



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLV Nº 29

Brasília - DF, sexta-feira, 9 de fevereiro de 2018

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Presidência da República	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	4
Ministério da Cultura	6
Ministério da Defesa	12
Ministério da Educação	15
Ministério da Fazenda	17
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	42
Ministério da Integração Nacional	43
Ministério da Justiça e Segurança Pública	43
Ministério da Saúde	46
Ministério das Cidades	56
Ministério de Minas e Energia	56
Ministério do Desenvolvimento Social	64
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	65
Ministério do Trabalho	67
Ministério do Turismo	71
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	72
Tribunal de Contas da União	74
Poder Legislativo	168
Poder Judiciário	170
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	185

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (1) 4.332	
ORIGEM	: ADI - 4332 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: RONDÔNIA
RELATOR	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S)	: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
ADV.(A/S)	: MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (18958/DF, 167075/MG, 2525/PI) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
AM. CURIAE.	: ESTADO DO ACRE
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ACRE
AM. CURIAE.	: ESTADO DE ALAGOAS
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
AM. CURIAE.	: ESTADO DO AMAPÁ
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
AM. CURIAE.	: ESTADO DO AMAZONAS
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS

AM. CURIAE.	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AM. CURIAE.	: ESTADO DE GOIAS
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS
AM. CURIAE.	: ESTADO DO MARANHÃO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO
AM. CURIAE.	: ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
AM. CURIAE.	: ESTADO DE MATO GROSSO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
AM. CURIAE.	: ESTADO DO PARA
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
AM. CURIAE.	: ESTADO DA PARAIBA
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA
AM. CURIAE.	: ESTADO DO PARANA
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ
AM. CURIAE.	: ESTADO DE PERNAMBUCO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
AM. CURIAE.	: ESTADO DO PIAUI
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
AM. CURIAE.	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AM. CURIAE.	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AM. CURIAE.	: ESTADO DE RORAIMA
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA
AM. CURIAE.	: ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
AM. CURIAE.	: ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
AM. CURIAE.	: ESTADO DE SERGIPE
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE
AM. CURIAE.	: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
AM. CURIAE.	: DISTRITO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou improcedente a ação direta. Falou pelo requerente o Dr. Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Luiz Fux. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 7.2.2018.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (2) 4.512	
ORIGEM	: ADI - 4512 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: MATO GROSSO DO SUL
RELATORA	: MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S)	: UNIÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE - UNIDAS
ADV.(A/S)	: JOSÉ LUIZ TORO DA SILVA (76996/SP)
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, Ministra Cármen Lúcia (Presidente), julgou improcedente a ação. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Luiz Fux. Plenário, 7.2.2018.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (3) 4.874	
ORIGEM	: ADI - 4874 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATORA	: MIN. ROSA WEBER
REQTE.(S)	: CONFEDERACAO NACIONAL DA INDUSTRIA
ADV.(A/S)	: ALEXANDRE VITORINO SILVA (15774/DF)
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE.	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TABACO NO ESTADO DA BAHIA - SINDITABACO/BA
ADV.(A/S)	: JULIANO REBELO MARQUES (159502/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DO TABACO - SINDITABACO
ADV.(A/S)	: BRUNO BESERRA MOTA (24132/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO MUNDIAL ANTITABAGISMO E ANTIALCOOLISMO - AMATA
ADV.(A/S)	: SERGIO TADEU DINIZ (098634/SP)
ADV.(A/S)	: LUÍS RENATO VEDOVATO (142128/SP)
ADV.(A/S)	: AMANDA FLÁVIO DE OLIVEIRA (72110/MG)
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO DE CONTROLE DO TABAGISMO, PROMOÇÃO DA SAÚDE E DOS DIREITOS HUMANOS - ACT
ADV.(A/S)	: CLARISSA MENEZES HOMSI (131179/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DO FUMO E AFINS - FENTIFUMO
ADV.(A/S)	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS (1663A/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: ABIFUMO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO FUMO
ADV.(A/S)	: ANDRÉ CYRINO (123111/RJ) E OUTRO(A/S)

Decisão: Após o relatório e as sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Ausente, justificadamente, o Ministro Ricardo Lewandowski. Falaram: pela requerente, Confederação Nacional da Indústria - CNI, o Dr. Alexandre Vitorino Silva; pelo Presidente da República e pelo Congresso Nacional, a Ministra Grace Maria Fernandes Mendonça, Advogada-Geral da União; pelo *amicus curiae* Sindicato Interestadual da Indústria do Tabaco - SINDITABACO, o Dr. Carlos Eduardo Caputo Bastos; pelo *amicus curiae* Associação Brasileira da Indústria do Fumo - ABIFUMO, o Dr. Gustavo Binenbojm; pelo *amicus curiae* Associação Mundial Antitabagismo e Antialcoolismo - AMATA, o Dr. Luis Renato Vedovato e a Dra. Amanda Flávio de Oliveira; e, pelo *amicus curiae* Associação de Controle do Tabagismo Promoção da Saúde e dos Direitos Humanos - ACT, o Dr. Walter José Faiad de Moura. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 9.11.2017.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta, nos termos do voto da Relatora. No mérito, relativamente ao pedido principal, de declaração de inconstitucionalidade do art. 7º, III, e XV, *in fine*, da Lei 9.782/1999, por maioria e nos termos do voto da Relatora, julgou improcedente o pedido, vencido, em parte, o Ministro Marco Aurélio. Quanto aos pedidos sucessivos, relativos às normas da Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA 14/2012, o Tribunal julgou improcedente a ação, em julgamento destituído de eficácia vinculante e efeitos *erga omnes*, por não se ter atingido o *quorum* exigido pelo artigo 97 da Constituição, cassando-se a liminar concedida, nos termos do voto da Relatora. Declarou suspeição o Ministro Roberto Barroso. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 1º.2.2018.

EMB.DECL. NO AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.788 (4)
ORIGEM : ADI - 4788 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARÁ
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
EMBTE.(S) : ESTADO DO PARÁ
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, conheceu dos embargos de declaração e deu-lhes provimento para esclarecer que a decisão de declaração de inconstitucionalidade da Lei do Estado do Pará n. 7.621/2012 tem eficácia a partir da data de publicação do acórdão embargado. Vencido o Ministro Marco Aurélio. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Luiz Fux. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 7.2.2018.

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.135 (5)
ORIGEM : ADI - 5135 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S) : CONFEDERACAO NACIONAL DA INDUSTRIA
ADV.(A/S) : CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (0020016/DF, 20016/DF, 91152/RJ) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
AM. CURIAE. : ESTADO DE MINAS GERAIS
PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS - CNM
ADV.(A/S) : PAULO ANTÔNIO CALIENDO VELLOSO DA SILVEIRA (33940/RS)
AM. CURIAE. : CONFEDERACAO NACIONAL DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO - CNC

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

ADV.(A/S) : RODRIGO REIS DE FARIA (1394B/RJ)
AM. CURIAE. : CONFERAÇÃO NACIONAL DO SISTEMA
FINANCEIRO - CONSIF
ADV.(A/S) : RICARDO MAGALDI MESSETTI (30373/DF)
E OUTRO(A/S)

Decisão: Após o voto do Ministro Roberto Barroso (Relator), julgando improcedente o pedido formulado, no que foi acompanhado pelos Ministros Teori Zavascki, Rosa Weber, Luiz Fux e Dias Toffoli, e os votos dos Ministros Edson Fachin e Marco Aurélio, que julgavam o pedido procedente, o julgamento foi suspenso. Ausentes, justificadamente, o Ministro Gilmar Mendes e o Ministro Ricardo Lewandowski, que participa da abertura do VI Encontro Nacional de Juizes Estaduais - ENAJE, em Porto Seguro, na Bahia. Falaram, pelo requerente, Confederação Nacional da Indústria - CNI, o Dr. Cassio Augusto Muniz Borges; pelo Presidente da República e pelo Congresso Nacional, a Ministra Grace Maria Fernandes Mendonça, Advogada-Geral da União; pelo *amicus curie* Estado de São Paulo, o Dr. Elival da Silva Ramos, Procurador do Estado, e, pelo *amicus curiae* Confederação Nacional do Sistema Financeiro - CONSIF, o Dr. Daniel Corrêa Szelbracikowski. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 03.11.2016.

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou improcedente o pedido formulado, vencidos os Ministros Edson Fachin, Marco Aurélio e Ricardo Lewandowski. Fixada tese nos seguintes termos: "O protesto das Certidões de Dívida Ativa constitui mecanismo constitucional e legítimo, por não restringir de forma desproporcional quaisquer direitos fundamentais garantidos aos contribuintes e, assim, não constituir sanção política". O Ministro Marco Aurélio, vencido no mérito, não participou da fixação da tese. Ausentes, justificadamente, os Ministros Gilmar Mendes e Teori Zavascki, participando em missão oficial do Programa de Eleições dos Estados Unidos (USEP) e da 7ª Conferência da Organização Global de Eleições (GEO-7), em Washington, Estados Unidos, e o Ministro Dias Toffoli, acompanhando as eleições norte-americanas a convite da *International Foundation for Electoral Systems (IFES)*. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 09.11.2016.

Ementa: Direito tributário. Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 9.492/1997, art. 1º, parágrafo único. Inclusão das certidões de dívida ativa no rol de títulos sujeitos a protesto. Constitucionalidade.

1. O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.492/1997, inserido pela Lei nº 12.767/2012, que inclui as Certidões de Dívida Ativa - CDA no rol dos títulos sujeitos a protesto, é compatível com a Constituição Federal, tanto do ponto de vista formal quanto material.

2. Em que pese o dispositivo impugnado ter sido inserido por emenda em medida provisória com a qual não guarda pertinência temática, não há inconstitucionalidade formal. E que, muito embora o STF tenha decidido, na ADI 5.127 (Rel. Min. Rosa Weber, Rel. p/ acórdão Min. Edson Fachin, j. 15.10.2015), que a prática, consolidada no Congresso Nacional, de introduzir emendas sobre matérias estranhas às medidas provisórias constitui costume contrário à Constituição, a Corte atribuiu eficácia *ex nunc* à decisão. Ficaram, assim, preservadas, até a data daquele julgamento, as leis oriundas de projetos de conversão de medidas provisórias com semelhante vício, já aprovadas ou em tramitação no Congresso Nacional, incluindo o dispositivo questionado nesta ADI.

3. Tampouco há inconstitucionalidade material na inclusão das CDAs no rol dos títulos sujeitos a protesto. Somente pode ser considerada "sanção política" vedada pelo STF (cf. Súmulas nº 70, 323 e 547) a medida coercitiva do recolhimento do crédito tributário que restrinja direitos fundamentais dos contribuintes devedores de forma desproporcional e irrazoável, o que não ocorre no caso do protesto de CDAs.

3.1. Em *primeiro lugar*, não há efetiva restrição a direitos fundamentais dos contribuintes. De um lado, inexistente afronta ao devido processo legal, uma vez que (i) o fato de a execução fiscal ser o instrumento típico para a cobrança judicial da Dívida Ativa não exclui mecanismos *extrajudiciais*, como o protesto de CDA, e (ii) o protesto não impede o devedor de acessar o Poder Judiciário para discutir a validade do crédito. De outro lado, a publicidade que é conferida ao débito tributário pelo protesto não representa embaraço à livre iniciativa e à liberdade profissional, pois não compromete *diretamente* a organização e a condução das atividades societárias (diferentemente das hipóteses de interdição de estabelecimento, apreensão de mercadorias, etc). Eventual restrição à linha de crédito comercial da empresa seria, quando muito, uma decorrência indireta do instrumento, que, porém, não pode ser imputada ao Fisco, mas aos próprios atores do mercado creditício.

3.2. Em *segundo lugar*, o dispositivo legal impugnado não viola o princípio da proporcionalidade. A medida é *adequada*, pois confere maior publicidade ao descumprimento das obrigações tributárias e serve como importante mecanismo extrajudicial de cobrança, que estimula a adimplência, incrementa a arrecadação e promove a justiça fiscal. A medida é *necessária*, pois permite alcançar os fins pretendidos de modo menos gravoso para o contribuinte (já que não envolve penhora, custas, honorários, etc.) e mais eficiente para a arrecadação tributária em relação ao executivo fiscal (que apresenta alto custo, reduzido índice de recuperação dos créditos públicos e contribui para o congestionamento do Poder Judiciário). A medida é *proporcional em sentido estrito*, uma vez que os eventuais custos do protesto de CDA (limitações creditícias) são compensados largamente pelos seus benefícios, a saber: (i) a maior eficiência e economicidade na recuperação dos créditos tributários, (ii) a garantia da livre concorrência, evitando-se que agentes possam extrair vantagens

competitivas indevidas da sonegação de tributos, e (iii) o alívio da sobrecarga de processos do Judiciário, em prol da razoável duração do processo.

4. Nada obstante considere o protesto das certidões de dívida constitucional em abstrato, a Administração Tributária deverá se cercar de algumas cautelas para evitar desvios e abusos no manejo do instrumento. Primeiro, para garantir o respeito aos princípios da impessoalidade e da isonomia, é recomendável a edição de ato infralegal que estabeleça parâmetros claros, objetivos e compatíveis com a Constituição para identificar os créditos que serão protestados. Segundo, deverá promover a revisão de eventuais atos de protesto que, à luz do caso concreto, gerem situações de inconstitucionalidade (e.g., protesto de créditos cuja invalidade tenha sido assentada em julgados de Cortes Superiores por meio das sistemáticas da repercussão geral e de recursos repetitivos) ou de ilegalidade (e.g., créditos prescritos, decaídos, em excesso, cobrados em duplicidade).

5. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente. Fixação da seguinte tese: "*O protesto das Certidões de Dívida Ativa constitui mecanismo constitucional e legítimo, por não restringir de forma desproporcional quaisquer direitos fundamentais garantidos aos contribuintes e, assim, não constituir sanção política.*"

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 66, de 8 de fevereiro de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.880.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

SÚMULA Nº 82, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

A **ADVOGADA-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, inc. XII, e tendo em vista o disposto nos arts. 28, inc. II, e 43, caput, § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, no art. 38, § 1º, inc. II, da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, no art. 17-A, inciso II, da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, nos arts. 2º e 3º, do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, no art. 8º, VII, e art. 36, XIII, do Decreto nº 7.392, de 13.12.2010, bem como o contido no Ato Regimento/AGU nº 1, de 02 de julho de 2008, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 00405.020584/2016-52, resolve editar a presente súmula:

"O pensionista de servidor falecido posteriormente à EC nº 41/2003, caso se enquadre na regra de transição prevista no art. 3º da EC nº 47/2005, tem direito à paridade, ou seja, a que sua pensão seja revista na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, mas não tem direito à integralidade, isto é, a que sua pensão corresponda ao valor total dos proventos do servidor falecido".

Legislação Pertinente: Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003. Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

Precedente:

Supremo Tribunal Federal - Plenário: RE nº 603.580, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJE 3.6.2016 (submetido à sistemática da repercussão geral e dos recursos repetitivos - Tema nº 396).

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 413, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ - Substituto, no uso das atribuições contidas no art. 44, do Regimento Interno das SFAs, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU no dia 14 de junho de 2010, e Portaria SE/MAPA nº 1559, de 14 de julho de 2017, publicada no DOU nº 136, de 18 de julho de 2017. E tendo em vista o disposto no art. 2º, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º, da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e do



Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.017854/2017-64, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa LAVRADORA RACIONAL DE MADEIRAS LAVRAMA S/A, CNPJ: 76.506.302/0011-70, localizada na FAZENDA ESTRELA DE CIMA, S/N, bairro Rural, CORONEL DOMINGOS SOARES - PR, credenciada junto ao MAPA sob o nº BR PR 454, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamentos nas modalidades de:

- 1) Tratamento Térmico (HT)
- 2) Secagem em Estufa (KD)

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período, mantido o mesmo número de credenciamento inicial, devendo a Empresa requerer a renovação por meio da apresentação de requerimento encaminhado ao Serviço de Sanidade Vegetal do Paraná em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do mesmo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENIS NESTOR DA SILVA

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 10, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.097, de 24 de novembro de 2009, no Decreto nº 7.623, de 22 de novembro de 2011, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, e o que consta do Processo nº 21000.010569/2017-18, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública, por um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa que institui o Sistema Brasileiro de Identificação Individual de Bovinos e Búfalos - SISBOV.

Parágrafo único. O Projeto de Instrução Normativa citado no caput deste artigo estará disponível na rede mundial de computadores, no site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no endereço <http://www.agricultura.gov.br/acesso-a-informacao/participacao-social/consultas-publicas..>

Art. 2º As sugestões advindas da consulta pública de que trata o art. 1º, uma vez tecnicamente fundamentadas, deverão observar o modelo constante do Anexo desta Portaria e ser encaminhadas, por escrito, ao seguinte endereço: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Secretaria de Defesa Agropecuária, Coordenação Geral de Inteligência e Estratégia, Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo Ala A, 2º andar, sala 240-A, CEP: 70.043- 900, Brasília - DF, ou para o endereço eletrônico sisbov@agricultura.gov.br.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 309/SEI, DE 31 DE JANEIRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TV DIÁRIO LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de SANTANA DO ACARAÚ, estado do CEARÁ, por meio do canal 19 (dezenove), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.063479/2017-62 e da Nota Técnica nº 412/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 315/SEI, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S.A. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de TIJUCAS DO SUL, estado do PARANÁ, por meio do canal 42 (quarenta e dois), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.065837/2017-71 e da Nota Técnica nº 212/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 334/SEI, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TELEVISÃO GUAÍBA LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de NOVA HARTZ, estado do RIO GRANDE DO SUL, por meio do canal 22 (vinte e dois), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.070264/2017-06 e da Nota Técnica nº 838/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 493/SEI, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S.A. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de BOCAIUVA DO SUL, estado do PARANÁ, por meio do canal 42 (quarenta e dois), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.000191/2018-68 e da Nota Técnica nº 1153/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 523/SEI, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar SISTEMA DE COMUNICAÇÃO GRACIOSA LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de Ourilândia do Norte, estado do Pará, por meio do canal 46 (quarenta e seis), visando a retransmissão dos sinais gerados pela FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 24 (vinte e quatro), no município de SÃO PAULO, estado de SÃO PAULO, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.053677/2017-18 e da Nota Técnica nº 453/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 7.207/SEI, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO CULTURAL PADRE LUIZ BARTHOLOMEU a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de São Carlos, estado de São Paulo, por meio do canal 15 (quinze), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.067928/2017-41 e da Nota Técnica nº 27761/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR****ACÓRDÃO Nº 57, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018**

Processo nº 53500.025781/2011-31

Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S.A. CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, nos termos propostos pelo Conselheiro Presidente Juarez Quadros do Nascimento por meio do Voto nº 3/2018/SEI/PR (SEI nº 2327238), integrante deste acórdão: a) não conhecer do Recurso Administrativo interposto por TELEFÔNICA BRASIL S.A. em face do Despacho Decisório nº 5.194/2013-COUN/SCO, de 25 de outubro de 2013; b) revogar, de ofício, a alínea "a" e a alínea "c" do Despacho nº 2.262/2012-CD, de 21 de março de 2012; c) notificar a TELEFÔNICA BRASIL S.A. quanto à possibilidade de nova submissão do pedido formulado nos autos, observada a regulamentação vigente; e, d) determinar à Superintendência de Planejamento e Regulamentação (SPR) e à Superintendência de Controle de Obrigações (SCO) que: d.1) na elaboração da proposta de revisão do Regulamento de Bens Reversíveis, avaliem as considerações e estudos apresentados pelos então Conselheiros no bojo do presente processo; e, d.2) submetam imediatamente ao Conselho Diretor proposta de atualização dos prazos previstos no item 10 da Agenda Regulatória, aprovada pela Portaria nº 1, de 2 de janeiro de 2018, prevendo a Consulta Pública para o 1º semestre de 2018 e sua aprovação final para o 2º semestre de 2018.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

**SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO****GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO
DE PERNAMBUCO****ATO Nº 586, DE 25 DE JANEIRO DE 2018**

Outorga autorização de uso de radiofrequência à UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, CPF/CNPJ 24.134.488/0001-08, para exploração do Serviço Limitado Privado.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

ATO Nº 716, DE 30 DE JANEIRO DE 2018

Expedir autorização a FLAVIANO FALCONE RIBEIRO COUTINHO, CPF nº 442.039.854-04, para explorar o Serviço Limitado Privado.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

ATO Nº 761, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

Expedir autorização a E. FIRMINO & NASCIMENTO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 16.730.567/0001-53, para explorar o Serviço Limitado Privado.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO PARANÁ E SANTA CATARINA****ATOS DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018**

Outorga autorização para uso de radiofrequências associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado para:

Nº 896 - Processo nº 53516.004866/2017-01: FLORESTAL ALIANÇA S/A, CNPJ: 12.995.144/0001-04.

Nº 897 - Processo nº 53516.005491/2017-98: IMPACTO SECURITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ: 08.273.796/0001-68.

Nº 898 - Processo nº 53516.000181/2018-68: MARCELO TOCHIIHIKO HOSHINO, CPF: 018.958.239-19.

Nº 899 - Processo nº 53516.004388/2017-21: SERTSEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ: 09.471.697/0001-53.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA
E RECURSOS À PRESTAÇÃO****ATO Nº 101, DE 8 DE JANEIRO DE 2018**

Processo nº 53500.000568/2018-93. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, utilizando tecnologia digital, na localidade de Acorizal/MT.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Nº 174 - Processo nº 53500.001121/2018-31. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA NOVA ERA DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 80.907.397/0001-39, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Borrazópolis/PR.

Nº 178 - Processo nº 53500.001154/2018-81. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO SANTO ANTONIO, CNPJ 63.104.830/0001-89, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Feira de Santana/BA.

Nº 186 - Processo nº 53500.001180/2018-18. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV UNIAO DE MINAS LTDA, CNPJ 20.060.471/0001-00, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, utilizando tecnologia digital, na localidade de Araxá/MG.



Nº 189 - Processo nº 53500.001182/2018-07. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO SONIA IVAR, CNPJ 03.709.020/0001-24, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Brasília/DF.

Nº 193 - Processo nº 53500.001186/2018-87. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à AMAZONIA COMUNICACOES LTDA., CNPJ 04.257.435/0001-77, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Holambra/SP.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 12 DE JANEIRO DE 2018

Nº 204 - Processo nº 53500.001248/2018-51. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV INDEPENDENCIA LTDA, CNPJ 79.107.918/0001-94, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, utilizando tecnologia digital, na localidade de Curitiba/PR.

Nº 237 - Processo nº 53500.001328/2018-14. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO SAO BENEDITO DA LAPA, CNPJ 78.203.866/0001-97, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Lapa/PR.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 15 DE JANEIRO DE 2018

Nº 275 - Processo nº 53500.001448/2018-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CULTURA DE CAMPO GRANDE LTDA, CNPJ 03.244.068/0001-04, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Campo Grande/MS.

Nº 276 - Processo nº 53500.001450/2018-82. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA, CNPJ 03.744.223/0001-51, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Bandeirantes/MS.

Nº 277 - Processo nº 53500.001452/2018-71. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA SUL MATOGROSSENSE DE RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 15.520.976/0001-62, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Ponta Porã/MS.

Nº 278 - Processo nº 53500.001453/2018-16. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO DIFUSORA DE IVINHEMA LTDA, CNPJ 33.094.921/0001-10, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Ivinhema/MS.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 16 DE JANEIRO DE 2018

Nº 302 - Processo nº 53500.001655/2018-68. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA MUTUM DE COMUNICACOES LTDA, CNPJ 01.556.337/0001-42, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Nova Mutum/MT.

Nº 303 - Processo nº 53500.001659/2018-46. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à ROBI - RADIO E COMUNICACOES LTDA, CNPJ 01.892.253/0001-80, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Machadinho D Oeste/RO.

Nº 311 - Processo nº 53500.001731/2018-35. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA., CNPJ 04.503.707/0001-71, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Volta Redonda/RJ.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 17 DE JANEIRO DE 2018

Nº 338 - Processo nº 53500.001887/2018-16. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO EXCELSIOR S/A, CNPJ 02.015.014/0001-04, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Brasília/DF.

Nº 344 - Processo nº 53500.001894/2018-18. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO MUNDIAL SOCIEDADE ANONIMA, CNPJ 33.300.914/0001-27, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Rio de Janeiro/RJ.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 30 DE JANEIRO DE 2018

Nº 713 - Processo nº 53500.211165/2015-25. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à MINAS WORLD TELECOMUNICACOES LIMITADA ME, CNPJ/MF nº 07.520.589/0001-06, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 735 - Processo nº 53500.001699/2018-98. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à SNI TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 10.145.409/0001-50, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 736 - Processo nº 53500.016640/2014-71. Outorga autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à A L A INFORMATICA LTDA, CNPJ/MF nº 00.407.396/0001-96, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 31 DE JANEIRO DE 2018

Nº 753 - Processo nº 53560.000103/2018-28. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à LILIANE ALMEIDA L PARENTE ME, CNPJ/MF nº 10.508.959/0001-96, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 755 - Processo nº 53516.000257/2018-55. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à VIARAPIDA TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 22.087.507/0001-67, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

Nº 783 - Processo nº 53500.000305/2018-84. Expede autorização à REGINALDO SANTOS DE ALMEIDA - ME, CNPJ/MF nº 09.353.098/0001-35, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 787 - Processo nº 53500.002772/2018-49. Expede autorização à TOP MASTER TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 14.373.116/0001-80, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 802 - Processo nº 53500.002972/2018-00. Expede autorização à ACASSIO DE ARAUJO CUNHA - ME, CNPJ/MF nº 22.857.119/0001-18, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 803 - Processo nº 53500.003054/2018-90. Expede autorização à ICARO OLIVEIRA NEDER INFORMATICA - ME, CNPJ/MF nº 10.660.933/0001-69, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 804 - Processo nº 53500.002890/2018-57. Expede autorização à ANDRE SALES RANDT - ME, CNPJ/MF nº 29.205.438/0001-98, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

Nº 872 - Autoriza CHIMENTAO & DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 17/02/2018 a 26/02/2018.

Nº 873 - Autoriza BM PRODUCOES ARTISTICAS - EIRELI - EPP, CNPJ nº 19.588.728/0001-04, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Salvador/BA, no período de 09/02/2018 a 14/02/2018.

Nº 874 - Processo nº 53500.004332/2018-26. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, utilizando tecnologia digital, na localidade de Franca/SP.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 876, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018.

Altera os Planos Básicos de RTV, TVD, TVA e FM. Proc. nº 53500.002406/2018-90. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no D.O.U. Sua íntegra estará disponível no portal da Anatel.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 908, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

Autoriza INSTITUTO DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA DA BAHIA IRDEB, CNPJ nº 13.420.609/0001-61, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Salvador/BA, no período de 08/02/2018 a 15/02/2018.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

DIRETORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 157, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

A DIRETORA DE GESTÃO INSTITUCIONAL SUBSTITUTA DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria CNEN/PR nº 8, publicada no Diário Oficial da União nº 10, de 15 de janeiro de 2016, Seção 2, página 04, resolve:

Art. 1º Alterar a ementa da Portaria Normativa DGI nº 314, de 30 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial nº 235, de 8 de dezembro de 2016, Seção 1, página 43, que passa a ter a seguinte redação: "dispõe sobre o parcelamento administrativo de créditos não tributários e não inscritos em dívida ativa no âmbito da Comissão Nacional de Energia Nuclear."

Art. 2º Alterar o preâmbulo da Portaria Normativa DGI nº 314, de 30 de Novembro de 2016, publicada no Diário Oficial nº 235, de 8 de dezembro de 2016, Seção 1, página 43, que passa a vigorar com a seguinte redação: "A DIRETORA DE GESTÃO INSTITUCIONAL SUBSTITUTA DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria CNEN/PR nº 8, publicada no Diário Oficial da União nº 10, de 15 de janeiro de 2016, Seção 2, página 04, resolve:

CONSIDERANDO a aplicação analógica do art. 10, da Lei nº 10.522, de 19 de Julho de 2002;

CONSIDERANDO a Nota Técnica DIGEAP/DIGEVAT 01/2010;

CONSIDERANDO o Despacho Conjunto nº 01/2013/DIGEVAT- DIGEAP/CGCOB/PGF/AGU, aprovado pela Coordenação de Cobrança e Recuperação de Créditos da PGF; e

CONSIDERANDO o Manual "Formas de Parcelamentos dos Créditos das autarquias e Fundações Públicas Federais" da PGF/AGU, que destaca que se o crédito ainda não tiver sido inscrito em dívida ativa "o interessado deverá procurar a autarquia ou fundação pública federal e verificar se há possibilidade de ser efetuado um parcelamento administrativo"; resolve:"

Art. 3º. Alterar o § 3º, do Artigo 3º, da Portaria Normativa DGI nº 314, de 30 de Novembro de 2016, publicada no Diário Oficial nº 235, de 8 de dezembro de 2016, , Seção 1, página 43, que possa vigorar com a seguinte redação: "§ 3º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação do débito até o mês anterior ao do pagamento, e de 1 (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado."

4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIZABETH RODRIGUES CUNHA

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 2/2018

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Conceia, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5o, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Conceia apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01250.054160/2017-46 (553)

CNPJ: 01.060.102/0001-65 - MATRIZ

Razão Social: ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA

Nome da Instituição: *****

Endereço da Instituição: Avenida Universitária - km 3,5 - Avenida Universitária - CEP: 75.083-515 - Anápolis/GO

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0502.2018

O Conceia, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 02/2018/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O Conceia esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Conceia, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MONICA L. ANDERSEN



SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 649, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTO no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria MCTIC nº 2881, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de suspensão, que por este ato fica convertida em multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.076854/2015	Prefeitura Municipal De Itumbiara	RTV	Itumbiara	GO	Multa	4.007,42	27 e 31, do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005	Portaria DECEF nº 649, de 06/02/2018	Portaria MC nº 112/2013

RODRIGO CRUZ GEBRIM

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 1.313/SEI, DE 31 DE MARÇO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Portaria nº 1.041, de 6 de março de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.015007/2017-01, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Bauru/SP, o canal 18 (dezoito), correspondente à faixa de frequência de 494 a 500 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

DESPACHO Nº 2.097/SEI, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 1º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e o que consta do processo nº 53000.065555/2009-18, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 29086/2017/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de mudança de canal e aumento de potência e de mudança do sistema irradiante para coordenadas fora da localidade de outorga interposto pela RADIO UNIAO DO VALE DO ACO LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ipatinga, estado de Minas Gerais.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 113/SEI, DE 24 DE JANEIRO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53900.061693/2015-14, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos, da GLOBO COMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de CHÃ GRANDE, estado de PERNAMBUCO, utilizando o canal digital nº 36 (trinta e seis), nos termos da Nota Técnica nº 1279/2018/SEI-MCTIC.

ROSANGELA PETRI DUARTE

DESPACHO Nº 151/SEI, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso VI, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.069733/2017-36, resolve aprovar o uso imediato do canal digital 15 (quinze) pela TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de TRÊS CORAÇÕES, estado de MINAS GERAIS, nos termos da Nota Técnica nº 1993/2018/SEI-MCTIC, condicionada à obtenção de autorização do uso da radiofrequência associada ao serviço a ser emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

ROSANGELA PETRI DUARTE

SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 724, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

Credenciamento de empresa Programa GESAC - INTERNET PARA TODOS

O Secretário de Telecomunicações do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações no uso de suas atribuições, tendo em vista o que determina o Artigo 5o da Norma Geral do Programa GESAC, anexa à Portaria 7.154 de 06 de dezembro de 2017, face a análise presente na Nota Técnica nº 2671/2018/SEI-MCTIC, constante do Processo nº 01250.004959/2018-72, credencia a empresa TELEBRAS Telecomunicações Brasileiras S.A., CNPJ 00.336.701/0001-04, como apta a operar o Programa GESAC - Internet para Todos, conforme inciso XI da Norma Geral do Programa Gesac, anexa à Portaria 7.154 de 06 de dezembro de 2017, podendo prestar atendimento em todo o território nacional.

ÁTILA AUGUSTO SOUTO
Substituto

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 18, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

Divulga o resultado da Avaliação de Desempenho Institucional para fins de Gratificações de Desempenho de Atividade Cultural - GDAC, de Atividade de Cargos Específicos - GDACE, de Atividade de Infraestrutura - GDAIE e de Atividade em Políticas Sociais - GDAPS relativas ao exercício de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II parágrafo único do artigo 87, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 10º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010 e nas Portarias nº 109, de 8 de outubro de 2014 e nº 112, de 6 de dezembro de 2017, do Ministério da Cultura, resolve:

Art. 1º O percentual de atingimento das metas para fins de Avaliação de Desempenho Institucional do Ministério da Cultura, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017, foi de 126% (cento e vinte e seis por cento), correspondendo a 80 (oitenta) pontos para fins de composição das Gratificações de Desempenho de Atividade Cultural - GDAC, de Atividade de Cargos Específicos - GDACE, de Atividade de Infraestrutura - GDAIE e de Atividade em Políticas Sociais - GDAPS.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

PORTARIA Nº 17, DE 29 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, em conformidade com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, §§ 1º e 2º do artigo 2º e § 4º do artigo 3º e Portaria Interna nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, Seção 1, f. 29, resolve:

Art. 1º REGISTRAR no Livro de Cadastro Geral nº 018 e CERTIFICAR que, conforme a declaração de autodefinição e o processo em tramitação na Fundação Cultural Palmares, as comunidades a seguir SE AUTODEFINEM COMO REMANESCENTES DE QUILOMBO:

1.COMUNIDADE CARRASCO, localizada no município de Tupanatinga/PE, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 018, Registro nº 2.562 fl.183 - Processo nº 01420.100962/2017-36.

ERIVALDO OLIVEIRA DA SILVA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 7, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº 662, de 21/11/2017, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei nº 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

III - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

IV - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

V - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.



VI - Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

VII- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO RIZZI CALIPPO

ANEXO I

01- Processo nº: 01512.001262/2013-15
Projeto: Prospecção Arqueológica Intensiva e Programa de Educação Patrimonial na Área de Implantação do Loteamento Milionários
Arqueólogas Coordenadoras: Renata Rauber e Gabriela Cruz de Oliveira dos Santos
Apoio Institucional: Universidade de Santa Cruz do Sul-Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC)
Área de Abrangência: Município de Osório, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
02- Processo n. ° 01514.006936/2016-92
Projeto: Diagnóstico Arqueológico nas Fazendas da Gerdau Aços Longos S.A
Arqueóloga Coordenadora: Juliana de Souza Cardoso
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais-Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)
Área de Abrangência: Município de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 08 (oito) meses

ANEXO II

01-Processo n. ° 01496.900118/2017-24
Projeto: A carta arqueológica e os lugares de memórias do município de Brejo Santo
Arqueólogo Coordenador: Valdeci dos Santos Júnior
Apoio Institucional: Instituto Cobra Azul de Arqueologia e Patrimônio - ICA
Área de Abrangência: Município de Brejo Santo, Estado do Ceará
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

ANEXO III

01- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Flamboyant Energias Renováveis Ltda
Empreendimento: CGH Petinga
Processo n. ° 01510.000867/2017-24
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área da CGH Petinga
Arqueólogo Coordenador: Éberson Martins do Couto
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Etnológicos e Arqueológicos do Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina (NEEA/CEOM) -Universidade Comunitária Regional de Chapecó (Unochapecó)
Área de Abrangência: Município de Modelo, Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 01 (um) mês
02- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Empreendimento: Habitação Multifamiliar, Escritórios Profissionais e Galeria Comercial
Processo nº: 01512.002010/2016-48
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Empreendimento Habitação Multifamiliar, Escritórios Profissionais e Galeria Comercial
Arqueóloga Coordenadora: Mariana Araújo Neumann
Arqueóloga de Campo: Luísa Nunes D'Ávila
Apoio Institucional: Museu de Porto Alegre José Joaquim Felizardo-Prefeitura de Porto Alegre
Área de Abrangência: Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
03- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Construnível Energias Renováveis LTDA
Empreendimento: CGH Itapuí
Processo n. ° 01510.900171/2017-08
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do empreendimento CGH Itapuí
Arqueólogo Coordenador: Éberson Martins do Couto
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Etnológicos e Arqueológicos do Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina (NEEA/CEOM) -Universidade Comunitária Regional de Chapecó (Unochapecó)
Área de Abrangência: Município de Ibicaré, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
04- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Alba Energia Ltda.
Empreendimento: Parque Solar São Gonçalo
Processo nº: 01402.000319/2017-21
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Parque Solar São Gonçalo
Arqueólogo Coordenador: Paulo Eduardo Zanettini
Arqueóloga de Campo: Geórgia Layla Holanda de Araújo

Apoio Institucional: Fundação Museu do Homem Americano-Fundação Museu do Homem Americano (FUMDHAM)
Área de Abrangência: Município de São Gonçalo do Gurgueia, Estado do Piauí
Prazo de Validade: 09 (nove) meses
05- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Cerâmica Serra Azul Ltda
Empreendimento: Mina Amargosa
Processo n 01504.001839/2016-22
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Ampliação da Mina Amargosa
Arqueóloga Coordenadora: Jacqueline Barreto Leite
Arqueólogo de Campo: Arthur dos Santos Marinho Graça Almeida
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Xingó - MAX -Universidade Federal de Sergipe (UFS)
Área de Abrangência: Município de Poço Verde, Estado do Sergipe
Prazo de Validade: 08 (oito) meses
06- Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: RC Administração e Participações S/A
Empreendimento: LT 230 kV Lagoa Nova II - Currais Novos II
Processo n. ° 01421.000097/2017-19
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da LT 230kV Lagoa Nova II - Currais Novos II
Arqueóloga Coordenadora: Ana Caroline Teixeira Maciel
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar-Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN)
Área de Abrangência: Municípios de Lagoa Nova e Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 03 (três) meses
07- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: C2LG Geração de Energia LTDA.
Empreendimento: CGH Aristides Maia de Souza
Processo n. ° 01510.001220/2016-39
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área da CGH Aristides Maia de Souza
Arqueóloga Coordenadora: Marina da Fonseca Lopes
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Etnológicos e Arqueológicos do Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina (NEEA/CEOM) -Universidade Comunitária Regional de Chapecó (Unochapecó)
Área de Abrangência: Município de Tangará, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
08- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Rialma Transmissora de Energia S/A
Empreendimento: Subestação Currais Novos
Processo n. ° 01421.900087/2017-85
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da Subestação Currais Novos II
Arqueóloga Coordenadora: Ana Caroline Teixeira Maciel
Arqueóloga de Campo: Ana Caroline Teixeira Maciel
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar-Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN)
Área de Abrangência: Município de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
09- Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Santa Lucia Transmissora de Energia S.A.
Empreendimento: Linha de Transmissão LT 500 KV entre as Subestações Jauru e Cuiabá - C2
Processo n. ° 01425.000336/2016-10
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da LT 500 KV Jauru Cuiabá - C2
Arqueóloga Coordenadora: Sirlei Elaine Hoeltz
Arqueóloga de Campo: Suzana Schisuco Hirooka
Apoio Institucional: Museu de Pré-História Casa Dom Aquino - Centro de Pesquisa e Laboratório de Arqueologia - Instituto Ecos
Área de Abrangência: Municípios de Cáceres, Curvelândia, Alto Paraguai, Santo Antônio do Leverger, Várzea Grande, Acorizal, Jangada, Rosário Oeste, Araputanga, Figueirópolis d'Oeste, Indaiavá, Jauru, Lambari d'Oeste, Mirassol d'Oeste, Rio Branco, São Jose dos Quatro Marcos, Barra do Bugres e Porto Estrela., Estado do Mato Grosso
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
10- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Consórcio MBM-Projetoh-Secop
Empreendimento: Hospital da Universidade Federal do Acre
Processo n. ° 01423.000531/2017-41
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Hospital da Universidade Federal do Acre
Arqueóloga Coordenadora: Antônia Damasceno Barbosa
Apoio Institucional: Núcleo de Pesquisa e Ensino em Arqueologia - NPEA - Universidade Federal do Pará (UFPA)
Área de Abrangência: Município de Senador Guimard, Estado do Acre
Prazo de Validade: 03 (três) meses
11- Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Companhia Florestal do Brasil S.A
Empreendimento: Projeto Agrícola

Processo n. ° 01402.000800/2017-17
Projeto: Projeto de Ayalição de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Projeto Agrícola
Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari
Arqueólogo de Campo: Carlos Fabiano Marques de Lima
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Pré-Histórica do Curso de Arqueologia e Preservação Patrimonial-Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF) - Serra da Capivara
Área de Abrangência: Município de Uruaú, Estado do Piauí
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
12- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Agroindustrial Sul Pinus
Empreendimento: Agropecuária Silvicultura
Processo n. ° 01512.003526/2015-29
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Área de Implantação da Silvicultura Sul Pinus
Arqueóloga Coordenadora: Vanderlise Machado Brandão
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Capitalismo - Liber Studium - Universidade Federal do Rio Grande (FURG)
Área de Abrangência: Município de Tavares, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 08 (oito) meses
13-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Bosque da Ilha SPE 001 Ltda.
Empreendimento: Loteamento Bosque da Ilha
Processo n. ° 01494.900055/2017-26
Projeto: Acompanhamento Arqueológico do Loteamento Residencial Bosque da Ilha
Arqueólogo Coordenador: Francisco João Lopes Silva
Área de Abrangência: Município de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão
Prazo de Validade: 03 (três) meses
14- Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: LF22 Empreendimentos Imobiliários
Empreendimento: Shopping Campos Gerais
Processo nº 01508.001100/2017-61
Projeto: Acompanhamento Arqueológico na Área do Empreendimento Shopping Campos Gerais
Arqueólogo Coordenador: Moacir Elias Santos
Arqueólogo de Campo: Moacir Elias Santos
Área de Abrangência: Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná
Prazo de validade: 04 (quatro) meses

RETIFICAÇÃO

A Portaria nº 6, de 5 de fevereiro de 2018, Seção 1, Anexo I, Página 25, publicada no DOU em 06 de fevereiro de 2018, onde se lê: Permissão do Processo nº 01500.003595/2014-91", Leia-se: "Renovação Processo nº 01500.003595/2014-91. "

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 93, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
180198 - !RUNNERS
PROPOSTA A6 PRODUCOES CULTURAIS LTDA ME
CNPJ/CPF: 15.275.998/0001-04
Processo: 01400001842201876
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 479.860,50
Prazo de Captação: 09/02/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto propõe a montagem e uma temporada do espetáculo teatral "!"RUNNERS" de Cristina Teixeira.
180194 - BWV 988: Trinta possibilidades de transgressão Ars et Vita Ltda.
CNPJ/CPF: 03.032.867/0001-17
Processo: 01400001738201881
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 477.966,75
Prazo de Captação: 09/02/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: A partir das Variações Goldberg (BWV 988), de Johann Sebastian Bach, o espetáculo "BWV 988: Trinta possibilidades de transgressão" explora as fronteiras da natureza humana entre o real e o imaginário; o consciente e o inconsciente,

unindo três linguagens artísticas: a música, na interpretação pianística de Gustavo Carvalho (Brasil); o universo visual de François Andes (França) e a dança, através da coreografia e interpretação da bailarina Jacqueline Gimenes (Brasil). Concebido a partir de uma ideia de Gustavo Carvalho, o espetáculo é fruto de um rico diálogo e do cruzamento de pensamentos dos autores a respeito da noção de transgressão na sociedade através do tempo.

180190 - Circuito Folias de Rua RS 2019
DOWNLOAD PRODUTORA DE EVENTOS E MARKETING LTDA. EEP

CNPJ/CPF: 17.603.449/0001-47
Processo: 01400001677201852
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 1.442.856,25
Prazo de Captação: 09/02/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O presente Projeto denominado Circuito Folias de Rua RS 2019, visa a realização, organização e produção de Desfiles de Blocos Carnavalescos, Burlescos e Afro junto as cidades (Interior e Capital) do Estado do Rio Grande do Sul.

180187 - Ivone Lara - A Dona do Samba
ILUMINART PRODUcoes ARTISTICAS E CULTURAIS LTDAI

CNPJ/CPF: 23.445.071/0001-01
Processo: 01400001588201814
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 2.379.070,00
Prazo de Captação: 09/02/2018 à 30/12/2018
Resumo do Projeto: Montagem e temporada do Espetáculo "Ivone Lara - A Dona do Samba", a ser apresentado durante 4 meses.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
180192 - Arte nas Escolas 2018
Julian Tainã Guimarães Vieira da Silva
CNPJ/CPF: 074.226.969-82
Processo: 01400001735201848
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado: R\$ 367.916,50
Prazo de Captação: 09/02/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: A proposta irá gerar a continuação do projeto Arte nas Escolas no ano de 2019 até maio de 2019. O projeto continuará beneficiando 300 alunos do ensino fundamental e médio com aulas semanais de música Teatro e pintura.

180203 - Festa de Maio
P4 Produções Culturais e Artísticas Ltda - ME
CNPJ/CPF: 08.145.004/0001-70
Processo: 01400001915201820
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.293.845,00
Prazo de Captação: 09/02/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Este projeto visa à realização da 131ª edição da Festa de Maio, compondo a programação artística e física do evento.

180180 - Orquestra Prelúdio vai a Cinema
Rafael Daniel Huch
CNPJ/CPF: 048.823.849-81
Processo: 01400001343201889
Cidade: Joinville - SC;
Valor Aprovado: R\$ 108.738,00
Prazo de Captação: 09/02/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Executar apresentações musicais gratuitas por meio da Orquestra Prelúdio de Joinville, fazendo alusão aos grandes sucessos da música orquestral, presentes na história do Cinema.

180199 - Projeto Vida e Arte 18/19
Associação Batista de Ação Social de Curitiba
CNPJ/CPF: 02.052.396/0001-46
Processo: 01400001844201865
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 643.714,00
Prazo de Captação: 09/02/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O Projeto Vida & Arte é um projeto de inclusão cultural, com objetivo principal na inclusão cultural de crianças e adolescentes através de atividades com ênfase nas artes musicais, de dança e de artes cênicas/circenses, com o intuito de fomentar boas práticas culturais e disseminar bons conceitos de cidadania e convivência social. As atividades serão desenvolvidas em regiões que possuem baixo IDH - Índice de Desenvolvimento Humano, ou com significativa dificuldade ao acesso a atividades culturais.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
178004 - CURSOS DE ARTES VISUAIS PARA ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL

Associação dos Produtores Culturais de MAto Grosso
CNPJ/CPF: 04.793.249/0001-52
Processo: 01400032739201797
Cidade: Cuiabá - MT;
Valor Aprovado: R\$ 440.076,00
Prazo de Captação: 09/02/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Desenvolver cursos de capacitação gratuitamente para adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social no município de Sinop-MT na área de artes visuais com os segmentos de Artes Plásticas, Fotografia Artes Gráficas e Design.

180188 - Exposição Mondo Fane: os fãs e a cultura da influência e do espelhamento
SANTA ROSA BUREAU CULTURAL LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 02.818.374/0001-44

Processo: 01400001589201851
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 7.217.107,20
Prazo de Captação: 09/02/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Mondo dos Fane aborda um dos principais fenômenos da cultura de massa: o fã - que passa a ter maior expressão na cultura pop a partir da segunda metade do séc. XX. Com instalações interativas e criativas, a exposição instiga a reflexão sobre noções de pertencimento, diferenciação, identidade, entre outras, e permitirá um mergulho nesse universo. A iniciativa é singular pois propõe inverter os papéis e os holofotes trazendo à luz aos fãs. A proposta é ocupar um pavilhão modular concebido para a exposição, com design exclusivo e estrutura ousada composta por andaimes e painéis de LED.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
180145 - Centro Cultural Rio de Janeiro
COLEGIO ELEVA EDUCACAO LTDA
CNPJ/CPF: 20.151.362/0001-90
Processo: 01400001043201808
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 8.396.954,86
Prazo de Captação: 09/02/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Pretende-se readequar, através da implantação de um centro cultural de acesso amplo à comunidade carioca e brasileira, o lendário casarão do século XIX, construído em 1866 sob projeto de Francisco Joaquim Bethencourt da Silva, discípulo do francês Grandjean de Montigny, e autor de prédios de destaque, como o Real Gabinete Português de Leitura e o edifício do Centro Cultural Banco do Brasil. Trata-se de um projeto de readequação e preservação de convivência através da arte em um dos mais emblemáticos casarões tombados pelo Patrimônio Histórico.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
180197 - ESPÍRITO SANTO EM CADA CANTO, MUITO ENCANTO

Instituto Modus Vivendi de Desenvolvimento Social, Cultural e Ambiental
CNPJ/CPF: 08.636.850/0001-92
Processo: 01400001841201821
Cidade: Vitória - ES;
Valor Aprovado: R\$ 401.033,20
Prazo de Captação: 09/02/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O livro "Espírito Santo em cada canto, um encanto" é um mosaico sentimental do Espírito Santo. Um registro da memória das nossas tradições. Portanto, Espírito Santo - Em cada canto, muito encanto no formato de livro será a forma do contratante publicizar com concretude o projeto em pauta. A princípio o projeto na versão com duração de 10 meses contemplará reportagens pautadas a partir do elenco de manifestações e atividades da identidade cultural capixaba. De maneira que se registre perenemente o que mais importa: o encanto de cantar e de emocionalmente documentar o mosaico da cultura popular do Espírito Santo. Um livro cultural e de registro de memória.

180201 - #Colabora com Ideias - Nos dois lados do túnel
Estudio F Design e Comunicação Ltda
CNPJ/CPF: 03.925.469/0001-20
Processo: 01400001886201804
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 351.240,00
Prazo de Captação: 09/02/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto consiste na produção, edição e publicação de um livro intitulado #Colabora com Ideias - Nos dois lados do túnel. A obra será fruto da análise, discussão e debate de temas como a Cultura Nacional, o Desenvolvimento Sustentável e os elementos imprescindíveis ao progresso do país. O livro terá uma tiragem de 2.000 (dois mil) exemplares a serem distribuídos gratuitamente em escolas públicas, bibliotecas e associações.

180193 - A Lenda do Muiraquitã
EDITORA BALPONTE
CNPJ/CPF: 03.855.866/0001-72
Processo: 01400001737201837
Cidade: Manaus - AM;
Valor Aprovado: R\$ 204.943,56
Prazo de Captação: 09/02/2018 à 07/12/2018

Resumo do Projeto: Este projeto tem como objetivo a edição de um livro infantil com o título "A Lenda do Muiraquitã" para ser distribuído gratuitamente a estudantes do ensino fundamental e bibliotecas públicas. A obra vai registrar uma das histórias que fazem parte do folclore popular e do imaginário do homem que habita a Amazônia, e revela o segredo deste amuleto usado pelas índias guerreiras Icamíabas (as lendárias Amazonas) através de Ilustrações e diálogos entre os personagens que compõem essa misteriosa narrativa.

180195 - Todas as Cores de Criciúma
Denise Becker
CNPJ/CPF: 481.891.119-49
Processo: 01400001839201852
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado: R\$ 57.720,00
Prazo de Captação: 09/02/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O livro Todas as Cores de Criciúma, será uma publicação com aproximadamente 120 páginas ilustradas com fotos artísticas de Denise Becker e poesias de Cristina Belmonte. Um livro com imagens da vida cotidiana e natural da cidade de Criciúma - Santa Catarina, interpretando a realidade cultural da cidade de forma sensível e única através dos traços de sua arquitetura introduzida por imigrantes Italianos, que trouxeram seus costumes e hábitos particulares das suas regiões de origem.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
180147 - Atitude
Victor de Souza Fernandes
CNPJ/CPF: 099.704.507-86
Processo: 01400001045201899
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 261.504,00
Prazo de Captação: 09/02/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto "Atitude" consiste na realização de apresentações musicais e na gravação de um CD de músicas com temática voltada para o público jovem.

180196 - Cantando Histórias
MUSICAL WESLEY E AQUILA LTDA
CNPJ/CPF: 20.412.504/0001-26
Processo: 01400001840201887
Cidade: Contagem - MG;
Valor Aprovado: R\$ 241.263,50
Prazo de Captação: 09/02/2018 à 11/06/2018
Resumo do Projeto: O Projeto visa recursos para gravação do primeiro CD autoral da cantora, musicista e compositora Áquila como também do seu Show de lançamento.

180167 - Confrajovem - Apresentações musicais
THIAGO HENRIQUE ALVES ESPÍRITO SANTO
CNPJ/CPF: 16.984.146/0001-59
Processo: 01400001215201835
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 186.553,40
Prazo de Captação: 09/02/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto consiste num evento composto por apresentações musicais de bandas gospel.

180146 - Festival El Grand Concerto V
Mecenas Bar e Arte Ltda-me
CNPJ/CPF: 08.690.362/0001-63
Processo: 01400001044201844
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 992.047,50
Prazo de Captação: 09/02/2018 à 20/07/2018
Resumo do Projeto: A Casa de Francisca apresenta a 5ª edição de seu festival de música "El Grand Concerto" com proposta que reúne 18 encontros musicais, envolvendo cerca de 60 artistas em três dias de apresentações.

180179 - Hysteria Music
Conspiração Filmes Entretenimento 3 Milênio Ltda.
CNPJ/CPF: 09.180.984/0001-04
Processo: 01400001342201834
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 2.487.294,50
Prazo de Captação: 09/02/2018 à 30/05/2018

Resumo do Projeto: O HYSTERIA MUSIC é um festival de música com um line up exclusivamente feminino que reunirá mulheres artistas dos mais diversos gêneros da música brasileira. MPB, Rock, Soul, Performances, Música Latina, Funk Carioca, Eletrônico, Dancehall, Beats, Hip Hop: uma programação de shows e apresentações musicais por 12 horas ininterruptas no centro de São Paulo. Em paralelo aos shows, haverá a exibição de filmes eróticos dirigidos por mulheres e feitos para mulheres. O Hysteria Music reunirá artistas oriundas de diversas regiões do país para promover a cultura, diversidade e a valorização das mulheres.

180185 - LAMUS - FESTIVAL DE MÚSICA LATINA
TAVIEGAS ORGANIZACAO DE EVENTOS E COMUNICACAO LTDA EPP
CNPJ/CPF: 05.211.261/0001-74
Processo: 01400001432201825
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 5.081.783,50
Prazo de Captação: 09/02/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O LAMUS - FESTIVAL DE MÚSICA LATINA é um festival de música que se posiciona como espaço de referência da música latino-americana e que visa intensificar o interesse dos brasileiros pela cultura latina. Além de estreitar as relações com nossos vizinhos da América Latina, através da música e dos artistas que nos são comuns, o LAMUS nos leva a atravessar, com suas canções, as fronteiras culturais que nos delimitam e nos unem.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 26 , § 1º)
179641 - Finna Experiência Sustentável
PROPONO CONSULTORIA EXECUTIVA
CNPJ/CPF: 13.309.246/0001-91
Processo: 01400035495201702
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R\$ 416.670,00
Prazo de Captação: 09/02/2018 à 31/08/2018

Resumo do Projeto: O Finna Experiência Sustentável é um festival gastronômico que premiará as experiências sustentáveis na produção de pratos típicos nordestinos. Serão selecionadas 4 comunidades da região metropolitana de Fortaleza para participarem de capacitações em gastronomia, onde elegerão um grupo de 5 pessoas, destaque nas capacitações, para os representarem no dia da competição, onde produzirão pratos típicos nordestinos a serem avaliados por mestres da gastronomia local, os quais decidirão qual comunidade ganhará o prêmio de Melhor Experiência Sustentável de Gastronomia Nordestina.



ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26 , § 1º)
180152 - Revista Morashá
INSTITUTO MORASHÁ DE CULTURA
CNPJ/CPF: 04.618.953/0001-79
Processo: 01400001050201800
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 906.360,96
Prazo de Captação: 09/02/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Produção, edição e publicação de mais quatro edições da Revista Morashá, com 23.000 exemplares por edição, sendo duas edições com suplemento, transmitindo os valores, princípios, história, cultura e tradições judaicas, presentes no Brasil desde século XVI, dando continuidade à sua existência, a exemplo do ocorrido nos anos de 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017 através dos PRONACs 130815, 1310287, 1411447, 154249 e 170055, respectivamente.

PORTARIA Nº 94, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)
17 8901 - Macunaíma
SARAU AGENCIA DE CULTURA BRASILEIRA LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 00.185.247/0001-20
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 9073 - Jackson do Pandeiro
SARAU AGENCIA DE CULTURA BRASILEIRA LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 00.185.247/0001-20
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 9346 - Ópera do Futebol
SARAU AGENCIA DE CULTURA BRASILEIRA LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 00.185.247/0001-20
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 8855 - MEU PAI É UM HOMEM PÁSSARO - Circulação de espetáculo
CIA. EXPERIMENTUS TEATRAIS
CNPJ/CPF: 04.386.229/0001-67
SC - Itajaí
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 7522 - Onã Inã - nossas matrizes abrindo caminho AGO LONA
CNPJ/CPF: 12.997.329/0001-58
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2018 a 31/05/2018
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)

17 1602 - FestNatal Araxá - Ano IX
FUNDAÇÃO CULTURAL ACIA
CNPJ/CPF: 10.548.421/0001-05
MG - Araxá
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)
15 4421 - Exposição Casas do Brasil / Arquitetura residencial cafezista do Brasil
A Casa Museu de Artes e Artefatos Brasileiros
CNPJ/CPF: 03.031.145/0002-29
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2018 a 31/10/2018
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18, § 1º)
13 1087 - Espaço Cultural - Parque Multifuncional
Instituto Cenibra
CNPJ/CPF: 05.522.474/0001-17
MG - Belo Oriente
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018

PORTARIA Nº 95, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

O(A) SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
177276 - Encenação da Paixão de Cristo 2018
Associação Cultural Lirius
CNPJ/CPF: 12.387.427/0001-73
Cidade: Maringá - PR;
Valor Reduzido: R\$ 2.096,00
Valor total atual: R\$ 581.443,50
173942 - Mocidade Carnaval 2018
Galeria da Velha Guarda do G.R.E.S. Mocidade Independente de Padre Miguel
CNPJ/CPF: 06.148.412/0001-50
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 3.459.767,09
Valor total atual: R\$ 2.208.223,91
177342 - Salgueiro Carnaval 2018
GREMIO RECR ESCOLA DE SAMBA ACADEMICOS DO SALGUEIRO
CNPJ/CPF: 42.535.807/0001-79
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 6.500,00
Valor total atual: R\$ 1.988.549,00
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
178251 - Exposição Quilombos do Vale do Jequitinhonha, resistência, cultura e memória
NOTA MUSICAL COMUNICACAO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.225.185/0001-81
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 67.100,00

PORTARIA Nº 97, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016, o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, e o § 9º do art. 1º da Instrução Normativa nº 5, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso I do art. 51 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de dezembro de 2017, conforme anexo I.

Art. 2º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso III do art. 51 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de dezembro de 2017, conforme anexo II.

Art. 3º - Informar que cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 4º - Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do art. 59 da Instrução Normativa MinC nº 05/2017, aos proponentes relacionados no anexo referente à reprovação, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério da Cultura, nas restrições contidas no art. 59 da referida Instrução Normativa.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CNPJ/CPF	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAP-TADO
14-7685	Torcedores. A Mistura Étnica e Cultural do Brasileiro	Marco André Flaitt Sanches	120.118.328-61	Realização de um Livro Artístico e Fotográfico, versão bilíngue, em Inglês e Português, intitulado "TORCEDORES. A MISTURA ÉTNICA E CULTURAL DO BRASILEIRO". A publicação será uma das mais importantes do Brasil, pois retratará a história da ocupação, formação étnica e cultural do país, utilizando o arquivo fotográfico pessoal do proponente - com imagens captadas pelo olhar de fotógrafos profissionais da sua equipe editorial - dos torcedores brasileiros durante o período da Copa do Mundo de Futebol de 2014, bem como ampla pesquisa através de reportagens realizadas após o evento.	R\$ 454.675,65	R\$ 100.000,00

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CNPJ/CPF	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAP-TADO	VALOR NOM-INAL A SER RESTITUIDO AO FNC
13-4123	Queijo artesanal serrano - Identidade cultural nos Campos de Cima da Serra	RB Editora Ltda. ME	91.912.253/0001-97	Produzir um livro, realizar uma exposição e disponibilizar um site que registre a história e o modo de produção do Queijo Serrano, um dos mais antigos do Brasil e talvez o mais antigo do Rio Grande do Sul. O material trará antecedentes históricos, a paisagem da região onde é produzido, a rotina dos produtores e as peculiaridades do produto, onde o principal insumo é o leite de vacas de raças de corte, alimentadas em campos nativos, com ordenha uma vez ao dia, em pequena escala.	R\$ 267.102,00	R\$ 266.300,00	R\$ 266.198,53
10-11841	Gilberto Elkis - Paisagista	Editora Decor Ltda.	07.263.605/0001-14	Organizar, produzir e publicar o livro de arte do paisagista Gilberto Elkis, onde serão mostradas mais de 30 de suas principais obras realizadas, evidenciando o trabalho deste conceituado artista, sua trajetória profissional, e seus trabalhos reconhecidos tanto no Brasil como no Exterior.	R\$ 270.846,25	R\$ 270.846,25	R\$ 270.846,25
11-2642	MIVA - Mostra Internacional de videodança na Amazônia / Mostra de Videodança na Amazônia	Associação Difusão Amazonas	11.100.697/0001-99	A Mostra internacional de videodanças na Amazônia - MIVA busca fomentar o desenvolvimento da dança e sua relação com o vídeo e as novas tecnologias. A Mostra tem uma abrangência internacional e visa o fortalecimento da produção, discussão e difusão do vídeo, da dança e da videodança na região.	R\$ 153.700,00	R\$ 118.630,00	R\$ 118.630,00
11-3755	Primeiro Encontro de Orquestra de Viola Caipira - Cascavel-PR	Realise Assessoria De Projetos & Eventos Ltda.	07.378.647/0001-09	O projeto consiste na realização do primeiro encontro de orquestra de viola caipira com apresentações em Cascavel PR, com o objetivo de valorizar a música instrumental, música caipira através de instrumentos e sinfonia instrumental. A importância deste evento, aponta que além da tradicionalidade, a juventude que vêm buscando nos bastidores da tradição alguns ícones de identificação cultural, encontrando no universo da viola caipira as nossas sementes originais.	R\$ 829.125,00	R\$ 625.642,00	R\$ 584.740,44
11-3675	Peças de Mário Bortolotto	Atrito Arte Artistas e Produtores Associados	11.245.652/0001-02	Publicar, distribuindo gratuitamente embalagem (box) composta por quatro volumes com o título "Peças de Mário Bortolotto", do respectivo dramaturgo. Cada volume trará seis peças do autor, buscando formar um panorama de sua obra. Esta edição será de 1.000 exemplares, não podendo ser distribuídos separadamente.	R\$ 93.180,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
10-4882	Ute Lemper - a arte do cabaret	Musika Produção Artísticas e Culturais Ltda.	01.958.486/0001-38	Ute Lemper é única cantora de cabaret, que inclui um repertório que abrange historicamente e geograficamente a Europa e os EUA. De Kurt Weil e os compositores interditados da Alemanha de Weimar até os autores atuais, Ute Lemper interpreta a tradição da canção do século XX. Realizará 2 apresentações e workshops.	R\$ 379.027,00	R\$ 229.024,34	R\$ 299.024,34
11-3190	Orquestra Percussiva Olodum	Alexandre Lima dos Santos Promoções ME	05.285.510/0001-76	Realização de 4 apresentações da Orquestra Percussiva Olodum na cidade de Salvador - Ba, com músicos instrumentistas convidados sendo um músico por noite durante julho / agosto de 2011	R\$ 614.200,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
10-12710	TEMPORADA BRASIL - Os Melhores do Mundo	Os Melhores do Mundo Produções Artísticas Ltda.	01.926.109/0001-17	Realizar circulação nacional por 27 estados brasileiros, incluindo o Distrito Federal, com os espetáculos da Cia de Comédia Os Melhores do Mundo: "Notícias Populares" - "Hermanoteu na Terra de Godah" - "Sexo - A Comédia" - "Misticismo" - "Os Melhores do Mundo Futebol Clube" e "Dingou Béus", serão 114 apresentações para um público direto de 85.500 pessoas, no período de quinze meses.	R\$ 1.444.840,00	R\$ 640.000,00	R\$ 640.000,00
11-2423	VIII Festival de Arte e Cultura Popular do Litoral Paranaense	Instituto Mauro Goulart	05.541.554/0001-10	O Festival pretende contribuir com o reconhecimento, a reflexão sobre Cultura Paranaense, a atualização e a troca de conhecimentos sobre temas, tais como: a arte instrumental, as artes plásticas, as artes visuais, a dança, o teatro e a música, ao mesmo tempo em que proporcionam o espaço acadêmico de formação continuada aos artistas locais. Também serão destacadas as influências culturais, a literatura oral, as manifestações religiosas, os folguedos, o artesanato e a arquitetura.	R\$ 854.577,20	R\$ 171.000,00	R\$ 171.000,00
11-2538	Arte e Ciência: Razão Sensível	Agência de Pesquisa, Fomento e Apoio ao Desenvolvimento Regional - URBITOUR	08.099.998/0001-35	Realização do Curso 'Arte e Ciência: Razão Sensível', ministrado pelo Professor e Pesquisador em Artes Visuais, Solano Rodrigo dos Santos. O Curso compreende o estudo teórico e prático da interação entre as Artes Visuais e a Ciências (matemática, física, química, biologia, psicologia, engenharias e afins), na dimensão conceitual, técnica e formal, de modo multilateral, revelando e estimulando a interdisciplinaridade em prol de uma ação educativa simultaneamente racional e sensível.	R\$ 132.909,14	R\$ 76.932,20	R\$ 75.223,62



SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 18, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria 2.313, de 16 de dezembro de 2016, publicada no DOU em 16 de dezembro de 2016, na Seção 2, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação dos projetos apoiados por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que foram REPROVADOS no âmbito desta Secretaria pela omissão no dever de prestar contas, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e no art.51, III, 'a' da Instrução Normativa nº 05/2017, conforme anexo I.

Art. 2º Informar que, nos termos do art. 54 da Instrução Normativa MinC nº 05, de 2017, quando a decisão for pela reprovação da prestação de contas caberá ao proponente, no prazo estipulado, recolher os recursos que tenham sido irregularmente aplicados, atualizados pelo índice oficial da poupança, sob pena de inscrição do devedor no Cadin e de Instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) para reposição do dano ao erário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA SILVA

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/ CNPJ	RESUMO DO PROJETO	APROVADO	CAPTADO
07-6050	6º Nôia - Festival Brasileiro de Cinema e Vídeo Universitário	Grupo Arte de Viver	06.055.001/0001-10	Festival: exibição gratuita de filmes e vídeos com mostra competitiva, oficinas, debates e exposições durante 6 dias no Ceará.	261.596,54	75.000,00
09-4471	É aqui que eu moro	Fábio Alexandre Hermógenes	920.328.699-34	Realizar 8 oficinas de produção audiovisual, para a produção de 8 curtas-metragem, dirigidas a crianças e adolescentes das comunidades carentes da região metropolitana de Florianópolis-SC.	219.261,45	91.846,18
06-11063	Mapa Mundi	Daniel Martins de Martins (Martins Produções)	03.476.180/0001-70	Produzir um filme de curta metragem em 35 mm abordando personagens que procurem representar, de alguma maneira, alguma parte de nós mesmos.	159.977,64	104.000,00
10-3086	Cinema dos Bairros - Oficina de Cinema Digital	Antônio Luiz Sagaz	350.755.209-44	Ministrar oficinas de produção de cinema digital em forma de documentários, com 12 grupos de jovens de 16 a 21 anos da rede pública de ensino de Itajaí-SC.	119.740,00	98.400,00
05-1259	Vladimir Kózak e os Índios do Brasil - Brasil Central	Maria Fernanda Campelo Maranhão	672.517.819-72	Produzir um vídeo em DVD, sendo 2.000 unidades em DVD e 1.000 unidades em VHS, da obra que é uma compilação de diversos trabalhos do cineasta e pesquisador Vladimir Kózak.	135.923,00	135.923,00
11-1212	Cinema dos Bairros de Balneário Camboriú - Oficina de Cinema Digital	Antônio Luiz Sagaz	350.755.209-44	Realizar oficinas de vídeo para ensinar e produzir 8 documentários sobre o município de Balneário Camboriú, com jovens de 16 a 21 anos da rede pública de ensino.	112.980,00	30.200,00
96-0868	Antártica - O Último Continente	Lúcio Marcello de Souza Luniere	310.039.071-72	Produzir um CD ROM sobre a Antártica contendo informações sobre o sexto continente e as pesquisas lá desenvolvidas por cientistas de diversos países, inclusive o Brasil.	367.401,75	23.146,36
05-5847	Vida e Obra de Thomaz Perina	R. Marketing Ltda.	03.770.896/0001-86	Produzir um documentário de média metragem mostrando a obra e a trajetória do pintor autodidata Thomaz Perina, de 85 anos, que teve grande importância na arte abstrata brasileira, mas que ainda é pouco conhecido fora de Campinas, cidade onde nasceu e mora até hoje.	168.177,65	67.000,00
07-9712	República	Centro de Capacitação, Treinamento e Cultura Terra Verde	23.374.085/0001-73	Criar um programa de TV de humor, chamado República, onde diversos personagens, moradores de uma república, aprontam de tudo, retratando o povo e a cultura do estado de Minas Gerais.	591.283,00	350.000,00
08-4215	O Ouro das Sete Cruzes	Elizeu Gonçalves Mól	729.162.906-30	Produzir um filme de ficção, média metragem, com a duração de 70 minutos, com captação digital de alta definição, sobre uma história envolvendo uma descendente indígena, guardião de um tesouro maldito, que mora em uma fazenda com seu marido.	101.830,00	89.980,98
05-1383	Dança das Nuvens	Abner Ferreira do Nascimento	220.005.346-00	Criar um DVD Dança das Nuvens - acústico ao vivo, acompanhado dos músicos Zezinho Moura, Doca Rolim, Marcos Boechat, Ronald Carvalho, Célio Balona, Gil da Mata e Paulinho Reis.	38.687,00	27.000,00
12-4179	Paisagens Culturais de São Bartolomeu	R&A Produções Artísticas e Turismo Ltda.	12.457.419/0001-56	Trata-se de um registro audiovisual de um dos mais importantes patrimônios histórico-culturais de Minas Gerais, com 40 minutos, gravação em HD digital, saída em DVD, em São Bartolomeu, distrito de Ouro Preto-MG.	63.350,00	20.000,00
13-4601	Ceará - Histórias e Sabores	Lumiar Comunicação e Consultoria Ltda.	02.395.784/0001-20	Produzir e lançar um livro textual e fotográfico e um documentário de média metragem em DVD, finalizado em digital HD, com 54 minutos de duração, com o objetivo de documentar a cultura gastronômica do Ceará.	889.385,26	110.000,00
07-2845	Restauração da Obra Completa de Anselmo Duarte - Ano I	Brasileira Cinematográfica Ltda.	74.571.886/0001-60	Resgatar, restaurar, preservar e levar ao público em conjunto de 4 filmes de longa-metragem do diretor Anselmo Duarte que irão mostrar um recorte de produção cinematográfica brasileira que fazem parte da história e da cultura nacional desde a década de 50.	1.893.775,44	190.000,00
09-6646	Cinema na Escola	Elus Ambiental Gestão de Projetos Educacionais e Sócios	09.083.572/0001-56	Realizar gratuitamente o total de 100 exibições cinematográficas, em 50 escolas públicas do interior de São Paulo, para um público estimado de 50.000 pessoas ao longo do exercício letivo de 2010.	425.029,00	363.000,00
05-8220	Vladimir Kózak e os Índios do Brasil - nordeste Amazônico	Maria Fernanda Campelo Maranhão	672.517.819-72	Produzir um vídeo em VHS e em DVD, sendo 2.000 unidades e, DVD e 1.000 unidades em VHS da obra que é uma compilação de diversos trabalhos do cineasta e pesquisador Vladimir Kózak.	146.123,00	146.123,00
06-7453	Documentação Audiovisual e Recuperação do Patrimônio Imaterial dos pajés e Pearas Mura - AM - Brasil	Rani Bernardo Maranhão Valle	007.545.494-70	Recuperação do acervo do patrimônio dos pajés e pearas Mura. Confeccionar repertório disponibilizado em CD contendo narrativas orais, músicas e cantos dos Mura. Além de um site do projeto.	212.742,89	147.046,70

Ministério da Defesa**COMANDO DA AERONÁUTICA****GABINETE DO COMANDANTE****PORTARIA Nº 155/GC3, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018**

Cria e altera a constituição de Guarnições de Aeronáutica - GUARNAE.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto nos incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67050.001465/2018-09, resolve:

Art. 1º Criar as seguintes Guarnições de Aeronáutica:

I - Guarnição de Aeronáutica de Alcântara - GUARNAE-AK, com sede no município de São Luís, Estado do Maranhão, constituída pelas seguintes organizações militares e frações:

- a) Centro de Lançamento de Alcântara - CLA;
- b) Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de São Luís

- DTCEA-SL;

- c) Esquadrão de Saúde de Alcântara - ES-AK; e
- d) Grupamento de Apoio de Alcântara - GAP-AK.

II - Guarnição de Aeronáutica de Anápolis - GUARNAE-AN, com sede no município de Anápolis, Estado de Goiás, constituída pelas seguintes organizações militares e frações:

- a) Ala 2 e unidades subordinadas;
- b) Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de Anápolis

- DTCEA-AN;

- c) Esquadrão de Saúde de Anápolis - EA-AN;
- d) Grupamento de Apoio de Anápolis - GAP-AN;
- e) Prefeitura de Aeronáutica de Anápolis - PAAN; e
- f) Terceiro Grupo de Defesa Antiaérea - 3º GDAAE.

III - Guarnição de Aeronáutica de Barbacena - GUARNAE-BQ, com sede no município de Barbacena, Estado de Minas Gerais, constituída pelas seguintes organizações militares e frações:

- a) Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de Barbacena

- DTCEA-BQ;

- b) Escola Preparatória de Cadetes do Ar - EPCAR;
- c) Esquadrão de Saúde de Barbacena - ES-BQ; e
- d) Grupamento de Apoio de Barbacena - GAP-BQ.

IV - Guarnição de Aeronáutica de Boa Vista - GUARNAE-BV, com sede no município de Boa Vista, Estado de Roraima, constituída pelas seguintes organizações militares e frações:

- a) Ala 7 e unidades subordinadas;
- b) Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de Boa Vista

- DTCEA-BV;

- c) Esquadrão de Saúde de Boa Vista - ES-BV; e
- d) Grupamento de Apoio de Boa Vista - GAP-BV.

V - Guarnição de Aeronáutica de Campo Grande - GUARNAE-CG, com sede no município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, constituída pelas seguintes organizações militares e frações:

- a) Ala 5 e unidades subordinadas;
- b) Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de Campo

Grande - DTCEA-CG;

- c) Esquadrão de Saúde de Campo Grande - ES-CG; e
- d) Grupamento de Apoio de Campo Grande - GAP-CG.

VI - Guarnição de Aeronáutica de Canoas - GUARNAE-CO, com sede no município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, constituída pelas seguintes organizações militares e frações:

- a) Ala 3 e unidades subordinadas;
- b) Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de Canoas -

DTCEA-CO;

- c) Destacamento de Infraestrutura da Aeronáutica de Canoas

- DTINFRA-CO;

- d) Grupamento de Apoio de Canoas - GAP-CO;
- e) Hospital de Aeronáutica de Canoas - HACO;
- f) Prefeitura de Aeronáutica de Canoas - PACO;
- g) Primeiro Grupo de Defesa Antiaérea - 1º GDAAE;
- h) Quinto Serviço Regional de Investigação e Prevenção de

Acidentes Aeronáuticos - SERIPA V;

- i) Segundo Esquadrão do Primeiro Grupo de Comunicações e Controle - 2º/1º GCC; e
- j) Serviço de Recrutamento e Preparo de Pessoal da

Aeronáutica de Canoas - SEREP-CO.

VII - Guarnição de Aeronáutica de Fortaleza - GUARNAE-FZ, com sede no município de Fortaleza, Estado do Ceará, constituída pelas seguintes organizações militares e frações:

- a) Base Aérea de Fortaleza - BAFZ;
- b) Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de Fortaleza

- DTCEA-FZ;

- c) Esquadrão de Saúde de Fortaleza - ES-FZ; e
- d) Grupamento de Apoio de Fortaleza - GAP-FZ.

VIII - Guarnição de Aeronáutica de Guaratinguetá - GUARNAE-GW, com sede no município de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, constituída pelas seguintes organizações militares e frações:

- a) Escola de Especialistas de Aeronáutica - EEAR;
- b) Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de

Guaratinguetá - DTCEA-GW;

- c) Esquadrão de Saúde de Guaratinguetá - ES-GW;
- d) Grupamento de Apoio de Guaratinguetá - GAP-GW; e
- e) Prefeitura de Aeronáutica de Guaratinguetá - PAGW.

IX - Guarnição de Aeronáutica de Manaus - GUARNAE-MN, com sede no município de Manaus, Estado do Amazonas, constituída pelas seguintes organizações militares e frações:

- a) Ala 8 e unidades subordinadas;
- b) Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de Manaus -

DTCEA-MN;

Gomes - DTCEA-EG;

d) Destacamento de Infraestrutura da Aeronáutica de

Manaus - DTINFRA-MN;

e) Grupamento de Apoio de Manaus - GAP-MN;

f) Hospital de Aeronáutica de Manaus - HAMN;

g) Prefeitura de Aeronáutica de Manaus - PAMN;

h) Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de

Tráfego Aéreo - CINDACTA IV;

i) Segundo Grupo de Defesa Antiaérea - 2º GDAAE;

j) Sétimo Serviço Regional de Investigação e Prevenção de

Acidentes Aeronáuticos - SERIPA VII; e

k) Serviço de Recrutamento e Preparo de Pessoal da

Aeronáutica de Manaus - SEREP-MN.

X - Guarnição de Aeronáutica de Porto Velho - GUARNAE-PV, com sede no município de Porto Velho, Estado de Rondônia, constituída pelas seguintes organizações militares e frações:

- a) Ala 6 e unidades subordinadas;
- b) Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de Porto

Velho - DTCEA-PV;

c) Esquadrão de Saúde de Porto Velho - ES-PV;

d) Grupamento de Apoio de Porto Velho - GAP-PV; e

e) Quinto Esquadrão do Primeiro Grupo de Comunicações e

Controle - 5º/1º GCC.

XI - Guarnição de Aeronáutica de Salvador - GUARNAE-SV, com sede no município de Salvador, Estado da Bahia, constituída pelas seguintes organizações militares e frações:

- a) Base Aérea de Salvador;
- b) Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de Salvador

- DTCEA-SV;

c) Esquadrão de Saúde de Salvador - ES-SV; e

d) Grupamento de Apoio de Salvador - GAP-SV.

Art. 2º Manter criadas as seguintes Guarnições de

Aeronáutica:

I - Guarnição de Aeronáutica dos Afonsos - GUARNAE-AF, criada conforme Portaria Reservada nº 2, de 22 de janeiro de 1948, com sede no Campo dos Afonsos, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, constituída pelas seguintes organizações militares e frações:

- a) Base Aérea dos Afonsos - BAAF;
- b) Centro de Apoio Administrativo da Aeronáutica -

CEAP;

c) Centro de Documentação Aeronáutica - CENDOC;

d) Comissão de Desportos da Aeronáutica - CDA;

e) Destacamento de Controle do Espaço Aéreo dos Afonsos

- DTCEA-AF;

f) Diretoria de Administração da Aeronáutica - DIRAD;

g) Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais da Aeronáutica -

EAOAR;

h) Escola de Comando e Estado-Maior - ECEMAR;

i) Grupamento de Apoio dos Afonsos - GAP-AF;

j) Hospital de Aeronáutica dos Afonsos - HAAF;

k) Instituto de Psicologia da Aeronáutica - IPA;

l) Instituto de Medicina Aeroespacial Brigadeiro Médico

Roberto Teixeira - IMAE;

m) Museu Aeroespacial - MUSAL;

n) Núcleo do Parque de Material Aeronáutico dos Afonsos -

NuPAMA-AF;

o) Prefeitura de Aeronáutica dos Afonsos - PAAF;

p) Subdiretoria de Abastecimento - SDAB; e

q) Universidade da Força Aérea - UNIFA.

II - Guarnição de Aeronáutica de Belém - GUARNAE-BE, criada conforme Portaria nº 229/GM2, de 18 de março de 1957, com sede no município de Belém, Estado do Pará, constituída pelas seguintes organizações militares e frações:

- a) Ala 9 e unidades subordinadas;
- b) Hospital de Aeronáutica de Belém - HABE;
- c) Comissão de Aeroportos da Região Amazônica -

COMARA;

d) Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de Belém -

DTCEA-BE;

e) Destacamento de Infraestrutura da Aeronáutica de Belém

- DTINFRA-BE;

f) Grupamento de Apoio de Belém - GAP-BE;

g) Prefeitura de Aeronáutica de Belém - PABE;

h) Primeiro Serviço Regional de Investigação e Prevenção

de Acidentes Aeronáuticos - SERIPA I; e

i) Serviço de Recrutamento e Preparo de Pessoal da

Aeronáutica de Belém - SEREP-BE.

III - Guarnição de Aeronáutica de Belo Horizonte -

GUARNAE-BH, criada conforme Portaria nº 909/GM2, de 12 de

novembro de 1958, com sede no município de Belo Horizonte,

Estado de Minas Gerais, constituída pelas seguintes organizações

militares e frações:

a) Centro de Adaptação e Instrução da Aeronáutica -

CIAAR;

b) Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de Confins -

DTCEA-CF;

c) Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de Lagoa

Santa - DTCEA-LS;

d) Esquadrão de Saúde de Lagoa Santa - ES-LS;

e) Grupamento de Apoio de Lagoa Santa - GAP-LS;

f) Parque de Material Aeronáutico de Lagoa Santa - PAMA-LS; e

g) Prefeitura de Aeronáutica de Belo Horizonte - PABH.

IV - Guarnição de Aeronáutica de Brasília - GUARNAE-BR, criada conforme Portaria nº 109/GM3, de 1º de novembro de 1973, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, constituída pelas seguintes organizações militares e frações:

- a) Ala 1 e unidades subordinadas;
- b) Assessoria Parlamentar do Comandante da Aeronáutica -

ASPAER;

c) Campo de Provas Brigadeiro Velloso - CPBV;

d) Centro de Computação da Aeronáutica de Brasília -

CCA-BR;

e) Centro de Comunicação Social da Aeronáutica -

CECOMSAER;

f) Centro de Controle Interno da Aeronáutica - CENCIAR;

g) Centro de Inteligência da Aeronáutica - CIAER;

h) Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes

Aeronáuticos - CENIPA;

i) Comando de Operações Aeroespaciais - COMAE;

j) Comando de Preparo - COMPREP;

k) Comando-Geral do Pessoal - COMGEP;

l) Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de

Combate - COPAC;

m) Comissão de Promoções de Oficiais - CPO;

n) Consultoria Jurídica Adjunta do Comando da Aeronáutica

- COJAER;

o) Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de Brasília -

DTCEA-BR;

p) Destacamento de Controle do Espaço Aéreo do Gama -

DTCEA-GA;

q) Destacamento de Infraestrutura da Aeronáutica de

Brasília - DTINFRA-BR;

r) Diretoria de Economia e Finanças da Aeronáutica -

DIREF;

s) Diretoria de Ensino - DIRENS;

t) Estado-Maior da Aeronáutica - EMAER;

u) Gabinete do Comandante da Aeronáutica - GABAER;

v) Grupamento de Apoio de Brasília - GAP-BR;

w) Grupamento de Apoio do Distrito Federal - GAP-DF;

x) Grupo de Transporte Especial - GTE;

y) Hospital de Aeronáutica de Brasília - HFAB;

z) Odontoclínica de Aeronáutica de Brasília - OABR;

aa) Prefeitura de Aeronáutica de Brasília - PABR;

bb) Primeira Brigada de Defesa Antiaérea - 1ª BDAAE;

cc) Primeiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle

de Tráfego Aéreo - CINDACTA I;

dd) Secretaria de Economia, Finanças e Administração da

Aeronáutica - SEFA;

ee) Serviço de Recrutamento e Preparo de Pessoal da

Aeronáutica de Brasília - SEREP-BR; e

ff) Sexto Serviço Regional de Investigação e Prevenção de

Acidentes Aeronáuticos - SERIPA VI.

V - Guarnição de Aeronáutica de Curitiba - GUARNAE-CT, criada conforme Portaria nº 330/GM3, de 3 de junho de 1991, com sede no município de Curitiba, Estado do Paraná, constituída pelas seguintes organizações militares e frações:

- a) Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de Bacacheri

- DTCEA-BI;

b) Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de Curitiba -

DTCEA-CT;

c) Esquadrão de Saúde de Curitiba - ES-CT;

d) Grupamento de Apoio de Curitiba - GAP-CT;

e) Prefeitura de Aeronáutica de Curitiba - PACT; e

f) Segundo Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle do

Espaço Aéreo - CINDACTA II.

VI - Guarnição de Aeronáutica de Florianópolis -

GUARNAE-FL, criada conforme Portaria nº 331/GM3, de 3 de

junho de 1991, com sede no município de Florianópolis, Estado de

Santa Catarina, constituída pelas seguintes organizações militares e

frações:

- a) Base Aérea de Florianópolis - BAFL;
- b) Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de

Florianópolis - DTCEA-FL;

c) Esquadrão de Saúde de Florianópolis - ES-FL; e

d) Grupamento de Apoio de Florianópolis - GAP-FL.

VII - Guarnição de Aeronáutica do Galeão - GUARNAE-GL, criada conforme Portaria Reservada nº 2, de 22 de janeiro de 1948, com sede na Ilha do Governador, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, constituída pelas seguintes organizações militares e frações:

- a) Ala 11 e unidades subordinadas;
- b) Casa Gerontológica de Aeronáutica - CGABEG;
- c) Centro de Estudos e Projetos de Engenharia - CEPE;
- d) Centro de Computação da Aeronáutica do Rio de Janeiro

- CCA-RJ;

e) Centro de Medicina Aeroespacial - CEMAL;

f) Colégio Brigadeiro Newton Braga - CBNB;

g) Destacamento de Controle do Espaço Aéreo do Galeão -

DTCEA-GL;

h) Destacamento de Infraestrutura da Aeronáutica do Rio de

Janeiro - DTINFRA-RJ;

i) Diretoria de Administração do Pessoal - DIRAP;

j) Diretoria de Saúde da Aeronáutica - DIRSA;

k) Grupamento de Apoio do Galeão - GAP-GL;

l) Grupamento de Aquisições Específicas - GAE;

m) Hospital de Força Aérea do Galeão - HFAG;

n) Laboratório Químico-Farmacêutico da Aeronáutica - LAQFA;

o) Parque de Material Aeronáutico do Galeão - PAMA-GL;



p) Parque de Material Bélico de Aeronáutica do Rio de Janeiro - PAMB-RJ;

q) Prefeitura de Aeronáutica do Galeão - PAGL;

r) Primeiro Grupo de Comunicações e Controle - 1º GCC;

s) Subdivisão de Apoio Recuado do Gabinete do Comandante da Aeronáutica - SAGAB; e

t) Terceiro Serviço Regional de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos - SERIPA III.

VIII - Guarnição de Aeronáutica de Natal - GUARNAE-NT, criada conforme Portaria nº 192/GM2, de 29 de abril de 1954, com sede no município de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, constituída pelas seguintes organizações militares e frações:

a) Ala 10 e unidades subordinadas;

b) Centro de Lançamento da Barreira do Inferno - CLBI;

c) Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de Natal - DTCEA-NT;

d) Esquadrão de Saúde de Natal - ES-NT;

e) Grupamento de Apoio de Natal - GAP-NT;

f) Grupo de Instrução Tática e Especializada - GITE;

g) Prefeitura de Aeronáutica de Natal - PANT; e

h) Terceiro Esquadrão do Primeiro Grupo de Comunicações e Controle - 3º/1º GCC.

IX - Guarnição de Aeronáutica de Pirassununga - GUARNAE-YS, criada conforme Portaria nº 13/GM3, de 10 de janeiro de 1963, com sede no município de Pirassununga, Estado de São Paulo, constituída pelas seguintes organizações militares e frações:

a) Academia da Força Aérea - AFA;

b) Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de Pirassununga - DTCEA-YS;

c) Esquadrão de Demonstração Aérea - EDA;

d) Esquadrão de Saúde de Pirassununga - ES-YS;

e) Grupamento de Apoio de Pirassununga - GAP-YS;

f) Fazenda de Aeronáutica de Pirassununga - FAYS; e

g) Prefeitura de Aeronáutica de Pirassununga - PAYS.

X - Guarnição de Aeronáutica de Recife - GUARNAE-RF, criada conforme Portaria nº 229/GM2, de 18 de março de 1957, com sede no município de Recife, Estado de Pernambuco, constituída pelas seguintes organizações e frações:

a) Grupamento de Apoio de Recife - GAP-RF;

b) Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de Recife - DTCEA-RF;

c) Destacamento de Infraestrutura da Aeronáutica de Recife - DTINFRA-RF;

d) Hospital de Aeronáutica de Recife - HARF;

e) Odontoclínica de Aeronáutica de Recife - OARF;

f) Prefeitura de Aeronáutica de Recife - PARF;

g) Segundo Serviço Regional de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos - SERIPA II;

h) Serviço de Recrutamento e Preparo de Pessoal da Aeronáutica de Recife - SEREP-RF; e

i) Terceiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - CINDACTA III.

XI - Guarnição de Aeronáutica do Rio de Janeiro - GUARNAE-RJ, criada conforme Portaria nº R-078/GM3, de 21 de junho de 1978, com sede na área central da cidade do Rio de Janeiro, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, constituída pelas seguintes organizações militares e frações:

a) Assessoria de Segurança Operacional de Controle do Espaço Aéreo - ASOCEA;

b) Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica - CFIAe;

c) Centro de Gerenciamento da Navegação Aérea - CGNA;

d) Centro de Transporte Logístico da Aeronáutica - CTLa;

e) Comissão de Implantação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo - CISCEA;

f) Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA;

g) Destacamento de Controle do Espaço Aéreo e Telemática do Rio de Janeiro - DTCEATM-RJ;

h) Grupamento de Apoio do Rio de Janeiro - GAP-RJ;

i) Grupo Especial de Inspeção em Voo - GEIV;

j) Hospital Central da Aeronáutica - HCA;

k) Instituto de Cartografia Aeronáutica - ICA;

l) Instituto Histórico-Cultural da Aeronáutica - INCAER;

m) Junta de Julgamento da Aeronáutica - JJAER;

n) Odontoclínica de Aeronáutica Santos-Dumont - OASD;

o) Pagadoria de Inativos e Pensionistas da Aeronáutica - PIPAR;

p) Parque de Material de Eletrônica da Aeronáutica do Rio de Janeiro - PAME-RJ;

q) Serviço Geral de Correspondência e Arquivo da Aeronáutica - SEGECAE; e

r) Serviço de Recrutamento e Preparo de Pessoal da Aeronáutica do Rio de Janeiro - SEREP-RJ.

XII - Guarnição de Aeronáutica de Santa Cruz - GUARNAE-SC, criada conforme Portaria Reservada nº 2, de 22 de janeiro de 1948, com sede em Santa Cruz, município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, composta pelas seguintes organizações militares e frações:

a) Ala 12 e unidades subordinadas;

b) Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de Santa Cruz - DTCEA-SC;

c) Esquadrão de Saúde de Santa Cruz - ES-SC; e

d) Primeiro Esquadrão do Primeiro Grupo de Comunicações e Controle - 1º/1º GCC.

XIII - Guarnição de Aeronáutica de Santa Maria - GUARNAE-SM, criada conforme Portaria nº 332/GM3, de 3 de junho de 1991, com sede no município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, constituída pelas seguintes organizações militares e frações:

a) Ala 4 e unidades subordinadas;

b) Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de Santa Maria - DTCEA-SM;

c) Esquadrão de Saúde de Santa Maria - ES-SM;

d) Grupamento de Apoio de Santa Maria - GAP-SM; e

e) Quarto Esquadrão do Primeiro Grupo de Comunicações e Controle - 4º/1º GCC.

XIV - Guarnição de Aeronáutica de São José dos Campos - GUARNAE-SJ, criada conforme Portaria nº 660/GC3, de 7 de junho de 2005, com sede no município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, constituída pelas seguintes organizações militares e frações:

a) Agência de Inteligência de São Paulo - AGINT-SP;

b) Centro de Computação da Aeronáutica de São José dos Campos - CCA-SJ;

c) Centro de Preparação de Oficiais da Reserva da Aeronáutica de São José dos Campos - CPORAER-SJ;

d) Comissão de Obras do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial - CO-DCTA;

e) Esquadrão de Saúde de São José dos Campos - ES-SJ;

f) Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial - DCTA;

g) Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de São José dos Campos - DTCEA-SJ;

h) Grupamento de Apoio de São José dos Campos - GAP-SJ;

i) Grupo de Acompanhamento e Controle na Empresa EMBRAER - GAC-EMBRAER;

j) Grupo de Acompanhamento e Controle na Empresa MECTRON - GAC-MECTRON;

k) Instituto de Aeronáutica e Espaço - IAE;

l) Instituto de Controle do Espaço Aéreo - ICEA;

m) Instituto de Estudos Avançados - IEAV;

n) Instituto de Fomento e Coordenação Industrial - IFI;

o) Instituto de Pesquisas e Ensaios em Voo - IPEV;

p) Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA;

q) Instituto de Aplicações Operacionais - IAOP; e

r) Prefeitura de Aeronáutica de São José dos Campos - PASJ.

XV - Guarnição de Aeronáutica de São Paulo - GUARNAE-SP, criada conforme Portaria nº 229/GM2, de 18 de março de 1957, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, constituída pelas seguintes organizações militares e frações:

a) Base Aérea de São Paulo;

b) Centro de Catalogação da Aeronáutica - CECAT;

c) Centro Logístico da Aeronáutica - CELOG;

d) Comando-Geral de Apoio - COMGAP;

e) Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de Marte - DTCEA-MT;

f) Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de São Paulo - DTCEA-SP;

g) Destacamento de Infraestrutura da Aeronáutica de São Paulo - DTINFRA-SP;

h) Diretoria de Infraestrutura de Aeronáutica - DIRINFRA;

i) Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico - DIRMAB;

j) Diretoria de Tecnologia da Informação da Aeronáutica - DTI;

k) Grupamento de Apoio de São Paulo - GAP-SP;

l) Hospital de Força Aérea de São Paulo - HFASP;

m) Instituto de Logística de Aeronáutica - ILA;

n) Parque de Material Aeronáutico de São Paulo - PAMA-SP;

o) Prefeitura de Aeronáutica de São Paulo - PASP;

p) Quarto Serviço Regional de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos - SERIPA IV;

q) Serviço Regional de Proteção ao Voo - SRPV-SP; e

r) Serviço de Recrutamento e Preparo de Pessoal da Aeronáutica de São Paulo - SEREP-SP.

Art. 3º As organizações militares, que vierem a ser criadas ou que forem transferidas para a área de jurisdição de outra Guarnição, passarão a compor essa Guarnição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as seguintes Portarias:

I - Portaria nº 909/GM2, de 12 de novembro de 1958, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 1958.

II - Portaria nº 109/GM3, de 1º de novembro de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 1973.

III - Portaria nº 767/GM3, de 5 de novembro de 1990, publicada no Diário Oficial da União nº 212, de 6 de novembro de 1990.

IV - Portaria nº 768/GM3, de 5 de novembro de 1990, publicada no Diário Oficial da União nº 212, de 6 de novembro de 1990.

V - Portaria nº 769/GM3, de 5 de novembro de 1990, publicada no Diário Oficial da União nº 212, de 6 de novembro de 1990.

VI - Portaria nº 330/GM3, de 3 de junho de 1991, publicada no Diário Oficial da União nº 106, de 3 de junho de 1991.

VII - Portaria nº 331/GM3, de 3 de junho de 1991, publicada no Diário Oficial da União nº 106, de 3 de junho de 1991.

VIII - Portaria nº 332/GM3, de 3 de junho de 1991, publicada no Diário Oficial da União nº 106, de 3 de junho de 1991.

XIX - Portaria nº 817/GM3, de 2 de dezembro de 1991, publicada no Diário Oficial da União nº 234, de 3 de dezembro de 1991.

X - Portaria nº 1.416/GC3, de 14 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 243, de 20 de dezembro de 2005.

XI - Portaria nº R-617/GC3, de 28 de maio de 2007, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica Reservado nº 11, de 31 de maio de 2007.

XII - Portaria nº R-915/GC3, de 25 de julho de 2007, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica Reservado nº 16, de 31 de julho de 2007.

XIII - Portaria nº 418/GC3, de 18 de abril de 2016, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 68, de 20 de abril de 2016.

XIV - Portaria nº 981/GC3, de 11 de agosto de 2016, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica Reservado nº 136, de 15 de agosto de 2016.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

PORTARIA Nº 156/GC3, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

Estabelece as responsabilidades de Comandante de Guarnição de Aeronáutica - GUARNAE.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto nos incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67050.001465/2018-09, resolve:

Art. 1º Estabelecer como Comandante de Guarnição o oficial, da ativa da Aeronáutica, preferencialmente o de maior grau hierárquico do efetivo do conjunto de Organizações Militares do COMAER e frações de OM, existentes em determinada localidade, as quais, por deliberação do Comandante da Aeronáutica, são consideradas, para fins específicos, como constituindo um todo.

§ 1º A designação de Comandante de Guarnição será efetuada por intermédio de portaria do Comandante da Aeronáutica, sem prejuízo do cargo que o oficial designado já exerce, devendo dela constar a delegação de competência para o Comandante da Guarnição exercer a responsabilidade de Polícia Judiciária Militar.

§ 2º Os oficiais-gerais do Alto Comando da Aeronáutica ficam excluídos do exercício da função de Comandante de Guarnição.

Art. 2º Atribuir ao Comandante de Guarnição, as seguintes atividades, que envolvam as OM e frações que compõem a Guarnição sob sua responsabilidade:

I - Zelar pelo cumprimento das Normas do Sistema de Inteligência da Aeronáutica e do Sistema de Segurança e Defesa.

II - Supervisionar os assuntos de justiça e disciplina, de acordo com os regulamentos em vigor e as Normas Jurídicas da União.

III - Exercer a autoridade de Polícia Judiciária Militar. a) na localidade do Rio de Janeiro - RJ, a autoridade de Polícia Judiciária Militar caberá ao Comandante da Guarnição de Aeronáutica do Galeão.

IV - Zelar pelo cumprimento das atividades de saúde, de assistência social e de assistência religiosa, de acordo com as Normas do COMGEP.

V - Exercer a representação do Comandante da Aeronáutica em sua área de responsabilidade.

VI - Orientar a realização de solenidades e cerimônias cívico-militares no âmbito da Guarnição.

VII - Orientar as atividades de Comunicação Social no âmbito da Guarnição, de acordo com as Normas do SISCOMSAE.

VIII - Estabelecer normas administrativas, como horários de expediente e uso de uniformes.

Art. 3º Considerando as peculiaridades de cada localidade, outras responsabilidades poderão ser adicionadas, a critério do Comandante da Aeronáutica.

Art. 4º As atividades que envolverem mais de uma Guarnição na localidade do Rio de Janeiro - RJ serão coordenadas pelo Comandante de Guarnição de maior grau hierárquico.

Art. 5º Estabelecer como Comandantes de Guarnição de Aeronáutica os oficiais que exercem os seguintes cargos:

I - Afonsos - Comandante da UNIFA.

II - Alcântara - Diretor do CLA.

III - Anápolis - Comandante da Ala 2.

IV - Barbacena - Comandante da EPCAR.

V - Belém - Comandante da Ala 9.

VI - Belo Horizonte - Comandante do CIAAR.

VII - Boa Vista - Comandante da Ala 7.

VIII - Brasília - Comandante da Ala 1.

IX - Campo Grande - Comandante da Ala 5.

X - Canoas - Comandante da Ala 3.

XI - Curitiba - Comandante do CINDACTA II.

XII - Florianópolis - Comandante da BAFL.

XIII - Fortaleza - Comandante da BAFZ.

XIV - Galeão - Diretor da DIRAP.

XV - Guaratinguetá - Comandante da EEAR.

XVI - Manaus - Comandante da Ala 8.

XVII - Natal - Comandante da Ala 10.

XVIII - Pirassununga - Comandante da AFA.

XIX - Porto Velho - Comandante da Ala 6.

XX - Recife - Comandante do CINDACTA III.
XXI - Rio de Janeiro - Vice-Diretor do DECEA.
XXII - Salvador - Comandante da BASV.
XXIII - Santa Cruz - Comandante da Ala 12.
XXIV - Santa Maria - Comandante da Ala 4.
XXV - São José dos Campos - Vice-Diretor do DCTA.
XXVI - São Paulo - Chefe do Estado-Maior do COMGAP.

Art. 6º Os casos não previstos nesta Portaria serão submetidos à apreciação do Comandante da Aeronáutica.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

COMANDO DA MARINHA ESTADO-MAIOR DA ARMADA

PORTARIA Nº 34, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB/2004 e, de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto nº 96.000/1988, resolve:

Art. 1º Conceder autorização ao Navio Oceanográfico alemão "METEOR" para realizar atividades de pesquisa científica em AJB, conforme previsto no Projeto Científico "M145", obedecendo a derrota previamente apresentada à Marinha do Brasil (MB).

§ 1º O navio fica obrigado a aderir ao Sistema de Informações sobre o Tráfego Marítimo (SISTRAM), conforme descrito nas Normas da Autoridade Marítima para Tráfego e Permanência de Embarcações em AJB - NORMAM-08/DPC. Qualquer alteração da derrota a ser cumprida na AJB deverá ser submetida à apreciação da MB.

§ 2º Caberá à Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), instituição responsável pela campanha oceanográfica, buscar as autorizações legais e exigíveis para a boa execução do projeto, as quais deverão ser emitidas pelos órgãos de fiscalização e controle competentes, de acordo com a natureza da pesquisa, quando assim for exigido.

Art. 2º O objetivo científico da campanha é investigar a circulação e variabilidade oceânica do Atlântico Tropical Sudoeste por meio de medições físico-químicas e biogeoquímicas. O Projeto está coberto por acordo celebrado entre a UFPE e a Helmholtz-Zentrum für Ozeanforschung Kiel (GEOMAR).

Art. 3º A autorização a que se refere esta portaria terá validade para o período de 13 de fevereiro a 14 de março de 2018.

Art. 4º O Navio de pesquisa mencionado no art. 1º terá a bordo um Oficial da MB, no período supracitado, ao qual deverão ser concedidas todas as facilidades, inclusive o acesso aos documentos relativos às pesquisas e a todos os compartimentos do navio, com o propósito de permitir a fiscalização necessária dos serviços que serão executados.

Parágrafo único - O Oficial da MB tem autoridade para impedir a pesquisa ou a investigação científica, a coleta de dados, de informações ou de amostras, em AJB, fora do período estabelecido no art. 3º desta portaria, bem como para não permitir a execução de trabalhos científicos e adoção de derrotas não previstas nos documentos previamente apresentados por ocasião do pedido da autorização. Assim, todas as determinações emanadas pelo referido Oficial a esse respeito deverão ser prontamente acatadas.

Art. 5º As instituições responsáveis pela pesquisa deverão fornecer à Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN) todos os dados, informações e resultados obtidos pela pesquisa realizada dentro dos prazos previstos no Decreto nº 96.000/1988, encaminhando-os para a rua Barão de Jaceguai, s/nº, Ponta da Armação, Ponta D'Areia, Niterói, RJ, CEP: 24048-900.

Art. 6º Deverão ser observados os aspectos técnicos e de documentação detalhados nas "ORIENTAÇÕES PARA A REMESSA DOS DADOS COLETADOS", anexo a esta portaria.

Art. 7º O não cumprimento do estabelecido nesta portaria provocará o cancelamento automático da presente autorização, respondendo as entidades e os responsáveis pelos prejuízos causados e ficando sujeitos, a critério do Governo Brasileiro, a terem recusadas futuras solicitações de pesquisas em AJB.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALMIRANTE DE ESQUADRA ILQUES
BARBOSA JUNIOR.
Chefe do Estado-Maior da Armada.

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 45/DPC, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Cabotagem FRANCISCO BARBOSA DA SILVA (CIR: 021P2001224579) e pelo Capitão de Cabotagem JOSÉ DALTON BARROSO LOURETO (CIR: 161P2001000363), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
GEONISIO BARROSO	3810511315	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 46/DPC, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso MOZART JOSE LARA (CIR: 381P2001269621) e pelo Capitão de Longo Curso CLAUDOMIR BITTENCOURT LOBATO (CIR: 021P2001129797), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
HAROLDO RAMOS	3810512443	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 47/DPC, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso JOSE AMADEU MOURA DE SOUZA (CIR: 021P2001129631) e pelo Capitão de Longo Curso EVANDRO PONTE SOUZA PEIXOTO (CIR: 021P2001090726), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
YVAN BARRETTO	3810511781	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 48/DPC, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso CARLOS ALBERTO DA COSTA NOGUEIRA FILHO (CIR: 021P2001043230) e pelo Capitão de Cabotagem DIOGO SILVA BALTAZAR (CIR: 021P2006001901), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
BRAM BUCK	4430489254	Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis, Forno e Açú (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante



PORTARIA Nº 49/DPC, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso PAULO ROGÉRIO DE SOUZA ALMEIDA (CIR: 801P2012002885) e pelo Capitão de Longo Curso NICHARDE VIEIRA MALVEIRA (CIR: 381P2009018415), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EM-BARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
MR ALDO	4430490554	Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis, Forno e Açú (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada deverá observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 50/DPC, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Cabotagem BERNARDO JOSÉ FERNANDES NETO (CIR: 021P2002001926) e pelo Capitão de Longo Curso JOSÉ CARLOS DA SILVA (CIR: 021P2001080801), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EM-BARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
BRAVANTE VI-II	381E010660	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 403, de 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 20 de dezembro de 2017.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 102, DE 8 DE FEVEREIRO 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, considerando as determinações contidas na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na Portaria Normativa nº 7, de 24 de março de 2017, alterada pela Portaria Normativa nº 13, de 20 de julho de 2017, e tendo em vista o Parecer SERES/DISUP/CGMES constante do Processo e-MEC nº 201715304, do Ministério da Educação, e nos demais normativos aplicáveis, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Tiradentes de Jaboatão dos Guararapes (código e-MEC 22514), localizada à Avenida General Barreto de Menezes nº 738, Bairro Cajueiro Seco - Piedade, no município de Jaboatão dos Guararapes, estado de Pernambuco, mantida pela Sociedade de Educação Tiradentes S/S LTDA (código e-MEC 274), com sede à Avenida Murilo Dantas nº 300, Bairro Farolândia, município de Aracaju/SE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 103, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

Divulga a relação de entidades civis e a forma de indicação para escolha de Conselheiros do Conselho Nacional de Educação - CNE.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e em observância ao disposto no Decreto nº 3.295, de 15 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º Fica divulgada, na forma do Anexo, a relação das entidades que poderão indicar os nomes a serem considerados para a recomposição da Câmara de Educação Básica e da Câmara de Educação Superior que integram o Conselho Nacional de Educação - CNE.

Art. 2º As entidades relacionadas deverão protocolizar, junto ao Gabinete do Ministro de Estado da Educação, até o dia 23 de fevereiro de 2018, a lista triplíce de que trata o § 1º do art. 2º do Decreto nº 3.295, de 1999.

Art. 3º O Ministério da Educação fará publicar, na forma do art. 3º do Decreto nº 3.295, de 1999, a lista nominal dos indicados pelas entidades elencadas no Anexo.

Art. 4º Fica revogada a Portaria MEC nº 174, de 4 de abril de 2016.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO

ENTIDADES A SEREM CONSULTADAS PARA A ELABORAÇÃO DAS LISTAS TRIPLICES PARA AS CÂMARAS DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - CNE

1. Academia Brasileira de Ciências - ABC
2. Academia Brasileira de Educação - ABE
3. Academia Brasileira de Letras - ABL
4. Academia Nacional de Medicina - ANM
5. Associação Brasileira das Universidades Comunitárias - ABRUC
6. Associação Brasileira de Avaliação Educacional - ABAVE
7. Associação Brasileira de Educação a Distância - ABED
8. Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura e Urbanismo - ABEA
9. Associação Brasileira de Ensino de Biologia - SBEnBio
10. Associação Brasileira de Ensino de Direito - ABEDi
11. Associação Brasileira de Ensino de Engenharia - ABENGE
12. Associação Brasileira de Instituições Educacionais Evangélicas - ABIEE
13. Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais - ABRUEM
14. Associação dos Geógrafos Brasileiros - AGB
15. Associação Nacional das Universidades Particulares - ANUP
16. Associação Nacional de Centros de Pós-Graduação em Economia - ANPEC
17. Associação Nacional de Educação Católica do Brasil - ANEC
18. Associação Nacional de História - ANPUH
19. Associação Nacional de Política e Administração da Educação - ANPAE
20. Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação - ANPED
21. Associação Nacional de Pós-Graduação em Filosofia - ANPOF

22. Associação Nacional de Pós-Graduação em Pesquisa em Ciências Sociais - ANPOCS
23. Associação Nacional de Pós-Graduandos - ANPG
24. Associação Nacional dos Cursos de Graduação em Administração - ANGRAD
25. Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES
26. Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação - ANFOPE
27. Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE
28. Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensinos - CONTEE
29. Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras - CRUB
30. Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - CONIF
31. Conselho Nacional dos Secretários de Educação - CONSED
32. Fórum das Entidades Representativas do Ensino Superior Particular
33. Fórum dos Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas
34. Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação
35. Sociedade Brasileira de Computação - SBC
36. Sociedade Brasileira de Física - SBF
37. Sociedade Brasileira de Matemática - SBM
38. Sociedade Brasileira de Psicologia - SBP
39. Sociedade Brasileira de Química - SBQ
40. Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC
41. Todos pela Educação - TPE
42. União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES
43. União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME
44. União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME
45. União Nacional dos Estudantes - UNE

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS SÃO VICENTE

PORTARIA Nº 26, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

O Diretor-Geral Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso Campus São Vicente, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT nº 987 de 04/05/2017, resolve:

I - Alterar a nomenclatura da função gratificada de "Coordenador do Registro Escolar do Núcleo Avançado de Campo Verde" para "Coordenador do Registro Escolar do Centro de Referência de Campo Verde".

II - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

III - Cientifiquem-se e cumpram-se.

FÁBIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 95, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam DEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo I, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, as entidades certificadas deverão apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade, contendo informações sobre as bolsas de estudo e respectivos demonstrativos contábeis e financeiros.

Art. 3º Serão arquivados os processos relacionados no Anexo II, nas hipóteses previstas no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 2014, e/ou no art. 24, § 3º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROBÉRIO DE SOUZA TAVARES



ANEXO I

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação	
1	57.539.322/0001-20	OBRA SOCIAL E ASSISTENCIAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA	São José dos Campos/SP	23123.002669/2010-25	1353/2017	Renovação	02/10/2010 a 01/10/2015	
2	04.129.445/0001-27	NÚCLEO EDUCACIONAL DA SANTA CASA DE DIADEMA	Diadema/SP	23000.004199/2015-35	2065/2017	Renovação	22/03/2015 a 21/03/2018	
3	83.661.074/0001-04	FUNDACAO EDUCACIONAL DE CRICIUMA	Criciúma/SC	71000.115610/2009-00	1390/2017	Renovação	01/01/2010 a 31/12/2014	
4	05.395.093/0001-14	ASSOCIACAO FIDES ET CARITAS SANTA RITA	Franca/SP	23000.002935/2017-82	2081/2017	Renovação	26/04/2014 a 25/04/2019	
5	10.578.680/0001-89	MOSTEIRO DE SAO BENTO DE OLINDA	Olinda/PE	23000.013927/2014-19	16/2018	Renovação	01/01/2015 a 31/12/2017	
6	92.770.221/0001-67	ASSOCIAÇÃO CRUZEIRAS DE SÃO FRANCISCO - ACSF	Porto Alegre/RS	23000.011095/2012-34	118/2018	Renovação	01/01/2013 a 31/12/2015	
7	25.452.301/0001-87	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE	Uberaba/MG	23123.001694/2010-91	119/2018	Renovação	04/05/2010 a 03/05/2015	
8	32.410.037/0001-84	FUNDACAO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA	Vassouras/RJ	23123.001860/2010-50	60/2018	Renovação	01/01/2010 a 31/12/2014	
9	07.345.275/0001-06	INSTITUTO SOCIAL DA PAROQUIA DOS REMEDIOS	Fortaleza/CE	23000.005563/2013-12	2066/2017	Concessão	3 (três) anos	
10	54.393.780/0001-06	ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MADRE CECILIA	Piracicaba/SP	23000.010265/2012-63	2080/2017	Renovação	01/01/2013 a 31/12/2015	
11	17.340.112/0001-94	INSTITUICAO ADVENTISTA DE EDUCACAO NOROESTE BRASILEIRA	Manaus/AM	23000.023612/2015-61	55/2018	Concessão	3 (três) anos	
12	05.843.721/0001-87	CENTRO COMUNITARIO DO BAIRRO SACAVEM	São Luís/MA	71000.063775/2012-86	142/2018	Concessão	3 (três) anos	
13	60.907.680/0001-53	ASSOCIACAO BENEFICENTE PROVIDENCIA AZUL	São Paulo/SP	23000.010033/2012-13	2073/2017	Renovação	01/01/2013 a 31/12/2015	
14	13.911.052/0001-61	CENTRO EVANGÉLICO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL DE PAULO AFONSO	Paulo Afonso/BA	23000.008028/2012-32	146/2018	Renovação	01/01/2013 a 31/12/2015	
15	02.417.691/0001-59	CENTRO COMUNITÁRIO DA RADIONAL E ADJACENCIAS	São Luís/MA	71000.107496/2013-12	135/2018	Concessão	3 (três) anos	
16	92.931.765/0001-63	ASSOCIACAO VIDA NOVA	São Leopoldo/RS	23123.003623/2010-23	151/2018	Renovação	30/03/2011 a 31/03/2016	
17	51.903.532/0001-70	CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO PADRE SANTI CAPRIOTTI - CEI	Campinas/SP	23000.014429/2012-21	66/2018	Renovação	02/04/2013 a 01/04/2018	
18	05.057.822/0001-22	INSTITUTO VIS FOUNDATION BRASIL	São Paulo/SP	23000.014741/2014-87	1756/2017	Concessão	3 (três) anos	
19	83.389.429/0001-40	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL BOM PASTOR	Taió/SC	23000.017619/2015-43	1260/2017	Renovação	25/04/2016 a 24/04/2019	

ANEXO II

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do(s) Processo(s) Arquivado(s)	Nota Técnica
1	83.661.074/0001-04	FUNDACAO EDUCACIONAL DE CRICIUMA	Criciúma/SC	23000.011243/2012-11	1390/2017
2	92.770.221/0001-67	ASSOCIAÇÃO CRUZEIRAS DE SÃO FRANCISCO - ACSF	Porto Alegre/RS	23000.003055/2017-23	118/2018
3	25.452.301/0001-87	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE	Uberaba/MG	23000.017320/2012-46 e 23000.006102/2015-29	119/2018
4	32.410.037/0001-84	FUNDACAO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA	Vassouras/RJ	25000.128114/2013-77 e 23000.002769/2015-52	60/2018
5	07.345.275/0001-06	INSTITUTO SOCIAL DA PAROQUIA DOS REMEDIOS	Fortaleza/CE	23000.025426/2015-66	2066/2017
6	05.843.721/0001-87	CENTRO COMUNITARIO DO BAIRRO SACAVEM	São Luís/MA	71000.046337/2013-34	142/2018
7	92.931.765/0001-63	ASSOCIACAO VIDA NOVA	São Leopoldo/RS	23000.028082/2016-28 e 23000.014177/2017-45	151/2018

PORTARIA Nº 96, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam DEFERIDOS, em grau recursal, os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo I, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, as entidades certificadas deverão apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade, contendo informações sobre as bolsas de estudo e respectivos demonstrativos contábeis e financeiros.

Art. 3º Serão arquivados os processos relacionados no Anexo II, nas hipóteses previstas no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 2014, e/ou no art. 24, § 3º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 4º A fim de assegurar a tempestividade do próximo processo de renovação do certificado, a entidade elencada no Anexo III deverá protocolar novo requerimento no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta decisão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROBÉRIO DE SOUZA TAVARES

ANEXO I

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação	
1	10.473.817/0001-30	ASSOCIACAO RECIFENSE DE EDUCACAO E CULTURA	Recife/PE	23123.000006/2011-57	2055/2017	Concessão	3 (três) anos	
2	91.692.269/0001-31	ASSOCIAÇÃO PRÓ-CULTURA E EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA DE MONTENEGRO	Montenegro/RS	23123.000717/2011-21	1923/2017	Renovação	05/04/2011 a 04/04/2016	
3	23.374.853/0001-99	AÇÃO SOCIAL FILADELFIA	Belo Horizonte/MG	23000.019144/2012-87	1928/2017	Concessão	3 (três) anos	
4	89.780.027/0001-58	FUNDAÇÃO AGRÍCOLA TEUTONIA	Teutônia/RS	71000.114873/2009-93	1888/2017	Renovação	12/12/2009 a 11/12/2014	
5	59.851.576/0001-05	CENTRO DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA E MATERNIDADE	São Joaquim da Barra/SP	71000.020050/2011-12	2054/2017	Concessão	3 (três) anos	
6	51.665.727/0001-29	FUNDACAO PAULISTA DE TECNOLOGIA E EDUCACAO	Lins/SP	71000.045313/2009-81	2078/2017	Renovação	01/01/2010 a 31/12/2012	
7	59.969.246/0001-19	SOCIEDADE RIOPRETENSE DE ENSINO SUPERIOR	São José do Rio Preto/SP	71000.090308/2009-23	2083/2017	Renovação	16/03/2010 a 15/03/2013	



ANEXO II

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do(s) Processo(s) Arquivado(s)	Nota Técnica
1	10.473.817/0001-30	ASSOCIACAO RECIFENSE DE EDUCACAO E CULTURA	Recife/PE	23000.012170/2015-27	2055/2017
2	89.780.027/0001-58	FUNDAÇÃO AGRÍCOLA TEUTONIA	Teutônia/RS	23000.009443/2012-11	1888/2017

ANEXO III

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nota Técnica
1	91.692.269/0001-31	ASSOCIAÇÃO PRÓ-CULTURA E EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA DE MONTENEGRO	Montenegro/RS	1923/2017

PORTARIA Nº 97, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, considerando o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, considerando as determinações contidas na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na Portaria Normativa nº 7, de 24 de março de 2017, alterada pela Portaria Normativa nº 13, de 20 de julho de 2017, o Parecer SERES/DISUP/CGMES, e nos termos do que consta do Processo e-MEC nº 201715339, referente à proposta selecionada pelo Edital nº 6/2014/SERES/MEC, do Ministério da Educação, e nos demais normativos aplicáveis, resolve:

Art.1º Fica autorizado o curso de Medicina (código e-MEC 1408505) , bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais e prazo mínimo para integralização de 6 (seis) anos, a ser ministrado à Avenida General Barreto de Menezes, nº 738, Bairro Cajueiro Seco, Piedade, no município de Jaboatão dos Guararapes, estado de Pernambuco, pela Faculdade Tiradentes de Jaboatão dos Guararapes (Código e-MEC 22514) mantida pela Sociedade de Educação Tiradentes S/S LTDA (código e-MEC 274), com sede à Avenida Murilo Dantas, nº 300, Bairro Farolândia, município de Aracaju/SE.

Parágrafo único. A autorização a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROBÉRIO DE SOUZA TAVARES

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIAS DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

O Reitor da UFG, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009, resolve:

Nº 758 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira do Magistério Superior, Classe A, Nível I, Área: Engenharia Elétrica, realizado pela Escola de Engenharia Elétrica, Mecânica e de Computação, objeto do Edital nº 51, publicado no D.O.U. de 31/08/2016, homologado através do Edital nº 21, publicado no D.O.U. de 13/02/2017, seção 3, pag. 49. (Processo nº 23070.011407/2016-74)

Nº 761 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira de Magistério Superior, Classe A, Nível I, Área: Handebol, realizado pela Faculdade de Educação Física e Dança, objeto do Edital nº 51, publicado no D.O.U. de 31/08/2016, homologado através do Edital nº 23, publicado no D.O.U. de 13/02/2017, seção 3, pag. 49. (Processo nº 23070.011807/2016-41)

EDWARD MADUREIRA BRASIL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 94, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.035277/2017-62, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Comunicação e Expressão, em 15/01/2018, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Educação do Campo, objeto do Edital nº 035/DDP/ 2017, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2017, Seção 3, página 85.

Campo de Conhecimento: Letras/Literatura Brasileira
Regime de Trabalho: DE
Vagas: 01 (uma)
Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	TELMA SCHERER	9,66
2º	ARTUR DE VARGAS GIORGI	9,40
3º	RICARDO GAIOTTO DE MORAES	9,07
4º	LAISE RIBAS BASTOS	8,95
5º	GEORGE LUIZ FRANCA	8,74

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUE CANDIDATO INSCRITO

Lista de Pessoas Negras:

NÃO HOUE CANDIDATO APROVADO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 95, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.000036/2018-83 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Ciências Exatas e Educação - CEE/BNU, instituído pelo Edital nº 007/DDP/PRODEGESP/2018, de 25 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União nº 19, Seção 3, de 26/01/2018.

Área/Subárea de conhecimento: Ensino/Ensino de Química
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)
NÃO HOUE CANDIDATO APROVADO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 96, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.058243/2017-46, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Blumenau, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo 2017, objeto do Edital nº 106/2017/DDP, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2017, Seção 3, página 71.

Campo de Conhecimento: Gerência de Produção/Garantia de Controle de Qualidade/Desenvolvimento de Produto
Regime de Trabalho: DE
Vagas: 2017
Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	CAROLINE RODRIGUES VAZ	8,80
2º	ADRIANA SEÁRA TIR-LONI	8,45
3º	JOSÉ ROBERTO DE BAR-ROS FILHO	7,62

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUE CANDIDATO INSCRITO

Lista de Pessoas Negras:

NÃO HOUE CANDIDATO INSCRITO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 97, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.059339/2017-21, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Ciências da Educação, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo 2017, objeto do Edital nº 106/2017/DDP, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2017, Seção 3, página 71.

Campo de Conhecimento: Ciência da Informação/Arquivologia/Biblioteconomia

Regime de Trabalho: DE

Vagas: 2017

Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	EDGAR BISSET ALVAREZ	8,37

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUE CANDIDATO INSCRITO

Lista de Pessoas Negras:

Classificação	Candidato	Média final
1º	EDGAR BISSET ALVAREZ	8,37

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

Ministério da Fazenda

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 35, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

Subdelega a competência para autorizar a concessão de diárias e passagens de que trata o inciso I do art. 6º da Portaria nº 40, de 31 de janeiro de 2018, do Ministro de Estado da Fazenda.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 6º da Portaria nº 40, de 31 de janeiro de 2018, do Ministro de Estado da Fazenda, que regulamenta o Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 9.189, de 1º de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada a competência para autorizar a concessão de diárias e passagens no território nacional às seguintes autoridades, em suas respectivas unidades:

I - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas ao Ministro de Estado da Fazenda;

II - dirigentes máximos das entidades vinculadas ao Ministério da Fazenda;

III - dirigentes máximos das unidades regionais das entidades vinculadas ao Ministério da Fazenda;

IV - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva; e

V - Superintendentes de Administração do Ministério da Fazenda nos Estados e no Distrito Federal.

Art. 2º Ficam convalidados os atos de autorização de concessão de diárias e passagens, praticados entre a vigência da Portaria nº 40, de 2018, do Ministro de Estado da Fazenda, e a publicação da presente Portaria, que tenham apresentado, exclusivamente, vício de competência em sua expedição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ÁREA DE REGULAÇÃO

CIRCULAR Nº 3.877, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

Revoga dispositivos da Circular nº 3.809, de 25 de agosto de 2016, que estabelece os procedimentos para o reconhecimento de instrumentos mitigadores no cálculo da parcela dos ativos ponderados pelo risco (RWA) referentes às exposições ao risco de crédito sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada (RWA_{CPAD}).

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 8 de fevereiro de 2018, com base no disposto nos arts. 9º, 10, inciso IX, e 11, inciso VII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e nos arts. 3º, § 2º, e 15 da Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013, resolve:



Art. 1º Ficam revogados o inciso IV e o § 2º do art. 27 da Circular nº 3.809, de 25 de agosto de 2016.

Parágrafo único. O disposto no art. 27, inciso IV e § 2º, da Circular nº 3.809, de 2016, permanece aplicável à parcela de exposição coberta por garantia constituída por recursos do Fundo de Participação dos Estados (FPE) ou do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), previstos no art. 159 da Constituição Federal, concedida em operações de crédito celebradas anteriormente à data de publicação da presente circular.

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
Diretor

RETIFICAÇÃO

No art. 9º, inciso II, da Circular nº 3.876, de 31 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 5 de fevereiro de 2018, seção 1, págs. 23-28, proceder à seguinte retificação:

Onde se lê:

"II - considerar todos os fluxos de reapreçamento, mencionados no art. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b", associados a posições ativas, passivas e exposições não contabilizadas no balanço patrimonial sujeitas ao IRRBB;"

Leia-se:

"II - considerar todos os fluxos de reapreçamento, mencionados no art. 3º, inciso I, associados a posições ativas, passivas e exposições não contabilizadas no balanço patrimonial sujeitas ao IRRBB;

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DESPACHO DE 5 DE FEVEREIRO DE 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2014/6517
Reg. Col. nº 9952/2015

Acusados	Advogados
Marcelo Faber Torres	Julian Fonseca Peña Chediak - OAB/RJ nº 78.241
Paulo Manuel Mendes de Mendonça	Maria Isabel do Prado Bocater - OAB/RJ nº 28.559

Assunto:Concessão de prazo para manifestação sobre provas produzidas
Diretor Relator:Henrique Balduino Machado Moreira

1. Tendo em vista o documento juntado pela Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários (SMI) às fls. 3.862 a 3.867, em resposta à diligência por mim requerida, concedo aos acusados o prazo de 15 (quinze) dias para que se manifestem sobre as provas produzidas, nos termos do art. 24 da Deliberação CVM nº 538/08.

2. Remeto o processo à CCP para que providencie a publicação do presente despacho no Diário Oficial da União, conforme o art. 40 da Deliberação CVM nº 538, de 2008, e na rede mundial de computadores

HENRIQUE BALDUINO MACHADO MOREIRA
Diretor Relator

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS

1ª SEÇÃO

1ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

ATA DE JULGAMENTO

Ata de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 1ª Turma Extraordinária 1ª Seção

A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sítio do CARF em https://carf.fazenda.gov.br , podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sítio do CARF https://carf.fazenda.gov.br mediante cadastramento no sistema PUSH.

17 DE JANEIRO DE 2018 A 19 DE JANEIRO DE 2018

Aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, reuniram-se os membros da 1ª Turma Extraordinária 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Lizandro Rodrigues de Sousa (Presidente), Jose Roberto Adelino da Silva, Eduardo Morgado Rodrigues, Edgar Braganca Bazhuni, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10805.720887/2012-96 - COMERCIO DE ALIMENTOS MARTINS E VITAL LTDA - EPP - Acórdão: 1001-000.333

Processo: 11020.723594/2014-12 - FOFINHOS ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL LTDA - ME - Acórdão: 1001-000.258

Processo: 10640.000326/2008-11 - GRIFFE EMBORRACHADOS LTDA - Acórdão: 1001-000.334
Processo: 10183.721189/2012-72 - ECO HOUSE INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE FIBROCIAMENTO ECOLOGICO LTDA - ME - Retirado de pauta.

Processo: 10640.001434/2008-19 - SILVA MOYSES E CIA. LTDA. - ME - Acórdão: 1001-000.259
Processo: 10665.720381/2012-29 - SEGREDO DO FORNO MINEIRO LTDA. - ME - Acórdão: 1001-000.260

Processo: 10730.726616/2012-65 - METALURGICA LUMA LTDA - Acórdão: 1001-000.261
Processo: 10821.720089/2013-47 - CARE CLINICA VETERINARIA LITORAL NORTE LTDA - ME - Acórdão: 1001-000.262

Processo: 10830.721008/2013-17 - GALADINI ALIMENTOS LTDA - ME - Acórdão: 1001-000.263
Processo: 10886.720680/2013-40 - CENTRO EDUCACIONAL MAKATIA LTDA - ME - Acórdão: 1001-000.264

Processo: 11030.720408/2013-93 - RECUPERADORA DE ALUMINIOS DA ROSA LTDA - ME - Acórdão: 1001-000.265
Processo: 13047.720004/2014-27 - MARLA ALMEIDA CARVALHO - ME - Acórdão: 1001-000.266

Processo: 13642.000424/2008-26 - DAVIM & SILVA LTDA - Acórdão: 1001-000.267
Processo: 13642.000448/2008-85 - RODRIGUES E TRINDADE MODAS LTDA - Acórdão: 1001-000.330

Processo: 13819.722318/2013-03 - METALURGICA MHL LTDA. - ME - Acórdão: 1001-000.268

LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
Presidente da Turma

Aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, reuniram-se os membros da 1ª Turma Extraordinária 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Lizandro Rodrigues de Sousa (Presidente), Jose Roberto Adelino da Silva, Eduardo Morgado Rodrigues, Edgar Braganca Bazhuni, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 12448.722563/2011-43 - BALTRONIC 2006 COMERCIO DE ETIQUETAS E EMBALAGENS LTDA - Acórdão: 1001-000.269

Processo: 10875.720507/2011-17 - SPRITEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLAS LTDA. - EPP - Acórdão: 1001-000.270

Processo: 10865.720313/2011-22 - IDEAL QUALIFICACAO PROFISSIONAL S/S LTDA - Acórdão: 1001-000.271

Processo: 10280.001443/2011-33 - SISTEMA EDUCACIONAL DE INOVACAO S/S LTDA - Acórdão: 1001-000.272

Processo: 18470.726217/2011-33 - GOLD AUTOMACAO E SISTEMAS - Acórdão: 1001-000.273

Processo: 13308.720063/2012-15 - MAXFRIO ARMAZENS FRIGORIFICOS LTDA - Resolução: 1001-000.024

Processo: 13766.720179/2012-57 - SERGIO CARLOS SOUZA - ME - Resolução: 1001-000.025
Processo: 13766.720226/2012-62 - BRASIL MED CARTOES LTDA - EPP - Resolução: 1001-000.026

Processo: 13886.720363/2012-31 - AFINALD NEGOCIOS E SERVICOS LTDA - EPP - Acórdão: 1001-000.274
Processo: 13312.720264/2012-53 - A COSTA DE ARAUJO ELETRO ME - Resolução: 1001-000.027

Processo: 10280.001321/2012-28 - SISTEMA EDUCACIONAL DE INOVACAO S/S LTDA - Acórdão: 1001-000.275

Processo: 13964.720185/2012-78 - KAHANA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA - ME - Resolução: 1001-000.028

Processo: 13961.720118/2012-83 - SIMONLAR CONSTRUÇOES E URBANIZACOES LTDA - Acórdão: 1001-000.276

Processo: 13884.720859/2012-24 - ANE S. AZEVEDO LAVANDERIA - ME - Acórdão: 1001-000.277
Processo: 18470.725473/2012-94 - KOGUT OESTE COMERCIO DE BIJUTERIAS LTDA - Acórdão: 1001-000.331

Processo: 10510.720491/2015-05 - CENTRO DE DIAGNOSTICO DE TOBIAS BARRETO LTDA - ME - Acórdão: 1001-000.278

Processo: 13830.720585/2013-80 - RETINORTE RETIFICA DE MOTORES LTDA - ME - Acórdão: 1001-000.279

LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
Presidente da Turma

Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, reuniram-se os membros da 1ª Turma Extraordinária 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Lizandro Rodrigues de Sousa (Presidente), Jose Roberto Adelino da Silva, Eduardo Morgado Rodrigues, Edgar Braganca Bazhuni, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 11516.001117/2010-05 - IVANIR RAMOS - ME - Acórdão: 1001-000.280

Processo: 15467.720058/2013-96 - O REI DOS QUADROS MOLDURAS E PAINEIS LTDA - EPP - Retirado de pauta.

Processo: 13631.000009/2009-82 - LOJAS KARITA LTDA - ME - Acórdão: 1001-000.281

Processo: 10640.722693/2012-55 - SILVA EMPREITEIRA LTDA - ME - Acórdão: 1001-000.282

Processo: 10073.720281/2012-62 - PABU EMPREENDIMENTOS LTDA - ME - Acórdão: 1001-000.283

Processo: 11077.720351/2014-77 - A M DA S FLORES PINTURAS - ME - Acórdão: 1001-000.284

Processo: 18470.722456/2012-03 - A.J.PEREIRA IMOVEIS LTDA - Acórdão: 1001-000.285

Processo: 18470.723005/2012-85 - LENTE AZUL PRODUCOES LTDA - ME - Acórdão: 1001-000.286

Processo: 12670.000753/2009-58 - CASA DOS BOTIJOES - LIMITADA - ME - Acórdão: 1001-000.287

Processo: 13842.000592/2008-65 - INDUSTRIA E COMERCIO DE TELAS E ALAMBRADOS GOMES LTDA ME - Acórdão: 1001-000.288

Processo: 13643.000452/2008-33 - TDNET LTDA - Acórdão: 1001-000.289

Processo: 13782.720160/2011-21 - J M S PIRES LAVA-JATO - ME - Acórdão: 1001-000.291

Processo: 10660.002276/2008-78 - LAGES SAO DOMINGOS LTDA - ME - Acórdão: 1001-000.290

LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
Presidente da Turma

Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, reuniram-se os membros da 1ª Turma Extraordinária 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Lizandro Rodrigues de Sousa (Presidente), Jose Roberto Adelino da Silva, Eduardo Morgado Rodrigues, Edgar Braganca Bazhuni a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 13642.000321/2007-85 - ALINE CRISTIANE DA TRINDADE NASCIMENTO - Acórdão: 1001-000.292

Processo: 13637.000601/2008-43 - ALAN EMERSON SILVA CPF 751.814.796-34 - Acórdão: 1001-000.299

Processo: 13846.000534/2008-00 - RAVAZI COMERCIO DE GAS LTDA - ME - Acórdão: 1001-000.293

Processo: 13866.000053/2010-72 - MARCIA SOARES DOS SANTOS BAR - ME - Acórdão: 1001-000.301

Processo: 18470.726101/2014-47 - BCOX PIZZARIA EIRELI - EPP - Acórdão: 1001-000.300

Processo: 19985.722423/2014-80 - AMARAL & VALIM SERVICOS DE ESCRITORIO LTDA - ME - Acórdão: 1001-000.294

Processo: 11030.720279/2016-86 - DIAGNOSTICO POR IMAGEM SILVA & NEVES LTDA - EPP - Acórdão: 1001-000.295

Processo: 11080.723724/2013-21 - HAUP ALIMENTOS LTDA - EPP - Acórdão: 1001-000.296

Processo: 10830.722047/2013-31 - MARCENARIA PELICANO LTDA - ME - Acórdão: 1001-000.297

Processo: 13794.720154/2013-05 - INSTITUTO DE BELEZA ELIANA COSTA LTDA - ME - Acórdão: 1001-000.302

Processo: 15504.723451/2013-48 - PAMPULHA ALIMENTOS LTDA - ME - Acórdão: 1001-000.303

Processo: 10580.722310/2013-81 - SPEED CAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME - Acórdão: 1001-000.298

Processo: 12278.720115/2013-76 - TAMANDARE COM.DE PEDRAS DECORATIVAS E TRANSPORTES LTDA - ME - Acórdão: 1001-000.304

LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
Presidente da Turma

Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, reuniram-se os membros da 1ª Turma Extraordinária 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Lizandro Rodrigues de Sousa (Presidente), Jose Roberto Adelino da Silva, Eduardo Morgado Rodrigues, Edgar Braganca Bazhuni a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 13846.720035/2013-91 - ELOI FERNANDES DE FREITAS - ME - Acórdão: 1001-000.305

Processo: 10480.722364/2013-75 - AGUAS DE SAO FRANCISCO LTDA - ME - Acórdão: 1001-000.306

Processo: 10865.720344/2013-45 - MILTON LIDMAN - ME - Acórdão: 1001-000.307

Processo: 13002.720110/2013-46 - SEBANELLA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME - Acórdão: 1001-000.308

Processo: 13749.000165/2010-60 - CASA BENFICA DE TERESOPOLIS PRESENTES LTDA ME - Acórdão: 1001-000.309

Processo: 18470.729952/2013-61 - UPSIDE DOWN CONFECÇOES LTDA - EPP - Acórdão: 1001-000.310

Processo: 17787.720023/2015-21 - ALVES E MARTINS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME - Acórdão: 1001-000.311

Processo: 13854.720057/2013-52 - SUPERMERCADO FREITAS FERREIRA LTDA - ME - Acórdão: 1001-000.312

Processo: 13898.720087/2013-52 - STUDIO PERSONA PILATES LTDA - ME - Acórdão: 1001-000.313

Processo: 13971.720765/2015-19 - MINIMERCADO ONIX LTDA - ME - Acórdão: 1001-000.314

Processo: 17933.720279/2013-46 - GERSON RODRIGUES DOS SANTOS - ESTRUTURAS METALICAS - ME - Resolução: 1001-000.029



Processo: 13749.000112/2011-20 - ESTACIONAMENTO BEIRA RIO DE TERESOPOLIS LTDA - ME - Acórdão: 1001-000.315
Processo: 13634.720269/2013-24 - RADIO IMIGRANTES LTDA - ME - Acórdão: 1001-000.316

LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
Presidente da Turma

Aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, reuniram-se os membros da 1ª Turma Extraordinária 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Lizandro Rodrigues de Sousa (Presidente), Jose Roberto Adelino da Silva, Eduardo Morgado Rodrigues, Edgar Braganca Bazhuni a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 13771.720094/2015-42 - FAZENDA RICO CAIPIRA LTDA - ME - Acórdão: 1001-000.317

Processo: 13820.720154/2015-02 - W SERV LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA - EPP - Acórdão: 1001-000.328

Processo: 13827.720079/2013-40 - R P RODRIGUES & CIA. LTDA - ME - Acórdão: 1001-000.318

Processo: 13884.720442/2013-42 - J.RICARDO DA SILVA COSMETICOS - EPP - Acórdão: 1001-000.319

Processo: 13888.720628/2013-61 - FC ESTRUTURAS METALICAS EIRELI - ME - Acórdão: 1001-000.327

Processo: 13898.720074/2013-83 - MARASCALQUI SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME - Acórdão: 1001-000.320

Processo: 13963.720259/2012-86 - MORAES COMERCIAL DE REFRIGERACAO LTDA - ME - Acórdão: 1001-000.326

Processo: 14112.720211/2013-32 - ANDRE JUSTINO PULEA - ME - Acórdão: 1001-000.325

Processo: 15504.003679/2011-56 - DEPOSITO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO RSM LTDA - Acórdão: 1001-000.324

Processo: 18470.722464/2013-22 - COLEGIO CASTRO E SILVA LTDA - ME - Acórdão: 1001-000.323

Processo: 10820.720272/2012-71 - GUARARAPES USINAGEM E FERRAMENTARIA DE PRECISAO LTDA - EPP - Acórdão: 1001-000.322

Processo: 10940.720191/2015-58 - KAMPA TRANSPORTES LTDA - ME - Acórdão: 1001-000.321

Processo: 13875.000233/2011-26 - E. S. CORREA - COMUNICACOES - ME - Acórdão: 1001-000.332

LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
Presidente da Turma

4ª CÂMARA

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO SUPLEMENTAR

Pauta de julgamento suplementar à pauta publicada no Diário Oficial da União nº 28, de 08 de fevereiro de 2018, Seção 1, relativa aos recursos das sessões ordinárias da reunião do mês de Fevereiro de 2018.

1) O julgamento do Processo nº 15374.939594/2009-16 (item 4) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 5 a 24. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 5 a 24, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2018, ÀS 09:05 HORAS

Relator(a): LUCAS BEVILACQUA CABIANCA VIEIRA

1 - Processo nº: 13973.000952/2009-14 - Recorrente: EUROKITCHEN MOVEIS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10240.720336/2014-27 - Recorrente: AMBIENTAL SERVICOS DE PRESERVACAO AMBIENTAL E COMERCIO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 19515.001332/2006-33 - Recorrente: TELENÇOS TELECOMUNICACOES COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 15374.939594/2009-16 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE PAPEIS SAO NICOLAU LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LEONARDO DE ANDRADE COUTO

5 - Processo nº: 12448.909824/2010-57 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE PAPEIS SAO NICOLAU LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 15374.939595/2009-61 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE PAPEIS SAO NICOLAU LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 15374.939596/2009-13 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE PAPEIS SAO NICOLAU LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 15374.942869/2009-07 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE PAPEIS SAO NICOLAU LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 15374.942870/2009-23 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE PAPEIS SAO NICOLAU LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 15374.942871/2009-78 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE PAPEIS SAO NICOLAU LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 15374.942872/2009-12 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE PAPEIS SAO NICOLAU LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 15374.942873/2009-67 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE PAPEIS SAO NICOLAU LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 15374.942874/2009-10 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE PAPEIS SAO NICOLAU LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 15374.942875/2009-56 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE PAPEIS SAO NICOLAU LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 15374.942876/2009-09 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE PAPEIS SAO NICOLAU LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 15374.942877/2009-45 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE PAPEIS SAO NICOLAU LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 15374.942878/2009-90 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE PAPEIS SAO NICOLAU LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 15374.947881/2009-08 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE PAPEIS SAO NICOLAU LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 15374.947882/2009-44 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE PAPEIS SAO NICOLAU LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 15374.951741/2009-26 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE PAPEIS SAO NICOLAU LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 15374.951742/2009-71 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE PAPEIS SAO NICOLAU LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 15374.951743/2009-15 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE PAPEIS SAO NICOLAU LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 15374.958047/2009-30 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE PAPEIS SAO NICOLAU LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 15374.964368/2009-73 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE PAPEIS SAO NICOLAU LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

LEONARDO DE ANDRADE COUTO
Presidente da 2ª Turma Ordinária
da 4ª Câmara da 1ª Seção

2ª SEÇÃO

1ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017).

DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): FERNANDA MELO LEAL

1 - Processo nº: 19647.017340/2008-68 - Recorrente: ROSANA MIRANDA ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 19647.012619/2008-55 - Recorrente: ROSANA MIRANDA ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 19647.004401/2009-16 - Recorrente: ROSANA MIRANDA ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 19647.003008/2009-05 - Recorrente: ROSANA MIRANDA ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10480.722195/2010-21 - Recorrente: ROSANA MIRANDA ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 13819.721828/2011-93 - Recorrente: SANDRA REGINA ARANEO BASSANI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 13819.721827/2011-49 - Recorrente: SANDRA REGINA ARANEO BASSANI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 13819.721052/2011-10 - Recorrente: SANDRA REGINA ARANEO BASSANI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 13819.721007/2011-57 - Recorrente: SANDRA REGINA ARANEO BASSANI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 13819.720262/2014-25 - Recorrente: SANDRA REGINA ARANEO BASSANI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 13642.720026/2012-14 - Recorrente: SERGIO FUKS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 13642.000329/2010-47 - Recorrente: SERGIO FUKS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 13642.000328/2010-01 - Recorrente: SERGIO FUKS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 13642.000284/2009-77 - Recorrente: SERGIO FUKS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 13642.000283/2009-22 - Recorrente: SERGIO FUKS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 15471.001202/2010-80 - Recorrente: THADEU PAIVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 15471.001201/2010-35 - Recorrente: THADEU PAIVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 12448.733806/2011-79 - Recorrente: THADEU PAIVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 10768.002594/2009-11 - Recorrente: THADEU PAIVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 10768.002588/2009-64 - Recorrente: THADEU PAIVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): JORGE HENRIQUE BACKES

21 - Processo nº: 10855.000755/2004-49 - Recorrente: ALBERTO SEBASTIAO P MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 10840.720033/2016-15 - Recorrente: LOSANE ROSA DA SILVA MAZZUCATO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 12278.720412/2014-01 - Recorrente: LUCIA DIAS PACHECO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 12278.720413/2014-47 - Recorrente: LUCIA DIAS PACHECO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 12278.720415/2014-36 - Recorrente: LUCIA DIAS PACHECO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 10640.722701/2015-14 - Recorrente: MARCOS FERREIRA DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 10730.721340/2015-71 - Recorrente: MARGARETTE GARCIA MACHADO ROSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 10425.721232/2016-33 - Recorrente: MARIA DAS GRACAS VIEIRA DE SOUZA E CAVALCANTI DE CASTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 10640.722550/2015-96 - Recorrente: MONICA MARIA CAMPOS RESENDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 10640.722551/2015-31 - Recorrente: MONICA MARIA CAMPOS RESENDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 10640.722552/2015-85 - Recorrente: MONICA MARIA CAMPOS RESENDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 11080.726389/2016-66 - Recorrente: NEUSA CASELANI PAULA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 11080.726390/2016-91 - Recorrente: NEUSA CASELANI PAULA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 11080.726391/2016-35 - Recorrente: NEUSA CASELANI PAULA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 10825.722099/2016-20 - Recorrente: OSNY MACHADO NEVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 11543.001799/2006-34 - Recorrente: RAIMUNDO NEVES DA TRINDADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 13604.720255/2014-49 - Recorrente: WALDEMAR DE ALVARENGA LAGE FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 13604.720256/2014-93 - Recorrente: WALDEMAR DE ALVARENGA LAGE FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 13604.720257/2014-38 - Recorrente: WALDEMAR DE ALVARENGA LAGE FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 13604.720258/2014-82 - Recorrente: WALDEMAR DE ALVARENGA LAGE FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): JORGE HENRIQUE BACKES

41 - Processo nº: 13784.720257/2016-29 - Recorrente: WILSON PEREIRA DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 13784.720258/2016-73 - Recorrente: WILSON PEREIRA DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 13784.720259/2016-18 - Recorrente: WILSON PEREIRA DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 13784.720260/2016-42 - Recorrente: WILSON PEREIRA DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 13653.720280/2016-17 - Recorrente: WILSON PORTO DE OLIVEIRA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 13653.720281/2016-53 - Recorrente: WILSON PORTO DE OLIVEIRA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOSE ALFREDO DUARTE FILHO

47 - Processo nº: 10855.720288/2017-91 - Recorrente: ALCIDES SANTOS SOBRINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 13842.720423/2015-74 - Recorrente: CARLOS ROBERTO RODRIGUES DE LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 19985.724785/2015-96 - Recorrente: CARMEN MARIA LUIZ PETRAUSKAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 19985.724786/2015-31 - Recorrente: CARMEN MARIA LUIZ PETRAUSKAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 13896.721622/2015-74 - Recorrente: CELSO GARCIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 13896.721623/2015-19 - Recorrente: CELSO GARCIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 10530.725276/2014-73 - Recorrente: IVALDO PRAXEDES CAVALCANTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 10530.725277/2014-18 - Recorrente: IVALDO PRAXEDES CAVALCANTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 13840.720842/2016-15 - Recorrente: JOAO BATISTA VENDITTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 13840.720846/2016-95 - Recorrente: JOAO BATISTA VENDITTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 13840.720847/2016-30 - Recorrente: JOAO BATISTA VENDITTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): JOSE ALFREDO DUARTE FILHO

58 - Processo nº: 13048.720014/2017-03 - Recorrente: JOMAR TADEU CALLEGARO TAMBARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 13048.720015/2017-40 - Recorrente: JOMAR TADEU CALLEGARO TAMBARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo nº: 10166.724521/2016-92 - Recorrente: JOSE LUIZ DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo nº: 10166.724523/2016-81 - Recorrente: JOSE LUIZ DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo nº: 19985.723387/2016-33 - Recorrente: MANOEL INACIO DUARTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo nº: 19985.723389/2016-22 - Recorrente: MANOEL INACIO DUARTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo nº: 11610.005636/2007-61 - Recorrente: MARCOS FABIO LION e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo nº: 10725.720938/2012-70 - Recorrente: REGINA COELI SARDINHA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo nº: 10530.721445/2015-87 - Recorrente: VALDELICE SANTANA OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOSE RICARDO MOREIRA

67 - Processo nº: 10140.722330/2016-84 - Recorrente: ADENIR VENCIGUERRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo nº: 16624.000614/2008-50 - Recorrente: ARMANDO BRITES FRADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo nº: 16624.000615/2008-02 - Recorrente: ARMANDO BRITES FRADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo nº: 11080.725770/2016-16 - Recorrente: ARTHUR OTTO MULLER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo nº: 10830.723828/2016-96 - Recorrente: AZILDA LOPES SOARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo nº: 10166.722377/2016-50 - Recorrente: BENEDITA RODRIGUES DOS PASSOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo nº: 10166.722379/2016-49 - Recorrente: BENEDITA RODRIGUES DOS PASSOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo nº: 10166.722380/2016-73 - Recorrente: BENEDITA RODRIGUES DOS PASSOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo nº: 10166.729855/2015-71 - Recorrente: BENEDITA RODRIGUES DOS PASSOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): JOSE RICARDO MOREIRA

76 - Processo nº: 10825.000444/2009-41 - Recorrente: DENISABETH ALMEIDA RAMALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo nº: 10825.000445/2009-96 - Recorrente: DENISABETH ALMEIDA RAMALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo nº: 10825.000617/2008-41 - Recorrente: DENISABETH ALMEIDA RAMALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo nº: 15463.721128/2014-44 - Recorrente: DOMINGOS DE JESUS MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo nº: 15463.721129/2014-99 - Recorrente: DOMINGOS DE JESUS MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo nº: 15463.721131/2014-68 - Recorrente: DOMINGOS DE JESUS MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

82 - Processo nº: 15463.721132/2014-11 - Recorrente: DOMINGOS DE JESUS MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo nº: 13637.000867/2008-96 - Recorrente: ELIZETE APARECIDA SFREDO DOS S. E REIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

84 - Processo nº: 13637.000868/2008-31 - Recorrente: ELIZETE APARECIDA SFREDO DOS S. E REIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

85 - Processo nº: 13637.000869/2008-85 - Recorrente: ELIZETE APARECIDA SFREDO DOS S. E REIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

86 - Processo nº: 15471.003628/2010-78 - Recorrente: GERSON RICARDO DE SOUZA DOMINGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

87 - Processo nº: 15471.004263/2010-07 - Recorrente: GERSON RICARDO DE SOUZA DOMINGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

88 - Processo nº: 18239.007335/2008-96 - Recorrente: GERSON RICARDO DE SOUZA DOMINGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

89 - Processo nº: 13889.720162/2017-18 - Recorrente: GRACINDA MARTA GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo nº: 13889.720163/2017-62 - Recorrente: GRACINDA MARTA GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

91 - Processo nº: 13889.720165/2017-51 - Recorrente: GRACINDA MARTA GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

92 - Processo nº: 11080.728943/2015-69 - Recorrente: HERIBERTO ROOS MACIEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

93 - Processo nº: 11080.730129/2015-12 - Recorrente: HERIBERTO ROOS MACIEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): JOSE RICARDO MOREIRA

94 - Processo nº: 10680.004915/2007-11 - Recorrente: LEDA MARIA LEITE GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

95 - Processo nº: 19647.002938/2006-91 - Recorrente: LEONARDO VALADARES DE SA BARRETO SAMPAIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

96 - Processo nº: 19647.013592/2008-18 - Recorrente: LEONARDO VALADARES DE SA BARRETO SAMPAIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

97 - Processo nº: 19647.013593/2008-62 - Recorrente: LEONARDO VALADARES DE SA BARRETO SAMPAIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

98 - Processo nº: 10480.722514/2010-06 - Recorrente: LEONARDO VALADARES DE SA BARRETO SAMPAIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

99 - Processo nº: 13852.000022/2005-11 - Recorrente: MARCUS BORGES BEZERRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

100 - Processo nº: 13855.001087/2007-16 - Recorrente: MARCUS BORGES BEZERRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

101 - Processo nº: 10166.722082/2016-83 - Recorrente: MARTA MEIRELES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

102 - Processo nº: 10166.724792/2016-48 - Recorrente: NILTON TADEU NOGUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

103 - Processo nº: 10166.724794/2016-37 - Recorrente: NILTON TADEU NOGUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

104 - Processo nº: 10140.720414/2017-64 - Recorrente: ROSANE MIOTTO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

105 - Processo nº: 10140.720416/2017-53 - Recorrente: ROSANE MIOTTO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

106 - Processo nº: 10140.720417/2017-06 - Recorrente: ROSANE MIOTTO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

107 - Processo nº: 10140.720419/2017-97 - Recorrente: ROSANE MIOTTO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

108 - Processo nº: 12448.725115/2015-25 - Recorrente: WALTER DA CONCEICAO ELIZIARIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

109 - Processo nº: 13163.720027/2017-58 - Recorrente: WALTER SUPPO PRADO VEIGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

110 - Processo nº: 13163.720028/2017-01 - Recorrente: WALTER SUPPO PRADO VEIGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

111 - Processo nº: 13163.720029/2017-47 - Recorrente: WALTER SUPPO PRADO VEIGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

112 - Processo nº: 13163.720030/2017-71 - Recorrente: WALTER SUPPO PRADO VEIGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

JORGE HENRIQUE BACKES
Presidente da 1ª Turma Extraordinária da 2ª Seção

2ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017).

DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): THIAGO DUCA AMONI

1 - Processo nº: 10469.725606/2013-31 - Recorrente: EUSTAQUIO CARVALHO PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 18019.720570/2014-90 - Recorrente: DIOGENES CESAR DE COIMBRA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 11065.721731/2016-20 - Recorrente: ERICA MARIA SPENGLER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 19985.724677/2016-02 - Recorrente: MARIA GISELA SCHAFFER RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): THIAGO DUCA AMONI

5 - Processo nº: 19985.724674/2016-61 - Recorrente: MARIA GISELA SCHAFFER RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10166.727096/2017-74 - Recorrente: MIGUEL SALABERRY FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): VIRGILIO CANSINO GIL

7 - Processo nº: 13794.720213/2012-56 - Recorrente: TITO CIPRIANO NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 11610.723027/2012-54 - Recorrente: SILVIO LUCIANO DEAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): VIRGILIO CANSINO GIL

9 - Processo nº: 13886.721332/2012-05 - Recorrente: SEBASTIAO MARQUES RICCETTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 11080.725245/2013-40 - Recorrente: PAULO ROBERTO MITIDIERI DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 11080.726094/2013-47 - Recorrente: SERGIO COSTA GERMANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 17613.721759/2013-47 - Recorrente: NELSON ALVES VICTOR DE ASSIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): CLAUDIA CRISTINA NOIRA PASSOS DA COSTA DEVELLY MON

13 - Processo nº: 10830.723635/2017-16 - Recorrente: CELIA ROSARIA RODRIGUES SCAVONE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



14 - Processo nº: 10830.723633/2017-27 - Recorrente: CELIA ROSARIA RODRIGUES SCAVONE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10830.723636/2017-61 - Recorrente: CELIA ROSARIA RODRIGUES SCAVONE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10830.723632/2017-82 - Recorrente: CELIA ROSARIA RODRIGUES SCAVONE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): CLAUDIA CRISTINA NOIRA PASSOS DA COSTA DEVELLY MON
17 - Processo nº: 13819.723234/2012-06 - Recorrente: VALQUIRIA RHEIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 13819.723068/2012-30 - Recorrente: VALQUIRIA RHEIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 13819.723067/2012-95 - Recorrente: VALQUIRIA RHEIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FABIA MARCILIA FERREIRA CAMPELO
20 - Processo nº: 10425.721604/2014-60 - Recorrente: JOSE JANUARIO FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): FABIA MARCILIA FERREIRA CAMPELO
21 - Processo nº: 10425.722227/2014-86 - Recorrente: JOSE JANUARIO FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 11040.721984/2016-81 - Recorrente: VOLNI RABASSA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 11040.721987/2016-15 - Recorrente: VOLNI RABASSA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 11065.722773/2016-88 - Recorrente: DULCEMAR SILVA DE LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 12448.728447/2015-61 - Recorrente: LEONARDO DE CASTRO FRANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

CLAUDIA CRISTINA NOIRA PASSOS DA COSTA DEVELLY MONTEZ
Presidente da 2ª Turma Extraordinária da 2ª Seção

3ª SEÇÃO
1ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

ATA DE JULGAMENTO

Ata de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 1ª Turma Extraordinária 3ª Seção
A íntegra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sítio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br>, podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.
Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sítio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

24 DE JANEIRO DE 2018 A 26 DE JANEIRO DE 2018

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, reuniram-se os membros da 1ª Turma Extraordinária 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Orlando Rutigliani Berri (Presidente), Renato Vieira de Avila, Cassio Schappo, Cleber Magalhaes, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.
Processo: 10980.934351/2009-20 - VS SUPRIMENTOS PARA COMUNICACAO VISUAL L - Acórdão: 3001-000.112
Processo: 10935.906300/2012-59 - L A G MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - Acórdão: 3001-000.113
Processo: 13855.900044/2012-74 - A DAHER & CIA LTDA - Acórdão: 3001-000.114
Processo: 13855.900432/2012-55 - A DAHER & CIA LTDA - Acórdão: 3001-000.117
Processo: 13855.900434/2012-44 - A DAHER & CIA LTDA - Acórdão: 3001-000.118
Processo: 13855.900433/2012-08 - A DAHER & CIA LTDA - Acórdão: 3001-000.119
Processo: 10640.904884/2011-52 - VICENTE ROBERTO DE CARVALHO & CIA LTDA - Acórdão: 3001-000.120
Processo: 10880.685032/2009-11 - AMIGUINHO - NUCLEO DE EDUCACAO E RECREAC - Acórdão: 3001-000.116
Processo: 10880.685033/2009-58 - AMIGUINHO - NUCLEO DE EDUCACAO E RECREAC - Acórdão: 3001-000.115
Processo: 13839.904200/2009-79 - ANCONA & ANCONA LTDA - EPP - Acórdão: 3001-000.121
Processo: 13839.904199/2009-82 - ANCONA & ANCONA LTDA - EPP - Acórdão: 3001-000.122

Processo: 16327.902623/2008-31 - VALECRED FOMENTO MERCANTIL LTDA - Acórdão: 3001-000.123
Processo: 11020.901623/2008-45 - VIDROFORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 10680.906580/2008-58 - VALENCE VEICULOS LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10680.909866/2008-95 - VALENCE VEICULOS LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10880.961503/2008-12 - WINCOR NIXDORF SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA - Retirado de pauta.
Processo: 16327.902190/2009-03 - UNIBANCO INVESTSHOP - CORRETORA DE VALOR - Retirado de pauta.
Processo: 10880.925365/2009-81 - TVA SISTEMA DE TELEVISAO S/A - Retirado de pauta.
Processo: 11065.912649/2009-83 - ZPM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 11065.910823/2009-53 - CALCADOS Q SONHO LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 11065.910837/2009-77 - CALCADOS Q SONHO LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 11065.910844/2009-79 - CALCADOS Q SONHO LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 11065.910846/2009-68 - CALCADOS Q SONHO LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 11065.910836/2009-22 - CALCADOS Q SONHO LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 11065.910813/2009-18 - CALCADOS Q SONHO LTDA - Retirado de pauta.

ORLANDO RUTIGLIANI BERRI
Presidente da Turma

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, reuniram-se os membros da 1ª Turma Extraordinária 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Orlando Rutigliani Berri (Presidente), Renato Vieira de Avila, Cassio Schappo, Cleber Magalhaes, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.
Processo: 11065.910831/2009-08 - CALCADOS Q SONHO LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 11065.910871/2009-41 - CALCADOS Q SONHO LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 11065.910838/2009-11 - CALCADOS Q SONHO LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 11065.910851/2009-71 - CALCADOS Q SONHO LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 11065.910854/2009-12 - CALCADOS Q SONHO LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 11065.910816/2009-51 - CALCADOS Q SONHO LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 11065.910825/2009-42 - CALCADOS Q SONHO LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 11065.910824/2009-06 - CALCADOS Q SONHO LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 11065.910814/2009-62 - CALCADOS Q SONHO LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 11065.910819/2009-95 - CALCADOS Q SONHO LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 11065.910842/2009-80 - CALCADOS Q SONHO LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 11065.910865/2009-94 - CALCADOS Q SONHO LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 11065.910872/2009-96 - CALCADOS Q SONHO LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 11065.912115/2009-57 - CALCADOS Q SONHO LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 11065.912114/2009-11 - CALCADOS Q SONHO LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 11065.912113/2009-68 - CALCADOS Q SONHO LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 11065.912211/2009-03 - CALCADOS Q SONHO LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 13896.909597/2012-14 - ARIM COMPONENTES S/A - Acórdão: 3001-000.124
Processo: 10880.932510/2008-07 - ACE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - Acórdão: 3001-000.125
Processo: 10380.906890/2012-33 - MARK DISTRIBUIDORA DE CARTOES LTDA - Acórdão: 3001-000.126
Processo: 10380.906891/2012-88 - MARK DISTRIBUIDORA DE CARTOES LTDA - Acórdão: 3001-000.127
Processo: 10380.906892/2012-22 - MARK DISTRIBUIDORA DE CARTOES LTDA - Acórdão: 3001-000.128
Processo: 10380.906893/2012-77 - MARK DISTRIBUIDORA DE CARTOES LTDA - Acórdão: 3001-000.129
Processo: 10380.906894/2012-11 - MARK DISTRIBUIDORA DE CARTOES LTDA - Acórdão: 3001-000.130
Processo: 10380.906895/2012-66 - MARK DISTRIBUIDORA DE CARTOES LTDA - Acórdão: 3001-000.131

ORLANDO RUTIGLIANI BERRI
Presidente da Turma

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, reuniram-se os membros da 1ª Turma Extraordinária 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Orlando Rutigliani Berri (Presidente), Renato Vieira de Avila, Cassio Schappo, Cleber Magalhaes, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.
Processo: 10380.906899/2012-44 - MARK DISTRIBUIDORA DE CARTOES LTDA - Acórdão: 3001-000.132
Processo: 10983.908841/2012-46 - NASCIMENTO INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - Acórdão: 3001-000.134
Processo: 10983.908850/2012-37 - NASCIMENTO INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - Acórdão: 3001-000.135
Processo: 10983.908851/2012-81 - NASCIMENTO INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - Acórdão: 3001-000.136
Processo: 10983.908852/2012-26 - NASCIMENTO INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - Acórdão: 3001-000.138
Processo: 10983.908853/2012-71 - NASCIMENTO INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - Acórdão: 3001-000.139
Processo: 10983.908854/2012-15 - NASCIMENTO INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - Acórdão: 3001-000.140
Processo: 10983.908855/2012-60 - NASCIMENTO INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - Acórdão: 3001-000.141
Processo: 10983.908856/2012-12 - NASCIMENTO INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - Acórdão: 3001-000.142
Processo: 10983.908860/2012-72 - NASCIMENTO INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - Acórdão: 3001-000.143
Processo: 10983.908861/2012-17 - NASCIMENTO INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - Acórdão: 3001-000.133
Processo: 10880.933634/2008-00 - AGROPECUARIA BOA ESPERANCA LTDA - Acórdão: 3001-000.144
Processo: 10880.933635/2008-46 - AGROPECUARIA BOA ESPERANCA LTDA - Acórdão: 3001-000.145
Processo: 10660.905260/2012-03 - UNISSUL SUPERMERCADOS S/A - Acórdão: 3001-000.146
Processo: 10660.905261/2012-40 - UNISSUL SUPERMERCADOS S/A - Acórdão: 3001-000.147
Processo: 10660.905262/2012-94 - UNISSUL SUPERMERCADOS S/A - Acórdão: 3001-000.148
Processo: 10783.908563/2009-88 - VIXTEAM CONSULTORIA & SISTEMAS LTDA - Resolução: 3001-000.006
Processo: 10783.907214/2009-49 - VIXTEAM CONSULTORIA & SISTEMAS LTDA - Resolução: 3001-000.007
Processo: 11065.004682/2003-42 - LABORATORIO PROEXAME LTDA - Acórdão: 3001-000.149
Processo: 10950.900930/2012-21 - VRI INDUSTRIA ELETRONICA LTDA - Acórdão: 3001-000.150
Processo: 10950.901193/2012-84 - VRI INDUSTRIA ELETRONICA LTDA - Acórdão: 3001-000.151
Processo: 10680.723403/2009-19 - ZILMA COMERCIO DE CALCADOS LTDA - Acórdão: 3001-000.152
Processo: 10680.723402/2009-74 - ZILMA COMERCIO DE CALCADOS LTDA - Acórdão: 3001-000.153
Processo: 10680.723401/2009-20 - ZILMA COMERCIO DE CALCADOS LTDA - Acórdão: 3001-000.154
Processo: 13851.900288/2009-91 - AGRO PECUARIA SAO BERNARDO LTDA - Acórdão: 3001-000.155
Processo: 10880.691424/2009-10 - AGENCIA ESTADO LTDA - Acórdão: 3001-000.156

ORLANDO RUTIGLIANI BERRI
Presidente da Turma

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, reuniram-se os membros da 1ª Turma Extraordinária 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Orlando Rutigliani Berri (Presidente), Renato Vieira de Avila, Cassio Schappo, Cleber Magalhaes, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.
Processo: 10073.902496/2012-08 - AGUAS DAS AGULHAS NEGRAS S.A - Acórdão: 3001-000.157
Processo: 12448.900549/2010-14 - AGIPAR PARTICIPACOES LTDA - Resolução: 3001-000.008
Processo: 12448.900550/2010-31 - AGIPAR PARTICIPACOES LTDA - Resolução: 3001-000.009
Processo: 15374.959485/2009-15 - AGIPAR PARTICIPACOES LTDA - Resolução: 3001-000.010
Processo: 13603.904420/2011-81 - APAIL DIESEL AUTOPECAS LTDA - Acórdão: 3001-000.158
Processo: 13603.904421/2011-25 - APAIL DIESEL AUTOPECAS LTDA - Acórdão: 3001-000.159
Processo: 13603.904422/2011-70 - APAIL DIESEL AUTOPECAS LTDA - Acórdão: 3001-000.160
Processo: 10245.900220/2009-62 - VIMEZER FORNC DE SERV LTDA - Acórdão: 3001-000.161
Processo: 10245.900227/2009-84 - VIMEZER FORNC DE SERV LTDA - Acórdão: 3001-000.162
Processo: 10855.900393/2009-01 - ALBERFLEX INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - Resolução: 3001-000.011

Processo: 10735.000895/2003-01 - CERAMUS BAHIA S/A PRODUTOS CERAMICOS - Acórdão: 3001-000.163
Processo: 10435.900325/2008-01 - LUZARTE ESTRELA LTDA - Acórdão: 3001-000.207
Processo: 10680.913158/2009-30 - NEUMAN & ESSER AMERICA DO SUL LTDA - Resolução: 3001-000.012
Processo: 10840.720089/2005-17 - EDITORA NAME COC LTDA. - Acórdão: 3001-000.164
Processo: 10980.909214/2008-76 - HEXION QUIMICA DO BRASIL LTDA - Resolução: 3001-000.013
Processo: 10980.902942/2009-38 - VALLITECH INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS METALICOS LTDA - Acórdão: 3001-000.165
Processo: 16349.000291/2007-10 - BERTIN LTDA - Resolução: 3001-000.014
Processo: 10882.905482/2012-11 - BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA - Acórdão: 3001-000.166
Processo: 13855.903771/2009-98 - AMBRA ACABAMENTOS LTDA - Acórdão: 3001-000.167
Processo: 10830.901646/2014-09 - EMBRASATEC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - Acórdão: 3001-000.168
Processo: 10855.901066/2008-87 - SIDERURGICA JIMENEZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Acórdão: 3001-000.169
Processo: 10860.900732/2008-91 - TRANSPACK - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Acórdão: 3001-000.170
Processo: 10880.682568/2009-77 - ARVATO DO BRASIL INDUSTRIA E SERVICOS GRAFICOS, LOGISTICA E DISTRIBUIDORA LTDA. - Resolução: 3001-000.015
Processo: 10880.685938/2009-28 - BAXTER HOSPITALAR LTDA - Acórdão: 3001-000.171
Processo: 10880.950255/2008-76 - EMBAPLAN EMBALAGENS PLANEJADAS LTDA - Acórdão: 3001-000.172

ORLANDO RUTIGLIANI BERRI
Presidente da Turma

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, reuniram-se os membros da 1ª Turma Extraordinária 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Orlando Rutigliani Berri (Presidente), Renato Vieira de Avila, Cassio Schappo, Cleber Magalhaes, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 13855.901659/2008-31 - ACEF S/A. - Acórdão: 3001-000.173
Processo: 13888.900568/2008-00 - AGROCERES AVICULTURA E NUTRICAO ANIMAL LTDA - Acórdão: 3001-000.174
Processo: 10835.720029/2005-65 - CONSULT-CONSULTORIA ENGENHARIA ELETRICA - Acórdão: 3001-000.175
Processo: 13808.003852/2001-02 - ENGEMAC ENGENHARIA E COM LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10865.001320/2005-83 - ENTRE CORES COMERCIO DE TINTAS LTDA - Acórdão: 3001-000.176
Processo: 10835.720019/2005-20 - JOVAN CONSTRUTORA LTDA - Acórdão: 3001-000.177
Processo: 10882.000703/2009-50 - K.P. TRANSPORTES LTDA - Acórdão: 3001-000.178
Processo: 10166.010537/2002-19 - SARKIS & SARKIS LTDA - Acórdão: 3001-000.179
Processo: 10845.004772/2003-93 - SINDICATO DOS PETROLEIROS LITORAL PAULIS - Acórdão: 3001-000.180
Processo: 11020.002535/2006-05 - UNIVERSUM DO BRASIL INDUSTRIA MOVELEIRA LTDA - Acórdão: 3001-000.181
Processo: 10950.000098/2003-71 - USICAMP IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA - Acórdão: 3001-000.182
Processo: 11060.000680/2007-58 - VIACAO CENTRO-OESTE LTDA - Acórdão: 3001-000.183
Processo: 13820.000195/2004-18 - VIACAO SAFIRA LTDA VISAL - Acórdão: 3001-000.184
Processo: 10909.001333/2008-41 - ABATEDOURO TRES IRMAOS LTDA - Acórdão: 3001-000.185
Processo: 11075.900230/2009-60 - AEROPEL-AERO OPERACOES AGRICOLAS LTDA - Acórdão: 3001-000.186
Processo: 10283.904430/2009-73 - ANTONIO FIGUEIREDO DO NASCIMENTO - Resolução: 3001-000.016
Processo: 10875.900570/2006-60 - UNNILAR USINAGEM E ACABAMENTOS LTDA - Acórdão: 3001-000.187
Processo: 10880.989811/2009-85 - EVERIS BRASIL DESENVOLVIMENTO E MANUTENCAO DE SISTEMAS LTDA. - Acórdão: 3001-000.188
Processo: 13832.000089/99-77 - SUPERMERCADO COMERCIAL ESTRELA DE PIRAJU LTDA - Acórdão: 3001-000.189
Processo: 15249.000937/2008-13 - ALVARO DA SILVA CRISTINA & FILHOS LTDA - Acórdão: 3001-000.190
Processo: 10380.906896/2012-19 - MARK DISTRIBUIDORA DE CARTOES LTDA - Acórdão: 3001-000.191
Processo: 10380.906897/2012-55 - MARK DISTRIBUIDORA DE CARTOES LTDA - Acórdão: 3001-000.192
Processo: 10380.906898/2012-08 - MARK DISTRIBUIDORA DE CARTOES LTDA - Acórdão: 3001-000.208

Processo: 16636.000689/2010-16 - YURGEL SOCIEDADE ANONIMA INDUSTRIA E COMERCIO - Acórdão: 3001-000.193
Processo: 13851.900822/2011-84 - FUNDACAO EDUCACIONAL SAO CARLOS - Acórdão: 3001-000.194

ORLANDO RUTIGLIANI BERRI
Presidente da Turma

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, reuniram-se os membros da 1ª Turma Extraordinária 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Orlando Rutigliani Berri (Presidente), Renato Vieira de Avila, Cassio Schappo, Cleber Magalhaes, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 16327.914737/2009-13 - BANCO VR S/A - Acórdão: 3001-000.195
Processo: 16327.904701/2009-13 - BANCO GE CAPITAL S/A - Retirado de pauta.
Processo: 13971.720109/2008-97 - AUTO POSTO SCHELLER LTDA - Acórdão: 3001-000.196
Processo: 13888.910252/2009-07 - AMERICAN MICRO STEEL LTDA. - Acórdão: 3001-000.209
Processo: 13888.901242/2009-72 - BORGWARNER EMISSIONS SYSTEMS LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 13887.000603/2002-03 - AUTO POSTO 201 LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 13851.901932/2010-82 - BEGGIO LORENZO AGROPECUARIA LTDA - Acórdão: 3001-000.197
Processo: 11618.003150/2006-37 - AN COMERCIO DE MOTOS LTDA - Acórdão: 3001-000.198
Processo: 11080.901388/2010-11 - ANDAIME PROJETOS LOCACOES E MONTAGENS LTDA - Acórdão: 3001-000.210
Processo: 11020.911797/2011-11 - RSC COMERCIO DE PECAS PARA CAMINHOS LTDA - Acórdão: 3001-000.199
Processo: 11020.911591/2011-91 - RSC COMERCIO DE PECAS PARA CAMINHOS LTDA - Acórdão: 3001-000.200
Processo: 10980.934810/2011-90 - BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA - Acórdão: 3001-000.201
Processo: 10980.905348/2009-07 - AUTO POSTO ALPHAVILLE LTDA - Acórdão: 3001-000.202
Processo: 10925.900870/2008-78 - AMBLA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - Acórdão: 3001-000.203
Processo: 10882.900493/2012-05 - BACURITY COMERCIAL, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - Acórdão: 3001-000.211
Processo: 10880.955753/2008-13 - SISGRAPH LTDA - Acórdão: 3001-000.204
Processo: 10880.950326/2008-31 - SISGRAPH LTDA - Acórdão: 3001-000.205
Processo: 13807.001681/2003-41 - CIA LECO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - Acórdão: 3001-000.206

ORLANDO RUTIGLIANI BERRI
Presidente da Turma

2ª CÂMARA 1ª TURMA ORDINÁRIA

ATA DE JULGAMENTO

Ata de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 3ª Seção

A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sítio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br>, podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sítio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

29 DE JANEIRO DE 2018 A 31 DE JANEIRO DE 2018

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. a sala do plenário será publicada no sítio do Carf (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião., reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Winderley Moraes Pereira (Presidente), Paulo Roberto Duarte Moreira, Pedro Rinaldi de Oliveira Lima, Tatiana Josefovicz Belisário, Marcelo Giovanni Vieira, Leonardo Vinicius Toledo de Andrade e eu, Patricia Duarte Lucena, Chefe de Equipe, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10530.720053/2004-48 - POSTO DE COMBUSTIVEIS IRARA LTDA - Acórdão: 3201-003.250
Processo: 11444.000747/2008-21 - MARIAL REPRESENTAÇÕES DE CALÇADOS LTDA ME - Acórdão: 3201-003.251
Processo: 12898.001251/2009-80 - REPSOLD CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA. - EPP - Acórdão: 3201-003.252
Processo: 15504.726057/2013-61 - TGB LOGISTICA INDUSTRIAL EIRELI - Acórdão: 3201-003.253
Processo: 19515.720169/2013-31 - MIRA OTM TRANSPORTES LTDA - Acórdão: 3201-003.254
Processo: 10510.002406/2007-13 - EMS S/A - Acórdão: 3201-003.255
Processo: 10073.720010/2011-26 - BR METALS FUNDICOES LTDA - Acórdão: 3201-003.256
Processo: 10140.722192/2013-91 - DALBOSCO CEREAIS LTDA - Acórdão: 3201-003.257

Processo: 11060.001031/2010-70 - LUIZ MINOZZO & CIA LTDA - Pedido de vista.
Processo: 11060.003497/2007-12 - LUIZ MINOZZO & CIA LTDA - Pedido de vista.
Processo: 15374.002724/00-54 - GREEN MATRIX COOP.PROF.EMPR.LTDA. - Acórdão: 3201-003.258
Processo: 15374.002725/00-17 - GREEN MATRIX COOP.PROF.EMPR.LTDA. - Acórdão: 3201-003.259
Processo: 14041.720003/2012-33 - COPEL COMERCIO DE PAPEIS E APARAS LTDA. - Acórdão: 3201-003.260
Processo: 10768.017546/00-09 - LOJAS AMERICANAS S.A. - Acórdão: 3201-003.261
Processo: 16682.721076/2014-94 - L. I. R. COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMESTICOS LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10314.720458/2016-74 - AMBEV S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 10314.728231/2015-96 - AMBEV S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 19515.722657/2013-82 - ODEBRECHT AGROINDUSTRIAL PARTICIPACOES S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 19515.003930/2003-02 - FILTRONA BRASILEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA - Retirado de pauta.
Processo: 16682.721219/2012-04 - RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. - Retirado de pauta.

PATRICIA DUARTE LUCENA
Chefe de Equipe

WINDERLEY MORAIS PEREIRA
Presidente da Turma

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. a sala do plenário será publicada no sítio do Carf (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião., reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Winderley Moraes Pereira (Presidente), Paulo Roberto Duarte Moreira, Rodolfo Tsuboi, Pedro Rinaldi de Oliveira Lima, Tatiana Josefovicz Belisario, Marcelo Giovanni Vieira, Leonardo Vinicius Toledo de Andrade e eu, Patricia Duarte Lucena, Chefe de Equipe, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 11080.723802/2013-98 - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - Acórdão: 3201-003.262
Processo: 11080.721793/2014-81 - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - Acórdão: 3201-003.263
Processo: 10510.720031/2007-69 - BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A - Acórdão: 3201-003.264
Processo: 10907.721051/2012-61 - ATILA PNEUS LTDA - Acórdão: 3201-003.265
Processo: 10945.721073/2012-74 - DISAM DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS SUL AMERICA LTDA - Acórdão: 3201-003.266
Processo: 10945.721074/2012-19 - DISAM DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS SUL AMERICA LTDA - Acórdão: 3201-003.267
Processo: 10945.721075/2012-63 - DISAM DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS SUL AMERICA LTDA - Acórdão: 3201-003.268
Processo: 10945.721076/2012-16 - DISAM DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS SUL AMERICA LTDA - Acórdão: 3201-003.269
Processo: 13864.000094/2007-83 - PANASONIC ELECTRONIC DEVICES DO BRASIL LTDA. - EM LIQUIDACAO - Acórdão: 3201-003.270
Processo: 10120.005927/2003-84 - SANEAMENTO DE GOIAS S/A - Acórdão: 3201-003.271
Processo: 13005.001286/2009-99 - FRS S/A AGRO AVICOLA INDUSTRIAL - Acórdão: 3201-003.272
Processo: 16682.721118/2012-25 - DROGARIAS PACHECO S/A - Acórdão: 3201-003.273
Processo: 10940.000251/00-29 - METALURGICA SCHIFFER SA - Acórdão: 3201-003.274
Processo: 10980.007623/2001-60 - ROMANI SA INDUSTRIA E COMERCIO DE SAL - Pedido de vista.
Processo: 10980.723132/2014-84 - MASTERCORP DO BRASIL EIRELI - Retirado de pauta.
Processo: 10074.721542/2013-32 - NORSKAN OFFSHORE LTDA - Acórdão: 3201-003.275
Processo: 19647.003166/2009-57 - RISHON PERFUMES E COSMETICOS DO BRASIL - Retirado de pauta.
Processo: 19515.003597/2009-19 - GREMAX COMERCIAL IMPORTADORA LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10925.720654/2015-70 - SOMAR INDUSTRIAL DE EMBALAGENS LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10580.726546/2012-14 - BOMIX INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10314.008721/2007-62 - MAGNO COMERCIAL LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10872.720047/2014-91 - LEAO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 18470.727254/2014-10 - LEAO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 12782.000012/2010-43 - ABC INDUSTRIAL DA BAHIA LTDA - Retirado de pauta.



Processo: 12749.000228/2007-10 - CONSORCIO LUMMUS ANDROMEDA - Retirado de pauta.
Processo: 12719.000187/2006-38 - C.F.A.-IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. - Retirado de pauta.

PATRICIA DUARTE LUCENA
Chefe de Equipe

WINDERLEY MORAIS PEREIRA
Presidente da Turma

Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. a sala do plenário será publicada no sítio do Carf (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião., reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Winderley Moraes Pereira (Presidente), Paulo Roberto Duarte Moreira, Rodolfo Tsuboi, Pedro Rinaldi de Oliveira Lima, Tatiana Josefovicz Belisario, Marcelo Giovanni Vieira, Leonardo Vinicius Toledo de Andrade e eu, Patricia Duarte Lucena, Chefe de Equipe , a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 16682.721049/2014-11 - PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO - Resolução: 3201-001.082
Processo: 10830.903744/2011-20 - FAZENDA TOZAN DO BRASIL LTDA - Acórdão: 3201-003.276
Processo: 10830.900426/2011-15 - FAZENDA TOZAN DO BRASIL LTDA - Acórdão: 3201-003.277
Processo: 10830.902228/2011-88 - FAZENDA TOZAN DO BRASIL LTDA - Acórdão: 3201-003.278
Processo: 10830.902385/2011-93 - FAZENDA TOZAN DO BRASIL LTDA - Acórdão: 3201-003.279
Processo: 10830.904017/2011-80 - FAZENDA TOZAN DO BRASIL LTDA - Acórdão: 3201-003.280
Processo: 10830.905270/2011-51 - FAZENDA TOZAN DO BRASIL LTDA - Acórdão: 3201-003.281
Processo: 10830.905271/2011-03 - FAZENDA TOZAN DO BRASIL LTDA - Acórdão: 3201-003.282
Processo: 10830.906464/2011-73 - FAZENDA TOZAN DO BRASIL LTDA - Acórdão: 3201-003.283
Processo: 10830.906465/2011-18 - FAZENDA TOZAN DO BRASIL LTDA - Acórdão: 3201-003.284
Processo: 10830.906466/2011-62 - FAZENDA TOZAN DO BRASIL LTDA - Acórdão: 3201-003.285
Processo: 10830.906467/2011-15 - FAZENDA TOZAN DO BRASIL LTDA - Acórdão: 3201-003.286
Processo: 10830.907008/2010-60 - FAZENDA TOZAN DO BRASIL LTDA - Acórdão: 3201-003.287
Processo: 10830.907009/2010-12 - FAZENDA TOZAN DO BRASIL LTDA - Acórdão: 3201-003.288
Processo: 10830.907010/2010-39 - FAZENDA TOZAN DO BRASIL LTDA - Acórdão: 3201-003.289
Processo: 10830.907370/2010-31 - FAZENDA TOZAN DO BRASIL LTDA - Acórdão: 3201-003.290
Processo: 10830.907371/2010-85 - FAZENDA TOZAN DO BRASIL LTDA - Acórdão: 3201-003.291
Processo: 10830.907372/2010-20 - FAZENDA TOZAN DO BRASIL LTDA - Acórdão: 3201-003.292
Processo: 10830.907373/2010-74 - FAZENDA TOZAN DO BRASIL LTDA - Acórdão: 3201-003.293
Processo: 10830.907374/2010-19 - FAZENDA TOZAN DO BRASIL LTDA - Acórdão: 3201-003.294
Processo: 10830.909941/2011-52 - FAZENDA TOZAN DO BRASIL LTDA - Acórdão: 3201-003.295
Processo: 10314.009214/2005-84 - AXSON BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP - Acórdão: 3201-003.296

Processo: 10907.721231/2013-23 - HS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - Acórdão: 3201-003.297
Processo: 10830.918675/2009-34 - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO SA - Retirado de pauta.

Processo: 10830.918676/2009-89 - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO SA - Retirado de pauta.

Processo: 10830.918677/2009-23 - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO SA - Retirado de pauta.

Processo: 11051.720142/2011-79 - WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 3201-003.298
Processo: 13808.000231/2002-40 - CURT E ALEX ASSOCIADOS LABORATORIO CINEMATOGRAFICO LTDA - Acórdão: 3201-003.299

Processo: 11516.722536/2014-08 - MACROBOATS INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS NAUTICOS EIRELI - ME - Acórdão: 3201-003.300

Processo: 10516.000018/2010-35 - HEROMAIO - INDUSTRIA E PARTICIPACOES LTDA. - Acórdão: 3201-003.301
Processo: 19515.000566/2007-44 - AROUCA REP COM E TRANSP PROD ALIM LTDA - Acórdão: 3201-003.302

Processo: 19515.000567/2007-99 - AROUCA REP COM E TRANSP PROD ALIM LTDA - Acórdão: 3201-003.303

Processo: 19515.003053/2005-23 - MONACE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA - Acórdão: 3201-003.304

Processo: 12585.000076/2009-37 - MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL - Acórdão: 3201-003.305

Processo: 12585.000080/2009-03 - MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL - Acórdão: 3201-003.306

Processo: 13804.003465/2006-11 - MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL - Acórdão: 3201-003.307

Processo: 12585.000586/2010-48 - NOBLE BRASIL S.A. - Retirado de pauta.

Processo: 12585.720376/2011-51 - NOBLE BRASIL S.A. - Pedido de vista.

Processo: 12585.720379/2011-94 - NOBLE BRASIL S.A. - Retirado de pauta.

Processo: 10725.720059/2007-81 - NOBLE DO BRASIL LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 11543.003879/2001-10 - NOVACAR AUTOMOVEIS LTDA - ME - Retirado de pauta.

Processo: 19515.721137/2013-52 - CPA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INDUSTRIAIS EIRELI - Retirado de pauta.

Processo: 11020.007858/2008-49 - CATAFESTA-INDUSTRIA DE VINHOS LTDA - Retirado de pauta.

PATRICIA DUARTE LUCENA
Chefe de Equipe

WINDERLEY MORAIS PEREIRA
Presidente da Turma

Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. a sala do plenário será publicada no sítio do Carf (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião., reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Winderley Moraes Pereira (Presidente), Paulo Roberto Duarte Moreira, Pedro Rinaldi de Oliveira Lima, Tatiana Josefovicz Belisario, Marcelo Giovanni Vieira, Leonardo Vinicius Toledo de Andrade e eu, Patricia Duarte Lucena, Chefe de Equipe , a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10680.925656/2012-21 - BHMAQUINAS IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A. - Resolução: 3201-001.083
Processo: 10680.925657/2012-75 - BHMAQUINAS IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A. - Resolução: 3201-001.084
Processo: 10680.925658/2012-10 - BHMAQUINAS IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A. - Resolução: 3201-001.085
Processo: 10680.925659/2012-64 - BHMAQUINAS IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A. - Resolução: 3201-001.086
Processo: 10680.925660/2012-99 - BHMAQUINAS IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A. - Resolução: 3201-001.087
Processo: 10680.925661/2012-33 - BHMAQUINAS IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A. - Resolução: 3201-001.088
Processo: 10680.925662/2012-88 - BHMAQUINAS IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A. - Resolução: 3201-001.089
Processo: 10680.925663/2012-22 - BHMAQUINAS IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A. - Resolução: 3201-001.090
Processo: 10680.925664/2012-77 - BHMAQUINAS IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A. - Resolução: 3201-001.091
Processo: 10680.925665/2012-11 - BHMAQUINAS IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A. - Resolução: 3201-001.092
Processo: 10680.925666/2012-66 - BHMAQUINAS IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A. - Resolução: 3201-001.093
Processo: 10680.925667/2012-19 - BHMAQUINAS IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A. - Resolução: 3201-001.094
Processo: 10983.908751/2012-55 - TRACTEBEL ENERGIA S. A. - Resolução: 3201-001.095

Processo: 10983.907291/2012-48 - TRACTEBEL ENERGIA S. A. - Resolução: 3201-001.096

Processo: 10983.907292/2012-92 - TRACTEBEL ENERGIA S. A. - Resolução: 3201-001.097

Processo: 10983.907294/2012-81 - TRACTEBEL ENERGIA S. A. - Resolução: 3201-001.098

Processo: 10983.907295/2012-26 - TRACTEBEL ENERGIA S. A. - Resolução: 3201-001.099

Processo: 10983.907296/2012-71 - TRACTEBEL ENERGIA S. A. - Resolução: 3201-001.100

Processo: 10983.907297/2012-15 - TRACTEBEL ENERGIA S. A. - Resolução: 3201-001.101

Processo: 10983.907298/2012-60 - TRACTEBEL ENERGIA S. A. - Resolução: 3201-001.102

Processo: 10983.907299/2012-12 - TRACTEBEL ENERGIA S. A. - Resolução: 3201-001.103

Processo: 10983.907300/2012-09 - TRACTEBEL ENERGIA S. A. - Resolução: 3201-001.104

Processo: 10983.907301/2012-45 - TRACTEBEL ENERGIA S. A. - Resolução: 3201-001.105

Processo: 10983.907302/2012-90 - TRACTEBEL ENERGIA S. A. - Resolução: 3201-001.106

Processo: 10983.907303/2012-34 - TRACTEBEL ENERGIA S. A. - Resolução: 3201-001.107

Processo: 10983.907304/2012-89 - TRACTEBEL ENERGIA S. A. - Resolução: 3201-001.108

Processo: 10983.908750/2012-19 - TRACTEBEL ENERGIA S. A. - Resolução: 3201-001.109

Processo: 10983.908752/2012-08 - TRACTEBEL ENERGIA S. A. - Resolução: 3201-001.110

Processo: 10983.908753/2012-44 - TRACTEBEL ENERGIA S. A. - Resolução: 3201-001.111

Processo: 10983.908754/2012-99 - TRACTEBEL ENERGIA S. A. - Resolução: 3201-001.112

Processo: 10983.908755/2012-33 - TRACTEBEL ENERGIA S. A. - Resolução: 3201-001.113

Processo: 10983.908756/2012-88 - TRACTEBEL ENERGIA S. A. - Resolução: 3201-001.114

Processo: 10983.908757/2012-22 - TRACTEBEL ENERGIA S. A. - Resolução: 3201-001.115

Processo: 16561.720182/2012-65 - AVON INDUSTRIAL LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 18336.000237/2005-87 - PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - Acórdão: 3201-003.308

Processo: 16561.720066/2011-65 - SAP BRASIL LTDA - Acórdão: 3201-003.309

Processo: 15504.019621/2009-18 - LEMOS E RAGO LTDA - Acórdão: 3201-003.310

Processo: 13702.000695/2003-15 - VALESUL ALUMINIO S A - Resolução: 3201-001.116

Processo: 12457.734421/2012-09 - EXPORTADORA DE ARMARINHOS LIDER LTDA - Acórdão: 3201-003.311

Processo: 19647.005989/2004-11 - USINA PETRIBU SA - Pedido de vista.

Processo: 11610.010562/2001-99 - ARREPAR PARTICIPACOES S.A - Acórdão: 3201-003.312

Processo: 18471.002707/2008-35 - ADANCAL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - Acórdão: 3201-003.313

Processo: 13888.004186/2009-26 - KLABIN S.A. - Acórdão: 3201-003.314

Processo: 10980.720825/2014-15 - MONDELEZ BRASIL LTDA - Acórdão: 3201-003.315

Processo: 12466.721716/2014-60 - COMEXPORT TRADING COMERCIO EXTERIOR LTDA - Pedido de vista.

Processo: 11065.001221/2003-18 - UNICASA INDUSTRIA DE MOVEIS S/A - Pedido de vista.

Processo: 10209.000650/2003-23 - ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A - Pedido de vista.

Processo: 10314.004238/2004-66 - BAYER S.A - Resolução: 3201-001.117

Processo: 13603.900485/2009-32 - BELGO BEKAERT ARAMES LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10875.001926/00-97 - SENAP DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 19515.004385/2007-97 - GALDERMA BRASIL LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 13005.001110/2005-11 - BRASFUMO IND BRASILEIRA DE FUMOS S/A - Retirado de pauta.

PATRICIA DUARTE LUCENA
Chefe de Equipe

WINDERLEY MORAIS PEREIRA
Presidente da Turma

Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. a sala do plenário será publicada no sítio do Carf (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião., reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Winderley Moraes Pereira (Presidente), Paulo Roberto Duarte Moreira, Pedro Rinaldi de Oliveira Lima, Tatiana Josefovicz Belisario, Marcelo Giovanni Vieira, Leonardo Vinicius Toledo de Andrade e eu, Patricia Duarte Lucena, Chefe de Equipe , a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10680.901861/2012-09 - SAMARCO MINERACAO S.A. - Acórdão: 3201-003.316

Processo: 10680.901860/2012-56 - SAMARCO MINERACAO S.A. - Acórdão: 3201-003.317

Processo: 10680.901862/2012-45 - SAMARCO MINERACAO S.A. - Acórdão: 3201-003.318

Processo: 10680.901863/2012-90 - SAMARCO MINERACAO S.A. - Acórdão: 3201-003.319

Processo: 10680.901864/2012-34 - SAMARCO MINERACAO S.A. - Acórdão: 3201-003.320

Processo: 10680.901865/2012-89 - SAMARCO MINERACAO S.A. - Acórdão: 3201-003.321

Processo: 10680.901866/2012-23 - SAMARCO MINERACAO S.A. - Acórdão: 3201-003.322

Processo: 10680.901867/2012-78 - SAMARCO MINERACAO S.A. - Acórdão: 3201-003.323

Processo: 10680.901868/2012-12 - SAMARCO MINERACAO S.A. - Acórdão: 3201-003.324

Processo: 10680.901869/2012-67 - SAMARCO MINERACAO S.A. - Acórdão: 3201-003.325

Processo: 10680.901870/2012-91 - SAMARCO MINERACAO S.A. - Acórdão: 3201-003.326

Processo: 10680.901871/2012-36 - SAMARCO MINERACAO S.A. - Acórdão: 3201-003.327

Processo: 10680.901872/2012-81 - SAMARCO MINERACAO S.A. - Acórdão: 3201-003.328

Processo: 10680.901873/2012-25 - SAMARCO MINERACAO S.A. - Acórdão: 3201-003.329

Processo: 10680.901874/2012-70 - SAMARCO MINERACAO S.A. - Acórdão: 3201-003.330

Processo: 10680.901875/2012-14 - SAMARCO MINERACAO S.A. - Acórdão: 3201-003.331

Processo: 10680.901876/2012-69 - SAMARCO MINERACAO S.A. - Acórdão: 3201-003.332

Processo: 10680.901877/2012-11 - SAMARCO
MINERACAO S.A. - Acórdão: 3201-003.333
Processo: 10680.901878/2012-58 - SAMARCO
MINERACAO S.A. - Acórdão: 3201-003.334
Processo: 10680.901879/2012-01 - SAMARCO
MINERACAO S.A. - Acórdão: 3201-003.335
Processo: 10680.901880/2012-27 - SAMARCO
MINERACAO S.A. - Acórdão: 3201-003.336
Processo: 10680.901881/2012-71 - SAMARCO
MINERACAO S.A. - Acórdão: 3201-003.337
Processo: 10680.901882/2012-16 - SAMARCO
MINERACAO S.A. - Acórdão: 3201-003.338
Processo: 10680.901883/2012-61 - SAMARCO
MINERACAO S.A. - Acórdão: 3201-003.339
Processo: 16561.720055/2011-85 - LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A. - Acórdão: 3201-003.340
Processo: 12709.000177/2007-01 - CENTRO
DIAGNOSTICO AGUA VERDE LTDA - Acórdão: 3201-003.341
Processo: 10074.722381/2013-02 - MILLY PRESENTES LTDA - ME - Acórdão: 3201-003.342
Processo: 10880.722998/2013-15 - ZHOUSHIJITUAN PRESENTES LTDA - EPP - Acórdão: 3201-003.343
Processo: 10920.000129/2011-51 - COMPANHIA FABRIL LEPPER - Acórdão: 3201-003.344
Processo: 16643.000055/2009-31 - INDRA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO BRASIL LTDA - Acórdão: 3201-003.345
Processo: 12448.728110/2012-10 - ASSOCIACAO DEFENSORA DE DIREITOS AUTORAIS - Acórdão: 3201-003.346
Processo: 16643.000209/2010-28 - TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA. - Pedido de vista.
Processo: 16561.720001/2012-09 - ALCATEIA SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - Acórdão: 3201-003.347
Processo: 10380.009010/97-61 - COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA - COELCE - Pedido de vista.
Processo: 13005.000695/00-50 - GRAFICA COMETA LIMITADA - Pedido de vista.
Processo: 11128.005012/2004-42 - PHIBRO SAUDE ANIMAL INTERNACIONAL LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 10726.000001/2004-64 - SEBEP QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 11020.001494/2003-89 - FRAS-LE SA - Retirado de pauta.
Processo: 10314.002517/2002-23 - INTEGRAL TRANSPORTE E AGENCIAMENTO MARITIMO LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10209.000727/2002-84 - EIDAI DO BRASIL MADEIRAS SOCIEDADE ANONIMA - Retirado de pauta.

PATRICIA DUARTE LUCENA
Chefe de Equipe

WINDERLEY MORAIS PEREIRA
Presidente da Turma

Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. a sala do plenário será publicada no sítio do Carf (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião., reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Winderley Moraes Pereira (Presidente), Paulo Roberto Duarte Moreira, Rodolfo Tsuboi, Pedro Rinaldi de Oliveira Lima, Tatiana Josefovicz Belisario, Marcelo Giovani Vieira, Leonardo Vinicius Toledo de Andrade e eu, Patricia Duarte Lucena, Chefe de Equipe , a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 16349.000206/2008-02 - IBEP - INSTITUTO BRASILEIRO DE EDICOES PEDAGOGICAS LTDA - Acórdão: 3201-003.348

Processo: 16349.000207/2008-49 - IBEP - INSTITUTO BRASILEIRO DE EDICOES PEDAGOGICAS LTDA - Acórdão: 3201-003.349

Processo: 16349.000208/2008-93 - IBEP - INSTITUTO BRASILEIRO DE EDICOES PEDAGOGICAS LTDA - Acórdão: 3201-003.350

Processo: 16349.000209/2008-38 - IBEP - INSTITUTO BRASILEIRO DE EDICOES PEDAGOGICAS LTDA - Acórdão: 3201-003.351

Processo: 16349.000210/2008-62 - IBEP - INSTITUTO BRASILEIRO DE EDICOES PEDAGOGICAS LTDA - Acórdão: 3201-003.352

Processo: 16349.000211/2008-15 - IBEP - INSTITUTO BRASILEIRO DE EDICOES PEDAGOGICAS LTDA - Acórdão: 3201-003.353

Processo: 16349.000212/2008-51 - IBEP - INSTITUTO BRASILEIRO DE EDICOES PEDAGOGICAS LTDA - Acórdão: 3201-003.354

Processo: 16349.000213/2008-04 - IBEP - INSTITUTO BRASILEIRO DE EDICOES PEDAGOGICAS LTDA - Acórdão: 3201-003.355

Processo: 16349.000214/2008-41 - IBEP - INSTITUTO BRASILEIRO DE EDICOES PEDAGOGICAS LTDA - Acórdão: 3201-003.356

Processo: 16349.000215/2008-95 - IBEP - INSTITUTO BRASILEIRO DE EDICOES PEDAGOGICAS LTDA - Acórdão: 3201-003.357

Processo: 16349.000216/2008-30 - IBEP - INSTITUTO BRASILEIRO DE EDICOES PEDAGOGICAS LTDA - Acórdão: 3201-003.358

Processo: 16349.000217/2008-84 - IBEP - INSTITUTO BRASILEIRO DE EDICOES PEDAGOGICAS LTDA - Acórdão: 3201-003.359

Processo: 16349.000218/2008-29 - IBEP - INSTITUTO BRASILEIRO DE EDICOES PEDAGOGICAS LTDA - Acórdão: 3201-003.360

Processo: 16349.000219/2008-73 - IBEP - INSTITUTO BRASILEIRO DE EDICOES PEDAGOGICAS LTDA - Acórdão: 3201-003.361

Processo: 16349.000220/2008-06 - IBEP - INSTITUTO BRASILEIRO DE EDICOES PEDAGOGICAS LTDA - Acórdão: 3201-003.362

Processo: 16349.000221/2008-42 - IBEP - INSTITUTO BRASILEIRO DE EDICOES PEDAGOGICAS LTDA - Acórdão: 3201-003.363

Processo: 16349.000222/2008-97 - IBEP - INSTITUTO BRASILEIRO DE EDICOES PEDAGOGICAS LTDA - Acórdão: 3201-003.364

Processo: 16349.000223/2008-31 - IBEP - INSTITUTO BRASILEIRO DE EDICOES PEDAGOGICAS LTDA - Acórdão: 3201-003.365

Processo: 16349.000224/2008-86 - IBEP - INSTITUTO BRASILEIRO DE EDICOES PEDAGOGICAS LTDA - Acórdão: 3201-003.366

Processo: 16349.000253/2008-48 - IBEP - INSTITUTO BRASILEIRO DE EDICOES PEDAGOGICAS LTDA - Acórdão: 3201-003.367

Processo: 16349.000254/2008-92 - IBEP - INSTITUTO BRASILEIRO DE EDICOES PEDAGOGICAS LTDA - Acórdão: 3201-003.368

Processo: 16624.000143/2008-80 - CODEMA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA - Pedido de vista.

Processo: 14751.720193/2014-44 - ESTADO DA PARAIBA - Acórdão: 3201-003.369

Processo: 16682.721173/2013-04 - VALE S.A. - Pedido de vista.

Processo: 19515.006091/2009-61 - MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA - Acórdão: 3201-003.370

Processo: 10830.720246/2009-29 - MOTOROLA MOBILITY COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA - Acórdão: 3201-003.371

Processo: 10830.014190/2010-11 - MOTOROLA MOBILITY COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA - Acórdão: 3201-003.372

Processo: 10880.001259/2002-33 - SYNGENTA SEEDS LTDA. - Acórdão: 3201-003.373

Processo: 13984.001286/2009-11 - BATTISTELLA VEICULOS PESADOS LTDA - Resolução: 3201-001.118

Processo: 10611.002418/2010-05 - ESDEVA INDUSTRIA GRAFICA LTDA. - Acórdão: 3201-003.374

Processo: 10680.720947/2010-62 - BANCO INTERMEDIUM SA - Retirado de pauta.

Processo: 16327.720228/2014-81 - BANCO BMG SA - Retirado de pauta.

Processo: 16327.721033/2014-58 - BANCO BMG SA - Retirado de pauta.

Processo: 11080.918024/2011-51 - VONPAR REFRESCOS S A - Retirado de pauta.

Processo: 11516.001135/2001-98 - PEDRA BRANCA LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 11516.001154/2001-14 - HOTEL PORTO INGLESSES LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 15868.001500/2009-82 - ARALCO S. A - INDUSTRIA E COMERCIO - Retirado de pauta.

Processo: 10983.905721/2008-19 - POLAR EDITORA LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 11516.000418/2009-70 - POLAR EDITORA LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 11516.002959/2010-76 - POLAR EDITORA LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 11516.002960/2010-09 - POLAR EDITORA LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10120.725235/2012-47 - VANDERLUCIA DE DEUS ALVES ME - Retirado de pauta.

Processo: 10242.000339/2010-05 - TRANSPORTES SANGALLI LTDA - ME - Retirado de pauta.

Processo: 10242.000387/2010-95 - COMERCIO E INDUSTRIA DE MADEIRAS EXPORT SUL LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10925.722369/2012-41 - SADIA S.A. - Retirado de pauta.

PATRICIA DUARTE LUCENA
Chefe de Equipe

WINDERLEY MORAIS PEREIRA
Presidente da Turma

ATA DE JULGAMENTO

Ata de julgamento dos recursos das sessões extraordinárias da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 3ª Seção

A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sítio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br> , podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sítio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

01 DE FEVEREIRO DE 2018 A 02 DE FEVEREIRO DE 2018

Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal., reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Winderley Moraes Pereira (Presidente), Paulo Roberto Duarte Moreira, Marcelo Giovani Vieira, Tatiana Josefovicz Belisário, Pedro Rinaldi de Oliveira Lima, Leonardo Vinicius Toledo de Andrade e eu, Patricia Duarte Lucena, Chefe de Equipe , a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 15578.000805/2009-32 - TRISTÃO COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR - Pedido de vista.

Processo: 15578.000790/2009-11 - TRISTÃO COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR - Pedido de vista.

Processo: 15578.000791/2009-57 - TRISTÃO COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR - Pedido de vista.

Processo: 15578.000792/2009-00 - TRISTÃO COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR - Pedido de vista.

Processo: 15578.000793/2009-46 - TRISTÃO COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR - Pedido de vista.

Processo: 15578.000795/2009-35 - TRISTÃO COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR - Pedido de vista.

Processo: 15578.000796/2009-80 - TRISTÃO COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR - Pedido de vista.

Processo: 15578.000797/2009-24 - TRISTÃO COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR - Pedido de vista.

Processo: 15578.000798/2009-79 - TRISTÃO COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR - Pedido de vista.

Processo: 15578.000799/2009-13 - TRISTÃO COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR - Pedido de vista.

Processo: 15578.000802/2009-07 - TRISTÃO COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR - Pedido de vista.

Processo: 15578.000803/2009-43 - TRISTÃO COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR - Pedido de vista.

Processo: 15578.000804/2009-98 - TRISTÃO COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR - Pedido de vista.

Processo: 15578.000806/2009-87 - TRISTÃO COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR - Pedido de vista.

Processo: 15578.000807/2009-21 - TRISTÃO COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR - Pedido de vista.

Processo: 15578.000808/2009-76 - TRISTÃO COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR - Pedido de vista.

Processo: 15578.000809/2009-11 - TRISTÃO COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR - Pedido de vista.

Processo: 15578.000810/2009-45 - TRISTÃO COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR - Pedido de vista.

Processo: 15578.000811/2009-90 - TRISTÃO COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR - Pedido de vista.

Processo: 10880.674245/2011-24 - RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA - Acórdão: 3201-003.375

Processo: 10880.674238/2011-22 - RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA - Acórdão: 3201-003.376

Processo: 10880.674239/2011-77 - RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA - Acórdão: 3201-003.377

Processo: 10880.674244/2011-80 - RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA - Acórdão: 3201-003.378

Processo: 10880.674246/2011-79 - RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA - Acórdão: 3201-003.379

Processo: 10880.674247/2011-13 - RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA - Acórdão: 3201-003.380

Processo: 10880.674248/2011-68 - RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA - Acórdão: 3201-003.381

Processo: 10880.674249/2011-11 - RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA - Acórdão: 3201-003.382

Processo: 10880.674250/2011-37 - RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA - Acórdão: 3201-003.383

Processo: 10880.674251/2011-81 - RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA - Acórdão: 3201-003.384

Processo: 13805.002156/96-18 - FRIGORÍFICO JAHU LTDA - Acórdão: 3201-003.385

Processo: 10880.962340/2008-87 - ARNO SA - Acórdão: 3201-003.386

Processo: 10909.003020/2005-85 - SEARA ALIMENTOS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 11131.001804/00-11 - VICUNHA TEXTIL S/A. - Acórdão: 3201-003.387

Processo: 11543.000385/2005-15 - EISA - EMPRESA INTERAGRÍCOLA S/A - Acórdão: 3201-003.388

Processo: 16682.720469/2013-08 - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S A EMBRATEL - Acórdão: 3201-003.389

Processo: 10120.003259/2006-01 - HYPERMARCAS S/A - Acórdão: 3201-003.390

Processo: 16682.720953/2012-48 - PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - Acórdão: 3201-003.391

Processo: 18336.001558/2005-07 - PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - Pedido de vista.

Processo: 10768.720143/2007-06 - PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - Acórdão: 3201-003.392



Processo: 10768.720389/2007-70 - PETRÓLEO
BRASILEIRO S A PETROBRAS - Acórdão: 3201-003.393
Processo: 10768.720392/2007-93 - PETRÓLEO
BRASILEIRO S A PETROBRAS - Acórdão: 3201-003.394
Processo: 10980.904105/2014-19 - HSBC BANK BRASIL
S.A. - BANCO MULTIPLO - Resolução: 3201-001.119
Processo: 19515.002456/2009-89 - MRC PARTICIPAÇÕES
S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 10611.721556/2013-21 - BOISSE BRASIL
IMPORTAÇÃO LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10611.721673/2011-23 - BOISSE BRASIL
IMPORTAÇÃO LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10469.723099/2015-62 - NORSA
REFRIGERANTES S.A - Retirado de pauta.
Processo: 10768.005836/2003-33 - DELTA
CONSTRUÇÕES SA - Retirado de pauta.
Processo: 10768.005837/2003-88 - DELTA
CONSTRUÇÕES SA - Retirado de pauta.
Processo: 10925.002927/2007-91 - POMI FRUTAS S/A -
Retirado de pauta.
Processo: 10925.002928/2007-35 - POMI FRUTAS S/A -
Retirado de pauta.
Processo: 10850.000535/99-18 - PAMIRO AGRO
INDÚSTRIA S/A - Retirado de pauta.
Processo: 10314.011771/2007-27 - KINSBERG
COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE TECIDOS
LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 11128.006002/2006-96 - JOHNSON & JOHNSON
INDUSTRIAL LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 11487.720002/2012-61 - LUMAG COMÉRCIO
DE MAQUINAS E MATERIAL GRÁFICO EIRELI - EPP - Retirado
de pauta.
Processo: 18471.001144/2005-15 - FREELANCE S.A -
Retirado de pauta.

PATRÍCIA DUARTE LUCENA
Chefe de Equipe

WINDERLEY MORAIS PEREIRA
Presidente da Turma

Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e
dezoito, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J,
Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal., reuniram-se os
membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 3ª Seção, estando
presentes os conselheiros Winderley Moraes Pereira (Presidente),
Paulo Roberto Duarte Moreira, Marcelo Giovanni Vieira, Tatiana
Josefovicz Belisário, Pedro Rinaldi de Oliveira Lima, Leonardo
Vinicius Toledo de Andrade, Rodolfo Tsuboi e eu, Patrícia Duarte
Lucena, Chefe de Equipe , a fim de ser realizada a presente Sessão
Ordinária.

Processo: 10850.904881/2012-24 - BRQUALY
ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA - Resolução: 3201-
001.120
Processo: 10850.908391/2011-16 - BRQUALY
ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA - Resolução: 3201-
001.121
Processo: 10850.908392/2011-61 - BRQUALY
ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA - Resolução: 3201-
001.122
Processo: 10850.908393/2011-13 - BRQUALY
ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA - Resolução: 3201-
001.123
Processo: 10850.908394/2011-50 - BRQUALY
ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA - Resolução: 3201-
001.124
Processo: 10850.908395/2011-02 - BRQUALY
ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA - Resolução: 3201-
001.125
Processo: 10850.908396/2011-49 - BRQUALY
ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA - Resolução: 3201-
001.126
Processo: 10850.908397/2011-93 - BRQUALY
ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA - Resolução: 3201-
001.127
Processo: 10850.908398/2011-38 - BRQUALY
ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA - Resolução: 3201-
001.128
Processo: 10850.908399/2011-82 - BRQUALY
ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA - Resolução: 3201-
001.129
Processo: 10850.908400/2011-79 - BRQUALY
ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA - Resolução: 3201-
001.130
Processo: 10850.908401/2011-13 - BRQUALY
ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA - Resolução: 3201-
001.131
Processo: 10850.909184/2011-89 - BRQUALY
ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA - Resolução: 3201-
001.132
Processo: 10850.909185/2011-23 - BRQUALY
ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA - Resolução: 3201-
001.133
Processo: 10850.909186/2011-78 - BRQUALY
ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA - Resolução: 3201-001.134

Processo: 10850.909187/2011-12 - BRQUALY
ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA - Resolução: 3201-
001.135
Processo: 10850.721154/2011-42 - UNIBANCO -
RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A. -
Resolução: 3201-001.136
Processo: 10715.006283/2009-47 - PLUNA - LINEAS
AEREAS URUGUAYAS SOCIEDAD ANÔNIMA - Acórdão: 3201-
003.395
Processo: 11080.725921/2010-32 - FUNDAÇÃO ESCOLA
SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - Pedido de vista.
Processo: 10730.006575/2005-68 - UNIÃO DE LOJAS
LEADER S.A - Acórdão: 3201-003.396
Processo: 10283.721755/2012-18 - DIXTAL BIOMÉDICA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Pedido de vista.
Processo: 10283.721667/2012-16 - DIXTAL BIOMÉDICA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Pedido de vista.
Processo: 10166.720782/2011-29 - ATP TECNOLOGIA E
PRODUTOS S/A - Acórdão: 3201-003.397
Processo: 10880.015286/00-23 - EMPRESA DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A - Pedido de
vista.
Processo: 11080.732960/2014-10 - RECOFARMA
INDÚSTRIA DO AMAZONAS LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10855.721183/2015-98 - SOROCABA
REFRESCOS S.A. - Pedido de vista.
Processo: 10980.723884/2014-45 - ELECTROLUX DO
BRASIL S/A - Retirado de pauta.

PATRÍCIA DUARTE LUCENA
Chefe de Equipe

WINDERLEY MORAIS PEREIRA
Presidente da Turma

Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e
dezoito, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J,
Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal., reuniram-se os
membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 3ª Seção, estando
presentes os conselheiros Winderley Moraes Pereira (Presidente),
Paulo Roberto Duarte Moreira, Marcelo Giovanni Vieira, Tatiana
Josefovicz Belisário, Pedro Rinaldi de Oliveira Lima, Leonardo
Vinicius Toledo de Andrade, Rodolfo Tsuboi e eu, Patrícia Duarte
Lucena, Chefe de Equipe , a fim de ser realizada a presente Sessão
Ordinária.

Processo: 10932.720087/2012-10 - PLÁSTICOS NOVACOR
LIMITADA - Acórdão: 3201-003.398
Processo: 10932.720088/2012-64 - PLÁSTICOS NOVACOR
LIMITADA - Acórdão: 3201-003.399
Processo: 10480.733735/2012-63 - UNILEVER BRASIL
GELADOS DO NORDESTE S/A - Retirado de pauta.
Processo: 16682.720467/2013-19 - LOJAS AMERICANAS
S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 15504.724504/2014-29 - ANDRADE
GUTIERREZ S/A - Pedido de vista.
Processo: 13407.000161/2008-38 - J B AÇÚCAR E
ÁLCOOL LTDA. - Acórdão: 3201-003.401
Processo: 16349.000415/2009-29 - WHIRLPOOL S.A -
Retirado de pauta.
Processo: 16349.000262/2009-10 - WHIRLPOOL S.A -
Retirado de pauta.
Processo: 16349.000263/2009-64 - WHIRLPOOL S.A -
Retirado de pauta.
Processo: 16349.000264/2009-17 - WHIRLPOOL S.A -
Retirado de pauta.
Processo: 16349.000259/2009-04 - WHIRLPOOL S.A -
Retirado de pauta.
Processo: 16349.000260/2009-21 - WHIRLPOOL S.A -
Retirado de pauta.
Processo: 16349.000261/2009-75 - WHIRLPOOL S.A -
Retirado de pauta.
Processo: 16349.000265/2009-53 - WHIRLPOOL S.A -
Retirado de pauta.
Processo: 16349.000266/2009-06 - WHIRLPOOL S.A -
Retirado de pauta.
Processo: 16349.000267/2009-42 - WHIRLPOOL S.A -
Retirado de pauta.
Processo: 16349.000268/2009-97 - WHIRLPOOL S.A -
Retirado de pauta.
Processo: 16349.000269/2009-31 - WHIRLPOOL S.A -
Retirado de pauta.
Processo: 13831.000261/99-39 - OURICAR OURINHOS
VEÍCULOS E PECAS LTDA - Pedido de vista.
Processo: 10880.024522/95-36 - JANSSEN-CILAG
FARMACÊUTICA LTDA - Acórdão: 3201-003.402
Processo: 11618.000193/2003-18 - SERV DE APOIO AS
MICRO E PEQ EMP DA PARAIBA SEBRAE PB - Retirado de
pauta.
Processo: 10932.000634/2009-41 - RAGI
REFRIGERANTES LTDA - Acórdão: 3201-003.403
Processo: 10830.725455/2013-45 - PETROSOL -
DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - Acórdão: 3201-003.404

Processo: 19515.720797/2013-16 - SODEXO DO BRASIL
COMERCIAL S.A. - Resolução: 3201-001.137
Processo: 19515.005747/2009-29 - COOPERATIVA DE
PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ÁLCOOL
DO ESTADO DE SAO PAULO. - Retirado de pauta.

PATRÍCIA DUARTE LUCENA
Chefe de Equipe

WINDERLEY MORAIS PEREIRA
Presidente da Turma

Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e
dezoito, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J,
Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal., reuniram-se os membros
da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os
conselheiros Winderley Moraes Pereira (Presidente), Paulo Roberto
Duarte Moreira, Marcelo Giovanni Vieira, Tatiana Josefovicz Belisário,
Pedro Rinaldi de Oliveira Lima, Leonardo Vinicius Toledo de
Andrade, Rodolfo Tsuboi e eu, Patrícia Duarte Lucena, Chefe de
Equipe , a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10680.904616/2016-79 - MRV ENGENHARIA E
PARTICIPAÇÕES SA - Pedido de vista.
Processo: 10680.904617/2016-13 - MRV ENGENHARIA E
PARTICIPAÇÕES SA - Pedido de vista.
Processo: 10680.904621/2016-81 - MRV ENGENHARIA E
PARTICIPAÇÕES SA - Pedido de vista.
Processo: 10680.904622/2016-26 - MRV ENGENHARIA E
PARTICIPAÇÕES SA - Pedido de vista.
Processo: 10680.904623/2016-71 - MRV ENGENHARIA E
PARTICIPAÇÕES SA - Pedido de vista.
Processo: 10680.904624/2016-15 - MRV ENGENHARIA E
PARTICIPAÇÕES SA - Pedido de vista.
Processo: 10680.904625/2016-60 - MRV ENGENHARIA E
PARTICIPAÇÕES SA - Pedido de vista.
Processo: 10680.904626/2016-12 - MRV ENGENHARIA E
PARTICIPAÇÕES SA - Pedido de vista.
Processo: 10680.904627/2016-59 - MRV ENGENHARIA E
PARTICIPAÇÕES SA - Pedido de vista.
Processo: 10680.904628/2016-01 - MRV ENGENHARIA E
PARTICIPAÇÕES SA - Pedido de vista.
Processo: 10680.904629/2016-48 - MRV ENGENHARIA E
PARTICIPAÇÕES SA - Pedido de vista.
Processo: 10680.904630/2016-72 - MRV ENGENHARIA E
PARTICIPAÇÕES SA - Pedido de vista.
Processo: 10680.904631/2016-17 - MRV ENGENHARIA E
PARTICIPAÇÕES SA - Pedido de vista.
Processo: 10680.904632/2016-61 - MRV ENGENHARIA E
PARTICIPAÇÕES SA - Pedido de vista.
Processo: 10680.904633/2016-14 - MRV ENGENHARIA E
PARTICIPAÇÕES SA - Pedido de vista.
Processo: 10680.904634/2016-51 - MRV ENGENHARIA E
PARTICIPAÇÕES SA - Pedido de vista.
Processo: 10680.904635/2016-03 - MRV ENGENHARIA E
PARTICIPAÇÕES SA - Pedido de vista.
Processo: 10680.904641/2016-52 - MRV ENGENHARIA E
PARTICIPAÇÕES SA - Pedido de vista.
Processo: 10680.904653/2016-87 - MRV ENGENHARIA E
PARTICIPAÇÕES SA - Pedido de vista.
Processo: 10680.904654/2016-21 - MRV ENGENHARIA E
PARTICIPAÇÕES SA - Pedido de vista.
Processo: 10680.912680/2016-23 - MRV ENGENHARIA E
PARTICIPAÇÕES SA - Pedido de vista.
Processo: 10680.912683/2016-67 - MRV ENGENHARIA E
PARTICIPAÇÕES SA - Pedido de vista.
Processo: 10680.918849/2016-59 - MRV ENGENHARIA E
PARTICIPAÇÕES SA - Pedido de vista.
Processo: 10680.918850/2016-83 - MRV ENGENHARIA E
PARTICIPAÇÕES SA - Pedido de vista.
Processo: 10680.918851/2016-28 - MRV ENGENHARIA E
PARTICIPAÇÕES SA - Pedido de vista.
Processo: 10680.918852/2016-72 - MRV ENGENHARIA E
PARTICIPAÇÕES SA - Pedido de vista.
Processo: 10680.918853/2016-17 - MRV ENGENHARIA E
PARTICIPAÇÕES SA - Pedido de vista.
Processo: 10680.918854/2016-61 - MRV ENGENHARIA E
PARTICIPAÇÕES SA - Pedido de vista.
Processo: 10680.918855/2016-14 - MRV ENGENHARIA E
PARTICIPAÇÕES SA - Pedido de vista.
Processo: 10680.918856/2016-51 - MRV ENGENHARIA E
PARTICIPAÇÕES SA - Pedido de vista.
Processo: 10680.918857/2016-03 - MRV ENGENHARIA E
PARTICIPAÇÕES SA - Pedido de vista.
Processo: 10680.918858/2016-40 - MRV ENGENHARIA E
PARTICIPAÇÕES SA - Pedido de vista.
Processo: 10680.918859/2016-94 - MRV ENGENHARIA E
PARTICIPAÇÕES SA - Pedido de vista.
Processo: 10680.918860/2016-19 - MRV ENGENHARIA E
PARTICIPAÇÕES SA - Pedido de vista.
Processo: 10680.918861/2016-63 - MRV ENGENHARIA E
PARTICIPAÇÕES SA - Pedido de vista.
Processo: 10680.918863/2016-52 - MRV ENGENHARIA E
PARTICIPAÇÕES SA - Pedido de vista.
Processo: 10680.918864/2016-05 - MRV ENGENHARIA E
PARTICIPAÇÕES SA - Pedido de vista.
Processo: 10680.918867/2016-31 - MRV ENGENHARIA E
PARTICIPAÇÕES SA - Pedido de vista.

Processo: 10680.918868/2016-85 - MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA - Pedido de vista.
Processo: 10680.918870/2016-54 - MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA - Pedido de vista.
Processo: 10680.918871/2016-07 - MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA - Pedido de vista.
Processo: 10680.918872/2016-43 - MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA - Pedido de vista.
Processo: 10680.918873/2016-98 - MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA - Pedido de vista.
Processo: 10680.924981/2016-08 - MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA - Pedido de vista.
Processo: 10680.924982/2016-44 - MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA - Pedido de vista.
Processo: 10680.924983/2016-99 - MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA - Pedido de vista.
Processo: 10680.924984/2016-33 - MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA - Pedido de vista.
Processo: 10680.924985/2016-88 - MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA - Pedido de vista.
Processo: 10680.924986/2016-22 - MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA - Pedido de vista.
Processo: 10680.924988/2016-11 - MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA - Pedido de vista.
Processo: 10680.924991/2016-35 - MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA - Pedido de vista.
Processo: 10680.924993/2016-24 - MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA - Pedido de vista.
Processo: 10680.924994/2016-79 - MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA - Pedido de vista.
Processo: 10120.728977/2013-13 - ANICUNS S A ÁLCOOL E DERIVADOS - Resolução: 3201-001.138
Processo: 10120.726985/2012-36 - ANICUNS S A ÁLCOOL E DERIVADOS - Resolução: 3201-001.139
Processo: 10120.732044/2012-31 - ANICUNS S A ÁLCOOL E DERIVADOS - Resolução: 3201-001.140
Processo: 10120.725916/2013-96 - ANICUNS S A ÁLCOOL E DERIVADOS - Resolução: 3201-001.141
Processo: 10865.721640/2013-63 - GUACU S A DE PAPÉIS E EMBALAGENS - Acórdão: 3201-003.405
Processo: 13971.723240/2014-54 - TÊXTIL RENAUXVIEW SA - Resolução: 3201-001.142
Processo: 13807.004238/2005-93 - INDÚSTRIAS REUNIDAS CMA LTDA. - Acórdão: 3201-003.406
Processo: 11080.930939/2011-35 - ELEVA ALIMENTOS S/A - Retirado de pauta.
Processo: 11080.930940/2011-60 - ELEVA ALIMENTOS S/A - Retirado de pauta.
Processo: 10314.728797/2014-37 - WALTER ALVES CAVALCANTE CABELOS NATURAIS - EIRELI - Acórdão: 3201-003.407
Processo: 10314.728769/2014-10 - SUN RISE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - EPP - Acórdão: 3201-003.408
Processo: 19515.001812/2004-32 - BWU COMÉRCIO E ENTRETENIMENTO S.A. - Acórdão: 3201-003.409
Processo: 10680.001318/2008-15 - FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 12585.000584/2010-59 - NOBLE BRASIL S.A. - Acórdão: 3201-003.410
Processo: 12585.720382/2011-16 - NOBLE BRASIL S.A. - Acórdão: 3201-003.411
Processo: 16327.000608/2007-76 - CITIBANK N A - Retirado de pauta.
Processo: 10831.003859/00-33 - PLASTIPAK PACKAGING DO BRASIL LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10882.902414/2010-21 - MERCK SHARP & DOHME SAÚDE ANIMAL LTDA - Resolução: 3201-001.143
Processo: 10882.902415/2010-75 - MERCK SHARP & DOHME SAÚDE ANIMAL LTDA - Resolução: 3201-001.144
Processo: 10831.012344/2005-55 - TAM LINHAS AÉREAS S/A. - Acórdão: 3201-003.412
Processo: 10183.001641/98-01 - CAMPO VERDE S/A GRÃOS E DERIVADOS - Acórdão: 3201-003.413

PATRÍCIA DUARTE LUCENA
Chefe de Equipe

WINDERLEY MORAIS PEREIRA
Presidente da Turma

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) O julgamento do processo 15578.000805/2009-32 (item 01) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 02 a 20; julgamento do processo 10880.915140/2006-73 (item 21) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 22 a 29; e o julgamento do processo 10675.905169/2012-11 (item 85) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 86 a 109. As decisões dos processos constantes dos itens 01, 21 e 85 serão aplicadas aos processos repetitivos de que tratam os itens 02 a 20, 22 a 29 e 86 a 109, respectivamente, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada, com a redação dada pela Portaria MF nº 152, de 3 de maio de 2016.

DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): TATIANA JOSEFOVICZ BELISÁRIO
1 - Processo nº: 15578.000805/2009-32 - Recorrente: TRISTÃO COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WINDERLEY MORAIS PEREIRA
2 - Processo nº: 15578.000790/2009-11 - Recorrente: TRISTÃO COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 15578.000791/2009-57 - Recorrente: TRISTÃO COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 15578.000792/2009-00 - Recorrente: TRISTÃO COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 15578.000793/2009-46 - Recorrente: TRISTÃO COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 15578.000794/2009-91 - Recorrente: TRISTÃO COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 15578.000795/2009-35 - Recorrente: TRISTÃO COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 15578.000796/2009-80 - Recorrente: TRISTÃO COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 15578.000797/2009-24 - Recorrente: TRISTÃO COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 15578.000798/2009-79 - Recorrente: TRISTÃO COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 15578.000799/2009-13 - Recorrente: TRISTÃO COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 15578.000802/2009-07 - Recorrente: TRISTÃO COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 15578.000803/2009-43 - Recorrente: TRISTÃO COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 15578.000804/2009-98 - Recorrente: TRISTÃO COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 15578.000806/2009-87 - Recorrente: TRISTÃO COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 15578.000807/2009-21 - Recorrente: TRISTÃO COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 15578.000808/2009-76 - Recorrente: TRISTÃO COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 15578.000809/2009-11 - Recorrente: TRISTÃO COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 15578.000810/2009-45 - Recorrente: TRISTÃO COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 15578.000811/2009-90 - Recorrente: TRISTÃO COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): TATIANA JOSEFOVICZ BELISÁRIO
21 - Processo nº: 10880.915140/2006-73 - Recorrente: BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WINDERLEY MORAIS PEREIRA
22 - Processo nº: 10880.915139/2006-49 - Recorrente: BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10880.915141/2006-18 - Recorrente: BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10880.915142/2006-62 - Recorrente: BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10880.915144/2006-51 - Recorrente: BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 10880.915145/2006-04 - Recorrente: BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10880.915147/2006-95 - Recorrente: BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10880.915148/2006-30 - Recorrente: BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10880.915150/2006-17 - Recorrente: BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10850.000535/99-18 - Recorrente: PAMIRO AGRO INDÚSTRIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 18336.001558/2005-07 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 12466.002432/2006-61 - Embargante: COTIA TRADING S/A
Relator(a): TATIANA JOSEFOVICZ BELISÁRIO
33 - Processo nº: 12585.720376/2011-51 - Recorrente: NOBLE BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 12585.000586/2010-48 - Recorrente: NOBLE BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 12585.720379/2011-94 - Recorrente: NOBLE BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10725.720059/2007-81 - Recorrente: NOBLE DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 11020.007858/2008-49 - Recorrente: CATAFESTA-INDÚSTRIA DE VINHOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10925.002927/2007-91 - Recorrente: POMI FRUTAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10925.002928/2007-35 - Recorrente: POMI FRUTAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 15578.000270/2009-08 - Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 11543.001947/2006-11 - Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA
42 - Processo nº: 16561.720182/2012-65 - Recorrente: AVON INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 19647.005989/2004-11 - Recorrente: USINA PETRIBU SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 12466.721716/2014-60 - Recorrente: COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 11065.001221/2003-18 - Recorrente: UNICASA INDÚSTRIA DE MÓVEIS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10209.000650/2003-23 - Recorrente: ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 13603.900485/2009-32 - Recorrente: BELGO BEKAERT ARAMES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10140.001796/00-03 - Recorrente: SSP DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 12466.722369/2011-40 - Recorrente: ARCELORMITTAL TUBARÃO COMERCIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 13646.000133/2010-12 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 13646.000431/2010-11 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10650.901212/2010-95 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10650.901213/2010-30 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10650.901214/2010-84 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10650.901215/2010-29 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10650.901216/2010-73 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 13646.000189/2004-29 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 13646.000430/2010-68 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 13016.000531/2001-64 - Recorrente: VINÍCOLA SALTON S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 13603.900479/2009-85 - Recorrente: CNH INDUSTRIAL LATIN AMÉRICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARCELO GIOVANI VIEIRA
 61 - Processo nº: 10480.733735/2012-63 - Recorrente: UNILEVER BRASIL GELADOS DO NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 62 - Processo nº: 16349.000262/2009-10 - Recorrente: WHIRLPOOL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 63 - Processo nº: 16349.000263/2009-64 - Recorrente: WHIRLPOOL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 64 - Processo nº: 16349.000264/2009-17 - Recorrente: WHIRLPOOL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 65 - Processo nº: 16349.000415/2009-29 - Recorrente: WHIRLPOOL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 66 - Processo nº: 16349.000259/2009-04 - Recorrente: WHIRLPOOL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 67 - Processo nº: 16349.000260/2009-21 - Recorrente: WHIRLPOOL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 68 - Processo nº: 16349.000261/2009-75 - Recorrente: WHIRLPOOL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 69 - Processo nº: 16349.000265/2009-53 - Recorrente: WHIRLPOOL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 70 - Processo nº: 16349.000266/2009-06 - Recorrente: WHIRLPOOL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 71 - Processo nº: 16349.000267/2009-42 - Recorrente: WHIRLPOOL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 72 - Processo nº: 16349.000268/2009-97 - Recorrente: WHIRLPOOL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 73 - Processo nº: 16349.000269/2009-31 - Recorrente: WHIRLPOOL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 74 - Processo nº: 19515.005747/2009-29 - Recorrente: COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 75 - Processo nº: 11060.001031/2010-70 - Recorrente: LUIZ MINOZZO & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 76 - Processo nº: 11060.003497/2007-12 - Recorrente: LUIZ MINOZZO & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 77 - Processo nº: 13502.720329/2011-42 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
 78 - Processo nº: 10314.720458/2016-74 - Recorrentes: AMBEV S.A. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: AMBEV S.A. e FAZENDA NACIONAL
 79 - Processo nº: 10314.728231/2015-96 - Recorrentes: AMBEV S.A. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: AMBEV S.A. e FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): WINDERLEY MORAIS PEREIRA
 80 - Processo nº: 18471.001144/2005-15 - Recorrente: FREELANCE S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): MARCELO GIOVANI VIEIRA
 81 - Processo nº: 19515.722657/2013-82 - Recorrente: ODEBRECHT AGROINDUSTRIAL PARTICIPAÇÕES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 82 - Processo nº: 16682.721076/2014-94 - Recorrente: L. I. R. COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 83 - Processo nº: 16682.721219/2012-04 - Recorrente: RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 84 - Processo nº: 11618.000193/2003-18 - Recorrente: SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMP DA PARAIBA SEBRAE PB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): TATIANA JOSEFOVICZ BELISÁRIO
 85 - Processo nº: 10675.905169/2012-11 - Recorrente: ALGAR TELECOM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): WINDERLEY MORAIS PEREIRA
 86 - Processo nº: 10675.905170/2012-45 - Recorrente: ALGAR TELECOM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 87 - Processo nº: 10675.905171/2012-90 - Recorrente: ALGAR TELECOM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 88 - Processo nº: 10675.905173/2012-89 - Recorrente: ALGAR TELECOM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 89 - Processo nº: 10675.905174/2012-23 - Recorrente: ALGAR TELECOM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 90 - Processo nº: 10675.905175/2012-78 - Recorrente: ALGAR TELECOM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 91 - Processo nº: 10675.905176/2012-12 - Recorrente: ALGAR TELECOM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 92 - Processo nº: 10675.905177/2012-67 - Recorrente: ALGAR TELECOM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 93 - Processo nº: 10675.905178/2012-10 - Recorrente: ALGAR TELECOM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 94 - Processo nº: 10675.905179/2012-56 - Recorrente: ALGAR TELECOM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 95 - Processo nº: 10675.905180/2012-81 - Recorrente: ALGAR TELECOM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 96 - Processo nº: 10675.905181/2012-25 - Recorrente: ALGAR TELECOM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 97 - Processo nº: 10675.905182/2012-70 - Recorrente: ALGAR TELECOM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 98 - Processo nº: 10675.905183/2012-14 - Recorrente: ALGAR TELECOM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 99 - Processo nº: 10675.905184/2012-69 - Recorrente: ALGAR TELECOM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

100 - Processo nº: 10675.905185/2012-11 - Recorrente: ALGAR TELECOM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 101 - Processo nº: 10675.905186/2012-58 - Recorrente: ALGAR TELECOM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 102 - Processo nº: 10675.905188/2012-47 - Recorrente: ALGAR TELECOM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 103 - Processo nº: 10675.905190/2012-16 - Recorrente: ALGAR TELECOM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 104 - Processo nº: 10675.905193/2012-50 - Recorrente: ALGAR TELECOM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 105 - Processo nº: 10675.905194/2012-02 - Recorrente: ALGAR TELECOM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 106 - Processo nº: 10675.905195/2012-49 - Recorrente: ALGAR TELECOM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 107 - Processo nº: 10675.905221/2012-39 - Recorrente: ALGAR TELECOM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 108 - Processo nº: 10675.905223/2012-28 - Recorrente: ALGAR TELECOM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 109 - Processo nº: 10675.905228/2012-51 - Recorrente: ALGAR TELECOM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): TATIANA JOSEFOVICZ BELISÁRIO
 110 - Processo nº: 10469.723099/2015-62 - Recorrente: NORSA REFRIGERANTES S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 111 - Processo nº: 15540.000083/2009-43 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: O S SERVIÇOS DE INFRA ESTRUTURA LTDA.
 Relator(a): WINDERLEY MORAIS PEREIRA
 112 - Processo nº: 10925.722369/2012-41 - Recorrente: SADIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 113 - Processo nº: 11516.722941/2013-37 - Recorrentes: BRF S.A. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: BRF S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 114 - Processo nº: 11516.724153/2013-85 - Recorrente: BRF S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): TATIANA JOSEFOVICZ BELISÁRIO
 115 - Processo nº: 10909.003020/2005-85 - Embargante: SEARA ALIMENTOS LTDA
 116 - Processo nº: 16561.720083/2012-83 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: JACOBS DOUWE EGBERTS BR COMERCIALIZAÇÃO DE CAFÉS LTDA.
 Relator(a): WINDERLEY MORAIS PEREIRA
 117 - Processo nº: 10242.000339/2010-05 - Recorrente: TRANSPORTES SANGALLI LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 118 - Processo nº: 10120.725235/2012-47 - Recorrente: VANDERLUCIA DE DEUS ALVES ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 119 - Processo nº: 10242.000387/2010-95 - Recorrente: COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS EXPORT SUL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): TATIANA JOSEFOVICZ BELISÁRIO
 120 - Processo nº: 19515.002456/2009-89 - Recorrente: MRC PARTICIPAÇÕES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 121 - Processo nº: 10611.721556/2013-21 - Recorrente: BOISSE BRASIL IMPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 122 - Processo nº: 10611.721673/2011-23 - Recorrentes: BOISSE BRASIL IMPORTAÇÃO LTDA e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: BOISSE BRASIL IMPORTAÇÃO LTDA e FAZENDA NACIONAL
 123 - Processo nº: 11543.003879/2001-10 - Recorrente: NOVACAR AUTOMÓVEIS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 124 - Processo nº: 19515.721137/2013-52 - Recorrentes: CPA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INDUSTRIAIS EIRELI e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: CPA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INDUSTRIAIS EIRELI e FAZENDA NACIONAL
 125 - Processo nº: 16682.720783/2013-82 - Recorrentes: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S A e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S A e FAZENDA NACIONAL
 126 - Processo nº: 12466.005044/2002-16 - Nome do Contribuinte: VIA SUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE
 127 - Processo nº: 10831.003859/00-33 - Recorrente: PLASTIPAK PACKAGING DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 128 - Processo nº: 11128.005012/2004-42 - Recorrente: PHIBRO SAÚDE ANIMAL INTERNACIONAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 129 - Processo nº: 10726.000001/2004-64 - Recorrente: SEBEP QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): WINDERLEY MORAIS PEREIRA
 130 - Processo nº: 16682.721173/2013-04 - Recorrentes: VALE S.A. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: VALE S.A. e FAZENDA NACIONAL
 131 - Processo nº: 10680.720947/2010-62 - Recorrente: BANCO INTERMEDIUM SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 132 - Processo nº: 16327.720228/2014-81 - Recorrente: BANCO BMG SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

133 - Processo nº: 16327.721033/2014-58 - Recorrente: BANCO BMG SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE
 134 - Processo nº: 11020.001494/2003-89 - Recorrente: FRAS-LE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 135 - Processo nº: 10314.002517/2002-23 - Recorrente: INTEGRAL TRANSPORTE E AGENCIAMENTO MARITIMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): WINDERLEY MORAIS PEREIRA
 136 - Processo nº: 16643.000209/2010-28 - Recorrente: TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 137 - Processo nº: 10314.007865/2007-00 - Recorrente: SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 138 - Processo nº: 10909.002920/2010-72 - Recorrente: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 139 - Processo nº: 12157.000137/2008-25 - Recorrente: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
 140 - Processo nº: 11080.732960/2014-10 - Recorrente: RECOFARMA INDÚSTRIA DO AMAZONAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 141 - Processo nº: 10855.721183/2015-98 - Recorrente: SOROCABA REFRESCOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 142 - Processo nº: 10980.723884/2014-45 - Recorrente: ELECTROLUX DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 143 - Processo nº: 11080.725921/2010-32 - Recorrente: FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 144 - Processo nº: 10283.721667/2012-16 - Recorrente: DIXTAL BIOMÉDICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 145 - Processo nº: 10283.721755/2012-18 - Recorrente: DIXTAL BIOMÉDICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 146 - Processo nº: 10925.720654/2015-70 - Recorrentes: SOMAR INDUSTRIAL DE EMBALAGENS LTDA e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: SOMAR INDUSTRIAL DE EMBALAGENS LTDA e FAZENDA NACIONAL
 147 - Processo nº: 10580.726546/2012-14 - Recorrente: BOMIX INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 148 - Processo nº: 10314.008721/2007-62 - Recorrente: MAGNO COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 149 - Processo nº: 10880.015286/00-23 - Recorrente: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 150 - Processo nº: 10983.905721/2008-19 - Recorrente: POLAR EDITORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 151 - Processo nº: 11516.000418/2009-70 - Recorrente: POLAR EDITORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 152 - Processo nº: 11516.002959/2010-76 - Recorrente: POLAR EDITORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 153 - Processo nº: 11516.002960/2010-09 - Recorrente: POLAR EDITORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 154 - Processo nº: 12749.000228/2007-10 - Recorrente: CONSORCIO LUMMUS ANDROMEDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 155 - Processo nº: 12719.000187/2006-38 - Recorrentes: C.F.A.-IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: C.F.A.-IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e FAZENDA NACIONAL
 156 - Processo nº: 15374.002879/2008-19 - Recorrente: WILHELMSSEN SHIPS SERVICE DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 157 - Processo nº: 12266.720843/2014-06 - Recorrentes: CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA e FAZENDA NACIONAL
 158 - Processo nº: 11829.720019/2013-81 - Recorrente: HOT SAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

PATRÍCIA DUARTE LUCENA
 Chefe de Equipe da 2ª Câmara

WINDERLEY MORAIS PEREIRA
 Presidente da 1ª Turma
 Substituto

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões extraordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) O julgamento do processo 10680.904616/2016-79 (item 01) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 02 a 53; e o julgamento do processo 10183.905470/2012-66 (item 126) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 127 a 143. As decisões dos processos constantes dos itens 01 e 126 serão aplicadas aos processos repetitivos de que tratam os itens 02 a 53 e 127 a 143, respectivamente, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada, com a redação dada pela Portaria MF nº 152, de 3 de maio de 2016.

DIA 01 DE MARÇO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA

1 - Processo nº: 10680.904616/2016-79 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WINDERLEY MORAIS PEREIRA

2 - Processo nº: 10680.904617/2016-13 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10680.904621/2016-81 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10680.904622/2016-26 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10680.904623/2016-71 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10680.904624/2016-15 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 10680.904625/2016-60 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 10680.904626/2016-12 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 10680.904627/2016-59 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 10680.904628/2016-01 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 10680.904629/2016-48 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 10680.904630/2016-72 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 10680.904631/2016-17 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 10680.904632/2016-61 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 10680.904633/2016-14 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 10680.904634/2016-51 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 10680.904635/2016-03 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 10680.904641/2016-52 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 10680.904653/2016-87 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 10680.904654/2016-21 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 10680.912680/2016-23 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 10680.912683/2016-67 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 10680.918849/2016-59 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 10680.918850/2016-83 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 10680.918851/2016-28 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 10680.918852/2016-72 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 10680.918853/2016-17 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 10680.918854/2016-61 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 10680.918855/2016-14 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 10680.918856/2016-51 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 10680.918857/2016-03 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 10680.918858/2016-40 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 10680.918859/2016-94 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 10680.918860/2016-19 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 10680.918861/2016-63 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 10680.918863/2016-52 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 10680.918864/2016-05 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 10680.918867/2016-31 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 10680.918868/2016-85 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 10680.918870/2016-54 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 10680.918871/2016-07 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 10680.918872/2016-43 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 10680.918873/2016-98 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 10680.924981/2016-08 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 10680.924982/2016-44 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 10680.924983/2016-99 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 10680.924984/2016-33 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 10680.924985/2016-88 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 10680.924986/2016-22 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 10680.924988/2016-11 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 10680.924991/2016-35 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 10680.924993/2016-24 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 10680.924994/2016-79 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA

54 - Processo nº: 11829.720045/2012-29 - Embargante: MEP BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS EQUIPAMENTOS E PROCESSOS NA TRANSFORMAÇÃO DE ACO LTDA

55 - Processo nº: 10480.723254/2010-88 - Embargante: CENTAURO SOLUÇÕES EM IMPRESSOS EIRELI

56 - Processo nº: 10680.001318/2008-15 - Recorrentes: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A e FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 13005.001110/2005-11 - Recorrente: BRASFUMO IND BRASILEIRA DE FUMOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 10875.001926/00-97 - Recorrente: SENAP DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 19515.004385/2007-97 - Recorrentes: GALDERMA BRASIL LTDA e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: GALDERMA BRASIL LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WINDERLEY MORAIS PEREIRA

60 - Processo nº: 10314.011771/2007-27 - Recorrente: KINSBERG COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE TECIDOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo nº: 11128.006002/2006-96 - Recorrente: JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo nº: 11487.720002/2012-61 - Recorrente: LUMAG COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MATERIAL GRÁFICO EIRELI - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA

63 - Processo nº: 16327.000361/2004-45 - Recorrente: UNIBANCO COMPANHIA DE CAPITALIZAÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo nº: 12466.002814/2006-94 - Recorrente: PROAD IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo nº: 12466.002818/2006-72 - Recorrente: PROAD IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo nº: 12466.002820/2006-41 - Recorrente: PROAD IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo nº: 10540.900582/2008-38 - Recorrente: DOCELAR SUPERMERCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 01 DE MARÇO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE

68 - Processo nº: 16327.000608/2007-76 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: CITIBANK N A

69 - Processo nº: 10209.000727/2002-84 - Recorrente: EIDAI DO BRASIL MADEIRAS SOCIEDADE ANÔNIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo nº: 11080.930939/2011-35 - Recorrente: ELEVA ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo nº: 11080.930940/2011-60 - Recorrente: ELEVA ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo nº: 13005.000695/00-50 - Recorrente: GRÁFICA COMETA LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo nº: 10380.009010/97-61 - Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo nº: 13971.001090/2011-81 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA VALE DO ITAJAÍ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo nº: 13971.720251/2010-59 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA VALE DO ITAJAÍ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo nº: 13971.720252/2010-01 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA VALE DO ITAJAÍ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo nº: 13971.720253/2010-48 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA VALE DO ITAJAÍ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo nº: 13971.720254/2010-92 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA VALE DO ITAJAÍ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo nº: 13971.720255/2010-37 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA VALE DO ITAJAÍ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo nº: 13971.720256/2010-81 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA VALE DO ITAJAÍ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo nº: 13971.720257/2010-26 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA VALE DO ITAJAÍ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

82 - Processo nº: 13971.720258/2010-71 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA VALE DO ITAJAÍ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo nº: 13971.720259/2010-15 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA VALE DO ITAJAÍ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

84 - Processo nº: 13971.720260/2010-40 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA VALE DO ITAJAÍ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

85 - Processo nº: 13971.720261/2010-94 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA VALE DO ITAJAÍ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

86 - Processo nº: 13971.720262/2010-39 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA VALE DO ITAJAÍ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

87 - Processo nº: 13971.720263/2010-83 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA VALE DO ITAJAÍ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



88 - Processo nº: 13971.720264/2010-28 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA VALE DO ITAJAÍ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 13971.720265/2010-72 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA VALE DO ITAJAÍ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 13971.720266/2010-17 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA VALE DO ITAJAÍ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 13971.720267/2010-61 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA VALE DO ITAJAÍ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 13971.720268/2010-14 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA VALE DO ITAJAÍ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 13971.720269/2010-51 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA VALE DO ITAJAÍ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 13971.720270/2010-85 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA VALE DO ITAJAÍ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 13971.720271/2010-20 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA VALE DO ITAJAÍ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 13971.720272/2010-74 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA VALE DO ITAJAÍ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 13971.720273/2010-19 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA VALE DO ITAJAÍ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 13971.720274/2010-63 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA VALE DO ITAJAÍ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 13971.720275/2010-16 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA VALE DO ITAJAÍ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 13971.720277/2010-05 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA VALE DO ITAJAÍ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 13971.720280/2010-11 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA VALE DO ITAJAÍ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 13971.720281/2010-65 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA VALE DO ITAJAÍ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 13971.720282/2010-18 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA VALE DO ITAJAÍ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 13971.720283/2010-54 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA VALE DO ITAJAÍ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 13971.720284/2010-07 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA VALE DO ITAJAÍ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 13971.720285/2010-43 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA VALE DO ITAJAÍ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 13971.720286/2010-98 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA VALE DO ITAJAÍ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 13971.720287/2010-32 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA VALE DO ITAJAÍ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 13971.720288/2010-87 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA VALE DO ITAJAÍ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 13971.720289/2010-21 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA VALE DO ITAJAÍ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 02 DE MARÇO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
111 - Processo nº: 10980.723132/2014-84 - Recorrente: MASTERCORP DO BRASIL EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 16624.000143/2008-80 - Recorrente: CODEMA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 10980.007623/2001-60 - Recorrente: ROMANI SA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE SAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 10872.720047/2014-91 - Recorrente: LEÃO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 18470.727254/2014-10 - Recorrente: LEÃO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 12782.000012/2010-43 - Recorrente: ABC INDUSTRIAL DA BAHIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 11080.918024/2011-51 - Recorrente: VONPAR REFRESCOS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 11516.001135/2001-98 - Recorrente: PEDRA BRANCA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 11516.001154/2001-14 - Recorrente: HOTEL PORTO INGLESES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

120 - Processo nº: 19647.003166/2009-57 - Recorrente: RISHON PERFUMES E COSMETICOS DO BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 19515.003597/2009-19 - Recorrente: GREMAX COMERCIAL IMPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 15868.001500/2009-82 - Recorrente: ARALCO S. A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 13116.900254/2009-11 - Recorrente: AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 11516.003460/2005-19 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 10580.720094/2006-19 - Recorrente: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 02 DE MARÇO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARCELO GIOVANI VIEIRA
126 - Processo nº: 10183.905470/2012-66 - Recorrente: LEONICE DA S. A. MACIEL - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WINDERLEY MORAIS PEREIRA
127 - Processo nº: 10183.905471/2012-19 - Recorrente: LEONICE DA S. A. MACIEL - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 10183.905473/2012-08 - Recorrente: LEONICE DA S. A. MACIEL - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 10183.905476/2012-33 - Recorrente: LEONICE DA S. A. MACIEL - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 10183.905478/2012-22 - Recorrente: LEONICE DA S. A. MACIEL - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo nº: 10183.905479/2012-77 - Recorrente: LEONICE DA S. A. MACIEL - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 10183.905481/2012-46 - Recorrente: LEONICE DA S. A. MACIEL - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 10183.905483/2012-35 - Recorrente: LEONICE DA S. A. MACIEL - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 10183.905486/2012-79 - Recorrente: LEONICE DA S. A. MACIEL - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 10183.905487/2012-13 - Recorrente: LEONICE DA S. A. MACIEL - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
136 - Processo nº: 10183.905488/2012-68 - Recorrente: LEONICE DA S. A. MACIEL - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo nº: 10183.905489/2012-11 - Recorrente: LEONICE DA S. A. MACIEL - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
138 - Processo nº: 10183.905490/2012-37 - Recorrente: LEONICE DA S. A. MACIEL - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo nº: 10183.905491/2012-81 - Recorrente: LEONICE DA S. A. MACIEL - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo nº: 10183.905493/2012-71 - Recorrente: LEONICE DA S. A. MACIEL - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo nº: 10183.905496/2012-12 - Recorrente: LEONICE DA S. A. MACIEL - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
142 - Processo nº: 10183.905500/2012-34 - Recorrente: LEONICE DA S. A. MACIEL - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
143 - Processo nº: 10183.905501/2012-89 - Recorrente: LEONICE DA S. A. MACIEL - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO GIOVANI VIEIRA
144 - Processo nº: 19515.003930/2003-02 - Recorrente: FILTRONA BRASILEIRA INDUSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo nº: 16682.720467/2013-19 - Recorrentes: LOJAS AMERICANAS S.A. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: LOJAS AMERICANAS S.A. e FAZENDA NACIONAL
146 - Processo nº: 15504.724504/2014-29 - Recorrente: ANDRADE GUTIERREZ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
147 - Processo nº: 13831.000261/99-39 - Recorrente: OURICAR OURINHOS VEÍCULOS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo nº: 12466.004514/2005-69 - Recorrente: INDUSTRIA E COMÉRCIO QUIMETAL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
149 - Processo nº: 13830.720010/2007-19 - Recorrente: ESTRUTURAS METÁLICAS BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
150 - Processo nº: 11444.000553/2008-25 - Recorrente: ESTRUTURAS METÁLICAS BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

151 - Processo nº: 13830.720011/2007-63 - Recorrente: ESTRUTURAS METÁLICAS BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
152 - Processo nº: 13830.720016/2007-96 - Recorrente: ESTRUTURAS METÁLICAS BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
153 - Processo nº: 13830.720018/2007-85 - Recorrente: ESTRUTURAS METÁLICAS BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
154 - Processo nº: 15889.000288/2009-98 - Recorrente: ESTRUTURAS METÁLICAS BAPTISTELLA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
155 - Processo nº: 15165.720051/2011-15 - Recorrente: MAX MOBILE INDUSTRIA E COM DE METAIS E PLÁSTICOS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
156 - Processo nº: 15165.720059/2011-73 - Recorrente: RECH & PETRICH IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
157 - Processo nº: 10907.721159/2013-34 - Recorrente: SERTRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
158 - Processo nº: 10909.005942/2007-99 - Recorrente: GAMA SERVIÇOS E NEGOCIOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
159 - Processo nº: 10925.000363/2008-32 - Recorrente: EMPACOTADORA DE ALIMENTOS SANTO EXPEDITO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
160 - Processo nº: 10909.006530/2008-57 - Recorrente: DISPET INDUSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
161 - Processo nº: 10245.001000/2010-98 - Recorrente: SANTOS E SANTOS COMÉRCIO LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
162 - Processo nº: 11829.720021/2015-12 - Recorrente: EMME2 COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

PATRÍCIA DUARTE LUCENA
Chefe de Equipe da 2ª Câmara

WINDERLEY MORAIS PEREIRA
Presidente da 1ª Turma
Substituto

CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
1ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO

Ata de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 1ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais
A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sítio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br>, podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.
Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sítio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

17 DE JANEIRO DE 2018 A 19 DE JANEIRO DE 2018

Aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, estando presentes os conselheiros André Mendes de Moura, Cristiane Silva Costa, Rafael Vidal de Araújo, Luis Flávio Neto, Flávio Franco Corrêa, Daniele Souto Rodrigues Amadio, Gerson Macedo Guerra, Adriana Gomes Rêgo (Presidente), José Eduardo Dornelas Souza (suplente convocado para os impedimentos de conselheiros) e eu, Polianna da Silva Ribeiro, Chefe do Serviço de Apoio ao Julgamento, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.
Processo: 10830.016522/2010-94 - TEMPO - COMERCIAL DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA - Acórdão: 9101-003.307
Processo: 10830.016519/2010-71 - TEMPO DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA - Acórdão: 9101-003.308
Processo: 16327.003187/2003-10 - PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACEUTICOS S A - Acórdão: 9101-003.309
Processo: 16561.720155/2013-73 - HEINZ BRASIL S.A. - Acórdão: 9101-003.310
Processo: 16327.000498/2010-48 - HDI SEGUROS S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 13411.000662/2003-41 - TGR - TRANSPORTADORA GRANDE RIO LTDA. - Acórdão: 9101-003.346
Processo: 16327.001764/2007-54 - ITAU VIDA E PREVIDENCIA S.A. - Acórdão: 9101-003.311
Processo: 10380.008736/2002-22 - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA - Acórdão: 9101-003.312

Processo: 13807.012643/2003-13 - KIMBERLY -CLARK BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA - Acórdão: 9101-003.313

Processo: 16327.001301/2004-40 - BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Acórdão: 9101-003.314
Processo: 16327.001325/2004-07 - BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Acórdão: 9101-003.315

Processo: 16327.001341/2004-91 - BANCO ITAULEASING S.A. - Acórdão: 9101-003.316

Processo: 16327.001344/2004-25 - ITAU SEGUROS S/A - Acórdão: 9101-003.317

Processo: 16327.001501/2006-64 - BANCO ITAU BBA S.A. - Acórdão: 9101-003.318

Processo: 13888.904183/2009-94 - C P A PRESTACAO DE SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA - Acórdão: 9101-003.319

Processo: 10166.005670/2003-34 - CLINICA RADIOLOGICA VILA RICA S/S LTDA - Acórdão: 9101-003.320

Processo: 10932.000311/2010-91 - FREI GASPAR MEDICINA DIAGNOSTICA EIRELI - Acórdão: 9101-003.321

Processo: 10945.000302/2009-18 - ROSSONI, PIOTTO & CIA. LTDA. - Acórdão: 9101-003.322

Processo: 11080.904034/2012-91 - CLINICA TRAUMATOLOGICA MOINHOS DE VENTO SOCIEDADE SIMPLES LTDA - EPP - Acórdão: 9101-003.323

Processo: 11080.904349/2012-38 - CLINICA TRAUMATOLOGICA MOINHOS DE VENTO SOCIEDADE SIMPLES LTDA - EPP - Acórdão: 9101-003.324

Processo: 11080.904350/2012-62 - CLINICA TRAUMATOLOGICA MOINHOS DE VENTO SOCIEDADE SIMPLES LTDA - EPP - Acórdão: 9101-003.325

Processo: 11080.904351/2012-15 - CLINICA TRAUMATOLOGICA MOINHOS DE VENTO SOCIEDADE SIMPLES LTDA - EPP - Acórdão: 9101-003.326

Processo: 13850.000125/2011-31 - IMED - IMAGENS MEDICAS DIAGNOSTICAS LTDA - EPP - Acórdão: 9101-003.327

Processo: 13888.905196/2009-81 - C P A PRESTACAO DE SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA - Acórdão: 9101-003.328

Processo: 13888.905197/2009-25 - C P A PRESTACAO DE SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA - Acórdão: 9101-003.329

Processo: 13888.905198/2009-70 - C P A PRESTACAO DE SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA - Acórdão: 9101-003.330

Processo: 13888.905199/2009-14 - C P A PRESTACAO DE SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA - Acórdão: 9101-003.331

Processo: 13888.905200/2009-19 - C P A PRESTACAO DE SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA - Acórdão: 9101-003.332

Processo: 13888.905202/2009-08 - C P A PRESTACAO DE SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA - Acórdão: 9101-003.333

Processo: 13888.910974/2009-53 - C P A PRESTACAO DE SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA - Acórdão: 9101-003.334

Processo: 13830.001892/2004-77 - AGRO PASTORIL SAO JOAO DO INHEMA LTDA - Acórdão: 9101-003.335

Processo: 11080.012156/2003-68 - SEIVA SA FLORESTAS E INDUSTRIAS - Acórdão: 9101-003.336

Processo: 13830.001895/2004-19 - AGRO PASTORIL JOSE AUGUSTO LTDA - Acórdão: 9101-003.337

Processo: 13830.001901/2004-20 - AGRO PASTORIL JOAQUIM ALVARO LTDA - Acórdão: 9101-003.338

Processo: 13830.001904/2004-63 - AGRO PASTORIL JOSE ALVARO LTDA - Acórdão: 9101-003.339

Processo: 19647.012688/2005-16 - ARMANDO DA FONTE COMERCIO LTDA - Resolução: 9101-000.038

Processo: 10830.008544/2007-85 - CARGILL NUTRICA O ANIMAL LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 11070.001583/2006-82 - UGGERI SA - Retirado de pauta.

Processo: 11080.011286/2006-26 - INTERNATIONAL COMFORT PRODUCTS DO BRASIL LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 12897.000225/2010-88 - FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A. - Retirado de pauta.

Processo: 12897.000430/2009-18 - HALLIBURTON SERVICOS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10569.000585/2010-76 - BHG IMOBILIARIA HOTELARIA E TURISMO S/A - Retirado de pauta.

Processo: 10675.000705/2007-22 - ALGAR TELECOM S/A - Retirado de pauta.

Processo: 10675.000706/2007-77 - ALGAR TELECOM S/A - Retirado de pauta.

Processo: 10675.003303/2004-37 - UBERTEC SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 13603.001886/2005-84 - COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 19647.004481/2005-78 - POSTO ONZE LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 13808.006285/2001-38 - FOSBRASIL S/A - Acórdão: 9101-003.340

Processo: 10166.721589/2010-24 - INDRA BRASIL SOLUCOES E SERVICOS TECNOLOGICOS SA - Acórdão: 9101-003.341

Processo: 16682.720072/2010-65 - BANCO NACIONAL S A EM LIQUIDACAO - Pedido de vista.

POLIANNA DA SILVA RIBEIRO
Chefe do Serviço de Apoio ao Julgamento

ADRIANA GOMES RÊGO
Presidente da Turma

Aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, estando presentes os conselheiros André Mendes de Moura, Cristiane Silva Costa, Rafael Vidal de Araújo, Luis Flávio Neto, Flávio Franco Corrêa, Daniele Souto Rodrigues Amadio, Gerson Macedo Guerra, Adriana Gomes Rêgo (Presidente), José Eduardo Dornelas Souza (suplente convocado para os impedimentos de conselheiros) e eu, Polianna da Silva Ribeiro, Chefe do Serviço de Apoio ao Julgamento, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 16643.000085/2009-47 - TAM LINHAS AEREAS S/A. - Acórdão: 9101-003.342

Processo: 16327.003540/2002-72 - ROHM AND HAAS QUIMICA LTDA. - Acórdão: 9101-003.343

Processo: 10880.721767/2010-41 - TIM CELULAR S.A. - Acórdão: 9101-003.344

Processo: 16561.720145/2013-38 - TELEFONICA BRASIL S.A. - Acórdão: 9101-003.371

Processo: 10825.722693/2014-59 - AB BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - Acórdão: 9101-003.345

Processo: 16327.000967/2010-29 - GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES - Pedido de vista.

Processo: 10280.722150/2011-93 - COMPAR COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES - Acórdão: 9101-003.347

Processo: 16327.720023/2013-14 - BANCO VOLKSWAGEN S.A. - Acórdão: 9101-003.348

Processo: 16004.001199/2007-78 - CERRADINHO ACUCAR, ETANOL E ENERGIA S.A. - Acórdão: 9101-003.349

Processo: 13982.000214/2010-00 - BONDIO ALIMENTOS S/A - Acórdão: 9101-003.350

Processo: 10675.004377/2004-91 - CTBC SERVICOS DE CALL CENTER S/A - Acórdão: 9101-003.351

Processo: 16327.001069/2009-54 - SANTANDER BRASIL S.A. CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS - Acórdão: 9101-003.352

Processo: 10120.007382/2007-74 - SANEAMENTO DE GOIAS S/A - Acórdão: 9101-003.353

Processo: 19515.002790/2008-51 - FAZENDA SAO MIGUEL LTDA - Acórdão: 9101-003.354

POLIANNA DA SILVA RIBEIRO
Chefe do Serviço de Apoio ao Julgamento

ADRIANA GOMES RÊGO
Presidente da Turma

Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, estando presentes os conselheiros André Mendes de Moura, Cristiane Silva Costa, Rafael Vidal de Araújo, Luis Flávio Neto, Flávio Franco Corrêa, Daniele Souto Rodrigues Amadio, Gerson Macedo Guerra, Adriana Gomes Rêgo (Presidente), José Eduardo Dornelas Souza (suplente convocado para os impedimentos de conselheiros) e eu, Polianna da Silva Ribeiro, Chefe do Serviço de Apoio ao Julgamento, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 16561.720140/2012-24 - CAREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - Acórdão: 9101-003.355

Processo: 16327.001614/2006-60 - BANCO ABN AMRO REAL S.A. - Acórdão: 9101-003.356

Processo: 16095.000723/2010-17 - PANDURATA ALIMENTOS LTDA - Acórdão: 9101-003.367

Processo: 16561.000180/2008-70 - COINBRA-FRUTESP S.A. - Acórdão: 9101-003.357

Processo: 15521.000300/2007-61 - TRANSOCEAN BRASIL LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 15521.000122/2007-79 - TRANSOCEAN BRASIL LTDA - Pedido de vista.

Processo: 16561.000075/2009-11 - BRASIL KIRIN INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA - Acórdão: 9101-003.358

Processo: 13502.001327/2007-74 - MONSANTO NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA. - Resolução: 9101-000.039

Processo: 10283.011801/00-81 - MABE ITU ELETRODOMESTICOS S.A. - Acórdão: 9101-003.359

Processo: 16327.001781/2003-68 - BANCO INDUSVAL SA - Acórdão: 9101-003.360

Processo: 11610.022331/2002-17 - CREDICENTER EMPREENDIMIENTOS E PROMOCOES LTDA - Acórdão: 9101-003.361

POLIANNA DA SILVA RIBEIRO
Chefe do Serviço de Apoio ao Julgamento

ADRIANA GOMES RÊGO
Presidente da Turma

Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, estando presentes os conselheiros André Mendes de Moura,

Cristiane Silva Costa, Rafael Vidal de Araújo, Luis Flávio Neto, Flávio Franco Corrêa, Daniele Souto Rodrigues Amadio, Gerson Macedo Guerra, Adriana Gomes Rêgo (Presidente), José Eduardo Dornelas Souza (suplente convocado para os impedimentos de conselheiros) e eu, Polianna da Silva Ribeiro, Chefe do Serviço de Apoio ao Julgamento, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 16561.000059/2009-29 - NATURA COSMETICOS S/A - Retirado de pauta.

Processo: 16561.720172/2012-20 - JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. - Acórdão: 9101-003.365

Processo: 16561.720038/2013-18 - CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA - Acórdão: 9101-003.362

Processo: 16561.720073/2014-18 - KIMBERLY -CLARK BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA - Acórdão: 9101-003.363

Processo: 16561.720093/2011-38 - RAIZEN ENERGIA S.A - Acórdão: 9101-003.364

Processo: 16561.720117/2013-11 - BARCELONA COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA S/A - Acórdão: 9101-003.366

Processo: 16561.720192/2012-09 - TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 10970.720351/2011-88 - TEMPO SERVICOS LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 10980.725659/2012-81 - BRAFER CONSTRUCOES METALICAS S A - Acórdão: 9101-003.368

Processo: 10880.721862/2010-45 - INTERCEMENT BRASIL S.A. - Retirado de pauta.

POLIANNA DA SILVA RIBEIRO
Chefe do Serviço de Apoio ao Julgamento

ADRIANA GOMES RÊGO
Presidente da Turma

Aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, estando presentes os conselheiros André Mendes de Moura, Cristiane Silva Costa, Rafael Vidal de Araújo, Luis Flávio Neto, Flávio Franco Corrêa, Daniele Souto Rodrigues Amadio, Gerson Macedo Guerra, Adriana Gomes Rêgo (Presidente), José Eduardo Dornelas Souza (suplente convocado para os impedimentos de conselheiros), Demetrius Nichele Macei (suplente convocado para os impedimentos de conselheiros) e eu, Polianna da Silva Ribeiro, Chefe do Serviço de Apoio ao Julgamento, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 12448.737118/2012-69 - MMX MINERACAO E METALICOS S/A - Retirado de pauta.

Processo: 19515.723039/2012-79 - COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - Pedido de vista.

Processo: 16327.721663/2011-80 - NOVA PAIOL PARTICIPACOES LTDA. - Acórdão: 9101-003.369

Processo: 16561.720007/2011-97 - LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A. - Acórdão: 9101-003.372

Processo: 16561.720119/2012-29 - METSO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Acórdão: 9101-003.373

Processo: 16643.720063/2013-83 - HUawei DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 16327.003782/2003-47 - COMERCIAL SAO NICOLAU LTDA - Acórdão: 9101-003.370

Processo: 10380.723670/2010-12 - INSTITUTO ASSISTENCIAL DE SPORTO EDUCATIVO IADE - Pedido de vista.

Processo: 15540.000397/2009-46 - MARMO DE CACHOEIRAS GESTAO EMPRESARIAL LTDA - ME - Retirado de pauta.

Processo: 16004.001027/2009-66 - CINCO ESTRELAS DISTRIBUIDORA DE CARNES E DERIVADOS LTDA. - Pedido de vista.

Processo: 16561.720163/2013-10 - TELEFONICA BRASIL S.A. - Acórdão: 9101-003.374

Processo: 16151.720048/2015-39 - PPL PARTICIPACOES LTDA. - Retirado de pauta.

POLIANNA DA SILVA RIBEIRO
Chefe do Serviço de Apoio ao Julgamento

ADRIANA GOMES RÊGO
Presidente da Turma

Aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, estando presentes os conselheiros André Mendes de Moura, Cristiane Silva Costa, Rafael Vidal de Araújo, Luis Flávio Neto, Flávio Franco Corrêa, Daniele Souto Rodrigues Amadio, Gerson Macedo Guerra, Adriana Gomes Rêgo (Presidente), José Eduardo Dornelas Souza (suplente convocado para os impedimentos de conselheiros), Demetrius Nichele Macei (suplente convocado para os impedimentos de conselheiros) e eu, Polianna da Silva Ribeiro, Chefe do Serviço de Apoio ao Julgamento, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10880.725757/2011-66 - ESTRELA DO SUL PARTICIPACOES LTDA - Acórdão: 9101-003.375



Processo: 11080.101227/2003-04 - MAURICIO VIAN - ME - Retirado de pauta.
Processo: 11610.008263/2003-56 - STUDIO CORPO E DANCA - BALLET CRISTIANE RABELO LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 13607.000736/2004-32 - BOBINADORA PX LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 13609.000062/2004-56 - SORICE MONTAGENS ELETRICAS LTDA-ME - Retirado de pauta.
Processo: 13706.003523/2003-63 - ESPACO CULTURAL DO RECREIO LTDA ME - Retirado de pauta.
Processo: 13707.001967/2007-88 - FERREIRA RIBEIRO COMERCIO E TREINAMENTO DE INFORMATICA - Retirado de pauta.
Processo: 13816.000329/2008-93 - JD. DIADEMA TRANSPORTES LTDA - ME - Retirado de pauta.
Processo: 13897.001135/2003-48 - DS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - EPP - Retirado de pauta.
Processo: 13971.001649/2005-25 - TOP AUXILIAR SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - EPP - Retirado de pauta.
Processo: 13971.001651/2005-02 - BSN SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - EPP - Retirado de pauta.
Processo: 15971.000158/2008-35 - HILSDORF APRIMORAMENTO HUMANO E EMPRESARIAL LTDA - EPP - Retirado de pauta.
Processo: 16151.000067/2006-54 - JUSSARA MEDEIROS LINS LEAL - ME - Retirado de pauta.
Processo: 16151.000205/2006-03 - NOVACIA MARKETING E COMUNICACAO LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 13805.003604/93-30 - DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO SA - Retirado de pauta.
Processo: 10920.001571/2004-75 - EMPRESA BRASILEIRA DE COMPRESSORES S A EMBRACO - Retirado de pauta.

POLIANNA DA SILVA RIBEIRO
Chefe do Serviço de Apoio ao Julgamento

ADRIANA GOMES RÊGO
Presidente da Turma

3ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO

Ata de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 3ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais
A íntegra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sítio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br>, podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.
Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sítio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

24 DE JANEIRO DE 2018 A 26 DE JANEIRO DE 2018

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 3ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, estando presentes os conselheiros Rodrigo da Costa Possas (Presidente), Charles Mayer de Castro Souza, Erika Costa Camargos Autran, Tatiana Midori Migiyama, Demes Brito, Jorge Olmiro Lock Freire, Andrada Marcio Canuto Natal, Vanessa Marini Ceconello e eu, Weslei Jose Rodrigues, Chefe Substituta do Serviço de Apoio ao Julgamento, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.
Processo: 11516.720812/2013-12 - BRF S.A. - Acórdão: 9303-006.218
Processo: 13983.000102/2004-92 - SADIA S.A. - Acórdão: 9303-006.225
Processo: 10480.725293/2011-09 - TOTAL DISTRIBUIDORA S/A - Acórdão: 9303-006.219
Processo: 10930.003134/2005-58 - COMPANHIA CACIQUE DE CAFE SOLUVEL - Acórdão: 9303-006.220
Processo: 10930.003135/2005-01 - COMPANHIA CACIQUE DE CAFE SOLUVEL - Acórdão: 9303-006.221
Processo: 10930.004000/2005-54 - COMPANHIA CACIQUE DE CAFE SOLUVEL - Acórdão: 9303-006.222
Processo: 16366.003273/2007-81 - COMPANHIA CACIQUE DE CAFE SOLUVEL - Acórdão: 9303-006.223
Processo: 16327.720082/2013-92 - PERNAMBUCANAS FINANCIADORA S/A CRED FIN E INVESTIMENTO - Pedido de vista.
Processo: 16327.720236/2013-46 - PERNAMBUCANAS FINANCIADORA S/A CRED FIN E INVESTIMENTO - Pedido de vista.
Processo: 19396.720018/2014-67 - BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA - Acórdão: 9303-006.228
Processo: 16151.000513/2007-10 - ASSOCIACAO CEMITERIO ISRAELITA DE SP - Acórdão: 9303-006.226
Processo: 19515.000025/2003-92 - SOCIEDADE CEMITERIO ISRAELITA DE SAO PAU - Acórdão: 9303-006.227
Processo: 11075.000690/2006-43 - MONDELEZ BRASIL LTDA - Acórdão: 9303-006.229
Processo: 16327.000137/2004-53 - SUL AMERICA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. - Retirado de pauta.

Processo: 19515.003210/2003-39 - RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA - Acórdão: 9303-006.230
Processo: 10940.001634/2004-55 - FOSFOREIRA BRASILEIRA S/A - Retirado de pauta.
Processo: 11128.005667/97-85 - NOVARTIS BIOCIENTIAS SA - Retirado de pauta.
Processo: 11080.006963/2003-41 - JARZYNSKI ELETRICA LTDA - EPP - Retirado de pauta.

NATHÁLIA CRISTINA DE OLIVEIRA DAS NEVES LEITE
Chefe Substituta do Serviço de Apoio ao Julgamento

RODRIGO DA COSTA POSSAS
Presidente da Turma

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 3ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, estando presentes os conselheiros Rodrigo da Costa Possas (Presidente), Charles Mayer de Castro Souza, Erika Costa Camargos Autran, Tatiana Midori Migiyama, Demes Brito, Jorge Olmiro Lock Freire, Andrada Marcio Canuto Natal, Vanessa Marini Ceconello e eu, Weslei Jose Rodrigues, Chefe Substituta do Serviço de Apoio ao Julgamento, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.
Processo: 16561.720170/2013-11 - NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA. - Acórdão: 9303-006.245
Processo: 10880.722038/2013-55 - NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA. - Acórdão: 9303-006.246
Processo: 11080.732528/2012-67 - METRO VEICULOS LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 16327.000403/2010-96 - BRADESCO-KIRTON CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. - Acórdão: 9303-006.231
Processo: 16327.000259/2010-98 - COINVALORES CORRET DE CAMBIO E VALS MOBILIARIOS LTDA - Acórdão: 9303-006.232
Processo: 16682.720184/2010-16 - BNDES PARTICIPACOES SA BNDESPAR - Acórdão: 9303-006.233
Processo: 16682.721525/2015-85 - AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - Acórdão: 9303-006.234
Processo: 16682.720511/2011-11 - IRB BRASIL RESSEGUROS S/A - Acórdão: 9303-006.235
Processo: 16682.721131/2013-65 - SUL AMERICA SEGURO SAUDE S.A. - Acórdão: 9303-006.236
Processo: 10410.004618/2002-41 - USINAS REUNIDAS SERESTA S/A - Retirado de pauta.
Processo: 15758.000919/2008-83 - OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS TUR LTDA. - Pedido de vista.
Processo: 10680.724829/2011-12 - ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A. - Acórdão: 9303-006.237
Processo: 10980.001384/2006-49 - TOTAL LINHAS AEREAS S.A - Retirado de pauta.
Processo: 10280.720815/2008-29 - CONDOMINIO VOLUNTARIO PATIO BELEM - Retirado de pauta.
Processo: 13807.002837/00-60 - VICUNHA S/A - Retirado de pauta.
Processo: 16643.000419/2010-16 - CLARO S.A. - Acórdão: 9303-006.256
Processo: 16561.000067/2009-75 - SIEMENS LTDA - Acórdão: 9303-006.251

NATHÁLIA CRISTINA DE OLIVEIRA DAS NEVES LEITE
Chefe Substituta do Serviço de Apoio ao Julgamento

RODRIGO DA COSTA POSSAS
Presidente da Turma

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 3ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, estando presentes os conselheiros Rodrigo da Costa Possas (Presidente), Charles Mayer de Castro Souza, Erika Costa Camargos Autran, Tatiana Midori Migiyama, Demes Brito, Jorge Olmiro Lock Freire, Andrada Marcio Canuto Natal, Vanessa Marini Ceconello e eu, Weslei Jose Rodrigues, Chefe Substituta do Serviço de Apoio ao Julgamento, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.
Processo: 13656.720165/2012-81 - ALCOA ALUMINIO S/A - Acórdão: 9303-006.238
Processo: 19515.723091/2013-14 - TERRA SANTA AGRO S.A. - Acórdão: 9303-006.239
Processo: 10880.934559/2009-77 - ARCELORMITTAL TUBARAO COMERCIAL S.A. - Acórdão: 9303-006.240
Processo: 10880.934560/2009-00 - ARCELORMITTAL TUBARAO COMERCIAL S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 10880.934561/2009-46 - ARCELORMITTAL TUBARAO COMERCIAL S.A. - Acórdão: 9303-006.241
Processo: 10882.000819/2005-65 - BRASILGRAFICA S/A INDUSTRIA E COMERCIO - Acórdão: 9303-006.243
Processo: 11080.902279/2008-05 - WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 9303-006.242
Processo: 11075.001568/2004-22 - COOPERATIVA AGRICOLA URUGUAIANA LIMITADA - Retirado de pauta.

Processo: 13770.000087/2007-21 - RIO DOCE CAFE S/A - IMPORTADORA E EXPORTADORA - EM LIQUIDACAO - Acórdão: 9303-006.244
Processo: 13884.902375/2012-00 - EMBRAER S.A. - Acórdão: 9303-006.247
Processo: 13884.902378/2012-35 - EMBRAER S.A. - Acórdão: 9303-006.248
Processo: 13971.901934/2009-71 - HENNINGS VEDACOES HIDRAULICAS LTDA - Acórdão: 9303-006.258
Processo: 13971.902871/2009-71 - HENNINGS VEDACOES HIDRAULICAS LTDA - Acórdão: 9303-006.259
Processo: 13971.907590/2009-12 - HENNINGS VEDACOES HIDRAULICAS LTDA - Acórdão: 9303-006.260
Processo: 13971.907594/2009-92 - HENNINGS VEDACOES HIDRAULICAS LTDA - Acórdão: 9303-006.261
Processo: 13971.908588/2009-52 - HENNINGS VEDACOES HIDRAULICAS LTDA - Acórdão: 9303-006.262
Processo: 13971.908592/2009-11 - HENNINGS VEDACOES HIDRAULICAS LTDA - Acórdão: 9303-006.263
Processo: 13971.908593/2009-65 - HENNINGS VEDACOES HIDRAULICAS LTDA - Acórdão: 9303-006.264
Processo: 13971.908594/2009-18 - HENNINGS VEDACOES HIDRAULICAS LTDA - Acórdão: 9303-006.265
Processo: 13896.902360/2008-18 - LASER SYSTEMS SERVICOS DE INFORMATICA E MICROFILMAGEM LTDA - EPP - Acórdão: 9303-006.266
Processo: 13896.902362/2008-15 - LASER SYSTEMS SERVICOS DE INFORMATICA E MICROFILMAGEM LTDA - EPP - Acórdão: 9303-006.267
Processo: 13896.902363/2008-51 - LASER SYSTEMS SERVICOS DE INFORMATICA E MICROFILMAGEM LTDA - EPP - Acórdão: 9303-006.268
Processo: 13896.902364/2008-04 - LASER SYSTEMS SERVICOS DE INFORMATICA E MICROFILMAGEM LTDA - EPP - Acórdão: 9303-006.269
Processo: 13971.906442/2009-72 - KALOKA REPRESENTACOES LTDA. - EPP - Acórdão: 9303-006.270
Processo: 13971.906443/2009-17 - KALOKA REPRESENTACOES LTDA. - EPP - Acórdão: 9303-006.271
Processo: 13971.906679/2009-53 - KALOKA REPRESENTACOES LTDA. - EPP - Acórdão: 9303-006.272
Processo: 13971.906680/2009-88 - KALOKA REPRESENTACOES LTDA. - EPP - Acórdão: 9303-006.273
Processo: 13971.902918/2009-04 - CARROCERIAS LINSHALM LTDA - Acórdão: 9303-006.249
Processo: 13888.901013/2008-77 - ROSSI, RASERA & CIA LTDA - EPP - Acórdão: 9303-006.274
Processo: 13819.901034/2008-14 - JOHNSON CONTROLS DO BRASIL AUTOMOTIVE LTDA - Acórdão: 9303-006.275
Processo: 14033.000211/2007-54 - EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV - Acórdão: 9303-006.276
Processo: 10314.001468/00-41 - UNILEVER BRASIL LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 10314.001472/00-19 - UNILEVER BRASIL LTDA. - Retirado de pauta.

NATHÁLIA CRISTINA DE OLIVEIRA DAS NEVES LEITE
Chefe Substituta do Serviço de Apoio ao Julgamento

RODRIGO DA COSTA POSSAS
Presidente da Turma

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 3ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, estando presentes os conselheiros Rodrigo da Costa Possas (Presidente), Charles Mayer de Castro Souza, Erika Costa Camargos Autran, Tatiana Midori Migiyama, Demes Brito, Jorge Olmiro Lock Freire, Andrada Marcio Canuto Natal, Vanessa Marini Ceconello e eu, Weslei Jose Rodrigues, Chefe Substituta do Serviço de Apoio ao Julgamento, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.
Processo: 12466.003969/2008-18 - CISA TRADING S/A - Acórdão: 9303-006.252
Processo: 12466.004263/2008-65 - CISA TRADING S/A - Acórdão: 9303-006.253
Processo: 11050.002026/2003-74 - BRASKEM S/A - Retirado de pauta.
Processo: 11050.002554/2003-23 - KILLING S.A. TINTAS E ADESIVOS - Retirado de pauta.
Processo: 11050.003145/2004-25 - KEMIA TAU DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICAS LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10711.002691/2005-36 - SEAVIATION SERV AEROPORTUARIOS LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 11051.000379/2005-91 - AMERICAN QUIMICA DO BRASIL LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 11968.001033/2008-21 - SUAPE PORCELANATO S/A - Retirado de pauta.
Processo: 15165.000471/2011-73 - VISUM SISTEMAS ELETRONICOS S/A - Pedido de vista.
Processo: 10111.000235/2007-82 - AUTOTRAC COMERCIO E TELECOMUNICACOES S/A - Acórdão: 9303-006.254
Processo: 10111.000813/2007-81 - AUTOTRAC COMERCIO E TELECOMUNICACOES S/A - Acórdão: 9303-006.255
Processo: 10983.722369/2011-75 - FIRST S/A - Pedido de vista.



Processo: 11762.720010/2013-92 - B A R COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME - Acórdão: 9303-006.277

Processo: 10314.720075/2011-91 - GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA - Pedido de vista.

Processo: 11128.002137/2003-30 - D-LOG BRASIL OPERADOR LOGISTICO MULTIMODAL LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 13855.003838/2008-10 - EMBRAT EMPRESA BRASILEIRA DE ARMAZENS E TRANSPORTES LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10831.013196/2004-13 - DHL EXPRESS (BRAZIL) LTDA - Retirado de pauta.

NATHÁLIA CRISTINA DE OLIVEIRA DAS NEVES LEITE
Chefe Substituta do Serviço de Apoio ao Julgamento

RODRIGO DA COSTA POSSAS
Presidente da Turma

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 3ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, estando presentes os conselheiros Rodrigo da Costa Possas (Presidente), Charles Mayer de Castro Souza, Erika Costa Camargos Autran, Tatiana Midori Migiyama, Demes Brito, Jorge Olmiro Lock Freire, Andrada Marcio Canuto Natal, Vanessa Marini Ceconello e eu, Weslei Jose Rodrigues, Chefe Substituta do Serviço de Apoio ao Julgamento, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10835.003027/2004-27 - VITAPELLI LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Pedido de vista.

Processo: 15940.000293/2007-67 - VITAPELLI LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Pedido de vista.

Processo: 15940.000297/2007-45 - VITAPELLI LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Pedido de vista.

Processo: 15940.000298/2007-90 - VITAPELLI LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Pedido de vista.

Processo: 15940.000299/2007-34 - VITAPELLI LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Pedido de vista.

Processo: 15940.000300/2007-21 - VITAPELLI LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Pedido de vista.

Processo: 15940.000301/2007-75 - VITAPELLI LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Pedido de vista.

Processo: 15940.000302/2007-10 - VITAPELLI LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Pedido de vista.

Processo: 10835.000067/2006-89 - VITAPELLI LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Pedido de vista.

Processo: 10835.000118/2004-19 - VITAPELLI LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Pedido de vista.

Processo: 10835.000163/2005-46 - VITAPELLI LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Pedido de vista.

Processo: 10835.000829/2005-66 - VITAPELLI LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Pedido de vista.

Processo: 10835.000935/2003-88 - VITAPELLI LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Pedido de vista.

Processo: 10835.001182/2004-17 - VITAPELLI LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Pedido de vista.

Processo: 10835.001183/2004-53 - VITAPELLI LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Pedido de vista.

Processo: 10835.001556/2005-77 - VITAPELLI LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Pedido de vista.

Processo: 10835.003026/2004-82 - VITAPELLI LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Pedido de vista.

Processo: 15940.000295/2007-56 - VITAPELLI LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Pedido de vista.

Processo: 15940.000296/2007-09 - VITAPELLI LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Pedido de vista.

Processo: 10835.000068/2006-23 - VITAPELLI LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Pedido de vista.

Processo: 15940.000294/2007-10 - VITAPELLI LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Pedido de vista.

Processo: 10835.000936/2003-22 - VITAPELLI LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Pedido de vista.

Processo: 10835.002005/2003-69 - VITAPELLI LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Pedido de vista.

Processo: 10410.001165/98-81 - CIA AGROINDUSTRIAL VALE DO CAMARAGIBE - Retirado de pauta.

Processo: 10410.001990/98-94 - CIA AGROINDUSTRIAL VALE DO CAMARAGIBE - Retirado de pauta.

Processo: 10850.002365/2002-91 - USINA MOEMA ACUCAR E ALCOOL LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 13028.000005/2003-27 - LUPO MINERAIS LTDA - Acórdão: 9303-006.278

Processo: 13028.000069/2003-28 - LUPO MINERAIS LTDA - Acórdão: 9303-006.279

Processo: 11030.000556/2004-05 - LUPO MINERAIS LTDA - Acórdão: 9303-006.280

Processo: 11030.002642/2004-44 - LUPO MINERAIS LTDA - Acórdão: 9303-006.281

Processo: 11030.002643/2004-99 - LUPO MINERAIS LTDA - Acórdão: 9303-006.282

Processo: 11030.000925/2005-32 - LUPO MINERAIS LTDA - Acórdão: 9303-006.283

Processo: 10920.001141/2003-72 - DOHLER S.A. - Acórdão: 9303-006.250

Processo: 12963.000024/2006-63 - ALCOA ALUMINIO S/A - Acórdão: 9303-006.257

Processo: 10384.900073/2011-51 - ECB ROCHAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA - Acórdão: 9303-006.284

Processo: 10384.900133/2010-54 - ECB ROCHAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA - Acórdão: 9303-006.285

Processo: 10384.900138/2010-87 - ECB ROCHAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA - Acórdão: 9303-006.286

Processo: 10384.900141/2010-09 - ECB ROCHAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA - Acórdão: 9303-006.287

Processo: 10384.900142/2010-45 - ECB ROCHAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA - Acórdão: 9303-006.288

Processo: 10380.005581/2006-04 - CMS COMMODITY MAN SERVICES LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 13005.902169/2010-88 - CTA CONTINENTAL TOBACCOS ALLIANCE S/A - Acórdão: 9303-006.289

Processo: 13603.901702/2008-21 - PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A - Pedido de vista.

Processo: 10855.000911/2006-33 - METALUR LTDA - Pedido de vista.

Processo: 10783.901514/2008-33 - FRISA FRIGORIFICO RIO DOCE S A - Acórdão: 9303-006.290

NATHÁLIA CRISTINA DE OLIVEIRA DAS NEVES LEITE
Chefe Substituta do Serviço de Apoio ao Julgamento

RODRIGO DA COSTA POSSAS
Presidente da Turma

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 3ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, estando presentes os conselheiros Rodrigo da Costa Possas (Presidente), Charles Mayer de Castro Souza, Erika Costa Camargos Autran, Tatiana Midori Migiyama, Demes Brito, Jorge Olmiro Lock Freire, Andrada Marcio Canuto Natal, Vanessa Marini Ceconello e eu, Weslei Jose Rodrigues, Chefe Substituta do Serviço de Apoio ao Julgamento, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 11065.000412/2006-13 - TECNOEVA TECNOLOGIA EM EVA LTDA - Acórdão: 9303-006.301

Processo: 11065.000607/2005-74 - TECNOEVA TECNOLOGIA EM EVA LTDA - Acórdão: 9303-006.302

Processo: 11065.000609/2005-63 - TECNOEVA TECNOLOGIA EM EVA LTDA - Acórdão: 9303-006.303

Processo: 11065.002243/2005-67 - TECNOEVA TECNOLOGIA EM EVA LTDA - Acórdão: 9303-006.304

Processo: 11065.100233/2005-96 - TECNOEVA TECNOLOGIA EM EVA LTDA - Acórdão: 9303-006.305

Processo: 11065.000411/2006-61 - TECNOEVA TECNOLOGIA EM EVA LTDA - Acórdão: 9303-006.306

Processo: 11065.000608/2005-19 - TECNOEVA TECNOLOGIA EM EVA LTDA - Acórdão: 9303-006.307

Processo: 11065.002245/2005-56 - TECNOEVA TECNOLOGIA EM EVA LTDA - Acórdão: 9303-006.308

Processo: 11065.002840/2005-91 - TECNOEVA TECNOLOGIA EM EVA LTDA - Acórdão: 9303-006.309

Processo: 11065.004571/2004-17 - TECNOEVA TECNOLOGIA EM EVA LTDA - Acórdão: 9303-006.310

Processo: 12452.000310/2010-75 - DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA - Acórdão: 9303-006.291

Processo: 16327.000838/2004-92 - HSBC CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. - Acórdão: 9303-006.292

Processo: 16327.000945/2005-00 - BANCO BRADESCO SA - Acórdão: 9303-006.293

Processo: 13984.000515/00-81 - BATTISTELLA VEICULOS PESADOS LTDA - Acórdão: 9303-006.294

Processo: 13832.000041/00-56 - INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS ALBUQUERQUE LTDA - ME - Acórdão: 9303-006.295

Processo: 13832.000090/2002-68 - MAROSCAR SECOS E MOLHADOS LTDA - Acórdão: 9303-006.296

Processo: 10855.000763/2002-23 - PONTES LOPES TRANSPORTES EXPRESSOS LTDA - EPP - Acórdão: 9303-006.297

Processo: 13841.000005/99-78 - PRATA TRANSPORTES LTDA - Acórdão: 9303-006.298

Processo: 11962.000106/2001-41 - SUPERMERCADOS CALVI LTDA - Acórdão: 9303-006.299

Processo: 10850.002831/2002-39 - VENTILADORES PRIMAVERA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Acórdão: 9303-006.300

NATHÁLIA CRISTINA DE OLIVEIRA DAS NEVES LEITE
Chefe Substituta do Serviço de Apoio ao Julgamento

RODRIGO DA COSTA POSSAS
Presidente da Turma

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/PMPF Nº 3, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06, de 15 de dezembro de 2006 e 110/07, de 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela a seguir adotarão, a partir de 16 de fevereiro de 2018, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL												
UF	GAC	GAP	DIESEL S10	ÓLEO DIESEL	GLP (P13)	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL	
	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ kg)	(R\$/ kg)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ m³)	(R\$/ m³)	(R\$/ litro)	(R\$/ Kg)
*AC	4.7428	4.7428	4.1629	4.0990	6.0182	6.0182	-	3.6721	-	-	-	-
AL	4.2500	4.3480	3.5130	3.3920	-	5.1300	2.3200	3.2560	2.7470	-	-	-
*AM	4.3176	4.3176	3.5953	3.4731	-	5.6284	-	3.3747	2.0293	1.6951	-	-
AP	4.1100	4.1100	4.2250	3.7420	5.6238	5.6238	-	3.3280	-	-	-	-
*BA	4.2500	4.5000	3.4500	3.3500	4.0700	4.7800	4.8500	3.2010	2.4400	-	-	-
CE	3.9700	3.9700	3.1900	3.1650	4.5250	4.5250	-	3.1700	-	-	-	-
*DF	4.3920	5.9740	3.7420	3.6520	5.3324	5.3324	-	3.5700	3.2990	-	-	-
ES	4.1504	5.6940	3.3657	3.2792	4.5321	4.5321	2.5835	3.3562	-	-	-	-
*GO	4.3181	6.2556	3.5236	3.4251	5.3084	5.3084	-	2.9157	-	-	-	-
*MA	3.8610	5.7000	3.3300	3.2950	-	5.4107	-	3.4120	-	-	-	-
MG	4.6762	6.2286	3.6946	3.6284	5.3138	5.3138	4.1900	3.3835	-	-	-	-
MS	4.2272	5.5877	3.8680	3.7400	5.5849	5.5849	2.6798	3.3639	2.5675	-	-	-
*MT	4.2425	5.7592	3.7359	3.6426	7.3736	7.3736	3.1634	2.6148	2.6641	2.2000	-	-
PA	3.9710	3.9710	3.3360	3.2390	3.8915	3.8915	-	3.4420	-	-	-	-
*PB	4.0890	7.1579	3.4611	3.3571	-	5.2910	2.3246	3.1217	2.9305	-	1.9894	1.9894



PE	4,3000	4,3000	3,2830	3,2630	5,0030	5,0030	-	3,0020	-	-	-	-
*PI	4,1476	4,1476	3,4305	3,3145	4,9935	5,0058	2,2772	3,2987	-	-	-	-
PR	4,1200	5,4000	3,2400	3,1200	4,6000	4,6000	-	3,0000	-	-	-	-
*RJ	4,6460	5,6097	3,6960	3,5300	-	5,2510	2,4456	3,6110	2,3800	-	-	-
RN	4,2529	6,8900	3,6526	3,4985	5,5560	5,5560	-	3,2810	2,9100	-	1,6900	1,6900
RO	4,3310	4,3310	3,6930	3,5940	-	5,9290	-	3,4730	-	-	2,9656	-
*RR	4,2400	4,2800	3,5900	3,5300	5,8600	6,6600	3,1000	3,5500	-	-	-	-
RS	4,4149	5,7978	3,4463	3,3403	5,1556	6,2286	-	3,9552	2,7916	-	-	-
SC	3,9800	5,4500	3,2400	3,1200	5,0900	5,0900	-	3,3100	1,9800	-	-	-
SE	4,1820	4,5452	3,4690	3,2980	6,0700	6,0700	2,3780	3,1490	2,7490	-	-	-
*SP	4,0190	4,0190	3,4290	3,3060	5,1246	5,4019	-	2,8910	-	-	-	-
TO	4,3400	6,3900	3,3000	3,2200	6,5000	6,5000	3,7300	3,4600	-	-	-	-

* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ATO COTEPE/MVA Nº 3, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, torna público que o Estado de São Paulo, a partir de 16 de fevereiro de 2018, adotará as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do Ato COTEPE/ICMS 42/13, de 20 de setembro de 2013.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ANEXO I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, I, "a", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Álcool Hidratado				Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Interestaduais			Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
						7%	12%	Originado de Importação 4%				
*SP	63,73%	117,48%	63,73%	117,48%	14,79%	23,43%	30,44%	19,57%	10,48%	34,73%	-	-

ANEXO II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "b", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	63,73%	117,48%	63,73%	117,48%	34,02%	51,85%	36,35%	54,49%	117,86%	147,57%	66,53%	89,11%	-	-	-	-

ANEXO III - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	63,73%	117,48%	63,73%	117,48%	34,02%	51,85%	36,35%	54,49%	117,86%	147,57%	66,53%	89,11%	40,76%	87,69%	14,79%	19,57%

ANEXO IV - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, I, "a", 2 - CIDE não computada no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro			Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro			Óleo Combustível	
	Internas		Interestaduais	Internas		Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	70,38%		126,42%	70,38%		126,42%	18,73%	44,80%

ANEXO V - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "b", 2 - CIDE não computada no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	70,38%	126,42%	70,38%	126,42%	36,84%	55,13%	39,17%	57,76%	117,86%	147,57%	66,53%	89,11%	-	-

ANEXO VI - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, I, "a", 3 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas		Interestaduais		Internas	Interestaduais
*SP	138,23%		216,59%		138,23%	45,25%



ANEXO VII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "b", 3 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	138,23%	216,59%	138,23%	216,59%	66,41%	88,64%	68,52%	91,04%	137,06%	147,57%	76,80%	100,78%	-	-

ANEXO VIII - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, I, "a", 4 - PIS/PASEP, COFINS e CIDE não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro				Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro				Óleo Combustível			
	Internas		Interestaduais		Internas		Interestaduais		Internas		Interestaduais	
*SP	152,76%		235,90%		152,76%		235,90%		24,26%		51,54%	

ANEXO IX - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "b", 4 - PIS/PASEP, COFINS e CIDE não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	152,76%	235,90%	152,76%	235,90%	70,89%	93,73%	72,95%	96,06%	137,06%	147,57%	76,80%	100,78%	-	-

ANEXO X - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	70,38%	126,42%	70,38%	126,42%	36,84%	55,13%	39,17%	57,76%	117,86%	147,57%	66,53%	89,11%	47,69%	96,92%	14,79%	19,57%

ANEXO XI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 3 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP e COFINS pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	138,23%	216,59%	138,23%	216,59%	66,41%	88,64%	68,52%	91,04%	137,06%	147,57%	76,80%	100,78%	47,97%	97,29%	14,79%	19,57%

ANEXO XII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 4 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP, COFINS e CIDE pelo Importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	152,76%	235,90%	152,76%	235,90%	70,89%	93,73%	72,95%	96,06%	137,06%	147,57%	76,80%	100,78%	55,25%	107,00%	14,79%	19,57%

ANEXO XIII - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, I, "a", 5 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pela distribuidora de combustíveis)

UF	Álcool Hidratado			
	Internas	Interestaduais		
		7%	12%	Originado de Importação 4%
*SP	14,79%	-	30,44%	-

ANEXO XIV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, PRODUTOR NACIONAL DE LUBRIFICANTES, IMPORTADOR DE LUBRIFICANTES E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, II - lubrificantes)

UF	Lubrificantes Derivados de Petróleo				Lubrificantes Não Derivados de Petróleo			
	Internas		Interestaduais		Internas		Interestaduais	
					7%		12%	
SP	61,31%		96,72%		61,31%		-	



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA Nº 33, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

Regulamenta os arts. 20-B e 20-C da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 e disciplina os procedimentos para o encaminhamento de débitos para fins de inscrição em dívida ativa da União, bem como estabelece os critérios para apresentação de pedidos de revisão de dívida inscrita, para oferta antecipada de bens e direitos à penhora e para o ajuizamento seletivo de execuções fiscais.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20-E da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, com redação dada pela Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, o art. 10, I, do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e o art. 82, incisos XIII, XVIII e XXI do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 36, de 24 de janeiro de 2014, resolve:

CAPÍTULO I

DO CONTROLE DE LEGALIDADE DOS CRÉDITOS DA UNIÃO E DO PROCEDIMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

Art. 1º. O controle de legalidade dos débitos encaminhados para inscrição em dívida ativa da União consiste na análise, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), dos requisitos de certeza, liquidez e exigibilidade, essenciais à formação do título executivo necessário à prática de qualquer ato de cobrança coercitiva, seja judicial ou extrajudicial.

§ 1º. Débito certo é aquele cujos elementos da relação jurídica obrigacional estão evidenciados com exatidão.

§ 2º. Débito líquido é aquele cujo valor do objeto da relação jurídica obrigacional é evidenciado com exatidão.

§ 3º. Débito exigível é aquele vencido e não pago, que não está mais sujeito a termo ou condição para cobrança judicial ou extrajudicial.

Art. 2º. O controle de legalidade dos débitos encaminhados para inscrição em dívida ativa da União constitui direito do contribuinte e dever do Procurador da Fazenda Nacional, que poderá realizá-lo a qualquer tempo, de ofício ou a requerimento do interessado.

Art. 3º. Dentro de 90 (noventa) dias da data em que se tornarem findos os processos ou outros expedientes administrativos destinados à constituição definitiva de débitos de natureza tributária ou não tributária, os órgãos de origem são obrigados a encaminhá-los à respectiva unidade descentralizada da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para fins de controle de legalidade e inscrição em dívida ativa da União, nos termos do art. 39, § 1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1946, e do art. 22 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967.

§ 1º. O prazo de que trata o caput tem início:

I - no caso de débitos de natureza tributária, quando esgotado o prazo de 30 (trinta) dias para cobrança amigável de que trata o caput do art. 21 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, sem o respectivo pagamento, nos termos do art. 21, § 3º e art. 43, ambos do Decreto nº 70.235, de 1972;

II - no caso de débitos de natureza não tributária, pelo transcurso do prazo fixado em lei, regulamento, portaria, intimação ou notificação para o recolhimento do débito definitivamente constituído para com a União.

§ 2º. No caso de débitos sujeitos a pagamento em quotas mensais, nos termos da legislação específica, o prazo de que trata o caput terá início no primeiro dia útil após o vencimento da última quota.

§ 3º. Havendo parcelamento do débito no âmbito órgão de origem, o prazo de que trata o caput tem início após a ocorrência das hipóteses de rescisão previstas na lei de regência do parcelamento.

§ 4º. Serão encaminhados prioritariamente para inscrição em dívida ativa da União, ainda que não esgotado o prazo descrito no caput:

I - os débitos de elevado valor, conforme definido em ato do Ministro de Estado da Fazenda, ou aqueles em que estejam presentes as circunstâncias de crime contra a ordem tributária, nos termos do art. 68 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

II - os débitos objeto de medida cautelar fiscal preparatória;

III - os débitos objeto de oferta antecipada de garantia em execução fiscal, nos termos do procedimento descrito nesta Portaria;

IV - os débitos objeto de medida cautelar de caução;

V - os débitos objeto de discussão judicial, desde que não suspensa sua exigibilidade.

§ 5º. Nos casos descritos nos incisos II a IV do parágrafo anterior, a unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional deverá requerer ao órgão de origem o imediato encaminhamento dos débitos para inscrição em dívida ativa da União.

§ 6º. O descumprimento do disposto neste artigo, constatado pelas unidades da PGFN, será comunicado ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional, para fins de representação para apuração de responsabilidade do agente, nos termos do art. 22, caput e § 3º, do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, sem prejuízo, em caso de dano ao erário, da representação por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e de

do exercício do direito de regresso contra o responsável, conforme previsão constante no art. 37, § 6º, parte final, da Constituição Federal, observado o regulamento expedido pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

§ 7º. O disposto neste artigo não se aplica aos débitos de reduzido valor que, por força do art. 1º da Portaria MF nº 75, de 22 de março de 2012, não são passíveis de inscrição em dívida ativa.

Art. 4º. Recebido o débito, a Procuradoria da Fazenda Nacional examinará detidamente os requisitos de liquidez, certeza e exigibilidade e, acaso verificada a inexistência de vícios, formais ou materiais, mandará proceder à inscrição em dívida ativa nos registros próprios, observadas as normas regimentais e as instruções expedidas pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Parágrafo único. No caso de débitos encaminhados eletronicamente para inscrição em dívida ativa da União, o controle de legalidade de que trata o caput será realizado de forma automatizada, sem prejuízo de posterior análise, a qualquer tempo, pelo Procurador da Fazenda Nacional.

Art. 5º. Se, no exame de legalidade, for verificada a existência de vícios que obstem a inscrição em dívida ativa da União, o Procurador da Fazenda Nacional devolverá o débito ao órgão de origem, sem inscrição, para fins de correção.

§ 1º. Não serão inscritos em dívida ativa da União:

I - os débitos relativos aos tributos enumerados nos incisos I a X do art. 18 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

II - os débitos cuja constituição esteja fundada em matéria que, em virtude de jurisprudência desfavorável do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Superior do Trabalho e do Tribunal Superior Eleitoral, sejam objeto de ato declaratório do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pelo Ministro de Estado da Fazenda;

III - os débitos cuja constituição esteja fundada em matéria sobre a qual exista Súmula ou Parecer do Advogado-Geral da União, ou Súmula do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF, aprovada ou não pelo Ministro de Estado da Fazenda, que concluem em sentido favorável ao contribuinte;

IV - os débitos cuja constituição esteja fundada em matéria decidida de modo favorável ao contribuinte pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de controle concentrado de constitucionalidade;

V - os débitos cuja constituição esteja fundada em matéria decidida de modo favorável ao contribuinte pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de controle difuso de constitucionalidade, e tenha sido editada resolução do Senado Federal suspendendo a execução da lei ou ato declarado inconstitucional;

VI - os débitos cuja constituição esteja fundada em matéria sobre a qual exista enunciado de súmula vinculante, de súmula do STF em matéria constitucional ou de súmula dos Tribunais Superiores em matéria infraconstitucional, em sentido favorável ao contribuinte;

VII - os débitos cuja constituição esteja fundada em matéria sobre a qual exista Nota ou Parecer vigente e aprovado pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional ou por Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, em sentido favorável ao contribuinte;

VIII - os débitos cuja constituição esteja fundada em matéria decidida de modo favorável ao contribuinte pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de julgamento realizado nos termos dos arts. 1.035 e 1.036 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015;

IX - os débitos cuja constituição esteja fundada em matérias decididas de modo favorável ao contribuinte pelo Superior Tribunal de Justiça em sede de julgamento realizado nos termos do 1.036 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, com exceção daquelas que ainda possam ser objeto de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal;

X - os débitos cuja constituição esteja fundada em matérias decididas de modo favorável ao contribuinte pelo Tribunal Superior do Trabalho em sede de julgamento realizado nos termos do art. 896-C do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

XI - os débitos cuja constituição esteja fundada em matéria sobre a qual exista jurisprudência consolidada do STF em matéria constitucional ou de Tribunais Superiores em matéria infraconstitucional, em sentido favorável ao contribuinte.

§ 2º. Nas hipóteses previstas nos incisos VI a XI do parágrafo anterior, a negativa de inscrição está condicionada à prévia inclusão do tema na lista de dispensa de contestar e recorrer a que se refere a Portaria PGFN nº 502, de 12 de maio de 2016, disponível no sítio da PGFN na internet.

CAPÍTULO II

DA NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR E DA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL

Art. 6º. Inscrito o débito em dívida ativa da União, o devedor será notificado para:

I - em até 05 (cinco) dias:

a) efetuar o pagamento do valor do débito atualizado monetariamente, acrescido de juros, multas e demais encargos; ou
b) parcelar o valor integral do débito, nos termos da legislação em vigor.

II - em até 10 (dez) dias:

a) ofertar antecipadamente garantia em execução fiscal; ou
b) apresentar Pedido de Revisão de Dívida Inscrita (PRDI).

§ 1º. A notificação de que trata o caput será expedida por via eletrônica ou postal.

§ 2º. A notificação por via eletrônica far-se-á pelo e-CAC da PGFN e será considerada realizada após 15 (quinze) dias da entrega do aviso na caixa de mensagens do contribuinte ou no dia seguinte à sua abertura, o que ocorrer primeiro.

§ 3º. A notificação postal será realizada no endereço informado pelo contribuinte ou responsável à Fazenda Pública e será considerada entregue depois de decorridos 15 (quinze) dias da respectiva expedição.

§ 4º. O disposto neste artigo se aplica aos devedores incluídos como corresponsáveis por débitos inscritos em dívida ativa da União.

Art. 7º. Esgotado o prazo e não adotada nenhuma das providências descritas no art. 6º, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional poderá:

I - encaminhar a Certidão de Dívida Ativa para protesto extrajudicial por falta de pagamento, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997;

II - comunicar a inscrição em dívida ativa aos órgãos que operam bancos de dados e cadastros relativos a consumidores e aos serviços de proteção ao crédito e congêneres, mediante convênio firmado com as respectivas entidades;

III - averbar, inclusive por meio eletrônico, a Certidão de Dívida Ativa nos órgãos de registro de bens e direitos sujeitos a arresto ou penhora, para fins de averbação pré-executória;

IV - utilizar os serviços de instituições financeiras públicas para a realização de atos que viabilizem a satisfação amigável de débitos inscritos, nos termos do art. 58 da Lei 11.941, de 27 de maio de 2009;

V - encaminhar representação à Secretaria da Receita Federal do Brasil para aplicação de multa à empresa e a seus diretores e demais membros da administração superior, na hipótese de irregular distribuição de bônus e lucros a acionistas, sócios, quotistas, diretores e demais membros de órgãos dirigentes, fiscais ou consultivos, pela inobservância do disposto no art. 32 da Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964, nos termos do art. 52 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

VI - encaminhar representação às respectivas Agências Reguladoras para que seja revogada a autorização para o exercício da atividade, no caso de sujeito passivo detentor de Concessões e Permissões da Prestação de Serviços Públicos, tendo em vista a ausência de regularidade fiscal para com a União, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 27, no inciso IV do art. 29 e no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o art. 14, o inciso VII do § 1º do art. 38 e o parágrafo único do art. 40 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

VII - encaminhar representação aos bancos públicos para fins de não liberação de créditos oriundos de recursos públicos, repasses e financiamentos, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 10.522, de 2002;

VIII - encaminhar representação ao órgão competente da administração pública federal direta ou indireta, para fins de rescisão de contrato celebrado com o Poder Público, tendo em vista a ausência de regularidade fiscal para com a União, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 27, no inciso IV do art. 29 e no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX - encaminhar representação à Secretaria da Receita Federal do Brasil para exclusão de benefícios e/ou incentivos fiscais, relativos a tributos por ela administrados, inclusive os vinculados ao Comércio Exterior, tendo em vista a ausência de regularidade fiscal para com a União, com base no disposto no art. 60 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995;

X - encaminhar representação à Secretaria da Receita Federal do Brasil para cancelamento da habilitação ao Despacho Aduaneiro Expresso (Linha Azul) e da certificação ao Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado, tendo em vista a ausência de regularidade fiscal para com a União, conforme previsto no inciso I do art. 3º da IN RFB nº 476, de 13 de dezembro de 2004, e no inciso IV do art. 8º da IN RFB nº 1521, de 4 de dezembro de 2014;

XI - encaminhar representação à Administração Pública Estadual ou Municipal para fins de rescisão de contrato ou exclusão de benefício e/ou incentivos fiscais ou creditícios, na hipótese da existência de débitos relativos a tributos destinados à seguridade social, nos termos do § 3º do art. 195 da Constituição Federal, bem como na alínea "a" do inciso I do art. 47 da Lei nº 8.212, de 1991;

XII - promover o bloqueio do Fundo de Participação do Distrito Federal, do Estado ou do Município, de acordo com o disposto no inciso I do parágrafo único do art. 160 da Constituição Federal;

XIII - encaminhar representação à Secretaria da Receita Federal do Brasil para baixa da pessoa jurídica inexistente de fato, quando evidenciadas as situações descritas no art. 29, II, da Instrução Normativa nº 1.634, de 6 de maio de 2016;

XIV - encaminhar representação à Secretaria da Receita Federal do Brasil para suspensão da inscrição no Cadastro da Pessoa Física (CPF), no caso de não recebimento das correspondências enviadas nos termos do art. 20-B, §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, com redação dada pela Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, por inconsistência cadastral, conforme previsão do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015;

XV - promover a revogação da moratória, nos termos do inciso I do art. 8º da Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012, no caso de entidades mantenedoras de instituições de ensino superior integrantes do sistema de ensino federal que aderiram ao Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies);

XVI - promover a revogação da moratória e da remissão de débitos, nos termos do art. 37 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, no caso de entidades que aderiram ao Programa de fortalecimento das entidades privadas filantrópicas e das entidades sem fins lucrativos que atuam na área da saúde e que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (Prosus);

XVII - promover a exclusão do parcelamento e do Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro (Profut), nos termos do art. 4º da Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015, ficando a entidade proibida de usufruir de incentivo ou benefício fiscal previsto na legislação federal ou de receber repasses de recursos públicos federais da administração direta ou indireta pelo prazo de 2 (dois) anos, contado da data da rescisão, no caso das entidades desportivas profissionais de futebol que aderiram ao Programa.

Parágrafo único. As medidas descritas neste artigo serão realizadas pela Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União e do FGTS e pela Coordenação-Geral de Estratégias de Recuperação de Créditos, preferencialmente de maneira eletrônica, sem prejuízo de sua adoção pelas unidades descentralizadas da PGFN.

CAPÍTULO III DA OFERTA ANTECIPADA DE GARANTIA EM EXECUÇÃO FISCAL

Art. 8º. Notificado para pagamento do débito inscrito em dívida ativa, o devedor poderá antecipar a oferta de garantia em execução fiscal.

Parágrafo único. A oferta antecipada de garantia em execução fiscal, apresentada no prazo do art. 6º, II, suspende a prática dos atos descritos no art. 7º até o montante dos bens e direitos ofertados.

Art. 9º. O devedor poderá apresentar, para fins de oferta antecipada de garantia em execução fiscal:

I - depósito em dinheiro para fins de caução;

II - apólice de seguro-garantia ou carta de fiança bancária que estejam em conformidade com a regulamentação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

III - quaisquer outros bens ou direitos sujeitos a registro público, passíveis de arresto ou penhora, observada a ordem de preferência estipulada no art. 11 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

§ 1º. A indicação poderá recair sobre bens ou direitos de terceiros, desde que expressamente autorizado por estes e aceitos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, observado o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

§ 2º. A indicação também poderá recair sobre bem ou direito já penhorado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, desde que avaliados em valor suficiente para garantia integral das dívidas.

Art. 10. A oferta antecipada de garantia em execução fiscal deverá ser instruída:

I - no caso de depósito em dinheiro para fins de caução, com cópia do respectivo comprovante, observadas as orientações expedidas pela unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional no que se refere ao preenchimento da guia de depósito;

II - no caso de seguro-garantia ou carta de fiança bancária, com o respectivo instrumento e demais documentos comprobatórios, conforme regulamento expedido pela PGFN;

III - no caso de bens imóveis, com cópia da certidão de inteiro teor da matrícula atualizada, cópia do último carnê do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), em se tratando de imóvel urbano, ou cópia da última declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), em se tratando de imóvel rural, bem como de laudo de avaliação, oficial ou particular, sendo que, neste último caso, a avaliação deverá ser realizada por engenheiro ou arquiteto inscrito no respectivo conselho profissional ou de acordo com o § 2º do art. 64-A da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

IV - no caso de veículos, com cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) atualizado, bem como cópia do último carnê do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA);

V - no caso dos demais bens e direitos sujeitos a registro público, com cópia do documento comprobatório de propriedade e das certidões negativas de ônus, expedidas pelos respectivos órgãos de registro, bem como documento de avaliação do bem ou direito.

§ 1º. Nas hipóteses dos incisos IV e V, os bens ou direitos serão avaliados pelo valor de mercado, conforme parâmetros informados em veículo de divulgação especializado, laudo de órgão oficial ou pelo valor decorrente de avaliação realizada de acordo com o § 2º do art. 64-A da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

§ 2º. No caso de avaliação realizada de acordo com o § 2º do art. 64-A da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, o devedor deverá apresentar:

I - comprovação de que a indicação do perito foi feita pelo órgão de registro;

II - laudo de avaliação; e

III - certidão comprovando a averbação do valor constante do laudo na matrícula, se bens imóveis.

§ 3º. Caso o bem ou direito já esteja penhorado em execução fiscal movida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a oferta antecipada deverá ser instruída com cópia da avaliação judicial, realizada há, no máximo, um ano contado da data da oferta.

Art. 11. A oferta antecipada de garantia em execução fiscal será apreciada pela unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional responsável pelo ajuizamento da execução correspondente às inscrições objeto da garantia antecipada.

§ 1º. A oferta antecipada de garantia em execução fiscal será analisada no prazo de 30 (trinta) dias contados do primeiro dia útil após o protocolo no e-CAC da PGFN.

§ 2º. O Procurador da Fazenda Nacional poderá intimar o devedor para apresentar informações complementares, momento em que o prazo do parágrafo anterior será contado do primeiro dia útil após a apresentação, no e-CAC da PGFN, das informações solicitadas.

Art. 12. O Procurador da Fazenda Nacional poderá recusar a oferta antecipada de garantia em execução fiscal, quando:

I - os bens ou direitos forem inúteis ou inservíveis;

II - os bens forem de difícil alienação ou não tiverem valor comercial;

III - os bens e direitos não estiverem sujeitos à expropriação judicial;

IV - os bens ou direitos forem objeto de constrição judicial em processo movido por credor privilegiado.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, considera-se difícil alienação quando restarem frustradas 2 (duas) tentativas de alienação judicial, no caso de bens já penhorados em execução fiscal movida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 13. A aceitação da oferta antecipada de garantia em execução fiscal não suspende a exigibilidade dos créditos inscritos em dívida ativa, mas viabiliza a emissão da certidão de regularidade fiscal, desde que em valor suficiente para garantia integral dos débitos garantidos, acrescidos de juros, multas e demais encargos exigidos ao tempo da propositura da ação de execução fiscal.

Art. 14. Aceita a oferta antecipada de garantia, o Procurador da Fazenda Nacional promoverá o ajuizamento da execução fiscal correspondente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação, indicando à penhora o bem ou direito ofertado pelo devedor.

Parágrafo único. Se, por qualquer motivo, não for aperfeiçoada a penhora no processo de execução fiscal, a aceitação será desfeita e cancelados os seus efeitos.

CAPÍTULO IV

DO PEDIDO DE REVISÃO DE DÍVIDA INSCRITA

Art. 15. O pedido de revisão de dívida inscrita (PRDI) possibilita a reanálise, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, dos requisitos de liquidez, certeza e exigibilidade dos débitos inscritos em dívida ativa da União, de natureza tributária ou não tributária.

§ 1º. Admite-se o PRDI:

I - para alegação de pagamento, parcelamento, suspensão de exigibilidade por decisão judicial, compensação, retificação da declaração, preenchimento da declaração com erro, vício formal na constituição do crédito, decadência ou prescrição, quando ocorridos em momento anterior à inscrição em dívida ativa da União;

II - para alegação das matérias descritas no art. 5º, § 1º, ocorridas antes ou após a inscrição em dívida ativa da União;

III - para alegação de qualquer causa de extinção ou suspensão do crédito tributário ou não tributário, ocorridas antes ou após a inscrição em dívida ativa da União.

§ 2º. O PRDI pode ser efetuado a qualquer tempo e, desde que apresentado no prazo do art. 6º, II, suspenderá a prática dos atos descritos no art. 7º em relação ao débito questionado.

Art. 16. O PRDI deverá ser instruído:

I - no caso de alegação de pagamento, com cópia dos respectivos comprovantes;

II - no caso de alegação de parcelamento, com cópia do pedido de adesão indicando todos os elementos para identificação dos débitos parcelados;

III - no caso de alegação de suspensão por decisão judicial, com cópia da petição inicial e da decisão que suspendeu a exigibilidade, com indicação precisa dos débitos suspensos;

IV - no caso de alegação de compensação, com cópia do pedido de compensação formulado perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, indicando todos os elementos para identificação dos débitos compensados;

V - no caso de alegação de retificação de declaração ou erro no preenchimento da declaração, com cópia da declaração retificadora e retificada, indicando todos os elementos para identificação dos débitos objeto de retificação;

VI - no caso de alegação de decadência ou prescrição, com os documentos que comprovem a data da constituição definitiva dos créditos tributários e não tributários, acompanhados das razões pelas quais os débitos são considerados decaídos ou prescritos;

VII - no caso de alegação das hipóteses descritas no art. 5º, § 1º, com as razões e elementos que ensejam a aplicação dos dispositivos legais ou precedentes aos débitos inscritos em dívida ativa, acompanhados de demonstração de que o tema está inserido em ato declaratório do Procurador-Geral da Fazenda Nacional ou nas listas de dispensa de contestar e recorrer disponíveis no sítio da PGFN na rede mundial de computadores, bem como, quando for o caso, dos documentos que comprovem a adequação do caso concreto aos temas constantes nas hipóteses de dispensa.

VIII - no caso de alegação das demais hipóteses de extinção ou suspensão do crédito tributário ou não tributário, com as razões que justifiquem o cancelamento ou suspensão do crédito inscrito, acompanhadas da documentação que fundamenta a alegação, observado, no que couber, o disposto nos incisos anteriores.

Art. 17. O PRDI deverá ser protocolado exclusivamente pelo e-CAC da PGFN e será recebido na unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional responsável pela inscrição, a quem competirá sua apreciação.

§ 1º. O PRDI será analisado no prazo de 30 (trinta) dias contados do primeiro dia útil após o seu protocolo no e-CAC da PGFN

§ 2º. O Procurador da Fazenda Nacional poderá intimar o devedor para apresentar informações complementares, hipótese na qual o prazo do § 1º será contado do primeiro dia útil após a apresentação, no e-CAC da PGFN, das informações solicitadas.

§ 3º. Quando o PRDI versar sobre fato ocorrido antes da inscrição em dívida ativa da União, o Procurador da Fazenda Nacional responsável pela análise poderá requisitar elementos de fato e de direito aos órgãos de origem, nos termos do art. 37, XII, da Lei

nº 13.327, de 29 de julho de 2016, que deverão ser prestadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, hipótese na qual o prazo de que trata o § 1º será contado do primeiro dia útil após o recebimento da resposta.

§ 4º. Serão imediatamente indeferidos os pedidos de revisão protelatórios, apresentados em desacordo com as disposições constantes nos arts. 15 e 16 ou fundados em questão já decidida na esfera judicial de forma desfavorável ao contribuinte.

§ 5º. Importa renúncia ao direito de revisão administrativa a propositura, pelo contribuinte, de qualquer ação ou exceção cujo objeto seja idêntico ao do pedido.

Art. 18. Caso o órgão de origem não preste as informações requisitadas no prazo descrito no § 3º do art. 17 e havendo verossimilhança das alegações do contribuinte, a unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional poderá:

I - em caso de débitos não ajuizados, determinar o cancelamento total ou parcial da inscrição, nos termos do art. 15, IV, do Decreto-lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967;

II - em caso de débitos ajuizados, determinar, total ou parcialmente, o cancelamento da inscrição e requerer a desistência da execução fiscal, na hipótese do art. 26 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980; ou

III - em caso de débitos ajuizados e não sendo hipótese de cancelamento da inscrição ou de desistência da execução fiscal, requerer a suspensão do processo, nos termos do art. 313, II, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

§ 1º. O órgão de origem poderá requerer, de maneira fundamentada, a dilação do prazo de que trata o art. 17, § 3º, desde que não superior a 30 (trinta) dias.

§ 2º. Efetivado o cancelamento da inscrição ou o pedido de suspensão da execução fiscal, a unidade do órgão de origem será cientificada imediatamente, mediante o envio do processo administrativo correspondente ou outro meio de comunicação.

Art. 19. Deferido o pedido de revisão, a inscrição será, conforme o caso, cancelada, retificada ou suspensa a exigibilidade do débito, sendo que, nesse último caso, serão sustadas, no que couber, as medidas descritas no art. 7º, enquanto perdurar a suspensão.

Parágrafo único. No caso de cancelamento da inscrição sem extinção do crédito, os débitos serão devolvidos ao órgão de origem para correção do vício, observado o disposto art. 22, § 3º, do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967.

Art. 20. Da decisão que indeferir o pedido de revisão, total ou parcialmente, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, sem efeito suspensivo.

CAPÍTULO V

DA AVERBAÇÃO PRÉ-EXECUTÓRIA

Art. 21. A averbação pré-executória é o ato pelo qual se anota nos órgãos de registros de bens e direitos sujeitos a arresto ou penhora, para o conhecimento de terceiros, a existência de débito inscrito em dívida ativa da União, visando prevenir a fraude à execução de que tratam os artigos 185 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1996 (Código Tributário Nacional) e 792 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

§ 1º. A notificação de que trata o art. 6º dará ciência ao devedor ou corresponsável da ocorrência da inscrição em dívida ativa e da possibilidade de efetivação da averbação pré-executória, caso não adotadas as providências descritas nos incisos I e II do mesmo dispositivo.

§ 2º. A averbação poderá ser impugnada pelo sujeito passivo, inclusive em relação a seu excesso, observado o procedimento previsto nessa Portaria.

Art. 22. Estão sujeitos à averbação pré-executória os seguintes bens e direitos, em valor suficiente para satisfação dos débitos inscritos em dívida ativa de responsabilidade do devedor ou corresponsável:

I - se pessoa física, os integrantes do seu patrimônio, sujeitos a registro público; e

II - se pessoa jurídica, os de sua propriedade, integrantes do ativo não circulante, sujeitos a registro público.

§ 1º. A averbação poderá recair sobre bens e direitos que estiverem registrados em nome do sujeito passivo nos respectivos órgãos de registro, ainda que não estejam declarados ou escriturados na contabilidade.

§ 2º. A averbação pré-executória será realizada na seguinte ordem de prioridade:

I - bens imóveis não gravados;

II - bens imóveis gravados; e

III - demais bens e direitos passíveis de registro.

§ 3º. Excepcionalmente e por despacho fundamentado do Procurador da Fazenda Nacional, a ordem de prioridade de que trata o § 2º poderá ser alterada.

§ 4º. No caso de bens e direitos em regime de condomínio formalizado no respectivo órgão de registro, a averbação pré-executória será efetuada proporcionalmente à participação do devedor ou corresponsável.

Art. 23. Não estão sujeitos à averbação pré-executória os bens e direitos:

I - da Fazenda federal, estadual, municipal e do Distrito Federal e suas respectivas autarquias e fundações públicas; e

II - de empresa com falência decretada ou recuperação judicial deferida, sem prejuízo da averbação em face dos eventuais responsáveis.

Art. 24. As informações necessárias à averbação pré-executória serão encaminhadas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional aos seguintes órgãos de registro de bens e direitos:

I - cartórios de registro de imóveis, relativamente aos bens imóveis;

II - órgãos ou entidades nos quais, por força de lei, os bens móveis ou direitos sejam registrados ou controlados; ou



III - cartórios de títulos e documentos e registros especiais do domicílio tributário do devedor ou corresponsável, relativamente aos demais bens e direitos.

§ 1º. A averbação de que trata o caput far-se-á por meio eletrônico, mediante acordo de cooperação ou outro instrumento firmado entre a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e os respectivos órgãos de registro de bens e direitos.

§ 2º. O Procurador da Fazenda Nacional poderá promover a averbação pré-executória diretamente nos órgãos de registro de que trata o caput, quando:

I - tratar-se de débitos de elevado valor, conforme definido em ato do Ministro de Estado da Fazenda;

II - tratar-se de débitos nos quais estejam presentes as circunstâncias de crime contra a ordem tributária; ou

III - constatados indícios da prática de atos tendentes ao esvaziamento patrimonial com a finalidade de frustrar a cobrança executiva.

§ 3º. O órgão de registro comunicará à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a efetivação da averbação pré-executória no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento das informações referidas no caput.

CAPÍTULO VI DA IMPUGNAÇÃO À AVERBAÇÃO PRÉ-EXECUTÓRIA

Art. 25. Averbada a certidão de dívida ativa nos órgãos de registro de bens e direitos, o devedor será notificado para apresentar impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 6º, a notificação será expedida por via postal ou eletrônica.

Art. 26. Na impugnação, que será protocolada exclusivamente mediante acesso ao e-CAC da PGFN, o devedor poderá:

I - alegar a impenhorabilidade dos bens e direitos submetidos à averbação pré-executória, nos termos do art. 833 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015;

II - alegar excesso de averbação, quando os bens averbados estiverem avaliados em valor superior ao das dívidas que deram origem à averbação;

III - indicar à averbação outros bens ou direitos, livres e desimpedidos, nos termos dos arts. 9º e 10 desta Portaria, observada a ordem de preferência estipulada pelo art. 11 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980;

IV - alegar mudança de titularidade do bem ou direito em momento anterior à inscrição;

V - alegar que, a despeito da alienação ou oneração de bens em momento posterior à inscrição, reservou patrimônio suficiente para garantir a dívida, nos termos do art. 185, parágrafo único, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1996 (Código Tributário Nacional), sendo que, nesse último caso, deverá indicar os bens reservados à averbação.

§ 1º. A indicação de que trata o inciso III poderá recair sobre bens de terceiros, desde que expressamente autorizado por estes e aceitos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, observado o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

§ 2º. É facultado ao corresponsável indicar à averbação bens do devedor principal, observado o disposto nos arts. 9º e 10 desta Portaria.

§ 3º. No caso do parágrafo anterior, os bens do corresponsável permanecerão averbados se os do devedor principal não forem suficientes à satisfação integral dos débitos inscritos.

§ 4º. Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, os bens e direitos sujeitos a averbação serão avaliados, na seguinte ordem:

I - se bens imóveis:

a) pelo valor constante em laudo de avaliação oficial ou particular, sendo que, neste último caso, desde que realizada por engenheiro ou arquiteto inscrito no respectivo conselho profissional;

b) pelo valor constante do registro público, em decorrência de avaliação realizada de acordo com o § 2º do art. 64-A da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

c) pelo valor de aquisição registrado em escritura pública ou em compromisso de compra e venda registrado no Cartório de Registro de Imóveis;

d) pelo valor que serve de base de cálculo para o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);

e) pelo valor que serve de base de cálculo para o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), no caso de imóvel rural;

f) pelo valor que serve de base de cálculo para o lançamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI); ou

II - se bens móveis ou direitos:

a) pelo valor de mercado, conforme parâmetros informados em veículo de divulgação especializado ou laudo de órgão oficial; ou

b) pelo valor decorrente de avaliação realizada de acordo com o § 2º do art. 64-A da Lei nº 9.532, de 1997.

c) pelo valor de aquisição comprovado por documento idôneo;

d) pelo valor que serve de base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), no caso de veículos;

§ 5º. Na hipótese de o bem ou direito estar avaliado em valor superior à dívida inscrita, a averbação será mantida quando não houver outro igualmente penhorável e o devedor não indicar bem ou direito em substituição, nos termos do inciso III do caput deste artigo.

§ 6º. A impugnação deverá ser instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações.

Art. 27. Independentemente do prazo previsto no art. 26, o terceiro adquirente poderá impugnar a averbação pré-executória, quando:

I - no caso de bens imóveis:

a) a aquisição houver ocorrido em data anterior à inscrição, por contrato de alienação, promessa de compra e venda ou escritura pública de compra e venda, desde que os respectivos instrumentos tenham sido levados ao competente registro público;

b) a aquisição houver ocorrido em data posterior à inscrição, por contrato de alienação, promessa de compra e venda ou escritura pública de compra e venda, desde que os respectivos instrumentos tenham sido levados ao competente registro público, caso em que o terceiro deverá indicar à averbação os bens reservados pelo alienante, nos termos do art. 185, parágrafo único, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1996 (Código Tributário Nacional).

II - no caso de bens móveis:

a) a aquisição houver ocorrido em data anterior à inscrição, desde que tenha havido a comunicação de venda de que trata o art. 134 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), no caso de veículos, ou mediante apresentação de contrato de alienação, de promessa de compra e venda ou de cessão ou promessa de cessão de direitos, desde que os respectivos instrumentos tenham sido levados ao competente registro público;

b) a aquisição houver ocorrido em data posterior à inscrição, caso em que o terceiro deverá indicar à averbação os bens reservados pelo alienante, nos termos do art. 185, parágrafo único, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1996 (Código Tributário Nacional).

Art. 28. A impugnação será apreciada pela unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda responsável pelo ajuizamento da execução fiscal correspondente à inscrição em dívida ativa averbada.

§ 1º. A impugnação será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias contados do primeiro dia útil após o seu protocolo no e-CAC da PGFN.

§ 2º. O Procurador da Fazenda Nacional poderá intimar o interessado para apresentar informações complementares, momento em que o prazo do parágrafo anterior será contado do primeiro dia útil após a apresentação, no e-CAC da PGFN, das informações solicitadas.

Art. 29. Julgada procedente a impugnação, o Procurador da Fazenda Nacional deverá:

I - determinar o cancelamento da averbação pré-executória nos órgãos de registro de bens ou direitos, quando for o caso;

II - determinar a averbação pré-executória dos bens indicados em substituição pelo devedor ou corresponsável e, quando for o caso, o cancelamento da averbação nos registros dos bens ou direitos anteriormente averbados.

Art. 30. Não apresentada ou rejeitada a impugnação, a execução fiscal deverá ser encaminhada para ajuizamento no prazo de até 30 (trinta) dias contados, conforme o caso, do primeiro dia útil após esgotado o prazo para impugnação ou da data da ciência de sua rejeição, observado o disposto no art. 36, §2º, desta Portaria.

Parágrafo único. O não encaminhamento da petição inicial para ajuizamento da execução fiscal no prazo previsto no caput ensejará o levantamento da averbação pré-executória, ressalvada a suspensão da exigibilidade do débito antes do efetivo ajuizamento.

CAPÍTULO VII DA SUBSTITUIÇÃO E DO CANCELAMENTO DA AVERBAÇÃO PRÉ-EXECUTÓRIA

Art. 31. Enquanto não ajuizada a execução fiscal, o Procurador da Fazenda Nacional poderá, de ofício ou a requerimento do devedor ou corresponsável, determinar a substituição do bem ou direito gravado com a averbação pré-executória, observadas as disposições constantes nesta Portaria.

Art. 32. Configuram hipóteses de cancelamento da averbação pré-executória:

I - a extinção do débito que deu origem à averbação;

II - a procedência da impugnação do devedor;

III - a desapropriação pelo Poder Público;

IV - a decisão judicial;

V - o não encaminhamento da petição inicial para ajuizamento da execução fiscal, nos termos do art. 30.

Parágrafo único. O cancelamento da averbação pré-executória deverá ser realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da ocorrência das hipóteses descritas nos incisos I a III e V ou, no caso do inciso IV, no prazo estabelecido na decisão judicial.

CAPÍTULO VIII DO AJUIZAMENTO SELETIVO (OU CONDICIONADO) DE EXECUÇÕES FISCAIS

Art. 33. O ajuizamento de execuções fiscais para cobrança de débitos inscritos em dívida ativa da União fica condicionado à localização de indícios de bens, direitos ou atividade econômica do devedor ou corresponsável, desde que úteis à satisfação integral ou parcial do débito a ser executado.

§ 1º. Para fins do disposto no caput, entende-se por inútil o bem ou direito de difícil alienação, sem valor comercial ou de valor irrisório, bem como os indícios de atividade econômica inexpressiva.

§ 2º. A dispensa de ajuizamento de que trata este artigo não se aplica aos débitos:

I - decorrentes de aplicação de multa criminal;

II - da dívida ativa do FGTS;

III - de elevado valor, conforme definido em ato do Ministro de Estado da Fazenda;

IV - de responsabilidade das pessoas jurídicas de direito público, ou de direito privado submetidas ao regime jurídico das pessoas de direito público;

V - de devedores com falência decretada ou recuperação judicial deferida.

CAPÍTULO IX

DO PROCEDIMENTO PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS E DIREITOS

Art. 34. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional realizará procedimento administrativo com vistas à localização de indícios de bens, direitos ou atividade econômica aptos a garantir, integral ou parcialmente, a execução forçada, mediante consulta periódica às bases de dados patrimoniais e econômico-fiscais do devedor ou corresponsável.

Parágrafo único. Independentemente do procedimento previsto no caput, o Procurador da Fazenda Nacional poderá, por despacho fundamentado, promover o ajuizamento da execução fiscal, desde que demonstrado potencial de recuperabilidade do débito e apresentados, na petição inicial, indícios da existência de bens ou direitos em nome do devedor ou corresponsável.

Art. 35. Além do procedimento de que trata o art. 34, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional poderá, nos termos do art. 16, I, b, do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, promover diretamente diligências para a localização de devedores e de bens ou direitos penhoráveis, junto a qualquer órgão da administração direta ou indireta ou entidade de direito privado.

Parágrafo único. As informações de que trata o caput poderão ser compartilhadas eletronicamente, mediante convênio firmado com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

CAPÍTULO X

DA PETIÇÃO INICIAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Art. 36. Sem prejuízo do disposto na legislação processual, a petição inicial das execuções fiscais submetidas à sistemática de ajuizamento seletivo de que trata o art. 33 indicará:

I - o Juízo a quem se dirige;

II - a qualificação do devedor e, quando houver, do corresponsável, incluindo o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e, para fins de citação, o endereço informado à Fazenda Pública;

III - o requerimento de citação do executado, por carta com aviso de recepção;

IV - o requerimento de citação por oficial de justiça, acaso frustrada a citação pelo correio;

V - o requerimento de citação por edital, acaso frustrada a citação por oficial de justiça;

VI - o pedido para pagamento da dívida com os juros, multas e demais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou para garantia da execução.

§ 1º. Os bens e direitos ofertados antecipadamente pelo devedor e aceitos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional serão indicados à penhora na petição inicial.

§ 2º. Os bens e direitos submetidos à averbação pré-executória serão indicados à penhora na petição inicial, com requerimento de conversão da averbação pré-executória em penhora.

§ 3º. A petição inicial será instruída com as informações relativas ao resultado dos procedimentos de que tratam os arts. 34 e 35, apresentadas em forma de indicadores da existência bens, direitos ou atividade econômica do devedor ou corresponsável.

§ 4º. Não havendo oferta antecipada de bens à penhora e identificados indícios da existência de atividade econômica do devedor ou corresponsável, a petição inicial conterá pedido de indisponibilidade de ativos financeiros, a ser realizado concomitantemente à citação, nos termos do art. 53, caput, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e do art. 854 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

CAPÍTULO XI

DA CITAÇÃO DO DEVEDOR E DA PENHORA

Art. 37. Nas execuções submetidas ao ajuizamento seletivo de que trata o art. 33, aperfeiçoada a citação válida do devedor ou corresponsável e não pago e nem garantido o débito executado, deverá o Procurador da Fazenda Nacional requerer, até o limite da dívida exequenda:

I - a penhora de saldos em conta corrente, aplicações financeiras de renda fixa e variável, aplicações em moeda estrangeira, planos de previdência privada, consórcios e demais ativos financeiros, quando não realizado na forma do § 4º do art. 36;

II - a penhora dos bens imóveis, móveis ou direitos indicados na petição inicial, bem como o bloqueio de veículos via sistema RENAJUD, acaso frustrado o bloqueio de que trata o inciso anterior;

§ 1º. No caso da localização de créditos em nome do executado, o Procurador da Fazenda Nacional deverá requerer a penhora dos direitos creditórios cumulada com a intimação do terceiro ou depositário para que depositem em juízo os valores correspondentes aos créditos penhorados.

§ 2º. Localizadas quotas ou ações de sociedades personificadas, o requerimento de penhora deverá observar o procedimento descrito no art. 861 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

Art. 38. O Procurador da Fazenda Nacional poderá celebrar Negócio Jurídico Processual visando a recuperação dos débitos em tempo razoável ou obtenção de garantias em dinheiro, isoladamente ou em conjunto com bens idôneos a serem substituídos em prazo determinado, inclusive mediante penhora de faturamento, observado o procedimento disposto no regulamento expedido pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 39. Considera-se atentatória à dignidade da justiça, nos termos do art. 774 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, a conduta comissiva ou omissiva do executado que:

- I - fraude a execução;
- II - se opõe maliciosamente à execução, empregando ardis e meios artificiosos;
- III - dificulta ou embaraça a realização da penhora;
- IV - resiste injustificadamente às ordens judiciais;
- V - intimado, não indica ao juiz quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, nem exhibe prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus.

§ 1º. Caso o Procurador da Fazenda Nacional constata, nos autos da execução fiscal, a prática, pelo executado, de algum dos atos previstos no caput deste artigo, deverá requerer ao juiz da execução a fixação de multa, nos termos do art. 774, parágrafo único, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, sem prejuízo das sanções de natureza criminal.

§ 2º. Considera-se fraude à execução a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Nacional, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa da União, salvo se o devedor reservar bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.

§ 3º. Para os fins do disposto nos parágrafos anteriores, considera-se fraude à execução a retirada, transferência ou movimentação de saldos em depósito, aplicações em renda fixa ou de qualquer outro ativo financeiro, quando praticadas com o intuito de frustrar o bloqueio judicial de que trata o art. 37, I, desta Portaria.

§ 4º. Reconhecida, nos autos do processo de execução fiscal, a fraude à execução, o Procurador da Fazenda Nacional deverá encaminhar Representação para Fins Penais (RFP) ao representante do Ministério Público Federal do foro em que tramita o processo, para apuração dos crimes previstos nos artigos 179 e 347 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Art. 40. Formalizada a penhora sobre bens ou direitos suficientes para garantir a totalidade da dívida executada, acrescida de juros, multa e demais encargos, serão canceladas as averbações pré-executórias relativas aos bens e direitos não penhorados.

Parágrafo único. O cancelamento de que trata o caput será determinado pelo Procurador da Fazenda Nacional, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da ciência da penhora integral, sem prejuízo de eventual cancelamento por determinação judicial.

CAPÍTULO XII

DA ALIENAÇÃO POR INICIATIVA DA PGFN

Art. 41. A alienação de bens ou direitos penhorados em execuções fiscais promovidas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional far-se-á, preferencialmente, por iniciativa própria, observado, no que couber, o disposto na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

Art. 42. A manifestação para realização de alienação por iniciativa própria será feita mediante petição endereçada ao juiz competente, na qual deverão ser indicados:

- I - a opção pela alienação promovida por corretor ou leiloeiro cadastrados na unidade da PGFN responsável pela execução fiscal;
- II - a forma de publicidade a ser utilizada na alienação;
- III - o prazo em que deverá ser efetivada a alienação;
- IV - as condições de pagamento e as garantias, bem como, se for o caso, a comissão do corretor ou leiloeiro;
- V - o preço mínimo; e
- VI - o requerimento para identificação das pessoas descritas no art. 889 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

Parágrafo único. Considera-se preço mínimo o valor fixado pelo juiz nos termos do art. 880, § 1º, e art. 891 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

Art. 43. A unidade descentralizada da PGFN poderá cadastrar diretamente corretores ou leiloeiros, devendo o edital prever, como condição para o credenciamento, os seguintes requisitos mínimos:

- I - comprovação da capacidade técnica para realização das alienações por meio eletrônico;
- II - comprovação de regular inscrição no Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI), em se tratando de corretor de bens imóveis, ou na junta comercial de seu domicílio, em se tratando de leiloeiro público;
- III - comprovação do exercício da profissão de corretor ou leiloeiro por não menos de 3 (três) anos, aferidos por meio de certidão de inscrição no CRECI, em se tratando de corretor de bens imóveis, ou por outro meio idôneo nos demais casos;
- IV - apresentação de certidão negativa ou com este efeito de distribuição civil, criminal e trabalhista, inclusive perante a Justiça Federal;
- V - apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos à Créditos Tributários Federais e à dívida ativa da União e de Certidão de Regularidade do FGTS.

§ 1º. Os corretores ou leiloeiros credenciados pelas Procuradorias-Regionais ou Procuradorias-Estaduais poderão atuar em todas as unidades da respectiva região ou estado.

§ 2º. Outros requisitos poderão ser previstos no edital de credenciamento, conforme regulamento expedido pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 44. Sem prejuízo do disposto no art. 890 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, ficam impedidos de participar de qualquer alienação em ações de execução fiscal movidas pelas unidades da PGFN os corretores ou leiloeiros que se enquadrarem em, pelo menos, uma das seguintes situações:

I - tenha cargo ou função em qualquer órgão da PGFN ou que tenha parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores, terceirizados e estagiários da PGFN até o 3º grau, inclusive; e

II - esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou tenha sido apenado com declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal.

Art. 45. Ressalvados os créditos provenientes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), será admitido o parcelamento do preço, conforme regulamento expedido pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

CAPÍTULO XIII

DA SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES FISCAIS COM BASE NO ART. 40 DA LEF

Art. 46. O Procurador da Fazenda Nacional somente poderá requerer a suspensão da execução fiscal submetida ao ajuizamento seletivo, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, após esgotadas as tentativas de penhora dos bens ou direitos informados no documento de que trata o art. 36, § 3º, desta Portaria.

§ 1º. Se a efetivação da penhora depender da obtenção de documentos e informações não localizados no procedimento de que trata o art. 34, o Procurador da Fazenda Nacional deverá requerer a suspensão da execução fiscal, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para fins de diligenciamento complementar, promovendo a juntada do ofício de requisição de informações nos autos do processo de execução fiscal.

§ 2º. Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem que o órgão demandado tenha prestado as informações ou apresentado os documentos solicitados, o Procurador da Fazenda Nacional deverá requerer ao juiz da execução a expedição de ofício para que o detentor das informações necessárias à efetivação da penhora as forneça, nos termos do art. 772, III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

§ 3º. A suspensão, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, das execuções fiscais ajuizadas antes da vigência desta portaria obedecerão às regras definidas em ato específico editado pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 47. Frustrada a penhora dos bens ou direitos indicados na petição inicial e constatada a inexistência de outros aptos à garantia do juízo, o Procurador da Fazenda Nacional deverá requerer a suspensão da execução fiscal, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

§ 1º. No caso de créditos de elevado valor, conforme definido em ato do Ministro de Estado da Fazenda, ou daqueles em que estejam presentes as circunstâncias de crime contra a ordem tributária, a suspensão de que trata o caput somente será requerida após a decretação de indisponibilidade de bens futuros de que trata o art. 185-A da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1996 (Código Tributário Nacional).

§ 2º. O Procurador da Fazenda Nacional não requererá a suspensão de que trata o caput enquanto pendente causa de suspensão da exigibilidade do crédito, julgamento de exceção de pré-executividade, embargos ou outra ação ou recurso que infirme a certeza e liquidez do crédito e obste o prosseguimento, ainda que provisório, da cobrança judicial.

Art. 48. Requerida a suspensão da execução fiscal, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6.830, de 1980, o Procurador da Fazenda Nacional determinará o registro da informação nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com anotação da data do pedido de suspensão, independentemente de intimação do despacho que deferiu o pedido.

Parágrafo único. Em caso de suspensão da execução fiscal sem requerimento prévio do Procurador da Fazenda Nacional e não sendo caso de prosseguimento da cobrança, a determinação para registro nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional deverá considerar a data da ciência do despacho de suspensão.

Art. 49. Localizados, a qualquer tempo, bens ou direitos em nome do devedor, o Procurador da Fazenda Nacional deverá requerer o prosseguimento da execução fiscal, indicando-os à penhora, desde que úteis à satisfação, ainda que parcial, dos créditos executados.

§ 1º. Na hipótese descrita no caput, a prescrição intercorrente somente será interrompida com a efetivação da penhora dos bens ou direitos indicados.

§ 2º. A interrupção da prescrição de que trata o parágrafo anterior retroagirá à data da indicação de bens pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. O disposto no art. 7º, III, desta portaria somente se aplica aos devedores inscritos em dívida ativa da União após o decurso do prazo de que trata o art. 52.

Art. 51. Ficam revogadas as Portarias PGFN nº 814, de 9 de outubro de 2013 e 11, de 2 de janeiro de 2014.

Art. 52. Esta Portaria entra em vigor decorridos 120 (cento e vinte) dias data de sua publicação.

FABRÍCIO DA SOLLER

PORTARIA Nº 32, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

Regulamenta o procedimento de dação em pagamento de bem imóveis para extinção de débitos, de natureza tributária, inscritos em dívida ativa da União.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, inciso I, do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e o art. 82, incisos XIII e XVIII, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 13.259, de 16 de março de 2016 e o inciso XI do art. 156 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, resolve:

Art. 1º Os débitos inscritos em dívida ativa da União, de natureza tributária, ajuizados ou não, poderão ser extintos mediante dação em pagamento de bens imóveis, na forma e condições estabelecidas nesta Portaria.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos débitos apurados na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º A dação em pagamento de bens imóveis deve abranger a totalidade do débito que se pretende liquidar, com atualização, juros, multa e encargos legais, sem desconto de qualquer natureza, assegurando-se ao devedor a possibilidade de complementação em dinheiro de eventual diferença entre o valor da totalidade da dívida e o valor do bem ofertado.

Art. 3º Somente será autorizada a dação em pagamento de bem imóvel:

I - cujo domínio pleno ou útil esteja regularmente inscrito em nome do devedor, junto ao Cartório de Registro Imobiliário competente;

II - que esteja livre e desembaraçado de quaisquer ônus.

§ 1º Não serão aceitos os imóveis de difícil alienação, inservíveis, ou que não atendam aos critérios de necessidade, utilidade e conveniência, a serem aferidos pela Administração Pública.

§ 2º A dação em pagamento se dará pelo valor do laudo de avaliação do bem imóvel.

§ 3º Se o bem ofertado for avaliado em montante superior ao valor consolidado do débito inscrito em dívida ativa da União que se objetiva extinguir, sua aceitação ficará condicionada à renúncia expressa, em escritura pública, por parte do devedor proprietário do imóvel, ao ressarcimento de qualquer diferença;

§ 4º O laudo de avaliação do bem imóvel de que trata esta Portaria deverá ser emitido:

I - por instituição financeira oficial, em se tratando de imóvel urbano;

II - pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), em se tratando de imóvel rural, caso em que o procedimento ocorrerá em atendimento ao interesse social, para fins de reforma agrária.

§ 5º O devedor arcará com os custos da avaliação do imóvel.

Art. 4º Caso o débito que se pretenda extinguir, mediante dação em pagamento de bem imóvel, encontre-se em discussão judicial, o devedor e o corresponsável, se houver, deverão, cumulativamente:

I - desistir das ações judiciais que tenham por objeto os débitos que serão quitados;

II - renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as ações judiciais.

§ 1º Somente será considerada a desistência parcial de ação judicial proposta se o débito objeto de desistência for passível de distinção dos demais débitos discutidos na ação judicial.

§ 2º A desistência e a renúncia de que trata o caput não eximem o autor da ação do pagamento das custas judiciais e das despesas processuais, incluindo honorários advocatícios, nos termos do art. 90 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§ 3º Caso não exista ação de execução fiscal ajuizada, a dação em pagamento ficará condicionada ao reconhecimento da dívida pelo devedor e pelo corresponsável, se houver.

§ 4º Os depósitos vinculados aos débitos objeto do requerimento de extinção serão automaticamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda da União.

Art. 5º O requerimento de dação em pagamento será apresentado perante a unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) do domicílio tributário do devedor, a qual determinará a abertura de processo administrativo para acompanhamento, e deverá ser:

I - formalizado em modelo próprio, do qual constem os débitos a serem objeto da dação em pagamento, na forma do Anexo Único;

II - assinado pelo devedor ou representante legal com poderes para a prática do ato; e

III - instruído com:

a) documento de constituição da pessoa jurídica ou equiparada, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis por sua gestão, ou documento de identificação da pessoa física, ou documento do procurador legalmente habilitado, conforme o caso;



b) certidão, extraída há menos de 30 (trinta) dias, do Cartório do Registro de Imóveis competente, que demonstre ser o devedor o legítimo proprietário e que ateste que o imóvel está livre e desembaraçado de quaisquer ônus;

c) certidão de quitação do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) ou do Imposto Territorial Rural (ITR), da Taxa de Limpeza Pública (TLP), de energia elétrica, de água e esgoto, despesas condominiais e demais encargos sobre o imóvel;

d) certidões cíveis, criminais e trabalhistas, federais e estaduais, do domicílio do devedor, bem como do lugar da situação do imóvel;

e) laudo de avaliação elaborado por instituição financeira oficial ou pelo Incra, em se tratando de imóvel rural, expedidos há menos de 360 (trezentos e sessenta) dias;

f) manifestação de interesse no bem imóvel, expedida pelo dirigente máximo de órgão público integrante da Administração Federal direta, de quaisquer dos poderes da União, acompanhada de declaração de disponibilidade orçamentária e financeira do valor relativo ao bem imóvel oferecido em dação em pagamento, em atendimento ao disposto no art. 4º, §3º, da Lei nº 13.259, de 2016;

g) no caso de interesse no bem imóvel por entidade integrante da Administração Federal indireta, manifestação de interesse no bem imóvel, expedida pelo seu dirigente máximo, acompanhada de declaração de disponibilidade orçamentária e financeira do valor relativo ao bem imóvel oferecido em dação em pagamento, em atendimento ao disposto no art. 4º, §3º, da Lei nº 13.259, de 2016, bem como manifestação prévia da Secretaria do Patrimônio da União (SPU) sobre possibilidade de incorporação do imóvel ao patrimônio da União e posterior transferência à entidade integrante da Administração Federal indireta.

Art. 6º Atendidos os requisitos formais indicados no artigo anterior, a unidade descentralizada da PGFN deverá se manifestar sobre a conveniência e oportunidade da dação em pagamento do bem imóvel para a recuperação do crédito tributário inscrito em Dívida Ativa da União e, na hipótese de a manifestação ser favorável, submeter o processo administrativo à apreciação da Coordenação-Geral de Estratégias de Recuperação de Crédito (CGR/PGFN).

§ 1º A CGR/PGFN encaminhará o processo administrativo à SPU, para verificação quanto à possibilidade de incorporação do imóvel ao patrimônio público, bem como solicitará ao órgão ou entidade interessada a emissão dos documentos de disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º Após o atendimento aos requisitos objeto do parágrafo anterior, a CGR/PGFN deverá decidir quanto à aceitação da proposta de dação em pagamento de bem imóvel como forma de extinção das inscrições em Dívida Ativa da União.

§ 3º Após a aceitação da proposta, o processo administrativo será encaminhado para a unidade descentralizada da PGFN, para fins de encaminhamento ao órgão ou pessoa jurídica de direito público interessada, do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) ou Guia da Previdência Social (GPS), acompanhado do código relativo ao crédito fazendário cobrado, processando-se via Sistema de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi), para o recolhimento integral do valor correspondente à dação em pagamento.

§ 4º Caso existam depósitos vinculados aos débitos objeto do requerimento de extinção, a sua transformação em pagamento definitivo ou conversão em renda da União deverá ocorrer antes do recolhimento previsto no parágrafo anterior.

§ 5º O devedor será intimado acerca da decisão que aceitar a proposta, para:

I - apresentação do termo de renúncia expressa, referida no art. 3º, § 3º, no prazo máximo de 90 dias, contados da intimação, sob pena de cancelamento da aceitação da proposta;

II - complementação de eventual diferença entre o valor da totalidade da dívida e o valor do bem ofertado, mediante pagamento em dinheiro.

Art. 7º A extinção dos débitos inscritos em Dívida Ativa da União está condicionada:

I - ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 5º;

II - à manifestação favorável da SPU quanto à possibilidade de incorporação do imóvel ao patrimônio público;

III - à aceitação, pela CGR/PGFN, da proposta de dação em pagamento de imóvel;

IV - à comprovação de desistência e renúncia de ações judiciais, mediante apresentação da 2ª (segunda) via da petição de renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, protocolada no respectivo Cartório Judicial, ou cópia da certidão do Cartório que ateste o estado do processo;

V - ao recolhimento integral do valor correspondente à dação em pagamento e do complemento em dinheiro, se for o caso, na forma prevista no artigo anterior.

Art. 8º Cumprido o disposto no art. 7º, a unidade descentralizada da PGFN encaminhará o processo administrativo à SPU, para providências administrativas e de registro da incorporação do imóvel ao patrimônio da União.

Parágrafo único. Se, por qualquer motivo, não for aperfeiçoada a incorporação do imóvel ao patrimônio da União, a aceitação será desfeita e cancelados os seus efeitos.

Art. 9º. A proposta de dação em pagamento de bem imóvel não surtirá qualquer efeito em relação aos débitos inscritos em dívida ativa antes de sua aceitação pela União.

§ 1º A pendência na análise do requerimento não afasta a necessidade de cumprimento regular das obrigações tributárias, nem impede o prosseguimento da cobrança administrativa ou judicial da dívida.

§ 2º O levantamento de garantias eventualmente existentes somente poderá ser realizado após a extinção da dívida pela dação em pagamento.

Art. 10. A PGFN disponibilizará em seu sítio na Internet área para registro da intenção de oferta de bens imóveis em dação em pagamento e para consulta pelos órgãos federais interessados.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FABRÍCIO DA SOLLER

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 3, de 26/01/2018, publicado no DOU de 08/02/2018, Seção 1, página 55: Onde se lê: ""Art. 5º Na hipótese de garantia prestada por pessoa jurídica, o fiador ainda deverá informar na declaração a que se refere o § 3º do art. 3º se a garantia será prestada com base em patrimônio líquido:" Leia-se: "Art. 5º Na hipótese de garantia prestada por pessoa jurídica, o fiador ainda deverá informar na declaração a que se refere o § 3º do art. 4º se a garantia será prestada com base em patrimônio líquido:"

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

Declara inaptidão de inscrição no CNPJ de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM no uso da atribuição que lhe confere o art. 270 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017, e com fundamento no artigo 81, §1º, da Lei nº 9.430/96 cumulado com o artigo 43, §§ 1º e 2º, da IN/RFB nº 1.634/2016, resolve:

Art. 1º - Considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não comprovou a origem, disponibilidade e transferência dos recursos utilizados para a prática de operações de comércio exterior, DECLARAR INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ, considerando-se ineficazes todos os documentos emitidos pela Interessada desde 17 de abril de 2017, data de início da ocorrência da irregularidade, nos termos do art. 47, §3º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Empresa: PUNCH LINE COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA-ME

CNPJ: 10.788.095/0001-03

Processo nº 12266.721666/2017-10

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CALBO GARCIA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

Declara ativa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SECAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 10, da Portaria de Delegação de Competência nº 071, de 09 de junho de 2014, publicada no DOU em 12 de junho de 2014 c/c inciso III do art. 224, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada do Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012 e nos termos do art. 80-A, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 e, considerando o processo administrativo nº 18365.720071/2018-96, declara:

Art. 1º - Tornar sem efeito o disposto no ADE Nº 23476, DE 19 DE JUNHO DE 2017, em relação a empresa: ISAC ALEXANDRE CASTRO VIEIRA - ME, CNPJ - 13.751.511/0001-97, em decorrência da apresentação das documentações atualizadas.

Art. 2º - Declarar ATIVA a inscrição da pessoa jurídica supramencionada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

Exclui pessoa jurídica do Refis.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU-PE, tendo em vista a delegação de competência prevista na Resolução do Comitê Gestor (CG) do Programa de Recuperação Fiscal (Refis) nº 37/2011, publicada no Diário Oficial da União em 05/09/2011, tendo em vista o disposto na Resolução CG/Refis nº 9/2001, com redação alterada pelas Resoluções CG/Refis nºs 20/2001 e 37/2011, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo nº 17580.000341/2017-51, resolve:

Art. 1º. Excluir do Refis, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º-II da Lei nº 9.964/2000, a pessoa jurídica relacionada abaixo, com efeitos a partir de 1º de Fevereiro de 2018, nos termos do art. 5º-§ 2º da Lei retrocitada:

NOME EMPRESARIAL	CNPJ
Granine - Granito do Nordeste Ltda - ME	69.970.671/0001-81

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE JUNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

Concede Registro Especial para o Papel Imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA - PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo nº 273 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº430, de 9 de outubro de 2017, considerando o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações dadas pela Instrução Normativa RFB nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, e face ao que consta do processo nº 18186.720053/2018-12, declara:

Art. 1º - Inscrito no Registro Especial instituído pelo artigo 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, o contribuinte EDITORA ATICA S.A., CNPJ 61.259.958/0015-91, situada na rua da Rua Hortêncio Ribeiro de Luna, 3333 - Sala 03, Distrito Industrial, João Pessoa-PB, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e revistas, nas atividades de Usuário e Importador, sob os números UP-04301/00074 e IP-04301/00075, respectivamente.

Art.2º - O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 7º da mesma Instrução Normativa.

Art.3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

Concede Registro Especial para o Papel Imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA - PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo nº 273 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº430, de 9 de outubro de 2017, considerando o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações dadas pela Instrução Normativa RFB nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, e face ao que consta do processo nº 18186.720051/2018-23 , declara:

Art. 1º - Inscrito no Registro Especial instituído pelo artigo 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, o contribuinte EDITORA SCIPIONE S.A., CNPJ 44.127.355/0035-60 , situada na rua da Rua Hortêncio Ribeiro de Luna, 3333 - Sala 02, Distrito Industrial, João Pessoa-PB, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e revistas, nas atividades de Usuário e Importador, sob os números UP-04301/00076 e IP-04301/00077, respectivamente.

Art.2º - O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 7º da mesma Instrução Normativa.

Art.3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018**

Concede Registro Especial para o Papel Imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA - PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo nº 273 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº430, de 9 de outubro de 2017, considerando o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações dadas pela Instrução Normativa RFB nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, e face ao que consta do processo nº 18186.720056/2018-56, declara:

Art. 1º - Inscrito no Registro Especial instituído pelo artigo 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, o contribuinte SARAIVA EDUCAÇÃO S.A., CNPJ 50.268.838/0026-97, situada na rua da Rua Hortêncio Ribeiro de Luna, 3333 - Sala 01, Distrito Industrial, João Pessoa-PB, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e revistas, nas atividades de Usuário e Importador, sob os números UP-04301/00078 e IP-04301/00079, respectivamente.

Art.2º - O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 7º da mesma Instrução Normativa.

Art.3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018**

Exclui contribuinte do Registro Especial.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 273, inciso XI, e 340, inciso III, da Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017, considerando o disposto no caput do artigo 8º da Instrução Normativa SRF nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, observado o item 7 da Nota Cofis nº 150/2017 e demais informações constantes no dossiê digital nº 10010.046150/0917-18, declara:

Art. 1º - CANCELADO(S) o(s) Registro(s) Especial(is) nº 04301/0051, na condição de ENGARRAFADOR, concedido(s) por meio do(s) Ato(s) Declaratório(s) Executivo(s) DRF/JPA de nº 063, de 13/10/2008, para o estabelecimento da empresa AGROINDUSTRIAL BUJARI LTDA, inscrito no CNPJ nº 08.223.178/0001-03, localizado em Fazenda Engenho Bujari, Zona Rural, Areia/PB.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018**

Exclui contribuinte do Registro Especial.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 273, inciso XI, e 340, inciso III, da Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017, considerando o disposto no caput do artigo 8º da Instrução Normativa SRF nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, observado o item 7 da Nota Cofis nº 150/2017 e demais informações constantes no dossiê digital nº 10010.046129/0917-12, declara:

Art. 1º - CANCELADO(S) o(s) Registro(s) Especial(is) nº 04301/0039 e 04301/0040, na condição de ENGARRAFADOR e PRODUTOR, concedido(s) por meio do(s) Ato(s) Declaratório(s) Executivo(s) DRF/JPA de nº 32, de maio/2002, e 33, de abril/2002, para o estabelecimento da empresa ANA RITA P M CABRAL, inscrito no CNPJ nº 03.600.044/0001-40, localizado em FAZENDA ENGENHO GAMELEIRA, ZONA RURAL, AREIA/PB.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018**

Exclui contribuinte do Registro Especial.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 273, inciso XI, e 340, inciso III, da Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017, considerando o disposto no caput do artigo 8º da Instrução Normativa SRF nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013,

observado o item 7 da Nota Cofis nº 150/2017 e demais informações constantes no dossiê digital nº 10010.046117/0917-98, declara:

Art. 1º - CANCELADO(S) o(s) Registro(s) Especial(is) nº 04301/0036, na condição de PRODUTOR/ENGARRAFADOR, concedido(s) por meio do(s) Ato(s) Declaratório(s) Executivo(s) DRF/JPA de nº 016, de 08/09/2000, para o estabelecimento da empresa ENGENHO CARUCU LTDA, inscrito no CNPJ nº 02.916.489/0001-71, localizado em BR 230, Km 51, Sobrado/PB.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018**

Exclui contribuinte do Registro Especial.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 273, inciso XI, e 340, inciso III, da Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017, considerando o disposto no caput do artigo 8º da Instrução Normativa SRF nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, observado o item 7 da Nota Cofis nº 150/2017 e demais informações constantes no dossiê digital nº 10010.046104/0917-19, declara:

Art. 1º - CANCELADO(S) o(s) Registro(s) Especial(is) nº 04301/0052, na condição de ENGARRAFADOR, concedido(s) por meio do(s) Ato(s) Declaratório(s) Executivo(s) DRF/JPA de nº 071, de 18/11/2008, para o estabelecimento da empresa IRMÃOS SALES IND E COM LTDA ME, inscrito no CNPJ nº 02.083.882/0001-21, localizado em Fazenda Olho D'Água, Zona Rural, Mari/PB.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018**

Exclui contribuinte do Registro Especial.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 273, inciso XI, e 340, inciso III, da Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017, considerando o disposto no caput do artigo 8º da Instrução Normativa SRF nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, observado o item 7 da Nota Cofis nº 150/2017 e demais informações constantes no dossiê digital nº 10010.046104/0917-19, declara:

Art. 1º - CANCELADO(S) o(s) Registro(s) Especial(is) nº 04301/0052, na condição de ENGARRAFADOR, concedido(s) por meio do(s) Ato(s) Declaratório(s) Executivo(s) DRF/JPA de nº 071, de 18/11/2008, para o estabelecimento da empresa IRMÃOS SALES IND E COM LTDA ME, inscrito no CNPJ nº 02.083.882/0001-21, localizado em Fazenda Olho D'Água, Zona Rural, Mari/PB.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018**

Exclui contribuinte do Registro Especial.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 273, inciso XI, e 340, inciso III, da Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017, considerando o disposto no caput do artigo 8º da Instrução Normativa SRF nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, combinado com o art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.583/2015 e observado o item 7 da Nota Cofis nº 150/2017 e demais informações constantes no dossiê digital nº 10010.039199/0118-93, declara:

Art. 1º - CANCELADO(S) o(s) Registro(s) Especial(is) nº 04301/0061, na condição de IMPORTADOR, concedido(s) por meio do(s) Ato(s) Declaratório(s) Executivo(s) DRF/JPA de nº 044, de 12/08/2014, para o estabelecimento da empresa LUSITANIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ nº 13.654.438/0001-35, localizado em Av. Franca Filho, 52 - Manaíra, João Pessoa/PB.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018**

Exclui contribuinte do Registro Especial.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 273, inciso XI, e 340, inciso III, da Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017, considerando o disposto no caput do artigo 8º da Instrução Normativa SRF nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, observado o item 7 da Nota Cofis nº 150/2017 e demais informações constantes no dossiê digital nº 10010.046179/0917-08, declara:

Art. 1º - CANCELADO(S) o(s) Registro(s) Especial(is) nº 04301/0047, na condição de PRODUTOR/ENGARRAFADOR, concedido(s) por meio do(s) Ato(s) Declaratório(s) Executivo(s) DRF/JPA de nº 063, de 03/11/2005, para o estabelecimento da empresa MARIA DA PENHA PEDROSA LIRA, inscrito no CNPJ nº 24.283.772/0001-46, localizado em Engenho Olho D'Água, Zona Rural, Pilões/PB.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018**

Exclui contribuinte do Registro Especial.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 273, inciso XI, e 340, inciso III, da Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017, considerando o disposto no caput do artigo 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, combinado com o art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.583/2015 e observado o item 7 da Nota Cofis nº 150/2017 e demais informações constantes no dossiê digital nº 10010.039216/0118-92, declara:

Art. 1º - CANCELADO(S) o(s) Registro(s) Especial(is) nº 04301/0058, na condição de IMPORTADOR, concedido(s) por meio do(s) Ato(s) Declaratório(s) Executivo(s) DRF/JPA de nº 022, de 22/07/2011, para o estabelecimento da empresa MUNDUS COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA, inscrito no CNPJ nº 10.786.951/0001-91, localizado em Rua Professora Maria Sales, 127 (loja 02) - Tambaú, João Pessoa/PB.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018**

Exclui contribuinte do Registro Especial.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 273, inciso XI, e 340, inciso III, da Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017, considerando o disposto no caput do artigo 8º da Instrução Normativa SRF nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, combinado com o art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.583/2015 e observado o item 7 da Nota Cofis nº 150/2017 e demais informações constantes no dossiê digital nº 10010.039214/0118-01, declara:

Art. 1º - CANCELADO(S) o(s) Registro(s) Especial(is) nº 04301/0057, na condição de IMPORTADOR, concedido(s) por meio do(s) Ato(s) Declaratório(s) Executivo(s) DRF/JPA de nº 101, de 15/12/2010, para o estabelecimento da empresa VISIOTRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ nº 11.459.060/0001-93, localizado em Av. Santa Lúcia, 348 - Renascer, Cabedelo/PB.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL**

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE**

PORTARIA Nº 11, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

Exclui pessoa jurídica do REFIS

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir a pessoa jurídica PRAÇA DA LIBERDADE HOTEL LTDA., CNPJ: 22.282.875/0001-17, do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, devido "inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000", bem como pelo Parecer PGFN PGFN/CDA nº 1.206/2013 - "Parcelas irrisórias", conforme registrado no processo administrativo nº 10695.001315/2017-11, com efeitos a partir de 01/03/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WASHINGTON TORRES



PORTARIA Nº 12, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

Exclui pessoa jurídica do REFIS

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir a pessoa jurídica MATTRA COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA., CNPJ: 17.245.812/0001-08, do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, devido "inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000", conforme registrado no processo administrativo nº 10695.001268/2017-06, com efeitos a partir de 01/03/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WASHINGTON TORRES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 7 DE JANEIRO DE 2018

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, no uso da atribuição que lhe confere os incisos II e III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 29 da IN/RFB nº 1.634 de 06/05/2016, e o que consta no processo administrativo 10166.727938/2014-45, declara:

Art. 1º - BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, a seguir identificada, por estar com registro cancelado no órgão de registro:

Nome Empresarial: Doze Representações Comerciais Ltda - ME CNPJ: 86.427.705/0001-05

Art. 2º - Os efeitos do ADE dar-se-ão a partir de 04/01/2016, conforme disposto na Tabela VIII da Instrução Normativa/RFB nº 1.634 de 02/03/2005.

LEONARDO COUTO SOBRAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

Cancelamento de ofício de habilitação no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPBNL-Redes) instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da competência prevista no inciso II do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e no § 3º do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 10675.722528/2015-49, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício a habilitação da pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPBNL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: Algar Multimídia S/A
CNPJ: 04.622.116/0001-13
Nome do Projeto: Projeto "Novas Fronteiras - Grande RJO"
Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 2.401, de 3 de junho de 2015, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no DOU de 11 de junho de 2015, seção 1, pág. 34.
Ato de Habilitação no REPBNL-Redes: Ato Declaratório Executivo DRF/UBL nº 132, de 20 de novembro de 2015.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

VALTAIR SOARES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

Cancelamento de ofício de habilitação no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPBNL-Redes) instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da competência prevista no inciso II do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e no § 3º do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 10675.722529/2015-93, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício a habilitação da pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPBNL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: Algar Multimídia S/A
CNPJ: 04.622.116/0001-13
Nome do Projeto: Projeto "Novas Fronteiras - Niterói"
Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 2.402, de 3 de junho de 2015, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no DOU de 11 de junho de 2015, seção 1, pág. 34.
Ato de Habilitação no REPBNL-Redes: Ato Declaratório Executivo DRF/UBL nº 122, de 16 de novembro de 2015.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

VALTAIR SOARES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

Cancelamento de ofício de habilitação no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPBNL-Redes) instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da competência prevista no inciso II do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e no § 3º do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 10675.722530/2015-18, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício a habilitação da pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPBNL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: Algar Multimídia S/A
CNPJ: 04.622.116/0001-13
Nome do Projeto: Projeto "Novas Fronteiras - Campinas e Adjacências"
Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 2.404, de 3 de junho de 2015, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no DOU de 11 de junho de 2015, seção 1, pág. 34.
Ato de Habilitação no REPBNL-Redes: Ato Declaratório Executivo DRF/UBL nº 130, de 20 de novembro de 2015.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

VALTAIR SOARES FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2018

Declara a inaptdidão de empresa perante o CNPJ.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso da competência que lhe é outorgada pelo § 2º, do art. 43, da Instrução Normativa RFB 1.634/2016, em cumprimento ao que determina o art. 40, inciso III, da IN citada, resolve:

Considerando os motivos que constam do Processo Administrativo nº 11128.722416/2017-19, declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa VENTAC IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, CNPJ nº 03.444.211/0001-01.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTARIA Nº 24, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

Delega competências para praticar atos administrativos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979 e alterações posteriores, e considerando os princípios da desburocratização, eficiência e descentralização administrativa, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Inspetor-Chefe da Inspeção da Receita Federal do Brasil em São Sebastião, no âmbito da respectiva unidade, para praticar os seguintes atos:

I - aplicar pena de perdimento de mercadorias, veículos e moedas

II - declarar inidôneo para assinar peças ou documentos, contábeis ou não, sujeitos à apreciação da RFB, o profissional que incorrer em fraude de escrituração ou falsidade de documentos

III - providenciar a publicação de atos, avisos, editais e despachos nos órgãos oficiais e na imprensa privada

IV - autorizar a instauração de perícias, e

V - expedir súmulas e publicar atos declaratórios relativos à inidoneidade de documentos ou à situação cadastral e fiscal de pessoas físicas e jurídicas

Art. 2º Delegar competência ao Delegado Adjunto para praticar, de forma isolada ou conjunta, todos os atos atribuídos ao Delegado da Receita Federal do Brasil em São José dos Campos, conforme previsão no regimento interno e legislação vigente.

Art. 3º As delegações referidas acima não excluem as competências originárias, que poderão ser exercidas concorrentemente.

Art. 4º Em todos os atos praticados em função das atribuições ora delegadas, deverá ser mencionado o número e a data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (DOU), após a assinatura.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

ROGÉRIO HINO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

Declara cancelada a Certidão Negativa de Débitos.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com base no contido no despacho de fls. 07 do Processo 10010.007761/0218-82 e de acordo com o art. 15 da Portaria Conjunta PGFN nº 1.751/2014, declara:

Art. 1º - CANCELADA a Certidão Negativa de Débitos, em nome de NICODEMOS GRASSI NETO, inscrito no CPF nº 668.417.476-15.

Art. 2º - Esta Ato Declaratório Executivo entra em vigor no dia 05.02.2018, data da emissão da Certidão.

PAULO VICENTE DE JORGE

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 105, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006138/2017-15, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada vazia da patrocinadora Renessen do Brasil Ltda., CNPJ nº 04.868.257/0001-10, do Plano de Benefícios CargillPrev, CNPB nº 2010.0055-38, administrado pela CargillPrev Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 110, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com os incisos I e III do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I alíneas "a" e "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000183/2016-85, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada vazia da patrocinadora Empresa Luz e Força Santa Maria S.A., CNPJ nº 27.485.069/0001-09, do Plano de Benefícios Santa Maria, CNPB nº 1992.0014-56, administrado pelo MultiBRA Fundo de Pensão.

Art. 2º Encerrar o Plano de Benefícios Santa Maria CNPB nº 1992.0014-56, cessando-se os efeitos da Portaria SPC nº 177, de 15 de fevereiro de 2005, exclusivamente com relação ao plano citado.

Art. 3º Extinguir o código do CNPB - Cadastro Nacional de Plano de Benefícios nº 1992.0014-56 do Plano de Benefícios Santa Maria, administrado pelo MultiBRA Fundo de Pensão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 112, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000032/2017-16, resolve:

Art. 1º Aprovar o encerramento do Plano de Benefícios PreviAlcon, CNPB nº 2002.0040-56, cessando-se os efeitos da Portaria SPC nº 177, de 15 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 31, de 16 de fevereiro de 2005, seção 1, página 17, exclusivamente com relação ao plano citado.

Art. 2º Extinguir o código do CNPB - Cadastro Nacional de Plano de Benefícios nº 2002.0040-56 do Plano de Benefícios PreviAlcon, administrado pelo Multiprev Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 116, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.00003735/2017-98, resolve:

Art. 1º. Autorizar a retirada de patrocínio da Grace Brasil Ltda., CNPJ nº 00.981.451/0001-57, e da W.R. Grace Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda., CNPJ nº 22.841.212/0001-34, do Plano de Aposentadoria II da Grace, CNPB nº 2008.0026-83, administrado pelo MULTIPENSIONS BRADESCO - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

**Ministério da Indústria,
Comércio Exterior e Serviços**

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO SOBRE O USO DE
CERTIFICADOS DE ORIGEM DIGITAL ENTRE BRASIL E CHILE**

A Secretaria de Comércio Exterior, do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda.

O Director de Asuntos Económicos Bilaterales, da Dirección General de Relaciones Económicas Internacionales - DIRECON - do Ministerio de Relaciones Exteriores do Chile.

Considerando:

Que a validade jurídica dos Certificados de Origem Digitais (COD) foi estabelecida pelo Quinquagésimo Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica Nº 35 (ACE 35) relativo à "Certificação de Origem Digital".

Que o citado Protocolo entrou em vigência para o Brasil e o Chile em 9 de março de 2017, sendo devidamente internalizado nos ordenamentos jurídicos de ambos os países.

Que os COD serão emitidos pelas entidades certificadoras de origem e pelos funcionários devidamente habilitados por cada um dos países para esse fim, de acordo com os procedimentos e especificações técnicas de Certificação de Origem Digital no âmbito da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), estabelecidos pela Resolução Nº 386 do Comitê de Representantes da ALADI, de 4 de novembro de 2011, suas modificações e complementações.

Que os COD serão assinados digitalmente de acordo com as respectivas legislações dos dois países, mediante o uso de Certificados de Identificação Digital (CID) que, no caso do Brasil, serão emitidos sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do disposto na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, e, no caso do Chile, serão emitidos nos termos da Lei nº 19.799, publicada em 12 de abril de 2002, Sobre documentos electrónicos, firma electrónica y los servicios de certificación de dicha firma, do Ministerio de Economía, Fomento y Reconstrucción, da Subsecretaría de Economía, Fomento y Reconstrucción.

Que os CIDs com suas respectivas assinaturas digitais vinculadas serão aceitos pela outra parte exclusivamente no contexto da utilização dos COD no âmbito da ACE 35.

Chegaram ao seguinte entendimento:

1. OBJETIVO

O presente Memorando de Entendimento tem por objetivo que os sistemas de recepção e validação de COD desenvolvidos por ambos os países utilizarão o Sistema Informático de Certificação de Origem Digital (SCOD), da ALADI, como reservatório dos CID dos funcionários designados para assinar digitalmente os COD em nome de entidades emissoras de certificados de origem habilitadas para tais efeitos em cada país, isso em conformidade com as especificações técnicas e procedimentos aprovados pela Resolução Nº 386/2011, do Comitê de Representantes da ALADI, suas modificações e complementações.

2. VIGÊNCIA

O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor 30 dias após a data da assinatura.

Em 22 de novembro de 2017

Pela República Federativa do Brasil

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO
Secretário de Comércio Exterior
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e
Serviços

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil
Ministério da Fazenda

Pela República do Chile

PABLO URRÍA HERING
Diretor de Assuntos Económicos Bilaterais
Direção Geral de Relaciones Económicas
Internacionales

**SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA
DE MANAUS**

PORTARIA Nº 90, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre o internamento de Notas Fiscais Pendentes no Sistema de Controle de Mercadoria Nacional emitidas durante o período de 2008 a 2017.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições regimentais estabelecidas no inciso XII, do art. 74 da Portaria 83-SEI, de 12/01/2018, publicada no DOU de 15/01/2018, e em observância ao disposto no art. 6º do Decreto nº 7.689, de 02/03/2012, e

CONSIDERANDO a necessidade de regularização e internamento de Notas Fiscais Pendentes no Sistema de Controle de Mercadoria Nacional da SUFRAMA que contém Protocolos de Ingresso de Mercadoria Nacional - PIN gerados que remontam ao período de 2008 a 2017, que tem congestionado o andamento das atividades e causado prejuízos às empresas que operam com os incentivos da região;

CONSIDERANDO o fato de que o referido passivo de Notas Fiscais já se encontra pendente no sistema da SUFRAMA por lapso temporal extenso e desproporcional, gerando prejuízos econômicos consideráveis às empresas e ocasionando demérito à imagem da SUFRAMA como órgão fomentador de desenvolvimento regional;

CONSIDERANDO que a Declaração de Ingresso, emitida pela SUFRAMA, é o documento que comprova a regularidade da operação de ingresso para fins de gozo do benefício previsto no Convênio ICM 65/88;

CONSIDERANDO que as operações fiscais interestaduais são realizadas por meio de documentos fiscais eletrônicos e que há controle e fiscalização da movimentação de mercadorias nacionais executados pelos fiscos estaduais de origem e de destino;

CONSIDERANDO o trânsito em julgado do Acórdão do Plenário do Supremo Tribunal Federal que julgou o Agravo em Recurso Extraordinário nº 957.650 e declarou inconstitucional o Art. 1º da Lei nº 9.960/00, que instituiu a Taxa de Serviços Administrativos;

CONSIDERANDO que o parágrafo único, do Art. 61, da Lei 9.784/99 de 29 de janeiro de 1999, traz a possibilidade da Administração Pública agir de ofício ou a pedido, quando existir justo receio que possa causar prejuízo de difícil ou incerta reparação; resolve:

Art. 1º Aprovar o procedimento administrativo excepcional para regularização, internamento e liberação das Declarações de Ingresso das Notas Fiscais-NF e respectivos Protocolos de Ingresso de Mercadoria Nacional-PIN com incentivos fiscais administrados pela Suframa na Zona Franca de Manaus, nas Áreas de Livre Comércio e na Amazônia Ocidental, exclusivamente para os casos que se enquadrem nas seguintes situações:

- I - NF SEM TRANSPORTADOR;
- II- NF AGUARDANDO DADOS DE CARGA;
- III - NF COM DADOS DE CARGA ASSOCIADOS;
- IV - NF AGUARDANDO RECEPÇÃO;
- V - NF AGUARDANDO CONFERÊNCIA;
- VI - NF AGUARDANDO VISTORIA FÍSICA;
- VII - NF AGUARDANDO AUTENTICAÇÃO; e
- VIII - NF AGUARDANDO DEFERIMENTO.

Art. 2º Nos casos definidos no art. 1º desta Portaria, a regularização, o internamento e a liberação das Declarações de Ingresso das Notas Fiscais ocorrerão com base em informações disponibilizadas nos sistemas das respectivas Secretarias de Fazenda sobre o registro da regularidade da entrada das mercadorias no Estado de destino.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, deverá ser observado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias entre a emissão da Nota Fiscal e a confirmação de ingresso das mercadorias no Estado de destino.

Art. 3º Para a situação de NF AGUARDANDO DEFERIMENTO definida no inciso VIII do art. 1º desta Portaria, o internamento só ocorrerá se a situação anterior da NF for:

- I - NF SEM TRANSPORTADOR;
- II- NF AGUARDANDO DADOS DE CARGA;
- III - NF COM DADOS DE CARGA ASSOCIADOS;
- IV - NF AGUARDANDO RECEPÇÃO;
- V - NF AGUARDANDO CONFERÊNCIA;
- VI - NF AGUARDANDO VISTORIA FÍSICA; ou
- VII - NF AGUARDANDO AUTENTICAÇÃO.

Art. 4º Não serão geradas e nem cobradas TSA para as Notas Fiscais emitidas durante a vigência desta taxa e internadas com base nos procedimentos adotados nesta Portaria, conforme o Agravo em Recurso Extraordinário nº 957.650 que declarou inconstitucional o art. 1º da Lei nº 9.960/00, que instituiu a Taxa de Serviços Administrativos.

Art. 5º O prazo para regularização que se refere o art. 2º é de 60 dias após a publicação da Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APPIO DA SILVA TOLENTINO

**SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA
DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
REGIONAL**

**COMITÊ DAS ATIVIDADES DE PESQUISA
E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA**

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

Credenciamento do INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins estabelecidos no Inciso I, parágrafo 4º do Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

O Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - CAPDA, na 53ª Reunião Ordinária, realizada em Manaus-AM, tendo em vista o disposto no art. 27, inciso IV, do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, resolve:



Art. 1º Credenciar o INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO, estabelecido em Manaus - AM, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ nº 28.494.214/0001-80, como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento para os fins previstos no inciso I, § 4º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, subsidiado pelo Parecer Técnico nº 238/2016 - COART/CGTEC/SAP, de 30 de setembro de 2016.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.387, de 1991, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis.

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.387, de 1991, deverão ser executadas no INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO, em seu estabelecimento em Manaus - AM, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis.

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 4º Fica a Instituição obrigada a apresentar seu Estatuto Social, atendendo aos requisitos da Resolução CAPDA nº 5/2010, no prazo de seis meses contados a partir da data de publicação desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS VINICIUS DE SOUZA
Coordenador

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

Credenciamento de Instituição para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento.

O Coordenador do Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - CAPDA, na 46ª Reunião Ordinária, realizada em Manaus-AM, tendo em vista o disposto no art. 27 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando os termos do Parecer Técnico nº 10/2018/COART/CGTEC/SAP, resolve:

Art. 1º Credenciar o INSTITUTO TRANSIRE DE TECNOLOGIA E BIOTECNOLOGIA DO AMAZONAS, estabelecimento em Manaus - AM, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ nº 29.093.966/0001-00, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I do § 4º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.387, de 1991, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis.

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.387, de 1991, deverão ser executadas no INSTITUTO TRANSIRE DE TECNOLOGIA E BIOTECNOLOGIA DO AMAZONAS, em seu estabelecimento em Manaus - AM, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis.

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS VINICIUS DE SOUZA

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018.

Credenciamento do FIT INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA AMAZÔNIA como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins estabelecidos no Inciso I, parágrafo 4º do Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

O Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - CAPDA, na 53ª Reunião Ordinária, realizada em Manaus-AM, tendo em vista o disposto no art. 27, inciso IV, do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Credenciar o FIT INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA AMAZÔNIA, estabelecido em Manaus - AM, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ nº 28.494.214/0001-80, como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento para os fins previstos no inciso I, § 4º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, subsidiado pelo Parecer Técnico nº 238/2016 - COART/CGTEC/SAP, de 30 de setembro de 2016.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.387, de 1991, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis.

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.387, de 1991, deverão ser executadas no FIT INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA AMAZÔNIA, em seu estabelecimento em Manaus - AM, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis.

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 4º Fica a Instituição obrigada a apresentar seu Estatuto Social, atendendo aos requisitos da Resolução CAPDA nº 5/2010, no prazo de seis meses contados a partir da data de publicação desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS VINICIUS DE SOUZA
Coordenador

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 60, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

Autoriza empenho e transferência de recursos ao Município de Abre Campo/MG, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

PORTARIA Nº 36, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

BA	Baixa Grande	Estiagem - 1.4.1.1.0	005	17/01/18	59051.005013/2018-50
BA	Itiúba	Estiagem - 1.4.1.1.0	011	18/01/18	59051.005030/2018-97
MG	Canaã	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	22	04/12/17	59051.005015/2018-49
MG	Carbonita	Estiagem - 1.4.1.1.0	547	08/01/18	59051.005001/2018-25
MG	Manga	Estiagem - 1.4.1.1.0	005	24/01/18	59051.005031/2018-31
SC	Porto Belo	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	1743	11/01/18	59051.005032/2018-86

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 35, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000271/2014-26, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 38, de 16 de fevereiro de 2016, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Itaoca - SP, para ações de Defesa Civil, para até 14/08/2018.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Abre Campo/MG, no valor de R\$ 139.570,22 (cento e trinta e nove mil quinhentos e setenta reais e vinte e dois centavos), para a execução de ações de Resposta, conforme processo n. 59052.001375/2017-81.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 34, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000409/2012-25, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 639, de 16 de novembro de 2012, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Pirapetinga - MG, para ações de Defesa Civil, para até 30/04/2018.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 71, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera o art. 3º da Portaria nº 6, de 4 de janeiro de 2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que aprova o Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e o art. 6º do Decreto nº 9.150, de 4 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 3º da Portaria nº 6, de 4 de janeiro de 2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que passa a vigorar com a seguinte redação:

".....
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 28 de fevereiro de 2018.

"(NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON LIBÓRIO DE OLIVEIRA MENDES

PORTARIA Nº 72, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, SUBSTITUTO, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 23.858/DF (2017/0283832-6), do Superior Tribunal de Justiça, resolve:

I - TORNAR SEM EFEITO a Portaria Ministerial nº 490, de 18 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2013.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 2.487, de 5 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2012, que anulou a Portaria Ministerial nº 2.309, de 9 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2003, que declarou DJALMA GOMES DA SILVA anistiado político.

GILSON LIBÓRIO DE OLIVEIRA MENDES

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Cade nº 397, de 23 de novembro de 2017, onde lê-se: "Art. 1º O Anexo I da Portaria Cade nº 104, de 09 de maio de 2016" leia-se: "Art. 1º O Anexo I da Portaria Cade nº 142, de 09 de maio de 2016".

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 53, DE 8 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/92244 - DELESP/DREX/SR/DPF/RR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.066.015/0021-85, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Roraima, com Certificado de Segurança nº 2851/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 339, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/2222 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VIGILANCIA URBANA LTDA, CNPJ nº 02.116.723/0001-86, sediada no Paraná, para adquirir:

Da empresa cedente INVIOSAT SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.168.167/0001-05:

22 (vinte e dois) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

324 (trezentas e vinte e quatro) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 354, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/4136 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa XERIFE VIGILÂNCIA EIRELI EPP, CNPJ nº 09.543.683/0001-06, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Da empresa cedente RIMA SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 09.081.459/0001-31:

63 (sessenta e três) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

180 (cento e oitenta) Munições calibre .380

48 (quarenta e oito) Munições calibre 12

800 (oitocentas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 468, DE 29 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/100725 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 23.245.012/0008-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 34/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 519, DE 30 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/1383 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TECIDOS FIAMA LTDA, CNPJ nº 45.986.718/0001-37 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 550, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/2537 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa JOTASEG VIGILÂNCIA EIRELI-ME, CNPJ nº 18.217.153/0001-50, sediada em Sergipe, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

6 (seis) Revólveres calibre 38

100 (cem) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 557, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/5197 - DPF/CZO/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES SECULUM LTDA-ME, CNPJ nº 04.441.461/0001-50, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

630 (seiscentas e trinta) Munições calibre .380

23376 (vinte e três mil e trezentas e setenta e seis)

Espoletas calibre 38

6059 (seis mil e cinquenta e nove) Gramas de pólvora 23376 (vinte e três mil e trezentos e setenta e seis) Projéteis calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 638, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/6320 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO EDIFICIO LA RESIDENCE, CNPJ nº 57.852.071/0001-30 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 648, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/76183 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0112-14, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 2202/2017 (CNPJ nº 60.860.087/0112-14); nº 2702/2017 (CNPJ nº 60.860.087/0117-29); nº 2203/2017 (CNPJ nº 60.860.087/0115-67) e nº 150/2018 (CNPJ nº 60.860.087/0116-48).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 675, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/88140 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa VERZZON SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI-ME, CNPJ nº 24.843.827/0001-25, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2706/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 702, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/7429 - DPF/JVE/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa S2 ESCOLA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.810.990/0001-87, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2000 (duas mil) Munições calibre .380

30000 (trinta mil) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto



ALVARÁ Nº 703, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/7747 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 64.911.290/0001-08, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

32 (trinta e dois) Revólveres calibre 38

195 (cento e noventa e cinco) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 713, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/907 - DPF/UDI/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COOPERATIVA AGROPECUARIA DO VALE DO PARACATU LTDA, CNPJ nº 23.153.943/0001-50 para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 258/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 725, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/317 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa KAUANNE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 11.984.678/0001-72, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 180/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 729, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/6264 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ETECCO - EMP TEC DE EST CONSULT E CONSTR LTDA, CNPJ nº 17.291.170/0001-75 para atuar em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 733, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/7907 - DPF/PCA/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA PIRACICABANA DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 10.837.519/0001-82, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

25000 (vinte e cinco mil) Espoletas calibre 38

2000 (dois mil) Estojos calibre 38

6000 (seis mil) Gramas de pólvora

25000 (vinte e cinco mil) Projéteis calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 734, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/7925 - DPF/NIG/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA DO GRANDE RIO EIRELI ME, CNPJ nº 10.497.411/0001-98, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

18000 (dezoito mil) Espoletas calibre 38

4000 (quatro mil) Gramas de pólvora

18000 (dezoito mil) Projéteis calibre 38

1000 (uma mil) Espoletas calibre .380

500 (quinhentos) Estojos calibre .380

1000 (um mil) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 737, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/104050 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRASIFORT SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES EIRELI, CNPJ nº 06.263.849/0001-34, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar na Paraíba com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 151/2018 (CNPJ nº 06.263.849/0001-34) e nº 114/2018 (CNPJ nº 06.263.849/0003-04).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 740, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/109091 - DPF/VDC/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESPAÇO CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.532.586/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 244/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 742, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/1106 - DPF/SJE/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AÇÃO TÁTICA ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA. - ME, CNPJ nº 20.067.465/0001-77, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 70/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 744, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/2574 - DPF/MBA/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RAÇA SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 09.942.594/0001-24, especializada em segurança

privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 188/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 747, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/3541 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa WN - SERVICOS DE VIGILANCIA ARMADA EIRELI, CNPJ nº 09.596.888/0001-41, sediada no Ceará, para adquirir:

Da empresa cedente SEGNORD SEGURANÇA DO NORDESTE LTDA, CNPJ nº 02.966.050/0001-53:

31 (trinta e um) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

558 (quinhentas e cinquenta e oito) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 748, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/4274 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESTAÇÃO VIP SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 09.228.233/0002-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Rondônia, com Certificado de Segurança nº 206/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 750, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/7946 - DPF/UDI/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 00.914.803/0004-02, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

9 (nove) Revólveres calibre 38

144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 759, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/103794 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa REALIZA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 20.603.680/0001-45, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 2874/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 760, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/104541 - DPF/UDI/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EXITO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 19.034.336/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 256/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 763, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/108286 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa C W LEWIS VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 16.691.376/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2858/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 771, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/108036 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa DIAMANTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ESPECIAL LTDA, CNPJ nº 03.333.584/0001-05, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
95 (noventa e cinco) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 772, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/109129 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CAPIXABA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 05.040.410/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 15/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 781, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/2546 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BBC SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.401.987/0001-44, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Da empresa cedente RIMA SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 09.081.459/0001-31:

37 (trinta e sete) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

846 (oitocentas e quarenta e seis) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 34.111, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08335.018451/2015-18 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

Autorizar a empresa REPRESSÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.923.655/0001-92, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser REPRESSÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

PORTARIA Nº 34.108, DE 30 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08352.000401/2018-19 - CV/DPF/JFA/MG, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa MRS LOGÍSTICA S/A, CNPJ nº 01.417.222/0003-39, localizada em MINAS GERAIS.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.110, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08410.000427/2018-25 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

Cancelar a Autorização concedida, para exercer atividade em ESCOLTA ARMADA, TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, à empresa SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº 12.066.015/0001-31, localizada no Estado do PIAUÍ.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

DESPACHO

INDEFIRO o recurso, tendo em vista que a interessada não cumpriu a exigência encaminhada e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 14/07/2016, Seção 1, pág. 37. Processo nº 08460.007949/2016-09 -TAMAR MELANIE SHALIT.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES
Diretora

DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS

DEFIRO os pedidos de residência dos respectivos prazos de estada no País, abaixo relacionados:

Processo nº 08460.017889/2017-13 - HUMBERTO MARIO MEZA, até 22/12/2018.

Processo nº 08460.017903/2017-71 - DINA DE JESUS MARINHEIRO ANTUNES, até 26/01/2019.

Processo nº 08460.017879/2017-70 - FERNANDO DOS ANJOS KAPOCO, até 31/03/2018.

Determino o arquivamento do pedido, diante do término do curso.

Processo nº 08000.072303/2017-92 - KETI KRASIMIROVA ANGELOVA

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO Nº 16, DE 29 DE JANEIRO DE 2018

Ref. Processo MS/SIPAR nº 25000.122339/2014-09

Interessado: Santa Casa de Misericórdia de Cambé/PR

Assunto: Indeferimento de recurso administrativo. Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde - PROSUS

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na NOTA TÉCNICA Nº 21-SEI/2017-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER Nº 00086/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Santa Casa de Misericórdia de Cambé/PR, CNPJ Nº 75.757.849/0001-03, mantendo na íntegra a Portaria SAS/MS nº 967, de 11 de agosto de 2016.

RICARDO BARROS
Ministro

DESPACHO Nº 20, DE 30 DE JANEIRO DE 2018

Ref. Processo MS/SIPAR nº 25000.125941/2014-90

Interessado: Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga
Assunto: Indeferimento de recurso administrativo. Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde - PROSUS

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na NOTA TÉCNICA Nº 58-SEI/2017-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER Nº 00042/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, CNPJ Nº 49.270.671/0001-61, mantendo na íntegra a Portaria SAS/MS nº 569, de 19 de maio de 2016.

RICARDO BARROS
Ministro

PORTARIA Nº 250, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2018

Suspende a transferência de recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Paraná e Município de Curitiba.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 584/SAS/MS, de 29 de maio de 2013, que habilita Centros Especializados em Reabilitação para realizarem serviços de reabilitação;

Considerando a Portaria nº 1.147/GM/MS, de 11 de junho de 2013, que estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios;

Considerando o Anexo VI - Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o monitoramento realizado pela Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência do Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGSPCD/DAPES/SAS/MS), desde de janeiro de 2014 até o momento, em especial o período de janeiro a setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência de recurso do Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC referente ao incentivo financeiro de custeio do Centro Especializado em Reabilitação (CER), relacionado no anexo a esta Portaria, aderido à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.



Parágrafo único. A suspensão se refere ao estabelecimento de saúde que apresentou irregularidade na prestação do serviço de reabilitação, constatada no monitoramento realizado pela Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência do Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGSPCD/DAPES/SAS/MS).

Art. 2º A suspensão ora formalizada perdurará até a adequação das pendências e irregularidades na prestação dos serviços de reabilitação.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência - (DAPES/SAS/MS) realizará o monitoramento do serviço e caso as irregularidades identificadas não sejam sanadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, o estabelecimento listado no anexo a esta Portaria será desabilitado.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a suspensão, dos valores adicionais dos incentivos financeiros destinados ao custeio mensal, para o Fundo Municipal de Saúde correspondente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO - CER

UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO DE IN-CENTIVO	MODALIDADE	CUSTEIO ANUAL	CUSTEIO MENSAL	CNPJ	PORTARIA HA-BILITAÇÃO	PORTARIA INCENTIVO FINAN-CEIRO
PR	Curitiba	Associação Paranaense de Reabilitação	0015970	Municipal	Centro Especializado em Reabil-itação tipo III (82.24)	Centro Especializado em Reabilitação (CER) - modalidade física (22.08); Centro Especializado em Reabilitação (CER) - modalidade auditiva (22.10); e Centro Especializado em Reabilitação (CER) - modalidade visual (22.11)	2.400.000,00	200.000,00	76557891001-43	Portaria 584/SAS/MS, 29/05/13	nº de 1.147/GM/MS, de 11/06/13

PORTARIA Nº 252, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

Desabilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Jardim Paulista, Porte I, nova), do Município de Votorantim (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.344/GM/MS, de 29 de junho de 2012, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h); Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema único de Saúde;

Considerando a Deliberação CIB nº 44, de 25 de agosto de 2017, e a solicitação recebida do proponente, por meio do Ofício nº 245/2017, de 11 de setembro de 2017, Secretaria Municipal de Saúde, Departamento de Planejamento e Gestão de Contratos/SESA, solicitando o cancelamento da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), habilitada pelo Ministério da Saúde; e Considerando a Nota Técnica nº 156-SEI, de 13 de dezembro de 2017, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica desabilitada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Jardim Paulista, Porte I, nova) do Município de Votorantim (SP), por solicitação do proponente, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º A Secretaria de Atenção à Saúde adotará os procedimentos junto ao Fundo Municipal de Saúde de Votorantim (SP), para a devolução dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, caso ainda não devolvidos, e a baixa nos sistemas de controle de repasse fundo a fundo do Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	Município	Programa PAC 2	Categoria	Porte	Proposta	NUP-SEI	Portaria de Habilitação em investimento	Valor da Proposta	Valor Repassado
SP	Votorantim	2012	nova	I	46634.051000/1120-50	25000.105638/2012-17	PT 1.344/GM/MS DOU 29/6/2012	R\$ 1.400.000,00	R\$ 1.400.000,00

PORTARIA Nº 253, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

Suspende a transferência de recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade incorporado ao limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Fundo Municipal de Saúde de Curitiba (PR), destinado ao custeio de Oficina Ortopédica Fixa aderida à Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, no Título I, das Disposições Gerais, que dispõe sobre o financiamento das ações e serviços de saúde e responsabilidade das três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, no Capítulo IV, que trata do Financiamento da Rede de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência, nas Seções II (do Incentivo Financeiro de Custeio para o Componente Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS) e III (do Incentivo Financeiro de Investimento para o Componente Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência);

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, na Seção IV, que dispõe sobre o Prazo para o Pagamento dos Incentivos Financeiros aos Estabelecimentos de Saúde que Prestam Serviços de Forma Complementar ao SUS;

Considerando a Portaria nº 585/SAS/MS, de 29 de maio de 2013, que publica os Estados e Municípios aptos a receberem os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços de Oficinas Ortopédicas Fixa para manutenção e adaptação de órteses, próteses e materiais especiais;

Considerando a Portaria nº 1.081/GM/MS, de 5 de junho de 2013, que estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a serem incorporados ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios; e Considerando o monitoramento realizado pela Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência/Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas/Secretaria de Atenção à Saúde/Ministério da Saúde (CGSPCD/DAPES/SAS/MS), desde de janeiro de 2014 até o momento, em especial o período de janeiro à setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência de recurso do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade referente ao incentivo financeiro de custeio de Oficina Ortopédica Fixa, relacionado no anexo a esta Portaria, aderido à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. A suspensão se refere ao estabelecimento de saúde que apresentou irregularidade na prestação do serviço de reabilitação, constatada no monitoramento realizado pela Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência/Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas/Secretaria de Atenção à Saúde/Ministério da Saúde (CGSPCD/DAPES/SAS/MS).

Art. 2º A suspensão mensal ora formalizada perdurará até a adequação das irregularidades na prestação dos serviços de reabilitação.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência - (DAPES/SAS/MS) realizará o monitoramento do serviço e caso as irregularidades identificadas não sejam sanadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, o estabelecimento listado no anexo a esta Portaria será desabilitado.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a suspensão, dos valores adicionais dos incentivos financeiros destinados ao custeio mensal, para o Fundo Municipal de Saúde correspondente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	CNPJ	Estabelecimento	Código da Habilitação	Tipo	Modalidade	Portaria de habilitação	Portaria de Incentivo Fi-nanceiro	Tipo de Gestão	Valor Mensal	Valor Anu-al
PR	Curitiba	410690	7233116	76557891000143	Associação Paranaense de Reabilitação	82.34	Oficina Or-topédica	Fixa	Portaria SAS/MS nº 585, de 29 de maio de 2013	Portaria GM/MS nº 1.081, de 05 de junho de 2013	Municipal	54.000,00	648.000,00



PORTARIA Nº 257, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

Desabilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) no Município de Votorantim (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.713/GM/MS, de 28 de julho de 2011, que habilita em Investimento a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) do Município de Votorantim (SP); Considerando a Portaria nº 3.167/GM/MS, de 18 de dezembro de 2013, habilita os Municípios a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para Unidade de Pronto Atendimento - UPA; Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema único de Saúde; Considerando a solicitação recebida do proponente, por meio do Ofício nº 244, de 11 de setembro de 2017, da Secretaria de Municipal de Saúde, do Departamento de Planejamento e Gestão de Contratos/SESA, solicitando o cancelamento da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), habilitada pelo Ministério da Saúde; e Considerando a Nota Técnica nº 158-SEI, de 13 de dezembro de 2017, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica desabilitada em Investimento a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) do Município de Votorantim (SP), por solicitação do proponente, conforme Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Fica desabilitada em Investimento para aquisição de equipamentos e material permanente a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) do Município de Votorantim (SP), conforme Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º A Secretaria de Atenção à Saúde adotará os procedimentos junto ao Fundo Municipal de Saúde de Votorantim (SP), para a imediata devolução dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, caso ainda não devolvidos, e a baixa nos sistemas de controle de repasse fundo a fundo do Ministério da Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO I

UF	Município	Programa da UPA 24h	Categoria	Porte	Proposta	NUP-SEI	Portaria de habilitação em investimento	Valor da Proposta	Valor Repassado
SP	Votorantim	2011 PAC2	nova	II	46634.051000/1100-12	25000.076853/2011-12	Portaria nº 1.713/GM/MS, de 28/06/2011.	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00

ANEXO II

UF	Município	Programa da UPA 24h	Categoria	Porte	Proposta	NUP-SEI	Portaria de habilitação em investimento/ aquisição equipamentos	Valor da Proposta	Valor Repassado
SP	Votorantim	2011 PAC2	nova	II	11209.472000/1130-07	25000.580919/2009-41	Portaria nº 3.146/GM/MS, de 20/12/2013.	R\$ 618.470,00	R\$ 618.470,00

PORTARIA Nº 272, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

Suspende a transferência de recursos financeiros do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS), do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde, dos municípios que não cumpriram a obrigatoriedade de envio do levantamento entomológico de Infestação por Aedes aegypti, conforme previsão do art. 1º da Resolução CIT nº 12, de 26 de janeiro de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Resolução CIT nº 12, de 26 de janeiro de 2017, que torna obrigatório o levantamento entomológico de Infestação por Aedes aegypti pelos municípios e o envio da informação para as Secretarias Estaduais de Saúde e destas, para o Ministério; Considerando a Portaria nº 3.469/GM/MS, de 18 de dezembro de 2017, que suspende a transferência de recursos financeiros do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) do Bloco de Vigilância em Saúde dos municípios que não cumprirem a obrigatoriedade de envio do levantamento entomológico de Infestação por Aedes aegypti, conforme previsão do art. 1º da Resolução CIT nº 12, de 26 de janeiro de 2017; e Considerando o parecer técnico nº 4/2018-CGPNCMD/DEVIT/SVS/MS, de 31 de janeiro de 2018, que informa os entes federativos que não cumpriram a obrigatoriedade de envio do levantamento entomológico de Infestação por Aedes aegypti, resolve:

Art.1º Fica suspensa a transferência dos recursos financeiros do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS), do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde, a partir da competência financeira de janeiro de 2018, dos municípios que não cumpriram a obrigatoriedade de envio do levantamento entomológico de Infestação por Aedes aegypti, conforme previsão do art. 1º da Resolução CIT nº 12, de 26 de janeiro de 2017, constantes no anexo a esta Portaria.

Art. 2º A regularização do repasse ocorrerá com a transferência retroativa dos recursos anteriormente suspensos, caso o envio do levantamento entomológico de Infestação por Aedes aegypti ocorra até 90 (noventa) dias da data de publicação da suspensão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2018.

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO
AC	120032	Jordão
AC	120033	Mâncio Lima
AC	120035	Marechal Thaumaturgo
AC	120039	Porto Walter
AC	120042	Rodrigues Alves
AC	120043	Santa Rosa do Purus
AL	270890	Satuba
BA	290650	Candeias
BA	292105	Matina
MA	210055	Amapá do Maranhão
MG	310445	Aricanduva
MG	311990	Córrego do Bom Jesus
MG	313280	Itambé do Mato Dentro
MG	313500	Jaguarapu
MG	314040	Marmelópolis
MG	314340	Monte São
MG	315935	Santa Rita de Minas
MG	315950	Santa Rita do Itueto
MG	316050	Santo Antônio do Rio Abaixo
MG	312550	São Gonçalo do Rio Preto
MG	316320	São José do Alegre
MT	510185	Bom Jesus do Araguaia
MT	510310	Cocalinho



MT	510380	Figueirópolis D'Oeste
MT	510500	Jauru
MT	510530	Luciara
MT	510631	Novo Santo Antônio
MT	510677	Porto Alegre do Norte
MT	510706	Querência
MT	510718	Ribeirão Cascalheira
MT	510757	Rondolândia
MT	510774	Santa Cruz do Xingu
MT	510777	Santa Terezinha
MT	510779	Santo Antônio do Leste
MT	510735	São José do Xingu
PA	150030	Afuá
PA	150200	Cachoeira do Arari
PA	150250	Chaves
PA	150307	Garrafão do Norte
PA	150400	Limoeiro do Ajuru
PA	150450	Melgaço
PA	150640	Santa Cruz do Arari
PA	150770	São Sebastião da Boa Vista
PE	261550	Tracunhaém
PR	410310	Bocaiúva do Sul
PR	410620	Contenda
PR	412080	Quatro Barras
PR	412120	Quitandinha
PR	412175	Reserva do Iguaçu
PR	412220	Rio Branco do Sul
PR	412550	São José dos Pinhais
PR	412788	Tunas do Paraná
RS	430215	Boa Vista das Missões
RS	431213	Mato Castelhano
RS	431308	Nova Pádua
RS	431555	Rio dos Índios
RS	431848	São José do Hortêncio
RS	432218	Tupanci do Sul
SE	280260	Gracho Cardoso
SE	280380	Malhada dos Bois
SE	280700	São Miguel do Aleixo
SP	350390	Arujá
SP	350540	Barra do Turvo
SP	350660	Biritiba-Mirim
SP	350960	Campo Limpo Paulista
SP	351300	Cotia
SP	351350	Cubatão
SP	351480	Eldorado
SP	351510	Embu-Guaçu
SP	352042	Ilha Comprida
SP	352110	Ipeúna
SP	352120	Iporanga
SP	352330	Itariri
SP	352350	Itatinga
SP	352460	Jacupiranga
SP	353560	Paraibuna
SP	353860	Piracaia
SP	354210	Rafard
SP	354330	Ribeirão Pires
SP	354500	Salesópolis
SP	354515	Saltinho
SP	355475	Trabiju
SP	355495	Tuiuti
SP	355635	Vargem
TO	170310	Barrolândia
TO	170382	Cachoeirinha
TO	171395	Muricilândia
TO	171620	Paraná

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 7 de fevereiro de 2018, publicada no DOU nº 28, em 8 de fevereiro de 2018, Seção 1, página 148: onde se lê: "Valor da Multa R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)", leia-se: "Valor da multa R\$80.000,00 (oitenta mil reais)".

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 1.049, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 002/2018, realizada em 30/01/2018, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de

4 de abril de 2008, e com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 205, de 15 de julho de 2005, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: CEI - Comércio Exportação Importação de Material Médico Ltda
CNPJ: 40.175.705/0001-64
Processo: 25351.245296/2005-50
Expediente: 0781735/15-5
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 350/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: Nipro Medical Corporation Produtos Médicos Ltda
CNPJ: 13.333.090/0001-84
Processo: 25351.395863/2017-88
Expediente: 2162262/17-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 394/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: Ebram Produtos Laboratoriais Ltda
CNPJ: 50.657.402/0001-31
Processo: 25351.290661/2017-21
Expediente: 2172424/17-5
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 393/2017 - CRTPS/Diare.

Empresa: Emergo Brazil Import Importação e Distribuição de Produtos Médicos Hosp. Ltda - ME
CNPJ: 04.967.408/0001-98
Processo: 25351.404853/2017-06
Expediente: 2184866/17-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 401/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: Ortocir Ortopedia Cirurgia Ltda
CNPJ: 60.856.937/0001-95
Processo: 25351.180130/2002-38
Expediente: 2185238/17-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 396/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: Ortomedical Comercio Atacadista de Mat. Medicos Hospit. Ltda
CNPJ: 09.557.129/0001-70
Processo: 25351.508960/2017-11
Expediente: 2185769/17-5
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 396/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: Ortomedical Comercio Atacadista de Mat. Medicos Hospit. Ltda
CNPJ: 09.557.129/0001-70
Processo: 25351.508947/2017-61
Expediente: 2185897/17-7
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 396/2017 - CRTPS/Diare.

Empresa: Ortomedical Comercio Atacadista de Mat. Medicos Hospit. Ltda
CNPJ: 09.557.129/0001-70
Processo: 25351.508970/2017-56
Expediente: 2186223/17-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 396/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: Ortomedical Comercio Atacadista de Mat. Medicos Hospit. Ltda
CNPJ: 09.557.129/0001-70
Processo: 25351.508931/2017-59
Expediente: 2185879/17-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 398/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: Ortomedical Comercio Atacadista de Mat. Medicos Hospit. Ltda
CNPJ: 09.557.129/0001-70
Processo: 25351.508942/2017-39
Expediente: 2185895/17-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 398/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: Ortomedical Comercio Atacadista de Mat. Medicos Hospit. Ltda
CNPJ: 09.557.129/0001-70
Processo: 25351.508978/2017-12
Expediente: 2185903/17-5
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 398/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: QR Consulting, Importação e Distribuição de Prod. Médicos Ltda
CNPJ: 19.933.144/0001-29
Processo: 25351.441129/2017-37
Expediente: 2190563/17-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 399/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: GM dos Reis Industria e Comercio Ltda
CNPJ: 60.040.599/0001-19
Processo: 25351.262779/2017-01
Expediente: 2227880/17-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 418/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: B.B Tobacco Comercio de Fumo Ltda
CNPJ: 11.379.718/0001-57
Processo: 25351.194897/2016-19
Expediente: 2179171/17-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 410/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: Auramed Farmaceutica Ltda
CNPJ: 19.442.190/0001-25
Processo: 25351.126190/2017-09
Expediente: 2207292/17-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o parecer 408/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: Auto Suture Do Brasil Ltda.
CNPJ: 01.645.409/0001-28
Processo: 25351.504842/2015-37
Expediente: 0915263/15-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o parecer 413/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: Biocore Biotecnologia S/A
CNPJ: 89.635.684/0001-01
Processo: 25351.575653/2011-43
Expediente: 2168797/17-8
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando o voto do relator - Voto nº 08/2018/DIREG/ANVISA.
Empresa: Cardiopira Comercio e Import. de Materiais Hospitalares Ltda - EPP
CNPJ: 06.325.378/0001-41
Processo: 25351.542941/2017-13
Expediente: 2227975/17-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o parecer 428/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: Cardiopira Comercio e Import. de Materiais Hospitalares Ltda - EPP
CNPJ: 06.325.378/0001-41
Processo: 25351.542893/2017-63
Expediente: 2227946/17-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o parecer 428/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: Cardiopira Comercio e Import. de Materiais Hospitalares Ltda - EPP
CNPJ: 06.325.378/0001-41
Processo: 25351.542912/2017-51
Expediente: 2228044/17-8
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o parecer 428/2017 - CRTPS/Diare.

Empresa: Cardiopira Comercio e Import. de Materiais Hospitalares Ltda - EPP
CNPJ: 06.325.378/0001-41
Processo: 25351.542917/2017-84
Expediente: 2227925/17-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o parecer 428/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: Cardiopira Comercio e Import. de Materiais Hospitalares Ltda - EPP
CNPJ: 06.325.378/0001-41
Processo: 25351.542850/2017-88
Expediente: 2227949/17-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o parecer 419/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: Cardiopira Comercio e Import. de Materiais Hospitalares Ltda - EPP
CNPJ: 06.325.378/0001-41
Processo: 25351.542904/2017-13
Expediente: 2227972/17-5
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o parecer 419/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: Ebram Produtos Laboratoriais Ltda
CNPJ: 50.657.402/0001-31
Processo: 25351.290656/2017-45
Expediente: 2193149/17-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o parecer 403/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: Gusmed do Brasil Comercio e Locação de Prod. Medicos Ltda - EPP
CNPJ: 19.443.457/0001-07
Processo: 25351.094392/2017-08
Expediente: 2227879/17-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o parecer 421/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: Gusmed do Brasil Comercio e Locação de Prod. Medicos Ltda - EPP
CNPJ: 19.443.457/0001-07
Processo: 25351.154013/2017-09
Expediente: 2227872/17-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o parecer 415/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: Labor Med Aparelhagem de Precisão Ltda
CNPJ: 32.150.633/0001-72
Processo: 25351.346267/2017-84
Expediente: 2145322/17-5
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o parecer 397/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: Bioadvance Indústria e Comércio De Prod. Ortopédicos Ltda - ME
CNPJ: 07.630.473/0001-11
Processo: 25351.151153/2007-40
Expediente: 2269942/17-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o parecer 427/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: Cardiopira Comercio e Import. de Materiais Hospitalares Ltda - EPP
CNPJ: 06.325.378/0001-41
Processo: 25351.542849/2017-53
Expediente: 2302153/17-5
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o parecer 01/2018 - CRTPS/Diare.
Empresa: Cardiopira Comercio e Import. de Materiais Hospitalares Ltda - EPP
CNPJ: 06.325.378/0001-41
Processo: 25351.542891/2017-74
Expediente: 2265683/17-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o parecer 434/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: Instrumento Odontologicos Same Ltda - ME
CNPJ: 04.260.540/0001-65
Processo: 25351.326499/2014-32
Expediente: 0993055/15-8
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o parecer 431/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: Instrumento Odontologicos Same Ltda - ME
CNPJ: 04.260.540/0001-65
Processo: 25351.326601/2014-72
Expediente: 0990845/15-5
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o parecer 431/2017 - CRTPS/Diare.

Empresa: Oftalmopharma Indústria e Comércio de Prod. Farmacêuticos Ltda
CNPJ: 00.192.190/0001-96
Processo: 25351.769702/2008-75
Expediente: 0851553/15-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o parecer 372/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: Ortho Pauher Industria Comercio e Distribuicoes Ltda
CNPJ: 01.123.973/0001-80
Processo: 25351.576089/2015-66
Expediente: 0985298/15-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o parecer 425/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: Quantity Serviços e Comércio de Produtos Para Saúde S/A
CNPJ: 13.612.214/0001-60
Processo: 25351.562993/2017-14
Expediente: 2291840/17-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o parecer 438/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: Technicare Instrumental Cirurgico Ltda
CNPJ: 29.316.502/0001-08
Processo: 25351.544502/2016-06
Expediente: 2306269/17-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o parecer 439/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: Handle Comercio de Equipamentos Medicos Ltda
CNPJ: 54.756.242/0001-39
Processo: 25351.478689/2014-77
Expediente: 0735418/15-5
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 351/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: Joãomed Comércio de Materiais Cirúrgicos Ltda
CNPJ: 78.742.491/0001-33
Processo: 25351.299809/2017-58
Expediente: 2071804/17-7
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 383/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: Dilepé Indústria Comércio de Mat. Ortopédicos Ltda
CNPJ: 73.142.960/0001-60
Processo: 25351.312607/2017-32
Expediente: 2097878/17-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 378/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: Labor Med Aparelhagem de Precisão Ltda
CNPJ: 32.150.633/0001-72
Processo: 25351.445045/2017-59
Expediente: 2122694/17-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 381/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: Sarstedt Ltda
CNPJ: 02.661.790/0001-81
Processo: 25351.409196/2017-11
Expediente: 2135503/17-7
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 385/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: Ortomedical Comercio Atacadista de Mat. Medicos Hospital. Ltda
CNPJ: 09.557.129/0001-70
Processo: 25351.509007/2017-90
Expediente: 2185811/17-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 395/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: Ortomedical Comercio Atacadista de Mat. Medicos Hospital. Ltda
CNPJ: 09.557.129/0001-70
Processo: 25351.508908/2017-64
Expediente: 2185782/17-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 395/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: Ortomedical Comercio Atacadista de Mat. Medicos Hospital. Ltda
CNPJ: 09.557.129/0001-70
Processo: 25351.508974/2017-34
Expediente: 2186180/17-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 395/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: Instrumento Odontológicos Same Ltda -Me
CNPJ: 04.260.540/0001-65
Processo: 25351.482250/2015-96
Expediente: 0847117/15-7
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso e retornar o processo à área técnica, nos termos do voto do relator - Voto nº 001/2018 Dimon/Anvisa.
Empresa: Diagno Comercio e Manipulação de Produtos Químicos LTDA
CNPJ: 01.866.908/0001-45



Processo: 25351.473347/2017-75
Expediente: 2162306/17-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o parecer 388/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: Nipro Medical Corporation Produtos Médicos Ltda
CNPJ: 13.333.090/0001-84
Processo: 25351.206694/2017-48
Expediente: 2162288/17-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o parecer 391/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: O.S.S. Industria e Comercio Importação e Exportação Ltda
CNPJ: 05.678.757/0002-33
Processo: 25351.492344/2017-31
Expediente: 2195651/17-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o parecer 405/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: O.S.S. Industria e Comercio Importação e Exportação Ltda
CNPJ: 05.678.757/0002-33
Processo: 25351.492345/2017-85
Expediente: 2195653/17-7
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o parecer 405/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: O.S.S. Industria e Comercio Importação e Exportação Ltda
CNPJ: 05.678.757/0002-33
Processo: 25351.491627/2017-65
Expediente: 2195660/17-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o parecer 405/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: O.S.S. Industria e Comercio Importação e Exportação Ltda
CNPJ: 05.678.757/0002-33
Processo: 25351.491623/2017-87
Expediente: 2195673/17-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o parecer 405/2017 - CRTPS/Diare.

ARESTO Nº 1.050, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 002, realizada em 30/01/2018, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: LABORATÓRIOS PFIZER LTDA.
CNPJ: 46.070.868/0036-99
Processo: 25351.461536/2016-21
Expediente: 2012140/17-7
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por intempestividade, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer de Intempestividade nº 024/2017 - Coare/Dimon.
Recorrente: DROGARIA VALLE RJ LTDA. - ME
CNPJ: 11.505.341/0001-35
Processo: 25351.416128/2017-99
Expediente: 2082584/17-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 398/2017 - COARE/Dimon.
Recorrente: S. R. DROGARIA E PERFUMARIA LTDA.
CNPJ: 09.342.753/0001-50
Processo: 25351.493283/2008-38
Expediente: 2084680/17-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 399/2017 - COARE/Dimon.
Recorrente: NUTRI & FARMA LTDA. - ME
CNPJ: 23.560.796/0001-32
Processo: 25351.458697/2017-10
Expediente: 2127875/17-0

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 400/2017 - COARE/Dimon.
Recorrente: UNITED MEDICAL LTDA.
CNPJ: 68.949.239/0001-46
Processo: 25351.243607/2017-27
Expediente: 2162207/17-8
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 422/2017 - COARE/Dimon.
Recorrente: PHYTOWAY FITOCOSMÉTICOS E PRODUTOS NATURAIS LTDA.
CNPJ: 02.209.800/0001-42
Processo: 25024.000908/2008-31
Expediente: 2664825/16-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por Perda do Objeto, acompanhando a posição do relator que acata o Parecer de Perda de Objeto 048/2017 - Coare/Dimon.
Recorrente: BRASTERÁPICA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 46.179.008/0003-20
Processo: 25767.505605/2016-27
Expediente: 459253/17-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E DAR provimento ao recurso, para retornar à análise pela área técnica, acompanhando a posição do relator que acata o Parecer 300/2017 - Coare/Dimon.
Recorrente: MED TEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. - ME
CNPJ: 26.530.497/0001-43
Processo: 25351.519799/2017-19
Expediente: 2161448/17-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o Parecer 419/2017 - Coare/Dimon.
Recorrente: VENTILOGY BRASIL LTDA. - ME
CNPJ: 26.959.615/0001-33
Processo: 25351.497420/2017-02
Expediente: 2102853/17-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o Parecer 416/2017 - Coare/Dimon.
Recorrente: PHYTOSTAN DO BRASIL LIMITADA MICRO EMPRESA
CNPJ: 25.187.753/0001-89
Processo: 25351.396518/2017-04
Expediente: 2220620/17-5
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o Parecer 006/2018 - Coare/Dimon.
Recorrente: WIARA PRATES SOARES METZKER
CNPJ: 26.445.070/0001-47
Processo: 25351.463956/2017-16
Expediente: 2207305/17-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por intempestividade, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer de Intempestividade nº 026/2017 - Coare/Dimon.
Recorrente: MABA V MANIPULAÇÕES FARMACÊUTICAS LTDA. - EPP
CNPJ: 12.330.142/0001-04
Processo: 25351.414537/2011-65
Expediente: 0990538/12-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por Perda do Objeto, acompanhando a posição do relator que acata o Parecer de Perda de Objeto 022/2017 - Coare/Dimon.
Recorrente: LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A
CNPJ: 31.673.254/0001-02
Processo: 25351.966341/2016-05
Expediente: 1734186/17-8
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 405/2017 - COARE/Dimon.
Recorrente: ENTOURAGE IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 23.040.854/0001-05
Processo: 25351.325559/2016-05
Expediente: 1957204/17-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso e retornar o processo à área técnica, nos termos do voto do relator - Voto nº 003/2018 Dimon/Anvisa.
Recorrente: A. W. T. LOGÍSTICA LTDA.
CNPJ: 20.384.298/0002-79
Processo: 25351.407481/2017-92
Expediente: 1996964/17-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 390/2017 - COARE/Dimon.
Recorrente: A. W. T. LOGÍSTICA LTDA.
CNPJ: 20.384.298/0002-79
Processo: 25351.407492/2017-33
Expediente: 1996967/17-8

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 388/2017 - COARE/Dimon.
Recorrente: A. W. T. LOGÍSTICA LTDA.
CNPJ: 20.384.298/0002-79
Processo: 25351.407495/2017-11
Expediente: 1996968/17-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 389/2017 - COARE/Dimon.
Recorrente: FBM INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 02.060.549/0001-05
Processo: 25351.200449/2016-10
Expediente: 2085946/17-5
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 393/2017 - COARE/Dimon.
Recorrente: SUN FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 05.035.244/0001-23
Processo: 25351.401291/2016-23
Expediente: 0004707/17-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 302/2017 - COARE/Dimon.
Recorrente: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
CNPJ: 03.777.341/0017-23
Processo: 25351.192402/2002-42
Expediente: 0004948/17-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o Parecer 125/2017 - Coare/Dimon.
Recorrente: WT DISTRIBUIDORA LTDA.
CNPJ: 35.291.038/0003-07
Processo: 25351.426620/2017-72
Expediente: 1843760/17-5
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o Parecer 415/2017 - Coare/Dimon.
Recorrente: CONTINENTAL LOG LTDA.
CNPJ: 07.391.200/0001-61
Processo: 25351.485400/2017-81
Expediente: 2088276/17-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o Parecer 394/2017 - Coare/Dimon.

ARESTO Nº 1.051, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 02, realizada em 30/01/2018, com fundamento no art. 15, VI, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: Eurocaps Indústria e Comércio Ltda ME
CNPJ: 17.102.448/0001-19
Processo: 25351.581631/2016-63
Expediente: 095975/17-8
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 095/2017 - Coreia/GGALI.
Recorrente: NS2.Com Internet S.A.
CNPJ: 09.339.936/0001-16
Processo: 25351.272287/2016-48
Expediente: 2284555/17-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 110/2017 - Coreia/GGALI.
Recorrente: Yellow Force Comércio e Distribuição Eireli EPP
CNPJ: 22.471.289/0001-60
Processo: 25351.099500/2017-17
Expediente: 2193074/17-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 104/2017 - Coreia/GGALI.
Recorrente: Danisco Brasil Ltda
CNPJ: 46.278.016/0001-61
Processo: 25351.723286/2013-85
Expediente: 1490343/17-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 082/2017 - COREA/GGALI.

ARESTO Nº 1.052, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 024/2016, realizada em 27/09/2016, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: PCE IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA
CNPJ: 61.756.136/0001-10
Processo: 25351.349827/2009-31
Expediente: 114928/10-8
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 104/2016 - CRTPS/DIREG.

ARESTO Nº 1.053, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 003/2017, realizada em 31/01/2017, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: NEWMED PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
CNPJ: 61.817.664/0001-32
Processo: 25351.093031/2014-61
Expediente: 0320440/14-5
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 107/2016 - CRTPS/Direg.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 213, de 23 de janeiro de 2018, publicada no DOU nº 17, de 24 de janeiro de 2018, Seção 1, pág. 32 e republicada no DOU nº 19, de 26 de janeiro de 2018, seção 1 e pág. 31,

Onde se lê:

" (Publicada no DOU de 15-12-2017)

.....

(*) Republicado por ter saído, no DOU nº 240, de 15-12-2017, Seção 1, página 180, ..."

Leia-se:

" (Publicada no DOU de 24-01-2018)

.....

(*) Republicado por ter saído, no DOU nº 32, de 24-01-2018, Seção 1, página 32, ..."

**DIRETORIA DE CONTROLE
E MONITORAMENTO SANITÁRIOS****DESPACHO Nº 18, DE 7 FEVEREIRO DE 2018**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do Despacho do Diretor-Presidente nº 48, publicado no Diário Oficial da União, em 10 de julho de 2017, e em razão da reorganização administrativa que se encontra em andamento visando o adequado cumprimento da Lei nº 13.411/16, bem como diante do aguardo de julgamento de recursos similares em outras diretorias para consenso, resolve prorrogar por até noventa dias, nos termos do art. 15, §§ 4º e 5º, da Lei nº 9.782/99, o prazo para publicação de decisão referente ao recurso administrativo listado abaixo:

WILLIAM DIB

ANEXO

COREC/COSANS
ISOQUÍMICA INDUSTRIAL LTDA - 00.467.702/0001-80
DESINFETANTE MULTI FÁCIL
25351.034142/2010-11
2.193144175 9/11/2017
9/5/2018

**GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO
E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA****RESOLUÇÃO-RE Nº 314, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018**

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e

Considerando o Art. 23 da Lei 6.437, de 20 de agosto de 1977;

Considerando o Art. 7º, inciso XV da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1979;

Considerando o Laudo de Análise Fiscal nº 77.1P.0/2017, emitido pelo Laboratório Central de Saúde Pública do Paraná, que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de teor alcoólico a 20°C e análise de rotulagem do produto ALCOOL GEL PALMINDAYA, lote 011, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso do lote 011 do produto ALCOOL GEL PALMINDAYA, fabricado por PALMINDAYA COSMÉTICOS LTDA (CNPJ: 75.619.742/0001-07).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 315, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no Art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando os Arts. 12, 50, 59 e 67 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

Considerando os Arts. 2º, inciso VII, 6º e 7º, inciso XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

Considerando a comprovação da fabricação e comercialização de produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, FUMODEX - HIGIENIZADOR BUCAL, ESPECIAL PARA FUMANTES, fabricado por empresa desconhecida e comercializado em KIT, constituído dos produtos - LEVEDO DE CERVEJA - 10 comprimidos e FUMODEX HIGIENIZADOR BUCAL, resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto FUMODEX - HIGIENIZADOR BUCAL, ESPECIAL PARA FUMANTES, fabricado por empresa desconhecida e comercializado em KIT, constituído dos produtos - LEVEDO DE CERVEJA - 10 comprimidos e FUMODEX HIGIENIZADOR BUCAL.

Art. 2º Determinar, como medida de interesse sanitário, a apreensão em todo o território nacional do produto descrito no Art.1º encontrado no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 316, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e

considerando os arts. 12, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação e comercialização do produto FRALDA DESCARTÁVEL MEGAFRAL BABY, sem cadastro na Anvisa, pela empresa Megafral Indústria e Comércio Ltda, CNPJ: 05.882.795/0001-22, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto FRALDA DESCARTÁVEL MEGAFRAL BABY, fabricado pela empresa Megafral Indústria e Comércio Ltda, CNPJ: 05.882.795/0001-22.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no Art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 363, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando o art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando a publicação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos - CBPF, da empresa Private Joint Stock Company INDAR, localizada em 5, Zroshevalna Str., Kiev, 02099, Ucrânia, por meio da Resolução RE nº 240, de 31 de janeiro de 2018, no D.O.U. nº 25, Suplemento, pág. 91 em 5 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Revogar as Resoluções RE nº 3.156, de 30 de novembro de 2017 e RE nº 313, de 05 de fevereiro de 2018, publicadas respectivamente no DOU nº 231, Seção 1, pág. 47, de 04/12/2017 e DOU nº 28, Seção 1, pág. 149, de 08/02/2018, ficando liberada, em todo o território nacional, a importação, distribuição e uso de todos os lotes do produto insulina NPH, nas suas apresentações registradas, fabricados por Private Joint Stock Company INDAR, e importados pelas detentoras do registro do produto em território nacional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 323, de 07 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 28, de 08 de fevereiro de 2017, Seção 1, pág. 35, referente ao reconhecimento do Organismo Auditor Intertek Testing Services NA Inc, DUNS nº 82-703-2272, conforme processo nº 25.351.801.548/2016-82.

Onde se lê: 70 Codman Hill Rd., Boxborough MA 01719 - Estados Unidos da América

Leia-se: 900 Chelmsford Street, Suite 301-3, Lowell, MA 01851 - Estados Unidos da América

**DIRETORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL
GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E FINANCEIRA****COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DE INFRAÇÕES SANITÁRIAS****DESPACHO Nº 9, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018**

O Coordenador Administrativo de Infrações Sanitárias, Substituto, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 184, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 61 da ANVISA, de 03 de fevereiro de 2016, publicado na seção 1, do DOU n. 25, de 05 de fevereiro 2016, vem tomar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: BICUDO DE MELLO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA EPP CNPJ/CPF: 09.912.649/0001-53

25759.399466/2010-86 - AIS:521350/10-9 - GGPAFI/ANVISA

ARQUIVAMENTO PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA.

AUTUADO: BIOASSIST COMERCIAL LTDA CNPJ/CPF: 40.334.484/0001-20

25752.173226/2007-31 - AIS:219776/07-6 - GGPAFI/ANVISA

ARQUIVAMENTO PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA.

AUTUADO: GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A CNPJ/CPF: 06.164.253/0001-87

25752.316916/2009-12 - AIS:406916/09-1 - GGPAFI/ANVISA

ARQUIVAMENTO PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA.

AUTUADO: ISSUE GROUP BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 04.994.217/0003-87

25743.230587/2008-82 - AIS:292055/08-7 - GGPAFI/ANVISA

ARQUIVAMENTO PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA.

AUTUADO: International Commerce Recife Ltda CNPJ/CPF: 04.665.157/0001-97

25757.009200/2010-82 - AIS:012117/10-7 - GGPAFI/ANVISA

ARQUIVAMENTO PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA.

AUTUADO: Práticos da Barra do Rio Grande Ltda. CNPJ/CPF: 02.390.883/0001-19

25751.493672/2009-29 - AIS:640232/09-1 - GGPAFI/ANVISA

ARQUIVAMENTO PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

AUTUADO: TRADE CENTER COMERCIAL LTDA CNPJ/CPF: 01.387.031/0001-00



25757.012354/2010-81 - AIS:016519/10-1 -
GGPAFI/ANVISA
ARQUIVAMENTO PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO
PUNITIVA.
AUTUADO: TRADE CENTER COMERCIAL LTDA
CNPJ/CPF: 01.387.031/0001-00
25757.080065/2012-35 - AIS:0114402/12-2 -
GGPAFI/ANVISA
ARQUIVAMENTO PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO
PUNITIVA.
AUTUADO: TRADE CENTER COMERCIAL LTDA
CNPJ/CPF: 01.387.031/0001-00
25757.075406/2012-04 - AIS:0107651/12-5 -
GGPAFI/ANVISA
ARQUIVAMENTO PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO
PUNITIVA.
AUTUADO: TRADE CENTER COMERCIAL LTDA
CNPJ/CPF: 01.387.031/0001-00
25757.011950/2010-25 - AIS:015821/10-6 -
GGPAFI/ANVISA
ARQUIVAMENTO PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO
PUNITIVA.
AUTUADO: ITABRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE
AZEITE CNPJ/CPF: 08.833.405/0001-12
25757.010015/2010-11 - AIS:013296/10-9 -
GGPAFI/ANVISA
ARQUIVAMENTO PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO
PUNITIVA.
AUTUADO: TECON SUAPE S.A. CNPJ/CPF:
04.471.564/0001-63
25757.624488/2008-17 - AIS:805534/08-3 -
GGPAFI/ANVISA
ARQUIVAMENTO PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

HENRIQUE BUENO KUSSAMA

DESPACHO Nº 10, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

O Coordenador Administrativo de Infrações Sanitárias, Substituto, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 184, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 61 da ANVISA, de 03 de fevereiro de 2016, publicado na seção 1, do DOU n. 25, de 05 de fevereiro 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:
AUTUADO: CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. CNPJ/CPF: 44.734.671/0001-51
25351.543283/2014-55 - AIS:0756536/14-4 -
GGFISI/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).
AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA CNPJ/CPF: 00.352.294/0013-54
25751.218348/2015-98 - AIS:0315443/15-2 -
GGPAFI/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).
AUTUADO: FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A. CNPJ/CPF: 08.505.736/0003-95
25351.507240/2014-30 - AIS:0707128/14-1 -
GGFISI/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).
AUTUADO: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA JOSÉ BONIFÁCIO CNPJ/CPF: 42.429.480/0001-50
25752.382395/2007-61 - AIS:493316/07-8 -
GGPAFI/ANVISA
ARQUIVAMENTO PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA.
AUTUADO: SENDAI ORTOPEDIA IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ/CPF: 00.127.383/0001-63
25743.263672/2015-49 - AIS:0379853/15-4 -
GGPAFI/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS).

HENRIQUE BUENO KUSSAMA

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 153, DE 29 DE JANEIRO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação da Santa Casa de Misericórdia de Ourinhos, com sede em Ourinhos (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;
Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 73/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.492469/2017-41, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação da Santa Casa de Misericórdia de Ourinhos, CNPJ nº 53.412.144/0001-11, com sede em Ourinhos (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2018 à 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 158, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Congregação de Santa Catarina, com sede em Novo Hamburgo (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 78/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.209268/2012-88, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços prestados ao SUS em percentual menor que 60% (sessenta por cento), e por aplicação de percentual da receita efetivamente recebida da prestação de serviços de saúde em gratuidade, da Associação Congregação de Santa Catarina, CNPJ nº 91.681.361/0001-04, com sede em Novo Hamburgo (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2010 à 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 159, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade da Santa Casa José Benigno Gomes de Sud Mennucci, com sede em Sud Mennucci (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, e

Considerando a Nota Técnica nº 46/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.201945/2016-43, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa José Benigno Gomes de Sud Mennucci, CNPJ nº 47.759.428/0001-86, com sede em Sud Mennucci (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 19 de março de 2017 à 18 de março de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 886/SAS/MS, de 18 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 95, de 19 de maio de 2017, Seção 1, página 64.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 161, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

Defere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação São Vicente de Paulo, com sede em Paraopeba (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 80/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.476978/2017-26, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação São Vicente de Paulo, CNPJ nº 16.936.346/0001-36, com sede em Paraopeba (MG).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 162, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Sociedade Beneficente Roque Gonzales, com sede em Roca Sales (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 81/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.434337/2017-02, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Sociedade Beneficente Roque Gonzales, CNPJ nº 95.196.044/0001-45, com sede em Roca Sales (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 16 de setembro de 2017 à 15 de setembro de 2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 164, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Hospitalar de Três Barras, com sede em Três Barras (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 82/2018-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.496081/2017-19, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Hospitalar de Três Barras, CNPJ nº 83.627.596/0001-81, com sede em Três Barras (SC).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 29 de dezembro de 2017 à 28 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 165, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade de Nossa Senhora da Saúde, com sede em Diamantina (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

PORTARIA Nº 53, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 116/SGTES/MS, de 08 de maio de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 116/SGTES/MS, de 08 de maio de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.067311/2014-93	RAFAEL REGINO LAO	4200395	SC	GRÃO PARA

Considerando a Nota Técnica nº 51/2018-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.210610/2015-35, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade de Nossa Senhora da Saúde, CNPJ nº 20.081.238/0001-04, com sede em Diamantina (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 à 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 1.095/SAS/MS, de 12 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 112, de 13 de junho de 2017, Seção 1, página 30.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 166, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

Defere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital Nossa Senhora do Carmo, com sede em Carmo da Cachoeira (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 83/2018-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.481210/2017-74, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Nossa Senhora do Carmo, CNPJ nº 18.240.812/0001-70, com sede em Carmo da Cachoeira (MG).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 168, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital Monsenhor Genésio, com sede em Juruiaia (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 52/2018-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.130982/2016-60, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Monsenhor Genésio, CNPJ nº 17.909.730/0001-02, com sede em Juruiaia (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 14 de outubro de 2016 à 13 de outubro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 595/SAS/MS, de 23 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 58, de 24 de março de 2017, Seção 1, página 107.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 52, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.901, de 10 de dezembro de 2016, resolve:

Art.1º Em cumprimento a liminar proferida em sede de Mandado de Segurança, declarar que o profissional DIEGO FILIPE DA SILVA, CPF Nº XXX.647.XXX.-40, está apto à utilização, nos processos de residência médica, da pontuação do adicional de 10% (dez por cento) por sua participação no PROVAB 2013.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria permanecem até que seja revogada a decisão judicial em que motivada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

PORTARIA Nº 54, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 26/SGTES/MS, de 31 de janeiro de 2017, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 26/SGTES/MS, de 31 de janeiro de 2017, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.006251/2017-85	VERONICA FIDELINA PAR-RONDO LOPEZ	2400324	RN	SÃO MIGUEL



PORTARIA Nº 55, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 303/SGTES/MS, de 17 de outubro de 2017, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 303/SGTES/MS, de 17 de outubro de 2017, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.437977/2017-66	RAIALLA APARECIDA MAZETI VEIGA	4101446	PR	JACAREZINHO

PORTARIA Nº 56, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 560/SGTES/MS, de 26 de dezembro de 2016, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 560/SGTES/MS, de 26 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.192402/2016-28	MIYELKIS ALMARALES TAMAYO	3101423	MG	BERTOPOLIS

PORTARIA Nº 57, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 356/SGTES/MS, de 06 de outubro de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 356/SGTES/MS, de 06 de outubro de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.162136/2014-47	YANEY FERNANDEZ CORONA	3200318	ES	ALTO RIO NOVO

PORTARIA Nº 58, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 560/SGTES/MS, de 26 de dezembro de 2016, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 560/SGTES/MS, de 26 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.183725/2016-21	RAMON EUSEBIO CESPEDES GARCIA	1501293	PA	WISEU

PORTARIA Nº 59, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 560/SGTES/MS, de 26 de dezembro de 2016, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 560/SGTES/MS, de 26 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.183164/2016-60	PEDRO BAEZ GERMAN	4101048	PR	SANTA TEREZA DO OESTE

PORTARIA Nº 60, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 63/SGTES/MS, de 12 de dezembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 63/SGTES/MS, de 12 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.221485/2013-27	MILAYME DE LAS MERCEDES TOME LOPEZ	2900657	BA	LAPÃO

PORTARIA Nº 61, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Torna sem efeito, Portaria nº 307/SGTES/MS, de 19 de outubro de 2017, de cancelamento de registro único para o exercício da medicina da médica intercambista desligada do Projeto Mais Médicos para o Brasil.
Art. 2º O registro único para o exercício da medicina fica reativado, conforme Anexo desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.192178/2016-74	YENY ODEILY GUERRERO DIAZ	1100390	RO	SERINGUEIRA

PORTARIA Nº 62, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 502/SGTES/MS, de 30 de setembro de 2016, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 502/SGTES/MS, de 30 de setembro de 2016, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.135734/2016-13	RAQUEL ISAAC ALMENARES	1700255	TO	WANDERLÂNDIA

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 408/SGTES/MS, de 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU nº 243, de 20 de dezembro de 2017, Seção 1, página 99.
Onde se lê:

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.086914/2017-37	IVAN SILVERA BALAN	5200655	SP	CUBATÃO

Leia-se:

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.086914/2017-37	IVAN SILVERA BALAN	3503876	SP	CUBATAO

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 15, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 19, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando o que dispõe a Lei nº 13.103, de 02 de março de 2015;

Considerando a publicação da Resolução nº 691, de 27 de setembro de 2017, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

e

Considerando o que consta no processo administrativo nº 80000.032420/2017-41; resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Portaria, nos termos do § 1º, do art. 10, da Resolução nº 691, de 2017, a pessoa jurídica Centro Avançado de Estudos e Pesquisas LTDA, sediado à Rua José Geraldo Cerebino Christóvão, nº. 245/295 e 305, Bairro Fazenda Santa Cândida, CEP: 13.087-567 - Campinas/SP, para realização de exame toxicológico com janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias.

Art. 2º A credenciada registrará o resultado do exame toxicológico diretamente na Base do RENACH Nacional.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 21, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.125864/2016-48, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica NUCLEO INSPEÇÃO VEICULAR LTDA - ME, CNPJ nº 22.753.779/0001-59, situada no Município de Uberaba - MG, Rua Hamleto Dalmaso, nº 1534, Recreio dos Bandeirantes, CEP: 38.040-390 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 24, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.034201/2014-53, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica ITAFOR - INSTITUTO TÉCNICO AUTOMOTIVO DE FORTALEZA LTDA - ME, CNPJ nº 18.204.259/0001-10, situada no Município de Fortaleza - CE, Avenida João Pessoa, nº 6643, Parangaba, CEP: 60.721-340 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 27, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.023465/2017-24, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica FIT INSPECAO VEICULAR LTDA - EPP, CNPJ nº 08.387.750/0005-01, situada no Município de Salvador - BA, Estrada Campinas Pirajá, Sn - Km 05 Galpão 12, Campinas de Pirajá, CEP: 41.290-001 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 804, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre o Cadastro Institucional e sobre a Notificação Eletrônica no âmbito da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, no art. 16, inciso IV, do Regimento Interno da ANEEL, aprovado pela Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, de acordo com a deliberação da Diretoria e com o que consta nos autos do Processo nº 48500.000853/2013-60, e considerando as contribuições recebidas, entre 1º de setembro e 14 de outubro de 2016, na Audiência Pública 54/2016, que permitiram aperfeiçoar este ato normativo, resolve:

Art. 1º Estabelecer as disposições relativas ao Cadastro Institucional e à Notificação Eletrônica no âmbito da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeitos desta norma serão adotadas as seguintes definições:

I - Agentes Setoriais: pessoas físicas ou jurídicas, individualmente ou reunidas em consórcio, detentoras de concessão, permissão, autorização ou registro para explorar serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, seja nas atividades de geração, transmissão, distribuição ou comercialização de energia elétrica;

II - Autoridade Certificadora - AC: entidade, pública ou privada, subordinada à hierarquia da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, responsável por emitir, distribuir, renovar, revogar e gerenciar certificados digitais, contratada para viabilizar a Notificação Eletrônica no âmbito da ANEEL;

III - Aviso de Notificação Eletrônica - AN-E: documento que comprova o recebimento ou a efetiva leitura da Notificação Eletrônica pelo destinatário;

IV - Aviso de Recebimento - AR: serviço adicional, contratado de empresa de entrega de correspondências, que, mediante o preenchimento de formulário próprio, físico ou digital, permite comprovar a efetiva entrega da Notificação Tradicional;

V - Cadastro Institucional: banco oficial de informações cadastrais das pessoas, físicas ou jurídicas, de interesse da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

VI - Endereço Eletrônico Institucional: e-mail único cadastrado pelo Agente Setorial para receber Notificações Eletrônicas;

VII - Notificação Eletrônica: modalidade de cientificação, por meio eletrônico, de atos que resultem para o interessado em aquisição, modificação ou extinção de direitos, bem como em imposição de deveres, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos e atividades, e de atos de outra natureza, de seu interesse;

VIII - Notificação Tradicional: envio de correspondência física com Aviso de Recebimento - AR;

IX - Pessoa Contratada: pessoas, físicas ou jurídicas, com as quais a ANEEL firmou contrato de prestação de serviço de qualquer espécie ou natureza; e

X - Potencial Agente: pessoas, físicas ou jurídicas, individualmente ou reunidas em consórcio, interessadas em desenvolver estudos de inventários hidrelétricos, projetos básicos de usinas hidrelétricas, ou registrar usinas de capacidade reduzida ou obter Despacho de Registro de Outorga - DRO.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES

Seção I

Do Cadastro Institucional

Art. 3º O Cadastro Institucional compreende as informações cadastrais das pessoas, físicas ou jurídicas, de interesse da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 4º O Agente Setorial, o Potencial Agente e a Pessoa Contratada devem se inscrever no Cadastro Institucional e manter os respectivos dados cadastrais atualizados.

Art. 5º É facultado aos consumidores finais de energia elétrica e a outros interessados titulares de processos em andamento na ANEEL se inscreverem no Cadastro Institucional e aderirem à sistemática da Notificação Eletrônica, hipótese na qual passarão a se submeter às disposições desta Resolução, no que couber.

Art. 6º O Cadastro Institucional poderá ser preenchido ou atualizado por qualquer representante da pessoa física ou jurídica cadastrada.

Parágrafo único. Serão considerados representantes, para os fins do caput desse artigo, as pessoas físicas que possuam poderes de representação previamente constituídos pela pessoa cadastrada em processos existentes na ANEEL ou comprovados documentalmente no momento da representação, tais como Presidente, Diretor, Administrador ou Procurador, conforme o caso.

Art. 7º O cadastro do Agente Setorial, do Potencial Agente ou da Pessoa Contratada será vinculado ao respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, conforme o caso.

Parágrafo único. Será permitido cadastrar um único Endereço Eletrônico Institucional em cada inscrição no Cadastro Institucional, seja para pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 8º São atos cadastrais no Cadastro Institucional:

I - inscrição;

II - alteração de dados cadastrais;

III - baixa de inscrição;

IV - restabelecimento de inscrição; e

V - homologação de ato cadastral.

Art. 9º Os atos cadastrais referidos nos incisos I a IV do caput do art. 8º serão praticados pelas próprias pessoas obrigadas ou pelas interessadas em se inscreverem no Cadastro Institucional, conforme o caso.

Art. 10. O ato cadastral referido no inciso V do caput do art. 8º será praticado pelas Unidades Organizacionais a seguir especificadas:

I - Superintendência de Comunicação e Relações Institucionais - SCR: responsável pela gestão do cadastro de órgãos, entidades, instituições e associações que se relacionam com a ANEEL;

II - Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração - SCG: responsável pela gestão do cadastro dos Agentes Setoriais do segmento de geração e de comercialização;

III - Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição - SCT: responsável pela gestão do cadastro dos Agentes Setoriais do segmento de transmissão e de distribuição;

IV - Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios - SLC: responsável pela gestão do cadastro das Pessoas Contratadas;

V - Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação - SMA: responsável pela gestão do cadastro de consumidores finais e demais interessados.

Parágrafo único. A Superintendência de Gestão Técnica da Informação - SGI será responsável pelo desenvolvimento e pela manutenção do sistema eletrônico de Cadastro Institucional e pela contratação e gestão da Autoridade Certificadora - AC.

Art. 11. Para realizar o ato de inscrição no Cadastro Institucional, as pessoas obrigadas e as interessadas deverão, sucessivamente:

I - acessar e preencher formulário eletrônico do Cadastro Institucional, disponível no sítio eletrônico da ANEEL, e

II - protocolar, por correspondência física ou eletrônica:

a) Termo de Responsabilidade, assinado pelo cadastrante ou por representante legal, cujo modelo será obtido no sítio eletrônico da ANEEL, e

b) documentação comprobatória da condição de representante legal do subscritor do Termo de Responsabilidade, tais como cópia do respectivo Contrato Social ou Estatuto Social, conforme o caso, eventuais Termos Aditivos, Atas de Eleição de Administradores ou Procuração.

Parágrafo único. Para os fins desse artigo, as correspondências eletrônicas apenas serão consideradas válidas se certificadas, na forma do art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Art. 12. Preenchido o formulário eletrônico e recebida a documentação referida no art. 11, inciso II, o Protocolo-Geral da ANEEL deverá, em até 1 (um) dia útil, encaminhá-los a para a Unidade Organizacional competente.



Art. 13. A Unidade Organizacional competente deverá, em até 2 (dois) dias úteis, verificar a validade da documentação apresentada e decidir se homologa ou não o ato de inscrição no Cadastro Institucional.

§1º Em caso de homologação do ato de inscrição, a Unidade Organizacional competente notificará eletronicamente o interessado quanto à decisão, tornando-o ciente de que todas as futuras notificações serão realizadas exclusivamente mediante Notificação Eletrônica.

§2º Em caso de não homologação do ato de inscrição, a Unidade Organizacional dará ciência ao interessado das razões do indeferimento.

§3º Caso o indeferimento decorra de erro ou pendência sanável pelo interessado, a Unidade Organizacional conferirá prazo de 15 (quinze) dias para regularização.

Art. 14. Sempre que forem realizadas alterações dos dados cadastrais, inclusive do Endereço Eletrônico Institucional, a Unidade Organizacional competente para homologar o ato cadastral deverá, em até 2 (dois) dias úteis, verificar a validade da documentação apresentada e homologar o ato cadastral, podendo determinar ao interessado que apresente os documentos comprobatórios julgados necessários, conforme orientações do sistema eletrônico do Cadastro Institucional disponível no sítio eletrônico da ANEEL.

Art. 15. Os consumidores finais de energia elétrica e os demais interessados que facultativamente optarem por se inscreverem no Cadastro Institucional e, consequentemente, optarem pela recepção de Notificações Eletrônicas, na forma do art. 5º, poderão, a qualquer tempo, solicitar a baixa da respectiva inscrição no Cadastro Institucional e, consequentemente, retornar à sistemática da Notificação Tradicional.

Parágrafo único. O pedido de baixa da respectiva inscrição no Cadastro Institucional deverá ser realizado conforme as orientações do sistema eletrônico do Cadastro Institucional disponível no sítio eletrônico da ANEEL.

Seção II

Da Notificação Eletrônica

Art. 16. As Notificações ao Agente Setorial, ao Potencial Agente ou à Pessoa Contratada passarão a ser realizadas, prioritariamente, mediante Notificação Eletrônica transmitida pela ANEEL para o respectivo Endereço Eletrônico Institucional cadastrado no Cadastro Institucional.

Parágrafo único. A comprovação do recebimento e da efetiva leitura por parte do destinatário da Notificação Eletrônica, bem como as respectivas datas e horários de realização desses eventos, dar-se-á mediante Aviso de Notificação Eletrônica - AN-e, fornecido por Autoridade Certificadora - AC, que deverá ser juntado aos autos do respectivo processo administrativo.

Art. 17. A utilização da Notificação Eletrônica não altera nem a duração nem a contagem dos prazos.

Art. 18. Considerar-se-á realizada a notificação na data em que, comprovadamente, o notificado efetuar a leitura ou, caso esta não ocorra, após 5 (cinco) dias corridos contados da data do recebimento da notificação.

Art. 19. A Notificação Tradicional deverá ser utilizada nos seguintes casos:

I - falha no envio ou no recebimento da Notificação Eletrônica;

II - Notificação Eletrônica com tamanho superior a 10 (dez) megabytes; e

III - notificado facultativo não optante pela inscrição no Cadastro Institucional e, consequentemente, não sujeito à sistemática de Notificação Eletrônica.

Parágrafo único. Caso a falha referida no inciso I desse artigo seja atribuível ao destinatário da Notificação Eletrônica, a ANEEL, sem prejuízo do envio da Notificação Tradicional, dará ciência da falha ao destinatário, notificando-o para que, no prazo de 2 (dois) dias úteis, sane o problema e viabilize o recebimento de Notificações Eletrônicas.

Art. 20. Na hipótese de interessados indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido, a notificação será realizada por publicação no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os Agentes Setoriais têm o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da entrada em vigor desta Resolução, para se inscreverem no Cadastro Institucional ou atualizar os respectivos dados cadastrais no sistema eletrônico disponível no site da ANEEL, sob pena de aplicação das penalidades previstas na regulação.

Parágrafo único. A ANEEL poderá exigir, a qualquer momento, o preenchimento de informações adicionais no Cadastro Institucional.

Art. 22. O Agente Setorial, o Potencial Agente ou a Pessoa Contratada que não se inscrever no Cadastro Institucional ou deixar de manter atualizados os respectivos dados cadastrais ficará impossibilitado de utilizar serviços eletrônicos disponibilizados no site da ANEEL, que exijam login e senha vinculados ao Cadastro Institucional, tais como pedido de sustentação oral ou de cópias pelo Portal Eletrônico da ANEEL e envio de documentos pelo Protocolo Digital.

§1º Os dados cadastrais já existentes serão considerados válidos e eficazes até o momento em que for homologado eventual pedido de atualização.

§2º O interessado não sofrerá qualquer prejuízo de natureza processual em decorrência de pendências em seu Cadastro Institucional atribuíveis à ANEEL.

Art. 23. As Unidades Organizacionais da ANEEL deverão exigir a prévia inscrição no Cadastro Institucional ou a ratificação da atualidade dos respectivos dados dos Agentes Setoriais e dos Potenciais Agentes como condição para a emissão de autorizações ou para a assinatura de contratos de concessão ou de adesão ou registros de qualquer natureza.

Art. 24. A Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios - SLC deverá exigir a prévia inscrição no Cadastro Institucional ou a ratificação da atualidade dos respectivos dados das Pessoas Contratadas ou habilitadas à contratação, repactuação ou prorrogação contratual como condição para a adjudicação, a repactuação ou a prorrogação do objeto licitado ou contratado.

Art. 25. Os art. 18, 23, 28 e 30 da Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 18.

Parágrafo único. Uma via do TN será entregue pessoalmente ou remetida, por meio que assegure a certeza da ciência, ao representante legal da notificada ou ao seu procurador habilitado, para conhecimento e manifestação, se for o caso, sempre acompanhada, se existir, do respectivo relatório de fiscalização."

"Art. 23.

Parágrafo único. Uma via do AI será entregue pessoalmente ou remetida, por meio que assegure a certeza da ciência, ao representante legal da autuada ou ao seu procurador habilitado."

"Art. 28.

§ 1º Uma via do TI será entregue pessoalmente ou remetida, por meio que assegure a certeza da ciência, ao representante legal da intimada ou ao seu procurador habilitado, para conhecimento e providências pertinentes."

"Art. 30.

§ 1º A decisão referida no caput deste artigo consubstanciar-se-á em Resolução da ANEEL, a ser publicada no Diário Oficial da União, sem prejuízo do envio à infratora, por meio que assegure a certeza da ciência, do inteiro teor de sua fundamentação, incluindo votos, pareceres e demais subsídios utilizados no processo decisório."

Art. 26. Os arts. 39 e 40 da Norma de Organização ANEEL nº 1, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 39.

§ 3º

IV - por Notificação Eletrônica;

§ 4º Na hipótese dos incisos II e IV do parágrafo anterior, a contagem do prazo dar-se-á a partir da data do Aviso de Recebimento - AR, do comprovante do telegrama expedido pelos Correios ou do Aviso de Notificação Eletrônica - AN-e, conforme o caso."

"Art. 40.

II - considera-se operada a notificação por escrito com sua entrega certificada no endereço fornecido pelo interessado ou com a emissão do Aviso de Notificação Eletrônica - AN-e;"

Art. 27. Esta Resolução Normativa entra em vigor em 90 (noventa) dias após sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 299, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.004677/2017-69, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela empresa Centrais Eólicas Itapuã VII Ltda. em face do Auto de Infração nº 72/2017, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG, que aplicou a pena de multa pelo descumprimento do cronograma de implantação das EOLs Mulungu, Quina e Pau Santo, e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a multa de R\$ 184.405,87 (cento e oitenta e quatro mil, quatrocentos e cinco reais e oitenta e sete centavos), a ser recolhida conforme a legislação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 310, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.001212/2015-94, decide conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Esperanza Transmissora de Energia S.A. em face do Despacho nº 3.890, de 2017, que indeferiu o Requerimento Administrativo, com pedido de medida cautelar, interposto pela Recorrente com vistas à alteração do cronograma de implantação da Linha de Transmissão Quixadá - Açú III, localizada nos estados do Ceará e Rio Grande do Norte, e, no mérito, negar-lhe provimento.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 316, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nºs 48500.002888/2014-14, 48500.002887/2014-70, 48500.002886/2014-25, 48500.002892/2014-82, 48500.002891/2014-38, decide indeferir o pedido de alteração do cronograma de

implantação das Centrais Geradoras Solar Fotovoltaicas - UVFs Guaimbé 1, Guaimbé 2, Guaimbé 3, Guaimbé 4 e Guaimbé 5, outorgadas, respectivamente, à Guaimbe I Parque Solar S.A., Guaimbe II Parque Solar S.A., Guaimbe III Parque Solar S.A., Guaimbe IV Parque Solar S.A. e Guaimbe V Parque Solar S.A., localizadas no município de Guaimbé, estado de São Paulo.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 318, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.005654/2013-48, decide i) indeferir o pedido de reconhecimento de excludente de responsabilidade referente ao período de suspensão da Licença de Implantação e ao atraso da imissão na posse das terras necessárias à construção do empreendimento hidrelétrico; ii) reconhecer 11 meses como excludente de responsabilidade, em razão da mora para concessão das Autorizações para Supressão Vegetal, ASV Solo e ASV Rocha; iii) determinar que o período reconhecido como excludente de responsabilidade deve ser refletido em novo cronograma contratual, bem como na alteração dos prazos inicial e final dos CCEAR, e iv) afastar, pelo período definido no item (ii), a Concessionária de todas as obrigações relacionadas a aquisição e aporte de lastro e de outras garantias bem como de todas as penalidades e encargos decorrentes do atraso da operação comercial da UHE Sinop.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 320, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.006213/2017-97, decide pela não edição de súmula referente à aplicação automática da Parcela Variável por Atraso na Entrada em Operação - PVA, não cabendo efeito suspensivo.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 321, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta nos Processos nº 48500.002182/2017-03, 48500.002183/2017-40 e 48500.002184/2017-94, decide conhecer dos Requerimentos Administrativos interpostos pela Linhas de Transmissão de Montes Claros Ltda. - LTMTC, pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte e pela Sete Lagoas Transmissora de Energia Ltda. - SLTE e, no mérito: i) negar provimento ao pedido da Linhas de Transmissão de Montes Claros Ltda. - LTMTC, e manter a aplicação da Parcela Variável pelo Atraso - PVA na entrada em operação da Subestação Padre Fialho, do Contrato de Concessão nº 3/2010-ANEEL; ii) negar provimento ao pedido da Sete Lagoas Transmissora de Energia Ltda. - SLTE, e manter a aplicação da Parcela Variável pelo Atraso - PVA na entrada em operação da Subestação Sete Lagoas 4, do Contrato de Concessão nº 6/2011-ANEEL, e iii) dar provimento ao pedido da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte e cancelar a aplicação da Parcela Variável pelo Atraso - PVA na entrada em operação das instalações de transmissão do Contrato de Concessão nº 10/2009-ANEEL.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 323, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.001994/2010-57, decide indeferir o pedido de alteração do cronograma de implantação da Pequena Central Hidrelétrica - PCH São João II, outorgada à Hidrelétrica São João II SPE Ltda., localizada no município de Prudentópolis, estado do Paraná.

ROMEY DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 333, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

Processo nº 48500.001082/2011-66. Interessado: Brasil Comercializadora de Energias Ltda. Decisão: registrar a alteração da razão social da empresa, detentora de autorização para atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE, nos termos do Despacho nº 1.070, de 10 de março de 2011, c/c o Despacho nº 477, de 8 de fevereiro de 2012. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES,
PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE
TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO****DESPACHO Nº 329, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018**

Processo nº: 48500.004145/2017-21. Interessadas: Neoenergia S.A., Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF e Giovanni Sanguinetti Transmissora de Energia S.A. Decisão: estabelecer os valores devidos a Neoenergia S.A., Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF e Giovanni Sanguinetti Transmissora de Energia S.A. pela elaboração dos relatórios R2, R3 e R4, com referência em novembro de 2017, relativos ao estudo EPE-DEE-RE-029/2017-rev1 - "Estudo de Atendimento às Regiões de Mossoró, Aracati e Fortaleza", de 07 de dezembro de 2017, utilizados no Leilão de Transmissão, de acordo Resolução nº 594/2013, constantes da tabela anexa ao Despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHO Nº 338, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018**

Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessado: Specht Produtos Alimentícios Ltda. Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação comercial a partir de 9 de fevereiro de 2018. Usina: CGH Mario Fett. Unidade Geradora: UG4, de 720 kW de capacidade instalada, conforme §2º do Art. 3º da Resolução ANEEL nº 583/2013. Localização: Município de Joaçaba, estado de Santa Catarina. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO
Superintendente

DESPACHOS DE 8 DE FEVEREIRO 2018

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 9 de fevereiro de 2017.

Nº 339. Processo nº 48500.003703/2014-99. Interessados: Geradora Eólica Bons Ventos da Serra 2 S.A. Usina: EOL Bons Ventos Cacimbas 3. Unidades Geradoras: UG1 a UG7, de 2.100 kW cada, totalizando 14.700 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Ubajara, estado do Ceará.

Nº 340. Processo nº 48500.001523/2015-53. Interessados: Parque Eólico Curral de Pedras II S.A. Usina: EOL Curral de Pedras II. Unidades Geradoras: UG9 a UG11, de 2.500 kW cada, totalizando 7.500 kW de capacidade instalada. Localização: Municípios de Gentio do Ouro, Estado da Bahia.

Nº 341. Processo nº 48500.001888/2015-88. Interessados: Parque Eólico Capoeiras III S.A. Usina: EOL Capoeiras III. Unidades Geradoras: UG1 a UG5, de 2.500 kW cada, totalizando 12.500 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Gentio do Ouro, estado da Bahia.

Nº 342. Processo nº 48500.000299/2017-44. Interessados: Guaimbé I Parque Solar S.A. Usina: UVF Guaimbé 1. Unidades Geradoras: UG1 a UG22, de 1.559 kW limitadas por controle de potência dos inversores, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Guaimbé, estado de São Paulo.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO
Superintendente

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 3.946, de 23 de novembro de 2017, constante do Processo nº 27101.000463/1989-40, publicado resumo no DOU de 24 de novembro de 2017, Seção 1, p. 90, v. 154, n. 225, na Tabela 1 onde se lê "Vazão remanescente do aproveitamento [m³/s]: 19,20", leia-se "Vazão remanescente do aproveitamento [m³/s]: 19,30". A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA****DESPACHO Nº 332, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018**

Processo nº 48500.006416/2017-83. Interessada: Copel Distribuição S.A. Decisão: anuir ao pleito da Interessada para a contratação do Sistema Meteorológico do Paraná - SIMEPAR para prestação de serviços de engenharia de previsão e monitoramento meteorológico. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA**DESPACHO Nº 331, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018**

Processo nº 48500.003061/2016-90. Interessados: Quebec Desenvolvimento S.A. e à Leme Engenharia Ltda. Decisão: revogar o Despacho nº 1.625/2016 que conferiu o registro para realização dos Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica referentes à UHE São Miguel, cadastrada sob o CEG UHE.PH.MG.035794-4.01, localizada no rio Grande, no estado de Minas Gerais, motivado pela desistência formal em prosseguir no processo, nos termos do art. 9º da Resolução nº 395/1998. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

DESPACHOS DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

Nº 335. Processo n. 48500.005561/2017-47. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas de custeio referentes ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, para o mês de ABRIL de 2018. Prazo para recolhimento: até o dia 10 de MARÇO de 2018.

Nº 336. Processo n. 48500.004897/2016-10. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas referentes ao encargo da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, para o mês de DEZEMBRO de 2017. Prazo para recolhimento: até o dia 10 de MARÇO de 2018.

A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

DESPACHO Nº 337, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TARIFÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais delegadas pelo Despacho nº 1.576, de 14 de junho de 2016, resolve:

Processo: nº 48500.003166/2017-20. Interessados: INPA - INDÚSTRIA DE EMBALAGENS SANTANA S/A, concessionárias de distribuição CEMIG-D e EMG, unidades consumidoras alcançadas pela decisão liminar concedida nos autos do Processo Judicial nº 0071029-71.2016.4.01.3400/2ª Vara Federal, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, usuários e agentes do Setor. Objeto: Cumprimento da decisão de antecipação de tutela de que trata o Processo Judicial nº 0071029-71.2016.4.01.3400/2ª Vara Federal com a publicação das respectivas tarifas de uso dos sistemas de distribuição - TUSD, e outras providências. A íntegra deste Despacho e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO****DESPACHO Nº 334, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio da Portaria ANEEL nº 4.845, de 12 de dezembro de 2017, com fundamento nas Resoluções Normativas nº 414, de 09 de setembro de 2010, e nº 482, de 17 de abril de 2012, e no que consta no processo 48500.000547/2018-38, decide indeferir o pleito da ZX Participações para que as instalações referentes às centrais geradoras Buritirana e Piabanha sejam enquadradas como unidades consumidoras com minigeração distribuída com fornecimento obrigatoriamente realizado pela Coelba..

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO****DESPACHO Nº 343, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018**

Processo nº 48500.000278/2010-52. Interessados: Vendedores do 1º e 3º Leilão de Energia de Reserva, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Usuário de energia de reserva. Decisão: Determinar à CCEE que, na Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia de Reserva, atribua o valor ZERO ao acrônimo QANG INV, e respectivo ano de apuração, para as usinas cuja janela de entrega se encerrou em dezembro de 2017. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível no site www.aneel.gov.br.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente

DESPACHO Nº 344, DE 8 DE FEVEREIRO 2018

Processo nº 48500.000278/2010-52. Interessados: Vendedores do 1º, 3º e 4º Leilão de Energia de Reserva, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Usuário de energia de reserva. Decisão: Determinar à CCEE que, na Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia de Reserva, atribua o valor ZERO ao acrônimo ENFA_DT, ano de apuração 2017, para todas as usinas a Biomassa vencedoras do 1º, 3º e 4º LER. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível no site www.aneel.gov.br.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS****DIRETORIA I****SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO
DE COMBUSTÍVEIS****AUTORIZAÇÃO Nº 92, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.013608/2012-94, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da NOVA PLATINA BIOENERGIA LTDA, CNPJ nº 49.381.734/0001-57, com capacidade de produção de 170 m³/dia de etanol hidratado e 60 m³/dia de etanol anidro, localizada na BR ÁGUA DA MUMBUCA, S/N - ZONA RURAL, MUMBUCA, PLATINA - SP, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 30, de 15/01/2013, publicada no DOU de 16/01/2013.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO Nº 93, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.000288/2013-93, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da BIOSEV S.A., CNPJ nº 15.527.906/0035-85, com capacidade de produção de 1.000 m³/dia de etanol hidratado e 1.000 m³/dia de etanol anidro, localizada na Fazenda Santa Maria, Rodovia BR 163, km 329,6, Zona Rural, Rio Brillhante - MS, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Fica a empresa obrigada a atender ao prazo estabelecido na Resolução ANP nº 26/2012 ou outra que venha substituí-la, referente à apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal, sob pena de cancelamento ou revogação desta autorização.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP nº 429, de 03/05/2013, publicada no DOU de 06/05/2013.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DIRETORIA II**SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA
E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO****DESPACHO Nº 209, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, e no que consta no processo nº 48610.013759/2017-57, resolve:

Aprovar o credenciamento nº 0785/2018 da Unidade de Pesquisa Laboratório de Materiais Compósitos, vinculada à Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC-Rio, CNPJ nº 33.555.921/0001-70.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível na página de legislação da ANP em www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao.

BORIS ASRILHANT



DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO Nº 90, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP nº 313, de 28 de dezembro de 2001, e o que consta no processo n.º 48610.200279/2018-513 autoriza a empresa Frontera Gestão e Comércio Internacional Ltda, CNPJ n.º 09.437.598/0001-55, a exercer a atividade de importação de óleo diesel e biodiesel.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 91, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e o que consta do processo n.º 48610.201251/2017-12, autoriza a filial da empresa FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ n.º 02.909.530/0020-45, a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 199, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº CE/0016988 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao LOURIVAL AUGUSTO E SILVA, com inscrição no CNPJ sob o nº 07.495.005/0001-81, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.011885/2016-96.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 200, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº DF/0027057 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao POSTO PARQUE ALAMEDA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 04.110.106/0001-07, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.014384/2016-61.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 210, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e o que consta do processo n.º 48610.200314/2018-96, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço listados a seguir.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA
TOLLER & GUERRA - ARMAZENAMENTO DE COM-BUSTÍVEIS LTDA. 21.105.092/0001-44	FERA LUBRIFICANTES LTDA. 69.209.575/0003-87
STOLTHAVEN SANTOS LTDA. 51.979.359/0001-93	BIOPETRÓLEO DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. 13.485.658/0001-82
AGEO NORTE TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS S.A. 04.272.637/0001-98	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. 33.337.122/0179-50
AGEO NORTE TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS S.A. 04.272.637/0001-98	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. 33.337.122/0181-74
AGEO NORTE TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS S.A. 04.272.637/0001-98	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. 33.337.122/0053-58
AGEO NORTE TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS S.A. 04.272.637/0001-98	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. 33.337.122/0037-38

DESPACHO Nº 201, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Lei 9.847, de 26 de outubro de 1999, pela ocorrência de reincidência na infração prevista no inciso VIII do artigo 3º da mencionada Lei, torna pública a revogação da autorização nº GLP/PE00089 para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, pertencente à CLENIO JOAQUIM JERONIMO ME, inscrito no CNPJ sob o nº 06.239.128/0001-99, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48611.000299/2016-14.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 202, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Lei 9.847, de 26 de outubro de 1999, pela ocorrência de reincidência na infração prevista no inciso VIII do artigo 3º da mencionada Lei, torna pública a revogação da autorização nº GLP/MG0223104 para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, pertencente à ROMILDO DOS SANTOS, inscrito no CNPJ sob o nº 26.182.204/0001-84, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48600.002029/2016-69.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 203, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso II, do art. 19, da Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a revogação da autorização nº RN/0085928 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis de aviação, pertencente ao NATJET COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA., com inscrição no CNPJ sob o nº 11.514.116/0001-65, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.014350/2016-77.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 204, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº SP/0133723 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao AUTO POSTO PORTAL DA VITAL LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 17.607.055/0001-67, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.013985/2016-57.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 205, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº CE/0006382 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao POSTO DUNAS LTDA., com inscrição no CNPJ sob o nº 10.537.108/0001-71, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.002425/2017-58.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 206, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº GO/0003100 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao AUTO POSTO CANDIDO LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 02.866.424/0001-69, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.014385/2016-14.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 207, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº RS/0171613 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao MMAS - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 21.315.145/0001-51, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.008986/2017-61.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 208, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao J. ARAUJO & CARVALHO LTDA., CNPJ nº 00.835.226/0001-02.

CEZAR CARAM ISSA

AGEO NORTE TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS S.A. 04.272.637/0001-98	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. 33.337.122/0146-91
AGEO NORTE TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS S.A. 04.272.637/0001-98	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. 33.337.122/0022-51
AGEO NORTE TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS S.A. 04.272.637/0001-98	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. 33.337.122/0020-90
AGEO TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS S.A. 03.798.096/0002-54	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. 33.337.122/0179-50
AGEO TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS S.A. 03.798.096/0002-54	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. 33.337.122/0181-74
AGEO TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS S.A. 03.798.096/0002-54	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. 33.337.122/0053-58
AGEO TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS S.A. 03.798.096/0002-54	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. 33.337.122/0037-38
AGEO TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS S.A. 03.798.096/0002-54	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. 33.337.122/0146-91
AGEO TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS S.A. 03.798.096/0002-54	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. 33.337.122/0022-51
AGEO TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS S.A. 03.798.096/0002-54	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. 33.337.122/0020-90
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. 34.274.233/0068-01	RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. 33.453.598/0137-05
REDEPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 03.980.754/0003-05	PETRONAC DISTRIBUIDORA NACIONAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E ÁLCOOL LTDA. 02.123.223/0003-33

CEZAR CARAM ISSA



DESPACHO Nº 211, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e o que consta do processo n.º 48610.200314/2018-96, torna pública a homologação dos contratos de CARREGAMENTO listados a seguir.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA
Petrobras Transporte S/A -TRANSPETRO 02.709.449/0050-37	FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. 02.909.530/0020-45
Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO 02.709.449/0013-92	ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO S.A. 01.349.764/0023-65
Terminais Fluviais do Brasil S.A. 11.389.394/0002-19	DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA. 03.128.979/0001-76
DAXOIL REFINO S/A. 04.585.532/0001-99	ATLÂNTICA PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA. 05.552.292/0002-70

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 212, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, torna sem efeito a publicação do Despacho nº 135 de 2 de fevereiro de 2018, publicada no DOU do dia 05 de fevereiro de 2018, devido à duplicidade de sua publicação.

CEZAR CARAM ISSA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Referência: Processos DNPM nºs 920.096/2006 - 920.149/2007
Interessado: Incopisos Ind. e Com. De Pisos Ltda.
Assunto: Recursos a procedimentos de cobranças.

Nos termos do PARECER TÉCNICO-2018 - DIPAR/RERP do Senhor Diretor de Procedimentos Arrecadatórios Substituto, (fl.113) que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO do recurso interposto pela interessada, no mérito, NEGÓ-LHE PROVIMENTO por falta de comprovação documental e amparo legal que pudesse contribuir para a modificação da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento - NFLDP.

Referência: Processo nº 916.105/2009
Interessado: Construtora Sultepa S/A
Assunto: CFEM

Nos termos do Parecer Técnico nº 99/2017/DIPAR/RQA, aprovado pelo Senhor Diretor de Procedimentos Arrecadatórios Substituto, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, NEGÓ PROVIMENTO ao recurso interposto pela interessada, por falta de comprovação documental e amparo legal que pudesse contribuir para a modificação da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento.

Referência:Processo DNPM nº 961.289/2009 (01-Volume).
Interessado:Itaçuá Industria e Comercio de Minérios Ltda.
Assunto:Recurso Administrativo

Nos termos do PARECER TÉCNICO Nº 112/2017/DIPAR/ACMS aprovado pelo Senhor Diretor de Procedimentos Arrecadatórios Substituto, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, ACATO PARCIALMENTE o recurso interposto pela interessada

Referência: Processo nº 916.082/2009
Interessado: Construtora Sultepa S/A
Assunto: CFEM

Nos termos do Parecer Técnico nº 98/2017/DIPAR/RQA, aprovado pelo Senhor Diretor de Procedimentos Arrecadatórios Substituto, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, NEGÓ PROVIMENTO ao recurso interposto pela interessada, por falta de comprovação documental e amparo legal que pudesse contribuir para a modificação da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento.

Referência: Processo nº 946.302/2011
Interessado: Votorantim Cimentos N Ne S.A
Assunto: CFEM

Nos termos do Parecer Técnico nº 07/2018/DIPAR/AMMN, aprovado pelo Senhor Diretor de Procedimentos Arrecadatórios Substituto, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, NEGÓ PROVIMENTO ao recurso interposto pela Interessada, por falta de comprovação documental e amparo legal que pudesse contribuir para a modificação da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para pagamento.

Referência: Processo nº 946.303/2011
Interessado: Votorantim Cimentos N Ne S.A
Assunto: CFEM

Nos termos do Parecer Técnico nº 06/2018/DIPAR/AMMN, aprovado pelo Senhor Diretor de Procedimentos Arrecadatórios Substituto, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, NEGÓ PROVIMENTO ao recurso interposto pela Interessada, por falta de comprovação documental e amparo legal que pudesse contribuir para a modificação da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para pagamento.

VICTOR HUGO FRONER BICCA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 4/2018/PR

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

624/2018-826.250/2017-COTRAGON EXTRAÇÃO COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-
625/2018-826.270/2017-INDÚSTRIA E COMÉRCIO LEOPOLDINO LTDA.-
626/2018-826.280/2017-RTB GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA.-
627/2018-826.286/2017-MAURI BOZZA EIRELI EPP-
628/2018-826.289/2017-AVREN MINERAÇÃO E REFLORESTAMENTO EIRELI ME-
629/2018-826.290/2017-MARCOS LUIS BALDAN - OLARIA ME-
630/2018-826.291/2017-WILLIAN HORT-
631/2018-826.292/2017-ROBERTO DOS SANTOS ME-
632/2018-826.293/2017-MINERAÇÃO ROGALSKI LTDA-
633/2018-826.294/2017-JOÃO PAULO CASTAGNOLI-
634/2018-826.303/2017-DALTON RIBEIRO DA CUNHA JUNIOR-
635/2018-826.307/2017-CAIO BACCARAT SILVA-
636/2018-826.309/2017-CONSTRUTORA DE OBRAS VILAGES LTDA-
637/2018-826.321/2017-INDUSPAVER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-
638/2018-826.322/2017-CESAR DALLABRIDA-
639/2018-826.323/2017-PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA-
640/2018-826.324/2017-JULIANE REGINA TAGLIAFERRO PADILHA-
641/2018-826.325/2017-IVONESIO PAZ-
642/2018-826.326/2017-CCT INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA-
643/2018-826.327/2017-IVOLNEI FERREIRA-
644/2018-826.328/2017-SOLO MINERAL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-
645/2018-826.331/2017-NELSON RUSSE ME-
646/2018-826.332/2017-OTTOMAR CARLOS POHL FILHO-
647/2018-826.333/2017-GILBERTO BARONI-
648/2018-826.336/2017-CARLOS AUGUSTO MOREIRA-
649/2018-826.337/2017-CARLOS AUGUSTO MOREIRA-
650/2018-826.340/2017-EDSON SANDER ZUCCHI-
651/2018-826.342/2017-CAMARGO & CAMPANINI LTDA-
652/2018-826.344/2017-FACTUAL MINERAÇÃO LTDA-
653/2018-826.345/2017-PEDREIRA CATEDRAL LTDA.-
654/2018-826.354/2017-EDSON SANDER ZUCCHI-
655/2018-826.355/2017-STONE ENGENHARIA MINERAL LTDA EPP-
656/2018-826.356/2017-STONE ENGENHARIA MINERAL LTDA EPP-
657/2018-826.357/2017-MINASGEO MINERAÇÃO LTDA.-
658/2018-826.358/2017-MINERAÇÃO NOGAL LTDA ME-
659/2018-826.365/2017-OSVALDO THIBES CHAVES DE OLIVEIRA-
660/2018-826.366/2017-PORTO DE AREIA POR DO SOL LTDA.-
661/2018-826.367/2017-JOSÉ VALMOR KUSTER-
662/2018-826.371/2017-BENTONITA DO BRASIL MINERAÇÃO S A-
663/2018-826.372/2017-BENTONITA DO BRASIL MINERAÇÃO S A-
664/2018-826.373/2017-BENTONITA DO BRASIL MINERAÇÃO S A-
665/2018-826.374/2017-BENTONITA DO BRASIL MINERAÇÃO S A-
666/2018-826.375/2017-BENTONITA DO BRASIL MINERAÇÃO S A-

667/2018-826.376/2017-BENTONITA DO BRASIL MINERAÇÃO S A-
668/2018-826.377/2017-SANDRA MARA DOVAROSKI ME-
669/2018-826.378/2017-GRAN GAZZONI EXPORT LTDA.-
670/2018-826.379/2017-GRAN GAZZONI EXPORT LTDA.-
671/2018-826.380/2017-ARENA MINERAÇÃO E ASFALTOS LTDA.-
672/2018-826.383/2017-INDUSPAVER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-
673/2018-826.384/2017-HOBI EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA.-
674/2018-826.385/2017-HOBI EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA.-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

675/2018-826.298/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
676/2018-826.299/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
677/2018-826.300/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
678/2018-826.301/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
679/2018-826.302/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
680/2018-826.330/2017-MINERAÇÃO NOGAL LTDA ME-
681/2018-826.382/2017-MINERAÇÃO TABIPORÃ LTDA-
682/2018-826.386/2017-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
683/2018-826.387/2017-VOTORANTIM CIMENTOS S A-

VICTOR HUGO FRONER BICCA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 5/2018/PR

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

684/2018-826.388/2017-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
685/2018-826.389/2017-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
686/2018-826.395/2017-LUIZ ANTÔNIO GUSSO-
687/2018-826.396/2017-PEDRO ADAIL MOCHI-
688/2018-826.398/2017-JULIANO BROTTO-
689/2018-826.401/2017-WILSON ANTONIO DE OLIVEIRA-
690/2018-826.402/2017-COMPACTA COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.-
691/2018-826.413/2017-CONSTRUTORA COGUETTO MARIA EIRELI-
692/2018-826.414/2017-GILMAR FRANCISCO DOS SANTOS-
693/2018-826.415/2017-PEDREIRAS IAPÓ LTDA. EPP-
694/2018-826.416/2017-IMARIBO S A INDÚSTRIA E COMÉRCIO-
695/2018-826.428/2017-CONSTRUTORA DERBLI LTDA-
696/2018-826.429/2017-CONSTRUTORA DERBLI LTDA-
697/2018-826.430/2017-CONSTRUTORA DERBLI LTDA-
698/2018-826.431/2017-CONSTRUTORA DERBLI LTDA-
699/2018-826.432/2017-CONSTRUTORA DERBLI LTDA-
700/2018-826.433/2017-GUIDONI ORNAMENTAL LTDA.-
701/2018-826.434/2017-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
702/2018-826.435/2017-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
703/2018-826.437/2017-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
704/2018-826.438/2017-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
705/2018-826.441/2017-MAURICIO DE LARA PODOLAN-
706/2018-826.442/2017-PORTO DE AREIA CAMPOS LTDA-
707/2018-826.445/2017-RIOCAL COMERCIO DE CALCAREO LTDA-
708/2018-826.446/2017-J V ZILIOOTTO JUNIOR EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA EIRELI ME-
709/2018-826.447/2017-JOSÉ ANTONIO VOLPI DA SILVA-
710/2018-826.455/2017-CLEUDETE DOS SANTOS-
711/2018-826.458/2017-PICCINI & CIA LTDA-
712/2018-826.462/2017-DIEGO DE CAMPOS PILLAR-
713/2018-826.463/2017-CAIO BACCARAT SILVA-
714/2018-826.464/2017-MINERAÇÃO COSTA LTDA.-
715/2018-826.465/2017-MINERAÇÃO COSTA LTDA.-
716/2018-826.466/2017-CARLOS ROGELIO DE CASTRO-
717/2018-826.467/2017-TAPALAM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-



718/2018-826.476/2017-EXTRABEL EXTRATIVA DE AREIA BETEL LTDA-
719/2018-826.481/2017-PEDREIRA CATEDRAL LTDA.-
720/2018-826.482/2017-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-
721/2018-826.484/2017-JEAN CARLOS MONTEIRO-
722/2018-826.485/2017-AROIIMA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-
723/2018-826.486/2017-ARNALDO PETERMAN-
724/2018-826.491/2017-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-
725/2018-826.506/2017-AZAFF AREIA E TRANSPORTES EIRELI-
726/2018-826.508/2017-PORTO DE AREIA COLORADO LTDA-
727/2018-826.511/2017-R. ZEMAN AREIA-
728/2018-826.515/2017-JOÃO ALTAMIR CANSIAN-
729/2018-826.516/2017-NIVALDO LIMA DE SOUZA-
730/2018-826.524/2017-FAZENDA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA-
731/2018-826.526/2017-SIDENEI RIBAS FERREIRA & CIA LTDA-
732/2018-826.531/2017-MARIANA PAULA DE SOUZA-
733/2018-826.540/2017-ADROALDO BUENO-
734/2018-826.549/2017-RED GRANITI MINERAÇÃO LTDA-
735/2018-826.550/2017-RED GRANITI MINERAÇÃO LTDA-
736/2018-826.551/2017-RED GRANITI MINERAÇÃO LTDA-
737/2018-826.552/2017-RED GRANITI MINERAÇÃO LTDA-
738/2018-826.553/2017-RED GRANITI MINERAÇÃO LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
739/2018-826.490/2017-MINERAÇÃO TABIPORÃ LTDA-
740/2018-826.532/2017-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-
741/2018-826.533/2017-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-
742/2018-826.534/2017-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-
743/2018-826.537/2017-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-

VICTOR HUGO FRONER BICCA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 6/2018/PR

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
744/2018-826.554/2017-RED GRANITI MINERAÇÃO LTDA-
745/2018-826.555/2017-MARIA INES MARRESE SCARPELINI-
746/2018-826.556/2017-MARIA INES MARRESE SCARPELINI-
747/2018-826.564/2017-MARCOS LEVANDOSKI-
748/2018-826.566/2017-BENTONITA DO BRASIL MINERAÇÃO S A-
749/2018-826.567/2017-MARCIO ROGÉRIO ZANONI & CIA LTDA ME-
750/2018-826.570/2017-GERSON TOMAZ DE MIRANDA TRANSPORTES ME-
751/2018-826.580/2017-ARGILAJE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAJES LTDA-
752/2018-826.587/2017-ADEMAR PAWLOWSKI-
753/2018-826.588/2017-IMPÉRIO IMÓVEIS LTDA-
754/2018-826.589/2017-EGL DESTOCAMENTOS LTDA.
ME-
755/2018-826.593/2017-VERLAINI SCHLEGER-
756/2018-826.595/2017-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
757/2018-826.601/2017-RODRIGUES & RODRIGUES MINERAÇÃO LTDA ME-
758/2018-826.602/2017-EDSON ANTONIO BALLONI-
759/2018-826.607/2017-JOSÉ MARCOS MENI MINERAÇÃO ME-
760/2018-826.608/2017-ABL MINERAÇÃO LTDA ME-
761/2018-826.610/2017-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA-
762/2018-826.616/2017-JOAQUIM OLÍVIO DE BASTOS-
763/2018-826.617/2017-JOSÉ MARCOS MENI MINERAÇÃO ME-
764/2018-826.627/2017-PARANÁ GRANITOS LTDA-
765/2018-826.628/2017-PARANÁ GRANITOS LTDA-
766/2018-826.629/2017-ANNA CLARA COMÉRCIO DE CASCALHO LTDA. ME-
767/2018-826.632/2017-GEO IGUAÇU ASSESSORIA EM MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA.-
768/2018-826.633/2017-AREIAL DO VALE LTDA-
769/2018-826.634/2017-AREIAL DO VALE LTDA-
770/2018-826.635/2017-AREIAL DO VALE LTDA-
771/2018-826.636/2017-AREIAL DO VALE LTDA-
772/2018-826.637/2017-AREIAL DO VALE LTDA-

773/2018-826.638/2017-CARLOS ROGELIO DE CASTRO-
774/2018-826.639/2017-MINERAÇÃO NOGAL LTDA ME-
775/2018-826.640/2017-CERAMITEK INDUSTRIA DE TIJOLOS LTDA EPP-
776/2018-826.652/2017-JOSÉ SERGIO GUAPO-
777/2018-826.653/2017-JOSÉ SERGIO GUAPO-
778/2018-826.654/2017-JOSÉ SERGIO GUAPO-
779/2018-826.655/2017-JOSÉ SERGIO GUAPO-
780/2018-826.660/2017-E VIEIRA AREAL ME-
781/2018-826.662/2017-ARENA MINERAÇÃO LTDA.
ME-
782/2018-826.664/2017-MARCOS HEINZ MAAHS ME-
783/2018-826.692/2017-KAWAMAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-
784/2018-826.698/2017-CONSTRUTORA DERBLI LTDA-
785/2018-826.701/2017-O A MARQUES LOCAÇÃO DE MAQUINAS ME-
786/2018-826.702/2017-MINERADORA SAN LORENZO LTDA ME-
787/2018-826.704/2017-ANTONIO MOLONHA-
788/2018-826.705/2017-GRANDO ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM-
789/2018-826.706/2017-GRANDO ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
790/2018-826.877/2016-JUARES JOSÉ BASSANI-
791/2018-826.879/2016-SUZANA IONAN FERRONATO TEZZA-
792/2018-826.562/2017-RTB GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA.-
793/2018-826.563/2017-RTB GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA.-
794/2018-826.606/2017-VERDAU MINERAÇÃO LTDA.-
795/2018-826.611/2017-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-
796/2018-826.613/2017-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-
797/2018-826.625/2017-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-
798/2018-826.626/2017-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-
799/2018-826.644/2017-MINERAÇÃO RIO FORTUNA LTDA.-
800/2018-826.645/2017-MINERAÇÃO RIO DO OURO LTDA.-
801/2018-826.649/2017-ITAIÁ MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-
802/2018-826.650/2017-ITAIÁ MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-
803/2018-826.651/2017-ITAIÁ MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-

VICTOR HUGO FRONER BICCA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 10/2018/TO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
804/2018-864.244/2016-ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E IRRIGANTES DA BAHIA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
805/2018-864.130/2015-A R NETO NONATO ME-
806/2018-864.272/2015-SAULO LOURENÇO BORGES-
807/2018-864.217/2016-A L DA CONCEIÇÃO FILHO ME-
808/2018-864.260/2016-PAULO EUSTAQUIO NOGUEIRA PENIDO-
809/2018-864.156/2017-FLORÊNCIO FILHO DA SILVA MOURA-
810/2018-864.166/2017-JERIBA MINERAÇÃO DE PEDRAS ORNAMENTAIS, ESTRACÇÃO, IMPORT E EXPORTAÇÃO LTDA ME-

VICTOR HUGO FRONER BICCA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 11/2018/TO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
811/2018-864.722/2011-LAURIVALDO DIAS-
812/2018-864.132/2015-NATIVA MINERAÇÃO LTDA-
813/2018-864.111/2016-RUYTHER SOUZA RIGUAD-
814/2018-864.114/2016-GRANUNES MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-
815/2018-864.154/2016-JOSÉ DIOMAR LOPES DE ARAÚJO-

816/2018-864.178/2016-JOSÉ AGOSTINHO MACHADO-
817/2018-864.186/2016-MARTHA MELGAÇO SILVA LUZ-
818/2018-864.187/2016-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA.-
819/2018-864.193/2016-RAFAEL ANDRADE BITTENCOURT-
820/2018-864.212/2016-QUANTUM MINERAL LTDA-
821/2018-864.213/2016-QUANTUM MINERAL LTDA-
822/2018-864.215/2016-QUANTUM MINERAL LTDA-
823/2018-864.216/2016-FABIANO DE ALVARINCE-
824/2018-864.219/2016-LAURIVALDO DIAS-
825/2018-864.220/2016-LAURIVALDO DIAS-
826/2018-864.221/2016-LAURIVALDO DIAS-
827/2018-864.222/2016-GUIDO MAGALHÃES ARANTES-
828/2018-864.227/2016-FAMA MINERAÇÃO LTDA.-
829/2018-864.246/2016-RIO NOVO MINERAÇÃO LTDA.-
830/2018-864.256/2016-FRED MOREIRA NASCENTE-
831/2018-864.258/2016-CALTINS CALCÁRIO TOCANTINS LTDA-
832/2018-864.264/2016-MONTE SINAI MINERAÇÃO LTDA-
833/2018-864.309/2016-FRANCISCO VASCONCELOS FREIRE-
834/2018-864.078/2017-MINERAÇÃO DE AREIA VALE DO RIO GRANDE LTDA-
835/2018-864.134/2017-ANDRÉ LUIZ PEREIRA-

VICTOR HUGO FRONER BICCA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 33/2018-SEDE - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)
806.053/2017-L M DE F SANTOS-ALVARÁ Nº562/2018-
Destacado do DNPM 806.228/2014-ALVARÁ Nº13591/2016-
Vencimento em 27/12/2018
820.333/2017-ROSEIRA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA-ALVARÁ Nº563/2018-Destacado do DNPM 820.595/1987-ALVARÁ Nº2303/1994-Vencimento em 24/03/2020

VICTOR HUGO FRONER BICCA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 36/2018/MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
564/2018-831.532/2006-COMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME-
565/2018-832.162/2006-ARVEL DRAGAGEM COMERCIO E TRANSPORTES LTDA ME-
566/2018-832.924/2014-MINERAÇÃO BLACK STONE LTDA ME.-
567/2018-832.034/2016-NEI JOAQUIM VIEIRA-
568/2018-832.160/2016-ATLÂNTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E MINERAÇÃO LTDA-
569/2018-832.340/2016-MINERAÇÃO NAUTILUS S.A-
570/2018-832.674/2016-JOÃO BOSCO CIPRIANI GALLI-
571/2018-832.756/2016-JAIR D ELEUTERIO ME-
572/2018-830.054/2017-MSF MINERAÇÃO S.A.-
573/2018-830.140/2017-BRASILANDIA GRANITOS LTDA EPP-
574/2018-830.168/2017-MARLOS VILAS BOAS COELHO-
575/2018-830.172/2017-MARCOS SANTOS CAMPELLO-
576/2018-830.206/2017-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA.-
577/2018-830.209/2017-LEONARDO LUCAS PEREIRA-
578/2018-830.243/2017-EBER LAUDARES DE OLIVEIRA-
579/2018-830.360/2017-ANDERSON FERNANDES-
580/2018-830.369/2017-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
581/2018-830.383/2017-PLENNA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-
582/2018-830.384/2017-PLENNA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-
583/2018-830.416/2017-LEONARDO SIQUEIRA HUDSON-
584/2018-830.417/2017-JOSÉ RONALDO RODRIGUES-
585/2018-830.420/2017-LIDIANE FRANÇA DIAS-
586/2018-830.433/2017-GUSTAVO ANTONIO KAHEY ALVES DE OLIVEIRA-
587/2018-830.470/2017-ANDERSON FERNANDES-
588/2018-830.471/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-

S A- 589/2018-830.472/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO
S A- 590/2018-830.475/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO
S A- 591/2018-830.476/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO
592/2018-830.478/2017-EDSON RODRIGUES DA SILVA-
593/2018-830.482/2017-PABLO MOREIRA FREIRE ME-
594/2018-830.498/2017-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-
595/2018-830.500/2017-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-
596/2018-830.501/2017-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-
597/2018-830.503/2017-JOSÉ RONALDO RODRIGUES-
598/2018-830.508/2017-GAR MINERAÇÃO, COMÉRCIO,
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S. A.-
599/2018-830.520/2017-SLIPSTREAM PARTICIPACOES
LTDA.-
600/2018-830.521/2017-SLIPSTREAM PARTICIPACOES
LTDA.-
601/2018-830.522/2017-SLIPSTREAM PARTICIPACOES
LTDA.-
602/2018-830.523/2017-SLIPSTREAM PARTICIPACOES
LTDA.-
603/2018-830.524/2017-SLIPSTREAM PARTICIPACOES
LTDA.-
604/2018-830.526/2017-SLIPSTREAM PARTICIPACOES
LTDA.-
605/2018-830.528/2017-SLIPSTREAM PARTICIPACOES
LTDA.-
606/2018-830.529/2017-SLIPSTREAM PARTICIPACOES
LTDA.-
607/2018-830.530/2017-SLIPSTREAM PARTICIPACOES
LTDA.-
608/2018-830.531/2017-SLIPSTREAM PARTICIPACOES
LTDA.-
609/2018-830.532/2017-SLIPSTREAM PARTICIPACOES
LTDA.-
610/2018-830.533/2017-SLIPSTREAM PARTICIPACOES
LTDA.-
611/2018-830.534/2017-SLIPSTREAM PARTICIPACOES
LTDA.-
612/2018-830.538/2017-MAURICIO ANTONIO
MAGALHÃES DIAS-
613/2018-830.541/2017-BRIDGE PARTICIPAÇÕES-
614/2018-830.549/2017-ILZA MARTINS BORGES-
615/2018-830.562/2017-ORO PARTICIPAÇÕES E
NEGÓCIOS LTDA-
616/2018-830.565/2017-PREMOVALE COMÉRCIO DE
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-
617/2018-830.570/2017-LUIZ SANGUINETTE
AZEVEDO-
618/2018-830.860/2017-HELDER RIBEIRO DOS
SANTOS-
619/2018-830.990/2017-GRANITOS CALABREZ LTDA.
EPP-
620/2018-831.109/2017-GRANITOS CALABREZ LTDA.
EPP-
621/2018-831.263/2017-CSM EXTRAÇÃO MINERAL
LTDA ME-
622/2018-831.505/2017-YANG LOTEAMENTOS DE
IMOVEIS EIRELI-
623/2018-831.769/2017-MARCO ANTÔNIO ZANON-

VICTOR HUGO FRONER BICCA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 35/2018-SEDE - DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
871.128/2009-NEWTON LEAL BEZERRA
834.865/2010-MANGUEFORTE MANGUEIRAS LTDA
ME
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a
Concessão de Lavra(349)
890.283/2004-FERNANDA THOME MOREIRA
MARTINS
861.299/2009-AREIA GOIÁS MINERAÇÃO LTDA
862.740/2011-CLEVELAND PREMIER MINERAÇÃO
LTDA
831.381/2013-JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
830.202/2003-ÊXOTICA MINERAÇÃO DE GRANITOS
LTDA ME
Fase de Concessão de Lavra
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de
lavra(402)
826.284/2009-GEOQUARTZ INDUSTRIA E COMERCIO
DE ARGAMASSAS LTDA ME- Prazo:a contar de 03/06/2014 e
com término em 03/06/2018
860.300/2014-CRISTALINA MINERAÇÃO E
TRANSPORTES LTDA ME- Prazo:a contar de 17/11/2017 e com
término em 17/11/2019
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da
jazida(416)
831.014/1980-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO
LTDA.
820.853/1996-MINERACAO BOM RETIRO II LTDA
820.367/1997-EGEMINAS MINERAÇÃO LTDA.

820.222/2001-EMPRESA DE MINERAÇÃO SERRA DO
CRISTAL LTDA ME
821.029/2003-MINERAÇÃO RELVA CANDIDA LTDA
826.183/2003-ADROALDO BUENO FI
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
007.545/1959-ÁGUA UBA EMPRESA DE MINERAÇÃO
LTDA EPP-AGUA MINERAL
831.014/1980-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO
LTDA.-CALCÁRIO
861.171/1993-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
CALCÁRIO
896.132/1998-MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA.-
GRANITO
821.029/2003-MINERAÇÃO RELVA CANDIDA LTDA-
ARGILA
800.218/2005-RIO DO PEIXE INDUSTRIA DE ÁGUA
MINERAL LTDA.-AGUA MINERAL
Autorizo o aditamento de substância mineral(427)
831.014/1980-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO
LTDA.-ARGILA-Portaria de Lavra nº 338/2001, DOU de
14/08/2001
820.367/1997-EGEMINAS MINERAÇÃO LTDA.-AREIA-
PORTARIA DE LAVRA Nº 186/2006, DOU de 29/06/2006
826.183/2003-ADROALDO BUENO FI-AREIA-Portaria
de Lavra nº 178/2016, DOU de 14/04/2016
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de
lavra(446)
809.219/1969-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE
EQUIPAMENTO- Início:30/12/2015-Término:30/12/2019
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de
lavra(447)
808.115/1974-VALE FERTILIZANTES SA-
Início:25/05/2016-Término:25/05/2021
Despacho publicado(508)
810.045/1972-PEDRAS CONGONHAS EXTRAÇÃO
ARTE E IND. LTDA-Nos termos do DESPACHO Nº 01/2018 -
CFPM/DIFIS, aprovado pelo Senhor Diretor-Substituto de
Fiscalização da Atividade Minerária, que ora aprovo e adoto como
fundamento desta decisão, CANCELO e ARQUIVO os Autos de
Infração de nº 271/2015 e nº 272/2015.
826.183/2003-ADROALDO BUENO FI-Acolhendo
proposta da Diretoria de Ffiscalização da Atividade Minerária -
DIFIS, CONVALIDO a aprovação do relatório de pesquisa de
Areia, de fls. 983, datada de 17/11/2016, publicada no Diário
Oficial da União de 22/11/2016.
Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)
831.014/1980-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO
LTDA.-ARGILA
861.171/1993-VOTORANTIM CIMENTOS S A-ARGILA
820.367/1997-EGEMINAS MINERAÇÃO LTDA.-AREIA
860.449/2005-CAMPOS AGRÍCOLA LTDA-QUARTZITO
Fase de Requerimento de Lavra
Instaura processo administrativo para o
INDEFERIMENTO do requerimento de lavra - LEI do SNUC
/prazo para defesa 10 dias(1060)
821.362/1998-FIRPAVI CONSTRUTORA E
PAVIMENTADORA SOCIEDADE ANÔNIMA.-OF. Nº09/2018 -
ANM
Intima para defesa do Indeferimento do Requerimento de
Lavra (Lei do SNUC) - Prazo 10 dias(2040)
821.362/1998-FIRPAVI CONSTRUTORA E
PAVIMENTADORA SOCIEDADE ANÔNIMA.-OF. Nº09/2018 -
ANM
820.009/2004-CIDADEBRASIL LTDA-OF. Nº222/2017 -
DNPM/DIRE
Fase de Disponibilidade
Nega provimento ao recurso apresentado(1806)
861.056/2005- Recurso interposto por MINERAÇÃO BOA
VISTA LTDA.

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 9/2018

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)
858.219/2008-H.A. GURGEL-ME- AI Nº049/2014
858.010/2012-T. GURGEL EPP- AI Nº023/2016

THIAGO REGIS DA JUSTA RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 10/2018

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo
para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)
Armando Cesar Borborema Ferreira Gomes - 800548/12
bp Brazil Projects Empreendimentos Minerais Ltda Epp
- 801069/11, 801060/11
Campangua Industria e Comercio de Água Ltda - 800072/14
Cerâmica Cariré Ltda me - 800067/14
Cerâmica Iguatu LTDA. - 800052/14, 800055/14

Construtora Laysa Ltda me - 800149/16
Ednaldo Gonçalves da Silva me - 800504/14
Empresa de Mineração Granitos de Itaitinga Ltda -
800541/14
Erimar Inocencio de Moraes me - 800328/14
Eva Campelo Negreiros me - 800793/12
Explofort Comercio e Serviçoss Ltda Epp - 800595/12
Flavio Pereira Duda me - 800173/16
Francisco Edwilson de Sousa da Silva - 800559/14
gf Consultoria Geologia e Mineração Ltda - 800221/14
gt da Silva Eireli me - 800448/14
Icx Industria Ceramica Ltda - 800147/16
Irapuan Roberto de Paula - 800264/14, 800240/14,
800588/14, 800219/14, 800220/14
Irla Gonçalves Barbosa - 800048/14
Isaques Luzia Neves - 800554/14
José Aldeni de Sousa me - 800525/14
José Newton Freitas Filho - 800380/13
L.L. Empreendimentos & Construções Ltda - 800026/14
Libra Ligas do Brasil s a - 800336/14
Lima Transporte e Serviços LTDA. - 800735/13
Luisiana Mineração LTDA. - 800712/13
Luzardo Extração de Minérios Ltda Epp - 800498/14,
800499/14, 800131/16
Maria do Socorro Gonçalves Barbosa - 800047/14
Matos Locação de Máquinas e Equipamentos s a -
800233/14
Minérios Nacional S.A. - 800507/13
R.S. Martins Eirele me - 800080/14, 800079/14,
800077/14, 800078/14, 800076/14, 800075/14, 800074/14,
800073/14
Renato Carneiro Martins - 800508/13
Thor Granitos e Mármoreos Ltda - 800359/13
Vulcano Export Mineração Exportação e Importação
LTDA. - 800560/14
Xyz Brasil Empreendimentos Minerais Ltda Epp -
800058/14

PEDRO VALBER MONTENEGRO PONTES

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 13/2018

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou
interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Construtora Reno s a - 800397/11

PEDRO VALBER MONTENEGRO PONTES

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 14/2018

CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49)
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que julgou-se
improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s);
restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s)
débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de
Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as
Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº
9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob
pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de
execução.
Processo de Cobrança: 900.892/2017
Notificado: NATURÁGUA ÁGUAS MINERAIS IND. E
COMÉRCIO S.A
CNPJ/CPF: 07.576.952/0001-05
NFLDP nº: 310/2017
Valor: R\$ 355.000,18

PEDRO VALBER MONTENEGRO PONTES

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 13/2018

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
861.561/2011-ARAGUAIA MINERAÇÃO E INDÚSTRIA
LTDA- Área de 1.693,55 para 425,49-Calcário
861.800/2011-JOFEGE MINERAÇÃO LTDA- Área de
375,22 para 49,24-Calcário
860.627/2012-ARAGUAIA MINERAÇÃO E INDÚSTRIA
LTDA- Área de 616,81 para 275,83-Dolomito
861.702/2012-PAULO SERGIO MACHADO- Área de 194,01
para 49,67-Areia
861.977/2012-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO
FORMOSA LTDA.- Área de 791,35 para 48,84-Calcário
861.138/2013-ARAGUAIA MINERAÇÃO E INDÚSTRIA
LTDA- Área de 470,60 para 428,98-Calcário
861.456/2013-ARAGUAIA MINERAÇÃO E INDÚSTRIA
LTDA- Área de 878,39 para 743,30-Calcário e Dolomito
861.844/2013-CPX GOIANA MINERAÇÃO S.A.- Área de
720,59 para 48,36-Areia



860.374/2014-ARAGUAIA MINERAÇÃO E INDÚSTRIA LTDA.- Área de 519,63 para 443,65-Calcário e Dolomito
860.375/2014-ARAGUAIA MINERAÇÃO E INDÚSTRIA LTDA.- Área de 1.490,58 para 992,92-Calcário e Dolomito,
860.747/2015-PEDREIRA RIO VERDE LTDA- Área de 179,82 para 49,79-Calcário
861.357/2015-LAIANA RODRIGUES SARDINHA- Área de 25,21 para 11,41-Areia
860.580/2016-COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- Área de 231,70 para 49,32-Areia
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
860.374/2007-POUSADA RETIRO DAS PEDRAS LTDA.- Agua Mineral
861.471/2010-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FORMOSA LTDA.-Calcário
861.788/2013-FREDERICO ARANTES SANTOS ME-Areia
860.431/2015-PEDREIRA RIO VERDE LTDA-Calcário
860.938/2016-MINERAÇÃO MOZONDO LTDA-Calcário
860.213/2017-CRISTALINA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME-Areia e Cascalho
860.214/2017-CRISTALINA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME-Areia e Cascalho
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
860.527/2016-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.
860.528/2016-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
861.084/2014-ANDRÉ DE ABREU RIBEIRO-ALVARÁ Nº7010/2015
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
861.949/2013-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-ALVARÁ Nº7232/2015
860.453/2014-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-ALVARÁ Nº6763/2015
860.528/2014-MINERAÇÃO CIPOEIRO LTDA ME-ALVARÁ Nº6767/2015
860.743/2014-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.-ALVARÁ Nº6803/2015
861.150/2014-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-ALVARÁ Nº7051/2015
861.415/2014-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-ALVARÁ Nº7093/2015
861.416/2014-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-ALVARÁ Nº7094/2015
860.292/2015-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-ALVARÁ Nº6661/2015
860.293/2015-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-ALVARÁ Nº6662/2015
861.321/2015-ENGEBRITA CALCÁRIO LTDA-ALVARÁ Nº949/2016
861.418/2015-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº16825/2015
861.429/2015-GEOMINÉRIOS GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA ME-ALVARÁ Nº1540/2016
860.066/2016-TERRATIVA MINERAIS S.A.-ALVARÁ Nº2619/2016
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
860.226/2012-COPEBRAS INDÚSTRIA LTDA-ALVARÁ Nº730/2015
860.227/2012-COPEBRAS INDÚSTRIA LTDA-ALVARÁ Nº731/2015
860.228/2012-COPEBRAS INDÚSTRIA LTDA-ALVARÁ Nº732/2015
860.229/2012-COPEBRAS INDÚSTRIA LTDA-ALVARÁ Nº733/2015
860.231/2012-COPEBRAS INDÚSTRIA LTDA-ALVARÁ Nº734/2015
860.232/2012-COPEBRAS INDÚSTRIA LTDA-ALVARÁ Nº735/2015
860.246/2012-COPEBRAS INDÚSTRIA LTDA-ALVARÁ Nº736/2015
861.079/2012-COPEBRAS INDÚSTRIA LTDA-ALVARÁ Nº739/2015
861.080/2012-COPEBRAS INDÚSTRIA LTDA-ALVARÁ Nº740/2015
860.841/2014-COPEBRAS INDÚSTRIA LTDA-ALVARÁ Nº741/2015
Fase de Requerimento de Lavra
Determina arquivamento do Auto de Infração(807)
860.487/2008-ENY FERNANDO VIEIRA DE ABREU- AI Nº330/2012

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 15/2018

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Alexandre Luis Franca Ribeiro 94394113334 - 806122/17 - A.I. 26/18
Ejovel Contrução, Engenharia e Serviços Ltda - 806245/11 - A.I. 15/18
Inecol Industria Engenharia e Comercio Ltda - 806119/15 - A.I. 22/18
Ivanildo Madeira Albuquerque - 806070/16 - A.I. 25/18
Jazida Monteiro Lima EIRELI. - 806432/11 - A.I. 16/18
Luís Cláudio Moreira Fonseca - 806001/13 - A.I. 17/18
Mário Carlos Sauer Araújo - 806013/11 - A.I. 14/18

Mineração Vale do Araguaia LTDA. - 806112/15 - A.I. 20/18, 806113/15 - A.I. 21/18, 806038/16 - A.I. 24/18, 806433/10 - A.I. 10/18, 806434/10 - A.I. 11/18, 806435/10 - A.I. 12/18, 806436/10 - A.I. 13/18
Moacir João Bergoli - 806228/14 - A.I. 19/18
Porto da Casca Mineração e Transportes Ltda - 806214/13 - A.I. 18/18
Ricardo Antonio Archer - 806202/08 - A.I. 9/18
w j Sousa e Cia Ltda - 806002/16 - A.I. 23/18

ARNALDO MARTINHO COSTA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 9/2018

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Licenciamento com vigência a partir dessa publicação(730)
866.626/2016-AGROPECUÁRIA MAGGI LTDA.- Licenciamento Nº12 - Prazo: 05 ano(s)
866.294/2017-MINERAÇÃO ALTO GARÇAS LTDA- Licenciamento Nº06 - Prazo: 30 ano(s)
866.295/2017-MINERAÇÃO ALTO GARÇAS LTDA- Licenciamento Nº04 - Prazo: 30 ano(s)
866.296/2017-MINERAÇÃO ALTO GARÇAS LTDA- Licenciamento Nº03 - Prazo: 30 ano(s)
866.297/2017-MINERAÇÃO ALTO GARÇAS LTDA- Licenciamento Nº02 - Prazo: 30 ano(s)
866.298/2017-MINERAÇÃO ALTO GARÇAS LTDA- Licenciamento Nº11 - Prazo: 30 ano(s)
866.299/2017-MINERAÇÃO ALTO GARÇAS LTDA- Licenciamento Nº10 - Prazo: 30 ano(s)
866.300/2017-MINERAÇÃO ALTO GARÇAS LTDA- Licenciamento Nº09 - Prazo: 30 ano(s)
866.301/2017-MINERAÇÃO ALTO GARÇAS LTDA- Licenciamento Nº08 - Prazo: 30 ano(s)
866.302/2017-MINERAÇÃO ALTO GARÇAS LTDA- Licenciamento Nº07 - Prazo: 30 ano(s)
866.303/2017-MINERAÇÃO ALTO GARÇAS LTDA- Licenciamento Nº05 - Prazo: 30 ano(s)
866.417/2017-IDAEI PEREIRA SAMPAIO-Licenciamento Nº01 - Prazo: Indeterminado ano(s)

SERAFIM CARVALHO MELO

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 7/2018

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
846.436/2008-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº98/2018
846.593/2011-RAFAEL MASSA SERPA-OF. Nº97/2018
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
846.383/2012-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA
846.384/2012-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA

FREDERICO EINSTEIN DE MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA EM TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 14/2018

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Agua Azul Mineradora,incorporradora,extração e Frotagem de Minerios LTDA. - 864129/12, 864130/12, 864133/12, 864134/12, 864187/12, 864188/12, 864189/12, 864190/12, 864210/12, 864211/12, 864212/12, 864217/12, 864218/12, 864219/12, 864018/13
Alan Carneiro Pinheiro - 864128/13
Amancio Rodrigues Chaves - 864206/15
Andre Scarassati - 864251/12
Antonio Aier Lopes Pereira - 864161/12
Areias Tocantins Ltda - 864229/15, 864274/15, 864285/15
Bagesa Fertilizantes Mineração LTDA. - 864117/12
Celmo Geraldo Amorim - 864263/12, 864271/12, 864213/15, 864216/15, 864217/15, 864189/15, 864157/15
Conor Moreira do Vale Junior - 864167/12
Florest Vale Agroindustrial Imp & Exp Ltda Epp - 864260/15
Jaime Alves Pinheiro - 864340/13
Jaqueline do Prado Silva Salomão - 864298/16
Joao Pinheiro Salomao - 864160/15, 864167/15
José Agostinho Machado - 864177/16
Jose Tavares Filho - 864148/12
Khalil Najib Karam - 864272/12
Laurivaldo Dias - 864385/12, 864386/12, 864402/12, 864403/12, 864406/12, 864407/12, 864408/12, 864409/12, 864410/12, 864099/12
Lorenna Oliveira e Oliveira Saredine - 864288/12
Manoel Vieira Fernandes Neto - 864210/15

864124/15
Marcos Correia da Silva - 864192/15
Maria da Conceição Queiroz da Costa - 864245/16
Maria Fernanda Nogueira Rangel - 864273/15
Marilucio Tiago Dos Santos - 864030/16, 864203/15,
Mauro Heleno Sobreira - 864360/12
Mhp Representações Ltda - 864353/13
Mineração Tauri Ltda - 864360/14
Mineradora Araguaia Eirele me - 864262/12, 864653/11
p c Nunes Eireli Epp F.I. - 864447/12, 864152/15,
864156/15, 864158/15
Principal Mineração Ltda - 864265/15, 864266/15,
864267/15
Ricardo de Souza Abrantes - 864278/08
Rio Dos Mangues Mineração Ltda - 864002/13, 864025/14,
864103/13
s a Almeida me - 864192/12
Samuel Braga Bonilha - 864173/15
Uarian Ferreira da Silva - 864123/15
Vieira Geologia Sociedade Empresária Ltda me - 864239/15
Welisson Galdino Gouvea - 864216/12

FABIANO PIÑEIRO MIRANDA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 41, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, resolve:
Processo nº 48500.002578/2017-42. Interessada: Steelcons Energy Sol do Futuro III S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.554.723/0001-09. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do Projeto de Geração de Energia Elétrica, correspondente a Portaria MME nº 224, de 7 de junho de 2016, da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Steelcons Sol do Futuro III, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.CE.034747-7.02, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenc/portaria-2018.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

PORTARIA Nº 42, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, resolve:
Processo nº 48500.002547/2017-91. Interessada: Steelcons Energy Sol do Futuro I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.514.760/0001-85. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do Projeto de Geração de Energia Elétrica, correspondente a Portaria MME nº 207, de 31 de maio de 2016, da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Steelcons Sol do Futuro I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.CE.034745-0.02, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenc/portaria-2018.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

PORTARIA Nº 43, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, resolve:
Processo nº 48500.002579/2017-97. Interessada: Steelcons Energy Sol do Futuro II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.525.688/0001-91. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do Projeto de Geração de Energia Elétrica, correspondente a Portaria MME nº 208, de 31 de maio de 2016, da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Steelcons Sol do Futuro II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.CE.034746-0.02, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenc/portaria-2018.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Ministério do Desenvolvimento Social**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 467, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018**

Institui o Programa Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social, sob a responsabilidade da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 2º O Plano é constituído por um conjunto de iniciativas que visam:

- I - potencializar as ações de segurança alimentar e nutricional;
- II - contribuir para a inclusão social de moradores urbanos, em especial das mulheres;
- III - promover a utilização de tecnologias agroecológicas;
- IV - promover a educação ambiental;
- V - estimular o reaproveitamento e reciclagem de resíduos orgânicos;
- VI - estimular o convívio social e as atividades culturais relacionados com a produção agrícola;
- VII - assegurar a capacitação técnica e de gestão aos agricultores urbanos;
- VIII - estimular hábitos saudáveis de alimentação;
- IX - estimular hábitos sustentáveis; e
- X - implantar a produção com fins pedagógicos em instituições de ensino, instituições de saúde, instituições religiosas, estabelecimentos penais e de internação socioeducativa dentre outras instituições e associações.

Art. 3º São metas iniciais do Programa Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana:

- I - formalizar parcerias na perspectiva de promover a agricultura urbana, na forma de produção agrícola sustentável, comunitária e/ou doméstica, por meio da introdução de tecnologias de produção sustentáveis como catalizador da segurança alimentar, geração de renda e inclusão social;
- II - fomentar o desenvolvimento de ações voltadas para a gestão e o aperfeiçoamento das ações de agricultura urbana e periurbana;
- III - promover a conscientização de possíveis financiadores para a agricultura urbana e periurbana; e
- IV - sensibilizar as esferas estaduais e municipais para desenvolver políticas regionais e municipais de agricultura urbana e periurbana, principalmente nas escolas e associações comunitárias.

Art. 4º Para a execução do Programa Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana, poderão ser firmados contratos, convênios, acordos de cooperação, termos de execução descentralizada, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive consórcios públicos, e com entidades privadas, na forma da legislação pertinente.

Art. 5º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas à Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Parágrafo único. O Programa Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana poderá ser custeado por outras fontes de recursos destinadas por Estados, Distrito Federal e Municípios e por instituições privadas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

DESPACHOS DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: Associação de Educação do Homem de Amanhã de Araras - AEHDA
CNPJ: 44.220.853/0001-04
Município: Araras/SP
Processo nº: 71000.003406/2015-87
JOSÉ HENRIQUE MEDEIROS PIRES

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: Associação Casa da Criança Nossa Senhora Aparecida
CNPJ: 55.578.694/0001-30
Município: São Paulo/SP
Processo nº: 71000.058310/2010-41

JOSÉ HENRIQUE MEDEIROS PIRES
Chefe de Gabinete

SECRETARIA EXECUTIVA**PORTARIAS DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018**

O Secretário Executivo DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em conformidade com a Portaria/MDSA nº 124 de 23 de março de 2017, em conformidade com Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016 e com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 01273/2017/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.003509/2015-47, resolve:

Nº 95 - Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "Fraternidade e Assistência a Menores Aprendizes - FAMA", de Goiânia/GO, para manter a decisão exarada pela Secretaria Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 49, de 28 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2016, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, por descumprimento do disposto no art. 1º e art. 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 c/c art. 10, § 1º do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O Secretário Executivo DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em conformidade com a Portaria/MDSA nº 124 de 23 de março de 2017, em conformidade com Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016 e com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00849/2017/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.098132/2014-15, resolve:

Nº 119 - Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade Associação Frei Inocêncio, do Município de Pescador/MG, para manter a decisão exarada pela Secretaria Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 32/2016, art. 1º, item 22, de 10 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2016, que indeferiu o seu pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social, por não comprovação dos requisitos previstos na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O Secretário Executivo DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em conformidade com a Portaria/MDSA nº 124 de 23 de março de 2017, em conformidade com o Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00822/2017/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.130788/2010-14, resolve:

Nº 123 - Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade Centro Comunitário Desportivo de Paulistas, de Paulistas/MG, para manter a decisão da Secretaria Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 24, de 30 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 06 de abril de 2016, que indeferiu o seu pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social, em razão da entidade não ter demonstrado o cumprimento dos requisitos previstos no art. 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O Secretário Executivo DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em conformidade com a Portaria/MDSA nº 124 de 23 de março de 2017, em conformidade com o Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER Nº 00826/2017/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.096409/2010-41, resolve:

Nº 126 - Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela Congregação do Santíssimo Redentor, de São Paulo/SP, para manter a decisão exarada pela Secretaria Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 32, de 10 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2016, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, por descumprimento ao disposto no art. 1º e art. 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 c/c art. 10, §§ 1º e 2º do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O Secretário Executivo DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em conformidade com a Portaria/MDSA nº 124 de 23 de março de 2017, em conformidade com Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016 e com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 01130/2017/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.012563/2014-01, resolve:

Nº 134 - Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "Lar Redenção", de São Paulo/SP, para manter a decisão exarada pela Secretaria Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 40, de 03 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 06 de junho de 2016, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, por não comprovação dos requisitos previstos nos arts. 18 e 19 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, c/c art. 9º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O Secretário Executivo DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em conformidade com a Portaria/MDSA nº 124 de 23 de março de 2017, em conformidade com o Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016 e com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 01009/2017/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.067619/2014-56, resolve:

Nº 197 - Art. 1º Indeferir o recurso interposto pelo Instituto para Otimização da Aprendizagem - INODAP, de Curitiba/PR, para manter a decisão exarada pela Secretaria Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 49, de 28 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2016, que indeferiu o seu pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social, por descumprimento do disposto no art. 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, c/c art. art. 38 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, bem como nos arts. 2º e 3º da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e na Política Nacional de Assistência Social, aprovada pela Resolução CNAS nº 145/2004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O Secretário Executivo DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em conformidade com a Portaria/MDSA nº 124 de 23 de março de 2017, em conformidade com o Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016 e com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00950/2017/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.070891/2015-02, resolve:

Nº 198 - Art. 1º Indeferir o recurso interposto pelo Centro de Amparo aos Idosos Jesus Maria José, do Município de São José dos Pinhais/PR, CNPJ nº 00.363.296/0001-05, para manter a decisão exarada pela Secretaria Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 49, art. 2º, item 25, de 28 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2016, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, por não atendimento ao disposto no art. 18, § 3º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, c/c art. 35 do Estatuto do Idoso - Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O Secretário Executivo DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em conformidade com a Portaria/MDSA nº 124 de 23 de março de 2017, em conformidade com Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016 e com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00911/2017/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo Administrativo nº 71000.125619/2014-88, resolve:

Nº 200 - Art. 1º Manter a decisão exarada pela Secretaria Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 49, de 28 de junho de 2016, art. 2º, item 20, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2016, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social da entidade por descumprimento do art. 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME



CONSELHO NACIONAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

Instrui e esclarece sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Nacional de Assistência Social.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião ordinária realizada nos dias 7 e 8 de fevereiro de 2018, no uso da competência conferida pelo inciso XIV art. 18 da Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, resolve:

Art. 1º Esclarecer o entendimento sobre o "suplente" referido no art. 6º da Resolução CNAS nº 20, de 12 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, para compor a Gestão 2018-2020, para afirmar que ele, apresentado juntamente com o candidato designado, tão somente poderá assumir a titularidade se houver impedimento do titular, motivado por força maior e alheio à intenção do representante habilitado, tais como falecimento ou grave doença do respectivo titular, que impeça de mantê-lo na condição de Conselheiro do CNAS, caso seja eleito.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO MOASSAB BRUNI
Presidente do Conselho

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 624/PRES/INSS, de 31 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 24, de 2 de fevereiro de 2018, Seção 1, pág. 58, onde se lê "... código 21.001.13.0..." leia-se "... código 21.001.14.0..."

SECRETARIA NACIONAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL
PRIVADA DO SISTEMA ÚNICO
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 28, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Despacho nº 168/2018/SNAS/DRSP/CGCEB, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria nº 15, de 25 de janeiro de 2018, publicada no D.O.U. de 31/01/2017, referente à SOCIEDADE GABRIELENSE DE AUXÍLIO AOS NECESSITADOS, CNPJ 87.584.553/0001-17, Processo nº 71000.025227/2017-62, em razão de publicação indevida.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

Ministério do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA NORMATIVA Nº 3, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

Estabelece os procedimentos de atividades de ouvidoria e de acesso à informação no âmbito do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das competências que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017 e pela Instrução Normativa MARE nº 5, de 17 de julho de 1998, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, no Decreto nº 8.243, de 23 de maio de 2014, na Instrução Normativa CRG/OGU nº 01, de 24 de junho de 2014 e na Instrução Normativa Conjunta nº 01, de 5 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos de atividades de ouvidoria e de acesso à informação no âmbito do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da Ouvidoria

Art. 2º A Ouvidoria do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, vinculada à Secretaria Executiva, é a instância pública de controle e participação social, responsável pelo tratamento das reclamações, solicitações, denúncias, sugestões e

elogios relativos às políticas e aos serviços públicos prestados pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, sob qualquer forma de regime, com vistas ao aprimoramento da gestão pública e à garantia da transparência em suas ações.

Art. 3º Caberá à Ouvidoria assegurar os atendimentos das manifestações recebidas pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, devendo:

I - receber, analisar e tratar as manifestações de ouvidoria;

II - operar o Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal (e-OUV);

III - encaminhar as manifestações recebidas às unidades administrativas responsáveis pelos assuntos tratados, quando couber; e

IV - receber a resposta da unidade e encaminhar ao cidadão-usuário.

Parágrafo único - A unidade administrativa do Ministério que receber, por qualquer meio, manifestação de ouvidoria deverá encaminhá-la à Ouvidoria para o registro no e-OUV e posterior tomada de providências.

Art. 4º A Ouvidoria funcionará em horário comercial das 8h às 12h e das 13h às 18h, para atendimento aos cidadãos-usuários e às áreas técnicas do Ministério.

Parágrafo único. A Ouvidoria prestará atendimento pelos seguintes meios:

I - eletronicamente, por uso do e-OUV, disponível no sítio eletrônico <https://sistema.ouvidorias.gov.br>;

II - por correspondência enviada para o endereço físico Esplanada dos Ministérios, Bloco K, Brasília/DF, CEP 70.040-906; e

III - presencialmente, no endereço físico citado no inciso II, mediante agendamento pelo e-mail: ouvidoria@planejamento.gov.br.

Art. 5º São objeto de atendimento da Ouvidoria as manifestações de sugestões, elogios, as solicitações, reclamações e denúncias.

Parágrafo único. Para fins do caput, considera-se:

I - sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados pela Administração Pública federal;

II - elogio: demonstração ou reconhecimento ou satisfação sobre o serviço oferecido ou atendimento recebido;

III - solicitação: requerimento de adoção de providência por parte da Administração;

IV - reclamação: demonstração de insatisfação relativa a serviço público; e

V - denúncia: comunicação de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação de órgão de controle interno ou externo.

Seção II

Dos prazos de resposta

Art. 6º A Ouvidoria deverá enviar resposta conclusiva dentro do prazo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis, mediante justificativa, por mais 10 (dez) dias.

Art. 7º As unidades administrativas devem enviar as respostas das manifestações encaminhadas pela Ouvidoria, para tratamento e manifestação, em no máximo 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por mais 5 (cinco) dias úteis, mediante justificativa.

§ 1º No caso de denúncias, as unidades administrativas poderão encaminhar as respostas à Ouvidoria no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis, mediante justificativa, por mais 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º Em caso de envio de manifestação para área não competente, o prazo será contado do novo envio.

§ 3º Os prazos poderão, excepcionalmente, ser prorrogados por igual período por solicitação fundamentada da unidade administrativa e concordância da Ouvidoria, sendo o cidadão-usuário devidamente cientificado.

§ 4º A unidade administrativa deve proceder à solicitação de prorrogação de prazo com antecedência mínima de 2 (dois) dias de sua expiração.

Seção III

Dos pontos-focais

Art. 8º As unidades administrativas deverão proceder à indicação e substituição de ponto-focal e suplente por meio de memorando subscrito pela autoridade máxima da unidade, para os atendimentos das manifestações encaminhadas pela Ouvidoria do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para manifestação das áreas técnicas.

Art. 9º Respeitadas as especificidades das unidades de que trata o art. 8º, os servidores indicados como pontos-focais deverão preencher os seguintes requisitos:

I - desempenhe funções que lhe possibilite o acesso aos dirigentes da respectiva unidade;

II - possua conhecimento sistêmico da estrutura organizacional e atribuições das áreas da unidade em que atua;

III - habilidade e conhecimento para revisar as respostas produzidas, observando sua qualidade e coerência político-institucional; e

IV - facilidade de comunicação e integração com as áreas da respectiva unidade.

Art. 10. Os pontos-focais terão como atribuição essencial atuar como elo entre a Ouvidoria do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e os responsáveis das áreas técnicas pela elaboração das respostas.

Art. 11. Os pontos-focais não deverão oferecer respostas diretamente ao cidadão-usuário, devendo encaminhá-las à Ouvidoria do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

CAPÍTULO II

DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Seção I

Do Pedido de acesso à informação

Art. 12. Caberá ao Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), da Ouvidoria do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, assegurar o atendimento aos pedidos de acesso à informação, devendo:

I - receber o pedido e, se possível, fornecer prontamente a informação;

II - registrar o pedido no Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão - e-SIC;

III - encaminhar o pedido registrado à unidade administrativa responsável pelo fornecimento da informação, quando couber; e

IV - receber a resposta da unidade e encaminhar ao solicitante.

Art. 13. A unidade administrativa do Ministério que receber, por qualquer meio, pedido de informação que se fundamente na Lei de Acesso à Informação deverá encaminhá-lo ao SIC para o registro no e-SIC e posterior tomada de providências.

Art. 14. O SIC funcionará das 9h às 12h e das 13h às 18h para atendimento ao cidadão e aos servidores cadastrados na rede de informações do Ministério.

Art. 15. Qualquer pessoa natural ou jurídica poderá solicitar ao Ministério acesso à informação pelos seguintes meios:

I - eletronicamente, por uso do Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão - e-SIC, disponível no sítio eletrônico <http://esic.cgu.gov.br/sistema/site/index.html>;

II - por correspondência enviada para o endereço físico Esplanada dos Ministérios, Bloco K, Brasília/DF, CEP 70.040-906; ou

III - presencialmente, no endereço físico citado no inciso II.

Parágrafo único. O telefone e o correio eletrônico do SIC serão utilizados exclusivamente para orientação, sendo vedado seu uso para registro de pedidos de acesso à informação.

Art. 16. O pedido de acesso à informação deverá conter:

I - nome do solicitante;

II - número de documento de identificação válido;

III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

IV - indicação da forma desejada para recebimento da resposta, entre as seguintes:

a) eletronicamente, com aviso por e-mail;

b) por correspondência física, com custos; ou

c) por consulta realizada pessoalmente.

Parágrafo único. Não havendo, no pedido de acesso, a indicação expressa da forma como deseja receber a resposta, esta ficará disponibilizada no Sistema e-SIC.

Art. 17. São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.

Seção II

Das informações solicitadas

Art. 18. São objeto de consulta, com fundamento na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as informações contidas em registros ou documentos, produzidos ou acumulados pelo Ministério e recolhidos ou não ao arquivo.

Art. 19. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos: pedidos inespecíficos que não descrevam de forma delimitada o objeto da solicitação;

II - desproporcionais: pedidos que comprometam significativamente a realização das atividades regulares das unidades do Ministério, acarretando prejuízo injustificado aos direitos de outros solicitantes;

III - desarrazoados: pedidos não amparados pela Lei nº 12.527, de 2011 e pelas garantias fundamentais previstas na Constituição ou contrários aos interesses públicos, como a segurança pública, a celeridade e a economicidade da administração pública;

IV - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações tais como:

a) consultas sobre a aplicação de legislações ou sobre a interpretação de determinado dispositivo legal;

b) pesquisas estruturadas que demandem a produção ou consolidação de informações; ou

c) esclarecimentos ou requerimentos formulados pelo servidor público da Administração Pública federal relativos a assuntos funcionais;

V - que não se relacionem com as competências do Ministério;

VI - que consistam na prestação de serviços e providências administrativas; e

VII - que demandem posicionamento ou manifestação das unidades do Ministério;

VIII - que se caracterizem como reclamações, denúncias e sugestões;

Parágrafo único. Os pedidos mencionados na alínea "c" do inciso IV deverão ser encaminhados à unidade de gestão de pessoas a que o interessado esteja vinculado ou à Ouvidoria do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que prestará o atendimento adequado.

Seção III

Do pedido de cópias ou vista a documentos

Art. 20. Ressalvadas as hipóteses legais de sigilo, será assegurado a qualquer pessoa natural ou jurídica, independentemente de comprovação de identidade, o acesso a informações contidas nos documentos produzidos pelo Ministério que possuam decisão ou ato conclusivo;

Art. 21. O acesso às informações contidas em documentos pendentes de análises, será integral para pessoa natural ou jurídica que seja parte integrante dos autos, mediante comprovação de identidade, nos termos do art. 24.

§ 1º Os documentos pendentes de análise, para fins do caput, são aqueles sem edição de decisão ou ato conclusivo.

§ 2º Nos casos em que haja mais de um integrante nos autos, o acesso será concedido mediante assinatura de Termo de Responsabilidade disponível no sítio eletrônico do Ministério.

Art. 22. O acesso a documentos que contenham informações pessoais relativas à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem será assegurado:

I - integralmente, às partes integrantes dos autos, mediante comprovação de identidade, nos termos do art. 24; e

II - com restrição das informações pessoais sensíveis, nos demais casos.

Art. 23. A unidade administrativa do Ministério responsável pela guarda de documentos que contenham informações classificadas, nos termos da Lei nº 12.527, de 2011, ou cujo sigilo seja fundamentado em outras legislações, deverão fornecer acesso às partes não sigilosas, caso existam, com ocultação da parte sob sigilo.

Art. 24. São documentos comprobatórios de identidade para acesso a cópias ou vista de documentos:

I - documento de identificação válido, para a pessoa natural;

II - para o representante legal da pessoa natural:

a) documento previsto no item I;

b) procuração específica para a retirada de documentos na Administração Pública, caso este documento não esteja presente nos autos do documento requerido;

III - para a pessoa jurídica:

a) documento de identificação válido do respectivo representante da empresa;

b) documento que comprove a representatividade do solicitante em relação à pessoa jurídica, caso essa documentação não conste nos autos.

Parágrafo único. O solicitante poderá entregar, pessoalmente, por correspondência física ou inserir no sistema e-SIC, cópia do(s) documento(s) comprobatório(s) de identidade.

Art. 25. No caso de retirada presencial das cópias, os documentos reproduzidos ficarão disponíveis no SIC pelo prazo de até trinta dias, contados a partir da comunicação do SIC, e serão inutilizadas após esse período.

Art. 26. Os documentos eletrônicos com tamanho máximo de trinta megabytes serão enviados via sistema e-SIC sem qualquer ônus ao solicitante.

Parágrafo único. Quando o volume de informações ou documentos eletrônicos não for suportado pelo sistema e-SIC, estes poderão ser encaminhados por meio de mídia eletrônica, a ser custeada pelo solicitante juntamente com eventuais despesas de postagens, ou disponibilizados em computador no SIC para cópia por parte do solicitante.

Art. 27. Os documentos físicos que possuam até cem páginas e que ainda não se encontrarem incluídos no Sistema Eletrônico de Informações - SEI-MP deverão ser digitalizados pela unidade em que se localizam e enviados eletronicamente ao solicitante, sem ônus.

Parágrafo único. Os documentos físicos com mais de cem páginas poderão ser digitalizados e enviados eletronicamente ao solicitante ou copiados e enviados por correspondência, a critério da unidade responsável.

Art. 28. Caso seja necessário o encaminhamento de mídias eletrônicas ou de cópias físicas, o solicitante deverá efetivar o pagamento das despesas destinadas ao ressarcimento do custo da mídia ou do material gasto com a reprodução em papel, respectivamente, e de eventual postagem, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

§ 1º Estarão isentos de ressarcir os custos referidos no caput os solicitantes cuja situação econômica não lhes permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

§ 2º A comprovação do pagamento das despesas por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU deverá ser encaminhada ao SIC por meio do correio eletrônico sic@planejamento.gov.br, correspondência física ou entrega presencial no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da resposta do SIC com orientações para o pagamento da GRU.

§ 3º A não comprovação do pagamento da GRU no prazo estabelecido no caput implicará o encerramento do pedido.

§ 4º Após o recebimento da comprovação de pagamento da GRU, o SIC comunicará a unidade administrativa responsável pelo documento, que deverá, no prazo de até dez dias, disponibilizar sua cópia para que o SIC encaminhe esta ao solicitante, por meio de correspondência física ou retirada presencial, conforme opção informada no requerimento do pedido de acesso ao documento.

Seção IV

Da rede de informação

Art. 29. A rede de informação do Ministério será formada pelas unidades administrativas específicas e singulares e de assistência direta e imediata ao Ministro.

Art. 30. Todos os servidores envolvidos na rede de informação são responsáveis pela qualidade da resposta, observando a proteção de informação pessoal e sigilosa, e pelo cumprimento dos prazos estabelecidos.

Art. 31. Os titulares das unidades mencionadas no art. 29 indicarão, por memorando à Ouvidoria, os servidores representantes, sendo um titular e um suplente, para atuarem no processamento de atendimento aos pedidos de acesso à informação, segundo os seguintes perfis:

I - pontos focais;

II - respondentes;

III - técnicos; e

IV - autoridade hierárquica

§ 1º Os prestadores de serviços e estagiários não poderão ocupar os perfis estabelecidos nos incisos I a IV.

§ 2º Para o perfil de técnico, não será necessário indicar suplente, podendo ser ocupado por quantos representantes a unidade julgar necessários.

§ 3º Os servidores indicados para ocupar o perfil de ponto focal deverão estar lotados, preferencialmente, nos gabinetes dos órgãos citados no caput e possuir as mesmas características citadas no art. 8º.

§ 4º Os ocupantes de DAS 101.5 das unidades, ou equivalente, deverão ser indicados para o perfil de respondentes, com exceção das Sub-Secretarias de Planejamento e Orçamento e Administração que poderão indicar os ocupantes de DAS 101.4.

§ 5º A autoridade máxima das unidades mencionadas no art. 28º será cadastrada no perfil de autoridade hierárquica.

Art. 32. Aos pontos-focais, considerando o art. 10, compete:

I - receber os pedidos de acesso à informação pelo sistema interno de tramitação e encaminhá-los ao respondente responsável pelo assunto;

II - gerenciar os pedidos relativos à sua unidade administrativa, prezando pelo cumprimento dos prazos e pela qualidade das respostas;

III - analisar as respostas e aprová-las com o dirigente máximo da unidade; e

IV - devolver os pedidos ao SIC, dentro dos prazos estipulados por esta Portaria Normativa.

Art. 33. Aos respondentes compete:

I - fornecer as informações ou os documentos requeridos e, nos casos de negativa de acesso à informação, apresentar justificativa fundamentada, observando os prazos previstos por esta Portaria Normativa;

II - assinar as respostas dos pedidos de informação direcionados à sua unidade; e

III - consultar, para produção das respostas, o posicionamento do dirigente máximo da unidade, quando julgar necessário.

Art. 34. Aos técnicos compete auxiliar os respondentes na coleta de informações e na elaboração das respostas.

Art. 35. As autoridades hierárquicas compete:

I - analisar, decidir e assinar os recursos de primeira instância relativos à sua unidade administrativa;

II - fornecer informações e esclarecimentos de assuntos de competência da unidade ao Gabinete do Ministro para produção das respostas aos recursos de segunda instância;

III - prestar esclarecimentos adicionais ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, nos casos de recursos da unidade que alcancarem a terceira instância, quando solicitado pelo referido órgão; e

IV - apresentar esclarecimentos necessários à Autoridade de Monitoramento, designada nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, quando forem requisitadas.

Art. 36. Caso seja verificado que a resposta produzida pela unidade não atenda à solicitação do cidadão, ou esteja, em desacordo com a Lei nº 12.527, de 2011, ao SIC poderá devolver o pedido para que a unidade reformule a resposta.

Art. 37. Quando o assunto do pedido de informação envolver mais de uma unidade administrativa, ao SIC será responsável por consolidar as respostas enviadas pelas áreas competentes, as quais deverão, posteriormente, validar a resposta final e assinar em conjunto.

CAPÍTULO III

DOS PRAZOS PARA ATENDIMENTO

Seção I

Dos Prazos Externos

Art. 38. O pedido de acesso à informação deverá ser prontamente atendido pelo Ministério quando esta for de disponibilidade imediata.

§ 1º A informação com disponibilidade imediata é aquela publicada no sítio eletrônico do Ministério ou em outras fontes de transparência ativa do Poder Executivo Federal que sejam de competência do Ministério.

§ 2º Não sendo possível conceder o acesso imediato na forma disposta no caput, deverá o Ministério, no prazo de até vinte dias:

I - enviar a informação ao solicitante de acordo com a forma escolhida por ele para receber a resposta no Sistema e-SIC;

II - comunicar data, local e modo para que seja realizada a consulta à informação, seja efetuada sua reprodução, ou seja, obtida certidão a ela relativa;

III - comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

IV - indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha; ou

V - indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

§ 3º O prazo indicado no caput poderá ser prorrogado por até dez dias, mediante justificativa expressa encaminhada ao solicitante antes do seu término.

Art. 39. O prazo de atendimento para pedido recebido presencialmente ou por correspondência física será contado a partir do registro e cadastramento no Sistema e-SIC.

Art. 40. Quando o pedido de cópias de documentos necessitar comprovação de identidade, o prazo será contado a partir do seu recebimento pelo SIC.

Art. 41. Ao receber pedido de vista a documento, a unidade emitirá resposta com agendamento da data, do horário e do local em que o acesso será disponibilizado, respeitando o intervalo mínimo de três dias úteis para que o solicitante tome conhecimento da data agendada, contados a partir da data limite informada pelo Sistema e-SIC para entrega da resposta.

§ 1º Caso haja impossibilidade de comparecimento na data e no horário indicados pela unidade administrativa, o solicitante poderá, com antecedência de até um dia útil, requerer nova data, a ser agendada nos dez dias subsequentes.

§ 2º Ressalvado o disposto no § 1º, caso o solicitante não compareça no horário e na data indicados pela unidade administrativa, será necessário o cadastramento de novo pedido de acesso à informação.

Seção II

Dos Prazos Internos

Art. 42. Caso não seja possível a disponibilização imediata da informação, o SIC tramitará o pedido de acesso à informação para os pontos-focais da unidade administrativa competente pelo assunto, no prazo de 2 (dois) dias úteis, por meio do sistema interno de tramitação de pedidos.

Art. 43. Ao receber o pedido de acesso à informação, o ponto-focal deverá encaminhá-lo, no prazo de 1 (um) dia útil, ao respondente competente pelo assunto.

Parágrafo único. O pedido cuja disponibilização da informação não seja de competência da unidade deverá ser devolvido ao ponto focal pelo respondente, no prazo de um dia útil, que deverá devolvê-lo ao SIC também no prazo de um dia, com a indicação da unidade competente pelo tema.

Art. 44. As unidades administrativas deverão, no prazo máximo de dez dias úteis, responder os pedidos de acesso à informação.

§ 1º No caso de negativa total ou parcial de acesso à informação, os respondentes deverão indicar o fundamento legal para a negativa de acesso e as razões de fato e de direito que a justifiquem.

§ 2º As informações ou documentos prontamente disponíveis nas unidades deverão ser encaminhados no menor prazo possível.

§ 3º Caso a unidade administrativa verifique a necessidade de mais tempo para atendimento adequado do pedido, o ponto focal deverá solicitar, ao SIC, a prorrogação do prazo interno de resposta por mais cinco dias, devidamente justificada.

§ 4º Esgotado o prazo estipulado no parágrafo anterior sem que a unidade competente proceda ao envio das informações, o SIC enviará mensagem à Autoridade de Monitoramento de que trata o art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011 no Ministério e à autoridade máxima da unidade administrativa responsável pelo pedido, comunicando que ela se encontra em mora, situação em que será concedido o prazo de 2 (dois) dias para sua manifestação.

Art. 45. Ao receber a resposta dos pontos-focais, o SIC deverá revisar seu conteúdo e encaminhá-la ao cidadão no menor prazo possível, observando o prazo de vinte dias previstos no § 1º do art. 11 da Lei nº 12.527, de 2011.

Seção III

Dos recursos

Art. 46. No caso de indeferimento de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, o solicitante poderá apresentar recurso, no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior à que adotou a decisão, a qual deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.

§ 1º Desprovido o recurso de que trata o caput, o solicitante poderá apresentar recurso, no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, ao Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que deverá se manifestar em cinco dias, contados do recebimento do recurso.

§ 2º A forma para recebimento de recursos é a mesma do pedido de informação discriminada nesta Portaria Normativa.

Art. 47. No caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, o solicitante poderá apresentar reclamação, no prazo de dez dias, à Autoridade de Monitoramento de que trata o art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, que deverá se manifestar no prazo de cinco dias, contado do recebimento da reclamação.

Parágrafo único. O prazo para apresentar reclamação começará 30 (trinta) dias após a apresentação do pedido.

Art. 48. Desprovido o recurso de que trata o § 1º do art. 46 ou restando infrutífera a reclamação de que trata o art. 47, o solicitante poderá apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, que deverá se manifestar no prazo de cinco dias, contado do recebimento do recurso.

Art. 49. Desprovido o recurso pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, o solicitante poderá apresentar recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão.



Art. 50. O SIC prestará assessoria ao representante do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão com relação aos julgamentos dos recursos analisados pela CMRI.

CAPÍTULO IV
DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 51. O SIC, com o apoio da Assessoria de Comunicação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, deverá zelar pela atualização da seção específica do sítio eletrônico do Ministério, criada em atendimento ao art. 7º do Decreto 7.724, de 2012, para divulgar as seguintes informações produzidas por este órgão:

I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

II - programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;

III - repasses ou transferências de recursos financeiros;

IV - execução orçamentária e financeira detalhada;

V - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

VI - remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo, jetons e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa, de maneira individualizada, conforme ato do Ministério;

VII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

VIII - contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, e telefone e correio eletrônico SIC; e

IX - programas financiados pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

Art. 52. O SIC responderá ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União o check-list de verificação de cumprimento de obrigações de transparência ativa do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 53. Os chefes de gabinete das unidades são os servidores responsáveis por manter atualizados os conteúdos de suas unidades administrativas publicados no sítio eletrônico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e possuem as seguintes atribuições:

I - auxiliar o SIC a responder o check-list de verificação de cumprimento de obrigações de transparência ativa encaminhado pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União;

II - providenciar a organização e publicação dos conteúdos obrigatórios;

III - enviar as atualizações para publicação da Assessoria de Comunicação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dar ciência ao SIC;

IV - acompanhar os prazos de vida útil das informações;

V - estabelecer fluxos e procedimentos para atualização contínua dos conteúdos de sua unidade disponibilizados no sítio eletrônico do Ministério;

VI - viabilizar a publicação de novos conteúdos sugeridos pelo SIC com base nos pedidos de informações recorrentes; e

VII - auxiliar e apoiar a execução das soluções de transparência ativa propostas pelo SIC.

Parágrafo único. Os chefes de gabinete poderão indicar ao SIC um servidor suplente para responder pelas atividades de manutenção dos conteúdos citados no caput.

Art. 54. Para possível disponibilização em transparência ativa, o SIC deverá comunicar às unidades, sempre que necessário, as informações mais procuradas pelo cidadão por meio de pedidos de acesso recebidos.

Parágrafo único. Com base nos pedidos de acesso recebidos, o SIC poderá propor soluções de transparência ativa para divulgação das informações produzidas pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, mais procuradas pelo cidadão.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente Portaria Normativa serão dirimidos pelo Secretário-Executivo do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 56. Fica revogada a Portaria SE nº 01 de 03 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 6 de janeiro de 2014.

Art. 57. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL**

BNDES PARTICIPAÇÕES S/A - BNDESPAR
(CNPJ Nº 00.383.281/0001-09 E NIRE Nº 53.3.0000237-1)

**ATA DA 3ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 7 DE FEVEREIRO DE 2018**

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976)

I - DATA, HORA E LOCAL: Assembleia realizada no dia 07 de fevereiro de 2018, às 12:30 horas, na cidade de Brasília, DF. II - PRESENCAS E CONVOCAÇÃO: com base no disposto no artigo 124, parágrafo quarto, da Lei nº 6.404/1976, as formalidades de convocação encontram-se sanadas em razão da presença do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Acionista Único, detentor da totalidade do capital social da

subsidiária BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR, conforme Escritura Pública registrada sob o nº 99.325, na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, em 02 de agosto de 1982. Estava presente, representando o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, acionista único da BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR, Juliana Calixto Pereira, designada pela procuração emitida em 07.02.2018, pelo Presidente do BNDES Paulo Rabello de Castro. A Assembleia foi presidida pelo Diretor Marcelo de Siqueira Freitas, designado pela Decisão de Diretoria nº 53/2018, aprovada na Reunião Extraordinária de Diretoria nº1 de 06.02.2018. Presente também, em Brasília, DF, o membro do Conselho Fiscal da BNDESPAR José Franco Medeiros de Moraes. III - MESA: Presidente da Assembleia: Marcelo de Siqueira Freitas. Representante do BNDES: Juliana Calixto Pereira. Membro do Conselho Fiscal: José Franco Medeiros de Moraes. Secretária: Isamara Seabra. IV - ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: Deliberação sobre a designação de Luciana Pires Dias, brasileira, solteira, advogada, ao cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR. V- DELIBERAÇÃO: a matéria constante da ordem do dia foi aprovada. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a terceira Assembleia Geral Extraordinária e deliberada a lavratura da Ata.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS
Presidente da 3ª Assembleia Geral Extraordinária

JULIANA CALIXTO PEREIRA
Representante do BNDES

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS
Membro do Conselho Fiscal

ISAMARA SEABRA
Secretária

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1.227, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 5º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987; com redação dada pelo art. 33 da lei 9.636/98, no art. 23 da Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007; e nos elementos que integram o processo 10480.023978/99-05, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público para fins de provisão habitacional de interesse social, no âmbito do Programa "Minha Casa, Minha Vida", o imóvel da União, registrado no SIAPA sob o RIP nº 2531.00719.500-4, classificado como próprio nacional, constituído de parte de terreno de marinha e acrescido de marinha, com área de 1.580,00 m², localizado na Rua do Brum, Quadra 60, Lote nº 328, Bairro do Recife, Comunidade Nossa Senhora do Pilar, neste ente federativo, registrado sob a Matrícula nº 45.299 do Livro 2, ficha 01 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Recife, Estado de Pernambuco.

Art. 2º O imóvel descrito neste artigo é de interesse público na medida em que será destinado à implantação de projeto de provisão habitacional, pelo Programa Minha Casa Minha Vida - FAR, em benefício de 55 (cinquenta e cinco) famílias de baixa renda.

Art. 3º A SPU-PE dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e ao Município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK CORREIA NETO

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 97, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera a Norma Regulamentadora nº 36 - Segurança e Saúde no Trabalho em Empresas de Abate e Processamento de Carnes e Derivados.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO - SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º O Anexo II - Requisitos de segurança específicos para máquinas utilizadas nas indústrias de abate e processamento de carnes e derivados destinados ao consumo humano da Norma Regulamentadora nº 36 (Segurança e Saúde no Trabalho em Empresas de Abate e Processamento de Carnes e Derivados), incluído pela Portaria MTPS nº 511, de 29 de abril de 2016, publicada no D.O.U. de 02/05/2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

1.2.3.4 No caso de utilização de cilindro de arraste, na circunferência do cilindro giratório de arraste, a distância ponto-a-ponto das ranhuras (fendas) longitudinais deve ser menor ou igual a 2,5 mm, a profundidade da fenda (ranhura) menor ou igual a 2,0 mm e as ranhuras não devem ter estrias circunferenciais (ver figura 12).

Art. 2º Incluir no Anexo I - Glossário - da Norma Regulamentadora nº 36 (Segurança e Saúde no Trabalho em Empresas de Abate e Processamento de Carnes e Derivados), aprovada pela Portaria MTE nº 555, de 18 de abril de 2013, publicada no D.O.U. de 19/04/2013, os seguintes conceitos:

34. Cilindro dentado - Eixo com dentes e ranhuras de raspagem para o arraste do produto. Cilindro que tem estrias circunferenciais, conforme características constantes no item 1.2.3.3.

35. Cilindro de arraste - Eixo com dentes e uma disposição ondulada sem ranhuras de raspagem para o arraste do produto. Cilindro com ranhuras longitudinais, sem estrias circunferenciais, conforme características constantes no item 1.2.3.4.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

HELTON YOMURA

PORTARIA Nº 98, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera a Norma Regulamentadora nº 12 (NR-12) - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º Excluir o item 12.6.1 da Norma Regulamentadora nº 12 (NR-12) - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos, aprovada pela Portaria nº 3.217/1978, com redação dada pela Portaria nº 197, de 17 de dezembro de 2010.

Art. 2º A Norma Regulamentadora nº 12 (NR-12) - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos, aprovada pela Portaria nº 3.217/1978, com redação dada pela Portaria nº 197, de 17 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

12.6.2 As áreas de circulação devem ser mantidas permanentemente desobstruídas.

.....
12.17

.....
d) não dificultar o trânsito de pessoas e materiais ou a operação das máquinas;

.....
f) ser constituídos de materiais que não propaguem o fogo.

.....
12.33 O acionamento e o desligamento simultâneo por um único comando de um conjunto de máquinas e equipamentos ou de máquinas e equipamentos de grande dimensão devem ser precedidos da emissão de sinal sonoro ou visual.

.....
12.51. Sempre que forem utilizados sistemas de segurança, inclusive proteções distantes, com possibilidade de alguma pessoa ficar na zona de perigo, deve ser adotada uma das seguintes medidas adicionais de proteção coletiva para impedir a partida da máquina enquanto houver pessoas nessa zona:

a) sensoramento da presença de pessoas;
b) proteções móveis ou sensores de segurança na entrada ou acesso à zona de perigo, associadas a rearme ("reset") manual.

12.51.1 A localização dos atuadores de rearme ("reset") manual deve permitir uma visão completa da zona protegida pelo sistema.

12.51.2 Quando não for possível o cumprimento da exigência do item 12.51.1, deve ser adotado o sensoramento da presença de pessoas nas zonas de perigo com a visualização obstruída, ou a adoção de sistema que exija a ida à zona de perigo não visualizada, como, por exemplo, duplo rearme ("reset").

12.51.3 Deve haver dispositivos de parada de emergência localizados no interior da zona protegida pelo sistema, bem como meios de liberar pessoas presas dentro dela.

.....
12.92 Os transportadores contínuos de correia devem possuir dispositivos que garantam a segurança em caso de falha durante sua operação normal e que interrompam seu funcionamento quando forem ultrapassados os limites de segurança, conforme especificado em projeto, e devem contemplar, no mínimo, as seguintes condições:

.....
12.123. As máquinas e equipamentos fabricados a partir da vigência desta Norma (24/12/2010) devem possuir em local visível as seguintes informações indelévels:

.....
d) número de registro do fabricante/importador ou do profissional legalmente habilitado no CREA;e

.....
12.123.1 As máquinas e equipamentos fabricados antes da vigência desta Norma (24/12/2010) devem possuir em local visível as seguintes informações:

a) informação sobre tipo, modelo e capacidade;
b) número de série ou identificação.

.....
12.153 O empregador deve manter inventário atualizado das máquinas e equipamentos com identificação por tipo, capacidade, sistemas de segurança e localização com representação esquemática, elaborado por profissional qualificado ou legalmente habilitado.

.....
12.153.2
c) as ferramentas manuais e ferramentas transportáveis.

Art. 3º Incluir no Anexo IV - Glossário da Norma Regulamentadora n.º 12 (NR-12) - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos, aprovada pela Portaria n.º 3.217/1978, com redação dada pela Portaria n.º 197, de 17 de dezembro de 2010, as definições de:

Apreciação de Risco: Processo completo que compreende a análise de risco e a avaliação de risco. (NBR 12.100)

Análise de Risco: Combinação da especificação dos limites da máquina, identificação de perigos e estimativa de riscos. (NBR 12.100)

Avaliação de Risco: julgamento com base na análise de risco, do quanto os objetivos de redução de risco foram atingidos. (NBR 12.100)

Categoria B: Principalmente caracterizada pela seleção de componentes. A ocorrência de um defeito pode levar à perda da função de segurança.

Categoria 1: A ocorrência de um defeito pode levar à perda da função de segurança, porém a probabilidade de ocorrência é menor que para a categoria B.

Categoria 2: A função de segurança é verificada em intervalos pelo sistema:

a) a ocorrência de um defeito pode levar a perda da função de segurança entre as verificações; e

b) a perda da função de segurança é detectada pela verificação.

Circuito elétrico de comando: circuito responsável por levar o sinal gerado pelos controles da máquina ou equipamento até os dispositivos e componentes cuja função é comandar o acionamento das máquinas e equipamentos, tais como interfaces de segurança, relés, contadores, entre outros, geralmente localizados em painéis elétricos ou protegidos pela estrutura ou carenagem das máquinas e equipamentos.

Contatos mecanicamente ligados: uma combinação de contatos normalmente abertos (NA) e contatos normalmente fechados (NF) projetada de modo que não possam estar simultaneamente na posição fechada (ou aberta). Aplica-se a contatos auxiliares de dispositivos de comando onde a força de atuação é provida internamente, tais como: contadores.

Contatos espelho: um contato auxiliar normalmente fechado (NF) que não pode estar na posição fechada ao mesmo tempo que um dos contatos principais (de força ou potência) no mesmo contador. Assim, contatos espelho é uma característica que diz respeito à ligação mecânica entre os contatos auxiliares e os contatos principais de um contador.

Controles: dispositivos que compõem a interface de operação entre homem e máquina, incluídos os dispositivos de partida, acionamento e parada, tais como botões, pedais, alavancas, "joysticks", telas sensíveis ao toque ("touch-screen"), entre outros, geralmente visíveis. Os controles geram os sinais de comando da máquina ou equipamento.

Art. 4º Alterar no Anexo IV - Glossário da Norma Regulamentadora n.º 12 (NR-12) - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos, aprovada pela Portaria n.º 3.217/1978, com redação dada pela Portaria n.º 197, de 17 de dezembro de 2010, a definição de:

Categoria: classificação das partes de um sistema de comando relacionadas à segurança, com respeito à sua resistência a defeitos e seu subsequente comportamento na condição de defeito, que é alcançada pela combinação e interligação das partes e/ou por sua confiabilidade. O desempenho com relação à ocorrência de defeitos, de uma parte de um sistema de comando, relacionado à segurança, é dividido em cinco categorias (B, 1, 2, 3 e 4) segundo a norma ABNT NBR 14153 - Segurança de máquinas - Partes de sistemas de comando relacionadas à segurança - Princípios gerais para projeto, equivalente à norma EN 954-1 - Safety of machinery - Safety related parts of control systems, que leva em conta princípios qualitativos para sua seleção. A norma europeia EN 954 foi substituída pela norma internacional ISO 13849 após um período de adaptação e convivência, sendo que a ABNT está trabalhando para a publicação da versão da norma ABNT ISO 13849 partes 1 e 2. A norma ISO 13849-1 prevê requisitos para a concepção e integração de componentes relacionadas com a segurança dos sistemas de controle, incluindo alguns aspectos do software, é expresso por nível de performance (PL) que é classificado de "a" até "e". O conceito de categoria é mantido, mas existem requisitos adicionais a serem preenchidos para que um nível de performance possa ser reivindicado por um sistema ou componente, sendo fundamental a confiabilidade dos dados que serão empregados em uma análise quantitativa do sistema de segurança. Máquinas importadas e componentes que já utilizam o conceito de PL não devem ser consideradas, apenas por esta razão, em desacordo com a NR12, pois existe uma correlação, embora não linear, entre o os conceitos de PL e categoria (vide Nota Técnica 48/2016).

Dispositivo de intertravamento: dispositivo associado a uma proteção utilizado para interromper o movimento perigoso ou outro perigo decorrente do funcionamento da máquina enquanto a proteção ou porta for ou estiver aberta, com acionamento por meio de contato mecânico ou físico, como as chaves de segurança eletromecânicas, ou sem contato mecânico ou físico, como as chaves de segurança magnéticas, eletrônicas e optoeletrônicas, e os sensores indutivos de segurança. Não devem permitir burla por meios simples, como chaves de fenda, pregos, arames, fitas, imãs comuns etc.

Art. 5º Excluir do Anexo IX - Injetora de Materiais Plásticos da Norma Regulamentadora n.º 12 (NR-12) - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos, o item 1.2.5.1 publicado equivocadamente entre os itens 1.2.1.4.1 e 1.2.1.6 na Portaria MTE 197, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. O item 1.2.5.1 publicado entre os itens 1.2.5 e 1.2.5.1.1 permanece inalterado.

Art. 6º Incluir o item 7.3 no Anexo XII - Equipamentos de Guindar para Elevação de Pessoas e Realização de Trabalho em Altura da Norma Regulamentadora 12 (NR-12) - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos, com a seguinte redação:

7.3 O uso de Cesto Suspensão para o transbordo de pessoas entre cais e embarcação, deve atender, adicionalmente, aos seguintes requisitos:

a) deve ser emitida uma Permissão de Trabalho para a operação, cujo prazo de validade será, no máximo, aquele da jornada de trabalho do operador do equipamento de guindar;

b) deve ser registrado o nome de cada transbordado;

c) deve ser realizada, antes da entrada dos transbordados na caçamba, tanto a bordo da embarcação quanto no cais, uma instrução de segurança sobre as regras a serem observadas pelos mesmos durante o transbordo;

d) para atividades sobre a água, todas as pessoas transbordadas devem utilizar coletes salva-vidas homologados pela Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELTON YOMURA

PORTARIA Nº 99, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera o Anexo II - Requisitos de segurança específicos para máquinas utilizadas nas indústrias de abate e processamento de carnes e derivados destinados ao consumo humano - da Norma Regulamentadora n.º 36 - Segurança e Saúde no Trabalho em Empresas de Abate e Processamento de Carnes e Derivados e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º Alterar o item I do Anexo II - Requisitos de segurança específicos para máquinas utilizadas nas indústrias de abate e processamento de carnes e derivados destinados ao consumo humano - da Norma Regulamentadora n.º 36 - Segurança e Saúde no Trabalho em Empresas de Abate e Processamento de Carnes e Derivados, aprovada pela Portaria MTE n.º 555, de 18 de abril de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"1. Para fins do atendimento do item 36.7.1 desta Norma, estão abrangidos no presente anexo as seguintes máquinas de uso exclusivo na indústria de abate e processamento de carnes de derivados destinados ao consumo humano:

I. Máquina automática para descourear e retirar pele e película;
II. Máquina aberta para descourear e retirar pele;
III. Máquina de repasse de moela;
IV. Máquina Serra de Fita."

Art. 2º Incluir o item 1.4 no Anexo II, da Norma Regulamentadora n.º 36, com a redação constante no Anexo desta Portaria.

Art. 3º Altera os itens 1.1.6, 1.2.5, 1.3.3 e 1.3.8.6 do Anexo II da Norma Regulamentadora n.º 36, que passam a vigorar com as seguintes redações:

".....
1.1.6. O sistema de segurança e suas interligações devem atingir no mínimo categoria de segurança 3.
.....

1.2.5. O sistema de segurança e suas interligações devem atingir no mínimo categoria de segurança 3.
.....

1.3.3 O sistema de segurança e suas interligações devem atingir no mínimo categoria de segurança 3.
.....

1.3.8.6 O sistema de segurança e suas interligações devem atingir no mínimo categoria de segurança 3.
....."

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos itens abaixo discriminados, exclusivamente para adequação das máquinas já em uso, que entrarão em vigor nos prazos consignados, contados da publicação:

Item	Prazo para empresas em geral	Prazo para micro e pequenas empresas
1.4.6, alínea "a"	6 meses	12 meses
1.4.6, alínea "d"	12 meses	18 meses

HELTON YOMURA

ANEXO

IV. Máquina Serra de Fita.

1.4. A máquina serra de fita é definida para fins deste anexo como sendo aquela formada por uma mesa de alimentação fixa ou uma mesa de alimentação parcialmente deslizante ou um transportador com cilindros ou uma correia transportadora, com uma canaleta regulável deslizante, uma polia superior e uma polia inferior, uma fita de corte, uma guia superior e uma guia inferior para a fita de corte, um dispositivo para ajustar a tensão da fita de corte, um sistema motriz e componentes elétricos, dependendo da especificidade da máquina, com uma altura de corte de até 550 mm.

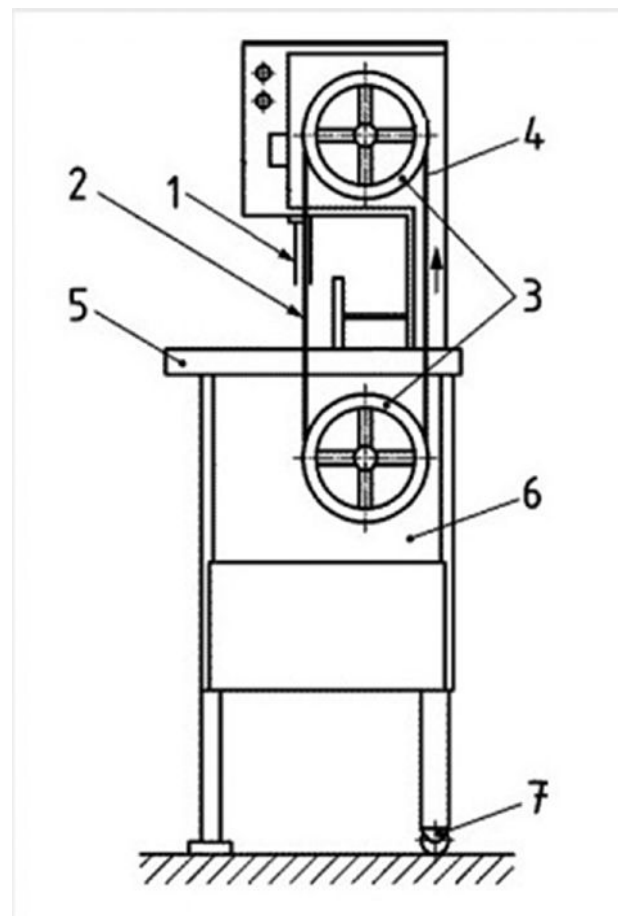
1.4.1 As máquinas às quais se aplicam esta norma são utilizadas para cortar:

- ossos;
- carnes com ou sem ossos;
- peixes;
- blocos de produtos alimentícios;
- outros produtos cárneos.

1.4.2 Esta norma não se aplica à serra de fita de uso restrito a açougues, mercearias, bares e restaurantes, prevista no Anexo VII da NR-12.

1.4.3 Os perigos mecânicos e requisitos de segurança abrangidos neste anexo se referem ao tipo de máquina descrita no item 1.4, devendo ser realizada uma prévia avaliação de risco da máquina, após a sua instalação, longo período de inatividade ou quando ocorrer mudança do processo operacional, em relação ao trabalhador, para evitar riscos adicionais oriundos do processo e das condições do ambiente de trabalho.

1.4.4 São consideradas zonas de perigo, conforme a figura 1:



Legenda:

- 1- Zona 1- Parte da fita de corte coberta por canaleta regulável deslizante
- 2 - Zona 2- Área de corte
- 3 - Zona 3 - Polias inferior e superior
- 4 - Zona 4 - Fita de corte fora da área de corte
- 5 - Zona 5 - Mesa de alimentação (fixa e/ou parcialmente deslizante)
- 6 - Zona 6 - Unidade motriz
- 7 - Zona 7- Sistema de rodízio para facilitar o transporte.

H - Altura da mesa de trabalho em relação ao solo

Figura 1 - Zonas de perigo da máquina serra de fita

Fonte: Norma Técnica EN 12268:2014

1.4.5 O acesso a zona de perigo 1 deve possuir uma canaleta regulável deslizante, para enclausurar o perímetro da fita serrilhada na região de corte, liberando apenas a área mínima de fita serrilhada para operação.

1.4.6 O acesso à zona de perigo 2, área de corte da lâmina, deve ser impedido pela aplicação conjunta das seguintes medidas:

a) limitar a distância das mãos do(s) operador(es) a no mínimo 20 cm da fita, por todos os lados;



b) não utilizar luvas de malha de aço, anticorte ou de material que possibilite agarramento;

c) quando utilizar vestimentas de manga longa na realização da atividade, esta deve ter fechamento no punho;

d) adotar medidas para evitar o acesso de terceiros à zona de perigo 2, limitando-se o acesso apenas ao posto de trabalho do(s) operador(es) da máquina.

1.4.6.1 Os cortes que exijam distância inferior ao previsto na letra "a" do item 1.4.6, somente podem ser realizados com a utilização de dispositivo que proteja completamente as mãos do(s) operador(es).

1.4.6.1.1 O dispositivo para proteção, constituído por material resistente ao corte da serra, pode ser do tipo empurrador, anteparo físico ou outras alternativas, conforme exemplos das figuras 2, 3 e 4, que impeçam o contato das mãos com a fita de corte;

1.4.6.1.2 As soluções alternativas para proteção devem ser projetadas de modo a atingir o nível necessário de segurança previsto neste anexo.

1.4.6.2 Quando não for possível limitar o acesso por meio do posicionamento da máquina no ambiente ou da organização dos postos de trabalho, o acesso de terceiros (outras pessoas) à área de corte da lâmina deve estar protegido por meio de proteção fixa ou móvel intertravada, conforme os itens de 12.38 a 12.55 da NR-12.

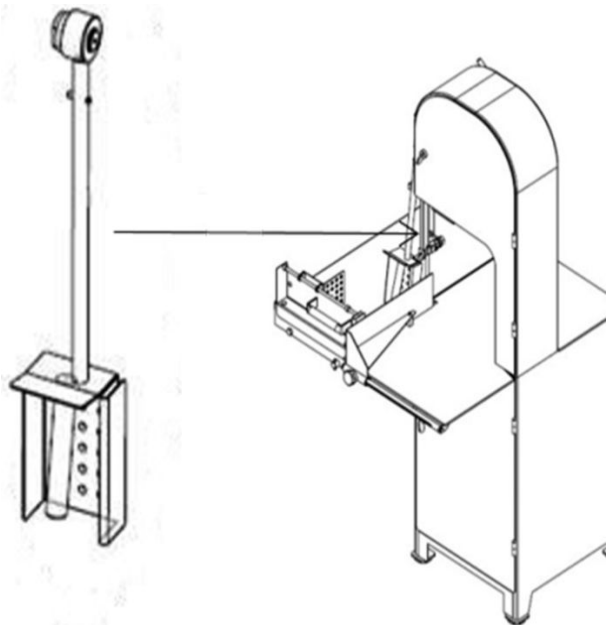


Figura 2 - Exemplo de dispositivo para proteção da mão do trabalhador

Fonte: Arquivo da subcomissão de máquinas da CNTT da NR-36

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

- 1) Em apreciação de recurso voluntário:
1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.008457/2014-09	21282250	Weg Amazonia S/A	AM
2	46202.008458/2014-45	21282242	Weg Amazonia S/A	AM
3	47904.012995/2013-64	201367661	Agropecuaria Gaviao Ltda	BA
4	47904.012996/2013-17	201367696	Agropecuaria Gaviao Ltda	BA
5	47904.012997/2013-53	201367581	Agropecuaria Gaviao Ltda	BA
6	47904.013011/2013-62	201365219	Agropecuaria Gaviao Ltda	BA
7	47904.013013/2013-51	201365189	Agropecuaria Gaviao Ltda	BA
8	47904.013017/2013-30	201365111	Agropecuaria Gaviao Ltda	BA
9	47904.013019/2013-29	201367483	Agropecuaria Gaviao Ltda	BA
10	47904.013020/2013-53	201367335	Agropecuaria Gaviao Ltda	BA
11	47904.003642/2014-54	203078888	Cabra Forte Alimentos Ltda	BA
12	47904.010288/2011-71	19546769	Carvalho Silveira Prestação de Serviços Ltda	BA
13	47904.010290/2011-41	19546785	Carvalho Silveira Prestação de Serviços Ltda	BA
14	47904.010061/2011-26	20879849	CD - Embalagens Ltda	BA
15	47904.011616/2011-57	21078793	Cd - Embalagens Ltda	BA

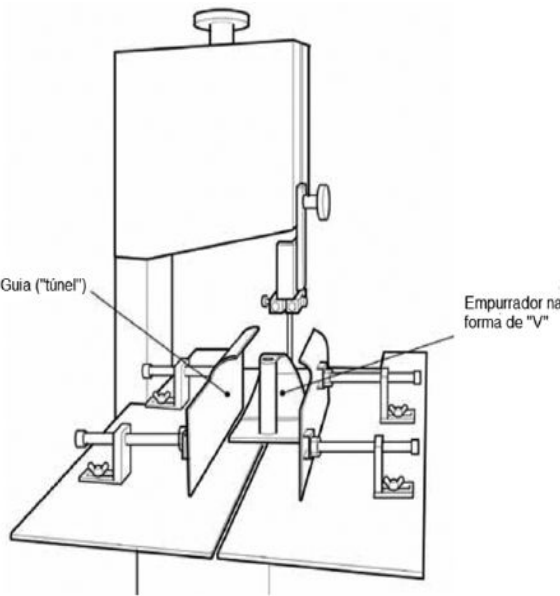


Figura 3 - Exemplo de dispositivo para proteção da mão do trabalhador
Fonte: Reducing bandsaw accidents in the food industry. Guidance Note PM33 do HSE (Health and Safety Executive), 2000.

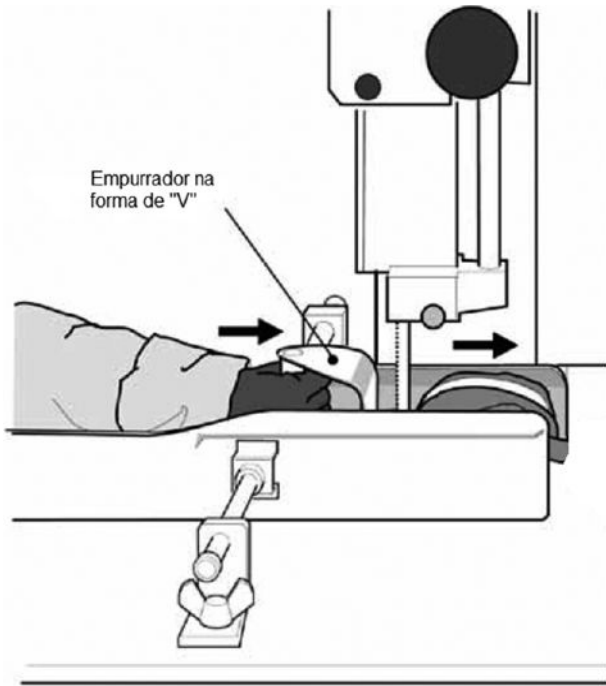


Figura 4 - Exemplo de dispositivo para proteção da mão do trabalhador

Fonte: Reducing bandsaw accidents in the food industry. Guidance Note PM33 do HSE (Health and Safety Executive), 2000.

1.4.7 O acesso à zona de perigo 3, polias inferior e superior e à zona de perigo 4, fita de corte fora da área de corte, deve ser impedido em todas as faces por meio de proteção móvel intertravada, conforme os itens 12.38 a 12.55 da NR-12.

1.4.8 Na zona de perigo 5, mesa de alimentação, quando utilizada a mesa parcialmente deslizante, esta deve ser projetada para impedir qualquer salto ou deslizamento para fora dos trilhos ou da guia.

1.4.9 O acesso à zona de perigo 6, unidade motriz, deve ser impedido por meio de proteção móvel intertravada ou fixa, conforme os itens 12.38 a 12.55 da NR-12, que impeça o acesso aos movimentos perigosos do sistema motriz durante a operação normal.

1.4.10 A máquina serra de fita com uma altura de corte maior do que 420 mm deve ser dotada de unidade de alimentação e de evacuação não automática, como por exemplo, transportador com cilindros, correia (cinta) transportadora, mesa deslizante, entre outros.

1.4.11 Devem ser adotadas medidas para impedir a passagem de pessoas e materiais no espaço imediatamente atrás do(s) operador(es) de modo a evitar seu deslocamento acidental durante a operação.

1.4.12 Nas máquinas móveis que possuem rodízios, pelo menos dois deles devem possuir travas.

1.4.13 A altura "H", a partir do solo até a superfície superior da mesa de alimentação deve estar entre 850 mm a 1120 mm.

1.4.13.1 A altura "H" fora do padrão estabelecido no item 1.4.10 deste anexo só pode ser adotada por meio de uma análise ergonômica do trabalho (AET) do posto de trabalho.

1.4.14 Os componentes elétricos devem atender ao grau de proteção (IP), de acordo com as normas técnicas oficiais vigentes à época de publicação deste anexo.

1.4.14.1 Quando utilizado jato de pressão de água para higienização da máquina devem ser adotadas medidas adicionais para proteger componentes elétricos externos.

1.4.15 A máquina deve ser equipada com um dispositivo de parada de emergência, de forma que sua disposição permita o acionamento da parada de emergência dentro da área de alcance do operador.

1.4.15.1 O dispositivo de parada de emergência deve atender ao disposto na NR-12.

1.4.16 O sistema de segurança e suas interligações devem atingir no mínimo categoria de segurança 3.

1.4.17 Os operadores da máquina serra de fita devem estar identificados durante seu turno de trabalho.

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA
DO TEMPO DE SERVIÇO

MOÇÃO Nº 1, DE 5 DE FEVEREIRO 2018

O Conselho Curador do FGTS, composto por 6 (seis) representantes dos trabalhadores, 6 (seis) dos empregadores e 12 (doze) de governo, durante a 160ª Reunião Ordinária, ocorrida em 22 de agosto de 2017, aprovou por unanimidade Moção de Aplauso à Caixa Econômica Federal, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados aos trabalhadores, em virtude dos Saques das Contas Inativas.

Do período de Março/2017 a Julho/2017, mais de 25 milhões de trabalhadores puderam sacar o seu FGTS nos termos da Medida Provisória nº 763, de 2016, totalizando o montante de aproximadamente R\$ 44 bilhões.

A Caixa Econômica Federal adotou horários diferenciados de funcionamento em suas agências e disponibilizou canais exclusivos para consulta aos saldos das contas do FGTS, o que permitiu um atendimento qualificado aos trabalhadores.

Portanto, considerando o desempenho exercido pelos funcionários da CAIXA em atendimento aos trabalhadores em todas as regiões do País, o Conselho Curador do FGTS, por unanimidade, encaminha Moção de Aplauso ao Presidente da Caixa Econômica Federal, Gilberto Occhi.

HELTON YOMURA
Ministro de Estado do Trabalho
Substituto
Presidente do Conselho Curador do FGTS

16	46281.001328/2010-15	20918437	Centro Evangelico de Apoio e Recolhi-mento Cidade de Refugio - CEACRE	BA
17	47904.004502/2011-51	20972962	CG Transportes Urbanos Ltda. - EPP	BA
18	47904.004495/2011-97	20972997	CG Transportes Urbanos Ltda. - EPP	BA
19	47904.004496/2011-31	20977409	CG Transportes Urbanos Ltda. - EPP	BA
20	47904.004498/2011-21	20972954	CG Transportes Urbanos Ltda. - EPP	BA
21	47904.004499/2011-75	20972938	CG Transportes Urbanos Ltda. - EPP	BA
22	47904.004500/2011-61	20973004	CG Transportes Urbanos Ltda. - EPP	BA
23	47904.004501/2011-14	20972989	CG Transportes Urbanos Ltda. - EPP	BA
24	47904.004503/2011-03	20972946	CG Transportes Urbanos Ltda. - EPP	BA
25	47904.004504/2011-40	20972970	CG Transportes Urbanos Ltda. - EPP	BA
26	47904.004690/2011-17	20973608	CG Transportes Urbanos Ltda. - EPP	BA
27	47904.000844/2011-00	020869991	Geomar Frigorifico Ltda.	BA
28	47904.012723/2012-83	24797600	JCS Comercio Servicos Auto Pecas Lt-da - ME	BA
29	47904.005894/2011-75	20957300	L. Marquezzo Construções e Em-preendimentos Ltda	BA
30	47904.006971/2011-12	20965001	Moacy dos Santos Andrade	BA
31	47904.004115/2011-14	20943857	Norsa Refrigerantes Ltda	BA
32	47904.004881/2011-89	20972792	Norsa Refrigerantes Ltda	BA
33	47904.004882/2011-23	20972806	Norsa Refrigerantes Ltda	BA
34	47904.004883/2011-78	20972814	Norsa Refrigerantes Ltda	BA
35	46204.005375/2010-51	19521901	Planeta Cor Estamparia Ltda-Me	BA
36	47904.005792/2011-50	20982755	Proquigel Quimica S.A	BA
37	47904.005568/2011-68	21032505	Reinaldo de Abreu Farias	BA
38	46207.008002/2013-54	201731533	E F Da S Braga Confeccoes - ME	ES
39	46287.000552/2013-82	202531708	Uniao de Educacao E Cultura Gildasio Amado	ES



40	46208.008680/2014-98	203867033	Rodoviário Goyaz Ltda.	GO
41	46208.008682/2014-87	203867068	Rodoviário Goyaz Ltda.	GO
42	46208.008683/2014-21	203867076	Rodoviário Goyaz Ltda.	GO
43	46208.008685/2014-11	203874935	Rodoviário Goyaz Ltda.	GO
44	47747.000799/2015-69	205867987	Almaviva do Brasil Telemarketing e Informatica S/A	MG
45	47747.000800/2015-55	205867707	Almaviva do Brasil Telemarketing e Informatica S/A	MG
46	47747.000801/2015-08	205869254	Almaviva do Brasil Telemarketing e Informatica S/A	MG
47	47747.000802/2015-44	205867511	Almaviva do Brasil Telemarketing e Informatica S/A	MG
48	47747.000803/2015-99	205867359	Almaviva do Brasil Telemarketing e Informatica S/A	MG
49	47747.000804/2015-33	205867171	Almaviva do Brasil Telemarketing e Informatica S/A	MG
50	47747.001082/2015-34	205955266	Almaviva do Brasil Telemarketing e Informatica S/A	MG
51	47747.001083/2015-89	205955304	Almaviva do Brasil Telemarketing e Informatica S/A	MG
52	47747.001084/2015-23	205954707	Almaviva do Brasil Telemarketing e Informatica S/A	MG
53	47747.001343/2015-16	206004460	Almaviva do Brasil Telemarketing e Informatica S/A	MG
54	47747.000868/2014-53	202854388	Destak Cosméticos Ltda - ME	MG
55	47747.006354/2014-10	204303575	Egesa Engenharia S/A	MG
56	47747.006355/2014-56	204303583	Egesa Engenharia S/A	MG
57	47747.006356/2014-09	204303591	Egesa Engenharia S/A	MG
58	46240.000165/2015-44	205616208	Eni Siqueira - ME	MG
59	46240.000164/2015-08	205616194	Eni Siqueira - ME	MG
60	46236.002327/2014-67	204660050	Lucio de Vasconcelos Lana E Souza	MG
61	46502.000618/2014-23	203574508	Mecatron Empreendimentos Eletricos Ltda	MG
62	46502.000619/2014-78	203574567	Mecatron Empreendimentos Eletricos Ltda	MG
63	46502.000620/2014-01	203574605	Mecatron Empreendimentos Eletricos Ltda	MG
64	46502.000621/2014-47	203574621	Mecatron Empreendimentos Eletricos Ltda	MG
65	46502.000622/2014-91	203574656	Mecatron Empreendimentos Eletricos Ltda	MG
66	46502.000654/2014-97	203759788	Mecatron Empreendimentos Eletricos Ltda	MG
67	46502.000655/2014-31	203759354	Mecatron Empreendimentos Eletricos Ltda	MG
68	46245.002775/2014-51	203242831	Natura Cosméticos S/A	MG
69	46245.002776/2014-04	203242840	Natura Cosméticos S/A	MG
70	46245.002778/2014-95	203242866	Natura Cosméticos S/A	MG
71	46653.005474/2013-97	202031004	Guaxe Construtora Ltda	MT
72	46213.003095/2013-41	200204181	Adlim Terceirizados em Serviços Especializados Ltda	PE
73	46213.004636/2013-59	2572478	Proative Engenharia E Servicos Ltda	PE
74	47533.000433/2014-14	202575357	Associacao Educacional Sao Jose	PR
75	47533.009407/2015-32	206877820	V M V Transportes e Servicos Ltda - ME	PR
76	46215.031357/2013-48	202544656	Unimed - Rio Empreendimentos Médicos e Hospitalares Ltda.	RJ
77	46304.000817/2014-78	203107438	Lojas de Departamentos Milium Ltda.	SC
78	46304.000818/2014-12	203107411	Lojas de Departamentos Milium Ltda.	SC
79	46257.005683/2014-94	205105416	Contatec Contabilidade S/S Ltda - EPP	SP
80	46254.002626/2015-64	206617518	Engeotec Comercio e Construcao Ltda EPP	SP
81	46254.002627/2015-17	206617526	Engeotec Comercio e Construcao Ltda EPP	SP
82	46254.002628/2015-53	206617534	Engeotec Comercio e Construcao Ltda EPP	SP
83	46254.002629/2015-06	206617542	Engeotec Comercio e Construcao Ltda EPP	SP
84	46254.002630/2015-22	206617551	Engeotec Comercio e Construcao Ltda EPP	SP
85	46254.002631/2015-77	206617569	Engeotec Comercio e Construcao Ltda EPP	SP
86	46254.002632/2015-11	206617577	Engeotec Comercio e Construcao Ltda EPP	SP
87	46254.002634/2015-19	206617593	Engeotec Comercio e Construcao Ltda EPP	SP
88	46254.002636/2015-08	206617615	Engeotec Comercio e Construcao Ltda EPP	SP
89	46254.002637/2015-44	206617623	Engeotec Comercio e Construcao Ltda EPP	SP
90	46254.002638/2015-99	206951591	Engeotec Comercio e Construcao Ltda EPP	SP
91	46254.002639/2015-33	206951604	Engeotec Comercio e Construcao Ltda EPP	SP
92	46254.002640/2015-68	206951612	Engeotec Comercio e Construcao Ltda EPP	SP
93	46254.002641/2015-11	206951639	Engeotec Comercio e Construcao Ltda EPP	SP
94	46254.002642/2015-57	206951621	Engeotec Comercio e Construcao Ltda EPP	SP
95	46254.002644/2015-46	206951647	Engeotec Comercio e Construcao Ltda EPP	SP

96	46254.002645/2015-91	206951655	Engeotec Comercio e Construcao Ltda EPP	SP
97	46254.002647/2015-80	206951671	Engeotec Comercio e Construcao Ltda EPP	SP
98	46254.002648/2015-24	206617453	Engeotec Comercio e Construcao Ltda EPP	SP
99	46254.002649/2015-79	206617488	Engeotec Comercio e Construcao Ltda EPP	SP
100	46254.002650/2015-01	206617470	Engeotec Comercio e Construcao Ltda EPP	SP
101	46254.002651/2015-48	206617461	Engeotec Comercio e Construcao Ltda EPP	SP
102	46254.002652/2015-92	206617496	Engeotec Comercio e Construcao Ltda EPP	SP
103	46254.002653/2015-37	206617500	Engeotec Comercio e Construcao Ltda EPP	SP
104	46254.002635/2015-55	206617607	Engeotec Comercio e Construcao Ltda - EPP	SP
105	46254.002633/2015-66	206617585	Engeotec Comercio e Construcao Ltda - EPP	SP
106	46254.002646/2015-35	206951663	Engeotec Comercio e Construcao Ltda - EPP	SP
107	47117.000310/2014-94	203927311	Novart Comercio de Estruturas Met- alicas e Esquadrias Ltda-ME	SP
108	47117.000311/2014-39	203927371	Novart Comercio de Estruturas Met- alicas e Esquadrias Ltda-ME	SP
109	47117.000312/2014-83	203927419	Novart Comercio de Estruturas Met- alicas e Esquadrias Ltda-ME	SP
110	46260.004054/2014-98	204306141	Passaredo Transportes Aereos Ltda	SP
111	46260.004057/2014-21	204306159	Passaredo Transportes Aereos Ltda	SP
112	46260.004058/2014-76	204306183	Passaredo Transportes Aereos Ltda	SP
113	46260.004145/2014-23	204338549	Passaredo Transportes Aereos Ltda	SP
114	46260.004146/2014-78	204341931	Passaredo Transportes Aereos Ltda	SP
115	46260.004147/2014-12	204320526	Passaredo Transportes Aereos Ltda	SP
116	46260.004148/2014-67	204321484	Passaredo Transportes Aereos Ltda	SP
117	46269.000943/2015-87	206271034	Porto Feliz S. A.	SP
118	46269.000944/2015-21	206253273	Porto Feliz S. A.	SP
119	46269.000946/2015-11	206253338	Porto Feliz S. A.	SP
120	46269.000947/2015-65	206271042	Porto Feliz S. A.	SP
121	46261.003391/2015-39	206854293	R&R Comercio e Servicos de Constru- cao em Geral Ltda	SP
122	46261.003393/2015-28	206854315	R&R Comercio e Servicos de Constru- cao em Geral Ltda	SP
123	46261.003394/2015-72	206854323	R&R Comercio e Servicos de Constru- cao em Geral Ltda	SP
124	46255.000111/2015-10	205686231	Sauvas Empreendimentos e Constru- coes Ltda	SP
125	46255.000112/2015-64	205686273	Sauvas Empreendimentos e Constru- coes Ltda	SP
126	46255.000113/2015-17	205686320	Sauvas Empreendimentos e Constru- coes Ltda	SP
127	46255.000114/2015-53	205685919	Sauvas Empreendimentos e Constru- coes Ltda	SP
128	46255.000115/2015-06	205685897	Sauvas Empreendimentos e Constru- coes Ltda	SP
129	46255.000173/2015-21	205747779	Sauvas Empreendimentos e Constru- coes Ltda	SP
130	46255.000175/2015-11	205747841	Sauvas Empreendimentos e Constru- coes Ltda	SP
131	46255.000574/2015-81	206126646	Sauvas Empreendimentos e Constru- coes Ltda	SP
132	46255.000575/2015-26	206105151	Sauvas Empreendimentos e Constru- coes Ltda	SP
133	46255.000576/2015-71	206105436	Sauvas Empreendimentos e Constru- coes Ltda	SP
134	46255.000577/2015-15	206126654	Sauvas Empreendimentos e Constru- coes Ltda	SP
135	46255.000578/2015-60	206126557	Sauvas Empreendimentos e Constru- coes Ltda	SP
136	46255.000579/2015-12	206105118	Sauvas Empreendimentos e Constru- coes Ltda	SP
137	46255.003794/2014-86	205319378	Sauvas Empreendimentos e Constru- coes Ltda	SP
138	46255.003795/2014-21	205302459	Sauvas Empreendimentos e Constru- coes Ltda	SP
139	46255.003798/2014-64	205302602	Sauvas Empreendimentos e Constru- coes Ltda	SP
140	46255.003800/2014-03	205302599	Sauvas Empreendimentos e Constru- coes Ltda	SP
141	46255.003801/2014-40	205302467	Sauvas Empreendimentos e Constru- coes Ltda	SP
142	46255.003802/2014-94	205302581	Sauvas Empreendimentos e Constru- coes Ltda	SP
143	46255.003803/2014-39	205302629	Sauvas Empreendimentos e Constru- coes Ltda	SP
144	46255.003804/2014-83	205302513	Sauvas Empreendimentos e Constru- coes Ltda	SP
145	46255.003805/2014-28	205302548	Sauvas Empreendimentos e Constru- coes Ltda	SP
146	46255.003806/2014-72	205302505	Sauvas Empreendimentos e Constru- coes Ltda	SP
147	46255.003807/2014-17	205302475	Sauvas Empreendimentos e Constru- coes Ltda	SP



148	46255.003808/2014-61	205302637	Sauvas Empreendimentos e Construcoes Ltda	SP
149	46255.003809/2014-14	205302521	Sauvas Empreendimentos e Construcoes Ltda	SP
150	46255.003810/2014-31	205302424	Sauvas Empreendimentos e Construcoes Ltda	SP
151	46255.003811/2014-85	205302432	Sauvas Empreendimentos e Construcoes Ltda	SP
152	46255.003812/2014-20	205302416	Sauvas Empreendimentos e Construcoes Ltda	SP
153	46255.004012/2014-26	205505261	Sauvas Empreendimentos e Construcoes Ltda	SP
154	46262.003887/2014-11	204565511	Serviço Nacional de Teleatendimento ao Cliente Ltda.	SP
155	46262.003888/2014-66	204565502	Serviço Nacional de Teleatendimento ao Cliente Ltda.	SP
156	46219.018714/2015-12	208141090	Zervantes Delivery e Buffet Ltda - ME	SP
157	46219.018715/2015-59	208141138	Zervantes Delivery e Buffet Ltda - ME	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46782.000844/2012-43	200.000.535	Condomínio Edifício Morada do Bosque	BA
2	46204.011625/2003-62	505.278.383	Constresa Projetos e Obras Ltda.	BA
3	46782.000993/2011-21	100.225.080	Ricardo Silva Araújo de Conquista	BA
4	46017.005926/2011-74	506.533.808	Rural Verde Ltda.	BA
5	46206.009271/2014-29	200.306.430	Efase Comércio Varejista de Medicamentos Ltda. - ME	DF
6	46206.006664/2014-81	200.275.151	Marília Liziani Povoa Rodrigues Ltda. - ME	DF
7	46208.008679/2014-63	200.297.465	Rodoviário Goyaz Ltda.	GO
8	47747.002388/2013-46	200.081.993	Adro Engenharia Ltda. - EPP	MG
9	47747.006353/2014-67	200.328.051	Egesa Engenharia S.A.	MG
10	46240.000163/2015-55	200.425.081	Eni Siqueira - ME	MG
11	46502.000758/2012-30	506.626.105 - nº 506.684.202	Frigorífico Alvorada Ltda.	MG
12	46502.000653/2014-42	200.291.190	Mecatron Empreendimentos Elétricos Ltda.	MG
13	47747.007116/2014-13	200.342.096	Padaria e Confeitaria Splendida Ltda.	MG
14	46240.000772/2015-12	200.441.043	Sandra Aparecida Carneiro Soares - EPP	MG
15	46246.000146/2014-87	200.223.399	Thayanne Comercio & Indústria de Cosméticos Ltda. - ME	MG
16	46017.002814/2014-12	200.356.399	Jarbas Cavalcante Barbosa	PA
17	46222.004569/2015-25	200.538.306	Município de Marituba	PA
18	46222.004586/2015-62	200.538.225	Município de Marituba	PA
19	46222.008481/2014-00	205466745	Município de Marituba	PA
20	46222.009869/2014-10	200.412.710	Município de Marituba	PA
21	46213.011326/2013-91	200.128.302	Eclipse Transportes Ltda.	PE
22	46213.017267/2008-05	506.147.142	Gomes & Paz Ltda.	PE
23	47533.010722/2014-21	200.333.585	Hifersane Com. e Indústria de Materiais Hidráulicos Ltda.	PR
24	47533.010784/2015-14	200.536.630	Madeiraira Bertaso Ltda.	PR
25	47533.013984/2015-29	200.543.750	VMV Transportes e Serviços Ltda.. - ME	PR
26	46216.005374/2015-81	200.619.659	Centro Educacional Carinho de Mãe Ltda. - ME	RO
27	46216.005762/2014-81	200.412.221	Gramazon Granitos da Amazonas S.A.	RO
28	46304.001629/2013-86	200.143.522	Metalúrgica Duque S.A.	SC
29	46256.002306/2013-22	200.094.467	Auto Posto Orlando Ltda. - EPP	SP
30	46473.008228/2003-33	505.269.091	Eletrica e Hidráulica Oliveira & Dias S/C Ltda.	SP
31	46219.007676/2010-50	506.426.980	F.G. Indústria e Comércio de Uniformes e Tecidos Ltda.	SP
32	47670.000426/2015-29	200.583.620	Hotel Maison Joly Ltda. - EPP	SP
33	46260.004056/2014-87	200.329.189	Passaredo Transportes Aéreos Ltda.	SP
34	46254.003473/2014-91	200.312.197	Perfglass do Brasil Ltda. - EPP	SP
35	46261.001491/2015-21	200.472.682	Portal Brasil - Apoio Educacional e Aulas de Reforço	SP
36	46269.000948/2015-18	200.473.158	Porto Feliz S.A.	SP
37	46219.018713/2015-60	200.610.902	Zervantes Delivery e Buffet Ltda. - ME	SP

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 31, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera a Portaria MTur nº 27, de 30 de janeiro de 2014, que estabelece os requisitos e critérios para o exercício da atividade de Guia de Turismo.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 10 do Decreto nº 946, de 1º de outubro de 1.993 e no art. 35, da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Art.1 º O art. 13 e os incisos II, III, V, VI e VII do art.14 da Portaria MTur nº 27, de 30 de janeiro de 2014, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 13 O pedido de cadastramento será realizado pelo próprio prestador, por meio do sítio eletrônico www.cadastur.turismo.gov.br. Parágrafo Único- Nos casos excepcionais, o cadastro poderá ser efetuado mediante comparecimento ao órgão delegado de turismo da respectiva unidade federativa de atuação ou residência do guia de turismo. " (NR)

"Art.14.....

II - ser estrangeiro residente no Brasil, com ensino médio ou equiparado concluído e habilitado para o exercício da atividade profissional no País, portador de documento de identificação de estrangeiro expedido pelo Ministério da Justiça;

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47747.001344/2015-61	206009399	Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A.	MG
2	47747.001345/2015-13	206009445	Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A.	MG
3	47747.001348/2015-49	206004516	Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A.	MG
4	47747.001349/2015-93	206004532	Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A.	MG
5	47747.001350/2015-18	206004559	Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A.	MG
6	47747.001351/2015-62	206004575	Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A.	MG
7	46304.000819/2014-67	203097157	Lojas de Departamentos Milium Ltda	SC
8	46304.000820/2014-91	203097114	Lojas de Departamentos Milium Ltda	SC
9	46304.000821/2014-36	203097173	Lojas de Departamentos Milium Ltda	SC
10	46304.000824/2014-70	203097092	Lojas de Departamentos Milium Ltda	SC
11	46304.000826/2014-69	203097076	Lojas de Departamentos Milium Ltda	SC
12	46304.000829/2014-01	203097726	Lojas de Departamentos Milium Ltda	SC
13	46304.000830/2014-27	203097751	Lojas de Departamentos Milium Ltda	SC
14	46304.000831/2014-71	203097670	Lojas de Departamentos Milium Ltda	SC
15	46304.000837/2014-49	203097696	Lojas de Departamentos Milium Ltda	SC
16	46304.000838/2014-93	203097718	Lojas de Departamentos Milium Ltda	SC

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47747.001346/2015-50	206004478	Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A.	MG
2	47747.001352/2015-15	206004656	Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A.	MG
3	47747.001347/2015-02	206004494	Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A.	MG
Nº	PROCESSO	NOTIFIC AÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46222.004485/2008-62	506.055.949	Centro Educacional Infantil Pequeno Einstein S/C Ltda.	PA
2	46219.023901/2005-38	505.557.801	Sial Sociedade Instaladora de Apar-elhos Ltda. EPP	SP

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46294.001432/2011-41	019723407	Costa Oeste Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.	PR
2	46255.003796/2014-75	205302572	Sauvas Empreendimentos e Construções Ltda.	SP
3	46255.003797/2014-10	205302556	Sauvas Empreendimentos e Construções Ltda.	SP

1.5 Pela nulidade da decisão de fls. 122, e por consequência, sua publicação no DOU de 18/11/2015 do seguinte processo:

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46207.002159/2011-12	016586727	Sociedade Capixaba de Saneamento SPE Ltda.	ES

FELIPE PÓVOA ARAÚJO

III - ser maior de dezoito anos ou plenamente capaz para a vida civil, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Código Civil;

V - estar em dia com as obrigações militares, para o requerente do sexo masculino menor de 45 anos, quando for caso;
VI - apresentar certificado ou diploma de conclusão de curso específico de educação profissional de nível técnico em guia de turismo, na categoria para a qual estiver habilitado;
VII - declarar, no momento da renovação do cadastro, estar em conformidade com as obrigações dispostas nos arts. 578, 579 e 582 da Consolidação das Lei do Trabalho." (NR)
Art. 2º Ficam revogados os incisos IX, X e XI do art. 14 e o § 1º do art. 15, ambos da Portaria MTur nº 27, de 30 de janeiro de 2014.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MARX BELTRÃO

**Ministério dos Transportes,
Portos e Aviação Civil****AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL****SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES
OPERACIONAIS****PORTARIA Nº 221, DE 23 DE JANEIRO DE 2018**

Aprova a Instrução Suplementar nº 119-005, Revisão A.

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 18-A da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, e considerando o que consta do processo nº 00058.508971/2017-94, resolve:

RESOLUÇÃO Nº 5.726, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

Determina o reajuste das tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário de cargas e passageiros da ESTRADA DE FERRO VITÓRIA A MINAS - EFVM, correspondente ao período de 1º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 042, de 30 de janeiro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.608104/2017-51, resolve:

Art. 1º Determinar, em cumprimento ao estabelecido no item 8.1 da Cláusula Oitava do Contrato de Concessão, o reajuste das tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário de cargas e passageiros da ESTRADA DE FERRO VITÓRIA A MINAS - EFVM, no percentual de -1,53% (um inteiro e cinquenta e três centésimos negativo), referente ao período de 1º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017, com base na variação acumulada do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas e conforme tabelas em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO A

Tabela	Parcela Fixa		Parcela Variável				
	Valor	Unidade	Faixa 1 0-600 km	Faixa 2 601-1000 km	Faixa 3 1001- 2000 km	Faixa 4 Acima 2000 km	Unidade
Abugos e Fertilizantes	17,20	R\$/T	0,0698	0,0594	0,0524	0,0350	R\$/T.Km
Antracito	11,11	R\$/T	0,0957	0,0814	0,0718	0,0479	R\$/T.Km
Cal	17,20	R\$/T	0,0214	0,0182	0,0160	0,0107	R\$/T.Km
Calcário Siderúrgico	17,20	R\$/T	0,0317	0,0270	0,0237	0,0159	R\$/T.Km
Carvão mineral	11,11	R\$/T	0,0736	0,0626	0,0553	0,0369	R\$/T.Km
Celulose	17,20	R\$/T	0,0673	0,0572	0,0504	0,0337	R\$/T.Km
Contêiner Cheio de 20 pés	306,42	R\$/Con	1,3508	1,1481	1,0131	0,6754	R\$/C.Km
Contêiner Cheio de 40 pés	588,59	R\$/Con	2,1939	1,8648	1,6454	1,0970	R\$/C.Km
Contêiner vazio de 20 pés	220,57	R\$/Con	1,3132	1,1161	0,9847	0,6565	R\$/C.Km
Contêiner vazio de 40 pés	287,45	R\$/Con	1,6748	1,4234	1,2559	0,8373	R\$/C.Km
Coque	17,20	R\$/T	0,0660	0,0561	0,0496	0,0330	R\$/T.Km
Demais Produtos	17,20	R\$/T	0,1028	0,0874	0,0772	0,0513	R\$/T.Km
Escória	17,20	R\$/T	0,0507	0,0432	0,0380	0,0254	R\$/T.Km
Ferro gusa	17,20	R\$/T	0,0435	0,0370	0,0326	0,0217	R\$/T.Km
Manganês	11,11	R\$/T	0,0567	0,0483	0,0426	0,0284	R\$/T.Km
Máquinas, Motores, Peças e acessórios	515,88	R\$/Vg	0,1316	0,1118	0,0986	0,0658	R\$/Vg.Km
Minério de Ferro	9,55	R\$/T	0,0517	0,0438	0,0386	0,0257	R\$/T.Km
Pedras em Blocos e Placas	17,20	R\$/T	0,0404	0,0343	0,0302	0,0202	R\$/T.Km
Produtos siderúrgicos	17,20	R\$/T	0,0438	0,0372	0,0329	0,0218	R\$/T.Km
Toras de Madeira	17,20	R\$/T	0,0466	0,0396	0,0350	0,0233	R\$/T.Km

Fórmula de Cálculo:

1) Para distância de transporte de até 600 Km:

Tmax = Pfix + Dist x Pvar1

2) Para distância de transporte de 601 Km a 1000 Km:

Tmax= Pfix + 600 x Pvar1 + (Dist - 400) x Pvar2

3) Para distância de transporte de 1001 km a 2000 km:

Tmax = Pfix + 600 x Pvar1 + 400 x Pvar2 + (Dist - 1000) x Pvar3

4) Para distância de transporte acima de 2000 Km:

Tmax = Pfix + 600 x Pvar1 + 400 x Pvar2 + 1000 x Pvar3 + (Dist - 2000) x Pvar4

Em que:

Tmax = tarifa máxima a ser cobrada pelo transporte de uma unidade de carga da estação de origem à estação de destino;

Pfix = parcela fixa, em R\$ por unidade de carga;

Pvar1 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 1 (0-600 km)

Art. 1º Aprovar a Instrução Suplementar nº 119-005, Revisão A (IS nº 119-005A), intitulada "Programa de degelo e antigelo no solo".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico

https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/) e na página "Legislação" (endereço eletrônico https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao) desta Agência, na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER WILLIAM DE SOUZA MORAES

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES****DIRETORIA COLEGIADA****RESOLUÇÃO Nº 5.725, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018**

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa EXPRESSO KAIOWA S/A., e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 034, de 2 de fevereiro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.013658/2011-80, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de Declaração de Inidoneidade à empresa EXPRESSO KAIOWA S/A. CNPJ nº 60.874.047/0001-06, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os §§ 1º e 5º do artigo 36, e o inciso VI do artigo 86, ambos do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, bem como o artigo 61, inciso IX da Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, c/c o artigo 78-A, inciso V da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

Pvar2 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 2 (601-1000 km)

Pvar3 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 3 (1001-2000 km)

Pvar4 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 4 (acima de 2000 km);

O simulador tarifário, para consultas às combinações de mercadorias, quilometragens e tarifas, encontra-se disponível no sítio eletrônico da ANTT.

ANEXO B

Tabela	Parcela Fixa		Parcela Variável	
	Valor	Unidade	Valor	Unidade
Classe Executiva	16,38	R\$/Pass	0,2349	R\$/Pass . Km
Classe Econômica	6,11	R\$/Pass	0,1266	R\$/Pass . Km

Fórmula de Cálculo:

Tmax = Pfix + Dist x Pvar

Em que:

Tmax = tarifa máxima a ser cobrada pelo transporte de um passageiro da estação de origem à estação de destino;

Pfix = parcela fixa, em R\$ por passageiro;

Pvar = parcela variável, em R\$ por passageiro x Km;

Dist = distância em quilômetros, da estação de origem à estação de destino.

RESOLUÇÃO Nº 5.727, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

Conhece o pedido de reconsideração interposto pela empresa VIAÇÃO SAN GENARO LTDA., para, no mérito, dar-lhe provimento.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 043, de 1º de fevereiro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.062063/2011-58, resolve:

Art. 1º Conhecer o Pedido de Reconsideração interposto pela VIAÇÃO SAN GENARO LTDA., para, no mérito, dar-lhe provimento, convalidando-se a pena de Declaração de Inidoneidade, aplicada pela Resolução nº 5.507, de 1º de novembro de 2017, em pena de multa, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), nos termos do art. 65 da Resolução nº 5.083, de 27 de abril de 2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.728, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

Autoriza a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de fretamento.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições que lhes conferem o art. 24, V, art. 26, II e III, e arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, nos termos da Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, fundamentada no Voto DSL - 044, de 1º de fevereiro de 2018, e no que consta no Processo nº 50500.099778/2018-32, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS deverá disponibilizar às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Resolução implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral



ANEXO		
RAZÃO SOCIAL	TAF Nº	CNPJ
DESBRAVATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME	00.0416	23.853.929/0001-69
EXPRESSO TANABI TRANSPORTE E TURISMO EIRELI - ME	00.0417	27.998.018/0001-80
GABRIELL DOS SANTOS BARBACENA EIRELI	00.0418	28.443.812/0001-20
LABOCLÍNICA TRAIRI LTDA - ME	00.0419	02.308.892/0001-18
LOC LAGOS TURISMO E LOCADORA LTDA - ME	00.0420	12.935.303/0001-85
LR TUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	43.6230	08.763.772/0001-97

RESOLUÇÃO Nº 5.731, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

Concede anuência prévia para a operação de transferência de controle societário indireto das concessionárias Autopista Fernão Dias S.A., Autopista Fluminense S.A., Autopista Litoral Sul S.A., Autopista Régis Bittencourt S.A. e Autopista Planalto Sul S.A.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 042, de 6 de fevereiro de 2018, e no que consta do Processo nº 50515.054380/2017-27, resolve:

Art. 1º Conceder anuência prévia para a operação de transferência de controle societário indireto das concessionárias Autopista Fernão Dias S.A., Autopista Fluminense S.A., Autopista Litoral Sul S.A., Autopista Régis Bittencourt S.A. e Autopista Planalto Sul S.A. para a Hochtief Aktiengesellschaft, nos termos apresentados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 60, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 024, de 25 de janeiro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.070784/2009-17, delibera:

Art. 1º Determinar o arquivamento do presente processo administrativo, instaurado em desfavor da empresa VIAÇÃO TAISTUR LTDA. - ME, CNPJ nº 04.412.242/0001-43, por ausência de objeto.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 67, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, fundamentada no Voto DG - 002, de 5 de fevereiro de 2018, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o que consta dos Processos nºs 50500.489106/2017-34, 50500.000160/2017-42 e 50500.354828/2017-79, delibera:

Art. 1º Referendar a decisão do Diretor-Geral Substituto desta ANTT, consubstanciada na Deliberação nº 066, de 2 de fevereiro de 2018, pela qual decidiu-se pela prorrogação do prazo para recebimento de contribuições por escrito da Audiência Pública nº 016/2017, com o objetivo de tornar pública e colher sugestões, de proposta de Resolução que institui o Documento Eletrônico de Transporte (DT-e) como instrumento para caracterização da operação de transporte rodoviário de cargas.

Art. 2º O período para envio das contribuições será das 9 horas (horário de Brasília) do dia 5 de janeiro de 2018, até as 18 horas (horário de Brasília), do dia 20 de fevereiro de 2018.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 68, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 031, de 2 de fevereiro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.059122/2009-96, delibera:

Art. 1º Determinar o arquivamento do presente processo, referente à empresa EXPRESSO UNIÃO LTDA., CNPJ nº 19.350.180/0001-60.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 69, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 032, de 2 de fevereiro de 2018, e o que consta do Processo nº 50500.709843/2017-69, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa CABURAI TRANSPORTES LTDA.- EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.550.578/0001-96, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com art. 1º da Resolução ANTT nº 3.561, de 18 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI - GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 70, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 033, de 2 de fevereiro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.036171/2016-80, delibera:

Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a apuração dos fatos indicados no processo nº 50500.368148/2017-32, referente à empresa EMPRESA UNIÃO CASCAREL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA. - EUCATUR, CNPJ nº 76.080.738/0001-78.

Parágrafo único. Para a apuração disciplinar prevista neste artigo serão notificados, além da EMPRESA UNIÃO CASCAREL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA. - EUCATUR, seus administradores ou controladores, que deverão ser punidos com sanção de multa se ficar comprovado terem agido com dolo ou culpa.

Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 71, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 043, de 5 de fevereiro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.059131/2018-78, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO GARCIA LTDA., autorizando a implantação da linha Londrina (PR) - Rio de Janeiro (RJ), com a seção de Londrina (PR) para São José dos Campos (SP).

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 087 da empresa VIAÇÃO GARCIA LTDA. conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que notifique a empresa VIAÇÃO GARCIA LTDA. acerca dos termos da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 9.784, de 1999, art. 3º, inc. II.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 72, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 044, de 5 de fevereiro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.059141/2018-11, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO GARCIA LTDA. para a implantação da linha Campo Mourão (PR) - Campinas (SP) com as seções a seguir:

- I - De: Campo Mourão, para: Ourinhos (SP), Piracicaba (SP), Americana (SP) e Campinas (SP),
- II - De: Maringá, para: Ourinhos (SP), Piracicaba (SP) e Campinas (SP), e

MARCELO VIAGENS E TURISMO EIRELI - ME	00.0421	12.138.648/0001-08
TRANS LÍDER TRANSPORTE MUNICIPAL INTERMUNICIPAL TERCERIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME	00.0422	00.957.887/0001-00
TRANSTUR RS LOCAÇÃO E TRANSPORTE EIRELI - ME	00.0423	02.958.974/0001-08
TUIUIU TUR LTDA - ME	00.0424	00.288.318/0001-10
V J F TRANSPORTES EIRELI - ME	00.0425	04.370.028/0001-71
V. P. LOCAÇÕES E VANS LTDA - ME	00.0426	28.402.107/0001-85
VALMIR MARCELO TURISMO EIRELI - ME	00.0427	29.226.121/0001-38
ZAP TURISMO EIRELI - ME	00.0428	10.939.808/0001-92

III - De: Londrina (PR), para: Ourinhos (SP), Piracicaba (SP), Americana (SP) e Campinas (SP).

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 87 da empresa VIAÇÃO GARCIA LTDA. conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que notifique a empresa VIAÇÃO GARCIA LTDA. acerca dos termos da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 9.784, de 1999, art. 3º, inc. II.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 73, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 045, de 2 de fevereiro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.368148/2017-32, delibera:

Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a apuração dos fatos indicados no Processo nº 50500.368148/2017-32, referente à empresa REGINA MARTINS BARBOSA FARIA-ME, CNPJ nº 00.192.988/0001-38.

Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 74, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 046, de 2 de fevereiro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.371258/2017-81, delibera:

Art. 1º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 052 da empresa CONSÓRCIO FEDERAL DE TRANSPORTES para incluir os mercados: Juiz de Fora/MG - Rio das Flores/RJ, Uberlândia/MG - Catalão/GO, Araguari/MG - Catalão/GO, Juiz de Fora/MG - Valença/RJ, conforme Deliberação nº 115, de 2017 e Portaria SUPAS nº 34, de 2017, dando sequência à 1ª etapa estabelecida pela Deliberação nº 224, de 2016.

Art. 2º Estabelecer que as linhas e seções após alteração da LOP estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 75, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 047, de 2 de fevereiro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.374572/2017-16, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa REUNIDAS TURISMO S/A para paralisar os mercados listados abaixo, constantes da linha Caxias do Sul (RS) - Lages (SC), prefixo nº 10-0007-00:

I - De: Caxias do Sul (RS), São Marcos (RS) e Vacaria (RS), para Capão Alto (SC).

Art. 3º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 16 da empresa REUNIDAS TURISMO S/A, conforme dispõe o § 2º do art. 45 da Resolução nº 4.770, de 2015.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 77, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 045, de 1º de fevereiro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.059147/2018-81, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa BRASIL SUL LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA. para a implantação da linha Guarapuava (PR) - Balneário Camboriú (SC), com as seções a seguir:

I - De Guarapuava (PR) e Prudentópolis (PR), para: Balneário Camboriú (SC), Joinville (SC) e Garuva (SC); e

II - De Ponta Grossa (PR), para: Balneário Camboriú (SC), Itajaí (SC), Joinville (SC) e Garuva (SC).

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 19 da empresa BRASIL SUL LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA. conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS**PORTARIA Nº 26, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução nº 2.695/2008 e alteração, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.046283/2018-19, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT referente à implantação de rede de coleta e afastamento de esgoto, pelo Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Resíduos Sólidos de Aparecida - SAAE, no km 299+800 m da malha ferroviária concedida à MRS Logística S.A., no município de Aparecida/SP.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, conforme prevê o Contrato de Concessão.

Art. 3º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 27, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução nº 2.695/2008 e alteração, e no que consta dos autos do Processo nº 50510.000478/2018-95, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT referente à implantação de travessia aérea de tubulação de água tratada, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, no km 196+752,41 m da malha ferroviária concedida à Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, no município de Valparaíso de Goiás/GO.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, conforme prevê o Contrato de Concessão.

Art. 3º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 28, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução nº 2.695/2008 e alteração, e no que consta dos autos do Processo nº 50510.070458/2017-09, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT referente à implantação de 02 (duas) travessias subterrâneas de esgoto, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, nos quilômetros 116+400m e 118+980m, na malha ferroviária concedida à Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, no município de Alagoinhas/BA.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, conforme prevê o Contrato de Concessão.

Art. 3º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

Tribunal de Contas da União**PLENÁRIO****ATA 2, DE 31 DE JANEIRO DE 2018**

(Sessão Extraordinária Reservada do Plenário)

Presidência: Ministro Raimundo Carreiro

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

Secretário das Sessões: AUFC Marcio André Santos de Albuquerque

Subsecretária do Plenário: AUFC Daniela Duarte do Nascimento

Às 16 horas e 10 minutos, o Presidente Raimundo Carreiro declarou aberta a sessão extraordinária reservada do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes), André Luís de Carvalho (convocado para substituir o Ministro José Múcio Monteiro) e Weder de Oliveira, bem como da Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausentes, em férias, a Ministra Ana Arraes e o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa e o Ministro José Múcio Monteiro, em tratamento de saúde.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata 1, referente à sessão extraordinária realizada em 17 de janeiro de 2018 (Regimento Interno, artigo 101).

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-000.440/2017-5, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro; e

TC-012.604/2012-7, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas.

PROCESSOS TRANSFERIDOS DA PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA

O processo TC-024.999/2013-0, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, foi transferido da pauta da sessão ordinária realizada nesta data para a presente sessão.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa a votação do processo TC-012.688/2015-0, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Benjamin Zymler, após a produção de sustentação oral do Dr. Saulo Miranda de Moura em nome do Centro de Diagnóstico Clínico e por Imagem Ltda. Já votou o relator.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo TC-012.688/2015-0, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, o Dr. Saulo Miranda de Moura produziu sustentação oral em nome do Centro de Diagnóstico Clínico e por Imagem Ltda. O processo foi objeto de pedido de vista formulado pelo Ministro Benjamin Zymler.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 188 a 194.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

MINISTRO BENJAMIN ZYMLER

TC-024.999/2013-0 - Acórdão 195

Na apreciação do processo, o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, nos termos do art. 55, inciso II, alínea 'a', do Regimento Interno, foi convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues, em função do quórum mínimo exigido.

MINISTRO-SUBSTITUTO AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-007.382/2013-8 - Acórdão 196

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 270 do Regimento Interno, o Tribunal deliberou primeiramente sobre a gravidade da infração, para, então, aplicar a sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública. A proposta do relator foi aprovada por unanimidade.

Na apreciação do processo, o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, nos termos do art. 55, inciso II, alínea 'a', do Regimento Interno, foi convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues, em função do quórum mínimo exigido.

TC-034.429/2017-4 - Acórdão 197

Na apreciação do processo, o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, nos termos do art. 55, inciso II, alínea 'a', do Regimento Interno, foi convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues, em função do quórum mínimo exigido.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo dos respectivos processos, tornaram-se públicos os acórdãos de nºs 189 a 194 e 197.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

Os acórdãos de nºs 189 a 194, apreciados por relação, estão transcritos a seguir. Da mesma forma, segue transcrito o acórdão de nº 197, apreciado de forma unitária, que consta também do Anexo I desta Ata, juntamente com o relatório e voto em que se fundamentou. O referido anexo, de acordo com a Resolução nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na internet.

RELAÇÃO Nº 4/2018 - Plenário

Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 189/2018 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XVI, e 53 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234 e 235, todos do Regimento Interno, em não conhecer da presente denúncia, ante a inexistência dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 235 do RI/TCU, retirar-lhe a chancela de sigilo, bem como determinar o seu arquivamento.

1. Processo TC-028.524/2017-9 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Palmeira D'oeste - SP.

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. encaminhar cópia integral dos autos ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para conhecimento e adoção das providências que julgarem cabíveis;

1.8.2. dar ciência ao denunciante.

ACÓRDÃO Nº 190/2018 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XVI, e 53 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234 e 235, todos do Regimento Interno, em não conhecer da presente denúncia, ante a inexistência dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 235 do RI/TCU, retirar-lhe a chancela de sigilo, bem como determinar o seu arquivamento, devendo-se dar ciência desta deliberação aos interessados.

1. Processo TC-030.034/2017-5 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.a.

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 3/2018 - Plenário

Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 191/2018 - TCU - Plenário

Considerando que o denunciante não comprova legitimidade para apresentar denúncia sobre irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal, consoante disposto no art. 234 do Regimento Interno/TCU, uma vez que não forneceu sua qualificação completa.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, e 53, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234 e 235, todos do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente denúncia, por não atender aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno do TCU; determinar a retirada do grau de sigilo, nos termos do art. 55, *caput*, da Lei n. 8.443/1992; e em determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-030.163/2017-0 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei n. 8.443/1992)
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei n. 8.443/1992)
1.3. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Rio de Janeiro
1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
RELAÇÃO Nº 2/2018 - Plenário
Relator - Ministro VITAL DO RÊGO
ACÓRDÃO Nº 192/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 243 do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) considerar atendida a determinação constante no item 9.2 do Acórdão 1.024/2017-TCU-Plenário;
b) levantar a chancela de sigilo do presente processo;
c) dar ciência desta deliberação aos responsáveis; e
d) arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-028.260/2016-3 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992).
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992).
1.3. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Mato Grosso do Sul.
1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex-GO).
1.7. Representação legal: Karla Carolina Viana (OAB/MS 016.506).
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
RELAÇÃO Nº 4/2018 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
ACÓRDÃO Nº 193/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Reservada do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, considerando as informações constantes da instrução da Secex/MA (peça 9), em:

- a) conhecer da presente denúncia, por satisfazer os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno deste Tribunal e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la prejudicada, ante a perda de seu objeto, tendo em vista o cancelamento do Pregão Presencial 075/2016 pela prefeitura de Açaíândia (MA);
b) retirar a chancela de sigilo que recai sobre os autos, na forma do art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992;
c) encaminhar cópia desta deliberação ao denunciante e ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (MA), para conhecimento; e
d) arquivar os presentes autos, na forma do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-021.280/2017-7 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei n. 8.443/1992)
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei n. 8.443/1992)
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Açaíândia - MA
1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
1.7. Representação legal: não há.
RELAÇÃO Nº 4/2018 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA
ACÓRDÃO Nº 194/2018 - TCU - Plenário

Considerando que, por meio do acórdão 1663/2010-TCU-Plenário, esta Corte determinou ao Ministério do Trabalho e Emprego que, no prazo de sessenta dias, a contar da ciência, expedisse orientação formal dirigida às entidades sindicais no sentido de que promovam ajustes em seus planos de contas de modo a segregar contabilmente as receitas e as despesas decorrentes da contribuição sindical instituída nos arts. 578 a 610 da CLT, a fim de assegurar a transparência e viabilizar o controle da aplicação de recursos públicos;

Considerando que, em cumprimento à determinação acima, o ministério emitiu a Orientação Normativa 1/2011, orientando as entidades sindicais a promoverem ajustes em seus planos de contas de modo a segregar contabilmente as receitas e as despesas decorrentes da contribuição sindical;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária reservada do Plenário, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, retirar a chancela de sigiloso, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 20), ao denunciante, fazendo-se a determinação/ciência sugeridas nos autos.

1. Processo TC-008.067/2017-1 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992).
1.2. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992).
1.3. Entidade: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Especial, de Turismo, Fretamento, Escolar e Locadoras de Veículos do Estado do Amazonas - Sindespecial - (00.408.681/0001-21).
1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Amazonas (Secex-AM).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.8.1. determinar ao Sindespecial que:
1.8.1.1 com fundamento no art. 250, II, do RI/TCU, proceda à prestação de contas das suas atividades à Assembleia Geral de sindicalizados anualmente, a despeito de seu estatuto permitir a prestação de contas apenas ao final do mandato quadrienal da sua diretoria;
1.8.1.2. nos seus documentos contábeis, segregue contabilmente as receitas e as despesas decorrentes da contribuição sindical de que trata o art. 578 do Decreto 5.452/1943, com alterações dadas pela Lei 11.648/2008, com o fito de viabilizar o controle da aplicação desses recursos nos termos do art. 592 da CLT e em observância ao disposto ao art. 1º da Orientação Normativa 1/2011 do Ministério do Trabalho;
1.8.2. dar ciência desta deliberação ao Ministério do Trabalho para que adote as medidas que entender necessárias para acompanhamento do caso.

ACÓRDÃO Nº 197/2018 - TCU - Plenário
1. Processo TC-034.429/2017-4
2. Grupo: II - Classe: VII - Assunto: VII - Denúncia.
3. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/92).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro - CAU/RJ.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secex/RJ.
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia, com pedido de medida cautelar, acerca de possíveis irregularidades na realização, pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro - CAU/RJ, do procedimento licitatório identificado como Carta-Convite 001/2017, do tipo menor preço global, cujo objeto seria a contratação de serviços advocatícios destinados ao patrocínio, sem exclusividade, de processos judiciais de natureza tributária, trabalhista e cível, compreendendo a elaboração de iniciais, defesas e demais atos e peças processuais, até o trânsito em julgado das ações, bem como elaboração de pareceres jurídicos especializados nas áreas tributária, trabalhista, administrativa e cível daquela entidade,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da presente denúncia, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade, previstos nos arts. 234 e 245 do Regimento Interno c/c o art. 119 da Resolução TCU 191/2006, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
9.2. dar ciência ao CAU/RJ, de modo a evitar ocorrências similares em futuros certames, acerca da irregularidade, identificada na Carta-Convite 001/2017, de adotar-se, quando da contratação de serviços advocatícios que possam ser considerados um objeto comum, a modalidade convite, em detrimento da modalidade pregão, preferencialmente sob a forma eletrônica, em desacordo com a legislação pertinente (em especial o art. 4º do Decreto 5.450/2005) e a jurisprudência deste Tribunal (vide, *e.g.*, Acórdãos 2174/2014, 1996/2011, 872/2010 e 2664/2007, todos do Plenário);
9.3. levantar a chancela de sigilo que recai sobre a matéria tratada nestes autos;
9.4. encaminhar cópia deste acórdão ao denunciante e ao CAU/RJ; e
9.5. autorizar, com fulcro no inc. V do art. 169 do Regimento Interno, o arquivamento destes autos.

10. Ata nº 2/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 31/1/2018 - Extraordinária de Caráter Reservado.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0197-02/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), André Luis de Carvalho e Weder de Oliveira.
SIGILO DE PROCESSOS
Foi mantido o sigilo dos acórdãos proferidos nos seguintes processos:

Acórdão nº 188, adotado no processo TC- 016.292/2017-0, constante da Relação nº 2 do Ministro Benjamin Zymler;
Acórdão nº 195, adotado no processo TC- 024.999/2013-0, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler; e
Acórdão nº 196, adotado no processo TC- 007.382/2013-8, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
Os acórdãos de nº 188, 195 e 196 constam do Anexo II desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

ENCERRAMENTO

A Presidência convocou sessão extraordinária de caráter reservado para o dia 21 de fevereiro, a ser realizada após o encerramento da sessão ordinária, e, às 17 horas e 1 minuto, encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

(Assinado Eletronicamente)
DANIELA DUARTE DO NASCIMENTO
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 7 de fevereiro de 2018.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

ATA 3, DE 31 DE JANEIRO DE 2018
(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidência: Ministro Raimundo Carreiro
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretário das Sessões: AUFC Marcio André Santos de Albuquerque
Subsecretária do Plenário: AUFC Daniela Duarte do Nascimento

Às 14 horas e 35 minutos, o Presidente Raimundo Carreiro declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes), André Luis de Carvalho (convocado para substituir o Ministro José Múcio Monteiro) e Weder de Oliveira, bem como da Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausentes, em férias, a Ministra Ana Arraes e o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa e o Ministro José Múcio Monteiro, em tratamento de saúde.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata 2, referente à sessão ordinária realizada em 24 de janeiro de 2018 (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na internet (www.tcu.gov.br).

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência 9/2011, entre os dias 25 e 31 de janeiro, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Processo: 018.458/2011-4
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro BRUNO DANTAS
Processo: 002.389/2018-5
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Assunto fora de LUJ
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ
Processo: 014.569/2015-9
Interessado: Ministério da Justiça e Segurança Pública
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro ANA ARRAES
Processo: 002.815/2018-4
Interessado: J.F. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP/J. F. CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI - EPP
Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº 280/2016, artigos 8º a 11, 42 e 43
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de Obras
Relator sorteado: Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER
Recurso: 350.461/1995-3/R001
Recorrente: JOACI NERES DOS SANTOS
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES
Recurso: 031.007/2007-4/R003
Recorrente: Luciana Paula do Carmo Ferruzzi
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES
Recurso: 020.959/2010-9/R001
Recorrente: RODRIGO DA SILVA NASCIMENTO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 020.959/2010-9/R002
Recorrente: Marcelino Augusto Santos Rosa
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 020.959/2010-9/R003
Recorrente: Luiz Claudio dos Santos Varejão
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 020.959/2010-9/R004
Recorrente: Cid Ney Santos Martins
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 032.642/2010-5/R001
Recorrente: Paulo de Tarso de Moraes Souza
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 032.020/2011-2/R003
Recorrente: Francisco José Teixeira
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 002.785/2012-9/R002
Recorrente: HILTON BRANDAO ARAUJO
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 025.140/2013-2/R002
Recorrente: Antônia Lúcia Navarro Braga
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 025.140/2013-2/R003
Recorrente: ASS. DOS CRIAD. DE CAP. E OVI. DA PRATA

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 025.182/2013-7/R002
Recorrente: Antônia Lúcia Navarro Braga
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 025.182/2013-7/R003
Recorrente: ASS. DOS CRIAD. DE CAPR. OVIN. DE ZABELÊ

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 030.251/2013-3/R001
Recorrente: Altemir Antônio Tortelli
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DA REGIÃO SUL

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 019.225/2014-8/R001
Recorrente: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE CARAGUATATUBA

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 026.130/2014-9/R001
Recorrente: Ana Adelia Nery Cabral
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 000.720/2015-1/R001
Recorrente: Arcênio Almeida Gonçalves Neto
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 007.691/2015-7/R001
Recorrente: Aldo Alves Ferreira
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 010.088/2015-6/R001
Recorrente: Jose Valter de Azevedo
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 014.569/2015-9/R001
Recorrente: Fábio de Oliveira Branco
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 019.384/2015-7/R001
Recorrente: Marcos Robson Araújo de Oliveira
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 002.077/2016-7/R001
Recorrente: MARCOS JOSÉ BARRETO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 013.081/2016-0/R001
Recorrente: JERRY HERBER DE SOUSA BARBOSA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 013.792/2016-4/R001
Recorrente: Perla Lucília Silva Rocha
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 013.792/2016-4/R002
Recorrente: Joyce Santos Lages
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 016.542/2016-9/R001
Recorrente: JÚNIOR DE SOUZA OTSUKA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 029.638/2016-0/R001
Recorrente: JOSÉ FLORENTINO FILHO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 006.088/2017-1/R001
Recorrente: SUBDIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS - ÁREA MILITAR

Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 006.343/2017-1/R001
Recorrente: EDIMILSON DIAS FERREIRA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 017.821/2017-7/R001
Recorrente: ZITA IARA SANTOS
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 028.563/2017-4/R001
Recorrente: ALEXANDRE CORREA LUIZ FERROZ
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 028.583/2017-5/R001
Recorrente: NOELIA ALVES TEIXEIRA SOUSA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

QUESTÕES DE ORDEM (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)

Da Presidência:

Foram adiadas, para a sessão ordinária prevista para o dia 21 de fevereiro de 2018, as deliberações sobre as questões de ordem apresentadas na sessão ordinária de 24 de janeiro de 2018.

Proposta de suspensão dos efeitos do Acórdão 2.780/2016-Plenário, referente ao pagamento de pensão para filha maior solteira, até que o Supremo Tribunal Federal firme posição sobre o novel entendimento do TCU consubstanciado no referido acórdão. O Ministro Benjamin Zymler usou da palavra para questionar se a matéria poderia ser objeto de questão de ordem e, ainda, se seria possível conceder efeito suspensivo a uma decisão do Tribunal via questão de ordem. O Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti sugeriu que as questões de ordem, a exemplo do procedimento adotado para medidas cautelares, também sejam submetidas ao Plenário via proposta de relatório, voto e acórdão. A matéria será submetida à deliberação do Plenário na sessão de 21 de fevereiro de 2018.

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)

Da Presidência:

Celebração, em dezembro de 2017, do Acordo entre o Tribunal de Contas da União e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE para a realização de estudo relativo ao "Aperfeiçoamento de Políticas e Programas Públicos Descentralizados: Auditorias Baseadas em Resultados", cuja minuta foi aprovada pelo Plenário na Sessão de 4/11/2015.

Durante a apreciação do TC-000.776/2012-2, excluído de pauta, o Presidente Raimundo Carreiro solicitou à Segecex que oriente as unidades técnicas sobre a necessidade de analisar a responsabilidade dos agentes dos órgãos e entidades concedentes de convênios e, se for o caso, propor aos relatores o chamamento em audiência destes aos autos.

Presença no Plenário de representantes do Tribunal Administrativo de Moçambique, Conselheiro Januário Fernando Guibunda e Procurador André Paulo Cumbe, acompanhados do servidor do TCDF Alexandre Pochyly da Costa e do titular da Serint, AUFC Victor Lahiri Hart.

Alterado, após consulta ao Plenário, o horário da sessão plenária do dia 7 de fevereiro de 2018 para as 10 horas.

Do Ministro Bruno Dantas:

Determinação à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil que realize ação de controle com o objetivo de avaliar a atuação da ANAC e do Ministério dos Transportes na garantia do nível de qualidade da prestação dos serviços aos passageiros de voos regulares. Aprovada.

Do Ministro Vital do Rego:

Abertura de prazo de quinze dias para a apresentação de emendas e sugestões à proposta de revisão da instrução normativa que dispõe sobre o envio e a tramitação de informações alusivas a atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão, para fins de registro, no âmbito do Tribunal de Contas da União. Aprovada. O Ministro Walton Alencar Rodrigues usou da palavra para elogiar a iniciativa do Tribunal.

Proposta de que a Segecex apresente ao Plenário, no prazo de trinta dias, as ações previstas para o ano de 2018, para a fiscalização das desestatizações, indicando tanto as ações que já constam do plano de fiscalizações, quanto aquelas que deverão ser adotadas para fiscalizar as privatizações do Governo Federal. Aprovada. O Ministro Aroldo Cedraz usou da palavra para elogiar a iniciativa e o Ministro Bruno Dantas sugeriu que o Ministro de Minas e Energia seja convidado para realizar explanação para autoridades e servidores do Tribunal sobre a nova modelagem de desestatizações do setor elétrico.

Posse do Conselheiro Fábio Nogueira, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, como Presidente da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil para o biênio 2018-2019, no dia 6 de fevereiro, na sede do Tribunal de Contas da União.

Do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho:

Preocupação com a recente divulgação de notícias pela imprensa no sentido de que cortes orçamentários teriam afetado a continuidade das relevantes operações de combate ao trabalho escravo no Brasil, em virtude, por exemplo, da falta de passagens aéreas para o deslocamento dos integrantes das correspondentes equipes de fiscalização, a despeito de o Ministério do Trabalho manter a emissão de passagens aéreas para a realização de eventos administrativos.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 133 a 167.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-028.130/2017-0, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

TC-000.776/2012-2, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, a pedido do revisor (art.119), Ministro Walton Alencar Rodrigues;

TC-001.961/2009-3, TC-007.903/2015-4 e TC-023.744/2016-2, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-018.944/2008-0, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

TC-041.559/2012-6, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro, a pedido do revisor (art.119), Ministro Walton Alencar Rodrigues;

TC-014.971/2014-3, TC-032.140/2017-7, TC-032.450/2014-1, TC-034.460/2017-9 e TC-034.937/2014-5, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro;

TC-007.599/2015-3 e TC-016.099/2017-6, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas;

TC-011.451/2016-5, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;

TC-001.816/2004-1, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, a pedido do revisor (art.119), Ministro Walton Alencar Rodrigues; e

TC-036.134/2016-3, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSO TRANSFERIDO PARA A PAUTA DA SESSÃO RESERVADA

O processo TC-024.999/2013-0, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, foi transferido para a pauta da sessão extraordinária reservada realizada nesta data.

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo TC-022.886/2010-9, que trata de recursos de reconsideração interpostos por Alberto Martins Pires Matos e Rivadávio Espínola Ramos contra acórdão que julgou suas contas irregulares e condenou-os em débito e multa, em razão de indevida aplicação dos recursos de convênio que tinha por objetivo a implantação de um sistema de esgotamento sanitário no município de Juazeiro-BA, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa a votação do processo TC-031.240/2010-0, que trata de tomada de contas especial instaurada com o objetivo de investigar possível superfaturamento em contrato para a prestação do serviço de locação de mão de obra na função de auxiliar técnico de informática no Senado Federal, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Vital do Rêgo. Já votou o relator.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo TC-003.322/2015-3, que trata de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em razão de irregularidades em convênio que teve por objeto apoiar o evento "Micarê Sertaneja Britânia e Minaçu", cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, os Drs. Huilder Magno de Souza e Mariana de Carvalho Nery não compareceram para produzir sustentação oral em nome de Premium Avança Brasil e Cláudia Gomes Melo. Acórdão 168.



PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

MINISTRO AUGUSTO NARDES

TC-003.322/2015-7 - Acórdão 168

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 270 do Regimento Interno, o Tribunal deliberou primeiramente sobre a gravidade da infração, para, então, aplicar a sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública. A proposta do relator foi aprovada por unanimidade.

MINISTRO BENJAMIN ZYMLER

TC-001.805/2015-0 - Acórdão 169

TC-008.989/2016-8 - Acórdão 170

TC-010.837/2000-8 - Acórdão 171

MINISTRO-SUBSTITUTO WEDER DE OLIVEIRA

TC-025.971/2015-8 - Acórdão 172

MINISTRO AUGUSTO NARDES

TC-000.687/2018-9 - Acórdão 173 - REFERENDO DE CAUTELAR

TC-032.944/2013-6 - Acórdão 174

MINISTRO AROLDI CEDRAZ

TC-000.845/2018-3 - Acórdão 175

TC-008.078/2000-0 - Acórdão 176

TC-008.198/2010-1 - Acórdão 177

MINISTRO BRUNO DANTAS

TC-005.650/2006-7 - Acórdão 178

TC-011.593/2016-4 - Acórdão 179

TC-027.822/2014-1 - Acórdão 180

MINISTRO VITAL DO RÊGO

TC-000.752/2018-5 - Acórdão 181

TC-025.375/2017-2 - Acórdão 182

TC-034.119/2017-5 - Acórdão 183

MINISTRO-SUBSTITUTO AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI, em substituição à MINISTRA ANA ARRAES

TC-033.081/2017-4 - Acórdão 184

MINISTRO-SUBSTITUTO AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-032.042/2015-9 - Acórdão 185

MINISTRO-SUBSTITUTO WEDER DE OLIVEIRA

TC-035.008/2017-2 - Acórdão 187

TC-012.601/2017-9 - Acórdão 186

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

Estão transcritos a seguir os acórdãos de nºs 133 a 167, apreciados por relação, e de nºs 168 a 187, apreciados de forma unitária, que constam também do Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

RELAÇÃO Nº 2/2018 - Plenário

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 133/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, os Acórdãos 1387/2013-TCU-Plenário, 2998/2016-TCU-Plenário e 650/2017-TCU-Plenário, com a inclusão do nome do advogado Durmar Ferreira Martins, OAB-DF 17.292, representante legal indicado pela parte Sr. Manoel Nazareth Santanna Ribeiro (CPF 000.364.122-87), mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.958/2009-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Egesa Engenharia S/A (17.186.461/0001-01); Maia Melo Engenharia Ltda. (08.146.424/0001-51); Manoel Nazareth Santanna Ribeiro (000.364.122-87); Miguel Dario Ardissonne Nunes (178.613.227-34)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).

1.6. Representação legal: Wellington Cristiano da Fonseca e outros, representando Egesa Engenharia S/A; David Grunbaum Ambrogi (25.055/OAB-DF) e Durmar Ferreira Martins (OAB-DF 17.292), representando Manoel Nazareth Santanna Ribeiro.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 134/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, quanto ao Acórdão 2.296/2012-TCU-Plenário em considerar: (i) cumpridas as determinações 9.1.2, 9.1.3, 9.1.7, 9.1.11; (ii) em cumprimento a determinação 9.1.8; (iii) implementadas as recomendações 9.2.4, 9.2.6, 9.2.8, 9.2.11, 9.2.13, 9.2.14, 9.2.15, 9.2.16, 9.2.17, 9.2.18, 9.2.20, e 9.2.24; (iv) em implementação as recomendações 9.2.5, 9.2.7, 9.2.9, 9.2.21 e 9.2.22; (v) não implementada a recomendação 9.2.12; fazer a seguinte determinação e adotar as seguintes medidas, de acordo com o parecer da Sefti.

1. Processo TC-017.473/2017-9 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Casa da Moeda do Brasil

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinar que a Casa da Moeda do Brasil encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência da decisão resultante do presente processo, plano de ação atualizado, contemplando responsável e prazo para a implementação das deliberações não concluídas, quais sejam: 9.1.8, 9.2.5, 9.2.7, 9.2.9, 9.2.12, 9.2.21 e 9.2.22, constantes no Acórdão 2.296/2012-TCU-Plenário;

1.7. Medidas:

1.7.1. encaminhar cópia desta deliberação à Casa da Moeda do Brasil; e

1.7.2. apensar os presentes autos ao TC 015.574/2011-3, no qual foi proferido o Acórdão 2.296/2012-TCU-Plenário, nos termos do inciso II do art. 5º da Portaria Segecex 27, de 19/10/2009.

ACÓRDÃO Nº 135/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III e V, "a", 235, 237, inciso VII, e 250, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, e em determinar a adoção da seguinte medida, de acordo com o parecer da SecexEduc:

1. Processo TC-001.349/2017-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Polícia Federal - Superintendência Regional no Distrito Federal

1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

1.5. Representação legal: não há.

1.7. Medida: realizar inspeção no FNDE, com fundamento no art. 240 do RI/TCU e delegação de competência da Portaria-MIN-WAR nº 1, de 10 de julho de 2014, para que sejam coletadas as seguintes informações relacionadas aos exercícios de 2015 e 2016:

1.7.1. editais relacionados à contratação de consultores/empresas para análise das prestações de contas;

1.7.2. contratos firmados para análise dos processos de prestação de contas;

1.7.3. valores pagos por prestação de contas analisada;

1.7.4. valores pagos para cada consultor;

1.7.5. relação de processos (com número) que cada consultor analisou e ordens bancárias relativas ao pagamento, fazendo-se a devida correspondência entre os valores pagos e o processo/conjunto de processos correspondentes;

1.7.6. forma de pagamento dos consultores/empresas;

1.7.7. sistemática formal de distribuição dos processos de prestação contas para análise pelos consultores (fluxo do processo) - desde a distribuição (critério) até o pagamento;

1.7.8 quantidade de prestações de contas analisadas por consultores externos contratados pelo FNDE.

1.7.9. cópia das telas do Sistema de Controle de Documentos (Documenta) contendo os dados gerais, interessados, tramitação, guarda de documentos, ocorrências, referências, anexos e tramitações internas de cada processo encaminhado aos consultores.

RELAÇÃO Nº 3/2018 - Plenário

Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 136/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 26, 27 e 28 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 e 219 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em autorizar o parcelamento da multa de que trata o subitem 9.4 do Acórdão 702/2016-TCU-Plenário em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo-lhe que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais.

1. Processo TC-006.614/2013-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Abrahão Lincoln Bezerra Dantas (315.174.634-91); Arko Construcoes Ltda - Me (10.715.077/0001-00); Camila Nascimento de Queiroz (314.696.688-31); Cassius Claudio Pereira Barreto (838.905.214-87); Cláudio Henrique Pessoa Porpino (378.917.404-10); Fernando Bezerril de Araujo (003.126.574-04); Franklin Delano Meira Garcia (043.934.144-20); Jose Renato Freire de Barros (009.585.644-77); João Alves de Carvalho Bastos (526.172.704-91); Laélcio Pereira de Araújo

(056.868.734-53); Luis Antonio de Albuquerque Lopes (565.575.824-53); Marcelo Barreto China (056.141.394-00); Maria Jailene Franco de Carvalho (008.308.414-23); Maria da Natividade Paulino Tinoco (035.723.234-87); Melyna Jusseara de Lima e Silva Paiva (054.171.864-90); Moacir Mateus de Souza (230.451.834-68); Murilo Barros Junior (406.435.574-15); Raniere de Medeiros Barbosa (392.411.574-53); Soraya Lopes Cardoso (242.715.784-87); Start Pesquisa e Consultoria Técnica Ltda (05.752.322/0001-00); Suelia de Paula Nascimento (106.367.574-04); Suetânia Medeiros Costa (474.460.564-87)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal do Natal - RN

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).

1.6. Representação legal: Francisco Fernandes Borges Neto (3213/OAB-RN), representando João Alves de Carvalho Bastos e Cassius Claudio Pereira Barreto; Andreia Cunha Fausto de Medeiros (7266/OAB-RN), representando Raniere de Medeiros Barbosa; Gleydson Kleber Lopes de Oliveira (3686/OAB-RN) e outros, representando Start Pesquisa e Consultoria Técnica Ltda; Esequias Pegado Cortez Neto (426-A/OAB-RN) e outros, representando Arko Construcoes Ltda - Me e Maria Jailene Franco de Carvalho; Vladimir Guedes de Moraes (2661/OAB-RN), representando Moacir Mateus de Souza e Luis Antonio de Albuquerque Lopes.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Dar ciência desta deliberação ao responsável Sr. Moacir Mateus de Souza (CPF 230.451.834-68).

ACÓRDÃO Nº 137/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea "a", art., e 250, I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em arquivar o presente processo, de acordo com a proposta de encaminhamento da Secex/CE (peças 60/62), sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.7 desta deliberação.

1. Processo TC-021.496/2017-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Antônio Carlile Holanda Lavor (004.591.431-15); Fernanda Gabriela Castelar Pinheiro Maia (430.477.853-68); Flavio Clemente Deulefeu (029.392.567-48); Henrique Jorge Javi de Sousa (435.375.883-72); Joana Angelica Paiva Maciel (309.911.703-00); Lilian Alves Amorim Beltrao (218.559.003-00); Maria do Perpetuo Socorro Martins Breckenfeld (090.905.503-30)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Ceará; Fundo Nacional de Saúde - MS; Prefeitura Municipal de Fortaleza - CE

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Dar ciência à Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza e o Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar que a aquisição de medicamentos por preço excessivo, ainda que inferior ao constante da tabela CMED, pode dar ensejo à responsabilização do agente causador do prejuízo, tornando-se imprescindível a realização de pesquisa de preços prévia à licitação, inclusive, junto ao Banco de Preços de Saúde (BPS), nos termos do Acórdão 3016/2012-TCU-Plenário (Rel. Walton Alencar Rodrigues);

1.7.2. Dar ciência à Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Ceará do inteiro teor desta deliberação;

ACÓRDÃO Nº 138/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 43, inc. II da Lei 8.443/1992, combinado com o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em autorizar as audiências sugeridas pela unidade instrutiva no relatório de fiscalização (peça 70 item V).

1. Processo TC-022.272/2017-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Alessandro Moreira Silva (602.044.945-91); Ana Patricia Gomes de Brito (436.590.202-49); Andrey de Cordova (515.265.732-53); Eduardo Augusto de Sousa Marinho Mendes (122.616.102-20); Eliana Pereira Cavalcanti (200.261.882-87); Erike Barbosa de Carvalho Araujo (000.939.604-76); Fabio Rocha Silva (637.959.302-00); Hevertton Ribeiro Araujo (313.518.592-34); Ivan Ferreira Valente Neto (512.545.732-91); Jose Jesus Maria Silva Freitas (076.053.312-15); Jéssica Santos Roque (783.555.752-53); Marivone Nunes Barroso (343.958.142-04); Mercedes Gomes de Oliveira (177.139.943-00); Pedro Elias de Souza (249.711.032-87); Vander Rodrigues Alves (847.848.817-00); Wilson Duarte Alecrim (005.521.782-68)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).

1.6. Representação legal: Fernanda Couto de Oliveira (11413/OAB-AM) e outros, representando Araildo Mendes do Nascimento.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 139/2018 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso II, 17, inciso VI, 143, inciso III, 230 e 250, inciso II, do Regimento Interno, em mandar fazer as determinações descritas no subitem 1.7 desta deliberação, de acordo com a proposta da unidade técnica nos autos (peça 22).

1. Processo TC-023.462/2017-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Daniella Garcia de Souza (012.535.591-20); Eliane Cristina Figueiredo Brilhante (169.430.498-10); Gilson Colacino Martins (011.247.741-06); Marcia Maria Souza da Costa Moura de Paula (321.381.211-00); Martinho Luterio Mendes (883.428.401-15)

1.2. Órgão/Entidade: Governo do Estado do Mato Grosso do Sul; Ministério da Saúde (vinculador); Prefeituras Municipais do Estado do Mato Grosso do Sul (77 Municípios)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (SECEX-MS).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Dar ciência à Prefeitura Municipal de Três Lagoas que constitui restrição ao caráter competitivo da licitação para compra de medicamentos com recursos do Bloco de Assistência Farmacêutica a exigência da apresentação dos Certificados de Boas Práticas de Fabricação e Controle - BPFc e de Distribuição e Armazenamento como critério de habilitação;

1.7.2. Encaminhar cópia do Anexo III do relatório da unidade técnica (pela 22), ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul para que avalie a conveniência e oportunidade de se examinar elevado gasto de medicamentos por habitante apresentado em alguns municípios de Mato Grosso do Sul, bem como a concentração de pagamento em poucos fornecedores locais.

ACÓRDÃO Nº 140/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 243, e 250, inciso III, do Regimento Interno, considerar parcialmente cumpridos os itens 9.2.3, 9.2.4 e 9.2.5 do Acórdão 1.865/2016-TCU-Plenário; determinar, nos termos do art. 5º, inciso II, da Portaria-Segecex TCU 27/2009, o apensamento definitivo do presente Monitoramento ao processo TC 009.780/2013-0, no qual foram proferidas as deliberações monitoradas, sem prejuízo da providência descrita no subitem 1.8 desta deliberação.

1. Processo TC-030.165/2014-8 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO)

1.1. Apensos: 034.814/2015-9 (SOLICITAÇÃO); 030.132/2015-0 (SOLICITAÇÃO); 026.656/2016-7 (SOLICITAÇÃO); 033.424/2015-2 (SOLICITAÇÃO); 011.619/2016-3 (SOLICITAÇÃO); 012.994/2017-0 (REPRESENTAÇÃO); 025.334/2016-6 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Interessados: Aeroportos Brasil - Viracopos S.a. (14.522.178/0001-07); Concessionaria Aeroporto Rio de Janeiro S.a. (19.726.111/0001-08); Concessionaria do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.a. (15.578.569/0001-06); Concessionária do Aeroporto Internacional de Confins S/a (19.674.909/0001-53); Congresso Nacional (vinculador) (); Inframerica Concessionaria do Aeroporto de Brasília S/a (15.559.082/0001-86); Secretaria de Aviação Civil (extinta) (13.564.476/0001-05)

1.3. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil; Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).

1.7. Representação legal: Tayssa Rosa Nogueira Terra e outros, representando Concessionária do Aeroporto Internacional de Confins S/a; Pedro Aurelio Azevedo Lustosa e outros, representando Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S.a.; Alex Zeidan dos Santos (19.546/OAB-DF) e outros, representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária; Luís Justiniano de Arantes Fernandes e outros, representando Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.a.; Paula Damas de Matos (25814/OAB-DF), representando Inframerica Concessionária do Aeroporto de Brasília S/a; Márcia Fernandes Bezerra (35769/OAB-PR) e outros, representando Aeroportos Brasil - Viracopos S.a..

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e Aeroportuária (SeinfraRodoviaAviação) que dê andamento à determinação do item 9.4 do Acórdão 1.865/2016-TCU-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 141/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, e de conformidade com a proposta da unidade técnica (peças 7 e 8), em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pela empresa ED Comércio de Materiais Elétricos, Obras, Reformas, Serviços e Manutenção Ltda. EPP, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.7 desta deliberação.

1. Processo TC-000.427/2018-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Construtora BG Eireli - EPP (05.244.095/0001-02).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Regional do Senai no Estado de Pernambuco (Senai/PE).

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Dar ciência ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional/PE (Senai/PE) de que a ausência de previsão, no edital do Convite 14/2017, da exigência para que as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional apresentem os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como de que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, afrontou a jurisprudência do TCU, em especial o Acórdão 2.622/2013-TCU-Plenário;

1.7.2. Arquivar os presentes autos nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, após o envio de cópia desta deliberação ao Departamento Regional do Senai no Estado de Pernambuco (Senai/PE), à Construtora BG Eireli - EPP e ao representante.

ACÓRDÃO Nº 142/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, e de conformidade com a proposta da unidade técnica, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente; indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pela empresa Ambiental Service Limpeza e Conservação Eireli-EPP, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-000.850/2018-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Rio de Janeiro.

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Comunicar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro (NEMS/RJ) e ao representante o inteiro teor desta deliberação;

1.6.2. Arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU.

ACÓRDÃO Nº 143/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 234 e 235, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, e de conformidade com a proposta da unidade técnica, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.7 desta deliberação.

1. Processo TC-010.539/2015-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 025.391/2015-1 (SOLICITAÇÃO); 020.013/2015-9 (SOLICITAÇÃO); 026.105/2017-9 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPor).

1.6. Representação legal: Isabela Felix de Sousa Ferreira (28.481/OAB-GO) e outros, representando Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Encaminhar cópia desta deliberação à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., ao representante, ao Departamento da Polícia Federal (referente ao Inquérito Policial 0284/2013-4 - SR/DPF/DF) e à Procuradoria da República Federal no Distrito Federal (referente à Notícia de Fato 1.16.000.002468/2017-70);

1.7.2. Com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 144/2018 - TCU - Plenário

Vistos, relatados e discutidos este expediente em que o Sr. Carlos Augusto de Lima Sena, por intermédio de seu representante, Jaques Reolon (OAB/DF 22.885), com fundamento no art. 217 do Regimento Interno e na assim chamada jurisprudência atualizada desta Corte, requer o parcelamento em sessenta vezes da multa imputada no subitem 9.4.3 do Acórdão 560/2016-TCU-Plenário, no valor total de R\$ 3.000,00 (peça 280).

Considerando que, originariamente, os presentes autos tratam de representação oriunda de expediente encaminhado ao Tribunal pela Superintendência Regional no Paraná do Departamento de Polícia Federal noticiando a ocorrência de possíveis irregularidades em

licitações e contratos de responsabilidade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), objetivando a prestação de serviços de transporte de cargas;

Considerando que, no que importa ao atual momento processual, o Tribunal, por meio do subitem 9.4.3 do Acórdão 560/2016-TCU-Plenário reduziu de R\$ 6.000,00 para R\$ 3.000,00 a multa aplicada ao Sr. Carlos Augusto de Lima Sena;

Considerando que o requerimento do Sr. Carlos Augusto de Lima Sena limita-se a justificar seu pleito em razão do "*caráter didático-pedagógico da pena, tendo vista que deve apresentar função social interna, em relação ao agente penalizado, e externa, servindo de orientação para os demais*", e a citar o art. 217 do Regimento Interno e o que considera como sendo a jurisprudência atualizada do TCU sobre parcelamento débitos: Acórdão 7.296/2013-TCU-1ª Câmara, Acórdão 3.782/2010-TCU-2ª Câmara e Acórdão 2.291/2006-TCU-Plenário;

Considerando que o art. 217 do Regimento Interno só permite o parcelamento da importância devida em até trinta e seis parcelas, desde que o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial;

Considerando que os acórdãos citados pelo requerente constituem casos excepcionais de parcelamento de dívidas e de multas, nos quais os respectivos responsáveis demonstraram a inviabilidade de arcar com o parcelamento previsto no art. 217 do Regimento Interno do TCU;

Considerando que os acórdãos mencionados pelo requerente não se constituem em jurisprudência apta a ser aplicada ao presente caso;

Considerando que, no que importa ao atual momento processual, o Tribunal autorizou, caso viesse a ser solicitado pelo Sr. Carlos Augusto de Lima Sena, o parcelamento de sua multa em até 36 parcelas, nos termos do art. 217 do Regimento Interno (Acórdão 826/2016-TCU-Plenário, Relator Ministro Augusto Nardes);

Considerando os pareceres uniformes no âmbito da Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCom), no sentido de não acatar o requerimento do Sr. Carlos Augusto de Lima Sena;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "b" e § 3º, e 217 do Regimento Interno do Tribunal, e de conformidade com os pareceres emitidos nos autos (peças 294-296), em indeferir o requerimento de parcelamento em sessenta parcelas da multa de R\$ 3.000,00 aplicada pelo subitem 9.4.3 do Acórdão 560/2016-TCU-Plenário, limitando o parcelamento em até 36 parcelas, nos termos do Acórdão 826/2016-TCU-Plenário, e encaminhar cópia deste Acórdão e da instrução da Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCom) (peça 294) ao Sr. Carlos Augusto de Lima Sena.

1. Processo TC-019.141/2006-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Airtton Langaro Dipp (122.776.730-72); Alexandre Laguna (058.827.328-75); Ana Maria Martins da Fonseca Carvalho (316.454.291-72); Antônio Henrique Peçanha (055.037.011-00); Apoliex Express Transportes Ltda. (03.150.171/0001-95); Carlos Augusto de Lima Sena (093.394.692-91); Carlos Henrique Almeida Custodio (285.560.896-15); Carlos Roberto Samartini Dias (243.535.317-00); Décio Braga de Oliveira (268.609.027-87); Eduardo Medeiros de Moraes (150.199.771-87); Enivaldo Ribeiro (025.220.634-72); Hassan Gebrim (004.062.281-91); Humberto Eustáquio César Mota (002.067.766-91); Jânio César Luiz Pohren (299.183.240-15); José Garcia Mendes (930.561.178-87); José Thomé de Mello Júnior (754.639.707-34); João Henrique de Almeida Sousa (035.809.703-72); João Luiz do Valle Nogueira Filho (756.840.718-72); Julio Yassuo Aoki (075.697.198-59); Liana Aparecida de Araújo (533.757.506-68); Luiz Carlos Corrêa (951.541.408-34); Marcos Gomes da Silva (784.727.417-53); Marcos Neves de Araújo (359.057.511-53); Marta Maria Coelho (194.881.226-68); Mauricio Coelho Madureira (214.618.301-25); Nivaldo Ribeiro (055.394.201-87); Paulo Eduardo de Lima (002.330.208-96); Paulo Onishi (740.221.308-06); Planave Navegação da Amazônia Ltda (84.111.194/0001-92); Rápido Transpaulo Ltda. (00.636.524/0001-73); Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda de São Paulo (05.148.704/0001-20); Tania Regina Teixeira Munari (589.767.879-00); Tecno Cargo Transportes Ltda. (59.519.660/0001-26); Transportes Dalcoquio Ltda (84.300.540/0001-80); Transportes Gerais Botafogo Ltda (00.072.447/0001-76); Valeria Cristina Silva Almeida (351.856.861-20); Vitor Aparecido Caivano Joppert (544.408.908-49).

1.2. Interessado: DPF - Superint. Regional/PR - MJ (00.394.494/0032-32).

1.3. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).

1.7. Representação legal: Mariana Ribeiro de Melo Pereira (14.047-E/OAB-DF) e outros, representando Carlos Augusto de Lima Sena; Jaques Fernando Reolon (22.885/OAB-DF) e outros, representando José Garcia Mendes, Marta Maria Coelho e Carlos Augusto de Lima Sena.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 145/2018 - TCU - Plenário

Considerando que o recorrente foi notificado da deliberação recorrida na data de 19/9/2017;

Considerando que o prazo para a interposição de pedido de reexame é de 15 (quinze), nos termos do art. 286, parágrafo único, c/c art. 285, do Regimento Interno do TCU;

Considerando que o recorrente apresentou o recurso em 5/10/2017;



Considerando, dessa maneira, que o presente pedido de reexame foi apresentado intempestivamente;

Considerando, ainda, que a peça recursal não apresenta fatos novos supervenientes capazes de alterar o mérito da deliberação combatida;

Considerando os pareceres da Secretaria de Recursos no sentido do não-conhecimento do presente recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso IV, alínea b e § 3º; 285, caput e §2º, e 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 48, parágrafo único, da Lei 8.443/92, em não conhecer do pedido de reexame, e enviar cópia deste acórdão ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados:

1. Processo TC-027.949/2015-0 (PEDIDO DE REEXAME)
 - 1.1. Responsáveis: Antonio Fernando Brito Pinto (477.170.925-49); Rosival Lopes dos Santos (388.607.165-00).
 - 1.2. Recorrente: Rosival Lopes dos Santos (388.607.165-00).
 - 1.3. Interessado: JR & CA Construções e Serviços Ltda - ME (21.683.617/0001-29).
 - 1.4. Órgão/Entidade: Município de Taperoá - BA.
 - 1.5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.5.1. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

- 1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

- 1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).
- 1.9. Representação legal: João Ricardo Santos Trabuço (42.070/OAB-BA) e outros, representando Município de Taperoá - BA; Janio Carvalho Ribeiro, representando JR & CA Construções e Serviços Ltda - ME.

- 1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 146/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a"; 235; 237, inciso VII; e 250, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa JC DIEHL Construções de Imóveis Ltda., encaminhar cópia desta deliberação e da instrução à peça 19 à representante, à empresa Proclima Engenharia Ltda. e ao Ministério da Integração Nacional (MI), promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com os pareceres emitidos às peças 19 e 20,

1. Processo TC-028.035/2017-8 REPRESENTAÇÃO (COM PEDIDO DE CAUTELAR)
 - 1.1. Representante: JC DIEHL Construções de Imóveis Ltda. (CNPJ: 12.052.704/0001-97).
 - 1.2. Entidade: Ministério da Integração Nacional (MI).
 - 1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo das Aquisições Logísticas (Selog).
 - 1.5. Representação legal: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 147/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a"; 235 e 237, VII, do Regimento Interno/TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, em conhecer da presente Representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos, para, no mérito, considerá-la parcialmente improcedente; indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pela empresa Rivera Móveis Indústria e Comércio Ltda., tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-032.066/2017-1 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Órgão/Entidade: Indústria de Material Bélico do Brasil; Ministério da Integração Nacional (vinculador)
 - 1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
 - 1.5. Representação legal: Zelindo Tercio Zanella e outros, representando Rivera Moveis Industria e Comercio Ltda.

- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1. Dar ciência, com fulcro no art. 7º da Resolução-TCU 265/2014, à Indústria de Material Bélico do Brasil (Imbel) e ao Grupamento de Apoio de São Paulo (GAP-SP), de que a inclusão de exigência, nos editais de aquisição de mobiliário, de comprovação de atendimento à NBR 8096:1983 (Material metálico revestido e não revestido - Corrosão por exposição ao dióxido de enxofre), deve ser feita com parcimônia e devidamente motivada, com base em estudo técnico que correlacione o ambiente a que o mobiliário será exposto ao conteúdo da norma, em atendimento ao art. 50, inciso I, da Lei 9.784/1999 e ao princípio constitucional da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;
 - 1.6.2. Arquivar os presentes autos, com base no art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU;
 - 1.6.2. Comunicar à representante, Rivera Móveis Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ 44.216.778/0001-08), o inteiro teor desta deliberação.

RELAÇÃO Nº 3/2018 - Plenário
Relator - Ministro AROLD0 CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 148/2018 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo formulada pelo responsável Olívio Brandelero (peça 78, p. 2), por mais 90 (noventa) dias, a contar do término do último prazo fixado, para atendimento do Ofício de Citação 1892/2017-TCU/SECEX-PR (peça 67), emitido em cumprimento às determinações constantes do Acórdão 2544/2017 - TCU - Plenário.

1. Processo TC-033.039/2017-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Apensos: 010.146/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.2. Responsáveis: Gtc Distribuidora de Medicamentos Ltda - Me (78.303.252/0001-87); Normandi Jose Rosa (213.847.039-34); Olívio Brandelero (223.399.309-87); Sobieski e Sobieski Ltda - Me (10.387.902/0001-86)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Oeste - PR
 - 1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).
 - 1.7. Representação legal:
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.8.1. dar ciência ao responsável que o descumprimento da determinação no prazo estipulado, sem motivo justificado, enseja a aplicação da multa de que trata o art. 268, inciso VII, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 149/2018 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso I, do Regimento Interno, em considerar cumprida a determinação constante do subitem 9.3.10 do Acórdão 2612/2011 - TCU - Plenário e determinar o apensamento do processo a seguir relacionado aos autos do TC-024.193/2010-0, sem prejuízo de que seja dada ciência da presente deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.840/2012-8 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo No Amazonas (00.414.607/0003-80)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.a.
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).
 - 1.6. Representação legal: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire (1742A/OAB-DF) e outros, representando Amazonas Distribuidora de Energia S.a..
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 150/2018 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em acolher o pedido de prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, formulado pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho, por meio do Ofício.Nº 4817/2017/SPPE/MTb, a contar do término do prazo anteriormente concedido, para cumprimento da determinação endereçada à entidade por intermédio do Acórdão 1887/2017 - TCU - Plenário, de acordo com o parecer emitido pela Secex/SP, dando ciência ao responsável que o descumprimento da determinação no prazo estipulado, sem motivo justificado, enseja a aplicação da multa de que trata o art. 268, inciso VII, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-035.252/2017-0 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo
 - 1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
 - 1.5. Representação legal: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 151/2018 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem prejuízo de que seja dada ciência da presente deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.281/2015-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
 - 1.1. Responsáveis: Cláudio Henrique Guerra Xavier da Silva (596.236.674-34); Veridiano Ferreira Colares (152.234.772-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Amapá
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (SECEX-AP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 152/2018 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, V, "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do processo a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.657/2017-8 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Órgão/Entidade: Advocacia-geral da União; Ministério de Minas e Energia (vinculador)
 - 1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraEle).
 - 1.5. Representação legal: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1. dar ciência da presente deliberação ao Exmo. Ministro Dias Toffoli do Supremo Tribunal Federal; à Advocacia Geral da União; ao Ministério de Minas e Energia; ao Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; ao Ministério da Fazenda; à Cemig Geração e Transmissão S.A.; à Agência Nacional de Energia Elétrica; ao Conselho Nacional de Política Energética; à Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

RELAÇÃO Nº 2/2018 - Plenário
Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 153/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "e", do Regimento Interno/TCU, c/c art. 15, §§ 4º e 5º, da Resolução-TCU 215/2008, em comunicar à Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados que o processo de fiscalização TC 011.631/2016-3 ainda não foi apreciado no mérito por este Tribunal, pois aguarda conclusão da Análise de Impacto Regulatório (AIR), a cargo da Agência Nacional de Telecomunicações, a qual decidiu prorrogar por mais 120 (cento e vinte) dias o prazo para conclusão do documento, cuja previsão anterior de conclusão era 31/10/2017, e estipulou o primeiro semestre de 2018 como meta para a finalização dos estudos sobre o assunto.

1. Processo TC-029.338/2016-6 (SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL)
 - 1.1. Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações.
 - 1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas.
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).
 - 1.5. Representação legal: Luiz Batista Gomes dos Santos Pereira e outros, representando Agência Nacional de Telecomunicações.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1. comunicar à Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados, que:
 - 1.6.1.1. o processo de fiscalização TC 011.631/2016-3, o qual contemplará as questões formuladas na PFC 75/2016, ainda não foi apreciado no mérito, pois aguarda conclusão da Análise de Impacto Regulatório (AIR), a cargo da Agência Nacional de Telecomunicações, que subsidiará a decisão definitiva da agência sobre o tema;
 - 1.6.1.2. a Agência Nacional de Telecomunicações decidiu prorrogar por mais 120 (cento e vinte) dias o prazo para conclusão da AIR, cuja previsão anterior de conclusão era 31/10/2017, e estipulou o primeiro semestre de 2018 como meta para a finalização dos estudos sobre o assunto;
 - 1.6.2. dar ciência deste acórdão à Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados e ao Deputado Marcos Rotta, autor da Proposta de Fiscalização e Controle 75/2016;
 - 1.6.3. restituir os autos à SeinfraCOM para que seja dada continuidade ao processo.

RELAÇÃO Nº 1/2018 - Plenário
Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 154/2018 - TCU - Plenário

Trata-se de revisão de ofício do Acórdão 4.235/2013-TCU-2ª Câmara por meio do qual esta Corte de Contas apreciou pela ilegalidade o ato de concessão de pensão civil, instituído pela Sra. Expedita Cristovam da Silva, ex-servidora da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, em favor do beneficiário Diogo Cristovão da Silva, na condição de menor sob guarda.

Considerando que a tese firmada no Acórdão 2.515/2011-TCU-Plenário, de que o art. 5º da Lei 9.717, de 1998, teria derogado, do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos civis da União, a pensão instituída à categoria do menor sob guarda, foi superada por meio do Acórdão 2.379/2015-TCU-Plenário, decimus que alinhou o posicionamento desta Corte de Contas ao entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça;

Considerando que, com base nesse novo entendimento, tornaram-se insubsistentes os fundamentos pelos quais o ato em epígrafe foi apreciado pela ilegalidade;

Considerando que em nova análise realizada pela unidade técnica, a luz do que preconiza o entendimento firmado a partir da prolação do Acórdão 2.379/2015-TCU-Plenário, restou comprovada a dependência econômica do menor em relação à instituidora da pensão;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em:

a) rever de ofício o Acórdão 4.235/2013-TCU-2ª Câmara, para considerar legal o ato de concessão de pensão civil instituído por Expedita Cristovam da Silva (024.477.201-06) em favor do beneficiário Diogo Cristovão da Silva (052.270.271-61);

b) dar ciência da presente deliberação à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e ao interessado;

c) arquivar os autos, nos termos do art. 169, inciso V, do RITCU.

1. Processo TC-015.217/2012-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Diogo Cristovão da Silva (052.270.271-61).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 155/2018 - TCU - Plenário

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Sr. Luiz Fernando de Pádua Fonseca, por meio de seu representante legal (peça 116), contra o Acórdão 2.722/2017-TCU-Plenário, por meio do qual esta Corte de Contas conheceu dos recursos de reconsideração para negar-lhes provimento (peça 108).

Considerando que os embargos de declaração devem ser opostos no prazo de dez dias contados da ciência da deliberação recorrida, conforme determina o art. 287, §1º, c/c o art. 183, ambos do Regimento Interno deste TCU;

Considerando que o responsável foi notificado em 28/12/2017, conforme Aviso de Recebimento acostado aos autos à peça 114;

Considerando que a data limite para oposição dos embargos se encerraria em 8/1/2018, nos termos regimentais;

Considerando que os presentes embargos somente foram opostos no dia 10/1/2018 (peça 116), ou seja, após expirado o prazo regimental, sendo manifestamente intempestivos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "f", e § 3º, 278 e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

a) não conhecer dos presentes embargos de declaração, eis que intempestivos;

b) dar ciência desta deliberação ao embargante.

1. Processo TC-006.550/2011-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 015.279/2006-7 (Representação).

1.2. Responsáveis: Egesa Engenharia S/A (17.186.461/0001-01); Luiz Fernando de Pádua Fonseca (586.131.106-49).

1.3. Recorrente: Luiz Fernando de Pádua Fonseca (586.131.106-49).

1.4. Órgão: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

1.5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPortoFerrovia).

1.9. Representação legal: Elmo Teodoro Ribeiro; Fernando Luiz Carvalho Dantas (OAB/DF 22.588) e outros.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 156/2018 - TCU - Plenário

Trata-se de recurso de reconsideração interposto pela Sra. Erika Hatano Routledge, contra os itens 9.2, 9.2.1, 9.2.3, 9.4 e 9.7 do Acórdão 740/2017-TCU-Plenário, por meio do qual esta Corte de Contas julgou suas contas irregulares, imputando-lhe débito e multa (peça 140).

Considerando que a oposição de embargos de declaração é causa de suspensão do prazo para interposição dos demais recursos;

Considerando que a suspensão que incidiu in casu, fez "paralisar" a contagem do prazo para a interposição dos demais recursos previstos no Regimento, a teor do art. 287, § 3º do RITCU;

Considerando que, em relação ao lapso temporal decorrido entre a notificação da decisão original e a oposição de embargos de declaração, não há que se falar em contagem de prazo, pois os embargos foram opostos antes da notificação da deliberação;

Considerando que o lapso temporal decorrido entre a notificação da deliberação que julgou os embargos e a interposição do presente recurso foi de 66 dias, uma vez que o apelo foi protocolizado na data de 29/9/2017, restando, portanto, intempestivo;

Considerando que argumento novo ou tese jurídica nova não podem ser considerados fatos novos, vez que não representam documentos ou acontecimentos cujo conhecimento se daria posteriormente à decisão recorrida;

Considerando que os documentos trazidos aos autos pelo recorrente não demonstram a superveniência de fatos novos, razão pela qual a intempestividade constatada não pode ser afastada, a teor do art. 285, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

Considerando que a ausência de manifestação do Tribunal acerca do pedido de prorrogação de prazo recursal protocolizado em 28/7/2017, não implica ofensa ao princípio do contraditório e da ampla defesa ou qualquer outra forma de prejuízo processual aos interesses da recorrente, uma vez que inexistia previsão legal ou regulamentar para amparar referida solicitação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 32, inciso I e parágrafo único, da Lei 8.443/1992, e nos arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º, 277, inciso I, e 285, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) não conhecer do recurso de reconsideração interposto pela Sra. Erika Hatano Routledge, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos;

b) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, à recorrente.

1. Processo TC-011.318/2008-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Alexandre Cabana de Queiroz Andrade (013.636.947-23); Carla Sueli Barbosa (851.719.056-49); Consórcio Palma Engenharia Ltda/fujita Engenharia Ltda (06.593.156/0001-00); Cristiano Orem de Andrade (602.348.811-00); Edson Collet Ibiapina (262.779.053-68); Erika Hatano Routledge (042.823.257-47); Eurico de Salles Cidade (130.671.680-20); Marcelo Simone Camara de Andrade (591.240.917-15); Mauricio Kuehne (001.610.129-49); Mário Massao Kobayashi (238.418.001-06); Oscar Apolonio do Nascimento Filho (513.002.731-00); Ricardo Paes Barreto Neto (007.789.368-99).

1.2. Recorrente: Erika Hatano Routledge (042.823.257-47).

1.3. Órgão: Departamento Penitenciário Nacional.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

1.8. Representação legal: Geraldo Magela Salvador (OAB/DF 33.789); Vania Marquez Saraiva (OAB/DF 5.460); Jailton Zanon da Silveira (OAB/RJ 77.366); Lincoln de Souza Chaves (OAB/DF 1.398-A); Natanael Grangeiro Cortez (OAB/CE 19.890) e outros.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 157/2018 - TCU - Plenário

Trata-se de recurso de revisão interposto por José Albino de Moraes e Marinez Piovesan, em face do Acórdão 2.965/2015-TCU-Plenário, por meio do qual esta Corte de Contas julgou irregulares as suas contas, imputando-lhes débito, bem como aplicou multa e penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança à Sra. Marinez Piovesan (peça 40).

Considerando que o recurso de revisão requer o atendimento dos requisitos específicos indicados nos incisos do art. 35 da Lei 8.443/1992, quais sejam, erro de cálculo nas contas, falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida, e superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida;

Considerando que o recorrente se limitou a invocar hipótese legal compatível com o recurso de revisão, sem, contudo, satisfazê-la materialmente;

Considerando, in casu, que os documentos trazidos aos autos não possuem o condão de produzir eficácia sobre a irregularidade que ocasionou a condenação imposta pelo Tribunal, seja por ausência de pertinência temática, seja porque as decisões judiciais ora apresentadas não analisaram o mérito dos atos irregulares praticados;

Considerando que meros argumentos e teses jurídicas representam elementos ordinários que somente justificariam o seu exame em sede de recurso de reconsideração, uma vez que entendimento diverso descaracterizaria a natureza excepcional e revisional do recurso de revisão;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 15, inciso III, 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º, 277, inciso IV, e 288 do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) não conhecer do recurso de revisão interposto por José Albino de Moraes e Marinez Piovesan, por não atender aos requisitos específicos de admissibilidade previstos no Regimento Interno/TCU;

b) dar ciência desta decisão aos recorrentes e aos órgãos/entidades interessados.

1. Processo TC-013.073/2013-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 001.597/2016-7 (Cobrança Executiva); 001.602/2016-0 (Cobrança Executiva); 001.600/2016-8 (Cobrança Executiva).

1.2. Responsáveis: Alaide Pires Garcia (025.320.969-26); Anita da Silva (028.696.939-40); Celina Gatner (384.700.049-72); Cleveston dos Santos Andrade (051.081.879-04); Datolina Simão da Silva (028.970.729-38); Deonilia Drago (646.752.209-59); Eilda Goetten (310.180.929-00); Edite Tibes de Oliveira (893.953.959-15); Francisco Gabriel Ribeiro (049.347.419-68); Itamira Rodrigues de Vargas (032.959.969-03); Joa Maria Veigasimao (154.110.019-00); José Albino de Moraes (247.031.179-91); Juvelina Felix dos Santos (848.097.959-34); Laurentina Ribeiro (014.796.069-01); Leonina Pires dos Santos (027.503.989-75); Leonir Alves de Oliveira (749.644.619-04); Malvina V. C. de Maragigo (893.942.599-53); Marcolino Fermino (509.507.469-91); Maria de Paula Goetten Rodrigues (769.330.169-00); Marinez Piovesan (216.436.959-91); Orandina Alves de Castilhos (385.557.789-72); Seoli Ferreira Pires (848.098.929-72); Tereza Maria de Jesus Tibes (656.887.599-68); Valdirene Fernandes (007.572.789-73); Vandina Furtado dos Santos (653.323.009-30); Vitalina Furtado Belli (802.604.119-49); Vivaldino Mello de Souza (480.114.609-00).

1.3. Recorrentes: Marinez Piovesan (216.436.959-91); José Albino de Moraes (247.031.179-91).

1.4. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Florianópolis/SC.

1.5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

1.8. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

1.9. Representação legal: Miguel Nelson Silva Franca.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 158/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, em prorrogar, até 31/01/2018, o prazo para atendimento à determinação contida no item 1.7 do Acórdão 2.331/2017-TCU-Plenário.

1. Processo TC-015.393/2016-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsáveis: Ary Soares de Souza Júnior (378.624.721-87); Iracema Maria de Queiroz Cardoso Silva (446.153.536-34).

1.2. Órgão: Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (Secex-MT).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 159/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o subitem 9.8 do Acórdão 2.784/2017-TCU-Plenário, prolatado na Sessão de 6/12/2017 - Ordinária, Ata 50/2017-Plenário, mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Onde se lê:

"9.8. encaminhar cópia deste acórdão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Secretaria do Tesouro Nacional, à Secretaria de Orçamento Federal e ao Governo do Distrito Federal; "

Leia-se:

"9.8. encaminhar cópia deste acórdão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Secretaria do Tesouro Nacional, à Secretaria de Orçamento Federal e ao Conselho Nacional de Justiça;"

1. Processo TC-028.551/2017-6 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO)

1.1. Órgãos: Câmara dos Deputados; Conselho da Justiça Federal; Conselho Nacional de Justiça; Justiça do Trabalho (vinculador); Justiça Militar (vinculador); Ministério Público Federal; Presidência da República (vinculador); Senado Federal; Superior Tribunal de Justiça; Supremo Tribunal Federal; Tribunal de Contas da União; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 160/2018 - TCU - Plenário

Considerando que o valor residual de R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos) mencionado na instrução da unidade técnica (peça 97) foi recolhido pelo responsável Marcelo Cotrim Borges, conforme comprovante acostado à peça 96;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", e 218 do Regimento Interno/TCU, em:

a) expedir quitação ao Sr. Marcelo Cotrim Borges (CPF: 866.943.407-53), diante do recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada pelo Acórdão 2.514/2014-TCU-Plenário (peça 50);

b) encaminhar cópia da presente deliberação ao responsável; e

c) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do RITCU.

1. Processo TC-005.906/2011-3 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsável: Marcelo Cotrim Borges (866.943.407-53).

1.2. Interessado: Congresso Nacional.

1.3. Órgão: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodoviaAviação).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 161/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, e 218 do Regimento Interno/TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) expedir quitação ao Sr. Orlando Celso Longo (CPF 267.715.607-59), diante do recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada pelo Acórdão 2.257/2015-TCU-Plenário (peça 178);

b) encaminhar cópia da presente deliberação ao responsável e à Universidade Federal Fluminense - UFF; e

c) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-014.043/2012-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Alexandre Perez Marques (353.956.807-72); Antônio Fontana (188.888.607-20); Chan Sao Heng (546.745.067-00); Elisabete Aiko Hagiwara da Silva (515.506.447-34); Jonas de Jesus Ribeiro (810.796.727-53); Miriam Assunção de Souza Lepsch (419.476.577-04); Mário Augusto Ronconi (830.965.668-87); Orlando Celso Longo (267.715.607-59).

1.2. Entidade: Universidade Federal Fluminense.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

1.6. Representação legal: Ana Paula de Vasconcelos (OAB/DF 41.036); Walter Carlos da Conceição (OAB/RJ 102.064) e outros.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 162/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, em prorrogar, até 05/02/2018, o prazo para atendimento à determinação contida no subitem 9.1 do Acórdão 2.780/2017-TCU-Plenário.

1. Processo TC-020.378/2017-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apenso: 022.621/2017-2 (Solicitação); 032.232/2017-9 (Solicitação).

1.2. Responsáveis: Laura Barreto Carneiro (021.685.661-27); Marco Antônio de Araújo Fireman (410.988.204-44); Oswaldo Cordeiro de Paschoal Castilho (098.821.381-87).

1.3. Interessado: Shire Farmacêutica Brasil Ltda. (07.898.671/0001-60).

1.4. Entidade: Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia; Ministério da Saúde.

1.5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

1.8. Representação legal: Antônio Perilo de Sousa Teixeira Netto (OAB/DF 21.359) e outros.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 163/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 17, § 1º, 143, inciso III, 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 276, todos do Regimento Interno/TCU, e art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) conhecer da presente representação, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no RITCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

b) indeferir o requerimento de medida cautelar solicitado pela empresa Car Zap Comércio e Serviços Automotivos Ltda. - EPP;

c) fazer a determinação constante do item 1.6;

d) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, à representante e à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

e) arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 169, inciso III, do RITCU.

1. Processo TC-033.240/2017-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinar, com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE que somente prorrogue o Contrato 81/2017, celebrado com a Peça Oil Distribuidora Ltda., caso demonstre os requisitos elencados nos itens 1.6.1 e 1.6.2, informando ao Tribunal de Contas da União, em até 60 dias antes do término da vigência contratual, as informações coletadas e as conclusões obtidas de que:

1.6.1. o critério de as licitantes serem sediadas no município do Rio de Janeiro seja o mais adequado para selecionar a proposta mais vantajosa para a entidade, e não pelo uso de um número máximo de quilômetros entre o estabelecimento prestador do serviço e a sede do IBGE ou outro critério, considerando que, em princípio, tal requisito fere o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993, o qual veda o estabelecimento de preferências em razão de sede ou domicílio.

1.6.2. os preços da contratação em tela estão alinhados aos de mercado, mediante o uso de "cesta de preços" composta de diversas fontes, conforme disposto na IN - SLTI/MP 5/2014 c/c art. 30, inciso X, da IN - Seges/MP 5/2017 e na vasta jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdãos 2.170/2007-TCU-Plenário, 1.179/2014-TCU-Plenário, 2.816/2014-TCU-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 164/2018 - TCU - Plenário

Trata-se de pedido de reexame interposto pelo Sr. Flavio da Silva Mota, em face do Acórdão 2.077/2017-TCU-Plenário, por meio do qual esta Corte de Contas conheceu da presente representação e a considerou parcialmente procedente (peça 73).

Considerando que a função do representante perante esta Casa é dar conhecimento de possíveis irregularidades, quando competente for o TCU, e não a investidura como se titular do interesse público fosse;

Considerando que o representante, tal como o denunciante, não é considerado automaticamente parte no processo, devendo, para obter essa condição, demonstrar a razão legítima de intervir no processo, ocasião em que, deferido, figurará no processo como interessado;

Considerando que, in casu, não houve habilitação do recorrente como parte interessada no processo;

Considerando que o objetivo primordial de proteger o interesse público foi respeitado, uma vez que a representação foi conhecida e, no mérito, considerada parcialmente procedente pelo Acórdão 2.077/2017-TCU-Plenário;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 48, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º, 146, 277, inciso II, 282, e 286, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) não conhecer do pedido de reexame interposto pelo Sr. Flavio da Silva Mota, em razão da ausência de legitimidade e interesse recursal; e

b) dar ciência desta deliberação ao recorrente.

1. Processo TC-035.967/2016-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Carlos Alberto da Costa (198.535.721-68).

1.2. Recorrente: Flavio da Silva Mota (028.481.956-57).

1.3. Interessado: Superintendência Regional do Incra no Estado de Tocantins.

1.4. Órgão: Superintendência Regional do Incra No Estado de Tocantins.

1.5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.8. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

1.9. Representação legal: não há.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 3/2018 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 165/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) dar quitação, com fundamento nos arts. 143, inciso I, alínea "a" e 218 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, aos Srs. Paulo Ricardo Dimas Luz Cunha (CPF 182.610.431-34), Ione Egler (CPF 343.946.481-49), Cylon Eudoxio Tricot Gonçalves da Silva (CPF 154.228.600-04), Erney Felício Plessmann de Camargo (CPF 210.958.688-53) e Esper Abrão Cavalheiro (CPF 763.105.668-49), diante do recolhimento integral das multas que lhes foram imputadas pelo item 9.4 do Acórdão 2.530/2014, prolatado pelo Plenário do TCU na Sessão Ordinária do dia 24/9/2014 (Ata nº 37/2014):

Responsável: Paulo Ricardo Dimas Luz Cunha
Valor original da multa: R\$ 10.000,00/Data de origem da multa: 24/9/2014

Valores recolhidos	Datas dos recolhimentos
R\$ 277,78	16/10/2014
R\$ 10.057,00	12/11/2014

Responsável: Ione Egler
Valor original da multa: R\$ 10.000,00/Data de origem da multa: 24/9/2014

Valor recolhido	Data do recolhimento
R\$ 10.953,00	22/09/2015

Responsável: Cylon Eudoxio Tricot Gonçalves da Silva
Valor original da multa: R\$ 10.000,00/Data de origem da multa: 24/9/2014

Valor recolhido	Data do recolhimento
R\$ 10.929,00	11/09/2015

Responsável: Erney Felício Plessmann de Camargo
Valor original da multa: R\$ 10.000,00/Data de origem da multa: 24/9/2014

Valor recolhido	Data do recolhimento
R\$ 10.000,00	21/10/2014

Responsável: Esper Abrão Cavalheiro
Valor original da multa: R\$ 10.000,00/Data de origem da multa: 24/9/2014

Valores recolhidos	Datas dos recolhimentos
R\$ 277,78	15/10/2014
R\$ 280,56	15/11/2014
R\$ 281,97	18/12/2014
R\$ 297,18	22/05/2015
R\$ 297,18	22/05/2015
R\$ 297,18	22/05/2015
R\$ 297,18	22/05/2015
R\$ 9.616,39	18/11/2016
R\$ 32,75	22/11/2016

b) retificar, por inexatidão material, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e na Súmula nº 145 do TCU, o Acórdão 2.530/2014 prolatado pelo Plenário do TCU, na Sessão Ordinária de 24/9/2014 (Ata nº 37/2014), no que concerne aos seus itens 3, 9.2 e 9.3, mantendo inalterados os demais termos do referido acórdão, além de restituir, em seguida, os autos à Secex/PE, para que dê prosseguimento ao feito, de sorte que:

b.1) onde se lê:

"3. Responsáveis: ... Frans German Corneel Pareyn (500.602.444-53); Ione Egler ..."

leia-se:

"3. Responsáveis: ... Frans Germain Corneel Pareyn (500.602.444-53); Ione Egler ..., "

b.2) onde se lê:

"9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Frans German Corneel Pareyn e da Associação Plantas do Nordeste..."

leia-se:

"9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Frans Germain Corneel Pareyn e da Associação Plantas do Nordeste..."

b.3) onde se lê:

"9.3. aplicar, individualmente, ao Sr. Frans German Corneel Pareyn e à Associação Plantas do Nordeste..."

leia-se:

"9.3. aplicar, individualmente, ao Sr. Frans Germain Corneel Pareyn e à Associação Plantas do Nordeste..."

1. Processo TC-004.824/2010-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: TC-017.929/2005-4 (AUDITORIA).

1.2. Responsáveis: Ana Maria Giulietti Harley (CPF 610.232.138-34); Associação Plantas do Nordeste (CNPJ 00.151.461/0001-65); Cylon Eudoxio Tricot Gonçalves da Silva (CPF 154.228.600-04); Eduardo Henrique Accioly Campos (CPF 453.347.734-87); Erney Felício Plessmann de Camargo (CPF 210.958.688-53); Esper Abrão Cavalheiro (CPF 763.105.668-49); Frans Germain Corneel Pareyn (CPF 500.602.444-53); Ione Egler

(CPF 343.946.481-49); João Aguiar Nogueira Batista (CPF 373.755.801-97); Luciano Paganucci de Queiroz (CPF 169.322.425-91); Paulo Ricardo Dimas Luz Cunha (CPF 182.610.431-34) e Washington de Jesus Santanna da Franca Rocha (CPF 174.530.895-49).

1.3. Entidade: Associação Plantas do Nordeste (CNPJ 00.151.461/0001-65).

1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.7. Representação legal:

1.7.1. Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP 18.3031) e outros, representando Erney Felício Plessmann de Camargo;

1.7.2. Liana Claudia Hentges Cajal (OAB/DF 50.920) e outros, representando Frans Germain Corneel Pareyn; e

1.7.3. Airtton Rocha Nobrega (OAB/DF 5.369) e outros, representando Cylon Eudoxio Tricot Gonçalves da Silva e Ione Egler.

1.8. Determinar à Secex/PE que informe ao Sr. Paulo Ricardo Dimas Luz Cunha (CPF 182.610.431-34) que, em razão do recolhimento a maior de sua dívida relativa à multa aplicada, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por meio do Acórdão 2.530/2014-TCU-Plenário, há crédito em seu favor perante a Fazenda Pública federal, sob o Tribunal de Contas da União pela UG Siafi 030001, no valor de R\$ 279,74 (duzentos e setenta e nove reais e setenta e quatro centavos), pode ser requerida a restituição desse indébito ao TCU por meio de petição administrativa.

RELAÇÃO Nº 3/2018 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 166/2018 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 1º, XXV, 264 e 265 do RI/TCU, na forma do art. 143, V, 'a', do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente consulta por ausência de legitimidade do interessado e por tratar-se de caso concreto, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao consultante.

1. Processo TC-034.839/2017-8 (CONSULTA)

1.1. Consultante: Prefeito Municipal de Cocos/BA.

1.2. Entidade: Município de Cocos/BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 167/2018 - TCU - Plenário

Considerando que em consulta ao sítio eletrônico do TRF-1, verificou-se que a ação judicial referida pelo ICMBio ainda não foi apreciada no mérito (peça 42), tendo sido concedida a liminar de suspensão do certame em apreço em processo de agravo de instrumento;

Considerando que o julgamento definitivo dos aludidos processos judiciais se configura um evento futuro sobre o qual não se sabe quando ocorrerá;

Considerando que esses julgamentos estão fora da esfera de atuação desta Corte de Contas;

Considerando o princípio da independência entre as instâncias;

Considerando a manifestação do ICMBio de comunicar as providências adotadas ao TCU;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, na forma do art. 143, V, 'a', do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não dar continuidade ao monitoramento do cumprimento do item 9.4 do acórdão 2020/2017-TCU-Plenário, encerrar o processo e arquivar os autos.

1. Processo TC-001.221/2017-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Bruna Fernandes da Silva (980.491.942-72).

1.2. Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 168/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.322/2015-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo (02.961.362/0001-74).

3.2. Responsáveis: Claudia Gomes de Melo (478.061.091-53); Conhecer Consultoria e Marketing Ltda. (07.046.650/0001-17); Luiz Henrique Peixoto de Almeida (058.352.751-53) e Premium Avanço Brasil (07.435.422/0001-39).

4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Goiás.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex-GO).

8. Representação legal:

8.1. Huilder Magno de Souza (18444/OAB-DF) e outros, representando Claudia Gomes de Melo e Premium Avanço Brasil.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em desfavor da entidade Premium Avanço Brasil e da Sra. Cláudia Gomes de Melo, na condição de presidente dessa entidade, em razão de irregularidades afetas ao Convênio 631/2009 (SICONV 704010),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis para todos os efeitos a empresa Conhecer Consultoria e Marketing Ltda. - ME e o Sr. Luiz Henrique Peixoto de Almeida, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos dos arts. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992 e 202, § 8º, do Regimento Interno do TCU;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, *caput*, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, as contas de Premium Avanço Brasil, Cláudia Gomes de Melo, Conhecer Consultoria e Marketing Ltda. - ME e Luiz Henrique Peixoto de Almeida, condenando-os, solidariamente, ao pagamento da importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), atualizada monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir de 20/10/2009, até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento do débito ao Tesouro Nacional;

9.3. aplicar aos responsáveis a seguir identificados, a multa prevista nos arts. 19, *caput*, e 57 da Lei 8.443/1992, nos valores especificados, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da respectiva quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente entre a data do presente acórdão e a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

9.3.1. Premium Avanço Brasil, R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

9.3.2. Cláudia Gomes de Melo, R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

9.3.3. Conhecer Consultoria e Marketing Ltda. - ME, R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);

9.3.4. Luiz Henrique Peixoto de Almeida, R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, esclarecendo aos responsáveis

que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. considerar graves as infrações cometidas por Cláudia Gomes de Melo;

9.7. aplicar à Cláudia Gomes de Melo a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, pelo prazo de 6 (seis) anos, com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/1992;

9.8. solicitar à Advocacia-Geral da União, por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, as medidas necessárias ao arresto dos bens dos responsáveis julgados em débito, nos termos do art. 61 da Lei 8.443/1992;

9.9. remeter cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Goiás, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para ajuizamento das ações judiciais que entender cabíveis;

9.10. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao Ministério do Turismo.

10. Ata nº 3/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/1/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0168-03/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 169/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.805/2015-0

1.1. Apensos: TC 031.245/2011-0 e TC 026.487/2016-0

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Recurso de Reconsideração)

3. Recorrente/Interessado:

3.1. Recorrente: José Pereira Freitas da Silva (343.288.234-34)

3.2. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Maturéia/PB

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade técnica: Secretaria de Recursos (Serur)

8. Advogados constituídos nos autos: Newton Nobel Sobreira Vita (OAB/PB 10.204)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos contra o Acórdão 2.065/2017-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União,

reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer do presente recurso;

9.2. quanto ao mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterados os termos do acórdão recorrido; e

9.3. dar ciência ao recorrente, à Fundação Nacional de Saúde e à Prefeitura Municipal de Maturéia/PB acerca do teor desta deliberação.

10. Ata nº 3/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/1/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0169-03/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 170/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.989/2016-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)

3.2. Responsáveis: Edmilson Justino (850.633.047-53); Isaura Maria Ferreira Frega (531.962.797-15); João Carlos Grilo Carletti (740.938.867-68); Luiz Manoel de Figueiredo Jordão (499.763.117-53); Marcus de Almeida Lima (912.921.407-63); Marilene de Oliveira Ramos Múrias dos Santos (742.396.357-72); Sueli Conceição da Silva Tostes (905.380.057-34); Walter Martins Câmara Junior (803.453.367-04); Alexandre Walter de Miranda Filho (332.182.697-68).

4. Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal; Governo do Estado do Rio de Janeiro; Ministério das Cidades (vinculador).



5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).
8. Representação legal:
8.1. Damião Alves de Azevedo (22069/OAB-DF), Murilo Fracari Roberto (22934/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada com o objetivo de avaliar a regularidade da gestão dos valores transferidos por força do Termo de Compromisso 0345.672-28/2010, cujo objeto é a execução das obras de drenagem do rio Imboacu, em São Gonçalo/RJ,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir o Sr. Alexandre Walter de Miranda Filho do rol de responsáveis deste processo, em razão de seu falecimento;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Luiz Manoel de Figueiredo Jordão e Marilene de Oliveira Ramos Múrias dos Santos em atendimento às audiências determinadas pelos subitem 9.3.1 e 9.3.2 do Acórdão 2.195/2016-Plenário, respectivamente, que tratam da alteração do objeto do Contrato 79/2012 e da extrapolação dos limites legais de aditamento contratual;

9.3. rejeitar as razões de justificativa do Sr. Walter Martins Câmara Junior, apresentadas em atendimento à audiência constante do subitem 9.3.3 do Acórdão 2.195/2016-Plenário, que trata da liquidação irregular de despesas na 2ª medição do Contrato 79/2012;

9.4. acolher as razões de justificativa da Sra. Sueli Conceição da Silva Tostes em relação à audiência determinada pelo subitem 9.3.4 do Acórdão 2.195/2016-Plenário, que trata da liquidação irregular de despesas na 10ª medição do Contrato 79/2012;

9.5. rejeitar parcialmente as razões de justificativa dos Srs. João Carlos Grilo Carletti, Edmilson Justino e Luiz Manoel de Figueiredo Jordão em relação às audiências constantes dos subitem 9.3.5, 9.3.6 e 9.3.7 do Acórdão 2.195/2016-Plenário, respectivamente, que tratam da liquidação irregular de despesas na 2ª e na 10ª medição do Contrato 79/2012;

9.6. acolher as razões de justificativa do Sr. Luiz Manoel de Figueiredo Jordão e rejeitar as razões de justificativa da Sra. Isaura Maria Ferreira Frega, em relação às audiências constantes do subitem 9.3.8 do Acórdão 2.195/2016-Plenário, realizadas em virtude da paralisação indeterminada e injustificada das obras objeto do Contrato 79/2012;

9.7. acolher parcialmente as razões de justificativa dos Srs. João Carlos Grilo Carletti, Emanuel Martins de Carvalho, Luíza Lopes Pereira, Carlos Henrique de Andrade e Marilene de Oliveira Ramos Múrias dos Santos, em relação às audiências determinadas pelo subitem 9.3.9 do Acórdão 2.195/2016-Plenário, que tratam do estabelecimento de exigência restritiva no edital de Concorrência Nacional 05/2011;

9.8. aplicar aos responsáveis abaixo indicados a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, nos valores a seguir discriminados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, sob pena de cobrança judicial do valor atualizado monetariamente, na forma da legislação em vigor, desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento:

Responsável	Valor Individual da Multa
Luiz Manoel de Figueiredo Jordão	R\$ 30.000,00
Marilene de Oliveira Ramos Múrias dos Santos	R\$ 20.000,00
Walter Martins Câmara Junior	R\$ 5.000,00
João Carlos Grilo Carletti,	R\$ 10.000,00
Edmilson Justino	R\$ 5.000,00
Isaura Maria Ferreira Frega	R\$ 40.000,00

9.9. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.10. autorizar o pagamento das dívidas dos responsáveis, caso solicitado, em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista da legislação em vigor, alertando os responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, §2º, do Regimento Interno do TCU;

9.11. determinar à Secex-RJ que:
9.11.1. instaure processo apartado de Tomada de Contas Especial, com fulcro no art. 47 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 41 da Resolução TCU 259/2014, a partir da extração de cópias das peças necessárias destes autos, com vistas à quantificação dos débitos e

identificação dos responsáveis por eventuais prejuízos apurados no Termo de Compromisso 0345.672-28/2010;

9.11.2. no âmbito do apartado a ser constituído em atendimento ao subitem acima, realize nova inspeção no empreendimento e na Caixa Econômica Federal com vistas a obter a íntegra do processo do Termo de Compromisso 0345.672-28/2010 e das respectivas prestações de contas, bem como para emitir juízo crítico acerca da resposta encaminhada pela Estatal ao subitem 9.2 do Acórdão 2.195/2016-Plenário;

9.11.3. se manifeste conclusivamente sobre eventual descumprimento do art. 8º da Lei 8.443/1992 por parte de funcionários da Caixa Econômica Federal, bem como se os indícios de superfaturamento nas medições do Contrato 79/2012, apontados pelo TCE-RJ, foram objeto ou não de glosas pela mandatária da União.

9.12. notificar, acerca da presente deliberação, o Inea - Instituto Estadual do Ambiente, o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal;

9.13. cientificar o Ministro de Estado das Cidades acerca da constituição de processo apartado de Tomada de Contas Especial, na forma do parágrafo único do art. 198 do Regimento Interno do TCU; e

9.14. após trânsito em julgado desta deliberação, apensar estes autos à Tomada de Contas Especial a ser constituída, na forma do art. 41 da Resolução TCU 259/2014.

10. Ata nº 3/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 31/1/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0170-03/18-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 171/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC nº 010.837/2000-8.
1.1. Apensos: TC nº 027.896/2006-3 e nº 017.553/2006-6
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração em Recursos de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessada: Petrobras Distribuidora S.A.
3.2. Recorrentes: João Augusto Rezende Henriques (CPF nº 495.612.197-00), Orlando Galvão Filho (CPF nº 031.520.657-87) e Reynaldo Vilardo Aloy (CPF nº 029.636.637-49).

4. Entidade: Petrobras Distribuidora S.A.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR) e Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).

8. Representação legal:
8.1. Guilherme Rodrigues Dias (58.476/OAB-RJ) e outros, representando a Petrobras Distribuidora S.A.;

8.2. Marta de Castro Meireles (130.114/OAB-RJ) e outros, representando João Augusto Rezende Henriques, Orlando Galvão Filho e Reynaldo Vilardo Aloy.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelos Srs. Orlando Galvão Filho, ex-Presidente, João Augusto Rezende Henriques, ex-Diretor de Marketing e Consumidores, e Reynaldo Vilardo Aloy, ex-Diretor Financeiro e de Suporte de Negócios da Petrobras Distribuidora S.A., ao Acórdão nº 1.465/2016 - Plenário, por meio do qual foram julgados recursos de reconsideração interpostos pelos ora embargantes contra o Acórdão nº 2.686/2008 - Plenário, que foi mantido em parte pelo Acórdão nº 2.879/2009 - Plenário e em seus exatos termos pelo Acórdão nº 117/2010 - Plenário,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los; e

9.2. dar ciência deste acórdão ao Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, fazendo menção ao Ofício PR-RJ/GMCBA nº 458/2017, assinado pelo Procurador da República Gustavo Magno Goskes Briggs de Albuquerque, no qual foram solicitadas informações sobre o andamento deste processo;

9.3. dar ciência deste acórdão aos embargantes, ao IDORT/RJ e à Petrobras Distribuidora S.A.

10. Ata nº 3/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 31/1/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0171-03/18-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

13.4. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 172/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 025.971/2015-8.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de declaração(Denúncia)

3. Interessados/Responsáveis/Embargantes:
3.1. Interessado: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (33.665.647/0001-91)

3.2. Responsáveis: Afonso Ferreira Bernardes (076.212.052-53); Alessandro Jose Macedo Machado (576.106.225-91); Antônio Carlos Albério (002.358.652-49); Carlos Batista das Neves (512.943.978-34); Celio Moura Ferreira (033.742.703-87); Daniel Antonio Salati Marcondes (149.980.178-53); Francisco Soares da Silva (032.588.403-00); Jolindo Renno Costa (213.720.986-15); José Tadeu da Silva (720.451.168-91); João Francisco dos Anjos (068.033.262-68); Juarez Batista de Faria (129.728.511-53); Júlio Fialkoski (093.018.879-91); Leonides Alves da Silva Neto (649.724.024-15); Lucio Antonio Ivar do Sul (143.293.876-20); Marcos Motta Ferreira (327.175.716-04); Mario Varela Amorim (056.169.644-68); Paulo Laercio Vieira (110.686.804-82)

3.3. Embargante: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (33.665.647/0001-91).

4. Entidade: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).

8. Representação legal:
8.1. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546) e outros, representando Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.

8.2. Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP 220788) e outros, representando José Tadeu da Silva.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração interpostos pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) contra o acórdão 2785/2017-TCU-Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 32, II, e 34, *caput* e § 1º, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los; e

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 3/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 31/1/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0172-03/18-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 173/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.687/2018-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação (com pedido de cautelar suspensiva).
3. Representante: Real Marina Sul Artigos Náuticos Ltda. (CNPJ 07.290.063/0001-05).
4. Unidade Jurisdicionada: Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos (Bio-Manguinhos) - Fundação Oswaldo Cruz (FioCruz).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela sociedade empresária Real Marina Sul Artigos Náuticos Ltda., por meio da qual notícia a ocorrência de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 424/2017, conduzido pelo Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos (Bio-Manguinhos), junto à Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), com vistas à aquisição de insumos de laboratório,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. referendar, com fulcro no art. 276, caput, do Regimento Interno/TCU, a medida cautelar adotada pelo Ministro-Substituto André Luís de Carvalho - que atuou em substituição ao Relator por força da Portaria TCU nº 24, de 19 de janeiro de 2018 -, exarada no despacho contido na peça 11 destes autos, transcrito no Relatório que precede este acórdão, bem como as medidas acessórias constantes no mencionado despacho;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação à Fiocruz e à representante.

10. Ata nº 3/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/1/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0173-03/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 174/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 032.944/2013-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração em Pedido de Reexame em Monitoramento.
3. Recorrente: Benedito Fortes de Arruda (088.404.311-87).
4. Órgão/Entidade: Conselho Federal de Medicina Veterinária.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Elísio de Azevedo Freitas (OAB/DF 18.596) e Guilherme Gonçalves Martin (OAB/DF 42.989).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos por Benedito Fortes de Arruda, presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), ao Acórdão 2.440/2017-TCU-Plenário, pelo qual este Tribunal apreciou o pedido de reexame interposto pelo mesmo recorrente contra o Acórdão 938/2016-TCU-Plenário, que lhe aplicara multa de R\$ 40 mil, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los; e

9.2. dar ciência deste acórdão ao embargante.

10. Ata nº 3/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/1/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0174-03/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

13.4. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 175/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 000.845/2018-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstataisRJ).
8. Representação legal:

8.1. Antônio Carneiro Maia Neto (OAB/RJ 138.278), Alexandre Eliahou Andrade Dancour (OAB/RJ 126.187), Alexsandra Enes de Araújo Lebre (OAB/RJ 147.565), Amanda César Lima (OAB/RJ 173.879), Cintia Maria Frutuoso Rafael Figueiredo (OAB/RJ 123.805), Daniel Marinho de Oliveira (OAB/RJ 113.745), Danielle Gama Bessa Bites (OAB/RJ 115.408), Eduardo Luiz Ferreira Araújo de Souza (OAB/DF 54.217), Eduardo Valiente de Rezende (OAB/RJ 114.485), Fernanda Maria Garcia Leite da Cruz (OAB/RJ 140.611), Geórgia Valverde Leão Romeiro (OAB/BA 18.578), Gustavo de Souza Vellame (OAB/RJ 153.962), Juliana Carvalho Tostes Nunes (OAB/RJ 131.998), Leonardo Chevrant de Miranda e Silva (OAB/RJ 103.506), Lucas Laupman Ferraz Lima (OAB/RJ 137.567), Marcos Antonio Marques Machado (OAB/RJ 121.538), Paola Allak da Silva (OAB/RJ 142.389), Patricia Franco Bonfadini Mendes (OAB/RJ 152.991), Rafael Coutinho da Silva (OAB/RJ 119.801), Rodrigo Guimarães Simas (OAB/RJ 167.789), Rafael Carlo Indio e Bartijotto (OAB/RJ 108.182), Rafael Zimmermann Santana (OAB/RJ 154.238), Raphaela Cristina Nascimento Perini Rodrigues (OAB/RJ 129.398), Tatiana Zuma Pereira (OAB/RJ 120.831), Taísa Oliveira Maciel (OAB/RJ 118.488), Vitor Thome El Hader (OAB/RJ 103.466), Viviane do Nascimento Pereira Sá (OAB/RJ 130.645), representando Petróleo Brasileiro S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação subscrita pela Senadora Gleise Hoffman, pelo Senador Lindbergh Farias e pelos Deputados Federais Paulo Teixeira e Paulo Pimenta, com pedido de medida cautelar, em que solicitam a instauração de procedimento de investigação com vistas a apreciar a legalidade, a legitimidade e a conveniência do acordo firmado pela Petrobras junto à Corte Federal de Nova York, nos Estados Unidos da América;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer da representação, vez que não satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno;

9.2. preservar o sigilo das peças classificadas pela Petrobras e classificar como secreta a instrução à peça 20, no prazo máximo legal, restrito o acesso à Petrobras e às autoridades e aos servidores desta Corte diretamente responsáveis pelo processo, em atendimento ao art. 6º da Lei 12.527/2011;

9.3. encaminhar cópia desta deliberação à Petrobras e aos representantes;

9.4. pensar o presente processo ao TC 002.779/2018-8, com fundamento no art. 36 da Resolução-TCU 259/2014.

10. Ata nº 3/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/1/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0175-03/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 176/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 008.078/2000-0.

1.1. Apensos: 003.983/2000-6; 016.506/1999-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão (em Prestação de Contas).

3. Recorrente: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.

4. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmbiental).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União contra o Acórdão de Relação 52/2002-TCU-2ª Câmara, Ata 25/2002, Sessão de 11/07/2002;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 35 da Lei 8.443/1992 e no art. 288 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os exatos termos da deliberação recorrida;

9.2. dar conhecimento desta deliberação ao Inbra e aos gestores notificados nesta fase recursal, Senhores Raulino Aquino de Oliveira, Ernesto Lincoln Marinho Magalhães, Marco Antônio F. de Queiroz Mauricio, Nelson Borges Gonçalves, Roberto José Rodrigues da Silva, Francisco Orlando Costa Muniz e Lauro Donizete da Mota.

10. Ata nº 3/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/1/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0176-03/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 177/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.198/2010-1.

1.1. Apenso: 016.216/2014-8

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Relatório de Auditoria)

3. Interessados/ Recorrentes:

3.1. Interessados: Congresso Nacional e Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (42.150.664/0001-87)

3.2. Recorrente: Handerson Cabral Ribeiro (813.771.341-72).

4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).

8. Representação legal : Silvia Regina Schmitt (38.717/OAB-DF), representando Handerson Cabral Ribeiro e Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame em Relatório de Auditoria interposto por Handerson Cabral Ribeiro (813.771.341-72) contra Acórdão 3033/2014-TCU-Plenário, que aplicou-lhe multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992;



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fulcro no art. 48 da Lei 8.443, de 16/7/1992, combinado com o art. 286 do Regimento Interno-TCU, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. indeferir o pedido apresentado pela Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. para cadastro no e-TCU e obtenção de vista eletrônica, na qualidade de interessada, por não atender o disposto no art. 144, § 2º, do RI/TCU.

9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente e a Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

10. Ata nº 3/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/1/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0177-03/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 178/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.650/2006-7.

1.1. Apenso: 015.195/2009-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Monitoramento.

3. Responsáveis: Gilson Cantarino O Dwyer (366.486.637-15); Ivonete Marques Afonso (016.017.927-00); Jacob Kligerman (011.755.487-15); Joao Ferreira Neto (081.130.763-87); José Agenor Alvares da Silva (130.694.036-20); José Saraiva Felipe (270.189.386-00); Marcia Bassit Lameiro da Costa Mazzoli (059.857.811-00); José Gomes Temporão (487.471.497-87); Sérgio Luiz Cortes da Silveira (817.161.767-00); Valcler Rangel Fernandes (594.673.637-04); Gláucia Maria Bom (636.659.307-82); Suely das Graças Alves Pinto (530.139.567-04); Marli Silva Câmara de Freitas (701.681.567-68); Oscar Jorge Berro (424.939.437-91); João Dansa Ribeiro (149.121.987-49); Altair Soares Pereira Junior (099.270.937-72); Fabio Volnei Stasiaki (569.762.240-68); Ronaldo Cezar Coelho (109.999.657-00); Roberto Antonio Cordeiro do Amaral (337.605.277-87); Alfredo Damião Marangoni da Silva (805.532.657-68).

4. Órgãos/Entidades: Ministério da Saúde (vinculador); Municípios do Estado do Rio de Janeiro (92 municípios); Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento de auditoria operacional realizado no período de 30/6 a 25/8/2006 com o objetivo de aferir o grau de implementação das determinações e recomendações efetuadas por meio dos Acórdãos 1.843/2003 e 726/2005-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher o pedido de Mauro Celio de Almeida Marzochi de desconsideração da prorrogação de prazo por ele pleiteada, por não ser responsável no processo, bem como excluí-lo da relação processual;

9.2. excluir da relação processual José Gomes Temporão, Marcia Bassit Lameiro da Costa Mazzoli, Sérgio Luiz Côrtes da Silveira, Marli Silva Câmara de Freitas, João Dansa Ribeiro, Altair Soares Pereira Junior e Alfredo Damião Marangoni da Silva, por terem iniciado suas gestões após 25/8/2006, data de conclusão dos trabalhos deste monitoramento;

9.3. considerar revéis no processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, Valcler Rangel Fernandes, Suely das Graças Alves Pinto, João Dansa Ribeiro, Jacob Kligerman, Ronaldo Cesar Coelho e Roberto Antônio Cordeiro do Amaral;

9.4. reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal em relação aos fatos que deram ensejo às audiências dos responsáveis nestes autos, com fundamento nos arts. 205 e 202, inciso I, e parágrafo único, do Código Civil;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão à Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados, em atendimento à deliberação presente no item 9.4.1 do Acórdão 368/2009-TCU-Plenário;

9.6. determinar o apensamento deste processo e do TC 018.215/2004-7 (primeiro monitoramento) ao TC 018.134/2002-0.

10. Ata nº 3/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/1/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0178-03/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 179/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.593/2016-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Representação)

3. Recorrente: Delegacia da Receita Federal em Aracaju/SE (00.394.460/0092-89)

4. Órgãos: Delegacia da Receita Federal em Aracaju/SE; Procuradoria da Fazenda Nacional.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (Secex-SE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame interposto contra o Acórdão 2.302/2016-TCU-Plenário, por meio do qual este Tribunal julgou parcialmente procedente a representação que trata de possível prejuízo ao erário causado pela Delegacia da Receita Federal em Aracaju (DRF/Aracaju), em face de multa processual aplicada à Fazenda Nacional no bojo do processo judicial 0800169-95.2014.4.05.8500.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso, com fundamento no artigo 48 c/c os artigos 32 e 33 da Lei 8.443/1992, e dar-lhe provimento para que os itens "b" e "c" do Acórdão 2.302/2016-TCU-Plenário tenham a seguinte redação:

"b) levar o assunto ao conhecimento da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Sergipe (PFN/SE), com fulcro no art. 106, §3º, inciso I, da Resolução TCU 259/2014, encaminhando-lhe cópia das peças processuais, para: adotar, se ainda não fez, as medidas cabíveis com relação ao dano sofrido pelo erário em função do descumprimento da obrigação de fazer determinada em sentença judicial, que resultou na cominação à Fazenda Nacional da multa de R\$ 12.000,00, já paga pelo RPV 2015.85.00.002.200052, conforme consta nos autos do processo judicial 0800169-95.2014.4.05.8500, autuado pela 2ª Vara Federal da Seção Judiciária de Sergipe; fazer constar as providências adotadas nos registros analíticos do Relatório de Gestão a ser oportunamente encaminhado ao Tribunal para exame por ocasião da apreciação das contas anuais;

c) dar ciência deste Acórdão, bem como da instrução da Unidade Técnica, ao Juízo da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária de Sergipe; à Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Sergipe; e ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle (ex-CGU), com o fim de possibilitar a apreciação das providências adotadas pela PFN/SE, as quais devem ser registradas nos próximos relatórios de gestão, nos termos do art. 106, §5º, da Resolução TCU 259/2014;"

9.2. dar ciência deste acórdão à recorrente e à Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Sergipe.

10. Ata nº 3/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/1/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0179-03/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 180/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 027.822/2014-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Carlos Camilo Góes Capiberibe (388.739.402-00); Governo do Estado do Amapá (00.394.577/0001-25); Marcos Roberto Marques da Silva (210.147.872-20).

4. Órgão: Governo do Estado do Amapá.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (Secex-AP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em cumprimento ao item 9.1 do Acórdão 2.581/2014-TCU-Plenário, que apreciou Solicitação do Congresso Nacional com vistas à apuração de ocorrência de dano ao erário decorrente da não consecução dos objetivos pactuados no Convênio 529/PCN/2007, celebrado entre o Ministério da Defesa e o Governo do Estado do Amapá.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, Marcos Roberto Marques da Silva;

9.2 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas de Carlos Camilo Góes Capiberibe, Governo do Estado do Amapá e Marcos Roberto Marques da Silva, dando-lhes quitação;

9.3. dar ciência deste acórdão à Presidência da Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, em complementação às informações prestadas mediante Acórdão 2.581/2014-TCU-Plenário;

9.4. encaminhar cópia do presente acórdão aos responsáveis;

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 3/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/1/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0180-03/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 181/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.752/2018-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária do Paraná - SESP/PR.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex/PR).

8. Representação legal: Sérgio Coelho (OAB/RJ 75.789), José Eduardo Guimarães Barros (OAB/RJ 101.016) e Marina Rocha (OAB/RJ 215.222).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Aerotech do Brasil Soluções em Tecnologia Ltda. acerca de irregularidades na contratação direta da empresa VMI Sistemas de Segurança Ltda., por inexigibilidade de licitação, pela Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado do Paraná - SESP/PR (Contrato 572/2017 - GMS 2543/2017);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII, do RITCU, c/c o art. 113, §1º, da Lei 8.666/1993 e art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014;

9.2. deferir o pedido de concessão de medida cautelar inaudita altera parte formulado pela representante, com fulcro no art. 276 do Regimento Interno/TCU, a fim de que a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária do Paraná - SESP/PR suspenda o andamento do Contrato 572/2017 - GMS 2543/2017, abstendo-se de praticar qualquer ato com vistas à sua execução até a deliberação definitiva desta Corte;

9.3. realizar, nos termos do art. 276, § 3º, e art. 237, parágrafo único, c/c art. 250, inciso V, todos do Regimento Interno/TCU, a oitiva da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária do Paraná - SESP/PR e da sociedade empresária VMI Sistemas de Segurança Ltda. (05.293.074/0001-87), para, no prazo de quinze dias, manifestarem-se sobre os pressupostos da cautelar deferida, bem como sobre a contratação, por inexigibilidade de licitação, sem que restasse comprovada, mediante documentação inequívoca, a inviabilidade de competição, em desacordo com o art. 25 da Lei 8.666/1993, a Súmula-TCU 255 e Acórdãos TCU 2.724/2009 e 555/2016, do Plenário, e 4.477/2010-TCU-1ª Câmara;

9.4. alertar a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária do Paraná - SESP/PR e a empresa VMI Sistemas de Segurança Ltda. quanto à possibilidade de o TCU determinar a anulação do certame em questão, assim como do contrato celebrado; e

9.5. comunicar à representante a decisão prolatada.

10. Ata nº 3/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/1/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0181-03/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luis de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 182/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 025.375/2017-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessado: Presidência da Câmara dos Deputados.

4. Entidades: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; BNDES Participações S.A.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstataisRJ).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de solicitação de informações do Congresso Nacional acerca de processos de fiscalização do TCU junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), bem como sobre as conclusões e recomendações feitas ao Tribunal pela Comissão Parlamentar de Inquérito que investigou supostas irregularidades envolvendo o BNDES;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no inciso II do art. 38 da Lei 8.443/1992 e no art. 232, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 4º, inciso I, alínea "a", e 18, da Resolução TCU 215/2008, em:

9.1. conhecer da solicitação, eis que presentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, inciso II, da Lei 8.443/1992, e no art. 232, inciso II, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 4º, inciso I, alínea "a", da Resolução TCU 215/2008;

9.2. prestar as seguintes informações ao Exmo. Sr. Deputado Federal Rodrigo Maia, Presidente da Câmara dos Deputados, em atendimento aos questionamentos apresentados por meio da Solicitação de Informação ao TCU 29, de 2017 (peça 1):

9.2.1. TC 007.527/2014-4 (informação referente aos itens 1.1 e 2 da Solicitação de Informação ao TCU 29/2017):

Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman.

Descrição: Relatório de auditoria realizada no Banco de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES destinada a examinar, a pedido da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados - CFFC, as operações de crédito e de mercado de capitais realizadas pelo BNDES e pelo BNDESPar com o Grupo JBS, de 2005 a 2014, a fim de esclarecer os aspectos financeiros das operações, os critérios utilizados na escolha das empresas do setor e as vantagens sociais geradas por essas operações.

Deliberação: Acórdão 3.011/2015-TCU-Plenário - determinou, dentre outras providências, a atuação de quatro processos apartados de auditoria em cada uma das operações de compra de participações pela BNDESPar para aquisição de frigoríficos no exterior. Assim, foram autuados os seguintes processos apartados: TC 034.930/2015-9, TC 034.931/2015-5, TC 034.932/2015-1, TC 034.935/2015-0 e o TC 034.940/2015-4.

Situação atual: Encerrado e, portanto, concluso na Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro - SecexEstataisRJ.

9.2.1.1. TC 034.930/2015-9 (informação referente ao item 5 da Solicitação de Informação ao TCU 29/2017):

Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman.

Descrição: Representação em que se examina indícios de irregularidades relacionados ao Projeto 1645717.0001/2007, concernente à participação acionária na empresa JBS pela BNDESPar, com a finalidade de adquirir a empresa americana *Swift Foods & Co.* Encontra-se encerrado e, portanto, concluso na SecexEstataisRJ.

Deliberação: Acórdão 800/2017-TCU-Plenário - determinou, dentre outras providências, a atuação de tomada de contas especial (TCE) e o apensamento destes autos ao processo que viesse a ser autuado. Desta forma, o presente processo foi apensado à TCE instaurada (TC 010.398/2017-1), cujos desdobramentos encontram-se detalhados no subitem 9.2.7.1.

Situação atual: Encerrado e, portanto, concluso na Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro - SecexEstataisRJ.

9.2.1.2. TC 034.931/2015-5 (informação referente ao item 5 da Solicitação de Informação ao TCU 29, de 2017):

Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman.

Descrição: Representação que trata de possíveis irregularidades relacionadas ao Projeto 1821764.0001/2008, concernente à participação acionária na JBS pela BNDESPar, para adquirir a empresa americana *National Beef Packing Co.* e a divisão de carnes bovinas da *Smithfield Beef Group*.

Deliberação: Acórdão 2342/2017-TCU-Plenário - determinou, dentre outras providências, a atuação de tomada de contas especial e o apensamento destes autos ao processo que viesse a ser autuado.

Situação atual: Encontra-se aberto, no entanto, o presente processo será apensado à TCE instaurada (TC 030.083/2017-6, conforme detalhado no subitem 9.2.7.3), e consequentemente encerrado;

9.2.1.3. TC 034.932/2015-1 (informação referente ao item 5 da Solicitação de Informação ao TCU 29, de 2017):

Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman.

Descrição: Representação que versa sobre indícios de irregularidades relacionados ao Projeto 2231068.0001/2009, concernente à aquisição de debêntures da empresa JBS, com a finalidade de adquirir a empresa americana *Pilgrim's Pride Corporation*.

Deliberação: Não há.

Situação atual: Atualmente os autos encontram-se sob análise da unidade técnica (SecexEstataisRJ) para posterior apreciação pelo Plenário do Tribunal.

9.2.1.4. TC 034.935/2015-0 (informação referente ao item 5 da Solicitação de Informação ao TCU 29, de 2017):

Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman.

Descrição: Representação a respeito de indícios de irregularidades relacionados ao Projeto 1742853.0001/2008, concernente à operação de participação acionária na empresa Bertin S.A. e sua posterior incorporação pela empresa JBS.

Deliberação: Não há.

Situação atual: Encontra-se em instrução na SecexEstataisRJ, com previsão de conclusão em março de 2018.

9.2.1.5. TC 034.940/2015-4 (informação referente ao item 5 da Solicitação de Informação ao TCU 29, de 2017):

Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

Descrição: Representação que trata de indícios de irregularidades relacionados ao Projeto 1885005.0001/2008, concernente à participação acionária na empresa Independência S/A, com sua posterior incorporação pela JBS.

Deliberação: Acórdão 1.412/2017-TCU-Plenário - determinou, dentre outras providências, a atuação de tomada de contas especial e o apensamento destes autos ao processo que viesse a ser autuado. Em 20/9/2017, mediante Acórdão 2.070/2017-TCU-Plenário, o Tribunal decidiu conhecer os embargos de declaração opostos pelos Srs. Roberto Graziano Russo e Miguel Graziano Russo e pelo Sr. Luciano Galvão Coutinho contra o Acórdão 1.412/2017-TCU-Plenário, para, no mérito, rejeitar ambos.

Situação atual: o presente processo, portanto, foi apensado à TCE instaurada (TC 020.213/2017-4, conforme detalhado no subitem 9.2.7.2), encontrando-se encerrado na SecexEstataisRJ.

9.2.2. TC 012.641/2009-2 (informação referente aos itens 1.2 e 2 da Solicitação de Informação ao TCU 29, de 2017):

Relator: Ministro Aroldo Cedraz de Oliveira.

Descrição: Rrepresentação formulada pelo Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União - MPTCU, Sr. Lucas Furtado, a respeito de possíveis irregularidades na concessão de empréstimos no montante de até R\$ 8,6 bilhões à Venezuela, em 2009, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

Deliberação: Acórdão 2.062/2017-TCU-Plenário - conheceu da representação e determinou, dentre outras medidas, o apensamento definitivo do TC 012.641/2009-2 ao TC 017.473/2016-0, cujo escopo é mais amplo e tendo em vista a conexão de objeto e a relação de continência entre ambos, nos termos do art. 36 da Resolução TCU 259/2014. O TC 017.473/2016-0 é uma representação de relatoria do Exmo. Sr. Ministro-Substituto Augusto Sherman, autuada por determinação dos itens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 1.413/2016-TCU-Plenário, e tem como objetivo analisar as operações ocorridas entre 2005 e 2014, relacionadas a habitações, edificações, saneamento, metrô e infraestrutura urbana, no âmbito das linhas de crédito de financiamento à exportação de serviços de engenharia e construção de infraestrutura a ente público estrangeiro. Encontra-se em instrução na unidade técnica (SeinfraUrbana), com previsão de conclusão em 2018.

Situação atual: Encontra-se encerrado na SecexEstataisRJ.

9.2.3. TC 016.310/2015-2 (informação referente aos itens 1.3 e 2 da Solicitação de Informação ao TCU 29, de 2017):

Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

Descrição: Representação formulada pelo Ministério Público Federal, para apuração de eventuais irregularidades levantadas no Inquérito Civil 1.16.000.001545/2014-21, em contrato de financiamento firmado pelo BNDES com a Construtora Norberto Odebrecht, visando à execução de obras e serviços no Porto de Mariel, em Cuba.

Deliberação: Em 16/8/2016, o Relator determinou a alteração da natureza desse processo para "solicitação de informações" e o seu apensamento ao TC 034.365/2014-1, tendo em vista que este abordará também as questões suscitadas pelo MPF.

Situação atual: Encontra-se encerrado na SecexEstataisRJ.

9.2.3.1. TC 034.365/2014-1 (informação referente ao item 5 da Solicitação de Informação ao TCU 29, de 2017):

Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman.

Descrição: auditoria de conformidade nas linhas de crédito de financiamento à exportação de serviços de engenharia e construção de infraestrutura a ente público estrangeiro, operadas pelo BNDES entre 2005 e 2014.

Deliberação: Acórdão 1.413/2016-TCU-Plenário - determinou que, dentre outras providências, a constituição de processo apartado de auditoria de conformidade nos procedimentos relacionados à concessão de financiamentos à exportação de serviços de engenharia que não fossem de competência do BNDES, tendo em vista a constatação de que Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda (SAIN-MF), Câmara de Comércio Exterior (CAMEX), Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações (COFIG), Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e

Garantias S/A (ABGF) e Banco do Brasil S/A desempenhavam papéis relevantes no procedimento de crédito à exportação, resultando na autuação do TC 032.888/2016-3 (detalhado no subitem 9.2.3.2), de relatoria do Exmo. Sr. Ministro-Substituto Augusto Sherman. No item 9.2.1 deste mesmo acórdão, foi determinada a autuação de outros sete processos, no âmbito dos quais deverão ser analisadas as operações relacionadas a: (1) rodovias (017.469/2016-3); (2) portos, estaleiros e aquedutos (017.470/2016-1); (3) aeroportos e hangares (017.471/2016-8); (4) hidrelétricas, termelétricas e linhas de transmissão (017.472/2016-4); (5) habitações, edificações, saneamento, metrô e infraestrutura urbana (017.473/2016-0); (6) gasodutos, pela SeinfraPetróleo (017.475/2016-3), e (7) usina siderúrgica, irrigação e drenagem, treinamento e capacitação e elaboração de projetos (017.476/2016-0), todos de relatoria do Exmo. Sr. Ministro-Substituto Augusto Sherman. Em relação a esses sete processos, o TC 017.469/2016-3, adotado como piloto, teve relatório elaborado e aguarda resposta de oitiva ao BNDES para sua finalização. Os demais estão sendo iniciados, observando os procedimentos levados a efeito no processo piloto mencionado, com previsão de término em 2018.

Situação atual: Encontra-se encerrado na SecexEstataisRJ.

9.2.3.2. TC 032.888/2016-3 (informação referente ao item 5 da Solicitação de Informação ao TCU 29, de 2017):

Relatoria: Ministro-Substituto Augusto Sherman

Descrição: Auditoria de conformidade nos procedimentos relacionados à concessão de financiamentos à exportação de serviços de engenharia que não sejam de competência do BNDES, mas da SAIN-MF, CAMEX, COFIG, ABGF, Banco do Brasil e escritórios no exterior do BNDES, conforme determinação do item 9.1 do Acórdão 1.413/2016-TCU-Plenário (peça 12, p. 91 a 93).

Deliberação: Não há.

Situação atual: Encontra-se em aberto na unidade técnica. A auditoria já foi realizada, tendo sido o relatório resultante submetido a comentários das unidades jurisdicionadas.

9.2.4. TC 023.792/2015-9 (informação referente aos itens 1.3, 2 e 4 da Solicitação de Informação ao TCU 29, de 2017):

Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

Descrição: Auditoria de conformidade no BNDES, decorrente do Acórdão 3.324/2013-TCU-Plenário (TC 020.395/2013-2), com o objetivo de examinar as participações acionárias da BNDESPar nas cinco empresas do Grupo EBX, avaliando a motivação, a forma e a economicidade das aquisições e a existência e proporcionalidade da participação do banco na gestão das empresas em razão dessas participações.

Deliberação: Não há.

Situação atual: Encontra-se em instrução na SecexEstataisRJ, com previsão de término para março de 2018.

9.2.5. com amparo em decisão do Supremo Tribunal Federal (Mandado de Segurança 33.340), esta Corte de Contas, no cumprimento de suas funções constitucionais de controle externo, teve acesso à base de dados das operações realizadas pelo BNDES, a partir de 2000, no âmbito do processo TC 007.481/2014-4, de relatoria do Exmo. Sr. Ministro-Substituto Augusto Sherman, que trata de levantamento de auditoria para a obtenção, o tratamento e a análise de dados, objetivando mapear a alocação de recursos à disposição do BNDES entre suas diversas áreas de atuação e entre os postulantes de apoio financeiro, bem como a aderência dessa alocação às políticas públicas governamentais, de forma a permitir a identificação de possíveis ações de controle, nas modalidades conformidade ou operacional, a serem conduzidas nas diversas áreas de atuação do referido banco. O trabalho de tratamento desses dados encontra-se em instrução na SecexEstataisRJ, para elaboração do relatório de levantamento, com previsão de conclusão em março de 2018 (informação referente aos itens 1.5 e 4 da Solicitação de Informação ao TCU 29, de 2017);

9.2.6. quanto às providências em relação à fiscalização do Tribunal acerca da implementação de Cooperação Técnica Anual entre o TCU, o BNDES e a Controladoria Geral da União (CGU) para avaliar os projetos a serem financiados, informamos que foi firmado entre o Tribunal e a CGU, em 25/1/2016, acordo visando ampliar as ações de articulação e promover a cooperação técnica, por meio de ações integradas, o apoio mútuo e o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, com vigência a partir da data de assinatura até 24/1/2021 (informação referente aos itens 1.6.a e 4 da Solicitação de Informação ao TCU 29, de 2017);

9.2.6.1. no que se refere ao acompanhamento das contratações do BNDES de Consultoria Externa Independente para acompanhamento e monitoramento de projetos, informamos que essa questão está sendo analisada no âmbito do TC 025.075/2017-9, de relatoria do Exmo. Sr. Ministro Vital do Rêgo, que tem por finalidade avaliar a eficácia e efetividade dos resultados obtidos pela instituição com vistas a analisar o impacto de sua atuação nos setores econômicos beneficiados. Encontra-se em instrução na SecexEstataisRJ, com previsão de término para o segundo semestre de 2018 (informação referente aos itens 1.6.b e 4 da Solicitação de Informação ao TCU 29, de 2017);

9.2.7. como resultado dos trabalhos levados a efeito até o momento, além dos processos instaurados mencionados nos subitens "9.2.1.1." a "9.2.1.5" e subitens "9.2.3.1" e "9.2.3.2", verificou-se a existência de diversos indícios de irregularidades (vide subitem "9.3." deste acórdão), motivando a autuação dos seguintes processos de tomada de contas especial, ora em curso (informação referente ao item 5 da Solicitação de Informação ao TCU 29, de 2017):



9.2.7.1. TC 010.398/2017-1:

Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman

Descrição: Tomada de contas especial instaurada em decorrência do item 9.2 do Acórdão 800/2017-TCU-Plenário (TC 034.930/2015-9), com vistas a examinar os indícios de irregularidades observados na condução da operação de apoio à aquisição da empresa norte-americana Swift Foods & Co. pela empresa brasileira JBS, por meio da aquisição de ações dessa última pela BNDES Participações S.A.

Deliberação: Acórdão 1.411/2017-TCU-Plenário - autorizou, em seu item 9.1, a citação do Sr. Joesley Mendonça Batista, em solidariedade com os demais responsáveis pelo dano especificado nos autos, para, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da citação, apresentarem alegações de defesa e/ou recolherem aos cofres da BNDES Participações S.A. o montante de R\$ 69.735.305,00 - dos quais R\$ 68.421.300,00 seriam relativos à data base de 6/7/2007 e R\$ 1.314.005,00, relativos à data base de 9/8/2007.

Situação atual: O processo encontra-se em instrução na Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstataisRJ), na fase de contraditório e ampla defesa.

9.2.7.2. TC 020.213/2017-4:

Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

Descrição: Tomada de contas especial instaurada em decorrência do item 9.2 do Acórdão 1.412/2017-TCU-Plenário, com vistas a examinar os indícios de irregularidades relacionados à operação de participação acionária da BNDESPar na empresa Independência Participações S.A.

Deliberação: Não há.

Situação atual: Encontra-se em instrução na SecexEstataisRJ, na fase de contraditório e ampla defesa, sendo o débito estimado aos cofres da BNDESPar no valor original de R\$ 250.000.000,00, referente à data base de 12/7/2017; e

9.2.7.3. TC 030.083/2017-6:

Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman.

Descrição: Tomada de contas especial instaurada em decorrência do item 9.3 do Acórdão 2.342/2017-TCU-Plenário (TC 034.931/2015-5), com a finalidade de examinar os indícios de irregularidades relacionados ao Projeto 1821764.0001/2008, concernente à participação acionária na JBS, visando à sua capitalização, para adquirir a empresa americana National Beef Packing Co. e a divisão de carnes bovinas da Smithfield Beef Group. No referido acórdão, exarado em 18/10/2017, foram autorizadas tanto a realização das audiências dos responsáveis, para que apresentassem razões de justificativa em relação às irregularidades indicadas, como as citações solidárias dos responsáveis, para que apresentassem alegações de defesa e/ou recolhessem aos cofres da BNDES Participações S/A o montante no valor original de R\$ 190.738.803,37.

Deliberação: Não há.

Situação atual: O processo encontra-se em instrução na SecexEstataisRJ, na fase de contraditório e ampla defesa.

9.3. encaminhar ao solicitante, em complemento às informações acima descritas, o inteiro teor dos seguintes documentos: Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Tribunal de Contas da União e a Controladoria Geral da União (peça 13); Acórdão 3.011/2015-TCU-Plenário (peça 6); Acórdão 800/2017-TCU-Plenário (peça 7); Acórdão 1.411/2017-TCU-Plenário (peça 14); Acórdão 1.412/2017-TCU-Plenário (peça 9); Acórdão 2.342/2017-TCU-Plenário (peça 8); Acórdão 2.070/2017-TCU-Plenário (peça 10); Acórdão 1.670/2017-TCU-Plenário (peça 15); Acórdão 1.413/2016-TCU-Plenário (peça 12) e Acórdão 2.062/2017-TCU-Plenário (peça 11);

9.4. dar ciência ao solicitante acerca da existência dos seguintes processos referentes a fiscalizações realizadas no BNDES:

9.4.1. TC 017.019/2017-6: processo de relatoria do Exmo. Sr. Ministro Augusto Nardes, que trata de representação autuada para análise de operações de crédito e de aporte de capitais realizadas pelo BNDES e pela BNDESPar em favor da JBS e demais empresas do Grupo J&F. Trata-se de processo instruído pela Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazenda), que se encontra em andamento, sob análise do Gabinete do Relator da matéria;

9.4.2. TC 030.127/2017-3: processo de relatoria do Exmo. Sr. Ministro Bruno Dantas, que cuida de auditoria de conformidade no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, objetivando apurar eventuais celebrações de operações de crédito com o Grupo J&F com inobservância das normas e regulamentos aplicáveis a cada caso, excetuando-se aquelas operações que já são objeto de análise por esta Corte. O processo ainda não teve deliberação do Colegiado e encontra-se em fase de instrução na unidade técnica (SecexEstatais);

9.4.3. TC 014.732/2017-3: processo de relatoria do Exmo. Sr. Ministro José Múcio Monteiro, que trata de Solicitação do Congresso Nacional, formulada pela Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, em que requer a este Tribunal a realização de fiscalizações com intuito de examinar a celebração de operações de crédito com o Grupo J&F, avaliar os critérios adotados para detectar a concentração econômica promovida pelo grupo, além de averiguar a ocorrência de *insider trading* e de crime contra o sistema financeiro. O processo foi julgado por meio do Acórdão 1.670/2017-TCU-Plenário, cuja determinação exarada no item 9.2.1 resultou na autuação do TC 030.127/2017-3, detalhado no item anterior;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação e das peças 5 a 11 destes autos ao Presidente da Câmara dos Deputados, Exmo. Sr. Deputado Federal Rodrigo Maia, ao Segundo Vice-Presidente da Câmara dos Deputados, Exmo. Sr. Deputado Federal André Fufuca, e à Exma. Sra. Deputada Federal Cristiane Brasil; e

9.6. considerar a solicitação integralmente atendida e arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 17, inciso I, da Resolução - TCU 215/2008.

10. Ata nº 3/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/1/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0182-03/18-P.

13. Especificação do quorum:

Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 183/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 034.119/2017-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Consulta).

3. Recorrente: Estado do Rio Grande do Norte (08.241.739/0002-88).

4. Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de embargos de declaração opostos pelo Estado do Rio Grande do Norte contra o Acórdão 2.904/2017-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Estado do Rio Grande do Norte contra o Acórdão 2.904/2017-TCU-Plenário, por não preencherem os pressupostos recursais de admissibilidade;

9.2. enviar cópia desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 3/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/1/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0183-03/18-P.

13. Especificação do quorum:

Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 184/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 033.081/2017-4

2. Grupo I - Classe VII - Desestatização.

3. Responsável: Juarez Martinho Quadros do Nascimento (CPF 003.722.772-68).

4. Unidade: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração - SeinfraCom.

8. Representação legal: Daniel Andrade Fonseca (CPF 012.126.326-64) e outros representando a Anatel.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes estudos de viabilidade técnica e econômica (1º Estágio) de chamamento público prévio à licitação para outorga de direito de exploração de satélite brasileiro na posição orbital 45º Oeste e uso de radiofrequências associadas para transporte de sinais de telecomunicações, pelo prazo de 15 anos, prorrogável uma única vez.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 18, inciso VIII, da Lei 9.491/1997 c/c o art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, nos arts. 250, incisos II e III, 258, inciso II, do Regimento Interno e 9º da IN TCU 27/1998, e ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar que:

9.1.1. no presente processo, sob o ponto de vista formal, a Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel atendeu aos requisitos previstos na Instrução Normativa TCU 27/1998 para outorga de direito de exploração de satélite brasileiro;

9.1.2. dentro do escopo de trabalho, sanados os pontos levantados e consideradas as limitações enfrentadas pela equipe de fiscalização do TCU, não foi possível detectar desconformidades relevantes no estudo de viabilidade técnica e econômica do empreendimento, de acordo com os procedimentos de auditoria adotados.

9.2. recomendar à Anatel que, em estudos de viabilidade econômico-financeira futuros, avalie formas de aperfeiçoar a metodologia de deflacionamento do WACC, tendo em vista a inadequação da aplicação exclusiva da inflação futura para este fim;

9.3. solicitar à Anatel que envie a esta Corte de Contas os documentos relacionados ao chamamento público, à minuta do edital de licitação ou ao termo administrativo de autorização do direito de exploração, a depender de qual cenário se materialize no futuro, e à minuta de contrato, para fins de acompanhamento;

9.4. determinar à Anatel que informe a este Tribunal no seu relatório de gestão e/ou prestação de contas relativas ao exercício de 2018, os resultados do procedimento administrativo instaurado para apuração dos descumprimentos verificados no processo 53500.023907/2012-14, nos termos decididos na Reunião 835, de 05/10/2017, tendo por fundamento o Voto 29/2017/SEI/IF;

9.5. nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução TCU 254/2013, preservar o sigilo dos estudos econômico-financeiros elaborados pela Anatel e da respectiva análise detalhada, preparada pela SeinfraCom (peças 1, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21), pelo período de 5 (cinco) anos;

9.6. enviar cópia desta deliberação à Anatel; e

9.7. restituir os autos à SeinfraCom para acompanhamento dos demais estágios deste processo de desestatização e monitoramento da determinação constante do item 9.4, acima.

10. Ata nº 3/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/1/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0184-03/18-P.

13. Especificação do quorum:

Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 185/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 032.042/2015-9.

2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Prestação de Contas - Exercício 2014

3. Responsáveis: Adilson Popinhak (423.556.999-68); Adir Josefa de Oliveira (252.927.731-15); Altemir Tomazini (212.503.249-04); Amazonas Construções, Terraplanagens e Comércio Ltda. - Me (01.149.154/0001-02); Caritiana Brzezinski - Me (08.435.701/0001-65); Clévisson Oliveira Pinto (607.840.242-00); CMG Construções Ltda. (08.003.825/0001-71); Dênis Roberto Baú (536.645.829-34); Ecio Naves Duarte (252.701.251-53); Edmilson Matos Cândido (638.751.959-49); Jean Paul Rodriguez Sanchez (539.146.432-34); Júlio César Lúcio da Costa (808.484.277-34); Ludma de Oliveira Correa Lima (166.699.591-68); Luis Carlos Hey (065.361.151-04); Marcelo Thome da Silva de Almeida (016.810.717-11); Maria Alzinete de Jesus e Silva (085.270.162-49); Natanael de Carvalho Pereira (285.165.958-89); R M dos Santos - Me (15.706.238/0001-04); Renato Antonio de Souza Lima (325.118.176-91); Silvio Liberato de Moura Filho (295.630.545-04).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Regional do Senai no Estado de Rondônia.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (SECEX-RO).

8. Representação legal:

8.1. Cleonésio Ferreira de Freitas, representando CMG Construções Ltda.

8.2. Joao Paulo Messias Maciel (5130/OAB-RO), representando R M dos Santos - Me.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas anuais do Departamento Regional do Senai no Estado de Rondônia (Senai-RO), relativas ao exercício de 2014,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. declarar revêis os Srs. Silvio Liberato de Moura Filho (CPF 295.630.545-04), Diretor Regional do Senai-RO na gestão de 2014, Luis Carlos Hey (CPF 065.361.151-04), engenheiro do Senai/RO na gestão de 2014, e a empresa Amazonas Construções, Terraplanagens e Comércio Ltda.-ME (CNPJ 01.149.154/0001-02), nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. rejeitar as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Jean Paul Rodrigues Sanches (CPF 539.146.432-34), engenheiro do Senai-RO na gestão de 2014, e as manifestações apresentadas pelas empresas R M dos Santos - ME (CNPJ 15.706.238/0001-04), Caritiana Brzezinski - ME (CNPJ 08.435.701/0001-65) e CMG - Construções Ltda. (CNPJ 08.003.825/0001-71), empresas proponentes no processo de dispensa de licitação que originou o Contrato 8/2014;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b" da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso II, e § 5º, 210, § 2º, e 214, inciso III, do Regimento Interno, que sejam julgadas irregulares as contas do Sr. Silvio Liberato de Moura Filho (CPF 295.630.545-04), Diretor Regional do Senai-RO na gestão de 2014;

9.4. aplicar aos Srs. Silvio Liberato de Moura Filho (CPF 295.630.545-04), Luis Carlos Hey (CPF 065.361.151-04) e Jean Paul Rodrigues Sanches (CPF 539.146.432-34), individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso I, do Regimento Interno, nas quantias a seguir discriminadas, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), os recolhimentos das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

Responsável	Valor (R\$)
Silvio Liberato de Moura Filho	R\$ 20.000,00
Luis Carlos Hey	R\$ 10.000,00
Jean Paul Rodrigues Sanches	R\$ 10.000,00

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.6. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, que sejam julgadas regulares as contas dos Srs. Adilson Popinhak (CPF 423.556.999-68), Adir Josefa de Oliveira (CPF 252.927.731-15), Altemir Tomazini (CPF 212.503.249-04), Clévissom Oliveira Pinto (CPF 607.840.242-00), Dênis Roberto Baú (CPF 536.645.829-34), Ecio Naves Duarte (CPF 252.701.251-53), Edmilson Matos Candido (CPF 638.751.959-49), Júlio Cesar Lucio da Costa (CPF 808.484.277-34), Ludma de Oliveira Correa Lima (CPF 166.699.591-68), Marcelo Thomé da Silva de Almeida (CPF 016.810.717-11), Maria Alzinete de Jesus e Silva (CPF 085.270.162-49), Natanael de Carvalho Pereira (CPF 285.165.958-89), Renato Antônio de Souza Lima (CPF 325.118.176-91), dando-lhes quitação plena;

9.7. declarar a inidoneidade das empresas R M dos Santos - ME (CNPJ 15.706.238/0001-04), Caritiana Brzezinski - ME (CNPJ 08.435.701/0001-65), Amazonas Construções, Terraplanagens e Comércio Ltda.-ME (CNPJ 01.149.154/0001-02) e CMG - Construções Ltda. (CNPJ 08.003.825/0001-71) para participar, por cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal, com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/1992 c/c art. 271 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.8. recomendar ao Departamento Regional do Senai no Estado de Rondônia, com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno/TCU, que avalie a conveniência e oportunidade da realização de estudo de dimensionamento da força de trabalho para quantificar o número necessário de empregados da instituição para o cumprimento de suas funções, bem como a instituição de um Plano de Cargos e Salários, definindo o número limite de empregados, suas funções, benefícios, deveres, avaliação de desempenho e remuneração, com o propósito de dar transparência aos critérios de provimento dos cargos e seus respectivos benefícios;

9.9. dar ciência ao Departamento Regional do Senai no Estado de Rondônia sobre as seguintes impropriedades, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

9.9.1. divergência de R\$ 273.865,09 entre os registros do imobilizado na ficha razão e na ficha financeira sintética, em afronta aos arts. 83, 85, 89, 94, 95 e 96 da Lei 4.320/1964;

9.9.2. descumprimento do art. 5º da Decisão Normativa - TCU 134/2013, uma vez que não foram informados os resultados dos indicadores utilizados para monitorar e avaliar o desempenho operacional da unidade jurisdicionada, impossibilitando uma análise comparativa dos índices previstos e observados relativamente ao exercício de referência do relatório de gestão;

9.9.3. contratação antieconômica do lote 1 do Pregão Presencial 1/2014, com infração ao art. 70 da Constituição Federal de 1988 (princípio da economicidade);

9.9.4. não apresentação dos comprovantes de qualificação técnica para a realização dos serviços de fornecimento de alimentos para a Convenção Anual de 2014 do Senai-RO, infringindo o item 10.1.1 do Termo de Referência do PRC 286/2014;

9.9.5. não aplicação das penalidades previstas em contrato em situações de descumprimento de prazo de entrega por empresa contratada, em descumprimento do art. 32 do Regulamento de Licitações e Contratos do Senai;

9.10. determinar à Secex-RO que verifique se remanescem os indícios de dano ao erário mencionados nestes autos, quanto ao sobrepreço apurado pela CGU no Contrato 8/2014, e, caso atendidos os limites mínimos mencionados no art. 6º da Instrução Normativa TCU 71/2012, autue processo de tomada de contas especial para promoção do devido ressarcimento;

9.11. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Rondônia, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 3/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/1/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0185-03/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 186/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.601/2017-9.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria

3. Responsáveis: Marcio Ferreira Bins Ely (732.627.650-15).

4. Entidade: Conselho Regional de Corretores de Imóveis 3ª Região (RS).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não há.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex-RS).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à auditoria piloto realizada no Conselho Regional de Corretores de Imóveis 3ª Região - RS (Creci-RS), no âmbito da Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) - Fiscalis 549/2016, que tem como objetivo avaliar, em âmbito nacional, a regularidade das despesas e outros aspectos da gestão dos conselhos de fiscalização profissional (CFPs).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. determinar ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis 3ª Região (RS) que, no prazo de 30 (trinta) dias:

9.1.1 efetue a correção da Portaria Creci-RS 114/2016, com o objetivo de limitar o pagamento de jetons a reuniões de diretoria, em caráter deliberativo, e de sessões plenárias, nos termos do disposto no art. 2º da Resolução Cofeci 900/2005 e em consonância com o disposto na Lei 5.708/1971, além de abster-se de realizar, doravante, pagamentos de jetons com fundamento em reuniões de comissões.

9.1.2. se abstenha de efetuar pagamentos de jetons sem a devida comprovação de comparecimento às reuniões plenárias e de diretoria com caráter deliberativo, nos termos da Portaria Creci-RS 114/2016 (art. 6º), da Resolução Cofeci 900/2005 (art. 6º);

9.1.3. se abstenha de efetuar pagamentos de jetons a não Conselheiros do Creci-RS por falta de amparo legal, nos termos do art. 2º da Resolução Cofeci 900/2005 c/c o art. 4º, I, da Resolução Cofeci 1.126/2009;

9.1.4. faça constar da norma que regula o pagamento de diárias procedimentos de comprovação de deslocamento e abstenha-se de realizar pagamentos de diárias sem a devida comprovação de deslocamento;

9.1.5. avalie, previamente à realização de atos de publicidade e campanhas da entidade em que houver a divulgação de imagem ou nome de autoridade ou de funcionários, se está caracterizando promoção pessoal, de modo a observar o disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal.

9.2. determinar à Secex-RS que realize a audiência, nos termos do art. 43, II, da Lei 8.443/1992, do Sr. Marcio Ferreira Bins Ely, devido a veiculação reiterada de sua imagem em publicações do Creci-RS, em afronta ao disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal.

9.3. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, III, do RI/TCU.

10. Ata nº 3/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/1/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0186-03/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 187/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 035.008/2017-2.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Solicitação.

3. Responsável: Jesus Miguel Tajra Adad (CPF 002.026.906-44).

4. Entidade: Conselho Regional de Química XIV Região (AM, AC, RO e RR).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Amazonas (Secex-AM).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

Visto, relatado e discutido o presente processo de solicitação do Sr. Jesus Miguel Tajra Adad, presidente Conselho Regional de Química da XIV Região (CRQ-XIV), gestão 2012-2018, para o pronunciamento da unidade supervisora e o parecer do Controle Interno sobre as contas da entidade, referentes ao exercício de 2016, para posterior envio do processo a esta Corte.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação e, com fulcro no art. 7º da IN TCU 63/2010, autorizar a dilação do prazo para disponibilização no sistema e-Contas das peças de responsabilidade da unidade supervisora e do parecer do Controle Interno, relativas à prestação de contas do CRQ-XIV, e posterior envio a este Tribunal até 9/3/2018;

9.2. encaminhar ao Conselho Regional de Química da XIV Região (CRQ-XIV) cópia deste acórdão;

9.3. determinar o arquivamento os presentes autos, com base no art. 169, III e V, do RI/TCU.

10. Ata nº 3/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/1/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0187-03/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ENCERRAMENTO

A Presidência lembrou a realização de sessão extraordinária de caráter reservado às 16 horas e 7 minutos e, às 16 horas e 5 minutos, encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

(Assinado Eletronicamente)

DANIELA DUARTE DO NASCIMENTO
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 7 de fevereiro de 2018.

(Assinado Eletronicamente)

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

DECISÃO NORMATIVA Nº165, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

Aprova, para o exercício de 2018, os percentuais individuais de participação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios brasileiros nos recursos previstos no art. 159, inciso III e § 4º, da Constituição Federal (Cide-Combustíveis).

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 1º-A, § 4º, e o art. 1º-B, § 2º, da Lei 10.336, de 19 de dezembro de 2001, considerando o art. 159, inciso III e § 4º, da Constituição Federal e o que consta do processo TC 000.533/2018-1, resolve:

Art. 1º. Ficam aprovados, na forma dos Anexos I a V desta Decisão Normativa, os percentuais individuais de participação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios brasileiros na distribuição dos recursos previstos no art. 159, inciso III e § 4º, da Constituição Federal para o exercício de 2018.

Art. 2º. As unidades federadas disporão de quinze dias, a partir da publicação desta Decisão Normativa, para apresentar recurso de retificação, que poderá ser protocolado nas Secretarias de Controle Externo nos estados ou na Sede deste Tribunal, nos termos do art. 292-A do Regimento Interno.

Art. 3º. Esta Decisão Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2018.

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente do Tribunal



ANEXOS

DECISÃO NORMATIVA - TCU 165 - ANEXO I											
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF											
EXERCÍCIO 2018											
UF	Unidade da Federação										Proporção da Malha Viária Lei 10.336/01, Art. 1-A, p. 2º, Inc. I Proporção do Consumo de Combustíveis Lei 10.336/01, Art. 1-A, p. 2º, Inc. II Proporção da População Lei 10.336/01, Art. 1-A, p. 2º, Inc. III Part. da UF na Parcela de 10% da CIDE (Lei 10.336/01, Art. 1-A, p. 2º, Inc. IV) Participação Total da UF na CIDE para 2018 Part. % UF na Malha Nacional Part. UF na Parcela de 40% da CIDE Consumo Total de Combustíveis por UF (ANP, base 2017) Part. % UF no Consumo de Combustíveis Part. UF na Parcela de 30% da CIDE População da UF (IBGE, base 01/07/2017) Part. % UF na População Total Part. UF na Parcela de 20% da CIDE
								Malha Viária Total por UF (DNIT, base 2017)			
								A			(B)=(A)/Total(A) (C)=(B)*0,4 (D)=(D)/Total(D) (F)=(E)*0,3 G(H)=(G)/Total(G) (I)=(H)*0,2 J(K)=(C+F+I)+J
AC	Acre	2.833,4	1,19046212%	0,47618485%	343.732.318	0,25268707%	0,07580612%	829.619	0,39942497%	0,07988499%	0,37037037%
AL	Alagoas	6.342,3	2,66470012%	1,06588005%	1.074.484.458	0,78988303%	0,23696491%	3.375.823	1,62530993%	0,32506199%	0,37037037%
AM	Amazonas	1.556,3	0,65387522%	0,26155009%	2.074.779.938	1,52522771%	0,45756831%	4.063.614	1,95645097%	0,39129019%	0,37037037%
AP	Amapá	10.329,6	4,33996179%	1,73598472%	302.800.307	0,22259682%	0,06677905%	797.722	0,38406797%	0,07681359%	0,37037037%
BA	Bahia	7.882,7	3,31189500%	1,32475800%	7.051.407.563	5,18368335%	1,55510500%	15.345.055	7,38796741%	1,47759348%	0,37037037%
CE	Ceará	7.477,7	3,14173535%	1,25669414%	3.263.870.599	2,39936091%	0,71980827%	9.020.460	4,34295377%	0,86859075%	0,37037037%
DF	Distrito Federal	7.508,2	3,15456244%	1,26182498%	2.314.825.523	1,70169181%	0,51050754%	3.039.444	1,46335828%	0,29267166%	0,37037037%
ES	Espírito Santo	15.483,1	6,50519502%	2,60207801%	2.417.831.332	1,77741421%	0,53322426%	4.016.356	1,93369833%	0,38673967%	0,37037037%
GO	Goiás	27.658,8	11,62076550%	4,64830620%	5.998.266.146	4,40949017%	1,32284705%	6.778.772	3,26367984%	0,65273597%	0,37037037%
MA	Maranhão	5.020,9	2,10950910%	0,84380364%	3.107.747.099	2,28459024%	0,68537707%	7.034.026	3,38657339%	0,67731468%	0,37037037%
MG	Minas Gerais	9.382,9	3,94220415%	1,57688166%	14.748.848.939	10,84228389%	3,25268517%	21.119.536	10,16812541%	2,03362508%	0,37037037%
MS	Mato Grosso do Sul	2.641,4	1,10979384%	0,44391754%	2.329.181.707	1,71224544%	0,51367363%	2.713.147	1,30626066%	0,26125213%	0,37037037%
MT	Mato Grosso	8.340,6	3,50429724%	1,40171890%	4.292.088.958	3,15523246%	0,94656974%	3.344.544	1,61025047%	0,32205009%	0,37037037%
PA	Pará	18.217,0	7,65381047%	3,06152419%	4.755.482.025	3,49588543%	1,04876563%	8.400.056	4,04425660%	0,80885132%	0,37037037%
PB	Paraíba	8.368,1	3,51584289%	1,40633716%	1.827.613.886	1,34352916%	0,40305875%	4.025.558	1,93812869%	0,38762574%	0,37037037%
PE	Pernambuco	10.978,4	4,61252938%	1,84501175%	4.264.638.102	3,13505258%	0,94051578%	9.473.266	4,56095990%	0,91219198%	0,37037037%
PI	Piauí	17.824,2	7,48878502%	2,99551401%	1.353.624.334	0,99508642%	0,29852593%	3.219.257	1,54993031%	0,30998606%	0,37037037%
PR	Paraná	3.410,9	1,43308037%	0,57323215%	10.758.919.080	7,90917688%	2,37275306%	11.320.892	5,45051036%	1,09010207%	0,37037037%
RJ	Rio de Janeiro	7.067,0	2,96918086%	1,18767234%	7.514.956.888	5,52445118%	1,65733536%	16.718.956	8,04944017%	1,60988803%	0,37037037%
RN	Rio Grande do Norte	31.313,8	13,15641223%	5,26256489%	1.463.897.093	1,07615096%	0,32284529%	3.507.003	1,68846732%	0,33769346%	0,37037037%
RO	Rondônia	1.404,8	0,59022290%	0,23608916%	1.401.132.051	1,03001065%	0,30900319%	1.780.365	0,85716725%	0,17143345%	0,37037037%
RR	Roraima	505,1	0,21221639%	0,08488656%	292.854.937	0,21528571%	0,06458571%	522.636	0,25162619%	0,05032524%	0,37037037%
RS	Rio Grande do Sul	13.399,1	5,62958287%	2,25183315%	8.289.634.110	6,09393769%	1,82818131%	11.322.895	5,45147471%	1,09029494%	0,37037037%
SC	Santa Catarina	1.496,2	0,62862437%	0,25144975%	6.026.508.085	4,43025159%	1,32907548%	7.001.161	3,37075034%	0,67415007%	0,37037037%
SE	Sergipe	5.099,3	2,14246125%	0,85698450%	893.082.438	0,65652943%	0,19695883%	2.288.116	1,10162697%	0,22032539%	0,37037037%
SP	São Paulo	4.897,5	2,05767132%	0,82306853%	36.461.508.582	26,80385627%	8,04115688%	45.094.866	21,71118973%	4,34223795%	0,37037037%
TO	Tocantins	1.572,4	0,66062278%	0,26424911%	1.407.115.090	1,03440895%	0,31032268%	1.550.194	0,74635006%	0,14927001%	0,37037037%
T O T A L		238.011,8	100,00000000%	40,00000000%	136.030.831.590	100,00000000%	30,00000000%	207.703.339	100,00000000%	20,00000000%	10,00000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU 165 - ANEXO II

CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2018

Estado: AC - ACRE

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2017)	CIDE - Critério Popula- cional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - In- terior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	120000	AC	Rio Branco	383.443	23,109584%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	28,109584%
2	120001	AC	Acrelândia	14.366	0,865819%	4,065041%	1,829268%	0,000000%	0,000000%	1,829268%	2,695088%
3	120005		Assis Brasil	6.986	0,421037%	2,439024%	1,097561%	0,000000%	0,000000%	1,097561%	1,518597%
4	120010	AC	Brasileia	24.765	1,492553%	5,691057%	2,560976%	0,000000%	0,000000%	2,560976%	4,053528%
5	120013		Bujari	9.664	0,582436%	2,439024%	1,097561%	0,000000%	0,000000%	1,097561%	1,679997%
6	120017	AC	Capixaba	11.136	0,671151%	3,252033%	1,463415%	0,000000%	0,000000%	1,463415%	2,134566%
7	120020		Cruzeiro do Sul	82.622	4,979515%	11,382113%	5,121951%	0,000000%	0,000000%	5,121951%	10,101466%
8	120025	AC	Epitaciolândia	17.340	1,045058%	4,878049%	2,195122%	0,000000%	0,000000%	2,195122%	3,240180%
9	120030		Feijó	32.360	1,950293%	6,504065%	2,926829%	0,000000%	0,000000%	2,926829%	4,877122%
10	120032	AC	Jordão	7.858	0,473591%	2,439024%	1,097561%	0,000000%	0,000000%	1,097561%	1,571152%
11	120033		Mâncio Lima	17.910	1,079411%	4,878049%	2,195122%	0,000000%	0,000000%	2,195122%	3,274533%
12	120034	AC	Manoel Urbano	8.886	0,535547%	2,439024%	1,097561%	0,000000%	0,000000%	1,097561%	1,633108%
13	120035		Marechal Thaumaturgo	17.897	1,078628%	4,878049%	2,195122%	0,000000%	0,000000%	2,195122%	3,273750%
14	120038	AC	Plácido de Castro	18.510	1,115572%	4,878049%	2,195122%	0,000000%	0,000000%	2,195122%	3,310694%
15	120080		Porto Acre	17.459	1,052230%	4,878049%	2,195122%	0,000000%	0,000000%	2,195122%	3,247352%
16	120039	AC	Porto Walter	11.353	0,684230%	3,252033%	1,463415%	0,000000%	0,000000%	1,463415%	2,147645%
17	120042		Rodrigues Alves	17.945	1,081521%	4,878049%	2,195122%	0,000000%	0,000000%	2,195122%	3,276643%
18	120043	AC	Santa Rosa do Purus	6.230	0,375474%	2,439024%	1,097561%	0,000000%	0,000000%	1,097561%	1,473034%
19	120050		Sena Madureira	43.139	2,599928%	7,317073%	3,292683%	0,000000%	0,000000%	3,292683%	5,892611%
20	120045	AC	Senador Guiomard	21.552	1,298909%	4,878049%	2,195122%	0,000000%	0,000000%	2,195122%	3,494032%
21	120060		Tarauacá	40.024	2,412192%	7,317073%	3,292683%	0,000000%	0,000000%	3,292683%	5,704874%
22	120070		Xapuri	18.174	1,095322%	4,878049%	2,195122%	0,000000%	0,000000%	2,195122%	3,290444%
T O T A L				829.619	50,000000%	100,000000%	45,000000%	5,000000%	0,000000%	50,000000%	100,000000%



DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2018

Estado: AL - ALAGOAS

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2017)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	270430	AL	Maceió	1.029.129	15,242639%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	20,242638%
2	270010	AL	Água Branca	20.467	0,303141%	1,013514%	0,437838%	0,000000%	0,000000%	0,437838%	0,740979%
3	270020	AL	Anadia	17.818	0,263906%	1,013514%	0,437838%	0,000000%	0,000000%	0,437838%	0,701744%
4	270030	AL	Arapiraca	234.185	3,468562%	3,378372%	1,459457%	0,000000%	1,800000%	3,259457%	6,728017%
5	270040	AL	Atalaia	47.744	0,707146%	1,689189%	0,729730%	0,000000%	0,000000%	0,729730%	1,436876%
6	270050	AL	Barra de Santo Antônio	16.064	0,237927%	0,844595%	0,364865%	0,000000%	0,000000%	0,364865%	0,602792%
7	270060	AL	Barra de São Miguel	8.401	0,124429%	0,506757%	0,218919%	0,000000%	0,000000%	0,218919%	0,343348%
8	270070	AL	Batalha	18.757	0,277814%	1,013514%	0,437838%	0,000000%	0,000000%	0,437838%	0,715652%
9	270080	AL	Belém	4.453	0,065954%	0,506757%	0,218919%	0,000000%	0,000000%	0,218919%	0,284873%
10	270090	AL	Belo Monte	6.797	0,100672%	0,506757%	0,218919%	0,000000%	0,000000%	0,218919%	0,319591%
11	270100	AL	Boca da Mata	27.590	0,408641%	1,182432%	0,510811%	0,000000%	0,000000%	0,510811%	0,919452%
12	270110	AL	Branquinha	10.675	0,158110%	0,675676%	0,291892%	0,000000%	0,000000%	0,291892%	0,450002%
13	270120	AL	Cacimbinhas	10.897	0,161398%	0,675676%	0,291892%	0,000000%	0,000000%	0,291892%	0,453290%
14	270130	AL	Cajueiro	21.526	0,318826%	1,013514%	0,437838%	0,000000%	0,000000%	0,437838%	0,756664%
15	270135	AL	Campestre	7.024	0,104034%	0,506757%	0,218919%	0,000000%	0,000000%	0,218919%	0,322953%
16	270140	AL	Campo Alegre	57.548	0,852355%	1,858108%	0,802703%	0,000000%	0,000000%	0,802703%	1,655058%
17	270150	AL	Campo Grande	9.692	0,143550%	0,506757%	0,218919%	0,000000%	0,000000%	0,218919%	0,362469%
18	270160	AL	Canapi	17.983	0,266350%	1,013514%	0,437838%	0,000000%	0,000000%	0,437838%	0,704188%
19	270170	AL	Capela	17.354	0,257034%	1,013514%	0,437838%	0,000000%	0,000000%	0,437838%	0,694872%
20	270180	AL	Carneiros	9.155	0,135597%	0,506757%	0,218919%	0,000000%	0,000000%	0,218919%	0,354516%
21	270190	AL	Chã Preta	7.427	0,110003%	0,506757%	0,218919%	0,000000%	0,000000%	0,218919%	0,328922%
22	270200	AL	Coité do Nóia	10.888	0,161264%	0,675676%	0,291892%	0,000000%	0,000000%	0,291892%	0,453156%
23	270210	AL	Colônia Leopoldina	21.926	0,324750%	1,013514%	0,437838%	0,000000%	0,000000%	0,437838%	0,762588%
24	270220	AL	Coqueiro Seco	5.918	0,087653%	0,506757%	0,218919%	0,000000%	0,000000%	0,218919%	0,306572%
25	270230	AL	Coruripe	57.498	0,851615%	1,858108%	0,802703%	0,000000%	0,000000%	0,802703%	1,654317%
26	270235	AL	Craibas	24.510	0,363023%	1,182432%	0,510811%	0,000000%	0,000000%	0,510811%	0,873833%
27	270240	AL	Delmiro Gouveia	52.597	0,779025%	1,858108%	0,802703%	0,000000%	0,000000%	0,802703%	1,581728%
28	270250	AL	Dois Riachos	11.214	0,166093%	0,675676%	0,291892%	0,000000%	0,000000%	0,291892%	0,457985%
29	270255	AL	Estrela de Alagoas	18.435	0,273045%	1,013514%	0,437838%	0,000000%	0,000000%	0,437838%	0,710883%
30	270260	AL	Feira Grande	22.481	0,332971%	1,013514%	0,437838%	0,000000%	0,000000%	0,437838%	0,770809%
31	270270	AL	Feliz Deserto	4.806	0,071183%	0,506757%	0,218919%	0,000000%	0,000000%	0,218919%	0,290102%
32	270280	AL	Flexeiras	12.966	0,192042%	0,675676%	0,291892%	0,000000%	0,000000%	0,291892%	0,483934%
33	270290	AL	Girau do Ponciano	41.279	0,611392%	1,520264%	0,656754%	0,000000%	0,000000%	0,656754%	1,268146%
34	270300	AL	Ibateguara	15.840	0,234609%	0,844595%	0,364865%	0,000000%	0,000000%	0,364865%	0,599474%
35	270310	AL	Igaci	26.022	0,385417%	1,182432%	0,510811%	0,000000%	0,000000%	0,510811%	0,896228%
36	270320	AL	Igreja Nova	24.793	0,367214%	1,182432%	0,510811%	0,000000%	0,000000%	0,510811%	0,878025%
37	270330	AL	Inhapi	18.652	0,276259%	1,013514%	0,437838%	0,000000%	0,000000%	0,437838%	0,714097%
38	270340	AL	Jacarê dos Homens	5.356	0,079329%	0,506757%	0,218919%	0,000000%	0,000000%	0,218919%	0,298248%
39	270350	AL	Jacuípe	7.135	0,105678%	0,506757%	0,218919%	0,000000%	0,000000%	0,218919%	0,324597%
40	270360	AL	Japaratinga	8.453	0,125199%	0,506757%	0,218919%	0,000000%	0,000000%	0,218919%	0,344118%
41	270370	AL	Jaramataia	5.676	0,084068%	0,506757%	0,218919%	0,000000%	0,000000%	0,218919%	0,302987%
42	270375	AL	Jequiá da Praia	11.782	0,174506%	0,675676%	0,291892%	0,000000%	0,000000%	0,291892%	0,466398%
43	270380	AL	Joaquim Gomes	24.280	0,359616%	1,182432%	0,510811%	0,000000%	0,000000%	0,510811%	0,870427%
44	270390	AL	Jundiá	4.231	0,062666%	0,506757%	0,218919%	0,000000%	0,000000%	0,218919%	0,281585%
45	270400	AL	Junqueiro	25.093	0,371658%	1,182432%	0,510811%	0,000000%	0,000000%	0,510811%	0,882468%
46	270410	AL	Lagoa da Canoa	18.175	0,269194%	1,013514%	0,437838%	0,000000%	0,000000%	0,437838%	0,707032%
47	270420	AL	Limoeiro de Anadia	28.953	0,428829%	1,182432%	0,510811%	0,000000%	0,000000%	0,510811%	0,939639%
48	270440	AL	Major Isidoro	20.200	0,299186%	1,013514%	0,437838%	0,000000%	0,000000%	0,437838%	0,737024%
49	270490	AL	Mar Vermelho	3.579	0,053009%	0,506757%	0,218919%	0,000000%	0,000000%	0,218919%	0,271928%
50	270450	AL	Maragogi	32.940	0,487881%	1,351351%	0,583784%	0,000000%	0,000000%	0,583784%	1,071665%
51	270460	AL	Maravilha	9.418	0,139492%	0,506757%	0,218919%	0,000000%	0,000000%	0,218919%	0,358411%
52	270470	AL	Marechal Deodoro	52.260	0,774033%	1,858108%	0,802703%	0,000000%	0,000000%	0,802703%	1,576736%
53	270480	AL	Maribondo	13.514	0,200159%	0,675676%	0,291892%	0,000000%	0,000000%	0,291892%	0,492051%
54	270500	AL	Mata Grande	25.589	0,379004%	1,182432%	0,510811%	0,000000%	0,000000%	0,510811%	0,889814%
55	270510	AL	Matriz de Camaragibe	25.012	0,370458%	1,182432%	0,510811%	0,000000%	0,000000%	0,510811%	0,881268%
56	270520	AL	Messias	17.988	0,266424%	1,013514%	0,437838%	0,000000%	0,000000%	0,437838%	0,704262%
57	270530	AL	Minador do Negrão	5.413	0,080173%	0,506757%	0,218919%	0,000000%	0,000000%	0,218919%	0,299092%
58	270540	AL	Monteirópolis	7.260	0,107529%	0,506757%	0,218919%	0,000000%	0,000000%	0,218919%	0,326448%
59	270550	AL	Murici	28.579	0,423289%	1,182432%	0,510811%	0,000000%	0,000000%	0,510811%	0,934100%
60	270560	AL	Novo Lino	12.821	0,189894%	0,675676%	0,291892%	0,000000%	0,000000%	0,291892%	0,481786%
61	270570	AL	Olho d'Água das Flores	21.767	0,322395%	1,013514%	0,437838%	0,000000%	0,000000%	0,437838%	0,760234%
62	270580	AL	Olho d'Água do Casado	9.459	0,140099%	0,506757%	0,218919%	0,000000%	0,000000%	0,218919%	0,359018%
63	270590	AL	Olho d'Água Grande	5.195	0,076944%	0,506757%	0,218919%	0,000000%	0,000000%	0,218919%	0,295863%
64	270600	AL	Olivença	11.772	0,174357%	0,675676%	0,291892%	0,000000%	0,000000%	0,291892%	0,466250%



65	270610	AL	Ouro Branco	11.635	0,172328%	0,675676%	0,291892%	0,000000%	0,000000%	0,291892%	0,464220%
66	270620	AL	Palestina	5.066	0,075034%	0,506757%	0,218919%	0,000000%	0,000000%	0,218919%	0,293953%
67	270630	AL	Palmeira dos Índios	74.208	1,099110%	2,195946%	0,948649%	0,000000%	0,000000%	0,948649%	2,047758%
68	270640	AL	Pão de Açúcar	24.792	0,367199%	1,182432%	0,510811%	0,000000%	0,000000%	0,510811%	0,878010%
69	270642	AL	Pariconha	10.684	0,158243%	0,675676%	0,291892%	0,000000%	0,000000%	0,291892%	0,450135%
70	270644	AL	Paripueira	13.252	0,196278%	0,675676%	0,291892%	0,000000%	0,000000%	0,291892%	0,488170%
71	270650	AL	Passo de Camaragibe	15.461	0,228996%	0,844595%	0,364865%	0,000000%	0,000000%	0,364865%	0,593861%
72	270660	AL	Paulo Jacinto	7.679	0,113735%	0,506757%	0,218919%	0,000000%	0,000000%	0,218919%	0,332654%
73	270670	AL	Penedo	64.497	0,955278%	2,027027%	0,875676%	0,000000%	0,000000%	0,875676%	1,830954%
74	270680	AL	Piaçabuçu	18.074	0,267698%	1,013514%	0,437838%	0,000000%	0,000000%	0,437838%	0,705536%
75	270690	AL	Pilar	35.552	0,526568%	1,351351%	0,583784%	0,000000%	0,000000%	0,583784%	1,110352%
76	270700	AL	Pindoba	2.953	0,043737%	0,506757%	0,218919%	0,000000%	0,000000%	0,218919%	0,262657%
77	270710	AL	Piranhas	25.298	0,374694%	1,182432%	0,510811%	0,000000%	0,000000%	0,510811%	0,885504%
78	270720	AL	Poço das Trincheiras	14.575	0,215873%	0,844595%	0,364865%	0,000000%	0,000000%	0,364865%	0,580738%
79	270730	AL	Porto Calvo	27.501	0,407323%	1,182432%	0,510811%	0,000000%	0,000000%	0,510811%	0,918134%
80	270740	AL	Porto de Pedras	7.965	0,117971%	0,506757%	0,218919%	0,000000%	0,000000%	0,218919%	0,336890%
81	270750	AL	Porto Real do Colégio	20.327	0,301067%	1,013514%	0,437838%	0,000000%	0,000000%	0,437838%	0,738905%
82	270760	AL	Quebrangulo	11.496	0,170270%	0,675676%	0,291892%	0,000000%	0,000000%	0,291892%	0,462162%
83	270770	AL	Rio Largo	76.019	1,125933%	2,195946%	0,948649%	0,000000%	0,000000%	0,948649%	2,074581%
84	270780	AL	Roteiro	6.774	0,100331%	0,506757%	0,218919%	0,000000%	0,000000%	0,218919%	0,319250%
85	270790	AL	Santa Luzia do Norte	7.386	0,109396%	0,506757%	0,218919%	0,000000%	0,000000%	0,218919%	0,328315%
86	270800	AL	Santana do Ipanema	48.232	0,714374%	1,689189%	0,729730%	0,000000%	0,000000%	0,729730%	1,444104%
87	270810	AL	Santana do Mundaú	10.899	0,161427%	0,675676%	0,291892%	0,000000%	0,000000%	0,291892%	0,453319%
88	270820	AL	São Brás	7.058	0,104537%	0,506757%	0,218919%	0,000000%	0,000000%	0,218919%	0,323456%
89	270830	AL	São José da Laje	24.226	0,358816%	1,182432%	0,510811%	0,000000%	0,000000%	0,510811%	0,869627%
90	270840	AL	São José da Tapera	32.626	0,483230%	1,351351%	0,583784%	0,000000%	0,000000%	0,583784%	1,067014%
91	270850	AL	São Luís do Quitunde	34.961	0,517814%	1,351351%	0,583784%	0,000000%	0,000000%	0,583784%	1,101598%
92	270860	AL	São Miguel dos Campos	61.827	0,915732%	2,027027%	0,875676%	0,000000%	0,000000%	0,875676%	1,791408%
93	270870	AL	São Miguel dos Milagres	8.022	0,118815%	0,506757%	0,218919%	0,000000%	0,000000%	0,218919%	0,337734%
94	270880	AL	São Sebastião	34.551	0,511742%	1,351351%	0,583784%	0,000000%	0,000000%	0,583784%	1,095526%
95	270890	AL	Satuba	13.949	0,206601%	0,844595%	0,364865%	0,000000%	0,000000%	0,364865%	0,571467%
96	270895	AL	Senador Rui Palmeira	14.036	0,207890%	0,844595%	0,364865%	0,000000%	0,000000%	0,364865%	0,572755%
97	270900	AL	Tanque d'Arca	6.270	0,092866%	0,506757%	0,218919%	0,000000%	0,000000%	0,218919%	0,311785%
98	270910	AL	Taquarana	20.205	0,299260%	1,013514%	0,437838%	0,000000%	0,000000%	0,437838%	0,737098%
99	270915	AL	Teotônio Vilela	44.666	0,661557%	1,689189%	0,729730%	0,000000%	0,000000%	0,729730%	1,391287%
100	270920	AL	Traipu	28.070	0,415750%	1,182432%	0,510811%	0,000000%	0,000000%	0,510811%	0,926561%
101	270930	AL	União dos Palmares	66.477	0,984604%	2,027027%	0,875676%	0,000000%	0,000000%	0,875676%	1,860280%
102	270940	AL	Vicosa	26.143	0,387209%	1,182432%	0,510811%	0,000000%	0,000000%	0,510811%	0,898020%
T O T A L				3.375.823	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2018

Estado: AM - AMAZONAS

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2017)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	130260	AM	Manaus	2.130.264	26,211446%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	31,211447%
2	130002	AM	Alvarães	15.908	0,195737%	1,113586%	0,501114%	0,000000%	0,000000%	0,501114%	0,696851%
3	130006	AM	Amaturá	11.242	0,138325%	0,890869%	0,400891%	0,000000%	0,000000%	0,400891%	0,539216%
4	130008	AM	Anamá	12.978	0,159685%	0,890869%	0,400891%	0,000000%	0,000000%	0,400891%	0,560576%
5	130010	AM	Anori	20.196	0,248498%	1,336303%	0,601336%	0,000000%	0,000000%	0,601336%	0,849834%
6	130014	AM	Apuí	21.406	0,263386%	1,336303%	0,601336%	0,000000%	0,000000%	0,601336%	0,864723%
7	130020	AM	Atalaia do Norte	19.054	0,234446%	1,336303%	0,601336%	0,000000%	0,000000%	0,601336%	0,835783%
8	130030	AM	Autazes	38.454	0,473150%	2,004454%	0,902004%	0,000000%	0,000000%	0,902004%	1,375155%
9	130040	AM	Barcelos	27.743	0,341359%	1,559020%	0,701559%	0,000000%	0,000000%	0,701559%	1,042918%
10	130050	AM	Barreirinha	31.542	0,388103%	1,781737%	0,801782%	0,000000%	0,000000%	0,801782%	1,189884%
11	130060	AM	Benjamin Constant	41.329	0,508525%	2,004454%	0,902004%	0,000000%	0,000000%	0,902004%	1,410529%
12	130063	AM	Beruri	18.978	0,233511%	1,336303%	0,601336%	0,000000%	0,000000%	0,601336%	0,834848%
13	130068	AM	Boa Vista do Ramos	18.483	0,227421%	1,336303%	0,601336%	0,000000%	0,000000%	0,601336%	0,828757%
14	130070	AM	Boca do Acre	34.176	0,420512%	1,781737%	0,801782%	0,000000%	0,000000%	0,801782%	1,222294%
15	130080	AM	Borba	40.464	0,497882%	2,004454%	0,902004%	0,000000%	0,000000%	0,902004%	1,399886%
16	130083	AM	Caapiranga	12.820	0,157741%	0,890869%	0,400891%	0,000000%	0,000000%	0,400891%	0,558632%
17	130090	AM	Canutama	15.490	0,190594%	1,113586%	0,501114%	0,000000%	0,000000%	0,501114%	0,691708%
18	130100	AM	Carauari	28.337	0,348667%	1,559020%	0,701559%	0,000000%	0,000000%	0,701559%	1,050226%
19	130110	AM	Careiro	37.399	0,460169%	2,004454%	0,902004%	0,000000%	0,000000%	0,902004%	1,362173%
20	130115	AM	Careiro da Várzea	29.190	0,359163%	1,559020%	0,701559%	0,000000%	0,000000%	0,701559%	1,060722%
21	130120	AM	Coari	84.762	1,042939%	3,118040%	1,403118%	0,000000%	0,000000%	1,403118%	2,446057%
22	130130	AM	Codajás	27.817	0,342269%	1,559020%	0,701559%	0,000000%	0,000000%	0,701559%	1,043828%
23	130140	AM	Eirunepé	34.888	0,429273%	1,781737%	0,801782%	0,000000%	0,000000%	0,801782%	1,231055%
24	130150	AM	Envira	19.492	0,239836%	1,336303%	0,601336%	0,000000%	0,000000%	0,601336%	0,841172%
25	130160	AM	Fonte Boa	19.669	0,242014%	1,336303%	0,601336%	0,000000%	0,000000%	0,601336%	0,843350%



26	130165	AM	Guajará	16.339	0,201040%	1,113586%	0,501114%	0,000000%	0,000000%	0,501114%	0,702154%
27	130170	AM	Humaitá	53.383	0,656841%	2,449889%	1,102450%	0,000000%	0,000000%	1,102450%	1,759291%
28	130180	AM	Ipixuna	28.299	0,348200%	1,559020%	0,701559%	0,000000%	0,000000%	0,701559%	1,049759%
29	130185	AM	Iranduba	47.407	0,583311%	2,227171%	1,002227%	0,000000%	0,000000%	1,002227%	1,585538%
30	130190	AM	Itacoatiara	99.854	1,228635%	3,340757%	1,503341%	0,000000%	0,000000%	1,503341%	2,731977%
31	130195	AM	Itamarati	8.128	0,100009%	0,668151%	0,300668%	0,000000%	0,000000%	0,300668%	0,400677%
32	130200	AM	Itapiranga	9.125	0,112277%	0,668151%	0,300668%	0,000000%	0,000000%	0,300668%	0,412945%
33	130210	AM	Japurá	4.205	0,051740%	0,668151%	0,300668%	0,000000%	0,000000%	0,300668%	0,352408%
34	130220	AM	Juruá	13.956	0,171719%	1,113586%	0,501114%	0,000000%	0,000000%	0,501114%	0,672833%
35	130230	AM	Jutai	15.824	0,194704%	1,113586%	0,501114%	0,000000%	0,000000%	0,501114%	0,695817%
36	130240	AM	Lábrea	44.861	0,551984%	2,227171%	1,002227%	0,000000%	0,000000%	1,002227%	1,554211%
37	130250	AM	Manacapuru	96.460	1,186875%	3,340757%	1,503341%	0,000000%	0,000000%	1,503341%	2,690216%
38	130255	AM	Manaquiri	30.222	0,371861%	1,559020%	0,701559%	0,000000%	0,000000%	0,701559%	1,073420%
39	130270	AM	Manicoré	54.708	0,673145%	2,449889%	1,102450%	0,000000%	0,000000%	1,102450%	1,775595%
40	130280	AM	Maraã	18.531	0,228011%	1,336303%	0,601336%	0,000000%	0,000000%	0,601336%	0,829348%
41	130290	AM	Maués	62.212	0,765476%	2,672606%	1,202673%	0,000000%	0,000000%	1,202673%	1,968149%
42	130300	AM	Nhamundá	20.902	0,257185%	1,336303%	0,601336%	0,000000%	0,000000%	0,601336%	0,858521%
43	130310	AM	Nova Olinda do Norte	36.431	0,448259%	1,781737%	0,801782%	0,000000%	0,000000%	0,801782%	1,250040%
44	130320	AM	Novo Airão	18.586	0,228688%	1,336303%	0,601336%	0,000000%	0,000000%	0,601336%	0,830024%
45	130330	AM	Novo Aripuanã	25.112	0,308986%	1,559020%	0,701559%	0,000000%	0,000000%	0,701559%	1,010545%
46	130340	AM	Parintins	113.832	1,400625%	3,563475%	1,603564%	0,000000%	0,000000%	1,603564%	3,004190%
47	130350	AM	Pauini	19.597	0,241128%	1,336303%	0,601336%	0,000000%	0,000000%	0,601336%	0,842464%
48	130353	AM	Presidente Figueiredo	34.574	0,425410%	1,781737%	0,801782%	0,000000%	0,000000%	0,801782%	1,227191%
49	130356	AM	Rio Preto da Eva	32.001	0,393750%	1,781737%	0,801782%	0,000000%	0,000000%	0,801782%	1,195532%
50	130360	AM	Santa Isabel do Rio Negro	23.765	0,292412%	1,336303%	0,601336%	0,000000%	0,000000%	0,601336%	0,893748%
51	130370	AM	Santo Antônio do Itá	23.075	0,283922%	1,559020%	0,701559%	0,000000%	0,000000%	0,701559%	0,985481%
52	130380	AM	São Gabriel da Cachoeira	44.553	0,548194%	2,227171%	1,002227%	0,000000%	0,000000%	1,002227%	1,550421%
53	130390	AM	São Paulo de Olivença	38.047	0,468142%	2,004454%	0,902004%	0,000000%	0,000000%	0,902004%	1,370147%
54	130395	AM	São Sebastião do Uatumã	13.421	0,165136%	0,890869%	0,400891%	0,000000%	0,000000%	0,400891%	0,566027%
55	130400	AM	Silves	9.211	0,113335%	0,668151%	0,300668%	0,000000%	0,000000%	0,300668%	0,414003%
56	130406	AM	Tabatinga	63.635	0,782985%	2,672606%	1,202673%	0,000000%	0,000000%	1,202673%	1,985658%
57	130410	AM	Tapauá	17.930	0,220616%	1,336303%	0,601336%	0,000000%	0,000000%	0,601336%	0,821953%
58	130420	AM	Tefé	62.021	0,763126%	2,672606%	1,202673%	0,000000%	0,000000%	1,202673%	1,965799%
59	130423	AM	Tonantins	18.782	0,231100%	1,336303%	0,601336%	0,000000%	0,000000%	0,601336%	0,832436%
60	130426	AM	Uarini	13.428	0,165222%	0,890869%	0,400891%	0,000000%	0,000000%	0,400891%	0,566113%
61	130430	AM	Urucará	16.968	0,208780%	1,113586%	0,501114%	0,000000%	0,000000%	0,501114%	0,709893%
62	130440	AM	Urucurituba	22.148	0,272516%	1,336303%	0,601336%	0,000000%	0,000000%	0,601336%	0,873852%
T O T A L				4.063.614	50,000000%	100,000000%	45,000000%	5,000000%	0,000000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2018

Estado: AP - AMAPÁ

Seq.	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2017)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	160030	AP	Macapá	474.706	29,753849%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	34,753848%
2	160010	AP	Amapá	8.757	0,548875%	3,614458%	1,626506%	0,000000%	0,000000%	1,626506%	2,175382%
3	160020	AP	Calçoene	10.525	0,659691%	4,819277%	2,168675%	0,000000%	0,000000%	2,168675%	2,828366%
4	160021	AP	Cutias	5.637	0,353319%	3,614458%	1,626506%	0,000000%	0,000000%	1,626506%	1,979825%
5	160023	AP	Ferreira Gomes	7.270	0,455673%	3,614458%	1,626506%	0,000000%	0,000000%	1,626506%	2,082179%
6	160025	AP	Itaubal	5.172	0,324173%	3,614458%	1,626506%	0,000000%	0,000000%	1,626506%	1,950679%
7	160027	AP	Laranjal do Jari	47.554	2,980612%	12,048193%	5,421687%	0,000000%	0,000000%	5,421687%	8,402299%
8	160040	AP	Mazagão	20.387	1,277826%	7,228916%	3,253012%	0,000000%	0,000000%	3,253012%	4,530838%
9	160050	AP	Oiapoque	25.514	1,599179%	8,433735%	3,795181%	0,000000%	0,000000%	3,795181%	5,394359%
10	160015	AP	Pedra Branca do Amapari	15.125	0,948012%	6,024096%	2,710843%	0,000000%	0,000000%	2,710843%	3,658855%
11	160053	AP	Porto Grande	20.611	1,291866%	7,228916%	3,253012%	0,000000%	0,000000%	3,253012%	4,544878%
12	160055	AP	Pracuúba	4.779	0,299540%	3,614458%	1,626506%	0,000000%	0,000000%	1,626506%	1,926047%
13	160060	AP	Santana	115.471	7,237546%	20,481927%	9,216867%	0,000000%	0,000000%	9,216867%	16,454414%
14	160005	AP	Serra do Navio	5.111	0,320350%	3,614458%	1,626506%	0,000000%	0,000000%	1,626506%	1,946856%
15	160070	AP	Tartarugalzinho	16.112	1,009876%	6,024096%	2,710843%	0,000000%	0,000000%	2,710843%	3,720719%
16	160080	AP	Vitória do Jari	14.991	0,939613%	6,024096%	2,710843%	0,000000%	0,000000%	2,710843%	3,650456%
T O T A L				797.722	50,000000%	100,000000%	45,000000%	5,000000%	0,000000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2018

Estado: BA - BAHIA

Seq.	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2017)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	292740	BA	Salvador	2.953.986	9,625205%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	14,625204%
2	290010	BA	Abaíra	9.199	0,029974%	0,112275%	0,048503%	0,000000%	0,000000%	0,048503%	0,078477%
3	290020	BA	Abaré	20.189	0,065783%	0,224551%	0,097006%	0,000000%	0,000000%	0,097006%	0,162789%
4	290030	BA	Acajutiba	15.727	0,051245%	0,187126%	0,080838%	0,000000%	0,000000%	0,080838%	0,132083%



5	290035	BA	Adestina	17.349	0,056530%	0,224551%	0,097006%	0,000000%	0,000000%	0,097006%	0,153536%
6	290040	BA	Água Fria	17.508	0,057048%	0,224551%	0,097006%	0,000000%	0,000000%	0,097006%	0,154054%
7	290060	BA	Aiquara	4.725	0,015396%	0,112275%	0,048503%	0,000000%	0,000000%	0,048503%	0,063899%
8	290070	BA	Alagoinhas	155.979	0,508239%	0,711078%	0,307186%	0,000000%	0,150000%	0,457186%	0,965424%
9	290080	BA	Alcobaça	23.376	0,076168%	0,224551%	0,097006%	0,000000%	0,000000%	0,097006%	0,173174%
10	290090	BA	Almadina	5.985	0,019501%	0,112275%	0,048503%	0,000000%	0,000000%	0,048503%	0,068004%
11	290100	BA	Amargosa	38.259	0,124662%	0,336826%	0,145509%	0,000000%	0,000000%	0,145509%	0,270171%
12	290110	BA	Amélia Rodrigues	26.409	0,086051%	0,261976%	0,113174%	0,000000%	0,000000%	0,113174%	0,199224%
13	290115	BA	América Dourada	16.798	0,054734%	0,187126%	0,080838%	0,000000%	0,000000%	0,080838%	0,135573%
14	290120	BA	Anagé	19.568	0,063760%	0,224551%	0,097006%	0,000000%	0,000000%	0,097006%	0,160766%
15	290130	BA	Andaraí	13.737	0,044760%	0,187126%	0,080838%	0,000000%	0,000000%	0,080838%	0,125599%
16	290135	BA	Andorinha	15.490	0,050472%	0,187126%	0,080838%	0,000000%	0,000000%	0,080838%	0,131311%
17	290140	BA	Angical	14.690	0,047866%	0,187126%	0,080838%	0,000000%	0,000000%	0,080838%	0,128704%
18	290150	BA	Anguera	11.481	0,037409%	0,149701%	0,064671%	0,000000%	0,000000%	0,064671%	0,102080%
19	290160	BA	Antas	19.569	0,063763%	0,224551%	0,097006%	0,000000%	0,000000%	0,097006%	0,160769%
20	290170	BA	Antônio Cardoso	12.208	0,039778%	0,149701%	0,064671%	0,000000%	0,000000%	0,064671%	0,104449%
21	290180	BA	Antônio Gonçalves	12.072	0,039335%	0,149701%	0,064671%	0,000000%	0,000000%	0,064671%	0,104006%
22	290190	BA	Aporá	18.334	0,059739%	0,224551%	0,097006%	0,000000%	0,000000%	0,097006%	0,156745%
23	290195	BA	Apuarema	7.730	0,025187%	0,112275%	0,048503%	0,000000%	0,000000%	0,048503%	0,073690%
24	290205	BA	Araças	12.608	0,041082%	0,149701%	0,064671%	0,000000%	0,000000%	0,064671%	0,105752%
25	290200	BA	Aracatu	13.962	0,045493%	0,187126%	0,080838%	0,000000%	0,000000%	0,080838%	0,126332%
26	290210	BA	Araci	55.935	0,182257%	0,411677%	0,177844%	0,000000%	0,000000%	0,177844%	0,360102%
27	290220	BA	Aramari	11.703	0,038133%	0,149701%	0,064671%	0,000000%	0,000000%	0,064671%	0,102804%
28	290225	BA	Arataca	11.661	0,037996%	0,149701%	0,064671%	0,000000%	0,000000%	0,064671%	0,102667%
29	290230	BA	Aratuípe	9.171	0,029883%	0,112275%	0,048503%	0,000000%	0,000000%	0,048503%	0,078385%
30	290240	BA	Aurelino Leal	12.706	0,041401%	0,149701%	0,064671%	0,000000%	0,000000%	0,064671%	0,106072%
31	290250	BA	Baianópolis	14.323	0,046670%	0,187126%	0,080838%	0,000000%	0,000000%	0,080838%	0,127508%
32	290260	BA	Baixa Grande	21.403	0,069739%	0,224551%	0,097006%	0,000000%	0,000000%	0,097006%	0,166745%
33	290265	BA	Banzaê	13.765	0,044852%	0,187126%	0,080838%	0,000000%	0,000000%	0,080838%	0,125690%
34	290270	BA	Barra	54.915	0,178934%	0,411677%	0,177844%	0,000000%	0,000000%	0,177844%	0,356778%
35	290280	BA	Barra da Estiva	22.082	0,071952%	0,224551%	0,097006%	0,000000%	0,000000%	0,097006%	0,168958%
36	290290	BA	Barra do Choça	34.121	0,111179%	0,299401%	0,129341%	0,000000%	0,000000%	0,129341%	0,240520%
37	290300	BA	Barra do Mendes	14.560	0,047442%	0,187126%	0,080838%	0,000000%	0,000000%	0,080838%	0,128280%
38	290310	BA	Barra do Rocha	6.258	0,020391%	0,112275%	0,048503%	0,000000%	0,000000%	0,048503%	0,068894%
39	290320	BA	Barreiras	157.638	0,513644%	0,748503%	0,323353%	0,000000%	0,150000%	0,473353%	0,986998%
40	290323	BA	Barro Alto	15.217	0,049583%	0,187126%	0,080838%	0,000000%	0,000000%	0,080838%	0,130421%
41	290330	BA	Barro Preto	6.251	0,020368%	0,112275%	0,048503%	0,000000%	0,000000%	0,048503%	0,068871%
42	290327	BA	Barrocas	16.296	0,053099%	0,187126%	0,080838%	0,000000%	0,000000%	0,080838%	0,133937%
43	290340	BA	Belmonte	24.013	0,078243%	0,261976%	0,113174%	0,000000%	0,000000%	0,113174%	0,191417%
44	290350	BA	Belo Campo	18.247	0,059456%	0,224551%	0,097006%	0,000000%	0,000000%	0,097006%	0,156462%
45	290360	BA	Biritinga	16.653	0,054262%	0,187126%	0,080838%	0,000000%	0,000000%	0,080838%	0,135100%
46	290370	BA	Boa Nova	14.069	0,045842%	0,187126%	0,080838%	0,000000%	0,000000%	0,080838%	0,126681%
47	290380	BA	Boa Vista do Tupim	19.502	0,063545%	0,224551%	0,097006%	0,000000%	0,000000%	0,097006%	0,160551%
48	290390	BA	Bom Jesus da Lapa	70.618	0,230100%	0,449102%	0,194012%	0,000000%	0,000000%	0,194012%	0,424112%
49	290395	BA	Bom Jesus da Serra	10.477	0,034138%	0,149701%	0,064671%	0,000000%	0,000000%	0,064671%	0,098809%
50	290400	BA	Boninal	14.760	0,048094%	0,187126%	0,080838%	0,000000%	0,000000%	0,080838%	0,128932%
51	290405	BA	Bonito	17.131	0,055819%	0,224551%	0,097006%	0,000000%	0,000000%	0,097006%	0,152825%
52	290410	BA	Boquira	22.464	0,073196%	0,224551%	0,097006%	0,000000%	0,000000%	0,097006%	0,170202%
53	290420	BA	Botuporã	10.898	0,035510%	0,149701%	0,064671%	0,000000%	0,000000%	0,064671%	0,100181%
54	290430	BA	Brejões	15.122	0,049273%	0,187126%	0,080838%	0,000000%	0,000000%	0,080838%	0,130112%
55	290440	BA	Brejolândia	10.833	0,035298%	0,149701%	0,064671%	0,000000%	0,000000%	0,064671%	0,099969%
56	290450	BA	Brotas de Macaúbas	10.974	0,035757%	0,149701%	0,064671%	0,000000%	0,000000%	0,064671%	0,100428%
57	290460	BA	Brumado	69.677	0,227034%	0,449102%	0,194012%	0,000000%	0,000000%	0,194012%	0,421046%
58	290470	BA	Buerarema	19.256	0,062743%	0,224551%	0,097006%	0,000000%	0,000000%	0,097006%	0,159749%
59	290475	BA	Buritirama	21.786	0,070987%	0,224551%	0,097006%	0,000000%	0,000000%	0,097006%	0,167993%
60	290480	BA	Caatiba	7.841	0,025549%	0,112275%	0,048503%	0,000000%	0,000000%	0,048503%	0,074052%
61	290485	BA	Cabaceiras do Paraguaçu	19.312	0,062926%	0,224551%	0,097006%	0,000000%	0,000000%	0,097006%	0,159932%
62	290490	BA	Cachoeira	35.139	0,114496%	0,299401%	0,129341%	0,000000%	0,000000%	0,129341%	0,243837%
63	290500	BA	Caculé	23.817	0,077605%	0,261976%	0,113174%	0,000000%	0,000000%	0,113174%	0,190778%
64	290510	BA	Caém	10.058	0,032773%	0,112275%	0,048503%	0,000000%	0,000000%	0,048503%	0,081276%
65	290515	BA	Caetanos	16.106	0,052479%	0,187126%	0,080838%	0,000000%	0,000000%	0,080838%	0,133318%
66	290520	BA	Caetitê	52.853	0,172215%	0,411677%	0,177844%	0,000000%	0,000000%	0,177844%	0,350060%
67	290530	BA	Cafarnaum	19.006	0,061929%	0,224551%	0,097006%	0,000000%	0,000000%	0,097006%	0,158935%
68	290540	BA	Cairu	18.224	0,059381%	0,224551%	0,097006%	0,000000%	0,000000%	0,097006%	0,156387%
69	290550	BA	Caldeirão Grande	13.713	0,044682%	0,187126%	0,080838%	0,000000%	0,000000%	0,080838%	0,125521%
70	290560	BA	Camacan	33.310	0,108537%	0,299401%	0,129341%	0,000000%	0,000000%	0,129341%	0,237878%
71	290570	BA	Camaçari	296.893	0,967390%	0,748503%	0,323353%	0,000000%	0,150000%	0,473353%	1,440742%
72	290580	BA	Camamu	36.644	0,119400%	0,299401%	0,129341%	0,000000%	0,000000%	0,129341%	0,248741%
73	290590	BA	Campo Alegre de Lourdes	30.048	0,097908%	0,261976%	0,113174%	0,000000%	0,000000%	0,113174%	0,211081%
74	290600	BA	Campo Formoso	73.448	0,239321%	0,486527%	0,210180%	0,000000%	0,000000%	0,210180%	0,449501%
75	290610	BA	Canápolis	10.151	0,033076%	0,112275%	0,048503%	0,000000%	0,000000%	0,048503%	0,081579%
76	290620	BA	Canarana	26.862	0,087527%	0,261976%	0,113174%	0,000000%	0,000000%	0,113174%	0,200700%
77	290630	BA	Canavieiras	33.002	0,107533%	0,299401%	0,129341%	0,000000%	0,000000%	0,129341%	0,236874%



78	290640	BA	Candeal	8.837	0,028794%	0,112275%	0,048503%	0,000000%	0,000000%	0,048503%	0,077297%
79	290650	BA	Candeias	89.707	0,292299%	0,523952%	0,226347%	0,000000%	0,000000%	0,226347%	0,518647%
80	290660	BA	Candiba	14.792	0,048198%	0,187126%	0,080838%	0,000000%	0,000000%	0,080838%	0,129036%
81	290670	BA	Cândido Sales	26.674	0,086914%	0,261976%	0,113174%	0,000000%	0,000000%	0,113174%	0,200088%
82	290680	BA	Cansanção	36.191	0,117924%	0,299401%	0,129341%	0,000000%	0,000000%	0,129341%	0,247265%
83	290682	BA	Canudos	17.316	0,056422%	0,224551%	0,097006%	0,000000%	0,000000%	0,097006%	0,153428%
84	290685	BA	Capela do Alto Alegre	12.199	0,039749%	0,149701%	0,064671%	0,000000%	0,000000%	0,064671%	0,104420%
85	290687	BA	Capim Grosso	31.392	0,102287%	0,299401%	0,129341%	0,000000%	0,000000%	0,129341%	0,231628%
86	290689	BA	Caraibas	9.773	0,031844%	0,112275%	0,048503%	0,000000%	0,000000%	0,048503%	0,080347%
87	290690	BA	Caravelas	22.740	0,074096%	0,224551%	0,097006%	0,000000%	0,000000%	0,097006%	0,171102%
88	290700	BA	Cardeal da Silva	9.544	0,031098%	0,112275%	0,048503%	0,000000%	0,000000%	0,048503%	0,079601%
89	290710	BA	Carinhanha	30.118	0,098136%	0,261976%	0,113174%	0,000000%	0,000000%	0,113174%	0,211309%
90	290720	BA	Casa Nova	73.382	0,239106%	0,486527%	0,210180%	0,000000%	0,000000%	0,210180%	0,449286%
91	290730	BA	Castro Alves	27.238	0,088752%	0,261976%	0,113174%	0,000000%	0,000000%	0,113174%	0,201925%
92	290740	BA	Catolândia	3.669	0,011955%	0,112275%	0,048503%	0,000000%	0,000000%	0,048503%	0,060458%
93	290750	BA	Catu	56.459	0,183965%	0,411677%	0,177844%	0,000000%	0,000000%	0,177844%	0,361809%
94	290755	BA	Caturama	9.764	0,031815%	0,112275%	0,048503%	0,000000%	0,000000%	0,048503%	0,080318%
95	290760	BA	Central	17.969	0,058550%	0,224551%	0,097006%	0,000000%	0,000000%	0,097006%	0,155556%
96	290770	BA	Chorrochó	11.591	0,037768%	0,149701%	0,064671%	0,000000%	0,000000%	0,064671%	0,102439%
97	290780	BA	Cícero Dantas	34.676	0,112988%	0,299401%	0,129341%	0,000000%	0,000000%	0,129341%	0,242329%
98	290790	BA	Cipó	17.739	0,057800%	0,224551%	0,097006%	0,000000%	0,000000%	0,097006%	0,154806%
99	290800	BA	Coaraci	19.022	0,061981%	0,224551%	0,097006%	0,000000%	0,000000%	0,097006%	0,158987%
100	290810	BA	Cocos	19.498	0,063532%	0,224551%	0,097006%	0,000000%	0,000000%	0,097006%	0,160538%
101	290820	BA	Conceição da Feira	23.024	0,075021%	0,224551%	0,097006%	0,000000%	0,000000%	0,097006%	0,172027%
102	290830	BA	Conceição do Almeida	18.229	0,059397%	0,224551%	0,097006%	0,000000%	0,000000%	0,097006%	0,156403%
103	290840	BA	Conceição do Coité	68.303	0,222557%	0,449102%	0,194012%	0,000000%	0,000000%	0,194012%	0,416569%
104	290850	BA	Conceição do Jacuípe	33.876	0,110381%	0,299401%	0,129341%	0,000000%	0,000000%	0,129341%	0,239722%
105	290860	BA	Conde	26.371	0,085927%	0,261976%	0,113174%	0,000000%	0,000000%	0,113174%	0,199100%
106	290870	BA	Condeúba	18.191	0,059273%	0,224551%	0,097006%	0,000000%	0,000000%	0,097006%	0,156279%
107	290880	BA	Contendas do Sincorá	4.299	0,014008%	0,112275%	0,048503%	0,000000%	0,000000%	0,048503%	0,062511%
108	290890	BA	Coração de Maria	23.896	0,077862%	0,261976%	0,113174%	0,000000%	0,000000%	0,113174%	0,191036%
109	290900	BA	Cordeiros	8.904	0,029013%	0,112275%	0,048503%	0,000000%	0,000000%	0,048503%	0,077515%
110	290910	BA	Coribe	14.933	0,048657%	0,187126%	0,080838%	0,000000%	0,000000%	0,080838%	0,129496%
111	290920	BA	Coronel João Sá	17.422	0,056767%	0,224551%	0,097006%	0,000000%	0,000000%	0,097006%	0,153774%
112	290930	BA	Correntina	33.361	0,108703%	0,299401%	0,129341%	0,000000%	0,000000%	0,129341%	0,238044%
113	290940	BA	Cotegipe	14.414	0,046966%	0,187126%	0,080838%	0,000000%	0,000000%	0,080838%	0,127805%
114	290950	BA	Cravolândia	5.576	0,018169%	0,112275%	0,048503%	0,000000%	0,000000%	0,048503%	0,066672%
115	290960	BA	Crisópolis	21.835	0,071147%	0,224551%	0,097006%	0,000000%	0,000000%	0,097006%	0,168153%
116	290970	BA	Cristópolis	14.403	0,046930%	0,187126%	0,080838%	0,000000%	0,000000%	0,080838%	0,127769%
117	290980	BA	Cruz das Almas	64.932	0,211573%	0,449102%	0,194012%	0,000000%	0,000000%	0,194012%	0,405585%
118	290990	BA	Curaçá	35.524	0,115751%	0,299401%	0,129341%	0,000000%	0,000000%	0,129341%	0,245092%
119	291000	BA	Dário Meira	11.716	0,038175%	0,149701%	0,064671%	0,000000%	0,000000%	0,064671%	0,102846%
120	291005	BA	Dias d'Ávila	80.657	0,262811%	0,486527%	0,210180%	0,000000%	0,000000%	0,210180%	0,472991%
121	291010	BA	Dom Basílio	12.604	0,041069%	0,149701%	0,064671%	0,000000%	0,000000%	0,064671%	0,105739%
122	291020	BA	Dom Macedo Costa	4.212	0,013724%	0,112275%	0,048503%	0,000000%	0,000000%	0,048503%	0,062227%
123	291030	BA	Elísio Medrado	8.461	0,027569%	0,112275%	0,048503%	0,000000%	0,000000%	0,048503%	0,076072%
124	291040	BA	Encruzilhada	19.376	0,063134%	0,224551%	0,097006%	0,000000%	0,000000%	0,097006%	0,160140%
125	291050	BA	Entre Rios	43.223	0,140837%	0,336826%	0,145509%	0,000000%	0,000000%	0,145509%	0,286346%
126	290050	BA	Érico Cardoso	11.212	0,036533%	0,149701%	0,064671%	0,000000%	0,000000%	0,064671%	0,101204%
127	291060	BA	Esplanada	37.845	0,123313%	0,336826%	0,145509%	0,000000%	0,000000%	0,145509%	0,268822%
128	291070	BA	Euclides da Cunha	61.924	0,201772%	0,449102%	0,194012%	0,000000%	0,000000%	0,194012%	0,395784%
129	291072	BA	Eunápolis	115.290	0,375658%	0,598802%	0,258682%	0,000000%	0,000000%	0,258682%	0,634341%
130	291075	BA	Fátima	18.443	0,060094%	0,224551%	0,097006%	0,000000%	0,000000%	0,097006%	0,157100%
131	291077	BA	Feira da Mata	5.922	0,019296%	0,112275%	0,048503%	0,000000%	0,000000%	0,048503%	0,067799%
132	291080	BA	Feira de Santana	627.477	2,044558%	0,748503%	0,323353%	0,000000%	0,150000%	0,473353%	2,517910%
133	291085	BA	Filadélfia	17.176	0,055966%	0,224551%	0,097006%	0,000000%	0,000000%	0,097006%	0,152972%
134	291090	BA	Firmino Alves	5.822	0,018970%	0,112275%	0,048503%	0,000000%	0,000000%	0,048503%	0,067473%
135	291100	BA	Floresta Azul	11.244	0,036637%	0,149701%	0,064671%	0,000000%	0,000000%	0,064671%	0,101308%
136	291110	BA	Formosa do Rio Preto	25.912	0,084431%	0,261976%	0,113174%	0,000000%	0,000000%	0,113174%	0,197605%
137	291120	BA	Gandu	33.234	0,108289%	0,299401%	0,129341%	0,000000%	0,000000%	0,129341%	0,237630%
138	291125	BA	Gavião	4.725	0,015396%	0,112275%	0,048503%	0,000000%	0,000000%	0,048503%	0,063899%
139	291130	BA	Gentio do Ouro	11.639	0,037924%	0,149701%	0,064671%	0,000000%	0,000000%	0,064671%	0,102595%
140	291140	BA	Glória	15.840	0,051613%	0,187126%	0,080838%	0,000000%	0,000000%	0,080838%	0,132451%
141	291150	BA	Gongogi	7.848	0,025572%	0,112275%	0,048503%	0,000000%	0,000000%	0,048503%	0,074075%
142	291160	BA	Governador Mangabeira	21.495	0,070039%	0,224551%	0,097006%	0,000000%	0,000000%	0,097006%	0,167045%
143	291165	BA	Guajeru	8.081	0,026331%	0,112275%	0,048503%	0,000000%	0,000000%	0,048503%	0,074834%
144	291170	BA	Guanambi	86.808	0,282853%	0,523952%	0,226347%	0,000000%	0,000000%	0,226347%	0,509201%
145	291180	BA	Guaratinga	22.154	0,072186%	0,224551%	0,097006%	0,000000%	0,000000%	0,097006%	0,169192%
146	291185	BA	Heliópolis	13.718	0,044698%	0,187126%	0,080838%	0,000000%	0,000000%	0,080838%	0,125537%
147	291190	BA	Iaçu	25.884	0,084340%	0,261976%	0,113174%	0,000000%	0,000000%	0,113174%	0,197514%
148	291200	BA	Ibiassucê	10.183	0,033180%	0,112275%	0,048503%	0,000000%	0,000000%	0,048503%	0,081683%
149	291210	BA	Ibicaraí	23.529	0,076666%	0,224551%	0,097006%	0,000000%	0,000000%	0,097006%	0,173672%
150	291220	BA	Ibicoara	19.786	0,064470%	0,224551%	0,097006%	0,000000%	0,000000%	0,097006%	0,161476%



151	291230	BA	Ibicuí	16.796	0,054728%	0,187126%	0,080838%	0,000000%	0,000000%	0,080838%	0,135566%
152	291240	BA	Ibipeba	18.678	0,060860%	0,224551%	0,097006%	0,000000%	0,000000%	0,097006%	0,157866%
153	291250	BA	Ibipitanga	15.413	0,050221%	0,187126%	0,080838%	0,000000%	0,000000%	0,080838%	0,131060%
154	291260	BA	Ibiquera	4.214	0,013731%	0,112275%	0,048503%	0,000000%	0,000000%	0,048503%	0,062234%
155	291270	BA	Ibirapitanga	24.293	0,079156%	0,261976%	0,113174%	0,000000%	0,000000%	0,113174%	0,192329%
156	291280	BA	Ibirapuã	8.852	0,028843%	0,112275%	0,048503%	0,000000%	0,000000%	0,048503%	0,077346%
157	291290	BA	Ibirataia	17.221	0,056113%	0,224551%	0,097006%	0,000000%	0,000000%	0,097006%	0,153119%
158	291300	BA	Ibitiara	16.855	0,054920%	0,187126%	0,080838%	0,000000%	0,000000%	0,080838%	0,135758%
159	291310	BA	Ibititá	17.948	0,058481%	0,224551%	0,097006%	0,000000%	0,000000%	0,097006%	0,155487%
160	291320	BA	Ibotirama	27.862	0,090785%	0,261976%	0,113174%	0,000000%	0,000000%	0,113174%	0,203959%
161	291330	BA	Ichu	6.437	0,020974%	0,112275%	0,048503%	0,000000%	0,000000%	0,048503%	0,069477%
162	291340	BA	Igaporã	16.283	0,053056%	0,187126%	0,080838%	0,000000%	0,000000%	0,080838%	0,133895%
163	291345	BA	Igrapiúna	14.187	0,046227%	0,187126%	0,080838%	0,000000%	0,000000%	0,080838%	0,127065%
164	291350	BA	Iguaí	27.939	0,091036%	0,261976%	0,113174%	0,000000%	0,000000%	0,113174%	0,204209%
165	291360	BA	Ilhéus	176.341	0,574586%	0,748503%	0,323353%	0,000000%	0,150000%	0,473353%	1,047939%
166	291370	BA	Inhambupe	40.453	0,131811%	0,336826%	0,145509%	0,000000%	0,000000%	0,145509%	0,277320%
167	291380	BA	Ipecaetá	15.499	0,050502%	0,187126%	0,080838%	0,000000%	0,000000%	0,080838%	0,131340%
168	291390	BA	Ipiaú	47.704	0,155438%	0,374251%	0,161676%	0,000000%	0,000000%	0,161676%	0,317114%
169	291400	BA	Ipirá	62.631	0,204076%	0,449102%	0,194012%	0,000000%	0,000000%	0,194012%	0,398088%
170	291410	BA	Ipupiara	10.157	0,033095%	0,112275%	0,048503%	0,000000%	0,000000%	0,048503%	0,081598%
171	291420	BA	Irajuba	7.521	0,024506%	0,112275%	0,048503%	0,000000%	0,000000%	0,048503%	0,073009%
172	291430	BA	Iramaia	9.901	0,032261%	0,112275%	0,048503%	0,000000%	0,000000%	0,048503%	0,080764%
173	291440	BA	Iraquara	25.536	0,083206%	0,261976%	0,113174%	0,000000%	0,000000%	0,113174%	0,196380%
174	291450	BA	Irará	29.879	0,097357%	0,261976%	0,113174%	0,000000%	0,000000%	0,113174%	0,210531%
175	291460	BA	Irecê	74.483	0,242694%	0,486527%	0,210180%	0,000000%	0,000000%	0,210180%	0,452873%
176	291465	BA	Itabela	31.422	0,102385%	0,299401%	0,129341%	0,000000%	0,000000%	0,129341%	0,231726%
177	291470	BA	Itaberaba	66.806	0,217679%	0,449102%	0,194012%	0,000000%	0,000000%	0,194012%	0,411691%
178	291480	BA	Itabuna	221.046	0,720252%	0,748503%	0,323353%	0,000000%	0,150000%	0,473353%	1,193605%
179	291490	BA	Itacaré	28.382	0,092479%	0,261976%	0,113174%	0,000000%	0,000000%	0,113174%	0,205653%
180	291500	BA	Itaeté	16.586	0,054043%	0,187126%	0,080838%	0,000000%	0,000000%	0,080838%	0,134882%
181	291510	BA	Itagi	13.199	0,043007%	0,149701%	0,064671%	0,000000%	0,000000%	0,064671%	0,107678%
182	291520	BA	Itagibá	15.577	0,050756%	0,187126%	0,080838%	0,000000%	0,000000%	0,080838%	0,131594%
183	291530	BA	Itagimirim	7.291	0,023757%	0,112275%	0,048503%	0,000000%	0,000000%	0,048503%	0,072260%
184	291535	BA	Itaguaçu da Bahia	14.718	0,047957%	0,187126%	0,080838%	0,000000%	0,000000%	0,080838%	0,128795%
185	291540	BA	Itaju do Colônia	7.218	0,023519%	0,112275%	0,048503%	0,000000%	0,000000%	0,048503%	0,072022%
186	291550	BA	Itajuípe	21.642	0,070518%	0,224551%	0,097006%	0,000000%	0,000000%	0,097006%	0,167524%
187	291560	BA	Itamaraju	67.356	0,219471%	0,449102%	0,194012%	0,000000%	0,000000%	0,194012%	0,413483%
188	291570	BA	Itamari	8.476	0,027618%	0,112275%	0,048503%	0,000000%	0,000000%	0,048503%	0,076121%
189	291580	BA	Itambé	24.901	0,081137%	0,261976%	0,113174%	0,000000%	0,000000%	0,113174%	0,194311%
190	291590	BA	Itanagra	6.730	0,021929%	0,112275%	0,048503%	0,000000%	0,000000%	0,048503%	0,070432%
191	291600	BA	Itanhém	20.501	0,066800%	0,224551%	0,097006%	0,000000%	0,000000%	0,097006%	0,163806%
192	291610	BA	Itaparica	22.866	0,074506%	0,224551%	0,097006%	0,000000%	0,000000%	0,097006%	0,171512%
193	291620	BA	Itapé	9.830	0,032030%	0,112275%	0,048503%	0,000000%	0,000000%	0,048503%	0,080533%
194	291630	BA	Itapebi	10.830	0,035288%	0,149701%	0,064671%	0,000000%	0,000000%	0,064671%	0,099959%
195	291640	BA	Itapetinga	77.533	0,252632%	0,486527%	0,210180%	0,000000%	0,000000%	0,210180%	0,462812%
196	291650	BA	Itapicuru	36.211	0,117989%	0,299401%	0,129341%	0,000000%	0,000000%	0,129341%	0,247330%
197	291660	BA	Itapitanga	10.799	0,035187%	0,149701%	0,064671%	0,000000%	0,000000%	0,064671%	0,099858%
198	291670	BA	Itaquara	8.592	0,027996%	0,112275%	0,048503%	0,000000%	0,000000%	0,048503%	0,076499%
199	291680	BA	Itarantim	20.314	0,066191%	0,224551%	0,097006%	0,000000%	0,000000%	0,097006%	0,163197%
200	291685	BA	Itatim	14.957	0,048736%	0,187126%	0,080838%	0,000000%	0,000000%	0,080838%	0,129574%
201	291690	BA	Itiruçu	13.254	0,043187%	0,149701%	0,064671%	0,000000%	0,000000%	0,064671%	0,107857%
202	291700	BA	Itiúba	37.567	0,122408%	0,336826%	0,145509%	0,000000%	0,000000%	0,145509%	0,267916%
203	291710	BA	Itororó	21.241	0,069211%	0,224551%	0,097006%	0,000000%	0,000000%	0,097006%	0,166217%
204	291720	BA	Ituaçu	19.577	0,063789%	0,224551%	0,097006%	0,000000%	0,000000%	0,097006%	0,160795%
205	291730	BA	Ituberá	29.428	0,095888%	0,261976%	0,113174%	0,000000%	0,000000%	0,113174%	0,209061%
206	291733	BA	Iuiú	11.399	0,037142%	0,149701%	0,064671%	0,000000%	0,000000%	0,064671%	0,101813%
207	291735	BA	Jaborandi	9.056	0,029508%	0,112275%	0,048503%	0,000000%	0,000000%	0,048503%	0,078011%
208	291740	BA	Jacaraci	15.459	0,050371%	0,187126%	0,080838%	0,000000%	0,000000%	0,080838%	0,131210%
209	291750	BA	Jacobina	83.635	0,272515%	0,523952%	0,226347%	0,000000%	0,000000%	0,226347%	0,498862%
210	291760	BA	Jaguaquara	56.033	0,182577%	0,411677%	0,177844%	0,000000%	0,000000%	0,177844%	0,360421%
211	291770	BA	Jaguarari	34.499	0,112411%	0,299401%	0,129341%	0,000000%	0,000000%	0,129341%	0,241752%
212	291780	BA	Jaguaripe	19.036	0,062026%	0,224551%	0,097006%	0,000000%	0,000000%	0,097006%	0,159033%
213	291790	BA	Jandaira	11.120	0,036233%	0,149701%	0,064671%	0,000000%	0,000000%	0,064671%	0,100904%
214	291800	BA	Jequié	162.209	0,528538%	0,748503%	0,323353%	0,000000%	0,150000%	0,473353%	1,001892%
215	291810	BA	Jeremoabo	41.605	0,135565%	0,336826%	0,145509%	0,000000%	0,000000%	0,145509%	0,281074%
216	291820	BA	Jiquiriçá	15.106	0,049221%	0,187126%	0,080838%	0,000000%	0,000000%	0,080838%	0,130060%
217	291830	BA	Jitaúna	12.692	0,041355%	0,149701%	0,064671%	0,000000%	0,000000%	0,064671%	0,106026%
218	291835	BA	João Dourado	25.646	0,083564%	0,261976%	0,113174%	0,000000%	0,000000%	0,113174%	0,196738%
219	291840	BA	Juazeiro	221.773	0,722620%	0,748503%	0,323353%	0,000000%	0,150000%	0,473353%	1,195973%
220	291845	BA	Jucuruçu	9.924	0,032336%	0,112275%	0,048503%	0,000000%	0,000000%	0,048503%	0,080839%
221	291850	BA	Jussara	16.006	0,052154%	0,187126%	0,080838%	0,000000%	0,000000%	0,080838%	0,132992%
222	291855	BA	Jussari	6.275	0,020446%	0,112275%	0,048503%	0,000000%	0,000000%	0,048503%	0,068949%
223	291860	BA	Jussiapé	7.066	0,023024%	0,112275%	0,048503%	0,000000%	0,000000%	0,048503%	0,071527%
224	291870	BA	Lafaiete Coutinho	3.975	0,012952%	0,112275%	0,048503%	0,000000%	0,000000%	0,048503%	0,061455%
225	291875	BA	Lagoa Real	16.029	0,052229%	0,187126%	0,080838%	0,000000%	0,000000%	0,080838%	0,133067%
226	291880	BA	Laje	24.306	0,079198%	0,261976%	0,113174%	0,000000%	0,000000%	0,113174%	0,192372%
227	291890	BA	Lajedão	4.068	0,013255%	0,112275%	0,048503%	0,000000%	0,000000%	0,048503%	0,061758%
228	291900	BA	Lajedinho	4.017	0,013089%	0,112275%	0,048503%	0,000000%	0,000000%	0,048503%	0,061592%



229	291905	BA	Lajedo do Tabocal	8.886	0,028954%	0,112275%	0,048503%	0,000000%	0,000000%	0,048503%	0,077457%
230	291910	BA	Lamarão	9.007	0,029348%	0,112275%	0,048503%	0,000000%	0,000000%	0,048503%	0,077851%
231	291915	BA	Lapão	28.244	0,092030%	0,261976%	0,113174%	0,000000%	0,000000%	0,113174%	0,205203%
232	291920	BA	Lauro de Freitas	197.636	0,643973%	0,748503%	0,323353%	0,000000%	0,150000%	0,473353%	1,117326%
233	291930	BA	Lençóis	11.636	0,037914%	0,149701%	0,064671%	0,000000%	0,000000%	0,064671%	0,102585%
234	291940	BA	Licínio de Almeida	12.969	0,042258%	0,149701%	0,064671%	0,000000%	0,000000%	0,064671%	0,106929%
235	291950	BA	Livramento de Nossa Senhora	46.739	0,152293%	0,374251%	0,161676%	0,000000%	0,000000%	0,161676%	0,313970%
236	291955	BA	Luis Eduardo Magalhães	83.557	0,272260%	0,523952%	0,226347%	0,000000%	0,000000%	0,226347%	0,498608%
237	291960	BA	Macajuba	11.879	0,038706%	0,149701%	0,064671%	0,000000%	0,000000%	0,064671%	0,103377%
238	291970	BA	Macarani	19.110	0,062268%	0,224551%	0,097006%	0,000000%	0,000000%	0,097006%	0,159274%
239	291980	BA	Macaubas	50.987	0,166135%	0,411677%	0,177844%	0,000000%	0,000000%	0,177844%	0,343979%
240	291990	BA	Macururé	8.266	0,026934%	0,112275%	0,048503%	0,000000%	0,000000%	0,048503%	0,075437%
241	291992	BA	Madre de Deus	21.007	0,068449%	0,224551%	0,097006%	0,000000%	0,000000%	0,097006%	0,165455%
242	291995	BA	Maetinga	4.456	0,014519%	0,112275%	0,048503%	0,000000%	0,000000%	0,048503%	0,063022%
243	292000	BA	Maiquinique	10.274	0,033477%	0,149701%	0,064671%	0,000000%	0,000000%	0,064671%	0,098147%
244	292010	BA	Mairi	19.695	0,064174%	0,224551%	0,097006%	0,000000%	0,000000%	0,097006%	0,161180%
245	292020	BA	Malhada	17.526	0,057106%	0,224551%	0,097006%	0,000000%	0,000000%	0,097006%	0,154112%
246	292030	BA	Malhada de Pedras	8.856	0,028856%	0,112275%	0,048503%	0,000000%	0,000000%	0,048503%	0,077359%
247	292040	BA	Manoel Vitorino	14.251	0,046435%	0,187126%	0,080838%	0,000000%	0,000000%	0,080838%	0,127274%
248	292045	BA	Mansidão	13.959	0,045484%	0,187126%	0,080838%	0,000000%	0,000000%	0,080838%	0,126322%
249	292050	BA	Maracás	23.018	0,075001%	0,224551%	0,097006%	0,000000%	0,000000%	0,097006%	0,172007%
250	292060	BA	Maragogipe	46.260	0,150733%	0,374251%	0,161676%	0,000000%	0,000000%	0,161676%	0,312409%
251	292070	BA	Maraú	21.313	0,069446%	0,224551%	0,097006%	0,000000%	0,000000%	0,097006%	0,166452%
252	292080	BA	Marcionílio Souza	10.931	0,035617%	0,149701%	0,064671%	0,000000%	0,000000%	0,064671%	0,100288%
253	292090	BA	Mascote	14.728	0,047989%	0,187126%	0,080838%	0,000000%	0,000000%	0,080838%	0,128828%
254	292100	BA	Mata de São João	46.998	0,153137%	0,374251%	0,161676%	0,000000%	0,000000%	0,161676%	0,314814%
255	292105	BA	Matina	12.488	0,040691%	0,149701%	0,064671%	0,000000%	0,000000%	0,064671%	0,105361%
256	292110	BA	Medeiros Neto	23.586	0,076852%	0,224551%	0,097006%	0,000000%	0,000000%	0,097006%	0,173858%
257	292120	BA	Miguel Calmon	27.520	0,089671%	0,261976%	0,113174%	0,000000%	0,000000%	0,113174%	0,202844%
258	292130	BA	Milagres	11.585	0,037748%	0,149701%	0,064671%	0,000000%	0,000000%	0,064671%	0,102419%
259	292140	BA	Mirangaba	18.729	0,061026%	0,224551%	0,097006%	0,000000%	0,000000%	0,097006%	0,158032%
260	292145	BA	Mirante	9.578	0,031209%	0,112275%	0,048503%	0,000000%	0,000000%	0,048503%	0,079712%
261	292150	BA	Monte Santo	51.953	0,169283%	0,411677%	0,177844%	0,000000%	0,000000%	0,177844%	0,347127%
262	292160	BA	Morpará	8.950	0,029162%	0,112275%	0,048503%	0,000000%	0,000000%	0,048503%	0,077665%
263	292170	BA	Morro do Chapéu	36.856	0,120091%	0,299401%	0,129341%	0,000000%	0,000000%	0,129341%	0,249432%
264	292180	BA	Mortugaba	12.529	0,040824%	0,149701%	0,064671%	0,000000%	0,000000%	0,064671%	0,105495%
265	292190	BA	Mucugê	9.957	0,032444%	0,112275%	0,048503%	0,000000%	0,000000%	0,048503%	0,080946%
266	292200	BA	Mucuri	42.072	0,137087%	0,336826%	0,145509%	0,000000%	0,000000%	0,145509%	0,282595%
267	292205	BA	Mulungu do Morro	11.988	0,039061%	0,149701%	0,064671%	0,000000%	0,000000%	0,064671%	0,103732%
268	292210	BA	Mundo Novo	27.364	0,089162%	0,261976%	0,113174%	0,000000%	0,000000%	0,113174%	0,202336%
269	292220	BA	Muniz Ferreira	7.678	0,025018%	0,112275%	0,048503%	0,000000%	0,000000%	0,048503%	0,073521%
270	292225	BA	Muquém de São Francisco	11.644	0,037941%	0,149701%	0,064671%	0,000000%	0,000000%	0,064671%	0,102611%
271	292230	BA	Muritiba	30.631	0,099807%	0,299401%	0,129341%	0,000000%	0,000000%	0,129341%	0,229149%
272	292240	BA	Mutuípe	22.998	0,074936%	0,224551%	0,097006%	0,000000%	0,000000%	0,097006%	0,171942%
273	292250	BA	Nazaré	29.546	0,096272%	0,261976%	0,113174%	0,000000%	0,000000%	0,113174%	0,209446%
274	292260	BA	Nilo Peçanha	14.368	0,046816%	0,187126%	0,080838%	0,000000%	0,000000%	0,080838%	0,127655%
275	292265	BA	Nordestina	13.597	0,044304%	0,187126%	0,080838%	0,000000%	0,000000%	0,080838%	0,125143%
276	292270	BA	Nova Canaã	17.141	0,055852%	0,224551%	0,097006%	0,000000%	0,000000%	0,097006%	0,152858%
277	292273	BA	Nova Fátima	8.119	0,026455%	0,112275%	0,048503%	0,000000%	0,000000%	0,048503%	0,074958%
278	292275	BA	Nova Ibiá	6.986	0,022763%	0,112275%	0,048503%	0,000000%	0,000000%	0,048503%	0,071266%
279	292280	BA	Nova Itarana	8.428	0,027462%	0,112275%	0,048503%	0,000000%	0,000000%	0,048503%	0,075964%
280	292285	BA	Nova Redenção	9.500	0,030955%	0,112275%	0,048503%	0,000000%	0,000000%	0,048503%	0,079457%
281	292290	BA	Nova Soure	25.460	0,082958%	0,261976%	0,113174%	0,000000%	0,000000%	0,113174%	0,196132%
282	292300	BA	Nova Viçosa	44.052	0,143538%	0,336826%	0,145509%	0,000000%	0,000000%	0,145509%	0,289047%
283	292303	BA	Novo Horizonte	12.514	0,040775%	0,149701%	0,064671%	0,000000%	0,000000%	0,064671%	0,105446%
284	292305	BA	Novo Triunfo	16.037	0,052255%	0,187126%	0,080838%	0,000000%	0,000000%	0,080838%	0,133093%
285	292310	BA	Olindina	29.227	0,095233%	0,261976%	0,113174%	0,000000%	0,000000%	0,113174%	0,208406%
286	292320	BA	Oliveira dos Brejinhos	22.805	0,074307%	0,224551%	0,097006%	0,000000%	0,000000%	0,097006%	0,171313%
287	292330	BA	Ouriçangas	8.916	0,029052%	0,112275%	0,048503%	0,000000%	0,000000%	0,048503%	0,077555%
288	292335	BA	Ourolândia	18.025	0,058732%	0,224551%	0,097006%	0,000000%	0,000000%	0,097006%	0,155738%
289	292340	BA	Palmas de Monte Alto	22.553	0,073486%	0,224551%	0,097006%	0,000000%	0,000000%	0,097006%	0,170492%
290	292350	BA	Palmeiras	9.250	0,030140%	0,112275%	0,048503%	0,000000%	0,000000%	0,048503%	0,078643%
291	292360	BA	Paramirim	22.286	0,072616%	0,224551%	0,097006%	0,000000%	0,000000%	0,097006%	0,169622%
292	292370	BA	Paratinga	32.967	0,107419%	0,299401%	0,129341%	0,000000%	0,000000%	0,129341%	0,236760%
293	292380	BA	Paripiranga	30.075	0,097996%	0,261976%	0,113174%	0,000000%	0,000000%	0,113174%	0,211169%
294	292390	BA	Pau Brasil	10.673	0,034777%	0,149701%	0,064671%	0,000000%	0,000000%	0,064671%	0,099448%
295	292400	BA	Paulo Afonso	120.706	0,393306%	0,636228%	0,274850%	0,000000%	0,000000%	0,274850%	0,668156%
296	292405	BA	Pé de Serra	14.226	0,046354%	0,187126%	0,080838%	0,000000%	0,000000%	0,080838%	0,127192%
297	292410	BA	Pedrao	7.527	0,024526%	0,112275%	0,048503%	0,000000%	0,000000%	0,048503%	0,073029%
298	292420	BA	Pedro Alexandre	18.209	0,059332%	0,224551%	0,097006%	0,000000%	0,000000%	0,097006%	0,156338%
299	292430	BA	Piatã	18.267	0,059521%	0,224551%	0,097006%	0,000000%	0,000000%	0,097006%	0,156527%
300	292440	BA	Pilão Arcado	35.740	0,116454%	0,299401%	0,129341%	0,000000%	0,000000%	0,129341%	0,245796%
301	292450	BA	Pindaí	16.889	0,055031%	0,187126%	0,080838%	0,000000%	0,000000%	0,080838%	0,135869%
302	292460	BA	Pindobaçu	21.171	0,068983%	0,224551%	0,097006%	0,000000%	0,000000%	0,097006%	0,165989%
303	292465	BA	Pintadas	11.012	0,035881%	0,149701%	0,064671%	0,000000%	0,000000%	0,064671%	0,100552%
304	292467	BA	Pirai do Norte	10.411	0,033923%	0,149701%	0,064671%	0,000000%	0,000000%	0,064671%	0,098594%
305	292470	BA	Piripá	11.849	0,038609%	0,149701%	0,064671%	0,000000%	0,000000%	0,064671%	0,103279%
306	292480	BA	Piritiba	25.211	0,082147%	0,261976%	0,113174%	0,000000%	0,000000%	0,113174%	0,195321%
307	292490	BA	Planaltino	9.582	0,031222%	0,112275%	0,048503%	0,000000%	0,000000%	0,048503%	0,079725%
308	292500	BA	Planalto	26.915	0,087699%	0,261976%	0,113174%	0,000000%	0,000000%	0,113174%	0,200873%
309	292510	BA	Poções	48.861	0,159208%	0,374251%	0,161676%	0,000000%	0,000000%	0,161676%	0,320884%
310	292520	BA	Pojuca	39.718	0,129416%	0,336826%	0,145509%	0,000000%	0,000000%	0,145509%	0,274925%
311	292525	BA	Ponto Novo	15.830	0,051580%	0,187126%	0,080838%	0,000000%	0,000000%	0,080838%	0,132419%
312	292530	BA	Porto Seguro	149.324	0,486554%	0,711078%	0,307186%	0,000000%	0,150000%	0,457186%	0,943740%
313	292540	BA	Potiraguá	8.438	0,027494%	0,112275%	0,048503%	0,000000%	0,000000%	0,048503%	0,075997%
314	292550	BA	Prado	29.326	0,095555%	0,261976%	0,113174%	0,000000%	0,000000%	0,113174%	0,208729%
315	292560	BA	Presidente Dutra	15.734	0,051267%	0,187126%	0,080838%	0,000000%	0,000000%	0,080838%	0,132106%
316	292570	BA	Presidente Jânio Quadros	13.334							



318	292580	BA	Queimadas	26.552	0,086516%	0,261976%	0,113174%	0,000000%	0,000000%	0,113174%	0,199690%
319	292590	BA	Quijingue	28.632	0,093294%	0,261976%	0,113174%	0,000000%	0,000000%	0,113174%	0,206468%
320	292593	BA	Quixabeira	9.411	0,030665%	0,112275%	0,048503%	0,000000%	0,000000%	0,048503%	0,079167%
321	292595	BA	Rafael Jambeiro	23.562	0,076774%	0,224551%	0,097006%	0,000000%	0,000000%	0,097006%	0,173780%
322	292600	BA	Remanso	42.672	0,139042%	0,336826%	0,145509%	0,000000%	0,000000%	0,145509%	0,284550%
323	292610	BA	Retirolândia	14.730	0,047996%	0,187126%	0,080838%	0,000000%	0,000000%	0,080838%	0,128834%
324	292620	BA	Riachão das Neves	23.313	0,075963%	0,224551%	0,097006%	0,000000%	0,000000%	0,097006%	0,172969%
325	292630	BA	Riachão do Jacuípe	34.784	0,113339%	0,299401%	0,129341%	0,000000%	0,000000%	0,129341%	0,242681%
326	292640	BA	Riacho de Santana	36.439	0,118732%	0,299401%	0,129341%	0,000000%	0,000000%	0,129341%	0,248073%
327	292650	BA	Ribeira do Amparo	15.443	0,050319%	0,187126%	0,080838%	0,000000%	0,000000%	0,080838%	0,131158%
328	292660	BA	Ribeira do Pombal	54.965	0,179097%	0,411677%	0,177844%	0,000000%	0,000000%	0,177844%	0,356941%
329	292665	BA	Ribeirão do Largo	7.437	0,024233%	0,112275%	0,048503%	0,000000%	0,000000%	0,048503%	0,072735%
330	292670	BA	Rio de Contas	13.712	0,044679%	0,187126%	0,080838%	0,000000%	0,000000%	0,080838%	0,125517%
331	292680	BA	Rio do Antônio	15.804	0,051495%	0,187126%	0,080838%	0,000000%	0,000000%	0,080838%	0,132334%
332	292690	BA	Rio do Pires	12.130	0,039524%	0,149701%	0,064671%	0,000000%	0,000000%	0,064671%	0,104195%
333	292700	BA	Rio Real	41.767	0,136093%	0,336826%	0,145509%	0,000000%	0,000000%	0,145509%	0,281602%
334	292710	BA	Rodelas	9.405	0,030645%	0,112275%	0,048503%	0,000000%	0,000000%	0,048503%	0,079148%
335	292720	BA	Ruy Barbosa	32.009	0,104299%	0,299401%	0,129341%	0,000000%	0,000000%	0,129341%	0,233639%
336	292730	BA	Salinas da Margarida	15.772	0,051391%	0,187126%	0,080838%	0,000000%	0,000000%	0,080838%	0,132230%
337	292750	BA	Santa Bárbara	21.415	0,069778%	0,224551%	0,097006%	0,000000%	0,000000%	0,097006%	0,166784%
338	292760	BA	Santa Brígida	14.976	0,048797%	0,187126%	0,080838%	0,000000%	0,000000%	0,080838%	0,129636%
339	292770	BA	Santa Cruz Cabralia	28.552	0,093033%	0,261976%	0,113174%	0,000000%	0,000000%	0,113174%	0,206207%
340	292780	BA	Santa Cruz da Vitória	6.698	0,021825%	0,112275%	0,048503%	0,000000%	0,000000%	0,048503%	0,070327%
341	292790	BA	Santa Inês	11.161	0,036367%	0,149701%	0,064671%	0,000000%	0,000000%	0,064671%	0,101038%
342	292805	BA	Santa Luzia	13.398	0,043656%	0,149701%	0,064671%	0,000000%	0,000000%	0,064671%	0,108327%
343	292810	BA	Santa Maria da Vitória	41.769	0,136099%	0,336826%	0,145509%	0,000000%	0,000000%	0,145509%	0,281608%
344	292840	BA	Santa Rita de Cássia	29.146	0,094969%	0,261976%	0,113174%	0,000000%	0,000000%	0,113174%	0,208142%
345	292850	BA	Santa Teresinha	10.682	0,034806%	0,149701%	0,064671%	0,000000%	0,000000%	0,064671%	0,099477%
346	292800	BA	Santaluz	38.422	0,125193%	0,336826%	0,145509%	0,000000%	0,000000%	0,145509%	0,270702%
347	292820	BA	Santana	27.492	0,089579%	0,261976%	0,113174%	0,000000%	0,000000%	0,113174%	0,202753%
348	292830	BA	Santanópolis	9.263	0,030182%	0,112275%	0,048503%	0,000000%	0,000000%	0,048503%	0,078685%
349	292860	BA	Santo Amaro	61.961	0,201892%	0,449102%	0,194012%	0,000000%	0,000000%	0,194012%	0,395904%
350	292870	BA	Santo Antônio de Jesus	103.342	0,336727%	0,598802%	0,258682%	0,000000%	0,000000%	0,258682%	0,595410%
351	292880	BA	Santo Estêvão	53.898	0,175620%	0,411677%	0,177844%	0,000000%	0,000000%	0,177844%	0,353465%
352	292890	BA	São Desidério	33.661	0,109680%	0,299401%	0,129341%	0,000000%	0,000000%	0,129341%	0,239022%
353	292895	BA	São Domingos	9.404	0,030642%	0,112275%	0,048503%	0,000000%	0,000000%	0,048503%	0,079145%
354	292910	BA	São Felipe	21.964	0,071567%	0,224551%	0,097006%	0,000000%	0,000000%	0,097006%	0,168573%
355	292900	BA	São Félix	15.310	0,049886%	0,187126%	0,080838%	0,000000%	0,000000%	0,080838%	0,130724%
356	292905	BA	São Félix do Coribe	15.825	0,051564%	0,187126%	0,080838%	0,000000%	0,000000%	0,080838%	0,132402%
357	292920	BA	São Francisco do Conde	40.220	0,131052%	0,336826%	0,145509%	0,000000%	0,000000%	0,145509%	0,276561%
358	292925	BA	São Gabriel	19.613	0,063907%	0,224551%	0,097006%	0,000000%	0,000000%	0,097006%	0,160913%
359	292930	BA	São Gonçalo dos Campos	38.018	0,123877%	0,336826%	0,145509%	0,000000%	0,000000%	0,145509%	0,269386%
360	292935	BA	São José da Vitória	6.045	0,019697%	0,112275%	0,048503%	0,000000%	0,000000%	0,048503%	0,068200%
361	292937	BA	São José do Jacuípe	10.784	0,035138%	0,149701%	0,064671%	0,000000%	0,000000%	0,064671%	0,099809%
362	292940	BA	São Miguel das Matas	12.092	0,039400%	0,149701%	0,064671%	0,000000%	0,000000%	0,064671%	0,104071%
363	292950	BA	São Sebastião do Passé	45.827	0,149322%	0,374251%	0,161676%	0,000000%	0,000000%	0,161676%	0,310998%
364	292960	BA	Sapeaçu	18.114	0,059022%	0,224551%	0,097006%	0,000000%	0,000000%	0,097006%	0,156028%
365	292970	BA	Sátiro Dias	20.429	0,066565%	0,224551%	0,097006%	0,000000%	0,000000%	0,097006%	0,163571%
366	292975	BA	Saubara	12.380	0,040339%	0,149701%	0,064671%	0,000000%	0,000000%	0,064671%	0,105010%
367	292980	BA	Saúde	13.385	0,043613%	0,149701%	0,064671%	0,000000%	0,000000%	0,064671%	0,108284%
368	292990	BA	Seabra	45.568	0,148478%	0,374251%	0,161676%	0,000000%	0,000000%	0,161676%	0,310154%
369	293000	BA	Sebastião Laranjeiras	11.696	0,038110%	0,149701%	0,064671%	0,000000%	0,000000%	0,064671%	0,102781%
370	293010	BA	Senhor do Bonfim	81.218	0,264639%	0,486527%	0,210180%	0,000000%	0,000000%	0,210180%	0,474819%
371	293020	BA	Sento Sé	41.891	0,136497%	0,336826%	0,145509%	0,000000%	0,000000%	0,145509%	0,282006%
372	293015	BA	Serra do Ramalho	32.991	0,107497%	0,299401%	0,129341%	0,000000%	0,000000%	0,129341%	0,236838%
373	293030	BA	Serra Dourada	18.320	0,059693%	0,224551%	0,097006%	0,000000%	0,000000%	0,097006%	0,156700%
374	293040	BA	Serra Preta	16.036	0,052251%	0,187126%	0,080838%	0,000000%	0,000000%	0,080838%	0,133090%
375	293050	BA	Serrinha	83.088	0,270732%	0,523952%	0,226347%	0,000000%	0,000000%	0,226347%	0,497079%
376	293060	BA	Serrolândia	13.832	0,045070%	0,187126%	0,080838%	0,000000%	0,000000%	0,080838%	0,125908%
377	293070	BA	Simões Filho	136.050	0,443302%	0,673652%	0,291018%	0,000000%	0,000000%	0,291018%	0,734320%
378	293075	BA	Sítio do Mato	13.437	0,043783%	0,149701%	0,064671%	0,000000%	0,000000%	0,064671%	0,108454%
379	293076	BA	Sítio do Quinto	11.283	0,036764%	0,149701%	0,064671%	0,000000%	0,000000%	0,064671%	0,101435%
380	293077	BA	Sobradinho	23.713	0,077266%	0,224551%	0,097006%	0,000000%	0,000000%	0,097006%	0,174272%
381	293080	BA	Souto Soares	17.503	0,057031%	0,224551%	0,097006%	0,000000%	0,000000%	0,097006%	0,154037%
382	293090	BA	Tabocas do Brejo Velho	13.057	0,042545%	0,149701%	0,064671%	0,000000%	0,000000%	0,064671%	0,107215%
383	293100	BA	Tanhaçu	21.315	0,069452%	0,224551%	0,097006%	0,000000%	0,000000%	0,097006%	0,166458%
384	293105	BA	Tanque Novo	17.884	0,058273%	0,224551%	0,097006%	0,000000%	0,000000%	0,097006%	0,155279%
385	293110	BA	Tanquinho	8.232	0,026823%	0,112275%	0,048503%	0,000000%	0,000000%	0,048503%	0,075326%
386	293120	BA	Taperoá	21.462	0,069931%	0,224551%	0,097006%	0,000000%	0,000000%	0,097006%	0,166937%
387	293130	BA	Tapiramutá	17.845	0,058146%	0,224551%	0,097006%	0,000000%	0,000000%	0,097006%	0,155152%
388	293135	BA	Teixeira de Freitas	161.690	0,526847%	0,748503%	0,323353%	0,000000%	0,150000%	0,473353%	1,000201%
389	293140	BA	Teodoro Sampaio	7.936	0,025858%	0,112275%	0,048503%	0,000000%	0,000000%	0,048503%	0,074361%
390	293150	BA	Teofilândia	23.378	0,076174%	0,224551%	0,097006%	0,000000%	0,000000%	0,097006%	0,173180%
391	293160	BA	Teolândia	15.357	0,050039%	0,187126%	0,080838%	0,000000%	0,000000%	0,080838%	0,130877%
392	293170	BA	Terra Nova	13.536	0,044105%	0,149701%	0,064671%	0,000000%	0,000000%	0,064671%	0,108776%
393	293180	BA	Tremedal	17.700	0,057673%	0,224551%	0,097006%	0,000000%	0,000000%	0,097006%	0,154679%
394	293190	BA	Tucano	52.540	0,171195%	0,411677%	0,177844%	0,000000%	0,000000%	0,177844%	0,349040%
395	293200	BA	Uauá	25.773	0,083978%	0,261976%	0,113174%	0,000000%	0,000000%	0,113174%	0,197152%
396	293210	BA	Ubaíra	20.800	0,067774%	0,224551%	0,097006%	0,000000%	0,000000%	0,097006%	0,164780%
397	293220	BA	Ubaitaba	20.489	0,066761%	0,224551%	0,097006%	0,000000%	0,000000%	0,097006%	0,163767%
398	293230	BA	Ubatã	27.527	0,089693%	0,261976%	0,113174%	0,000000%	0,000000%	0,113174%	0,202867%
399	293240	BA	Uibai	14.474	0,047162%	0,187126%	0,080838%	0,000000%	0,000000%	0,080838%	0,128000%
400	293245	BA	Umburanas	19.522	0,063610%	0,224551%	0,097006%	0,000000%	0,000000%	0,097006%	0,160616%
401	293250	BA	Una	21.331	0,069504%	0,224551%	0,097006%	0,000000%	0,000000%	0,097006%	0,166511%
402	293260	BA	Urandi	17.356	0,056552%	0,224551%	0,097006%	0,000000%	0,000000%	0,097006%	0,153558%
403	293270	BA	Uruçuca	21.711	0,070743%	0,224551%	0,097006%	0,000000%	0,000000%	0,097006%	0,167749%
404	293280	BA	Utinga	19.780	0,064451%	0,224551%	0,097006%	0,000000%	0,000000%	0,097006%	0,161457%
405											



407	293305	BA	Várzea da Roça	14.662	0,047774%	0,187126%	0,080838%	0,000000%	0,000000%	0,080838%	0,128613%
408	293310	BA	Várzea do Poço	9.449	0,030788%	0,112275%	0,048503%	0,000000%	0,000000%	0,048503%	0,079291%
409	293315	BA	Várzea Nova	13.454	0,043838%	0,149701%	0,064671%	0,000000%	0,000000%	0,064671%	0,108509%
410	293317	BA	Varzedo	9.375	0,030547%	0,112275%	0,048503%	0,000000%	0,000000%	0,048503%	0,079050%
411	293320	BA	Vera Cruz	43.640	0,142196%	0,336826%	0,145509%	0,000000%	0,000000%	0,145509%	0,287704%
412	293325	BA	Vereda	6.620	0,021570%	0,112275%	0,048503%	0,000000%	0,000000%	0,048503%	0,070073%
413	293330	BA	Vitória da Conquista	348.718	1,136255%	0,748503%	0,323353%	0,000000%	0,150000%	0,473353%	1,609608%
414	293340	BA	Wagner	9.753	0,031779%	0,112275%	0,048503%	0,000000%	0,000000%	0,048503%	0,080282%
415	293345	BA	Wanderley	12.935	0,042147%	0,149701%	0,064671%	0,000000%	0,000000%	0,064671%	0,106818%
416	293350	BA	Wenceslau Guimarães	22.365	0,072874%	0,224551%	0,097006%	0,000000%	0,000000%	0,097006%	0,169880%
417	293360	BA	Xique-Xique	48.365	0,157591%	0,374251%	0,161676%	0,000000%	0,000000%	0,161676%	0,319268%
T O T A L				15.345.055	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2018

Estado: CE - CEARÁ

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2017)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	230440	CE	Fortaleza	2.627.482	14,564013%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	19,564012%
2	230010	CE	Abaíara	11.605	0,064326%	0,300978%	0,130022%	0,000000%	0,000000%	0,130022%	0,194348%
3	230015	CE	Acarape	16.543	0,091697%	0,376223%	0,162528%	0,000000%	0,000000%	0,162528%	0,254225%
4	230020	CE	Acarauá	62.199	0,344766%	0,902935%	0,390068%	0,000000%	0,000000%	0,390068%	0,734834%
5	230030	CE	Acopiara	53.572	0,296947%	0,827690%	0,357562%	0,000000%	0,000000%	0,357562%	0,654509%
6	230040	CE	Aiuaba	17.194	0,095306%	0,451467%	0,195034%	0,000000%	0,000000%	0,195034%	0,290339%
7	230050	CE	Alcântaras	11.459	0,063517%	0,300978%	0,130022%	0,000000%	0,000000%	0,130022%	0,193539%
8	230060	CE	Altaneira	7.479	0,041456%	0,225734%	0,097517%	0,000000%	0,000000%	0,097517%	0,138973%
9	230070	CE	Alto Santo	16.976	0,094097%	0,376223%	0,162528%	0,000000%	0,000000%	0,162528%	0,256626%
10	230075	CE	Amontada	42.901	0,237798%	0,677201%	0,292551%	0,000000%	0,000000%	0,292551%	0,530349%
11	230080	CE	Antonina do Norte	7.278	0,040342%	0,225734%	0,097517%	0,000000%	0,000000%	0,097517%	0,137859%
12	230090	CE	Apuiarés	14.719	0,081587%	0,376223%	0,162528%	0,000000%	0,000000%	0,162528%	0,244115%
13	230100	CE	Aquiraz	79.128	0,438603%	0,978179%	0,422573%	0,000000%	0,000000%	0,422573%	0,861176%
14	230110	CE	Aracati	73.629	0,408122%	0,978179%	0,422573%	0,000000%	0,000000%	0,422573%	0,830696%
15	230120	CE	Aracoiaba	26.269	0,145608%	0,526712%	0,227540%	0,000000%	0,000000%	0,227540%	0,373147%
16	230125	CE	Ararendá	10.823	0,059991%	0,300978%	0,130022%	0,000000%	0,000000%	0,130022%	0,190014%
17	230130	CE	Araripe	21.398	0,118608%	0,451467%	0,195034%	0,000000%	0,000000%	0,195034%	0,313642%
18	230140	CE	Aratuba	11.244	0,062325%	0,300978%	0,130022%	0,000000%	0,000000%	0,130022%	0,192347%
19	230150	CE	Arneiroz	7.777	0,043108%	0,225734%	0,097517%	0,000000%	0,000000%	0,097517%	0,140625%
20	230160	CE	Assaré	23.254	0,128896%	0,451467%	0,195034%	0,000000%	0,000000%	0,195034%	0,323930%
21	230170	CE	Aurora	24.496	0,135780%	0,526712%	0,227540%	0,000000%	0,000000%	0,227540%	0,363320%
22	230180	CE	Baixio	6.228	0,034522%	0,225734%	0,097517%	0,000000%	0,000000%	0,097517%	0,132039%
23	230185	CE	Banabuiú	18.027	0,099923%	0,451467%	0,195034%	0,000000%	0,000000%	0,195034%	0,294957%
24	230190	CE	Barbalha	59.811	0,331530%	0,827690%	0,357562%	0,000000%	0,000000%	0,357562%	0,689092%
25	230195	CE	Barreira	20.978	0,116280%	0,451467%	0,195034%	0,000000%	0,000000%	0,195034%	0,311314%
26	230200	CE	Barro	22.440	0,124384%	0,451467%	0,195034%	0,000000%	0,000000%	0,195034%	0,319418%
27	230205	CE	Barroquinha	14.880	0,082479%	0,376223%	0,162528%	0,000000%	0,000000%	0,162528%	0,245008%
28	230210	CE	Baturité	35.351	0,195949%	0,601956%	0,260045%	0,000000%	0,000000%	0,260045%	0,455994%
29	230220	CE	Beberibe	53.110	0,294386%	0,827690%	0,357562%	0,000000%	0,000000%	0,357562%	0,651948%
30	230230	CE	Bela Cruz	32.378	0,179470%	0,601956%	0,260045%	0,000000%	0,000000%	0,260045%	0,439515%
31	230240	CE	Boa Viagem	54.049	0,299591%	0,827690%	0,357562%	0,000000%	0,000000%	0,357562%	0,657153%
32	230250	CE	Brejo Santo	48.830	0,270662%	0,752445%	0,325056%	0,000000%	0,000000%	0,325056%	0,595719%
33	230260	CE	Camocim	62.985	0,349123%	0,902935%	0,390068%	0,000000%	0,000000%	0,390068%	0,739191%
34	230270	CE	Campos Sales	27.209	0,150818%	0,526712%	0,227540%	0,000000%	0,000000%	0,227540%	0,378358%
35	230280	CE	Canindé	77.514	0,429657%	0,978179%	0,422573%	0,000000%	0,000000%	0,422573%	0,852230%
36	230290	CE	Capistrano	17.668	0,097933%	0,451467%	0,195034%	0,000000%	0,000000%	0,195034%	0,292967%
37	230300	CE	Caridade	22.320	0,123719%	0,451467%	0,195034%	0,000000%	0,000000%	0,195034%	0,318752%
38	230310	CE	Cariré	18.660	0,103432%	0,451467%	0,195034%	0,000000%	0,000000%	0,195034%	0,298465%
39	230320	CE	Caririaçu	26.892	0,149061%	0,526712%	0,227540%	0,000000%	0,000000%	0,227540%	0,376601%
40	230330	CE	Cariús	18.804	0,104230%	0,451467%	0,195034%	0,000000%	0,000000%	0,195034%	0,299263%
41	230340	CE	Carnaubal	17.631	0,097728%	0,451467%	0,195034%	0,000000%	0,000000%	0,195034%	0,292762%
42	230350	CE	Cascavel	71.079	0,393988%	0,902935%	0,390068%	0,000000%	0,000000%	0,390068%	0,784056%
43	230360	CE	Catarina	20.451	0,113359%	0,451467%	0,195034%	0,000000%	0,000000%	0,195034%	0,308393%
44	230365	CE	Catunda	10.365	0,057453%	0,300978%	0,130022%	0,000000%	0,000000%	0,130022%	0,187475%
45	230370	CE	Caucaia	362.223	2,007786%	1,504891%	0,650113%	0,000000%	0,450000%	1,100113%	3,107899%
46	230380	CE	Cedro	25.063	0,138923%	0,526712%	0,227540%	0,000000%	0,000000%	0,227540%	0,366463%
47	230390	CE	Chaval	12.952	0,071792%	0,300978%	0,130022%	0,000000%	0,000000%	0,130022%	0,201815%
48	230393	CE	Choró	13.384	0,074187%	0,300978%	0,130022%	0,000000%	0,000000%	0,130022%	0,204209%
49	230395	CE	Chorozinho	19.197	0,106408%	0,451467%	0,195034%	0,000000%	0,000000%	0,195034%	0,301442%
50	230400	CE	Coreaú	23.107	0,128081%	0,451467%	0,195034%	0,000000%	0,000000%	0,195034%	0,323115%
51	230410	CE	Crateús	74.426	0,412540%	0,978179%	0,422573%	0,000000%	0,000000%	0,422573%	0,835113%
52	230420	CE	Crato	130.604	0,723932%	1,354401%	0,585101%	0,000000%	0,000000%	0,585101%	1,309033%
53	230423	CE	Croatá	17.874	0,099075%	0,451467%	0,195034%	0,000000%	0,000000%	0,195034%	0,294109%
54	230425	CE	Cruz	23.983	0,132937%	0,526712%	0,227540%	0,000000%	0,000000%	0,227540%	0,360476%
55	230426	CE	Deputado Irapuan Pinheiro	9.521	0,052774%	0,225734%	0,097517%	0,000000%	0,000000%	0,097517%	0,150292%
56	230427	CE	Ererê	7.163	0,039704%	0,225734%	0,097517%	0,000000%	0,000000%	0,097517%	0,137221%
57	230428	CE	Eusébio	52.667	0,291931%	0,827690%	0,357562%	0,000000%	0,000000%	0,357562%	0,649493%
58	230430	CE	Farias Brito	18.720	0,103764%	0,451467%	0,195034%	0,000000%	0,000000%	0,195034%	0,298798%
59	230435	CE	Forquilha	24.047	0,133291%	0,526712%	0,227540%	0,000000%	0,000000%	0,227540%	0,360831%
60	230445	CE	Fortim	16.272	0,090195%	0,376223%	0,162528%	0,000000%	0,000000%	0,162528%	0,252723%
61	230450	CE	Frecheirinha	13.669	0,075767%	0,376223%	0,162528%	0,000000%	0,000000%	0,162528%	0,238295%
62	230460	CE	General Sampaio	6.922	0,038368%	0,225734%	0,097517%	0,000000%	0,000000%	0,097517%	0,135885%
63	230465	CE	Graça	15.307	0,084846%	0,376223%	0,162528%	0,000000%	0,000000%	0,162528%	0,247374%



64	230470	CE	Granja	54.365	0,301343%	0,827690%	0,357562%	0,000000%	0,000000%	0,357562%	0,658905%
65	230480	CE	Granjeiro	4.425	0,024528%	0,225734%	0,097517%	0,000000%	0,000000%	0,097517%	0,122045%
66	230490	CE	Groaíras	11.012	0,061039%	0,300978%	0,130022%	0,000000%	0,000000%	0,130022%	0,191062%
67	230495	CE	Guaiúba	26.331	0,145952%	0,526712%	0,227540%	0,000000%	0,000000%	0,227540%	0,373491%
68	230500	CE	Guaraciaba do Norte	39.445	0,218642%	0,677201%	0,292551%	0,000000%	0,000000%	0,292551%	0,511193%
69	230510	CE	Guaramiranga	3.547	0,019661%	0,225734%	0,097517%	0,000000%	0,000000%	0,097517%	0,117178%
70	230520	CE	Hidrolândia	20.215	0,112051%	0,451467%	0,195034%	0,000000%	0,000000%	0,195034%	0,307085%
71	230523	CE	Horizonte	65.928	0,365436%	0,902935%	0,390068%	0,000000%	0,000000%	0,390068%	0,755504%
72	230526	CE	Ibaretama	13.218	0,073267%	0,300978%	0,130022%	0,000000%	0,000000%	0,130022%	0,203289%
73	230530	CE	Ibiapina	24.825	0,137604%	0,526712%	0,227540%	0,000000%	0,000000%	0,227540%	0,365143%
74	230533	CE	Ibicuitinga	12.350	0,068455%	0,300978%	0,130022%	0,000000%	0,000000%	0,130022%	0,198478%
75	230535	CE	Icapui	19.685	0,109113%	0,451467%	0,195034%	0,000000%	0,000000%	0,195034%	0,304147%
76	230540	CE	Icó	67.486	0,374072%	0,902935%	0,390068%	0,000000%	0,000000%	0,390068%	0,764140%
77	230550	CE	Iguatu	102.614	0,568785%	1,203913%	0,520090%	0,000000%	0,000000%	0,520090%	1,088875%
78	230560	CE	Independência	25.967	0,143934%	0,526712%	0,227540%	0,000000%	0,000000%	0,227540%	0,371473%
79	230565	CE	Ipaporanga	11.499	0,063738%	0,300978%	0,130022%	0,000000%	0,000000%	0,130022%	0,193761%
80	230570	CE	Ipaumirim	12.349	0,068450%	0,300978%	0,130022%	0,000000%	0,000000%	0,130022%	0,198472%
81	230580	CE	Ipu	41.576	0,230454%	0,677201%	0,292551%	0,000000%	0,000000%	0,292551%	0,523005%
82	230590	CE	Ipueiras	37.896	0,210056%	0,677201%	0,292551%	0,000000%	0,000000%	0,292551%	0,502607%
83	230600	CE	Iracema	14.125	0,078294%	0,376223%	0,162528%	0,000000%	0,000000%	0,162528%	0,240823%
84	230610	CE	Irauçuba	23.858	0,132244%	0,526712%	0,227540%	0,000000%	0,000000%	0,227540%	0,359783%
85	230620	CE	Itaíçaba	7.738	0,042891%	0,225734%	0,097517%	0,000000%	0,000000%	0,097517%	0,140408%
86	230625	CE	Itaitinga	39.310	0,217894%	0,677201%	0,292551%	0,000000%	0,000000%	0,292551%	0,510444%
87	230630	CE	Itapajé	51.945	0,287929%	0,827690%	0,357562%	0,000000%	0,000000%	0,357562%	0,645491%
88	230640	CE	Itapipoca	127.465	0,706533%	1,279157%	0,552596%	0,000000%	0,000000%	0,552596%	1,259129%
89	230650	CE	Itapiúna	20.014	0,110937%	0,451467%	0,195034%	0,000000%	0,000000%	0,195034%	0,305970%
90	230655	CE	Itarema	41.230	0,228536%	0,677201%	0,292551%	0,000000%	0,000000%	0,292551%	0,521087%
91	230660	CE	Itatira	20.675	0,114601%	0,451467%	0,195034%	0,000000%	0,000000%	0,195034%	0,309634%
92	230670	CE	Jaguaretama	17.958	0,099540%	0,451467%	0,195034%	0,000000%	0,000000%	0,195034%	0,294574%
93	230680	CE	Jaguaribara	11.295	0,062608%	0,300978%	0,130022%	0,000000%	0,000000%	0,130022%	0,192630%
94	230690	CE	Jaguaribe	34.448	0,190944%	0,601956%	0,260045%	0,000000%	0,000000%	0,260045%	0,450989%
95	230700	CE	Jaguaruana	33.740	0,187019%	0,601956%	0,260045%	0,000000%	0,000000%	0,260045%	0,447064%
96	230710	CE	Jardim	27.076	0,150081%	0,526712%	0,227540%	0,000000%	0,000000%	0,227540%	0,377621%
97	230720	CE	Jati	7.847	0,043496%	0,225734%	0,097517%	0,000000%	0,000000%	0,097517%	0,141013%
98	230725	CE	Jijoca de Jericoacoara	19.510	0,108143%	0,451467%	0,195034%	0,000000%	0,000000%	0,195034%	0,303177%
99	230730	CE	Juazeiro do Norte	270.383	1,498721%	1,504891%	0,650113%	0,000000%	0,450000%	1,100113%	2,598834%
100	230740	CE	Jucás	24.597	0,136340%	0,526712%	0,227540%	0,000000%	0,000000%	0,227540%	0,363880%
101	230750	CE	Lavras da Mangabeira	31.335	0,173688%	0,601956%	0,260045%	0,000000%	0,000000%	0,260045%	0,433733%
102	230760	CE	Limoeiro do Norte	58.915	0,326563%	0,827690%	0,357562%	0,000000%	0,000000%	0,357562%	0,684125%
103	230763	CE	Madalena	19.800	0,109751%	0,451467%	0,195034%	0,000000%	0,000000%	0,195034%	0,304784%
104	230765	CE	Maracanaú	224.804	1,246078%	1,504891%	0,650113%	0,000000%	0,450000%	1,100113%	2,346191%
105	230770	CE	Maranguape	126.486	0,701106%	1,279157%	0,552596%	0,000000%	0,000000%	0,552596%	1,253702%
106	230780	CE	Marco	26.981	0,149554%	0,526712%	0,227540%	0,000000%	0,000000%	0,227540%	0,377094%
107	230790	CE	Martinópolis	11.082	0,061427%	0,300978%	0,130022%	0,000000%	0,000000%	0,130022%	0,191450%
108	230800	CE	Massapê	38.210	0,211796%	0,677201%	0,292551%	0,000000%	0,000000%	0,292551%	0,504347%
109	230810	CE	Mauriti	46.548	0,258013%	0,752445%	0,325056%	0,000000%	0,000000%	0,325056%	0,583070%
110	230820	CE	Meruoca	14.948	0,082856%	0,376223%	0,162528%	0,000000%	0,000000%	0,162528%	0,245384%
111	230830	CE	Milagres	28.231	0,156483%	0,526712%	0,227540%	0,000000%	0,000000%	0,227540%	0,384023%
112	230835	CE	Milhã	13.136	0,072812%	0,300978%	0,130022%	0,000000%	0,000000%	0,130022%	0,202835%
113	230837	CE	Miraíma	13.583	0,075290%	0,300978%	0,130022%	0,000000%	0,000000%	0,130022%	0,205312%
114	230840	CE	Missão Velha	35.409	0,196270%	0,601956%	0,260045%	0,000000%	0,000000%	0,260045%	0,456315%
115	230850	CE	Mombaca	43.735	0,242421%	0,677201%	0,292551%	0,000000%	0,000000%	0,292551%	0,534972%
116	230860	CE	Monsenhor Tabosa	17.038	0,094441%	0,451467%	0,195034%	0,000000%	0,000000%	0,195034%	0,289475%
117	230870	CE	Morada Nova	61.548	0,341158%	0,902935%	0,390068%	0,000000%	0,000000%	0,390068%	0,731226%
118	230880	CE	Moraújo	8.636	0,047869%	0,225734%	0,097517%	0,000000%	0,000000%	0,097517%	0,145386%
119	230890	CE	Morrinhos	22.222	0,123176%	0,451467%	0,195034%	0,000000%	0,000000%	0,195034%	0,318209%
120	230900	CE	Mucambo	14.377	0,079691%	0,376223%	0,162528%	0,000000%	0,000000%	0,162528%	0,242219%
121	230910	CE	Mulungu	12.831	0,071122%	0,300978%	0,130022%	0,000000%	0,000000%	0,130022%	0,201144%
122	230920	CE	Nova Olinda	15.433	0,085544%	0,376223%	0,162528%	0,000000%	0,000000%	0,162528%	0,248073%
123	230930	CE	Nova Russas	32.035	0,177569%	0,601956%	0,260045%	0,000000%	0,000000%	0,260045%	0,437614%
124	230940	CE	Novo Oriente	28.353	0,157159%	0,526712%	0,227540%	0,000000%	0,000000%	0,227540%	0,384699%
125	230945	CE	Ocara	25.394	0,140758%	0,526712%	0,227540%	0,000000%	0,000000%	0,227540%	0,368297%
126	230950	CE	Orós	21.292	0,118021%	0,451467%	0,195034%	0,000000%	0,000000%	0,195034%	0,313054%
127	230960	CE	Pacajus	70.911	0,393056%	0,902935%	0,390068%	0,000000%	0,000000%	0,390068%	0,783124%
128	230970	CE	Pacatuba	82.824	0,459090%	1,053424%	0,455079%	0,000000%	0,000000%	0,455079%	0,914169%
129	230980	CE	Pacoti	11.960	0,066294%	0,300978%	0,130022%	0,000000%	0,000000%	0,130022%	0,196316%
130	230990	CE	Pacujá	6.202	0,034377%	0,225734%	0,097517%	0,000000%	0,000000%	0,097517%	0,131894%
131	231000	CE	Palhano	9.285	0,051466%	0,225734%	0,097517%	0,000000%	0,000000%	0,097517%	0,148983%
132	231010	CE	Palmácia	13.145	0,072862%	0,300978%	0,130022%	0,000000%	0,000000%	0,130022%	0,202885%
133	231020	CE	Paracuru	33.894	0,187873%	0,601956%	0,260045%	0,000000%	0,000000%	0,260045%	0,447918%
134	231025	CE	Paraipaba	32.515	0,180229%	0,601956%	0,260045%	0,000000%	0,000000%	0,260045%	0,440274%
135	231030	CE	Parambu	31.137	0,172591%	0,601956%	0,260045%	0,000000%	0,000000%	0,260045%	0,432636%
136	231040	CE	Paramoti	11.578	0,064176%	0,300978%	0,130022%	0,000000%	0,000000%	0,130022%	0,194199%
137	231050	CE	Pedra Branca	42.841	0,237466%	0,677201%	0,292551%	0,000000%	0,000000%	0,292551%	0,530017%
138	231060	CE	Penaforte	8.956	0,049643%	0,225734%	0,097517%	0,000000%	0,000000%	0,097517%	0,147160%
139	231070	CE	Pentecoste	37.077	0,205516%	0,601956%	0,260045%	0,000000%	0,000000%	0,260045%	0,465561%
140	231080	CE	Pereiro	16.163	0,089591%	0,376223%	0,162528%	0,000000%	0,000000%	0,162528%	0,252119%
141	231085	CE	Pindoretama	20.644	0,114429%	0,451467%	0,195034%	0,000000%	0,000000%	0,195034%	0,309462%
142	231090	CE	Piquet Carneiro	16.731	0,092739%	0,376223%	0,162528%	0,000000%	0,000000%	0,162528%	0,255268%
143	231095	CE	Pires Ferreira	10.784	0,059775%	0,300978%	0,130022%	0,000000%	0,000000%	0,130022%	0,189798%
144	231100	CE	Poranga	12.243	0,067862%	0,300978%	0,130022%	0,000000%	0,000000%	0,130022%	0,197885%
145	231110	CE	Porteiras	14.921	0,082706%	0,376223%	0,162528%	0,000000%	0,000000%	0,162528%	0,245235%
146	231120	CE	Potengi	10.918	0,060518%	0,300978%	0,130022%	0,000000%	0,000000%	0,130022%	0,190540%
147	231123	CE	Potiretama	6.356	0,035231%	0,225734%	0,097517%	0,000000%	0,000000%	0,097517%	0,132748%
148	231126	CE	Quiterianópolis	20.860	0,115626%	0,451467%	0,195034%	0,000000%	0,000000%	0,195034%	0,310660%
149	231130	CE	Quixadá	86.605	0,480048%	1,053424%	0,455079%	0,000000%	0,000000%	0,455079%	0,935127%
150	231135	CE	Quixelô	14.860	0,082368%	0,376223%	0,162528%	0,000000%	0,000000%	0,162528%	0,244897%
151	231140	CE	Quixeramobim	78.658	0,435998%	0,978179%	0,422573%	0,0000			



153	231160	CE	Redenção	27.441	0,152104%	0,526712%	0,227540%	0,000000%	0,000000%	0,227540%	0,379644%
154	231170	CE	Reriutaba	18.769	0,104036%	0,451467%	0,195034%	0,000000%	0,000000%	0,195034%	0,299069%
155	231180	CE	Russas	76.475	0,423897%	0,978179%	0,422573%	0,000000%	0,000000%	0,422573%	0,846471%
156	231190	CE	Saboeiro	15.678	0,086902%	0,376223%	0,162528%	0,000000%	0,000000%	0,162528%	0,249431%
157	231195	CE	Salitre	16.331	0,090522%	0,376223%	0,162528%	0,000000%	0,000000%	0,162528%	0,253050%
158	231220	CE	Santa Quitéria	43.360	0,240343%	0,677201%	0,292551%	0,000000%	0,000000%	0,292551%	0,532893%
159	231200	CE	Santana do Acaraú	32.023	0,177502%	0,601956%	0,260045%	0,000000%	0,000000%	0,260045%	0,437547%
160	231210	CE	Santana do Cariri	17.489	0,096941%	0,451467%	0,195034%	0,000000%	0,000000%	0,195034%	0,291974%
161	231230	CE	São Benedito	46.648	0,258568%	0,752445%	0,325056%	0,000000%	0,000000%	0,325056%	0,583624%
162	231240	CE	São Gonçalo do Amarante	48.265	0,267531%	0,752445%	0,325056%	0,000000%	0,000000%	0,325056%	0,592587%
163	231250	CE	São João do Jaguaribe	7.621	0,042243%	0,225734%	0,097517%	0,000000%	0,000000%	0,097517%	0,139760%
164	231260	CE	São Luís do Curu	12.849	0,071221%	0,300978%	0,130022%	0,000000%	0,000000%	0,130022%	0,201244%
165	231270	CE	Senador Pompeu	26.447	0,146595%	0,526712%	0,227540%	0,000000%	0,000000%	0,227540%	0,374134%
166	231280	CE	Senador Sá	7.513	0,041644%	0,225734%	0,097517%	0,000000%	0,000000%	0,097517%	0,139161%
167	231290	CE	Sobral	205.529	1,139238%	1,504891%	0,650113%	0,000000%	0,450000%	1,100113%	2,239351%
168	231300	CE	Solonópole	18.158	0,100649%	0,451467%	0,195034%	0,000000%	0,000000%	0,195034%	0,295683%
169	231310	CE	Tabuleiro do Norte	30.489	0,168999%	0,526712%	0,227540%	0,000000%	0,000000%	0,227540%	0,396539%
170	231320	CE	Tamboril	25.525	0,141484%	0,526712%	0,227540%	0,000000%	0,000000%	0,227540%	0,369023%
171	231325	CE	Tarrafas	8.852	0,049066%	0,225734%	0,097517%	0,000000%	0,000000%	0,097517%	0,146583%
172	231330	CE	Tauá	58.119	0,322151%	0,827690%	0,357562%	0,000000%	0,000000%	0,357562%	0,679713%
173	231335	CE	Tejuçuoca	18.902	0,104773%	0,451467%	0,195034%	0,000000%	0,000000%	0,195034%	0,299807%
174	231340	CE	Tianguá	74.719	0,414164%	0,978179%	0,422573%	0,000000%	0,000000%	0,422573%	0,836737%
175	231350	CE	Trairi	55.207	0,306010%	0,827690%	0,357562%	0,000000%	0,000000%	0,357562%	0,663572%
176	231355	CE	Tururu	15.935	0,088327%	0,376223%	0,162528%	0,000000%	0,000000%	0,162528%	0,250855%
177	231360	CE	Ubajara	34.332	0,190301%	0,601956%	0,260045%	0,000000%	0,000000%	0,260045%	0,450346%
178	231370	CE	Umari	7.671	0,042520%	0,225734%	0,097517%	0,000000%	0,000000%	0,097517%	0,140037%
179	231375	CE	Umirim	19.679	0,109080%	0,451467%	0,195034%	0,000000%	0,000000%	0,195034%	0,304114%
180	231380	CE	Uruburetama	21.609	0,119778%	0,451467%	0,195034%	0,000000%	0,000000%	0,195034%	0,314811%
181	231390	CE	Uruoca	13.677	0,075811%	0,376223%	0,162528%	0,000000%	0,000000%	0,162528%	0,238339%
182	231395	CE	Varjota	18.239	0,101098%	0,451467%	0,195034%	0,000000%	0,000000%	0,195034%	0,296132%
183	231400	CE	Várzea Alegre	40.440	0,224157%	0,677201%	0,292551%	0,000000%	0,000000%	0,292551%	0,516708%
184	231410	CE	Viçosa do Ceará	60.030	0,332744%	0,827690%	0,357562%	0,000000%	0,000000%	0,357562%	0,690306%
T O T A L				9.020.460	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2018

Estado: ES - ESPÍRITO SANTO

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2017)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva n° 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	320530	ES	Vitória	363.140	4,520765%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	9,520764%
2	320010	ES	Afonso Cláudio	32.361	0,402865%	1,441441%	0,622703%	0,000000%	0,000000%	0,622703%	1,025568%
3	320016	ES	Água Doce do Norte	11.893	0,148057%	0,720721%	0,311351%	0,000000%	0,000000%	0,311351%	0,459409%
4	320013	ES	Águia Branca	10.085	0,125549%	0,540541%	0,233514%	0,000000%	0,000000%	0,233514%	0,359063%
5	320020	ES	Alegre	32.146	0,400189%	1,441441%	0,622703%	0,000000%	0,000000%	0,622703%	1,022891%
6	320030	ES	Alfredo Chaves	15.082	0,187757%	0,900901%	0,389189%	0,000000%	0,000000%	0,389189%	0,576946%
7	320035	ES	Alto Rio Novo	8.022	0,099867%	0,540541%	0,233514%	0,000000%	0,000000%	0,233514%	0,333380%
8	320040	ES	Anchieta	28.546	0,355372%	1,261261%	0,544865%	0,000000%	0,000000%	0,544865%	0,900237%
9	320050	ES	Apiacá	7.932	0,098746%	0,540541%	0,233514%	0,000000%	0,000000%	0,233514%	0,332260%
10	320060	ES	Aracruz	98.393	1,224904%	2,702701%	1,167567%	0,000000%	0,000000%	1,167567%	2,392471%
11	320070	ES	Atilio Vivacqua	11.804	0,146949%	0,720721%	0,311351%	0,000000%	0,000000%	0,311351%	0,458301%
12	320080	ES	Baixo Guandu	31.794	0,395807%	1,441441%	0,622703%	0,000000%	0,000000%	0,622703%	1,018509%
13	320090	ES	Barra de São Francisco	45.283	0,563732%	1,801801%	0,778378%	0,000000%	0,000000%	0,778378%	1,342110%
14	320100	ES	Boa Esperança	15.460	0,192463%	0,900901%	0,389189%	0,000000%	0,000000%	0,389189%	0,581652%
15	320110	ES	Bom Jesus do Norte	10.254	0,127653%	0,720721%	0,311351%	0,000000%	0,000000%	0,311351%	0,439004%
16	320115	ES	Brejetuba	12.838	0,159821%	0,720721%	0,311351%	0,000000%	0,000000%	0,311351%	0,471173%
17	320120	ES	Cachoeiro de Itapemirim	211.649	2,634839%	3,603604%	1,556757%	0,000000%	0,360000%	1,916757%	4,551595%
18	320130	ES	Cariacica	387.368	4,822381%	3,603604%	1,556757%	0,000000%	0,360000%	1,916757%	6,739137%
19	320140	ES	Castelo	38.304	0,476850%	1,621622%	0,700541%	0,000000%	0,000000%	0,700541%	1,177391%
20	320150	ES	Colatina	124.525	1,550224%	3,063063%	1,323243%	0,000000%	0,000000%	1,323243%	2,873467%
21	320160	ES	Conceição da Barra	31.574	0,393068%	1,441441%	0,622703%	0,000000%	0,000000%	0,622703%	1,015770%
22	320170	ES	Conceição do Castelo	12.944	0,161141%	0,720721%	0,311351%	0,000000%	0,000000%	0,311351%	0,472493%
23	320180	ES	Divino de São Lourenço	4.612	0,057415%	0,540541%	0,233514%	0,000000%	0,000000%	0,233514%	0,290929%
24	320190	ES	Domingos Martins	34.757	0,432693%	1,441441%	0,622703%	0,000000%	0,000000%	0,622703%	1,055396%
25	320200	ES	Dores do Rio Preto	6.949	0,086509%	0,540541%	0,233514%	0,000000%	0,000000%	0,233514%	0,320022%
26	320210	ES	Ecoporanga	24.217	0,301480%	1,261261%	0,544865%	0,000000%	0,000000%	0,544865%	0,846345%
27	320220	ES	Fundão	20.757	0,258406%	1,081081%	0,467027%	0,000000%	0,000000%	0,467027%	0,725433%
28	320225	ES	Governador Lindenberg	12.600	0,156859%	0,720721%	0,311351%	0,000000%	0,000000%	0,311351%	0,468210%
29	320230	ES	Guacuí	31.201	0,388424%	1,441441%	0,622703%	0,000000%	0,000000%	0,622703%	1,011127%
30	320240	ES	Guarapari	123.166	1,533305%	3,063063%	1,323243%	0,000000%	0,000000%	1,323243%	2,856549%
31	320245	ES	Ibatiba	25.882	0,322207%	1,261261%	0,544865%	0,000000%	0,000000%	0,544865%	0,867072%
32	320250	ES	Ibiraçu	12.581	0,156622%	0,720721%	0,311351%	0,000000%	0,000000%	0,311351%	0,467974%
33	320255	ES	Ibitirama	9.373	0,116685%	0,540541%	0,233514%	0,000000%	0,000000%	0,233514%	0,350199%
34	320260	ES	Iconha	14.016	0,174487%	0,900901%	0,389189%	0,000000%	0,000000%	0,389189%	0,563676%
35	320265	ES	Irupi	13.380	0,166569%	0,720721%	0,311351%	0,000000%	0,000000%	0,311351%	0,477920%
36	320270	ES	Itaguaçu	14.815	0,184433%	0,900901%	0,389189%	0,000000%	0,000000%	0,389189%	0,573623%
37	320280	ES	Itapemirim	34.628	0,431087%	1,441441%	0,622703%	0,000000%	0,000000%	0,622703%	1,053790%
38	320290	ES	Itarana	11.231	0,139816%	0,720721%	0,311351%	0,000000%	0,000000%	0,311351%	0,451167%
39	320300	ES	Iúna	29.896	0,372178%	1,261261%	0,544865%	0,000000%	0,000000%	0,544865%	0,917043%
40	320305	ES	Jaguaré	29.642	0,369016%	1,261261%	0,544865%	0,000000%	0,000000%	0,544865%	0,913881%



41	320310	ES	Jerônimo Monteiro	12.036	0,149837%	0,720721%	0,311351%	0,000000%	0,000000%	0,311351%	0,461189%
42	320313	ES	João Neiva	17.168	0,213726%	1,081081%	0,467027%	0,000000%	0,000000%	0,467027%	0,680753%
43	320316	ES	Laranja da Terra	11.457	0,142629%	0,720721%	0,311351%	0,000000%	0,000000%	0,311351%	0,453981%
44	320320	ES	Linhares	169.048	2,104495%	3,603604%	1,556757%	0,000000%	0,360000%	1,916757%	4,021252%
45	320330	ES	Mantenópolis	15.419	0,191953%	0,900901%	0,389189%	0,000000%	0,000000%	0,389189%	0,581142%
46	320332	ES	Marataízes	38.670	0,481407%	1,621622%	0,700541%	0,000000%	0,000000%	0,700541%	1,181947%
47	320334	ES	Marechal Floriano	16.545	0,205970%	0,900901%	0,389189%	0,000000%	0,000000%	0,389189%	0,595160%
48	320335	ES	Marilândia	12.602	0,156884%	0,720721%	0,311351%	0,000000%	0,000000%	0,311351%	0,468235%
49	320340	ES	Mimoso do Sul	27.388	0,340956%	1,261261%	0,544865%	0,000000%	0,000000%	0,544865%	0,885821%
50	320350	ES	Montanha	19.391	0,241400%	1,081081%	0,467027%	0,000000%	0,000000%	0,467027%	0,708427%
51	320360	ES	Mucurici	5.861	0,072964%	0,540541%	0,233514%	0,000000%	0,000000%	0,233514%	0,306478%
52	320370	ES	Muniz Freire	18.745	0,233358%	1,081081%	0,467027%	0,000000%	0,000000%	0,467027%	0,700385%
53	320380	ES	Muqui	15.806	0,196770%	0,900901%	0,389189%	0,000000%	0,000000%	0,389189%	0,585960%
54	320390	ES	Nova Venécia	50.991	0,634792%	1,981980%	0,856215%	0,000000%	0,000000%	0,856215%	1,491007%
55	320400	ES	Pancas	23.697	0,295006%	1,081081%	0,467027%	0,000000%	0,000000%	0,467027%	0,762033%
56	320405	ES	Pedro Canário	26.537	0,330362%	1,261261%	0,544865%	0,000000%	0,000000%	0,544865%	0,875226%
57	320410	ES	Pinheiros	27.130	0,337744%	1,261261%	0,544865%	0,000000%	0,000000%	0,544865%	0,882609%
58	320420	ES	Piúma	21.336	0,265614%	1,081081%	0,467027%	0,000000%	0,000000%	0,467027%	0,732641%
59	320425	ES	Ponto Belo	7.901	0,098360%	0,540541%	0,233514%	0,000000%	0,000000%	0,233514%	0,331874%
60	320430	ES	Presidente Kennedy	11.742	0,146177%	0,720721%	0,311351%	0,000000%	0,000000%	0,311351%	0,457529%
61	320435	ES	Rio Bananal	19.457	0,242222%	1,081081%	0,467027%	0,000000%	0,000000%	0,467027%	0,709249%
62	320440	ES	Rio Novo do Sul	12.095	0,150572%	0,720721%	0,311351%	0,000000%	0,000000%	0,311351%	0,461923%
63	320450	ES	Santa Leopoldina	12.889	0,160456%	0,720721%	0,311351%	0,000000%	0,000000%	0,311351%	0,471808%
64	320455	ES	Santa Maria de Jetibá	39.928	0,497067%	1,621622%	0,700541%	0,000000%	0,000000%	0,700541%	1,197608%
65	320460	ES	Santa Teresa	24.025	0,299090%	1,261261%	0,544865%	0,000000%	0,000000%	0,544865%	0,843954%
66	320465	ES	São Domingos do Norte	8.818	0,109776%	0,540541%	0,233514%	0,000000%	0,000000%	0,233514%	0,343290%
67	320470	ES	São Gabriel da Palha	37.375	0,465285%	1,621622%	0,700541%	0,000000%	0,000000%	0,700541%	1,165826%
68	320480	ES	São José do Calçado	11.036	0,137388%	0,720721%	0,311351%	0,000000%	0,000000%	0,311351%	0,448740%
69	320490	ES	São Mateus	128.449	1,599074%	3,063063%	1,323243%	0,000000%	0,000000%	1,323243%	2,922317%
70	320495	ES	São Roque do Canaã	12.579	0,156597%	0,720721%	0,311351%	0,000000%	0,000000%	0,311351%	0,467949%
71	320500	ES	Serra	502.618	6,257140%	3,603604%	1,556757%	0,000000%	0,360000%	1,916757%	8,173895%
72	320501	ES	Sooretama	29.038	0,361497%	1,261261%	0,544865%	0,000000%	0,000000%	0,544865%	0,906362%
73	320503	ES	Vargem Alta	21.584	0,268701%	1,081081%	0,467027%	0,000000%	0,000000%	0,467027%	0,735728%
74	320506	ES	Venda Nova do Imigrante	24.575	0,305937%	1,261261%	0,544865%	0,000000%	0,000000%	0,544865%	0,850801%
75	320510	ES	Viana	76.776	0,955792%	2,342340%	1,011891%	0,000000%	0,000000%	1,011891%	1,967683%
76	320515	ES	Vila Pavão	9.459	0,117756%	0,540541%	0,233514%	0,000000%	0,000000%	0,233514%	0,351270%
77	320517	ES	Vila Valério	14.697	0,182964%	0,900901%	0,389189%	0,000000%	0,000000%	0,389189%	0,572154%
78	320520	ES	Vila Velha	486.388	6,055091%	3,603604%	1,556757%	0,000000%	0,360000%	1,916757%	7,971847%
T O T A L				4.016.356	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2018

Estado: GO - GOIÁS

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2017)	CIDE - Critério Pop- ulacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Crité- rio FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	520870	GO	Goiânia	1.466.105	10,813942%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	15,813943%
2	520005	GO	Abadia de Goiás	8.207	0,060535%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,166503%
3	520010	GO	Abadiânia	18.775	0,138484%	0,490597%	0,211938%	0,000000%	0,000000%	0,211938%	0,350422%
4	520013	GO	Acreúna	22.076	0,162832%	0,490597%	0,211938%	0,000000%	0,000000%	0,211938%	0,374770%
5	520015	GO	Adelândia	2.564	0,018912%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,124881%
6	520017	GO	Água Fria de Goiás	5.613	0,041401%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,147370%
7	520020	GO	Água Limpa	1.967	0,014509%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,120477%
8	520025	GO	Águas Lindas de Goiás	195.810	1,444288%	1,635323%	0,706460%	0,000000%	0,300000%	1,006460%	2,450748%
9	520030	GO	Alexânia	26.770	0,197455%	0,572363%	0,247261%	0,000000%	0,000000%	0,247261%	0,444715%
10	520050	GO	Aloândia	2.071	0,015276%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,121244%
11	520055	GO	Alto Horizonte	5.784	0,042663%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,148631%
12	520060	GO	Alto Paraíso de Goiás	7.514	0,055423%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,161392%
13	520080	GO	Alvorada do Norte	8.645	0,063765%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,169734%
14	520082	GO	Amaralina	3.754	0,027689%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,133658%
15	520085	GO	Americano do Brasil	6.018	0,044389%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,150357%
16	520090	GO	Amorinópolis	3.408	0,025137%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,131106%
17	520110	GO	Anápolis	375.142	2,767035%	1,635323%	0,706460%	0,000000%	0,300000%	1,006460%	3,773496%
18	520120	GO	Anhanguera	1.126	0,008305%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,114274%
19	520130	GO	Anicuns	21.746	0,160398%	0,490597%	0,211938%	0,000000%	0,000000%	0,211938%	0,372336%
20	520140	GO	Aparecida de Goiânia	542.090	3,998438%	1,635323%	0,706460%	0,000000%	0,300000%	1,006460%	5,004899%
21	520145	GO	Aparecida do Rio Doce	2.517	0,018565%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,124534%
22	520150	GO	Aporé	4.143	0,030559%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,136527%
23	520160	GO	Araçu	3.731	0,027520%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,133488%
24	520170	GO	Aragarças	19.884	0,146664%	0,490597%	0,211938%	0,000000%	0,000000%	0,211938%	0,358602%
25	520180	GO	Aragoiânia	9.765	0,072026%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,177995%
26	520215	GO	Araguapaz	7.862	0,057990%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,163959%
27	520235	GO	Arenópolis	2.957	0,021811%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,127779%
28	520250	GO	Aruanã	9.138	0,067402%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,173370%
29	520260	GO	Aurilândia	3.422	0,025241%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,131209%
30	520280	GO	Avelinópolis	2.494	0,018396%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,124364%



31	520310	GO	Baliza	4.677	0,034497%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,140466%
32	520320	GO	Barro Alto	10.435	0,076968%	0,327065%	0,141292%	0,000000%	0,000000%	0,141292%	0,218260%
33	520330	GO	Bela Vista de Goiás	28.514	0,210318%	0,572363%	0,247261%	0,000000%	0,000000%	0,247261%	0,457579%
34	520340	GO	Bom Jardim de Goiás	8.896	0,065617%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,171585%
35	520350	GO	Bom Jesus de Goiás	23.998	0,177008%	0,572363%	0,247261%	0,000000%	0,000000%	0,247261%	0,424269%
36	520355	GO	Bonfínópolis	9.052	0,066767%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,172736%
37	520357	GO	Bonópolis	4.143	0,030559%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,136527%
38	520360	GO	Brazabrantes	3.604	0,026583%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,132552%
39	520380	GO	Britânia	5.817	0,042906%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,148875%
40	520390	GO	Buriti Alegre	9.535	0,070330%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,176299%
41	520393	GO	Buriti de Goiás	2.583	0,019052%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,125021%
42	520396	GO	Buritópolis	3.389	0,024997%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,130966%
43	520400	GO	Cabeceiras	7.935	0,058528%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,164497%
44	520410	GO	Cachoeira Alta	12.002	0,088526%	0,327065%	0,141292%	0,000000%	0,000000%	0,141292%	0,229818%
45	520420	GO	Cachoeira de Goiás	1.414	0,010430%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,116398%
46	520425	GO	Cachoeira Dourada	8.355	0,061626%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,167595%
47	520430	GO	Caçu	15.287	0,112756%	0,408831%	0,176615%	0,000000%	0,000000%	0,176615%	0,289371%
48	520440	GO	Caiapônia	18.505	0,136492%	0,490597%	0,211938%	0,000000%	0,000000%	0,211938%	0,348430%
49	520450	GO	Caldas Novas	84.900	0,626220%	1,144726%	0,494522%	0,000000%	0,000000%	0,494522%	1,120741%
50	520455	GO	Caldazinha	3.703	0,027313%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,133282%
51	520460	GO	Campestre de Goiás	3.622	0,026716%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,132684%
52	520465	GO	Campinaçu	3.740	0,027586%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,133555%
53	520470	GO	Campinorte	12.321	0,090879%	0,327065%	0,141292%	0,000000%	0,000000%	0,141292%	0,232171%
54	520480	GO	Campo Alegre de Goiás	7.149	0,052731%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,158700%
55	520485	GO	Campo Limpo de Goiás	7.345	0,054176%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,160145%
56	520490	GO	Campos Belos	19.786	0,145941%	0,490597%	0,211938%	0,000000%	0,000000%	0,211938%	0,357879%
57	520495	GO	Campos Verdes	3.399	0,025071%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,131040%
58	520500	GO	Carmo do Rio Verde	9.862	0,072742%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,178711%
59	520505	GO	Castelândia	3.610	0,026627%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,132596%
60	520510	GO	Catalão	102.393	0,755247%	1,308258%	0,565167%	0,000000%	0,000000%	0,565167%	1,320415%
61	520520	GO	Caturai	5.041	0,037182%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,143151%
62	520530	GO	Cavalcante	9.829	0,072498%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,178467%
63	520540	GO	Ceres	22.155	0,163415%	0,490597%	0,211938%	0,000000%	0,000000%	0,211938%	0,375352%
64	520545	GO	Cezarina	8.386	0,061855%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,167824%
65	520547	GO	Chapadão do Céu	9.110	0,067195%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,173164%
66	520549	GO	Cidade Ocidental	66.777	0,492545%	0,981194%	0,423876%	0,000000%	0,000000%	0,423876%	0,916421%
67	520551	GO	Cocalzinho de Goiás	19.583	0,144444%	0,490597%	0,211938%	0,000000%	0,000000%	0,211938%	0,356381%
68	520552	GO	Colinas do Sul	3.529	0,026030%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,131999%
69	520570	GO	Córrego do Ouro	2.514	0,018543%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,124512%
70	520580	GO	Corumbá de Goiás	11.086	0,081770%	0,327065%	0,141292%	0,000000%	0,000000%	0,141292%	0,223062%
71	520590	GO	Corumbaíba	9.332	0,068833%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,174801%
72	520620	GO	Cristalina	55.347	0,408238%	0,899428%	0,388553%	0,000000%	0,000000%	0,388553%	0,796791%
73	520630	GO	Cristianópolis	3.029	0,022342%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,128311%
74	520640	GO	Crixás	16.893	0,124602%	0,408831%	0,176615%	0,000000%	0,000000%	0,176615%	0,301217%
75	520650	GO	Cromínia	3.606	0,026598%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,132566%
76	520660	GO	Cumari	2.975	0,021944%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,127912%
77	520670	GO	Damianópolis	3.389	0,024997%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,130966%
78	520680	GO	Damolândia	2.935	0,021648%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,127617%
79	520690	GO	Davinópolis	2.133	0,015733%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,121702%
80	520710	GO	Diorama	2.547	0,018787%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,124755%
81	520830	GO	Divinópolis de Goiás	4.995	0,036843%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,142812%
82	520725	GO	Doverlândia	7.750	0,057164%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,163132%
83	520735	GO	Edealina	3.809	0,028095%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,134064%
84	520740	GO	Edéia	12.231	0,090215%	0,327065%	0,141292%	0,000000%	0,000000%	0,141292%	0,231508%
85	520750	GO	Estrela do Norte	3.379	0,024923%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,130892%
86	520753	GO	Faina	6.947	0,051241%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,157210%
87	520760	GO	Fazenda Nova	6.070	0,044772%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,150741%
88	520780	GO	Firminópolis	12.923	0,095320%	0,327065%	0,141292%	0,000000%	0,000000%	0,141292%	0,236612%
89	520790	GO	Flores de Goiás	15.111	0,111458%	0,408831%	0,176615%	0,000000%	0,000000%	0,176615%	0,288073%
90	520800	GO	Formosa	115.789	0,854056%	1,390025%	0,600491%	0,000000%	0,000000%	0,600491%	1,454547%
91	520810	GO	Formoso	4.623	0,034099%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,140068%
92	520815	GO	Gameleira de Goiás	3.777	0,027859%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,133828%
93	520840	GO	Goianápolis	11.471	0,084610%	0,327065%	0,141292%	0,000000%	0,000000%	0,141292%	0,225902%
94	520850	GO	GoianDIRA	5.605	0,041342%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,147311%
95	520860	GO	Goianésia	67.507	0,497929%	0,981194%	0,423876%	0,000000%	0,000000%	0,423876%	0,921805%
96	520880	GO	Goianira	41.169	0,303661%	0,735895%	0,317907%	0,000000%	0,000000%	0,317907%	0,621568%
97	520890	GO	Goiás	24.103	0,177783%	0,572363%	0,247261%	0,000000%	0,000000%	0,247261%	0,425044%
98	520910	GO	Goiatuba	34.312	0,253084%	0,654129%	0,282584%	0,000000%	0,000000%	0,282584%	0,535668%
99	520915	GO	Gouvelândia	5.656	0,041718%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,147687%
100	520920	GO	Guapó	14.482	0,106819%	0,408831%	0,176615%	0,000000%	0,000000%	0,176615%	0,283434%
101	520929	GO	Guaraíta	2.206	0,016271%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,122240%
102	520940	GO	Guarani de Goiás	4.145	0,030573%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,136542%
103	520945	GO	Guarinos	2.052	0,015135%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,121104%



104	520960	GO	Heitorai	3.757	0,027712%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,133680%
105	520970	GO	Hidrolândia	20.472	0,151001%	0,490597%	0,211938%	0,000000%	0,000000%	0,211938%	0,362939%
106	520980	GO	Hidrolina	3.852	0,028412%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,134381%
107	520990	GO	Iaciara	13.675	0,100866%	0,408831%	0,176615%	0,000000%	0,000000%	0,176615%	0,277481%
108	520993	GO	Inaciolândia	6.148	0,045347%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,151316%
109	520995	GO	Indiara	15.213	0,112211%	0,408831%	0,176615%	0,000000%	0,000000%	0,176615%	0,288826%
110	521000	GO	Inhumas	52.311	0,385844%	0,899428%	0,388553%	0,000000%	0,000000%	0,388553%	0,774397%
111	521010	GO	Ipameri	26.747	0,197285%	0,572363%	0,247261%	0,000000%	0,000000%	0,247261%	0,444546%
112	521015	GO	Ipiranga de Goiás	2.948	0,021744%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,127713%
113	521020	GO	Iporá	32.242	0,237816%	0,654129%	0,282584%	0,000000%	0,000000%	0,282584%	0,520400%
114	521030	GO	Israelândia	2.910	0,021464%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,127433%
115	521040	GO	Itaberaí	40.872	0,301471%	0,735895%	0,317907%	0,000000%	0,000000%	0,317907%	0,619377%
116	521056	GO	Itaguari	4.730	0,034888%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,140857%
117	521060	GO	Itaguaru	5.456	0,040243%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,146212%
118	521080	GO	Itajá	4.876	0,035965%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,141934%
119	521090	GO	Itapaci	21.691	0,159992%	0,490597%	0,211938%	0,000000%	0,000000%	0,211938%	0,371930%
120	521100	GO	Itapirapuã	6.312	0,046557%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,152526%
121	521120	GO	Itapuranga	26.586	0,196097%	0,572363%	0,247261%	0,000000%	0,000000%	0,247261%	0,443358%
122	521130	GO	Itarumã	6.998	0,051617%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,157586%
123	521140	GO	Itauçu	9.019	0,066524%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,172493%
124	521150	GO	Itumbiara	102.513	0,756133%	1,308258%	0,565167%	0,000000%	0,000000%	0,565167%	1,321300%
125	521160	GO	Ivolândia	2.554	0,018838%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,124807%
126	521170	GO	Jandaia	6.254	0,046129%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,152098%
127	521180	GO	Jaraguá	48.216	0,355640%	0,817661%	0,353230%	0,000000%	0,000000%	0,353230%	0,708869%
128	521190	GO	Jataí	98.128	0,723789%	1,226524%	0,529858%	0,000000%	0,000000%	0,529858%	1,253647%
129	521200	GO	Jaupaci	3.004	0,022157%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,128126%
130	521205	GO	Jesúpolis	2.476	0,018263%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,124232%
131	521210	GO	Joviânia	7.468	0,055084%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,161052%
132	521220	GO	Jussara	19.239	0,141906%	0,490597%	0,211938%	0,000000%	0,000000%	0,211938%	0,353844%
133	521225	GO	Lagoa Santa	1.490	0,010990%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,116959%
134	521230	GO	Leopoldo de Bulhões	7.773	0,057333%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,163302%
135	521250	GO	Luziânia	199.615	1,472354%	1,635323%	0,706460%	0,000000%	0,300000%	1,006460%	2,478813%
136	521260	GO	Mairipotaba	2.432	0,017938%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,123907%
137	521270	GO	Mambai	8.271	0,061007%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,166975%
138	521280	GO	Mara Rosa	10.228	0,075441%	0,327065%	0,141292%	0,000000%	0,000000%	0,141292%	0,216733%
139	521290	GO	Marzagão	2.226	0,016419%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,122388%
140	521295	GO	Matrinhã	4.490	0,033118%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,139087%
141	521300	GO	Maurilândia	13.379	0,098683%	0,327065%	0,141292%	0,000000%	0,000000%	0,141292%	0,239975%
142	521305	GO	Mimoso de Goiás	2.702	0,019930%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,125899%
143	521308	GO	Mináçu	30.696	0,226413%	0,654129%	0,282584%	0,000000%	0,000000%	0,282584%	0,508996%
144	521310	GO	Mineiros	62.750	0,462842%	0,981194%	0,423876%	0,000000%	0,000000%	0,423876%	0,886718%
145	521340	GO	Moiporá	1.666	0,012288%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,118257%
146	521350	GO	Monte Alegre de Goiás	8.464	0,062430%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,168399%
147	521370	GO	Montes Claros de Goiás	8.236	0,060748%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,166717%
148	521375	GO	Montividiu	12.566	0,092686%	0,327065%	0,141292%	0,000000%	0,000000%	0,141292%	0,233978%
149	521377	GO	Montividiu do Norte	4.447	0,032801%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,138770%
150	521380	GO	Morrinhos	45.382	0,334736%	0,817661%	0,353230%	0,000000%	0,000000%	0,353230%	0,687966%
151	521385	GO	Morro Agudo de Goiás	2.351	0,017341%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,123310%
152	521390	GO	Mossâmedes	4.700	0,034667%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,140636%
153	521400	GO	Mozarlândia	15.125	0,111562%	0,408831%	0,176615%	0,000000%	0,000000%	0,176615%	0,288176%
154	521405	GO	Mundo Novo	5.661	0,041755%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,147724%
155	521410	GO	Mutunópolis	3.906	0,028811%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,134779%
156	521440	GO	Nazário	8.850	0,065277%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,171246%
157	521450	GO	Nerópolis	28.271	0,208526%	0,572363%	0,247261%	0,000000%	0,000000%	0,247261%	0,455787%
158	521460	GO	Niquelândia	45.913	0,338653%	0,817661%	0,353230%	0,000000%	0,000000%	0,353230%	0,691882%
159	521470	GO	Nova América	2.373	0,017503%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,123472%
160	521480	GO	Nova Aurora	2.206	0,016271%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,122240%
161	521483	GO	Nova Crixás	12.810	0,094486%	0,327065%	0,141292%	0,000000%	0,000000%	0,141292%	0,235778%
162	521486	GO	Nova Glória	8.521	0,062851%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,168819%
163	521487	GO	Nova Iguaçu de Goiás	2.961	0,021840%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,127809%
164	521490	GO	Nova Roma	3.437	0,025351%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,131320%
165	521500	GO	Nova Veneza	9.389	0,069253%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,175222%
166	521520	GO	Novo Brasil	3.242	0,023913%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,129882%
167	521523	GO	Novo Gama	110.096	0,812064%	1,308258%	0,565167%	0,000000%	0,000000%	0,565167%	1,377232%
168	521525	GO	Novo Planalto	4.387	0,032358%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,138327%
169	521530	GO	Orizona	15.472	0,114121%	0,408831%	0,176615%	0,000000%	0,000000%	0,176615%	0,290736%
170	521540	GO	Ouro Verde de Goiás	3.971	0,029290%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,135259%
171	521550	GO	Ouvidor	6.340	0,046764%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,152732%
172	521560	GO	Padre Bernardo	32.148	0,237123%	0,654129%	0,282584%	0,000000%	0,000000%	0,282584%	0,519706%
173	521565	GO	Palestina de Goiás	3.514	0,025919%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,131888%
174	521570	GO	Palmeiras de Goiás	27.304	0,201393%	0,572363%	0,247261%	0,000000%	0,000000%	0,247261%	0,448654%
175	521580	GO	Palmelo	2.424	0,017879%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,123848%
176	521590	GO	Palminópolis	3.667	0,027048%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,133016%
177	521600	GO	Panamá	2.712	0,020004%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,125972%
178	521630	GO	Paranaiguara	9.919	0,073162%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,179131%
179	521640	GO	Paraúna	11.221	0,082766%	0,327065%	0,141292%	0,000000%	0,000000%	0,141292%	0,224058%



180	521645	GO	Perolândia	3.135	0,023124%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,129092%
181	521680	GO	Petrolina de Goiás	10.548	0,077802%	0,327065%	0,141292%	0,000000%	0,000000%	0,141292%	0,219094%
182	521690	GO	Pilar de Goiás	2.529	0,018654%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,124623%
183	521710	GO	Piracanjuba	24.885	0,183551%	0,572363%	0,247261%	0,000000%	0,000000%	0,247261%	0,430812%
184	521720	GO	Piranhas	11.022	0,081298%	0,327065%	0,141292%	0,000000%	0,000000%	0,141292%	0,222590%
185	521730	GO	Pirenópolis	24.761	0,182636%	0,572363%	0,247261%	0,000000%	0,000000%	0,247261%	0,429897%
186	521740	GO	Pires do Rio	31.151	0,229769%	0,654129%	0,282584%	0,000000%	0,000000%	0,282584%	0,512352%
187	521760	GO	Planaltina	88.863	0,655451%	1,144726%	0,494522%	0,000000%	0,000000%	0,494522%	1,149972%
188	521770	GO	Pontalina	17.991	0,132701%	0,490597%	0,211938%	0,000000%	0,000000%	0,211938%	0,344639%
189	521800	GO	Porangatu	45.305	0,334168%	0,817661%	0,353230%	0,000000%	0,000000%	0,353230%	0,687398%
190	521805	GO	Porteirão	3.758	0,027719%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,133688%
191	521810	GO	Portelândia	4.044	0,029828%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,135797%
192	521830	GO	Posse	35.574	0,262393%	0,654129%	0,282584%	0,000000%	0,000000%	0,282584%	0,544976%
193	521839	GO	Professor Jamil	3.360	0,024783%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,130752%
194	521850	GO	Quirinópolis	48.508	0,357793%	0,817661%	0,353230%	0,000000%	0,000000%	0,353230%	0,711023%
195	521860	GO	Rialma	11.036	0,081401%	0,327065%	0,141292%	0,000000%	0,000000%	0,141292%	0,222693%
196	521870	GO	Rianópolis	4.828	0,035611%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,141580%
197	521878	GO	Rio Quente	4.112	0,030330%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,136299%
198	521880	GO	Rio Verde	217.048	1,600939%	1,635323%	0,706460%	0,000000%	0,300000%	1,006460%	2,607399%
199	521890	GO	Rubiataba	19.994	0,147475%	0,490597%	0,211938%	0,000000%	0,000000%	0,211938%	0,359413%
200	521900	GO	Sanclerlândia	7.798	0,057518%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,163487%
201	521910	GO	Santa Bárbara de Goiás	6.393	0,047155%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,153123%
202	521920	GO	Santa Cruz de Goiás	3.048	0,022482%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,128451%
203	521925	GO	Santa Fé de Goiás	5.309	0,039159%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,145128%
204	521930	GO	Santa Helena de Goiás	38.743	0,285767%	0,735895%	0,317907%	0,000000%	0,000000%	0,317907%	0,603674%
205	521935	GO	Santa Isabel	3.857	0,028449%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,134418%
206	521940	GO	Santa Rita do Araguaia	8.218	0,060616%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,166584%
207	521945	GO	Santa Rita do Novo Destino	3.359	0,024776%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,130745%
208	521950	GO	Santa Rosa de Goiás	2.626	0,019369%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,125338%
209	521960	GO	Santa Tereza de Goiás	3.710	0,027365%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,133334%
210	521970	GO	Santa Terezinha de Goiás	9.622	0,070972%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,176940%
211	521971	GO	Santo Antônio da Barra	4.780	0,035257%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,141226%
212	521973	GO	Santo Antônio de Goiás	5.787	0,042685%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,148653%
213	521975	GO	Santo Antônio do Descoberto	71.887	0,530236%	1,062991%	0,459212%	0,000000%	0,000000%	0,459212%	0,989448%
214	521980	GO	São Domingos	12.585	0,092827%	0,327065%	0,141292%	0,000000%	0,000000%	0,141292%	0,234119%
215	521990	GO	São Francisco de Goiás	6.366	0,046955%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,152924%
216	522000	GO	São João d'Aliança	12.643	0,093254%	0,327065%	0,141292%	0,000000%	0,000000%	0,141292%	0,234546%
217	522005	GO	São João da Paraúna	1.547	0,011411%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,117379%
218	522010	GO	São Luis de Montes Belos	33.118	0,244277%	0,654129%	0,282584%	0,000000%	0,000000%	0,282584%	0,526861%
219	522015	GO	São Luiz do Norte	5.071	0,037404%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,143372%
220	522020	GO	São Miguel do Araguaia	22.684	0,167316%	0,490597%	0,211938%	0,000000%	0,000000%	0,211938%	0,379254%
221	522026	GO	São Miguel do Passa Quatro	4.037	0,029777%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,135746%
222	522028	GO	São Patricio	2.070	0,015268%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,121237%
223	522040	GO	São Simão	19.697	0,145284%	0,490597%	0,211938%	0,000000%	0,000000%	0,211938%	0,357222%
224	522045	GO	Senador Canedo	105.459	0,777862%	1,308258%	0,565167%	0,000000%	0,000000%	0,565167%	1,343030%
225	522050	GO	Serranópolis	8.323	0,061390%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,167359%
226	522060	GO	Silvânia	20.478	0,151045%	0,490597%	0,211938%	0,000000%	0,000000%	0,211938%	0,362983%
227	522068	GO	Simolândia	6.891	0,050828%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,156797%
228	522070	GO	Sítio d'Abadia	2.998	0,022113%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,128082%
229	522100	GO	Taquaral de Goiás	3.625	0,026738%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,132707%
230	522108	GO	Teresina de Goiás	3.363	0,024805%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,130774%
231	522119	GO	Terezópolis de Goiás	7.634	0,056308%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,162277%
232	522130	GO	Três Ranchos	2.900	0,021390%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,127359%
233	522140	GO	Trindade	121.266	0,894454%	1,390025%	0,600491%	0,000000%	0,000000%	0,600491%	1,494945%
234	522145	GO	Trombas	3.571	0,026340%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,132308%
235	522150	GO	Turvânia	4.818	0,035537%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,141506%
236	522155	GO	Turvelândia	5.050	0,037249%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,143217%
237	522157	GO	Uirapuru	2.961	0,021840%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,127809%
238	522160	GO	Uruaçu	40.082	0,295644%	0,735895%	0,317907%	0,000000%	0,000000%	0,317907%	0,613550%
239	522170	GO	Uruana	14.195	0,104702%	0,408831%	0,176615%	0,000000%	0,000000%	0,176615%	0,281317%
240	522180	GO	Urutai	3.154	0,023264%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,129233%
241	522185	GO	Valparaíso de Goiás	159.500	1,176467%	1,635323%	0,706460%	0,000000%	0,300000%	1,006460%	2,182926%
242	522190	GO	Varjão	3.856	0,028442%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,134410%
243	522200	GO	Vianópolis	13.675	0,100866%	0,408831%	0,176615%	0,000000%	0,000000%	0,176615%	0,277481%
244	522205	GO	Vicentinópolis	8.397	0,061936%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,167905%
245	522220	GO	Vila Boa	5.731	0,042272%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,148240%
246	522230	GO	Vila Propício	5.690	0,041969%	0,245298%	0,105969%	0,000000%	0,000000%	0,105969%	0,147938%
T O T A L				6.778.772	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2018

Estado: MA - MARANHÃO

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2017)	CIDE - Critério Pop- ulacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Cri- tério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	211130	MA	São Luís	1.091.868	7,761330%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	12,761331%
2	210005	MA	Açailândia	111.339	0,791432%	1,154401%	0,498701%	0,000000%	0,000000%	0,498701%	1,290133%
3	210010	MA	Afonso Cunha	6.486	0,046104%	0,216450%	0,093506%	0,000000%	0,000000%	0,093506%	0,139611%
4	210015	MA	Água Doce do Maranhão	12.457	0,088548%	0,288600%	0,124675%	0,000000%	0,000000%	0,124675%	0,213223%
5	210020	MA	Alcântara	21.673	0,154058%	0,432900%	0,187013%	0,000000%	0,000000%	0,187013%	0,341071%
6	210030	MA	Aldeias Altas	26.387	0,187567%	0,505051%	0,218182%	0,000000%	0,000000%	0,218182%	0,405749%



7	210040	MA	Altamira do Maranhão	8.070	0,057364%	0,216450%	0,093506%	0,000000%	0,000000%	0,093506%	0,150870%
8	210043	MA	Alto Alegre do Maranhão	26.872	0,191014%	0,505051%	0,218182%	0,000000%	0,000000%	0,218182%	0,409196%
9	210047	MA	Alto Alegre do Pindaré	31.312	0,222575%	0,577201%	0,249351%	0,000000%	0,000000%	0,249351%	0,471926%
10	210050	MA	Alto Parnaíba	11.001	0,078198%	0,288600%	0,124675%	0,000000%	0,000000%	0,124675%	0,202874%
11	210055	MA	Amapá do Maranhão	6.895	0,049012%	0,216450%	0,093506%	0,000000%	0,000000%	0,093506%	0,142518%
12	210060	MA	Amarante do Maranhão	41.106	0,292194%	0,649351%	0,280520%	0,000000%	0,000000%	0,280520%	0,572714%
13	210070	MA	Anajatuba	27.352	0,194426%	0,505051%	0,218182%	0,000000%	0,000000%	0,218182%	0,412608%
14	210080	MA	Anapurus	15.696	0,111572%	0,360750%	0,155844%	0,000000%	0,000000%	0,155844%	0,267416%
15	210083	MA	Apicum-Açu	18.374	0,130608%	0,432900%	0,187013%	0,000000%	0,000000%	0,187013%	0,317621%
16	210087	MA	Araguanã	15.332	0,108985%	0,360750%	0,155844%	0,000000%	0,000000%	0,155844%	0,264829%
17	210090	MA	Araioses	46.074	0,327508%	0,721501%	0,311688%	0,000000%	0,000000%	0,311688%	0,639196%
18	210095	MA	Arame	32.145	0,228496%	0,577201%	0,249351%	0,000000%	0,000000%	0,249351%	0,477847%
19	210100	MA	Arari	29.388	0,208899%	0,505051%	0,218182%	0,000000%	0,000000%	0,218182%	0,427081%
20	210110	MA	Axixá	11.975	0,085122%	0,288600%	0,124675%	0,000000%	0,000000%	0,124675%	0,209797%
21	210120	MA	Bacabal	103.359	0,734707%	1,154401%	0,498701%	0,000000%	0,000000%	0,498701%	1,233408%
22	210125	MA	Bacabeira	17.053	0,121218%	0,432900%	0,187013%	0,000000%	0,000000%	0,187013%	0,308231%
23	210130	MA	Bacuri	17.435	0,123933%	0,432900%	0,187013%	0,000000%	0,000000%	0,187013%	0,310946%
24	210135	MA	Bacurituba	5.574	0,039622%	0,216450%	0,093506%	0,000000%	0,000000%	0,093506%	0,133128%
25	210140	MA	Balsas	94.779	0,673718%	1,082265%	0,467538%	0,000000%	0,000000%	0,467538%	1,141256%
26	210150	MA	Barão de Grajaú	18.619	0,132350%	0,432900%	0,187013%	0,000000%	0,000000%	0,187013%	0,319362%
27	210160	MA	Barra do Corda	87.135	0,619382%	1,010101%	0,436364%	0,000000%	0,000000%	0,436364%	1,055746%
28	210170	MA	Barreirinhas	62.458	0,443970%	0,865801%	0,374026%	0,000000%	0,000000%	0,374026%	0,817997%
29	210177	MA	Bela Vista do Maranhão	11.103	0,078924%	0,288600%	0,124675%	0,000000%	0,000000%	0,124675%	0,203599%
30	210173	MA	Belágua	7.422	0,052758%	0,216450%	0,093506%	0,000000%	0,000000%	0,093506%	0,146264%
31	210180	MA	Benedito Leite	5.528	0,039295%	0,216450%	0,093506%	0,000000%	0,000000%	0,093506%	0,132801%
32	210190	MA	Bequimão	20.881	0,148429%	0,432900%	0,187013%	0,000000%	0,000000%	0,187013%	0,335441%
33	210193	MA	Bernardo do Mearim	5.973	0,042458%	0,216450%	0,093506%	0,000000%	0,000000%	0,093506%	0,135964%
34	210197	MA	Boa Vista do Gurupi	9.320	0,066249%	0,216450%	0,093506%	0,000000%	0,000000%	0,093506%	0,159756%
35	210200	MA	Bom Jardim	41.120	0,292293%	0,649351%	0,280520%	0,000000%	0,000000%	0,280520%	0,572813%
36	210203	MA	Bom Jesus das Selvas	34.278	0,243658%	0,577201%	0,249351%	0,000000%	0,000000%	0,249351%	0,493009%
37	210207	MA	Bom Lugar	16.214	0,115254%	0,360750%	0,155844%	0,000000%	0,000000%	0,155844%	0,271098%
38	210210	MA	Brejo	36.102	0,256624%	0,577201%	0,249351%	0,000000%	0,000000%	0,249351%	0,505975%
39	210215	MA	Brejo de Areia	8.696	0,061814%	0,216450%	0,093506%	0,000000%	0,000000%	0,093506%	0,155320%
40	210220	MA	Buriti	28.306	0,201208%	0,505051%	0,218182%	0,000000%	0,000000%	0,218182%	0,419390%
41	210230	MA	Buriti Bravo	23.495	0,167010%	0,432900%	0,187013%	0,000000%	0,000000%	0,187013%	0,354022%
42	210232	MA	Burititupu	71.979	0,511649%	0,937951%	0,405195%	0,000000%	0,000000%	0,405195%	0,916843%
43	210235	MA	Buritirana	15.180	0,107904%	0,360750%	0,155844%	0,000000%	0,000000%	0,155844%	0,263748%
44	210237	MA	Cachoeira Grande	8.930	0,063477%	0,216450%	0,093506%	0,000000%	0,000000%	0,093506%	0,156984%
45	210240	MA	Cajapió	11.019	0,078326%	0,288600%	0,124675%	0,000000%	0,000000%	0,124675%	0,203002%
46	210250	MA	Cajari	19.110	0,135840%	0,432900%	0,187013%	0,000000%	0,000000%	0,187013%	0,322853%
47	210255	MA	Campestre do Maranhão	14.219	0,101073%	0,360750%	0,155844%	0,000000%	0,000000%	0,155844%	0,256917%
48	210260	MA	Cândido Mendes	19.943	0,141761%	0,432900%	0,187013%	0,000000%	0,000000%	0,187013%	0,328774%
49	210270	MA	Cantanhede	21.759	0,154670%	0,432900%	0,187013%	0,000000%	0,000000%	0,187013%	0,341682%
50	210275	MA	Capinzal do Norte	10.713	0,076151%	0,288600%	0,124675%	0,000000%	0,000000%	0,124675%	0,200826%
51	210280	MA	Carolina	23.803	0,169199%	0,505051%	0,218182%	0,000000%	0,000000%	0,218182%	0,387381%
52	210290	MA	Carutapera	23.576	0,167585%	0,432900%	0,187013%	0,000000%	0,000000%	0,187013%	0,354598%
53	210300	MA	Caxias	162.657	1,156216%	1,443001%	0,623376%	0,000000%	0,360000%	0,983376%	2,139593%
54	210310	MA	Cedral	10.490	0,074566%	0,288600%	0,124675%	0,000000%	0,000000%	0,124675%	0,199241%
55	210312	MA	Central do Maranhão	8.615	0,061238%	0,216450%	0,093506%	0,000000%	0,000000%	0,093506%	0,154744%
56	210315	MA	Centro do Guilherme	13.555	0,096353%	0,288600%	0,124675%	0,000000%	0,000000%	0,124675%	0,221028%
57	210317	MA	Centro Novo do Maranhão	21.565	0,153291%	0,432900%	0,187013%	0,000000%	0,000000%	0,187013%	0,340303%
58	210320	MA	Chapadinha	78.965	0,561307%	0,937951%	0,405195%	0,000000%	0,000000%	0,405195%	0,966502%
59	210325	MA	Cidelândia	14.539	0,103348%	0,360750%	0,155844%	0,000000%	0,000000%	0,155844%	0,259192%
60	210330	MA	Codó	120.810	0,858754%	1,226565%	0,529876%	0,000000%	0,000000%	0,529876%	1,388631%
61	210340	MA	Coelho Neto	48.756	0,346573%	0,721501%	0,311688%	0,000000%	0,000000%	0,311688%	0,658261%
62	210350	MA	Colinas	40.575	0,288419%	0,649351%	0,280520%	0,000000%	0,000000%	0,280520%	0,568939%
63	210355	MA	Conceição do Lago-Açu	16.192	0,115098%	0,360750%	0,155844%	0,000000%	0,000000%	0,155844%	0,270942%
64	210360	MA	Coroatá	64.403	0,457796%	0,865801%	0,374026%	0,000000%	0,000000%	0,374026%	0,831822%
65	210370	MA	Cururupu	30.706	0,218268%	0,577201%	0,249351%	0,000000%	0,000000%	0,249351%	0,467618%
66	210375	MA	Davinópolis	12.659	0,089984%	0,288600%	0,124675%	0,000000%	0,000000%	0,124675%	0,214659%
67	210380	MA	Dom Pedro	22.912	0,162865%	0,432900%	0,187013%	0,000000%	0,000000%	0,187013%	0,349878%
68	210390	MA	Duque Bacelar	11.208	0,079670%	0,288600%	0,124675%	0,000000%	0,000000%	0,124675%	0,204345%
69	210400	MA	Esperantinópolis	16.653	0,118375%	0,360750%	0,155844%	0,000000%	0,000000%	0,155844%	0,274219%
70	210405	MA	Estreito	42.110	0,299331%	0,649351%	0,280520%	0,000000%	0,000000%	0,280520%	0,579850%
71	210407	MA	Feira Nova do Maranhão	8.372	0,059511%	0,216450%	0,093506%	0,000000%	0,000000%	0,093506%	0,153017%

72

210408	MA	Fernando Falcão	10.326	0,073400%	0,288600%	0,124675%	0,000000%	0,000000%	0,124675%	0,198076%	
73	210409	MA	Formosa da Serra Negra	18.997	0,135036%	0,432900%	0,187013%	0,000000%	0,000000%	0,187013%	0,322049%
74	210410	MA	Fortaleza dos Nogueiras	12.403	0,088164%	0,288600%	0,124675%	0,000000%	0,000000%	0,124675%	0,212840%
75	210420	MA	Fortuna	15.262	0,108487%	0,360750%	0,155844%	0,000000%	0,000000%	0,155844%	0,264331%
76	210430	MA	Godofredo Viana	11.830	0,084091%	0,288600%	0,124675%	0,000000%	0,000000%	0,124675%	0,208766%
77	210440	MA	Gonçalves Dias	17.586	0,125007%	0,432900%	0,187013%	0,000000%	0,000000%	0,187013%	0,312019%
78	210450	MA	Governador Archer	10.700	0,076059%	0,288600%	0,124675%	0,000000%	0,000000%	0,124675%	0,200734%
79	210455	MA	Governador Edison Lobão	18.316	0,130196%	0,432900%	0,187013%	0,000000%	0,000000%	0,187013%	0,317209%
80	210460	MA	Governador Eugênio Barros	16.582	0,117870%	0,360750%	0,155844%	0,000000%	0,000000%	0,155844%	0,273714%



81	210462	MA	Governador Luiz Rocha	7.708	0,054791%	0,216450%	0,093506%	0,000000%	0,000000%	0,093506%	0,148297%
82	210465	MA	Governador Newton Bello	9.921	0,070521%	0,216450%	0,093506%	0,000000%	0,000000%	0,093506%	0,164028%
83	210467	MA	Governador Nunes Freire	24.991	0,177644%	0,505051%	0,218182%	0,000000%	0,000000%	0,218182%	0,395826%
84	210470	MA	Graça Aranha	6.134	0,043602%	0,216450%	0,093506%	0,000000%	0,000000%	0,093506%	0,137109%
85	210480	MA	Grajaú	69.232	0,492122%	0,865801%	0,374026%	0,000000%	0,000000%	0,374026%	0,866148%
86	210490	MA	Guimarães	11.728	0,083366%	0,288600%	0,124675%	0,000000%	0,000000%	0,124675%	0,208041%
87	210500	MA	Humberto de Campos	28.509	0,202651%	0,505051%	0,218182%	0,000000%	0,000000%	0,218182%	0,420833%
88	210510	MA	Icatu	26.835	0,190751%	0,505051%	0,218182%	0,000000%	0,000000%	0,218182%	0,408933%
89	210515	MA	Igarapé do Meio	14.147	0,100561%	0,360750%	0,155844%	0,000000%	0,000000%	0,155844%	0,256405%
90	210520	MA	Igarapé Grande	11.206	0,079656%	0,288600%	0,124675%	0,000000%	0,000000%	0,124675%	0,204331%
91	210530	MA	Imperatriz	254.569	1,809554%	1,443001%	0,623376%	0,000000%	0,360000%	0,983376%	2,792931%
92	210535	MA	Itaipava do Grajaú	16.009	0,113797%	0,360750%	0,155844%	0,000000%	0,000000%	0,155844%	0,269641%
93	210540	MA	Itapecuru Mirim	67.726	0,481417%	0,865801%	0,374026%	0,000000%	0,000000%	0,374026%	0,855443%
94	210542	MA	Itinga do Maranhão	25.589	0,181894%	0,505051%	0,218182%	0,000000%	0,000000%	0,218182%	0,400076%
95	210545	MA	Jatobá	10.221	0,072654%	0,288600%	0,124675%	0,000000%	0,000000%	0,124675%	0,197329%
96	210547	MA	Jenipapo dos Vieiras	16.321	0,116015%	0,360750%	0,155844%	0,000000%	0,000000%	0,155844%	0,271859%
97	210550	MA	João Lisboa	23.042	0,163790%	0,432900%	0,187013%	0,000000%	0,000000%	0,187013%	0,350802%
98	210560	MA	Joselândia	15.891	0,112958%	0,360750%	0,155844%	0,000000%	0,000000%	0,155844%	0,268802%
99	210565	MA	Junco do Maranhão	3.237	0,023010%	0,216450%	0,093506%	0,000000%	0,000000%	0,093506%	0,116516%
100	210570	MA	Lago da Pedra	49.856	0,354392%	0,721501%	0,311688%	0,000000%	0,000000%	0,311688%	0,666080%
101	210580	MA	Lago do Junco	10.672	0,075860%	0,288600%	0,124675%	0,000000%	0,000000%	0,124675%	0,200535%
102	210594	MA	Lago dos Rodrigues	8.664	0,061586%	0,216450%	0,093506%	0,000000%	0,000000%	0,093506%	0,155093%
103	210590	MA	Lago Verde	16.025	0,113911%	0,360750%	0,155844%	0,000000%	0,000000%	0,155844%	0,269755%
104	210592	MA	Lagoa do Mato	11.048	0,078533%	0,288600%	0,124675%	0,000000%	0,000000%	0,124675%	0,203208%
105	210596	MA	Lagoa Grande do Maranhão	11.286	0,080224%	0,288600%	0,124675%	0,000000%	0,000000%	0,124675%	0,204900%
106	210598	MA	Lajeado Novo	7.489	0,053234%	0,216450%	0,093506%	0,000000%	0,000000%	0,093506%	0,146740%
107	210600	MA	Lima Campos	11.695	0,083132%	0,288600%	0,124675%	0,000000%	0,000000%	0,124675%	0,207807%
108	210610	MA	Loreto	12.009	0,085364%	0,288600%	0,124675%	0,000000%	0,000000%	0,124675%	0,210039%
109	210620	MA	Luis Domingues	6.867	0,048813%	0,216450%	0,093506%	0,000000%	0,000000%	0,093506%	0,142319%
110	210630	MA	Magalhães de Almeida	19.779	0,140595%	0,432900%	0,187013%	0,000000%	0,000000%	0,187013%	0,327608%
111	210632	MA	Maracaçumé	21.293	0,151357%	0,432900%	0,187013%	0,000000%	0,000000%	0,187013%	0,338370%
112	210635	MA	Marajá do Sena	7.604	0,054052%	0,216450%	0,093506%	0,000000%	0,000000%	0,093506%	0,147558%
113	210637	MA	Maranhãozinho	16.366	0,116335%	0,360750%	0,155844%	0,000000%	0,000000%	0,155844%	0,272179%
114	210640	MA	Mata Roma	16.745	0,119029%	0,360750%	0,155844%	0,000000%	0,000000%	0,155844%	0,274873%
115	210650	MA	Matinha	23.091	0,164138%	0,432900%	0,187013%	0,000000%	0,000000%	0,187013%	0,351151%
116	210660	MA	Matões	33.374	0,237233%	0,577201%	0,249351%	0,000000%	0,000000%	0,249351%	0,486583%
117	210663	MA	Matões do Norte	16.908	0,120187%	0,360750%	0,155844%	0,000000%	0,000000%	0,155844%	0,276031%
118	210667	MA	Milagres do Maranhão	8.326	0,059184%	0,216450%	0,093506%	0,000000%	0,000000%	0,093506%	0,152690%
119	210670	MA	Mirador	20.613	0,146523%	0,432900%	0,187013%	0,000000%	0,000000%	0,187013%	0,333536%
120	210675	MA	Miranda do Norte	28.456	0,202274%	0,505051%	0,218182%	0,000000%	0,000000%	0,218182%	0,420456%
121	210680	MA	Mirinzal	14.744	0,104805%	0,360750%	0,155844%	0,000000%	0,000000%	0,155844%	0,260649%
122	210690	MA	Monção	33.156	0,235683%	0,577201%	0,249351%	0,000000%	0,000000%	0,249351%	0,485034%
123	210700	MA	Montes Altos	8.889	0,063186%	0,216450%	0,093506%	0,000000%	0,000000%	0,093506%	0,156692%
124	210710	MA	Morros	19.282	0,137062%	0,432900%	0,187013%	0,000000%	0,000000%	0,187013%	0,324075%
125	210720	MA	Nina Rodrigues	14.489	0,102992%	0,360750%	0,155844%	0,000000%	0,000000%	0,155844%	0,258836%
126	210725	MA	Nova Colinas	5.350	0,038029%	0,216450%	0,093506%	0,000000%	0,000000%	0,093506%	0,131536%
127	210730	MA	Nova Iorque	4.586	0,032599%	0,216450%	0,093506%	0,000000%	0,000000%	0,093506%	0,126105%
128	210735	MA	Nova Olinda do Maranhão	20.768	0,147625%	0,432900%	0,187013%	0,000000%	0,000000%	0,187013%	0,334638%
129	210740	MA	Olho d'Água das Cunhãs	19.206	0,136522%	0,432900%	0,187013%	0,000000%	0,000000%	0,187013%	0,323535%
130	210745	MA	Olinda Nova do Maranhão	14.637	0,104044%	0,360750%	0,155844%	0,000000%	0,000000%	0,155844%	0,259888%
131	210750	MA	Paço do Lumiar	156.217	1,110438%	1,443001%	0,623376%	0,000000%	0,360000%	0,983376%	2,093815%
132	210760	MA	Palmeirândia	19.424	0,138072%	0,432900%	0,187013%	0,000000%	0,000000%	0,187013%	0,325085%
133	210770	MA	Paraibano	21.116	0,150099%	0,432900%	0,187013%	0,000000%	0,000000%	0,187013%	0,337112%
134	210780	MA	Parnarama	34.375	0,244348%	0,577201%	0,249351%	0,000000%	0,000000%	0,249351%	0,493699%
135	210790	MA	Passagem Franca	18.839	0,133913%	0,432900%	0,187013%	0,000000%	0,000000%	0,187013%	0,320926%
136	210800	MA	Pastos Bons	19.271	0,136984%	0,432900%	0,187013%	0,000000%	0,000000%	0,187013%	0,323997%
137	210805	MA	Paulino Neves	15.937	0,113285%	0,360750%	0,155844%	0,000000%	0,000000%	0,155844%	0,269129%
138	210810	MA	Paulo Ramos	20.657	0,146836%	0,432900%	0,187013%	0,000000%	0,000000%	0,187013%	0,333849%
139	210820	MA	Pedreiras	38.365	0,272710%	0,649351%	0,280520%	0,000000%	0,000000%	0,280520%	0,553230%
140	210825	MA	Pedro do Rosário	25.000	0,177708%	0,505051%	0,218182%	0,000000%	0,000000%	0,218182%	0,395890%
141	210830	MA	Penalva	38.144	0,271139%	0,649351%	0,280520%	0,000000%	0,000000%	0,280520%	0,551659%
142	210840	MA	Peri Mirim	14.074	0,100042%	0,360750%	0,155844%	0,000000%	0,000000%	0,155844%	0,255886%
143	210845	MA	Peritoró	23.019	0,163626%	0,432900%	0,187013%	0,000000%	0,000000%	0,187013%	0,350639%
144	210850	MA	Pindaré-Mirim	32.488	0,230935%	0,577201%	0,249351%	0,000000%	0,000000%	0,249351%	0,480285%
145	210860	MA	Pinheiro	82.374	0,585539%	1,010101%	0,436364%	0,000000%	0,000000%	0,436364%	1,021903%
146	210870	MA	Pio XII	20.861	0,148286%	0,432900%	0,187013%	0,000000%	0,000000%	0,187013%	0,335299%
147	210880	MA	Pirapemas	18.413	0,130885%	0,432900%	0,187013%	0,000000%	0,000000%	0,187013%	0,317898%
148	210890	MA	Poção de Pedras	17.023	0,121005%	0,432900%	0,187013%	0,000000%	0,000000%	0,187013%	0,308017%
149	210900	MA	Porto Franco	23.760	0,168893%	0,432900%	0,187013%	0,000000%	0,000000%	0,187013%	0,355906%
150	210905	MA	Porto Rico do Maranhão	5.819	0,041363%	0,216450%	0,093506%	0,000000%	0,000000%	0,093506%	0,134870%
151	210910	MA	Presidente Dutra	47.239	0,335789%	0,721501%	0,311688%	0,000000%	0,000000%	0,311688%	0,647478%
152	210920	MA	Presidente Juscelino	12.656	0,089963%	0,288600%	0,124675%	0,000000%	0,000000%	0,124675%	0,214638%
153	210923	MA	Presidente Médici	6.968	0,049531%	0,216450%	0,093506%	0,000000%	0,000000%	0,093506%	0,143037%
154	210927	MA	Presidente Sarney	18.797	0,133615%	0,432900%	0,187013%	0,000000%	0,000000%	0,187013%	0,320628%
155	210930	MA	Presidente Vargas	11.474	0,081561%	0,288600%	0,124675%	0,000000%	0,000000%	0,124675%	0,206236%
156	210940	MA	Primeira Cruz	15.207	0,108096%	0,360750%	0,155844%	0,000000%	0,000000%	0,155844%	0,263940%
157	210945	MA	Raposa	30.863	0,219384%	0,577201%	0,249351%	0,000000%	0,000000%	0,249351%	0,468734%
158	210950	MA	Riachão	19.701	0,140041%	0,432900%	0,187013%	0,000000%	0,000000%	0,187013%	0,327054%
159	210955	MA	Ribamar Fiquene	7.691	0,054670%	0,216450%	0,093506%	0,000000%	0,000000%	0,093506%	0,148176%
160	210960	MA	Rosário	42.314	0,300781%	0,649351%	0,280520%	0,000000%	0,000000%	0,280520%	0,581300%
161	210970	MA	Sambaíba	5.568	0,039579%	0,216450%	0,093506%	0,000000%	0,000000%	0,093506%	0,133085%
162	210975	MA	Santa Filomena do Maranhão	7.708	0,054791%	0,216450%	0,093506%	0,000000%	0,000000%	0,093506%	0,148297%
163	210980	MA	Santa Helena	41.891	0,297774%	0,649351%	0,280520%	0,000000%	0,000000%	0,280520%	0,578294%
164	210990	MA	Santa Inês	88.013	0,625623%	1,010101%	0,436364%	0,000000%	0,000000%	0,436364%	1,061987%
165	211000	MA	Santa Luzia	71.576	0,508784%	0,937951%	0,405195%	0,000000%	0,000000%	0,405195%	0,913979%
166	211003	MA	Santa Luzia do Paruá	24.946	0,177324%	0,505051%	0,218182%	0,000000%	0,000000%	0,218182%	0,395506%
167	211010	MA	Santa Quitéria do Maranhão	25.334	0,180082%	0,505051%	0,218182%	0,000000%	0,000000%	0,218182%	0,398264%
168	211020										



170	211027	MA	Santo Amaro do Maranhão	15.853	0,112688%	0,360750%	0,155844%	0,000000%	0,000000%	0,155844%	0,268532%
171	211030	MA	Santo Antônio dos Lopes	14.222	0,101094%	0,360750%	0,155844%	0,000000%	0,000000%	0,155844%	0,256938%
172	211040	MA	São Benedito do Rio Preto	18.377	0,130629%	0,432900%	0,187013%	0,000000%	0,000000%	0,187013%	0,317642%
173	211050	MA	São Bento	46.039	0,327259%	0,721501%	0,311688%	0,000000%	0,000000%	0,311688%	0,638948%
174	211060	MA	São Bernardo	28.208	0,200511%	0,505051%	0,218182%	0,000000%	0,000000%	0,218182%	0,418693%
175	211065	MA	São Domingos do Azeitão	7.291	0,051827%	0,216450%	0,093506%	0,000000%	0,000000%	0,093506%	0,145333%
176	211070	MA	São Domingos do Maranhão	33.691	0,239486%	0,577201%	0,249351%	0,000000%	0,000000%	0,249351%	0,488837%
177	211080	MA	São Félix de Balsas	4.453	0,031653%	0,216450%	0,093506%	0,000000%	0,000000%	0,093506%	0,125160%
178	211085	MA	São Francisco do Brejão	11.808	0,083935%	0,288600%	0,124675%	0,000000%	0,000000%	0,124675%	0,208610%
179	211090	MA	São Francisco do Maranhão	11.976	0,085129%	0,288600%	0,124675%	0,000000%	0,000000%	0,124675%	0,209804%
180	211100	MA	São João Batista	20.307	0,144348%	0,432900%	0,187013%	0,000000%	0,000000%	0,187013%	0,331361%
181	211102	MA	São João do Carú	15.450	0,109823%	0,360750%	0,155844%	0,000000%	0,000000%	0,155844%	0,265667%
182	211105	MA	São João do Paraíso	10.977	0,078028%	0,288600%	0,124675%	0,000000%	0,000000%	0,124675%	0,202703%
183	211107	MA	São João do Soter	18.345	0,130402%	0,432900%	0,187013%	0,000000%	0,000000%	0,187013%	0,317415%
184	211110	MA	São João dos Patos	25.520	0,181404%	0,505051%	0,218182%	0,000000%	0,000000%	0,218182%	0,399586%
185	211120	MA	São José de Ribamar	176.418	1,254033%	1,443001%	0,623376%	0,000000%	0,360000%	0,983376%	2,237410%
186	211125	MA	São José dos Basílios	7.484	0,053199%	0,216450%	0,093506%	0,000000%	0,000000%	0,093506%	0,146705%
187	211140	MA	São Luis Gonzaga do Maranhão	18.247	0,129705%	0,432900%	0,187013%	0,000000%	0,000000%	0,187013%	0,316718%
188	211150	MA	São Mateus do Maranhão	40.992	0,291384%	0,649351%	0,280520%	0,000000%	0,000000%	0,280520%	0,571903%
189	211153	MA	São Pedro da Água Branca	12.511	0,088932%	0,288600%	0,124675%	0,000000%	0,000000%	0,124675%	0,213607%
190	211157	MA	São Pedro dos Crentes	4.601	0,032705%	0,216450%	0,093506%	0,000000%	0,000000%	0,093506%	0,126212%
191	211160	MA	São Raimundo das Mangabeiras	18.680	0,132783%	0,432900%	0,187013%	0,000000%	0,000000%	0,187013%	0,319796%
192	211163	MA	São Raimundo do Doca Bezerra	4.946	0,035158%	0,216450%	0,093506%	0,000000%	0,000000%	0,093506%	0,128664%
193	211167	MA	São Roberto	6.704	0,047654%	0,216450%	0,093506%	0,000000%	0,000000%	0,093506%	0,141160%
194	211170	MA	São Vicente Ferrer	20.913	0,148656%	0,432900%	0,187013%	0,000000%	0,000000%	0,187013%	0,335669%
195	211172	MA	Satubinha	13.949	0,099154%	0,360750%	0,155844%	0,000000%	0,000000%	0,155844%	0,254998%
196	211174	MA	Senador Alexandre Costa	11.042	0,078490%	0,288600%	0,124675%	0,000000%	0,000000%	0,124675%	0,203165%
197	211176	MA	Senador La Rocque	13.877	0,098642%	0,360750%	0,155844%	0,000000%	0,000000%	0,155844%	0,254486%
198	211178	MA	Serrano do Maranhão	11.040	0,078476%	0,288600%	0,124675%	0,000000%	0,000000%	0,124675%	0,203151%
199	211180	MA	Sítio Novo	17.851	0,126890%	0,432900%	0,187013%	0,000000%	0,000000%	0,187013%	0,313903%
200	211190	MA	Sucupira do Norte	10.416	0,074040%	0,288600%	0,124675%	0,000000%	0,000000%	0,124675%	0,198715%
201	211195	MA	Sucupira do Riachão	5.571	0,039600%	0,216450%	0,093506%	0,000000%	0,000000%	0,093506%	0,133107%
202	211200	MA	Tasso Fragoso	8.455	0,060101%	0,216450%	0,093506%	0,000000%	0,000000%	0,093506%	0,153607%
203	211210	MA	Timbiras	28.635	0,203546%	0,505051%	0,218182%	0,000000%	0,000000%	0,218182%	0,421728%
204	211220	MA	Timon	167.619	1,191487%	1,443001%	0,623376%	0,000000%	0,360000%	0,983376%	2,174864%
205	211223	MA	Trizidela do Vale	21.749	0,154599%	0,432900%	0,187013%	0,000000%	0,000000%	0,187013%	0,341611%
206	211227	MA	Tufilândia	5.746	0,040844%	0,216450%	0,093506%	0,000000%	0,000000%	0,093506%	0,134351%
207	211230	MA	Tuntum	41.342	0,293872%	0,649351%	0,280520%	0,000000%	0,000000%	0,280520%	0,574391%
208	211240	MA	Turialvo	35.063	0,249238%	0,577201%	0,249351%	0,000000%	0,000000%	0,249351%	0,498589%
209	211245	MA	Turilândia	25.533	0,181496%	0,505051%	0,218182%	0,000000%	0,000000%	0,218182%	0,399678%
210	211250	MA	Tutóia	58.605	0,416582%	0,793651%	0,342857%	0,000000%	0,000000%	0,342857%	0,759439%
211	211260	MA	Urbano Santos	33.038	0,234844%	0,577201%	0,249351%	0,000000%	0,000000%	0,249351%	0,484195%
212	211270	MA	Vargem Grande	56.511	0,401697%	0,793651%	0,342857%	0,000000%	0,000000%	0,342857%	0,744555%
213	211280	MA	Viana	51.738	0,367769%	0,793651%	0,342857%	0,000000%	0,000000%	0,342857%	0,710627%
214	211285	MA	Vila Nova dos Martírios	13.480	0,095820%	0,288600%	0,124675%	0,000000%	0,000000%	0,124675%	0,220495%
215	211290	MA	Vitória do Mearim	32.267	0,229364%	0,577201%	0,249351%	0,000000%	0,000000%	0,249351%	0,478714%
216	211300	MA	Vitorino Freire	30.879	0,219497%	0,577201%	0,249351%	0,000000%	0,000000%	0,249351%	0,468848%
217	211400	MA	Zé Doca	51.084	0,363121%	0,793651%	0,342857%	0,000000%	0,000000%	0,342857%	0,705978%
T O T A L				7.034.026	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2018

Estado: MG - MINAS GERAIS

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2017)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	310620	MG	Beló Horizonte	2.523.794	5,975022%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	10,975021%
2	310010	MG	Abadia dos Dourados	7.059	0,016712%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,047278%
3	310020	MG	Abaeté	23.611	0,055898%	0,141509%	0,061132%	0,000000%	0,000000%	0,061132%	0,117030%
4	310030	MG	Abre Campo	13.733	0,032513%	0,117925%	0,050944%	0,000000%	0,000000%	0,050944%	0,083456%
5	310040	MG	Acaiaca	4.065	0,009624%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,040190%
6	310050	MG	Açucena	9.997	0,023668%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,054234%
7	310060	MG	Água Boa	14.370	0,034021%	0,117925%	0,050944%	0,000000%	0,000000%	0,050944%	0,084964%
8	310070	MG	Água Comprida	2.058	0,004872%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,035438%
9	310080	MG	Aguanil	4.440	0,010512%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,041078%
10	310090	MG	Águas Formosas	19.416	0,045967%	0,141509%	0,061132%	0,000000%	0,000000%	0,061132%	0,107099%
11	310100	MG	Águas Vermelhas	13.576	0,032141%	0,094340%	0,040755%	0,000000%	0,000000%	0,040755%	0,072896%
12	310110	MG	Aimorés	25.711	0,060870%	0,165093%	0,071320%	0,000000%	0,000000%	0,071320%	0,132190%
13	310120	MG	Aiuruoca	6.209	0,014700%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,045266%
14	310130	MG	Alagoa	2.752	0,006515%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,037081%
15	310140	MG	Albertina	3.046	0,007211%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,037777%
16	310150	MG	Além Paraíba	35.866	0,084912%	0,188678%	0,081509%	0,000000%	0,000000%	0,081509%	0,166421%
17	310160	MG	Alfenas	79.707	0,188704%	0,306603%	0,132452%	0,000000%	0,000000%	0,132452%	0,321157%
18	310163	MG	Alfredo Vasconcelos	6.775	0,016040%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,046606%
19	310170	MG	Almenara	41.794	0,098946%	0,212263%	0,091698%	0,000000%	0,000000%	0,091698%	0,190644%
20	310180	MG	Alpercata	7.515	0,017792%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,048358%



21	310190	MG	Alpinópolis	19.846	0,046985%	0,141509%	0,061132%	0,000000%	0,000000%	0,061132%	0,108117%
22	310200	MG	Alterosa	14.551	0,034449%	0,117925%	0,050944%	0,000000%	0,000000%	0,050944%	0,085393%
23	310205	MG	Alto Caparaó	5.791	0,013710%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,044276%
24	315350	MG	Alto Jequitibá	8.522	0,020176%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,050742%
25	310210	MG	Alto Rio Doce	11.693	0,027683%	0,094340%	0,040755%	0,000000%	0,000000%	0,040755%	0,068438%
26	310220	MG	Alvarenga	4.199	0,009941%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,040507%
27	310230	MG	Alvinópolis	15.599	0,036930%	0,117925%	0,050944%	0,000000%	0,000000%	0,050944%	0,087874%
28	310240	MG	Alvorada de Minas	3.673	0,008696%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,039262%

29

310250	MG	Amparo do Serra	4.924	0,011657%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,042224%	
30	310260	MG	Andradas	40.706	0,096370%	0,212263%	0,091698%	0,000000%	0,000000%	0,091698%	0,188068%
31	310280	MG	Andrelândia	12.507	0,029610%	0,094340%	0,040755%	0,000000%	0,000000%	0,040755%	0,070365%
32	310285	MG	Angelândia	8.541	0,020221%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,050787%
33	310290	MG	Antônio Carlos	11.608	0,027482%	0,094340%	0,040755%	0,000000%	0,000000%	0,040755%	0,068237%
34	310300	MG	Antônio Dias	9.637	0,022815%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,053382%
35	310310	MG	Antônio Prado de Minas	1.664	0,003939%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,034506%
36	310320	MG	Araçai	2.368	0,005606%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,036172%
37	310330	MG	Aracitaba	2.111	0,004998%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,035564%
38	310340	MG	Araçuai	37.361	0,088451%	0,212263%	0,091698%	0,000000%	0,000000%	0,091698%	0,180149%
39	310350	MG	Araguari	117.445	0,278048%	0,400942%	0,173207%	0,000000%	0,000000%	0,173207%	0,451255%
40	310360	MG	Arantina	2.873	0,006802%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,037368%
41	310370	MG	Araponga	8.544	0,020228%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,050794%
42	310375	MG	Araporã	6.774	0,016037%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,046603%
43	310380	MG	Arapuá	2.883	0,006825%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,037392%
44	310390	MG	Araújos	8.996	0,021298%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,051864%
45	310400	MG	Araxá	104.283	0,246888%	0,377357%	0,163018%	0,000000%	0,000000%	0,163018%	0,409906%
46	310410	MG	Arceburgo	10.578	0,025043%	0,094340%	0,040755%	0,000000%	0,000000%	0,040755%	0,065798%
47	310420	MG	Arcos	39.811	0,094252%	0,212263%	0,091698%	0,000000%	0,000000%	0,091698%	0,185949%
48	310430	MG	Areado	14.956	0,035408%	0,117925%	0,050944%	0,000000%	0,000000%	0,050944%	0,086352%
49	310440	MG	Argirita	2.859	0,006769%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,037335%
50	310445	MG	Aricanduva	5.192	0,012292%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,042858%
51	310450	MG	Arinos	18.243	0,043190%	0,141509%	0,061132%	0,000000%	0,000000%	0,061132%	0,104322%
52	310460	MG	Astolfo Dutra	14.118	0,033424%	0,117925%	0,050944%	0,000000%	0,000000%	0,050944%	0,084368%
53	310470	MG	Ataléia	13.762	0,032581%	0,117925%	0,050944%	0,000000%	0,000000%	0,050944%	0,083525%
54	310480	MG	Augusto de Lima	5.023	0,011892%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,042458%
55	310490	MG	Baependi	19.315	0,045728%	0,141509%	0,061132%	0,000000%	0,000000%	0,061132%	0,106860%
56	310500	MG	Baldim	8.051	0,019061%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,049627%
57	310510	MG	Bambuì	24.018	0,056862%	0,165093%	0,071320%	0,000000%	0,000000%	0,071320%	0,128182%
58	310520	MG	Bandeira	4.984	0,011800%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,042366%
59	310530	MG	Bandeira do Sul	5.739	0,013587%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,044153%
60	310540	MG	Barão de Cocais	31.968	0,075683%	0,188678%	0,081509%	0,000000%	0,000000%	0,081509%	0,157192%
61	310550	MG	Barão de Monte Alto	5.648	0,013372%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,043938%
62	310560	MG	Barbacena	136.689	0,323608%	0,424527%	0,183396%	0,000000%	0,000000%	0,183396%	0,507004%
63	310570	MG	Barra Longa	5.624	0,013315%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,043881%
64	310590	MG	Barroso	20.882	0,049438%	0,141509%	0,061132%	0,000000%	0,000000%	0,061132%	0,110570%
65	310600	MG	Bela Vista de Minas	10.416	0,024660%	0,094340%	0,040755%	0,000000%	0,000000%	0,040755%	0,065415%
66	310610	MG	Belmiro Braga	3.503	0,008293%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,038859%
67	310630	MG	Belo Oriente	26.158	0,061928%	0,165093%	0,071320%	0,000000%	0,000000%	0,071320%	0,133249%
68	310640	MG	Belo Vale	7.841	0,018563%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,049130%
69	310650	MG	Berilo	12.360	0,029262%	0,094340%	0,040755%	0,000000%	0,000000%	0,040755%	0,070017%
70	310665	MG	Berizal	4.720	0,011174%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,041741%
71	310660	MG	Bertópolis	4.678	0,011075%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,041641%
72	310670	MG	Betim	427.146	1,011258%	0,471697%	0,203773%	0,000000%	0,112500%	0,316273%	1,327531%
73	310680	MG	Bias Fortes	3.613	0,008554%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,039120%
74	310690	MG	Bicas	14.545	0,034435%	0,117925%	0,050944%	0,000000%	0,000000%	0,050944%	0,085379%
75	310700	MG	Biquinhas	2.619	0,006200%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,036767%
76	310710	MG	Boa Esperança	40.530	0,095954%	0,212263%	0,091698%	0,000000%	0,000000%	0,091698%	0,187651%
77	310720	MG	Bocaina de Minas	5.185	0,012275%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,042842%
78	310730	MG	Bocaiúva	50.168	0,118772%	0,235848%	0,101886%	0,000000%	0,000000%	0,101886%	0,220658%
79	310740	MG	Bom Despacho	50.042	0,118473%	0,235848%	0,101886%	0,000000%	0,000000%	0,101886%	0,220360%
80	310750	MG	Bom Jardim de Minas	6.644	0,015730%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,046296%
81	310760	MG	Bom Jesus da Penha	4.203	0,009951%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,040517%
82	310770	MG	Bom Jesus do Amparo	6.018	0,014247%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,044814%
83	310780	MG	Bom Jesus do Galho	15.459	0,036599%	0,117925%	0,050944%	0,000000%	0,000000%	0,050944%	0,087542%
84	310790	MG	Bom Repouso	10.775	0,025510%	0,094340%	0,040755%	0,000000%	0,000000%	0,040755%	0,066264%
85	310800	MG	Bom Sucesso	17.907	0,042394%	0,141509%	0,061132%	0,000000%	0,000000%	0,061132%	0,103526%
86	310810	MG	Bonfim	7.020	0,016620%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,047186%
87	310820	MG	Bonfinópolis de Minas	5.764	0,013646%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,044212%
88	310825	MG	Bonito de Minas	10.951	0,025926%	0,094340%	0,040755%	0,000000%	0,000000%	0,040755%	0,066681%
89	310830	MG	Borda da Mata	19.055	0,045112%	0,141509%	0,061132%	0,000000%	0,000000%	0,061132%	0,106244%
90	310840	MG	Botelhos	15.322	0,036274%	0,117925%	0,050944%	0,000000%	0,000000%	0,050944%	0,087218%
91	310850	MG	Botumirim	6.540	0,015483%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,046049%
92	310870	MG	Brás Pires	4.550	0,010772%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,041338%
93	310855	MG	Brasília de Minas	16.105	0,038128%	0,117925%	0,050944%	0,000000%	0,000000%	0,050944%	0,089072%
94	310860	MG	Brasília de Minas	32.732	0,077492%	0,188678%	0,081509%	0,000000%	0,000000%	0,081509%	0,159001%
95	310890	MG	Brasópolis	14.889	0,035249%	0,117925%	0,050944%	0,000000%	0,000000%	0,050944%	0,086193%
96	310880	MG	Braúnas	5.003	0,011844%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,042411%



97	310900	MG	Brumadinho	38.863	0,092007%	0,212263%	0,091698%	0,000000%	0,000000%	0,091698%	0,183705%
98	310910	MG	Bueno Brandão	11.233	0,026594%	0,094340%	0,040755%	0,000000%	0,000000%	0,040755%	0,067349%
99	310920	MG	Buenópolis	10.594	0,025081%	0,094340%	0,040755%	0,000000%	0,000000%	0,040755%	0,065836%
100	310925	MG	Bugre	4.146	0,009816%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,040382%
101	310930	MG	Burititis	24.689	0,058451%	0,165093%	0,071320%	0,000000%	0,000000%	0,071320%	0,129771%
102	310940	MG	Buritizeiro	28.335	0,067082%	0,165093%	0,071320%	0,000000%	0,000000%	0,071320%	0,138403%
103	310945	MG	Cabeceira Grande	6.940	0,016430%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,046996%
104	310950	MG	Cabo Verde	14.330	0,033926%	0,117925%	0,050944%	0,000000%	0,000000%	0,050944%	0,084870%
105	310960	MG	Cachoeira da Prata	3.710	0,008783%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,039349%
106	310970	MG	Cachoeira de Minas	11.646	0,027572%	0,094340%	0,040755%	0,000000%	0,000000%	0,040755%	0,068327%
107	310270	MG	Cachoeira de Pajeú	9.479	0,022441%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,053007%
108	310980	MG	Cachoeira Dourada	2.691	0,006371%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,036937%
109	310990	MG	Caetanópolis	11.399	0,026987%	0,094340%	0,040755%	0,000000%	0,000000%	0,040755%	0,067742%
110	311000	MG	Caeté	44.377	0,105061%	0,235848%	0,101886%	0,000000%	0,000000%	0,101886%	0,206948%
111	311010	MG	Caiana	5.440	0,012879%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,043445%
112	311020	MG	Cajuri	4.108	0,009726%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,040292%
113	311030	MG	Caldas	14.529	0,034397%	0,117925%	0,050944%	0,000000%	0,000000%	0,050944%	0,085341%
114	311040	MG	Camacho	3.064	0,007254%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,037820%
115	311050	MG	Camanducaia	22.057	0,052219%	0,141509%	0,061132%	0,000000%	0,000000%	0,061132%	0,113351%
116	311060	MG	Cambuí	29.165	0,069047%	0,165093%	0,071320%	0,000000%	0,000000%	0,071320%	0,140368%
117	311070	MG	Cambuquira	13.053	0,030903%	0,094340%	0,040755%	0,000000%	0,000000%	0,040755%	0,071658%
118	311080	MG	Campanário	3.757	0,008895%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,039461%
119	311090	MG	Campanha	16.627	0,039364%	0,117925%	0,050944%	0,000000%	0,000000%	0,050944%	0,090308%
120	311100	MG	Campestre	21.440	0,050759%	0,141509%	0,061132%	0,000000%	0,000000%	0,061132%	0,111891%
121	311110	MG	Campina Verde	20.079	0,047537%	0,141509%	0,061132%	0,000000%	0,000000%	0,061132%	0,108668%
122	311115	MG	Campo Azul	3.863	0,009146%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,039712%
123	311120	MG	Campo Belo	54.458	0,128928%	0,259433%	0,112075%	0,000000%	0,000000%	0,112075%	0,241003%
124	311130	MG	Campo do Meio	11.878	0,028121%	0,094340%	0,040755%	0,000000%	0,000000%	0,040755%	0,068876%
125	311140	MG	Campo Florido	7.886	0,018670%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,049236%
126	311150	MG	Campos Altos	15.387	0,036428%	0,117925%	0,050944%	0,000000%	0,000000%	0,050944%	0,087372%
127	311160	MG	Campos Gerais	29.057	0,068792%	0,165093%	0,071320%	0,000000%	0,000000%	0,071320%	0,140112%
128	311190	MG	Cana Verde	5.735	0,013577%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,044144%
129	311170	MG	Canaã	4.699	0,011125%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,041691%
130	311180	MG	Canápolis	12.117	0,028687%	0,094340%	0,040755%	0,000000%	0,000000%	0,040755%	0,069442%
131	311200	MG	Candeias	15.147	0,035860%	0,117925%	0,050944%	0,000000%	0,000000%	0,050944%	0,086804%
132	311205	MG	Cantagalo	4.517	0,010694%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,041260%
133	311210	MG	Caparaó	5.489	0,012995%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,043561%
134	311220	MG	Capela Nova	4.805	0,011376%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,041942%
135	311230	MG	Capelinha	37.867	0,089649%	0,212263%	0,091698%	0,000000%	0,000000%	0,091698%	0,181347%
136	311240	MG	Capetinga	7.152	0,016932%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,047498%
137	311250	MG	Capim Branco	9.678	0,022912%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,053479%
138	311260	MG	Capinópolis	16.250	0,038471%	0,117925%	0,050944%	0,000000%	0,000000%	0,050944%	0,089415%
139	311265	MG	Capitão Andrade	5.405	0,012796%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,043362%
140	311270	MG	Capitão Enéas	15.237	0,036073%	0,117925%	0,050944%	0,000000%	0,000000%	0,050944%	0,087017%
141	311280	MG	Capitólio	8.682	0,020554%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,051121%
142	311290	MG	Caputira	9.431	0,022328%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,052894%
143	311300	MG	Carai	23.781	0,056301%	0,165093%	0,071320%	0,000000%	0,000000%	0,071320%	0,127621%
144	311310	MG	Caranaíba	3.299	0,007810%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,038376%
145	311320	MG	Carandai	25.376	0,060077%	0,165093%	0,071320%	0,000000%	0,000000%	0,071320%	0,131397%
146	311330	MG	Carangola	33.559	0,079450%	0,188678%	0,081509%	0,000000%	0,000000%	0,081509%	0,160959%
147	311340	MG	Caratinga	91.841	0,217431%	0,353773%	0,152830%	0,000000%	0,000000%	0,152830%	0,370261%
148	311350	MG	Carbonita	9.544	0,022595%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,053161%
149	311360	MG	Careaçu	6.757	0,015997%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,046563%
150	311370	MG	Carlos Chagas	19.750	0,046758%	0,141509%	0,061132%	0,000000%	0,000000%	0,061132%	0,107890%
151	311380	MG	Carmésia	2.629	0,006224%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,036790%
152	311390	MG	Carmo da Cachoeira	12.350	0,029238%	0,094340%	0,040755%	0,000000%	0,000000%	0,040755%	0,069993%
153	311400	MG	Carmo da Mata	11.559	0,027366%	0,094340%	0,040755%	0,000000%	0,000000%	0,040755%	0,068121%
154	311410	MG	Carmo de Minas	14.822	0,035091%	0,117925%	0,050944%	0,000000%	0,000000%	0,050944%	0,086034%
155	311420	MG	Carmo do Cajuru	22.136	0,052406%	0,141509%	0,061132%	0,000000%	0,000000%	0,061132%	0,113538%
156	311430	MG	Carmo do Paranaíba	30.861	0,073063%	0,188678%	0,081509%	0,000000%	0,000000%	0,081509%	0,154572%
157	311440	MG	Carmo do Rio Claro	21.458	0,050801%	0,141509%	0,061132%	0,000000%	0,000000%	0,061132%	0,111933%
158	311450	MG	Carmópolis de Minas	18.995	0,044970%	0,141509%	0,061132%	0,000000%	0,000000%	0,061132%	0,106102%
159	311455	MG	Carneirinho	10.072	0,023845%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,054411%
160	311460	MG	Carrancas	4.110	0,009730%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,040296%
161	311470	MG	Carvalhópolis	3.581	0,008478%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,039044%
162	311480	MG	Carvalhos	4.617	0,010931%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,041497%
163	311490	MG	Casa Grande	2.309	0,005467%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,036033%
164	311500	MG	Cascalho Rico	3.071	0,007271%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,037837%
165	311510	MG	Cássia	18.057	0,042750%	0,141509%	0,061132%	0,000000%	0,000000%	0,061132%	0,103881%
166	311530	MG	Cataguases	75.025	0,177620%	0,306603%	0,132452%	0,000000%	0,000000%	0,132452%	0,310072%
167	311535	MG	Catas Altas	5.316	0,012586%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,043152%
168	311540	MG	Catas Altas da Noruega	3.666	0,008679%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,039245%
169	311545	MG	Catuji	6.612	0,015654%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,046220%
170	311547	MG	Catuti	5.151	0,012195%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,042761%
171	311550	MG	Caxambu	22.208	0,052577%	0,141509%	0,061132%	0,000000%	0,000000%	0,061132%	0,113709%
172	311560	MG	Cedro do Abaeté	1.209	0,002862%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,033428%
173	311570	MG	Central de Minas	7.112	0,016837%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,047404%
174	311580	MG	Centralina	10.622	0,025147%	0,094340%	0,040755%	0,000000%	0,000000%	0,040755%	0,065902%
175	311590	MG	Chácara	3.101	0,007342%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,037908%
176	311600	MG	Chalé	5.823	0,013786%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,044352%
177	311610	MG	Chapada do Norte	15.675	0,037110%	0,117925%	0,050944%	0,000000%	0,000000%	0,050944%	0,088054%
178	311615	MG	Chapada Gaúcha	12.971	0,030709%	0,094340%	0,040755%	0,000000%	0,000000%	0,040755%	0,071463%
179	311620	MG	Chiador	2.789	0,006603%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,037169%
180	311630	MG	Cipotânea	6.868	0,016260%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,046826%
181	311640	MG	Claraval	4.847	0,011475%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,042041%
182	311650	MG	Claro dos Poções	7.819	0,018511%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,049077%
183	311660	MG	Cláudio	28.287	0,066969%	0,165093%	0,071320%	0,000000%	0,000000%	0,071320%	0,138289%
184	311670	MG	Coimbra	7.559	0,017896%	0,070755%	0,030566				



186	311690	MG	Comendador Gomes	3.138	0,007429%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,037995%
187	311700	MG	Comercinho	7.599	0,017990%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,048557%
188	311710	MG	Conceição da Aparecida	10.374	0,024560%	0,094340%	0,040755%	0,000000%	0,000000%	0,040755%	0,065315%
189	311520	MG	Conceição da Barra de Minas	4.050	0,009588%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,040154%
190	311730	MG	Conceição das Alagoas	26.818	0,063491%	0,165093%	0,071320%	0,000000%	0,000000%	0,071320%	0,134811%
191	311720	MG	Conceição das Pedras	2.858	0,006766%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,037332%
192	311740	MG	Conceição de Ipanema	4.644	0,010995%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,041561%
193	311750	MG	Conceição do Mato Dentro	18.126	0,042913%	0,141509%	0,061132%	0,000000%	0,000000%	0,061132%	0,104045%
194	311760	MG	Conceição do Pará	5.515	0,013057%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,043623%
195	311770	MG	Conceição do Rio Verde	13.724	0,032491%	0,117925%	0,050944%	0,000000%	0,000000%	0,050944%	0,083435%
196	311780	MG	Conceição dos Ouros	11.467	0,027148%	0,094340%	0,040755%	0,000000%	0,000000%	0,040755%	0,067903%
197	311783	MG	Cônego Marinho	7.624	0,018050%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,048616%
198	311787	MG	Confins	6.608	0,015644%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,046210%
199	311790	MG	Congonhal	11.706	0,027714%	0,094340%	0,040755%	0,000000%	0,000000%	0,040755%	0,068469%
200	311800	MG	Congonhas	53.843	0,127472%	0,259433%	0,112075%	0,000000%	0,000000%	0,112075%	0,239547%
201	311810	MG	Congonhas do Norte	5.134	0,012155%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,042721%
202	311820	MG	Conquista	6.960	0,016478%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,047044%
203	311830	MG	Conselheiro Lafaiete	127.369	0,301543%	0,400942%	0,173207%	0,000000%	0,000000%	0,173207%	0,474750%
204	311840	MG	Conselheiro Pena	23.240	0,055020%	0,141509%	0,061132%	0,000000%	0,000000%	0,061132%	0,116152%
205	311850	MG	Consolação	1.810	0,004285%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,034851%
206	311860	MG	Contagem	658.580	1,559173%	0,471697%	0,203773%	0,000000%	0,112500%	0,316273%	1,875446%
207	311870	MG	Coqueiral	9.432	0,022330%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,052896%
208	311880	MG	Coração de Jesus	27.052	0,064045%	0,165093%	0,071320%	0,000000%	0,000000%	0,071320%	0,135365%
209	311890	MG	Cordisburgo	9.029	0,021376%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,051942%
210	311900	MG	Cordislândia	3.587	0,008492%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,039058%
211	311910	MG	Corinto	24.384	0,057729%	0,165093%	0,071320%	0,000000%	0,000000%	0,071320%	0,129049%

212

311920MG

		Coroaci	10.339	0,024477%	0,094340%	0,040755%	0,000000%	0,000000%	0,040755%	0,065232%
213	311930	MG	Coromandel	28.508	0,067492%	0,165093%	0,071320%	0,000000%	0,000000%	0,138812%
214	311940	MG	Coronel Fabriciano	110.326	0,261194%	0,377357%	0,163018%	0,000000%	0,000000%	0,424212%
215	311950	MG	Coronel Murta	9.411	0,022280%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%
216	311960	MG	Coronel Pacheco	3.125	0,007398%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%
217	311970	MG	Coronel Xavier Chaves	3.471	0,008218%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%
218	311980	MG	Córrego Danta	3.359	0,007952%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%
219	311990	MG	Córrego do Bom Jesus	3.804	0,009006%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%
220	311995	MG	Córrego Fundo	6.295	0,014903%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%
221	312000	MG	Córrego Novo	2.970	0,007031%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%
222	312010	MG	Couto de Magalhães de Minas	4.444	0,010521%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%
223	312015	MG	Crisólita	6.631	0,015699%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%
224	312020	MG	Cristais	12.564	0,029745%	0,094340%	0,040755%	0,000000%	0,000000%	0,040755%
225	312030	MG	Cristália	6.042	0,014304%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%
226	312040	MG	Cristiano Ottoni	5.225	0,012370%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%
227	312050	MG	Cristina	10.482	0,024816%	0,094340%	0,040755%	0,000000%	0,000000%	0,040755%
228	312060	MG	Crucilândia	5.057	0,011972%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%
229	312070	MG	Cruzeiro da Fortaleza	4.174	0,009882%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%
230	312080	MG	Cruzília	15.497	0,036689%	0,117925%	0,050944%	0,000000%	0,000000%	0,050944%
231	312083	MG	Cuparaque	4.995	0,011826%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%
232	312087	MG	Curral de Dentro	7.623	0,018047%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%
233	312090	MG	Curvelo	79.878	0,189109%	0,306603%	0,132452%	0,000000%	0,000000%	0,132452%
234	312100	MG	Datas	5.471	0,012952%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%
235	312110	MG	Delfim Moreira	8.205	0,019425%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%
236	312120	MG	Delfinópolis	7.186	0,017013%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%
237	312125	MG	Delta	9.904	0,023447%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%
238	312130	MG	Descoberto	5.047	0,011949%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%
239	312140	MG	Desterro de Entre Rios	7.334	0,017363%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%
240	312150	MG	Desterro do Melo	3.015	0,007138%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%
241	312160	MG	Diamantina	48.230	0,114183%	0,235848%	0,101886%	0,000000%	0,000000%	0,101886%
242	312170	MG	Diogo de Vasconcelos	3.913	0,009264%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%
243	312180	MG	Dionísio	8.287	0,019619%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%
244	312190	MG	Divinésia	3.455	0,008180%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%
245	312200	MG	Divino	20.133	0,047664%	0,141509%	0,061132%	0,000000%	0,000000%	0,061132%
246	312210	MG	Divino das Laranjeiras	5.086	0,012041%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%
247	312220	MG	Divinolândia de Minas	7.559	0,017896%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%
248	312230	MG	Divinópolis	234.937	0,556208%	0,471697%	0,203773%	0,000000%	0,112500%	0,316273%
249	312235	MG	Divisa Alegre	6.625	0,015685%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%
250	312240	MG	Divisa Nova	6.068	0,014366%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%
251	312245	MG	Divisópolis	10.547	0,024970%	0,094340%	0,040755%	0,000000%	0,000000%	0,040755%
252	312247	MG	Dom Bosco	3.818	0,009039%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%
253	312250	MG	Dom Cavati	5.247	0,012422%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%
254	312260	MG	Dom Joaquim	4.602	0,010895%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%
255	312270	MG	Dom Silvério	5.351	0,012668%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%
256	312280	MG	Dom Viçoso	3.072	0,007273%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%
257	312290	MG	Dona Eusébia	6.527	0,015453%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%
258	312300	MG	Dores de Campos	10.093	0,023895%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%
259	312310	MG	Dores de Guanhães	5.316	0,012586%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%



260	312320	MG	Dores do Indaiá	13.923	0,032962%	0,117925%	0,050944%	0,000000%	0,000000%	0,050944%	0,083906%
261	312330	MG	Dores do Turvo	4.437	0,010504%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,041071%
262	312340	MG	Doresópolis	1.533	0,003629%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,034196%
263	312350	MG	Douradoquara	1.930	0,004569%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,035135%
264	312352	MG	Durandé	7.884	0,018665%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,049231%
265	312360	MG	Elói Mendes	27.730	0,065650%	0,165093%	0,071320%	0,000000%	0,000000%	0,071320%	0,136970%
266	312370	MG	Engenheiro Caldas	11.098	0,026274%	0,094340%	0,040755%	0,000000%	0,000000%	0,040755%	0,067029%
267	312380	MG	Engenheiro Navarro	7.377	0,017465%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,048031%
268	312385	MG	Entre Folhas	5.443	0,012886%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,043452%
269	312390	MG	Entre Rios de Minas	15.292	0,036203%	0,117925%	0,050944%	0,000000%	0,000000%	0,050944%	0,087147%
270	312400	MG	Ervália	19.015	0,045018%	0,141509%	0,061132%	0,000000%	0,000000%	0,061132%	0,106149%
271	312410	MG	Esmeraldas	69.010	0,163380%	0,283018%	0,122264%	0,000000%	0,000000%	0,122264%	0,285643%
272	312420	MG	Espera Feliz	24.805	0,058725%	0,165093%	0,071320%	0,000000%	0,000000%	0,071320%	0,130045%
273	312430	MG	Espinosa	32.214	0,076266%	0,188678%	0,081509%	0,000000%	0,000000%	0,081509%	0,157775%
274	312440	MG	Espírito Santo do Dourado	4.712	0,011156%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,041722%
275	312450	MG	Estiva	11.449	0,027105%	0,094340%	0,040755%	0,000000%	0,000000%	0,040755%	0,067860%
276	312460	MG	Estrela Dalva	2.448	0,005796%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,036362%
277	312470	MG	Estrela do Indaiá	3.590	0,008499%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,039065%
278	312480	MG	Estrela do Sul	7.981	0,018895%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,049461%
279	312490	MG	Eugenópolis	11.285	0,026717%	0,094340%	0,040755%	0,000000%	0,000000%	0,040755%	0,067472%
280	312500	MG	Ewbank da Câmara	3.952	0,009356%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,039922%
281	312510	MG	Extrema	34.344	0,081309%	0,188678%	0,081509%	0,000000%	0,000000%	0,081509%	0,162818%
282	312520	MG	Fama	2.426	0,005743%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,036310%
283	312530	MG	Faria Lemos	3.371	0,007981%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,038547%
284	312540	MG	Felício dos Santos	5.012	0,011866%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,042432%
285	312560	MG	Felisburgo	7.431	0,017593%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,048159%
286	312570	MG	Felixlândia	15.273	0,036158%	0,117925%	0,050944%	0,000000%	0,000000%	0,050944%	0,087102%
287	312580	MG	Fernandes Tourinho	3.369	0,007976%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,038542%
288	312590	MG	Ferros	10.432	0,024698%	0,094340%	0,040755%	0,000000%	0,000000%	0,040755%	0,065452%
289	312595	MG	Fervedouro	11.039	0,026135%	0,094340%	0,040755%	0,000000%	0,000000%	0,040755%	0,066889%
290	312600	MG	Florestal	7.343	0,017384%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,047951%
291	312610	MG	Formiga	68.423	0,161990%	0,283018%	0,122264%	0,000000%	0,000000%	0,122264%	0,284254%
292	312620	MG	Formoso	9.294	0,022003%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,052569%
293	312630	MG	Fortaleza de Minas	4.407	0,010433%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,041000%
294	312640	MG	Fortuna de Minas	2.932	0,006941%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,037508%
295	312650	MG	Francisco Badaró	10.557	0,024993%	0,094340%	0,040755%	0,000000%	0,000000%	0,040755%	0,065748%
296	312660	MG	Francisco Dumont	5.215	0,012346%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,042913%
297	312670	MG	Francisco Sá	26.428	0,062568%	0,165093%	0,071320%	0,000000%	0,000000%	0,071320%	0,133888%
298	312675	MG	Franciscópolis	5.672	0,013428%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,043994%
299	312680	MG	Frei Gaspar	6.024	0,014262%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,044828%
300	312690	MG	Frei Inocência	9.597	0,022721%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,053287%
301	312695	MG	Frei Lagonegro	3.510	0,008310%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,038876%
302	312700	MG	Fronteira	17.072	0,040418%	0,141509%	0,061132%	0,000000%	0,000000%	0,061132%	0,101549%
303	312705	MG	Fronteira dos Vales	4.733	0,011205%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,041771%
304	312707	MG	Fruta de Leite	5.709	0,013516%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,044082%
305	312710	MG	Frutal	58.770	0,139137%	0,259433%	0,112075%	0,000000%	0,000000%	0,112075%	0,251212%
306	312720	MG	Funilândia	4.277	0,010126%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,040692%
307	312730	MG	Galiléia	7.034	0,016653%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,047219%
308	312733	MG	Gameleiras	5.246	0,012420%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,042986%
309	312735	MG	Glaucilândia	3.160	0,007481%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,038047%
310	312737	MG	Goiabeira	3.328	0,007879%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,038445%
311	312738	MG	Goianá	3.952	0,009356%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,039922%
312	312740	MG	Gonçalves	4.410	0,010441%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,041007%
313	312750	MG	Gonzaga	6.223	0,014733%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,045299%
314	312760	MG	Gouveia	12.064	0,028561%	0,094340%	0,040755%	0,000000%	0,000000%	0,040755%	0,069316%
315	312770	MG	Governador Valadares	280.901	0,665026%	0,471697%	0,203773%	0,000000%	0,112500%	0,316273%	0,981300%
316	312780	MG	Grão Mogol	15.931	0,037716%	0,117925%	0,050944%	0,000000%	0,000000%	0,050944%	0,088660%
317	312790	MG	Grupiara	1.418	0,003357%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,033923%
318	312800	MG	Guanhães	34.054	0,080622%	0,188678%	0,081509%	0,000000%	0,000000%	0,081509%	0,162131%
319	312810	MG	Guapé	14.460	0,034234%	0,117925%	0,050944%	0,000000%	0,000000%	0,050944%	0,085177%
320	312820	MG	Guaraciaba	10.542	0,024958%	0,094340%	0,040755%	0,000000%	0,000000%	0,040755%	0,065713%
321	312825	MG	Guaraciama	5.001	0,011840%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,042406%
322	312830	MG	Guaranésia	19.378	0,045877%	0,141509%	0,061132%	0,000000%	0,000000%	0,061132%	0,107009%
323	312840	MG	Guarani	9.047	0,021419%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,051985%
324	312850	MG	Guarára	3.938	0,009323%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,039889%
325	312860	MG	Guarda-Mor	6.736	0,015947%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,046513%
326	312870	MG	Guaxupé	52.294	0,123805%	0,259433%	0,112075%	0,000000%	0,000000%	0,112075%	0,235880%
327	312880	MG	Guidoval	7.300	0,017283%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,047849%
328	312890	MG	Guimarânia	7.956	0,018836%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,049402%
329	312900	MG	Guiricema	8.714	0,020630%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,051196%
330	312910	MG	Gurinhata	5.959	0,014108%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,044674%
331	312920	MG	Heliodora	6.561	0,015533%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,046099%
332	312930	MG	Iapu	10.962	0,025952%	0,094340%	0,040755%	0,000000%	0,000000%	0,040755%	0,066707%
333	312940	MG	Ibertioga	5.150	0,012193%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,042759%
334	312950	MG	Ibiá	25.100	0,059424%	0,165093%	0,071320%	0,000000%	0,000000%	0,071320%	0,130744%
335	312960	MG	Ibiaí	8.400	0,019887%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,050453%
336	312965	MG	Ibiracatu	6.165	0,014595%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,045162%
337	312970	MG	Ibiraci	13.575	0,032138%	0,094340%	0,040755%	0,000000%	0,000000%	0,040755%	0,072893%
338	312980	MG	Ibirité	177.475	0,420168%	0,471697%	0,203773%	0,000000%	0,112500%	0,316273%	0,736441%
339	312990	MG	Ibitiúra de Minas	3.536	0,008371%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,038938%
340	313000	MG	Ibituruna	3.018	0,007145%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,037711%
341	313005	MG	Icaraí de Minas	11.835	0,028019%	0,094340%	0,040755%	0,000000%	0,000000%	0,040755%	0,068774%
342	313010	MG	Igarapé	41.127	0,097367%	0,212263%	0,091698%	0,000000%	0,000000%	0,091698%	0,189065%
343	313020	MG	Igaratinga	10.547	0,024970%	0,094340%	0,040755%	0,000000%	0,000000%	0,040755%	0,065725%
344	313030	MG	Iguatama	8.172	0,019347%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,049913%
345	313040	MG	Ijaci	6.460	0,015294%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,045860%
346	313050	MG	Ilicinea	12.358	0,029257%	0,094340%	0,040755%	0,000000%	0,000000%	0,040755%	0,070012%
347	313055	MG	Imbé de Minas	6.899	0,016333%	0,070					



349	313065	MG	Indaiabira	7.524	0,017813%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,048379%
350	313070	MG	Indianópolis	6.806	0,016113%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,046679%
351	313080	MG	Ingai	2.785	0,006593%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,037160%
352	313090	MG	Inhapim	24.792	0,058694%	0,165093%	0,071320%	0,000000%	0,000000%	0,071320%	0,130015%
353	313100	MG	Inhaúma	6.240	0,014773%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,045339%
354	313110	MG	Inimutaba	7.489	0,017730%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,048296%
355	313115	MG	Ipaba	18.375	0,043502%	0,141509%	0,061132%	0,000000%	0,000000%	0,061132%	0,104634%
356	313120	MG	Ipanema	19.736	0,046725%	0,141509%	0,061132%	0,000000%	0,000000%	0,061132%	0,107856%
357	313130	MG	Ipatinga	261.203	0,618392%	0,471697%	0,203773%	0,000000%	0,112500%	0,316273%	0,934665%
358	313140	MG	Ipiacu	4.285	0,010145%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,040711%
359	313150	MG	Ipuiúna	10.125	0,023971%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,054537%
360	313160	MG	Iraí de Minas	6.969	0,016499%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,047065%
361	313170	MG	Itabira	119.285	0,282404%	0,400942%	0,173207%	0,000000%	0,000000%	0,173207%	0,455611%
362	313180	MG	Itabirinha	11.498	0,027221%	0,094340%	0,040755%	0,000000%	0,000000%	0,040755%	0,067976%
363	313190	MG	Itabirito	50.816	0,120306%	0,235848%	0,101886%	0,000000%	0,000000%	0,101886%	0,222192%
364	313200	MG	Itacambira	5.374	0,012723%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,043289%
365	313210	MG	Itacarambi	18.443	0,043663%	0,141509%	0,061132%	0,000000%	0,000000%	0,061132%	0,104795%
366	313220	MG	Itaguara	13.329	0,031556%	0,094340%	0,040755%	0,000000%	0,000000%	0,040755%	0,072311%
367	313230	MG	Itaipé	12.725	0,030126%	0,094340%	0,040755%	0,000000%	0,000000%	0,040755%	0,070881%
368	313240	MG	Itajubá	97.000	0,229645%	0,353773%	0,152830%	0,000000%	0,000000%	0,152830%	0,382475%
369	313250	MG	Itamarandiba	34.661	0,082059%	0,188678%	0,081509%	0,000000%	0,000000%	0,081509%	0,163568%

370

313260MG			Itamarati de Minas	4.362	0,010327%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,040893%	
371	313270	MG	Itambacuri		23.637	0,055960%	0,141509%	0,061132%	0,000000%	0,000000%	0,061132%	0,117092%
372	313280	MG	Itambé do Mato Dentro		2.207	0,005225%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,035791%
373	313290	MG	Itamogi		10.501	0,024861%	0,094340%	0,040755%	0,000000%	0,000000%	0,040755%	0,065616%
374	313300	MG	Itamonte		15.391	0,036438%	0,117925%	0,050944%	0,000000%	0,000000%	0,050944%	0,087381%
375	313310	MG	Itanhandu		15.290	0,036199%	0,117925%	0,050944%	0,000000%	0,000000%	0,050944%	0,087142%
376	313320	MG	Itanhomi		12.394	0,029343%	0,094340%	0,040755%	0,000000%	0,000000%	0,040755%	0,070097%
377	313330	MG	Itaobim		21.559	0,051040%	0,141509%	0,061132%	0,000000%	0,000000%	0,061132%	0,112172%
378	313340	MG	Itapagipe		15.041	0,035609%	0,117925%	0,050944%	0,000000%	0,000000%	0,050944%	0,086553%
379	313350	MG	Itapecerica		22.158	0,052459%	0,141509%	0,061132%	0,000000%	0,000000%	0,061132%	0,113590%
380	313360	MG	Itapeva		9.618	0,022770%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,053337%
381	313370	MG	Itatiaiuçu		10.979	0,025993%	0,094340%	0,040755%	0,000000%	0,000000%	0,040755%	0,066747%
382	313375	MG	Itaú de Minas		16.082	0,038074%	0,117925%	0,050944%	0,000000%	0,000000%	0,050944%	0,089017%
383	313380	MG	Itaúna		92.696	0,219456%	0,353773%	0,152830%	0,000000%	0,000000%	0,152830%	0,372286%
384	313390	MG	Itaverava		5.690	0,013471%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,044037%
385	313400	MG	Itinga		15.147	0,035860%	0,117925%	0,050944%	0,000000%	0,000000%	0,050944%	0,086804%
386	313410	MG	Itueta		6.120	0,014489%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,045055%
387	313420	MG	Ituiutaba		104.526	0,247463%	0,377357%	0,163018%	0,000000%	0,000000%	0,163018%	0,410481%
388	313430	MG	Itumirim		6.213	0,014709%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,045275%
389	313440	MG	Iturama		38.484	0,091110%	0,212263%	0,091698%	0,000000%	0,000000%	0,091698%	0,182808%
390	313450	MG	Itutinga		3.926	0,009295%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,039861%
391	313460	MG	Jaboticatubas		19.545	0,046272%	0,141509%	0,061132%	0,000000%	0,000000%	0,061132%	0,107404%
392	313470	MG	Jacinto		12.561	0,029738%	0,094340%	0,040755%	0,000000%	0,000000%	0,040755%	0,070493%
393	313480	MG	Jacuí		7.809	0,018488%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,049054%
394	313490	MG	Jacutinga		25.453	0,060259%	0,165093%	0,071320%	0,000000%	0,000000%	0,071320%	0,131580%
395	313500	MG	Jaguaraçu		3.158	0,007476%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,038043%
396	313505	MG	Jaíba		37.939	0,089820%	0,212263%	0,091698%	0,000000%	0,000000%	0,091698%	0,181517%
397	313507	MG	Jampruca		5.414	0,012818%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,043384%
398	313510	MG	Janaúba		71.653	0,169637%	0,306603%	0,132452%	0,000000%	0,000000%	0,132452%	0,302089%
399	313520	MG	Januária		68.584	0,162371%	0,283018%	0,122264%	0,000000%	0,000000%	0,122264%	0,284635%
400	313530	MG	Japaraíba		4.308	0,010199%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,040765%
401	313535	MG	Japonvar		8.683	0,020557%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,051123%
402	313540	MG	Jeceaba		5.209	0,012332%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,042898%
403	313545	MG	Jenipapo de Minas		7.672	0,018163%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,048729%
404	313550	MG	Jequeri		12.859	0,030443%	0,094340%	0,040755%	0,000000%	0,000000%	0,040755%	0,071198%
405	313560	MG	Jequitai		7.890	0,018679%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,049246%
406	313570	MG	Jequitibá		5.319	0,012593%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,043159%
407	313580	MG	Jequitinhonha		25.560	0,060513%	0,165093%	0,071320%	0,000000%	0,000000%	0,071320%	0,131833%
408	313590	MG	Jesuânia		4.898	0,011596%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,042162%
409	313600	MG	Joáima		15.634	0,037013%	0,117925%	0,050944%	0,000000%	0,000000%	0,050944%	0,087957%
410	313610	MG	Joanésia		4.996	0,011828%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,042394%
411	313620	MG	João Monlevade		79.590	0,188427%	0,306603%	0,132452%	0,000000%	0,000000%	0,132452%	0,320880%
412	313630	MG	João Pinheiro		48.751	0,115417%	0,235848%	0,101886%	0,000000%	0,000000%	0,101886%	0,217303%
413	313640	MG	Joaquim Felício		4.669	0,011054%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,041620%
414	313650	MG	Jordânia		10.901	0,025808%	0,094340%	0,040755%	0,000000%	0,000000%	0,040755%	0,066563%
415	313652	MG	José Gonçalves de Minas		4.631	0,010964%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,041530%
416	313655	MG	José Raydan		4.894	0,011586%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,042153%
417	313657	MG	Josenópolis		4.877	0,011546%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,042112%
418	313665	MG	Juatuba		25.874	0,061256%	0,165093%	0,071320%	0,000000%	0,000000%	0,071320%	0,132576%
419	313670	MG	Juiz de Fora		563.769	1,334710%	0,471697%	0,203773%	0,000000%	0,112500%	0,316273%	1,650983%
420	313680	MG	Juramento		4.358	0,010317%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,040884%
421	313690	MG	Juruia		10.341	0,024482%	0,094340%	0,040755%	0,000000%	0,000000%	0,040755%	0,065237%
422	313695	MG	Juvenília		5.860	0,013873%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,044440%



423	313700	MG	Ladainha	18.152	0,042974%	0,141509%	0,061132%	0,000000%	0,000000%	0,061132%	0,104106%
424	313710	MG	Lagamar	7.795	0,018454%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,049021%
425	313720	MG	Lagoa da Prata	51.204	0,121224%	0,259433%	0,112075%	0,000000%	0,000000%	0,112075%	0,233299%
426	313730	MG	Lagoa dos Patos	4.248	0,010057%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,040623%
427	313740	MG	Lagoa Dourada	13.056	0,030910%	0,094340%	0,040755%	0,000000%	0,000000%	0,040755%	0,071665%
428	313750	MG	Lagoa Formosa	18.175	0,043029%	0,141509%	0,061132%	0,000000%	0,000000%	0,061132%	0,104161%
429	313753	MG	Lagoa Grande	9.440	0,022349%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,052915%
430	313760	MG	Lagoa Santa	61.752	0,146196%	0,283018%	0,122264%	0,000000%	0,000000%	0,122264%	0,268460%
431	313770	MG	Lajinha	20.301	0,048062%	0,141509%	0,061132%	0,000000%	0,000000%	0,061132%	0,109194%
432	313780	MG	Lambari	20.870	0,049409%	0,141509%	0,061132%	0,000000%	0,000000%	0,061132%	0,110541%
433	313790	MG	Lamim	3.498	0,008281%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,038848%
434	313800	MG	Laranjal	6.852	0,016222%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,046788%
435	313810	MG	Lassance	6.664	0,015777%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,046343%
436	313820	MG	Lavras	102.124	0,241776%	0,377357%	0,163018%	0,000000%	0,000000%	0,163018%	0,404794%
437	313830	MG	Leandro Ferreira	3.300	0,007813%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,038379%
438	313835	MG	Leme do Prado	4.998	0,011833%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,042399%
439	313840	MG	Leopoldina	53.354	0,126314%	0,259433%	0,112075%	0,000000%	0,000000%	0,112075%	0,238389%
440	313850	MG	Liberdade	5.296	0,012538%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,043104%
441	313860	MG	Lima Duarte	16.910	0,040034%	0,117925%	0,050944%	0,000000%	0,000000%	0,050944%	0,090978%
442	313862	MG	Limeira do Oeste	7.487	0,017725%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,048291%
443	313865	MG	Lontra	9.044	0,021411%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,051978%
444	313867	MG	Luisburgo	6.409	0,015173%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,045739%
445	313868	MG	Luislândia	6.756	0,015995%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,046561%
446	313870	MG	Luminárias	5.572	0,013192%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,043758%
447	313880	MG	Luz	18.400	0,043562%	0,141509%	0,061132%	0,000000%	0,000000%	0,061132%	0,104693%
448	313890	MG	Machacalis	7.237	0,017133%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,047700%
449	313900	MG	Machado	41.920	0,099245%	0,212263%	0,091698%	0,000000%	0,000000%	0,091698%	0,190942%
450	313910	MG	Madre de Deus de Minas	5.153	0,012200%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,042766%
451	313920	MG	Malacacheta	19.157	0,045354%	0,141509%	0,061132%	0,000000%	0,000000%	0,061132%	0,106486%
452	313925	MG	Mamonas	6.624	0,015682%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,046248%
453	313930	MG	Manga	19.372	0,045863%	0,141509%	0,061132%	0,000000%	0,000000%	0,061132%	0,106995%
454	313940	MG	Manhuaçu	88.580	0,209711%	0,330188%	0,142641%	0,000000%	0,000000%	0,142641%	0,352352%
455	313950	MG	Manhumirim	22.784	0,053941%	0,141509%	0,061132%	0,000000%	0,000000%	0,061132%	0,115072%
456	313960	MG	Mantena	28.132	0,066602%	0,165093%	0,071320%	0,000000%	0,000000%	0,071320%	0,137922%
457	313980	MG	Mar de Espanha	12.743	0,030169%	0,094340%	0,040755%	0,000000%	0,000000%	0,040755%	0,070924%
458	313970	MG	Maravilhas	7.876	0,018646%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,049212%
459	313990	MG	Maria da Fé	14.488	0,034300%	0,117925%	0,050944%	0,000000%	0,000000%	0,050944%	0,085244%
460	314000	MG	Mariana	59.857	0,141710%	0,259433%	0,112075%	0,000000%	0,000000%	0,112075%	0,253785%
461	314010	MG	Marilac	4.254	0,010071%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,040637%
462	314015	MG	Mário Campos	14.988	0,035484%	0,117925%	0,050944%	0,000000%	0,000000%	0,050944%	0,086427%
463	314020	MG	Maripá de Minas	2.979	0,007053%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,037619%
464	314030	MG	Marliéria	4.129	0,009775%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,040341%
465	314040	MG	Marmelópolis	2.900	0,006866%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,037432%
466	314050	MG	Martinho Campos	13.436	0,031809%	0,094340%	0,040755%	0,000000%	0,000000%	0,040755%	0,072564%
467	314053	MG	Martins Soares	8.172	0,019347%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,049913%
468	314055	MG	Mata Verde	8.539	0,020216%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,050782%
469	314060	MG	Materlândia	4.619	0,010935%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,041502%
470	314070	MG	Mateus Leme	30.678	0,072629%	0,188678%	0,081509%	0,000000%	0,000000%	0,081509%	0,154138%
471	317150	MG	Mathias Lobato	3.342	0,007912%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,038478%
472	314080	MG	Matias Barbosa	14.449	0,034208%	0,117925%	0,050944%	0,000000%	0,000000%	0,050944%	0,085151%
473	314085	MG	Matias Cardoso	10.999	0,026040%	0,094340%	0,040755%	0,000000%	0,000000%	0,040755%	0,066795%
474	314090	MG	Matipó	18.914	0,044778%	0,141509%	0,061132%	0,000000%	0,000000%	0,061132%	0,105910%
475	314100	MG	Mato Verde	12.849	0,030420%	0,094340%	0,040755%	0,000000%	0,000000%	0,040755%	0,071175%
476	314110	MG	Matozinhos	37.344	0,088411%	0,188678%	0,081509%	0,000000%	0,000000%	0,081509%	0,169920%
477	314120	MG	Matutina	3.846	0,009105%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,039671%
478	314130	MG	Medeiros	3.765	0,008914%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,039480%
479	314140	MG	Medina	21.409	0,050685%	0,141509%	0,061132%	0,000000%	0,000000%	0,061132%	0,111817%
480	314150	MG	Mendes Pimentel	6.564	0,015540%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,046106%
481	314160	MG	Mercês	10.868	0,025730%	0,094340%	0,040755%	0,000000%	0,000000%	0,040755%	0,066485%
482	314170	MG	Mesquita	5.911	0,013994%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,044560%
483	314180	MG	Minas Novas	32.009	0,075781%	0,188678%	0,081509%	0,000000%	0,000000%	0,081509%	0,157289%
484	314190	MG	Minduri	3.970	0,009399%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,039965%
485	314200	MG	Mirabela	13.726	0,032496%	0,117925%	0,050944%	0,000000%	0,000000%	0,050944%	0,083440%
486	314210	MG	Miradouro	10.837	0,025656%	0,094340%	0,040755%	0,000000%	0,000000%	0,040755%	0,066411%
487	314220	MG	Mirai	14.946	0,035384%	0,117925%	0,050944%	0,000000%	0,000000%	0,050944%	0,086328%
488	314225	MG	Miravânia	4.885	0,011565%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,042131%
489	314230	MG	Moeda	4.957	0,011736%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,042302%
490	314240	MG	Moema	7.525	0,017815%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,048381%
491	314250	MG	Monjolos	2.327	0,005509%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,036075%
492	314260	MG	Monsenhor Paulo	8.711	0,020623%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,051189%
493	314270	MG	Montalvânia	15.603	0,036940%	0,117925%	0,050944%	0,000000%	0,000000%	0,050944%	0,087883%
494	314280	MG	Monte Alegre de Minas	21.095	0,049942%	0,141509%	0,061132%	0,000000%	0,000000%	0,061132%	0,111074%
495	314290	MG	Monte Azul	21.783	0,051571%	0,141509%	0,061132%	0,000000%	0,000000%	0,061132%	0,112703%
496	314300	MG	Monte Belo	13.453	0,031850%	0,094340%	0,040755%	0,000000%	0,000000%	0,040755%	0,072605%
497	314310	MG	Monte Carmelo	48.248	0,114226%	0,235848%	0,101886%	0,000000%	0,000000%	0,101886%	0,216112%
498	314315	MG	Monte Formoso	4.936	0,011686%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,042252%
499	314320	MG	Monte Santo de Minas	21.949	0,051964%	0,141509%	0,061132%	0,000000%	0,000000%	0,061132%	0,113096%
500	314340	MG	Monte São	23.444	0,055503%	0,141509%	0,061132%	0,000000%	0,000000%	0,061132%	0,116635%
501	314330	MG	Montes Claros	402.027	0,951789%	0,471697%	0,203773%	0,000000%	0,112500%	0,316273%	1,268062%
502	314345	MG	Montezuma	8.168	0,019338%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,049904%
503	314350	MG	Morada Nova de Minas	8.860	0,020976%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,051542%
504	314360	MG	Morro da Garça	2.595	0,006144%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,036710%
505	314370	MG	Morro do Pilar	3.339	0,007905%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,038471%
506	314380	MG	Munhoz	6.261	0,014823%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,045389%
507	314390	MG	Muriae	108.537	0,256959%	0,377357%	0,163018%	0,000000%	0,000000%	0,163018%	0,419977%
508	314400	MG	Mutum	27.528	0,065172%	0,165093%	0,071320%	0,000000%	0,000000%	0,071320%	0,136492%
509	314410	MG	Muzambinho	21.026	0,049779%	0,141509%	0,061132%	0,000000%	0,000000%	0,061132%	0,110910%
510	314420	MG	Nacip Raydan	3.274	0,007751%	0,070755%	0,030566%	0,000000%			



512	314435	MG	Naque	6.930	0,016407%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,046973%
513	314437	MG	Natalândia	3.382	0,008007%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,038573%
514	314440	MG	Natércia	4.820	0,011411%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,041977%
515	314450	MG	Nazareno	8.583	0,020320%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,050886%
516	314460	MG	Nepomuceno	27.053	0,064047%	0,165093%	0,071320%	0,000000%	0,000000%	0,071320%	0,135368%
517	314465	MG	Ninheira	10.375	0,024563%	0,094340%	0,040755%	0,000000%	0,000000%	0,040755%	0,065317%
518	314467	MG	Nova Belém	3.465	0,008203%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,038769%
519	314470	MG	Nova Era	17.994	0,042600%	0,141509%	0,061132%	0,000000%	0,000000%	0,061132%	0,103732%
520	314480	MG	Nova Lima	92.178	0,218229%	0,353773%	0,152830%	0,000000%	0,000000%	0,152830%	0,371059%
521	314490	MG	Nova Módica	3.757	0,008895%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,039461%
522	314500	MG	Nova Ponte	14.934	0,035356%	0,117925%	0,050944%	0,000000%	0,000000%	0,050944%	0,086299%
523	314505	MG	Nova Porteirinha	7.648	0,018106%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,048673%
524	314510	MG	Nova Resende	16.645	0,039407%	0,117925%	0,050944%	0,000000%	0,000000%	0,050944%	0,090350%
525	314520	MG	Nova Serrana	94.681	0,224155%	0,353773%	0,152830%	0,000000%	0,000000%	0,152830%	0,376985%
526	313660	MG	Nova União	5.804	0,013741%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,044307%
527	314530	MG	Novo Cruzeiro	31.884	0,075485%	0,188678%	0,081509%	0,000000%	0,000000%	0,081509%	0,156994%
528	314535	MG	Novo Oriente de Minas	10.869	0,025732%	0,094340%	0,040755%	0,000000%	0,000000%	0,040755%	0,066487%
529	314537	MG	Novorizonte	5.308	0,012567%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,043133%
530	314540	MG	Olaria	1.873	0,004434%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,035000%
531	314545	MG	Olhos-d'Água	5.943	0,014070%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,044636%
532	314550	MG	Olimpio Noronha	2.763	0,006541%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,037107%

533

314560MG

		Oliveira	41.907	0,099214%	0,212263%	0,091698%	0,000000%	0,000000%	0,091698%	0,190911%	
534	314570	MG	Oliveira Fortes	2.182	0,005166%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,035732%
535	314580	MG	Onça de Pitangui	3.192	0,007557%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,038123%
536	314585	MG	Oratórios	4.710	0,011151%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,041717%
537	314587	MG	Orizânia	7.949	0,018819%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,049385%
538	314590	MG	Ouro Branco	38.935	0,092178%	0,212263%	0,091698%	0,000000%	0,000000%	0,091698%	0,183875%
539	314600	MG	Ouro Fino	33.716	0,079822%	0,188678%	0,081509%	0,000000%	0,000000%	0,081509%	0,161331%
540	314610	MG	Ouro Preto	74.659	0,176753%	0,306603%	0,132452%	0,000000%	0,000000%	0,132452%	0,309206%
541	314620	MG	Ouro Verde de Minas	6.110	0,014465%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,045031%
542	314625	MG	Padre Carvalho	6.338	0,015005%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,045571%
543	314630	MG	Padre Paraíso	20.177	0,047769%	0,141509%	0,061132%	0,000000%	0,000000%	0,061132%	0,108900%
544	314655	MG	Pai Pedro	6.184	0,014640%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,045207%
545	314640	MG	Paineiras	4.650	0,011009%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,041575%
546	314650	MG	Pains	8.391	0,019865%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,050432%
547	314660	MG	Paiva	1.577	0,003734%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,034300%
548	314670	MG	Palma	6.753	0,015988%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,046554%
549	314675	MG	Palmópolis	6.161	0,014586%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,045152%
550	314690	MG	Papagaio	15.516	0,036734%	0,117925%	0,050944%	0,000000%	0,000000%	0,050944%	0,087677%
551	314710	MG	Pará de Minas	92.739	0,219557%	0,353773%	0,152830%	0,000000%	0,000000%	0,152830%	0,372387%
552	314700	MG	Paracatu	92.386	0,218722%	0,353773%	0,152830%	0,000000%	0,000000%	0,152830%	0,371552%
553	314720	MG	Paraguaçu	21.583	0,051097%	0,141509%	0,061132%	0,000000%	0,000000%	0,061132%	0,112229%
554	314730	MG	Paraisópolis	20.983	0,049677%	0,141509%	0,061132%	0,000000%	0,000000%	0,061132%	0,110809%
555	314740	MG	Paraopeba	24.427	0,057830%	0,165093%	0,071320%	0,000000%	0,000000%	0,071320%	0,129151%
556	314760	MG	Passa Quatro	16.470	0,038992%	0,117925%	0,050944%	0,000000%	0,000000%	0,050944%	0,089936%
557	314770	MG	Passa Tempo	8.324	0,019707%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,050273%
558	314780	MG	Passa-Vinte	2.104	0,004981%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,035547%
559	314750	MG	Passabém	1.732	0,004100%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,034667%
560	314790	MG	Passos	114.458	0,270977%	0,377357%	0,163018%	0,000000%	0,000000%	0,163018%	0,433995%
561	314795	MG	Patis	5.976	0,014148%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,044714%
562	314800	MG	Patos de Minas	150.893	0,357236%	0,448112%	0,193584%	0,000000%	0,112500%	0,306084%	0,663320%
563	314810	MG	Patrocínio	89.983	0,213033%	0,330188%	0,142641%	0,000000%	0,000000%	0,142641%	0,355674%
564	314820	MG	Patrocínio do Muriaé	5.680	0,013447%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,044013%
565	314830	MG	Paula Cândido	9.698	0,022960%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,053526%
566	314840	MG	Paulistas	4.982	0,011795%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,042361%
567	314850	MG	Pavão	8.709	0,020618%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,051185%
568	314860	MG	Pecanha	17.871	0,042309%	0,141509%	0,061132%	0,000000%	0,000000%	0,061132%	0,103441%
569	314870	MG	Pedra Azul	24.748	0,058590%	0,165093%	0,071320%	0,000000%	0,000000%	0,071320%	0,129910%
570	314875	MG	Pedra Bonita	7.117	0,016849%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,047415%
571	314880	MG	Pedra do Anta	3.270	0,007742%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,038308%
572	314890	MG	Pedra do Indaiá	4.034	0,009550%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,040117%
573	314900	MG	Pedra Dourada	2.452	0,005805%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,036371%
574	314910	MG	Pedralva	11.570	0,027392%	0,094340%	0,040755%	0,000000%	0,000000%	0,040755%	0,068147%
575	314915	MG	Pedras de Maria da Cruz	11.396	0,026980%	0,094340%	0,040755%	0,000000%	0,000000%	0,040755%	0,067735%
576	314920	MG	Pedrinópolis	3.672	0,008693%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,039260%
577	314930	MG	Pedro Leopoldo	63.837	0,151133%	0,283018%	0,122264%	0,000000%	0,000000%	0,122264%	0,273396%
578	314940	MG	Pedro Teixeira	1.843	0,004363%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,034929%
579	314950	MG	Pequeri	3.347	0,007924%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,038490%
580	314960	MG	Pequi	4.395	0,010405%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,040971%
581	314970	MG	Perdigão	10.846	0,025678%	0,094340%	0,040755%	0,000000%	0,000000%	0,040755%	0,066433%
582	314980	MG	Perdizes	15.925	0,037702%	0,117925%	0,050944%	0,000000%	0,000000%	0,050944%	0,088646%
583	314990	MG	Perdões	21.444	0,050768%	0,141509%	0,061132%	0,000000%	0,000000%	0,061132%	0,111900%
584	314995	MG	Periquito	7.060	0,016714%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,047281%
585	315000	MG	Pescador	4.311	0,010206%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,040772%
586	315010	MG	Piau	2.850	0,006747%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,037313%



587	315015	MG	Piedade de Caratinga	8.247	0,019525%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,050091%
588	315020	MG	Piedade de Ponte Nova	4.213	0,009974%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,040540%
589	315030	MG	Piedade do Rio Grande	4.684	0,011089%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,041655%
590	315040	MG	Piedade dos Gerais	4.981	0,011792%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,042359%
591	315050	MG	Pimenta	8.720	0,020644%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,051211%
592	315053	MG	Pingo-d'Água	4.873	0,011537%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,042103%
593	315057	MG	Pintópolis	7.585	0,017957%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,048523%
594	315060	MG	Piracema	6.566	0,015545%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,046111%
595	315070	MG	Pirajuba	5.790	0,013708%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,044274%
596	315080	MG	Piranga	17.918	0,042420%	0,141509%	0,061132%	0,000000%	0,000000%	0,061132%	0,103552%
597	315090	MG	Piranguçu	5.514	0,013054%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,043620%
598	315100	MG	Piranguinho	8.597	0,020353%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,050919%
599	315110	MG	Pirapetinga	10.876	0,025749%	0,094340%	0,040755%	0,000000%	0,000000%	0,040755%	0,066504%
600	315120	MG	Pirapora	56.706	0,134250%	0,259433%	0,112075%	0,000000%	0,000000%	0,112075%	0,246325%
601	315130	MG	Piraúba	11.080	0,026232%	0,094340%	0,040755%	0,000000%	0,000000%	0,040755%	0,066987%
602	315140	MG	Pitangui	27.706	0,065593%	0,165093%	0,071320%	0,000000%	0,000000%	0,071320%	0,136913%
603	315150	MG	Piumhi	34.525	0,081737%	0,188678%	0,081509%	0,000000%	0,000000%	0,081509%	0,163246%
604	315160	MG	Planura	11.796	0,027927%	0,094340%	0,040755%	0,000000%	0,000000%	0,040755%	0,068682%
605	315170	MG	Poço Fundo	16.903	0,040017%	0,117925%	0,050944%	0,000000%	0,000000%	0,050944%	0,090961%
606	315180	MG	Poços de Caldas	166.085	0,393202%	0,471697%	0,203773%	0,000000%	0,112500%	0,316273%	0,709475%
607	315190	MG	Pocrane	8.841	0,020931%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,051497%
608	315200	MG	Pompéu	31.612	0,074841%	0,188678%	0,081509%	0,000000%	0,000000%	0,081509%	0,156350%
609	315210	MG	Ponte Nova	60.361	0,142903%	0,259433%	0,112075%	0,000000%	0,000000%	0,112075%	0,254978%
610	315213	MG	Ponto Chique	4.259	0,010083%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,040649%
611	315217	MG	Ponto dos Volantes	12.138	0,028736%	0,094340%	0,040755%	0,000000%	0,000000%	0,040755%	0,069491%
612	315220	MG	Porteirinha	38.741	0,091718%	0,212263%	0,091698%	0,000000%	0,000000%	0,091698%	0,183416%
613	315230	MG	Porto Firme	11.245	0,026622%	0,094340%	0,040755%	0,000000%	0,000000%	0,040755%	0,067377%
614	315240	MG	Poté	16.641	0,039397%	0,117925%	0,050944%	0,000000%	0,000000%	0,050944%	0,090341%
615	315250	MG	Pouso Alegre	147.137	0,348343%	0,448112%	0,193584%	0,000000%	0,112500%	0,306084%	0,654428%
616	315260	MG	Pouso Alto	6.185	0,014643%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,045209%
617	315270	MG	Prados	9.021	0,021357%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,051923%
618	315280	MG	Prata	27.796	0,065806%	0,165093%	0,071320%	0,000000%	0,000000%	0,071320%	0,137127%
619	315290	MG	Pratápolis	8.890	0,021047%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,051613%
620	315300	MG	Pratinha	3.569	0,008450%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,039016%
621	315310	MG	Presidente Bernardes	5.562	0,013168%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,043734%
622	315320	MG	Presidente Juscelino	3.827	0,009060%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,039626%
623	315330	MG	Presidente Kubitschek	3.061	0,007247%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,037813%
624	315340	MG	Presidente Olegário	19.599	0,046400%	0,141509%	0,061132%	0,000000%	0,000000%	0,061132%	0,107532%
625	315360	MG	Prudente de Moraes	10.577	0,025041%	0,094340%	0,040755%	0,000000%	0,000000%	0,040755%	0,065796%
626	315370	MG	Quartel Geral	3.557	0,008421%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,038987%
627	315380	MG	Queluzito	1.958	0,004636%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,035202%
628	315390	MG	Raposos	16.390	0,038803%	0,117925%	0,050944%	0,000000%	0,000000%	0,050944%	0,089747%
629	315400	MG	Raul Soares	24.368	0,057691%	0,165094%	0,071321%	0,000000%	0,000000%	0,071321%	0,129011%
630	315410	MG	Recreio	10.697	0,025325%	0,094340%	0,040755%	0,000000%	0,000000%	0,040755%	0,066080%
631	315415	MG	Reduto	7.117	0,016849%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,047415%
632	315420	MG	Resende Costa	11.569	0,027389%	0,094340%	0,040755%	0,000000%	0,000000%	0,040755%	0,068144%
633	315430	MG	Resplendor	17.715	0,041940%	0,141509%	0,061132%	0,000000%	0,000000%	0,061132%	0,103072%
634	315440	MG	Ressaquinha	4.861	0,011508%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,042074%
635	315445	MG	Riachinho	8.290	0,019626%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,050193%
636	315450	MG	Riacho dos Machados	9.672	0,022898%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,053464%
637	315460	MG	Ribeirão das Neves	328.871	0,778594%	0,471697%	0,203773%	0,000000%	0,112500%	0,316273%	1,094867%
638	315470	MG	Ribeirão Vermelho	4.058	0,009607%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,040173%
639	315480	MG	Rio Acima	10.123	0,023966%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,054532%
640	315490	MG	Rio Casca	14.130	0,033452%	0,117925%	0,050944%	0,000000%	0,000000%	0,050944%	0,084396%
641	315510	MG	Rio do Prado	5.302	0,012552%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,043119%
642	315500	MG	Rio Doce	2.623	0,006210%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,036776%
643	315520	MG	Rio Espera	5.825	0,013791%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,044357%
644	315530	MG	Rio Manso	5.774	0,013670%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,044236%
645	315540	MG	Rio Novo	9.084	0,021506%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,052072%
646	315550	MG	Rio Paranaíba	12.462	0,029503%	0,094340%	0,040755%	0,000000%	0,000000%	0,040755%	0,070258%
647	315560	MG	Rio Pardo de Minas	31.016	0,073430%	0,188678%	0,081509%	0,000000%	0,000000%	0,081509%	0,154939%
648	315570	MG	Rio Piracicaba	14.624	0,034622%	0,117925%	0,050944%	0,000000%	0,000000%	0,050944%	0,085566%
649	315580	MG	Rio Pomba	18.061	0,042759%	0,141509%	0,061132%	0,000000%	0,000000%	0,061132%	0,103891%
650	315590	MG	Rio Preto	5.544	0,013125%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,043691%
651	315600	MG	Rio Vermelho	13.453	0,031850%	0,094340%	0,040755%	0,000000%	0,000000%	0,040755%	0,072605%
652	315610	MG	Ritápolis	4.834	0,011444%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,042011%
653	315620	MG	Rochedo de Minas	2.293	0,005429%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,035995%
654	315630	MG	Rodeiro	7.857	0,018601%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,049167%
655	315640	MG	Romaria	3.644	0,008627%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,039193%
656	315645	MG	Rosário da Limeira	4.580	0,010843%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,041409%
657	315650	MG	Rubelita	6.789	0,016073%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,046639%
658	315660	MG	Rubim	10.377	0,024567%	0,094340%	0,040755%	0,000000%	0,000000%	0,040755%	0,065322%
659	315670	MG	Sabará	135.968	0,321901%	0,424527%	0,183396%	0,000000%	0,000000%	0,183396%	0,505297%
660	315680	MG	Sabinópolis	15.936	0,037728%	0,117925%	0,050944%	0,000000%	0,000000%	0,050944%	0,088672%
661	315690	MG	Sacramento	25.998	0,061550%	0,165094%	0,071321%	0,000000%	0,000000%	0,071321%	0,132870%
662	315700	MG	Salinas	41.678	0,098672%	0,212263%	0,091698%	0,000000%	0,000000%	0,091698%	0,190369%
663	315710	MG	Salto da Divisa	7.127	0,016873%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,047439%
664	315720	MG	Santa Bárbara	30.690	0,072658%	0,188678%	0,081509%	0,000000%	0,000000%	0,081509%	0,154167%
665	315725	MG	Santa Bárbara do Leste	8.180	0,019366%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,049932%
666	315727	MG	Santa Bárbara do Monte Verde	3.096	0,007330%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,037896%
667	315730	MG	Santa Bárbara do Tugúrio	4.590	0,010867%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,041433%
668	315733	MG	Santa Cruz de Minas	8.547	0,020235%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,050801%
669	315737	MG	Santa Cruz de Salinas	4.337	0,010268%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,040834%
670	315740	MG	Santa Cruz do Escalvado	4.960	0,011743%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,042309%
671	315750	MG	Santa Efigênia de Minas	4.587	0,010860%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,041426%
672	315760	MG	Santa Fé de Minas	3.985	0,009434%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,040001%
673	315765	MG	Santa Helena de Minas	6.410	0,015176%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,045742%
674	315770	MG	Santa Juliana	13.380	0,031677%	0,09					



676	315790	MG	Santa Margarida	16.173	0,038289%	0,117925%	0,050944%	0,000000%	0,000000%	0,050944%	0,089233%
677	315800	MG	Santa Maria de Itabira	11.007	0,026059%	0,094340%	0,040755%	0,000000%	0,000000%	0,040755%	0,066814%
678	315810	MG	Santa Maria do Salto	5.381	0,012739%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,043306%
679	315820	MG	Santa Maria do Suaçuí	14.896	0,035266%	0,117925%	0,050944%	0,000000%	0,000000%	0,050944%	0,086210%
680	315920	MG	Santa Rita de Caldas	9.198	0,021776%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,052342%
681	315940	MG	Santa Rita de Ibitipoca	3.566	0,008442%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,039009%
682	315930	MG	Santa Rita de Jacutinga	5.043	0,011939%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,042505%
683	315935	MG	Santa Rita de Minas	7.149	0,016925%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,047491%
684	315950	MG	Santa Rita do Itueto	5.699	0,013492%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,044058%
685	315960	MG	Santa Rita do Sapucaí	42.324	0,100201%	0,212263%	0,091698%	0,000000%	0,000000%	0,091698%	0,191899%
686	315970	MG	Santa Rosa da Serra	3.386	0,008016%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,038582%
687	315980	MG	Santa Vitória	19.646	0,046511%	0,141509%	0,061132%	0,000000%	0,000000%	0,061132%	0,107643%
688	315830	MG	Santana da Vargem	7.322	0,017335%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,047901%
689	315840	MG	Santana de Cataguases	3.876	0,009176%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,039742%
690	315850	MG	Santana de Pirapama	7.965	0,018857%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,049423%
691	315860	MG	Santana do Deserto	4.032	0,009546%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,040112%
692	315870	MG	Santana do Garambéu	2.436	0,005767%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,036333%
693	315880	MG	Santana do Jacaré	4.861	0,011508%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,042074%

694

315890	MG	Santana do Manhuaçu	8.853	0,020959%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,051525%	
695	315895	MG	Santana do Paraíso	32.828	0,077720%	0,188678%	0,081509%	0,000000%	0,000000%	0,081509%	0,159228%
696	315900	MG	Santana do Riacho	4.301	0,010183%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,040749%
697	315910	MG	Santana dos Montes	3.887	0,009202%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,039769%
698	315990	MG	Santo Antônio do Amparo	18.553	0,043924%	0,141509%	0,061132%	0,000000%	0,000000%	0,061132%	0,105056%
699	316000	MG	Santo Antônio do Aventureiro	3.668	0,008684%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,039250%
700	316010	MG	Santo Antônio do Grama	4.071	0,009638%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,040204%
701	316020	MG	Santo Antônio do Itambé	4.040	0,009565%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,040131%
702	316030	MG	Santo Antônio do Jacinto	11.977	0,028355%	0,094340%	0,040755%	0,000000%	0,000000%	0,040755%	0,069110%
703	316040	MG	Santo Antônio do Monte	28.115	0,066562%	0,165094%	0,071321%	0,000000%	0,000000%	0,071321%	0,137882%
704	316045	MG	Santo Antônio do Retiro	7.339	0,017375%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,047941%
705	316050	MG	Santo Antônio do Rio Abaixo	1.813	0,004292%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,034858%
706	316060	MG	Santo Hipólito	3.218	0,007619%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,038185%
707	316070	MG	Santos Dumont	47.561	0,112600%	0,235848%	0,101886%	0,000000%	0,000000%	0,101886%	0,214486%
708	316080	MG	São Bento Abade	5.159	0,012214%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,042780%
709	316090	MG	São Brás do Suaçuí	3.747	0,008871%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,039437%
710	316095	MG	São Domingos das Dores	5.697	0,013488%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,044054%
711	316100	MG	São Domingos do Prata	17.787	0,042110%	0,141509%	0,061132%	0,000000%	0,000000%	0,061132%	0,103242%
712	316105	MG	São Félix de Minas	3.458	0,008187%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,038753%
713	316110	MG	São Francisco	56.805	0,134484%	0,259433%	0,112075%	0,000000%	0,000000%	0,112075%	0,246560%
714	316120	MG	São Francisco de Paula	6.673	0,015798%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,046364%
715	316130	MG	São Francisco de Sales	6.224	0,014735%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,045301%
716	316140	MG	São Francisco do Glória	5.085	0,012039%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,042605%
717	316150	MG	São Geraldo	11.905	0,028185%	0,094340%	0,040755%	0,000000%	0,000000%	0,040755%	0,068940%
718	316160	MG	São Geraldo da Piedade	4.214	0,009977%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,040543%
719	316165	MG	São Geraldo do Baixo	3.920	0,009281%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,039847%
720	316170	MG	São Gonçalo do Abaeté	6.898	0,016331%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,046897%
721	316180	MG	São Gonçalo do Pará	11.985	0,028374%	0,094340%	0,040755%	0,000000%	0,000000%	0,040755%	0,069129%
722	316190	MG	São Gonçalo do Rio Abaixo	10.773	0,025505%	0,094340%	0,040755%	0,000000%	0,000000%	0,040755%	0,066260%
723	312550	MG	São Gonçalo do Rio Preto	3.205	0,007588%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,038154%
724	316200	MG	São Gonçalo do Sapucaí	25.517	0,060411%	0,165094%	0,071321%	0,000000%	0,000000%	0,071321%	0,131731%
725	316210	MG	São Gotardo	35.016	0,082900%	0,188678%	0,081509%	0,000000%	0,000000%	0,081509%	0,164408%
726	316220	MG	São João Batista do Glória	7.431	0,017593%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,048159%
727	316225	MG	São João da Lagoa	4.942	0,011700%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,042266%
728	316230	MG	São João da Mata	2.811	0,006655%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,037221%
729	316240	MG	São João da Ponte	25.856	0,061213%	0,165094%	0,071321%	0,000000%	0,000000%	0,071321%	0,132534%
730	316245	MG	São João das Missões	12.862	0,030450%	0,094340%	0,040755%	0,000000%	0,000000%	0,040755%	0,071205%
731	316250	MG	São João del Rei	90.263	0,213696%	0,330188%	0,142641%	0,000000%	0,000000%	0,142641%	0,356337%
732	316255	MG	São João do Manhuaçu	11.367	0,026911%	0,094340%	0,040755%	0,000000%	0,000000%	0,040755%	0,067666%
733	316257	MG	São João do Manteninha	5.759	0,013634%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,044200%
734	316260	MG	São João do Oriente	7.819	0,018511%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,049077%
735	316265	MG	São João do Pacuí	4.396	0,010407%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,040974%
736	316270	MG	São João do Paraíso	23.729	0,056178%	0,141509%	0,061132%	0,000000%	0,000000%	0,061132%	0,117310%
737	316280	MG	São João Evangelista	16.083	0,038076%	0,117925%	0,050944%	0,000000%	0,000000%	0,050944%	0,089020%
738	316290	MG	São João Nepomuceno	26.538	0,062828%	0,165094%	0,071321%	0,000000%	0,000000%	0,071321%	0,134149%
739	316292	MG	São Joaquim de Bicas	30.160	0,071403%	0,165094%	0,071321%	0,000000%	0,000000%	0,071321%	0,142724%
740	316294	MG	São José da Barra	7.374	0,017458%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,048024%
741	316295	MG	São José da Lapa	22.910	0,054239%	0,141509%	0,061132%	0,000000%	0,000000%	0,061132%	0,115371%
742	316300	MG	São José da Safira	4.303	0,010187%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,040753%
743	316310	MG	São José da Varginha	4.834	0,011444%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,042011%
744	316320	MG	São José do Alegre	4.228	0,010010%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,040576%
745	316330	MG	São José do Divino	3.946	0,009342%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,039908%
746	316340	MG	São José do Goiabal	5.633	0,013336%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,043902%
747	316350	MG	São José do Jacuri	6.650	0,015744%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,046310%
748	316360	MG	São José do Mantimento	2.787	0,006598%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,037164%
749	316370	MG	São Lourenço	45.457	0,107618%	0,235848%	0,101886%	0,000000%	0,000000%	0,101886%	0,209505%
750	316380	MG	São Miguel do Anta	7.045	0,016679%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,047245%



751	316390	MG	São Pedro da União	4.911	0,011627%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,042193%
752	316410	MG	São Pedro do Suaçuí	5.494	0,013007%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,043573%
753	316400	MG	São Pedro dos Ferros	8.181	0,019368%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,049934%
754	316420	MG	São Romão	11.892	0,028154%	0,094340%	0,040755%	0,000000%	0,000000%	0,040755%	0,068909%
755	316430	MG	São Roque de Minas	7.092	0,016790%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,047356%
756	316440	MG	São Sebastião da Bela Vista	5.438	0,012874%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,043440%
757	316443	MG	São Sebastião da Vargem Alegre	3.006	0,007117%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,037683%
758	316447	MG	São Sebastião do Anta	6.419	0,015197%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,045763%
759	316450	MG	São Sebastião do Maranhão	10.511	0,024885%	0,094340%	0,040755%	0,000000%	0,000000%	0,040755%	0,065639%
760	316460	MG	São Sebastião do Oeste	6.589	0,015599%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,046165%
761	316470	MG	São Sebastião do Paraíso	70.533	0,166985%	0,283018%	0,122264%	0,000000%	0,000000%	0,122264%	0,289249%
762	316480	MG	São Sebastião do Rio Preto	1.582	0,003745%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,034312%
763	316490	MG	São Sebastião do Rio Verde	2.249	0,005324%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,035891%
764	316520	MG	São Thomé das Letras	7.106	0,016823%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,047389%
765	316500	MG	São Tiago	11.073	0,026215%	0,094340%	0,040755%	0,000000%	0,000000%	0,040755%	0,066970%
766	316510	MG	São Tomás de Aquino	7.222	0,017098%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,047664%
767	316530	MG	São Vicente de Minas	7.672	0,018163%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,048729%
768	316540	MG	Sapucaí-Mirim	6.850	0,016217%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,046783%
769	316550	MG	Sardoá	6.198	0,014674%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,045240%
770	316553	MG	Sarzedo	31.037	0,073479%	0,188678%	0,081509%	0,000000%	0,000000%	0,081509%	0,154988%
771	316556	MG	Sem-Peixe	2.776	0,006572%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,037138%
772	316557	MG	Senador Amaral	5.439	0,012877%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,043443%
773	316560	MG	Senador Cortes	2.049	0,004851%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,035417%
774	316570	MG	Senador Firmino	7.792	0,018447%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,049014%
775	316580	MG	Senador José Bento	1.672	0,003958%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,034525%
776	316590	MG	Senador Modestino Gonçalves	4.410	0,010441%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,041007%
777	316600	MG	Senhora de Oliveira	5.892	0,013949%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,044515%
778	316610	MG	Senhora do Porto	3.602	0,008528%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,039094%
779	316620	MG	Senhora dos Remédios	10.622	0,025147%	0,094340%	0,040755%	0,000000%	0,000000%	0,040755%	0,065902%
780	316630	MG	Sericita	7.434	0,017600%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,048166%
781	316640	MG	Seritinga	1.874	0,004437%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,035003%
782	316650	MG	Serra Azul de Minas	4.372	0,010351%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,040917%
783	316660	MG	Serra da Saudade	812	0,001922%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,032489%
784	316680	MG	Serra do Salitre	11.491	0,027205%	0,094340%	0,040755%	0,000000%	0,000000%	0,040755%	0,067960%
785	316670	MG	Serra dos Aimorés	8.809	0,020855%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,051421%
786	316690	MG	Serrania	7.812	0,018495%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,049061%
787	316695	MG	Serranópolis de Minas	4.769	0,011290%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,041857%
788	316700	MG	Serranos	2.023	0,004789%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,035356%
789	316710	MG	Serro	21.435	0,050747%	0,141509%	0,061132%	0,000000%	0,000000%	0,061132%	0,111879%
790	316720	MG	Sete Lagoas	236.228	0,559264%	0,471697%	0,203773%	0,000000%	0,112500%	0,316273%	0,875537%
791	316555	MG	Setubinha	12.060	0,028552%	0,094340%	0,040755%	0,000000%	0,000000%	0,040755%	0,069307%
792	316730	MG	Silveirânia	2.292	0,005426%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,035992%
793	316740	MG	Silvianópolis	6.314	0,014948%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,045514%
794	316750	MG	Simão Pereira	2.651	0,006276%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,036842%
795	316760	MG	Simonésia	19.633	0,046481%	0,141509%	0,061132%	0,000000%	0,000000%	0,061132%	0,107613%
796	316770	MG	Sobralia	5.791	0,013710%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,044276%
797	316780	MG	Soledade de Minas	6.131	0,014515%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,045081%
798	316790	MG	Tabuleiro	3.963	0,009382%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,039948%
799	316800	MG	Taiobeiras	33.824	0,080078%	0,188678%	0,081509%	0,000000%	0,000000%	0,081509%	0,161586%
800	316805	MG	Taparuba	3.196	0,007566%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,038133%
801	316810	MG	Tapira	4.650	0,011009%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,041575%
802	316820	MG	Tapiraí	1.921	0,004548%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,035114%
803	316830	MG	Taquaraçu de Minas	4.075	0,009647%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,040214%
804	316840	MG	Tarumirim	14.667	0,034724%	0,117925%	0,050944%	0,000000%	0,000000%	0,050944%	0,085667%
805	316850	MG	Teixeiras	11.836	0,028021%	0,094340%	0,040755%	0,000000%	0,000000%	0,040755%	0,068776%
806	316860	MG	Teófilo Otoni	141.934	0,336025%	0,424527%	0,183396%	0,000000%	0,000000%	0,183396%	0,519421%
807	316870	MG	Timóteo	88.931	0,210542%	0,330188%	0,142641%	0,000000%	0,000000%	0,142641%	0,353183%
808	316880	MG	Tiradentes	7.807	0,018483%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,049049%
809	316890	MG	Tiros	6.795	0,016087%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,046653%
810	316900	MG	Tocantins	16.766	0,039693%	0,117925%	0,050944%	0,000000%	0,000000%	0,050944%	0,090637%
811	316905	MG	Tocos do Moji	4.147	0,009818%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,040384%
812	316910	MG	Toledo	6.232	0,014754%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,045320%
813	316920	MG	Tombos	8.772	0,020768%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,051334%
814	316930	MG	Três Corações	78.999	0,187028%	0,306603%	0,132452%	0,000000%	0,000000%	0,132452%	0,319481%
815	316935	MG	Três Marias	31.687	0,075018%	0,188678%	0,081509%	0,000000%	0,000000%	0,081509%	0,156527%
816	316940	MG	Três Pontas	57.097	0,135176%	0,259433%	0,112075%	0,000000%	0,000000%	0,112075%	0,247251%
817	316950	MG	Tumiritinga	6.739	0,015954%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,046521%
818	316960	MG	Tupaciguara	25.538	0,060461%	0,165094%	0,071321%	0,000000%	0,000000%	0,071321%	0,131781%
819	316970	MG	Turmalina	19.762	0,046786%	0,141509%	0,061132%	0,000000%	0,000000%	0,061132%	0,107918%
820	316980	MG	Turvolândia	5.025	0,011897%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,042463%
821	316990	MG	Ubá	113.300	0,268235%	0,377357%	0,163018%	0,000000%	0,000000%	0,163018%	0,431253%
822	317000	MG	Ubaiá	12.531	0,029667%	0,094340%	0,040755%	0,000000%	0,000000%	0,040755%	0,070422%
823	317005	MG	Ubaporanga	12.622	0,029882%	0,094340%	0,040755%	0,000000%	0,000000%	0,040755%	0,070637%
824	317010	MG	Uberaba	328.272	0,777176%	0,471697%	0,203773%	0,000000%	0,112500%	0,316273%	1,093449%
825	317020	MG	Uberlândia	676.613	1,601865%	0,471697%	0,203773%	0,000000%	0,112500%	0,316273%	1,918138%
826	317030	MG	Umburatiba	2.709	0,006413%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,036980%
827	317040	MG	Unaí	83.980	0,198821%	0,330188%	0,142641%	0,000000%	0,000000%	0,142641%	0,341462%
828	317043	MG	União de Minas	4.452	0,010540%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,041106%
829	317047	MG	Uruana de Minas	3.338	0,007903%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,038469%
830	317050	MG	Urucânia	10.589	0,025069%	0,094340%	0,040755%	0,000000%	0,000000%	0,040755%	0,065824%
831	317052	MG	Uruçuia	16.095	0,038105%	0,117925%	0,050944%	0,000000%	0,000000%	0,050944%	0,089048%
832	317057	MG	Vargem Alegre	6.632	0,015701%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,046267%
833	317060	MG	Vargem Bonita	2.209	0,005230%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,035796%
834	317065	MG	Vargem Grande do Rio Pardo	5.032	0,011913%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,042479%
835	317070	MG	Varginha	134.364	0,318104%	0,424527%	0,183396%	0,000000%	0,000000%	0,183396%	0,501499%
836	317075	MG	Varjão de Minas	6.947	0,016447%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,047013%
837	317080	MG	Várzea da Palma	39.128	0,092635%	0,212263%	0,091698%	0,000000%	0,000000%	0,091698%	0,184332%
838	317090	MG	Varzel								



839	317100	MG	Vazante	20.784	0,049206%	0,141509%	0,061132%	0,000000%	0,000000%	0,061132%	0,110338%
840	317103	MG	Verdelândia	9.220	0,021828%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,052394%
841	317107	MG	Veredinha	5.798	0,013727%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,044293%
842	317110	MG	Veríssimo	3.911	0,009259%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,039825%
843	317115	MG	Vermelho Novo	4.905	0,011612%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,042179%
844	317120	MG	Vespasiano	122.365	0,289696%	0,400942%	0,173207%	0,000000%	0,000000%	0,173207%	0,462903%
845	317130	MG	Viçosa	78.381	0,185565%	0,306603%	0,132452%	0,000000%	0,000000%	0,132452%	0,318018%
846	317140	MG	Vieiras	3.741	0,008857%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,039423%
847	317160	MG	Virgem da Lapa	14.043	0,033246%	0,117925%	0,050944%	0,000000%	0,000000%	0,050944%	0,084190%
848	317170	MG	Virgínia	8.870	0,021000%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,051566%
849	317180	MG	Virginópolis	10.793	0,025552%	0,094340%	0,040755%	0,000000%	0,000000%	0,040755%	0,066307%
850	317190	MG	Virgolândia	5.613	0,013289%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,043855%
851	317200	MG	Visconde do Rio Branco	41.932	0,099273%	0,212263%	0,091698%	0,000000%	0,000000%	0,091698%	0,190971%
852	317210	MG	Volta Grande	5.315	0,012583%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,043149%
853	317220	MG	Wenceslau Braz	2.615	0,006191%	0,070755%	0,030566%	0,000000%	0,000000%	0,030566%	0,036757%
T O T A L				21.119.536	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2018

Estado: MS - MATO GROSSO DO SUL

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2017)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva nº 1881 (DL Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	500270	MS	Campo Grande	874.210	16,110627%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	21,110628%
2	500020	MS	Água Clara	14.992	0,276284%	1,111111%	0,480000%	0,000000%	0,000000%	0,480000%	0,756284%
3	500025	MS	Alcinópolis	5.188	0,095609%	0,666667%	0,288000%	0,000000%	0,000000%	0,288000%	0,383609%
4	500060	MS	Amambai	38.465	0,708863%	2,000000%	0,864000%	0,000000%	0,000000%	0,864000%	1,572863%
5	500070	MS	Anastácio	24.954	0,459872%	1,555556%	0,672000%	0,000000%	0,000000%	0,672000%	1,131872%
6	500080	MS	Anaurilândia	8.927	0,164514%	0,666667%	0,288000%	0,000000%	0,000000%	0,288000%	0,452514%
7	500085	MS	Angélica	10.458	0,192728%	0,888889%	0,384000%	0,000000%	0,000000%	0,384000%	0,576728%
8	500090	MS	Antônio João	8.808	0,162321%	0,666667%	0,288000%	0,000000%	0,000000%	0,288000%	0,450321%
9	500100	MS	Aparecida do Taboado	25.072	0,462046%	1,555556%	0,672000%	0,000000%	0,000000%	0,672000%	1,134047%
10	500110	MS	Aquidauana	47.482	0,875036%	2,222222%	0,960000%	0,000000%	0,000000%	0,960000%	1,835035%
11	500124	MS	Aral Moreira	11.771	0,216925%	0,888889%	0,384000%	0,000000%	0,000000%	0,384000%	0,600925%
12	500150	MS	Bandeirantes	6.795	0,125224%	0,666667%	0,288000%	0,000000%	0,000000%	0,288000%	0,413224%
13	500190	MS	Bataguassu	22.389	0,412602%	1,333333%	0,576000%	0,000000%	0,000000%	0,576000%	0,988602%
14	500200	MS	Batayporã	11.248	0,207287%	0,888889%	0,384000%	0,000000%	0,000000%	0,384000%	0,591287%
15	500210	MS	Bela Vista	24.331	0,448391%	1,555556%	0,672000%	0,000000%	0,000000%	0,672000%	1,120391%
16	500215	MS	Bodoquena	7.820	0,144113%	0,666667%	0,288000%	0,000000%	0,000000%	0,288000%	0,432113%
17	500220	MS	Bonito	21.483	0,395906%	1,333333%	0,576000%	0,000000%	0,000000%	0,576000%	0,971905%
18	500230	MS	Brasilândia	11.864	0,218639%	0,888889%	0,384000%	0,000000%	0,000000%	0,384000%	0,602639%
19	500240	MS	Caarapó	29.292	0,539816%	1,555556%	0,672000%	0,000000%	0,000000%	0,672000%	1,211816%
20	500260	MS	Camapuã	13.694	0,252364%	1,111111%	0,480000%	0,000000%	0,000000%	0,480000%	0,732364%
21	500280	MS	Caracol	5.972	0,110057%	0,666667%	0,288000%	0,000000%	0,000000%	0,288000%	0,398057%
22	500290	MS	Cassilândia	21.748	0,400789%	1,333333%	0,576000%	0,000000%	0,000000%	0,576000%	0,976789%
23	500295	MS	Chapadão do Sul	23.940	0,441185%	1,555556%	0,672000%	0,000000%	0,000000%	0,672000%	1,113185%
24	500310	MS	Corguinho	5.730	0,105597%	0,666667%	0,288000%	0,000000%	0,000000%	0,288000%	0,393597%
25	500315	MS	Coronel Sapucaia	15.016	0,276727%	1,111111%	0,480000%	0,000000%	0,000000%	0,480000%	0,756727%
26	500320	MS	Corumbá	109.899	2,025305%	3,555554%	1,535999%	0,000000%	0,000000%	1,535999%	3,561304%
27	500325	MS	Costa Rica	20.159	0,371506%	1,333333%	0,576000%	0,000000%	0,000000%	0,576000%	0,947506%
28	500330	MS	Coxim	33.323	0,614102%	1,777778%	0,768000%	0,000000%	0,000000%	0,768000%	1,382102%
29	500345	MS	Deodópolis	12.773	0,235391%	0,888889%	0,384000%	0,000000%	0,000000%	0,384000%	0,619391%
30	500348	MS	Dois Irmãos do Buriti	11.132	0,205149%	0,888889%	0,384000%	0,000000%	0,000000%	0,384000%	0,589149%
31	500350	MS	Douradina	5.827	0,107385%	0,666667%	0,288000%	0,000000%	0,000000%	0,288000%	0,395385%
32	500370	MS	Dourados	218.069	4,018746%	4,444442%	1,919999%	0,000000%	1,800000%	3,719999%	7,738745%
33	500375	MS	Eldorado	12.224	0,225273%	0,888889%	0,384000%	0,000000%	0,000000%	0,384000%	0,609274%
34	500380	MS	Fátima do Sul	19.181	0,353483%	1,333333%	0,576000%	0,000000%	0,000000%	0,576000%	0,929482%
35	500390	MS	Figueirão	3.027	0,055784%	0,666667%	0,288000%	0,000000%	0,000000%	0,288000%	0,343784%
36	500400	MS	Glória de Dourados	9.960	0,183551%	0,666667%	0,288000%	0,000000%	0,000000%	0,288000%	0,471551%
37	500410	MS	Guia Lopes da Laguna	9.991	0,184122%	0,666667%	0,288000%	0,000000%	0,000000%	0,288000%	0,472122%
38	500430	MS	Iguatemi	15.838	0,291875%	1,111111%	0,480000%	0,000000%	0,000000%	0,480000%	0,771875%
39	500440	MS	Inocência	7.618	0,140390%	0,666667%	0,288000%	0,000000%	0,000000%	0,288000%	0,428391%
40	500450	MS	Itaporã	23.539	0,433795%	1,333333%	0,576000%	0,000000%	0,000000%	0,576000%	1,009795%
41	500460	MS	Itaquiraí	20.637	0,380315%	1,333333%	0,576000%	0,000000%	0,000000%	0,576000%	0,956315%
42	500470	MS	Ivinhema	23.021	0,424249%	1,333333%	0,576000%	0,000000%	0,000000%	0,576000%	1,000249%
43	500480	MS	Japorã	8.836	0,162837%	0,666667%	0,288000%	0,000000%	0,000000%	0,288000%	0,450837%
44	500490	MS	Jaraguari	7.019	0,129352%	0,666667%	0,288000%	0,000000%	0,000000%	0,288000%	0,417352%
45	500500	MS	Jardim	25.758	0,474689%	1,555556%	0,672000%	0,000000%	0,000000%	0,672000%	1,146689%
46	500510	MS	Jateí	4.025	0,074176%	0,666667%	0,288000%	0,000000%	0,000000%	0,288000%	0,362176%
47	500515	MS	Juti	6.553	0,120764%	0,666667%	0,288000%	0,000000%	0,000000%	0,288000%	0,408764%
48	500520	MS	Ladário	22.590	0,416306%	1,333333%	0,576000%	0,000000%	0,000000%	0,576000%	0,992306%
49	500525	MS	Laguna Carapã	7.177	0,132263%	0,666667%	0,288000%	0,000000%	0,000000%	0,288000%	0,420264%
50	500540	MS	Maracaju	44.994	0,829185%	2,222222%	0,960000%	0,000000%	0,000000%	0,960000%	1,789185%
51	500560	MS	Miranda	27.525	0,507252%	1,555556%	0,672000%	0,000000%	0,000000%	0,672000%	1,179252%
52	500568	MS	Mundo Novo	18.103	0,333616%	1,333333%	0,576000%	0,000000%	0,000000%	0,576000%	0,909616%
53	500570	MS	Naviraí	53.188	0,980190%	2,444444%	1,056000%	0,000000%	0,000000%	1,056000%	2,036190%
54	500580	MS	Nioaque	14.092	0,259698%	1,111111%	0,480000%	0,000000%	0,000000%	0,480000%	0,739698%



55	500600	MS	Nova Alvorada do Sul	20.772	0,382803%	1,333333%	0,576000%	0,000000%	0,000000%	0,576000%	0,958803%
56	500620	MS	Nova Andradina	52.625	0,969815%	2,444444%	1,056000%	0,000000%	0,000000%	1,056000%	2,025815%
57	500625	MS	Novo Horizonte do Sul	4.041	0,074471%	0,666667%	0,288000%	0,000000%	0,000000%	0,288000%	0,362471%
58	500627	MS	Paraíso das Águas	5.350	0,098594%	0,666667%	0,288000%	0,000000%	0,000000%	0,288000%	0,386594%
59	500630	MS	Paranaíba	41.755	0,769494%	2,000000%	0,864000%	0,000000%	0,000000%	0,864000%	1,633494%
60	500635	MS	Paranhos	13.852	0,255276%	1,111111%	0,480000%	0,000000%	0,000000%	0,480000%	0,735275%
61	500640	MS	Pedro Gomes	7.683	0,141588%	0,666667%	0,288000%	0,000000%	0,000000%	0,288000%	0,429588%
62	500660	MS	Ponta Porã	89.592	1,651072%	3,111110%	1,344000%	0,000000%	0,000000%	1,344000%	2,995071%
63	500690	MS	Porto Murtinho	16.879	0,311059%	1,111111%	0,480000%	0,000000%	0,000000%	0,480000%	0,791059%
64	500710	MS	Ribas do Rio Pardo	23.881	0,440098%	1,555556%	0,672000%	0,000000%	0,000000%	0,672000%	1,112098%
65	500720	MS	Rio Brilhante	36.144	0,666090%	1,777778%	0,768000%	0,000000%	0,000000%	0,768000%	1,434090%
66	500730	MS	Rio Negro	4.834	0,089085%	0,666667%	0,288000%	0,000000%	0,000000%	0,288000%	0,377085%
67	500740	MS	Rio Verde de Mato Grosso	19.569	0,360633%	1,333333%	0,576000%	0,000000%	0,000000%	0,576000%	0,936633%
68	500750	MS	Rochedo	5.346	0,098520%	0,666667%	0,288000%	0,000000%	0,000000%	0,288000%	0,386520%
69	500755	MS	Santa Rita do Pardo	7.732	0,142491%	0,666667%	0,288000%	0,000000%	0,000000%	0,288000%	0,430492%
70	500769	MS	São Gabriel do Oeste	25.898	0,477269%	1,555556%	0,672000%	0,000000%	0,000000%	0,672000%	1,149269%
71	500780	MS	Selvíria	6.482	0,119455%	0,666667%	0,288000%	0,000000%	0,000000%	0,288000%	0,407456%
72	500770	MS	Sete Quedas	10.790	0,198847%	0,888889%	0,384000%	0,000000%	0,000000%	0,384000%	0,582847%
73	500790	MS	Sidrolândia	54.575	1,005751%	2,444444%	1,056000%	0,000000%	0,000000%	1,056000%	2,061751%
74	500793	MS	Sonora	18.393	0,338961%	1,333333%	0,576000%	0,000000%	0,000000%	0,576000%	0,914960%
75	500795	MS	Tacuru	11.284	0,207950%	0,888889%	0,384000%	0,000000%	0,000000%	0,384000%	0,591950%
76	500797	MS	Taquarussu	3.570	0,065791%	0,666667%	0,288000%	0,000000%	0,000000%	0,288000%	0,353791%
77	500800	MS	Terenos	20.855	0,384332%	1,333333%	0,576000%	0,000000%	0,000000%	0,576000%	0,960332%
78	500830	MS	Três Lagoas	117.477	2,164958%	3,777776%	1,631999%	0,000000%	0,000000%	1,631999%	3,796957%
79	500840	MS	Vicentina	6.041	0,111328%	0,666667%	0,288000%	0,000000%	0,000000%	0,288000%	0,399328%
T O T A L				2.713.147	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2018

Estado: MT - MATO GROSSO

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2017)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relati- va no FPM - Inte- rior do Total do Es- tado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Cri- tério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	510340	MT	Cuiabá	590.118	8,822100%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	13,822101%
2	510010	MT	Acorizal	5.269	0,078770%	0,424929%	0,183569%	0,000000%	0,000000%	0,183569%	0,262339%
3	510020	MT	Água Boa	24.501	0,366283%	0,991501%	0,428328%	0,000000%	0,000000%	0,428328%	0,794612%
4	510025	MT	Alta Floresta	50.189	0,750312%	1,416438%	0,611901%	0,000000%	0,000000%	0,611901%	1,362213%
5	510030	MT	Alto Araguaia	18.164	0,271547%	0,849858%	0,367139%	0,000000%	0,000000%	0,367139%	0,638685%
6	510035	MT	Alto Boa Vista	6.466	0,096665%	0,424929%	0,183569%	0,000000%	0,000000%	0,183569%	0,280234%
7	510040	MT	Alto Garças	11.532	0,172400%	0,566572%	0,244759%	0,000000%	0,000000%	0,244759%	0,417159%
8	510050	MT	Alto Paraguai	10.921	0,163266%	0,566572%	0,244759%	0,000000%	0,000000%	0,244759%	0,408025%
9	510060	MT	Alto Taquari	10.246	0,153175%	0,566572%	0,244759%	0,000000%	0,000000%	0,244759%	0,397934%
10	510080	MT	Apiacás	9.694	0,144923%	0,424929%	0,183569%	0,000000%	0,000000%	0,183569%	0,328492%
11	510100	MT	Araguaiana	3.036	0,045387%	0,424929%	0,183569%	0,000000%	0,000000%	0,183569%	0,228957%
12	510120	MT	Araguainha	931	0,013918%	0,424929%	0,183569%	0,000000%	0,000000%	0,183569%	0,197488%
13	510125	MT	Araputanga	16.223	0,242529%	0,708215%	0,305949%	0,000000%	0,000000%	0,305949%	0,548478%
14	510130	MT	Arenápolis	9.455	0,141350%	0,424929%	0,183569%	0,000000%	0,000000%	0,183569%	0,324919%
15	510140	MT	Aripuanã	21.357	0,319281%	0,849858%	0,367139%	0,000000%	0,000000%	0,367139%	0,686420%
16	510160	MT	Barão de Melgaço	7.872	0,117684%	0,424929%	0,183569%	0,000000%	0,000000%	0,183569%	0,301254%
17	510170	MT	Barra do Bugres	33.644	0,502968%	1,133144%	0,489518%	0,000000%	0,000000%	0,489518%	0,992487%
18	510180	MT	Barra do Garças	58.974	0,881645%	1,558074%	0,673088%	0,000000%	0,000000%	0,673088%	1,554733%
19	510185	MT	Bom Jesus do Araguaia	6.266	0,093675%	0,424929%	0,183569%	0,000000%	0,000000%	0,183569%	0,277244%
20	510190	MT	Brasnorte	18.688	0,279380%	0,849858%	0,367139%	0,000000%	0,000000%	0,367139%	0,646519%
21	510250	MT	Cáceres	91.271	1,364476%	1,983003%	0,856657%	0,000000%	0,000000%	0,856657%	2,221133%
22	510260	MT	Campinápolis	15.386	0,230016%	0,708215%	0,305949%	0,000000%	0,000000%	0,305949%	0,535965%
23	510263	MT	Campo Novo do Parecis	33.551	0,501578%	1,133144%	0,489518%	0,000000%	0,000000%	0,489518%	0,991096%
24	510267	MT	Campo Verde	39.933	0,596987%	1,274788%	0,550708%	0,000000%	0,000000%	0,550708%	1,147696%
25	510268	MT	Campos de Júlio	6.512	0,097353%	0,424929%	0,183569%	0,000000%	0,000000%	0,183569%	0,280922%
26	510269	MT	Canabrava do Norte	4.630	0,069217%	0,424929%	0,183569%	0,000000%	0,000000%	0,183569%	0,252787%
27	510270	MT	Canarana	20.707	0,309564%	0,849858%	0,367139%	0,000000%	0,000000%	0,367139%	0,676703%
28	510279	MT	Carlinda	10.136	0,151530%	0,424929%	0,183569%	0,000000%	0,000000%	0,183569%	0,335100%
29	510285	MT	Castanheira	8.454	0,126385%	0,424929%	0,183569%	0,000000%	0,000000%	0,183569%	0,309954%
30	510300	MT	Chapada dos Guimarães	19.049	0,284777%	0,849858%	0,367139%	0,000000%	0,000000%	0,367139%	0,651916%
31	510305	MT	Cláudia	11.716	0,175151%	0,566572%	0,244759%	0,000000%	0,000000%	0,244759%	0,419910%
32	510310	MT	Cocalinho	5.535	0,082747%	0,424929%	0,183569%	0,000000%	0,000000%	0,183569%	0,266316%
33	510320	MT	Colíder	32.298	0,482846%	1,133144%	0,489518%	0,000000%	0,000000%	0,489518%	0,972364%
34	510325	MT	Colniza	36.161	0,540597%	1,133144%	0,489518%	0,000000%	0,000000%	0,489518%	1,030115%
35	510330	MT	Comodoro	19.932	0,297978%	0,849858%	0,367139%	0,000000%	0,000000%	0,367139%	0,665116%
36	510335	MT	Confresa	29.471	0,440583%	0,991501%	0,428328%	0,000000%	0,000000%	0,428328%	0,868912%
37	510336	MT	Conquista D'Oeste	3.860	0,057706%	0,424929%	0,183569%	0,000000%	0,000000%	0,183569%	0,241275%
38	510337	MT	Cotriguaçu	18.689	0,279395%	0,849858%	0,367139%	0,000000%	0,000000%	0,367139%	0,646534%
39	510343	MT	Curvelândia	5.049	0,075481%	0,424929%	0,183569%	0,000000%	0,000000%	0,183569%	0,259050%
40	510345	MT	Denise	9.115	0,136267%	0,424929%	0,183569%	0,000000%	0,000000%	0,183569%	0,319836%



41	510350	MT	Diamantino	21.294	0,318339%	0,849858%	0,367139%	0,000000%	0,000000%	0,367139%	0,685478%
42	510360	MT	Dom Aquino	7.977	0,119254%	0,424929%	0,183569%	0,000000%	0,000000%	0,183569%	0,302823%
43	510370	MT	Feliz Natal	13.451	0,201089%	0,566572%	0,244759%	0,000000%	0,000000%	0,244759%	0,445848%
44	510380	MT	Figueirópolis D'Oeste	3.444	0,051487%	0,424929%	0,183569%	0,000000%	0,000000%	0,183569%	0,235056%
45	510385	MT	Gaúcha do Norte	7.296	0,109073%	0,424929%	0,183569%	0,000000%	0,000000%	0,183569%	0,292642%
46	510390	MT	General Carneiro	5.333	0,079727%	0,424929%	0,183569%	0,000000%	0,000000%	0,183569%	0,263296%
47	510395	MT	Glória D'Oeste	2.964	0,044311%	0,424929%	0,183569%	0,000000%	0,000000%	0,183569%	0,227880%
48	510410	MT	Guarantã do Norte	34.500	0,515765%	1,133144%	0,489518%	0,000000%	0,000000%	0,489518%	1,005284%
49	510420	MT	Guiratinga	14.615	0,218490%	0,708215%	0,305949%	0,000000%	0,000000%	0,305949%	0,524439%
50	510450	MT	Indiavaí	2.648	0,039587%	0,424929%	0,183569%	0,000000%	0,000000%	0,183569%	0,223156%
51	510452	MT	Ipiranga do Norte	7.171	0,107204%	0,424929%	0,183569%	0,000000%	0,000000%	0,183569%	0,290774%
52	510454	MT	Itanhangá	6.396	0,095618%	0,424929%	0,183569%	0,000000%	0,000000%	0,183569%	0,279188%
53	510455	MT	Itaúba	3.800	0,056809%	0,424929%	0,183569%	0,000000%	0,000000%	0,183569%	0,240378%
54	510460	MT	Itiquira	12.789	0,191192%	0,566572%	0,244759%	0,000000%	0,000000%	0,244759%	0,435951%
55	510480	MT	Jaciara	26.633	0,398156%	0,991501%	0,428328%	0,000000%	0,000000%	0,428328%	0,826484%
56	510490	MT	Jangada	7.996	0,119538%	0,424929%	0,183569%	0,000000%	0,000000%	0,183569%	0,303107%
57	510500	MT	Jauru	8.776	0,131199%	0,424929%	0,183569%	0,000000%	0,000000%	0,183569%	0,314768%
58	510510	MT	Juara	33.851	0,506063%	1,133144%	0,489518%	0,000000%	0,000000%	0,489518%	0,995581%
59	510515	MT	Juína	39.779	0,594685%	1,274788%	0,550708%	0,000000%	0,000000%	0,550708%	1,145393%
60	510517	MT	Juruena	14.913	0,222945%	0,708215%	0,305949%	0,000000%	0,000000%	0,305949%	0,528894%
61	510520	MT	Juscimeira	10.971	0,164013%	0,566572%	0,244759%	0,000000%	0,000000%	0,244759%	0,408772%
62	510523	MT	Lambari D'Oeste	5.887	0,088009%	0,424929%	0,183569%	0,000000%	0,000000%	0,183569%	0,271578%
63	510525	MT	Lucas do Rio Verde	61.515	0,919632%	1,699724%	0,734281%	0,000000%	0,000000%	0,734281%	1,653913%
64	510530	MT	Luciára	2.043	0,030542%	0,424929%	0,183569%	0,000000%	0,000000%	0,183569%	0,214112%
65	510558	MT	Marcelândia	10.422	0,155806%	0,566572%	0,244759%	0,000000%	0,000000%	0,244759%	0,400565%
66	510560	MT	Matupá	15.870	0,237252%	0,708215%	0,305949%	0,000000%	0,000000%	0,305949%	0,543201%
67	510562	MT	Mirassol d'Oeste	26.768	0,400174%	0,991501%	0,428328%	0,000000%	0,000000%	0,428328%	0,828503%
68	510590	MT	Nobres	14.917	0,223005%	0,708215%	0,305949%	0,000000%	0,000000%	0,305949%	0,528954%
69	510600	MT	Nortelândia	5.895	0,088129%	0,424929%	0,183569%	0,000000%	0,000000%	0,183569%	0,271698%
70	510610	MT	Nossa Senhora do Livramento	12.484	0,186632%	0,566572%	0,244759%	0,000000%	0,000000%	0,244759%	0,431391%
71	510615	MT	Nova Bandeirantes	14.473	0,216367%	0,708215%	0,305949%	0,000000%	0,000000%	0,305949%	0,522316%
72	510620	MT	Nova Brasilândia	3.827	0,057213%	0,424929%	0,183569%	0,000000%	0,000000%	0,183569%	0,240782%
73	510621	MT	Nova Canaã do Norte	12.388	0,185197%	0,566572%	0,244759%	0,000000%	0,000000%	0,244759%	0,429956%
74	510880	MT	Nova Guarita	4.457	0,066631%	0,424929%	0,183569%	0,000000%	0,000000%	0,183569%	0,250200%
75	510618	MT	Nova Lacerda	6.338	0,094751%	0,424929%	0,183569%	0,000000%	0,000000%	0,183569%	0,278321%
76	510885	MT	Nova Marilândia	3.159	0,047226%	0,424929%	0,183569%	0,000000%	0,000000%	0,183569%	0,230795%
77	510890	MT	Nova Maringá	8.182	0,122319%	0,424929%	0,183569%	0,000000%	0,000000%	0,183569%	0,305888%
78	510895	MT	Nova Monte Verde	8.822	0,131886%	0,424929%	0,183569%	0,000000%	0,000000%	0,183569%	0,315456%
79	510622	MT	Nova Mutum	42.607	0,636963%	1,274788%	0,550708%	0,000000%	0,000000%	0,550708%	1,187671%
80	510617	MT	Nova Nazaré	3.655	0,054641%	0,424929%	0,183569%	0,000000%	0,000000%	0,183569%	0,238211%
81	510623	MT	Nova Olímpia	19.465	0,290996%	0,849858%	0,367139%	0,000000%	0,000000%	0,367139%	0,658135%
82	510619	MT	Nova Santa Helena	3.596	0,053759%	0,424929%	0,183569%	0,000000%	0,000000%	0,183569%	0,237329%
83	510624	MT	Nova Ubiratã	11.352	0,169709%	0,566572%	0,244759%	0,000000%	0,000000%	0,244759%	0,414468%
84	510625	MT	Nova Xavantina	20.639	0,308547%	0,849858%	0,367139%	0,000000%	0,000000%	0,367139%	0,675686%
85	510627	MT	Novo Horizonte do Norte	3.876	0,057945%	0,424929%	0,183569%	0,000000%	0,000000%	0,183569%	0,241514%
86	510626	MT	Novo Mundo	8.730	0,130511%	0,424929%	0,183569%	0,000000%	0,000000%	0,183569%	0,314080%
87	510631	MT	Novo Santo Antônio	2.498	0,037344%	0,424929%	0,183569%	0,000000%	0,000000%	0,183569%	0,220914%
88	510628	MT	Novo São Joaquim	5.066	0,075735%	0,424929%	0,183569%	0,000000%	0,000000%	0,183569%	0,259305%
89	510629	MT	Paranaíta	10.884	0,162713%	0,566572%	0,244759%	0,000000%	0,000000%	0,244759%	0,407472%
90	510630	MT	Paranatinga	21.612	0,323093%	0,849858%	0,367139%	0,000000%	0,000000%	0,367139%	0,690232%
91	510637	MT	Pedra Preta	16.965	0,253622%	0,708215%	0,305949%	0,000000%	0,000000%	0,305949%	0,559571%
92	510642	MT	Peixoto de Azevedo	33.630	0,502759%	1,133144%	0,489518%	0,000000%	0,000000%	0,489518%	0,992277%
93	510645	MT	Planalto da Serra	2.604	0,038929%	0,424929%	0,183569%	0,000000%	0,000000%	0,183569%	0,222498%
94	510650	MT	Poconé	32.241	0,481994%	1,133144%	0,489518%	0,000000%	0,000000%	0,489518%	0,971512%
95	510665	MT	Pontal do Araguaia	6.387	0,095484%	0,424929%	0,183569%	0,000000%	0,000000%	0,183569%	0,279053%
96	510670	MT	Ponte Branca	1.560	0,023322%	0,424929%	0,183569%	0,000000%	0,000000%	0,183569%	0,206891%
97	510675	MT	Pontes e Lacerda	43.832	0,655276%	1,274788%	0,550708%	0,000000%	0,000000%	0,550708%	1,205985%
98	510677	MT	Porto Alegre do Norte	11.995	0,179322%	0,566572%	0,244759%	0,000000%	0,000000%	0,244759%	0,424081%
99	510680	MT	Porto dos Gaúchos	5.283	0,078979%	0,424929%	0,183569%	0,000000%	0,000000%	0,183569%	0,262549%
100	510682	MT	Porto Esperidião	11.603	0,173462%	0,566572%	0,244759%	0,000000%	0,000000%	0,244759%	0,418221%
101	510685	MT	Porto Estrela	2.973	0,044446%	0,424929%	0,183569%	0,000000%	0,000000%	0,183569%	0,228015%
102	510700	MT	Poxoréo	15.985	0,238971%	0,708215%	0,305949%	0,000000%	0,000000%	0,305949%	0,544920%
103	510704	MT	Primavera do Leste	59.293	0,886414%	1,558074%	0,673088%	0,000000%	0,000000%	0,673088%	1,559502%
104	510706	MT	Querência	16.512	0,246850%	0,708215%	0,305949%	0,000000%	0,000000%	0,305949%	0,552799%
105	510715	MT	Reserva do Cabaçal	2.646	0,039557%	0,424929%	0,183569%	0,000000%	0,000000%	0,183569%	0,223126%
106	510718	MT	Ribeirãoascalheira	9.796	0,146447%	0,424929%	0,183569%	0,000000%	0,000000%	0,183569%	0,330017%
107	510719	MT	Ribeirãozinho	2.320	0,034683%	0,424929%	0,183569%	0,000000%	0,000000%	0,183569%	0,218253%
108	510720	MT	Rio Branco	5.019	0,075033%	0,424929%	0,183569%	0,000000%	0,000000%	0,183569%	0,258602%
109	510757	MT	Rondolândia	3.854	0,057616%	0,424929%	0,183569%	0,000000%	0,000000%	0,183569%	0,241186%
110	510760	MT	Rondonópolis	222.316	3,323562%	2,832861%	1,223796%	0,000000%	0,900000%	2,123796%	5,447358%
111	510770	MT	Rosário Oeste	16.908	0,252770%	0,708215%	0,305949%	0,000000%	0,000000%	0,305949%	0,558719%
112	510775	MT	Salto do Céu	3.347	0,050037%	0,424929%	0,183569%	0,000000%	0,000000%	0,183569%	0,233606%
113	510724	MT	Santa Carmem	4.360	0,065181%	0,424929%	0,183569%	0,000000%	0,000000%	0,183569%	0,248750%



114	510774	MT	Santa Cruz do Xingu	2.421	0,036193%	0,424929%	0,183569%	0,000000%	0,000000%	0,183569%	0,219763%
115	510776	MT	Santa Rita do Trivelato	3.231	0,048303%	0,424929%	0,183569%	0,000000%	0,000000%	0,183569%	0,231872%
116	510777	MT	Santa Terezinha	8.049	0,120330%	0,424929%	0,183569%	0,000000%	0,000000%	0,183569%	0,303900%
117	510726	MT	Santo Afonso	3.050	0,045597%	0,424929%	0,183569%	0,000000%	0,000000%	0,183569%	0,229166%
118	510779	MT	Santo Antônio do Leste	4.875	0,072880%	0,424929%	0,183569%	0,000000%	0,000000%	0,183569%	0,256449%
119	510780	MT	Santo Antônio do Leverger	18.392	0,274955%	0,849858%	0,367139%	0,000000%	0,000000%	0,367139%	0,642094%
120	510785	MT	São Félix do Araguaia	11.290	0,168782%	0,566572%	0,244759%	0,000000%	0,000000%	0,244759%	0,413541%
121	510729	MT	São José do Povo	3.908	0,058424%	0,424929%	0,183569%	0,000000%	0,000000%	0,183569%	0,241993%

122 510730

MT
Santo
José
do
Rio
Claro

			0,294928%	0,849858%	0,367139%	0,000000%	0,000000%	0,367139%	0,662067%		
123	510735	MT	São José do Xingu	5.416	0,080968%	0,424929%	0,183569%	0,000000%	0,000000%	0,183569%	0,264537%
124	510710	MT	São José dos Quatro Marcos	18.452	0,275852%	0,849858%	0,367139%	0,000000%	0,000000%	0,367139%	0,642991%
125	510740	MT	São Pedro da Cipa	4.541	0,067887%	0,424929%	0,183569%	0,000000%	0,000000%	0,183569%	0,251456%
126	510787	MT	Sapezal	24.305	0,363353%	0,991501%	0,428328%	0,000000%	0,000000%	0,428328%	0,791681%
127	510788	MT	Serra Nova Dourada	1.575	0,023546%	0,424929%	0,183569%	0,000000%	0,000000%	0,183569%	0,207115%
128	510790	MT	Sinop	135.874	2,031278%	2,549582%	1,101419%	0,000000%	0,000000%	1,101419%	3,132698%
129	510792	MT	Sorriso	85.223	1,274060%	1,983003%	0,856657%	0,000000%	0,000000%	0,856657%	2,130717%
130	510794	MT	Tabaporã	9.309	0,139167%	0,424929%	0,183569%	0,000000%	0,000000%	0,183569%	0,322736%
131	510795	MT	Tangará da Serra	98.828	1,477451%	2,124653%	0,917850%	0,000000%	0,000000%	0,917850%	2,395301%
132	510800	MT	Tapurah	12.967	0,193853%	0,566572%	0,244759%	0,000000%	0,000000%	0,244759%	0,438612%
133	510805	MT	Terra Nova do Norte	9.606	0,143607%	0,424929%	0,183569%	0,000000%	0,000000%	0,183569%	0,327176%
134	510810	MT	Tesouro	3.682	0,055045%	0,424929%	0,183569%	0,000000%	0,000000%	0,183569%	0,238614%
135	510820	MT	Torixoréu	3.576	0,053460%	0,424929%	0,183569%	0,000000%	0,000000%	0,183569%	0,237030%
136	510830	MT	União do Sul	3.468	0,051846%	0,424929%	0,183569%	0,000000%	0,000000%	0,183569%	0,235415%
137	510835	MT	Vale de São Domingos	3.041	0,045462%	0,424929%	0,183569%	0,000000%	0,000000%	0,183569%	0,229031%
138	510840	MT	Várzea Grande	274.013	4,096418%	2,832861%	1,223796%	0,000000%	0,900000%	2,123796%	6,220214%
139	510850	MT	Vera	10.901	0,162967%	0,566572%	0,244759%	0,000000%	0,000000%	0,244759%	0,407726%
140	510550	MT	Vila Bela da Santíssima Trindade	15.534	0,232229%	0,708215%	0,305949%	0,000000%	0,000000%	0,305949%	0,538178%
141	510860	MT	Vila Rica	24.835	0,371276%	0,991501%	0,428328%	0,000000%	0,000000%	0,428328%	0,799605%
			T O T A L	3.344.544	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2018

Estado: PA - PARÁ

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2017)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	150140	PA	Belém	1.452.275	8,644436%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	13,644435%
2	150010	PA	Abaetetuba	153.380	0,912970%	1,529794%	0,660871%	0,000000%	0,300000%	0,960871%	1,873841%
3	150013	PA	Abel Figueiredo	7.231	0,043041%	0,241546%	0,104348%	0,000000%	0,000000%	0,104348%	0,147389%
4	150020	PA	Acará	54.096	0,321998%	0,885668%	0,382609%	0,000000%	0,000000%	0,382609%	0,704606%
5	150030	PA	Afuá	38.144	0,227046%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,540090%
6	150034	PA	Água Azul do Norte	26.682	0,158820%	0,563607%	0,243478%	0,000000%	0,000000%	0,243478%	0,402299%
7	150040	PA	Alenquer	55.246	0,328843%	0,885668%	0,382609%	0,000000%	0,000000%	0,382609%	0,711452%
8	150050	PA	Almeirim	33.195	0,197588%	0,644122%	0,278261%	0,000000%	0,000000%	0,278261%	0,475849%
9	150060	PA	Altamira	111.435	0,663299%	1,288245%	0,556522%	0,000000%	0,000000%	0,556522%	1,219821%
10	150070	PA	Anajás	28.466	0,169439%	0,563607%	0,243478%	0,000000%	0,000000%	0,243478%	0,412918%
11	150080	PA	Ananindeua	516.057	3,071747%	1,610306%	0,695652%	0,000000%	0,300000%	0,995652%	4,067400%
12	150085	PA	Anapu	27.096	0,161285%	0,563607%	0,243478%	0,000000%	0,000000%	0,243478%	0,404763%
13	150090	PA	Augusto Corrêa	44.734	0,266272%	0,805153%	0,347826%	0,000000%	0,000000%	0,347826%	0,614098%
14	150095	PA	Aurora do Pará	30.471	0,181374%	0,563607%	0,243478%	0,000000%	0,000000%	0,243478%	0,424852%
15	150100	PA	Aveiro	15.947	0,094922%	0,402576%	0,173913%	0,000000%	0,000000%	0,173913%	0,268835%
16	150110	PA	Bagre	29.808	0,177427%	0,563607%	0,243478%	0,000000%	0,000000%	0,243478%	0,420906%
17	150120	PA	Baião	46.110	0,274462%	0,805153%	0,347826%	0,000000%	0,000000%	0,347826%	0,622289%
18	150125	PA	Bannach	3.200	0,019047%	0,241546%	0,104348%	0,000000%	0,000000%	0,104348%	0,123395%
19	150130	PA	Barcarena	121.190	0,721364%	1,368760%	0,591304%	0,000000%	0,000000%	0,591304%	1,312669%
20	150145	PA	Belterra	17.249	0,102672%	0,483092%	0,208696%	0,000000%	0,000000%	0,208696%	0,311368%
21	150150	PA	Benevides	60.990	0,363033%	0,885668%	0,382609%	0,000000%	0,000000%	0,382609%	0,745642%
22	150157	PA	Bom Jesus do Tocantins	16.517	0,098315%	0,402576%	0,173913%	0,000000%	0,000000%	0,173913%	0,272228%
23	150160	PA	Bonito	15.834	0,094249%	0,402576%	0,173913%	0,000000%	0,000000%	0,173913%	0,268162%
24	150170	PA	Bragança	124.184	0,739186%	1,368760%	0,591304%	0,000000%	0,000000%	0,591304%	1,330490%
25	150172	PA	Brasil Novo	14.689	0,087434%	0,402576%	0,173913%	0,000000%	0,000000%	0,173913%	0,261347%
26	150175	PA	Brejo Grande do Araguaia	7.182	0,042750%	0,241546%	0,104348%	0,000000%	0,000000%	0,104348%	0,147098%
27	150178	PA	Breu Branco	64.194	0,382105%	0,966184%	0,417391%	0,000000%	0,000000%	0,417391%	0,799496%
28	150180	PA	Breves	99.896	0,594615%	1,207729%	0,521739%	0,000000%	0,000000%	0,521739%	1,116354%
29	150190	PA	Bujaru	28.331	0,168636%	0,563607%	0,243478%	0,000000%	0,000000%	0,243478%	0,412114%



30	150200	PA	Cachoeira do Arari	23.110	0,137559%	0,483092%	0,208696%	0,000000%	0,000000%	0,208696%	0,346254%
31	150195	PA	Cachoeira do Piriá	32.947	0,196112%	0,644122%	0,278261%	0,000000%	0,000000%	0,278261%	0,474372%
32	150210	PA	Cametá	134.100	0,798209%	1,449277%	0,626088%	0,000000%	0,000000%	0,626088%	1,424297%
33	150215	PA	Canaã dos Carajás	36.027	0,214445%	0,644122%	0,278261%	0,000000%	0,000000%	0,278261%	0,492706%
34	150220	PA	Capanema	67.150	0,399700%	0,966184%	0,417391%	0,000000%	0,000000%	0,417391%	0,817091%
35	150230	PA	Capitão Poço	52.839	0,314516%	0,885668%	0,382609%	0,000000%	0,000000%	0,382609%	0,697124%
36	150240	PA	Castanhal	195.253	1,162212%	1,610306%	0,695652%	0,000000%	0,300000%	0,995652%	2,157865%
37	150250	PA	Chaves	23.066	0,137297%	0,483092%	0,208696%	0,000000%	0,000000%	0,208696%	0,345992%
38	150260	PA	Colares	11.759	0,069994%	0,322061%	0,139130%	0,000000%	0,000000%	0,139130%	0,209124%
39	150270	PA	Conceição do Araguaia	46.571	0,277206%	0,805153%	0,347826%	0,000000%	0,000000%	0,347826%	0,625033%
40	150275	PA	Concórdia do Pará	32.395	0,192826%	0,644122%	0,278261%	0,000000%	0,000000%	0,278261%	0,471087%
41	150276	PA	Cumarú do Norte	13.093	0,077934%	0,322061%	0,139130%	0,000000%	0,000000%	0,139130%	0,217064%
42	150277	PA	Curionópolis	17.453	0,103886%	0,483092%	0,208696%	0,000000%	0,000000%	0,208696%	0,312582%
43	150280	PA	Curralinho	33.490	0,199344%	0,644122%	0,278261%	0,000000%	0,000000%	0,278261%	0,477605%
44	150285	PA	Curuá	13.996	0,083309%	0,402576%	0,173913%	0,000000%	0,000000%	0,173913%	0,257222%
45	150290	PA	Curuçá	38.959	0,231897%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,544941%
46	150293	PA	Dom Eliseu	58.071	0,345658%	0,885668%	0,382609%	0,000000%	0,000000%	0,382609%	0,728267%
47	150295	PA	Eldorado dos Carajás	32.892	0,195784%	0,644122%	0,278261%	0,000000%	0,000000%	0,278261%	0,474045%
48	150300	PA	Faro	7.009	0,041720%	0,241546%	0,104348%	0,000000%	0,000000%	0,104348%	0,146068%
49	150304	PA	Floresta do Araguaia	19.746	0,117535%	0,483092%	0,208696%	0,000000%	0,000000%	0,208696%	0,326231%
50	150307	PA	Garrafão do Norte	25.363	0,150969%	0,563607%	0,243478%	0,000000%	0,000000%	0,243478%	0,394447%
51	150309	PA	Goianésia do Pará	39.352	0,234237%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,547280%
52	150310	PA	Gurupá	32.458	0,193201%	0,644122%	0,278261%	0,000000%	0,000000%	0,278261%	0,471462%
53	150320	PA	Igarapé-Açu	37.753	0,224719%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,537762%
54	150330	PA	Igarapé-Miri	60.994	0,363057%	0,885668%	0,382609%	0,000000%	0,000000%	0,382609%	0,745666%
55	150340	PA	Inhangapi	11.388	0,067785%	0,322061%	0,139130%	0,000000%	0,000000%	0,139130%	0,206916%
56	150345	PA	Ipixuna do Pará	62.237	0,370456%	0,966184%	0,417391%	0,000000%	0,000000%	0,417391%	0,787847%
57	150350	PA	Irituia	31.673	0,188529%	0,644122%	0,278261%	0,000000%	0,000000%	0,278261%	0,466789%
58	150360	PA	Itaituba	98.523	0,586443%	1,207729%	0,521739%	0,000000%	0,000000%	0,521739%	1,108181%
59	150370	PA	Itupiranga	51.835	0,308540%	0,885668%	0,382609%	0,000000%	0,000000%	0,382609%	0,691148%
60	150375	PA	Jacareacanga	41.487	0,246945%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,559988%
61	150380	PA	Jacundá	57.526	0,342414%	0,885668%	0,382609%	0,000000%	0,000000%	0,382609%	0,725023%
62	150390	PA	Juruti	56.325	0,335266%	0,885668%	0,382609%	0,000000%	0,000000%	0,382609%	0,717874%
63	150400	PA	Limoeiro do Ajuru	28.138	0,167487%	0,563607%	0,243478%	0,000000%	0,000000%	0,243478%	0,410965%
64	150405	PA	Mãe do Rio	29.260	0,174166%	0,563607%	0,243478%	0,000000%	0,000000%	0,243478%	0,417644%
65	150410	PA	Magalhães Barata	8.316	0,049500%	0,241546%	0,104348%	0,000000%	0,000000%	0,104348%	0,153848%
66	150420	PA	Marabá	271.594	1,616620%	1,610306%	0,695652%	0,000000%	0,300000%	0,995652%	2,612272%
67	150430	PA	Maracanã	28.679	0,170707%	0,563607%	0,243478%	0,000000%	0,000000%	0,243478%	0,414185%
68	150440	PA	Marapanim	27.569	0,164100%	0,563607%	0,243478%	0,000000%	0,000000%	0,243478%	0,407578%
69	150442	PA	Marituba	127.858	0,761054%	1,368760%	0,591304%	0,000000%	0,000000%	0,591304%	1,352359%
70	150445	PA	Medicilândia	30.726	0,182892%	0,644122%	0,278261%	0,000000%	0,000000%	0,278261%	0,461152%
71	150450	PA	Melgaço	26.897	0,160100%	0,563607%	0,243478%	0,000000%	0,000000%	0,243478%	0,403578%
72	150460	PA	Mocajuba	30.277	0,180219%	0,563607%	0,243478%	0,000000%	0,000000%	0,243478%	0,423697%
73	150470	PA	Mojú	79.825	0,475146%	1,046699%	0,452174%	0,000000%	0,000000%	0,452174%	0,927320%
74	150475	PA	Mojú dos Campos	15.646	0,093130%	0,402576%	0,173913%	0,000000%	0,000000%	0,173913%	0,267043%
75	150480	PA	Monte Alegre	56.466	0,336105%	0,885668%	0,382609%	0,000000%	0,000000%	0,382609%	0,718713%
76	150490	PA	Muaná	39.231	0,233516%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,546560%
77	150495	PA	Nova Esperança do Piriá	20.789	0,123743%	0,483092%	0,208696%	0,000000%	0,000000%	0,208696%	0,332439%
78	150497	PA	Nova Ipixuna	16.221	0,096553%	0,402576%	0,173913%	0,000000%	0,000000%	0,173913%	0,270466%
79	150500	PA	Nova Timboteua	14.942	0,088940%	0,402576%	0,173913%	0,000000%	0,000000%	0,173913%	0,262853%
80	150503	PA	Novo Progresso	25.071	0,149231%	0,563607%	0,243478%	0,000000%	0,000000%	0,243478%	0,392709%
81	150506	PA	Novo Repartimento	73.802	0,439295%	1,046699%	0,452174%	0,000000%	0,000000%	0,452174%	0,891469%
82	150510	PA	Óbidos	50.727	0,301944%	0,805153%	0,347826%	0,000000%	0,000000%	0,347826%	0,649771%
83	150520	PA	Oeiras do Pará	31.619	0,188207%	0,644122%	0,278261%	0,000000%	0,000000%	0,278261%	0,466468%
84	150530	PA	Oriximiná	71.078	0,423081%	0,966184%	0,417391%	0,000000%	0,000000%	0,417391%	0,840472%
85	150540	PA	Ourém	17.356	0,103309%	0,483092%	0,208696%	0,000000%	0,000000%	0,208696%	0,312005%
86	150543	PA	Ourilândia do Norte	31.921	0,190005%	0,644122%	0,278261%	0,000000%	0,000000%	0,278261%	0,468265%
87	150548	PA	Pacajá	46.383	0,276087%	0,805153%	0,347826%	0,000000%	0,000000%	0,347826%	0,623914%
88	150549	PA	Palestina do Pará	7.386	0,043964%	0,241546%	0,104348%	0,000000%	0,000000%	0,104348%	0,148312%
89	150550	PA	Paragominas	110.026	0,654912%	1,288245%	0,556522%	0,000000%	0,000000%	0,556522%	1,211434%
90	150553	PA	Parauapebas	202.356	1,204492%	1,610306%	0,695652%	0,000000%	0,300000%	0,995652%	2,200144%
91	150555	PA	Pau D'Arco	5.341	0,031791%	0,241546%	0,104348%	0,000000%	0,000000%	0,104348%	0,136139%
92	150560	PA	Peixe-Boi	7.860	0,046785%	0,241546%	0,104348%	0,000000%	0,000000%	0,104348%	0,151133%
93	150563	PA	Piçarra	12.632	0,075190%	0,322061%	0,139130%	0,000000%	0,000000%	0,139130%	0,214320%
94	150565	PA	Placas	30.109	0,179219%	0,563607%	0,243478%	0,000000%	0,000000%	0,243478%	0,422697%
95	150570	PA	Ponta de Pedras	30.219	0,179874%	0,563607%	0,243478%	0,000000%	0,000000%	0,243478%	0,423352%
96	150580	PA	Portel	60.322	0,359057%	0,885668%	0,382609%	0,000000%	0,000000%	0,382609%	0,741666%
97	150590	PA	Porto de Moz	39.991	0,238040%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,551084%
98	150600	PA	Prainha	29.067	0,173017%	0,563607%	0,243478%	0,000000%	0,000000%	0,243478%	0,416495%
99	150610	PA	Primavera	10.534	0,062702%	0,322061%	0,139130%	0,000000%	0,000000%	0,139130%	0,201832%
100	150611	PA	Quatipuru	13.237	0,078791%	0,322061%	0,139130%	0,000000%	0,000000%	0,139130%	0,217921%
101	150613	PA	Redenção	82.464	0,490854%	1,127216%	0,486957%	0,000000%	0,000000%	0,486957%	0,977811%
102	150616	PA	Rio Maria	17.705	0,105386%	0,483092%	0,208696%	0,000000%	0,000000%	0,208696%	0,314082%



103	150618	PA	Rondon do Pará	50.925	0,303123%	0,805153%	0,347826%	0,000000%	0,000000%	0,347826%	0,650949%
104	150619	PA	Rurópolis	49.093	0,292218%	0,805153%	0,347826%	0,000000%	0,000000%	0,347826%	0,640044%
105	150620	PA	Salinópolis	39.569	0,235528%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,548572%
106	150630	PA	Salvaterra	23.096	0,137475%	0,483092%	0,208696%	0,000000%	0,000000%	0,208696%	0,346171%
107	150635	PA	Santa Bárbara do Pará	20.492	0,121975%	0,483092%	0,208696%	0,000000%	0,000000%	0,208696%	0,330671%
108	150640	PA	Santa Cruz do Arari	9.845	0,058601%	0,241546%	0,104348%	0,000000%	0,000000%	0,104348%	0,162949%
109	150650	PA	Santa Isabel do Pará	68.836	0,409735%	0,966184%	0,417391%	0,000000%	0,000000%	0,417391%	0,827127%
110	150655	PA	Santa Luzia do Pará	19.316	0,114975%	0,483092%	0,208696%	0,000000%	0,000000%	0,208696%	0,323671%
111	150658	PA	Santa Maria das Barreiras	20.849	0,124100%	0,483092%	0,208696%	0,000000%	0,000000%	0,208696%	0,332796%
112	150660	PA	Santa Maria do Pará	24.186	0,143963%	0,563607%	0,243478%	0,000000%	0,000000%	0,243478%	0,387442%
113	150670	PA	Santana do Araguaia	70.764	0,421211%	0,966184%	0,417391%	0,000000%	0,000000%	0,417391%	0,838603%
114	150680	PA	Santarém	296.302	1,763691%	1,610306%	0,695652%	0,000000%	0,300000%	0,995652%	2,759343%
115	150690	PA	Santarém Novo	6.526	0,038845%	0,241546%	0,104348%	0,000000%	0,000000%	0,104348%	0,143193%
116	150700	PA	Santo Antônio do Tauá	30.611	0,182207%	0,644122%	0,278261%	0,000000%	0,000000%	0,278261%	0,460468%
117	150710	PA	São Caetano de Odivelas	17.563	0,104541%	0,483092%	0,208696%	0,000000%	0,000000%	0,208696%	0,313237%
118	150715	PA	São Domingos do Araguaia	24.859	0,147969%	0,563607%	0,243478%	0,000000%	0,000000%	0,243478%	0,391447%
119	150720	PA	São Domingos do Capim	31.123	0,185255%	0,644122%	0,278261%	0,000000%	0,000000%	0,278261%	0,463515%
120	150730	PA	São Félix do Xingu	124.806	0,742888%	1,368760%	0,591304%	0,000000%	0,000000%	0,591304%	1,334192%
121	150740	PA	São Francisco do Pará	15.454	0,091987%	0,402576%	0,173913%	0,000000%	0,000000%	0,173913%	0,265900%
122	150745	PA	São Geraldo do Araguaia	24.188	0,143975%	0,563607%	0,243478%	0,000000%	0,000000%	0,243478%	0,387453%
123	150746	PA	São João da Ponta	5.970	0,035535%	0,241546%	0,104348%	0,000000%	0,000000%	0,104348%	0,139883%
124	150747	PA	São João de Pirabas	22.415	0,133422%	0,483092%	0,208696%	0,000000%	0,000000%	0,208696%	0,342117%
125	150750	PA	São João do Araguaia	13.616	0,081047%	0,402576%	0,173913%	0,000000%	0,000000%	0,173913%	0,254960%
126	150760	PA	São Miguel do Guamá	57.364	0,341450%	0,885668%	0,382609%	0,000000%	0,000000%	0,382609%	0,724059%
127	150770	PA	São Sebastião da Boa Vista	25.904	0,154189%	0,563607%	0,243478%	0,000000%	0,000000%	0,243478%	0,397668%
128	150775	PA	Sapucaia	5.766	0,034321%	0,241546%	0,104348%	0,000000%	0,000000%	0,104348%	0,138669%
129	150780	PA	Senador José Porfírio	11.357	0,067601%	0,322061%	0,139130%	0,000000%	0,000000%	0,139130%	0,206731%
130	150790	PA	Soure	24.682	0,146916%	0,563607%	0,243478%	0,000000%	0,000000%	0,243478%	0,390394%
131	150795	PA	Tailândia	103.321	0,615002%	1,288245%	0,556522%	0,000000%	0,000000%	0,556522%	1,171524%
132	150796	PA	Terra Alta	11.399	0,067851%	0,322061%	0,139130%	0,000000%	0,000000%	0,139130%	0,206981%
133	150797	PA	Terra Santa	18.257	0,108672%	0,483092%	0,208696%	0,000000%	0,000000%	0,208696%	0,317368%
134	150800	PA	Tomé-Açu	61.709	0,367313%	0,966184%	0,417391%	0,000000%	0,000000%	0,417391%	0,784705%
135	150803	PA	Tracuateua	30.108	0,179213%	0,563607%	0,243478%	0,000000%	0,000000%	0,243478%	0,422691%
136	150805	PA	Trairão	18.469	0,109934%	0,483092%	0,208696%	0,000000%	0,000000%	0,208696%	0,318630%
137	150808	PA	Tucumã	38.508	0,229213%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,542256%
138	150810	PA	Tucuruí	110.516	0,657829%	1,288245%	0,556522%	0,000000%	0,000000%	0,556522%	1,214351%
139	150812	PA	Ulianópolis	57.525	0,342408%	0,885668%	0,382609%	0,000000%	0,000000%	0,382609%	0,725017%
140	150815	PA	Uruará	44.258	0,263439%	0,805153%	0,347826%	0,000000%	0,000000%	0,347826%	0,611265%
141	150820	PA	Vigia	52.216	0,310807%	0,885668%	0,382609%	0,000000%	0,000000%	0,382609%	0,693416%
142	150830	PA	Viseu	59.735	0,355563%	0,885668%	0,382609%	0,000000%	0,000000%	0,382609%	0,738172%
143	150835	PA	Vitória do Xingu	14.719	0,087613%	0,402576%	0,173913%	0,000000%	0,000000%	0,173913%	0,261525%
144	150840	PA	Xinguara	43.530	0,259105%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,572149%
T O T A L				8.400.056	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2018

Estado: PB - PARAÍBA

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2017)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relati- va no FPM - Interior do Total do Es- tado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Cri- tério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municipios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	250750	PB	João Pessoa	811.598	10,080565%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	15,080566%
2	250010	PB	Água Branca	10.258	0,127411%	0,414079%	0,178882%	0,000000%	0,000000%	0,178882%	0,306293%
3	250020	PB	Aguiar	5.562	0,069084%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,203245%
4	250030	PB	Alagoa Grande	28.565	0,354796%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,667839%
5	250040	PB	Alagoa Nova	20.689	0,256971%	0,621118%	0,268323%	0,000000%	0,000000%	0,268323%	0,525294%
6	250050	PB	Alagoinha	14.464	0,179652%	0,517598%	0,223602%	0,000000%	0,000000%	0,223602%	0,403254%
7	250053	PB	Alcantil	5.499	0,068301%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,202463%
8	250057	PB	Algodão de Jandaira	2.501	0,031064%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,165226%
9	250060	PB	Alhandra	19.579	0,243184%	0,621118%	0,268323%	0,000000%	0,000000%	0,268323%	0,511507%
10	250073	PB	Amparo	2.246	0,027897%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,162058%
11	250077	PB	Aparecida	8.430	0,104706%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,238867%
12	250080	PB	Araçagi	17.003	0,211188%	0,621118%	0,268323%	0,000000%	0,000000%	0,268323%	0,479511%
13	250090	PB	Arara	13.538	0,168151%	0,414079%	0,178882%	0,000000%	0,000000%	0,178882%	0,347033%
14	250100	PB	Araruna	20.418	0,253605%	0,621118%	0,268323%	0,000000%	0,000000%	0,268323%	0,521928%
15	250110	PB	Areia	22.776	0,282892%	0,621118%	0,268323%	0,000000%	0,000000%	0,268323%	0,551215%
16	250115	PB	Areia de Baraúnas	2.126	0,026406%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,160568%
17	250120	PB	Areial	6.975	0,086634%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,220795%



18	250130	PB	Aroeiras	19.154	0,237905%	0,621118%	0,268323%	0,000000%	0,000000%	0,268323%	0,506228%
19	250135	PB	Assunção	3.921	0,048701%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,182863%
20	250140	PB	Baía da Traição	9.070	0,112655%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,246817%
21	250150	PB	Bananeiras	21.156	0,262771%	0,621118%	0,268323%	0,000000%	0,000000%	0,268323%	0,531094%
22	250153	PB	Baraúna	4.925	0,061172%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,195333%
23	250160	PB	Barra de Santa Rosa	15.421	0,191539%	0,517598%	0,223602%	0,000000%	0,000000%	0,223602%	0,415141%
24	250157	PB	Barra de Santana	8.241	0,102358%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,236520%
25	250170	PB	Barra de São Miguel	5.979	0,074263%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,208424%
26	250180	PB	Bayeux	97.010	1,204926%	1,552795%	0,670807%	0,000000%	0,000000%	0,670807%	1,875734%
27	250190	PB	Belém	17.685	0,219659%	0,621118%	0,268323%	0,000000%	0,000000%	0,268323%	0,487982%

28 250200

PBBelém
do
Brejo
do
Cruz7.347

			0,091254%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,225416%		
29	250205	PB	Bernardino Batista	3.438	0,042702%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,176864%
30	250210	PB	Boa Ventura	5.349	0,066438%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,200599%
31	250215	PB	Boa Vista	7.083	0,087975%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,222137%
32	250220	PB	Bom Jesus	2.567	0,031884%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,166045%
33	250230	PB	Bom Sucesso	4.972	0,061755%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,195917%
34	250240	PB	Bonito de Santa Fé	11.938	0,148278%	0,414079%	0,178882%	0,000000%	0,000000%	0,178882%	0,327160%
35	250250	PB	Boqueirão	17.842	0,221609%	0,621118%	0,268323%	0,000000%	0,000000%	0,268323%	0,489932%
36	250270	PB	Borborema	5.430	0,067444%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,201606%
37	250280	PB	Brejo do Cruz	14.107	0,175218%	0,517598%	0,223602%	0,000000%	0,000000%	0,223602%	0,398820%
38	250290	PB	Brejo dos Santos	6.457	0,080200%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,214362%
39	250300	PB	Caaporã	21.872	0,271664%	0,621118%	0,268323%	0,000000%	0,000000%	0,268323%	0,539987%
40	250310	PB	Cabaceiras	5.570	0,069183%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,203344%
41	250320	PB	Cabedelo	68.033	0,845013%	1,242236%	0,536646%	0,000000%	0,000000%	0,536646%	1,381659%
42	250330	PB	Cachoeira dos Índios	10.265	0,127498%	0,414079%	0,178882%	0,000000%	0,000000%	0,178882%	0,306380%
43	250340	PB	Cacimba de Areia	3.749	0,046565%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,180726%
44	250350	PB	Cacimba de Dentro	17.156	0,213088%	0,621118%	0,268323%	0,000000%	0,000000%	0,268323%	0,481411%
45	250355	PB	Cacimbas	7.183	0,089217%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,223379%
46	250360	PB	Caicara	7.283	0,090460%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,224621%
47	250370	PB	Cajazeiras	62.187	0,772402%	1,242236%	0,536646%	0,000000%	0,000000%	0,536646%	1,309048%
48	250375	PB	Cajazeirinhas	3.197	0,039709%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,173870%
49	250380	PB	Caldas Brandão	6.025	0,074834%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,208996%
50	250390	PB	Camalaú	6.020	0,074772%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,208934%
51	250400	PB	Campina Grande	410.332	5,096585%	2,070392%	0,894409%	0,000000%	1,800000%	2,694409%	7,790996%
52	250403	PB	Capim	6.552	0,081380%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,215542%
53	250407	PB	Caraúbas	4.171	0,051806%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,185968%
54	250410	PB	Carrapateira	2.667	0,033126%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,167287%
55	250415	PB	Casserengue	7.476	0,092857%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,227018%
56	250420	PB	Catingueira	4.934	0,061283%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,195445%
57	250430	PB	Catolé do Rocha	30.534	0,379252%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,692295%
58	250435	PB	Caturité	4.839	0,060103%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,194265%
59	250440	PB	Conceição	18.944	0,235297%	0,621118%	0,268323%	0,000000%	0,000000%	0,268323%	0,503620%
60	250450	PB	Condado	6.753	0,083877%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,218038%
61	250460	PB	Conde	24.769	0,307647%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,620690%
62	250470	PB	Congo	4.789	0,059482%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,193644%
63	250480	PB	Coremas	15.426	0,191601%	0,517598%	0,223602%	0,000000%	0,000000%	0,223602%	0,415203%
64	250485	PB	Coxixola	1.925	0,023910%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,158071%
65	250490	PB	Cruz do Espírito Santo	17.559	0,218094%	0,621118%	0,268323%	0,000000%	0,000000%	0,268323%	0,486417%
66	250500	PB	Cubati	7.274	0,090348%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,224509%
67	250510	PB	Cuité	20.348	0,252735%	0,621118%	0,268323%	0,000000%	0,000000%	0,268323%	0,521058%
68	250523	PB	Cuité de Mamanguape	6.358	0,078970%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,213132%
69	250520	PB	Cuitégi	6.790	0,084336%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,218498%
70	250527	PB	Curral de Cima	5.232	0,064985%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,199146%
71	250530	PB	Curral Velho	2.517	0,031263%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,165424%
72	250535	PB	Damião	5.343	0,066363%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,200525%
73	250540	PB	Desterro	8.306	0,103166%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,237327%
74	250560	PB	Diamante	6.550	0,081355%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,215517%
75	250570	PB	Dona Inês	10.383	0,128963%	0,414079%	0,178882%	0,000000%	0,000000%	0,178882%	0,307846%
76	250580	PB	Duas Estradas	3.594	0,044640%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,178801%
77	250590	PB	Emas	3.528	0,043820%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,177982%
78	250600	PB	Esperança	33.266	0,413185%	0,828157%	0,357764%	0,000000%	0,000000%	0,357764%	0,770949%
79	250610	PB	Fagundes	11.313	0,140515%	0,414079%	0,178882%	0,000000%	0,000000%	0,178882%	0,319397%
80	250620	PB	Frei Martinho	2.990	0,037138%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,171299%
81	250625	PB	Gado Bravo	8.435	0,104768%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,238930%
82	250630	PB	Guarabira	58.881	0,731340%	1,138716%	0,491925%	0,000000%	0,000000%	0,491925%	1,223265%
83	250640	PB	Gurinhém	14.134	0,175553%	0,517598%	0,223602%	0,000000%	0,000000%	0,223602%	0,399156%
84	250650	PB	Gurjão	3.436	0,042677%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,176839%
85	250660	PB	Ibiara	5.925	0,073592%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,207754%
86	250260	PB	Igaracy	6.173	0,076673%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,210834%
87	250670	PB	Imaculada	11.833	0,146973%	0,414079%	0,178882%	0,000000%	0,000000%	0,178882%	0,325856%
88	250680	PB	Ingá	18.163	0,225596%	0,621118%	0,268323%	0,000000%	0,000000%	0,268323%	0,493919%
89	250690	PB	Itabaiana	24.475	0,303995%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,617039%
90	250700	PB	Itaporanga	24.842	0,308553%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,621597%
91	250710	PB	Itapororoca	18.715	0,232452%	0,621118%	0,268323%	0,000000%	0,000000%	0,268323%	0,500775%
92	250720	PB	Itatuba	10.876	0,135087%	0,414079%	0,178882%	0,000000%	0,000000%	0,178882%	0,313969%
93	250730	PB	Jacarauá	14.378	0,178584%	0,517598%	0,223602%	0,000000%	0,000000%	0,223602%	0,402186%
94	250740	PB	Jericó	7.742	0,096161%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,230322%



95	251365	PB	Joca Claudino	2.690	0,033412%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,167573%
96	250760	PB	Juarez Távora	7.950	0,098744%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,232906%
97	250770	PB	Juazeirinho	18.213	0,226217%	0,621118%	0,268323%	0,000000%	0,000000%	0,268323%	0,494540%
98	250780	PB	Junco do Seridó	7.165	0,088994%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,223155%
99	250790	PB	Juripiranga	10.770	0,133770%	0,414079%	0,178882%	0,000000%	0,000000%	0,178882%	0,312652%
100	250800	PB	Juru	9.868	0,122567%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,256728%
101	250810	PB	Lagoa	4.666	0,057955%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,192116%
102	250820	PB	Lagoa de Dentro	7.670	0,095266%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,229428%
103	250830	PB	Lagoa Seca	27.543	0,342102%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,655145%
104	250840	PB	Lastro	2.725	0,033846%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,168008%
105	250850	PB	Livramento	7.262	0,090199%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,224360%
106	250855	PB	Logradouro	4.343	0,053943%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,188104%
107	250860	PB	Lucena	13.121	0,162971%	0,414079%	0,178882%	0,000000%	0,000000%	0,178882%	0,341853%
108	250870	PB	Mãe d'Água	4.009	0,049794%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,183956%
109	250880	PB	Malta	5.665	0,070363%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,204524%
110	250890	PB	Mamanguape	45.005	0,558991%	1,035197%	0,447205%	0,000000%	0,000000%	0,447205%	1,006196%
111	250900	PB	Manaira	11.120	0,138117%	0,414079%	0,178882%	0,000000%	0,000000%	0,178882%	0,317000%
112	250905	PB	Marcação	8.586	0,106644%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,240805%
113	250910	PB	Mari	21.854	0,271441%	0,621118%	0,268323%	0,000000%	0,000000%	0,268323%	0,539764%
114	250915	PB	Marizópolis	6.614	0,082150%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,216312%
115	250920	PB	Massaranduba	13.853	0,172063%	0,517598%	0,223602%	0,000000%	0,000000%	0,223602%	0,395665%
116	250930	PB	Mataraca	8.466	0,105153%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,239315%
117	250933	PB	Matinhas	4.537	0,056352%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,190514%
118	250937	PB	Mato Grosso	2.915	0,036206%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,170368%
119	250939	PB	Maturéia	6.587	0,081815%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,215976%
120	250940	PB	Mogeiro	13.286	0,165021%	0,414079%	0,178882%	0,000000%	0,000000%	0,178882%	0,343903%
121	250950	PB	Montadas	5.691	0,070686%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,204847%
122	250960	PB	Monte Horebe	4.825	0,059930%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,194091%
123	250970	PB	Monteiro	33.294	0,413533%	0,828157%	0,357764%	0,000000%	0,000000%	0,357764%	0,771297%
124	250980	PB	Mulungu	9.922	0,123238%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,257399%
125	250990	PB	Natuba	10.460	0,129920%	0,414079%	0,178882%	0,000000%	0,000000%	0,178882%	0,308802%
126	251000	PB	Nazarezinho	7.296	0,090621%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,224782%
127	251010	PB	Nova Floresta	10.639	0,132143%	0,414079%	0,178882%	0,000000%	0,000000%	0,178882%	0,311025%
128	251020	PB	Nova Olinda	5.944	0,073828%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,207990%
129	251030	PB	Nova Palmeira	4.910	0,060985%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,195147%
130	251040	PB	Olho d'Água	6.512	0,080883%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,215045%
131	251050	PB	Olivedos	3.951	0,049074%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,183235%
132	251060	PB	Ouro Velho	3.042	0,037784%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,171945%
133	251065	PB	Parari	1.769	0,021972%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,156134%
134	251070	PB	Passagem	2.424	0,030108%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,164269%
135	251080	PB	Patos	107.790	1,338821%	1,656315%	0,715528%	0,000000%	0,000000%	0,715528%	2,054349%
136	251090	PB	Paulista	12.308	0,152873%	0,414079%	0,178882%	0,000000%	0,000000%	0,178882%	0,331755%
137	251100	PB	Pedra Branca	3.803	0,047236%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,181397%
138	251110	PB	Pedra Lavrada	8.122	0,100880%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,235042%
139	251120	PB	Pedras de Fogo	28.499	0,353976%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,667019%
140	251272	PB	Pedro Régis	6.099	0,075753%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,209915%
141	251130	PB	Piancó	16.091	0,199860%	0,517598%	0,223602%	0,000000%	0,000000%	0,223602%	0,423463%
142	251140	PB	Picuí	18.737	0,232726%	0,621118%	0,268323%	0,000000%	0,000000%	0,268323%	0,501048%
143	251150	PB	Pilar	11.938	0,148278%	0,414079%	0,178882%	0,000000%	0,000000%	0,178882%	0,327160%
144	251160	PB	Pilões	6.607	0,082063%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,216225%
145	251170	PB	Pilõeszinhos	5.080	0,063097%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,197258%
146	251180	PB	Pirpirituba	10.585	0,131472%	0,414079%	0,178882%	0,000000%	0,000000%	0,178882%	0,310355%
147	251190	PB	Pitimbu	19.182	0,238253%	0,621118%	0,268323%	0,000000%	0,000000%	0,268323%	0,506576%
148	251200	PB	Pocinhos	18.622	0,231297%	0,621118%	0,268323%	0,000000%	0,000000%	0,268323%	0,499620%
149	251203	PB	Poço Dantas	3.770	0,046826%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,180987%
150	251207	PB	Poço de José de Moura	4.318	0,053632%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,187794%
151	251210	PB	Pombal	32.766	0,406975%	0,828157%	0,357764%	0,000000%	0,000000%	0,357764%	0,764738%
152	251220	PB	Prata	4.179	0,051906%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,186067%
153	251230	PB	Princesa Isabel	23.489	0,291748%	0,621118%	0,268323%	0,000000%	0,000000%	0,268323%	0,560071%
154	251240	PB	Puxinanã	13.715	0,170349%	0,517598%	0,223602%	0,000000%	0,000000%	0,223602%	0,393951%
155	251250	PB	Queimadas	44.214	0,549166%	1,035197%	0,447205%	0,000000%	0,000000%	0,447205%	0,996371%
156	251260	PB	Quixabá	1.964	0,024394%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,158556%
157	251270	PB	Remígio	19.579	0,243184%	0,621118%	0,268323%	0,000000%	0,000000%	0,268323%	0,511507%
158	251274	PB	Riachão	3.607	0,044801%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,178963%
159	251275	PB	Riachão do Bacamarte	4.529	0,056253%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,190415%
160	251276	PB	Riachão do Poço	4.519	0,056129%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,190290%
161	251278	PB	Riacho de Santo Antônio	1.985	0,024655%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,158816%
162	251280	PB	Riacho dos Cavalos	8.609	0,106929%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,241091%
163	251290	PB	Rio Tinto	24.154	0,300008%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,613052%
164	251300	PB	Salgadinho	3.980	0,049434%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,183596%
165	251310	PB	Salgado de São Félix	12.145	0,150849%	0,414079%	0,178882%	0,000000%	0,000000%	0,178882%	0,329731%
166	251315	PB	Santa Cecília	6.557	0,081442%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,215604%
167	251320	PB	Santa Cruz	6.585	0,081790%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,215951%
168	251330	PB	Santa Helena	5.887	0,073120%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,207282%
169	251335	PB	Santa Inês	3.596	0,044665%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,178826%
170	251340	PB	Santa Luzia	15.401	0,191290%	0,517598%	0,223602%	0,000000%	0,000000%	0,223602%	0,414893%
171	251370	PB	Santa Rita	136.851	1,699777%	1,863354%	0,804969%	0,000000%	0,000000%	0,804969%	2,504746%
172	251380	PB	Santa Teresinha	4.573	0,056800%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,190961%
173	251350	PB	Santana de Mangueira	5.159	0,064078%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,198240%
174	251360	PB	Santana dos Garrotes	7.024	0,087243%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,221404%
175	251385	PB	Santo André	2.519	0,031288%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,165449%
176	251392	PB	São Bentinho	4.540	0,056390%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,190551%
177	251390	PB	São Bento	34.215	0,424972%	0,828157%	0,357764%	0,000000%	0,000000%	0,357764%	0,782736%
178	251396	PB	São Domingos de Pombal	3.120	0,038752%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,172914%
179	251394	PB	São Domingos do Cariri	2.601	0,032306%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,166468%
180	251398	PB	São Francisco	3.363	0,041771%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,175932%
181	251400	PB	São João do Cariri	4.296	0,053359%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,187521%
182	250070	PB	São João do Rio do Peixe	17.940	0,222826%	0,621118%	0,268323%	0,00			



184	251420	PB	São José da Lagoa Tapada	7.679	0,095378%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,229540%
185	251430	PB	São José de Caiana	6.279	0,077989%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,212151%
186	251440	PB	São José de Espinharas	4.635	0,057570%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,191731%
187	251450	PB	São José de Piranhas	20.163	0,250437%	0,621118%	0,268323%	0,000000%	0,000000%	0,268323%	0,518760%
188	251455	PB	São José de Princesa	3.842	0,047720%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,181882%
189	251460	PB	São José do Bonfim	3.566	0,044292%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,178453%
190	251465	PB	São José do Brejo do Cruz	1.806	0,022432%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,156593%
191	251470	PB	São José do Sabugi	4.145	0,051484%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,185645%
192	251480	PB	São José dos Cordeiros	3.711	0,046093%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,180254%
193	251445	PB	São José dos Ramos	5.969	0,074139%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,208300%
194	251490	PB	São Mamede	7.721	0,095900%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,230061%
195	251500	PB	São Miguel de Taipu	7.180	0,089180%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,223342%
196	251510	PB	São Sebastião de Lagoa de Roça	11.845	0,147122%	0,414079%	0,178882%	0,000000%	0,000000%	0,178882%	0,326005%
197	251520	PB	São Sebastião do Umbuzeiro	3.496	0,043423%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,177584%
198	251530	PB	Sapé	52.697	0,654530%	1,138716%	0,491925%	0,000000%	0,000000%	0,491925%	1,146456%
199	251540	PB	Seridó	11.084	0,137670%	0,414079%	0,178882%	0,000000%	0,000000%	0,178882%	0,316552%
200	251550	PB	Serra Branca	13.707	0,170250%	0,517598%	0,223602%	0,000000%	0,000000%	0,223602%	0,393852%
201	251560	PB	Serra da Raiz	3.121	0,038765%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,172926%
202	251570	PB	Serra Grande	3.100	0,038504%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,172665%
203	251580	PB	Serra Redonda	7.020	0,087193%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,221354%
204	251590	PB	Serraria	6.093	0,075679%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,209840%
205	251593	PB	Sertãozinho	5.044	0,062650%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,196811%
206	251597	PB	Sobrado	7.795	0,096819%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,230980%
207	251600	PB	Solânea	26.376	0,327607%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,640650%
208	251610	PB	Soledade	14.987	0,186148%	0,517598%	0,223602%	0,000000%	0,000000%	0,223602%	0,409750%
209	251615	PB	Sossêgo	3.567	0,044304%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,178466%
210	251620	PB	Sousa	69.554	0,863905%	1,242236%	0,536646%	0,000000%	0,000000%	0,536646%	1,400551%
211	251630	PB	Sumé	16.957	0,210617%	0,517598%	0,223602%	0,000000%	0,000000%	0,223602%	0,434219%
212	251640	PB	Tacima	10.967	0,136217%	0,414079%	0,178882%	0,000000%	0,000000%	0,178882%	0,315099%
213	251650	PB	Taperoá	15.400	0,191278%	0,517598%	0,223602%	0,000000%	0,000000%	0,223602%	0,414880%
214	251660	PB	Tavares	14.661	0,182099%	0,517598%	0,223602%	0,000000%	0,000000%	0,223602%	0,405701%
215	251670	PB	Teixeira	15.191	0,188682%	0,517598%	0,223602%	0,000000%	0,000000%	0,223602%	0,412284%
216	251675	PB	Tenório	3.066	0,038082%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,172243%
217	251680	PB	Triunfo	9.482	0,117772%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,251934%
218	251690	PB	Uiraúna	15.382	0,191054%	0,517598%	0,223602%	0,000000%	0,000000%	0,223602%	0,414657%
219	251700	PB	Umbuzeiro	9.913	0,123126%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,257287%
220	251710	PB	Várzea	2.820	0,035026%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,169188%
221	251720	PB	Vieirópolis	5.358	0,066550%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,200711%
222	250550	PB	Vista Serrana	3.808	0,047298%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,181459%
223	251740	PB	Zabelê	2.245	0,027884%	0,310559%	0,134161%	0,000000%	0,000000%	0,134161%	0,162046%
T O T A L				4.025.558	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2018

Estado: PE - PERNAMBUCO

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2017)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva nº 1881 (DL Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	261160	PE	Recife	1.636.713	8,638589%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	13,638588%
2	260005	PE	Abreu e Lima	99.364	0,524444%	1,089325%	0,470588%	0,000000%	0,000000%	0,470588%	0,995033%
3	260010	PE	Afogados da Ingazeira	37.017	0,195376%	0,580973%	0,250980%	0,000000%	0,000000%	0,250980%	0,446356%
4	260020	PE	Afrânio	19.411	0,102451%	0,435730%	0,188235%	0,000000%	0,000000%	0,188235%	0,290687%
5	260030	PE	Agrestina	24.644	0,130071%	0,508351%	0,219608%	0,000000%	0,000000%	0,219608%	0,349679%
6	260040	PE	Água Preta	36.371	0,191967%	0,580973%	0,250980%	0,000000%	0,000000%	0,250980%	0,442947%
7	260050	PE	Águas Belas	43.087	0,227414%	0,653595%	0,282353%	0,000000%	0,000000%	0,282353%	0,509767%
8	260060	PE	Alagoinha	14.517	0,076621%	0,363108%	0,156863%	0,000000%	0,000000%	0,156863%	0,233484%
9	260070	PE	Aliança	38.267	0,201974%	0,653595%	0,282353%	0,000000%	0,000000%	0,282353%	0,484327%
10	260080	PE	Altinho	22.896	0,120845%	0,435730%	0,188235%	0,000000%	0,000000%	0,188235%	0,309081%
11	260090	PE	Amaraji	22.726	0,119948%	0,435730%	0,188235%	0,000000%	0,000000%	0,188235%	0,308183%
12	260100	PE	Angelim	11.045	0,058296%	0,290487%	0,125490%	0,000000%	0,000000%	0,125490%	0,183786%
13	260105	PE	Araçoiaba	20.268	0,106975%	0,435730%	0,188235%	0,000000%	0,000000%	0,188235%	0,295210%
14	260110	PE	Arapirina	83.757	0,442070%	1,016703%	0,439216%	0,000000%	0,000000%	0,439216%	0,881286%
15	260120	PE	Arcoverde	73.667	0,388815%	0,944081%	0,407843%	0,000000%	0,000000%	0,407843%	0,796658%
16	260130	PE	Barra de Guabiraba	14.224	0,075074%	0,363108%	0,156863%	0,000000%	0,000000%	0,156863%	0,231937%
17	260140	PE	Barreiros	42.438	0,223988%	0,726216%	0,313725%	0,000000%	0,000000%	0,313725%	0,537714%
18	260150	PE	Belém de Maria	11.992	0,063294%	0,290487%	0,125490%	0,000000%	0,000000%	0,125490%	0,188784%
19	260160	PE	Belém de São Francisco	20.670	0,109096%	0,435730%	0,188235%	0,000000%	0,000000%	0,188235%	0,297332%
20	260170	PE	Belo Jardim	75.986	0,401055%	0,944081%	0,407843%	0,000000%	0,000000%	0,407843%	0,808898%
21	260180	PE	Betânia	12.637	0,066698%	0,290487%	0,125490%	0,000000%	0,000000%	0,125490%	0,192189%
22	260190	PE	Bezerros	60.549	0,319578%	0,798838%	0,345098%	0,000000%	0,000000%	0,345098%	0,664676%
23	260200	PE	Bodocó	37.816	0,199593%	0,653595%	0,282353%	0,000000%	0,000000%	0,282353%	0,481946%
24	260210	PE	Bom Conselho	48.214	0,254474%	0,726216%	0,313725%	0,000000%	0,000000%	0,313725%	0,568199%
25	260220	PE	Bom Jardim	39.025	0,205974%	0,653595%	0,282353%	0,000000%	0,000000%	0,282353%	0,488327%
26	260230	PE	Bonito	38.044	0,200797%	0,653595%	0,282353%	0,000000%	0,000000%	0,282353%	0,483150%
27	260240	PE	Brejão	8.973	0,047360%	0,217865%	0,094118%	0,000000%	0,000000%	0,094118%	0,141477%
28	260250	PE	Brejinho	7.465	0,039400%	0,217865%	0,094118%	0,000000%	0,000000%	0,094118%	0,133518%
29	260260	PE	Brejo da Madre de Deus	50.138	0,264629%	0,726216%	0,313725%	0,000000%	0,000000%	0,313725%	0,578354%
30	260270	PE	Buenos Aires	13.085	0,069063%	0,290487%	0,125490%	0,000000%	0,000000%	0,125490%	0,194553%



31	260280	PE	Buíque	57.696	0,304520%	0,798838%	0,345098%	0,000000%	0,000000%	0,345098%	0,649618%
32	260290	PE	Cabo de Santo Agostinho	204.653	1,080161%	1,452433%	0,627451%	0,000000%	0,257143%	0,884594%	1,964755%
33	260300	PE	Cabrobó	33.856	0,178692%	0,580973%	0,250980%	0,000000%	0,000000%	0,250980%	0,429673%
34	260310	PE	Cachoeirinha	20.209	0,106663%	0,435730%	0,188235%	0,000000%	0,000000%	0,188235%	0,294899%
35	260320	PE	Caetés	28.500	0,150423%	0,508351%	0,219608%	0,000000%	0,000000%	0,219608%	0,370031%
36	260330	PE	Calçado	11.055	0,058348%	0,290487%	0,125490%	0,000000%	0,000000%	0,125490%	0,183839%
37	260340	PE	Calumbi	5.736	0,030275%	0,217865%	0,094118%	0,000000%	0,000000%	0,094118%	0,124392%
38	260345	PE	Camaragibe	156.361	0,825275%	1,452433%	0,627451%	0,000000%	0,257143%	0,884594%	1,709869%
39	260350	PE	Camocim de São Félix	18.583	0,098081%	0,435730%	0,188235%	0,000000%	0,000000%	0,188235%	0,286317%
40	260360	PE	Camutanga	8.493	0,044826%	0,217865%	0,094118%	0,000000%	0,000000%	0,094118%	0,138944%
41	260370	PE	Canhotinho	24.762	0,130694%	0,508351%	0,219608%	0,000000%	0,000000%	0,219608%	0,350302%
42	260380	PE	Capoeiras	19.991	0,105513%	0,435730%	0,188235%	0,000000%	0,000000%	0,188235%	0,293748%
43	260390	PE	Carnaíba	19.440	0,102605%	0,435730%	0,188235%	0,000000%	0,000000%	0,188235%	0,290840%
44	260392	PE	Carnaubeira da Penha	12.805	0,067585%	0,290487%	0,125490%	0,000000%	0,000000%	0,125490%	0,193075%
45	260400	PE	Carpina	82.685	0,436412%	1,016703%	0,439216%	0,000000%	0,000000%	0,439216%	0,875628%
46	260410	PE	Caruaru	356.128	1,879647%	1,452433%	0,627451%	0,000000%	0,257143%	0,884594%	2,764240%
47	260415	PE	Casinhas	14.274	0,075338%	0,363108%	0,156863%	0,000000%	0,000000%	0,156863%	0,232201%
48	260420	PE	Catende	42.343	0,223487%	0,653595%	0,282353%	0,000000%	0,000000%	0,282353%	0,505840%
49	260430	PE	Cedro	11.695	0,061726%	0,290487%	0,125490%	0,000000%	0,000000%	0,125490%	0,187217%
50	260440	PE	Chã de Alegria	13.396	0,070704%	0,290487%	0,125490%	0,000000%	0,000000%	0,125490%	0,196195%
51	260450	PE	Chã Grande	21.525	0,113609%	0,435730%	0,188235%	0,000000%	0,000000%	0,188235%	0,301845%
52	260460	PE	Condado	26.186	0,138210%	0,508351%	0,219608%	0,000000%	0,000000%	0,219608%	0,357818%
53	260470	PE	Correntes	18.098	0,095521%	0,435730%	0,188235%	0,000000%	0,000000%	0,188235%	0,283757%
54	260480	PE	Cortês	12.560	0,066292%	0,290487%	0,125490%	0,000000%	0,000000%	0,125490%	0,191782%
55	260490	PE	Cumarú	11.559	0,061009%	0,290487%	0,125490%	0,000000%	0,000000%	0,125490%	0,186499%
56	260500	PE	Cupira	23.977	0,126551%	0,508351%	0,219608%	0,000000%	0,000000%	0,219608%	0,346158%
57	260510	PE	Custódia	36.753	0,193983%	0,580973%	0,250980%	0,000000%	0,000000%	0,250980%	0,444963%
58	260515	PE	Dormentes	18.692	0,098657%	0,435730%	0,188235%	0,000000%	0,000000%	0,188235%	0,286892%
59	260520	PE	Escada	68.281	0,360388%	0,871460%	0,376471%	0,000000%	0,000000%	0,376471%	0,736859%
60	260530	PE	Exu	31.790	0,167788%	0,580973%	0,250980%	0,000000%	0,000000%	0,250980%	0,418768%
61	260540	PE	Feira Nova	21.958	0,115895%	0,435730%	0,188235%	0,000000%	0,000000%	0,188235%	0,304130%
62	260550	PE	Ferreiros	12.057	0,063637%	0,290487%	0,125490%	0,000000%	0,000000%	0,125490%	0,189127%
63	260560	PE	Flores	22.567	0,119109%	0,508351%	0,219608%	0,000000%	0,000000%	0,219608%	0,338717%
64	260570	PE	Floresta	32.483	0,171446%	0,580973%	0,250980%	0,000000%	0,000000%	0,250980%	0,422426%
65	260580	PE	Frei Miguelinho	15.328	0,080901%	0,363108%	0,156863%	0,000000%	0,000000%	0,156863%	0,237764%
66	260590	PE	Gameleira	30.709	0,162082%	0,580973%	0,250980%	0,000000%	0,000000%	0,250980%	0,413063%
67	260600	PE	Garanhuns	138.642	0,731754%	1,307190%	0,564706%	0,000000%	0,000000%	0,564706%	1,296460%
68	260610	PE	Glória do Goitá	30.425	0,160583%	0,508351%	0,219608%	0,000000%	0,000000%	0,219608%	0,380191%
69	260620	PE	Goiana	79.249	0,418277%	0,944081%	0,407843%	0,000000%	0,000000%	0,407843%	0,826120%
70	260630	PE	Granito	7.417	0,039147%	0,217865%	0,094118%	0,000000%	0,000000%	0,094118%	0,133265%
71	260640	PE	Gravatá	83.241	0,439347%	1,016703%	0,439216%	0,000000%	0,000000%	0,439216%	0,878563%
72	260650	PE	Iati	19.100	0,100810%	0,435730%	0,188235%	0,000000%	0,000000%	0,188235%	0,289045%
73	260660	PE	Ibimirim	28.985	0,152983%	0,508351%	0,219608%	0,000000%	0,000000%	0,219608%	0,372591%
74	260670	PE	Ibirajuba	7.735	0,040825%	0,217865%	0,094118%	0,000000%	0,000000%	0,094118%	0,134943%
75	260680	PE	Igarassu	115.398	0,609072%	1,161946%	0,501961%	0,000000%	0,000000%	0,501961%	1,111033%
76	260690	PE	Iguaraci	12.175	0,064260%	0,290487%	0,125490%	0,000000%	0,000000%	0,125490%	0,189750%
77	260760	PE	Ilha de Itamaracá	25.789	0,136115%	0,508351%	0,219608%	0,000000%	0,000000%	0,219608%	0,355722%
78	260700	PE	Inajá	22.801	0,120344%	0,435730%	0,188235%	0,000000%	0,000000%	0,188235%	0,308579%
79	260710	PE	Ingazeira	4.542	0,023973%	0,217865%	0,094118%	0,000000%	0,000000%	0,094118%	0,118090%
80	260720	PE	Ipojuca	94.533	0,498946%	1,089325%	0,470588%	0,000000%	0,000000%	0,470588%	0,969535%
81	260730	PE	Ipubi	30.447	0,160700%	0,508351%	0,219608%	0,000000%	0,000000%	0,219608%	0,380307%
82	260740	PE	Itacuruba	4.858	0,025641%	0,217865%	0,094118%	0,000000%	0,000000%	0,094118%	0,119758%
83	260750	PE	Itaíba	26.314	0,138886%	0,508351%	0,219608%	0,000000%	0,000000%	0,219608%	0,358493%
84	260765	PE	Itambé	36.320	0,191697%	0,580973%	0,250980%	0,000000%	0,000000%	0,250980%	0,442678%
85	260770	PE	Itapetim	13.638	0,071982%	0,363108%	0,156863%	0,000000%	0,000000%	0,156863%	0,228844%
86	260775	PE	Itapissuma	26.338	0,139012%	0,508351%	0,219608%	0,000000%	0,000000%	0,219608%	0,358620%
87	260780	PE	Itaquitinga	16.859	0,088982%	0,363108%	0,156863%	0,000000%	0,000000%	0,156863%	0,245845%
88	260790	PE	Jaboatão dos Guararapes	695.956	3,673263%	1,452433%	0,627451%	0,000000%	0,257143%	0,884594%	4,557856%
89	260795	PE	Jaqueira	11.634	0,061404%	0,290487%	0,125490%	0,000000%	0,000000%	0,125490%	0,186895%
90	260800	PE	Jatáuba	17.026	0,089863%	0,435730%	0,188235%	0,000000%	0,000000%	0,188235%	0,278099%
91	260805	PE	Jatobá	14.703	0,077603%	0,363108%	0,156863%	0,000000%	0,000000%	0,156863%	0,234465%
92	260810	PE	João Alfredo	33.485	0,176734%	0,580973%	0,250980%	0,000000%	0,000000%	0,250980%	0,427715%
93	260820	PE	Joaquim Nabuco	15.989	0,084390%	0,363108%	0,156863%	0,000000%	0,000000%	0,156863%	0,241253%
94	260825	PE	Jucati	11.334	0,059821%	0,290487%	0,125490%	0,000000%	0,000000%	0,125490%	0,185311%
95	260830	PE	Jupi	14.712	0,077650%	0,363108%	0,156863%	0,000000%	0,000000%	0,156863%	0,234513%
96	260840	PE	Jurema	15.284	0,080669%	0,363108%	0,156863%	0,000000%	0,000000%	0,156863%	0,237532%
97	260845	PE	Lagoa do Carro	17.847	0,094197%	0,435730%	0,188235%	0,000000%	0,000000%	0,188235%	0,282432%
98	260850	PE	Lagoa do Itaenga	21.338	0,112622%	0,435730%	0,188235%	0,000000%	0,000000%	0,188235%	0,300858%
99	260860	PE	Lagoa do Ouro	13.033	0,068788%	0,290487%	0,125490%	0,000000%	0,000000%	0,125490%	0,194279%
100	260870	PE	Lagoa dos Gatos	16.218	0,085599%	0,363108%	0,156863%	0,000000%	0,000000%	0,156863%	0,242461%
101	260875	PE	Lagoa Grande	25.294	0,133502%	0,508351%	0,219608%	0,000000%	0,000000%	0,219608%	0,353110%
102	260880	PE	Lajedo	39.888	0,210529%	0,653595%	0,282353%	0,000000%	0,000000%	0,282353%	0,492882%
103	260890	PE	Limoeiro	56.140	0,296308%	0,798838%	0,345098%	0,000000%	0,000000%	0,345098%	0,641406%
104	260900	PE	Macaparana	25.214	0,133080%	0,508351%	0,219608%	0,000000%	0,000000%	0,219608%	0,352687%
105	260910	PE	Machados	15.820	0,083498%	0,363108%	0,156863%	0,000000%	0,000000%	0,156863%	0,240361%
106	260915	PE	Manari	21.047	0,111086%	0,435730%	0,188235%	0,000000%	0,000000%	0,188235%	0,299322%
107	260920	PE	Maraial	11.433	0,060343%	0,290487%	0,125490%	0,000000%	0,000000%	0,125490%	0,185834%
108	260930	PE	Mirandiba	15.270	0,080595%	0,363108%	0,156863%	0,000000%	0,000000%	0,156863%	0,237458%
109	261430	PE	Moreilândia	11.238	0,059314%	0,290487%	0,125490%	0,000000%	0,000000%	0,125490%	0,184805%
110	260940	PE	Moreno	62.119	0,327865%	0,871460%	0,376471%	0,000000%	0,000000%	0,376471%	0,704335%
111	260950	PE	Nazaré da Mata	32.280	0,170374%	0,580973%	0,250980%	0,000000%	0,000000%	0,250980%	0,421355%
112	260960	PE	Olinda	390.771	2,062494%	1,452433%	0,627451%	0,000000%	0,257143%	0,884594%	2,947086%
113	260970	PE	Orobó	23.768	0,125448%	0,435730%	0,188235%	0,000000%	0,000000%	0,188235%	0,313683%
114	260980	PE	Orocó	14.794	0,078083%	0,363108%	0,156863%	0,000000%	0,000000%	0,156863%	0,234946%
115	260990	PE	Ouricuri	68.776	0,363000%	0,871460%	0,376471%	0,000000%	0,000000%	0,376471%	0,739471%
116	261000	PE	Palmares	62.832	0,331628%	0,871460%	0,376471%	0,000000%	0,000000%	0,376471%	0,708099%
117	261010	PE	Palmeirina	7.761	0,040963%	0,217865%	0,094118%	0,000000%	0,000000%	0,094118%	0,135080%
118	261020	PE	Panelas	26.417	0,139429%	0,508351%	0,219608%	0,000000%	0,000000%	0,21960	



120	261040	PE	Parnamirim	21.383	0,112860%	0,435730%	0,188235%	0,000000%	0,000000%	0,188235%	0,301095%
121	261050	PE	Passira	28.889	0,152476%	0,508351%	0,219608%	0,000000%	0,000000%	0,219608%	0,372084%
122	261060	PE	Paudalho	55.942	0,295262%	0,798838%	0,345098%	0,000000%	0,000000%	0,345098%	0,640360%
123	261070	PE	Paulista	328.353	1,733051%	1,452433%	0,627451%	0,000000%	0,257143%	0,884594%	2,617645%
124	261080	PE	Pedra	22.505	0,118782%	0,435730%	0,188235%	0,000000%	0,000000%	0,188235%	0,307017%
125	261090	PE	Pesqueira	66.881	0,352999%	0,871460%	0,376471%	0,000000%	0,000000%	0,376471%	0,729469%
126	261100	PE	Petrolândia	36.108	0,190578%	0,580973%	0,250980%	0,000000%	0,000000%	0,250980%	0,441559%
127	261110	PE	Petrolina	343.219	1,811514%	1,452433%	0,627451%	0,000000%	0,257143%	0,884594%	2,696107%
128	261120	PE	Poção	11.268	0,059473%	0,290487%	0,125490%	0,000000%	0,000000%	0,125490%	0,184963%
129	261130	PE	Pombos	26.960	0,142295%	0,508351%	0,219608%	0,000000%	0,000000%	0,219608%	0,361903%
130	261140	PE	Primavera	14.798	0,078104%	0,363108%	0,156863%	0,000000%	0,000000%	0,156863%	0,234967%
131	261150	PE	Quipapá	25.831	0,136336%	0,508351%	0,219608%	0,000000%	0,000000%	0,219608%	0,355944%
132	261153	PE	Quixaba	6.802	0,035901%	0,217865%	0,094118%	0,000000%	0,000000%	0,094118%	0,130019%
133	261170	PE	Riacho das Almas	20.392	0,107629%	0,435730%	0,188235%	0,000000%	0,000000%	0,188235%	0,295865%
134	261180	PE	Ribeirão	47.088	0,248531%	0,726216%	0,313725%	0,000000%	0,000000%	0,313725%	0,562256%
135	261190	PE	Rio Formoso	23.379	0,123395%	0,435730%	0,188235%	0,000000%	0,000000%	0,188235%	0,311630%
136	261200	PE	Sairé	10.065	0,053123%	0,217865%	0,094118%	0,000000%	0,000000%	0,094118%	0,147241%
137	261210	PE	Salgadinho	10.747	0,056723%	0,290487%	0,125490%	0,000000%	0,000000%	0,125490%	0,182213%
138	261220	PE	Salgueiro	60.453	0,319072%	0,798838%	0,345098%	0,000000%	0,000000%	0,345098%	0,664170%
139	261230	PE	Saloá	15.779	0,083282%	0,363108%	0,156863%	0,000000%	0,000000%	0,156863%	0,240144%
140	261240	PE	Sanharó	25.979	0,137117%	0,508351%	0,219608%	0,000000%	0,000000%	0,219608%	0,356725%
141	261245	PE	Santa Cruz	15.202	0,080236%	0,363108%	0,156863%	0,000000%	0,000000%	0,156863%	0,237099%
142	261247	PE	Santa Cruz da Baixa Verde	12.501	0,065980%	0,290487%	0,125490%	0,000000%	0,000000%	0,125490%	0,191471%
143	261250	PE	Santa Cruz do Capibaribe	105.761	0,558208%	1,161946%	0,501961%	0,000000%	0,000000%	0,501961%	1,060168%
144	261255	PE	Santa Filomena	14.355	0,075766%	0,363108%	0,156863%	0,000000%	0,000000%	0,156863%	0,232629%
145	261260	PE	Santa Maria da Boa Vista	41.652	0,219840%	0,653595%	0,282353%	0,000000%	0,000000%	0,282353%	0,502193%
146	261270	PE	Santa Maria do Cambucá	14.013	0,073961%	0,363108%	0,156863%	0,000000%	0,000000%	0,156863%	0,230823%
147	261280	PE	Santa Terezinha	11.734	0,061932%	0,290487%	0,125490%	0,000000%	0,000000%	0,125490%	0,187423%
148	261290	PE	São Benedito do Sul	15.683	0,082775%	0,363108%	0,156863%	0,000000%	0,000000%	0,156863%	0,239638%
149	261300	PE	São Bento do Una	58.824	0,310474%	0,798838%	0,345098%	0,000000%	0,000000%	0,345098%	0,655572%
150	261310	PE	São Caitano	37.023	0,195408%	0,580973%	0,250980%	0,000000%	0,000000%	0,250980%	0,446388%
151	261320	PE	São João	22.628	0,119431%	0,435730%	0,188235%	0,000000%	0,000000%	0,188235%	0,307666%
152	261330	PE	São Joaquim do Monte	21.257	0,112195%	0,435730%	0,188235%	0,000000%	0,000000%	0,188235%	0,300430%
153	261340	PE	São José da Coroa Grande	20.963	0,110643%	0,435730%	0,188235%	0,000000%	0,000000%	0,188235%	0,298878%
154	261350	PE	São José do Belmonte	33.804	0,178418%	0,580973%	0,250980%	0,000000%	0,000000%	0,250980%	0,429398%
155	261360	PE	São José do Egito	33.704	0,177890%	0,580973%	0,250980%	0,000000%	0,000000%	0,250980%	0,428870%
156	261370	PE	São Lourenço da Mata	112.099	0,591660%	1,161946%	0,501961%	0,000000%	0,000000%	0,501961%	1,093620%
157	261380	PE	São Vicente Ferrer	17.904	0,094498%	0,435730%	0,188235%	0,000000%	0,000000%	0,188235%	0,282733%
158	261390	PE	Serra Talhada	85.568	0,451629%	1,016703%	0,439216%	0,000000%	0,000000%	0,439216%	0,890845%
159	261400	PE	Serrita	19.080	0,100704%	0,435730%	0,188235%	0,000000%	0,000000%	0,188235%	0,288940%
160	261410	PE	Sertânia	35.670	0,188267%	0,580973%	0,250980%	0,000000%	0,000000%	0,250980%	0,439247%
161	261420	PE	Sirinhaém	45.263	0,238899%	0,726216%	0,313725%	0,000000%	0,000000%	0,313725%	0,552624%
162	261440	PE	Solidão	5.978	0,031552%	0,217865%	0,094118%	0,000000%	0,000000%	0,094118%	0,125670%
163	261450	PE	Surubim	64.373	0,339761%	0,871460%	0,376471%	0,000000%	0,000000%	0,376471%	0,716232%
164	261460	PE	Tabira	28.301	0,149373%	0,508351%	0,219608%	0,000000%	0,000000%	0,219608%	0,368981%
165	261470	PE	Tacaimbó	12.853	0,067838%	0,290487%	0,125490%	0,000000%	0,000000%	0,125490%	0,193329%
166	261480	PE	Tacaratu	25.368	0,133893%	0,508351%	0,219608%	0,000000%	0,000000%	0,219608%	0,353500%
167	261485	PE	Tamandaré	23.100	0,121922%	0,435730%	0,188235%	0,000000%	0,000000%	0,188235%	0,310157%
168	261500	PE	Taquaritinga do Norte	28.358	0,149674%	0,508351%	0,219608%	0,000000%	0,000000%	0,219608%	0,369281%
169	261510	PE	Terezinha	7.120	0,037579%	0,217865%	0,094118%	0,000000%	0,000000%	0,094118%	0,131697%
170	261520	PE	Terra Nova	10.437	0,055087%	0,290487%	0,125490%	0,000000%	0,000000%	0,125490%	0,180577%
171	261530	PE	Timbaúba	53.083	0,280173%	0,798838%	0,345098%	0,000000%	0,000000%	0,345098%	0,625271%
172	261540	PE	Toritama	44.189	0,233230%	0,726216%	0,313725%	0,000000%	0,000000%	0,313725%	0,546955%
173	261550	PE	Tracunhaém	13.689	0,072251%	0,363108%	0,156863%	0,000000%	0,000000%	0,156863%	0,229113%
174	261560	PE	Trindade	30.155	0,159158%	0,508351%	0,219608%	0,000000%	0,000000%	0,219608%	0,378766%
175	261570	PE	Triunfo	15.221	0,080337%	0,363108%	0,156863%	0,000000%	0,000000%	0,156863%	0,237199%
176	261580	PE	Tupanatinga	26.990	0,142454%	0,508351%	0,219608%	0,000000%	0,000000%	0,219608%	0,362061%
177	261590	PE	Tuparetama	8.169	0,043116%	0,217865%	0,094118%	0,000000%	0,000000%	0,094118%	0,137234%
178	261600	PE	Venturosa	18.258	0,096366%	0,435730%	0,188235%	0,000000%	0,000000%	0,188235%	0,284601%
179	261610	PE	Verdejante	9.490	0,050088%	0,217865%	0,094118%	0,000000%	0,000000%	0,094118%	0,144206%
180	261618	PE	Vertente do Lério	7.641	0,040329%	0,217865%	0,094118%	0,000000%	0,000000%	0,094118%	0,134447%
181	261620	PE	Vertentes	20.460	0,107988%	0,435730%	0,188235%	0,000000%	0,000000%	0,188235%	0,296223%
182	261630	PE	Vicência	32.429	0,171161%	0,580973%	0,250980%	0,000000%	0,000000%	0,250980%	0,422141%
183	261640	PE	Vitória de Santo Antão	137.578	0,726138%	1,307190%	0,564706%	0,000000%	0,000000%	0,564706%	1,290844%
184	261650	PE	Xexéu	14.651	0,077328%	0,363108%	0,156863%	0,000000%	0,000000%	0,156863%	0,234191%
T O T A L				9.473.266	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2018

Estado: PI - PIAUÍ

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2017)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	221100	PI	Teresina	850.198	13,204879%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	18,204879%
2	220005	PI	Acauã	6.966	0,108193%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,256646%
3	220010	PI	Agricolândia	5.062	0,078621%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,227074%
4	220020	PI	Água Branca	17.119	0,265884%	0,687285%	0,296907%	0,000000%	0,000000%	0,296907%	0,562791%
5	220025	PI	Alagoinha do Piauí	7.526	0,116890%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,265344%
6	220027	PI	Alegrete do Piauí	4.838	0,075142%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,223595%
7	220030	PI	Alto Longá	14.070	0,218529%	0,572738%	0,247423%	0,000000%	0,000000%	0,247423%	0,465952%



8	220040	PI	Altos	39.864	0,619149%	1,030928%	0,445361%	0,000000%	0,000000%	0,445361%	1,064510%
9	220045	PI	Alvorada do Gurguéia	5.326	0,082721%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,231175%
10	220050	PI	Amarante	17.322	0,269037%	0,687285%	0,296907%	0,000000%	0,000000%	0,296907%	0,565944%
11	220060	PI	Angical do Piauí	6.684	0,103813%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,252267%
12	220070	PI	Anísio de Abreu	9.705	0,150734%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,299187%
13	220080	PI	Antônio Almeida	3.114	0,048365%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,196819%
14	220090	PI	Aroazes	5.748	0,089275%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,237729%
15	220095	PI	Aroeiras do Itaim	2.511	0,039000%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,187453%
16	220100	PI	Arraial	4.656	0,072315%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,220769%
17	220105	PI	Assunção do Piauí	7.717	0,119857%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,268311%
18	220110	PI	Avelino Lopes	11.503	0,178659%	0,458190%	0,197938%	0,000000%	0,000000%	0,197938%	0,376597%
19	220115	PI	Baixa Grande do Ribeiro	11.375	0,176671%	0,458190%	0,197938%	0,000000%	0,000000%	0,197938%	0,374609%
20	220117	PI	Barra D'Alcântara	3.889	0,060402%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,208856%
21	220120	PI	Barras	46.291	0,718970%	1,145475%	0,494845%	0,000000%	0,000000%	0,494845%	1,213815%
22	220130	PI	Barreiras do Piauí	3.294	0,051161%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,199615%
23	220140	PI	Barro Duro	6.925	0,107556%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,256010%
24	220150	PI	Batalha	26.421	0,410359%	0,801833%	0,346392%	0,000000%	0,000000%	0,346392%	0,756751%
25	220155	PI	Bela Vista do Piauí	3.947	0,061303%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,209757%
26	220157	PI	Belém do Piauí	3.503	0,054407%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,202861%
27	220160	PI	Benedictinos	10.037	0,155890%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,304344%
28	220170	PI	Bertolínia	5.413	0,084072%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,232526%
29	220173	PI	Betânia do Piauí	6.106	0,094836%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,243289%
30	220177	PI	Boa Hora	6.663	0,103487%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,251940%
31	220180	PI	Bocaina	4.428	0,068774%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,217227%
32	220190	PI	Bom Jesus	24.711	0,383800%	0,801833%	0,346392%	0,000000%	0,000000%	0,346392%	0,730192%
33	220191	PI	Bom Princípio do Piauí	5.535	0,085967%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,234421%
34	220192	PI	Bonfim do Piauí	5.577	0,086619%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,235073%
35	220194	PI	Boqueirão do Piauí	6.300	0,097849%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,246302%
36	220196	PI	Brasileira	8.192	0,127234%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,275688%
37	220198	PI	Brejo do Piauí	3.823	0,059377%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,207831%
38	220200	PI	Burititi dos Lopes	19.464	0,302306%	0,687285%	0,296907%	0,000000%	0,000000%	0,296907%	0,599213%
39	220202	PI	Burititi dos Montes	8.108	0,125930%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,274383%
40	220205	PI	Cabeceiras do Piauí	10.406	0,161621%	0,458190%	0,197938%	0,000000%	0,000000%	0,197938%	0,359559%
41	220207	PI	Cajazeiras do Piauí	3.497	0,054314%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,202768%
42	220208	PI	Cajueiro da Praia	7.510	0,116642%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,265096%
43	220209	PI	Caldeirão Grande do Piauí	5.684	0,088281%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,236735%
44	220210	PI	Campinas do Piauí	5.522	0,085765%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,234219%
45	220211	PI	Campo Alegre do Fidalgo	4.957	0,076990%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,225444%
46	220213	PI	Campo Grande do Piauí	5.842	0,090735%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,239189%
47	220217	PI	Campo Largo do Piauí	7.154	0,111113%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,259566%
48	220220	PI	Campo Maior	46.082	0,715724%	1,145475%	0,494845%	0,000000%	0,000000%	0,494845%	1,210569%
49	220225	PI	Canavieira	3.892	0,060449%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,208903%
50	220230	PI	Canto do Buriti	20.831	0,323537%	0,687285%	0,296907%	0,000000%	0,000000%	0,296907%	0,620445%
51	220240	PI	Capitão de Campos	11.229	0,174404%	0,458190%	0,197938%	0,000000%	0,000000%	0,197938%	0,372342%
52	220245	PI	Capitão Gervásio Oliveira	4.033	0,062639%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,211092%
53	220250	PI	Caracol	10.729	0,166638%	0,458190%	0,197938%	0,000000%	0,000000%	0,197938%	0,364576%
54	220253	PI	Caraúbas do Piauí	5.769	0,089601%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,238055%
55	220255	PI	Caridade do Piauí	4.982	0,077378%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,225832%
56	220260	PI	Castelo do Piauí	19.410	0,301467%	0,687285%	0,296907%	0,000000%	0,000000%	0,296907%	0,598374%
57	220265	PI	Caxingó	5.330	0,082783%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,231237%
58	220270	PI	Cocal	27.338	0,424601%	0,801833%	0,346392%	0,000000%	0,000000%	0,346392%	0,770993%
59	220271	PI	Cocal de Telha	4.812	0,074738%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,223192%
60	220272	PI	Cocal dos Alves	6.054	0,094028%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,242482%
61	220273	PI	Coivaras	3.953	0,061396%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,209850%
62	220275	PI	Colônia do Gurguéia	6.372	0,098967%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,247421%
63	220277	PI	Colônia do Piauí	7.536	0,117046%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,265499%
64	220280	PI	Conceição do Canindé	4.726	0,073402%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,221856%
65	220285	PI	Coronel José Dias	4.608	0,071569%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,220023%
66	220290	PI	Corrente	26.205	0,407004%	0,801833%	0,346392%	0,000000%	0,000000%	0,346392%	0,753396%
67	220300	PI	Cristalândia do Piauí	8.154	0,126644%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,275098%
68	220310	PI	Cristino Castro	10.253	0,159245%	0,458190%	0,197938%	0,000000%	0,000000%	0,197938%	0,357183%
69	220320	PI	Curimatá	11.190	0,173798%	0,458190%	0,197938%	0,000000%	0,000000%	0,197938%	0,371736%
70	220323	PI	Currais	4.871	0,075654%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,224108%
71	220327	PI	Curral Novo do Piauí	5.251	0,081556%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,230010%
72	220325	PI	Curralinhos	4.367	0,067826%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,216280%
73	220330	PI	Demerval Lobão	13.595	0,211151%	0,572738%	0,247423%	0,000000%	0,000000%	0,247423%	0,458574%
74	220335	PI	Dirceu Arcoverde	6.896	0,107105%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,255559%
75	220340	PI	Dom Expedito Lopes	6.790	0,105459%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,253913%
76	220345	PI	Dom Inocêncio	9.404	0,146059%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,294512%
77	220342	PI	Domingos Mourão	4.287	0,066584%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,215037%
78	220350	PI	Elesbão Veloso	14.383	0,223390%	0,572738%	0,247423%	0,000000%	0,000000%	0,247423%	0,470813%
79	220360	PI	Eliseu Martins	4.834	0,075079%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,223533%
80	220370	PI	Esperantina	39.078	0,606941%	1,030928%	0,445361%	0,000000%	0,000000%	0,445361%	1,052302%
81	220375	PI	Fartura do Piauí	5.220	0,081075%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,229528%
82	220380	PI	Flores do Piauí	4.393	0,068230%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,216684%
83	220385	PI	Floresta do Piauí	2.518	0,039108%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,187562%
84	220390	PI	Floriano	58.969	0,915879%	1,260008%	0,544323%	0,000000%	0,000000%	0,544323%	1,460202%
85	220400	PI	Francinópolis	5.264	0,081758%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,230212%
86	220410	PI	Francisco Ayres	4.288	0,066599%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,215053%
87	220415	PI	Francisco Macedo	3.128	0,048583%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,197036%
88	220420	PI	Francisco Santos	9.154	0,142176%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,290629%
89	220430	PI	Fronteiras	11.432	0,177556%	0,458190%	0,197938%	0,000000%	0,000000%	0,197938%	0,375495%
90	220435	PI	Geminiano	5.352	0,083125%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,231579%
91	220440	PI	Gilbués	10.522	0,163423%	0,458190%	0,197938%	0,000000%	0,000000%	0,197938%	0,361361%
92	220450	PI	Guadalupe	10.335	0,160518%	0,458190%	0,197938%	0,000000%	0,000000%	0,197938%	0,358456%
93	220455	PI	Guaribas	4.489	0,069721%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,218175%
94	220460	PI	Hugo Napoleão	3.816	0,059268%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,207722%
95	220465	PI	Ilha Grande	9.268	0,143946%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0		



97	220480	PI	Ipiranga do Piauí	9.649	0,149864%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,298318%
98	220490	PI	Isaías Coelho	8.428	0,130900%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,279354%
99	220500	PI	Itainópolis	11.343	0,176174%	0,458190%	0,197938%	0,000000%	0,000000%	0,197938%	0,374112%
100	220510	PI	Itaueira	10.845	0,168439%	0,458190%	0,197938%	0,000000%	0,000000%	0,197938%	0,366378%
101	220515	PI	Jacobina do Piauí	5.656	0,087846%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,236300%
102	220520	PI	Jaicós	18.782	0,291713%	0,687285%	0,296907%	0,000000%	0,000000%	0,296907%	0,588620%
103	220525	PI	Jardim do Mulato	4.430	0,068805%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,217258%
104	220527	PI	Jatobá do Piauí	4.786	0,074334%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,222788%
105	220530	PI	Jerumenha	4.384	0,068090%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,216544%
106	220535	PI	João Costa	2.961	0,045989%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,194443%
107	220540	PI	Joaquim Pires	14.123	0,219352%	0,572738%	0,247423%	0,000000%	0,000000%	0,247423%	0,466775%
108	220545	PI	Joca Marques	5.350	0,083094%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,231547%
109	220550	PI	José de Freitas	38.550	0,598741%	1,030928%	0,445361%	0,000000%	0,000000%	0,445361%	1,044102%
110	220551	PI	Juazeiro do Piauí	5.391	0,083731%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,232184%
111	220552	PI	Júlio Borges	5.534	0,085952%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,234405%
112	220553	PI	Jurema	4.683	0,072734%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,221188%
113	220555	PI	Lagoa Alegre	8.395	0,130387%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,278841%
114	220557	PI	Lagoa de São Francisco	6.646	0,103223%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,251676%
115	220556	PI	Lagoa do Barro do Piauí	4.582	0,071165%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,219619%
116	220558	PI	Lagoa do Piauí	3.996	0,062064%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,210518%
117	220559	PI	Lagoa do Sítio	5.087	0,079009%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,227463%
118	220554	PI	Lagoinha do Piauí	2.796	0,043426%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,191880%
119	220560	PI	Landri Sales	5.217	0,081028%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,229482%
120	220570	PI	Luis Correia	29.792	0,462715%	0,801833%	0,346392%	0,000000%	0,000000%	0,346392%	0,809107%
121	220580	PI	Luzilândia	25.082	0,389562%	0,801833%	0,346392%	0,000000%	0,000000%	0,346392%	0,735954%
122	220585	PI	Madeiro	8.170	0,126893%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,275346%
123	220590	PI	Manoel Emídio	5.266	0,081789%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,230243%
124	220595	PI	Marcolândia	8.342	0,129564%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,278018%
125	220600	PI	Marcos Parente	4.478	0,069550%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,218004%
126	220605	PI	Massapê do Piauí	6.338	0,098439%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,246893%
127	220610	PI	Matias Olimpio	10.759	0,167104%	0,458190%	0,197938%	0,000000%	0,000000%	0,197938%	0,365042%
128	220620	PI	Miguel Alves	33.209	0,515787%	0,916380%	0,395876%	0,000000%	0,000000%	0,395876%	0,911663%
129	220630	PI	Miguel Leão	1.228	0,019073%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,167526%
130	220635	PI	Milton Brandão	6.511	0,101126%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,249580%
131	220640	PI	Monsenhor Gil	10.409	0,161668%	0,458190%	0,197938%	0,000000%	0,000000%	0,197938%	0,359606%
132	220650	PI	Monsenhor Hipólito	7.621	0,118366%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,266820%
133	220660	PI	Monte Alegre do Piauí	10.448	0,162273%	0,458190%	0,197938%	0,000000%	0,000000%	0,197938%	0,360212%
134	220665	PI	Morro Cabeça no Tempo	4.066	0,063151%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,211605%
135	220667	PI	Morro do Chapêu do Piauí	6.684	0,103813%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,252267%
136	220669	PI	Murici dos Portelas	8.997	0,139737%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,288191%
137	220670	PI	Nazaré do Piauí	7.231	0,112309%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,260762%
138	220672	PI	Nazária	8.425	0,130853%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,279307%
139	220675	PI	Nossa Senhora de Nazaré	4.786	0,074334%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,222788%
140	220680	PI	Nossa Senhora dos Remédios	8.547	0,132748%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,281202%
141	220795	PI	Nova Santa Rita	4.302	0,066817%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,215270%
142	220690	PI	Novo Oriente do Piauí	6.466	0,100427%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,248881%
143	220695	PI	Novo Santo Antônio	2.940	0,045663%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,194116%
144	220700	PI	Oeiras	36.432	0,565845%	0,916380%	0,395876%	0,000000%	0,000000%	0,395876%	0,961721%
145	220710	PI	Olho D'Água do Piauí	2.417	0,037540%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,185993%
146	220720	PI	Padre Marcos	6.758	0,104962%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,253416%
147	220730	PI	Paes Landim	4.065	0,063136%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,211589%
148	220735	PI	Pajeú do Piauí	3.333	0,051767%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,200220%
149	220740	PI	Palmeira do Piauí	4.967	0,077145%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,225599%
150	220750	PI	Palmeirais	14.295	0,222023%	0,572738%	0,247423%	0,000000%	0,000000%	0,247423%	0,469446%
151	220755	PI	Paquetá	3.886	0,060356%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,208809%
152	220760	PI	Parnaguá	10.613	0,164836%	0,458190%	0,197938%	0,000000%	0,000000%	0,197938%	0,362774%
153	220770	PI	Parnaíba	150.547	2,338226%	2,176388%	0,940200%	0,000000%	1,800000%	2,740200%	5,078425%
154	220775	PI	Passagem Franca do Piauí	4.500	0,069892%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,218346%
155	220777	PI	Patos do Piauí	6.288	0,097662%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,246116%
156	220779	PI	Pau D'Arco do Piauí	3.975	0,061738%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,210192%
157	220780	PI	Paulistana	20.192	0,313613%	0,687285%	0,296907%	0,000000%	0,000000%	0,296907%	0,610520%
158	220785	PI	Pavussu	3.623	0,056271%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,204725%
159	220790	PI	Pedro II	38.127	0,592171%	1,030928%	0,445361%	0,000000%	0,000000%	0,445361%	1,037532%
160	220793	PI	Pedro Laurentino	2.495	0,038751%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,187205%
161	220800	PI	Picos	76.928	1,194810%	1,489103%	0,643292%	0,000000%	0,000000%	0,643292%	1,838102%
162	220810	PI	Pimenteiras	11.935	0,185369%	0,458190%	0,197938%	0,000000%	0,000000%	0,197938%	0,383307%
163	220820	PI	Pio IX	18.125	0,281509%	0,687285%	0,296907%	0,000000%	0,000000%	0,296907%	0,578416%
164	220830	PI	Piracuruca	28.312	0,439729%	0,801833%	0,346392%	0,000000%	0,000000%	0,346392%	0,786121%
165	220840	PI	Piripiri	62.733	0,974340%	1,374555%	0,593808%	0,000000%	0,000000%	0,593808%	1,568147%
166	220850	PI	Porto	12.358	0,191939%	0,458190%	0,197938%	0,000000%	0,000000%	0,197938%	0,389877%
167	220855	PI	Porto Alegre do Piauí	2.664	0,041376%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,189830%
168	220860	PI	Prata do Piauí	3.103	0,048194%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,196648%
169	220865	PI	Queimada Nova	8.842	0,137330%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,285784%
170	220870	PI	Redenção do Gurguéia	8.634	0,134099%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,282553%
171	220880	PI	Regeneração	17.698	0,274877%	0,687285%	0,296907%	0,000000%	0,000000%	0,296907%	0,571784%
172	220885	PI	Riacho Frio	4.246	0,065947%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,214401%
173	220887	PI	Ribeira do Piauí	4.403	0,068385%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,216839%
174	220890	PI	Ribeiro Gonçalves	7.214	0,112044%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,260498%
175	220900	PI	Rio Grande do Piauí	6.331	0,098330%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,246784%
176	220910	PI	Santa Cruz do Piauí	6.140	0,095364%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,243817%
177	220915	PI	Santa Cruz dos Milagres	3.952	0,061381%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,209834%
178	220920	PI	Santa Filomena	6.156	0,095612%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,244066%
179	220930	PI	Santa Luz	5.761	0,089477%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,237931%
180	220937	PI	Santa Rosa do Piauí	5.175	0,080376%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,228829%
181	220935	PI	Santana do Piauí	4.559	0,070808%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,219262%
182	220940	PI	Santo Antônio de Lisboa	6.305	0,097926%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,246380%
183	220945	PI	Santo Antônio dos Milagres	2.125	0,033005%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,181458%



186	220960	PI	São Félix do Piauí	2.901	0,045057%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,193511%
187	220965	PI	São Francisco de Assis do Piauí	5.657	0,087862%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,236316%
188	220970	PI	São Francisco do Piauí	6.324	0,098221%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,246675%
189	220975	PI	São Gonçalo do Gurguéia	2.988	0,046408%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,194862%
190	220980	PI	São Gonçalo do Piauí	4.931	0,076586%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,225040%
191	220985	PI	São João da Canabrava	4.534	0,070420%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,218874%
192	220987	PI	São João da Fronteira	5.938	0,092226%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,240680%
193	220990	PI	São João da Serra	6.050	0,093966%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,242420%
194	220995	PI	São João da Varjota	4.762	0,073961%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,222415%
195	220997	PI	São João do Arraial	7.847	0,121876%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,270330%
196	221000	PI	São João do Piauí	20.258	0,314638%	0,687285%	0,296907%	0,000000%	0,000000%	0,296907%	0,611545%
197	221005	PI	São José do Divino	5.260	0,081696%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,230150%
198	221010	PI	São José do Peixe	3.689	0,057296%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,205750%
199	221020	PI	São José do Piauí	6.602	0,102539%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,250993%
200	221030	PI	São Julião	6.261	0,097243%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,245697%
201	221035	PI	São Lourenço do Piauí	4.501	0,069907%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,218361%
202	221037	PI	São Luis do Piauí	2.602	0,040413%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,188867%
203	221038	PI	São Miguel da Baixa Grande	2.413	0,037478%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,185931%
204	221039	PI	São Miguel do Fidalgo	2.991	0,046455%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,194909%
205	221040	PI	São Miguel do Tapuio	17.395	0,270171%	0,687285%	0,296907%	0,000000%	0,000000%	0,296907%	0,567078%

206	221050	PI	
-----	--------	----	--

São
Pedro
do
Piauí14.0560,218311%0,572738%

207	221060	PI	São Raimundo Nonato	34.109	0,529765%	0,916380%	0,395876%	0,000000%	0,000000%	0,395876%	0,925641%
208	221062	PI	Sebastião Barros	3.421	0,053133%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,201587%
209	221063	PI	Sebastião Leal	4.224	0,065605%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,214059%
210	221065	PI	Sigefredo Pacheco	9.880	0,153452%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,301905%
211	221070	PI	Simões	14.398	0,223623%	0,572738%	0,247423%	0,000000%	0,000000%	0,247423%	0,471046%
212	221080	PI	Simplicio Mendes	12.488	0,193958%	0,458190%	0,197938%	0,000000%	0,000000%	0,197938%	0,391896%
213	221090	PI	Socorro do Piauí	4.500	0,069892%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,218346%
214	221093	PI	Sussuapara	6.612	0,102695%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,251148%
215	221095	PI	Tamboril do Piauí	2.870	0,044576%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,193029%
216	221097	PI	Tanque do Piauí	2.719	0,042230%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,190684%
217	221110	PI	União	43.761	0,679675%	1,030928%	0,445361%	0,000000%	0,000000%	0,445361%	1,125036%
218	221120	PI	Uruçuí	21.188	0,329082%	0,687285%	0,296907%	0,000000%	0,000000%	0,296907%	0,625989%
219	221130	PI	Valença do Piauí	20.588	0,319763%	0,687285%	0,296907%	0,000000%	0,000000%	0,296907%	0,616670%
220	221135	PI	Várzea Branca	4.873	0,075685%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,224139%
221	221140	PI	Várzea Grande	4.325	0,067174%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,215628%
222	221150	PI	Vera Mendes	3.029	0,047045%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,195499%
223	221160	PI	Vila Nova do Piauí	2.931	0,045523%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,193977%
224	221170	PI	Wall Ferraz	4.390	0,068183%	0,343643%	0,148454%	0,000000%	0,000000%	0,148454%	0,216637%
T O T A L				3.219.257	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2018

Estado: PR - PARANÁ

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2017)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	410690	PR	Curitiba	1.908.359	8,428483%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	13,428482%
2	410010	PR	Abatiá	7.768	0,034308%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,096736%
3	410020	PR	Adrianópolis	6.254	0,027621%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,090049%
4	410030	PR	Agudos do Sul	9.161	0,040461%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,102888%
5	410040	PR	Almirante Tamandaré	115.364	0,509518%	0,770713%	0,332948%	0,000000%	0,000000%	0,332948%	0,842466%
6	410045	PR	Altamira do Paraná	2.948	0,013020%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,075448%
7	412862	PR	Alto Paraíso	2.998	0,013241%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,075669%
8	410060	PR	Alto Paraná	14.693	0,064893%	0,240848%	0,104046%	0,000000%	0,000000%	0,104046%	0,168940%
9	410070	PR	Alto Piquiri	10.222	0,045147%	0,192678%	0,083237%	0,000000%	0,000000%	0,083237%	0,128384%
10	410050	PR	Altônia	21.988	0,097112%	0,289017%	0,124855%	0,000000%	0,000000%	0,124855%	0,221968%
11	410080	PR	Alvorada do Sul	11.237	0,049629%	0,192678%	0,083237%	0,000000%	0,000000%	0,083237%	0,132866%
12	410090	PR	Amaporã	6.084	0,026871%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,089299%
13	410100	PR	Ampére	18.886	0,083412%	0,289017%	0,124855%	0,000000%	0,000000%	0,124855%	0,208267%
14	410105	PR	Anahy	2.901	0,012813%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,075240%
15	410110	PR	Andirá	20.769	0,091729%	0,289017%	0,124855%	0,000000%	0,000000%	0,124855%	0,216584%
16	410115	PR	Ângulo	2.974	0,013135%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,075563%
17	410120	PR	Antonina	19.420	0,085771%	0,289017%	0,124855%	0,000000%	0,000000%	0,124855%	0,210626%
18	410130	PR	Antônio Olinto	7.587	0,033509%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,095937%
19	410140	PR	Apucarana	132.691	0,586045%	0,867052%	0,374566%	0,000000%	0,000000%	0,374566%	0,960611%



20	410150	PR	Arapongas	118.477	0,523267%	0,818882%	0,353757%	0,000000%	0,000000%	0,353757%	0,877024%
21	410160	PR	Arapoti	27.906	0,123250%	0,337187%	0,145665%	0,000000%	0,000000%	0,145665%	0,268915%
22	410165	PR	Arapuã	3.343	0,014765%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,077193%
23	410170	PR	Arauna	14.098	0,062265%	0,240848%	0,104046%	0,000000%	0,000000%	0,104046%	0,166312%
24	410180	PR	Araucária	137.452	0,607072%	0,867052%	0,374566%	0,000000%	0,000000%	0,374566%	0,981639%
25	410185	PR	Ariranha do Ivaí	2.301	0,010163%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,072591%
26	410190	PR	Assaí	15.999	0,070661%	0,240848%	0,104046%	0,000000%	0,000000%	0,104046%	0,174708%
27	410200	PR	Assis Chateaubriand	34.064	0,150448%	0,385356%	0,166474%	0,000000%	0,000000%	0,166474%	0,316921%
28	410210	PR	Astorga	26.196	0,115698%	0,337187%	0,145665%	0,000000%	0,000000%	0,145665%	0,261362%
29	410220	PR	Atalaia	3.999	0,017662%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,080090%
30	410230	PR	Balsa Nova	12.602	0,055658%	0,192678%	0,083237%	0,000000%	0,000000%	0,083237%	0,138895%
31	410240	PR	Bandeirantes	32.486	0,143478%	0,385356%	0,166474%	0,000000%	0,000000%	0,166474%	0,309952%
32	410250	PR	Barbosa Ferraz	12.300	0,054324%	0,192678%	0,083237%	0,000000%	0,000000%	0,083237%	0,137561%
33	410270	PR	Barra do Jacaré	2.828	0,012490%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,074918%
34	410260	PR	Barracão	10.314	0,045553%	0,192678%	0,083237%	0,000000%	0,000000%	0,083237%	0,128790%
35	410275	PR	Bela Vista da Caroba	3.774	0,016668%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,079096%
36	410280	PR	Bela Vista do Paraíso	15.656	0,069146%	0,240848%	0,104046%	0,000000%	0,000000%	0,104046%	0,173193%
37	410290	PR	Bituruna	16.627	0,073435%	0,240848%	0,104046%	0,000000%	0,000000%	0,104046%	0,177481%
38	410300	PR	Boa Esperança	4.392	0,019398%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,081826%
39	410302	PR	Boa Esperança do Iguçu	2.671	0,011797%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,074225%
40	410304	PR	Boa Ventura de São Roque	6.665	0,029437%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,091865%
41	410305	PR	Boa Vista da Aparecida	7.911	0,034940%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,097368%
42	410310	PR	Bocaiúva do Sul	12.477	0,055106%	0,192678%	0,083237%	0,000000%	0,000000%	0,083237%	0,138343%
43	410315	PR	Bom Jesus do Sul	3.733	0,016487%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,078915%
44	410320	PR	Bom Sucesso	7.019	0,031000%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,093428%
45	410322	PR	Bom Sucesso do Sul	3.358	0,014831%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,077259%
46	410330	PR	Borrazópolis	7.280	0,032153%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,094581%
47	410335	PR	Braganey	5.687	0,025117%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,087545%
48	410337	PR	Brasilândia do Sul	2.943	0,012998%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,075426%
49	410340	PR	Cafeara	2.911	0,012857%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,075285%
50	410345	PR	Cafelândia	17.175	0,075855%	0,289017%	0,124855%	0,000000%	0,000000%	0,124855%	0,200711%
51	410347	PR	Cafezal do Sul	4.245	0,018749%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,081176%
52	410350	PR	Califórnia	8.583	0,037908%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,100336%
53	410360	PR	Cambará	25.401	0,112186%	0,337187%	0,145665%	0,000000%	0,000000%	0,145665%	0,257851%
54	410370	PR	Cambé	105.347	0,465277%	0,770713%	0,332948%	0,000000%	0,000000%	0,332948%	0,798225%
55	410380	PR	Cambira	7.808	0,034485%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,096913%
56	410390	PR	Campina da Lagoa	15.042	0,066435%	0,240848%	0,104046%	0,000000%	0,000000%	0,104046%	0,170481%
57	410395	PR	Campina do Simão	4.062	0,017940%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,080368%
58	410400	PR	Campina Grande do Sul	42.547	0,187914%	0,433526%	0,187283%	0,000000%	0,000000%	0,187283%	0,375197%
59	410405	PR	Campo Bonito	4.162	0,018382%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,080810%
60	410410	PR	Campo do Tenente	7.829	0,034578%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,097006%
61	410420	PR	Campo Largo	127.309	0,562275%	0,818882%	0,353757%	0,000000%	0,000000%	0,353757%	0,916032%
62	410425	PR	Campo Magro	28.244	0,124743%	0,337187%	0,145665%	0,000000%	0,000000%	0,145665%	0,270408%
63	410430	PR	Campo Mourão	94.153	0,415837%	0,722543%	0,312139%	0,000000%	0,000000%	0,312139%	0,727976%
64	410440	PR	Cândido de Abreu	16.059	0,070926%	0,240848%	0,104046%	0,000000%	0,000000%	0,104046%	0,174973%
65	410442	PR	Candói	15.978	0,070569%	0,240848%	0,104046%	0,000000%	0,000000%	0,104046%	0,174615%
66	410445	PR	Cantagalo	13.505	0,059646%	0,192678%	0,083237%	0,000000%	0,000000%	0,083237%	0,142883%
67	410450	PR	Capanema	19.364	0,085523%	0,289017%	0,124855%	0,000000%	0,000000%	0,124855%	0,210379%
68	410460	PR	Capitão Leônidas Marques	15.850	0,070003%	0,240848%	0,104046%	0,000000%	0,000000%	0,104046%	0,174050%
69	410465	PR	Carambei	22.282	0,098411%	0,289017%	0,124855%	0,000000%	0,000000%	0,124855%	0,223266%
70	410470	PR	Carlópolis	14.431	0,063736%	0,240848%	0,104046%	0,000000%	0,000000%	0,104046%	0,167782%
71	410480	PR	Cascavel	319.608	1,411585%	0,963391%	0,416185%	0,000000%	0,200000%	0,616185%	2,027769%
72	410490	PR	Castro	71.501	0,315792%	0,626204%	0,270520%	0,000000%	0,000000%	0,270520%	0,586312%
73	410500	PR	Catanduvas	10.451	0,046158%	0,192678%	0,083237%	0,000000%	0,000000%	0,083237%	0,129395%
74	410510	PR	Centenário do Sul	11.246	0,049669%	0,192678%	0,083237%	0,000000%	0,000000%	0,083237%	0,132906%
75	410520	PR	Cerro Azul	17.885	0,078991%	0,289017%	0,124855%	0,000000%	0,000000%	0,124855%	0,203846%
76	410530	PR	Céu Azul	11.764	0,051957%	0,192678%	0,083237%	0,000000%	0,000000%	0,083237%	0,135194%
77	410540	PR	Chopinzinho	19.911	0,087939%	0,289017%	0,124855%	0,000000%	0,000000%	0,124855%	0,212795%
78	410550	PR	Cianorte	79.571	0,351434%	0,626204%	0,270520%	0,000000%	0,000000%	0,270520%	0,621954%
79	410560	PR	Cidade Gaúcha	12.326	0,054439%	0,192678%	0,083237%	0,000000%	0,000000%	0,083237%	0,137676%
80	410570	PR	Clevalândia	17.250	0,076187%	0,289017%	0,124855%	0,000000%	0,000000%	0,124855%	0,201042%
81	410580	PR	Colombo	237.402	1,048513%	0,963391%	0,416185%	0,000000%	0,200000%	0,616185%	1,664697%
82	410590	PR	Colorado	23.941	0,105738%	0,337187%	0,145665%	0,000000%	0,000000%	0,145665%	0,251403%
83	410600	PR	Congonhinhas	8.821	0,038959%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,101387%
84	410610	PR	Conselheiro Mairinck	3.866	0,017075%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,079503%
85	410620	PR	Contenda	17.961	0,079327%	0,289017%	0,124855%	0,000000%	0,000000%	0,124855%	0,204182%
86	410630	PR	Corbélia	17.193	0,075935%	0,289017%	0,124855%	0,000000%	0,000000%	0,124855%	0,200790%
87	410640	PR	Cornélio Procópio	48.677	0,214987%	0,481696%	0,208093%	0,000000%	0,000000%	0,208093%	0,423080%
88	410645	PR	Coronel Domingos Soares	7.547	0,033332%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,095760%
89	410650	PR	Coronel Vivida	21.666	0,095690%	0,289017%	0,124855%	0,000000%	0,000000%	0,124855%	0,220546%
90	410655	PR	Corumbatai do Sul	3.617	0,015975%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,078403%
91	410680	PR	Cruz Machado	18.907	0,083505%	0,289017%	0,124855%	0,000000%	0,000000%	0,124855%	0,208360%
92	410657	PR	Cruzeiro do Iguçu	4.369	0,019296%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,081724%



93	410660	PR	Cruzeiro do Oeste	21.237	0,093796%	0,289017%	0,124855%	0,000000%	0,000000%	0,124855%	0,218651%
94	410670	PR	Cruzeiro do Sul	4.619	0,020400%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,082828%
95	410685	PR	Cruzmalina	3.110	0,013736%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,076164%
96	410700	PR	Curiúva	15.004	0,066267%	0,240848%	0,104046%	0,000000%	0,000000%	0,104046%	0,170313%
97	410715	PR	Diamante D'Oeste	5.294	0,023382%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,085809%
98	410710	PR	Diamante do Norte	5.389	0,023801%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,086229%
99	410712	PR	Diamante do Sul	3.555	0,015701%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,078129%
100	410720	PR	Dois Vizinhos	39.856	0,176029%	0,433526%	0,187283%	0,000000%	0,000000%	0,187283%	0,363312%
101	410725	PR	Douradina	8.439	0,037272%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,099700%
102	410730	PR	Doutor Camargo	6.069	0,026804%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,089232%
103	412863	PR	Doutor Ulysses	5.781	0,025532%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,087960%
104	410740	PR	Enéas Marques	6.168	0,027242%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,089670%
105	410750	PR	Engenheiro Beltrão	14.314	0,063219%	0,240848%	0,104046%	0,000000%	0,000000%	0,104046%	0,167266%
106	410753	PR	Entre Rios do Oeste	4.406	0,019460%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,081887%
107	410752	PR	Esperança Nova	1.852	0,008180%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,070607%
108	410754	PR	Espigão Alto do Iguaçu	4.447	0,019641%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,082069%
109	410755	PR	Farol	3.323	0,014676%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,077104%
110	410760	PR	Faxinal	17.306	0,076434%	0,289017%	0,124855%	0,000000%	0,000000%	0,124855%	0,201289%
111	410765	PR	Fazenda Rio Grande	95.225	0,420572%	0,722543%	0,312139%	0,000000%	0,000000%	0,312139%	0,732711%
112	410770	PR	Fênix	4.898	0,021633%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,084060%
113	410773	PR	Fernandes Pinheiro	5.904	0,026076%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,088504%
114	410775	PR	Figueira	8.177	0,036115%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,098543%
115	410785	PR	Flor da Serra do Sul	4.782	0,021120%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,083548%
116	410780	PR	Florai	5.103	0,022538%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,084966%
117	410790	PR	Floresta	6.603	0,029163%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,091591%
118	410800	PR	Florestópolis	11.087	0,048967%	0,192678%	0,083237%	0,000000%	0,000000%	0,083237%	0,132204%
119	410810	PR	Flórida	2.697	0,011912%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,074339%
120	410820	PR	Formosa do Oeste	7.133	0,031504%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,093932%
121	410830	PR	Foz do Iguaçu	264.044	1,166180%	0,963391%	0,416185%	0,000000%	0,200000%	0,616185%	1,782364%
122	410845	PR	Foz do Jordão	5.079	0,022432%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,084860%
123	410832	PR	Francisco Alves	6.350	0,028045%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,090473%
124	410840	PR	Francisco Beltrão	88.465	0,390716%	0,674374%	0,291330%	0,000000%	0,000000%	0,291330%	0,682045%
125	410850	PR	General Carneiro	14.038	0,062000%	0,240848%	0,104046%	0,000000%	0,000000%	0,104046%	0,166047%
126	410855	PR	Godoy Moreira	3.178	0,014036%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,076464%
127	410860	PR	Goioerê	29.664	0,131014%	0,337187%	0,145665%	0,000000%	0,000000%	0,145665%	0,276679%
128	410865	PR	Goioxim	7.448	0,032895%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,095323%
129	410870	PR	Grandes Rios	6.167	0,027237%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,089665%
130	410880	PR	Guaíra	32.974	0,145633%	0,385356%	0,166474%	0,000000%	0,000000%	0,166474%	0,312107%
131	410890	PR	Guairaçá	6.591	0,029110%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,091538%
132	410895	PR	Guamiranga	8.619	0,038067%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,100495%
133	410900	PR	Guapirama	3.934	0,017375%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,079803%
134	410910	PR	Guaporema	2.292	0,010123%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,072551%
135	410920	PR	Guaraci	5.492	0,024256%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,086684%
136	410930	PR	Guaraniauçu	13.641	0,060247%	0,240848%	0,104046%	0,000000%	0,000000%	0,104046%	0,164293%
137	410940	PR	Guarapuava	180.364	0,796598%	0,963391%	0,416185%	0,000000%	0,200000%	0,616185%	1,412783%
138	410950	PR	Guaraqueçaba	7.923	0,034993%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,097421%
139	410960	PR	Guaratuba	35.986	0,158936%	0,385356%	0,166474%	0,000000%	0,000000%	0,166474%	0,325410%
140	410965	PR	Honório Serpa	5.643	0,024923%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,087351%
141	410970	PR	Ibaiti	31.095	0,137335%	0,385356%	0,166474%	0,000000%	0,000000%	0,166474%	0,303808%
142	410975	PR	Ibema	6.396	0,028249%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,090677%
143	410980	PR	Ibiporã	53.356	0,235653%	0,529865%	0,228902%	0,000000%	0,000000%	0,228902%	0,464554%
144	410990	PR	Icaraíma	8.482	0,037462%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,099890%
145	411000	PR	Iguaraçu	4.343	0,019181%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,081609%
146	411005	PR	Iguatu	2.304	0,010176%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,072604%
147	411007	PR	Imbaú	12.697	0,056078%	0,192678%	0,083237%	0,000000%	0,000000%	0,083237%	0,139315%
148	411010	PR	Imbituva	31.719	0,140091%	0,385356%	0,166474%	0,000000%	0,000000%	0,166474%	0,306564%
149	411020	PR	Inácio Martins	11.331	0,050045%	0,192678%	0,083237%	0,000000%	0,000000%	0,083237%	0,133282%
150	411030	PR	Inajá	3.137	0,013855%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,076283%
151	411040	PR	Indianópolis	4.504	0,019892%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,082320%
152	411050	PR	Ipiranga	15.139	0,066863%	0,240848%	0,104046%	0,000000%	0,000000%	0,104046%	0,170909%
153	411060	PR	Iporã	14.704	0,064942%	0,240848%	0,104046%	0,000000%	0,000000%	0,104046%	0,168988%
154	411065	PR	Iracema do Oeste	2.462	0,010874%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,073302%
155	411070	PR	Irati	60.425	0,266874%	0,529865%	0,228902%	0,000000%	0,000000%	0,228902%	0,495776%
156	411080	PR	Iretama	10.608	0,046851%	0,192678%	0,083237%	0,000000%	0,000000%	0,083237%	0,130088%
157	411090	PR	Itaguajé	4.620	0,020405%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,082833%
158	411095	PR	Itaipulândia	10.587	0,046759%	0,192678%	0,083237%	0,000000%	0,000000%	0,083237%	0,129996%
159	411100	PR	Itambaracá	6.819	0,030117%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,092545%
160	411110	PR	Itambé	6.210	0,027427%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,089855%
161	411120	PR	Itapejara d'Oeste	11.685	0,051608%	0,192678%	0,083237%	0,000000%	0,000000%	0,083237%	0,134845%
162	411125	PR	Itaperuçu	27.500	0,121457%	0,337187%	0,145665%	0,000000%	0,000000%	0,145665%	0,267122%
163	411130	PR	Itaúna do Sul	3.229	0,014261%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,076689%
164	411140	PR	Ivaí	13.797	0,060936%	0,240848%	0,104046%	0,000000%	0,000000%	0,104046%	0,164982%
165	411150	PR	Ivaiporã	32.720	0,144512%	0,385356%	0,166474%	0,000000%	0,000000%	0,166474%	0,310985%
166	411155	PR	Ivaté	8.120	0,035863%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,098291%
167	411160	PR	Ivatuba	3.240	0,014310%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,076738%
168	411170	PR									



Jaboti5.2550,023209%0,144509%				0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,085637%			
169	411180	PR	Jacarezinho	40.263	0,177826%	0,433526%	0,187283%	0,000000%	0,000000%	0,187283%	0,365109%
170	411190	PR	Jaguapitã	13.398	0,059174%	0,192678%	0,083237%	0,000000%	0,000000%	0,083237%	0,142411%
171	411200	PR	Jaguariaíva	34.822	0,153795%	0,385356%	0,166474%	0,000000%	0,000000%	0,166474%	0,320269%
172	411210	PR	Jandaia do Sul	21.341	0,094255%	0,289017%	0,124855%	0,000000%	0,000000%	0,124855%	0,219110%
173	411220	PR	Janiópolis	5.897	0,026045%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,088473%
174	411230	PR	Japira	5.084	0,022454%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,084882%
175	411240	PR	Japurá	9.307	0,041105%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,103533%
176	411250	PR	Jardim Alegre	12.019	0,053083%	0,192678%	0,083237%	0,000000%	0,000000%	0,083237%	0,136320%
177	411260	PR	Jardim Olinda	1.396	0,006166%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,068593%
178	411270	PR	Jataizinho	12.615	0,055716%	0,192678%	0,083237%	0,000000%	0,000000%	0,083237%	0,138952%
179	411275	PR	Jesuítas	8.861	0,039136%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,101563%
180	411280	PR	Joaquim Távora	11.731	0,051811%	0,192678%	0,083237%	0,000000%	0,000000%	0,083237%	0,135048%
181	411290	PR	Jundiá do Sul	3.430	0,015149%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,077577%
182	411295	PR	Juranda	7.650	0,033787%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,096215%
183	411300	PR	Jussara	7.026	0,031031%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,093459%
184	411310	PR	Kaloré	4.368	0,019292%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,081720%
185	411320	PR	Lapa	48.067	0,212293%	0,481696%	0,208093%	0,000000%	0,000000%	0,208093%	0,420386%
186	411325	PR	Laranjal	6.205	0,027405%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,089833%
187	411330	PR	Laranjeiras do Sul	32.379	0,143006%	0,385356%	0,166474%	0,000000%	0,000000%	0,166474%	0,309479%
188	411340	PR	Leópolis	4.131	0,018245%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,080673%
189	411342	PR	Lidianópolis	3.662	0,016174%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,078602%
190	411345	PR	Lindoeste	5.071	0,022397%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,084825%
191	411350	PR	Loanda	22.903	0,101154%	0,289017%	0,124855%	0,000000%	0,000000%	0,124855%	0,226009%
192	411360	PR	Lobato	4.751	0,020983%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,083411%
193	411370	PR	Londrina	558.439	2,466409%	0,963391%	0,416185%	0,000000%	0,200000%	0,616185%	3,082593%
194	411373	PR	Luiziana	7.455	0,032926%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,095354%
195	411375	PR	Lunardelli	5.063	0,022361%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,084789%
196	411380	PR	Lupionópolis	4.911	0,021690%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,084118%
197	411390	PR	Mallet	13.738	0,060675%	0,240848%	0,104046%	0,000000%	0,000000%	0,104046%	0,164722%
198	411400	PR	Mamborê	13.798	0,060940%	0,240848%	0,104046%	0,000000%	0,000000%	0,104046%	0,164987%
199	411410	PR	Mandaguaçu	22.164	0,097890%	0,289017%	0,124855%	0,000000%	0,000000%	0,124855%	0,222745%
200	411420	PR	Mandaguari	34.559	0,152634%	0,385356%	0,166474%	0,000000%	0,000000%	0,166474%	0,319108%
201	411430	PR	Mandirituba	25.662	0,113339%	0,337187%	0,145665%	0,000000%	0,000000%	0,145665%	0,259004%
202	411435	PR	Manfrinópolis	2.861	0,012636%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,075064%
203	411440	PR	Mangueirinha	17.269	0,076270%	0,289017%	0,124855%	0,000000%	0,000000%	0,124855%	0,201126%
204	411450	PR	Manoel Ribas	13.708	0,060543%	0,240848%	0,104046%	0,000000%	0,000000%	0,104046%	0,164589%
205	411460	PR	Marechal Cândido Rondon	51.795	0,228758%	0,529865%	0,228902%	0,000000%	0,000000%	0,228902%	0,457660%
206	411470	PR	Maria Helena	5.932	0,026199%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,088627%
207	411480	PR	Marialva	34.955	0,154383%	0,385356%	0,166474%	0,000000%	0,000000%	0,166474%	0,320857%
208	411490	PR	Marilândia do Sul	9.068	0,040050%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,102478%
209	411500	PR	Marilena	7.166	0,031649%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,094077%
210	411510	PR	Mariluz	10.555	0,046617%	0,192678%	0,083237%	0,000000%	0,000000%	0,083237%	0,129854%
211	411520	PR	Maringá	406.693	1,796206%	0,963391%	0,416185%	0,000000%	0,200000%	0,616185%	2,412390%
212	411530	PR	Mariópolis	6.638	0,029317%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,091745%
213	411535	PR	Maripá	5.776	0,025510%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,087938%
214	411540	PR	Marmeleiro	14.539	0,064213%	0,240848%	0,104046%	0,000000%	0,000000%	0,104046%	0,168259%
215	411545	PR	Marquinho	4.725	0,020868%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,083296%
216	411550	PR	Marumbi	4.765	0,021045%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,083473%
217	411560	PR	Matelândia	17.640	0,077909%	0,289017%	0,124855%	0,000000%	0,000000%	0,124855%	0,202764%
218	411570	PR	Matinhos	33.450	0,147736%	0,385356%	0,166474%	0,000000%	0,000000%	0,166474%	0,314210%
219	411573	PR	Mato Rico	3.576	0,015794%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,078222%
220	411575	PR	Mauá da Serra	10.039	0,044338%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,106766%
221	411580	PR	Medianeira	45.586	0,201336%	0,481696%	0,208093%	0,000000%	0,000000%	0,208093%	0,409428%
222	411585	PR	Mercedes	5.476	0,024185%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,086613%
223	411590	PR	Mirador	2.314	0,010220%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,072648%
224	411600	PR	Miraselva	1.875	0,008281%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,070709%
225	411605	PR	Missal	10.879	0,048048%	0,192678%	0,083237%	0,000000%	0,000000%	0,083237%	0,131285%
226	411610	PR	Moreira Sales	12.621	0,055742%	0,192678%	0,083237%	0,000000%	0,000000%	0,083237%	0,138979%
227	411620	PR	Morretes	16.540	0,073051%	0,240848%	0,104046%	0,000000%	0,000000%	0,104046%	0,177097%
228	411630	PR	Munhoz de Melo	3.958	0,017481%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,079909%
229	411640	PR	Nossa Senhora das Graças	4.075	0,017998%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,080426%
230	411650	PR	Nova Aliança do Ivaí	1.536	0,006784%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,069212%
231	411660	PR	Nova América da Colina	3.545	0,015657%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,078085%
232	411670	PR	Nova Aurora	11.300	0,049908%	0,192678%	0,083237%	0,000000%	0,000000%	0,083237%	0,133145%
233	411680	PR	Nova Cantu	6.295	0,027803%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,090230%
234	411690	PR	Nova Esperança	28.084	0,124036%	0,337187%	0,145665%	0,000000%	0,000000%	0,145665%	0,269701%
235	411695	PR	Nova Esperança do Sudoeste	5.194	0,022940%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,085368%
236	411700	PR	Nova Fátima	8.356	0,036905%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,099333%</



256	411830	PR	Paranapoema	3.117	0,013767%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,076194%
257	411840	PR	Paranavai	87.850	0,387999%	0,674374%	0,291330%	0,000000%	0,000000%	0,291330%	0,679329%
258	411845	PR	Pato Bragado	5.432	0,023991%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,086419%
259	411850	PR	Pato Branco	80.710	0,356465%	0,626204%	0,270520%	0,000000%	0,000000%	0,270520%	0,626985%
260	411860	PR	Paula Freitas	5.842	0,025802%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,088230%
261	411870	PR	Paulo Frontin	7.360	0,032506%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,094934%
262	411880	PR	Peabiru	14.198	0,062707%	0,240848%	0,104046%	0,000000%	0,000000%	0,104046%	0,166753%
263	411885	PR	Perobal	6.105	0,026963%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,089391%
264	411890	PR	Pérola	11.101	0,049029%	0,192678%	0,083237%	0,000000%	0,000000%	0,083237%	0,132266%
265	411900	PR	Pérola d'Oeste	6.674	0,029476%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,091904%
266	411910	PR	Piên	12.455	0,055009%	0,192678%	0,083237%	0,000000%	0,000000%	0,083237%	0,138246%
267	411915	PR	Pinhais	129.445	0,571708%	0,867052%	0,374566%	0,000000%	0,000000%	0,374566%	0,946275%
268	411925	PR	Pinhal de São Bento	2.757	0,012177%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,074604%
269	411920	PR	Pinhalão	6.440	0,028443%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,090871%
270	411930	PR	Pinhão	32.322	0,142754%	0,385356%	0,166474%	0,000000%	0,000000%	0,166474%	0,309228%
271	411940	PR	Piraí do Sul	25.277	0,111639%	0,337187%	0,145665%	0,000000%	0,000000%	0,145665%	0,257304%
272	411950	PR	Piraquara	107.751	0,475894%	0,770713%	0,332948%	0,000000%	0,000000%	0,332948%	0,808842%
273	411960	PR	Pitanga	32.015	0,141398%	0,385356%	0,166474%	0,000000%	0,000000%	0,166474%	0,307872%
274	411965	PR	Pitangueiras	3.140	0,013868%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,076296%
275	411970	PR	Planaltina do Paraná	4.303	0,019005%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,081433%
276	411980	PR	Planalto	13.889	0,061342%	0,240848%	0,104046%	0,000000%	0,000000%	0,104046%	0,165389%
277	411990	PR	Ponta Grossa	344.332	1,520781%	0,963391%	0,416185%	0,000000%	0,200000%	0,616185%	2,136965%
278	411995	PR	Pontal do Paraná	25.393	0,112151%	0,337187%	0,145665%	0,000000%	0,000000%	0,145665%	0,257816%
279	412000	PR	Porecatu	13.754	0,060746%	0,240848%	0,104046%	0,000000%	0,000000%	0,104046%	0,164792%
280	412010	PR	Porto Amazonas	4.835	0,021354%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,083782%
281	412015	PR	Porto Barreiro	3.491	0,015418%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,077846%
282	412020	PR	Porto Rico	2.611	0,011532%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,073960%
283	412030	PR	Porto Vitória	4.148	0,018320%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,080748%
284	412033	PR	Prado Ferreira	3.718	0,016421%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,078849%
285	412035	PR	Pranchita	5.477	0,024190%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,086618%
286	412040	PR	Presidente Castelo Branco	5.227	0,023086%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,085514%
287	412050	PR	Primeiro de Maio	11.286	0,049846%	0,192678%	0,083237%	0,000000%	0,000000%	0,083237%	0,133083%
288	412060	PR	Prudentópolis	52.125	0,230216%	0,529865%	0,228902%	0,000000%	0,000000%	0,228902%	0,459118%
289	412065	PR	Quarto Centenário	4.764	0,021041%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,083469%
290	412070	PR	Quatiguá	7.472	0,033001%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,095429%
291	412080	PR	Quatro Barras	22.651	0,100041%	0,289017%	0,124855%	0,000000%	0,000000%	0,124855%	0,224896%
292	412085	PR	Quatro Pontes	4.031	0,017803%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,080231%
293	412090	PR	Quedas do Iguaçu	33.543	0,148146%	0,385356%	0,166474%	0,000000%	0,000000%	0,166474%	0,314620%
294	412100	PR	Querência do Norte	12.320	0,054413%	0,192678%	0,083237%	0,000000%	0,000000%	0,083237%	0,137650%
295	412110	PR	Quinta do Sol	4.897	0,021628%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,084056%
296	412120	PR	Quitandinha	18.733	0,082736%	0,289017%	0,124855%	0,000000%	0,000000%	0,124855%	0,207592%
297	412125	PR	Ramilândia	4.435	0,019588%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,082016%
298	412130	PR	Rancho Alegre	3.963	0,017503%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,079931%
299	412135	PR	Rancho Alegre D'Oeste	2.800	0,012367%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,074794%
300	412140	PR	Realeza	17.111	0,075573%	0,289017%	0,124855%	0,000000%	0,000000%	0,124855%	0,200428%
301	412150	PR	Rebouças	14.981	0,066165%	0,240848%	0,104046%	0,000000%	0,000000%	0,104046%	0,170212%
302	412160	PR	Renascença	6.979	0,030824%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,093251%
303	412170	PR	Reserva	26.763	0,118202%	0,337187%	0,145665%	0,000000%	0,000000%	0,145665%	0,263867%
304	412175	PR	Reserva do Iguaçu	7.927	0,035010%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,097438%
305	412180	PR	Ribeirão Claro	10.941	0,048322%	0,192678%	0,083237%	0,000000%	0,000000%	0,083237%	0,131559%
306	412190	PR	Ribeirão do Pinhal	13.557	0,059876%	0,192678%	0,083237%	0,000000%	0,000000%	0,083237%	0,143113%
307	412200	PR	Rio Azul	15.125	0,066801%	0,240848%	0,104046%	0,000000%	0,000000%	0,104046%	0,170848%
308	412210	PR	Rio Bom	3.337	0,014738%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,077166%
309	412215	PR	Rio Bonito do Iguaçu	13.552	0,059854%	0,192678%	0,083237%	0,000000%	0,000000%	0,083237%	0,143091%
310	412217	PR	Rio Branco do Ivaí	4.119	0,018192%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,080620%
311	412220	PR	Rio Branco do Sul	32.504	0,143558%	0,385356%	0,166474%	0,000000%	0,000000%	0,166474%	0,310031%
312	412230	PR	Rio Negro	33.857	0,149533%	0,385356%	0,166474%	0,000000%	0,000000%	0,166474%	0,316007%
313	412240	PR	Rolândia	64.726	0,285870%	0,578014%	0,249702%	0,000000%	0,000000%	0,249702%	0,535572%
314	412250	PR	Roncador	10.779	0,047607%	0,192678%	0,083237%	0,000000%	0,000000%	0,083237%	0,130844%
315	412260	PR	Rondon	9.581	0,042316%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,104743%
316	412265	PR	Rosário do Ivaí	5.231	0,023103%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,085531%
317	412270	PR	Sabáudia	6.702	0,029600%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,092028%
318	412280	PR	Salgado Filho	4.003	0,017680%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,080108%
319	412290	PR	Salto do Itararé	5.158	0,022781%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,085209%
320	412300	PR	Salto do Lontra	14.713	0,064982%	0,240848%	0,104046%	0,000000%	0,000000%	0,104046%	0,169028%
321	412310	PR	Santa Amélia	3.603	0,015913%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,078341%
322	412320	PR	Santa Cecília do Pavão	3.544	0,015652%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,078080%
323	412330	PR	Santa Cruz de Monte Caste-lo	8.113	0,035832%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,098260%

324 412340 PR

Santa Fé11.6910,051635%0,192678%

				0,083237%	0,000000%	0,000000%	0,083237%	0,134872%			
325	412350	PR	Santa Helena	25.911	0,114439%	0,337187%	0,145665%	0,000000%	0,000000%	0,145665%	0,260104%
326	412360	PR	Santa Inês	1.727	0,007627%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,070055%
327	412370	PR	Santa Isabel do Ivaí	8.858	0,039122%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,101550%
328	412380	PR	Santa Izabel do Oeste	14.411	0,063648%	0,240848%	0,104046%	0,000000%	0,000000%	0,104046%	0,167694%
329	412382	PR	Santa Lúcia	3.955	0,017468%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,079896%
330	412385	PR	Santa Maria do Oeste	10.716	0,047328%	0,192678%	0,083237%	0,000000%	0,000000%	0,083237%	0,130565%
331	412390	PR	Santa Mariana	12.307	0,054355%	0,192678%	0,083237%	0,000000%	0,000000%	0,083237%	0,137592%
332	412395	PR	Santa Mônica	3.915	0,017291%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,079719%
333	412402	PR	Santa Tereza do Oeste	10.471	0,046246%	0,192678%	0,083237%	0,000000%	0,000000%	0,083237%	0,129483%
334	412405	PR	Santa Terezinha de Itaipu	22.992	0,101547%	0,289017%	0,124855%	0,000000%	0,000000%	0,124855%	0,226402%
335	412400	PR	Santana do Itararé	5.222	0,023064%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,085491%
336	412410	PR	Santo Antônio da Platina	45.819	0,202365%	0,481696%	0,208093%	0,000000%	0,000000%	0,208093%	0,410457%
337	412420	PR	Santo Antônio do Caiuá	2.741	0,012106%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,074534%



338	412430	PR	Santo Antônio do Paraíso	2.281	0,010074%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,072502%
339	412440	PR	Santo Antônio do Sudoeste	20.158	0,089030%	0,289017%	0,124855%	0,000000%	0,000000%	0,124855%	0,213885%
340	412450	PR	Santo Inácio	5.506	0,024318%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,086746%
341	412460	PR	São Carlos do Ivaí	6.839	0,030205%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,092633%
342	412470	PR	São Jerônimo da Serra	11.519	0,050875%	0,192678%	0,083237%	0,000000%	0,000000%	0,083237%	0,134112%
343	412480	PR	São João	10.644	0,047010%	0,192678%	0,083237%	0,000000%	0,000000%	0,083237%	0,130247%
344	412490	PR	São João do Caiuá	6.025	0,026610%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,089038%
345	412500	PR	São João do Ivaí	11.005	0,048605%	0,192678%	0,083237%	0,000000%	0,000000%	0,083237%	0,131842%
346	412510	PR	São João do Triunfo	14.927	0,065927%	0,240848%	0,104046%	0,000000%	0,000000%	0,104046%	0,169973%
347	412520	PR	São Jorge d'Oeste	9.291	0,041035%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,103463%
348	412530	PR	São Jorge do Ivaí	5.676	0,025069%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,087497%
349	412535	PR	São Jorge do Patrocínio	5.946	0,026261%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,088689%
350	412540	PR	São José da Boa Vista	6.485	0,028642%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,091070%
351	412545	PR	São José das Palmeiras	3.816	0,016854%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,079282%
352	412550	PR	São José dos Pinhais	307.530	1,358241%	0,963391%	0,416185%	0,000000%	0,200000%	0,616185%	1,974425%
353	412555	PR	São Manoel do Paraná	2.189	0,009668%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,072096%
354	412560	PR	São Mateus do Sul	45.398	0,200505%	0,481696%	0,208093%	0,000000%	0,000000%	0,208093%	0,408598%
355	412570	PR	São Miguel do Iguaçu	27.461	0,121285%	0,337187%	0,145665%	0,000000%	0,000000%	0,145665%	0,266949%
356	412575	PR	São Pedro do Iguaçu	6.286	0,027763%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,090191%
357	412580	PR	São Pedro do Ivaí	10.928	0,048265%	0,192678%	0,083237%	0,000000%	0,000000%	0,083237%	0,131502%
358	412590	PR	São Pedro do Paraná	2.443	0,010790%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,073218%
359	412600	PR	São Sebastião da Amoreira	8.985	0,039683%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,102111%
360	412610	PR	São Tomé	5.715	0,025241%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,087669%
361	412620	PR	Sapopema	6.905	0,030497%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,092925%
362	412625	PR	Sarandi	94.181	0,415961%	0,722543%	0,312139%	0,000000%	0,000000%	0,312139%	0,728100%
363	412627	PR	Saudade do Iguaçu	5.448	0,024062%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,086490%
364	412630	PR	Sengés	19.443	0,085872%	0,289017%	0,124855%	0,000000%	0,000000%	0,124855%	0,210728%
365	412635	PR	Serranópolis do Iguaçu	4.637	0,020480%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,082908%
366	412640	PR	Sertaneja	5.633	0,024879%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,087307%
367	412650	PR	Sertanópolis	16.485	0,072808%	0,240848%	0,104046%	0,000000%	0,000000%	0,104046%	0,176854%
368	412660	PR	Siqueira Campos	20.508	0,090576%	0,289017%	0,124855%	0,000000%	0,000000%	0,124855%	0,215431%
369	412665	PR	Sulina	3.222	0,014230%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,076658%
370	412667	PR	Tamarana	14.143	0,062464%	0,240848%	0,104046%	0,000000%	0,000000%	0,104046%	0,166510%
371	412670	PR	Tamboara	5.064	0,022366%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,084794%
372	412680	PR	Tapejara	15.962	0,070498%	0,240848%	0,104046%	0,000000%	0,000000%	0,104046%	0,174544%
373	412690	PR	Tapira	5.798	0,025608%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,088035%
374	412700	PR	Teixeira Soares	11.834	0,052266%	0,192678%	0,083237%	0,000000%	0,000000%	0,083237%	0,135503%
375	412710	PR	Telêmaco Borba	77.276	0,341298%	0,626204%	0,270520%	0,000000%	0,000000%	0,270520%	0,611818%
376	412720	PR	Terra Boa	16.991	0,075043%	0,289017%	0,124855%	0,000000%	0,000000%	0,124855%	0,199898%
377	412730	PR	Terra Rica	16.578	0,073219%	0,240848%	0,104046%	0,000000%	0,000000%	0,104046%	0,177265%
378	412740	PR	Terra Roxa	17.627	0,077852%	0,289017%	0,124855%	0,000000%	0,000000%	0,124855%	0,202707%
379	412750	PR	Tibagi	20.562	0,090814%	0,289017%	0,124855%	0,000000%	0,000000%	0,124855%	0,215670%
380	412760	PR	Tijucas do Sul	16.348	0,072203%	0,240848%	0,104046%	0,000000%	0,000000%	0,104046%	0,176249%
381	412770	PR	Toledo	135.538	0,598619%	0,867052%	0,374566%	0,000000%	0,000000%	0,374566%	0,973185%
382	412780	PR	Tomazina	8.470	0,037409%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,099837%
383	412785	PR	Três Barras do Paraná	12.256	0,054130%	0,192678%	0,083237%	0,000000%	0,000000%	0,083237%	0,137367%
384	412788	PR	Tunas do Paraná	7.971	0,035205%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,097633%
385	412790	PR	Tuneiras do Oeste	8.833	0,039012%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,101440%
386	412795	PR	Tupãssi	8.277	0,036556%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,098984%
387	412796	PR	Turvo	13.640	0,060243%	0,240848%	0,104046%	0,000000%	0,000000%	0,104046%	0,164289%
388	412800	PR	Ubiratã	21.762	0,096114%	0,289017%	0,124855%	0,000000%	0,000000%	0,124855%	0,220970%
389	412810	PR	Umuarama	109.955	0,485629%	0,770713%	0,332948%	0,000000%	0,000000%	0,332948%	0,818577%
390	412820	PR	União da Vitória	57.027	0,251866%	0,529865%	0,228902%	0,000000%	0,000000%	0,228902%	0,480768%
391	412830	PR	Uniflor	2.614	0,011545%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,073973%
392	412840	PR	Uraí	11.662	0,051507%	0,192678%	0,083237%	0,000000%	0,000000%	0,083237%	0,134743%
393	412853	PR	Ventania	11.407	0,050380%	0,192678%	0,083237%	0,000000%	0,000000%	0,083237%	0,133617%
394	412855	PR	Vera Cruz do Oeste	8.918	0,039387%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,101815%
395	412860	PR	Verê	7.692	0,033973%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,096400%
396	412865	PR	Virmond	4.095	0,018086%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,080514%
397	412870	PR	Vitorino	6.878	0,030377%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,092805%
398	412850	PR	Wenceslau Braz	19.856	0,087696%	0,289017%	0,124855%	0,000000%	0,000000%	0,124855%	0,212552%
399	412880	PR	Xambrê	5.957	0,026310%	0,144509%	0,062428%	0,000000%	0,000000%	0,062428%	0,088738%
T O T A L				11.320.892	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2018

Estado: RJ - RIO DE JANEIRO

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2017)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	330455	RJ	Rio de Janeiro	6.520.266	19,499621%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	24,499622%
2	330010	RJ	Angra dos Reis	194.619	0,582031%	2,066116%	0,892562%	0,000000%	0,085714%	0,978276%	1,560307%
3	330015	RJ	Aperibé	11.292	0,033770%	0,413223%	0,178512%	0,000000%	0,000000%	0,178512%	0,212282%
4	330020	RJ	Araruama	126.742	0,379037%	1,756198%	0,758678%	0,000000%	0,000000%	0,758678%	1,137714%
5	330022	RJ	Areal	12.143	0,036315%	0,413223%	0,178512%	0,000000%	0,000000%	0,178512%	0,214827%
6	330023	RJ	Armação dos Búzios	32.260	0,096477%	0,826446%	0,357025%	0,000000%	0,000000%	0,357025%	0,453502%
7	330025	RJ	Arraial do Cabo	29.304	0,087637%	0,723140%	0,312396%	0,000000%	0,000000%	0,312396%	0,400034%
8	330030	RJ	Barra do Pirai	97.460	0,291466%	1,549587%	0,669422%	0,000000%	0,000000%	0,669422%	0,960887%
9	330040	RJ	Barra Mansa	179.451	0,536669%	2,066116%	0,892562%	0,000000%	0,085714%	0,978276%	1,514946%
10	330045	RJ	Belford Roxo	495.783	1,482697%	2,066116%	0,892562%	0,000000%	0,085714%	0,978276%	2,460974%



11	330050	RJ	Bom Jardim	26.566	0,079449%	0,723140%	0,312396%	0,000000%	0,000000%	0,312396%	0,391845%
12	330060	RJ	Bom Jesus do Itabapoana	36.068	0,107866%	0,826446%	0,357025%	0,000000%	0,000000%	0,357025%	0,464890%
13	330070	RJ	Cabo Frio	216.030	0,646063%	2,066116%	0,892562%	0,000000%	0,085714%	0,978276%	1,624339%
14	330080	RJ	Cachoeiras de Macacu	57.048	0,170609%	1,136364%	0,490909%	0,000000%	0,000000%	0,490909%	0,661518%
15	330090	RJ	Cambuci	15.124	0,045230%	0,516529%	0,223141%	0,000000%	0,000000%	0,223141%	0,268371%
16	330100	RJ	Campos dos Goytacazes	490.288	1,466264%	2,066116%	0,892562%	0,000000%	0,085714%	0,978276%	2,444540%
17	330110	RJ	Cantagalo	19.697	0,058906%	0,619835%	0,267769%	0,000000%	0,000000%	0,267769%	0,326675%
18	330093	RJ	Carapebus	15.568	0,046558%	0,516529%	0,223141%	0,000000%	0,000000%	0,223141%	0,269698%
19	330115	RJ	Cardoso Moreira	12.519	0,037440%	0,413223%	0,178512%	0,000000%	0,000000%	0,178512%	0,215952%
20	330120	RJ	Carmo	18.264	0,054621%	0,619835%	0,267769%	0,000000%	0,000000%	0,267769%	0,322389%
21	330130	RJ	Casimiro de Abreu	41.999	0,125603%	0,929752%	0,401653%	0,000000%	0,000000%	0,401653%	0,527256%
22	330095	RJ	Comendador Levy Gasparian	8.336	0,024930%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,158814%
23	330140	RJ	Conceição de Macabu	22.461	0,067172%	0,619835%	0,267769%	0,000000%	0,000000%	0,267769%	0,334941%
24	330150	RJ	Cordeiro	21.250	0,063551%	0,619835%	0,267769%	0,000000%	0,000000%	0,267769%	0,331319%
25	330160	RJ	Duas Barras	11.169	0,033402%	0,413223%	0,178512%	0,000000%	0,000000%	0,178512%	0,211915%
26	330170	RJ	Duque de Caxias	890.997	2,664631%	2,066116%	0,892562%	0,000000%	0,085714%	0,978276%	3,642907%
27	330180	RJ	Engenheiro Paulo de Frontin	13.576	0,040601%	0,413223%	0,178512%	0,000000%	0,000000%	0,178512%	0,219113%
28	330185	RJ	Guapimirim	57.921	0,173220%	1,136364%	0,490909%	0,000000%	0,000000%	0,490909%	0,664129%
29	330187	RJ	Iguaba Grande	26.936	0,080555%	0,723140%	0,312396%	0,000000%	0,000000%	0,312396%	0,392952%
30	330190	RJ	Itaboraí	232.394	0,695002%	2,066116%	0,892562%	0,000000%	0,085714%	0,978276%	1,673278%
31	330200	RJ	Itaguaí	122.369	0,365959%	1,756198%	0,758678%	0,000000%	0,000000%	0,758678%	1,124636%
32	330205	RJ	Italva	14.723	0,044031%	0,516529%	0,223141%	0,000000%	0,000000%	0,223141%	0,267171%
33	330210	RJ	Itaocara	22.694	0,067869%	0,619835%	0,267769%	0,000000%	0,000000%	0,267769%	0,335638%
34	330220	RJ	Itaperuna	99.997	0,299053%	1,549587%	0,669422%	0,000000%	0,000000%	0,669422%	0,968474%
35	330225	RJ	Itatiaia	30.703	0,091821%	0,826446%	0,357025%	0,000000%	0,000000%	0,357025%	0,448846%
36	330227	RJ	Japeri	101.237	0,302761%	1,549587%	0,669422%	0,000000%	0,000000%	0,669422%	0,972183%
37	330230	RJ	Laje do Muriaé	7.217	0,021583%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,155467%
38	330240	RJ	Macaé	244.139	0,730126%	2,066116%	0,892562%	0,000000%	0,085714%	0,978276%	1,708403%
39	330245	RJ	Macuco	5.434	0,016251%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,150135%
40	330250	RJ	Magé	237.420	0,710032%	2,066116%	0,892562%	0,000000%	0,085714%	0,978276%	1,688309%
41	330260	RJ	Mangaratiba	42.415	0,126847%	0,929752%	0,401653%	0,000000%	0,000000%	0,401653%	0,528500%
42	330270	RJ	Maricá	153.008	0,457588%	1,962810%	0,847934%	0,000000%	0,085714%	0,933648%	1,391237%
43	330280	RJ	Mendes	18.123	0,054199%	0,619835%	0,267769%	0,000000%	0,000000%	0,267769%	0,321968%
44	330285	RJ	Mesquita	171.280	0,512233%	2,066116%	0,892562%	0,000000%	0,085714%	0,978276%	1,490509%
45	330290	RJ	Miguel Pereira	24.871	0,074380%	0,723140%	0,312396%	0,000000%	0,000000%	0,312396%	0,386776%
46	330300	RJ	Miracema	26.551	0,079404%	0,723140%	0,312396%	0,000000%	0,000000%	0,312396%	0,391800%
47	330310	RJ	Natividade	14.960	0,044740%	0,516529%	0,223141%	0,000000%	0,000000%	0,223141%	0,267880%
48	330320	RJ	Nilópolis	158.329	0,473501%	2,066116%	0,892562%	0,000000%	0,085714%	0,978276%	1,451778%
49	330330	RJ	Niterói	499.028	1,492402%	2,066116%	0,892562%	0,000000%	0,085714%	0,978276%	2,470678%
50	330340	RJ	Nova Friburgo	185.381	0,554404%	2,066116%	0,892562%	0,000000%	0,085714%	0,978276%	1,532680%
51	330350	RJ	Nova Iguaçu	798.647	2,388448%	2,066116%	0,892562%	0,000000%	0,085714%	0,978276%	3,366724%
52	330360	RJ	Paracambi	50.447	0,150868%	1,033058%	0,446281%	0,000000%	0,000000%	0,446281%	0,597149%
53	330370	RJ	Paraíba do Sul	42.922	0,128363%	0,929752%	0,401653%	0,000000%	0,000000%	0,401653%	0,530016%
54	330380	RJ	Parati	41.454	0,123973%	0,929752%	0,401653%	0,000000%	0,000000%	0,401653%	0,525626%
55	330385	RJ	Paty do Alferes	26.991	0,080720%	0,723140%	0,312396%	0,000000%	0,000000%	0,312396%	0,393116%
56	330390	RJ	Petrópolis	298.235	0,891907%	2,066116%	0,892562%	0,000000%	0,085714%	0,978276%	1,870183%
57	330395	RJ	Pinheiral	24.282	0,072618%	0,723140%	0,312396%	0,000000%	0,000000%	0,312396%	0,385015%
58	330400	RJ	Pirai	28.222	0,084401%	0,723140%	0,312396%	0,000000%	0,000000%	0,312396%	0,396798%
59	330410	RJ	Porciúncula	18.248	0,054573%	0,619835%	0,267769%	0,000000%	0,000000%	0,267769%	0,322342%
60	330411	RJ	Porto Real	18.829	0,056310%	0,619835%	0,267769%	0,000000%	0,000000%	0,267769%	0,324079%
61	330412	RJ	Quatis	13.785	0,041226%	0,516529%	0,223141%	0,000000%	0,000000%	0,223141%	0,264366%
62	330414	RJ	Queimados	145.386	0,434794%	1,962810%	0,847934%	0,000000%	0,085714%	0,933648%	1,368442%
63	330415	RJ	Quissamã	23.535	0,070384%	0,619835%	0,267769%	0,000000%	0,000000%	0,267769%	0,338153%
64	330420	RJ	Resende	126.923	0,379578%	1,756198%	0,758678%	0,000000%	0,000000%	0,758678%	1,138256%
65	330430	RJ	Rio Bonito	58.272	0,174269%	1,136364%	0,490909%	0,000000%	0,000000%	0,490909%	0,665179%
66	330440	RJ	Rio Claro	17.988	0,053795%	0,619835%	0,267769%	0,000000%	0,000000%	0,267769%	0,321564%
67	330450	RJ	Rio das Flores	8.984	0,026868%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,160752%
68	330452	RJ	Rio das Ostras	141.117	0,422027%	1,859503%	0,803305%	0,000000%	0,000000%	0,803305%	1,225332%
69	330460	RJ	Santa Maria Madalena	10.172	0,030421%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,164305%
70	330470	RJ	Santo Antônio de Pádua	41.312	0,123548%	0,929752%	0,401653%	0,000000%	0,000000%	0,401653%	0,525201%
71	330480	RJ	São Fidélis	37.689	0,112713%	0,929752%	0,401653%	0,000000%	0,000000%	0,401653%	0,514366%
72	330475	RJ	São Francisco de Itabapoana	41.191	0,123187%	0,929752%	0,401653%	0,000000%	0,000000%	0,401653%	0,524839%
73	330490	RJ	São Gonçalo	1.049.826	3,139628%	2,066116%	0,892562%	0,000000%	0,085714%	0,978276%	4,117905%
74	330500	RJ	São João da Barra	35.174	0,105192%	0,826446%	0,357025%	0,000000%	0,000000%	0,357025%	0,462217%
75	330510	RJ	São João de Meriti	460.461	1,377063%	2,066116%	0,892562%	0,000000%	0,085714%	0,978276%	2,355339%
76	330513	RJ	São José de Ubá	6.953	0,020794%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,154678%
77	330515	RJ	São José do Vale do Rio Preto	21.114	0,063144%	0,619835%	0,267769%	0,000000%	0,000000%	0,267769%	0,330913%
78	330520	RJ	São Pedro da Aldeia	99.906	0,298781%	1,549587%	0,669422%	0,000000%	0,000000%	0,669422%	0,968202%
79	330530	RJ	São Sebastião do Alto	9.094	0,027197%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,161081%
80	330540	RJ	Sapucaia	17.765	0,053128%	0,619835%	0,267769%	0,000000%	0,000000%	0,267769%	0,320897%
81	330550	RJ	Saquarema	85.175	0,254726%	1,446281%	0,624793%	0,000000%	0,000000%	0,624793%	0,879519%
82	330555	RJ	Seropédica	84.416	0,252456%	1,446281%	0,624793%	0,000000%	0,000000%	0,624793%	0,877249%



83	330560	RJ	Silva Jardim	21.253	0,063560%	0,619835%	0,267769%	0,000000%	0,000000%	0,267769%	0,331328%
84	330570	RJ	Sumidouro	15.191	0,045430%	0,516529%	0,223141%	0,000000%	0,000000%	0,223141%	0,268571%
85	330575	RJ	Tanguá	32.970	0,098601%	0,826446%	0,357025%	0,000000%	0,000000%	0,357025%	0,455625%
86	330580	RJ	Teresópolis	176.060	0,526528%	2,066116%	0,892562%	0,000000%	0,085714%	0,978276%	1,504804%
87	330590	RJ	Trajano de Moraes	10.352	0,030959%	0,413223%	0,178512%	0,000000%	0,000000%	0,178512%	0,209471%
88	330600	RJ	Três Rios	79.402	0,237461%	1,342975%	0,580165%	0,000000%	0,000000%	0,580165%	0,817626%
89	330610	RJ	Valença	74.237	0,222014%	1,342975%	0,580165%	0,000000%	0,000000%	0,580165%	0,802180%
90	330615	RJ	Varre-Sai	10.597	0,031692%	0,413223%	0,178512%	0,000000%	0,000000%	0,178512%	0,210204%
91	330620	RJ	Vassouras	35.768	0,106968%	0,826446%	0,357025%	0,000000%	0,000000%	0,357025%	0,463993%
92	330630	RJ	Volta Redonda	265.201	0,793115%	2,066116%	0,892562%	0,000000%	0,085714%	0,978276%	1,771391%
T O T A L				16.718.956	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2018

Estado: RN - RIO GRANDE DO NORTE

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2017)	CIDE - Critério Popu- lacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Cri- tério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	240810	RN	Natal	885.180	12,620177%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	17,620178%
2	240010	RN	Açari	11.333	0,161577%	0,546448%	0,236066%	0,000000%	0,000000%	0,236066%	0,397642%
3	240020	RN	Açu	58.183	0,829526%	1,502736%	0,649182%	0,000000%	0,000000%	0,649182%	1,478708%
4	240030	RN	Afonso Bezerra	11.211	0,159837%	0,546448%	0,236066%	0,000000%	0,000000%	0,236066%	0,395903%
5	240040	RN	Água Nova	3.260	0,046478%	0,409836%	0,177049%	0,000000%	0,000000%	0,177049%	0,223528%
6	240050	RN	Alexandria	13.827	0,197134%	0,683060%	0,295082%	0,000000%	0,000000%	0,295082%	0,492216%
7	240060	RN	Almino Afonso	4.854	0,069204%	0,409836%	0,177049%	0,000000%	0,000000%	0,177049%	0,246254%
8	240070	RN	Alto do Rodrigues	14.365	0,204805%	0,683060%	0,295082%	0,000000%	0,000000%	0,295082%	0,499886%
9	240080	RN	Angicos	11.909	0,169789%	0,546448%	0,236066%	0,000000%	0,000000%	0,236066%	0,405854%
10	240090	RN	Antônio Martins	7.237	0,103179%	0,409836%	0,177049%	0,000000%	0,000000%	0,177049%	0,280228%
11	240100	RN	Apodi	36.323	0,517864%	1,092896%	0,472131%	0,000000%	0,000000%	0,472131%	0,989995%
12	240110	RN	Areia Branca	27.401	0,390661%	0,956284%	0,413115%	0,000000%	0,000000%	0,413115%	0,803776%
13	240120	RN	Arês	14.307	0,203978%	0,683060%	0,295082%	0,000000%	0,000000%	0,295082%	0,499060%
14	240130	RN	Augusto Severo	9.768	0,139264%	0,409836%	0,177049%	0,000000%	0,000000%	0,177049%	0,316313%
15	240140	RN	Baía Formosa	9.309	0,132720%	0,409836%	0,177049%	0,000000%	0,000000%	0,177049%	0,309769%
16	240145	RN	Baraúna	28.085	0,400413%	0,956284%	0,413115%	0,000000%	0,000000%	0,413115%	0,813528%
17	240150	RN	Barcelona	4.064	0,057941%	0,409836%	0,177049%	0,000000%	0,000000%	0,177049%	0,234990%
18	240160	RN	Bento Fernandes	5.527	0,078799%	0,409836%	0,177049%	0,000000%	0,000000%	0,177049%	0,255849%
19	240165	RN	Bodó	2.307	0,032891%	0,409836%	0,177049%	0,000000%	0,000000%	0,177049%	0,209940%
20	240170	RN	Bom Jesus	10.254	0,146193%	0,546448%	0,236066%	0,000000%	0,000000%	0,236066%	0,382259%
21	240180	RN	Brejinho	12.720	0,181351%	0,546448%	0,236066%	0,000000%	0,000000%	0,236066%	0,417417%
22	240185	RN	Caicara do Norte	6.624	0,094440%	0,409836%	0,177049%	0,000000%	0,000000%	0,177049%	0,271489%
23	240190	RN	Caicara do Rio do Vento	3.680	0,052466%	0,409836%	0,177049%	0,000000%	0,000000%	0,177049%	0,229516%
24	240200	RN	Caicó	68.222	0,972654%	1,639348%	0,708198%	0,000000%	0,000000%	0,708198%	1,680852%
25	240210	RN	Campo Redondo	11.244	0,160308%	0,546448%	0,236066%	0,000000%	0,000000%	0,236066%	0,396373%
26	240220	RN	Canguaretama	34.267	0,488551%	1,092896%	0,472131%	0,000000%	0,000000%	0,472131%	0,960682%
27	240230	RN	Caraúbas	20.707	0,295224%	0,819672%	0,354098%	0,000000%	0,000000%	0,354098%	0,649322%
28	240240	RN	Carnaúba dos Dantas	8.188	0,116738%	0,409836%	0,177049%	0,000000%	0,000000%	0,177049%	0,293787%
29	240250	RN	Carnaubais	10.715	0,152766%	0,546448%	0,236066%	0,000000%	0,000000%	0,236066%	0,388831%
30	240260	RN	Ceará-Mirim	73.849	1,052879%	1,775956%	0,767213%	0,000000%	0,000000%	0,767213%	1,820092%
31	240270	RN	Cerro Corá	11.344	0,161734%	0,546448%	0,236066%	0,000000%	0,000000%	0,236066%	0,397799%
32	240280	RN	Coronel Ezequiel	5.593	0,079740%	0,409836%	0,177049%	0,000000%	0,000000%	0,177049%	0,256790%
33	240290	RN	Coronel João Pessoa	4.980	0,071001%	0,409836%	0,177049%	0,000000%	0,000000%	0,177049%	0,248050%
34	240300	RN	Cruzeta	8.147	0,116153%	0,409836%	0,177049%	0,000000%	0,000000%	0,177049%	0,293202%
35	240310	RN	Currais Novos	45.228	0,644824%	1,366124%	0,590166%	0,000000%	0,000000%	0,590166%	1,234990%
36	240320	RN	Doutor Severiano	7.190	0,102509%	0,409836%	0,177049%	0,000000%	0,000000%	0,177049%	0,279558%
37	240330	RN	Encanto	5.666	0,080781%	0,409836%	0,177049%	0,000000%	0,000000%	0,177049%	0,257830%
38	240340	RN	Equador	6.119	0,087240%	0,409836%	0,177049%	0,000000%	0,000000%	0,177049%	0,264289%
39	240350	RN	Espírito Santo	10.702	0,152580%	0,546448%	0,236066%	0,000000%	0,000000%	0,236066%	0,388646%
40	240360	RN	Extremoz	28.331	0,403920%	0,956284%	0,413115%	0,000000%	0,000000%	0,413115%	0,817035%
41	240370	RN	Felipe Guerra	6.052	0,086284%	0,409836%	0,177049%	0,000000%	0,000000%	0,177049%	0,263334%
42	240375	RN	Fernando Pedroza	3.072	0,043798%	0,409836%	0,177049%	0,000000%	0,000000%	0,177049%	0,220847%
43	240380	RN	Florânia	9.262	0,132050%	0,409836%	0,177049%	0,000000%	0,000000%	0,177049%	0,309099%
44	240390	RN	Francisco Dantas	2.890	0,041203%	0,409836%	0,177049%	0,000000%	0,000000%	0,177049%	0,218252%
45	240400	RN	Frutuoso Gomes	4.180	0,059595%	0,409836%	0,177049%	0,000000%	0,000000%	0,177049%	0,236644%
46	240410	RN	Galinhos	2.715	0,038708%	0,409836%	0,177049%	0,000000%	0,000000%	0,177049%	0,215757%
47	240420	RN	Goianinha	26.068	0,371656%	0,956284%	0,413115%	0,000000%	0,000000%	0,413115%	0,784771%
48	240430	RN	Governador Dix-Sept Rosado	13.157	0,187582%	0,546448%	0,236066%	0,000000%	0,000000%	0,236066%	0,423647%
49	240440	RN	Grossos	10.386	0,148075%	0,546448%	0,236066%	0,000000%	0,000000%	0,236066%	0,384141%
50	240450	RN	Guamaré	15.309	0,218263%	0,683060%	0,295082%	0,000000%	0,000000%	0,295082%	0,513345%
51	240460	RN	Ilmo Marinho	13.714	0,195523%	0,683060%	0,295082%	0,000000%	0,000000%	0,295082%	0,490605%
52	240470	RN	Ipanguaçu	15.464	0,220473%	0,683060%	0,295082%	0,000000%	0,000000%	0,295082%	0,515555%
53	240480	RN	Ipueira	2.251	0,032093%	0,409836%	0,177049%	0,000000%	0,000000%	0,177049%	0,209142%
54	240485	RN	Itajá	7.571	0,107941%	0,409836%	0,177049%	0,000000%	0,000000%	0,177049%	0,284990%
55	240490	RN	Itaú	5.930	0,084545%	0,409836%	0,177049%	0,000000%	0,000000%	0,177049%	0,261594%
56	240500	RN	Jaçanã	9.068	0,129284%	0,409836%	0,177049%	0,000000%	0,000000%	0,177049%	0,306333%
57	240510	RN	Jandaira	6.942	0,098973%	0,409836%	0,177049%	0,000000%	0,000000%	0,177049%	0,276023%
58	240520	RN	Janduis	5.386	0,076789%	0,409836%	0,177049%	0,000000%	0,000000%	0,177049%	0,253838%
59	240530	RN	Januário Cicco	10.096	0,143941%	0,409836%	0,177049%	0,000000%	0,000000%	0,177049%	0,320990%
60	240540	RN	Japi	5.247	0,074807%	0,409836%	0,177049%	0,000000%	0,000000%	0,177049%	0,251857%
61	240550	RN	Jardim de Angicos	2.663	0,037967%	0,409836%	0,177049%	0,000000%	0,000000%	0,177049%	0,215016%
62	240560	RN	Jardim de Piranhas	14.858	0,211833%	0,683060%	0,295082%	0,000000%	0,000000%	0,295082%	0,506915%
63	240570	RN	Jardim do Seridó	12.579	0,179341%	0,546448%	0,236066%	0,000000%	0,000000%	0,236066%	0,415407%
64	240580	RN	João Câmara	35.087	0,500242%	1,092896%	0,472131%	0,000000%	0,000000%	0,472131%	0,972373%
65	240590	RN	João Dias	2.695	0,038423%	0,409836%	0,177049%	0,000000%	0,000000%	0,177049%	0,215472%



66	240600 RN	José da Penha	6.050	0,086256%	0,409836%	0,177049%	0,000000%	0,000000%	0,177049%	0,263305%
67	240610 RN	Jucurutu	18.530	0,264186%	0,819672%	0,354098%	0,000000%	0,000000%	0,354098%	0,618284%
68	240615 RN	Jundiá	3.910	0,055746%	0,409836%	0,177049%	0,000000%	0,000000%	0,177049%	0,232795%
69	240620 RN	Lagoa d'Anta	6.793	0,096849%	0,409836%	0,177049%	0,000000%	0,000000%	0,177049%	0,273898%
70	240630 RN	Lagoa de Pedras	7.579	0,108055%	0,409836%	0,177049%	0,000000%	0,000000%	0,177049%	0,285104%
71	240640 RN	Lagoa de Velhos	2.771	0,039507%	0,409836%	0,177049%	0,000000%	0,000000%	0,177049%	0,216556%
72	240650 RN	Lagoa Nova	15.590	0,222270%	0,683060%	0,295082%	0,000000%	0,000000%	0,295082%	0,517351%
73	240660 RN	Lagoa Salgada	8.269	0,117893%	0,409836%	0,177049%	0,000000%	0,000000%	0,177049%	0,294942%
74	240670 RN	Lajes	11.316	0,161334%	0,546448%	0,236066%	0,000000%	0,000000%	0,236066%	0,397400%
75	240680 RN	Lajes Pintadas	4.822	0,068748%	0,409836%	0,177049%	0,000000%	0,000000%	0,177049%	0,245797%
76	240690 RN	Lucrécia	4.002	0,057057%	0,409836%	0,177049%	0,000000%	0,000000%	0,177049%	0,234106%
77	240700 RN	Luis Gomes	10.211	0,145580%	0,546448%	0,236066%	0,000000%	0,000000%	0,236066%	0,381646%
78	240710 RN	Macaíba	80.031	1,141017%	1,775956%	0,767213%	0,000000%	0,000000%	0,767213%	1,908230%
79	240720 RN	Macau	31.859	0,454220%	1,092896%	0,472131%	0,000000%	0,000000%	0,472131%	0,926351%
80	240725 RN	Major Sales	4.002	0,057057%	0,409836%	0,177049%	0,000000%	0,000000%	0,177049%	0,234106%
81	240730 RN	Marcelino Vieira	8.492	0,121072%	0,409836%	0,177049%	0,000000%	0,000000%	0,177049%	0,298121%
82	240740 RN	Martins	8.793	0,125363%	0,409836%	0,177049%	0,000000%	0,000000%	0,177049%	0,302413%
83	240750 RN	Maxaranguape	12.223	0,174266%	0,546448%	0,236066%	0,000000%	0,000000%	0,236066%	0,410331%
84	240760 RN	Messias Targino	4.608	0,065697%	0,409836%	0,177049%	0,000000%	0,000000%	0,177049%	0,242746%
85	240770 RN	Montanhas	11.503	0,164000%	0,546448%	0,236066%	0,000000%	0,000000%	0,236066%	0,400066%
86	240780 RN	Monte Alegre	22.462	0,320245%	0,819672%	0,354098%	0,000000%	0,000000%	0,354098%	0,674343%
87	240790 RN	Monte das Gameleiras	2.178	0,031052%	0,409836%	0,177049%	0,000000%	0,000000%	0,177049%	0,208101%
88	240800 RN	Mossoró	295.619	4,214696%	2,732240%	1,180328%	0,000000%	0,900000%	2,080328%	6,295024%
89	240820 RN	Nísia Floresta	27.372	0,390248%	0,956284%	0,413115%	0,000000%	0,000000%	0,413115%	0,803362%
90	240830 RN	Nova Cruz	37.695	0,537425%	1,229508%	0,531147%	0,000000%	0,000000%	0,531147%	1,068572%
91	240840 RN	Olho-d'Água do Borges	4.349	0,062005%	0,409836%	0,177049%	0,000000%	0,000000%	0,177049%	0,239054%
92	240850 RN	Ouro Branco	4.882	0,069604%	0,409836%	0,177049%	0,000000%	0,000000%	0,177049%	0,246653%
93	240860 RN	Paraná	4.276	0,060964%	0,409836%	0,177049%	0,000000%	0,000000%	0,177049%	0,238013%
94	240870 RN	Parau	3.859	0,055018%	0,409836%	0,177049%	0,000000%	0,000000%	0,177049%	0,232068%
95	240880 RN	Parazinho	5.258	0,074964%	0,409836%	0,177049%	0,000000%	0,000000%	0,177049%	0,252013%
96	240890 RN	Pareilhas	21.669	0,308939%	0,819672%	0,354098%	0,000000%	0,000000%	0,354098%	0,663037%
97	240325 RN	Parnamirim	254.709	3,631434%	2,732240%	1,180328%	0,000000%	0,900000%	2,080328%	5,711763%
98	240910 RN	Passa e Fica	13.099	0,186755%	0,546448%	0,236066%	0,000000%	0,000000%	0,236066%	0,422820%
99	240920 RN	Passagem	3.109	0,044326%	0,409836%	0,177049%	0,000000%	0,000000%	0,177049%	0,221375%
100	240930 RN	Patu	12.844	0,183119%	0,546448%	0,236066%	0,000000%	0,000000%	0,236066%	0,419185%
101	240940 RN	Pau dos Ferros	30.452	0,434160%	0,956284%	0,413115%	0,000000%	0,000000%	0,413115%	0,847275%
102	240950 RN	Pedra Grande	3.356	0,047847%	0,409836%	0,177049%	0,000000%	0,000000%	0,177049%	0,224896%
103	240960 RN	Pedra Preta	2.532	0,036099%	0,409836%	0,177049%	0,000000%	0,000000%	0,177049%	0,213148%
104	240970 RN	Pedro Avelino	6.938	0,098916%	0,409836%	0,177049%	0,000000%	0,000000%	0,177049%	0,275966%
105	240980 RN	Pedro Velho	14.954	0,213202%	0,683060%	0,295082%	0,000000%	0,000000%	0,295082%	0,508284%
106	240990 RN	Pendências	15.083	0,215041%	0,683060%	0,295082%	0,000000%	0,000000%	0,295082%	0,510123%
107	241000 RN	Pilões	3.836	0,054691%	0,409836%	0,177049%	0,000000%	0,000000%	0,177049%	0,231740%
108	241010 RN	Poço Branco	15.418	0,219817%	0,683060%	0,295082%	0,000000%	0,000000%	0,295082%	0,514899%
109	241020 RN	Portalegre	7.909	0,112760%	0,409836%	0,177049%	0,000000%	0,000000%	0,177049%	0,289809%
110	241025 RN	Porto do Mangue	6.789	0,096792%	0,409836%	0,177049%	0,000000%	0,000000%	0,177049%	0,273841%
111	241040 RN	Pureza	9.568	0,136413%	0,409836%	0,177049%	0,000000%	0,000000%	0,177049%	0,313462%
112	241050 RN	Rafael Fernandes	5.115	0,072926%	0,409836%	0,177049%	0,000000%	0,000000%	0,177049%	0,249975%
113	241060 RN	Rafael Godeiro	3.234	0,046108%	0,409836%	0,177049%	0,000000%	0,000000%	0,177049%	0,223157%
114	241070 RN	Riacho da Cruz	3.566	0,050841%	0,409836%	0,177049%	0,000000%	0,000000%	0,177049%	0,227890%
115	241080 RN	Riacho de Santana	4.277	0,060978%	0,409836%	0,177049%	0,000000%	0,000000%	0,177049%	0,238027%
116	241090 RN	Riachuelo	8.075	0,115127%	0,409836%	0,177049%	0,000000%	0,000000%	0,177049%	0,292176%
117	240895 RN	Rio do Fogo	10.901	0,155418%	0,546448%	0,236066%	0,000000%	0,000000%	0,236066%	0,391483%
118	241100 RN	Rodolfo Fernandes	4.545	0,064799%	0,409836%	0,177049%	0,000000%	0,000000%	0,177049%	0,241848%
119	241110 RN	Ruy Barbosa	3.669	0,052310%	0,409836%	0,177049%	0,000000%	0,000000%	0,177049%	0,229359%
120	241120 RN	Santa Cruz	39.667	0,565540%	1,229508%	0,531147%	0,000000%	0,000000%	0,531147%	1,096687%
121	240933 RN	Santa Maria	5.500	0,078415%	0,409836%	0,177049%	0,000000%	0,000000%	0,177049%	0,255464%
122	241140 RN	Santana do Matos	13.289	0,189464%	0,546448%	0,236066%	0,000000%	0,000000%	0,236066%	0,425529%
123	241142 RN	Santana do Seridó	2.701	0,038509%	0,409836%	0,177049%	0,000000%	0,000000%	0,177049%	0,215558%
124	241150 RN	Santo Antônio	24.220	0,345309%	0,956284%	0,413115%	0,000000%	0,000000%	0,413115%	0,758424%
125	241160 RN	São Bento do Norte	2.846	0,040576%	0,409836%	0,177049%	0,000000%	0,000000%	0,177049%	0,217625%
126	241170 RN	São Bento do Trairi	4.425	0,063088%	0,409836%	0,177049%	0,000000%	0,000000%	0,177049%	0,240137%
127	241180 RN	São Fernando	3.617	0,051568%	0,409836%	0,177049%	0,000000%	0,000000%	0,177049%	0,228617%
128	241190 RN	São Francisco do Oeste	4.238	0,060422%	0,409836%	0,177049%	0,000000%	0,000000%	0,177049%	0,237471%
129	241200 RN	São Gonçalo do Amarante	101.492	1,446990%	2,049184%	0,885247%	0,000000%	0,000000%	0,885247%	2,332239%
130	241210 RN	São João do Sabugi	6.260	0,089250%	0,409836%	0,177049%	0,000000%	0,000000%	0,177049%	0,266299%
131	241220 RN	São José de Mipibu	43.995	0,627245%	1,229508%	0,531147%	0,000000%	0,000000%	0,531147%	1,158392%
132	241230 RN	São José do Campestre	13.007	0,185443%	0,546448%	0,236066%	0,000000%	0,000000%	0,236066%	0,421509%
133	241240 RN	São José do Seridó	4.643	0,066196%	0,409836%	0,177049%	0,000000%	0,000000%	0,177049%	0,243245%
134	241250 RN	São Miguel	23.610	0,336612%	0,819672%	0,354098%	0,000000%	0,000000%	0,354098%	0,690711%
135	241255 RN	São Miguel do Gostoso	9.606	0,136955%	0,409836%	0,177049%	0,000000%	0,000000%	0,177049%	0,314004%
136	241260 RN	São Paulo do Potengi	17.572	0,250527%	0,819672%	0,354098%	0,000000%	0,000000%	0,354098%	0,604626%
137	241270 RN	São Pedro	6.139	0,087525%	0,409836%	0,177049%	0,000000%	0,000000%	0,177049%	0,264574%
138	241280 RN	São Rafael	8.343	0,118948%	0,409836%	0,177049%	0,000000%	0,000000%	0,177049%	0,295997%
139	241290 RN	São Tomé	11.223	0,160008%	0,546448%	0,236066%	0,000000%	0,000000%	0,236066%	0,396074%
140	241300 RN	São Vicente	6.469	0,092230%	0,409836%	0,177049%	0,000000%	0,000000%	0,177049%	0,269279%
141	241310 RN	Senador Elói de Souza	6.188	0,088223%	0,409836%	0,177049%	0,000000%	0,000000%	0,177049%	0,265273%
142	241320 RN	Senador Georgino Avelino	4.423	0,063060%	0,409836%	0,177049%	0,000000%	0,000000%	0,177049%	0,240109%
143	241030 RN	Serra Caiada	10.099	0,143983%	0,409836%	0,177049%	0,000000%	0,000000%	0,177049%	0,321032%
144	241330 RN	Serra de São Bento	5.870	0,083690%	0,409836%	0,177049%	0,000000%	0,000000%	0,177049%	0,260739%
145	241335 RN	Serra do Mel	11.838	0,168777%	0,546448%	0,236066%	0,000000%	0,000000%	0,236066%	0,404842%
146	241340 RN	Serra Negra do Norte	8.175	0,116553%	0,409836%	0,177049%	0,000000%	0,000000%	0,177049%	0,293602%
147	241350 RN	Serrinha	6.422	0,091560%	0,409836%	0,177049%	0,000000%	0,000000%	0,177049%	0,268609%
148	241355 RN	Serrinha dos Pintos	4.841	0,069019%	0,409836%	0,177049%	0,000000%	0,000000%	0,177049%	0,246068%
149	241360 RN	Severiano Melo	3.150	0,044910%	0,409836%	0,177049%	0,000000%	0,000000%	0,177049%	0,221959%
150	241370 RN	Sítio Novo	5.528	0,078814%	0,409836%	0,177049%	0,000000%	0,000000%	0,177049%	0,255863%
151	241380 RN	Taboleiro Grande	2.566	0,036584%	0,409836%	0,177049%	0,000000%	0,000000%	0,177049%	0,213633%
152	241390 RN	Taipu	12.428	0,177188%	0,546448%	0,236066%	0,000000%	0,000000%	0,236066%	0,413254%
153	241400 RN	Tangará	15.866	0,226205%	0,683060%	0,295082%	0,000000%	0,000000%	0,295082%	0,521286%
154	241410 RN	Tenente Ananias	10.814	0,154177%	0,546448%	0,236066%	0,000000%	0,000000%	0,236066%	0,390243%



155	241415	RN	Tenente Laurentino Cruz	5.912	0,084288%	0,409836%	0,177049%	0,000000%	0,000000%	0,177049%	0,261338%
156	241105	RN	Tibau	4.100	0,058454%	0,409836%	0,177049%	0,000000%	0,000000%	0,177049%	0,235504%
157	241420	RN	Tibau do Sul	13.895	0,198104%	0,683060%	0,295082%	0,000000%	0,000000%	0,295082%	0,493186%
158	241430	RN	Timbaúba dos Batistas	2.437	0,034745%	0,409836%	0,177049%	0,000000%	0,000000%	0,177049%	0,211794%
159	241440	RN	Touros	34.043	0,485357%	1,092896%	0,472131%	0,000000%	0,000000%	0,472131%	0,957489%
160	241445	RN	Triunfo Potiguar	3.327	0,047434%	0,409836%	0,177049%	0,000000%	0,000000%	0,177049%	0,224483%
161	241450	RN	Umarizal	10.781	0,153707%	0,546448%	0,236066%	0,000000%	0,000000%	0,236066%	0,389772%
162	241460	RN	Upanema	14.609	0,208283%	0,683060%	0,295082%	0,000000%	0,000000%	0,295082%	0,503365%
163	241470	RN	Várzea	5.554	0,079184%	0,409836%	0,177049%	0,000000%	0,000000%	0,177049%	0,256234%
164	241475	RN	Venha-Ver	4.187	0,059695%	0,409836%	0,177049%	0,000000%	0,000000%	0,177049%	0,236744%
165	241480	RN	Vera Cruz	12.371	0,176376%	0,546448%	0,236066%	0,000000%	0,000000%	0,236066%	0,412441%
166	241490	RN	Viçosa	1.731	0,024679%	0,409836%	0,177049%	0,000000%	0,000000%	0,177049%	0,201728%
167	241500	RN	Vila Flor	3.173	0,045238%	0,409836%	0,177049%	0,000000%	0,000000%	0,177049%	0,222287%
T O T A L				3.507.003	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2018

Estado: RO - RONDÔNIA

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2017)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	110020	RO	Porto Velho	494.013	13,873925%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	18,873925%
2	110001	RO	Alta Floresta D'Oeste	25.437	0,714376%	2,243590%	1,009616%	0,000000%	0,000000%	1,009616%	1,723991%
3	110037	RO	Alto Alegre dos Parecis	14.045	0,394442%	1,602564%	0,721154%	0,000000%	0,000000%	0,721154%	1,115595%
4	110040	RO	Alto Paraíso	20.916	0,587408%	1,923077%	0,865385%	0,000000%	0,000000%	0,865385%	1,452792%
5	110034	RO	Alvorada D'Oeste	16.747	0,470325%	1,602564%	0,721154%	0,000000%	0,000000%	0,721154%	1,191479%
6	110002	RO	Ariquemes	107.345	3,014691%	5,128207%	2,307693%	0,000000%	0,000000%	2,307693%	5,322384%
7	110045	RO	Buritis	39.044	1,096517%	2,884615%	1,298077%	0,000000%	0,000000%	1,298077%	2,394593%
8	110003	RO	Cabixi	6.224	0,174796%	0,961538%	0,432692%	0,000000%	0,000000%	0,432692%	0,607488%
9	110060	RO	Cacaulândia	6.460	0,181423%	0,961538%	0,432692%	0,000000%	0,000000%	0,432692%	0,614116%
10	110004	RO	Cacoal	88.507	2,485642%	4,487181%	2,019231%	0,000000%	0,000000%	2,019231%	4,504873%
11	110070	RO	Campo Novo de Rondônia	14.484	0,406771%	1,602564%	0,721154%	0,000000%	0,000000%	0,721154%	1,127924%
12	110080	RO	Candeias do Jamari	25.266	0,709574%	2,243590%	1,009616%	0,000000%	0,000000%	1,009616%	1,719189%
13	110090	RO	Castanheiras	3.550	0,099699%	0,961538%	0,432692%	0,000000%	0,000000%	0,432692%	0,532391%
14	110005	RO	Cerejeiras	17.934	0,503661%	1,923077%	0,865385%	0,000000%	0,000000%	0,865385%	1,369045%
15	110092	RO	Chupunguaia	10.593	0,297495%	1,282051%	0,576923%	0,000000%	0,000000%	0,576923%	0,874418%
16	110006	RO	Colorado do Oeste	18.467	0,518630%	1,923077%	0,865385%	0,000000%	0,000000%	0,865385%	1,384014%
17	110007	RO	Corumbiara	8.659	0,243180%	0,961538%	0,432692%	0,000000%	0,000000%	0,432692%	0,675873%
18	110008	RO	Costa Marques	17.400	0,488664%	1,923077%	0,865385%	0,000000%	0,000000%	0,865385%	1,354048%
19	110094	RO	Cujubim	22.443	0,630292%	1,923077%	0,865385%	0,000000%	0,000000%	0,865385%	1,495677%
20	110009	RO	Espigão D'Oeste	33.030	0,927619%	2,564104%	1,153847%	0,000000%	0,000000%	1,153847%	2,081466%
21	110100	RO	Governador Jorge Teixeira	9.745	0,273680%	0,961538%	0,432692%	0,000000%	0,000000%	0,432692%	0,706372%
22	110010	RO	Guajará-Mirim	47.451	1,332620%	3,205129%	1,442308%	0,000000%	0,000000%	1,442308%	2,774928%
23	110110	RO	Itapuã do Oeste	10.310	0,289547%	1,282051%	0,576923%	0,000000%	0,000000%	0,576923%	0,866470%
24	110011	RO	Jaru	55.871	1,569088%	3,525641%	1,586538%	0,000000%	0,000000%	1,586538%	3,155627%
25	110012	RO	Ji-Paraná	132.667	3,725837%	5,769233%	2,596155%	0,000000%	0,000000%	2,596155%	6,321992%
26	110013	RO	Machadinho D'Oeste	38.609	1,084300%	2,884615%	1,298077%	0,000000%	0,000000%	1,298077%	2,382377%
27	110120	RO	Ministro Andreazza	10.751	0,301932%	1,282051%	0,576923%	0,000000%	0,000000%	0,576923%	0,878855%
28	110130	RO	Mirante da Serra	12.258	0,344255%	1,282051%	0,576923%	0,000000%	0,000000%	0,576923%	0,921178%
29	110140	RO	Monte Negro	16.186	0,454570%	1,602564%	0,721154%	0,000000%	0,000000%	0,721154%	1,175724%
30	110014	RO	Nova Brasilândia D'Oeste	21.747	0,610746%	1,923077%	0,865385%	0,000000%	0,000000%	0,865385%	1,476130%
31	110033	RO	Nova Mamoré	28.891	0,811379%	2,243590%	1,009616%	0,000000%	0,000000%	1,009616%	1,820994%
32	110143	RO	Nova União	7.769	0,218186%	0,961538%	0,432692%	0,000000%	0,000000%	0,432692%	0,650878%
33	110050	RO	Novo Horizonte do Oeste	10.051	0,282274%	0,961538%	0,432692%	0,000000%	0,000000%	0,432692%	0,714966%
34	110015	RO	Ouro Preto do Oeste	39.759	1,116597%	2,884615%	1,298077%	0,000000%	0,000000%	1,298077%	2,414674%
35	110145	RO	Parecis	5.904	0,165809%	0,961538%	0,432692%	0,000000%	0,000000%	0,432692%	0,598501%
36	110018	RO	Pimenta Bueno	38.051	1,068629%	2,884615%	1,298077%	0,000000%	0,000000%	1,298077%	2,366706%
37	110146	RO	Pimenteiras do Oeste	2.410	0,067683%	0,961538%	0,432692%	0,000000%	0,000000%	0,432692%	0,500375%
38	110025	RO	Presidente Médici	22.124	0,621333%	1,923077%	0,865385%	0,000000%	0,000000%	0,865385%	1,486718%
39	110147	RO	Primavera de Rondônia	3.411	0,095795%	0,961538%	0,432692%	0,000000%	0,000000%	0,432692%	0,528487%
40	110026	RO	Rio Crespo	3.829	0,107534%	0,961538%	0,432692%	0,000000%	0,000000%	0,432692%	0,540226%
41	110028	RO	Rolim de Moura	57.074	1,602874%	3,525641%	1,586538%	0,000000%	0,000000%	1,586538%	3,189412%
42	110029	RO	Santa Luzia D'Oeste	8.198	0,230234%	0,961538%	0,432692%	0,000000%	0,000000%	0,432692%	0,662926%
43	110148	RO	São Felipe D'Oeste	5.994	0,168336%	0,961538%	0,432692%	0,000000%	0,000000%	0,432692%	0,601028%
44	110149	RO	São Francisco do Guaporé	19.694	0,553089%	1,923077%	0,865385%	0,000000%	0,000000%	0,865385%	1,418473%
45	110032	RO	São Miguel do Guaporé	24.181	0,679102%	2,243590%	1,009616%	0,000000%	0,000000%	1,009616%	1,688718%
46	110150	RO	Seringueiras	12.653	0,355348%	1,282051%	0,576923%	0,000000%	0,000000%	0,576923%	0,932271%
47	110155	RO	Teixeirópolis	4.931	0,138483%	0,961538%	0,432692%	0,000000%	0,000000%	0,432692%	0,571175%
48	110160	RO	Theobroma	11.350	0,318755%	1,282051%	0,576923%	0,000000%	0,000000%	0,576923%	0,895678%



49	110170	RO	Urupá	13.106	0,368071%	1,282051%	0,576923%	0,000000%	0,000000%	0,576923%	0,944994%
50	110175	RO	Vale do Anari	11.149	0,313110%	1,282051%	0,576923%	0,000000%	0,000000%	0,576923%	0,890033%
51	110180	RO	Vale do Paraíso	8.047	0,225993%	0,961538%	0,432692%	0,000000%	0,000000%	0,432692%	0,658685%
52	110030	RO	Vilhena	95.630	2,685685%	4,807694%	2,163462%	0,000000%	0,000000%	2,163462%	4,849148%
T O T A L				1.780.365	50,000000%	100,000000%	45,000000%	5,000000%	0,000000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2018

Estado: RR - RORAIMA

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2017)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	140010	RR	Boa Vista	332.020	31,763981%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	36,763981%
2	140005	RR	Alto Alegre	15.933	1,524292%	8,333333%	3,750000%	0,000000%	0,000000%	3,750000%	5,274292%
3	140002	RR	Amajari	11.560	1,105932%	6,666667%	3,000000%	0,000000%	0,000000%	3,000000%	4,105932%
4	140015	RR	Bonfim	11.945	1,142765%	6,666667%	3,000000%	0,000000%	0,000000%	3,000000%	4,142765%
5	140017	RR	Cantá	16.877	1,614604%	8,333333%	3,750000%	0,000000%	0,000000%	3,750000%	5,364604%
6	140020	RR	Caracarai	20.807	1,990582%	10,000000%	4,500000%	0,000000%	0,000000%	4,500000%	6,490582%
7	140023	RR	Caroebe	9.493	0,908185%	5,000000%	2,250000%	0,000000%	0,000000%	2,250000%	3,158185%
8	140028	RR	Iracema	10.859	1,038868%	6,666667%	3,000000%	0,000000%	0,000000%	3,000000%	4,038869%
9	140030	RR	Mucajá	16.852	1,612212%	8,333333%	3,750000%	0,000000%	0,000000%	3,750000%	5,362212%
10	140040	RR	Normandia	10.527	1,007106%	6,666667%	3,000000%	0,000000%	0,000000%	3,000000%	4,007106%
11	140045	RR	Pacaraima	12.375	1,183902%	6,666667%	3,000000%	0,000000%	0,000000%	3,000000%	4,183903%
12	140047	RR	Rorainópolis	28.215	2,699297%	11,666666%	5,250000%	0,000000%	0,000000%	5,250000%	7,949297%
13	140050	RR	São João da Baliza	7.740	0,740477%	5,000000%	2,250000%	0,000000%	0,000000%	2,250000%	2,990477%
14	140060	RR	São Luiz	7.597	0,726796%	5,000000%	2,250000%	0,000000%	0,000000%	2,250000%	2,976796%
15	140070	RR	Uiramutã	9.836	0,940999%	5,000000%	2,250000%	0,000000%	0,000000%	2,250000%	3,190999%
T O T A L				522.636	50,000000%	100,000000%	45,000000%	5,000000%	0,000000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2018

Estado: RS - RIO GRANDE DO SUL

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2017)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	431490	RS	Porto Alegre	1.484.941	6,557250%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	11,557249%
2	430003	RS	Aceguá	4.759	0,021015%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,075309%
3	430005	RS	Água Santa	3.841	0,016961%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,071255%
4	430010	RS	Agudo	17.085	0,075444%	0,251362%	0,108588%	0,000000%	0,000000%	0,108588%	0,184033%
5	430020	RS	Ajuricaba	7.358	0,032492%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,086786%
6	430030	RS	Alecrim	6.736	0,029745%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,084039%
7	430040	RS	Alegrete	78.003	0,344448%	0,544617%	0,235275%	0,000000%	0,000000%	0,235275%	0,579723%
8	430045	RS	Alegria	4.037	0,017827%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,072121%
9	430047	RS	Almirante Tamandaré do Sul	2.079	0,009181%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,063475%
10	430050	RS	Alpestre	7.433	0,032823%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,087117%
11	430055	RS	Alto Alegre	1.803	0,007962%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,062256%
12	430057	RS	Alto Feliz	3.040	0,013424%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,067718%
13	430060	RS	Alvorada	208.177	0,919275%	0,837872%	0,361961%	0,000000%	0,163636%	0,525597%	1,444872%
14	430063	RS	Amaral Ferrador	6.854	0,030266%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,084560%
15	430064	RS	Ametista do Sul	7.576	0,033454%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,087749%
16	430066	RS	André da Rocha	1.306	0,005767%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,060061%
17	430070	RS	Anta Gorda	6.210	0,027422%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,081717%
18	430080	RS	Antônio Prado	13.306	0,058757%	0,167574%	0,072392%	0,000000%	0,000000%	0,072392%	0,131149%
19	430085	RS	Arambaré	3.748	0,016551%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,070845%
20	430087	RS	Araricá	5.395	0,023823%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,078118%
21	430090	RS	Aratiba	6.601	0,029149%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,083443%
22	430100	RS	Arroio do Meio	20.272	0,089518%	0,251362%	0,108588%	0,000000%	0,000000%	0,108588%	0,198106%
23	430107	RS	Arroio do Padre	2.906	0,012832%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,067127%
24	430105	RS	Arroio do Sal	9.050	0,039963%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,094257%
25	430120	RS	Arroio do Tigre	13.388	0,059119%	0,167574%	0,072392%	0,000000%	0,000000%	0,072392%	0,131511%
26	430110	RS	Arroio dos Ratos	14.255	0,062948%	0,209468%	0,090490%	0,000000%	0,000000%	0,090490%	0,153438%
27	430130	RS	Arroio Grande	18.922	0,083556%	0,251362%	0,108588%	0,000000%	0,000000%	0,108588%	0,192145%
28	430140	RS	Arvorezinha	10.614	0,046870%	0,167574%	0,072392%	0,000000%	0,000000%	0,072392%	0,119262%
29	430150	RS	Augusto Pestana	7.091	0,031313%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,085607%
30	430155	RS	Áurea	3.718	0,016418%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,070712%



31	430160	RS	Bagé	122.209	0,539654%	0,712191%	0,307667%	0,000000%	0,000000%	0,307667%	0,847321%
32	430163	RS	Balneário Pinhal	12.671	0,055953%	0,167574%	0,072392%	0,000000%	0,000000%	0,072392%	0,128345%
33	430165	RS	Barão	6.109	0,026976%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,081271%
34	430170	RS	Barão de Cotegipe	6.763	0,029864%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,084158%
35	430175	RS	Barão do Triunfo	7.440	0,032854%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,087148%
36	430185	RS	Barra do Guarita	3.253	0,014365%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,068659%
37	430187	RS	Barra do Quaraí	4.223	0,018648%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,072942%
38	430190	RS	Barra do Ribeiro	13.365	0,059018%	0,167574%	0,072392%	0,000000%	0,000000%	0,072392%	0,131410%
39	430192	RS	Barra do Rio Azul	1.915	0,008456%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,062751%
40	430195	RS	Barra Funda	2.516	0,011110%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,065404%
41	430180	RS	Barracão	5.474	0,024172%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,078466%
42	430200	RS	Barros Cassal	11.486	0,050720%	0,167574%	0,072392%	0,000000%	0,000000%	0,072392%	0,123112%
43	430205	RS	Benjamin Constant do Sul	2.227	0,009834%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,064128%
44	430210	RS	Bento Gonçalves	115.069	0,508125%	0,670297%	0,289568%	0,000000%	0,000000%	0,289568%	0,797694%
45	430215	RS	Boa Vista das Missões	2.167	0,009569%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,063863%
46	430220	RS	Boa Vista do Buricá	6.829	0,030156%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,084450%
47	430222	RS	Boa Vista do Cadeado	2.526	0,011154%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,065449%
48	430223	RS	Boa Vista do Incra	2.579	0,011388%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,065683%
49	430225	RS	Boa Vista do Sul	2.859	0,012625%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,066919%
50	430230	RS	Bom Jesus	11.773	0,051988%	0,167574%	0,072392%	0,000000%	0,000000%	0,072392%	0,124380%
51	430235	RS	Bom Princípio	13.189	0,058240%	0,167574%	0,072392%	0,000000%	0,000000%	0,072392%	0,130632%
52	430237	RS	Bom Progresso	2.216	0,009785%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,064080%
53	430240	RS	Bom Retiro do Sul	12.204	0,053891%	0,167574%	0,072392%	0,000000%	0,000000%	0,072392%	0,126283%
54	430245	RS	Boqueirão do Leão	7.914	0,034947%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,089241%
55	430250	RS	Bossoroca	6.801	0,030032%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,084326%
56	430258	RS	Bozano	2.228	0,009838%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,064133%
57	430260	RS	Braga	3.647	0,016105%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,070399%
58	430265	RS	Brochier	4.996	0,022061%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,076356%
59	430270	RS	Butiá	21.247	0,093823%	0,251362%	0,108588%	0,000000%	0,000000%	0,108588%	0,202412%
60	430280	RS	Caçapava do Sul	34.634	0,152938%	0,335149%	0,144784%	0,000000%	0,000000%	0,144784%	0,297722%
61	430290	RS	Cacequi	13.552	0,059843%	0,167574%	0,072392%	0,000000%	0,000000%	0,072392%	0,132235%
62	430300	RS	Cachoeira do Sul	85.495	0,377532%	0,586510%	0,253372%	0,000000%	0,000000%	0,253372%	0,630904%
63	430310	RS	Cachoeirinha	127.318	0,562215%	0,712191%	0,307667%	0,000000%	0,000000%	0,307667%	0,869881%
64	430320	RS	Cacique Doble	5.100	0,022521%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,076815%
65	430330	RS	Caibatê	5.042	0,022265%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,076559%
66	430340	RS	Caiçara	5.064	0,022362%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,076656%
67	430350	RS	Camaquã	66.215	0,292394%	0,502723%	0,217176%	0,000000%	0,000000%	0,217176%	0,509571%
68	430355	RS	Camargo	2.733	0,012068%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,066363%
69	430360	RS	Cambará do Sul	6.680	0,029498%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,083792%
70	430367	RS	Campestre da Serra	3.407	0,015045%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,069339%
71	430370	RS	Campina das Missões	5.994	0,026468%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,080763%
72	430380	RS	Campinas do Sul	5.641	0,024910%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,079204%
73	430390	RS	Campo Bom	64.914	0,286649%	0,502723%	0,217176%	0,000000%	0,000000%	0,217176%	0,503826%
74	430400	RS	Campo Novo	5.161	0,022790%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,077084%
75	430410	RS	Campos Borges	3.514	0,015517%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,069811%
76	430420	RS	Candelária	31.603	0,139554%	0,335149%	0,144784%	0,000000%	0,000000%	0,144784%	0,284338%
77	430430	RS	Cândido Godói	6.567	0,028999%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,083293%
78	430435	RS	Candiota	9.406	0,041535%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,095830%
79	430440	RS	Canela	43.062	0,190155%	0,377042%	0,162882%	0,000000%	0,000000%	0,162882%	0,353037%
80	430450	RS	Canguçu	56.103	0,247741%	0,460829%	0,199078%	0,000000%	0,000000%	0,199078%	0,446820%
81	430460	RS	Canoas	343.853	1,518397%	0,837872%	0,361961%	0,000000%	0,163636%	0,525597%	2,043993%
82	430461	RS	Canudos do Vale	1.817	0,008024%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,062318%
83	430462	RS	Capão Bonito do Sul	1.758	0,007763%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,062057%
84	430463	RS	Capão da Canoa	48.401	0,213731%	0,418936%	0,180980%	0,000000%	0,000000%	0,180980%	0,394711%
85	430465	RS	Capão do Cipó	3.449	0,015230%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,069524%
86	430466	RS	Capão do Leão	25.495	0,112582%	0,293255%	0,126686%	0,000000%	0,000000%	0,126686%	0,239268%
87	430468	RS	Capela de Santana	11.455	0,050583%	0,167574%	0,072392%	0,000000%	0,000000%	0,072392%	0,122975%
88	430469	RS	Capitão	2.769	0,012227%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,066522%
89	430467	RS	Capivari do Sul	4.362	0,019262%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,073556%
90	430471	RS	Caraá	7.971	0,035199%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,089493%
91	430470	RS	Carazinho	62.339	0,275279%	0,502723%	0,217176%	0,000000%	0,000000%	0,217176%	0,492455%
92	430480	RS	Carlos Barbosa	28.091	0,124045%	0,293255%	0,126686%	0,000000%	0,000000%	0,126686%	0,250731%
93	430485	RS	Carlos Gomes	1.547	0,006831%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,061125%
94	430490	RS	Casca	9.079	0,040091%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,094386%
95	430495	RS	Caseiros	3.185	0,014064%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,068359%
96	430500	RS	Catuípe	9.335	0,041222%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,095516%
97	430510	RS	Caxias do Sul	483.377	2,134512%	0,837872%	0,361961%	0,000000%	0,163636%	0,525597%	2,660108%
98	430511	RS	Centenário	3.016	0,013318%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,067612%
99	430512	RS	Cerrito	6.443	0,028451%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,082745%
100	430513	RS	Cerro Branco	4.694	0,020728%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,075022%
101	430515	RS	Cerro Grande	2.437	0,010761%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,065056%
102	430517	RS	Cerro Grande do Sul	11.486	0,050720%	0,167574%	0,072392%	0,000000%	0,000000%	0,072392%	0,123112%
103	430520	RS	Cerro Largo	14.069	0,062126%	0,209468%	0,090490%	0,000000%	0,000000%	0,090490%	0,152617%



104	430530	RS	Chapada	9.597	0,042379%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,096673%
105	430535	RS	Charqueadas	38.899	0,171771%	0,377042%	0,162882%	0,000000%	0,000000%	0,162882%	0,334654%
106	430537	RS	Charrua	3.482	0,015376%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,069670%
107	430540	RS	Chiapetta	4.026	0,017778%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,072072%
108	430543	RS	Chuí	6.456	0,028509%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,082803%
109	430544	RS	Chувисca	5.319	0,023488%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,077782%
110	430545	RS	Cidreira	14.710	0,064957%	0,209468%	0,090490%	0,000000%	0,000000%	0,090490%	0,155447%
111	430550	RS	Ciriaco	4.983	0,022004%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,076298%
112	430558	RS	Colinas	2.499	0,011035%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,065329%
113	430560	RS	Colorado	3.478	0,015358%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,069652%
114	430570	RS	Condor	6.836	0,030187%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,084481%
115	430580	RS	Constantina	10.109	0,044640%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,098934%
116	430583	RS	Coqueiro Baixo	1.559	0,006884%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,061178%
117	430585	RS	Coqueiros do Sul	2.458	0,010854%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,065148%
118	430587	RS	Coronel Barros	2.559	0,011300%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,065594%
119	430590	RS	Coronel Bicaco	7.776	0,034338%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,088632%
120	430593	RS	Coronel Pilar	1.728	0,007631%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,061925%
121	430595	RS	Cotiporã	4.000	0,017663%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,071958%
122	430597	RS	Coxilha	2.876	0,012700%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,066994%
123	430600	RS	Crissiumal	14.195	0,062683%	0,209468%	0,090490%	0,000000%	0,000000%	0,090490%	0,153173%
124	430605	RS	Cristal	7.831	0,034580%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,088875%
125	430607	RS	Cristal do Sul	2.918	0,012885%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,067180%
126	430610	RS	Cruz Alta	63.463	0,280242%	0,502723%	0,217176%	0,000000%	0,000000%	0,217176%	0,497418%
127	430613	RS	Cruzaltense	2.059	0,009092%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,063386%
128	430620	RS	Cruzeiro do Sul	12.258	0,054129%	0,167574%	0,072392%	0,000000%	0,000000%	0,072392%	0,126521%
129	430630	RS	David Canabarro	4.844	0,021390%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,075684%
130	430632	RS	Derrubadas	3.102	0,013698%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,067992%
131	430635	RS	Dezesseis de Novembro	2.744	0,012117%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,066411%
132	430637	RS	Dilermando de Aguiar	3.130	0,013822%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,068116%
133	430640	RS	Dois Irmãos	30.753	0,135800%	0,335149%	0,144784%	0,000000%	0,000000%	0,144784%	0,280584%
134	430642	RS	Dois Irmãos das Missões	2.158	0,009529%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,063824%
135	430645	RS	Dois Lajeados	3.430	0,015146%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,069440%
136	430650	RS	Dom Feliciano	15.279	0,067469%	0,209468%	0,090490%	0,000000%	0,000000%	0,090490%	0,157960%
137	430660	RS	Dom Pedrito	39.822	0,175847%	0,377042%	0,162882%	0,000000%	0,000000%	0,162882%	0,338729%
138	430655	RS	Dom Pedro de Alcântara	2.617	0,011556%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,065850%
139	430670	RS	Dona Francisca	3.331	0,014709%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,069003%
140	430673	RS	Doutor Mauricio Cardoso	5.110	0,022565%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,076859%
141	430675	RS	Doutor Ricardo	2.071	0,009145%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,063439%
142	430676	RS	Eldorado do Sul	38.581	0,170367%	0,377042%	0,162882%	0,000000%	0,000000%	0,162882%	0,333249%
143	430680	RS	Encantado	22.128	0,097714%	0,251362%	0,108588%	0,000000%	0,000000%	0,108588%	0,206302%
144	430690	RS	Encruzilhada do Sul	25.872	0,114246%	0,293255%	0,126686%	0,000000%	0,000000%	0,126686%	0,240933%
145	430692	RS	Engenho Velho	1.340	0,005917%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,060211%
146	430695	RS	Entre Rios do Sul	3.035	0,013402%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,067696%
147	430693	RS	Entre-Ijuis	8.981	0,039659%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,093953%
148	430697	RS	Erebango	3.066	0,013539%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,067833%
149	430700	RS	Erechim	103.437	0,456760%	0,670297%	0,289568%	0,000000%	0,000000%	0,289568%	0,746329%
150	430705	RS	Ernestina	3.215	0,014197%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,068491%
151	430720	RS	Erval Grande	5.170	0,022830%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,077124%
152	430730	RS	Erval Seco	7.660	0,033825%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,088119%
153	430740	RS	Esmeralda	3.313	0,014630%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,068924%
154	430745	RS	Esperança do Sul	3.204	0,014148%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,068443%
155	430750	RS									
Espumoso15.8430,069960%0,209468%				0,090490%	0,000000%	0,000000%	0,090490%	0,160450%			
156	430755	RS	Estação	6.161	0,027206%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,081500%
157	430760	RS	Estância Velha	47.287	0,208811%	0,418936%	0,180980%	0,000000%	0,000000%	0,180980%	0,389792%
158	430770	RS	Esteio	84.237	0,371976%	0,586510%	0,253372%	0,000000%	0,000000%	0,253372%	0,625349%
159	430780	RS	Estrela	33.140	0,146341%	0,335149%	0,144784%	0,000000%	0,000000%	0,144784%	0,291125%
160	430781	RS	Estrela Velha	3.745	0,016537%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,070831%
161	430783	RS	Eugênio de Castro	2.699	0,011918%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,066213%
162	430786	RS	Fagundes Varela	2.724	0,012029%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,066323%
163	430790	RS	Farroupilha	69.542	0,307086%	0,502723%	0,217176%	0,000000%	0,000000%	0,217176%	0,524262%
164	430800	RS	Faxinal do Soturno	6.867	0,030324%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,084618%
165	430805	RS	Faxinalzinho	2.523	0,011141%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,065435%
166	430807	RS	Fazenda Vilanova	4.194	0,018520%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,072814%
167	430810	RS	Feliz	13.273	0,058611%	0,167574%	0,072392%	0,000000%	0,000000%	0,072392%	0,131003%
168	430820	RS	Flores da Cunha	29.603	0,130722%	0,293255%	0,126686%	0,000000%	0,000000%	0,126686%	0,257408%
169	430825	RS	Floriano Peixoto	1.958	0,008646%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,062940%
170	430830	RS	Fontoura Xavier	10.836	0,047850%	0,167574%	0,072392%	0,000000%	0,000000%	0,072392%	0,120242%
171	430840	RS	Formigueiro	7.053	0,031145%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,085439%
172	430843	RS	Forquethinha	2.519	0,011123%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,065418%
173	430845	RS	Fortaleza dos Valos	4.588	0,020260%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,074554%
174	430850	RS	Frederico Westphalen	30.832	0,136149%	0,335149%	0,144784%	0,000000%	0,000000%	0,144784%	0,280933%
175	430860	RS	Garibaldi	33.624	0,148478%	0,335149%	0,144784%	0,000000%	0,000000%	0,144784%	0,293262%



176	430865	RS	Garruchos	3.182	0,014051%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,068345%
177	430870	RS	Gaurama	5.878	0,025956%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,080250%
178	430880	RS	General Câmara	8.663	0,038254%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,092549%
179	430885	RS	Gentil	1.705	0,007529%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,061823%
180	430890	RS	Getúlio Vargas	16.648	0,073515%	0,209468%	0,090490%	0,000000%	0,000000%	0,090490%	0,164005%
181	430900	RS	Giruí	17.069	0,075374%	0,251362%	0,108588%	0,000000%	0,000000%	0,108588%	0,183962%
182	430905	RS	Glorinha	7.654	0,033799%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,088093%
183	430910	RS	Gramado	35.047	0,154762%	0,335149%	0,144784%	0,000000%	0,000000%	0,144784%	0,299546%
184	430912	RS	Gramado dos Loureiros	2.247	0,009922%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,064217%
185	430915	RS	Gramado Xavier	4.251	0,018772%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,073066%
186	430920	RS	Gravatá	275.146	1,214998%	0,837872%	0,361961%	0,000000%	0,163636%	0,525597%	1,740595%
187	430925	RS	Guabiju	1.600	0,007065%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,061360%
188	430930	RS	Guaiíba	99.334	0,438642%	0,628329%	0,271438%	0,000000%	0,000000%	0,271438%	0,710080%
189	430940	RS	Guaporé	24.836	0,109672%	0,293255%	0,126686%	0,000000%	0,000000%	0,126686%	0,236358%
190	430950	RS	Guarani das Missões	8.080	0,035680%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,089974%
191	430955	RS	Harmonia	4.664	0,020595%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,074890%
192	430710	RS	Herval	6.980	0,030823%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,085117%
193	430957	RS	Herveiras	3.070	0,013557%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,067851%
194	430960	RS	Horizontina	19.338	0,085393%	0,251362%	0,108588%	0,000000%	0,000000%	0,108588%	0,193982%
195	430965	RS	Hulha Negra	6.561	0,028972%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,083266%
196	430970	RS	Humaitá	4.988	0,022026%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,076320%
197	430975	RS	Ibarama	4.519	0,019955%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,074249%
198	430980	RS	Ibiaçá	4.846	0,021399%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,075693%
199	430990	RS	Ibiraíaras	7.458	0,032933%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,087227%
200	430995	RS	Ibirapuitã	4.155	0,018348%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,072642%
201	431000	RS	Ibirubá	20.355	0,089884%	0,251362%	0,108588%	0,000000%	0,000000%	0,108588%	0,198473%
202	431010	RS	Igrejinha	34.903	0,154126%	0,335149%	0,144784%	0,000000%	0,000000%	0,144784%	0,298910%
203	431020	RS	Ijuí	83.330	0,367971%	0,586510%	0,253372%	0,000000%	0,000000%	0,253372%	0,621344%
204	431030	RS	Ilópolis	4.202	0,018555%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,072850%
205	431033	RS	Imbé	20.578	0,090869%	0,251362%	0,108588%	0,000000%	0,000000%	0,108588%	0,199457%
206	431036	RS	Imigrante	3.157	0,013941%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,068235%
207	431040	RS	Independência	6.598	0,029136%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,083430%
208	431041	RS	Inhacorá	2.312	0,010209%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,064504%
209	431043	RS	Ipê	6.482	0,028623%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,082918%
210	431046	RS	Ipiranga do Sul	1.975	0,008721%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,063015%
211	431050	RS	Iraí	7.921	0,034978%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,089272%
212	431053	RS	Itaara	5.384	0,023775%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,078069%
213	431055	RS	Itacurubi	3.552	0,015685%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,069979%
214	431057	RS	Itapuca	2.295	0,010134%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,064429%
215	431060	RS	Itaqui	39.012	0,172270%	0,377042%	0,162882%	0,000000%	0,000000%	0,162882%	0,335153%
216	431065	RS	Itati	2.583	0,011406%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,065700%
217	431070	RS	Itatiba do Sul	3.896	0,017204%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,071498%
218	431075	RS	Ivorá	2.104	0,009291%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,063585%
219	431080	RS	Ivoti	22.514	0,099418%	0,251362%	0,108588%	0,000000%	0,000000%	0,108588%	0,208006%
220	431085	RS	Jaboticaba	4.082	0,018025%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,072320%
221	431087	RS	Jacuzinho	2.666	0,011773%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,066067%
222	431090	RS	Jacutinga	3.704	0,016356%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,070650%
223	431100	RS	Jaguarão	28.156	0,124332%	0,293255%	0,126686%	0,000000%	0,000000%	0,126686%	0,251018%
224	431110	RS	Jaguari	11.514	0,050844%	0,167574%	0,072392%	0,000000%	0,000000%	0,072392%	0,123236%
225	431112	RS	Jaquirana	4.083	0,018030%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,072324%
226	431113	RS	Jari	3.645	0,016096%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,070390%
227	431115	RS	Jóia	8.679	0,038325%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,092619%
228	431120	RS	Júlio de Castilhos	20.012	0,088370%	0,251362%	0,108588%	0,000000%	0,000000%	0,108588%	0,196958%
229	431123	RS	Lagoa Bonita do Sul	2.852	0,012594%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,066888%
230	431127	RS	Lagoa dos Três Cantos	1.650	0,007286%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,061580%
231	431130	RS	Lagoa Vermelha	28.454	0,125648%	0,293255%	0,126686%	0,000000%	0,000000%	0,126686%	0,252334%
232	431125	RS	Lagoão	6.516	0,028774%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,083068%
233	431140	RS	Lajeado	79.819	0,352467%	0,544617%	0,235275%	0,000000%	0,000000%	0,235275%	0,587742%
234	431142	RS	Lajeado do Bugre	2.596	0,011463%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,065758%
235	431150	RS	Lavras do Sul	7.807	0,034474%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,088769%
236	431160	RS	Liberato Salzano	5.686	0,025108%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,079403%
237	431162	RS	Lindolfo Collor	5.765	0,025457%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,079751%
238	431164	RS	Linha Nova	1.712	0,007560%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,061854%
239	431171	RS	Maçambará	4.804	0,021214%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,075508%
240	431170	RS	Machadinho	5.640	0,024905%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,079199%
241	431173	RS	Mampituba	3.079	0,013596%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,067891%
242	431175	RS	Manoel Viana	7.383	0,032602%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,086896%
243	431177	RS	Maquiné	7.016	0,030981%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,085276%
244	431179	RS	Maratá	2.677	0,011821%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,066115%
245	431180	RS	Marau	41.059	0,181310%	0,377042%	0,162882%	0,000000%	0,000000%	0,162882%	0,344192%
246	431190	RS	Marcelino Ramos	4.941	0,021819%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,076113%
247	431198	RS	Mariana Pimentel	3.932	0,017363%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,071657%
248	431200	RS	Mariano Moro	2.190	0,009671%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,063965%
249	431205	RS	Marques de Souza	4.159	0,018365%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,072660%
250	431210	RS	Mata	5.124	0,022627%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,076921%
251	431213	RS	Mato Castelhano	2.574	0,011366%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,065661%
252	431215	RS	Mato Leitão	4.276	0,018882%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,073176%
253	431217	RS	Mato Queimado	1.780	0,007860%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,062154%
254	431220	RS	Maximiliano de Almeida	4.804	0,021214%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,075508%
255	431225	RS	Minas do Leão	8.059	0,035587%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,089881%
256	431230	RS	Miraguaí	4.975	0,021969%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,076263%
257	431235	RS	Montauri	1.545	0,006822%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,061117%
258	431237	RS	Monte Alegre dos Campos	3.249	0,014347%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,068641%
259	431238	RS	Monte Belo do Sul	2.689	0,011874%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,066168%
260	431240	RS	Montenegro	63.868	0,282030%	0,502723%	0,217176%	0,000000%	0,000000%	0,217176%	0,499207%
261	431242	RS	Mormaço	2.986	0,013186%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,067480%
262	431244	RS	Morrinhos do Sul	3.166	0,013981%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,068275%
263	431245	RS	Morro Redondo	6.566	0,028994%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,		



265	431250	RS	Mostardas	12.794	0,056496%	0,167574%	0,072392%	0,000000%	0,000000%	0,072392%	0,128888%
266	431260	RS	Muçum	5.006	0,022106%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,076400%
267	431261	RS	Muitos Capões	3.156	0,013936%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,068231%
268	431262	RS	Muliterno	1.903	0,008403%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,062698%
269	431265	RS	Não-Me-Toque	17.185	0,075886%	0,251362%	0,108588%	0,000000%	0,000000%	0,108588%	0,184474%
270	431267	RS	Nicolau Vergueiro	1.752	0,007737%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,062031%
271	431270	RS	Nonoai	12.247	0,054081%	0,167574%	0,072392%	0,000000%	0,000000%	0,072392%	0,126473%
272	431275	RS	Nova Alvorada	3.481	0,015372%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,069666%
273	431280	RS	Nova Araçá	4.471	0,019743%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,074037%
274	431290	RS	Nova Bassano	9.599	0,042388%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,096682%
275	431295	RS	Nova Boa Vista	1.932	0,008531%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,062826%
276	431300	RS	Nova Brés cia	3.344	0,014767%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,069061%
277	431301	RS	Nova Candelária	2.807	0,012395%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,066689%
278	431303	RS	Nova Esperança do Sul	5.125	0,022631%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,076925%
279	431306	RS	Nova Hartz	20.405	0,090105%	0,251362%	0,108588%	0,000000%	0,000000%	0,108588%	0,198693%
280	431308	RS	Nova Pádua	2.568	0,011340%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,065634%
281	431310	RS	Nova Palma	6.605	0,029167%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,083461%
282	431320	RS	Nova Petrópolis	20.675	0,091297%	0,251362%	0,108588%	0,000000%	0,000000%	0,108588%	0,199886%
283	431330	RS	Nova Prata	25.559	0,112864%	0,293255%	0,126686%	0,000000%	0,000000%	0,126686%	0,239550%
284	431333	RS	Nova Ramada	2.417	0,010673%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,064967%
285	431335	RS	Nova Roma do Sul	3.603	0,015910%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,070204%
286	431337	RS	Nova Santa Rita	26.450	0,116799%	0,293255%	0,126686%	0,000000%	0,000000%	0,126686%	0,243485%
287	431349	RS	Novo Barreiro	4.181	0,018463%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,072757%
288	431339	RS	Novo Cabrais	4.125	0,018215%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,072509%
289	431340	RS	Novo Hamburgo	249.508	1,101785%	0,837872%	0,361961%	0,000000%	0,163636%	0,525597%	1,627381%
290	431342	RS	Novo Machado	3.757	0,016590%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,070884%
291	431344	RS	Novo Tiradentes	2.312	0,010209%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,064504%
292	431346	RS	Novo Xingu	1.790	0,007904%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,062199%
293	431350	RS	Osório	44.468	0,196363%	0,418936%	0,180980%	0,000000%	0,000000%	0,180980%	0,377344%
294	431360	RS	Paim Filho	4.172	0,018423%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,072717%
295	431365	RS	Palmares do Sul	11.449	0,050557%	0,167574%	0,072392%	0,000000%	0,000000%	0,072392%	0,122949%
296	431370	RS	Palmeira das Missões	34.844	0,153865%	0,335149%	0,144784%	0,000000%	0,000000%	0,144784%	0,298650%
297	431380	RS	Palmitinho	7.184	0,031723%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,086018%
298	431390	RS	Panambi	41.781	0,184498%	0,377042%	0,162882%	0,000000%	0,000000%	0,162882%	0,347380%
299	431395	RS	Pantano Grande	9.845	0,043474%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,097768%
300	431400	RS	Pará i	7.404	0,032695%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,086989%
301	431402	RS	Paraíso do Sul	7.677	0,033900%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,088195%
302	431403	RS	Parei Novo	3.760	0,016604%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,070898%
303	431405	RS	Parobé	56.277	0,248510%	0,460829%	0,199078%	0,000000%	0,000000%	0,199078%	0,447588%
304	431406	RS	Passa Sete	5.554	0,024526%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,078820%
305	431407	RS	Passo do Sobrado	6.430	0,028394%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,082688%
306	431410	RS	Passo Fundo	198.799	0,877863%	0,837872%	0,361961%	0,000000%	0,163636%	0,525597%	1,403460%
307	431413	RS	Paulo Bento	2.308	0,010192%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,064486%
308	431415	RS	Paverama	8.485	0,037468%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,091763%
309	431417	RS	Pedras Altas	2.168	0,009574%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,063868%
310	431420	RS	Pedro Osório	7.999	0,035322%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,089616%
311	431430	RS									
Pejuçara4.0430,017853%0,125681%				0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,072147%			
312	431440	RS	Pelotas	344.385	1,520746%	0,837872%	0,361961%	0,000000%	0,163636%	0,525597%	2,046342%
313	431442	RS	Picada Café	5.595	0,024707%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,079001%
314	431445	RS	Pinhal	2.616	0,011552%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,065846%
315	431446	RS	Pinhal da Serra	2.104	0,009291%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,063585%
316	431447	RS	Pinhal Grande	4.544	0,020066%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,074360%
317	431449	RS	Pinheirinho do Vale	4.803	0,021209%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,075503%
318	431450	RS	Pinheiro Machado	12.913	0,057022%	0,167574%	0,072392%	0,000000%	0,000000%	0,072392%	0,129414%
319	431454	RS	Pinto Bandeira	2.868	0,012665%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,066959%
320	431455	RS	Pirapó	2.625	0,011592%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,065886%
321	431460	RS	Piratini	20.799	0,091845%	0,251362%	0,108588%	0,000000%	0,000000%	0,108588%	0,200433%
322	431470	RS	Planalto	10.623	0,046909%	0,167574%	0,072392%	0,000000%	0,000000%	0,072392%	0,119301%
323	431475	RS	Poço das Antas	2.112	0,009326%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,063620%
324	431477	RS	Pontão	3.990	0,017619%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,071913%
325	431478	RS	Ponte Preta	1.706	0,007533%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,061828%
326	431480	RS	Portão	34.692	0,153194%	0,335149%	0,144784%	0,000000%	0,000000%	0,144784%	0,297978%
327	431500	RS	Porto Lucena	5.227	0,023082%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,077376%
328	431505	RS	Porto Mauá	2.536	0,011199%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,065493%
329	431507	RS	Porto Vera Cruz	1.676	0,007401%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,061695%
330	431510	RS	Porto Xavier	10.718	0,047329%	0,167574%	0,072392%	0,000000%	0,000000%	0,072392%	0,119721%
331	431513	RS	Pouso Novo	1.819	0,008032%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,062327%
332	431514	RS	Presidente Lucena	2.752	0,012152%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,066447%
333	431515	RS	Progresso	6.379	0,028169%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,082463%
334	431517	RS	Protásio Alves	2.034	0,008982%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,063276%
335	431520	RS	Putinga	4.159	0,018365%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,072660%
336	431530	RS	Quaraí	23.532	0,103913%	0,251362%	0,108588%	0,000000%	0,000000%	0,108588%	0,212502%
337	431531	RS	Quatro Irmãos	1.856	0,008196%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,062490%
338	431532	RS	Quevedos	2.824	0,012470%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,066765%
339	431535	RS	Quinze de Novembro	3.826	0,016895%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,071189%
340	431540	RS	Redentora	11.187	0,049400%	0,167574%	0,072392%	0,000000%	0,000000%	0,072392%	0,121792%
341	431545	RS	Relvado	2.187	0,009657%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,063952%



342	431550	RS	Restinga Seca	16.315	0,072044%	0,209468%	0,090490%	0,000000%	0,000000%	0,090490%	0,162534%
343	431555	RS	Rio dos Índios	3.317	0,014647%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,068942%
344	431560	RS	Rio Grande	209.378	0,924578%	0,837872%	0,361961%	0,000000%	0,000000%	0,525597%	1,450174%
345	431570	RS	Rio Pardo	39.000	0,172217%	0,377042%	0,162882%	0,000000%	0,000000%	0,162882%	0,335100%
346	431575	RS	Riozinho	4.607	0,020344%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,074638%
347	431580	RS	Roca Sales	11.101	0,049020%	0,167574%	0,072392%	0,000000%	0,000000%	0,072392%	0,121412%
348	431590	RS	Rodeio Bonito	5.967	0,026349%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,080643%
349	431595	RS	Rolador	2.515	0,011106%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,065400%
350	431600	RS	Rolante	20.920	0,092379%	0,251362%	0,108588%	0,000000%	0,000000%	0,108588%	0,200968%
351	431610	RS	Ronda Alta	10.695	0,047227%	0,167574%	0,072392%	0,000000%	0,000000%	0,072392%	0,119619%
352	431620	RS	Rondinha	5.497	0,024274%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,078568%
353	431630	RS	Roque Gonzales	7.245	0,031993%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,086287%
354	431640	RS	Rosário do Sul	40.727	0,179844%	0,377042%	0,162882%	0,000000%	0,000000%	0,162882%	0,342726%
355	431642	RS	Sagrada Família	2.676	0,011817%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,066111%
356	431643	RS	Saldanha Marinho	2.849	0,012581%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,066875%
357	431645	RS	Salto do Jacuí	12.490	0,055154%	0,167574%	0,072392%	0,000000%	0,000000%	0,072392%	0,127546%
358	431647	RS	Salvador das Missões	2.776	0,012258%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,066553%
359	431650	RS	Salvador do Sul	7.434	0,032827%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,087121%
360	431660	RS	Sananduva	16.237	0,071700%	0,209468%	0,090490%	0,000000%	0,000000%	0,090490%	0,162190%
361	431670	RS	Santa Bárbara do Sul	8.694	0,038391%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,092685%
362	431673	RS	Santa Cecília do Sul	1.695	0,007485%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,061779%
363	431675	RS	Santa Clara do Sul	6.285	0,027754%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,082048%
364	431680	RS	Santa Cruz do Sul	127.429	0,562705%	0,712191%	0,307667%	0,000000%	0,000000%	0,307667%	0,870372%
365	431697	RS	Santa Margarida do Sul	2.519	0,011123%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,065418%
366	431690	RS	Santa Maria	278.445	1,229566%	0,837872%	0,361961%	0,000000%	0,163636%	0,525597%	1,755162%
367	431695	RS	Santa Maria do Herval	6.358	0,028076%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,082370%
368	431720	RS	Santa Rosa	72.753	0,321265%	0,544617%	0,235275%	0,000000%	0,000000%	0,235275%	0,556540%
369	431725	RS	Santa Tereza	1.780	0,007860%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,062154%
370	431730	RS	Santa Vitória do Palmar	31.274	0,138101%	0,335149%	0,144784%	0,000000%	0,000000%	0,144784%	0,282885%
371	431700	RS	Santana da Boa Vista	8.414	0,037155%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,091449%
372	431710	RS	Santana do Livramento	82.312	0,363476%	0,586510%	0,253372%	0,000000%	0,000000%	0,253372%	0,616848%
373	431740	RS	Santiago	50.658	0,223697%	0,418936%	0,180980%	0,000000%	0,000000%	0,180980%	0,404678%
374	431750	RS	Santo Ângelo	79.101	0,349297%	0,544617%	0,235275%	0,000000%	0,000000%	0,235275%	0,584571%
375	431760	RS	Santo Antônio da Patrulha	42.333	0,186935%	0,377042%	0,162882%	0,000000%	0,000000%	0,162882%	0,349818%
376	431770	RS	Santo Antônio das Missões	11.051	0,048799%	0,167574%	0,072392%	0,000000%	0,000000%	0,072392%	0,121191%
377	431755	RS	Santo Antônio do Palma	2.196	0,009697%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,063991%
378	431775	RS	Santo Antônio do Planalto	2.059	0,009092%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,063386%
379	431780	RS	Santo Augusto	14.334	0,063297%	0,209468%	0,090490%	0,000000%	0,000000%	0,090490%	0,153787%
380	431790	RS	Santo Cristo	14.738	0,065081%	0,209468%	0,090490%	0,000000%	0,000000%	0,090490%	0,155571%
381	431795	RS	Santo Expedito do Sul	2.468	0,010898%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,065192%
382	431800	RS	São Borja	62.808	0,277350%	0,502723%	0,217176%	0,000000%	0,000000%	0,217176%	0,494526%
383	431805	RS	São Domingos do Sul	3.080	0,013601%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,067895%
384	431810	RS	São Francisco de Assis	19.382	0,085588%	0,251362%	0,108588%	0,000000%	0,000000%	0,108588%	0,194176%
385	431820	RS	São Francisco de Paula	21.679	0,095731%	0,251362%	0,108588%	0,000000%	0,000000%	0,108588%	0,204319%
386	431830	RS	São Gabriel	62.957	0,278008%	0,502723%	0,217176%	0,000000%	0,000000%	0,217176%	0,495184%
387	431840	RS	São Jerônimo	23.763	0,104933%	0,251362%	0,108588%	0,000000%	0,000000%	0,108588%	0,213522%
388	431842	RS	São João da Urtiga	4.831	0,021333%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,075627%
389	431843	RS	São João do Polêsine	2.646	0,011684%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,065978%
390	431844	RS	São Jorge	2.842	0,012550%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,066844%
391	431845	RS	São José das Missões	2.714	0,011985%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,066279%
392	431846	RS	São José do Herval	2.158	0,009529%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,063824%
393	431848	RS	São José do Hortêncio	4.543	0,020061%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,074355%
394	431849	RS	São José do Inhacorá	2.205	0,009737%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,064031%
395	431850	RS	São José do Norte	27.206	0,120137%	0,293255%	0,126686%	0,000000%	0,000000%	0,126686%	0,246823%
396	431860	RS	São José do Ouro	7.117	0,031427%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,085722%
397	431861	RS	São José do Sul	2.298	0,010148%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,064442%
398	431862	RS	São José dos Ausentes	3.496	0,015438%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,069732%
399	431870	RS	São Leopoldo	230.914	1,019677%	0,837872%	0,361961%	0,000000%	0,163636%	0,525597%	1,545273%
400	431880	RS	São Lourenço do Sul	44.580	0,196858%	0,418936%	0,180980%	0,000000%	0,000000%	0,180980%	0,377838%
401	431890	RS	São Luiz Gonzaga	35.057	0,154806%	0,335149%	0,144784%	0,000000%	0,000000%	0,144784%	0,299590%
402	431900	RS	São Marcos	21.364	0,094340%	0,251362%	0,108588%	0,000000%	0,000000%	0,108588%	0,202928%
403	431910	RS	São Martinho	5.779	0,025519%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,079813%
404	431912	RS	São Martinho da Serra	3.309	0,014612%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,068906%
405	431915	RS	São Miguel das Missões	7.754	0,034240%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,088535%
406	431920	RS	São Nicolau	5.677	0,025069%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,079363%
407	431930	RS	São Paulo das Missões	6.280	0,027731%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,082026%
408	431935	RS	São Pedro da Serra	3.639	0,016069%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,070363%
409	431936	RS	São Pedro das Missões	1.998	0,008823%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,063117%
410	431937	RS	São Pedro do Butiá	2.991	0,013208%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,067502%
411	431940	RS	São Pedro do Sul	16.763	0,074023%	0,209468%	0,090490%	0,000000%	0,000000%	0,090490%	0,164513%
412	431950	RS	São Sebastião do Caí	24.967	0,110250%	0,293255%	0,126686%	0,000000%	0,000000%	0,126686%	0,236936%
413	431960	RS	São Sepé	24.403	0,107760%	0,293255%	0,126686%	0,000000%	0,000000%	0,126686%	0,234446%
414	431970	RS	São Valentim	3.581	0,015813%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,070107%
415	431971	RS	São Valentim do Sul	2.265	0,010002%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,064296%
416	431973	RS	São Valério do Sul	2.760	0,012188%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,066482%
417	431975	RS	São Vendelino	2.154	0,009512%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,063806%
418	431980	RS	São Vicente do Sul	8.817	0,038934%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,093229%
419	431990	RS	Sapiranga	80.311	0,354640%	0,544617%	0,235275%	0,000000%	0,000000%	0,235275%	0,589914%
420	432000	RS	Sapucaia do Sul	139.476	0,615903%	0,754085%	0,325765%	0,000000%	0,000000%	0,325765%	0,941667%
421	432010	RS	Sarandi	23.398	0,103322%	0,251362%	0,108588%	0,000000%	0,000000%	0,108588%	0,211910%
422	432020	RS	Seberi	11.144	0,049210%	0,167574%	0,072392%	0,000000%	0,000000%	0,072392%	0,121602%
423	432023	RS	Sede Nova	3.050	0,013468%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,067762%
424	432026	RS	Segredo	7.428	0,032801%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,087095%
425	432030	RS	Selbach	5.152	0,022750%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,077045%
426	432032	RS	Senador Salgado Filho	2.880	0,012718%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,067012%
427	432035	RS	Sentinela do Sul	5.528	0,024411%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,078705%
428	432040	RS	Serafina Corrêa	16.184	0,071466%	0,209468%	0,090490%	0,000000%	0,000000%	0,090490%	0,161956%
429											



431	432055	RS	Sertão Santana	6.317	0,027895%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,082189%
432	432057	RS	Sete de Setembro	2.114	0,009335%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,063629%
433	432060	RS	Severiano de Almeida	3.868	0,017080%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,071375%
434	432065	RS	Silveira Martins	2.481	0,010956%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,065250%
435	432067	RS	Sinimbu	10.408	0,045960%	0,167574%	0,072392%	0,000000%	0,000000%	0,072392%	0,118352%
436	432070	RS	Sobradinho	15.018	0,066317%	0,209468%	0,090490%	0,000000%	0,000000%	0,090490%	0,156807%
437	432080	RS	Soledade	31.361	0,138485%	0,335149%	0,144784%	0,000000%	0,000000%	0,144784%	0,283269%
438	432085	RS	Tabaí	4.526	0,019986%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,074280%
439	432090	RS	Tapejara	22.077	0,097488%	0,251362%	0,108588%	0,000000%	0,000000%	0,108588%	0,206077%
440	432100	RS	Tapera	10.814	0,047753%	0,167574%	0,072392%	0,000000%	0,000000%	0,072392%	0,120145%
441	432110	RS	Tapes	17.425	0,076946%	0,251362%	0,108588%	0,000000%	0,000000%	0,108588%	0,185534%
442	432120	RS	Taquara	57.544	0,254105%	0,460829%	0,199078%	0,000000%	0,000000%	0,199078%	0,453183%
443	432130	RS	Taquari	27.207	0,120142%	0,293255%	0,126686%	0,000000%	0,000000%	0,126686%	0,246828%
444	432132	RS	Taquaruçu do Sul	3.101	0,013693%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,067988%
445	432135	RS	Tavares	5.567	0,024583%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,078877%
446	432140	RS	Tenente Portela	14.008	0,061857%	0,209468%	0,090490%	0,000000%	0,000000%	0,090490%	0,152347%
447	432143	RS	Terra de Areia	10.783	0,047616%	0,167574%	0,072392%	0,000000%	0,000000%	0,072392%	0,120008%
448	432145	RS	Teutônia	30.846	0,136211%	0,335149%	0,144784%	0,000000%	0,000000%	0,144784%	0,280995%
449	432146	RS	Tio Hugo	2.946	0,013009%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,067303%
450	432147	RS	Tiradentes do Sul	6.294	0,027793%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,082087%
451	432149	RS	Toropi	2.970	0,013115%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,067409%
452	432150	RS	Torres	37.564	0,165876%	0,377042%	0,162882%	0,000000%	0,000000%	0,162882%	0,328758%
453	432160	RS	Tramandaí	47.521	0,209845%	0,418936%	0,180980%	0,000000%	0,000000%	0,180980%	0,390825%
454	432162	RS	Travesseiro	2.391	0,010558%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,064852%
455	432163	RS	Três Arroios	2.851	0,012590%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,066884%
456	432166	RS	Três Cachoeiras	10.904	0,048150%	0,167574%	0,072392%	0,000000%	0,000000%	0,072392%	0,120542%
457	432170	RS	Três Coroas	26.589	0,117413%	0,293255%	0,126686%	0,000000%	0,000000%	0,126686%	0,244099%
458	432180	RS	Três de Maio	24.497	0,108175%	0,293255%	0,126686%	0,000000%	0,000000%	0,126686%	0,234861%
459	432183	RS	Três Forquilhas	2.898	0,012797%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,067091%
460	432185	RS	Três Palmeiras	4.457	0,019681%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,073976%
461	432190	RS	Três Passos	24.632	0,108771%	0,293255%	0,126686%	0,000000%	0,000000%	0,126686%	0,235457%
462	432195	RS	Trindade do Sul	5.961	0,026323%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,080617%
463	432200	RS	Triunfo	28.289	0,124919%	0,293255%	0,126686%	0,000000%	0,000000%	0,126686%	0,251606%
464	432210	RS	Tucunduva	5.965	0,026340%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,080635%
465	432215	RS	Tunas	4.604	0,020330%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,074625%
466	432218	RS	Tupanci do Sul	1.573	0,006946%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,061240%
467	432220	RS	Tupanciretã	23.705	0,104677%	0,251362%	0,108588%	0,000000%	0,000000%	0,108588%	0,213266%
468	432225	RS	Tupandi	4.472	0,019748%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,074042%
469	432230	RS	Tuparendi	8.494	0,037508%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,091802%
470	432232	RS	Turuçu	3.585	0,015831%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,070125%
471	432234	RS	Ubiretama	2.232	0,009856%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,064150%
472	432235	RS	União da Serra	1.374	0,006067%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,060362%
473	432237	RS	Unistalda	2.467	0,010894%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,065188%
474	432240	RS	Uruguaiana	129.784	0,573104%	0,754085%	0,325765%	0,000000%	0,000000%	0,325765%	0,898869%
475	432250	RS	Vacaria	65.397	0,288782%	0,502723%	0,217176%	0,000000%	0,000000%	0,217176%	0,505958%
476	432253	RS	Vale do Sol	11.727	0,051784%	0,167574%	0,072392%	0,000000%	0,000000%	0,072392%	0,124176%
477	432254	RS	Vale Real	5.638	0,024896%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,079191%
478	432252	RS	Vale Verde	3.461	0,015283%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,069577%
479	432255	RS	Vanini	2.101	0,009278%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,063572%
480	432260	RS	Venâncio Aires	70.481	0,311232%	0,502723%	0,217176%	0,000000%	0,000000%	0,217176%	0,528409%
481	432270	RS	Vera Cruz	26.024	0,114918%	0,293255%	0,126686%	0,000000%	0,000000%	0,126686%	0,241604%
482	432280	RS	Veranópolis	25.073	0,110718%	0,293255%	0,126686%	0,000000%	0,000000%	0,126686%	0,237404%
483	432285	RS									

Vespasiano
Correal.9560,008637%0,125681%

484	432290	RS	Viadutos	5.205	0,022984%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,077279%
485	432300	RS	Viamão	253.717	1,120372%	0,837872%	0,361961%	0,000000%	0,163636%	0,525597%	1,645968%
486	432310	RS	Vicente Dutra	5.152	0,022750%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,077045%
487	432320	RS	Victor Graeff	3.051	0,013473%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,067767%
488	432330	RS	Vila Flores	3.382	0,014934%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,069229%
489	432335	RS	Vila Lângaro	2.185	0,009649%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,063943%
490	432340	RS	Vila Maria	4.407	0,019461%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,073755%
491	432345	RS	Vila Nova do Sul	4.370	0,019297%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,073591%
492	432350	RS	Vista Alegre	2.877	0,012704%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,066999%
493	432360	RS	Vista Alegre do Prata	1.611	0,007114%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,061408%
494	432370	RS	Vista Gaúcha	2.882	0,012726%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,067021%
495	432375	RS	Vitória das Missões	3.422	0,015111%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,069405%
496	432377	RS	Westfalia	2.977	0,013146%	0,125681%	0,054294%	0,000000%	0,000000%	0,054294%	0,067440%
497	432380	RS	Xangri-lá	14.650	0,064692%	0,209468%	0,090490%	0,000000%	0,000000%	0,090490%	0,155182%
		T O T A L		11.322.895	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%



DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2018

Estado: SC - SANTA CATARINA

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2017)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	420540	SC	Florianópolis	485.838	3,469696%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	8,469697%
2	420005	SC	Abdon Batista	2.604	0,018597%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,105518%
3	420010	SC	Abelardo Luz	17.847	0,127457%	0,402414%	0,173843%	0,000000%	0,000000%	0,173843%	0,301300%
4	420020	SC	Agrolândia	10.581	0,075566%	0,268276%	0,115895%	0,000000%	0,000000%	0,115895%	0,191461%
5	420030	SC	Agronômica	5.437	0,038829%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,125751%
6	420040	SC	Água Doce	7.154	0,051092%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,138013%
7	420050	SC	Águas de Chapecó	6.445	0,046028%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,132950%
8	420055	SC	Águas Frias	2.387	0,017047%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,103969%
9	420060	SC	Águas Mornas	6.298	0,044978%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,131900%
10	420070	SC	Alfredo Wagner	9.960	0,071131%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,158052%
11	420075	SC	Alto Bela Vista	1.967	0,014048%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,100969%
12	420080	SC	Anchieta	5.832	0,041650%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,128572%
13	420090	SC	Angelina	4.943	0,035301%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,122223%
14	420100	SC	Anita Garibaldi	7.537	0,053827%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,140748%
15	420110	SC	Anitópolis	3.248	0,023196%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,110118%
16	420120	SC	Antônio Carlos	8.327	0,059469%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,146390%
17	420125	SC	Apiúna	10.542	0,075288%	0,268276%	0,115895%	0,000000%	0,000000%	0,115895%	0,191183%
18	420127	SC	Arabutã	4.281	0,030574%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,117495%
19	420130	SC	Araquari	35.268	0,251873%	0,536553%	0,231791%	0,000000%	0,000000%	0,231791%	0,483663%
20	420140	SC	Araranguá	67.110	0,479278%	0,804829%	0,347686%	0,000000%	0,000000%	0,347686%	0,826964%
21	420150	SC	Armazém	8.520	0,060847%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,147768%
22	420160	SC	Arroio Trinta	3.564	0,025453%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,112374%
23	420165	SC	Arvoredo	2.261	0,016147%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,103069%
24	420170	SC	Ascurra	7.877	0,056255%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,143176%
25	420180	SC	Atalanta	3.254	0,023239%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,110160%
26	420190	SC	Aurora	5.688	0,040622%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,127543%
27	420195	SC	Balneário Arroio do Silva	12.344	0,088157%	0,268276%	0,115895%	0,000000%	0,000000%	0,115895%	0,204052%
28	420205	SC	Balneário Barra do Sul	10.317	0,073681%	0,268276%	0,115895%	0,000000%	0,000000%	0,115895%	0,189576%
29	420200	SC	Balneário Camboriú	135.268	0,966040%	1,207258%	0,521535%	0,000000%	0,000000%	0,521535%	1,487575%
30	420207	SC	Balneário Gaivota	10.413	0,074366%	0,268276%	0,115895%	0,000000%	0,000000%	0,115895%	0,190261%
31	421280	SC	Balneário Piçarras	21.884	0,156288%	0,402414%	0,173843%	0,000000%	0,000000%	0,173843%	0,330131%
32	422000	SC	Balneário Rincão	12.403	0,088578%	0,268276%	0,115895%	0,000000%	0,000000%	0,115895%	0,204473%
33	420208	SC	Bandeirante	2.751	0,019647%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,106568%
34	420209	SC	Barra Bonita	1.739	0,012419%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,099341%
35	420210	SC	Barra Velha	27.781	0,198403%	0,469484%	0,202817%	0,000000%	0,000000%	0,202817%	0,401220%
36	420213	SC	Bela Vista do Toldo	6.304	0,045021%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,131943%
37	420215	SC	Belmonte	2.709	0,019347%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,106268%
38	420220	SC	Benedito Novo	11.425	0,081594%	0,268276%	0,115895%	0,000000%	0,000000%	0,115895%	0,197489%
39	420230	SC	Biguaçu	66.558	0,475335%	0,804829%	0,347686%	0,000000%	0,000000%	0,347686%	0,823022%
40	420240	SC	Blumenau	348.513	2,488966%	1,341382%	0,579477%	0,000000%	0,200000%	0,779477%	3,268443%
41	420243	SC	Bocaina do Sul	3.456	0,024682%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,111603%
42	420250	SC	Bom Jardim da Serra	4.694	0,033523%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,120444%
43	420253	SC	Bom Jesus	2.919	0,020847%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,107768%
44	420257	SC	Bom Jesus do Oeste	2.151	0,015362%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,102283%
45	420260	SC	Bom Retiro	9.796	0,069960%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,156881%
46	420245	SC	Bombinhas	18.623	0,132999%	0,402414%	0,173843%	0,000000%	0,000000%	0,173843%	0,306842%
47	420270	SC	Botuverá	5.100	0,036423%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,123344%
48	420280	SC	Braço do Norte	32.648	0,233161%	0,536553%	0,231791%	0,000000%	0,000000%	0,231791%	0,464952%
49	420285	SC	Braço do Trombudo	3.709	0,026488%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,113410%
50	420287	SC	Brunópolis	2.539	0,018133%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,105054%
51	420290	SC	Brusque	128.818	0,919976%	1,140189%	0,492562%	0,000000%	0,000000%	0,492562%	1,412538%
52	420300	SC	Caçador	77.323	0,552216%	0,871898%	0,376660%	0,000000%	0,000000%	0,376660%	0,928875%
53	420310	SC	Caibi	6.213	0,044371%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,131293%
54	420315	SC	Calmon	3.380	0,024139%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,111060%
55	420320	SC	Camboriú	78.731	0,562271%	0,871898%	0,376660%	0,000000%	0,000000%	0,376660%	0,938931%
56	420330	SC	Campo Alegre	12.012	0,085786%	0,268276%	0,115895%	0,000000%	0,000000%	0,115895%	0,201681%
57	420340	SC	Campo Belo do Sul	7.177	0,051256%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,138177%
58	420350	SC	Campo Erê	8.787	0,062754%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,149675%
59	420360	SC	Campos Novos	35.710	0,255029%	0,536553%	0,231791%	0,000000%	0,000000%	0,231791%	0,486820%
60	420370	SC	Canelinha	11.944	0,085300%	0,268276%	0,115895%	0,000000%	0,000000%	0,115895%	0,201195%
61	420380	SC	Canoinhas	54.403	0,388528%	0,737760%	0,318712%	0,000000%	0,000000%	0,318712%	0,707241%
62	420325	SC	Capão Alto	2.597	0,018547%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,105468%
63	420390	SC	Capinzal	22.524	0,160859%	0,402414%	0,173843%	0,000000%	0,000000%	0,173843%	0,334702%
64	420395	SC	Capivari de Baixo	24.298	0,173528%	0,469484%	0,202817%	0,000000%	0,000000%	0,202817%	0,376345%



65	420400	SC	Catanduvas	10.632	0,075930%	0,268276%	0,115895%	0,000000%	0,000000%	0,115895%	0,191825%
66	420410	SC	Caxambu do Sul	3.850	0,027495%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,114417%
67	420415	SC	Celso Ramos	2.760	0,019711%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,106632%
68	420417	SC	Cerro Negro	3.254	0,023239%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,110160%
69	420419	SC	Chapadão do Lageado	2.953	0,021089%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,108011%
70	420420	SC	Chapecó	213.279	1,523169%	1,341382%	0,579477%	0,000000%	0,200000%	0,779477%	2,302646%
71	420425	SC	Cocal do Sul	16.446	0,117452%	0,335345%	0,144869%	0,000000%	0,000000%	0,144869%	0,262321%
72	420430	SC	Concórdia	73.766	0,526813%	0,871898%	0,376660%	0,000000%	0,000000%	0,376660%	0,903473%
73	420435	SC	Cordilheira Alta	4.321	0,030859%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,117781%
74	420440	SC	Coronel Freitas	10.130	0,072345%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,159267%
75	420445	SC	Coronel Martins	2.548	0,018197%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,105118%
76	420455	SC	Correia Pinto	13.358	0,095398%	0,268276%	0,115895%	0,000000%	0,000000%	0,115895%	0,211294%
77	420450	SC	Corupá	15.541	0,110989%	0,335345%	0,144869%	0,000000%	0,000000%	0,144869%	0,255858%
78	420460	SC	Criciúma	211.369	1,509528%	1,341382%	0,579477%	0,000000%	0,200000%	0,779477%	2,289005%
79	420470	SC	Cunha Porã	11.057	0,078965%	0,268276%	0,115895%	0,000000%	0,000000%	0,115895%	0,194861%
80	420475	SC	Cunhataí	1.955	0,013962%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,100883%
81	420480	SC	Curitibanos	39.566	0,282567%	0,603622%	0,260765%	0,000000%	0,000000%	0,260765%	0,543332%
82	420490	SC	Descanso	8.399	0,059983%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,146904%
83	420500	SC	Dionísio Cerqueira	15.450	0,110339%	0,335345%	0,144869%	0,000000%	0,000000%	0,144869%	0,255208%
84	420510	SC	Dona Emma	4.081	0,029145%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,116067%
85	420515	SC	Doutor Pedrinho	4.043	0,028874%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,115795%
86	420517	SC	Entre Rios	3.183	0,022732%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,109653%
87	420519	SC	Ermo	2.076	0,014826%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,101748%
88	420520	SC	Erval Velho	4.480	0,031995%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,118916%
89	420530	SC	Faxinal dos Guedes	10.745	0,076737%	0,268276%	0,115895%	0,000000%	0,000000%	0,115895%	0,192633%
90	420535	SC	Flor do Sertão	1.594	0,011384%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,098305%
91	420543	SC	Formosa do Sul	2.549	0,018204%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,105126%
92	420545	SC	Forquilha	25.988	0,185598%	0,469484%	0,202817%	0,000000%	0,000000%	0,202817%	0,388415%
93	420550	SC	Fraiburgo	36.261	0,258964%	0,536553%	0,231791%	0,000000%	0,000000%	0,231791%	0,490755%
94	420555	SC	Frei Rogério	2.146	0,015326%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,102247%
95	420560	SC	Galvão	3.058	0,021839%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,108761%
96	420570	SC	Garopaba	22.082	0,157702%	0,402414%	0,173843%	0,000000%	0,000000%	0,173843%	0,331545%
97	420580	SC	Garuva	17.479	0,124829%	0,402414%	0,173843%	0,000000%	0,000000%	0,173843%	0,298672%
98	420590	SC	Gaspar	67.392	0,481292%	0,804829%	0,347686%	0,000000%	0,000000%	0,347686%	0,828978%
99	420600	SC	Governador Celso Ramos	14.229	0,101619%	0,335345%	0,144869%	0,000000%	0,000000%	0,144869%	0,246488%
100	420610	SC	Grão Pará	6.537	0,046685%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,133607%
101	420620	SC	Gravatal	11.394	0,081372%	0,268276%	0,115895%	0,000000%	0,000000%	0,115895%	0,197267%
102	420630	SC	Guabiruba	22.732	0,162345%	0,402414%	0,173843%	0,000000%	0,000000%	0,173843%	0,336187%
103	420640	SC	Guaraciaba	10.259	0,073266%	0,268276%	0,115895%	0,000000%	0,000000%	0,115895%	0,189162%
104	420650	SC	Guaramirim	42.872	0,306178%	0,603622%	0,260765%	0,000000%	0,000000%	0,260765%	0,566942%
105	420660	SC	Guarujá do Sul	5.139	0,036701%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,123622%
106	420665	SC	Guatambú	4.733	0,033802%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,120723%
107	420670	SC	Herval d'Oeste	22.443	0,160281%	0,402414%	0,173843%	0,000000%	0,000000%	0,173843%	0,334123%
108	420675	SC	Ibiam	1.967	0,014048%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,100969%
109	420680	SC	Ibicaré	3.268	0,023339%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,110260%
110	420690	SC	Ibirama	18.721	0,133699%	0,402414%	0,173843%	0,000000%	0,000000%	0,173843%	0,307542%
111	420700	SC	Içara	54.845	0,391685%	0,737760%	0,318712%	0,000000%	0,000000%	0,318712%	0,710397%
112	420710	SC	Ilhota	13.857	0,098962%	0,335345%	0,144869%	0,000000%	0,000000%	0,144869%	0,243831%
113	420720	SC	Imarui	10.571	0,075495%	0,268276%	0,115895%	0,000000%	0,000000%	0,115895%	0,191390%
114	420730	SC	Imbituba	44.076	0,314776%	0,603622%	0,260765%	0,000000%	0,000000%	0,260765%	0,575541%
115	420740	SC	Imbuia	6.133	0,043800%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,130721%
116	420750	SC	Indaial	66.497	0,474900%	0,804829%	0,347686%	0,000000%	0,000000%	0,347686%	0,822586%
117	420757	SC	Iomerê	2.917	0,020832%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,107754%
118	420760	SC	Ipirá	4.562	0,032580%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,119502%
119	420765	SC	Iporã do Oeste	8.930	0,063775%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,150697%
120	420768	SC	Ipuacu	7.400	0,052848%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,139770%
121	420770	SC	Ipumirim	7.561	0,053998%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,140920%
122	420775	SC	Iraceminha	4.067	0,029045%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,115967%
123	420780	SC	Irani	10.285	0,073452%	0,268276%	0,115895%	0,000000%	0,000000%	0,115895%	0,189347%
124	420785	SC	Irati	1.984	0,014169%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,101091%
125	420790	SC	Irineópolis	11.133	0,079508%	0,268276%	0,115895%	0,000000%	0,000000%	0,115895%	0,195403%
126	420800	SC	Itá	6.275	0,044814%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,131735%
127	420810	SC	Itaiópolis	21.506	0,153589%	0,402414%	0,173843%	0,000000%	0,000000%	0,173843%	0,327432%
128	420820	SC	Itajaí	212.615	1,518427%	1,341382%	0,579477%	0,000000%	0,200000%	0,779477%	2,297904%
129	420830	SC	Itapema	61.187	0,436978%	0,804829%	0,347686%	0,000000%	0,000000%	0,347686%	0,784664%
130	420840	SC	Itapiranga	16.683	0,119145%	0,335345%	0,144869%	0,000000%	0,000000%	0,144869%	0,264014%
131	420845	SC	Itapoá	19.355	0,138227%	0,402414%	0,173843%	0,000000%	0,000000%	0,173843%	0,312070%
132	420850	SC	Ituporanga	24.622	0,175842%	0,469484%	0,202817%	0,000000%	0,000000%	0,202817%	0,378659%
133	420860	SC	Jaborá	3.990	0,028495%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,115417%
134	420870	SC	Jacinto Machado	10.539	0,075266%	0,268276%	0,115895%	0,000000%	0,000000%	0,115895%	0,191161%
135	420880	SC	Jaguaruna	19.527	0,139455%	0,402414%	0,173843%	0,000000%	0,000000%	0,173843%	0,313298%
136	420890	SC	Jaraguá do Sul	170.835	1,220048%	1,341382%	0,579477%	0,000000%	0,200000%	0,779477%	1,999525%
137	420895	SC	Jardinópolis	1.625	0,011605%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,098527%



138	420900	SC	Joaçaba	29.608	0,211451%	0,469484%	0,202817%	0,000000%	0,000000%	0,202817%	0,414268%
139	420910	SC	Joinville	577.077	4,121295%	1,341382%	0,579477%	0,000000%	0,200000%	0,779477%	4,900772%
140	420915	SC	José Boiteux	4.887	0,034901%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,121823%
141	420917	SC	Jupiá	2.127	0,015190%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,102112%
142	420920	SC	Lacerdópolis	2.251	0,016076%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,102997%
143	420930	SC	Lages	158.508	1,132012%	1,341382%	0,579477%	0,000000%	0,200000%	0,779477%	1,911489%
144	420940	SC	Laguna	45.311	0,323596%	0,670691%	0,289739%	0,000000%	0,000000%	0,289739%	0,613335%
145	420945	SC	Lajeado Grande	1.453	0,010377%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,097298%
146	420950	SC	Laurentino	6.790	0,048492%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,135413%
147	420960	SC	Lauro Muller	15.149	0,108189%	0,335345%	0,144869%	0,000000%	0,000000%	0,144869%	0,253058%
148	420970	SC	Lebon Régis	12.133	0,086650%	0,268276%	0,115895%	0,000000%	0,000000%	0,115895%	0,202545%
149	420980	SC	Leoberto Leal	3.140	0,022425%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,109346%
150	420985	SC	Lindóia do Sul	4.615	0,032959%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,119880%
151	420990	SC	Lontras	11.774	0,084086%	0,268276%	0,115895%	0,000000%	0,000000%	0,115895%	0,199981%
152	421000	SC	Luiz Alves	12.413	0,088650%	0,268276%	0,115895%	0,000000%	0,000000%	0,115895%	0,204545%
153	421003	SC	Luzerna	5.705	0,040743%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,127665%
154	421005	SC	Macieira	1.799	0,012848%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,099769%
155	421010	SC	Mafra	55.907	0,399269%	0,737760%	0,318712%	0,000000%	0,000000%	0,318712%	0,717982%
156	421020	SC	Major Gercino	3.429	0,024489%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,111410%
157	421030	SC	Major Vieira	8.015	0,057241%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,144162%
158	421040	SC	Maracajá	7.139	0,050984%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,137906%
159	421050	SC	Maravilha	25.076	0,179085%	0,469484%	0,202817%	0,000000%	0,000000%	0,202817%	0,381902%
160	421055	SC	Marema	1.906	0,013612%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,100533%
161	421060	SC	Massaranduba	16.455	0,117516%	0,335345%	0,144869%	0,000000%	0,000000%	0,144869%	0,262385%
162	421070	SC	Matos Costa	2.614	0,018668%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,105590%
163	421080	SC	Meleiro	7.047	0,050327%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,137249%
164	421085	SC	Mirim Doce	2.374	0,016954%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,103876%
165	421090	SC	Modelo	4.192	0,029938%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,116859%
166	421100	SC	Mondai	11.496	0,082101%	0,268276%	0,115895%	0,000000%	0,000000%	0,115895%	0,197996%
167	421105	SC	Monte Carlo	9.785	0,069881%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,156803%
168	421110	SC	Monte Castelo	8.471	0,060497%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,147419%
169	421120	SC	Morro da Fumça	17.532	0,125208%	0,402414%	0,173843%	0,000000%	0,000000%	0,173843%	0,299051%
170	421125	SC	Morro Grande	2.915	0,020818%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,107739%
171	421130	SC	Navegantes	77.137	0,550887%	0,871898%	0,376660%	0,000000%	0,000000%	0,376660%	0,927547%
172	421140	SC	Nova Erechim	4.879	0,034844%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,121766%
173	421145	SC	Nova Itaberaba	4.339	0,030988%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,117909%
174	421150	SC	Nova Trento	14.099	0,100690%	0,335345%	0,144869%	0,000000%	0,000000%	0,144869%	0,245559%
175	421160	SC	Nova Veneza	14.837	0,105961%	0,335345%	0,144869%	0,000000%	0,000000%	0,144869%	0,250830%
176	421165	SC	Novo Horizonte	2.532	0,018083%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,105004%
177	421170	SC	Orleans	22.723	0,162280%	0,402414%	0,173843%	0,000000%	0,000000%	0,173843%	0,336123%
178	421175	SC	Otacílio Costa	18.313	0,130785%	0,402414%	0,173843%	0,000000%	0,000000%	0,173843%	0,304628%
179	421180	SC	Ouro	7.363	0,052584%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,139506%
180	421185	SC	Ouro Verde	2.245	0,016033%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,102954%
181	421187	SC	Paial	1.577	0,011262%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,098184%
182	421189	SC	Painel	2.376	0,016969%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,103890%
183	421190	SC	Palhoça	164.926	1,177848%	1,341382%	0,579477%	0,000000%	0,200000%	0,779477%	1,957325%
184	421200	SC	Palma Sola	7.558	0,053977%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,140898%
185	421205	SC	Palmeira	2.586	0,018468%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,105390%
186	421210	SC	Palmitos	16.253	0,116074%	0,335345%	0,144869%	0,000000%	0,000000%	0,144869%	0,260943%
187	421220	SC	Papanduva	19.015	0,135799%	0,402414%	0,173843%	0,000000%	0,000000%	0,173843%	0,309642%
188	421223	SC	Paraíso	3.613	0,025803%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,112724%
189	421225	SC	Passo de Torres	8.370	0,059776%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,146697%
190	421227	SC	Passos Maia	4.243	0,030302%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,117224%
191	421230	SC	Paulo Lopes	7.360	0,052563%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,139484%
192	421240	SC	Pedras Grandes	4.026	0,028752%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,115674%
193	421250	SC	Penha	31.025	0,221570%	0,536553%	0,231791%	0,000000%	0,000000%	0,231791%	0,453361%
194	421260	SC	Peritiba	2.855	0,020389%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,107311%
195	421265	SC	Pescaria Brava	9.980	0,071274%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,158195%
196	421270	SC	Petrolândia	6.021	0,043000%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,129921%
197	421290	SC	Pinhalzinho	19.511	0,139341%	0,402414%	0,173843%	0,000000%	0,000000%	0,173843%	0,313184%
198	421300	SC	Pinheiro Preto	3.480	0,024853%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,111774%
199	421310	SC	Piratuba	4.102	0,029295%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,116217%
200	421315	SC	Planalto Alegre	2.844	0,020311%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,107232%
201	421320	SC	Pomerode	32.334	0,230919%	0,536553%	0,231791%	0,000000%	0,000000%	0,231791%	0,462710%
202	421330	SC	Ponte Alta	4.767	0,034044%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,120966%
203	421335	SC	Ponte Alta do Norte	3.413	0,024375%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,111296%
204	421340	SC	Ponte Serrada	11.545	0,082451%	0,268276%	0,115895%	0,000000%	0,000000%	0,115895%	0,198346%
205	421350	SC	Porto Belo	20.294	0,144933%	0,402414%	0,173843%	0,000000%	0,000000%	0,173843%	0,318776%
206	421360	SC	Porto União	35.207	0,251437%	0,536553%	0,231791%	0,000000%	0,000000%	0,231791%	0,483228%
207	421370	SC	Pouso Redondo	16.957	0,121101%	0,335345%	0,144869%	0,000000%	0,000000%	0,144869%	0,265970%
208	421380	SC	Praia Grande	7.364	0,052591%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,139513%
209	421390	SC	Presidente Castello Branco	1.610	0,011498%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,098420%
210	421400	SC	Presidente Getúlio	16.996	0,121380%	0,402414%	0,173843%	0,000000%	0,000000%	0,173843%	0,295223%
211	421410	SC	Presidente Nereu	2.304	0,016454%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,103376%
212	421415	SC	Princesa	2.906	0,020754%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,107675%



213	421420	SC	Quilombo	10.044	0,071731%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,158652%
214	421430	SC	Rancho Queimado	2.871	0,020504%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,107425%
215	421440	SC	Rio das Antas	6.246	0,044607%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,131528%
216	421450	SC	Rio do Campo	6.043	0,043157%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,130079%
217	421460	SC	Rio do Oeste	7.463	0,053298%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,140220%
218	421480	SC	Rio do Sul	69.188	0,494118%	0,804829%	0,347686%	0,000000%	0,000000%	0,347686%	0,841804%
219	421470	SC	Rio dos Cedros	11.431	0,081636%	0,268276%	0,115895%	0,000000%	0,000000%	0,115895%	0,197532%
220	421490	SC	Rio Fortuna	4.606	0,032895%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,119816%
221	421500	SC	Rio Negrinho	42.029	0,300157%	0,603622%	0,260765%	0,000000%	0,000000%	0,260765%	0,560922%
222	421505	SC	Rio Rufino	2.489	0,017776%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,104697%
223	421507	SC	Riqueza	4.670	0,033352%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,120273%
224	421510	SC	Rodeio	11.488	0,082044%	0,268276%	0,115895%	0,000000%	0,000000%	0,115895%	0,197939%
225	421520	SC	Romelândia	5.022	0,035865%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,122787%
226	421530	SC	Salete	7.634	0,054520%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,141441%
227	421535	SC	Saltinho	3.847	0,027474%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,114395%
228	421540	SC	Salto Veloso	4.655	0,033244%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,120166%
229	421545	SC	Sangão	12.233	0,087364%	0,268276%	0,115895%	0,000000%	0,000000%	0,115895%	0,203259%
230	421550	SC	Santa Cecília	16.701	0,119273%	0,335345%	0,144869%	0,000000%	0,000000%	0,144869%	0,264142%
231	421555	SC	Santa Helena	2.266	0,016183%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,103104%
232	421560	SC	Santa Rosa de Lima	2.139	0,015276%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,102197%
233	421565	SC	Santa Rosa do Sul	8.356	0,059676%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,146597%
234	421567	SC	Santa Terezinha	8.846	0,063175%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,150097%
235	421568	SC	Santa Terezinha do Progres- so	2.557	0,018261%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,105183%
236	421569	SC	Santiago do Sul	1.317	0,009406%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,096327%
237	421570	SC	Santo Amaro da Imperatriz	22.609	0,161466%	0,402414%	0,173843%	0,000000%	0,000000%	0,173843%	0,335309%
238	421580	SC	São Bento do Sul	82.842	0,591630%	0,938981%	0,405640%	0,000000%	0,000000%	0,405640%	0,997270%
239	421575	SC	São Bernardino	2.449	0,017490%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,104411%
240	421590	SC	São Bonifácio	2.899	0,020704%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,107625%
241	421600	SC	São Carlos	11.132	0,079501%	0,268276%	0,115895%	0,000000%	0,000000%	0,115895%	0,195396%
242	421605	SC	São Cristovão do Sul	5.464	0,039022%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,125944%
243	421610	SC	São Domingos	9.502	0,067860%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,154782%
244	421620	SC	São Francisco do Sul	50.701	0,362090%	0,670691%	0,289739%	0,000000%	0,000000%	0,289739%	0,651828%
245	421630	SC	São João Batista	35.065	0,250423%	0,536553%	0,231791%	0,000000%	0,000000%	0,231791%	0,482214%
246	421635	SC	São João do Itaperiú	3.690	0,026353%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,113274%
247	421625	SC	São João do Oeste	6.309	0,045057%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,131978%
248	421640	SC	São João do Sul	7.268	0,051906%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,138827%
249	421650	SC	São Joaquim	26.646	0,190297%	0,469484%	0,202817%	0,000000%	0,000000%	0,202817%	0,393114%
250	421660	SC	São José	239.718	1,711987%	1,341382%	0,579477%	0,000000%	0,200000%	0,779477%	2,491465%
251	421670	SC	São José do Cedro	13.897	0,099248%	0,335345%	0,144869%	0,000000%	0,000000%	0,144869%	0,244117%
252	421680	SC	São José do Cerrito	8.588	0,061333%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,148254%
253	421690	SC	São Lourenço do Oeste	23.698	0,169243%	0,402414%	0,173843%	0,000000%	0,000000%	0,173843%	0,343086%
254	421700	SC	São Ludgero	12.934	0,092370%	0,268276%	0,115895%	0,000000%	0,000000%	0,115895%	0,208266%
255	421710	SC	São Martinho	3.210	0,022925%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,109846%
256	421715	SC	São Miguel da Boa Vista	1.848	0,013198%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,100119%
257	421720	SC	São Miguel do Oeste	39.793	0,284189%	0,603622%	0,260765%	0,000000%	0,000000%	0,260765%	0,544953%
258	421725	SC	São Pedro de Alcântara	5.602	0,040008%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,126929%
259	421730	SC	Saudades	9.664	0,069017%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,155939%
260	421740	SC	Schroeder	20.095	0,143512%	0,402414%	0,173843%	0,000000%	0,000000%	0,173843%	0,317355%
261	421750	SC	Seara	17.526	0,125165%	0,402414%	0,173843%	0,000000%	0,000000%	0,173843%	0,299008%
262	421755	SC	Serra Alta	3.301	0,023575%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,110496%
263	421760	SC	Siderópolis	13.870	0,099055%	0,335345%	0,144869%	0,000000%	0,000000%	0,144869%	0,243924%
264	421770	SC	Sombrio	29.710	0,212179%	0,469484%	0,202817%	0,000000%	0,000000%	0,202817%	0,414996%
265	421775	SC	Sul Brasil	2.551	0,018218%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,105140%
266	421780	SC	Taió	18.261	0,130414%	0,402414%	0,173843%	0,000000%	0,000000%	0,173843%	0,304257%
267	421790	SC	Tangará	8.738	0,062404%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,149325%
268	421795	SC	Tigrinhos	1.695	0,012105%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,099027%
269	421800	SC	Tijucas	36.931	0,263749%	0,536553%	0,231791%	0,000000%	0,000000%	0,231791%	0,495540%
270	421810	SC	Timbé do Sul	5.377	0,038401%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,125322%
271	421820	SC	Timbó	42.801	0,305671%	0,603622%	0,260765%	0,000000%	0,000000%	0,260765%	0,566435%
272	421825	SC	Timbó Grande	7.767	0,055469%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,142391%
273	421830	SC	Três Barras	19.146	0,136734%	0,402414%	0,173843%	0,000000%	0,000000%	0,173843%	0,310577%
274	421835	SC	Treviso	3.863	0,027588%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,114510%
275	421840	SC	Treze de Maio	7.098	0,050692%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,137613%
276	421850	SC	Treze Tilias	7.545	0,053884%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,140805%
277	421860	SC	Trombudo Central	7.211	0,051499%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,138420%
278	421870	SC	Tubarão	104.457	0,745998%	1,073119%	0,463587%	0,000000%	0,000000%	0,463587%	1,209585%
279	421875	SC	Tunápolis	4.597	0,032830%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,119752%
280	421880	SC	Turvo	12.746	0,091028%	0,268276%	0,115895%	0,000000%	0,000000%	0,115895%	0,206923%
281	421885	SC	União do Oeste	2.600	0,018568%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,105490%
282	421890	SC	Urubici	11.191	0,079922%	0,268276%	0,115895%	0,000000%	0,000000%	0,115895%	0,195818%
283	421895	SC	Urupema	2.487	0,017761%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,104683%
284	421900	SC	Urussanga	21.177	0,151239%	0,402414%	0,173843%	0,000000%	0,000000%	0,173843%	0,325082%
285	421910	SC	Vargão	3.590	0,025639%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,112560%
286	421915	SC	Vargem	2.543	0,018161%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,105083%
287	421917	SC	Vargem Bonita	4.597	0,032830%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,119752%
288	421920	SC	Vidal Ramos	6.356	0,045392%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,132314%
289	421930	SC	Videira	52.066	0,371838%	0,737760%	0,318712%	0,000000%	0,000000%	0,318712%	0,690551%
290	421935	SC	Vitor Meireles	5.056	0,036108%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,123030%
291	421940	SC	Witmarsum	3.912	0,027938%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,114860%
292	421950	SC	Xanxerê	49.738	0,355213%	0,670691%	0,289739%	0,000000%	0,000000%	0,289739%	0,644951%
293	421960	SC	Xavantina	4.012	0,028652%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,115574%
294	421970	SC	Xaxim	28.210	0,201467%	0,469484%	0,202817%	0,000000%	0,000000%	0,202817%	0,404284%
295	421985	SC	Zortéa	3.300	0,023568%	0,201207%	0,086921%	0,000000%	0,000000%	0,086921%	0,110489%
T O T A L				7.001.161	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%



DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2018

Estado: SE - SERGIPE

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2017)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Crité- rio FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	280030	SE	Aracaju	650.106	14,206142%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	19,206142%
2	280010	SE	Amparo de São Francisco	2.390	0,052226%	0,722892%	0,312289%	0,000000%	0,000000%	0,312289%	0,364516%
3	280020	SE	Aquidabã	21.589	0,471764%	1,445783%	0,624578%	0,000000%	0,000000%	0,624578%	1,096342%
4	280040	SE	Arauaá	10.362	0,226431%	0,963855%	0,416385%	0,000000%	0,000000%	0,416385%	0,642816%
5	280050	SE	Areia Branca	18.489	0,404022%	1,445783%	0,624578%	0,000000%	0,000000%	0,624578%	1,028601%
6	280060	SE	Barra dos Coqueiros	29.807	0,651344%	1,686747%	0,728675%	0,000000%	0,000000%	0,728675%	1,380018%
7	280067	SE	Boquim	26.961	0,589153%	1,686747%	0,728675%	0,000000%	0,000000%	0,728675%	1,317828%
8	280070	SE	Brejo Grande	8.322	0,181853%	0,722892%	0,312289%	0,000000%	0,000000%	0,312289%	0,494142%
9	280100	SE	Campo do Brito	18.111	0,395762%	1,445783%	0,624578%	0,000000%	0,000000%	0,624578%	1,020341%
10	280110	SE	Canhoba	4.058	0,088676%	0,722892%	0,312289%	0,000000%	0,000000%	0,312289%	0,400965%
11	280120	SE	Canindé de São Francisco	29.372	0,641838%	1,686747%	0,728675%	0,000000%	0,000000%	0,728675%	1,370513%
12	280130	SE	Capela	34.050	0,744062%	1,927711%	0,832771%	0,000000%	0,000000%	0,832771%	1,576833%
13	280140	SE	Carira	21.842	0,477292%	1,445783%	0,624578%	0,000000%	0,000000%	0,624578%	1,101870%
14	280150	SE	Carmópolis	16.275	0,355642%	1,204819%	0,520482%	0,000000%	0,000000%	0,520482%	0,876124%
15	280160	SE	Cedro de São João	5.933	0,129648%	0,722892%	0,312289%	0,000000%	0,000000%	0,312289%	0,441937%
16	280170	SE	Cristinápolis	18.270	0,399237%	1,445783%	0,624578%	0,000000%	0,000000%	0,624578%	1,023815%
17	280190	SE	Cumbe	4.012	0,087670%	0,722892%	0,312289%	0,000000%	0,000000%	0,312289%	0,399960%
18	280200	SE	Divina Pastora	5.058	0,110528%	0,722892%	0,312289%	0,000000%	0,000000%	0,312289%	0,422817%
19	280210	SE	Estância	69.278	1,513866%	2,891565%	1,249156%	0,000000%	0,000000%	1,249156%	2,763022%
20	280220	SE	Feira Nova	5.616	0,122721%	0,722892%	0,312289%	0,000000%	0,000000%	0,312289%	0,435010%
21	280230	SE	Frei Paulo	15.349	0,335407%	1,204819%	0,520482%	0,000000%	0,000000%	0,520482%	0,855889%
22	280240	SE	Gararu	11.736	0,256456%	0,963855%	0,416385%	0,000000%	0,000000%	0,416385%	0,672841%
23	280250	SE	General Maynard	3.315	0,072440%	0,722892%	0,312289%	0,000000%	0,000000%	0,312289%	0,384729%
24	280260	SE	Gracho Cardoso	5.870	0,128271%	0,722892%	0,312289%	0,000000%	0,000000%	0,312289%	0,440561%
25	280270	SE	Ilha das Flores	8.611	0,188168%	0,722892%	0,312289%	0,000000%	0,000000%	0,312289%	0,500457%
26	280280	SE	Indiaroba	17.810	0,389185%	1,445783%	0,624578%	0,000000%	0,000000%	0,624578%	1,013763%
27	280290	SE	Itabaiana	95.196	2,080227%	3,614457%	1,561445%	0,000000%	0,000000%	1,561445%	3,641672%
28	280300	SE	Itabaianinha	41.961	0,916933%	2,168675%	0,936868%	0,000000%	0,000000%	0,936868%	1,853801%
29	280310	SE	Itabi	4.988	0,108998%	0,722892%	0,312289%	0,000000%	0,000000%	0,312289%	0,421287%
30	280320	SE	Itaporanga d'Ajuda	34.101	0,745176%	1,927711%	0,832771%	0,000000%	0,000000%	0,832771%	1,577948%
31	280330	SE	Japaratuba	18.656	0,407672%	1,445783%	0,624578%	0,000000%	0,000000%	0,624578%	1,032250%
32	280340	SE	Japoatã	13.238	0,289277%	0,963855%	0,416385%	0,000000%	0,000000%	0,416385%	0,705663%
33	280350	SE	Lagarto	104.099	2,274775%	3,855421%	1,665542%	0,000000%	0,000000%	1,665542%	3,940317%
34	280360	SE	Laranjeiras	29.700	0,649006%	1,686747%	0,728675%	0,000000%	0,000000%	0,728675%	1,377680%
35	280370	SE	Macambira	6.920	0,151216%	0,722892%	0,312289%	0,000000%	0,000000%	0,312289%	0,463505%
36	280380	SE	Malhada dos Bois	3.693	0,080700%	0,722892%	0,312289%	0,000000%	0,000000%	0,312289%	0,392989%
37	280390	SE	Malhador	12.691	0,277324%	0,963855%	0,416385%	0,000000%	0,000000%	0,416385%	0,693710%
38	280400	SE	Maruim	17.297	0,377975%	1,445783%	0,624578%	0,000000%	0,000000%	0,624578%	1,002553%
39	280410	SE	Moita Bonita	11.438	0,249944%	0,963855%	0,416385%	0,000000%	0,000000%	0,416385%	0,666329%
40	280420	SE	Monte Alegre de Sergipe	15.177	0,331648%	1,204819%	0,520482%	0,000000%	0,000000%	0,520482%	0,852130%
41	280430	SE	Muribeca	7.683	0,167889%	0,722892%	0,312289%	0,000000%	0,000000%	0,312289%	0,480179%
42	280440	SE	Neópolis	18.953	0,414162%	1,445783%	0,624578%	0,000000%	0,000000%	0,624578%	1,038740%
43	280445	SE	Nossa Senhora Aparecida	8.869	0,193806%	0,722892%	0,312289%	0,000000%	0,000000%	0,312289%	0,506095%
44	280450	SE	Nossa Senhora da Glória	36.613	0,800069%	1,927711%	0,832771%	0,000000%	0,000000%	0,832771%	1,632840%
45	280460	SE	Nossa Senhora das Dores	26.624	0,581789%	1,686747%	0,728675%	0,000000%	0,000000%	0,728675%	1,310463%
46	280470	SE	Nossa Senhora de Lour- des	6.530	0,142694%	0,722892%	0,312289%	0,000000%	0,000000%	0,312289%	0,454983%
47	280480	SE	Nossa Senhora do Socor- ro	181.928	3,975498%	4,819276%	2,081927%	0,000000%	1,800000%	3,881927%	7,857425%
48	280490	SE	Pacatuba	14.420	0,315106%	1,204819%	0,520482%	0,000000%	0,000000%	0,520482%	0,835588%
49	280500	SE	Pedra Mole	3.254	0,071107%	0,722892%	0,312289%	0,000000%	0,000000%	0,312289%	0,383396%
50	280510	SE	Pedrinhas	9.594	0,209648%	0,722892%	0,312289%	0,000000%	0,000000%	0,312289%	0,521938%
51	280520	SE	Pinhão	6.556	0,143262%	0,722892%	0,312289%	0,000000%	0,000000%	0,312289%	0,455551%
52	280530	SE	Pirambu	9.241	0,201935%	0,722892%	0,312289%	0,000000%	0,000000%	0,312289%	0,514224%
53	280540	SE	Poço Redondo	34.529	0,754529%	1,927711%	0,832771%	0,000000%	0,000000%	0,832771%	1,587300%
54	280550	SE	Poço Verde	23.740	0,518767%	1,445783%	0,624578%	0,000000%	0,000000%	0,624578%	1,143346%
55	280560	SE	Porto da Folha	28.735	0,627918%	1,686747%	0,728675%	0,000000%	0,000000%	0,728675%	1,356593%
56	280570	SE	Propriá	29.834	0,651934%	1,686747%	0,728675%	0,000000%	0,000000%	0,728675%	1,380608%
57	280580	SE	Riachão do Dantas	20.014	0,437347%	1,445783%	0,624578%	0,000000%	0,000000%	0,624578%	1,061925%
58	280590	SE	Riachuelo	10.196	0,222803%	0,963855%	0,416385%	0,000000%	0,000000%	0,416385%	0,639189%
59	280600	SE	Ribeirópolis	18.641	0,407344%	1,445783%	0,624578%	0,000000%	0,000000%	0,624578%	1,031922%
60	280610	SE	Rosário do Catete	10.699	0,233795%	0,963855%	0,416385%	0,000000%	0,000000%	0,416385%	0,650180%
61	280620	SE	Salgado	20.168	0,440712%	1,445783%	0,624578%	0,000000%	0,000000%	0,624578%	1,065290%



62	280630	SE	Santa Luzia do Itanhy	14.034	0,306672%	1,204819%	0,520482%	0,000000%	0,000000%	0,520482%	0,827153%
63	280650	SE	Santa Rosa de Lima	3.938	0,086053%	0,722892%	0,312289%	0,000000%	0,000000%	0,312289%	0,398343%
64	280640	SE	Santana do São Francisco	7.751	0,169375%	0,722892%	0,312289%	0,000000%	0,000000%	0,312289%	0,481664%
65	280660	SE	Santo Amaro das Brotas	12.146	0,265415%	0,963855%	0,416385%	0,000000%	0,000000%	0,416385%	0,681800%
66	280670	SE	São Cristóvão	89.232	1,949901%	3,373493%	1,457349%	0,000000%	0,000000%	1,457349%	3,407250%
67	280680	SE	São Domingos	11.133	0,243279%	0,963855%	0,416385%	0,000000%	0,000000%	0,416385%	0,659664%
68	280690	SE	São Francisco	3.983	0,087037%	0,722892%	0,312289%	0,000000%	0,000000%	0,312289%	0,399326%
69	280700	SE	São Miguel do Aleixo	3.943	0,086163%	0,722892%	0,312289%	0,000000%	0,000000%	0,312289%	0,398452%
70	280710	SE	Simão Dias	40.838	0,892394%	2,168675%	0,936868%	0,000000%	0,000000%	0,936868%	1,829261%
71	280720	SE	Siriri	8.851	0,193412%	0,722892%	0,312289%	0,000000%	0,000000%	0,312289%	0,505702%
72	280730	SE	Telha	3.221	0,070385%	0,722892%	0,312289%	0,000000%	0,000000%	0,312289%	0,382675%
73	280740	SE	Tobias Barreto	52.156	1,139715%	2,650602%	1,145060%	0,000000%	0,000000%	1,145060%	2,284775%
74	280750	SE	Tomar do Geru	13.208	0,288622%	0,963855%	0,416385%	0,000000%	0,000000%	0,416385%	0,705007%
75	280760	SE	Umbaúba	25.114	0,548792%	1,686747%	0,728675%	0,000000%	0,000000%	0,728675%	1,277467%
T O T A L				2.288.116	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2018

Estado: SP - SÃO PAULO

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2017)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	355030	SP	São Paulo	12.106.920	13,423834%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	18,423833%
2	350010	SP	Adamantina	35.139	0,038961%	0,177541%	0,076698%	0,000000%	0,000000%	0,076698%	0,115659%
3	350020	SP	Adolfo	3.609	0,004002%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,032763%
4	350030	SP	Aguai	35.508	0,039370%	0,177541%	0,076698%	0,000000%	0,000000%	0,076698%	0,116068%
5	350040	SP	Águas da Prata	8.104	0,008986%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,037747%
6	350050	SP	Águas de Lindóia	18.509	0,020522%	0,133156%	0,057523%	0,000000%	0,000000%	0,057523%	0,078046%
7	350055	SP	Águas de Santa Bárbara	6.009	0,006663%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,035424%
8	350060	SP	Águas de São Pedro	3.268	0,003623%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,032385%
9	350070	SP	Agudos	36.880	0,040892%	0,177541%	0,076698%	0,000000%	0,000000%	0,076698%	0,117589%
10	350075	SP	Alambari	5.754	0,006380%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,035142%
11	350080	SP	Alfredo Marcondes	4.135	0,004585%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,033346%
12	350090	SP	Altair	4.109	0,004556%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,033318%
13	350100	SP	Altinópolis	16.219	0,017983%	0,110963%	0,047936%	0,000000%	0,000000%	0,047936%	0,065919%
14	350110	SP	Alto Alegre	4.154	0,004606%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,033368%
15	350115	SP	Alumínio	18.324	0,020317%	0,133156%	0,057523%	0,000000%	0,000000%	0,057523%	0,077841%
16	350120	SP	Álvares Florence	3.795	0,004208%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,032969%
17	350130	SP	Álvares Machado	24.813	0,027512%	0,155348%	0,067110%	0,000000%	0,000000%	0,067110%	0,094622%
18	350140	SP	Álvaro de Carvalho	5.119	0,005676%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,034438%
19	350150	SP	Alvinlândia	3.196	0,003544%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,032305%
20	350160	SP	Americana	233.868	0,259307%	0,443852%	0,191744%	0,000000%	0,033645%	0,225389%	0,484696%
21	350170	SP	Américo Brasiliense	39.189	0,043452%	0,199734%	0,086285%	0,000000%	0,000000%	0,086285%	0,129737%
22	350180	SP	Américo de Campos	5.967	0,006616%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,035378%
23	350190	SP	Amparo	71.193	0,078937%	0,266312%	0,115047%	0,000000%	0,000000%	0,115047%	0,193984%
24	350200	SP	Analândia	4.845	0,005372%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,034134%
25	350210	SP	Andradina	57.350	0,063588%	0,244119%	0,105459%	0,000000%	0,000000%	0,105459%	0,169048%
26	350220	SP	Angatuba	24.634	0,027314%	0,155348%	0,067110%	0,000000%	0,000000%	0,067110%	0,094424%
27	350230	SP	Anhembi	6.484	0,007189%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,035951%
28	350240	SP	Anhumas	4.053	0,004494%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,033256%
29	350250	SP	Aparecida	36.279	0,040225%	0,177541%	0,076698%	0,000000%	0,000000%	0,076698%	0,116923%
30	350260	SP	Aparecida d'Oeste	4.329	0,004800%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,033562%
31	350270	SP	Apiai	24.945	0,027658%	0,155348%	0,067110%	0,000000%	0,000000%	0,067110%	0,094769%
32	350275	SP	Araçaguama	21.038	0,023326%	0,133156%	0,057523%	0,000000%	0,000000%	0,057523%	0,080850%
33	350280	SP	Araçatuba	194.874	0,216071%	0,443852%	0,191744%	0,000000%	0,033645%	0,225389%	0,441460%
34	350290	SP	Araçoiaba da Serra	32.495	0,036030%	0,177541%	0,076698%	0,000000%	0,000000%	0,076698%	0,112727%
35	350300	SP	Aramina	5.552	0,006156%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,034918%
36	350310	SP	Arandu	6.368	0,007061%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,035822%
37	350315	SP	Arapeí	2.509	0,002782%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,031544%
38	350320	SP	Araraquara	230.770	0,255872%	0,443852%	0,191744%	0,000000%	0,033645%	0,225389%	0,481261%
39	350330	SP	Araras	131.282	0,145562%	0,399466%	0,172569%	0,000000%	0,000000%	0,172569%	0,318131%
40	350335	SP	Arco-Íris	1.856	0,002058%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,030820%
41	350340	SP	Arealva	8.452	0,009371%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,038133%
42	350350	SP	Areias	3.879	0,004301%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,033063%
43	350360	SP	Areiópolis	11.107	0,012315%	0,088771%	0,038349%	0,000000%	0,000000%	0,038349%	0,050664%
44	350370	SP	Ariranha	9.451	0,010479%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,039241%
45	350380	SP	Artur Nogueira	51.986	0,057641%	0,244119%	0,105459%	0,000000%	0,000000%	0,105459%	0,163100%
46	350390	SP	Arujá	86.430	0,095831%	0,310697%	0,134221%	0,000000%	0,000000%	0,134221%	0,230052%
47	350395	SP	Aspásia	1.842	0,002042%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,030804%
48	350400	SP	Assis	102.924	0,114119%	0,355082%	0,153395%	0,000000%	0,000000%	0,153395%	0,267515%
49	350410	SP	Atibaia	139.683	0,154877%	0,399466%	0,172569%	0,000000%	0,000000%	0,172569%	0,327446%
50	350420	SP	Auriflama	15.085	0,016726%	0,110963%	0,047936%	0,000000%	0,000000%	0,047936%	0,064662%



51	350430	SP	Avai	5.337	0,005918%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,034679%
52	350440	SP	Avanhandava	13.112	0,014538%	0,088771%	0,038349%	0,000000%	0,000000%	0,038349%	0,052887%
53	350450	SP	Avaré	89.479	0,099212%	0,310697%	0,134221%	0,000000%	0,000000%	0,134221%	0,233433%
54	350460	SP	Bady Bassitt	16.843	0,018675%	0,110963%	0,047936%	0,000000%	0,000000%	0,047936%	0,066611%
55	350470	SP	Balbinos	5.188	0,005752%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,034514%
56	350480	SP	Bálsamo	8.908	0,009877%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,038639%
57	350490	SP	Bananal	10.867	0,012049%	0,088771%	0,038349%	0,000000%	0,000000%	0,038349%	0,050398%
58	350500	SP	Barão de Antonina	3.406	0,003776%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,032538%
59	350510	SP	Barbosa	7.251	0,008040%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,036801%
60	350520	SP	Bariri	34.602	0,038366%	0,177541%	0,076698%	0,000000%	0,000000%	0,076698%	0,115063%
61	350530	SP	Barra Bonita	36.331	0,040283%	0,177541%	0,076698%	0,000000%	0,000000%	0,076698%	0,116981%
62	350535	SP	Barra do Chapéu	5.653	0,006268%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,035030%
63	350540	SP	Barra do Turvo	7.781	0,008627%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,037389%
64	350550	SP	Barretos	120.638	0,133760%	0,377274%	0,162982%	0,000000%	0,000000%	0,162982%	0,296743%
65	350560	SP	Barrinha	31.921	0,035393%	0,177541%	0,076698%	0,000000%	0,000000%	0,076698%	0,112091%
66	350570	SP	Barueri	267.534	0,296635%	0,443852%	0,191744%	0,000000%	0,033645%	0,225389%	0,522024%
67	350580	SP	Bastos	21.073	0,023365%	0,133156%	0,057523%	0,000000%	0,000000%	0,057523%	0,080889%
68	350590	SP	Batatais	61.480	0,068167%	0,266312%	0,115047%	0,000000%	0,000000%	0,115047%	0,183214%
69	350600	SP	Bauru	371.690	0,412120%	0,443852%	0,191744%	0,000000%	0,033645%	0,225389%	0,637509%
70	350610	SP	Bebedouro	77.761	0,086219%	0,288504%	0,124634%	0,000000%	0,000000%	0,124634%	0,210853%
71	350620	SP	Bento de Abreu	2.925	0,003243%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,032005%
72	350630	SP	Bernardino de Campos	11.180	0,012396%	0,088771%	0,038349%	0,000000%	0,000000%	0,038349%	0,050745%
73	350635	SP	Bertioga	59.297	0,065747%	0,244119%	0,105459%	0,000000%	0,000000%	0,105459%	0,171206%
74	350640	SP	Bilac	7.837	0,008689%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,037451%
75	350650	SP	Birigui	120.692	0,133820%	0,377274%	0,162982%	0,000000%	0,000000%	0,162982%	0,296802%
76	350660	SP	Biritiba-Mirim	31.793	0,035251%	0,177541%	0,076698%	0,000000%	0,000000%	0,076698%	0,111949%
77	350670	SP	Boa Esperança do Sul	14.727	0,016329%	0,110963%	0,047936%	0,000000%	0,000000%	0,047936%	0,064265%
78	350680	SP	Bocaina	12.040	0,013350%	0,088771%	0,038349%	0,000000%	0,000000%	0,038349%	0,051699%
79	350690	SP	Bofete	11.236	0,012458%	0,088771%	0,038349%	0,000000%	0,000000%	0,038349%	0,050807%
80	350700	SP	Boituva	57.910	0,064209%	0,244119%	0,105459%	0,000000%	0,000000%	0,105459%	0,169668%
81	350710	SP	Bom Jesus dos Perdões	24.023	0,026636%	0,155348%	0,067110%	0,000000%	0,000000%	0,067110%	0,093746%
82	350715	SP	Bom Sucesso de Itararé	3.888	0,004311%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,033073%
83	350720	SP	Borá	839	0,000930%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,029692%
84	350730	SP	Boracéia	4.717	0,005230%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,033992%
85	350740	SP	Borborema	15.791	0,017509%	0,110963%	0,047936%	0,000000%	0,000000%	0,047936%	0,065445%
86	350745	SP	Borebi	2.577	0,002857%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,031619%
87	350750	SP	Botucatu	142.546	0,158051%	0,399466%	0,172569%	0,000000%	0,000000%	0,172569%	0,330621%
88	350760	SP	Bragança Paulista	164.163	0,182020%	0,443852%	0,191744%	0,000000%	0,033645%	0,225389%	0,407409%
89	350770	SP	Braúna	5.557	0,006161%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,034923%
90	350775	SP	Brejo Alegre	2.812	0,003118%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,031880%
91	350780	SP	Brodowski	24.092	0,026713%	0,155348%	0,067110%	0,000000%	0,000000%	0,067110%	0,093823%
92	350790	SP	Brotas	23.858	0,026453%	0,155348%	0,067110%	0,000000%	0,000000%	0,067110%	0,093563%
93	350800	SP	Buri	19.737	0,021884%	0,133156%	0,057523%	0,000000%	0,000000%	0,057523%	0,079407%
94	350810	SP	Buritama	16.841	0,018673%	0,110963%	0,047936%	0,000000%	0,000000%	0,047936%	0,066609%
95	350820	SP	Buritizal	4.408	0,004887%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,033649%
96	350830	SP	Cabrália Paulista	4.352	0,004825%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,033587%
97	350840	SP	Cabreúva	47.877	0,053085%	0,221926%	0,095872%	0,000000%	0,000000%	0,095872%	0,148957%
98	350850	SP	Caçapava	92.587	0,102658%	0,332889%	0,143808%	0,000000%	0,000000%	0,143808%	0,246466%
99	350860	SP	Cachoeira Paulista	32.773	0,036338%	0,177541%	0,076698%	0,000000%	0,000000%	0,076698%	0,113036%
100	350870	SP	Caconde	19.025	0,021094%	0,133156%	0,057523%	0,000000%	0,000000%	0,057523%	0,078618%
101	350880	SP	Cafelândia	17.645	0,019564%	0,133156%	0,057523%	0,000000%	0,000000%	0,057523%	0,077088%
102	350890	SP	Caiabu	4.211	0,004669%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,033431%
103	350900	SP	Caieiras	98.223	0,108907%	0,332889%	0,143808%	0,000000%	0,000000%	0,143808%	0,252715%
104	350910	SP	Caiuá	5.695	0,006314%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,035076%
105	350920	SP	Cajamar	73.921	0,081962%	0,288504%	0,124634%	0,000000%	0,000000%	0,124634%	0,206595%
106	350925	SP	Cajati	28.870	0,032010%	0,155348%	0,067110%	0,000000%	0,000000%	0,067110%	0,099121%
107	350930	SP	Cajobi	10.444	0,011580%	0,088771%	0,038349%	0,000000%	0,000000%	0,038349%	0,049929%
108	350940	SP	Cajuru	25.655	0,028446%	0,155348%	0,067110%	0,000000%	0,000000%	0,067110%	0,095556%
109	350945	SP	Campina do Monte Alegre	5.963	0,006612%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,035373%
110	350950	SP	Campinas	1.182.429	1,311046%	0,443852%	0,191744%	0,000000%	0,042056%	0,233800%	1,544845%
111	350960	SP	Campo Limpo Paulista	82.520	0,091496%	0,310697%	0,134221%	0,000000%	0,000000%	0,134221%	0,225717%
112	350970	SP	Campos do Jordão	51.454	0,057051%	0,244119%	0,105459%	0,000000%	0,000000%	0,105459%	0,162510%
113	350980	SP	Campos Novos Paulista	4.900	0,005433%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,034195%
114	350990	SP	Cananéia	12.609	0,013981%	0,088771%	0,038349%	0,000000%	0,000000%	0,038349%	0,052330%
115	350995	SP	Canas	4.975	0,005516%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,034278%
116	351000	SP	Cândido Mota	31.263	0,034664%	0,177541%	0,076698%	0,000000%	0,000000%	0,076698%	0,111361%
117	351010	SP	Cândido Rodrigues	2.792	0,003096%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,031857%
118	351015	SP	Canitar	5.025	0,005572%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,034333%
119	351020	SP	Capão Bonito	47.463	0,052626%	0,221926%	0,095872%	0,000000%	0,000000%	0,095872%	0,148498%
120	351030	SP	Capela do Alto	20.005	0,022181%	0,133156%	0,057523%	0,000000%	0,000000%	0,057523%	0,079704%
121	351040	SP	Capivari	54.298	0,060204%	0,244119%	0,105459%	0,000000%	0,000000%	0,105459%	0,165664%
122	351050	SP	Caraguatatuba	116.786	0,129489%	0,377274%	0,162982%	0,000000%	0,000000%	0,162982%	0,292472%
123	351060	SP	Carapicuíba	396.587	0,439725%	0,443852%	0,191744%	0,000000%	0,033645%	0,225389%	0,665114%



124	351070	SP	Cardoso	12.328	0,013669%	0,088771%	0,038349%	0,000000%	0,000000%	0,038349%	0,052018%
125	351080	SP	Casa Branca	30.144	0,033423%	0,155348%	0,067110%	0,000000%	0,000000%	0,067110%	0,100533%
126	351090	SP	Cássia dos Coqueiros	2.591	0,002873%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,031635%
127	351100	SP	Castilho	20.362	0,022577%	0,133156%	0,057523%	0,000000%	0,000000%	0,057523%	0,080100%
128	351110	SP	Catanduva	120.691	0,133819%	0,377275%	0,162983%	0,000000%	0,000000%	0,162983%	0,296802%
129	351120	SP	Catiguá	7.700	0,008538%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,037299%
130	351130	SP	Cedral	8.971	0,009947%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,038709%
131	351140	SP	Cerqueira César	19.495	0,021616%	0,133156%	0,057523%	0,000000%	0,000000%	0,057523%	0,079139%
132	351150	SP	Cerquilha	46.733	0,051816%	0,221926%	0,095872%	0,000000%	0,000000%	0,095872%	0,147688%
133	351160	SP	Cesário Lange	17.587	0,019500%	0,133156%	0,057523%	0,000000%	0,000000%	0,057523%	0,077023%
134	351170	SP	Charqueada	16.772	0,018596%	0,110963%	0,047936%	0,000000%	0,000000%	0,047936%	0,066532%
135	355720	SP	Chavantes	12.487	0,013845%	0,088771%	0,038349%	0,000000%	0,000000%	0,038349%	0,052194%
136	351190	SP	Clementina	8.254	0,009152%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,037914%
137	351200	SP	Colina	18.376	0,020375%	0,133156%	0,057523%	0,000000%	0,000000%	0,057523%	0,077898%
138	351210	SP	Colômbia	6.225	0,006902%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,035664%
139	351220	SP	Conchal	27.554	0,030551%	0,155348%	0,067110%	0,000000%	0,000000%	0,067110%	0,097661%
140	351230	SP	Conchas	17.638	0,019557%	0,133156%	0,057523%	0,000000%	0,000000%	0,057523%	0,077080%
141	351240	SP	Cordeirópolis	23.793	0,026381%	0,155348%	0,067110%	0,000000%	0,000000%	0,067110%	0,093491%
142	351250	SP	Coroados	5.885	0,006525%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,035287%
143	351260	SP	Coronel Macedo	4.840	0,005366%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,034128%
144	351270	SP	Corumbataí	4.054	0,004495%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,033257%
145	351280	SP	Cosmópolis	69.086	0,076601%	0,266312%	0,115047%	0,000000%	0,000000%	0,115047%	0,191648%
146	351290	SP	Cosmorama	7.374	0,008176%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,036938%
147	351300	SP	Cotia	237.750	0,263611%	0,443852%	0,191744%	0,000000%	0,033645%	0,225389%	0,489000%
148	351310	SP	Cravinhos	34.651	0,038420%	0,177541%	0,076698%	0,000000%	0,000000%	0,076698%	0,115118%
149	351320	SP	Cristais Paulista	8.424	0,009340%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,038102%
150	351330	SP	Cruzália	2.161	0,002396%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,031158%
151	351340	SP	Cruzeiro	81.724	0,090613%	0,310697%	0,134221%	0,000000%	0,000000%	0,134221%	0,224835%
152	351350	SP	Cubatão	128.748	0,142752%	0,377275%	0,162983%	0,000000%	0,000000%	0,162983%	0,305735%
153	351360	SP	Cunha	21.929	0,024314%	0,133156%	0,057523%	0,000000%	0,000000%	0,057523%	0,081838%
154	351370	SP	Descalvado	33.346	0,036973%	0,177541%	0,076698%	0,000000%	0,000000%	0,076698%	0,113671%
155	351380	SP	Diadema	417.869	0,463322%	0,443852%	0,191744%	0,000000%	0,033645%	0,225389%	0,688711%
156	351385	SP	Dirce Reis	1.785	0,001979%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,030741%
157	351390	SP	Divinolândia	11.384	0,012622%	0,088771%	0,038349%	0,000000%	0,000000%	0,038349%	0,050971%
158	351400	SP	Dobrada	8.744	0,009695%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,038457%
159	351410	SP	Dois Córregos	26.891	0,029816%	0,155348%	0,067110%	0,000000%	0,000000%	0,067110%	0,096926%
160	351420	SP	Dolcinópolis	2.136	0,002368%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,031130%
161	351430	SP	Dourado	8.909	0,009878%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,038640%
162	351440	SP	Dracena	46.324	0,051363%	0,221926%	0,095872%	0,000000%	0,000000%	0,095872%	0,147235%
163	351450	SP	Duartina	12.549	0,013914%	0,088771%	0,038349%	0,000000%	0,000000%	0,038349%	0,052263%
164	351460	SP	Dumont	9.468	0,010498%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,039260%
165	351470	SP	Echaporã	6.247	0,006927%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,035688%
166	351480	SP	Eldorado	15.436	0,017115%	0,110963%	0,047936%	0,000000%	0,000000%	0,047936%	0,065051%
167	351490	SP	Elias Fausto	17.393	0,019285%	0,133156%	0,057523%	0,000000%	0,000000%	0,057523%	0,076808%
168	351492	SP	Elisiário	3.537	0,003922%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,032683%
169	351495	SP	Embaúba	2.476	0,002745%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,031507%
170	351500	SP	Embu	267.054	0,296102%	0,443852%	0,191744%	0,000000%	0,033645%	0,225389%	0,521491%
171	351510	SP	Embu-Guaçu	68.270	0,075696%	0,266312%	0,115047%	0,000000%	0,000000%	0,115047%	0,190743%
172	351512	SP	Emilianópolis	3.197	0,003545%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,032306%
173	351515	SP	Engenheiro Coelho	19.497	0,021618%	0,133156%	0,057523%	0,000000%	0,000000%	0,057523%	0,079141%
174	351518	SP	Espírito Santo do Pinhal	44.170	0,048975%	0,221926%	0,095872%	0,000000%	0,000000%	0,095872%	0,144847%
175	351519	SP	Espírito Santo do Turvo	4.713	0,005226%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,033987%
176	355730	SP	Estiva Gerbi	11.067	0,012271%	0,088771%	0,038349%	0,000000%	0,000000%	0,038349%	0,050620%
177	351520	SP	Estrela d'Oeste	8.466	0,009387%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,038149%
178	351530	SP	Estrela do Norte	2.769	0,003070%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,031832%
179	351535	SP	Euclides da Cunha Paulista	9.559	0,010599%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,039360%
180	351540	SP	Fartura	16.028	0,017771%	0,110963%	0,047936%	0,000000%	0,000000%	0,047936%	0,065707%
181	351560	SP	Fernando Prestes	5.782	0,006411%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,035173%
182	351550	SP	Fernandópolis	68.670	0,076139%	0,266312%	0,115047%	0,000000%	0,000000%	0,115047%	0,191186%
183	351565	SP	Fernão	1.691	0,001875%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,030637%
184	351570	SP	Ferraz de Vasconcelos	188.868	0,209412%	0,443852%	0,191744%	0,000000%	0,033645%	0,225389%	0,434801%
185	351580	SP	Flora Rica	1.571	0,001742%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,030504%
186	351590	SP	Floreal	2.982	0,003306%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,032068%
187	351600	SP	Flórida Paulista	14.282	0,015836%	0,110963%	0,047936%	0,000000%	0,000000%	0,047936%	0,063772%
188	351610	SP	Florínia	2.758	0,003058%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,031820%
189	351620	SP	Franca	347.237	0,385007%	0,443852%	0,191744%	0,000000%	0,033645%	0,225389%	0,610396%
190	351630	SP	Francisco Morato	171.602	0,190268%	0,443852%	0,191744%	0,000000%	0,033645%	0,225389%	0,415657%
191	351640	SP	Franco da Rocha	149.502	0,165764%	0,421659%	0,182157%	0,000000%	0,033645%	0,215802%	0,381565%
192	351650	SP	Gabriel Monteiro	2.791	0,003095%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,031856%
193	351660	SP	Gália	6.776	0,007513%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,036275%
194	351670	SP	Garça	44.582	0,049431%	0,221926%	0,095872%	0,000000%	0,000000%	0,095872%	0,145303%
195	351680	SP	Gastão Vidigal	4.683	0,005192%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,033954%
196	351685	SP	Gavião Peixoto	4.739	0,005254%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,034016%
197	351690	SP	General Salgado	10.951	0,012142%	0,088771%	0,038349%	0,000000%	0,000000%	0,038349%	0,050491%
198	351700	SP	Getulina	11.362	0,012598%	0,088771%	0,038349%	0,000000%	0,000000%	0,038349%	0,050947%
199	351710	SP	Glicério	4.800	0,005322%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,034084%
200	351720	SP	Guaiçara	11.869	0,013160%	0,088771%	0,038349%	0,000000%	0,000000%	0,038349%	0,051509%
201	351730	SP	Guaimbê	5.737	0,006361%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,035123%



202	351740	SP	Guaira	40.287	0,044669%	0,199734%	0,086285%	0,000000%	0,000000%	0,086285%	0,130954%
203	351750	SP	Guapiaçu	20.637	0,022882%	0,133156%	0,057523%	0,000000%	0,000000%	0,057523%	0,080405%
204	351760	SP	Guapiara	17.640	0,019559%	0,133156%	0,057523%	0,000000%	0,000000%	0,057523%	0,077082%
205	351770	SP	Guará	21.081	0,023374%	0,133156%	0,057523%	0,000000%	0,000000%	0,057523%	0,080897%
206	351780	SP	Guaraçaí	8.466	0,009387%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,038149%
207	351790	SP	Guaraci	10.964	0,012157%	0,088771%	0,038349%	0,000000%	0,000000%	0,038349%	0,050506%
208	351800	SP	Guarani d'Oeste	2.017	0,002236%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,030998%
209	351810	SP	Guaratã	6.672	0,007398%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,036159%
210	351820	SP	Guararapes	32.654	0,036206%	0,177541%	0,076698%	0,000000%	0,000000%	0,076698%	0,112904%
211	351830	SP	Guararema	28.978	0,032130%	0,155348%	0,067110%	0,000000%	0,000000%	0,067110%	0,099240%
212	351840	SP	Guaratinguetá	120.417	0,133515%	0,377275%	0,162983%	0,000000%	0,000000%	0,162983%	0,296498%
213	351850	SP	Guareí	17.551	0,019460%	0,133156%	0,057523%	0,000000%	0,000000%	0,057523%	0,076983%
214	351860	SP	Guariba	39.216	0,043482%	0,199734%	0,086285%	0,000000%	0,000000%	0,086285%	0,129767%
215	351870	SP	Guarujá	315.563	0,349888%	0,443852%	0,191744%	0,000000%	0,033645%	0,225389%	0,575277%
216	351880	SP	Guarulhos	1.349.113	1,495861%	0,443852%	0,191744%	0,000000%	0,042056%	0,233800%	1,729660%
217	351885	SP	Guatapar	7.546	0,008367%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,037129%
218	351890	SP	Guzolndia	5.179	0,005742%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,034504%
219	351900	SP	Herculndia	9.397	0,010419%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,039181%
220	351905	SP	Holambra	14.012	0,015536%	0,110963%	0,047936%	0,000000%	0,000000%	0,047936%	0,063472%
221	351907	SP	Hortolndia	222.186	0,246354%	0,443852%	0,191744%	0,000000%	0,033645%	0,225389%	0,471743%
222	351910	SP	Iacanga	11.343	0,012577%	0,088771%	0,038349%	0,000000%	0,000000%	0,038349%	0,050926%
223	351920	SP	Iacri	6.434	0,007134%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,035896%
224	351925	SP	Iaras	8.484	0,009407%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,038169%
225	351930	SP	Ibat	34.226	0,037949%	0,177541%	0,076698%	0,000000%	0,000000%	0,076698%	0,114647%
226	351940	SP	Ibir	12.096	0,013412%	0,088771%	0,038349%	0,000000%	0,000000%	0,038349%	0,051761%
227	351950	SP	Ibirarema	7.540	0,008360%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,037122%
228	351960	SP	Ibitinga	58.715	0,065102%	0,244119%	0,105459%	0,000000%	0,000000%	0,105459%	0,170561%
229	351970	SP	Ibina	77.566	0,086003%	0,288504%	0,124634%	0,000000%	0,000000%	0,124634%	0,210637%
230	351980	SP	Icm	8.112	0,008994%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,037756%
231	351990	SP	Iep	8.103	0,008984%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,037746%
232	352000	SP	Igarau do Tiet	24.596	0,027271%	0,155348%	0,067110%	0,000000%	0,000000%	0,067110%	0,094382%
233	352010	SP	Igarapava	30.073	0,033344%	0,155348%	0,067110%	0,000000%	0,000000%	0,067110%	0,100454%
234	352020	SP	Igarat	9.443	0,010470%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,039232%
235	352030	SP	Iguape	30.644	0,033977%	0,177541%	0,076698%	0,000000%	0,000000%	0,076698%	0,110675%
236	352042	SP	Ilha Comprida	10.656	0,011815%	0,088771%	0,038349%	0,000000%	0,000000%	0,038349%	0,050164%
237	352044	SP	Ilha Solteira	26.540	0,029427%	0,155348%	0,067110%	0,000000%	0,000000%	0,067110%	0,096537%
238	352040	SP	Ilhabela	33.354	0,036982%	0,177541%	0,076698%	0,000000%	0,000000%	0,076698%	0,113680%
239	352050	SP	Indaiatuba	239.602	0,265664%	0,443852%	0,191744%	0,000000%	0,033645%	0,225389%	0,491053%
240	352060	SP	Indiana	4.931	0,005467%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,034229%
241	352070	SP	Indiapor	3.951	0,004381%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,033142%
242	352080	SP	Inbia Paulista	3.933	0,004361%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,033123%
243	352090	SP	Ipaussu	14.766	0,016372%	0,110963%	0,047936%	0,000000%	0,000000%	0,047936%	0,064308%
244	352100	SP	Iper	34.913	0,038711%	0,177541%	0,076698%	0,000000%	0,000000%	0,076698%	0,115408%
245	352110	SP	Ipena	7.177	0,007958%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,036719%
246	352115	SP	Ipiru	5.178	0,005741%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,034503%
247	352120	SP	Iporanga	4.299	0,004767%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,033528%
248	352130	SP	Ipu	15.932	0,017665%	0,110963%	0,047936%	0,000000%	0,000000%	0,047936%	0,065601%
249	352140	SP	Iracempolis	23.264	0,025795%	0,133156%	0,057523%	0,000000%	0,000000%	0,057523%	0,083318%
250	352150	SP	Irapu	7.878	0,008735%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,037497%
251	352160	SP	Irapuru	8.248	0,009145%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,037907%
252	352170	SP	Itaber	17.879	0,019824%	0,133156%	0,057523%	0,000000%	0,000000%	0,057523%	0,077347%
253	352180	SP	Ita	26.526	0,029411%	0,155348%	0,067110%	0,000000%	0,000000%	0,067110%	0,096522%
254	352190	SP	Itajobi	15.246	0,016904%	0,110963%	0,047936%	0,000000%	0,000000%	0,047936%	0,064840%
255	352200	SP	Itaju	3.703	0,004106%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,032867%
256	352210	SP	Itanham	98.629	0,109357%	0,332889%	0,143808%	0,000000%	0,000000%	0,143808%	0,253165%
257	352215	SP	Itaca	3.341	0,003704%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,032466%
258	352220	SP	Itapecerica da Serra	170.927	0,189519%	0,443852%	0,191744%	0,000000%	0,033645%	0,225389%	0,414908%
259	352230	SP	Itapetininga	160.070	0,177481%	0,443852%	0,191744%	0,000000%	0,033645%	0,225389%	0,402870%
260	352240	SP	Itapeva	93.570	0,103748%	0,332889%	0,143808%	0,000000%	0,000000%	0,143808%	0,247556%
261	352250	SP	Itapevi	229.502	0,254466%	0,443852%	0,191744%	0,000000%	0,033645%	0,225389%	0,479855%
262	352260	SP	Itapira	73.844	0,081876%	0,288504%	0,124634%	0,000000%	0,000000%	0,124634%	0,206510%
263	352265	SP	Itapirapu Paulista	4.186	0,004641%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,033403%
264	352270	SP	Itpolis	42.747	0,047397%	0,199734%	0,086285%	0,000000%	0,000000%	0,086285%	0,133682%
265	352280	SP	Itaporanga	15.165	0,016815%	0,110963%	0,047936%	0,000000%	0,000000%	0,047936%	0,064751%
266	352290	SP	Itapu	13.618	0,015099%	0,110963%	0,047936%	0,000000%	0,000000%	0,047936%	0,063035%
267	352300	SP	Itapura	4.802	0,005324%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,034086%
268	352310	SP	Itaquaquecetuba	360.657	0,399887%	0,443852%	0,191744%	0,000000%	0,033645%	0,225389%	0,625276%
269	352320	SP	Itarar	50.379	0,055859%	0,221926%	0,095872%	0,000000%	0,000000%	0,095872%	0,151731%
270	352330	SP	Itariri	17.062	0,018918%	0,133156%	0,057523%	0,000000%	0,000000%	0,057523%	0,076441%
271	352340	SP	Itatiba	116.503	0,129175%	0,377275%	0,162983%	0,000000%	0,000000%	0,162983%	0,292158%
272	352350	SP	Itatinga	20.158	0,022351%	0,133156%	0,057523%	0,000000%	0,000000%	0,057523%	0,079874%
273	352360	SP	Itirapina	17.589	0,019502%	0,133156%	0,057523%	0,000000%	0,000000%	0,057523%	0,077026%
274	352370	SP	Itirapu	6.405	0,007102%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,035863%
275	352380	SP	Itobi	7.853	0,008707%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,037469%
276	352390	SP	Itu	170.157	0,188666%	0,443852%	0,191744%	0,000000%	0,033645%	0,225389%	0,414055%
277	352400	SP	Itupeva	57.031	0,063234%	0,244119%	0,105459%	0,000000%	0,000000%	0,105459%	0,168694%
278	352410	SP	Ituverava	41.414	0,045919%	0,199734%	0,086285%	0,000000%	0,000000%	0,086285%	0,132204%
279	352420	SP	Jaborandi	6.917	0,007669%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,036431%
280	352430	SP	Jaboticabal	76.563	0,084891%	0,288504%	0,124634%	0,000000%	0,000000%	0,124634%	0,209525%



281	352440	SP	Jacarei	229.851	0,254853%	0,443852%	0,191744%	0,000000%	0,033645%	0,225389%	0,480242%
282	352450	SP	Jaci	6.728	0,007460%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,036222%
283	352460	SP	Jacupiranga	17.900	0,019847%	0,133156%	0,057523%	0,000000%	0,000000%	0,057523%	0,077370%
284	352470	SP	Jaguariúna	54.204	0,060100%	0,244119%	0,105459%	0,000000%	0,000000%	0,105459%	0,165559%
285	352480	SP	Jales	49.110	0,054452%	0,221926%	0,095872%	0,000000%	0,000000%	0,095872%	0,150324%
286	352490	SP	Jambeiro	6.305	0,006991%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,035753%
287	352500	SP	Jandira	121.492	0,134707%	0,377275%	0,162983%	0,000000%	0,000000%	0,162983%	0,297690%
288	352510	SP	Jardinópolis	42.904	0,047571%	0,199734%	0,086285%	0,000000%	0,000000%	0,086285%	0,133856%
289	352520	SP	Jarinu	28.540	0,031644%	0,155348%	0,067110%	0,000000%	0,000000%	0,067110%	0,098755%
290	352530	SP	Jaú	146.338	0,162256%	0,421659%	0,182157%	0,000000%	0,033645%	0,215802%	0,378057%
291	352540	SP	Jeriquara	3.202	0,003550%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,032312%
292	352550	SP	Joanópolis	12.947	0,014355%	0,088771%	0,038349%	0,000000%	0,000000%	0,038349%	0,052704%
293	352560	SP	João Ramalho	4.468	0,004954%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,033716%
294	352570	SP	José Bonifácio	36.198	0,040135%	0,177541%	0,076698%	0,000000%	0,000000%	0,076698%	0,116833%
295	352580	SP	Júlio Mesquita	4.733	0,005248%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,034010%
296	352585	SP	Jumirim	3.237	0,003589%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,032351%
297	352590	SP	Jundiaí	409.497	0,454039%	0,443852%	0,191744%	0,000000%	0,033645%	0,225389%	0,679428%
298	352600	SP	Junqueirópolis	20.353	0,022567%	0,133156%	0,057523%	0,000000%	0,000000%	0,057523%	0,080090%
299	352610	SP	Juquiá	19.192	0,021280%	0,133156%	0,057523%	0,000000%	0,000000%	0,057523%	0,078803%
300	352620	SP	Juquitiba	31.027	0,034402%	0,177541%	0,076698%	0,000000%	0,000000%	0,076698%	0,111100%
301	352630	SP	Lagoinha	4.943	0,005481%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,034242%
302	352640	SP	Laranjal Paulista	27.890	0,030924%	0,155348%	0,067110%	0,000000%	0,000000%	0,067110%	0,098034%
303	352650	SP	Lavínia	11.156	0,012369%	0,088771%	0,038349%	0,000000%	0,000000%	0,038349%	0,050719%
304	352660	SP	Lavrinhas	7.150	0,007928%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,036689%
305	352670	SP	Leme	101.184	0,112190%	0,332889%	0,143808%	0,000000%	0,000000%	0,143808%	0,255998%
306	352680	SP	Lençóis Paulista	67.185	0,074493%	0,266312%	0,115047%	0,000000%	0,000000%	0,115047%	0,189540%
307	352690	SP	Limeira	300.911	0,333642%	0,443852%	0,191744%	0,000000%	0,033645%	0,225389%	0,559031%
308	352700	SP	Lindóia	7.695	0,008532%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,037294%
309	352710	SP	Lins	77.021	0,085399%	0,288504%	0,124634%	0,000000%	0,000000%	0,124634%	0,210033%
310	352720	SP	Lorena	87.980	0,097550%	0,310697%	0,134221%	0,000000%	0,000000%	0,134221%	0,231771%
311	352725	SP	Lourdes	2.270	0,002517%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,031279%
312	352730	SP	Louveira	45.922	0,050917%	0,221926%	0,095872%	0,000000%	0,000000%	0,095872%	0,146789%
313	352740	SP	Lucélia	21.461	0,023795%	0,133156%	0,057523%	0,000000%	0,000000%	0,057523%	0,081319%
314	352750	SP	Lucianópolis	2.381	0,002640%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,031402%
315	352760	SP	Luis Antônio	14.021	0,015546%	0,110963%	0,047936%	0,000000%	0,000000%	0,047936%	0,063482%
316	352770	SP	Luizizânia	5.633	0,006246%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,035007%
317	352780	SP	Lupércio	4.573	0,005070%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,033832%
318	352790	SP	Lutécia	2.705	0,002999%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,031761%
319	352800	SP	Macatuba	17.111	0,018972%	0,133156%	0,057523%	0,000000%	0,000000%	0,057523%	0,076496%
320	352810	SP	Macaubal	8.086	0,008966%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,037727%
321	352820	SP	Macedônia	3.736	0,004142%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,032904%
322	352830	SP	Magda	3.185	0,003531%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,032293%
323	352840	SP	Mairinque	46.567	0,051632%	0,221926%	0,095872%	0,000000%	0,000000%	0,095872%	0,147504%
324	352850	SP	Mairiporã	95.601	0,106000%	0,332889%	0,143808%	0,000000%	0,000000%	0,143808%	0,249808%
325	352860	SP	Manduri	9.714	0,010771%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,039532%
326	352870	SP	Marabá Paulista	5.611	0,006221%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,034983%
327	352880	SP	Maracai	13.981	0,015502%	0,110963%	0,047936%	0,000000%	0,000000%	0,047936%	0,063438%
328	352885	SP	Marapoama	2.949	0,003270%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,032031%
329	352890	SP	Mariápolis	4.087	0,004532%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,033293%
330	352900	SP	Marília	235.234	0,260821%	0,443852%	0,191744%	0,000000%	0,033645%	0,225389%	0,486210%
331	352910	SP	Marinópolis	2.140	0,002373%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,031134%
332	352920	SP	Martinópolis	26.123	0,028964%	0,155348%	0,067110%	0,000000%	0,000000%	0,067110%	0,096075%
333	352930	SP	Matão	82.307	0,091260%	0,310697%	0,134221%	0,000000%	0,000000%	0,134221%	0,225481%
334	352940	SP	Mauá	462.005	0,512259%	0,443852%	0,191744%	0,000000%	0,033645%	0,225389%	0,737648%
335	352950	SP	Mendonça	5.302	0,005879%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,034640%
336	352960	SP	Meridiano	3.892	0,004315%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,033077%
337	352965	SP	Mesópolis	1.926	0,002135%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,030897%
338	352970	SP	Miguelópolis	21.973	0,024363%	0,133156%	0,057523%	0,000000%	0,000000%	0,057523%	0,081886%
339	352980	SP	Mineiros do Tietê	12.812	0,014206%	0,088771%	0,038349%	0,000000%	0,000000%	0,038349%	0,052555%
340	353000	SP	Mira Estrela	3.045	0,003376%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,032138%
341	352990	SP	Miracatu	20.288	0,022495%	0,133156%	0,057523%	0,000000%	0,000000%	0,057523%	0,080018%
342	353010	SP	Mirandópolis	29.315	0,032504%	0,155348%	0,067110%	0,000000%	0,000000%	0,067110%	0,099614%
343	353020	SP	Mirante do Paranapanema	18.130	0,020102%	0,133156%	0,057523%	0,000000%	0,000000%	0,057523%	0,077625%
344	353030	SP	Mirassol	58.760	0,065152%	0,244119%	0,105459%	0,000000%	0,000000%	0,105459%	0,170611%
345	353040	SP	Mirassolândia	4.758	0,005276%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,034037%
346	353050	SP	Mococa	68.994	0,076499%	0,266312%	0,115047%	0,000000%	0,000000%	0,115047%	0,191546%
347	353060	SP	Mogi das Cruzes	433.901	0,481098%	0,443852%	0,191744%	0,000000%	0,033645%	0,225389%	0,706487%
348	353070	SP	Mogi Guaçu	149.396	0,165646%	0,421659%	0,182157%	0,000000%	0,033645%	0,215802%	0,381448%
349	353080	SP	Moji Mirim	92.365	0,102412%	0,332889%	0,143808%	0,000000%	0,000000%	0,143808%	0,246220%
350	353090	SP	Mombuca	3.470	0,003847%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,032609%
351	353100	SP	Monções	2.249	0,002494%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,031255%
352	353110	SP	Mongaguá	54.257	0,060159%	0,244119%	0,105459%	0,000000%	0,000000%	0,105459%	0,165618%
353	353120	SP	Monte Alegre do Sul	7.871	0,008727%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,037489%
354	353130	SP	Monte Alto	49.979	0,055415%	0,221926%	0,095872%	0,000000%	0,000000%	0,095872%	0,151287%
355	353140	SP	Monte Aprazível	24.393	0,027046%	0,155348%	0,067110%	0,000000%	0,000000%	0,067110%	0,094157%
356	353150	SP	Monte Azul Paulista	19.234	0,021326%	0,133156%	0,057523%	0,000000%	0,000000%	0,057523%	0,078850%
357	353160	SP	Monte Castelo	4.190	0,004646%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,033407%
358	353180	SP	Monte Mor	57.240	0,063466%	0,244119%	0,105459%	0,000000%	0,000000%	0,105459%	0,168926%
359	353170	SP	Monteiro Lobato	4.549	0,005044%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,033806%
360	353190	SP	Morro Agudo	32.220	0,035725%	0,177541%	0,076698%	0,000000%	0,000000%	0,076698%	0,112422%
361	353200	SP	Morungaba	13.232	0,014671%	0,088771%	0,038349%	0,000000%	0,000000%	0,038349%	0,053020%
362	353205	SP	Motuca	4.676	0,005185%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,033946%
363	353210	SP	Murutinga do Sul	4.453	0,004937%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,033699%
364	353215	SP	Nantes	3.049	0,003381%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,032142%
365	353220	SP	Narandiba	4.746	0,005262%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,034024%
366	353230	SP	Natividade da Serra	6.754	0,007489%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,036250%
367	353240	SP	Nazaré Paulista	18.121	0,020092%	0,133156%	0,057523%	0,000000%	0,000000%	0,057523%	0,077615%
368	353250	SP	Neves Paulista	8.999	0,009978%	0,066578%	0,028762%				



369	353260	SP	Nhandeara	11.398	0,012638%	0,088771%	0,038349%	0,000000%	0,000000%	0,038349%	0,050987%
370	353270	SP	Nipoã	4.994	0,005537%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,034299%
371	353280	SP	Nova Aliança	6.733	0,066578%	0,007465%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,036227%
372	353282	SP	Nova Campina	9.504	0,010538%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,039299%
373	353284	SP	Nova Canaã Paulista	1.978	0,002193%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,030955%
374	353286	SP	Nova Castilho	1.239	0,001374%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,030135%
375	353290	SP	Nova Europa	10.755	0,011925%	0,088771%	0,038349%	0,000000%	0,000000%	0,038349%	0,050274%
376	353300	SP	Nova Granada	21.071	0,023363%	0,133156%	0,057523%	0,000000%	0,000000%	0,057523%	0,080886%
377	353310	SP	Nova Guataporanga	2.304	0,002555%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,031316%
378	353320	SP	Nova Independência	3.745	0,004152%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,032914%
379	353330	SP	Nova Luzitânia	3.953	0,004383%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,033145%
380	353340	SP	Nova Odessa	58.227	0,064561%	0,244119%	0,105459%	0,000000%	0,000000%	0,105459%	0,170020%
381	353325	SP	Novais	5.527	0,006128%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,034890%
382	353350	SP	Novo Horizonte	40.225	0,044600%	0,199734%	0,086285%	0,000000%	0,000000%	0,086285%	0,130886%
383	353360	SP	Nuporanga	7.341	0,008140%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,036901%
384	353370	SP	Ocaucu	4.308	0,004777%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,033538%
385	353380	SP	Óleo	2.583	0,002864%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,031626%
386	353390	SP	Olimpia	54.037	0,059915%	0,244119%	0,105459%	0,000000%	0,000000%	0,105459%	0,165374%
387	353400	SP	Onda Verde	4.286	0,004752%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,033514%
388	353410	SP	Oriente	6.473	0,007177%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,035939%
389	353420	SP	Orindiúva	6.731	0,007463%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,036225%
390	353430	SP	Orlândia	43.306	0,048017%	0,199734%	0,086285%	0,000000%	0,000000%	0,086285%	0,134302%
391	353440	SP	Osasco	697.886	0,773798%	0,443852%	0,191744%	0,000000%	0,033645%	0,225389%	0,999187%
392	353450	SP	Oscar Bressane	2.616	0,002901%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,031662%
393	353460	SP	Osvaldo Cruz	32.709	0,036267%	0,177541%	0,076698%	0,000000%	0,000000%	0,076698%	0,112965%
394	353470	SP	Ourinhos	111.813	0,123975%	0,355082%	0,153395%	0,000000%	0,000000%	0,153395%	0,277371%
395	353480	SP	Ouro Verde	8.440	0,009358%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,038120%
396	353475	SP	Ouroeste	9.897	0,010974%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,039735%
397	353490	SP	Pacaembu	14.086	0,015618%	0,110963%	0,047936%	0,000000%	0,000000%	0,047936%	0,063554%
398	353500	SP	Palestina	12.542	0,013906%	0,088771%	0,038349%	0,000000%	0,000000%	0,038349%	0,052255%
399	353510	SP	Palmares Paulista	12.730	0,014115%	0,088771%	0,038349%	0,000000%	0,000000%	0,038349%	0,052464%
400	353520	SP	Palmeira d'Oeste	9.496	0,010529%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,039291%
401	353530	SP	Palmital	22.196	0,024610%	0,133156%	0,057523%	0,000000%	0,000000%	0,057523%	0,082134%
402	353540	SP	Panorama	15.619	0,017318%	0,110963%	0,047936%	0,000000%	0,000000%	0,047936%	0,065254%
403	353550	SP	Paraguaçu Paulista	45.255	0,050178%	0,221926%	0,095872%	0,000000%	0,000000%	0,095872%	0,146050%
404	353560	SP	Paraibuna	18.206	0,020186%	0,133156%	0,057523%	0,000000%	0,000000%	0,057523%	0,077710%
405	353570	SP	Paraíso	6.369	0,007062%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,035823%
406	353580	SP	Paranapanema	19.730	0,021876%	0,133156%	0,057523%	0,000000%	0,000000%	0,057523%	0,079399%
407	353590	SP	Paranapuã	4.051	0,004492%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,033253%
408	353600	SP	Parapuã	11.073	0,012277%	0,088771%	0,038349%	0,000000%	0,000000%	0,038349%	0,050627%
409	353610	SP	Pardinho	6.259	0,006940%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,035702%
410	353620	SP	Pariqueira-Açu	19.537	0,021662%	0,133156%	0,057523%	0,000000%	0,000000%	0,057523%	0,079186%
411	353625	SP	Parisi	2.150	0,002384%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,031146%
412	353630	SP	Patrocínio Paulista	14.351	0,015912%	0,110963%	0,047936%	0,000000%	0,000000%	0,047936%	0,063848%
413	353640	SP	Paulicéia	7.147	0,007924%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,036686%
414	353650	SP	Paulínia	102.499	0,113648%	0,355082%	0,153395%	0,000000%	0,000000%	0,153395%	0,267044%
415	353657	SP	Paulistânia	1.841	0,002041%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,030803%
416	353660	SP	Paulo de Faria	8.953	0,009927%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,038689%
417	353670	SP	Pederneiras	45.708	0,050680%	0,221926%	0,095872%	0,000000%	0,000000%	0,095872%	0,146552%
418	353680	SP	Pedra Bela	6.078	0,006739%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,035501%
419	353690	SP	Pedranópolis	2.547	0,002824%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,031586%
420	353700	SP	Pedregulho	16.645	0,018456%	0,110963%	0,047936%	0,000000%	0,000000%	0,047936%	0,066392%
421	353710	SP	Pedreira	46.598	0,051667%	0,221926%	0,095872%	0,000000%	0,000000%	0,095872%	0,147539%
422	353715	SP	Pedrinhas Paulista	3.087	0,003423%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,032184%
423	353720	SP	Pedro de Toledo	11.136	0,012347%	0,088771%	0,038349%	0,000000%	0,000000%	0,038349%	0,050696%
424	353730	SP	Penápolis	62.738	0,069562%	0,266312%	0,115047%	0,000000%	0,000000%	0,115047%	0,184609%
425	353740	SP	Pereira Barreto	25.790	0,028595%	0,155348%	0,067110%	0,000000%	0,000000%	0,067110%	0,095706%
426	353750	SP	Pereiras	8.410	0,009325%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,038086%
427	353760	SP	Peruíbe	66.572	0,073813%	0,266312%	0,115047%	0,000000%	0,000000%	0,115047%	0,188860%
428	353770	SP	Piacatu	5.846	0,006482%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,035244%
429	353780	SP	Piedade	55.092	0,061085%	0,244119%	0,105459%	0,000000%	0,000000%	0,105459%	0,166544%
430	353790	SP	Pilar do Sul	28.718	0,031842%	0,155348%	0,067110%	0,000000%	0,000000%	0,067110%	0,098952%
431	353800	SP	Pindamonhangaba	164.000	0,181839%	0,443852%	0,191744%	0,000000%	0,033645%	0,225389%	0,407228%
432	353810	SP	Pindorama	16.656	0,018468%	0,110963%	0,047936%	0,000000%	0,000000%	0,047936%	0,066404%
433	353820	SP	Pinhaltinho	14.763	0,016369%	0,110963%	0,047936%	0,000000%	0,000000%	0,047936%	0,064305%
434	353830	SP	Piquerobi	3.693	0,004095%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,032856%
435	353850	SP	Piquete	13.976	0,015496%	0,110963%	0,047936%	0,000000%	0,000000%	0,047936%	0,063432%
436	353860	SP	Piracaiá	26.991	0,029927%	0,155348%	0,067110%	0,000000%	0,000000%	0,067110%	0,097037%
437	353870	SP	Piracicaba	397.322	0,440540%	0,443852%	0,191744%	0,000000%	0,033645%	0,225389%	0,665929%
438	353880	SP	Piraju	29.790	0,033030%	0,155348%	0,067110%	0,000000%	0,000000%	0,067110%	0,100141%
439	353890	SP	Pirajuí	24.973	0,027689%	0,155348%	0,067110%	0,000000%	0,000000%	0,067110%	0,094800%
440	353900	SP	Pirangi	11.323	0,012555%	0,088771%	0,038349%	0,000000%	0,000000%	0,038349%	0,050904%
441	353910	SP	Pirapora do Bom Jesus	18.174	0,020151%	0,133156%	0,057523%	0,000000%	0,000000%	0,057523%	0,077674%
442	353920	SP	Pirapozinho	27.021	0,029960%	0,155348%	0,067110%	0,000000%	0,000000%	0,067110%	0,097071%
443	353930	SP	Pirassununga	75.474	0,083684%	0,288504%	0,124634%	0,000000%	0,000000%	0,124634%	0,208317%
444	353940	SP	Piratininga	13.335	0,014785%	0,088771%	0,038349%	0,000000%	0,000000%	0,038349%	0,053135%
445	353950	SP	Pitangueiras	38.889	0,043119%	0,199734%	0,086285%	0,000000%	0,000000%	0,086285%	0,129404%
446	353960	SP	Planalto	5.067	0,005618%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,034380%
447	353970	SP	Platina	3.488	0,003867%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,032629%
448	353980	SP	Poá	115.488	0,128050%	0,377275%	0,162983%	0,000000%	0,000000%	0,162983%	0,291033%
449	353990	SP	Poloni	5.935	0,006581%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,035342%
450	354000	SP	Pompéia	21.674	0,024032%	0,133156%	0,057523%	0,000000%	0,000000%	0,057523%	0,081555%
451	354010	SP	Pongai	3.480	0,003859%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,032620%



452	354020	SP	Pontal	47.638	0,052820%	0,221926%	0,095872%	0,000000%	0,000000%	0,095872%	0,148692%
453	354025	SP	Pontalinda	4.519	0,005011%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,033772%
454	354030	SP	Pontes Gestal	2.594	0,066578%	0,002876%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,031638%
455	354040	SP	Populina	4.240	0,004701%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,033463%
456	354050	SP	Porangaba	9.565	0,010605%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,039367%
457	354060	SP	Porto Feliz	52.507	0,058218%	0,244119%	0,105459%	0,000000%	0,000000%	0,105459%	0,163678%
458	354070	SP	Porto Ferreira	55.432	0,061462%	0,244119%	0,105459%	0,000000%	0,000000%	0,105459%	0,166921%
459	354075	SP	Potim	23.360	0,025901%	0,133156%	0,057523%	0,000000%	0,000000%	0,057523%	0,083424%
460	354080	SP	Potirendaba	17.002	0,018851%	0,133156%	0,057523%	0,000000%	0,000000%	0,057523%	0,076375%
461	354085	SP	Pracinha	3.768	0,004178%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,032940%
462	354090	SP	Pradópolis	20.516	0,022748%	0,133156%	0,057523%	0,000000%	0,000000%	0,057523%	0,080271%
463	354100	SP	Praia Grande	310.024	0,343746%	0,443852%	0,191744%	0,000000%	0,033645%	0,225389%	0,569135%
464	354105	SP	Pratânia	5.126	0,005684%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,034445%
465	354110	SP	Presidente Alves	4.155	0,004607%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,033369%
466	354120	SP	Presidente Bernardes	13.420	0,014880%	0,088771%	0,038349%	0,000000%	0,000000%	0,038349%	0,053229%
467	354130	SP	Presidente Epitácio	43.897	0,048672%	0,199734%	0,086285%	0,000000%	0,000000%	0,086285%	0,134957%
468	354140	SP	Presidente Prudente	225.271	0,249775%	0,443852%	0,191744%	0,000000%	0,033645%	0,225389%	0,475163%
469	354150	SP	Presidente Venceslau	39.544	0,043845%	0,199734%	0,086285%	0,000000%	0,000000%	0,086285%	0,130130%
470	354160	SP	Promissão	39.506	0,043803%	0,199734%	0,086285%	0,000000%	0,000000%	0,086285%	0,130088%
471	354165	SP	Quadra	3.680	0,004080%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,032842%
472	354170	SP	Quatá	13.893	0,015404%	0,110963%	0,047936%	0,000000%	0,000000%	0,047936%	0,063340%
473	354180	SP	Queiroz	3.267	0,003622%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,032384%
474	354190	SP	Queluz	12.949	0,014358%	0,088771%	0,038349%	0,000000%	0,000000%	0,038349%	0,052707%
475	354200	SP	Quintana	6.530	0,007240%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,036002%
476	354210	SP	Rafard	9.054	0,010039%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,038801%
477	354220	SP	Rancharia	29.821	0,033065%	0,155348%	0,067110%	0,000000%	0,000000%	0,067110%	0,100175%
478	354230	SP	Redenção da Serra	3.908	0,004333%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,033095%
479	354240	SP	Regente Feijó	19.985	0,022159%	0,133156%	0,057523%	0,000000%	0,000000%	0,057523%	0,079682%
480	354250	SP	Reginópolis	9.042	0,010026%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,038787%
481	354260	SP	Registro	56.430	0,062568%	0,244119%	0,105459%	0,000000%	0,000000%	0,105459%	0,168028%
482	354270	SP	Restinga	7.384	0,008187%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,036949%
483	354280	SP	Ribeira	3.390	0,003759%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,032520%
484	354290	SP	Ribeirão Bonito	13.060	0,014481%	0,088771%	0,038349%	0,000000%	0,000000%	0,038349%	0,052830%
485	354300	SP	Ribeirão Branco	17.220	0,019093%	0,133156%	0,057523%	0,000000%	0,000000%	0,057523%	0,076616%
486	354310	SP	Ribeirão Corrente	4.644	0,005149%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,033911%
487	354320	SP	Ribeirão do Sul	4.571	0,005068%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,033830%
488	354323	SP	Ribeirão dos Índios	2.243	0,002487%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,031249%
489	354325	SP	Ribeirão Grande	7.697	0,008534%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,037296%
490	354330	SP	Ribeirão Pires	121.848	0,135102%	0,377275%	0,162983%	0,000000%	0,000000%	0,162983%	0,298085%
491	354340	SP	Ribeirão Preto	682.302	0,756518%	0,443852%	0,191744%	0,000000%	0,033645%	0,225389%	0,981907%
492	354360	SP	Rifaina	3.618	0,004012%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,032773%
493	354370	SP	Rincão	10.823	0,012000%	0,088771%	0,038349%	0,000000%	0,000000%	0,038349%	0,050349%
494	354380	SP	Rinópolis	10.098	0,011196%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,039958%
495	354390	SP	Rio Claro	202.952	0,225028%	0,443852%	0,191744%	0,000000%	0,033645%	0,225389%	0,450417%
496	354400	SP	Rio das Pedras	33.935	0,037626%	0,177541%	0,076698%	0,000000%	0,000000%	0,076698%	0,114324%
497	354410	SP	Rio Grande da Serra	49.408	0,054782%	0,221926%	0,095872%	0,000000%	0,000000%	0,095872%	0,150654%
498	354420	SP	Riolândia	12.086	0,013401%	0,088771%	0,038349%	0,000000%	0,000000%	0,038349%	0,051750%
499	354350	SP	Riversul	5.792	0,006422%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,035184%
500	354425	SP	Rosana	17.795	0,019731%	0,133156%	0,057523%	0,000000%	0,000000%	0,057523%	0,077254%
501	354430	SP	Roseira	10.512	0,011655%	0,088771%	0,038349%	0,000000%	0,000000%	0,038349%	0,050005%
502	354440	SP	Rubiácea	3.046	0,003377%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,032139%
503	354450	SP	Rubinéia	3.102	0,003439%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,032201%
504	354460	SP	Sabino	5.549	0,006153%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,034914%
505	354470	SP	Sagres	2.453	0,002720%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,031482%
506	354480	SP	Sales	6.144	0,006812%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,035574%
507	354490	SP	Sales Oliveira	11.641	0,012907%	0,088771%	0,038349%	0,000000%	0,000000%	0,038349%	0,051256%
508	354500	SP	Salesópolis	16.903	0,018742%	0,110963%	0,047936%	0,000000%	0,000000%	0,047936%	0,066678%
509	354510	SP	Salmourão	5.222	0,005790%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,034552%
510	354515	SP	Saltinho	8.019	0,008891%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,037653%
511	354520	SP	Salto	116.191	0,128830%	0,377275%	0,162983%	0,000000%	0,000000%	0,162983%	0,291812%
512	354530	SP	Salto de Pirapora	44.397	0,049226%	0,221926%	0,095872%	0,000000%	0,000000%	0,095872%	0,145098%
513	354540	SP	Salto Grande	9.287	0,010297%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,039059%
514	354550	SP	Sandovalina	4.174	0,004628%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,033390%
515	354560	SP	Santa Adélia	15.331	0,016999%	0,110963%	0,047936%	0,000000%	0,000000%	0,047936%	0,064935%
516	354570	SP	Santa Albertina	5.999	0,006652%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,035413%
517	354580	SP	Santa Bárbara d'Oeste	191.889	0,212761%	0,443852%	0,191744%	0,000000%	0,033645%	0,225389%	0,438150%
518	354600	SP	Santa Branca	14.667	0,016262%	0,110963%	0,047936%	0,000000%	0,000000%	0,047936%	0,064198%
519	354610	SP	Santa Clara d'Oeste	2.134	0,002366%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,031128%
520	354620	SP	Santa Cruz da Conceição	4.409	0,004889%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,033650%
521	354625	SP	Santa Cruz da Esperança	2.110	0,002340%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,031101%
522	354630	SP	Santa Cruz das Palmeiras	33.455	0,037094%	0,177541%	0,076698%	0,000000%	0,000000%	0,076698%	0,113792%
523	354640	SP	Santa Cruz do Rio Pardo	47.148	0,052276%	0,221926%	0,095872%	0,000000%	0,000000%	0,095872%	0,148148%
524	354650	SP	Santa Ernestina	5.662	0,006278%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,035040%
525	354660	SP	Santa Fé do Sul	31.802	0,035261%	0,177541%	0,076698%	0,000000%	0,000000%	0,076698%	0,111959%
526	354670	SP	Santa Gertrudes	25.637	0,028426%	0,155348%	0,067110%	0,000000%	0,000000%	0,067110%	0,095536%
527	354680	SP	Santa Isabel	56.014	0,062107%	0,244119%	0,105459%	0,000000%	0,000000%	0,105459%	0,167566%
528	354690	SP	Santa Lúcia	8.758	0,009711%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,038472%
529	354700	SP	Santa Maria da Serra	6.021	0,006676%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,035438%
530	354710	SP	Santa Mercedes	2.945	0,003265%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,032027%
531	354740	SP	Santa Rita d'Oeste	2.544	0,002821%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,031582%
532	354750	SP	Santa Rita do Passa Quatro	27.590	0,030591%	0,155348%	0,067110%	0,000000%	0,000000%	0,067110%	0,097701%
533	354760	SP	Santa Rosa de Viterbo	26.067	0,028902%	0,155348%	0,067110%	0,000000%	0,000000%	0,067110%	0,096013%
534	354765	SP	Santa Salete	1.536	0,001703%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,030465%
535	354720	SP	Santana da Ponte Pensa	1.555	0,001724%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,030486%
536	354730	SP	Santana de Parnaíba	131.887	0,146233%	0,399466%	0,172569%	0,000000%	0,000000%	0,172569%	0,318802%
537	354770	SP	Santo Anastácio	21.030	0,023318%	0,133156%	0,057523%	0,000000%	0,000000%	0,057523%	0,080841%
538	354780	SP	Santo André	715.231	0,793029%	0,443852%	0,191744%	0,000000%	0,033645%	0,225389%	1,018418%
539	354790	SP	Santo Antônio da Alegria	6.829	0,007572%	0					



541	354805	SP	Santo Antônio do Aracanguá	8.285	0,009186%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,037948%
542	354810	SP	Santo Antônio do Jardim	6.029	0,006685%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,035446%
543	354820	SP	Santo Antônio do Pinhal	6.800	0,007540%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,036301%
544	354830	SP	Santo Expedito	3.057	0,003390%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,032151%
545	354840	SP	Santópolis do Aguapeí	4.687	0,005197%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,033959%
546	354850	SP	Santos	434.742	0,482030%	0,443852%	0,191744%	0,000000%	0,033645%	0,225389%	0,707419%
547	354860	SP	São Bento do Sapucaí	10.895	0,012080%	0,088771%	0,038349%	0,000000%	0,000000%	0,038349%	0,050429%
548	354870	SP	São Bernardo do Campo	827.437	0,917440%	0,443852%	0,191744%	0,000000%	0,033645%	0,225389%	1,142829%
549	354880	SP	São Caetano do Sul	159.608	0,176969%	0,443852%	0,191744%	0,000000%	0,033645%	0,225389%	0,402358%
550	354890	SP	São Carlos	246.088	0,272856%	0,443852%	0,191744%	0,000000%	0,033645%	0,225389%	0,498245%
551	354900	SP	São Francisco	2.850	0,003160%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,031922%
552	354910	SP	São João da Boa Vista	90.089	0,099888%	0,310697%	0,134221%	0,000000%	0,000000%	0,134221%	0,234109%
553	354920	SP	São João das Duas Pontes	2.601	0,002884%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,031646%
554	354925	SP	São João de Iracema	1.904	0,002111%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,030873%
555	354930	SP	São João do Pau d'Alho	2.132	0,002364%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,031126%
556	354940	SP	São Joaquim da Barra	50.921	0,056460%	0,221926%	0,095872%	0,000000%	0,000000%	0,095872%	0,152332%
557	354950	SP	São José da Bela Vista	8.885	0,009851%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,038613%
558	354960	SP	São José do Barreiro	4.181	0,004636%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,033397%
559	354970	SP	São José do Rio Pardo	54.734	0,060688%	0,244119%	0,105459%	0,000000%	0,000000%	0,105459%	0,166147%
560	354980	SP	São José do Rio Preto	450.657	0,499677%	0,443852%	0,191744%	0,000000%	0,033645%	0,225389%	0,725066%
561	354990	SP	São José dos Campos	703.219	0,779711%	0,443852%	0,191744%	0,000000%	0,033645%	0,225389%	1,005100%
562	354995	SP	São Lourenço da Serra	15.465	0,017147%	0,110963%	0,047936%	0,000000%	0,000000%	0,047936%	0,065083%
563	355000	SP	São Luís do Paraitinga	10.740	0,011908%	0,088771%	0,038349%	0,000000%	0,000000%	0,038349%	0,050257%
564	355010	SP	São Manuel	40.692	0,045118%	0,199734%	0,086285%	0,000000%	0,000000%	0,086285%	0,131403%
565	355020	SP	São Miguel Arcanjo	32.910	0,036490%	0,177541%	0,076698%	0,000000%	0,000000%	0,076698%	0,113187%
566	355040	SP	São Pedro	34.898	0,038694%	0,177541%	0,076698%	0,000000%	0,000000%	0,076698%	0,115392%
567	355050	SP	São Pedro do Turvo	7.624	0,008453%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,037215%
568	355060	SP	São Roque	88.473	0,098097%	0,310697%	0,134221%	0,000000%	0,000000%	0,134221%	0,232318%
569	355070	SP	São Sebastião	85.538	0,094842%	0,310697%	0,134221%	0,000000%	0,000000%	0,134221%	0,229063%
570	355080	SP	São Sebastião da Gramma	12.317	0,013657%	0,088771%	0,038349%	0,000000%	0,000000%	0,038349%	0,052006%
571	355090	SP	São Simão	15.225	0,016881%	0,110963%	0,047936%	0,000000%	0,000000%	0,047936%	0,064817%
572	355100	SP	São Vicente	360.380	0,399580%	0,443852%	0,191744%	0,000000%	0,033645%	0,225389%	0,624969%
573	355110	SP	Sarapuí	10.034	0,011125%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,039887%
574	355120	SP	Sarutaiá	3.681	0,004081%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,032843%
575	355130	SP	Sebastianópolis do Sul	3.411	0,003782%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,032544%
576	355140	SP	Serra Azul	13.810	0,015312%	0,110963%	0,047936%	0,000000%	0,000000%	0,047936%	0,063248%
577	355160	SP	Serra Negra	28.742	0,031868%	0,15348%	0,067110%	0,000000%	0,000000%	0,067110%	0,098979%
578	355150	SP	Serrana	43.790	0,048553%	0,199734%	0,086285%	0,000000%	0,000000%	0,086285%	0,134838%
579	355170	SP	Sertãozinho	122.643	0,135983%	0,377275%	0,162983%	0,000000%	0,000000%	0,162983%	0,298966%
580	355180	SP	Sete Barras	13.053	0,014473%	0,088771%	0,038349%	0,000000%	0,000000%	0,038349%	0,052822%
581	355190	SP	Severínia	17.115	0,018977%	0,133156%	0,057523%	0,000000%	0,000000%	0,057523%	0,076500%
582	355200	SP	Silveiras	6.228	0,006905%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,035667%
583	355210	SP	Socorro	40.220	0,044595%	0,199734%	0,086285%	0,000000%	0,000000%	0,086285%	0,130880%
584	355220	SP	Sorocaba	659.871	0,731648%	0,443852%	0,191744%	0,000000%	0,033645%	0,225389%	0,957037%
585	355230	SP	Sud Mennucci	7.733	0,008574%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,037336%
586	355240	SP	Sumaré	273.007	0,302703%	0,443852%	0,191744%	0,000000%	0,033645%	0,225389%	0,528092%
587	355255	SP	Suzanópolis	3.836	0,004253%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,033015%
588	355250	SP	Suzano	290.769	0,322397%	0,443852%	0,191744%	0,000000%	0,033645%	0,225389%	0,547786%
589	355260	SP	Tabapuã	12.251	0,013584%	0,088771%	0,038349%	0,000000%	0,000000%	0,038349%	0,051933%
590	355270	SP	Tabatinga	16.159	0,017917%	0,110963%	0,047936%	0,000000%	0,000000%	0,047936%	0,065853%
591	355280	SP	Taboão da Serra	279.634	0,310051%	0,443852%	0,191744%	0,000000%	0,033645%	0,225389%	0,535440%
592	355290	SP	Taciba	6.193	0,006867%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,035628%
593	355300	SP	Taguaí	13.111	0,014537%	0,088771%	0,038349%	0,000000%	0,000000%	0,038349%	0,052886%
594	355310	SP	Taiacuá	6.255	0,006935%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,035697%
595	355320	SP	Taiúva	5.603	0,006212%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,034974%
596	355330	SP	Tambaú	23.267	0,025798%	0,133156%	0,057523%	0,000000%	0,000000%	0,057523%	0,083321%
597	355340	SP	Tanabi	25.723	0,028521%	0,155348%	0,067110%	0,000000%	0,000000%	0,067110%	0,095631%
598	355350	SP	Tapiraí	7.973	0,008840%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,037602%
599	355360	SP	Tapiratiba	13.062	0,014483%	0,088771%	0,038349%	0,000000%	0,000000%	0,038349%	0,052832%
600	355365	SP	Taquaral	2.823	0,003130%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,031892%
601	355370	SP	Taquaritinga	56.951	0,063146%	0,244119%	0,105459%	0,000000%	0,000000%	0,105459%	0,168605%
602	355380	SP	Taquarituba	23.240	0,025768%	0,133156%	0,057523%	0,000000%	0,000000%	0,057523%	0,083291%
603	355385	SP	Taquarivaí	5.715	0,006337%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,035098%
604	355390	SP	Tarabai	7.302	0,008096%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,036858%
605	355395	SP	Tarumã	14.547	0,016129%	0,110963%	0,047936%	0,000000%	0,000000%	0,047936%	0,064065%
606	355400	SP	Tatuí	118.939	0,131876%	0,377275%	0,162983%	0,000000%	0,000000%	0,162983%	0,294859%
607	355410	SP	Taubaté	307.953	0,341450%	0,443852%	0,191744%	0,000000%	0,033645%	0,225389%	0,566839%
608	355420	SP	Tejupá	4.677	0,005186%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,033947%
609	355430	SP	Teodoro Sampaio	22.914	0,025406%	0,133156%	0,057523%	0,000000%	0,000000%	0,057523%	0,082930%
610	355440	SP	Terra Roxa	9.227	0,010231%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,038992%
611	355450	SP	Tietê	41.022	0,045484%	0,199734%	0,086285%	0,000000%	0,000000%	0,086285%	0,131769%
612	355460	SP	Timburi	2.690	0,002983%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,031744%
613	355465	SP	Torre de Pedra	2.395	0,002656%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,031417%
614	355470	SP	Torrinha	9.934	0,011015%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,039776%
615	355475	SP	Trabiju	1.691	0,001875%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,030637%
616	355480	SP	Tremembé	45.904	0,050897%	0,221926%	0,095872%	0,000000%	0,000000%	0,095872%	0,146769%
617	355490	SP	Três Fronteiras	5.767	0,006394%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,035156%
618	355495	SP	Tuiuti	6.689	0,007417%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,036178%
619	355500	SP	Tupã	65.758	0,072911%	0,266312%	0,115047%	0,000000%	0,000000%	0,115047%	0,187958%
620	355510	SP	Tupí Paulista	15.321	0,016988%	0,110963%	0,047936%	0,000000%	0,000000%	0,047936%	0,064924%
621	355520	SP	Turiúba	2.016	0,002235%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,030997%
622	355530	SP	Turmalina	1.827	0,002026%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,030787%
623	355535	SP	Ubarana	6.080	0,006741%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,035503%



624	355540	SP	Ubatuba	88.313	0,097919%	0,310697%	0,134221%	0,000000%	0,000000%	0,134221%	0,232140%
625	355550	SP	Ubirajara	4.734	0,005249%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,034011%
626	355560	SP	Uchoa	10.047	0,011140%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,039902%
627	355570	SP	União Paulista	1.793	0,001988%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,030750%
628	355580	SP	Urânia	9.148	0,010143%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,038905%
629	355590	SP	Uru	1.207	0,001338%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,030100%
630	355600	SP	Urupês	13.655	0,0110963%	0,047936%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,047936%	0,063076%
631	355610	SP	Valentim Gentil	12.800	0,014192%	0,088771%	0,038349%	0,000000%	0,000000%	0,038349%	0,052541%
632	355620	SP	Valinhos	124.024	0,137515%	0,377275%	0,162983%	0,000000%	0,000000%	0,162983%	0,300497%
633	355630	SP	Valparaíso	25.632	0,028420%	0,155348%	0,067110%	0,000000%	0,000000%	0,067110%	0,095530%
634	355635	SP	Vargem	10.143	0,011246%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,040008%
635	355640	SP	Vargem Grande do Sul	42.310	0,046912%	0,199734%	0,086285%	0,000000%	0,000000%	0,086285%	0,133197%
636	355645	SP	Vargem Grande Paulista	50.346	0,055822%	0,221926%	0,095872%	0,000000%	0,000000%	0,095872%	0,151694%
637	355650	SP	Várzea Paulista	118.917	0,131852%	0,377275%	0,162983%	0,000000%	0,000000%	0,162983%	0,294835%
638	355660	SP	Vera Cruz	10.963	0,012155%	0,088771%	0,038349%	0,000000%	0,000000%	0,038349%	0,050505%
639	355670	SP	Vinhedo	75.129	0,083301%	0,288504%	0,124634%	0,000000%	0,000000%	0,124634%	0,207935%
640	355680	SP	Viradouro	18.654	0,020683%	0,133156%	0,057523%	0,000000%	0,000000%	0,057523%	0,078206%
641	355690	SP	Vista Alegre do Alto	8.335	0,009242%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,038003%
642	355695	SP	Vitória Brasil	1.833	0,002032%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,030794%
643	355700	SP	Votorantim	119.898	0,132940%	0,377275%	0,162983%	0,000000%	0,000000%	0,162983%	0,295923%
644	355710	SP	Votuporanga	92.768	0,102859%	0,332889%	0,143808%	0,000000%	0,000000%	0,143808%	0,246667%
645	355715	SP	Zacarias	2.636	0,002923%	0,066578%	0,028762%	0,000000%	0,000000%	0,028762%	0,031684%
T O T A L				45.094.866	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2018

Estado: TO - TOCANTINS

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2017)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	172100	TO	Palmas	286.787	9,250036%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	14,250035%
2	170025	TO	Abreulândia	2.571	0,082925%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,341093%
3	170030	TO	Aguiarnópolis	6.460	0,208361%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,466529%
4	170035	TO	Aliança do Tocantins	5.527	0,178268%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,436436%
5	170040	TO	Almas	7.273	0,234584%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,492751%
6	170070	TO	Alvorada	8.516	0,274675%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,532843%
7	170100	TO	Ananás	9.749	0,314445%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,572612%
8	170105	TO	Angico	3.423	0,110406%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,368573%
9	170110	TO	Aparecida do Rio Negro	4.726	0,152433%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,410600%
10	170130	TO	Aragominas	5.865	0,189170%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,447337%
11	170190	TO	Araguacema	7.003	0,225875%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,484042%
12	170200	TO	Araguaçu	8.692	0,280352%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,538520%
13	170210	TO	Araguaína	175.960	5,675419%	3,984055%	1,721112%	0,000000%	1,800000%	3,521112%	9,196529%
14	170215	TO	Araguanã	5.645	0,182074%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,440242%
15	170220	TO	Araguatins	35.216	1,135858%	1,593625%	0,688446%	0,000000%	0,000000%	0,688446%	1,824303%
16	170230	TO	Arapoema	6.756	0,217908%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,476076%
17	170240	TO	Arraias	10.727	0,345989%	0,796813%	0,344223%	0,000000%	0,000000%	0,344223%	0,690212%
18	170255	TO	Augustinópolis	18.089	0,583443%	1,195219%	0,516335%	0,000000%	0,000000%	0,516335%	1,099778%
19	170270	TO	Aurora do Tocantins	3.735	0,120469%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,378636%
20	170290	TO	Axixá do Tocantins	9.776	0,315315%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,573483%
21	170300	TO	Babaçulândia	10.752	0,346795%	0,796813%	0,344223%	0,000000%	0,000000%	0,344223%	0,691019%
22	170305	TO	Bandeirantes do Tocantins	3.500	0,112889%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,371057%
23	170307	TO	Barra do Ouro	4.544	0,146562%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,404730%
24	170310	TO	Barrolândia	5.643	0,182009%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,440177%
25	170320	TO	Bernardo Sayão	4.518	0,145724%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,403891%
26	170330	TO	Bom Jesus do Tocantins	4.700	0,151594%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,409761%
27	170360	TO	Brasilândia do Tocantins	2.199	0,070927%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,329094%
28	170370	TO	Brejinho de Nazaré	5.499	0,177365%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,435532%
29	170380	TO	Buriti do Tocantins	11.135	0,359149%	0,796813%	0,344223%	0,000000%	0,000000%	0,344223%	0,703372%
30	170382	TO	Cachoeirinha	2.276	0,073410%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,331578%
31	170384	TO	Campos Lindos	9.795	0,315928%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,574096%
32	170386	TO	Cariri do Tocantins	4.296	0,138563%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,396731%
33	170388	TO	Carmolândia	2.555	0,082409%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,340577%
34	170389	TO	Carrasco Bonito	4.055	0,130790%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,388958%
35	170390	TO	Caseara	5.265	0,169817%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,427985%
36	170410	TO	Centenário	2.866	0,092440%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,350608%
37	170510	TO	Chapada da Natividade	3.364	0,108503%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,366670%
38	170460	TO	Chapada de Areia	1.407	0,045381%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,303549%
39	170550	TO	Colinas do Tocantins	34.839	1,123698%	1,593625%	0,688446%	0,000000%	0,000000%	0,688446%	1,812143%
40	171670	TO	Colméia	8.409	0,271224%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,529392%
41	170555	TO	Combinado	4.874	0,157206%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,415374%
42	170560	TO	Conceição do Tocantins	4.179	0,134790%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,392957%
43	170600	TO	Couto de Magalhães	5.529	0,178333%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,436500%



44	170610	TO	Cristalândia	7.374	0,237841%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,496009%
45	170625	TO	Crixás do Tocantins	1.708	0,055090%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,313257%
46	170650	TO	Darcinópolis	5.988	0,193137%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,451305%
47	170700	TO	Dianópolis	21.738	0,701138%	1,195219%	0,516335%	0,000000%	0,000000%	0,516335%	1,217473%
48	170710	TO	Divinópolis do Tocantins	6.868	0,221521%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,479688%
49	170720	TO	Dois Irmãos do Tocantins	7.286	0,235003%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,493170%
50	170730	TO	Dueré	4.727	0,152465%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,410632%
51	170740	TO	Esperantina	10.793	0,348118%	0,796813%	0,344223%	0,000000%	0,000000%	0,344223%	0,692341%
52	170755	TO	Fátima	3.879	0,125113%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,383281%
53	170765	TO	Figueirópolis	5.352	0,172624%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,430791%
54	170770	TO	Filadélfia	8.893	0,286835%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,545003%
55	170820	TO	Formoso do Araguaia	18.684	0,602634%	1,195219%	0,516335%	0,000000%	0,000000%	0,516335%	1,118969%
56	170825	TO	Fortaleza do Tabocão	2.584	0,083344%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,341512%
57	170830	TO	Goianorte	5.153	0,166205%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,424373%
58	170900	TO	Goiatins	12.973	0,418431%	0,796813%	0,344223%	0,000000%	0,000000%	0,344223%	0,762655%
59	170930	TO	Guaraí	25.642	0,827058%	1,394414%	0,602387%	0,000000%	0,000000%	0,602387%	1,429444%
60	170950	TO	Gurupi	85.523	2,758461%	2,788836%	1,204777%	0,000000%	0,000000%	1,204777%	3,963237%
61	170980	TO	Ipueiras	1.955	0,063057%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,321224%
62	171050	TO	Itacajá	7.456	0,240486%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,498654%
63	171070	TO	Itaguatins	5.980	0,192879%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,451047%
64	171090	TO	Itapiratins	3.772	0,121662%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,379830%
65	171110	TO	Itaporã do Tocantins	2.465	0,079506%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,337674%
66	171150	TO	Jaú do Tocantins	3.821	0,123243%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,381410%
67	171180	TO	Juarina	2.229	0,071894%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,330062%
68	171190	TO	Lagoa da Confusão	12.808	0,413110%	0,796813%	0,344223%	0,000000%	0,000000%	0,344223%	0,757333%
69	171195	TO	Lagoa do Tocantins	4.191	0,135177%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,393344%
70	171200	TO	Lajeado	3.092	0,099729%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,357897%
71	171215	TO	Lavandeira	1.875	0,060476%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,318644%
72	171240	TO	Lizarda	3.787	0,122146%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,380314%
73	171245	TO	Luzinópolis	3.038	0,097988%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,356155%
74	171250	TO	Marianópolis do Tocantins	5.054	0,163012%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,421179%
75	171270	TO	Mateiros	2.614	0,084312%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,342480%
76	171280	TO	Maurilândia do Tocantins	3.409	0,109954%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,368121%
77	171320	TO	Miracema do Tocantins	19.055	0,614600%	1,195219%	0,516335%	0,000000%	0,000000%	0,516335%	1,130935%
78	171330	TO	Miranorte	13.426	0,433043%	0,796813%	0,344223%	0,000000%	0,000000%	0,344223%	0,777266%
79	171360	TO	Monte do Carmo	7.770	0,250614%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,508781%
80	171370	TO	Monte Santo do Tocantins	2.264	0,073023%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,331191%
81	171395	TO	Muricilândia	3.507	0,113115%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,371282%
82	171420	TO	Natividade	9.312	0,300350%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,558517%
83	171430	TO	Nazaré	4.060	0,130951%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,389119%
84	171488	TO	Nova Olinda	11.715	0,377856%	0,796813%	0,344223%	0,000000%	0,000000%	0,344223%	0,722079%
85	171500	TO	Nova Rosalândia	4.203	0,135564%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,393731%
86	171510	TO	Novo Acordo	4.267	0,137628%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,395795%
87	171515	TO	Novo Alegre	2.353	0,075894%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,334061%
88	171525	TO	Novo Jardim	2.697	0,086989%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,345157%
89	171550	TO	Oliveira de Fátima	1.110	0,035802%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,293969%
90	171570	TO	Palmeirante	5.859	0,188976%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,447144%
91	171380	TO	Palmeiras do Tocantins	6.535	0,210780%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,468948%
92	171575	TO	Palmeirópolis	7.687	0,247937%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,506104%
93	171610	TO	Paraíso do Tocantins	50.360	1,624313%	1,992024%	0,860554%	0,000000%	0,000000%	0,860554%	2,484866%
94	171620	TO	Paraná	10.562	0,340667%	0,796813%	0,344223%	0,000000%	0,000000%	0,344223%	0,684890%
95	171630	TO	Pau D'Arco	4.853	0,156529%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,414696%
96	171650	TO	Pedro Afonso	13.288	0,428592%	0,796813%	0,344223%	0,000000%	0,000000%	0,344223%	0,772815%
97	171660	TO	Peixe	11.591	0,373856%	0,796813%	0,344223%	0,000000%	0,000000%	0,344223%	0,718080%
98	171665	TO	Pequizeiro	5.453	0,175881%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,434049%
99	171700	TO	Pindorama do Tocantins	4.520	0,145788%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,403956%
100	171720	TO	Piraquê	3.044	0,098181%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,356349%
101	171750	TO	Pium	7.536	0,243066%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,501234%
102	171780	TO	Ponte Alta do Bom Jesus	4.645	0,149820%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,407987%
103	171790	TO	Ponte Alta do Tocantins	7.949	0,256387%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,514555%
104	171800	TO	Porto Alegre do Tocantins	3.102	0,100052%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,358220%
105	171820	TO	Porto Nacional	52.828	1,703916%	2,191226%	0,946610%	0,000000%	0,000000%	0,946610%	2,650524%
106	171830	TO	Praia Norte	8.365	0,269805%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,527972%
107	171840	TO	Presidente Kennedy	3.733	0,120404%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,378572%
108	171845	TO	Pugmil	2.650	0,085473%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,343641%
109	171850	TO	Recursolândia	4.230	0,136435%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,394602%
110	171855	TO	Riachinho	4.601	0,148401%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,406568%
111	171865	TO	Rio da Conceição	2.061	0,066476%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,324643%
112	171870	TO	Rio dos Bois	2.810	0,090634%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,348801%
113	171875	TO	Rio Sono	6.512	0,210038%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,468206%
114	171880	TO	Sampaio	4.579	0,147691%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,405859%
115	171884	TO	Sandolândia	3.410	0,109986%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,368154%
116	171886	TO	Santa Fé do Araguaia	7.402	0,238744%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,496912%



117	171888	TO	Santa Maria do Tocantins	3.356	0,108245%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,366412%
118	171889	TO	Santa Rita do Tocantins	2.343	0,075571%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,333739%
119	171890	TO	Santa Rosa do Tocantins	4.833	0,155884%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,414051%
120	171900	TO	Santa Tereza do Tocantins	2.825	0,091118%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,349285%
121	172000	TO	Santa Terezinha do Tocantins	2.550	0,082248%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,340415%
122	172010	TO	São Bento do Tocantins	5.231	0,168721%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,426888%
123	172015	TO	São Félix do Tocantins	1.571	0,050671%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,308839%
124	172020	TO	São Miguel do Tocantins	11.906	0,384016%	0,796813%	0,344223%	0,000000%	0,000000%	0,344223%	0,728240%
125	172025	TO	São Salvador do Tocantins	3.084	0,099471%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,357639%
126	172030	TO	São Sebastião do Tocantins	4.749	0,153174%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,411342%
127	172049	TO	São Valério da Natividade	4.111	0,132596%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,390764%
128	172065	TO	Silvanópolis	5.399	0,174139%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,432307%
129	172080	TO	Sítio Novo do Tocantins	9.192	0,296479%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,554647%
130	172085	TO	Sucupira	1.941	0,062605%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,320773%
131	172090	TO	Taguatinga	16.530	0,533159%	0,996008%	0,430275%	0,000000%	0,000000%	0,430275%	0,963435%
132	172093	TO	Taipas do Tocantins	2.130	0,068701%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,326869%
133	172097	TO	Talismã	2.777	0,089569%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,347737%
134	172110	TO	Tocantínia	7.460	0,240615%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,498783%
135	172120	TO	Tocantinópolis	23.119	0,745681%	1,195219%	0,516335%	0,000000%	0,000000%	0,516335%	1,262015%
136	172125	TO	Tupirama	1.843	0,059444%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,317612%
137	172130	TO	Tupiratins	2.574	0,083022%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,341189%
138	172208	TO	Wanderlândia	11.677	0,376630%	0,796813%	0,344223%	0,000000%	0,000000%	0,344223%	0,720853%
139	172210	TO	Xambioá	11.683	0,376824%	0,796813%	0,344223%	0,000000%	0,000000%	0,344223%	0,721047%
T O T A L				1.550.194	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO III
CIDE - MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PARTICIPAÇÃO DAS CAPITALS
EXERCÍCIO 2018

Seq	Código IBGE	UF	Capital	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2017)	População Total da UF (fonte: IBGE, ref. 01/07/2017)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	FPM - Capitais (Art.91, I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Lei nº 10336 art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE - Capitais / 2018
				A	B	C	D	E	F = C + E
1	120040	AC	Rio Branco	383.443	829.619	23,109584%	10,000000%	5,000000%	28,109584%
2	270430	AL	Maceió	1.029.129	3.375.823	15,242639%	10,000000%	5,000000%	20,242639%
3	130260	AM	Manaus	2.130.264	4.063.614	26,211446%	10,000000%	5,000000%	31,211446%
4	160030	AP	Macapá	474.706	797.722	29,753849%	10,000000%	5,000000%	34,753849%
5	292740	BA	Salvador	2.953.986	15.345.055	9,625205%	10,000000%	5,000000%	14,625205%
6	230440	CE	Fortaleza	2.627.482	9.020.460	14,564013%	10,000000%	5,000000%	19,564013%
7	320530	ES	Vitória	363.140	4.016.356	4,520765%	10,000000%	5,000000%	9,520765%
8	520870	GO	Goiânia	1.466.105	6.778.772	10,813942%	10,000000%	5,000000%	15,813942%
9	211130	MA	São Luís	1.091.868	7.034.026	7,761330%	10,000000%	5,000000%	12,761330%
10	310620	MG	Belo Horizonte	2.523.794	21.119.536	5,975022%	10,000000%	5,000000%	10,975022%
11	500270	MS	Campo Grande	874.210	2.713.147	16,110627%	10,000000%	5,000000%	21,110627%
12	510340	MT	Cuiabá	590.118	3.344.544	8,822100%	10,000000%	5,000000%	13,822100%
13	150140	PA	Belém	1.452.275	8.400.056	8,644436%	10,000000%	5,000000%	13,644436%
14	250750	PB	João Pessoa	811.598	4.025.558	10,080565%	10,000000%	5,000000%	15,080565%
15	261160	PE	Recife	1.636.713	9.473.266	8,638589%	10,000000%	5,000000%	13,638589%
16	221100	PI	Teresina	850.198	3.219.257	13,204879%	10,000000%	5,000000%	18,204879%
17	410690	PR	Curitiba	1.908.359	11.320.892	8,428483%	10,000000%	5,000000%	13,428483%
18	330455	RJ	Rio de Janeiro	6.520.266	16.718.956	19,499621%	10,000000%	5,000000%	24,499621%
19	240810	RN	Natal	885.180	3.507.003	12,620177%	10,000000%	5,000000%	17,620177%
20	110020	RO	Porto Velho	494.013	1.780.365	13,873925%	10,000000%	5,000000%	18,873925%
21	140010	RR	Boa Vista	332.020	522.636	31,763981%	10,000000%	5,000000%	36,763981%
22	431490	RS	Porto Alegre	1.484.941	11.322.895	6,557250%	10,000000%	5,000000%	11,557250%
23	420540	SC	Florianópolis	485.838	7.001.161	3,469696%	10,000000%	5,000000%	8,469696%
24	280030	SE	Aracaju	650.106	2.288.116	14,206142%	10,000000%	5,000000%	19,206142%
25	355030	SP	São Paulo	12.106.920	45.094.866	13,423834%	10,000000%	5,000000%	18,423834%
26	172100	TO	Palmas	286.787	1.550.194	9,250036%	10,000000%	5,000000%	14,250036%

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO IV
CIDE - MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA RESERVA
EXERCÍCIO 2018

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2017)	Participação Relativa no total da Reserva	Participação Relativa no total da Reserva	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)
				A	B	C	D
1	270030	AL	Arapiraca	234.185	1,050144%	100,000000%	1,800000%
Subtotal Reserva AL				234.185	1,050144%	100,000000%	1,800000%
2	290070	BA	Alagoinhas	155.979	0,945130%	8,333333%	0,150000%
3	290320	BA	Barreiras	157.638	0,945130%	8,333333%	0,150000%
4	290570	BA	Camaçari	296.893	0,945130%	8,333333%	0,150000%
5	291080	BA	Feira de Santana	627.477	0,945130%	8,333333%	0,150000%
6	291360	BA	Ilhéus	176.341	0,945130%	8,333333%	0,150000%
7	291480	BA	Itabuna	221.046	0,945130%	8,333333%	0,150000%



8	291800	BA	Jequié	162.209	0,945130%	8,333333%	0,150000%
9	291840	BA	Juazeiro	221.773	0,945130%	8,333333%	0,150000%
10	291920	BA	Lauro de Freitas	197.636	0,945130%	8,333333%	0,150000%
11	292530	BA	Porto Seguro	149.324	0,945130%	8,333333%	0,150000%
12	293135	BA	Teixeira de Freitas	161.690	0,945130%	8,333333%	0,150000%
13	293330	BA	Vitória da Conquista	348.718	0,945130%	8,333333%	0,150000%
Subtotal Reserva BA				2.876.724	11,341560%	100,000000%	1,800000%
14	230370	CE	Caucaia	362.223	1,050144%	25,000000%	0,450000%
15	230730	CE	Juazeiro do Norte	270.383	1,050144%	25,000000%	0,450000%
16	230765	CE	Maracanau	224.804	1,050144%	25,000000%	0,450000%
17	231290	CE	Sobral	205.529	1,050144%	25,000000%	0,450000%
Subtotal Reserva CE				1.062.939	4,200576%	100,000000%	1,800000%
18	320120	ES	Cachoeiro de Itapemir- im	211.649	0,525072%	20,000000%	0,360000%
19	320130	ES	Cariacica	387.368	0,525072%	20,000000%	0,360000%
20	320320	ES	Linhares	169.048	0,525072%	20,000000%	0,360000%
21	320500	ES	Serra	502.618	0,525072%	20,000000%	0,360000%
22	320520	ES	Vila Velha	486.388	0,525072%	20,000000%	0,360000%
Subtotal Reserva ES				1.757.071	2,625360%	100,000000%	1,800000%
23	520025	GO	Águas Lindas de Goiás	195.810	0,630087%	16,666667%	0,300000%
24	520110	GO	Anápolis	375.142	0,630087%	16,666667%	0,300000%
25	520140	GO	Aparecida de Goiânia	542.090	0,630087%	16,666667%	0,300000%
26	521250	GO	Luziânia	199.615	0,630087%	16,666667%	0,300000%
27	521880	GO	Rio Verde	217.048	0,630087%	16,666667%	0,300000%
28	522185	GO	Valparaíso de Goiás	159.500	0,630087%	16,666667%	0,300000%
Subtotal Reserva GO				1.689.205	3,780522%	100,000000%	1,800000%
29	210300	MA	Caxias	162.657	1,312680%	20,000000%	0,360000%
30	210530	MA	Imperatriz	254.569	1,312680%	20,000000%	0,360000%
31	210750	MA	Paço do Lumiar	156.217	1,312680%	20,000000%	0,360000%
32	211120	MA	São José de Ribamar	176.418	1,312680%	20,000000%	0,360000%
33	211220	MA	Timon	167.619	1,312680%	20,000000%	0,360000%
Subtotal Reserva MA				917.480	6,563400%	100,000000%	1,800000%
34	310670	MG	Betim	427.146	0,630087%	6,250000%	0,112500%
35	311860	MG	Contagem	658.580	0,630087%	6,250000%	0,112500%
36	312230	MG	Divinópolis	234.937	0,630087%	6,250000%	0,112500%
37	312770	MG	Governador Valadares	280.901	0,630087%	6,250000%	0,112500%
38	312980	MG	Ibirité	177.475	0,630087%	6,250000%	0,112500%
39	313130	MG	Ipatinga	261.203	0,630087%	6,250000%	0,112500%
40	313670	MG	Juiz de Fora	563.769	0,630087%	6,250000%	0,112500%
41	314330	MG	Montes Claros	402.027	0,630087%	6,250000%	0,112500%
42	314800	MG	Patos de Minas	150.893	0,630087%	6,250000%	0,112500%
43	315180	MG	Poços de Caldas	166.085	0,630087%	6,250000%	0,112500%
44	315250	MG	Pouso Alegre	147.137	0,630087%	6,250000%	0,112500%
45	315460	MG	Ribeirão das Neves	328.871	0,630087%	6,250000%	0,112500%
46	315780	MG	Santa Luzia	218.897	0,630087%	6,250000%	0,112500%
47	316720	MG	Sete Lagoas	236.228	0,630087%	6,250000%	0,112500%
48	317010	MG	Uberaba	328.272	0,630087%	6,250000%	0,112500%
49	317020	MG	Uberlândia	676.613	0,630087%	6,250000%	0,112500%
Subtotal Reserva MG				5.259.034	10,081392%	100,000000%	1,800000%
50	500370	MS	Dourados	218.069	0,472565%	100,000000%	1,800000%
Subtotal Reserva MS				218.069	0,472565%	100,000000%	1,800000%
51	510760	MT	Rondonópolis	222.316	0,472565%	50,000000%	0,900000%
52	510840	MT	Várzea Grande	274.013	0,472565%	50,000000%	0,900000%
Subtotal Reserva MT				496.329	0,945130%	100,000000%	1,800000%
53	150010	PA	Abaetetuba	153.380	0,945130%	16,666667%	0,300000%
54	150080	PA	Ananindeua	516.057	0,945130%	16,666667%	0,300000%
55	150240	PA	Castanhal	195.253	0,945130%	16,666667%	0,300000%
56	150420	PA	Marabá	271.594	0,945130%	16,666667%	0,300000%
57	150553	PA	Parauapebas	202.356	0,945130%	16,666667%	0,300000%
58	150680	PA	Santarém	296.302	0,945130%	16,666667%	0,300000%
Subtotal Reserva PA				1.634.942	5,670780%	100,000000%	1,800000%
59	250400	PB	Campina Grande	410.332	1,050144%	100,000000%	1,800000%
Subtotal Reserva PB				410.332	1,050144%	100,000000%	1,800000%
60	260290	PE	Cabo de Santo Agostin- ho	204.653	0,945130%	14,285714%	0,257143%
61	260345	PE	Camaragibe	156.361	0,945130%	14,285714%	0,257143%
62	260410	PE	Caruaru	356.128	0,945130%	14,285714%	0,257143%
63	260790	PE	Jaboatão dos Guarara- pes	695.956	0,945130%	14,285714%	0,257143%
64	260960	PE	Olinda	390.771	0,945130%	14,285714%	0,257143%
65	261070	PE	Paulista	328.353	0,945130%	14,285714%	0,257143%
66	261110	PE	Petrolina	343.219	0,945130%	14,285714%	0,257143%
Subtotal Reserva PE				2.475.441	6,615910%	100,000000%	1,800000%



67	220770	PI	Parnaíba	150.547	1,312680%	100,000000%	1,800000%
Subtotal Reserva PI				150.547	1,312680%	100,000000%	1,800000%
68	410480	PR	Cascavel	319.608	0,472565%	11,111111%	0,200000%
69	410580	PR	Colombo	237.402	0,472565%	11,111111%	0,200000%
70	410830	PR	Foz do Iguaçu	264.044	0,472565%	11,111111%	0,200000%
71	410940	PR	Guarapuava	180.364	0,472565%	11,111111%	0,200000%
72	411370	PR	Londrina	558.439	0,472565%	11,111111%	0,200000%
73	411520	PR	Maringá	406.693	0,472565%	11,111111%	0,200000%
74	411820	PR	Paranaguá	152.975	0,472565%	11,111111%	0,200000%
75	411990	PR	Ponta Grossa	344.332	0,472565%	11,111111%	0,200000%
76	412550	PR	São José dos Pinhais	307.530	0,472565%	11,111111%	0,200000%
Subtotal Reserva PR				2.771.387	4,253085%	100,000000%	1,800000%
77	330010	RJ	Angra dos Reis	194.619	0,367551%	4,761905%	0,085714%
78	330040	RJ	Barra Mansa	179.451	0,367551%	4,761905%	0,085714%
79	330045	RJ	Belford Roxo	495.783	0,367551%	4,761905%	0,085714%
80	330070	RJ	Cabo Frio	216.030	0,367551%	4,761905%	0,085714%
81	330100	RJ	Campos dos Goytacazes	490.288	0,367551%	4,761905%	0,085714%
82	330170	RJ	Duque de Caxias	890.997	0,367551%	4,761905%	0,085714%
83	330190	RJ	Itaboraí	232.394	0,367551%	4,761905%	0,085714%
84	330240	RJ	Macaé	244.139	0,367551%	4,761905%	0,085714%
85	330250	RJ	Magé	237.420	0,367551%	4,761905%	0,085714%
86	330270	RJ	Maricá	153.008	0,367551%	4,761905%	0,085714%
87	330285	RJ	Mesquita	171.280	0,367551%	4,761905%	0,085714%
88	330320	RJ	Nilópolis	158.329	0,367551%	4,761905%	0,085714%
89	330330	RJ	Niterói	499.028	0,367551%	4,761905%	0,085714%
90	330340	RJ	Nova Friburgo	185.381	0,367551%	4,761905%	0,085714%
91	330350	RJ	Nova Iguaçu	798.647	0,367551%	4,761905%	0,085714%
92	330390	RJ	Petrópolis	298.235	0,367551%	4,761905%	0,085714%
93	330414	RJ	Queimados	145.386	0,367551%	4,761905%	0,085714%
94	330490	RJ	São Gonçalo	1.049.826	0,367551%	4,761905%	0,085714%
95	330510	RJ	São João de Meriti	460.461	0,367551%	4,761905%	0,085714%
96	330580	RJ	Teresópolis	176.060	0,367551%	4,761905%	0,085714%
97	330630	RJ	Volta Redonda	265.201	0,367551%	4,761905%	0,085714%
Subtotal Reserva RJ				7.541.963	7,718571%	100,000000%	1,800000%
98	240800	RN	Mossoró	295.619	0,945130%	50,000000%	0,900000%
99	240325	RN	Parnamirim	254.709	0,945130%	50,000000%	0,900000%
Subtotal Reserva RN				550.328	1,890260%	100,000000%	1,800000%
100	430060	RS	Alvorada	208.177	0,472565%	9,090909%	0,163636%
101	430460	RS	Canoas	343.853	0,472565%	9,090909%	0,163636%
102	430510	RS	Caxias do Sul	483.377	0,472565%	9,090909%	0,163636%
103	430920	RS	Gravataí	275.146	0,472565%	9,090909%	0,163636%
104	431340	RS	Novo Hamburgo	249.508	0,472565%	9,090909%	0,163636%
105	431410	RS	Passo Fundo	198.799	0,472565%	9,090909%	0,163636%
106	431440	RS	Pelotas	344.385	0,472565%	9,090909%	0,163636%
107	431560	RS	Rio Grande	209.378	0,472565%	9,090909%	0,163636%
108	431690	RS	Santa Maria	278.445	0,472565%	9,090909%	0,163636%
109	431870	RS	São Leopoldo	230.914	0,472565%	9,090909%	0,163636%
110	432300	RS	Viamão	253.717	0,472565%	9,090909%	0,163636%
Subtotal Reserva RS				3.075.699	5,198215%	100,000000%	1,800000%
111	420240	SC	Blumenau	348.513	0,420058%	11,111111%	0,200000%
112	420420	SC	Chapecó	213.279	0,420058%	11,111111%	0,200000%
113	420460	SC	Criciúma	211.369	0,420058%	11,111111%	0,200000%
114	420820	SC	Itajaí	212.615	0,420058%	11,111111%	0,200000%
115	420890	SC	Jaraguá do Sul	170.835	0,420058%	11,111111%	0,200000%
116	420910	SC	Joinville	577.077	0,420058%	11,111111%	0,200000%
117	420930	SC	Lages	158.508	0,420058%	11,111111%	0,200000%
118	421190	SC	Palhoça	164.926	0,420058%	11,111111%	0,200000%
119	421660	SC	São José	239.718	0,420058%	11,111111%	0,200000%
Subtotal Reserva SC				2.296.840	3,780522%	100,000000%	1,800000%
120	280480	SE	Nossa Senhora do Socorro	181.928	0,945130%	100,000000%	1,800000%
Subtotal Reserva SE				181.928	0,945130%	100,000000%	1,800000%
121	350160	SP	Americana	233.868	0,367551%	1,869159%	0,033645%
122	350280	SP	Araçatuba	194.874	0,367551%	1,869159%	0,033645%
123	350320	SP	Araraquara	230.770	0,367551%	1,869159%	0,033645%
124	350570	SP	Barueri	267.534	0,367551%	1,869159%	0,033645%
125	350600	SP	Bauru	371.690	0,367551%	1,869159%	0,033645%
126	350760	SP	Bragança Paulista	164.163	0,367551%	1,869159%	0,033645%
127	350950	SP	Campinas	1.182.429	0,459438%	2,336445%	0,042056%
128	351060	SP	Carapicuíba	396.587	0,367551%	1,869159%	0,033645%
129	351300	SP	Cotia	237.750	0,367551%	1,869159%	0,033645%
130	351380	SP	Diadema	417.869	0,367551%	1,869159%	0,033645%

- os municípios do interior de cada estado recebem 43,2% do valor distribuído aos municípios do seu respectivo estado, quando existem municípios do respectivo estado integrantes do Fundo de Reserva, por interpretação análoga do direito que esses municípios têm de receber 86,4% do valor global distribuído a título de FPM. Em caso de não haver municípios da UF na Reserva, a destinação ao grupo Interior passa a ser de 45%, haja vista a alocação de 90% do FPM a esses municípios.

No que se refere à população, foram utilizados os dados constantes da Decisão Normativa TCU 162/2017, que tiveram por base os dados fornecidos pelo IBGE para o cálculo dos coeficientes do FPM do exercício de 2018, com data de referência em 1º/7/2017, tendo sido consideradas ainda as decisões judiciais que afetaram os dados do FPM naquele ato normativo.

Assim, as tabelas a seguir descritas, constantes dos Anexos I, II, III e IV da presente Decisão Normativa, evidenciam os percentuais calculados pelo TCU com base nos critérios acima, em obediência ao disposto no § 2º do art. 1º-A e no § 2º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001, sendo que o Anexo I apresenta os percentuais individuais de participação para os estados e Distrito Federal, o Anexo II mostra os percentuais individuais de participação de todos os municípios, incluindo as capitais e os municípios integrantes da Reserva, enquanto os Anexos III e IV trazem, de forma mais detalhada, a memória de cálculo da participação das capitais e dos municípios da Reserva, respectivamente.

ANEXO I

CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF

Coluna A: malha viária total por UF em quilômetros;

Coluna B: participação percentual da UF na malha viária nacional;

Coluna C: participação da UF na parcela de 40% da Cide (Lei 10.336/2001, Art. 1º-A, § 2º, Inciso I);

Coluna D: consumo total de combustíveis por UF em litros;

Coluna E: participação percentual da UF no consumo nacional de combustíveis;

Coluna F: participação da UF na parcela de 30% da Cide (Lei 10.336/2001, Art. 1º-A, § 2º, Inciso II);

Coluna G: população da UF;

Coluna H: participação percentual da UF na população nacional;

Coluna I: participação da UF na parcela de 20% da Cide (Lei 10.336/2001, Art. 1º-A, § 2º, Inciso III);

Coluna J: participação da UF na parcela de 10% da Cide (Lei 10.336/2001, Art. 1º-A, § 2º, Inciso IV);

Coluna K: participação total da UF na Cide. Alguns valores dessa coluna foram ajustados na última casa decimal para que o resultado final totalizasse 100%.

ANEXO II

CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

Coluna A: população de cada município, conforme registrado na Decisão Normativa TCU 162/2017, com base nos dados fornecidos pelo IBGE com data de referência em 1º/7/2017;

Coluna B: percentual da Cide obtido pelo critério populacional, isto é, 50% da razão percentual direta entre a população de cada município e a população do respectivo estado (inciso II do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001);

Coluna C: participação percentual de cada município do interior no total do FPM destinado aos municípios do interior de cada estado, conforme estabelecido na Decisão Normativa TCU 162/2017;

Coluna D: participação percentual de cada município do interior no montante de recursos da Cide destinado ao respectivo estado, oriunda da aplicação do critério do inciso I do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001 para o FPM destinado aos municípios do interior, conforme o disposto no inciso II e no § 2º do art. 91 da Lei 5.172/1966 (CTN). É obtida pela aplicação dos percentuais de 45% (50% de 90%, caso não haja municípios do estado na Reserva) ou 43,2% (50% de 86,4%, caso haja municípios do estado na Reserva) sobre os percentuais relacionados na Coluna C;

Coluna E: participação percentual do município de capital na Cide do respectivo estado, oriunda da aplicação do critério do inciso I do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001 para o FPM das capitais (corresponde, no caso das capitais, ao conteúdo da Coluna E do Anexo III);

Coluna F: participação percentual de cada município da Reserva na Cide do respectivo estado (corresponde, no caso dos municípios da Reserva, ao conteúdo da Coluna D do Anexo IV);

Coluna G: participação percentual total de cada município na Cide do respectivo estado, oriunda da aplicação do critério do inciso I do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001, dada pela soma das Colunas D, E e F; e

Coluna H: participação percentual final de cada município no montante de recursos da Cide destinado ao respectivo estado, oriunda da aplicação dos critérios dispostos nos incisos I e II do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001, calculada a partir do somatório dos valores das Colunas B e G, podendo haver pequeno ajuste de arredondamento na última casa decimal para que a soma totalize 100%.

ANEXO III

CIDE - MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PARTICIPAÇÃO DAS CAPITALS

Coluna A: população de cada capital (exceto Brasília, cujo percentual é o definido para o Distrito Federal), conforme registrado na Decisão Normativa TCU 162/2017, com base nos dados fornecidos pelo IBGE com data de referência em 1º/7/2017;

Coluna B: população total de cada estado a que pertence a capital, correspondendo ao somatório das populações dos respectivos municípios, constantes da Decisão Normativa - TCU 162/2017, com base nos dados fornecidos pelo IBGE com data de referência em 1º/7/2017, exclusive o Distrito Federal;

Coluna C: percentual da Cide obtido pelo critério populacional, isto é, 50% da razão percentual direta entre a população de cada capital e a população do respectivo estado (inciso II do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001);

Coluna D: participação percentual das capitais no FPM, de acordo com o inciso I do art. 91 do CTN;

Coluna E: participação percentual da capital na Cide do respectivo estado, oriunda da aplicação do critério do inciso I do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001, na proporção correspondente a 50% da parcela estabelecida na Coluna D; e

Coluna F: participação percentual final de cada capital no montante de recursos da Cide destinado ao respectivo estado, oriunda da aplicação dos critérios dispostos nos incisos I e II do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001, calculada a partir do somatório dos valores das colunas C e E. O valor efetivo a considerar é o constante da Coluna H do Anexo II, podendo haver pequeno ajuste de arredondamento na última casa decimal para que a soma totalize 100%.

ANEXO IV

CIDE - MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA RESERVA

Coluna A: população de cada município do interior integrante da Reserva do FPM instituída pelo art. 2º do Decreto-Lei 1.881/1981, conforme registrado na Decisão Normativa TCU 162/2017, com base nos dados fornecidos pelo IBGE com data de referência em 1º/7/2017;

Coluna B: participação percentual de cada município da Reserva no total do FPM destinado a esse grupo (4% do montante destinado aos municípios do interior, perfazendo 3,6% do total do FPM do Brasil, de acordo com o Decreto-Lei 1.881/1981), conforme estabelecido na Decisão Normativa TCU 162/2017;

Coluna C: participação percentual relativa de cada município da Reserva no total do FPM atribuído a esse conjunto em cada estado; e

Coluna D: participação percentual de cada município da Reserva no montante de recursos da Cide destinado ao respectivo estado, oriunda da aplicação do critério disposto no inciso I do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001, que equivale à participação de cada um desses municípios no total do FPM atribuído a esse conjunto em cada estado, atingindo 1,8% do total da Cide destinado ao estado. O valor efetivo a considerar é o constante da Coluna H do Anexo II, podendo haver pequeno ajuste de arredondamento na última casa decimal para que a soma totalize 100%.



131	351500	SP	Embu	267.054	0,367551%	1,869159%	0,033645%
132	351570	SP	Ferraz de Vasconcelos	188.868	0,367551%	1,869159%	0,033645%
133	351620	SP	Franca	347.237	0,367551%	1,869159%	0,033645%
134	351630	SP	Francisco Morato	171.602	0,367551%	1,869159%	0,033645%
135	351640	SP	Franco da Rocha	149.502	0,367551%	1,869159%	0,033645%
136	351870	SP	Guarujá	315.563	0,367551%	1,869159%	0,033645%
137	351880	SP	Guarulhos	1.349.113	0,459438%	2,336445%	0,042056%
138	351907	SP	Hortolândia	222.186	0,367551%	1,869159%	0,033645%
139	352050	SP	Indaiatuba	239.602	0,367551%	1,869159%	0,033645%
140	352220	SP	Itapecerica da Serra	170.927	0,367551%	1,869159%	0,033645%
141	352230	SP	Itapetininga	160.070	0,367551%	1,869159%	0,033645%
142	352250	SP	Itapevi	229.502	0,367551%	1,869159%	0,033645%
143	352310	SP	Itaquaquecetuba	360.657	0,367551%	1,869159%	0,033645%
144	352390	SP	Itu	170.157	0,367551%	1,869159%	0,033645%
145	352440	SP	Jacareí	229.851	0,367551%	1,869159%	0,033645%
146	352530	SP	Jaú	146.338	0,367551%	1,869159%	0,033645%
147	352590	SP	Jundiaí	409.497	0,367551%	1,869159%	0,033645%
148	352690	SP	Limeira	300.911	0,367551%	1,869159%	0,033645%
149	352900	SP	Marília	235.234	0,367551%	1,869159%	0,033645%
150	352940	SP	Mauá	462.005	0,367551%	1,869159%	0,033645%
151	353060	SP	Mogi das Cruzes	433.901	0,367551%	1,869159%	0,033645%
152	353070	SP	Mogi Guaçu	149.396	0,367551%	1,869159%	0,033645%
153	353440	SP	Osasco	697.886	0,367551%	1,869159%	0,033645%
154	353800	SP	Pindamonhangaba	164.000	0,367551%	1,869159%	0,033645%
155	353870	SP	Piracicaba	397.322	0,367551%	1,869159%	0,033645%
156	354100	SP	Praia Grande	310.024	0,367551%	1,869159%	0,033645%
157	354140	SP	Presidente Prudente	225.271	0,367551%	1,869159%	0,033645%
158	354340	SP	Ribeirão Preto	682.302	0,367551%	1,869159%	0,033645%
159	354390	SP	Rio Claro	202.952	0,367551%	1,869159%	0,033645%
160	354580	SP	Santa Bárbara d'Oeste	191.889	0,367551%	1,869159%	0,033645%
161	354780	SP	Santo André	715.231	0,367551%	1,869159%	0,033645%
162	354850	SP	Santos	434.742	0,367551%	1,869159%	0,033645%
163	354870	SP	São Bernardo do Campo	827.437	0,367551%	1,869159%	0,033645%
164	354880	SP	São Caetano do Sul	159.608	0,367551%	1,869159%	0,033645%
165	354890	SP	São Carlos	246.088	0,367551%	1,869159%	0,033645%
166	354980	SP	São José do Rio Preto	450.657	0,367551%	1,869159%	0,033645%
167	354990	SP	São José dos Campos	703.219	0,367551%	1,869159%	0,033645%
168	355100	SP	São Vicente	360.380	0,367551%	1,869159%	0,033645%
169	355220	SP	Sorocaba	659.871	0,367551%	1,869159%	0,033645%
170	355240	SP	Sumaré	273.007	0,367551%	1,869159%	0,033645%
171	355250	SP	Suzano	290.769	0,367551%	1,869159%	0,033645%
172	355280	SP	Taboão da Serra	279.634	0,367551%	1,869159%	0,033645%
173	355410	SP	Taubaté	307.953	0,367551%	1,869159%	0,033645%
Subtotal Reserva SP				18.986.949	19,663977%	100,000000%	1,800000%
174	170210	TO	Araguaína	175.960	0,840077%	100,000000%	1,800000%
Subtotal Reserva TO				175.960	0,840077%	100,000000%	1,800000%
Total Reserva Brasil				54.763.352	100,000000%		

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO V
CIDE - NOTA EXPLICATIVA
EXERCÍCIO 2018

Discrimina-se, a seguir, para o exercício de 2018, a sistemática de cálculo dos percentuais de participação dos estados, Distrito Federal e municípios na Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool etílico combustível (Cide-Combustíveis), por força do disposto no inciso III e no § 4º do art. 159 da Constituição Federal, incluídos pela Emenda Constitucional 42/2003, tendo a redação do inciso III do art. 159 sido alterada pela Emenda 44/2004.

No Anexo I, registra-se o cálculo das participações percentuais dos estados e do Distrito Federal relativas à parcela da Cide a ser distribuída nos termos do art. 159, inciso III e § 4º, da Constituição Federal, conforme os critérios estabelecidos no art. 1º-A, § 2º, incisos I a IV, da Lei 10.336/2001 (incluído pela Lei 10.866/2004), detalhados a seguir:

- repasse de 40% dos recursos, proporcionalmente à extensão da malha viária federal e estadual pavimentada existente em cada estado e no Distrito Federal, conforme estatísticas elaboradas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit);
- repasse de 30% dos recursos, proporcionalmente ao consumo, em cada estado e no Distrito Federal, dos combustíveis a que a Cide se aplica, conforme estatísticas elaboradas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);
- repasse de 20% dos recursos, proporcionalmente à população apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
- repasse de 10% dos recursos distribuídos em parcelas iguais entre os estados e o Distrito Federal.

Nos Anexos II a IV, registra-se o cálculo das participações percentuais dos municípios relativas à parcela da Cide a ser distribuída nos termos do art. 159, § 4º, da Constituição Federal, conforme os critérios estabelecidos nos incisos I e II do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001 (incluído pela Lei 10.866/2004), detalhados a seguir:

- repasse de 50% dos recursos proporcionalmente aos mesmos critérios estabelecidos para o Fundo de que tratam os arts. 159, I, b, e 161, II, da Constituição Federal (Fundo de Participação dos Municípios - FPM); e
 - repasse dos outros 50% proporcionalmente à população apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- Quanto aos critérios estabelecidos para o FPM, que se aplicam a 50% dos recursos distribuídos aos municípios, é importante ressaltar o seguinte:
- os municípios capitais têm os seus percentuais individuais de participação fixados em 5% do valor distribuído aos municípios do seu respectivo estado, por interpretação análoga do direito que esses municípios têm de receber 10% do valor global distribuído a título de FPM;
 - os municípios integrantes do Fundo de Reserva instituído pelo Decreto-Lei 1.881/1981 em cada estado dividem igualmente entre si a cota de 1,8% do valor distribuído aos municípios do seu respectivo estado, por interpretação análoga do direito que esses municípios têm de receber 3,6% do valor global distribuído a título de FPM;



Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ 26.994.574/0001-16

PRESTAÇÃO DE CONTAS

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO: Cumprindo o disposto na Resolução n.º 60, de 1994, apresentamos a Prestação de Contas Analítica do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados relativa ao mês de dezembro de 2017. A Administração do Fundo prestará os esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita compreensão das demonstrações.

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ 26.994.574/0001-16

BALANÇO PATRIMONIAL

Período: Dezembro/2017

Valores em R\$

ATIVO			PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
	2017	2016		2017	2016
ATIVO CIRCULANTE	618.138.800,61	562.089.890,79	PASSIVO CIRCULANTE	34.205,01	196.212,43
Caixa e Equivalentes de Caixa	611.581.063,61	559.955.965,82	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	27.829,00	27.829,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	6.557.737,00	2.133.924,97	Demais Obrigações a Curto Prazo	6.376,01	168.383,43
ATIVO NÃO CIRCULANTE	15.939.251,25	15.504.527,55	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	634.043.846,85	577.398.205,91
Ativo Realizável a Longo Prazo	15.939.251,25	15.504.527,55	Resultados Acumulados	634.043.846,85	577.398.205,91
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	15.939.251,25	15.504.527,55	Resultado do Exercício	56.651.587,01	64.047.700,33
			Resultados de Exercícios Anteriores	577.398.205,91	513.719.699,84
			Ajustes de Exercícios Anteriores	-5.946,07	-369.194,26
TOTAL DO ATIVO	634.078.051,86	577.594.418,34	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO	634.078.051,86	577.594.418,34

Período: Dezembro/2017

Valores em R\$

DEMONSTRATIVO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES (LEI N.º 4.320/1964)					
ATIVO	2017	2016	PASSIVO	2017	2016
ATIVO FINANCEIRO	611.581.063,61	559.955.965,82	PASSIVO FINANCEIRO	810.528,98	24.481.663,80
ATIVO PERMANENTE	22.496.988,25	17.638.452,52	PASSIVO PERMANENTE	-	-
TOTAL DO ATIVO	634.078.051,86	577.594.418,34	TOTAL DO PASSIVO	810.528,98	24.481.663,80
			SALDO PATRIMONIAL	633.267.522,88	553.112.754,54

Período: Dezembro/2017

Valores em R\$

DEMONSTRATIVO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (LEI N.º 4.320/1964)					
ATIVO			PASSIVO		
	2017	2016		2017	2016
ATOS POTENCIAIS ATIVOS	1.289.489,40	1.699.216,20	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	124.448.814,95	54.482,05
Execução dos Atos Potenciais Ativos	1.289.489,40	1.699.216,20	Execução dos Atos Potenciais Passivos	124.448.814,95	54.482,05
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a	-	-	Obrigações Conveniadas e Outros Instrum Congêneres a Liberar	-	19.482,05
Direitos Contratuais a Executar	1.289.489,40	1.699.216,20	Obrigações Contrat. a Executar	124.448.814,95	35.000,00
TOTAL	1.289.489,40	1.699.216,20	TOTAL	124.448.814,95	54.482,05

Período: Dezembro/2017

Valores em R\$

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO (LEI N.º 4.320/1964)	
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
Recursos Vinculados	610.770.534,63
Alienação de Bens e Direitos	600.656,49
Outros Recursos Vinculados a Órgãos e Programas	610.169.878,14
TOTAL	610.770.534,63



FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ 26.994.574/0001-16
BALANÇO FINANCEIRO

Período: Dezembro/2017			Valores em R\$		
INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
	2017	2016		2017	2016
Receitas Orçamentárias	143.853.713,64	73.175.141,74	Despesas Orçamentárias	6.513.459,16	31.911.526,51
Ordinárias	74.509.894,70	-	Ordinárias	-	45.803,99
Vinculadas	144.145.734,53	73.711.668,09	Vinculadas	6.513.459,16	31.865.722,52
Alienação de Bens e Direitos	54.619,99	546.036,50	Outros Recursos Vinculados a Órgãos e	6.513.459,16	31.865.722,52
Outros Recursos Vinculados a Órgãos e	144.091.114,54	73.165.631,59			
(-) Deduções da Receita Orçamentária	-74.801.915,59	-536.526,35			
Transferências Financeiras Recebidas	4.036,14	58.671,42	Transferências Financeiras Concedidas	74.520.100,10	98.771,24
Resultantes da Execução Orçamentária	-	45.803,99	Resultantes da Execução Orçamentária	7.345,96	69.268,79
Repasse Recebido	-	45.803,99	Repasse Concedido	7.345,96	69.268,79
Independentes da Execução Orçamentária	4.036,14	12.867,43	Independentes da Execução Orçamentária	74.512.754,14	29.502,45
Transferências Recebidas para Pagamento de	1.214,70	-	Transferências Concedidas para Pagamento de	-	16.635,02
Movimentação de Saldos Patrimoniais	2.821,44	12.867,43	Movimento de Saldos Patrimoniais	74.512.754,14	12.867,43
Recebimentos Extraorçamentários	74.975.389,21	24.359.779,58	Pagamentos Extraorçamentários	86.174.481,94	3.427.791,24
Inscrição dos Restos a Pagar Processados	-	168.383,43	Pagamento dos Restos a Pagar Processados	168.383,43	2.451,59
Inscrição dos Restos a Pagar Não Processados	465.131,78	24.187.122,65	Pagamento dos Restos a Pagar Não Processados	11.495.879,08	3.421.066,15
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	74.510.219,43	4.273,50	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	74.510.219,43	4.273,50
Outros Recebimentos Extraorçamentários	38,00	-			
Restituições a Pagar	38,00	-			
Saldo do Exercício Anterior	559.955.965,82	497.800.462,07	Saldo para o Exercício Seguinte	611.581.063,61	559.955.965,82
Caixa e Equivalentes de Caixa	559.955.965,82	497.800.462,07	Caixa e Equivalentes de Caixa	611.581.063,61	559.955.965,82
TOTAL	778.789.104,81	595.394.054,81	TOTAL	778.789.104,81	595.394.054,81

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ 26.994.574/0001-16
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Período: Dezembro/2017		Valores em R\$	
	2017	2016	
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES	52.458.524,94	64.150.886,99	
INGRESSOS	218.313.387,22	72.692.050,16	
Receitas Derivadas e Originárias	143.799.093,65	72.629.105,24	
Receita Patrimonial	78.991.073,23	2.092.618,65	
Receita de Serviços	313.032,14	75.836,63	
Remuneração das Disponibilidades	58.466.793,16	64.250.852,11	
Outras Receitas Derivadas e Originárias	6.028.195,12	6.209.797,85	
Outros Ingressos das Operações	74.514.293,57	62.944,92	
Ingressos Extraorçamentários	74.510.219,43	4.273,50	
Restituições a Pagar	38,00	-	
Transferências Financeiras Recebidas	4.036,14	58.671,42	
DESEMBOLSOS	-165.854.862,28	-8.541.163,17	
Pessoal e Demais Despesas	-16.822.171,15	-8.436.772,59	
Legislativo	-16.822.171,15	-8.436.772,59	
Transferências Concedidas	-2.371,60	-1.345,84	
Intragovernamentais	-2.371,60	-1.345,84	
Outros Desembolsos das Operações	-149.030.319,53	-103.044,74	
Dispêndios Extraorçamentários	-74.510.219,43	-4.273,50	
Transferências Financeiras Concedidas	-74.520.100,10	-98.771,24	
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	-833.427,15	-1.995.383,24	
INGRESSOS	54.619,99	546.036,50	
Alienação de Bens	54.619,99	546.036,50	
DESEMBOLSOS	-888.047,14	-2.541.419,74	
Aquisição de Ativo Não Circulante	-888.047,14	-2.451.221,95	
Outros Desembolsos de Investimentos	-	-90.197,79	
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	51.625.097,79	62.155.503,75	
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA INICIAL	559.955.965,82	497.800.462,07	
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	611.581.063,61	559.955.965,82	

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ 26.994.574/0001-16
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Período: Dezembro/2017

Valores em R\$

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	2017	2016
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	223.760.932,93	76.099.614,28
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	158.174.130,60	2.542.574,95
Venda de Mercadorias	237.172,47	58.834,10
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	157.936.958,13	2.483.740,85
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	58.637.923,64	65.056.674,92
Juros e Encargos de Mora	38.673,00	759.550,62
Variações Monetárias e Cambiais	132.457,48	46.272,19
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	58.466.793,16	64.250.852,11
Transferências e Delegações Recebidas	4.036,14	58.671,42
Transferências Intragovernamentais	4.036,14	58.671,42
Valorização e Ganhos c/ Ativos e Desincorporação de Passivos	489.343,69	1.563.198,99
Ganhos com Alienação	54.619,99	546.036,50
Ganhos com Incorporação de Ativos	434.723,70	1.012.616,49
Ganhos com Desincorporação de Passivos	-	4.546,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	6.455.498,86	6.878.494,00
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	134.209,99	347.982,94
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	6.321.288,87	6.530.511,06
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	167.109.345,92	12.051.913,95
Pessoal e Encargos	2.371,60	-
Encargos Patronais	2.371,60	-
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	3.776.978,84	3.694.648,76
Serviços	3.776.978,84	3.694.648,76
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	20.562,20	-
Descontos Financeiros Concedidos	20.562,20	-
Transferências e Delegações Concedidas	75.864.594,28	4.238.986,67
Transferências Intragovernamentais	74.520.100,10	98.771,24
Outras Transferências e Delegações Concedidas	1.344.494,18	4.140.215,43
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	75.264.133,41	1.472.119,12
Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajustes p/ Perdas	329.233,16	877.544,96
Incorporação de Passivos	245.994,26	260.059,89
Desincorporação de Ativos	74.688.905,99	334.514,27
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	12.180.705,59	2.646.159,40
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	12.180.705,59	2.646.159,40
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	56.651.587,01	64.047.700,33

LUCIO HENRIQUE XAVIER LOPES
Diretor-Geral

EVANDRO LOPES COSTA
Diretor do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade
Contador - CRC/DF 7504/O-8

FRANCISCO GLAUBER LIMA MOTA
Diretor da Coordenação de Contabilidade
Contador - CRC/DF 9291/O-6

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO MARQUES
Chefe do Serviço de Controle do FRCD
Contador - CRC/MT 9016/O-4 T-DF

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTARIA Nº 31, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

A PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições e com base no inciso III e parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Republicar o Anexo 5 da Portaria n. 14, de 24 de janeiro de 2018, relativa ao Relatório de Gestão Fiscal do terceiro quadrimestre de 2017 para adequar o relatório de forma a identificar a destinação do recurso por grupo de fonte e por fonte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. CÂRMEN LÚCIA



UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/17 A DEZEMBRO/17

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R\$1,00

GRUPO DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA²	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)¹ (f) = (a - (b + c + d + e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
			Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras³ (e)			
			De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)					
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)		13.898.492,14	-	-	8.776,00	90.427,01	13.799.289,13	1.084.462,00	-
Recursos vinculados à Previdência Social (RPPS)	Contribuição Plano Seguridade Social Servidor (56)	647.925,25	-	-	-	-	647.925,25	100.000,00	-
	Contrib. Patronal p/ Plano de Segurid. Soc. Serv. (69)	75.466,55	-	-	-	-	75.466,55	-	-
Recursos de Operações de Crédito e Receitas Financeiras	Remuneração das Disponib. do Tesouro Nacional (88)	144.005,09	-	-	-	-	144.005,09	100,11	-
Recursos de Alienação de Bens e Direitos	Rec.Prop.Decor.Alien.Bens e Dir.do Patr.Pub. (63)	171.900,00	-	-	-	-	171.900,00	-	-
Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas	Custas e Emolumentos - Poder Judiciário (27)	7.470.832,38	-	-	8.776,00	-	7.462.056,38	984.361,89	-
	Recursos Não-Financeiros Diretam. Arrecadados (50)	3.223.946,42	-	-	-	-	3.223.946,42	-	-
	Taxas por Serviços Públicos (75)	2.073.989,44	-	-	-	-	2.073.989,44	-	-
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	Recursos Diversos (90)	90.427,01	-	-	-	90.427,01	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)		81.334.102,28	-	46.646,08	885.733,70	-	80.401.722,50	20.278.606,24	-
Recursos Ordinários	Recursos Ordinários (00)	81.334.102,28	-	46.646,08	885.733,70	-	80.401.722,50	20.278.606,24	-
TOTAL (III) = (I+II)		95.232.594,42	-	46.646,08	894.509,70	90.427,01	94.201.011,63	21.363.068,24	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: Tesouro Gerencial e Portaria STF 82/2005. UG: 040001, 01/02/2018, às 14hs.

Notas:

1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.
2. A Disponibilidade Bruta de Caixa refere-se aos valores da conta Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional e Bancos Conta Movimento (recebimentos de caução em dinheiro).
3. As Demais Obrigações Financeiras referem-se à conta Bancos Conta Movimento (recebimentos de caução em dinheiro).

ARMANDO AKIO SANTOS DOI
Secretário de Administração e Finanças

MÁRCIA DE CARVALHO
Secretária de Controle Interno

EDUARDO SILVA TOLEDO
Diretor-Geral

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados, referentes ao sistema Eproc e sistema Virtus, na Pauta de Julgamento do dia 22 de fevereiro de 2018, quinta-feira, às 09:00 horas, ser realizado na sede da Turma Nacional de Uniformização, Conselho da Justiça Federal, SCES - Lote 09 Trecho 3 - Polo 08 - 3º andar, sala de sessões, na cidade de Brasília-DF, podendo, entretanto, nesta Sessão ou nas Sessões subsequentes, serem julgados os processos adiados ou remanescentes.
SISTEMA ÉPROC
REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA - EPROC:
0000097 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0500774-49.2016.4.05.8305/PE

RELATOR: Juiz Federal FERNANDO MOREIRA GONCALVES
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: JOSE ERIBERTO DA SILVA
ADVOGADO: DIEGO BRANDAO BEZERRA
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AMICUS CURIAE: INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO (IBDP)
ADVOGADO: GISELE LEMOS KRAVCHYCHYN
0000108 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5010000-21.2012.4.04.7205/SC
RELATOR: Juiz Federal FERNANDO MOREIRA GONCALVES
REQUERENTE: RENATO WILHELMS
ADVOGADO: ANDRÉ DE OLIVEIRA GODOY ILHA
ADVOGADO: CRISTIANE BENDER
ADVOGADO: FABIANA DE OLIVEIRA NICOLETTI
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AMICUS CURIAE: INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO (IBDP)

ADVOGADO: GISELE LEMOS KRAVCHYCHYN
0000160 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5000793-77.2016.4.04.7101/RS
RELATOR: Juiz Federal FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
PEDIDO DE VISTA SESSÃO 14.9.2017: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSÉ DA SILVA
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: VOLNI DA CUNHA
ADVOGADO: JADER IRAJA MONTEIRO SILVA
ADVOGADO: LUCINEIA MORAES LINHARES
DEMAIS PROCESSOS DA PAUTA DO SISTEMA EPROC (22.2.2018):
0000001 Reclamação Nº 0011169-45.2017.4.90.0000/DF
RELATORA: Juiza Federal GISELE CHAVES SAMPAIO ALCANTARA
RECLAMANTE: SEBASTIAO JUSTO DA FE
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMADO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

0000002 Reclamação Nº 0015127-39.2017.4.90.0000/DF
RELATORA: Juíza Federal GISELE CHAVES SAMPAIO
ALCANTARA
RECLAMANTE: JOSE DONIZETE DA SILVEIRA
ADVOGADO: WEVERTON MATHIAS CARDOSO
RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
0000003 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 5001495-81.2016.4.04.7114/RS
RELATORA: Juíza Federal GISELE CHAVES SAMPAIO
ALCANTARA
REQUERENTE: MIRTES PEDERIVA BOIANI
ADVOGADO: LUCIANE DA ROSA LENGLE
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
0000004 Reclamação Nº 0000007-19.2018.4.90.0000/DF
RELATORA: Juíza Federal GISELE CHAVES SAMPAIO
ALCANTARA
RECLAMANTE: ADELINO PEREZ CAVA
ADVOGADO: WILLYAN ROWER SOARES
RECLAMADO: ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
0000005 Reclamação Nº 0000014-11.2018.4.90.0000/DF
RELATORA: Juíza Federal GISELE CHAVES SAMPAIO
ALCANTARA
RECLAMANTE: JOSE MARQUES FILHO (Espólio)
ADVOGADO: WILLYAN ROWER SOARES
RECLAMANTE: IVONE MARIA SPINA MARQUES
ADVOGADO: WILLYAN ROWER SOARES
RECLAMADO: VICENTE DE PAULA ATAIDE JUNIOR
0000006 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 5016381-98.2014.4.04.7003/PR
RELATORA: Juíza Federal GISELE CHAVES SAMPAIO
ALCANTARA
REQUERENTE: APARECIDA GONCALVES DA ROCHA
ADVOGADO: CLEBER ALCINO ODILMO DE OLIVEIRA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
0000007 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 0501825-26.2015.4.05.8404/RN
RELATORA: Juíza Federal GISELE CHAVES SAMPAIO
ALCANTARA
REQUERENTE: JOSÉ BENTO NETO
ADVOGADO: MARCIEL ANTONIO DE SALES
ADVOGADO: ADRIANO JAMES FONTES
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
0000008 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 5007690-49.2015.4.04.7104/RS
RELATORA: Juíza Federal GISELE CHAVES SAMPAIO
ALCANTARA
REQUERENTE: ALFEU FALKEMBACH
ADVOGADO: ALDO BATISTA SOARES NOGUEIRA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
0000009 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 0002904-94.2012.4.01.3819/MG
RELATORA: Juíza Federal GISELE CHAVES SAMPAIO
ALCANTARA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
REQUERIDO: GERALDA DE OLIVEIRA ABREU
ADVOGADO: ALCIONE RODRIGUES DA FONSECA
0000010 Mandado de Segurança Nº 0015145-
60.2017.4.90.0000/RS
RELATORA: Juíza Federal GISELE CHAVES SAMPAIO
ALCANTARA
IMPETRANTE: NILSA PASQUALI SINIGAGLIA
ADVOGADO: ANA ISABEL DAL PAI TOMASETTO
ADVOGADO: EVELYN DA SILVA MOROSO
IMPETRADO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA
UNIÃO
IMPETRADO: Presidente da Turma Nacional de
Uniformização - UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO -
Brasília
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
0000011 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 5001764-02.2011.4.04.7113/RS
RELATORA: Juíza Federal GISELE CHAVES SAMPAIO
ALCANTARA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
REQUERIDO: JOAO LUIZ ZECHIN
ADVOGADO: ANA ISABEL DAL PAI TOMASETTO
0000012 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 5001094-90.2013.4.04.7113/RS
RELATORA: Juíza Federal GISELE CHAVES SAMPAIO
ALCANTARA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
REQUERIDO: JOSE ANTONIO FOZA
ADVOGADO: VINICIUS AUGUSTO CAINELLI
0000013 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 5061254-61.2015.4.04.7000/PR
RELATORA: Juíza Federal GISELE CHAVES SAMPAIO
ALCANTARA
REQUERENTE: MIGUEL DE JESUS CASTRIANI
ADVOGADO: MIGUEL DE JESUS CASTRIANI
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS

0000014 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 5003973-72.2014.4.04.7004/PR
RELATORA: Juíza Federal GISELE CHAVES SAMPAIO
ALCANTARA
REQUERENTE: APARECIDA RAIMUNDO PEDRO
ADVOGADO: SONIA MARIA BELLATO PALIN
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
0000015 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 0513818-44.2016.4.05.8400/RN
RELATORA: Juíza Federal GISELE CHAVES SAMPAIO
ALCANTARA
REQUERENTE: EDNALVA CALIXTO DE AZEVEDO
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
0000016 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 0502580-43.2016.4.05.8104/CE
RELATORA: Juíza Federal GISELE CHAVES SAMPAIO
ALCANTARA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
REQUERIDO: JOSE GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MAGIDIEL PEDROSA MACHADO
0000017 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 5010084-52.2012.4.04.7001/PR
RELATORA: Juíza Federal GISELE CHAVES SAMPAIO
ALCANTARA
REQUERENTE: ANEZIO OLIVEIRA VIEIRA
ADVOGADO: ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
0000018 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 0501458-07.2016.4.05.8100/CE
RELATORA: Juíza Federal GISELE CHAVES SAMPAIO
ALCANTARA
REQUERENTE: MARCELO REGIS COSTA AMORIM
ADVOGADO: JAMILE DE GOIS RODRIGUES AMORIM
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
0000019 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 5015053-61.2013.4.04.7200/SC
RELATORA: Juíza Federal GISELE CHAVES SAMPAIO
ALCANTARA
REQUERENTE: ELENIR ZUCCHI PRADE
ADVOGADO: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
0000020 Reclamação Nº 0011166-90.2017.4.90.0000/DF
RELATORA: Juíza Federal GISELE CHAVES SAMPAIO
ALCANTARA
RECLAMANTE: OZI DE SOUZA GONCALVES
ADVOGADO: ANILDO IVO DA SILVA
RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
RECLAMADO: 3ª TURMA RECURSAL DO RIO GRANDE
DO SUL - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA
0000021 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 5060068-03.2015.4.04.7000/PR
RELATORA: Juíza Federal GISELE CHAVES SAMPAIO
ALCANTARA
REQUERENTE: LUIZ FABIO VIEIRA SANTANA
ADVOGADO: ALICE ARRAES DE SOUZA RODRIGUES
(DPU)
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
REQUERIDO: FUNDO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
0000022 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 5038318-72.2011.4.04.7100/RS
RELATORA: Juíza Federal GISELE CHAVES SAMPAIO
ALCANTARA
REQUERENTE: SERGIO LORDI
ADVOGADO: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
0000023 Reclamação Nº 0011167-75.2017.4.90.0000/DF
RELATORA: Juíza Federal GISELE CHAVES SAMPAIO
ALCANTARA
RECLAMANTE: THEMIS DANTAS AZEVEDO
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMADO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA
UNIÃO
0000024 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 0010517-62.2016.4.90.0000/DF
RELATORA: Juíza Federal GISELE CHAVES SAMPAIO
ALCANTARA
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA
UNIÃO
REQUERIDO: MARIA JOANA PEREIRA
ADVOGADO: EVERTON BERNARDO CLEMENTE
0000025 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 5039108-56.2011.4.04.7100/RS
RELATORA: Juíza Federal GISELE CHAVES SAMPAIO
ALCANTARA
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA
UNIÃO
REQUERIDO: HELENITA FERRAZ SEVERINO DE
MATOS
ADVOGADO: GLÊNIO LUIS OHLWEILER FERREIRA
0000026 Mandado de Segurança Nº 0015151-
67.2017.4.90.0000/PR

RELATORA: Juíza Federal GISELE CHAVES SAMPAIO
ALCANTARA
IMPETRANTE: REGINA PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO: CLAUDIONOR BARROS LEITAO (DPU)
IMPETRADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS - ECT
IMPETRADO: Presidente da Turma Nacional de
Uniformização - UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO -
Brasília
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
0000027 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 0508558-81.2014.4.05.8100/CE
RELATORA: Juíza Federal GISELE CHAVES SAMPAIO
ALCANTARA
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE -
FUNASA
REQUERIDO: FRANCISCO BERNIVALDO CARNEIRO
ADVOGADO: MARCELLO MENDES BATISTA GUERRA
0000028 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 0512672-11.2015.4.05.8300/PE
RELATORA: Juíza Federal GISELE CHAVES SAMPAIO
ALCANTARA
REQUERENTE: MANOEL SEVERINO DUDU
ADVOGADO: CLAUDIONOR BARROS LEITAO (DPU)
REQUERIDO: OS UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
0000029 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 5001644-06.2013.4.04.7010/PR
RELATORA: Juíza Federal GISELE CHAVES SAMPAIO
ALCANTARA
REQUERENTE: INAURA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO: MARIA CICERA POLATO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
0000030 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 5007655-68.2015.4.04.7208/SC
RELATORA: Juíza Federal GISELE CHAVES SAMPAIO
ALCANTARA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
REQUERIDO: ROSA BORGES
ADVOGADO: WALESKA NAZÁRIO DA SILVA
0000031 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 0001546-02.2014.4.03.6331/SP
RELATORA: Juíza Federal GISELE CHAVES SAMPAIO
ALCANTARA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
REQUERIDO: NILDA MARIA BARBOSA
ADVOGADO: SONIA APARECIDA VENDRAME
VOURLIS
ADVOGADO: ISABELE CRISTINA GARCIA DE
OLIVEIRA
0000032 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 0003646-57.2014.4.01.4302/TO
RELATORA: Juíza Federal GISELE CHAVES SAMPAIO
ALCANTARA
REQUERENTE: ANTONIETA GOMES BANDEIRA
ADVOGADO: OLEGARIO DE MOURA JUNIOR
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
0000033 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 5007744-61.2014.4.04.7003/PR
RELATORA: Juíza Federal GISELE CHAVES SAMPAIO
ALCANTARA
REQUERENTE: WANDERCI FERREIRA TAVARES
ADVOGADO: HELEN PELISSON DA CRUZ
REQUERIDO: VALDECI BERNARDES CARVALHO
ADVOGADO: JOSE PAULO DIAS DA SILVA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
0000034 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 0500506-07.2016.4.05.8204/PB
RELATORA: Juíza Federal GISELE CHAVES SAMPAIO
ALCANTARA
REQUERENTE: MATEUS ALVES DA CRUZ
ADVOGADO: JOSE RUFINO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
REQUERENTE: EDILEUZA ALVES DE ANDRADE
ADVOGADO: JOSE RUFINO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
0000035 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 5005663-14.2015.4.04.7001/PR
RELATORA: Juíza Federal GISELE CHAVES SAMPAIO
ALCANTARA
REQUERENTE: NILCEIA DOMINGOS LOPES NEVES
ADVOGADO: ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
0000036 Reclamação Nº 0015152-52.2017.4.90.0000/DF
RELATORA: Juíza Federal GISELE CHAVES SAMPAIO
ALCANTARA
RECLAMANTE: SIRLEI FREITAS
ADVOGADO: RENATA SILVA BRANDÃO CANELLA
RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
0000037 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 5003370-58.2012.4.04.7201/SC



RELATORA: Juíza Federal GISELE CHAVES SAMPAIO
ALCANTARA
REQUERENTE: ANTONIO TEMISTOCLES DOS SANTOS
ADVOGADO: JUCÉLIO DA SILVA
ADVOGADO: CLAUDIO JOSÉ DE CAMPOS
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
0000038 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 5003375-64.2013.4.04.7001/PR
RELATORA: Juíza Federal GISELE CHAVES SAMPAIO
ALCANTARA
REQUERENTE: AMILTON FAUSTINO
ADVOGADO: MARLY APARECIDA PEREIRA
FAGUNDES
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
0000039 Reclamação Nº 0015139-53.2017.4.90.0000/DF
RELATORA: Juíza Federal GISELE CHAVES SAMPAIO
ALCANTARA
RECLAMANTE: JORGE ELY INACIO DE SOUZA
ADVOGADO: IVANA MATTES PEDROSO
RECLAMADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL / TJRS
0000040 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 0000020-05.3800.7.24.2792/MG
RELATORA: Juíza Federal GISELE CHAVES SAMPAIO
ALCANTARA
REQUERENTE: JOSE ROCHA CORREA
ADVOGADO: CHRISTIANO TUPY NOGUEIRA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
0000041 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 0105290-54.2015.4.02.5151/RJ
RELATORA: Juíza Federal GISELE CHAVES SAMPAIO
ALCANTARA
REQUERENTE: ALAIDE PEREIRA DE ASSIS
ADVOGADO: RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
0000042 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 5007652-62.2014.4.04.7204/SC
RELATORA: Juíza Federal GISELE CHAVES SAMPAIO
ALCANTARA
REQUERENTE: ELMO WESTRUP
ADVOGADO: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
0000043 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 5001256-13.2016.4.04.7200/SC
RELATORA: Juíza Federal GISELE CHAVES SAMPAIO
ALCANTARA
REQUERENTE: ODUVALDO LOURENCO
ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE CANDOTTI
ADVOGADO: EVERSON SALEM CUSTÓDIO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
0000044 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 5000775-35.2016.4.04.7011/PR
RELATORA: Juíza Federal GISELE CHAVES SAMPAIO
ALCANTARA
REQUERENTE: JESSICA ALANA CAMARGO DOS
SANTOS
ADVOGADO: CREUSA ROCCATO TREVISAN
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
0000045 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 5012981-30.2015.4.04.7201/SC
RELATORA: Juíza Federal GISELE CHAVES SAMPAIO
ALCANTARA
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA
UNIÃO
REQUERIDO: CAROLINE GRISON
ADVOGADO: ALICE ARRAES DE SOUZA RODRIGUES
(DPU)
0000046 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 5006305-72.2015.4.04.7005/PR
RELATORA: Juíza Federal GISELE CHAVES SAMPAIO
ALCANTARA
REQUERENTE: MARIO DAVID QUINONEZ
ESTIGARRIBIA
ADVOGADO: MARTA VELOSO DE MENEZES (DPU)
REQUERENTE: ANGEL SALVADOR QUINONEZ
ESTIGARRIBIA
ADVOGADO: MARTA VELOSO DE MENEZES (DPU)
REQUERENTE: MARIO QUINONEZ BARRIOS
ADVOGADO: MARTA VELOSO DE MENEZES (DPU)
REQUERENTE: CELIA ROMANA ESTIGARRIBIA
CANIZA
ADVOGADO: MARTA VELOSO DE MENEZES (DPU)
REQUERENTE: SUSANA NOEMI SOSA ESTIGARRIBIA
ADVOGADO: MARTA VELOSO DE MENEZES (DPU)
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
0000047 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 0503199-87.2013.4.05.8100/CE
RELATORA: Juíza Federal GISELE CHAVES SAMPAIO
ALCANTARA
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA
UNIÃO
REQUERIDO: GLORIA NASCIMENTO DE CASTRO

ADVOGADO: GISELENE FROTA LIMA
0000048 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 0020756-39.2013.4.01.4000/PI
RELATORA: Juíza Federal GISELE CHAVES SAMPAIO
ALCANTARA
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA
UNIÃO
REQUERIDO: GILSON NEIVA SANTOS
ADVOGADO: ADONIAS FEITOSA DE SOUSA
0000049 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 5001737-20.2014.4.04.7208/SC
RELATORA: Juíza Federal GISELE CHAVES SAMPAIO
ALCANTARA
REQUERENTE: JOSE PEDRO ANTONIO
ADVOGADO: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
0000050 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 5055691-48.2013.4.04.7100/RS
RELATORA: Juíza Federal GISELE CHAVES SAMPAIO
ALCANTARA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
REQUERIDO: CARLOS FRANCISCO DE BORBA
ADVOGADO: ANTONIO ADAIR FERREIRA DA SILVA
0000051 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 5005395-40.2014.4.04.7115/RS
RELATORA: Juíza Federal GISELE CHAVES SAMPAIO
ALCANTARA
REQUERENTE: PAULO CELMER
ADVOGADO: JOICEMAR PAULO VAN DER SAND
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
0000052 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 0000526-47.2011.4.03.6309/SP
RELATORA: Juíza Federal GISELE CHAVES SAMPAIO
ALCANTARA
REQUERENTE: ALEXANDRA ANTONIA LINHARES DE
MOURA
ADVOGADO: MARTA VELOSO DE MENEZES (DPU)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
0000053 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 5002003-46.2015.4.04.7216/SC
RELATORA: Juíza Federal GISELE CHAVES SAMPAIO
ALCANTARA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
REQUERIDO: NEUSA MARIA SOUZA
ADVOGADO: RONALDO PINHO CARNEIRO
0000054 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 0504881-63.2016.4.05.8103/CE
RELATORA: Juíza Federal GISELE CHAVES SAMPAIO
ALCANTARA
REQUERENTE: LUZIE BARBOZA DE CASTRO
ADVOGADO: MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA
COSTA
ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE VAZ CARVALHO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
0000055 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 5000391-09.2016.4.04.7129/RS
RELATORA: Juíza Federal GISELE CHAVES SAMPAIO
ALCANTARA
REQUERENTE: JOSE ALOISIO MULLER
ADVOGADO: ANTONIO LUIS WUTTKE
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
0000056 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 5002468-12.2016.4.04.7122/RS
RELATORA: Juíza Federal GISELE CHAVES SAMPAIO
ALCANTARA
REQUERENTE: VALMIR ROCHA
ADVOGADO: JOÃO HENRIQUE BREITKREITZ
ADVOGADO: ABILIO COLOMBO MARTINS
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
0000057 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 5007839-27.2015.4.04.7110/RS
RELATORA: Juíza Federal GISELE CHAVES SAMPAIO
ALCANTARA
REQUERENTE: VILMAR OLIVEIRA GONCALVES
ADVOGADO: EUGENIO SILVA DE CASTRO
ADVOGADO: DANIEL SILVA DE CASTRO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
0000058 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 0001902-94.2013.4.03.6310/SP
RELATORA: Juíza Federal GISELE CHAVES SAMPAIO
ALCANTARA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
REQUERIDO: ERMELINDA DE SOUZA
ADVOGADO: FERNANDO HEMPO MANTOVANI
0000059 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 5000139-77.2014.4.04.7031/PR
RELATORA: Juíza Federal GISELE CHAVES SAMPAIO
ALCANTARA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS

REQUERIDO: CAMILA SIMONE PRADELA LUSKI
ADVOGADO: José Vitor Al Majida de Almeida Junior
ADVOGADO: TALITA WALDRICH NICASTRO AL
MAJIDA
REQUERIDO: ROSA PRADELLA LUSKI
ADVOGADO: José Vitor Al Majida de Almeida Junior
ADVOGADO: DESIREE FILLA MARTINS CANAS
0000060 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 0004615-37.2011.4.02.5050/ES
RELATORA: Juíza Federal GISELE CHAVES SAMPAIO
ALCANTARA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
REQUERIDO: ANTONIO COELHO MOTA
ADVOGADO: JÚLIO RIBEIRO BRANDÃO
0000061 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 5007104-29.2012.4.04.7003/PR
RELATOR: Juiz Federal FERNANDO MOREIRA
GONCALVES
REQUERENTE: ALEXANDRE BARBOSA LEMES
ADVOGADO: MARINS ARTIGA DA SILVA
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA
UNIÃO
0000062 Reclamação Nº 0015120-47.2017.4.90.0000/DF
RELATOR: Juiz Federal FERNANDO MOREIRA
GONCALVES
RECLAMANTE: BEATRIZ MARIA DA SILVA MOTTA
ADVOGADO: ISAUBIR DE MENEZES LYRA JUNIOR
RECLAMADO: SIMONE QUEZIA MOTTA
0000063 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 5015225-07.2016.4.04.7100/RS
RELATOR: Juiz Federal FERNANDO MOREIRA
GONCALVES
REQUERENTE: ROSEMERI DE OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO: STEPHEN KORTING
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
0000064 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 5000016-47.2016.4.04.7116/RS
RELATOR: Juiz Federal FERNANDO MOREIRA
GONCALVES
REQUERENTE: MARIA CONCEICAO GRODERES
MACHADO
ADVOGADO: JOANA LIBRELOTTO MARI
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
0000065 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 5006910-83.2013.4.04.7200/SC
RELATOR: Juiz Federal FERNANDO MOREIRA
GONCALVES
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO: EDUARDO TURELLY PIVATTO
ADVOGADO: ROBERTO RAMOS SCHMIDT
0000066 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 5003262-98.2013.4.04.7102/RS
RELATOR: Juiz Federal FERNANDO MOREIRA
GONCALVES
REQUERENTE: HELIO LEAES HEY
ADVOGADO: VICTOR HUGO RODRIGUES VIANNA
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
0000067 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 0519162-49.2015.4.05.8300/PE
RELATOR: Juiz Federal FERNANDO MOREIRA
GONCALVES
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA
UNIÃO
REQUERIDO: LUIZ MENDES FILHO
ADVOGADO: FRANCISCO PIRES BRAGA FILHO
0000068 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 0512946-38.2016.4.05.8300/PE
RELATOR: Juiz Federal FERNANDO MOREIRA
GONCALVES
REQUERENTE: JANE DANTAS MACHADO
ADVOGADO: BRUNO DE ALBUQUERQUE BAPTISTA
ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO SANTOS DE
VASCONCELOS
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA
UNIÃO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
0000069 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 0001290-48.1201.0.40.1380/MG
RELATOR: Juiz Federal FERNANDO MOREIRA
GONCALVES
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
REQUERIDO: MARIA DE LOURDES BONIFACIO
MOREIRA
ADVOGADO: MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA
ADVOGADO: MICHELE MILANEZ SCHNEIDER
ADVOGADO: GLÊNIO LUIS OHLWEILER FERREIRA
ADVOGADO: LUIS FERNANDO SILVA
ADVOGADO: KÁZIA FERNANDES PALANOWSKI
ADVOGADO: JOÃO LUIZ ARZENO DA SILVA
REQUERIDO: ANTONIO CARLOS TOZATTO
ADVOGADO: MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA
ADVOGADO: MICHELE MILANEZ SCHNEIDER

ADVOGADO: GLÊNIO LUIS OHLWEILER FERREIRA
ADVOGADO: LUIS FERNANDO SILVA
ADVOGADO: KÁZIA FERNANDES PALANOWSKI
ADVOGADO: JOÃO LUIZ ARZENÓ DA SILVA
0000070 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 0503159-64.2016.4.05.8500/SE
RELATOR: Juiz Federal FERNANDO MOREIRA
GONCALVES
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA
UNIÃO
REQUERIDO: KAMILA MENDES VIEIRA DA SILVA
CAMPAGNARO
ADVOGADO: ALESSANDRO DE ARAUJO GUIMARAES
0000071 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 0518055-32.2008.4.05.8100/CE
RELATOR: Juiz Federal FERNANDO MOREIRA
GONCALVES
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA
UNIÃO
REQUERIDO: MARCUS CAETANO DE ARAÚJO
ADVOGADO: Daniel Lage Alencar
0000072 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 5001947-14.2013.4.04.7012/PR
RELATOR: Juiz Federal FERNANDO MOREIRA
GONCALVES
REQUERENTE: MARIA ISABEL RODRIGUES
ADVOGADO: Jader Antonio Pereira
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA
UNIÃO
0000073 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 5003192-65.2015.4.04.7117/RS
RELATOR: Juiz Federal FERNANDO MOREIRA
GONCALVES
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA
UNIÃO
REQUERIDO: GELCI SANCHOTENE BURGARDT
ADVOGADO: GUSTAVO FONSECA DUTRA
0000074 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 5021977-34.2012.4.04.7100/RS
RELATOR: Juiz Federal FERNANDO MOREIRA
GONCALVES
REQUERENTE: WANERLEY DE AZAMBUJA CASANI
ADVOGADO: MARCELO LIPERT
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
0000075 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 0002714-24.2013.4.02.5160/RJ
RELATOR: Juiz Federal FERNANDO MOREIRA
GONCALVES
REQUERENTE: CELIA DE AZEVEDO GOMES
ADVOGADO: PEDRO PAULO RAVELI CHIAVINI
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
0000076 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 5000376-49.2016.4.04.7126/RS
RELATOR: Juiz Federal FERNANDO MOREIRA
GONCALVES
REQUERENTE: CARLOS ADRIANO CAETANO DE
PAIVA
ADVOGADO: ANA MARIA CORREA ISQUIERDO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
0000077 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 0500307-54.2017.4.05.8105/CE
RELATOR: Juiz Federal FERNANDO MOREIRA
GONCALVES
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
REQUERIDO: JOSÉ SOUSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: RUTHE ELLEN ARISTON UCHOA
0000078 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 0502839-72.2015.4.05.8201/PB
RELATOR: Juiz Federal FERNANDO MOREIRA
GONCALVES
REQUERENTE: BRAZ BRITO DE LIRA
ADVOGADO: JURANDIR PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA
UNIÃO
0000079 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 5007748-34.2015.4.04.7110/RS
RELATOR: Juiz Federal FERNANDO MOREIRA
GONCALVES
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE
PELOTAS - UFPEL
REQUERIDO: ROBERTO KREBS BALTAR
ADVOGADO: MARTHA TAVARES DIAS
ADVOGADO: LEONOR LIMA DE FARIAS
ADVOGADO: NEUZA MARIA BITENCOURT NEITZKE
0000080 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 5002292-72.2016.4.04.7206/SC
RELATOR: Juiz Federal FERNANDO MOREIRA
GONCALVES
REQUERENTE: CLAUDIOMIR BORGES
ADVOGADO: SILVIO EDILOR GARDOLIN
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
0000081 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 0009718-88.2012.4.03.6302/SP

RELATOR: Juiz Federal FERNANDO MOREIRA
GONCALVES
REQUERENTE: JOSE THOME NETO
ADVOGADO: ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE
OLIVEIRA
ADVOGADO: GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
0000082 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 0513797-95.2016.4.05.8100/CE
RELATOR: Juiz Federal FERNANDO MOREIRA
GONCALVES
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
REQUERIDO: MARINA SAVIA GERMANO MAIA
ADVOGADO: PAULO ANDRE ALBUQUERQUE
BEZERRA
0000083 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 5004501-59.2012.4.04.7010/PR
RELATOR: Juiz Federal FERNANDO MOREIRA
GONCALVES
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
REQUERIDO: JOSE DOMINGOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: IZABEL SKOWRONSKI
0000084 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 5015874-74.2013.4.04.7003/PR
RELATOR: Juiz Federal FERNANDO MOREIRA
GONCALVES
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
REQUERIDO: JAIR APARECIDO APOLINÁRIO
ADVOGADO: CARLOS FABRICIO PERTILE
0000085 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 5005368-96.2014.4.04.7102/RS
RELATOR: Juiz Federal FERNANDO MOREIRA
GONCALVES
REQUERENTE: CLAIR FOLIATTI BORGES
ADVOGADO: ÁTILA MOURA ABELLA
ADVOGADO: ELENILSE KELLER TESSER
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
0000086 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 0509824-11.2016.4.05.8302/PE
RELATOR: Juiz Federal FERNANDO MOREIRA
GONCALVES
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
REQUERIDO: JOSE EDSON LUDOVICO SOBREIRA
ADVOGADO: ANTONIO PEDRO DE MELO JUNIOR
0000087 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 5000102-69.2013.4.04.7133/RS
RELATOR: Juiz Federal FERNANDO MOREIRA
GONCALVES
REQUERENTE: NOEL FIUZA
ADVOGADO: WALDEREZ MARIA XAVIER
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
0000088 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 5000560-36.2015.4.04.7127/RS
RELATOR: Juiz Federal FERNANDO MOREIRA
GONCALVES
REQUERENTE: ELISEU GROSS
ADVOGADO: Andréia Lorini
ADVOGADO: RODRIGO LORINI
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
0000089 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 5006638-69.2016.4.04.7108/RS
RELATOR: Juiz Federal FERNANDO MOREIRA
GONCALVES
REQUERENTE: ECILMA PARE PEREIRA DUPRAT
ADVOGADO: EVANDRO JORGE KORBES
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
0000090 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 0000848-30.2007.4.03.6302/SP
RELATOR: Juiz Federal FERNANDO MOREIRA
GONCALVES
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
REQUERIDO: NIVALDO CALDANA
ADVOGADO: DAZIO VASCONCELOS
0000091 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 5000707-07.2015.4.04.7016/PR
RELATOR: Juiz Federal FERNANDO MOREIRA
GONCALVES
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
REQUERIDO: ROSANE MICHELSON
ADVOGADO: JANE REGINA RADKE
0000092 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 5000827-77.2011.4.04.7214/SC
RELATOR: Juiz Federal FERNANDO MOREIRA
GONCALVES
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
REQUERIDO: ALFREDO PEDRO BAYERL
ADVOGADO: FERNANDO MALLON

0000093 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 0001283-05.2010.4.01.3311/BA
RELATOR: Juiz Federal FERNANDO MOREIRA
GONCALVES
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
REQUERIDO: EDSON RAMOS DO CARMO
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO CONRADO
MOREIRA
0000094 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 5019355-84.2014.4.04.7205/SC
RELATOR: Juiz Federal FERNANDO MOREIRA
GONCALVES
REQUERENTE: MARIA SALVELINA RACHADEL
ADVOGADO: MARCIO TIMOTHEO LENZI
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
0000095 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 5006601-28.2014.4.04.7200/SC
RELATOR: Juiz Federal FERNANDO MOREIRA
GONCALVES
REQUERENTE: GRACIO RICARDO BARBOZA
PETRONE
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS FACIOLI CHEDID
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
0000096 Mandado de Segurança Nº 0015087-
57.2017.4.90.0000/PR
RELATOR: Juiz Federal FERNANDO MOREIRA
GONCALVES
IMPETRANTE: HAMILTON JOSE FERREIRA BUENO
ADVOGADO: OLINDO DE OLIVEIRA
IMPETRADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
IMPETRADO: Presidente - INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - INSS - Ponta Grossa
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
0000098 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 0507928-48.2016.4.05.8102/CE
RELATOR: Juiz Federal FERNANDO MOREIRA
GONCALVES
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
REQUERIDO: CICERA MARIA DIAS DA SILVA
ADVOGADO: RAFAEL SILVEIRA DE ALCANTARA
0000099 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 0000367-61.2011.4.01.3302/BA
RELATOR: Juiz Federal FERNANDO MOREIRA
GONCALVES
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
REQUERIDO: ROSENA MARIA DE ALBERGARIAS
ADVOGADO: MAGNALDO GOMES FERREIRA
0000100 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 5000182-88.2016.4.04.7210/SC
RELATOR: Juiz Federal FERNANDO MOREIRA
GONCALVES
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO: NEUSA RIGO
ADVOGADO: ALEXANDRE MIGUEL GAVAZINI
0000101 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 5002985-21.2014.4.04.7014/PR
RELATOR: Juiz Federal FERNANDO MOREIRA
GONCALVES
REQUERENTE: INES PIMENTEL
ADVOGADO: OLIR MARINO SAVARIS
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
0000102 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 5004856-95.2014.4.04.7205/SC
RELATOR: Juiz Federal FERNANDO MOREIRA
GONCALVES
REQUERENTE: ANGELA BENETTI DILTS
ADVOGADO: ROGER VINICIUS LUEBKE
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
0000103 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 5004026-94.2012.4.04.7110/RS
RELATOR: Juiz Federal FERNANDO MOREIRA
GONCALVES
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
REQUERIDO: SERGIO LUIZ GRALA
ADVOGADO: EUGENIO SILVA DE CASTRO
ADVOGADO: DANIEL SILVA DE CASTRO
0000104 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 0002011-94.2011.4.01.3801/MG
RELATOR: Juiz Federal FERNANDO MOREIRA
GONCALVES
REQUERENTE: MARIA IZABEL
ADVOGADO: PAULO SERGIO MARTINS TEIXEIRA
ADVOGADO: JANAINA PAIVA DE SOUZA
ADVOGADO: ANA CLAUDIA DE SOUZA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
0000105 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 5019507-68.2014.4.04.7000/PR
RELATOR: Juiz Federal FERNANDO MOREIRA
GONCALVES



REQUERENTE: FELIX PEDRO QUISPE GOMEZ
ADVOGADO: MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA
ADVOGADO: JOÃO LUIZ ARZENO DA SILVA
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
0000106 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 0007740-28.2016.4.01.3801/MG
RELATOR: Juiz Federal FERNANDO MOREIRA
GONCALVES
REQUERENTE: EUNICE SIMAO PEREIRA
ADVOGADO: ALICE ARRAES DE SOUZA
RODRIGUES (DPU)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
0000107 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 5007039-80.2016.4.04.7104/RS
RELATOR: Juiz Federal FERNANDO MOREIRA
GONCALVES
REQUERENTE: JOAO VALDOMIRO FRANCIO
ADVOGADO: MICHEL CRISTIANO DORR
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
0000109 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 0517353-41.2017.4.05.8013/AL
RELATOR: Juiz Federal FERNANDO MOREIRA
GONCALVES
REQUERENTE: JOSE ARNALDO DOS SANTOS
ADVOGADO: MIRIANGELA ZEFERINO DO CARMO
QUEIROS
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
0000110 Reclamação Nº 0015138-68.2017.4.90.0000/DF
RELATOR: Juiz Federal FERNANDO MOREIRA
GONCALVES
RECLAMANTE: ROSALINA GOMES DA SILVA
ADVOGADO: CLAUDIONOR BARROS LEITAO
(DPU)
RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
0000111 Reclamação Nº 0015101-41.2017.4.90.0000/DF
RELATOR: Juiz Federal FERNANDO MOREIRA
GONCALVES
RECLAMANTE: ALMERI SANTOS DA SILVA
ADVOGADO: IVAN JOSÉ DAMETTO
RECLAMADO: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL
0000112 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 0500950-07.2016.4.05.8312/PE
RELATOR: Juiz Federal SERGIO DE ABREU BRITO
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
REQUERIDO: JOÃO FELIX TENORIO FILHO
ADVOGADO: PAULO RODRIGO DE OLIVEIRA
SILVA
0000113 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 5002621-03.2015.4.04.7212/SC
RELATOR: Juiz Federal JOSÉ FRANCISCO
ANDREOTTI SPIZZIRRI
REQUERENTE: ROSINETE SILVA ABREU
ALBRECHT
ADVOGADO: VANESSA ALVES DO NASCIMENTO
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA
UNIÃO
0000114 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 5007868-73.2016.4.04.7003/PR
RELATOR: Juiz Federal FABIO CESAR DOS SANTOS
OLIVEIRA
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA
UNIÃO
REQUERIDO: ANDERSON FURLAN FREIRE DA
SILVA
ADVOGADO: CRISTIAN EMILIO STOCKER
ADVOGADO: Pedro Henrique Xavier
0000115 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 5004964-17.2011.4.04.7113/RS
RELATOR: Juiz Federal FABIO CESAR DOS SANTOS
OLIVEIRA
REQUERENTE: FABIANO KACZALLA
ADVOGADO: HERMES BUFFON
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
0000116 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 5004911-93.2016.4.04.7005/PR
RELATOR: Juiz Federal FABIO CESAR DOS SANTOS
OLIVEIRA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
REQUERIDO: NERI FRANCIOSI
ADVOGADO: ANDREIA APARECIDA AGUILAR DE
SOUZA
0000117 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 5000774-19.2017.4.04.7107/RS
RELATOR: Juiz Federal FABIO CESAR DOS SANTOS
OLIVEIRA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
REQUERIDO: JOSE FRANCISCO WAGNER
ADVOGADO: RICARDO AUGUSTO CASALI
0000118 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 0500363-63.2017.4.05.8307/PE

RELATOR: Juiz Federal FABIO CESAR DOS SANTOS
OLIVEIRA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
REQUERIDO: BENEDITO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO INACIO DA
SILVA
0000119 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 0010836-32.2013.4.01.4100/RO
RELATOR: Juiz Federal FABIO CESAR DOS SANTOS
OLIVEIRA
REQUERENTE: AMARILDO BORGES DE CAMPOS
ADVOGADO: LEONARDO DA COSTA
REQUERIDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE -
FUNASA
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA
UNIÃO
0000120 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 0500149-39.2016.4.05.8200/PB
RELATOR: Juiz Federal FABIO CESAR DOS SANTOS
OLIVEIRA
REQUERENTE: MARIA HELENA DE MELO
OLIVEIRA
ADVOGADO: MARIA LUCINEIDE DE LACERDA
SANTANA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
0000121 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 0014753-98.2009.4.01.4100/RO
RELATOR: Juiz Federal FABIO CESAR DOS SANTOS
OLIVEIRA
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA
UNIÃO
REQUERIDO: PEDRO MIRANDA GIL
0000122 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 5003513-86.2013.4.04.7015/PR
RELATOR: Juiz Federal FABIO CESAR DOS SANTOS
OLIVEIRA
REQUERENTE: ANTONIO DOS SANTOS FRANCA
ADVOGADO: THIAGO BUENO RECHE
ADVOGADO: ROGERIO ZARPELAM XAVIER
ADVOGADO: CLAUDIO ITO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
0000123 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 5004462-66.2015.4.04.7201/SC
RELATOR: Juiz Federal FABIO CESAR DOS SANTOS
OLIVEIRA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
REQUERIDO: SUZANA DA SILVA
ADVOGADO: VALDIR BITTENCOURT JÚNIOR
0000124 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 5000642-03.2015.4.04.7213/SC
RELATOR: Juiz Federal FABIO CESAR DOS SANTOS
OLIVEIRA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
REQUERIDO: NILTO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: VICTOR PAULO CIPRIANI
0000125 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 5017516-25.2012.4.04.7001/PR
RELATOR: Juiz Federal FABIO CESAR DOS SANTOS
OLIVEIRA
REQUERENTE: COSME NOVAIS
ADVOGADO: MAURO APARECIDO
ADVOGADO: JOÃO ODAIR PELISSON
REQUERENTE: NOEMIA COSTA NOVAIS
ADVOGADO: MAURO APARECIDO
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
REQUERIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE
SEGUROS
ADVOGADO: Alexandre Pigozzi Bravo
ADVOGADO: Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda
0000126 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 5017520-62.2012.4.04.7001/PR
RELATOR: Juiz Federal FABIO CESAR DOS SANTOS
OLIVEIRA
REQUERENTE: DIVA SILVERIO DA SILVA
ADVOGADO: JOÃO ODAIR PELISSON
ADVOGADO: MAURO APARECIDO
ADVOGADO: Thiago Moreira de Souza Sabião
REQUERIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE
SEGUROS
ADVOGADO: Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda
ADVOGADO: Alexandre Pigozzi Bravo
REQUERIDO: PEDRO FELIX DA SILVA
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
0000127 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 0061977-25.2010.4.01.3800/MG
RELATOR: Juiz Federal FABIO CESAR DOS SANTOS
OLIVEIRA
REQUERENTE: MARIA APARECIDA TEIXEIRA
LUDOLF DE MELLO
ADVOGADO: GERALDO MARCOS LEITE DE
ALMEIDA

ADVOGADO: FLAVIA DA CUNHA PINTO
MESQUITA
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
0000128 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 5010390-53.2014.4.04.7000/PR
RELATOR: Juiz Federal FABIO CESAR DOS SANTOS
OLIVEIRA
REQUERENTE: APARECIDO VENANCIO FILHO
ADVOGADO: LORENE CRISTIANE CHAGAS
NICOLAU
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
0000129 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 5002907-35.2016.4.04.7215/SC
RELATOR: Juiz Federal FABIO CESAR DOS SANTOS
OLIVEIRA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
REQUERIDO: JOVANA HERMES FERREIRA
ADVOGADO: DOUGLAS BENVENUTI
0000130 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 5002018-49.2014.4.04.7216/SC
RELATOR: Juiz Federal FABIO CESAR DOS SANTOS
OLIVEIRA
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA
UNIÃO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
REQUERIDO: ALBERTINA ROSA HENRIQUE
ADVOGADO: SANDRA FIRMINA SANT'ANA DA
SILVA
0000131 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 5001345-53.2013.4.04.7002/PR
RELATOR: Juiz Federal FABIO CESAR DOS SANTOS
OLIVEIRA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
REQUERIDO: GENEZI TEREZA DISARZ
ADVOGADO: SIDNEI BORTOLINI
0000132 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 0001363-89.2012.4.02.5050/ES
RELATOR: Juiz Federal FABIO CESAR DOS SANTOS
OLIVEIRA
REQUERENTE: MATHEUS VIEIRA SEVERIANO
ADVOGADO: PEDRO PAULO RAVELI CHIAVINI
(DPU)
REQUERENTE: JASMIM VIEIRA SEVERIANO
ADVOGADO: PEDRO PAULO RAVELI CHIAVINI
(DPU)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
0000133 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 5005656-05.2014.4.04.7115/RS
RELATOR: Juiz Federal FABIO CESAR DOS SANTOS
OLIVEIRA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
REQUERIDO: SENIRIO NAUJORKS
ADVOGADO: JOICEMAR PAULO VAN DER SAND
ADVOGADO: ALCESTE JOÃO THEOBALD
ADVOGADO: BRUNO DELANO SCALCO PINHEIRO
0000134 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 0501859-67.2016.4.05.8306/PE
RELATOR: Juiz Federal FABIO CESAR DOS SANTOS
OLIVEIRA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
REQUERIDO: SEVERINO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: Silvio Roberto Fonseca de Sena Filho
0000135 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 0502083-91.2014.4.05.8106/CE
RELATOR: Juiz Federal FABIO CESAR DOS SANTOS
OLIVEIRA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
REQUERIDO: MANOEL ALIXANDRINO DA SILVA
ADVOGADO: MARCOS PEREIRA TORQUATO
0000136 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 0505738-21.2016.4.05.8100/CE
RELATOR: Juiz Federal FABIO CESAR DOS SANTOS
OLIVEIRA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
REQUERIDO: JORGE NORMANDO MONTEIRO
ADVOGADO: JOAO PAULO GONDIM PICANCO
(DPU)
0000137 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 5026592-84.2014.4.04.7201/SC
RELATOR: Juiz Federal FABIO CESAR DOS SANTOS
OLIVEIRA
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA
UNIÃO
REQUERIDO: CRISTIANE PEREIRA NICOLAU
CUNICO
ADVOGADO: NILTON ANDRÉ SALES VIEIRA
0000138 Reclamação Nº 0010464-81.2016.4.90.0000/DF
RELATOR: Juiz Federal FABIO CESAR DOS SANTOS
OLIVEIRA
RECLAMANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS PESSOA
DE MELO

SOUZA	ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO RECLAMANTE: JORGE FRANCISCO DA SILVA ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO RECLAMANTE: GERONCIO BERNARDINO DE	RECLAMADO: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA 0000147 Reclamação Nº 0010163-37.2016.4.90.0000/DF RELATOR: Juiz Federal FABIO CESAR DOS SANTOS	ADVOGADO: ANA PAULA MORAIS DA ROSA IMPETRADO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA
	ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO RECLAMANTE: EDILSON AMERICO DE SOUZA ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO RECLAMANTE: MANUEL BENICIO DE OLIVEIRA ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO RECLAMANTE: JOAO BATISTA RAMOS ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO RECLAMANTE: MARCELO FABRICIO DE SOUZA ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO RECLAMANTE: JOAO FAGUNDES DE ALMEIDA	OLIVEIRA RECLAMANTE: JOSELITO LEITE DA SILVA ADVOGADO: JOSELITO LEITE DA SILVA RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS 0000148 Reclamação Nº 0010189-35.2016.4.90.0000/DF RELATOR: Juiz Federal FABIO CESAR DOS SANTOS	UNIÃO IMPETRADO: Presidente da Turma Nacional de Uniformização - UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA Brasília MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL 0000162 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0502745-63.2016.4.05.8307/PE RELATOR: Juiz Federal RONALDO JOSE DA SILVA REQUERENTE: CICERO LUIZ DA SILVA ADVOGADO: JOAO CAMPIELLO VARELLA NETO REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS 0000163 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5087799-96.2014.4.04.7100/RS RELATOR: Juiz Federal RONALDO JOSE DA SILVA REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA
NETO	ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO RECLAMANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO	OLIVEIRA RECLAMANTE: LEONILDA BERNARDI BRIXNER ADVOGADO: CAROLINE BARBOZA DA SILVA RECLAMADO: Juízo A da 1ª TR do Rio Grande do Sul	UNIÃO REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS REQUERIDO: MARIA VALESCA DE MESQUITA ADVOGADO: RITA PERONDI 0000164 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0500311-74.2015.4.05.8101/CE RELATOR: Juiz Federal RONALDO JOSE DA SILVA REQUERENTE: FRANCISCO GIOVANNI DE OLIVEIRA GURGEL ADVOGADO: MARCELO DOS SANTOS MARCILIO REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA
LEITE	ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO RECLAMANTE: GISELDA CAVALCANTI DE SOUZA ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO RECLAMANTE: MANOEL SOTERO NETO ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO RECLAMANTE: JOAO CABRAL DE BARROS FILHO ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO RECLAMANTE: MARCIA DE PARAGUASSU	SOCIAL - INSS 0000151 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5001626-63.2014.4.04.7102/RS RELATORA: Juíza Federal LUISA HICKEL GAMBA REQUERENTE: JOSE BUENO DIAS ADVOGADO: RAFAEL GONCALVES VARALLO REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS 0000152 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5020633-53.2014.4.04.7001/PR RELATORA: Juíza Federal LUISA HICKEL GAMBA REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS REQUERIDO: JOSE ELIAS DA SILVA ADVOGADO: RENATA SILVA BRANDÃO CANELLA 0000153 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5008982-79.2014.4.04.7209/SC RELATORA: Juíza Federal LUISA HICKEL GAMBA REQUERENTE: JOAO MARIA RAMOS ADVOGADO: ALINE CASTELAN REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS 0000154 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5006764-08.2014.4.04.7200/SC RELATORA: Juíza Federal LUISA HICKEL GAMBA REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL REQUERIDO: JIVAGO VIANA ADVOGADO: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR 0000155 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0000576-94.2012.4.03.6323/SP RELATORA: Juíza Federal LUISA HICKEL GAMBA REQUERENTE: JOSE CARLOS SOARES RODRIGUES	ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN/RS REQUERIDO: INES TERESA CANZIAN TRINDADE ADVOGADO: DANIELA CORREA JACQUES
MACEDO BEZERRA	ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO RECLAMANTE: JOAO JOSE DOS SANTOS ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO RECLAMADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN RECLAMADO: Turma Recursal do Estado do Rio Grande do Norte - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA 0000139 Reclamação Nº 0010902-73.2017.4.90.0000/DF RELATOR: Juiz Federal FABIO CESAR DOS SANTOS	OLIVEIRA RECLAMANTE: DOLOROSA FERRARI ADVOGADO: LADEMIR KUMMROW RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS 0000140 Reclamação Nº 0010105-34.2016.4.90.0000/DF RELATOR: Juiz Federal FABIO CESAR DOS SANTOS	BRAUNER ADVOGADO: MARTA VELOSO DE MENEZES (DPU) 0000166 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5032199-70.2012.4.04.7000/PR RELATOR: Juiz Federal RONALDO JOSE DA SILVA REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT REQUERIDO: MICHEL MOURA MAIA ADVOGADO: MARTA VELOSO DE MENEZES (DPU) 0000167 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0003071-38.2007.4.03.6307/SP RELATOR: Juiz Federal RONALDO JOSE DA SILVA REQUERENTE: ADRIANA APARECIDA BONFANTI ADVOGADO: ANDREA CRISTINA CARDOSO REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS 0000168 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0502284-33.2016.4.05.8100/CE RELATOR: Juiz Federal RONALDO JOSE DA SILVA REQUERENTE: MARIA DO CARMO DE SOUSA ADVOGADO: ODIVALDO ASSIS DE ALMEIDA
OLIVEIRA	RECLAMANTE: DOLOROSA FERRARI ADVOGADO: LADEMIR KUMMROW RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS 0000141 Reclamação Nº 0010117-48.2016.4.90.0000/DF RELATOR: Juiz Federal FABIO CESAR DOS SANTOS	OLIVEIRA RECLAMANTE: ELENILDO PEREIRA DE LIMA ADVOGADO: EVERTON BERNARDO CLEMENTE RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS 0000141 Reclamação Nº 0010117-48.2016.4.90.0000/DF RELATOR: Juiz Federal FABIO CESAR DOS SANTOS	JUNIOR ADVOGADO: FRANCISCA ELIANA FREITAS DA SILVA REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS 0000169 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5001440-08.2012.4.04.7103/RS RELATOR: Juiz Federal RONALDO JOSE DA SILVA REQUERENTE: JOSE LUIZ DA LUZ CUNHA ADVOGADO: CAROLINE BRATZ SILVA COLLEONI REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS 0000170 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5007619-07.2011.4.04.7001/PR RELATOR: Juiz Federal RONALDO JOSE DA SILVA REQUERENTE: JOSE BATISTA DA CUNHA ADVOGADO: MARLY APARECIDA PEREIRA
SOCIAL - INSS	0000142 Reclamação Nº 0010106-19.2016.4.90.0000/DF RELATOR: Juiz Federal FABIO CESAR DOS SANTOS	ANZOLINI ADVOGADO: MARCIA PIKEL GOMES REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS 0000156 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0010263-89.2016.4.90.0000/DF RELATORA: Juíza Federal LUISA HICKEL GAMBA REQUERENTE: JOAQUIM INACIO DE SOUZA ADVOGADO: MARTA VELOSO DE MENEZES (DPU) REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS 0000157 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0006429-26.2007.4.02.5050/ES RELATORA: Juíza Federal LUISA HICKEL GAMBA REQUERENTE: SONIA ELIETE SILVA VIEIRA ADVOGADO: HELTON TEIXEIRA RAMOS ADVOGADO: ROGERIO SIMOES ALVES REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS 0000158 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0502519-98.2015.4.05.8402/RN RELATORA: Juíza Federal LUISA HICKEL GAMBA REQUERENTE: GERALDO MARTINS DE SOUZA ADVOGADO: RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS 0000159 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0502522-53.2015.4.05.8402/RN RELATORA: Juíza Federal LUISA HICKEL GAMBA REQUERENTE: Damião Pedro de Moura ADVOGADO: RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS 0000161 Mandado de Segurança Nº 0000019-33.2018.4.90.0000/SP RELATOR: Juiz Federal RONALDO JOSE DA SILVA IMPETRANTE: MARIA NILCE LIMA E ROCHA	FAGUNDES REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS 0000171 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0504601-65.2016.4.05.8500/SE RELATOR: Juiz Federal RONALDO JOSE DA SILVA REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS REQUERIDO: EDILEUZA ALVES DA SILVA ADVOGADO: RODRIGO GUEDES MARQUES
OLIVEIRA	RECLAMANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO ADVOGADO: EVERTON BERNARDO CLEMENTE RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS 0000143 Reclamação Nº 0010913-05.2017.4.90.0000/DF RELATOR: Juiz Federal FABIO CESAR DOS SANTOS	OLIVEIRA RECLAMANTE: JOAO LUIZ MARTINS MOREIRA ADVOGADO: EZEQUIEL GONCALVES DE SOUSA RECLAMADO: Juízo das Turmas Recursais de São Paulo - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 3 REGIAO 0000144 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0010479-50.2016.4.90.0000/DF RELATOR: Juiz Federal FABIO CESAR DOS SANTOS	CAPISTRANO 0000172 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5031377-13.2014.4.04.7000/PR RELATOR: Juiz Federal RONALDO JOSE DA SILVA REQUERENTE: SANDRA REGINA DE LIMA ADVOGADO: FABIANA DINIZ ADVOGADO: MARCELO DE LIMA CONTINI REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS 0000173 Reclamação Nº 0000006-34.2018.4.90.0000/DF RELATOR: Juiz Federal RONALDO JOSE DA SILVA RECLAMANTE: MARCOLINO ANTONIO BOMFIM ADVOGADO: ANA CLAUDIA DE CARVALHO
OLIVEIRA	RECLAMANTE: ISNELDA DO NASCIMENTO ADVOGADO: FERNANDA MARTINS RECLAMADO: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA 0000146 Reclamação Nº 0015129-09.2017.4.90.0000/DF RELATOR: Juiz Federal FABIO CESAR DOS SANTOS	OLIVEIRA RECLAMANTE: RITA DE CASSIA BATISTA COSTA ADVOGADO: FERNANDA MARTINS	TIRELLI (DPU)



RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000174 Reclamação Nº 0000004-64.2018.4.90.0000/DF
RELATOR: Juiz Federal RONALDO JOSE DA SILVA
RECLAMANTE: MARIA SILENE DOS SANTOS
ADVOGADO: PEDRO PAULO RAVELI CHIAVINI (DPU)
RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000175 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5002138-59.2013.4.04.7109/RS
RELATORA: Juíza Federal CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: FRANCISCO DE ASSIS ALVES BARCELLOS
ADVOGADO: PEDRO PAULO RAVELI CHIAVINI (DPU)
0000176 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0010636-23.2016.4.90.0000/DF
RELATORA: Juíza Federal CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: ANA NECI DE FREITAS XAVIER
ADVOGADO: LEONARDO FRANCO BASTOS SOARES
0000177 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5024345-11.2015.4.04.7100/RS
RELATORA: Juíza Federal CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: DANIELE SILVA SARTORI
ADVOGADO: MAURICIO SILVA DOS REIS
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000178 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0000406-02.2014.4.03.6308/SP
RELATORA: Juíza Federal CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: GILDO NUNES FERREIRA
ADVOGADO: ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000179 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5051527-40.2013.4.04.7100/RS
RELATORA: Juíza Federal CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: ATALIBIO RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO: SILVANA FÁTIMA DE MOURA
0000180 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0077144-66.2016.4.02.5151/RJ
RELATORA: Juíza Federal CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: VERA LUCIA ROCHA BORGES
ADVOGADO: LÍCIA VANIA SALVADOR FERNANDES
0000181 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0512293-53.2013.4.05.8102/CE
RELATORA: Juíza Federal CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: MARIA DE FÁTIMA BARBOZA MARTINS
ADVOGADO: AILA MAIRA RODRIGUES XAVIER MARQUES
ADVOGADO: RAMON FERNANDES RODRIGUES
ADVOGADO: DEUZIMA BATISTA DE LUCENA BEZERRA
0000182 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5017913-53.2013.4.04.7000/PR
RELATORA: Juíza Federal CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: DOURIVAL PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: JONAS BORGES
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000183 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5003574-25.2014.4.04.7010/PR
RELATORA: Juíza Federal CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: CLEUSA APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO: MARIA CICERA POLATO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000184 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5002762-42.2012.4.04.7013/PR
RELATORA: Juíza Federal CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: PRUDENCIANA FLAVIA DE CARVALHO
ADVOGADO: HANNY KHARITZ LANG
ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO DO PRADO JÚNIOR

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000185 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5003843-98.2013.4.04.7010/PR
RELATORA: Juíza Federal CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: MARIA JOANA DA ROSA
ADVOGADO: WILSON LUIZ DE PAULA
0000186 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5004821-30.2012.4.04.7101/RS
RELATORA: Juíza Federal CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: JOAO CARLOS MOTTA
ADVOGADO: ISABEL CRISTINA TRAPP FERREIRA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000187 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5002351-86.2013.4.04.7102/RS
RELATORA: Juíza Federal CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: LUIS WAGNER PINTO GONCALVES DE SOUZA
ADVOGADO: LUÍS EDUARDO MACHADO SILVA DA SILVA
0000188 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5013071-50.2015.4.04.7003/PR
RELATORA: Juíza Federal CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: JOSE ADEVANIR TOMAZ
ADVOGADO: DANIELA CAPPELLAZZO RIBEIRO
ADVOGADO: MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000189 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5065695-81.2012.4.04.7100/RS
RELATORA: Juíza Federal CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: MARCUS VINICIUS BORBA SOBOTYK
ADVOGADO: RAQUEL ANTUNES DE AZAMBUJA
0000190 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5008140-51.2013.4.04.7204/SC
RELATORA: Juíza Federal CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: IRINEU FRANCESCONI
ADVOGADO: LUCAS DE COSTA ALBERTON
ADVOGADO: ROBINSON CONTI KRAEMER
0000191 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5026514-90.2014.4.04.7201/SC
RELATORA: Juíza Federal CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: CLAUDIO MENDES
ADVOGADO: JOÃO NORBERTO COELHO NETO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000192 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5003817-23.2015.4.04.7207/SC
RELATORA: Juíza Federal CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: LUIZ MATUCHAKI
ADVOGADO: WENDEL DE SOUZA KULKAMP
0000193 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5053244-87.2013.4.04.7100/RS
RELATORA: Juíza Federal CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: NILTON RODRIGUES
ADVOGADO: MÁRCIA DAGOSTIN MESQUITA DI NAPOLI
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000194 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5042783-85.2015.4.04.7100/RS
RELATORA: Juíza Federal CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: CARLOS AVELINO FONSECA BRASIL
ADVOGADO: FÁBIO STEFANI
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000195 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5050857-11.2013.4.04.7000/PR
RELATORA: Juíza Federal CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: ROBERTO ANTONIO SCHINZEL
ADVOGADO: JUSSANA CARLA MARQUES
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000196 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0001545-17.2013.4.03.6310/SP
RELATORA: Juíza Federal CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: VASNE GONZAGA MORENO LIMA
ADVOGADO: JOSE APARECIDO BUIN
0000197 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5001409-63.2014.4.04.7120/RS
RELATORA: Juíza Federal CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: ANTONIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: RENATO DA COSTA BARROS
0000198 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0500081-20.2015.4.05.8105/CE
RELATORA: Juíza Federal CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: FRANCISCA MARIA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: JACY CHAGAS PINTO
ADVOGADO: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000200 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0002732-67.2011.4.03.6201/SP
RELATORA: Juíza Federal CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: RUBENS FERREIRA DE ASSIS JUNIOR
ADVOGADO: LUIZ RAFAEL DE MELO ALVES
0000201 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5000123-52.2015.4.04.7011/PR
RELATORA: Juíza Federal CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: BENEDITO MARQUES VAZ
ADVOGADO: CREUSA ROCCATO TREVISAN
0000202 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5006354-02.2014.4.04.7215/SC
RELATORA: Juíza Federal CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: INES TESTONI
ADVOGADO: CAIRO LUCAS MACHADO PRATES
ADVOGADO: VINÍCIOS SACCHET DE SOUZA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000203 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0502959-73.2015.4.05.8312/PE
RELATORA: Juíza Federal CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: EDIVALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
0000204 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0502568-40.2013.4.05.8102/CE
RELATORA: Juíza Federal CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: CICERO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: AILA MAIRA RODRIGUES XAVIER MARQUES
ADVOGADO: RAMON FERNANDES RODRIGUES
0000205 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5040031-48.2012.4.04.7100/RS
RELATORA: Juíza Federal CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: ASTIR OLIVEIRA
ADVOGADO: CLAUDIONOR BARROS LEITAO (DPU)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000206 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5035502-88.2014.4.04.7108/RS
RELATORA: Juíza Federal CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: MARIA HELENA DOS SANTOS
ADVOGADO: DOUGLAS TREVISOL PINHEIRO
0000207 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5014705-31.2013.4.04.7107/RS
RELATORA: Juíza Federal CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE

SILVA REQUERENTE: CARLOS ALEX DO NASCIMENTO DA
ADVOGADO: João Francisco Zanotelli
ADVOGADO: PEDRO TREVISAN CARMANIN
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
0000208 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 5003001-68.2015.4.04.7101/RS
RELATORA: Juíza Federal CARMEN ELIZANGELA
DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: GRETA DE OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: MARTA VELOSO DE MENEZES (DPU)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
0000209 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 5039728-39.2014.4.04.7108/RS
RELATORA: Juíza Federal CARMEN ELIZANGELA
DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: BELONI MESSIAS
ADVOGADO: NADIA ANDRADE NEVES MEDINA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
0000210 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 0511978-42.2015.4.05.8300/PE
RELATORA: Juíza Federal CARMEN ELIZANGELA
DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: CRISTIANE AMELIA ALVES DA
SILVA
ADVOGADO: JOAO PAULO GONDIM PICANCO
(DPU)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
0000211 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 0500126-66.2016.4.05.8403/RN
RELATORA: Juíza Federal CARMEN ELIZANGELA
DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
REQUERIDO: ALDEMIR SARAIVA DE SENA
ADVOGADO: MARCELO WHICLIFF LIMA DE
MEDEIROS
0000212 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 5004438-30.2014.4.04.7118/RS
RELATORA: Juíza Federal CARMEN ELIZANGELA
DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
REQUERIDO: PAULO AFONSO PIRES
HILGENSTIELER
ADVOGADO: EDMILSO MICHELON
0000213 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 0002914-10.2008.4.03.6314/SP
RELATORA: Juíza Federal CARMEN ELIZANGELA
DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: ANGELA VIEIRA FRAGOSO
ADVOGADO: BENEDITO APARECIDO GUIMARAES
ALVES
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
0000214 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 0005019-22.2010.4.03.6303/SP
RELATORA: Juíza Federal CARMEN ELIZANGELA
DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: SEBASTIAO IVO CONTIERO
ADVOGADO: ALICE ARRAES DE SOUZA
RODRIGUES (DPU)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
0000215 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 5002272-43.2014.4.04.7112/RS
RELATOR: Juiz Federal JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI
SPIZZIRRI
REQUERENTE: FRANCISCA FERREIRA DOS
SANTOS
ADVOGADO: LÚCIO CAZZUNI MATTES
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
0000216 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 5017840-63.2013.4.04.7200/SC
RELATOR: Juiz Federal JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI
SPIZZIRRI
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA
UNIÃO
REQUERIDO: LEONARDO MORTEAN ONO
ADVOGADO: EDEMILSON PINTO VIEIRA
ADVOGADO: ELISANGELA ALVES DOS SANTOS
TABORDA
0000217 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Presidência) Nº 5002711-82.2013.4.04.7114/RS
RELATOR: Juiz Federal JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI
SPIZZIRRI
REQUERENTE: GERVASIO STOLBEN
ADVOGADO: BERNADETE LERMEN JAEGER
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
0000218 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 0514360-08.2015.4.05.8300/PE
RELATOR: Juiz Federal JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI
SPIZZIRRI

REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO -
FUNAI
REQUERIDO: GIZELIA MARIA DA SILVA
PASCARETTA
ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE FERREIRA
COSTA
0000219 Mandado de Segurança Nº 0010633-
68.2016.4.90.0000/DF
RELATOR: Juiz Federal JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI
SPIZZIRRI
IMPETRANTE: ELAINE CRISTINA EZEQUIEL
QUILDEROL
ADVOGADO: ROGERIO FERRAZ BARCELOS
IMPETRADO: PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL
DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
- UNIAO FEDERAL (AGU)
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
0000220 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Presidência) Nº 5057029-86.2015.4.04.7100/RS
RELATOR: Juiz Federal JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI
SPIZZIRRI
REQUERENTE: LOURDES ASSUNCAO BORGES
ADVOGADO: JOAQUIM FAVRETTO
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA
UNIÃO
0000221 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 5002030-06.2013.4.04.7117/RS
RELATOR: Juiz Federal JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI
SPIZZIRRI
REQUERENTE: JOAO CARLOS DASSOLER
ADVOGADO: EDIMARA SALETE SALAME
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
0000222 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 0010849-92.2017.4.90.0000/DF
RELATOR: Juiz Federal JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI
SPIZZIRRI
REQUERENTE: ROSALBA DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO: JOAO COSME DE MELO
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA
UNIÃO
0000223 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 5002719-04.2013.4.04.7003/PR
RELATOR: Juiz Federal JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI
SPIZZIRRI
REQUERENTE: ROSANA HELENA VALERETTO DO
AMARAL
ADVOGADO: DANIELA CAPPELLAZZO RIBEIRO
ADVOGADO: MARIA ISABEL WATANABE DE
PAULA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
0000224 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 0001232-17.2012.4.02.5050/ES
RELATOR: Juiz Federal JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI
SPIZZIRRI
REQUERENTE: GETULIO FERREIRA COSTA
ADVOGADO: CATARINE MULINARI NICO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
0000225 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 5037061-95.2014.4.04.7200/SC
RELATOR: Juiz Federal JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI
SPIZZIRRI
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO: FLÁVIO ROBERTO GARCIA
ADVOGADO: FELIPE RAMOS MELEGO
REQUERIDO: Juízo Substituto da 1ª VF de
Florianópolis
0000226 Reclamação Nº 0010046-46.2016.4.90.0000/DF
RELATOR: Juiz Federal JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI
SPIZZIRRI
RECLAMANTE: WALBURGA SEIBT
ADVOGADO: LUCIANA OLIVEIRA CABRAL
MEDEIROS
RECLAMADO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
0000227 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 5017001-55.2015.4.04.7107/RS
RELATOR: Juiz Federal GUILHERME BOLLORINI
PEREIRA
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA
UNIÃO
REQUERIDO: ALDO FACHINELLI
ADVOGADO: LARISSA FIALHO MACIEL
ADVOGADO: FÁBIO STEFANI
0000228 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 0500976-05.2016.4.05.8312/PE
RELATOR: Juiz Federal GUILHERME BOLLORINI
PEREIRA
REQUERENTE: ERALDO TENORIO DE
ALBUQUERQUE
ADVOGADO: PAULO RODRIGO DE OLIVEIRA
SILVA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
0000229 Mandado de Segurança Nº 0015073-
73.2017.4.90.0000/PR

RELATOR: Juiz Federal GUILHERME BOLLORINI
PEREIRA
IMPETRANTE: JOAO CARLOS RIBEIRO PRESTES
ADVOGADO: Igor José Trojan
ADVOGADO: OLINDO DE OLIVEIRA
IMPETRADO: PRESIDÊNCIA
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
0000230 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 0000541-03.2012.4.02.5050/ES
RELATOR: Juiz Federal GUILHERME BOLLORINI
PEREIRA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
REQUERIDO: GENESIO GOMES FILHO
ADVOGADO: VINICIUS DINIZ SANTANA
0000231 Mandado de Segurança Nº 0015136-
98.2017.4.90.0000/RS
RELATOR: Juiz Federal GUILHERME BOLLORINI
PEREIRA
IMPETRANTE: IVOMAR COLOMBO
ADVOGADO: FERNANDO MARIN
IMPETRADO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA
UNIÃO
IMPETRADO: Presidente da Turma Nacional de
Uniformização - UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO -
Brasília
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
0000232 Mandado de Segurança Nº 0015150-
82.2017.4.90.0000/ES
RELATOR: Juiz Federal GUILHERME BOLLORINI
PEREIRA
IMPETRANTE: MARGARETH MARIA DA SILVA
BERNALDINO
ADVOGADO: DENILSON LOUBACK DA
CONCEICAO
IMPETRADO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA
UNIÃO
IMPETRADO: Presidente da Turma Nacional de
Uniformização - UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO -
Brasília
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
0000233 Mandado de Segurança Nº 0015065-
96.2017.4.90.0000/PR
RELATOR: Juiz Federal GUILHERME BOLLORINI
PEREIRA
IMPETRANTE: ROSALINA DA SILVA SOARES
ADVOGADO: OLINDO DE OLIVEIRA
IMPETRADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
IMPETRADO: Presidente - INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - INSS - Ponta Grossa
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
0000234 Mandado de Segurança Nº 0011160-
83.2017.4.90.0000/DF
RELATOR: Juiz Federal GUILHERME BOLLORINI
PEREIRA
IMPETRANTE: JOSE PEDRO DE ANDRADE
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
IMPETRANTE: SILENE NASCIMENTO
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
IMPETRANTE: FRANCISCO DE MEDEIROS
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
IMPETRANTE: VERA LUCIA TARGINO
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
IMPETRANTE: MARLI MELO DOS SANTOS
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
IMPETRANTE: MARIA EDIVANIA BENTO DANTAS
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
IMPETRANTE: JOAO PEREIRA TORRES
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
IMPETRANTE: RAIMUNDA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
IMPETRANTE: MARLUCIA RODRIGUES TARGINO
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
IMPETRANTE: MARIA SUELI RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
IMPETRADO: PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL
DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
- UNIAO FEDERAL (AGU)
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
0000235 Mandado de Segurança Nº 0011095-
88.2017.4.90.0000/DF
RELATOR: Juiz Federal GUILHERME BOLLORINI
PEREIRA
IMPETRANTE: DANIEL CALIXTO DA SILVA
ADVOGADO: JOSEMI NOGUEIRA ARAUJO
IMPETRADO: PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL
DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
- UNIAO FEDERAL (AGU)
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
0000236 Mandado de Segurança Nº 0011096-
73.2017.4.90.0000/DF
RELATOR: Juiz Federal GUILHERME BOLLORINI
PEREIRA
IMPETRANTE: DOMINGOS CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO: JOSEMI NOGUEIRA ARAUJO



IMPETRADO: PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS - UNIAO FEDERAL (AGU)
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
0000237 Mandado de Segurança Nº 0010317-55.2016.4.90.0000/DF
RELATOR: Juiz Federal GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
IMPETRANTE: ORMINDA DE SOUZA BARBAN
ADVOGADO: ROGERIO FERRAZ BARCELOS
IMPETRADO: PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS - UNIAO FEDERAL (AGU)
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
0000238 Mandado de Segurança Nº 0011091-51.2017.4.90.0000/DF
RELATOR: Juiz Federal GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
IMPETRANTE: PATRICIA NOEMI GARIN
ADVOGADO: MARTA VELOSO DE MENEZES (DPU)
IMPETRADO: PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS - UNIAO FEDERAL (AGU)
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
0000239 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5010724-48.2014.4.04.7110/RS
RELATOR: Juiz Federal GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: MADALENA DE JESUS MACHADO GARCIA
ADVOGADO: NELSON CLECIO STÖHR
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000240 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0006990-25.2014.4.03.6328/SP
RELATOR: Juiz Federal GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: VANDERLEI DOS SANTOS
ADVOGADO: SIDNEI SIQUEIRA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000241 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0000117-28.2012.4.01.4002/PI
RELATOR: Juiz Federal GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: RAIMUNDA MARIA DE SOUSA
ADVOGADO: JOSE RIBAMAR RIBEIRO DA SILVA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000242 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0507558-51.2016.4.05.8302/PE
RELATOR: Juiz Federal GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: ERISVALDA LIRA DA SILVA
ADVOGADO: NEMEZIO DE VASCONCELOS JUNIOR
0000243 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0009620-81.2014.4.01.4300/TO
RELATOR: Juiz Federal GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: GILVAN INACIO DOS SANTOS
ADVOGADO: ADILAR DALTOE
ADVOGADO: ILDETE FRANCA DE ARAUJO
ADVOGADO: CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO: LELIO BEZERRA PIMENTEL
ADVOGADO: PAULO IZIDIO DA SILVA REZENDE
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000244 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0010518-13.2017.4.90.0000/DF
RELATOR: Juiz Federal GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: DOROTEA ANDRE
ADVOGADO: HUGO ARAUJO GONÇALVES
0000245 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0003842-15.2014.4.03.6325/SP
RELATOR: Juiz Federal GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: DIOGO RICARDO GOES OLIVEIRA
ADVOGADO: THAIS LAGUNA DE OLIVEIRA
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
0000246 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0505324-14.2016.4.05.8200/PB
RELATOR: Juiz Federal GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: MARIA DE LOURDES RODRIGUES DA PENHA
ADVOGADO: JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA
0000247 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0512771-44.2016.4.05.8300/PE
RELATOR: Juiz Federal GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: ERALDO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO: FREDERICO BENEVIDES ROSENDO
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
0000248 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0000941-44.2012.4.01.3304/BA
RELATOR: Juiz Federal GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: ANA CELIA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO: ALICE ARRAES DE SOUZA RODRIGUES (DPU)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000249 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5005940-89.2014.4.04.7122/RS
RELATOR: Juiz Federal GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: GENESIO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: GABRIEL DORNELLES MARCOLIN
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000250 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5011225-70.2016.4.04.7000/PR
RELATOR: Juiz Federal GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SUBSEÇÃO DE FRANCISCO BELTRÃO
REQUERIDO: LUCIANO GILVAN BENASSI
ADVOGADO: LUCIANO GILVAN BENASSI
REQUERIDO: LOURIVAL ALEXANDRE DA SILVA
REQUERIDO: ANDREY SALMAZO POUBEL
REQUERIDO: Juízo Substituto da 6ª VF de Londrina
0000251 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5038628-14.2016.4.04.7000/PR
RELATOR: Juiz Federal GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: Juízo Federal da 8ª VF de Londrina
REQUERIDO: ANTONIO MARTINS
ADVOGADO: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
0000252 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5003434-56.2012.4.04.7205/SC
RELATOR: Juiz Federal GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: MARIO KLOTZ
ADVOGADO: João Carlos Staack
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
0000253 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0003378-35.2011.4.01.4002/PI
RELATOR: Juiz Federal GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: HENRIQUE BATISTA PEREIRA
ADVOGADO: JOSE RIBAMAR RIBEIRO DA SILVA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000254 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0007249-31.2010.4.01.3801/MG
RELATOR: Juiz Federal GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: LUCILENA DA SILVA AFONSO
ADVOGADO: ANDRE VASCONCELOS FILHO
0000255 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0501939-83.2015.4.05.8203/PB
RELATOR: Juiz Federal GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: CICERA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000256 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5001226-76.2015.4.04.7017/PR
RELATOR: Juiz Federal GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: GABRIEL DOS SANTOS KESSLER
ADVOGADO: ERALDO LACERDA JUNIOR
REQUERENTE: IZABEL MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: ERALDO LACERDA JUNIOR
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
0000257 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5000777-37.2014.4.04.7120/RS
RELATOR: Juiz Federal GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: ALOZAR DORNELES MENDES
ADVOGADO: VANESSA SILVA RESER
0000258 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5000261-96.2013.4.04.7105/RS

RELATOR: Juiz Federal GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: JOAO RICARDO COSSUL
ADVOGADO: GIOVANA MATTIONI VIECILI
ADVOGADO: MARISTELA GHELLER HEIDEMANN
0000259 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5002078-21.2015.4.04.7205/SC
RELATOR: Juiz Federal GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: SILMERY HOERNIG DA SILVA
ADVOGADO: ERNESTO ZULMIR MORESTONI
ADVOGADO: CARLOS OSCAR KRUEGER
ADVOGADO: Silvio José Morestoni
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000260 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0503443-69.2016.4.05.8307/PE
RELATOR: Juiz Federal GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: AMARO JOSE DA SILVA FILHO
ADVOGADO: FERNANDO LUIS TENORIO MASCARENHAS
0000261 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0500291-61.2017.4.05.8312/PE
RELATOR: Juiz Federal GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: JOAO BATISTA TELES FILHO
ADVOGADO: RAPHAEL JULIO LYRA REGO
0000262 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5004313-37.2015.4.04.7115/RS
RELATOR: Juiz Federal GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: NELI SCHEDLER
ADVOGADO: FÁBIO GUSTAVO KENSY
ADVOGADO: VANUSA GERVASIO DA SILVA
ADVOGADO: JANE LUCIA WILHELM BERWANGER
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000263 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0518085-68.2016.4.05.8300/PE
RELATOR: Juiz Federal GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: EUGENIO GUEDES DA SILVA
ADVOGADO: ROMULO PEDROSA SARAIVA FILHO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000264 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5001392-33.2014.4.04.7215/SC
RELATOR: Juiz Federal GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: IVANILDA KOHLER
ADVOGADO: SABINA TEREZINHA GIULIANO MERICO
0000265 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0011011-55.2010.4.01.3801/MG
RELATOR: Juiz Federal GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: JORGE APARECIDO RODRIGUES
ADVOGADO: FRANCISCO CLAUDIO FERREIRA
ADVOGADO: ROBERTO VIEIRA MARQUES FONSECA
ADVOGADO: JOAO VICTOR NERY PASCHOAL
0000266 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0007399-51.2011.4.01.4100/RO
RELATOR: Juiz Federal GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: ROSANGELA VICENCIA ALVES
ADVOGADO: LAÉRCIO JOSÉ TOMASI
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000267 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0009938-11.2011.4.02.5151/RJ
RELATOR: Juiz Federal GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: MARILETE AMARAL DE AZEVEDO
ADVOGADO: ROSEMARY FREITAS TEIXEIRA
REQUERIDO: SOLANGE DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: PRISCILA DAMASCENO DOS SANTOS
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000268 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5012957-09.2014.4.04.7113/RS
RELATOR: Juiz Federal GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: JOSE OLMIRO FALEIRO
ADVOGADO: GREICE MARIN
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000269 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5009747-18.2016.4.04.7003/PR

RELATOR: Juiz Federal GUILHERME BOLLORINI
PEREIRA
REQUERENTE: WALDEMAR DONIZETH STAACKCS
ADVOGADO: VILMAR COZER
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
0000270 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 5001260-40.2013.4.04.7108/RS
RELATOR: Juiz Federal GUILHERME BOLLORINI
PEREIRA
REQUERENTE: ZELIA DOS SANTOS
ADVOGADO: JEFFERSON PICOLI
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
0000271 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 5005290-83.2015.4.04.7000/PR
RELATOR: Juiz Federal GUILHERME BOLLORINI
PEREIRA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
REQUERIDO: JOSE CARLOS WIEZBICKI
ADVOGADO: ANTONIO CÉSAR CZAYA
0000272 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 5002676-49.2013.4.04.7106/RS
RELATOR: Juiz Federal GUILHERME BOLLORINI
PEREIRA
REQUERENTE: LUZARDO NUNES DO ESPIRITO
SANTO
ADVOGADO: ANGEL RAMON RAVANELLO
ADVOGADO: GLÊNIO CARDOSO LOPES
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
0000273 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 5004801-79.2016.4.04.7204/SC
RELATOR: Juiz Federal GUILHERME BOLLORINI
PEREIRA
REQUERENTE: ADAO VACHILESKI
ADVOGADO: BARTIRA DE PELEGRIN MACHADO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
0000274 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 5055291-43.2013.4.04.7000/PR
RELATOR: Juiz Federal GUILHERME BOLLORINI
PEREIRA
REQUERENTE: DEJALMA ANDRADE PONTES
ADVOGADO: ALICE ARRAES DE SOUZA
RODRIGUES (DPU)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
0000275 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 5003082-69.2015.4.04.7116/RS
RELATOR: Juiz Federal GUILHERME BOLLORINI
PEREIRA
REQUERENTE: CLOVIS SIQUEIRA COURTES
ADVOGADO: LIVIA DANIELE BILIBIO
ADVOGADO: JANE LUCIA WILHELM BERWANGER
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
0000276 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 5000696-60.2015.4.04.7021/PR
RELATOR: Juiz Federal GUILHERME BOLLORINI
PEREIRA
REQUERENTE: OLIVINO KRAVITZ
ADVOGADO: RENATA POSSENTI MERESSIANO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
0000277 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 0009305-57.2012.4.01.3901/PA
RELATOR: Juiz Federal GUILHERME BOLLORINI
PEREIRA
REQUERENTE: RITA UCHOAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSEMI NOGUEIRA ARAUJO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
0000278 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 5021545-84.2013.4.04.7001/PR
RELATOR: Juiz Federal GUILHERME BOLLORINI
PEREIRA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
REQUERIDO: CICERO VICENTE DE LIMA
ADVOGADO: CLAUDINEY DOS SANTOS
0000279 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 5026510-22.2015.4.04.7200/SC
RELATOR: Juiz Federal GUILHERME BOLLORINI
PEREIRA
REQUERENTE: MAURICIO GASPARINO DA SILVA
ADVOGADO: LUIZ FLAVIO SILVA BASTOS
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA
UNIÃO
0000280 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 0509824-35.2016.4.05.8100/CE
RELATOR: Juiz Federal GUILHERME BOLLORINI
PEREIRA
REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA
NORONHA
ADVOGADO: JAMILE DE GOIS RODRIGUES
AMORIM
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

0000281 Reclamação Nº 0010079-36.2016.4.90.0000/DF
RELATOR: Juiz Federal GUILHERME BOLLORINI
PEREIRA
RECLAMANTE: AUREA FERNANDES DA CRUZ
ADVOGADO: RENATA MINETTO
RECLAMADO: Juiz Federal Presidente da Turma Recursal
da Seção Judiciária de São Paulo - TRIBUNAL REGIONAL
FEDERAL 3 REGIAO
0000282 Reclamação Nº 0000022-85.2018.4.90.0000/DF
RELATOR: Juiz Federal GUILHERME BOLLORINI
PEREIRA
RECLAMANTE: NEIDE DE OLIVEIRA FATOR
ADVOGADO: PEDRO PAULO RAVELI CHIAVINI
(DPU)
RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
0000283 Reclamação Nº 0015091-94.2017.4.90.0000/DF
RELATOR: Juiz Federal GUILHERME BOLLORINI
PEREIRA
RECLAMANTE: ERICA BUBENICK
ADVOGADO: MARCIA MARIA PIEROZAN
RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
0000284 Reclamação Nº 0000012-41.2018.4.90.0000/DF
RELATOR: Juiz Federal GUILHERME BOLLORINI
PEREIRA
RECLAMANTE: ARNALDO BATISTA
ADVOGADO: WILLYAN ROWER SOARES
RECLAMADO: EDUARDO FERNANDO APPIO
0000285 Reclamação Nº 0000013-26.2018.4.90.0000/DF
RELATOR: Juiz Federal GUILHERME BOLLORINI
PEREIRA
RECLAMANTE: VANDIR FERREIRA BUENO
ADVOGADO: WILLYAN ROWER SOARES
RECLAMADO: EDUARDO FERNANDO APPIO
0000286 Reclamação Nº 0015140-38.2017.4.90.0000/DF
RELATOR: Juiz Federal GUILHERME BOLLORINI
PEREIRA
RECLAMANTE: ISOLENI BOEING
ADVOGADO: FERNANDA MARTINS
RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
RECLAMADO: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA
CATARINA
0000287 Reclamação Nº 0015045-08.2017.4.90.0000/DF
RELATOR: Juiz Federal GUILHERME BOLLORINI
PEREIRA
RECLAMANTE: JOSE AMANDIO CORREA
ADVOGADO: JUCÉLIO DA SILVA
ADVOGADO: SIDINEI THOMAS
RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
0000288 Reclamação Nº 0015132-61.2017.4.90.0000/DF
RELATOR: Juiz Federal GUILHERME BOLLORINI
PEREIRA
RECLAMANTE: JOSE ALINSKI
ADVOGADO: WILLYAN ROWER SOARES
RECLAMADO: VICENTE DE PAULA ATAIDE
JUNIOR
0000289 Reclamação Nº 0015100-56.2017.4.90.0000/DF
RELATOR: Juiz Federal GUILHERME BOLLORINI
PEREIRA
RECLAMANTE: JOSINALDO GUILHERME NUNES
ADVOGADO: ALEXANDRE MAGNO BASTOS
FREIRE
RECLAMADO: COOHSERP-RN - COOPERATIVA
HABITACIONAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE
RECLAMADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -
CEF
0000290 Reclamação Nº 0015036-46.2017.4.90.0000/DF
RELATOR: Juiz Federal GUILHERME BOLLORINI
PEREIRA
RECLAMANTE: LUCIA DE SOUZA
ADVOGADO: SILVIO EUCLIDES TAMBOSI
FIAMONCINI
ADVOGADO: MARIO BIZ
RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
0000291 Reclamação Nº 0015063-29.2017.4.90.0000/DF
RELATOR: Juiz Federal GUILHERME BOLLORINI
PEREIRA
RECLAMANTE: ALCIDES FIAMONCINI
ADVOGADO: LADEMIR KUMMROW
RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
0000292 Reclamação Nº 0015090-12.2017.4.90.0000/DF
RELATOR: Juiz Federal GUILHERME BOLLORINI
PEREIRA
RECLAMANTE: GERALDO GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO: PEDRO PAULO RAVELI CHIAVINI
RECLAMANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
0000293 Reclamação Nº 0010016-11.2016.4.90.0000/DF
RELATOR: Juiz Federal GUILHERME BOLLORINI
PEREIRA
RECLAMANTE: TIEKO MURAKAMI

ADVOGADO: SERGIO CARDOSO E SILVA
ADVOGADO: MIRIAM CARDOSO E SILVA
RECLAMADO: Juízo das Turmas Recursais de São Paulo
- TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 3 REGIAO
RECLAMADO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
0000294 Reclamação Nº 0015093-64.2017.4.90.0000/DF
RELATOR: Juiz Federal GUILHERME BOLLORINI
PEREIRA
RECLAMANTE: ELZA PELINCER ROCCO
ADVOGADO: BLASCO BRUNO NETO
RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
0000295 Reclamação Nº 0000017-63.2018.4.90.0000/DF
RELATOR: Juiz Federal GUILHERME BOLLORINI
PEREIRA
RECLAMANTE: MARIA DA PENHA CAVALINI
SILVA
ADVOGADO: PATRICIA ALVES CAMACHO
RECLAMADO: Juízo Federal da Seção Judiciária do Rio
de Janeiro
0000296 Reclamação Nº 0015142-08.2017.4.90.0000/DF
RELATOR: Juiz Federal GUILHERME BOLLORINI
PEREIRA
RECLAMANTE: Mardelice Lacava da silva
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMADO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA
UNIÃO
RECLAMADO: Juízo Federal da Seção Judiciária do Rio
Grande do Norte
0000297 Reclamação Nº 0010098-42.2016.4.90.0000/DF
RELATOR: Juiz Federal GUILHERME BOLLORINI
PEREIRA
RECLAMANTE: MARIO ALBERTO DOS SANTOS
BORGES
ADVOGADO: EVERTON BERNARDO CLEMENTE
RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
0000298 Reclamação Nº 0010315-85.2016.4.90.0000/DF
RELATOR: Juiz Federal GUILHERME BOLLORINI
PEREIRA
RECLAMANTE: RENATO RAMOS PINHEIRO
ADVOGADO: EVERTON BERNARDO CLEMENTE
RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
0000299 Reclamação Nº 0015043-38.2017.4.90.0000/DF
RELATOR: Juiz Federal GUILHERME BOLLORINI
PEREIRA
RECLAMANTE: LUISA IGNACIO RIBEIRO
ADVOGADO: MARTA VELOSO DE MENEZES (DPU)
RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
0000300 Reclamação Nº 0010017-93.2016.4.90.0000/DF
RELATOR: Juiz Federal GUILHERME BOLLORINI
PEREIRA
RECLAMANTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA
UNIÃO
RECLAMADO: PRESIDENTE DA 5ª TURMA
RECURSAL DE SÃO PAULO -
0000301 Reclamação Nº 0000003-79.2018.4.90.0000/DF
RELATOR: Juiz Federal GUILHERME BOLLORINI
PEREIRA
RECLAMANTE: LAURINDO CARDOSO DE
OLIVEIRA
ADVOGADO: ERNANI JOSE PERA JUNIOR
RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
0000302 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 5041934-21.2012.4.04.7100/RS
RELATOR: Juiz Federal GUILHERME BOLLORINI
PEREIRA
REQUERENTE: DOMINGOS ROSA DA SILVA
ADVOGADO: ELIANE MARIA JONSSON
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
0000303 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 5000218-75.2013.4.04.7133/RS
RELATOR: Juiz Federal SERGIO DE ABREU BRITO
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
REQUERIDO: JUSTIMIANO DOS SANTOS
ADVOGADO: EDMILSO MICHELON
0000304 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 5000035-55.2013.4.04.7117/RS
RELATOR: Juiz Federal SERGIO DE ABREU BRITO
REQUERENTE: GERALDO NOVAKOSKI
ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO FERREIRA RAMOS
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
0000305 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 0522000-33.2013.4.05.8300/PE
RELATOR: Juiz Federal SERGIO DE ABREU BRITO
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
REQUERIDO: JOSE LUIZ DE SANTANA
ADVOGADO: AGEU CARLOS DOS SANTOS
0000306 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
(Turma) Nº 5000721-04.2013.4.04.7002/PR



RELATOR: Juiz Federal SERGIO DE ABREU BRITO
REQUERENTE: CELI MARIA HONNIG HENNEMANN
ADVOGADO: VITOR EDUARDO FROSI
ADVOGADO: JOAO BATISTA DE ANDRADE
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000307 Reclamação Nº 0010185-61.2017.4.90.0000/DF
RELATOR: Juiz Federal SERGIO DE ABREU BRITO
RECLAMANTE: JERONIMO ELIAS COTA
ADVOGADO: MARIANA REIS CALDAS PAIES
RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000308 Reclamação Nº 0010168-59.2016.4.90.0000/DF
RELATOR: Juiz Federal SERGIO DE ABREU BRITO
RECLAMANTE: JOSE AVELINO DEMETRIO
ADVOGADO: ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE
RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000309 Reclamação Nº 0010198-94.2016.4.90.0000/DF
RELATOR: Juiz Federal SERGIO DE ABREU BRITO
RECLAMANTE: ANTONIA FREIRE JUSTINO
ADVOGADO: ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE
RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000310 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5022292-82.2014.4.04.7200/SC
RELATOR: Juiz Federal SERGIO DE ABREU BRITO
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: CATHARINA SIMAS MARCAL
ADVOGADO: LUCIANO ANGELO CARDOSO
0000311 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5008275-32.2014.4.04.7009/PR
RELATOR: Juiz Federal SERGIO DE ABREU BRITO
REQUERENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
REQUERIDO: GERSON LUIZ SPINASSI
ADVOGADO: MAURO CAVALCANTE DE LIMA
ADVOGADO: LUCIANA INES RAMBO
0000312 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5008562-46.2015.4.04.7110/RS
RELATOR: Juiz Federal SERGIO DE ABREU BRITO
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL
REQUERIDO: BOAVENTURA AZAMBUJA CENTENO JR.
ADVOGADO: MARTHA TAVARES DIAS
ADVOGADO: LEONOR LIMA DE FARIA
ADVOGADO: NEUZA MARIA BITENCOURT NEITZKE
0000313 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0501089-34.2012.4.05.8203/PB
RELATOR: Juiz Federal SERGIO DE ABREU BRITO
REQUERENTE: SEBASTIÃO HENRIQUE DE QUEIROZ
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
0000314 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5000166-87.2014.4.04.7119/RS
RELATOR: Juiz Federal SERGIO DE ABREU BRITO
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: VILMA SANTOS
ADVOGADO: MARCELO LIPERT
0000315 Reclamação Nº 0010211-93.2016.4.90.0000/DF
RELATOR: Juiz Federal SERGIO DE ABREU BRITO
RECLAMANTE: IDO DE FREITAS SOARES
ADVOGADO: ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE
RECLAMANTE: GASTAO CERQUINHA DA FONSECA
ADVOGADO: ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE
RECLAMANTE: JOSE ELOY DOS SANTOS CARDOSO
ADVOGADO: ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE
RECLAMANTE: HAROLDO DA SILVA PARADA
ADVOGADO: ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE
RECLAMANTE: MARIA JOSE DE SOUZA
ADVOGADO: ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE
RECLAMADO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
0000316 Reclamação Nº 0010212-78.2016.4.90.0000/DF
RELATOR: Juiz Federal SERGIO DE ABREU BRITO
RECLAMANTE: MARIA ELISA MESQUITA
ADVOGADO: ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE
RECLAMANTE: CORNELIA CHAGAS MACIEL
ADVOGADO: ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE
RECLAMANTE: MARTA MARIA DE SOUZA CAULA
ADVOGADO: ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE
RECLAMANTE: MARIA DO CARMO SARAIVA DE CASTRO
ADVOGADO: ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE
RECLAMANTE: RAIMUNDA CARLOS DE MATOS
ADVOGADO: ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE
RECLAMADO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
0000317 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5004246-39.2014.4.04.7105/RS
RELATOR: Juiz Federal SERGIO DE ABREU BRITO
REQUERENTE: LUIZ CARLOS PERUZZI

ADVOGADO: VINÍCIUS DOS SANTOS MORAES
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
SISTEMA VIRTUS
REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA - VIRTUS:
PROCESSO: 0000713-30.2013.4.03.6327
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOSE EDUARDO TOUSO NETO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REPRESENTANTE LEGAL: MARIA MÔNICA NASCIMENTO TOUSO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Reclusão (Art. 80) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
RELAÇÃO DE PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTA DE SESSÕES ANTERIORES À SESSÃO DE DEZEMBRO DE 2017 - VIRTUS
PROCESSO: 0048385-81.2009.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: DAVISON STORAI DE BARROS
PROC./ADV.: LEONARDO DE FREITAS COSTA
OAB: DF-23173
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 2012.50.50.000651-7
ORIGEM: Seção Judiciária do Espírito Santo
REQUERENTE: MATHEUS JOSÉ DOS SANTOS
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
REQUERIDO(A): FUNASA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Antecipação de Tutela/Tutela Específica - Processo e Procedimento - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 2009.50.50.007281-3
ORIGEM: Seção Judiciária do Espírito Santo
REQUERENTE: UNIÃO FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): EDITE DA SILVA LYRIO
PROC./ADV.: MÁRCIO GARCIA DOS SANTOS
OAB: ES-11225
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Antecipação de Tutela/Tutela Específica - Processo e Procedimento - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 0501878-75.2013.4.05.8501
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): VANDINALDO RODRIGUES DA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ EDUARDO DE LIMA FRANCA
OAB: SE-5657
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY
ASSUNTO: Seguro-desemprego - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0508201-89.2014.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ROSSIVALDO CAMILO DA SILVA
PROC./ADV.: ANDREY LEVI DIOGENES MAGALHÃES
OAB: PB-16008
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Plano de Classificação de Cargos - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5011528-25.2014.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARCIO HENRIQUE BERTOLUCCI
PROC./ADV.: FÁBIO STEFANI
OAB: RS-46571
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
PROCESSO: 5007495-71.2014.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANTONIO CARLOS VENTURA DA SILVA

PROC./ADV.: FÁBIO STEFANI
OAB: RS-46571
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
DEMAIS PROCESSOS DA Pauta do Dia (22.2.2018) - SISTEMA VIRTUS:
PROCESSO:0501580-58.2014.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARCELO TAVARES GURGEL
PROC./ADV.: ADEILSON FERREIRA DE ANDRADE
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0521673-09.2013.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
PROC./ADV.: ARMANDO BARROSO DE FARIAS
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Remoção - Magistratura - Agentes Políticos - Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0502940-31.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): SEPHORA LUZ GURGEL
PROC./ADV.: ADÍLIA DANIELLA NÓBREGA FLOR
RELATOR(a): GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0500805-80.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ELIZABETH EVA TIHAMERI
PROC./ADV.: DANIELLE GUEDES DE ANDRADE RICARTE
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0510302-48.2013.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO FREIRE DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0000743-14.2012.4.03.6323
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ALZIRA MATACHANA GONZALEZ DE MOURA
PROC./ADV.: PEDRO VINHA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO DE ABREU BRITO
ASSUNTO: Regime Estatutário - Servidor Público Civil - Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0013910-88.2007.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUIZ DE SALES BARRETO
PROC./ADV.: JANNE SALES GOMES
REQUERIDO(A): RAIMUNDO RONALDO ALVES AMARAL
PROC./ADV.: JANNE SALES GOMES
REQUERIDO(A): IDOMAR MONTEIRO FRAZÃO
PROC./ADV.: JANNE SALES GOMES
REQUERIDO(A): WALDIR IPUCHIMA
PROC./ADV.: JANNE SALES GOMES
REQUERIDO(A): MERARY DIAS DO CARMO
PROC./ADV.: JANNE SALES GOMES
RELATOR(a): GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0013886-60.2007.4.01.3200
ORIGEM: RO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

SILVA	PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): FRANCISCO MARTINS DE BARROS PROC./ADV.: JANNE SALES GOMES REQUERIDO(A): TEMISTOCLES DE PINHO PROC./ADV.: JANNE SALES GOMES REQUERIDO(A): ANTONIO ELBER FREIRE DA	RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:5023228-44.2013.4.04.7200 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA	REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL REQUERIDO(A): BERNARDETE WRUBLEVISKI AUED PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário PROCESSO:0500267-14.2013.4.05.8105 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: JOSÉ ARIMATEIA LOURENÇO BRITO PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
	ALCÂNTARA ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:5065276-27.2013.4.04.7100 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL		
ALCÂNTARA	REQUERENTE: UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO REQUERIDO(A): AGLAE REGINA SILVA PROC./ADV.: CHAIENNE POGANSKI PROC./ADV.: MARCELO LIPERT PROC./ADV.: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO	REQUERENTE: MARCOS ANDRE SOARES PROC./ADV.: GUSTAVO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI REQUERIDO(A): UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA ASSUNTO: Gratificações de Atividade - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:0071335-45.2013.4.01.3400 ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	REQUERENTE: JOSE RODRIGUES DE JESUS E OUTROS PROC./ADV.: MÔNICA FALCÃO RIOS REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA ASSUNTO: Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário PROCESSO:5049004-89.2012.4.04.7100 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
	ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:0013784-72.2006.4.01.3200 ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA		
BOTELHO	PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): HILTON LÔBO DIAS DE SOUZA PROC./ADV.: MARIA AUXILIADORA BICHARRA REQUERIDO(A): RAIMUNDO BENIGNO PINTO PROC./ADV.: MARIA AUXILIADORA BICHARRA REQUERIDO(A): JOSÉ BENIGNO PINTO PROC./ADV.: MARIA AUXILIADORA BICHARRA REQUERIDO(A): MANOEL RENATO DA SILVA	ASSUNTO: Assistência Pré-Escolar - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:0032076-43.2013.4.01.3400 ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL REQUERENTE: UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO REQUERIDO(A): SILVIA CAROLINA COSTA PRADO PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE ASSUNTO: Assistência Pré-Escolar - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:0032076-43.2013.4.01.3400 ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário PROCESSO:0507122-92.2011.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: JOAQUIM ALVES FERNANDES PROC./ADV.: ELAINE MARIA TAVARES LUZ REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA ASSUNTO: Direito Previdenciário PROCESSO:0001788-09.2014.4.03.6315 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
	PROC./ADV.: MARIA AUXILIADORA BICHARRA REQUERIDO(A): FRANCISCO PAULO SIQUEIRA PROC./ADV.: MARIA AUXILIADORA BICHARRA RELATOR(a): SÉRGIO DE ABREU BRITO ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:5003105-88.2014.4.04.7103 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL		
MENDEZ JUNIOR	REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): ANDREAS SEBASTIAN LOUREIRO	E SILVA PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI ASSUNTO: Assistência Pré-Escolar - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:0055453-50.2012.4.03.6301 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo	REQUERENTE: ANTÔNIO LUCIANO MACIEL PROC./ADV.: ANDERSON MACOHIN... REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0005314-38.2010.4.03.6310 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
	PROC./ADV.: JOAQUIM LUIS AZEVEDO DO AMARAL RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI ASSUNTO: Adicional de Insalubridade - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:0511206-70.2015.4.05.8400 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE		
SOUZA CHAVES	REQUERENTE: UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO REQUERIDO(A): DANIELA LUSTOZA MARQUES DE	SILVA HOLANDA PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO REQUERIDO(A): DNIT PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:5029687-37.2014.4.04.7100 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL	REQUERENTE: FRANCISCO ÂNGELO MARREGA PROC./ADV.: RENATA MINETTO FERREIRA PROC./ADV.: JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5002733-91.2013.4.04.7001 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA PROC./ADV.: THAIS TAKAHASHI PROC./ADV.: ANTONIO CARLOS BERNARDINO NARENTE REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0007701-19.2011.4.03.6301 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
	CHAVES PROC./ADV.: NATÁLIA DE MEDEIROS SOUZA RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI ASSUNTO: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990) - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:5002121-93.2013.4.04.7118 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL		
SCHWANCK	REQUERENTE: UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO REQUERIDO(A): DENISE DIAS DE CASTRO BINS	Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:0516246-94.2014.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO REQUERIDO(A): FABIOLA VIANA DE SOUZA PROC./ADV.: HELANIO SANTOS CAVALCANTE RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES ASSUNTO: Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:5004454-63.2013.4.04.7200 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA	REQUERENTE: DARCI ALMEIDA SILVA LIMA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
	PROC./ADV.: ROBERTO BORGES SCHWANCK RELATOR(a): GUILHERME BOLLORINI PEREIRA ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:0511633-09.2011.4.05.8400 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE		
DO NORTE	REQUERENTE: UNIÃO PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO REQUERIDO(A): VINÍCIUS FREIRE VINHAS PROC./ADV.: KLEITON PROTÁSIO DE MELO		



ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000660-37.2012.4.03.6310
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: EVA VICENTE
PROC./ADV.: JORGE ANTÔNIO REZENDE OZÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0001779-43.2011.4.03.6318
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: ODAILDE ALVES DE ANDRADE
PROC./ADV.: HÉLIO DO PRADO BERTONI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0007120-92.2007.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: CARLOS ANTONIO FERREIRA
PROC./ADV.: WILSON MIGUEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI
SPIZZIRRI

ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0012770-68.2007.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: CLARICE FELISBINO CARVALHO
PROC./ADV.: DÁZIO VASCONCELOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI
SPIZZIRRI

ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0067567-80.2010.4.01.3800
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ODÍLIA SOARES DA SILVA
PROC./ADV.: LEILA MACHADO ARAÚJO CARVALHO
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI
SPIZZIRRI

ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0510150-50.2011.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

REQUERENTE: VALDEMIR BEZERRA DE LIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5006238-40.2011.4.04.7105
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: ODILA REGINA CANABARRO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: PAULO ROBERTO CACENOTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000596-72.2014.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: TARCÍSIO FERNANDES DIMER
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI
SPIZZIRRI

ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000958-59.2013.4.01.4302
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: MARIA TEREZA RIBEIRO DA SILVA
PROC./ADV.: LARISSA QUEIROZ CÂMARA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS

RELATOR(a): GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2014.51.51.014831-9
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

AGRAVANTE: VALERIA MORAES DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0529094-37.2010.4.05.8300
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

REQUERENTE: ERIVALDO RUFINO DE SANTANA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS
OLIVEIRA

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0025549-60.2004.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: EMÍLIA BARRA SEVERINO
PROC./ADV.: DÁZIO VASCONCELOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000136-12.2013.4.03.6308
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: YOSHIO TSUTSUMI
PROC./ADV.: RONALDO ADRIANO DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO DE ABREU BRITO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0005521-39.2012.4.01.4300
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: MARENICE FERRAZ DE CARVALHO
PROC./ADV.: AGOSTINHO GABRIEL HENRIQUES
ROCHA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO DE ABREU BRITO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5012905-23.2012.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA ELISIA DE OLIVEIRA
MARIANI

PROC./ADV.: CARLOS FABRICIO PERTILE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0006517-03.2008.4.03.6311
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: LUCELIA RAYLANDE BARBOSA
PROC./ADV.: CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA
DE RESENDE

ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0052179-15.2011.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: HELENA THUNEKO NOHARA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5056609-52.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: VICENTINA LIMA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000640-54.2015.4.04.7109
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: FELIPE LUCAS ACOSTA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0000498-37.2010.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: DARCI SANTA CATARINA
PROC./ADV.: DÁZIO VASCONCELOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000035-89.2015.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RECLAMANTE: ALUIZIO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA

PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
RECLAMADO(A): PRESIDENTE DA TURMA
RECURSAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS
OLIVEIRA

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000044-51.2015.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RECLAMANTE: CLOENICE GOMES DE ARAÚJO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
RECLAMADO(A): PRESIDENTE DA TURMA
RECURSAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS
OLIVEIRA

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000074-19.2011.4.01.9340
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

REQUERENTE: JOSEFA BONFIM NERY
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI
SPIZZIRRI

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:2008.34.00.700279-0
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANGELITA DE SOUZA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): SÉRGIO DE ABREU BRITO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0016552-13.2012.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: WILLIAM SOARES BATISTA
PROC./ADV.: RITA DE CÁSSIA PEREIRA PIRES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO DE ABREU BRITO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0002569-17.2007.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: ROBERTO TAVARES
PROC./ADV.: LUCIMARA PORCEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0002462-54.2009.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: MANOEL MARIANO DA SILVA
PROC./ADV.: WILSON MIGUEL
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI
SPIZZIRRI

ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0007340-62.2008.4.03.6315
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: PAULO EVARISTO LEAL
PROC./ADV.: MARCELO BASSI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI
SPIZZIRRI

ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0005068-08.2011.4.03.6310
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: EDEVALDO NUNES DA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA

REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
 ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0007741-21.2009.4.03.6317
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: JOSE IRISMAR DA SILVA
 PROC./ADV.: WILSON MIGUEL
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS

RELATOR(a): GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
 ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0067428-45.2007.4.03.6301
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: ANTENOR DOS SANTOS
 PROC./ADV.: WILSON MIGUEL
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
 ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0000090-40.2015.4.90.0000
 ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
 RECLAMANTE: JOSÉ ALMEIDA DIAS
 PROC./ADV.: RITA MARGARETE RODRIGUES
 RECLAMADO(A): JUÍZO DA 1ª TURMA RECURSAL DE GOIÁS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
 ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0500624-81.2015.4.05.8312
 ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): CICERO JOSÉ DE ARAUJO
 PROC./ADV.: MARIA BARBOSA TAVARES DE FRANÇA

PROC./ADV.: CILENE MARIA DA SILVA
 RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
 ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0510399-64.2012.4.05.8300
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): MANOEL ANTÔNIO BARBOSA
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI

ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5009655-61.2012.4.04.7009
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: ODAIR VITORINO DE SOUZA
 PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE

ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0004654-05.2009.4.03.6302
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: ZACARIAS DAS NEVES FAGUNDES
 PROC./ADV.: DAZIO VASCONCELOS
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): SÉRGIO DE ABREU BRITO
 ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5000840-48.2012.4.04.7115
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: OLÍVIO VENITES
 PROC./ADV.: JOSÉ DELMAR MATZENBACKER
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): SÉRGIO DE ABREU BRITO
 ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0002631-46.2006.4.03.6317
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: EUCLIDES PILOTO ANDRADE
 PROC./ADV.: WILSON MIGUEL
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): SÉRGIO DE ABREU BRITO
 ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO:5005310-76.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELZA DOS SANTOS CORDEIRO
PROC./ADV.: CLAUDINEY ERNANI GIANNINI
RELATOR(a): SÉRGIO DE ABREU BRITO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e
Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000074-98.2013.4.04.7134
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SANTA VARGAS FLORES
PROC./ADV.: NELMO JOSÉ BECK
RELATOR(a): SÉRGIO DE ABREU BRITO
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e
Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e
Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5005348-15.2013.4.04.7208
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA
CATARINA
REQUERENTE: VILMA KOHNS ZUCCO
PROC./ADV.: IVAN DA SILVA TEIXEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS
MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas
Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:5006035-56.2013.4.04.7122
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL
REQUERENTE: IZABEL LUIZA BRAGA FREITAS
PROC./ADV.: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
PROC./ADV.: TIAGO GORNICKI SCHNEIDER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS
MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas
Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:0510201-32.2009.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de
Pernambuco
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROBERTO BRITO BEZERRA DE
MELLO JÚNIOR
PROC./ADV.: SAULO FERREIRA SOARES
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS
MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas
Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:5002206-52.2012.4.04.7106
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): NEIDA CATARINA PAZ DA
SILVEIRA
PROC./ADV.: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
RELATOR(a): SÉRGIO DE ABREU BRITO
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas
Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000002-65.2016.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RECLAMANTE: MICHELLY ALVES FEITOZA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RECLAMADO(A): JUIZO DA 1º TURMA RECURSAL
DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
ASSUNTO: Renúncia ao benefício - Disposições Diversas
Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:5001959-43.2013.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA
CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SUELI HOFF
PROC./ADV.: RODRIGO COELHO
RELATOR(a): GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas
Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000060-79.2014.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL
REQUERENTE: AIDA FLORES SILVEIRA
PROC./ADV.: JOSÉ LUIS WAGNER
REQUERIDO(A): UFSM
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO DE ABREU BRITO
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0046663-37.2008.4.01.3500
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS

REQUERENTE: LAUDEMIRO PEREIRA DA CRUZ PROC./ADV.: RITA MARGARETE RODRIGUES REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): GUILHERME BOLLORINI PEREIRA ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:0006120-86.2009.4.03.6317 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo	REQUERENTE: JOEL PEREIRA DA SILVA PROC./ADV.: WILSON MIGUEL REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS	RELATOR(a): GUILHERME BOLLORINI PEREIRA ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:0001037-26.2012.4.03.6304 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo	REQUERENTE: MARIA ANGELA VILAS BOAS PROC./ADV.: GISELE CRISTINA MACEU SANGUIN REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS	RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:0514718-07.2014.4.05.8300 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): JOSÉ VIEIRA DA SILVA PROC./ADV.: JOÃO CAMPIELLO VARELLA NETO RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:5003908-23.2013.4.04.7001 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): CÍCERO FERNANDES DA SILVA PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA	RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:0002973-57.2006.4.03.6317 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo	REQUERENTE: CELINO PEREIRA PROC./ADV.: WILSON MIGUEL REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:0035606-33.2010.4.03.6301 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo	REQUERENTE: ELVIO SARTORATO PROC./ADV.: BRENO BORGES DE CAMARGO REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS	RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:5000142-51.2012.4.04.7209 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA	REQUERENTE: JORGE ROBERTO TRIANOSKI PROC./ADV.: RANGEL ALEXANDRE LEITHOLD REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI	ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:5014354-25.2012.4.04.7000 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: ARLETE MEURER DE OLIVEIRA PROC./ADV.: CLÁUDIA SALLES VILELA VIANNA REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): GUILHERME BOLLORINI PEREIRA ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
--	---	---	--	--	---	--	---	--	--	--	---



PROCESSO:5008146-79.2013.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANTONIO BERNARDINO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000511-17.2014.4.04.7131
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ADÃO MOACIR DOS SANTOS MOREAS

PROC./ADV.: DOUGLAS DALL CORTIVO DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO DE ABREU BRITO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
EMBARGANTE: VÂNIA REGINA FERNANDES
PROC./ADV.: MARLÚCIO LUSTOSA BONFIM
EMBARGADA: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR: JUIZ FEDERAL SÉRGIO DE ABREU BRITO
PROCESSO:0044549-66.2010.4.01.3400

ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: JULIO CÉSAR DOS SANTOS
PROC./ADV.: ANA PAULA MORAIS DA ROSA -
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
ASSUNTO: Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios - Direito do Trabalho

Brasília, 9 de fevereiro de 2018
Ministro RAUL ARAÚJO
Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária da Turma

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 158, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 54, caput e inciso III, c/c o inciso I, alínea a do art. 55 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, em complementação à Portaria nº 91 de 23 de janeiro de 2018, resolve:
Art. 1º Tornar público o Demonstrativo dos Limites de Despesa com Pessoal em cumprimento ao Acórdão 553/2017-TCU-Plenário, correspondente ao Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, referente ao 3º Quadrimestre de 2017.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE

Anexo

DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO.ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017
R\$ 1,00

				DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				142.041.059,64	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				20.493.076,01	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)				121.547.983,63	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				727.254.323.971,32	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100				0,016713%	
LIMITE MÁXIMO \\1	LRF, art. 20, incisos I, II e III			% DA RCL 0,027920%	VALOR 203.049.407,25
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente \\2:	Portaria TSE nº478, de 26 de setembro de 2005	0,027892%	202.845.776,04
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente \\2:	-		-
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente \\2:	Portaria TSE nº 385, de 22 de agosto de 2013	0,027840%	202.467.603,79
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015 \\3				

\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do conselho Nacional de Justiça
\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça
\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

FRANCISCO PETRÔNIO NEPOMUCENO LOPES
Coordenador de Controle Interno
Substituto

DÉBORA MÁRCIA SOARES VÉRAS
Secretária de Administração e Finanças

Des. RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE
Presidente do Tribunal

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 534, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera a Resolução Normativa CFA nº 429, de 11 de dezembro de 2012.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei 4.769, de 9 de setembro de 1965, e o Regulamento aprovado pelo Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967,
CONSIDERANDO o disposto na Resolução Normativa CFA nº 429, de 11 de dezembro de 2012, a qual aprova o Regimento do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais,
CONSIDERANDO o resultado dos trabalhos da Comissão Permanente de Regimentos do Sistema CFA/CRA's,
CONSIDERANDO o disposto no § 1º do artigo 11 da Lei nº 4.769/1965, e a
DECISÃO do Plenário na 5ª reunião, realizada no dia 02 de fevereiro de 2018. Resolve:

Art. 1º O artigo 6º do REGIMENTO DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS, aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 429, de 11 de dezembro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 6º O Plenário do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais será composto por 12 (doze) membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos em escrutínio secreto e por maioria simples de votos, na forma da lei".
Art. 2º Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WAGNER SIQUEIRA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 535, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

Aprova o Regimento do Conselho Regional de Administração do Distrito Federal.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o seu Regimento aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 432, de 08 de março de 2013, alterado pela Resolução Normativa CFA nº 437, de 19 de dezembro de 2013,

CONSIDERANDO o disposto nos art. 17, incisos II e V e 42, incisos IV e XV, do supracitado Regimento do CFA,
CONSIDERANDO que ao CFA compete examinar, modificar e aprovar os Regimentos dos Conselhos Regionais, conforme o disposto na alínea "e" do art. 7º, da Lei nº 4.769/1965, e na alínea "e", do art. 20, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934/1967,
CONSIDERANDO o resultado dos trabalhos da Comissão Permanente de Regimentos do Sistema CFA/CRA's - CPR, e a
DECISÃO do Plenário do CFA, na sua 5ª reunião plenária, realizada em 02/02/2018, resolve:
Art. 1º Aprovar o Regimento do Conselho Regional de Administração do Distrito Federal.
Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, a Resolução Normativa CFA nº 466, de 26 de maio de 2015.

WAGNER SIQUEIRA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS**RESOLUÇÃO Nº 1.399, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017**

Estabelece normas para realização de eleições nos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis integrantes do Sistema COFECI-CRECI, para o triênio 2019/2021.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - COFECI, no uso da competência que lhe conferem o artigo 10, incisos III e XXI, do Decreto nº 81.871/78, e o artigo 4º, inciso XXVIII do Regimento do COFECI, aprovado com a Resolução-COFECI nº 1.126/09; CONSIDERANDO que 2018 será o último ano do triênio do atual mandato nos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis; CONSIDERANDO o sucesso das eleições para composição do Conselho Pleno de cada um dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis - CRECIs integrantes do Sistema COFECI-CRECI, realizadas eletronicamente em quatro pleitos anteriores; CONSIDERANDO que cabe ao COFECI, como órgão máximo do Sistema COFECI-CRECI, garantir que o processo eleitoral nos Conselhos Regionais a ele vinculados seja conduzido com a maior economicidade, lisura, transparência e imparcialidade possíveis, livre de qualquer interferência que o possa macular; CONSIDERANDO que o Presidente do COFECI e os Presidentes de cada Conselho Regional integrante do Sistema COFECI-CRECI, em nome da transparência, da imparcialidade e da independência que devem nortear a eleição, abdicam de toda e qualquer prerrogativa legal, regimental ou resolucional que acaso lhes permita interagir com o Processo Eleitoral; CONSIDERANDO que os cargos de Conselheiros e Diretores dos Conselhos Regionais não são remunerados e que, por isso, em respeito aos princípios constitucionais que regem os serviços públicos, não serão admitidos investimentos de grande monta para custeio de campanhas eleitorais; CONSIDERANDO que, a fim de oferecer oportunidade de comunicação entre os candidatos e os eleitores sem se descuidar da economicidade que o deve permear, o processo eleitoral não pode ter duração total superior a 60 (sessenta) dias nem inferior a 45 (quarenta e cinco); CONSIDERANDO a necessidade de se dar antecipada publicidade às Normas Eleitorais, para que os corretores de imóveis que desejarem participar da eleição possam, com razoável antecedência, organizarem-se para concorrer ao pleito; CONSIDERANDO as disposições legais e Regimentais que determinam competir ao COFECI "exercer função normativa, baixar Resoluções e adotar providências indispensáveis à realização dos objetivos institucionais" (Art. 10, III do Decreto nº 81.871/78), dentre as quais normatizar os procedimentos eleitorais de observância obrigatória pelos Conselhos Regionais; CONSIDERANDO decisão adotada pelo E. Plenário do COFECI em Sessão realizada dia 01 de dezembro de 2017. Resolve:

Art. 1º - Baixar as anexas **NORMAS REGULAMENTADORAS (NORMAS ELEITORAIS)** para o Processo Eleitoral a ser promovido em cada CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS integrante do SISTEMA COFECI-CRECI, o qual deverá estar concluído até o dia 31 de outubro de 2018, para suprimento do mandato composto pelo triênio compreendido pelo período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

SÉRGIO WALDEMAR FREIRE SOBRAL
Diretor Secretário

ANEXO

NORMAS ELEITORAIS REGULAMENTADORAS DO PROCESSO DE ELEIÇÃO NOS CONSELHOS REGIONAIS DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECIs, INTEGRANTES DO SISTEMA COFECI-CRECI, PARA O MANDATO DE 1º DE JANEIRO DE 2019 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

CAPÍTULO I - DAS GENERALIDADES. Art. 1º - Mediante voto pessoal indelegável, obrigatório e secreto, incumbe aos Corretores de Imóveis regularmente inscritos no Sistema COFECI-CRECI, elegerem vinte e sete membros efetivos e igual número de suplentes para comporem o Conselho Pleno de seus respectivos Conselhos Regionais. § 1º - As candidaturas, com fundamento no artigo 11 da Lei nº 6.530/78, com a redação dada pela Lei nº 10.795/03, serão registradas sob a forma de chapa. § 2º - Considerar-se-ão eleitos os candidatos integrantes da chapa que obtiver maioria de votos. Art. 2º - O Processo Eleitoral, em cada Conselho Regional, inicia-se com a publicação do Edital Geral de Convocação Eleitoral no Diário Oficial da União e termina com o arquivamento, no COFECI, dos documentos componentes dos respectivos autos. As eleições ocorrerão em período não inferior a 45 (quarenta e cinco) nem superior a 60 (sessenta) dias corridos da data de publicação do Edital Geral de Convocação Eleitoral e serão realizadas durante o ano de 2018, de acordo com calendário elaborado pela Comissão Federal estatuída no § 1º deste artigo, em consonância com as exigências do sistema de votação a ser utilizado. § 1º - Para conduzir e comandar todo o Processo Eleitoral até sua conclusão, o Plenário do COFECI elegerá uma Comissão Eleitoral Federal, nestas Normas referida apenas como "Comissão Federal",

composta por 3 (três) membros, Corretores de Imóveis ou não, que não façam parte de qualquer das chapas concorrentes. A Comissão Federal será assessorada por um Advogado. § 2º - A Comissão Federal, por sua vez, nomeará, para cada Conselho Regional, mediante Portaria específica, uma Comissão Eleitoral para atuar em âmbito Regional, designada por estas Normas simplesmente como "Comissão Eleitoral", composta por 3 (três) membros, Corretores de Imóveis ou não, que não façam parte de qualquer das chapas inscritas e não tenham qualquer laço de parentesco ou relação comercial com qualquer dos integrantes das chapas registradas. A Comissão Eleitoral será assessorada por um Advogado. § 3º - A identificação da Comissão Eleitoral em cada Conselho Regional dar-se-á pelo acréscimo à sua designação do número ordinal da região à qual pertença o Conselho Regional, acrescida da palavra Região, o símbolo "/" e a sigla do correspondente Estado. Ex.: Comissão Eleitoral 1ª Região/RJ. § 4º - As Comissões Eleitorais (regionais) e a Comissão Federal decidem soberanamente sobre o Processo Eleitoral, respeitadas as respectivas competências, podendo nomear Subcomissões com a atribuição de auxiliá-las, sem poder de decisão. § 5º - A fim de dar a necessária publicidade legal aos atos eleitorais, a Comissão Federal fará uso do Diário Oficial da União para publicação do Edital Geral de Convocação Eleitoral. Os demais atos, inclusive os Editais Eleitorais específicos de cada Conselho Regional, objetivando à economicidade e à facilidade de acesso, obedecidos os prazos legais, serão publicados apenas no site do COFECI (www.cofeci.gov.br), link "ELEIÇÕES 2018". Art. 3º - As eleições nos Conselhos Regionais serão realizadas: I. pela Internet, quando houver apenas uma chapa registrada concorrendo ao pleito; ou II. mediante a utilização de urnas eletrônicas computadorizadas, quando houver duas ou mais chapas registradas concorrendo ao pleito. Art. 4º - Não se realizando a eleição na data pré-estabelecida, o Coordenador da Comissão Eleitoral oficiará o fato à Comissão Federal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas; recebida a comunicação, a Comissão Federal a apreciará e, uma vez saneado o problema que inviabilizou a eleição, fixará nova data para a realização do pleito. Parágrafo Único - Encerrando-se o mandato no Conselho Regional sem que se tenha realizado a eleição ou, em caso de realização da eleição, não se tenha dado posse aos novos Conselheiros eleitos, o COFECI nele intervirá temporariamente designando-lhe Diretoria provisória para administrá-la a qual, nos termos regimentais e destas Normas, deverá: I. promover os meios necessários para que, em nova data estabelecida pela Comissão Federal, seja realizada a eleição e proclamado o resultado eleitoral, se for o caso; e ou II. promover os meios necessários à tomada de posse dos novos Conselheiros, com os consequentes atos de eleição e posse da nova Diretoria, do Conselho Fiscal e dos representantes junto ao COFECI, para cumprimento do restante do mandato.

CAPÍTULO II - DO ELEITOR E DO PAGAMENTO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS. Art. 5º - Será considerado eleitor o Corretor de Imóveis que, na data da realização da eleição, satisfaça aos seguintes requisitos: I. tenha inscrição principal no Conselho Regional da respectiva região formalizada até a data da remessa do banco de dados de que trata o artigo 52 destas Normas; II. esteja em dia com suas obrigações financeiras para com o respectivo Conselho Regional até a anuidade do exercício de 2017, inclusive. III. não esteja cumprindo pena de suspensão da inscrição; IV. tenha votado na eleição anterior; ou V. não tendo votado, tenha apresentado justificativa de ausência ao pleito, validada e deferida pelo Conselho Regional, ou tenha pago a multa eleitoral correspondente. § 1º - Cada Conselho Regional expedirá aviso de cobrança a todos os inscritos que estejam inadimplentes pelo menos 25 (vinte e cinco) dias antes da data da eleição, facultado ao Conselho Regional utilizar na correspondência o nome do Conselho Federal. § 2º - A habilitação ao exercício do voto por Corretor de Imóveis inadimplente poderá dar-se mediante o pagamento do débito por uma das seguintes formas: I. Em até 20 (vinte) dias antes da data da eleição: a) por meio de cartão de crédito, quando aceito pelo Conselho Regional, admitido o parcelamento; b) por meio de Termo de Confissão de Dívida, admitido o parcelamento desde que a primeira parcela seja paga por via bancária em até 15 (quinze) dias antes da data da eleição; II. Após a data prevista no inciso I deste artigo, em até 03 (três) dias úteis antes do dia da eleição: a) à vista, em espécie (moeda corrente); b) por meio de Termo de Confissão de Dívida, admitido o parcelamento desde que a primeira parcela seja paga à vista, em espécie (moeda corrente); c) por meio de cartão de crédito quando aceito pelo Conselho Regional, admitido o parcelamento. III. No dia da realização da eleição, excepcionalmente: a) à vista, em espécie (moeda corrente); b) por meio de cartão de crédito, quando aceito pelo Conselho Regional, admitido o parcelamento. § 3º - Havendo uma única chapa concorrendo ao pleito, admitir-se-á o parcelamento de débitos até o dia da eleição, por uma das seguintes formas: I. mediante pagamento com cartão de crédito quando aceito pelo Conselho Regional, admitido o parcelamento; ou II. por meio de Termo de Confissão de Dívida desde que a primeira parcela seja paga à vista, em espécie (moeda corrente). § 4º - Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos 2º e 3º deste artigo não será admitido o pagamento total ou de parcela por meio de cheque. § 5º - Ao Corretor de Imóveis que utilizar qualquer das alternativas previstas nos parágrafos 2º e 3º deste artigo para quitação de débitos será fornecido o Cartão de Habilitação Eleitoral. § 6º - O Corretor de Imóveis que não tiver em mãos, no momento da votação, o Cartão de Habilitação Eleitoral deverá obtê-lo no centro de triagem eleitoral mais próximo. § 7º - Além das previstas nestas Normas e no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das ações penais e civis cabíveis, constituem infração administrativa fornecer indevidamente documento de quitação de débito com o Conselho Regional ou o Cartão de Habilitação Eleitoral, ou negar seu fornecimento quando devido. § 8º - Nos termos do artigo 11 da Lei nº 6.530/78, com a redação dada pela Lei

nº 10.795/03, o voto não será permitido à pessoa jurídica. Art. 6º - O direito/dever de votar é pessoal e indelegável e será exercido da seguinte forma: I. Havendo uma única chapa registrada, a eleição dar-se-á somente pela Internet, pelo site www.votacreci.com.br, mediante as seguintes condições: a) A Comissão Federal fornecerá ao eleitor uma senha de votação individual provisória, por meio de correspondência pessoal que preserve o seu sigilo; b) Visando a maior segurança do eleitor e do sigilo do voto, a senha individual provisória terá de ser substituída por outra pessoal do eleitor por meio do site www.votacreci.com.br; c) A senha individual é pessoal e intransferível. A sua utilização por terceiros é responsabilidade exclusiva do seu titular; d) O eleitor que deixar de receber a senha individual provisória poderá obtê-la acessando o site www.votacreci.com.br, mediante processo de confirmação positiva. e) Se o eleitor, por qualquer motivo, não receber ou não puder obter a senha individual provisória poderá votar na sede do seu Conselho Regional ou em um de seus Postos Eleitorais; f) A senha individual provisória só será expedida aos eleitores que estiverem em condições de votar nos termos exigidos pelo artigo 5º, seus incisos e parágrafos. II. Havendo mais de uma chapa registrada, a votação dar-se-á exclusivamente sob a forma presencial nos Postos Eleitorais estabelecidos, mediante as seguintes condições: a) Apresentação do Cartão de Habilitação Eleitoral individual, pelo eleitor; b) Se o eleitor não tiver em mãos o Cartão de Habilitação Eleitoral para o exercício do voto, deverá obtê-lo no centro de triagem eleitoral mais próximo. Art. 7º - Nos termos do artigo 11 da Lei nº 6.530/78, o profissional que deixar de votar estará sujeito a multa em valor equivalente ao de uma anuidade do ano da realização da eleição, corrigida até o dia do efetivo pagamento, se não for validamente justificada sua ausência em até 60 (sessenta) dias corridos, contados do primeiro dia útil, após a realização do pleito. § 1º - O profissional que deixar de votar por motivo de doença impeditiva, comprovada mediante atestado médico que declare sua impossibilidade, poderá justificar a ausência em até 60 (sessenta) dias corridos, contados do primeiro dia útil, após a realização do pleito. § 2º - A multa prevista no caput aplica-se também aos inscritos que deixarem de votar por estarem em débito junto ao Conselho Regional referente a multas ou anuidades de exercícios anteriores ao de 2018. § 3º - Para cobrança da multa eleitoral, o Conselho Regional poderá aplicar o disposto no art. 2º da Resolução-COFECI nº 315/91 ou, se for o caso, adotar as providências descritas nos itens 5 e 6 da Resolução-COFECI nº 176/84. § 4º - A justificativa pelo não comparecimento à eleição poderá ser ou não aceita pelo Conselho Regional. Só será aceita quando lastreada em motivos relevantes como, exemplificativamente: viagem comprovada (exceto no caso de chapa única), doença impeditiva, falecimento de parente próximo, acidente, casamento do próprio eleitor. A simples comunicação de não comparecimento não configura justificativa válida. Art. 8º - O voto é facultativo ao profissional inscrito que, até a data da realização da eleição, inclusive, tenha completado 70 (setenta) anos de idade, não se lhe aplicando as disposições do artigo anterior. Art. 9º - No aviso de inadimplência referido no art. 5º, § 1º destas Normas, o Conselho Regional destacará a data de realização do pleito e o valor da multa que será automaticamente aplicada ao inadimplente caso deixe de votar, ressaltando a data limite e eventuais facilidades para parcelamento de suas obrigações financeiras. Art. 10 - Até 20 (vinte) dias antes do dia da votação: I. havendo apenas uma chapa registrada, a Comissão Federal providenciará remessa postal da senha individual provisória a todos os inscritos que atendam às condições para votar; II. havendo mais de uma chapa registrada, a Comissão Eleitoral, providenciará confecção e remessa postal de Cartão de Habilitação Eleitoral a todos os inscritos que atendam às condições para votar. Parágrafo Único - O eleitor que deixar de receber a senha individual provisória ou o Cartão de Habilitação Eleitoral, por não preencher as condições para votar, deverá comparecer à sede do seu Conselho Regional ou a uma de suas Delegacias Sub-regionais, a fim de regularizar sua situação para exercer seu direito/dever de votar. Art. 11 - A Comissão Eleitoral disponibilizará em cada um dos Postos Eleitorais: I. havendo apenas uma chapa registrada, pelo menos um computador conectado à Rede mundial de computadores, oculto por cabine indevassável, em condições de recepcionar os votos, a fim de facilitar o exercício do voto àqueles que não dispuserem de computador ou outro meio eletrônico para votar; II. havendo duas ou mais chapas registradas, pelo menos uma urna eletrônica, oculta por cabine indevassável, em condições de recepcionar os votos.

CAPÍTULO III - DO REGISTRO E DENOMINAÇÃO DAS CHAPAS, DOS CANDIDATOS E DA CÉDULA

Art. 12 - Nenhum candidato poderá inscrever-se em mais de uma chapa, sob pena de exclusão automática do pleito, além das sanções disciplinares cabíveis. § 1º - O requerimento de registro de chapa, dirigido à Comissão Eleitoral, será protocolizado na sede principal do respectivo Conselho Regional, no prazo estabelecido no Edital de Convocação Eleitoral, assinado por um dos componentes da chapa. § 2º - Representará a chapa junto ao Sistema COFECI-CRECI (somente para efeitos de representação administrativa): I. primariamente, o membro da chapa que assinar seu requerimento de registro; II. secundariamente, o membro da chapa que nela figurar em primeiro lugar. § 3º - Será indeferido pela Comissão Eleitoral o requerimento de registro de chapa que: I. não contemplar o número previsto de 54 (cinquenta e quatro) membros (candidatos), conforme determina o artigo 11 da Lei nº 6.530/78 com a redação dada pela Lei nº 10.795/03; II. contiver documentação incompleta ou inválida de qualquer de seus membros (candidatos), inclusive, por tratar-se de documento essencial, o preenchimento incompleto, irregular ou rasurado da ficha de qualificação do candidato a qual, se preenchida à mão deverá sê-lo em letras de forma. § 4º - A condição de candidato a Conselheiro efetivo ou suplente será definida pela ordem constante da lista anexada ao requerimento de registro da chapa. Os



27 (vinte e sete) primeiros serão candidatos a Conselheiro efetivo; os seguintes serão candidatos a Conselheiro suplente. § 5º - A numeração das chapas obedecerá à ordem de protocolo dos requerimentos de registro. Será desconsiderada a chapa que tiver seu requerimento de registro indeferido, que vier a desistir ou que tiver impugnação provida. § 6º - As chapas não poderão utilizar denominações com palavras idênticas, que causem confusão ao eleitor. A primazia na utilização de palavras na denominação das chapas será conferida à chapa que antes protocolizar o requerimento de registro. Art. 13 - Com fundamento no Art.12 da Lei nº 6.530/78, com a regulamentação dada pelo art. 21 do Decreto nº 81.871/78, e por analogia à Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010, são inelegíveis os Corretores de Imóveis que tenham contra si processo administrativo ou administrativo-disciplinar julgado procedente, com sanção proferida por órgão colegiado do Conselho Regional de sua jurisdição, ou do Conselho Federal - COFECI, com decisão transitada em julgado, nos últimos 5 (cinco) anos. § 1º - Além de não estar incurso nas condições impeditivas elencadas no caput deste artigo, somente poderá ser candidato integrante de chapa o Corretor de Imóveis que satisfaça às seguintes condições: I. tenha inscrição principal no Conselho Regional da respectiva região há mais de 02 (dois) anos, contados até a data de assunção ao cargo pleiteado (art. 12, Lei nº 6.530/78); II. esteja em dia com as obrigações financeiras de qualquer natureza junto ao Conselho Regional, inclusive multas administrativas ou disciplinares, sejam elas pessoais ou de empresa da qual eventualmente seja sócio (arts. 33, 34 e 38, XI do Decreto nº 81.871/78); III. tenha pago a anuidade de sua própria pessoa física e de empresa da qual eventualmente seja sócio referentes ao exercício de 2018 (arts. 21, II e 35 do Decreto nº 81.871/78); IV. não esteja cumprindo pena de suspensão da inscrição (art. 21, II do Decreto nº 81.871/78); V. não tenha sido condenado a pena superior a dois anos em virtude de sentença com trânsito em julgado (art. 21, III do Decreto nº 81.871/78) VI. tenha votado na eleição anterior; ou, VII. não tendo votado, tenha apresentado justificativa de ausência ao pleito, validada e deferida pelo Conselho Regional, ou tenha pago a multa eleitoral correspondente. § 2º - Não será permitido o parcelamento de débitos para candidatos depois de publicado o Edital Geral de Convocação Eleitoral, exceto se pagos por meio de cartão de crédito quando aceito pelo Conselho Regional. § 3º - Será automaticamente excluído do pleito o candidato que, no decorrer do processo eleitoral, tornar-se inadimplente, total ou parcialmente, com obrigação financeira de qualquer natureza junto ao Conselho Regional. § 4º - O tempo "há mais de dois anos" a que se refere o art. 12 da Lei nº 6.530/78 conta-se ininterruptamente a partir de 31 de dezembro de 2016, inclusive. Art. 14 - Ao requerimento de registro de chapa, que será protocolizado exclusivamente na sede principal do Conselho Regional, deverão ser anexados os seguintes documentos: I. relação nominal de todos os 54 (cinquenta e quatro) membros da chapa, com os respectivos números de inscrição no Conselho Regional; pela ordem, os primeiros 27 (vinte e sete) serão candidatos a Conselheiro efetivo e os seguintes candidatos a Conselheiro suplente; II. ficha de qualificação completa e regularmente preenchida, em letras de forma se preenchida à mão, sem rasuras, de cada um dos 54 (cinquenta e quatro) membros da chapa, assinada pelo próprio candidato, na qual conste: a) Declaração de conhecimento e concordância com as regras do processo eleitoral estabelecidas nestas Normas; b) Declaração de concordância do candidato em participar do pleito; c) Declaração do candidato, sob as penas da lei, de que não sofreu condenação criminal com pena superior a 2 (dois) anos, destituição ou afastamento de cargo, função ou emprego em decorrência de comprovada prática ilícita e ou de improbidade, com trânsito em julgado, bem como de que não responde a processo falimentar; III. Declaração de conhecimento das condições básicas de funcionamento dos Conselhos Regionais como prestadores de serviços de natureza pública e das responsabilidades de seus gestores e conselheiros; IV. Certidão emitida pela Receita Federal comprovando inscrição e situação cadastral regular do candidato no CPF/MF (Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda); V. Cópias autenticadas da cédula de identidade profissional ou de outro documento oficial de identificação. A autenticação poderá ser feita pela própria Secretaria do Conselho Regional, sem ônus para o requerente. § 1º - A Carteira Nacional de Habilitação (CNH), ainda que vencida, será aceita como documento oficial de identidade. § 2º - Por tratar-se de documento essencial para composição do processo eleitoral, o preenchimento incompleto, irregular ou rasurado da ficha de qualificação do candidato de que trata o item II deste artigo desclassifica automaticamente o respectivo candidato e, consequentemente, a chapa a que ele pertença. Art. 15 - A Cédula Eleitoral será apresentada da seguinte forma: I. havendo chapa única registrada, na tela do computador estarão estampados a denominação da chapa e a lista com os nomes de seus integrantes, além das opções de voto: chapa única, branco, nulo e o ícone confirma; II. havendo mais de uma chapa registrada, na tela da uma eletrônica estarão estampados o número e a denominação das chapas concorrentes; quando selecionado (clicado) o número da chapa escolhida, permanecerão na tela apenas o número e a denominação da chapa escolhida e a relação de nomes dos seus integrantes.

CAPÍTULO IV - DA COMUNICAÇÃO COM OS ELEITORES

Art. 16 - Em respeito à inviolabilidade do sigilo de dados, previsto no art. 5º, XII, da Constituição Federal, não serão fornecidas listas de eleitores (mailing) a qualquer das chapas registradas. Entretanto cada chapa terá direito a requerer, por escrito (um requerimento para cada emissão), à Comissão Eleitoral, a emissão de etiquetas de todo o rol de Corretores em atividade no Conselho Regional, tantas vezes quantas entender necessárias, desde que

respeitado o seguinte regramento: I. A chapa requerente de etiquetas impressas fornecerá as etiquetas em branco para impressão nos padrões indicados pela Comissão Eleitoral; II. A cada requerimento, a Comissão Eleitoral terá prazo de 3 (três) dias úteis para providenciar a impressão, contados a partir do dia seguinte ao da entrega, pela chapa requisitante, das etiquetas em branco para impressão. Parágrafo Único - As etiquetas impressas para fins de propaganda eleitoral não poderão ser utilizadas para outras finalidades, ainda que fora do período eleitoral, sob pena de desclassificação e exclusão automática da chapa beneficiária, além das sanções disciplinares, civis e penais cabíveis.

CAPÍTULO V - DOS ATOS PREPARATÓRIOS PARA A ELEIÇÃO

Art. 17 - A eleição será convocada pela Comissão Federal, por um Edital Geral de Convocação Eleitoral, no qual se mencionarão, obrigatoriamente: I. Sistema COFECI-CRECI; Conselho Federal de Corretores de Imóveis - COFECI seguido dos nomes de cada um dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis em que se realizará a eleição e respectiva região, em destaque; II. Prazo para requerimento de registro de chapas; III. Informação de que, para cada Conselho Regional em que se realizará a eleição, será publicado no site do Cofeci (www.cofeci.gov.br), link "ELEIÇÕES 2018" um Edital de Convocação Eleitoral específico. § 1º - A Comissão Federal fará publicar o Edital Geral de Convocação Eleitoral no Diário Oficial da União e, no mesmo dia, no site do COFECI (www.cofeci.gov.br), link "ELEIÇÕES 2018". § 2º - Cópias em papel do Edital Geral de Convocação Eleitoral e do Edital de Convocação Eleitoral do Conselho Regional deverão ser afixadas em Paineis de Avisos público na sede principal do Conselho Regional e nas de suas Delegacias Sub-regionais, no mesmo dia da publicação do Edital Geral de Convocação Eleitoral no Diário Oficial da União. § 3º - Os Editais de Convocação Eleitoral específicos de cada Conselho Regional, a serem publicados no site do COFECI (www.cofeci.gov.br), link "ELEIÇÕES 2018", mencionarão, obrigatoriamente: I. Sistema COFECI-CRECI; Conselho Federal de Corretores de Imóveis - COFECI seguido do nome do Conselho Regional em que se realizará a eleição e respectiva região, em destaque; II. número de vagas a serem preenchidas; III. prazo para protocolização de requerimento de registro de chapas; IV. local para protocolização de requerimento de registro de chapas; V. horário de funcionamento da Secretaria do Conselho Regional, para efeitos eleitorais, durante o período eleitoral; VI. data da eleição considerando as duas hipóteses: eleição com chapa única registrada e eleição com duas ou mais chapas registradas; VII. horário da votação considerando as duas hipóteses: eleição com chapa única registrada e eleição com duas ou mais chapas registradas; VIII. impugnação de candidaturas - informações sobre o prazo para impugnação de candidatos depois de publicadas as chapas cujos requerimentos de registro tenham sido deferidos; IX. informações sobre as publicações referentes ao processo eleitoral (onde serão publicadas); X. redução eventual do mandato - Informação de que o mandato dos eleitos poderá ser reduzido caso algum imprevisto impeça a posse no dia 1º de janeiro do primeiro ano do mandato; XI. Informação sobre a obrigatoriedade do voto e da multa aplicável a quem deixar de votar. Art. 18 - Nos Conselhos Regionais onde não houver instalações administrativas amplas e adequadas para recepção grande fluxo de eleitores, havendo duas ou mais chapas registradas, a fim de facilitar aos eleitores o exercício do direito/dever de votar, a Comissão Eleitoral providenciará, como principal local de votação, um Posto Eleitoral, na capital do estado ou, no caso do Conselho Regional do Distrito Federal, na região central da Capital Federal, em ambiente amplo e adequado, de fácil acesso, com todas as instalações necessárias ao pleno atendimento dos eleitores. § 1º - O Posto Eleitoral de que trata este artigo, assim como os demais a serem disponibilizados, serão divulgados pela Comissão Eleitoral no site do respectivo Conselho Regional, pelo menos 10 (dez) dias antes da data de realização do pleito, informando que a sede administrativa do Conselho Regional deve ser evitada como principal Posto Eleitoral por não oferecer condições de acolher confortavelmente grande número de eleitores. § 2º - Além de outros locais, a critério da Comissão Eleitoral, a sede principal do Conselho Regional, ainda que não definida como principal local de votação, bem como a de cada uma de suas Delegacias Sub-regionais, serão constituídas obrigatoriamente em Postos Eleitorais, com pelo menos uma urna instalada. § 3º - Os locais onde funcionarão os Postos Eleitorais, inclusive com a informação de que dispõem, ou não, de centro de triagem eleitoral, serão divulgados pela Comissão Eleitoral, sob a forma de aviso, no site do Conselho Regional. Art. 19 - O prazo para protocolização de requerimento de registro de chapas será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do Edital Geral de Convocação Eleitoral no Diário Oficial da União. § 1º - Encerrado o prazo para protocolização de requerimento de registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará: I. reunião com os representantes das Chapas (máximo dois por chapa) que estiveram presentes à abertura dos envelopes lacrados contendo toda a documentação pertinente a cada Chapa; II. contagem da quantidade de folhas anexadas referentes à documentação de cada Chapa; III. rubrica pelos membros da Comissão Eleitoral e dos representantes de chapa presentes, em cada uma das folhas componentes do requerimento apresentado por cada uma das chapas; IV. lavratura da Ata de encerramento do prazo para registro de Chapas assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e pelos representantes de Chapas presentes, contendo: a) nome e qualificação dos presentes; b) data, local e horário de início e de final da reunião; c) quantidade de folhas contadas e rubricadas referente à documentação de cada chapa; d) a data e horário de protocolização dos requerimentos de cada chapa. § 2º - A Ata de encerramento deverá registrar que, de acordo com o art. 19, § 2º destas Normas, a Comissão Eleitoral analisará os documentos

anexados ao requerimento de registro de cada Chapa e publicará o resultado no painel de avisos público do Conselho Regional e no site do COFECI (www.cofeci.gov.br), link "ELEIÇÕES 2018", no prazo de 01 (um) dia útil. § 3º - No prazo de 01 (um) dia útil, a Comissão Eleitoral analisará todos os requerimentos, na exata sequência temporal de protocolo, bem como a documentação a eles acostada, e decidirá pelo seu deferimento ou indeferimento. § 4º - A chapa que apresentar documentação incompleta ou inválida de qualquer de seus integrantes (membros), inclusive o preenchimento incompleto, irregular ou rasurado da ficha de qualificação do candidato, cujo preenchimento quando manual terá de ser em letra de forma, terá seu requerimento de registro indeferido pela Comissão Eleitoral. § 5º - Da análise dos documentos referida no parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral providenciará a lavratura de Ata circunstanciada, explicitando, se for o caso, os motivos de eventuais indeferimentos de requerimentos de registro chapas, e providenciará incontinenti: I. Fixação de cópia em papel da Ata no painel de avisos público na Sede principal do Conselho Regional; II. Publicação de extrato da Ata no site do COFECI (www.cofeci.gov.br), link "ELEIÇÕES 2018", contendo: a) número correspondente à ordem de requerimento de registro e denominação das chapas, cujos registros tenham sido deferidos, e o prazo para eventuais impugnações de candidaturas; b) informação sobre eventuais indeferimentos de registro de chapas, seguidas de suas respectivas denominações, e o prazo de 01 (um) dia útil para oferecimento de contrarrazões aos indeferimentos. § 6º - Recurso contra indeferimento de registro de chapa deve ser dirigido à Comissão Federal e protocolizado na sede principal do Conselho Regional, no prazo de 01 (um) dia útil, devendo a Comissão Eleitoral encaminhá-lo incontinenti, por via eletrônica, à Comissão Federal que sobre ele decidirá em 02 (dois) dias úteis divulgando sua decisão no site do COFECI (www.cofeci.gov.br), link "ELEIÇÕES 2018".

CAPÍTULO VI - DOS POSTOS ELEITORAIS E DAS MESAS COLETORAS DE VOTOS

Art. 20 - Os Postos Eleitorais funcionarão por 08 (oito) horas ininterruptas e poderão ter tantas Mesas Coletoras de votos quantas forem necessárias ao bom funcionamento do Processo Eleitoral. § 1º - A sede principal do Conselho Regional, ainda que não definida como principal local de votação, bem como cada uma de suas Delegacias Sub-regionais, funcionarão como Postos Eleitorais com, pelo menos, uma urna instalada. § 2º - Cada chapa registrada poderá indicar por escrito, para cada Posto Eleitoral, até 2 (dois) dias antes da eleição, dois Corretores de Imóveis para atuarem como Fiscais, efetivo e suplente, mediante lista contendo a qualificação de cada um dos indicados. § 3º - As Mesas Coletoras de votos constituídas pela Comissão Eleitoral serão compostas por um Coordenador e dois mesários, os quais substituem o Coordenador pela ordem de precedência. § 4º - Não poderão ser nomeados membros de Mesa Coletora de votos: I. integrantes de chapa, seus cônjuges e parentes, ainda que só por afinidade; II. conselheiros e diretores do Conselho Regional. § 5º - Os Mesários substituirão o Coordenador da Mesa Coletora de votos, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela segurança do material eleitoral e pela ordem e regularidade dos trabalhos. § 6º - Todos os membros da Mesa Coletora de votos deverão estar presentes no ato de abertura e de encerramento dos trabalhos, salvo motivo de força maior. § 7º - Não comparecendo o Coordenador da Mesa Coletora de votos até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o primeiro Mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo Mesário. § 8º - Observados os impedimentos do § 4º deste artigo, poderá o Coordenador da Mesa Coletora de votos nomear, dentre as pessoas presentes, os membros que forem necessários para completá-la. § 9º - Somente poderão permanecer no recinto dos Postos Eleitorais os membros das Mesas Coletoras de votos, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor. § 10 - A composição de cada uma das chapas registradas, com a indicação do número de ordem do registro, nome da chapa e nomes dos candidatos a Conselheiros, efetivos e suplentes, será impressa em papel branco, formato A4, e afixadas em cada um dos Postos Eleitorais à vista do público e, em especial, dos eleitores.

CAPÍTULO VII - DA VOTAÇÃO

Art. 21 - A votação dar-se-á da seguinte forma: I. quando houver uma única chapa registrada: a) mediante uso da senha individual pessoal, pelo site www.votacreci.com.br que, no dia da eleição, poderá ser acessado a partir da 0 (zero) hora local até o final do horário destinado à votação constante do Edital de Convocação Eleitoral, de qualquer parte do Brasil ou do exterior; b) Nos locais designados como Postos Eleitorais, os votos serão colhidos exclusivamente no intervalo de horas destinado à votação constante do Edital de Convocação Eleitoral; c) O eleitor poderá salvar no computador o comprovante de votação ou extrai-lo de forma impressa, pelo site www.votacreci.com.br. II. quando houver mais de uma chapa registrada: a) exclusivamente sob a forma presencial nos locais designados como Postos Eleitorais, estabelecidos de acordo com estas Normas, no intervalo de horas destinado à votação constante do Edital de Convocação Eleitoral, mediante apresentação do Cartão de Habilitação Eleitoral; b) Se acaso o eleitor, embora reunindo as condições para o exercício do voto, por qualquer motivo, não tiver em mãos o Cartão de Habilitação Eleitoral, deverá passar pelo centro de triagem eleitoral a fim de obtê-lo; c) O Cartão de Habilitação Eleitoral, depois de consumado o voto, será retido pela Mesa Coletora de votos. A parte inferior do Cartão será destacada, carimbada e visada pelo Coordenador da Mesa e devolvida ao eleitor como comprovante de votação. Art. 22 - Nos Postos Eleitorais, iniciada a votação, cada eleitor que a ele comparecer, pela ordem de chegada, depois de identificado, será encaminhado para votação. § 1º - Os eleitores serão encaminhados para votação, respeitada a

preferência de idosos, gestantes e portadores de necessidades especiais, na forma da lei. § 2º - Em cada Mesa Coletora de votos haverá uma lista de presenças para ser preenchida à mão, que será assinada obrigatoriamente por todo eleitor que nela votar, observando-se o seguinte: I. a lista de presenças conterá espaços individualizados, em linha, para anotação de: número de ordem de votação, número de inscrição no Conselho Regional, nome do eleitor e sua assinatura; II. a lista de presenças será assinada somente por eleitores que votarem; os que estiverem impedidos ou deixarem de votar por qualquer motivo não poderão assiná-la. § 3º - Ficarão impedidos de votar os eleitores que não conseguirem cumprir as condições exigidas para o eleitor constantes do artigo 5º, seus incisos e parágrafos, destas Normas. § 4º - Aos eleitores impedidos de votar que alegarem regularidade junto ao Conselho Regional, mas não puderem comprová-la no momento da votação, ficará assegurado o prazo de 60 (sessenta) dias após a data do pleito para que comprovem que estavam em condições de votar no dia da eleição e, assim, evitem a aplicação da multa eleitoral. Neste caso, o comparecimento ao Posto Eleitoral deverá ser comprovado em formulário próprio, fornecido na data da eleição pelo centro de triagem eleitoral. § 5º - Eleitores que não receberam o Cartão de Habilitação Eleitoral poderão votar na sede do Conselho Regional, nas de suas Delegacias Sub-regionais e nos Postos Eleitorais que dispuserem de centro de triagem eleitoral, onde poderá ser, ou não, confirmada sua aptidão como eleitor. § 6º - Não haverá voto em separado. Art. 23 - No momento determinado no Edital para encerramento da votação, havendo eleitores a espera para votar dentro do Posto Eleitoral, serão eles, em voz alta, convidados a entregar documento que os identifique ao Coordenador de uma das Mesas Coletoras de votos, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitores a espera para votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos. Art. 24 - Encerrada a votação, o Coordenador de cada Mesa Coletora de votos fará lavrar Ata, que será assinada por ele, pelos mesários e Fiscais de chapas presentes, registrando-se na Ata a data, a hora do início e do encerramento dos trabalhos, o número total de eleitores votantes e eventuais protestos apresentados por escrito por eleitores, candidatos ou Fiscais de chapas. Art. 25 - A Comissão Eleitoral cabe decidir, obedecidas as regras estabelecidas nestas Normas, sobre a organização do processo eleitoral na região para a qual for designada.

CAPÍTULO VIII - DA APURAÇÃO

Art. 26 - A apuração dos votos dar-se-á da seguinte forma: I. Havendo uma única chapa registrada, encerrado o prazo estipulado para a votação, os dados eleitorais serão processados pela Central de Processamento de Dados contratada pelo COFECI para armazenar e compilar os dados eleitorais, para obtenção do resultado eleitoral final; II. Havendo mais de uma chapa registrada, cada voto colhido na urna eletrônica será transmitido eletronicamente à Central de Processamento de Dados contratada pelo COFECI, para armazenar e compilar os dados eleitorais, e por ela processados para obtenção do resultado eleitoral final; III. No caso do inciso II deste artigo, a apuração dar-se-á urna a urna da seguinte forma: a) Encerrada a votação, a um comando específico do operador da urna eletrônica, os votos recepcionados serão gravados em um dispositivo eletrônico móvel (pen-drive) para composição do processo eleitoral; b) O pen-drive será acondicionado em envelope que será lacrado e rubricado pelos membros da Mesa Coletora de votos e pelos Fiscais de chapa presentes juntamente com os demais documentos eleitorais (Ata, lista de presença e demais documentos do processo); c) O Presidente da Mesa Eleitoral providenciará a entrega do envelope de que trata o item anterior em segurança ao Coordenador da Comissão Eleitoral na sede do Regional, imediatamente após o encerramento da votação; d) Havendo urna em que o número de votos computados seja maior do que o de eleitores constante da respectiva lista de votantes, o número excedente de votos será descontado do número de votos atribuídos à chapa mais votada; e) A Comissão Eleitoral verificará nas Atas de encerramento de votação se houve ocorrência e/ou ofício de protesto; f) Havendo ocorrência e/ou ofício de protesto, a Comissão Eleitoral decidirá se a urna será ou não anulada; g) Em caso de anulação da urna, a Comissão Eleitoral comunicará o fato à Comissão Federal para as providências cabíveis; h) Somente após a verificação de todas as urnas e Atas de encerramento de votação a apuração será considerada concluída; i) A apuração somente terá início quando o conteúdo e respectivos documentos de todas as urnas estiverem reunidos no local de apuração. IV - Concluída a apuração, o resultado final da eleição será transmitido pelo Coordenador da Comissão Federal, por qualquer meio disponível, ao Coordenador da Comissão Eleitoral. § 1º - De posse do resultado eleitoral, o Coordenador da Comissão Eleitoral, objetivando à segurança e à ordem dos trabalhos, depois de evacuada a sede do Conselho Regional ou o local de acompanhamento da apuração, reunir-se-á, em ambiente fechado, com os representantes de cada uma das chapas concorrentes (máximo de dois por chapa) e lhes comunicará o resultado final da eleição. § 2º - Na medida em que se forem concluindo as eleições em cada Conselho Regional, seus resultados estarão sendo processados pela Central de Processamento de Dados e repassados ao COFECI, para divulgação posterior de todos os resultados eleitorais finais havidos no país. § 3º - As listas de votantes, as Atas de votação obtidas a partir das Mesas Coletoras de votos e respectivos pen-drives serão arquivados em envelope lacrado junto ao Processo Eleitoral, para elucidação de eventuais dúvidas que, porventura, venham a surgir sobre o pleito. Art. 27 - Obtidos os dados finais da apuração, o Coordenador da Comissão Eleitoral proclamará seu resultado e determinará a lavratura de Ata circunstanciada dos acontecimentos. § 1º - A Ata mencionará, obrigatoriamente: I. dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos; II. número total de eleitores que votaram; III. resultado geral da apuração; IV. registro resumido dos protestos apresentados

por escrito; V. demais ocorrências relacionadas com a apuração; VI. no caso de eleição em que haja mais de uma chapa registrada, à Ata serão anexadas cópias das Atas de cada mesa coletora de votos, assim como das correspondentes listas de eleitores. § 2º - A Ata será assinada por, pelo menos, um dos membros da Comissão Eleitoral e pelos presentes que a queiram assinar. Art. 28 - Em caso de empate, será declarada vencedora a chapa que obtiver o menor número resultante da soma dos números de inscrição de seus membros no Conselho Regional.

CAPÍTULO IX - DAS NULIDADES E IMPUGNAÇÕES

Art. 29 - Será nula a eleição quando descumprida qualquer formalidade essencial contida nestas Normas. Parágrafo Único - Se a chapa eleita, por qualquer motivo, na data da posse efetiva, não contemplar o mínimo aceitável de 50 (cinquenta) integrantes a posse será suspensa e nova eleição será providenciada pela Comissão Federal na forma do parágrafo único do art. 4º destas Normas. Art. 30 - Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, acarretando prejuízo a qualquer das chapas concorrentes. Art. 31 - No caso de eleição com duas ou mais chapas concorrentes ao pleito, havendo urna cuja votação tenha sido anulada, se o número dos votos da urna anulada for superior à diferença entre as chapas mais votadas, ou em caso constatado de grave irregularidade, não haverá proclamação do resultado cabendo à Comissão Federal determinar data para a realização de eleição suplementar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, circunscritas aos eleitores constantes da lista de votação da urna anulada. Art. 32 - A anulação de votos de urna eleitoral, ainda que total, não implicará anulação da eleição. Parágrafo Único - Nenhuma nulidade poderá ser invocada por quem lhe der causa nem aproveitará ao seu responsável. Art. 33 - A impugnação de candidaturas poderá ser feita por qualquer inscrito no Conselho Regional com direito a voto, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da publicação das chapas cujos requerimentos de registro tenham sido deferidos. § 1º - A impugnação, expostos os fundamentos que a justifiquem, será dirigida à Comissão Eleitoral e entregue contra recibo na Secretaria do Conselho Regional. § 2º - O registro de candidato inelegível será indeferido de ofício pela Comissão Eleitoral. Art. 34 - Cientificado, em 01 (um) dia útil, pela Comissão Eleitoral, o candidato impugnado terá, igualmente, o prazo de 01 (um) dia útil para contestar a impugnação. § 1º - Instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a impugnação no prazo de 01 (um) dia útil. § 2º - Candidato inconformado com o indeferimento de sua candidatura poderá dela recorrer à Comissão Federal, no prazo de 01 (um) dia útil. Art. 35 - A chapa que, mesmo depois de deferido seu registro, tiver impugnação procedente de membros de modo que deixe de contemplar o mínimo aceitável de 50 (cinquenta) integrantes será automaticamente excluída do pleito. Art. 36 - É facultada, para as chapas que já tenham seu registro deferido, a substituição de candidato que venha a falecer, até 5 (cinco) dias antes do pleito. § 1º - A substituição pode ser requerida, sem alteração da cédula única eventualmente já definida eletronicamente, considerando-se votado em lugar do substituído o seu substituto. § 2º - Candidato que vier a renunciar de sua participação de chapa cujo requerimento de registro já tenha sido protocolizado no Conselho Regional ficará impedido de participar de outra chapa no mesmo processo eleitoral.

CAPÍTULO X - DOS RECURSOS

Art. 37 - As chapas inscritas inconformadas com o resultado final da eleição poderão dele recorrer no prazo de 02 (dois) dias úteis, após o término do pleito. § 1º - O recurso será dirigido à Comissão Federal e entregue, em duas vias, contra recibo, na Secretaria do Conselho Regional, no horário normal de funcionamento. § 2º - Protocolizado o recurso, a Comissão Eleitoral anexará sua primeira via ao Processo Eleitoral e encaminhará a segunda, dentro de 02 (dois) dias úteis, à Comissão Federal. § 3º - Recebido o recurso, a Comissão Federal, proferirá sua decisão fundamentada em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis. Art. 38 - O recurso não suspenderá a posse formal dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Coordenador da Comissão Eleitoral antes da outorga da posse, pelo Coordenador da Comissão Federal.

CAPÍTULO XI - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 39 - O Processo Eleitoral inicia-se com a publicação do Edital Geral de Convocação Eleitoral a que se referem os artigos 2º e 17 destas Normas. Art. 40 - À Comissão Eleitoral incumbe organizar o Processo Eleitoral e enviá-lo ao COFECI, em até 5 (cinco) dias úteis após a proclamação do resultado, para arquivamento pelo prazo mínimo de 4 (quatro) anos. § 1º - O COFECI providenciará cópia digitalizada do Processo Eleitoral e a remeterá ao Conselho Regional, para arquivamento, no prazo de 60 (sessenta) dias. § 2º - São peças essenciais do Processo Eleitoral: I. Edital Geral de Convocação Eleitoral e Edital Eleitoral do respectivo Conselho Regional, em papel; II. Cópia impressa (print) da folha do Diário Oficial da União em que se publicar o Edital Geral de Convocação Eleitoral; III. Cópia impressa em papel (print), da publicação dos locais de votação no site do Conselho Regional; IV. Cópias dos requerimentos de registro de chapas e das fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos; V. Relações de votantes; VI. Expedientes relativos à composição dos Postos Eleitorais; VII. Atas do Processo Eleitoral; VIII. Impugnações, recursos, contrarrazões e informações da Comissão Eleitoral e da Comissão Federal; IX. Dispositivos eletrônicos móveis (pen-drives) utilizados no processo, em envelopes lacrados; X. Resultado da eleição e sua proclamação.

CAPÍTULO XII - DO MANDATO E DA POSSE

Art. 41 - O mandato dos Conselheiros eleitos para os Conselhos Regionais será de 03 (três) anos, e começará em 1º de janeiro de 2019. Art. 42 - A partir do 11º (décimo primeiro) até o 30º (trigésimo) dia após a proclamação do resultado eleitoral, o Coordenador da Comissão Eleitoral providenciará, com o apoio da

Secretaria do Conselho Regional, a convocação de uma Sessão Plenária Especial da qual participarão somente os eleitos como Conselheiros Regionais efetivos na forma prevista por estas Normas, com a seguinte pauta técnica: I. Diplomação dos Conselheiros eleitos; II. Eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e representantes do Conselho Regional junto ao COFECI; III. Outorga formal de posse aos eleitos, para cumprimento do mandato no período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021. § 1º - A Sessão Plenária Especial de que trata este artigo será presidida por um delegado designado pela Presidência do COFECI, o qual escolherá, dentre os presentes, alguém para secretariá-la. § 2º - A posse efetiva nos cargos de Conselheiros, Diretores, Conselheiros Fiscais e representantes do Conselho Regional junto ao COFECI de que trata o presente artigo dar-se-á no dia 1º de janeiro de 2019, mediante simples assinatura de Termo de Posse. § 3º - Os Conselheiros Regionais efetivos eleitos para representar o Conselho Regional junto ao COFECI exercerão mandato de Conselheiro Federal do dia 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021. Art. 43 - Se, por qualquer motivo, a eleição de que trata o artigo 1º destas Normas vier a ocorrer fora de época, de modo a inviabilizar o exercício do mandato dos eleitos a partir de 1º de janeiro de 2019, terão eles o tempo de seus mandatos reduzido e adaptado para que coincida a data de seu término com a dos demais Conselhos Regionais integrantes do Sistema COFECI-CRECI. Parágrafo Único - O disposto neste artigo deverá ser divulgado nos Editais de Convocação Eleitoral dos Conselhos Regionais.

CAPÍTULO XIII - DAS PUNIÇÕES E DA EXCLUSÃO DE CHAPA DO PLEITO

Art. 44 - Além das previstas nestas Normas e no Código de Ética Profissional, constituem infrações disciplinares sujeitas a punição: I. Arguir inelegibilidade ou impugnação de candidatura sob falsa motivação, por espírito de emulação, mero capricho ou erro grosseiro; II. Aliciar eleitor oferecendo-lhe qualquer vantagem ou promessa de vantagem em troca de voto ou promessa de voto; III. Promover propaganda eleitoral dentro do perímetro de interdição estabelecido pela Comissão Eleitoral ou, na ausência de seu estabelecimento, em distância inferior a 50 (cinquenta) metros da entrada do local de votação; IV. Promover propaganda eleitoral por meio de placa fixa (outdoor) ou móvel em ônibus, caminhão, automóvel ou assemelhado, assim como mediante a utilização de qualquer tipo de aparelho sonoro, fixo ou móvel; V. Promover propaganda paga por meio da internet, assim como, ainda que gratuitamente, em sítios de sindicatos e associações ou de pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos; em sítios oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da Administração Pública, direta ou indireta, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios; VI. Despender gastos de elevada monta em propaganda ou qualquer outra forma de divulgação, em explícito abuso de poder econômico, uma vez que se trata de pleito cujos eleitos exercerão seus mandatos a título honorífico, não se justificando tais gastos; VII. Divulgar promessas falsas e irrealizáveis administrativamente, não contempladas como competências legais dos Conselhos de Fiscalização profissional, tais como, exemplificativamente: redução do valor da anuidade (regulada pelo art. 16, VII, §§ 1º e 2º da Lei 6.530/78), piso salarial, cesta básica, aposentadoria, seguro, plano de saúde, clube social e assemelhados; VIII. Divulgar informações incompatíveis com a ética que deve nortear o pleito. § 1º - A chapa que praticar ou permitir que seja praticada qualquer das infrações tipificadas neste artigo por qualquer de seus integrantes ou por pessoa física ou jurídica a eles relacionada será excluída do pleito eleitoral. § 2º - A propaganda eleitoral por meio da internet será permitida após a homologação do registro das chapas sob as seguintes formas: I. Em sítio próprio da chapa hospedado em provedor de serviços de internet estabelecido no Brasil, após comunicação formal à Comissão Eleitoral; II. Por meio de mensagens eletrônicas para endereços cadastrados pela própria chapa; III. Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e assemelhados, cujo conteúdo seja gerado e editado pela própria chapa. § 3º - Os Conselhos Regionais não fornecerão mailing de endereços eletrônicos de seus inscritos.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 45 - Exceto quando expressamente declarados úteis ou corridos, os prazos estabelecidos nestas Normas serão considerados sempre como dias corridos, iniciando-se a contagem a partir do 1º dia útil subsequente e terminando no primeiro dia útil após a contagem do prazo quando esta terminar em sábado, domingo ou feriado. Art. 46 - Os recursos e demais assuntos eleitorais referentes às eleições nos Conselhos Regionais serão decididos pela Comissão Eleitoral e pela Comissão Federal, de acordo com suas respectivas competências, sempre com respaldo em parecer jurídico. Art. 47 - Havendo interposição de ação judicial contra o resultado eleitoral, os custos com honorários advocatícios e judiciais correrão por conta do respectivo Conselho Regional. Havendo envolvimento da Comissão Federal, os custos correspondentes correrão por conta do COFECI. Art. 48 - Havendo duas ou mais chapas registradas, a eleição dar-se-á exclusivamente sob a forma presencial e somente terá como locais de votação os designados como Postos Eleitorais nos termos destas Normas. Art. 49 - O resultado das eleições realizadas segundo o disposto nestas Normas prevalecerá para o próximo mandato nos Conselhos Regionais, qualquer que seja a data de seu início, independente de legislação ordinária superveniente. Art. 50 - Dúvidas sobre casos eventualmente omitidos nestas Normas serão dirimidas pela Comissão Federal. Art. 51 - No período de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de encerramento do prazo para protocolização de requerimento de registro de chapas, cada chapa registrada poderá designar, às suas expensas, auditoria independente, através de empresa especializada, para auditar o sistema aplicativo eleitoral, na sede do COFECI. § 1º - Realizada a auditoria de que trata este artigo, o seu resultado, em laudo técnico, será apresentado à Comissão Federal no prazo de 03 (três) dias úteis. § 2º - A não



utilização da prerrogativa conferida por este artigo, ou a não apresentação do laudo de auditoria no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará aceitação tácita e irrevogável do sistema aplicativo eleitoral contratado pelo COFECI, abdicando, automaticamente, a chapa resignatária de qualquer recurso contra o sistema eleitoral. Art. 52 - Até 30 (trinta) dias antes da realização do pleito, cada Conselho Regional remeterá à Comissão Federal, por meio eletrônico, banco de dados contendo a relação completa dos inscritos considerados em atividade, com os respectivos endereços e qualificações. Parágrafo Único - Os novos Corretores de Imóveis que receberem suas credenciais após a data da remessa do banco de dados de que trata este artigo ficarão impedidos de votar. Art. 53 - Os Conselhos Regionais, às suas expensas, colocarão à disposição da Comissão Eleitoral toda a estrutura necessária à consecução do Processo Eleitoral tais como contratação de locais para votação e apuração eleitoral, computadores, material gráfico, publicações, etc., assim como todo o pessoal necessário, mesmo que tenha de ser contratado especificamente para o pleito. Art. 54 - As chapas interessadas em concorrer ao pleito, sob pena de invalidade dos documentos apresentados, ficam obrigadas a adotar os modelos de formulários disponibilizados por estas Normas, os quais poderão ser baixados por download, para impressão, no site do COFECI (www.cofeci.gov.br), link "ELEIÇÕES 2018". Art. 55 - Estas normas entram em vigor na data da publicação da Resolução que as aprova.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 842, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera o prazo para pagamento da anuidade do exercício de 2018, somente no âmbito do Cress com jurisdição no Estado do Paraná.

A Presidente do Conselho Federal de Serviço Social (Cfess), no uso de suas atribuições legais e regimentais; Considerando os termos consubstanciados na Resolução Cfess Nº 829, de 22 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 184, de 25 de setembro de 2017, Seção 1, que regulamenta as anuidades de pessoa física e de pessoa jurídica e as taxas no âmbito dos Cress, e determina outras providências; Considerando que as formas, condições, descontos e patamares mínimo e máximo da anuidade do exercício de 2018, foram estabelecidos no fórum máximo de deliberação da profissão, ou seja, perante o 46º Encontro Nacional Cfess/Cress, realizado em Brasília/DF, de 08 a 10 de setembro de 2017; Considerando que tal medida, relativa à prorrogação do prazo, permitirá evitar prejuízos para os assistentes sociais interessados, sujeitos a obrigação relativa ao pagamento das anuidades de 2018; Considerando ainda, que a prorrogação do prazo, nessa situação, é medida justa que preservará as condições benéficas que foram estabelecidas e concedidas à categoria pelo fórum máximo da categoria e atenderá ao interesse público, quanto à manutenção da receita, que possibilita o cumprimento de ações de atribuição legal da entidade Regional; Considerando a aprovação da presente Resolução "Ad referendum" do Conselho Pleno do Cfess. Resolve:

Art. 1º O prazo previsto na primeira parcela do parágrafo 3º do artigo 1º da Resolução Cfess nº 829, de 22 de setembro de 2017, para pagamento da cota inicial da anuidade do exercício de 2018, fica prorrogado para a data a seguir consignada: 1ª Parcela - do dia 5 de fevereiro ao dia 26 de fevereiro de 2018;

Art. 2º Ficam mantidos e convalidados os prazos e as porcentagens previstas pelos demais incisos dos parágrafos 1º e 3º do artigo 1º da Resolução Cfess nº 829, de 22 de setembro de 2017.

Art. 3º As prerrogativas de prazo previstas pelos artigos 1º e 2º da presente Resolução só se aplica aos assistentes sociais inscritos na jurisdição do Cress/PR.

Art. 4º Os outros prazos e descontos da anuidade do exercício de 2018 previstos pela Resolução Cfess nº 829/2017 permanecerão inalterados para efeito dos profissionais abrangidos pela presente Resolução.

Art. 5º As demais disposições constantes da Resolução Cfess nº 829/2016 continuam em pleno vigor.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSIANE SOARES SANTOS

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 21ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº1, DE 30 DE JANEIRO DE 2018

Prorroga o prazo de desconto para pagamento integral e das demais parcelas da anuidade do exercício de 2018, Pessoa Física e Jurídica, e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 21ª REGIÃO, com jurisdição no Estado do Piauí, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766 de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO a deliberação da II reunião plenária extraordinária do CRP-21ª realizada em 30/01/2018;

CONSIDERANDO que este Conselho poderá expedir os atos normativos necessários ao pleno desempenho das atribuições que lhe compete; CONSIDERANDO as mudanças no sistema de cobrança por parte da FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos), que gerou um atraso no envio dos boletos aos profissionais inscritos neste Regional e de outros conselhos de classe;

CONSIDERANDO que a anuidade é a forma direta de manutenção do CRP-21ª e o que mantém a categoria forte e organizada, resolve:

Art. 1º - Alterar os prazos de pagamento em cota única da anuidade 2018, com 10% e 5% de desconto, e das demais parcelas na opção parcelada.

Art. 2º - Os boletos serão enviados via correios aos profissionais com as opções de pagamento integral com desconto ou parcelado, ambas opções de pagamentos terão suas datas de vencimentos renovadas da seguinte forma:

Cota única (Integral) com desconto de 10%: 28/02/2018; Cota única (Integral) com desconto de 5%: 31/03/2018 (este será enviado caso o boleto da cota única não seja pago até o dia 28/02/2018); Cota única (Integral) sem desconto: 30/04/2018; ou primeira parcela: 28/02/2018; segunda parcela: 31/03/2018; terceira parcela: 30/04/2018; quarta parcela: 31/05/2018 e quinta parcela: 30/06/2018.

Art. 3º - Os boletos enviados ou entregues as psicólogas e psicólogos que solicitaram por e-mail/telefone ou vieram buscá-los na sede do CRP-21ª e que se encontram devidamente quitados, não serão alterados, permanecendo os prazos estabelecidos previamente.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

EDUARDO JASSON LOUREIRO MUNIZ MOITA
Conselheiro Presidente

CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA DA 2ª REGIÃO

ATA DA 187ª PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE JANEIRO DE 2018

Ata da centésima octogésima sétima Plenária Extraordinária do COREM - 2ª Região (ES, RJ, MG), CNPJ 29.418.027/0001-80, realizada no dia 15 de janeiro de 2018, às 10 hs, na sede do Conselho, à rua Álvaro Alvim, 48, salas 403/404, para posse dos conselheiros eleitos e eleição da nova diretoria. Presentes os Conselheiros Ingrid Fiorante (0869-), Vivian Fava Paternot (0749-I), Tamine Gesualdi de Andrade (0896-I), Raquel de Andrade Machado (1026-I), Ana Carolina Maciel Vieira (0843-I), Vania Carvalho dos Santos (0324-I), Victor Pinheiro Louvisi (0791-I), Marcella Faustino Fernandes Bacha (0996-I), Felipe Pereira Roque Farias (0792-I), Michelly Bessa Castanheira (1007-I). Também presente a funcionária Clarissa Bastos (0941-I). Ausência justificada de Mariana Silva Santana (0765-I) e Elaine de Souza Carrilho (0442-I). Foi dado posse e assumiram os Conselheiros eleitos em 08/12/2017, a saber: Conselheiros do COREM 2R com mandato efetivo de 2018 a 2020 Ana Carolina Maciel Vieira (0843-I) e Vania Carvalho dos Santos (0324-I); Conselheiros com mandato de suplentes de 2018 a 2020 Victor Pinheiro Louvisi (0791-I) e Marcella Faustino Fernandes Bacha (0996-I); Conselheiro com mandato efetivo de 2018 a 2019 Felipe Pereira Roque Farias (0792-I); e, conselheira com mandato efetivo em 2018 Michelly Bessa Castanheira (1007-I). Assim sendo, foi votada a constituição da Diretoria e suas Comissões com mandato até 31/12/2018, tomando posse como presidente Vivian Fava Paternot (0749-I), como Vice-presidente Felipe Pereira Roque Farias (0792-I), como 1ª Secretária Tamine Gesualdi de Andrade (0896-I), como 2ª Secretária Elaine de Souza Carrilho (0442-I) e como Tesoureira Ana Carolina Maciel Vieira (0843-I). Comissão de Ética, Registro e Fiscalização - Presidente Vania Carvalho dos Santos (0324-I); Michelly Bessa Castanheira (1007-I), Marcella Faustino Fernandes Bacha (0996-I) e Elaine de Souza Carrilho (0442-I). Comissão de Tomada de Contas - Presidente Ingrid Fiorante (0869-); Felipe Pereira Roque Farias (0792-I) e Tamine Gesualdi de Andrade (0896-I). Comissão de Divulgação e Comunicação - Presidente Mariana Silva Santana (0765-I); Raquel de Andrade Machado (1026-I) e Victor Pinheiro Louvisi (0791-I). Sendo verdade o acima disposto, eu, Tamine de Andrade, lavro e assino a presente ata junto com os demais presentes.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 2018.

VIVIAN FAVA PATERNOT
Presidente do Conselho

MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono in memoriam da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

MACHADO DE ASSIS

MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DIGITAL MODERNO COMO NUNCA, SEGURO COMO SEMPRE

155 anos
conferindo legalidade
aos atos oficiais do
Estado brasileiro